ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CL Nº 234

Brasília - DF, terça-feira, 3 de dezembro de 2013

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 28
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 28
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 30
Ministério da Cultura 30
Ministério da Defesa 37
Ministério da Educação 39
Ministério da Fazenda 41
Ministério da Integração Nacional 49
Ministério da Justiça 50
Ministério da Previdência Social 53
Ministério da Saúde 53
Ministério das Cidades 76
Ministério das Comunicações 76
Ministério das Relações Exteriores 80
Ministério de Minas e Energia 81
Ministério do Desenvolvimento Agrário 91
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 91
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 92
Ministério do Esporte 92
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 101
Ministério do Trabalho e Emprego 102
Ministério dos Transportes 103
Conselho Nacional do Ministério Público 103
Ministério Público da União 104
Tribunal de Contas da União 107
Poder Legislativo 203
Poder Judiciário 204
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 205

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 12.888, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013
(Publicada no DOU de 2 de dezembro de 2013, Seção 1)

- Republicam-se os Anexos da Lei por terem saído em duplicidade nas páginas 2 e 3.

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**							**349.029**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 122	**2106 00F7**	**Contribuição à Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI**							**349.029**
19 122	2106 00F7 0001	Contribuição à Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI - Nacional							349.029
			F	3	2	50	0	100	349.029
TOTAL - FISCAL									**349.029**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**349.029**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	**Ciência, Tecnologia e Inovação**							**319.132.796**
		ATIVIDADES							
19 572	**2021 212I**	**Fomento à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO**							**1.523.121**
19 572	2021 212I 0001	Fomento à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO - Nacional							1.523.121
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	2	90	0	186	1.223.121
			F	4	2	90	0	186	300.000
19 571	**2021 213C**	**Promoção do Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Voltados a Setores Industriais na Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação - Embrapii - OS**							**10.000.000**
19 571	2021 213C 0001	Promoção do Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Voltados a Setores Industriais na Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação - Embrapii - OS - Nacional							10.000.000
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	2	90	0	142	10.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 571	**2021 00LV**	**Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I**							**307.609.675**
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional							307.609.675
		Bolsa concedida (unidade): 977	F	3	2	90	0	372	307.609.675
TOTAL - FISCAL									**319.132.796**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**319.132.796**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**1.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 847	**2030 0509**	**Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica**							**1.000.000**
12 847	2030 0509 0053	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Distrito Federal							500.000
			F	3	2	30	0	100	500.000
12 847	2030 0509 7029	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação do DF)							500.000
			F	3	2	30	0	100	500.000
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**300.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	**2032 0048**	**Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais**							**300.000**
12 364	2032 0048 7123	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Distrito Federal (ESCS - Unidade Samambaia - No Distrito Federal)							300.000
			F	3	2	30	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									**1.300.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.300.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO II — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

ATENÇÃO

Informamos que, de acordo com a Portaria IN nº 258, de 13.11.2013, somente os órgãos integrantes do SIAFI poderão efetuar os pagamentos de suas publicações por meio de empenho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**							**349.029**
		ATIVIDADES							
19 122	**2106 2000**	**Administração da Unidade**							**349.029**
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							349.029
			F	3	2	90	0	100	349.029
TOTAL - FISCAL									**349.029**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**349.029**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	**Ciência, Tecnologia e Inovação**							**10.000.000**
		ATIVIDADES							
19 571	**2021 20I4**	**Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas**							**10.000.000**
19 571	2021 20I4 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional							10.000.000
			F	3	2	90	0	142	10.000.000
TOTAL - FISCAL									**10.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**1.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 847	**2030 0509**	**Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica**							**1.000.000**
12 847	2030 0509 7018	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Instituto Social das Irmas de Maria de Banneux - No Distrito Federal							1.000.000
			F	3	2	50	0	100	1.000.000
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**300.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	**2032 0048**	**Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais**							**300.000**
12 364	2032 0048 7034	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Construção e Ampliação da ESCS - Unidade Samambaia - No Distrito Federal							300.000
			F	3	2	30	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									**1.300.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.300.000**

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.117498/2012-28,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P05 no km 243+000m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6913540,559 e E(X)731629,254, situado no limite com Alfredo Manuel Gaspar; deste, segue com azimute de 175°06'33" e distância de 199,44m, confrontando neste trecho com Alfredo Manuel Gaspar, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6913341,842 e E(X)731646,258; deste, segue com azimute de 91°39'43" e distância de 46,14m, confrontando neste trecho com Alfredo Manuel Gaspar, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6913340,504 e E(X)731692,374; deste, segue com azimute de 181°36'56" e distância de 69,20m, confrontando neste trecho com Alfredo Manuel Gaspar, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6913271,332 e E(X)731690,423; deste, segue com azimute de 205°13'04" e distância de 116,36m, confrontando neste trecho com Alfredo Manuel Gaspar, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6913166,064 e E(X)731640,848; deste, segue com azimute de 277°02'29" e distância de 8,08m, confrontando neste trecho com Empreendimentos Massiambú S.A., até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6913167,054 e E(X)731632,833; deste, segue com azimute de 6°27'10" e distância de 22,73m, confrontando neste trecho com Cláudio da Silva, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6913189,636 e E(X)731635,387; deste, segue com azimute de 6°27'06" e distância de 24,95m, confrontando neste trecho com Jonas Pires, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6913214,432 e E(X)731638,191; deste, segue com azimute de 274°58'36" e distância de 6,14m, confrontando neste trecho com Jonas Pires, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6913214,965 e E(X)731632,07; deste, segue com azimute de 1°45'54" e distância de 20,42m, confrontando neste trecho com Valmir Barreiros, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6913235,377 e E(X)731632,699; deste, segue com azimute de 94°21'44" e distância de 11,08m, confrontando neste trecho com Manuel de Matos, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6913234,534 e E(X)731643,75; deste, segue com azimute de 4°52'04" e distância de 21,64m, confrontando neste trecho com Manuel de Matos, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6913256,093 e E(X)731645,586; deste, segue com azimute de 276°37'58" e distância de 10,90m, confrontando neste trecho com Manuel de Matos, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6913257,352 e E(X)731634,759; deste, segue com azimute de 275°09'26" e distância de 21,50m, confrontando neste trecho com Manuel de Matos, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6913259,285 e E(X)731613,342; deste, segue com azimute de 5°16'18" e distância de 157,80m, confrontando neste trecho com BR-101, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6913416,422 e E(X)731627,841; deste, segue com azimute de 275°16'03" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Alfredo Manuel Gaspar, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6913417,34 e E(X)731617,884; deste, segue com azimute de 5°16'19" e distância de 123,74m, confrontando neste trecho com BR-101, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6913540,559 e E(X)731629,26, fechando, assim, o perímetro com 870,10m e a área com 11.242,83m²;

II - área 2 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)69132248,161 e E(X)731612,351, situado no limite com Manoel Tomé de Matos; deste, segue com azimute de 5°16'191" e distância de 11,10, confrontando neste trecho com Manoel Tomé de Matos, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6913259,286 e E(X)731613,327; deste, segue com azimute de 95°08'14" e distância de 21,49m, confrontando neste trecho com Alfredo Manuel Gaspar, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6913257,362 e E(X)731634,728; deste, segue com azimute de 96°40'23" e distância de 10,91m, confrontando neste trecho com Alfredo Manoel Gaspar, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6913256,094 e E(X)731645,566; deste, segue com azimute de 184°55'53" e distância de 21,64m, confrontando neste trecho com Alfredo Manuel Gaspar, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6913234,537 e E(X)731643,706; deste, segue com azimute de 274°03'55" e distância de 10,09m, confrontando neste trecho com Alfredo Manuel Gaspar, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6913235,316 e E(X)731632,745; deste, segue com azimute de 4°54'3" e distância de 10,93m, confrontando neste trecho com Manoel Tomé de Matos, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6913246,191 e E(X)731634,627, deste, segue com azimute de 275°03'10" e distância de 22,397m, confrontando neste trecho com Manoel Tomé de Matos, até o vértice P1 de coordenadas N(Y)69132248,161 e E(X)731612,351, fechando, assim, o perímetro com 108,52m e a área com 469,23m²;

III - área 3 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6913237,207 e E(X)731611,351, situado no limite com Manoel Tomé de Matos; deste, segue com azimute de 5°03'14" e distância de 11,00m, confrontando neste trecho com Manoel Tomé de Matos, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6913248,164 e E(X)731612,32; deste, segue com azimute de 95°03'09" e distância de 22,36m, confrontando neste trecho com Manoel Tomé de Matos, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6913246,195 e E(X)731634,591; deste, segue com azimute de 184°54'04" e distância de 10,93m, confrontando neste trecho com Manoel Tomé de Matos, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6913235,303 e E(X)731633,657; deste, segue com azimute de 274°52'44" e distância de 22,39m, confrontando neste trecho com Valmir Barreiros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6913237,207 e E(X)731611,351, fechando, assim, o perímetro com 66,71m e a área com 246,20m²;

IV - área 4 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6913215,106 e E(X)731609,265, situado no limite com Valmir Barreiros; deste, segue com azimute de 5°16'21" e distância de 22,20m, confrontando neste trecho com Valmir Barretos, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6913237,212 e E(X)731611,305; deste, segue com azimute de 95°03'13" e distância de 21,52m, confrontando neste trecho com Manoel Tomé de Matos, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6913235,316 e E(X)731632,745; deste, segue com azimute de 182°05'29" e distância de 20,36m, confrontando neste trecho com Alfredo Manoel Gaspar, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6913214,97 e E(X)731632,002; deste, segue com azimute de 270°20'34" e distância de 22,74m, confrontando neste trecho com Jonas Ricardo Pires, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6913215,106 e E(X)731609,265, fechando, assim, o perímetro com 86,82m e a área com 470,18m²;

V - área 5 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6913215,116 e E(X)731609,266, situado no limite com Valmir Barreiros; deste, segue com azimute de 90°22'05" e distância de 22,74m, confrontando neste trecho com Valmir Barreiros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6913214,97 e E(X)731632,002; deste, segue com azimute de 94°30'15" e distância de 6,21m, confrontando neste trecho com Alfredo Manuel Gaspar, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6913214,482 e E(X)731638,197; deste, segue com azimute de 186°27'13" e distância de 25,00m, confrontando neste trecho com Alfredo Manoel Gaspar, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6913189,64 e E(X)731635,387; deste, segue com azimute de 271°38'38" e distância de 28,41m, confrontando neste trecho com Claudio Osmar da Silva, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6913190,455 e E(X)731606,99; deste, segue com azimute de 5°16'23" e distância de 24,77m, confrontando neste trecho com Jonas Ricardo Pires, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6913215,116 e E(X)731609,266, fechando, assim, o perímetro com 107,12m e a área com 716,40m²;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VI - área 6 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6913190,459 e E(X)731606,851, situado no limite com Jonas Ricardo Pires; deste, segue com azimute de 91°38'38" e distância de 28,55m, confrontando neste trecho com Jonas Ricardo Pires, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6913189,64 e E(X)731635,387; deste, segue com azimute de 186°27'06" e distância de 22,73m, confrontando neste trecho com Alfredo Manoel Gaspar, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6913167,054 e E(X)731632,833; deste, segue com azimute de 276°51'30" e distância de 27,89m, confrontando neste trecho com Empreendimentos Massiambú S.A., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6913170,385 e E(X)731605,138; deste, segue com azimute de 4°52'39" e distância de 20,15m, confrontando neste trecho com Claudio Osmar da Silva, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6913190,459 e E(X)731606,851, fechando, assim, o perímetro com 99,32m e a área com 600,00m²;

VII - área 7 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6913170,323 e E(X)731605,133, situado no limite com Cláudio Osmar da Silva; deste, segue com azimute de 96°42'57" e distância de 9,65m, confrontando neste trecho com Cláudio Osmar da Silva, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6913169,194 e E(X)731614,721; deste, segue com azimute de 195°09'13" e distância de 56,24m, confrontando neste trecho com Empreendimentos Massiambú S.A., até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6913114,908 e E(X)731600,019; deste, segue com azimute de 5°16'21" e distância de 55,65m, confrontando neste trecho com BR-101, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6913170,323 e E(X)731605,133, fechando, assim, o perímetro com 121,54m e a área com 268,56m²;

VIII - área 8 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6913524,946 e E(X)731552,838, situado no limite com Empreendimentos Massiambú S.A.; deste, segue com azimute de 9°01'45" e distância de 168,67m, confrontando neste trecho com Empreendimentos Massiambú S.A., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6913691,528 e E(X)731579,309; deste, segue com azimute de 185°16'19" e distância de 168,31m, confrontando neste trecho com Empreendimentos Massiambú S.A., até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6913523,93 e E(X)731563,844; deste, segue com azimute de 275°16'27" e distância de 11,05m, confrontando neste trecho com Empreendimentos Massiambú S.A., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6913524,946 e E(X)731552,838, fechando, assim, o perímetro com 348,03m e a área com 930,13m²; e

IX - área 9 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6913225,754 e E(X)731506,202, situado no limite com Empreendimentos Massiambú S.A.; deste, segue com azimute de 355°05'55" e distância de 62,28m, confrontando neste trecho com Empreendimentos Massiambú S.A., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6913287,802 e E(X)731500,881; deste, segue com azimute de 5°16'21" e distância de 73,64m, confrontando neste trecho com Empreendimentos Massiambú S.A., até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6913361,132 e E(X)731507,648; deste, segue com azimute de 14°46'18" e distância de 66,65m, confrontando neste trecho com Empreendimentos Massiambú S.A., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6913425,577 e E(X)731524,641; deste, segue com azimute de 185°16'20" e distância de 200,67m, confrontando neste trecho com Empreendimentos Massiambú S.A., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6913225,754 e E(X)731506,202, fechando, assim, o perímetro com 403,24m e a área com 1.508,71m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.124071/2012-86,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público situados à margem da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 253+700m e o km 261+200m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro em P1, de coordenadas N(Y)7487310,225 e E(X)746340,514, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 266°11'02" e distância 41,30m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até P2, de coordenadas N(Y)7487307,476 e E(X)746299,301; deste, segue com azimute de 43°34'16" e distância 4,57m, confrontando neste trecho com Saraiva e Soares de Rio Bonito Empreendimentos Imobiliários Ltda., até P3, de coordenadas N(Y)7487310,784 e E(X)746302,448; deste, segue com azimute de 56°52'11" e distância 8,94m, confrontando neste trecho com Saraiva e Soares de Rio Bonito Empreendimentos Imobiliários Ltda., até P4, de coordenadas N(Y)7487315,671 e E(X)746309,936; deste, segue com azimute de 70°08'59" e distância 9,67m, confrontando neste trecho com Saraiva e Soares de Rio Bonito Empreendimentos Imobiliários Ltda., até P5, de coordenadas N(Y)7487318,953 e E(X)746319,027; deste, segue com azimute de 59°45'47" e distância 10,34m, confrontando neste trecho com Saraiva e Soares de Rio Bonito Empreendimentos Imobiliários Ltda., até P6, de coordenadas N(Y)7487324,161 e E(X)746327,962; deste, segue com azimute de 42°31'11" e distância 8,76m, confrontando neste trecho com Saraiva e Soares de Rio Bonito Empreendimentos Imobiliários Ltda., até P7, de coordenadas N(Y)7487330,616 e E(X)746333,881; deste, segue com azimute de 31°11'50" e distância 9,01m, confrontando neste trecho com Saraiva e Soares de Rio Bonito Empreendimentos Imobiliários Ltda., até P8, de coordenadas N(Y)7487338,323 e E(X)746338,548; deste, segue com azimute de 19°35'60" e distância 8,07m, confrontando neste trecho com Saraiva e Soares de Rio Bonito Empreendimentos Imobiliários Ltda., até P9, de coordenadas N(Y)7487345,928 e E(X)746341,256; deste, segue com azimute de 103°21'52" e distância 5,67m, confrontando neste trecho com Saraiva e Soares de Rio Bonito Empreendimentos Imobiliários Ltda., até P10, de coordenadas N(Y)7487344,618 e E(X)746346,77; deste, segue com azimute de 187°40'43" e distância 23,31m, confrontando neste trecho com área de uso público, até P11, de coordenadas N(Y)7487321,514 e E(X)746343,655; deste, segue com azimute de 195°32'54" e distância 11,72m, confrontando neste trecho com área de uso público, até P1, de coordenadas N(Y)7487310,225 e E(X)746340,514; fecha-se, assim, o perímetro com 141,35m e área de 646,83m²;

II - área 2 - inicia-se o perímetro em P1, de coordenadas N(Y)7486871,097 e E(X)745851,479, situado no limite com Eva de Oliveira Alves; deste, segue com azimute de 159°40'21" e distância 34,89m, confrontando neste trecho com Eva de Oliveira Alves, até P2, de coordenadas N(Y)7486838,378 e E(X)745863,6; deste, segue com azimute de 167°01'41" e distância 41,29m, confrontando neste trecho com Eva de Oliveira Alves, até P3, de coordenadas N(Y)7486798,144 e E(X)745872,868; deste, segue com azimute de 176°29'48" e distância 28,67m, confrontando neste trecho com Eva de Oliveira Alves, até P4, de coordenadas N(Y)7486769,527 e E(X)745874,62; deste, segue com azimute de 198°33'33" e distância 22,75m, confrontando neste trecho com Eva de Oliveira Alves, até P5, de coordenadas N(Y)7486747,96 e E(X)745867,379; deste, segue com azimute de 222°24'50" e distância 6,30m, confrontando neste trecho com Eva de Oliveira Alves, até P6, de coordenadas N(Y)7486743,309 e E(X)745863,13; deste, segue com azimute de 222°24'59" e distância 9,35m, confrontando neste trecho com Maria Cristina Gonçalves Leal Ferrato e outros, até P7, de coordenadas N(Y)7486736,407 e E(X)745856,824; deste, segue com azimute de 243°40'42" e distância 24,00m, confrontando neste trecho com Maria Cristina Gonçalves Leal Ferrato e outros, até P8, de coordenadas N(Y)7486725,765 e E(X)745835,312; deste, segue com azimute de 243°40'46" e distância 5,03m, confrontando neste trecho com Petrônio Moreno, até P9, de coordenadas N(Y)7486723,535 e E(X)745830,804; deste, segue com azimute de 237°27'08" e distância 20,99m, confrontando neste trecho com Petrônio Moreno, até P10, de coordenadas N(Y)7486712,24 e E(X)745813,107; deste, segue com azimute de 235°54'46" e distância 13,72m, confrontando neste trecho com Espólio de José de Sá Soares, até P11, de coordenadas N(Y)7486704,549 e E(X)745801,742; deste, segue com azimute de 270°30'39" e distância 14,80m, confrontando neste trecho com Espólio de José de Sá Soares, até P12, de coordenadas N(Y)7486704,681 e E(X)745786,941; deste, segue com azimute de 21°54'40" e distância 36,40m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até P13, de coordenadas N(Y)7486738,456 e E(X)745800,526; deste, segue com azimute de 21°36'20" e distância 20,00m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até P14, de coordenadas N(Y)7486757,055 e E(X)745807,892; deste, segue com azimute de 20°15'47" e distância 20,71m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até P15, de coordenadas N(Y)7486776,482 e E(X)745815,064; deste, segue com azimute de 20°38'24" e distância 34,71m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até P16, de coordenadas N(Y)7486808,964 e E(X)745827,299; deste, segue com azimute de 20°37'18" e distância 9,72m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até P17, de coordenadas N(Y)7486818,063 e E(X)745830,723; deste, segue com azimute de 21°22'26" e distância 56,95m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até P1, de coordenadas N(Y)7486871,097 e E(X)745851,479; fecha-se, assim, o perímetro com 400,29m e área de 6.635,44m²;

III - área 3 - inicia-se o perímetro em P1, de coordenadas N(Y)7486674,28 e E(X)745776,246, situado no limite com Espólio de José de Sá Soares; deste, segue com azimute de 157°26'37" e distância 17,56m, confrontando neste trecho com Espólio de José de Sá Soares, até P2, de coordenadas N(Y)7486658,063 e E(X)745782,982; deste, segue com azimute de 185°19'25" e distância 21,22m, confrontando neste trecho com Espólio de José de Sá Soares, até P3, de coordenadas N(Y)7486636,932 e E(X)745781,013; deste, segue com azimute de 193°41'35" e distância 43,01m, confrontando neste trecho com Espólio de José de Sá Soares, até P4, de coordenadas N(Y)7486595,142 e E(X)745770,831; deste, segue com azimute de 223°34'06" e distância 29,07m, confrontando neste trecho com Espólio de José de Sá Soares, até P5, de coordenadas N(Y)7486574,082 e E(X)745750,798; deste, segue com azimute de 249°17'51" e distância 30,69m, confrontando neste trecho com Espólio de José de Sá Soares, até P6, de coordenadas N(Y)7486563,232 e E(X)745722,088; deste, segue com azimute de 32°39'44" e distância 14,90m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até P7, de coordenadas N(Y)7486575,78 e E(X)745730,132; deste, segue com azimute de 30°16'08" e distância 14,91m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até P8, de coordenadas N(Y)7486588,653 e E(X)745737,645; deste, segue com azimute de 26°47'01" e distância 23,33m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até P9, de coordenadas N(Y)7486609,476 e E(X)745748,156; deste, segue com azimute de 23°42'13" e distância 28,54m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até P10, de coordenadas N(Y)7486635,61 e E(X)745759,63; deste, segue com azimute de 18°19'06" e distância 18,19m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até P11, de coordenadas N(Y)7486652,875 e E(X)745765,346; deste, segue com azimute de 26°59'11" e distância 24,02m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até P1, de coordenadas N(Y)7486674,28 e E(X)745776,246; fecha-se, assim, o perímetro com 265,43m e área de 2.212,83m²;

IV - área 4 - inicia-se o perímetro em P1, de coordenadas N(Y)7486538,481 e E(X)745703,883, situado no limite com Sérgio Gabriel de Moraes; deste, segue com azimute de 188°07'16" e distância 11,75m, confrontando neste trecho com Sérgio Gabriel de Moraes, até P2, de coordenadas N(Y)7486526,848 e E(X)745702,223; deste, segue com azimute de 206°54'59" e distância 28,51m, confrontando neste trecho com Sérgio Gabriel de Moraes, até P3, de coordenadas N(Y)7486501,425 e E(X)745689,316; deste, segue com azimute de 316°30'58" e distância 14,30m, confrontando neste trecho com Sérgio Gabriel de Moraes, até P4, de coordenadas N(Y)7486511,799 e E(X)745679,477; deste, segue com azimute de 43°13'17" e distância 28,86m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até P5, de coordenadas N(Y)7486532,833 e E(X)745699,244; deste, segue com azimute de 39°23'53" e distância 7,31m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até P1, de coordenadas N(Y)7486538,481 e E(X)745703,883; fecha-se, assim, o perímetro com 90,73m e área de 304,79m²;

V - área 5 - inicia-se o perímetro em P1, de coordenadas N(Y)7486511,799 e E(X)745679,477, situado no limite com Sérgio Gabriel de Moraes; deste, segue com azimute de 136°30'58" e distância 14,30m, confrontando neste trecho com Sérgio Gabriel de Moraes, até P2, de coordenadas N(Y)7486501,425 e E(X)745689,316; deste, segue com azimute de 191°09'15" e distância 6,50m, confrontando neste trecho com Sérgio Gabriel de Moraes, até P3, de coordenadas N(Y)7486495,05 e E(X)745688,059; deste, segue com azimute de 216°33'56" e distância 19,32m, confrontando neste trecho com Sérgio Gabriel de Moraes, até P4, de coordenadas N(Y)7486479,531 e E(X)745676,548; deste, segue com azimute de 221°48'38" e distância 25,70m, confrontando neste trecho com Sérgio Gabriel de Moraes, até P5, de coordenadas N(Y)7486460,377 e E(X)745659,416; deste, segue com azimute de 258°02'43" e distância 22,64m, confrontando neste trecho com Sérgio Gabriel de Moraes, até P6, de coordenadas N(Y)7486455,687 e E(X)745637,265; deste, segue com azimute de 266°03'54" e distância 4,09m, confrontando neste trecho com Sérgio Gabriel de Moraes, até P7, de coordenadas N(Y)7486455,406 e E(X)745633,18; deste, segue com azimute de 290°11'19" e distância 16,06m, confrontando neste trecho com Sérgio Gabriel de Moraes, até P8, de coordenadas N(Y)7486460,948 e E(X)745618,108; deste, segue com azimute de 306°17'46" e distância 6,11m, confrontando neste trecho com Sérgio Gabriel de Moraes, até P9, de coordenadas N(Y)7486464,566 e E(X)745613,182; deste, segue com azimute de 58°39'34" e distância 36,79m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até P10, de coordenadas N(Y)7486483,702 e E(X)745644,605; deste, segue com azimute de 51°08'28" e distância 44,78m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até P1, de coordenadas N(Y)7486511,799 e E(X)745679,477; fecha-se, assim, o perímetro com 196,29m e área de 1.762,15m²; e

VI - área 6 - inicia-se o perímetro em P1, de coordenadas N(Y)7486422,69 e E(X)745328,566, situado no limite com Sérgio Gabriel de Moraes; deste, segue com azimute de 215°07'08" e distância 24,14m, confrontando neste trecho com Sérgio Gabriel de Moraes, até P2, de coordenadas N(Y)7486402,946 e E(X)745314,68; deste, segue com azimute de 223°48'44" e distância 48,67m, confrontando neste trecho com Sérgio Gabriel de Moraes, até P3, de coordenadas N(Y)7486367,823 e E(X)745280,984; deste, segue com

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

azimute de 254°00'53" e distância 28,39m, confrontando neste trecho com Sérgio Gabriel de Moraes, até P4, de coordenadas N(Y)7486360,005 e E(X)745253,693; deste, segue com azimute de 266°58'25" e distância 43,26m, confrontando neste trecho com Sérgio Gabriel de Moraes, até P5, de coordenadas N(Y)7486357,721 e E(X)745210,491; deste, segue com azimute de 273°58'58" e distância 37,56m, confrontando neste trecho com Sérgio Gabriel de Moraes, até P6, de coordenadas N(Y)7486360,33 e E(X)745173,02; deste, segue com azimute de 280°13'01" e distância 23,41m, confrontando neste trecho com Sérgio Gabriel de Moraes, até P7, de coordenadas N(Y)7486364,483 e E(X)745149,978; deste, segue com azimute de 297°40'23" e distância 45,14m, confrontando neste trecho com Sérgio Gabriel de Moraes, até P8, de coordenadas N(Y)7486385,449 e E(X)745109,998; deste, segue com azimute de 280°04'41" e distância 114,89m, confrontando neste trecho com Sérgio Gabriel de Moraes, até P9, de coordenadas N(Y)7486405,554 e E(X)744996,878; deste, segue com azimute de 69°43'10" e distância 32,50m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até P10, de coordenadas N(Y)7486416,819 e E(X)745027,363; deste, segue com azimute de 78°05'26" e distância 22,34m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até P11, de coordenadas N(Y)7486421,43 e E(X)745049,226; deste, segue com azimute de 86°47'08" e distância 37,86m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até P12, de coordenadas N(Y)7486423,553 e E(X)745087,028; deste, segue com azimute de 89°35'39" e distância 59,17m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até P13, de coordenadas N(Y)7486423,972 e E(X)745146,195; deste, segue com azimute de 90°24'10" e distância 182,38m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até P1, de coordenadas N(Y)7486422,69 e E(X)745328,566; fecha-se, assim, o perímetro com 699,72m e área total de 14.258,10m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fluminense S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados nos Municípios de São José e Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.109025/2012-57,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados nos Municípios de São José e Biguaçu, Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação do segundo subtrecho do Contorno de Florianópolis/SC, no trecho entre o km 204+880m e o km 211+208m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6952784,524 e E(X)726577,742, situado no limite com Constantino Assis; deste, segue com azimute de 281°55'30" e distância de 233,47m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6952832,767 e E(X)726349,308; deste, segue com azimute de 5°20'06" e distância de 34,36m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6952866,98 e E(X)726352,503; deste, segue com azimute de 12°41'47" e distância de 43,45m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6952909,369 e E(X)726362,053; deste, segue com azimute de 351°47'48" e distância de 18,23m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6952927,411 e E(X)726359,452; deste, segue com azimute de 358°03'32" e distância de 32,44m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6952959,836 e E(X)726358,353; deste, segue com azimute de 9°24'35" e distância de 40,81m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6953000,096 e E(X)726365,025; deste, segue com azimute de 3°13'34" e distância de 37,07m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6953037,105 e E(X)726367,111; deste, segue com azimute de 1°44'58" e distância de 43,40m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6953080,487 e E(X)726368,436; deste, segue com azimute de 15°25'43" e distância de 17,75m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6953097,593 e E(X)726373,157; deste, segue com azimute de 344°32'17" e distância de 20,33m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6953117,191 e E(X)726367,736; deste, segue com azimute de 329°56'17" e distância de 80,10m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6953186,515 e E(X)726327,612; deste, segue com azimute de 329°48'03" e distância de 28,63m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6953211,261 e E(X)726313,21; deste, segue com azimute de 328°28'09" e distância de 43,98m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6953248,745 e E(X)726290,212; deste, segue com azimute de 314°34'12" e distância de 7,26m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6953253,838 e E(X)726285,042; deste, segue com azimute de 312°53'55" e distância de 10,59m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6953261,045 e E(X)726277,286; deste, segue com azimute de 318°52'06" e distância de 14,62m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6953272,058 e E(X)726267,668; deste, segue com azimute de 320°33'43" e distância de 53,24m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6953313,179 e E(X)726233,845; deste, segue com azimute de 329°10'56" e distância de 37,64m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6953345,507 e E(X)726214,56; deste, segue com azimute de 344°03'56" e distância de 9,43m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6953354,575 e E(X)726211,971; deste, segue com azimute de 357°19'60" e distância de 24,39m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6953378,943 e E(X)726210,836; deste, segue com azimute de 358°59'46" e distância de 21,06m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6953400 e E(X)726210,467; deste, segue com azimute de 11°16'18" e distância de 5,30m, confrontando neste trecho com José Carlos Fernandes, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6953405,198 e E(X)726211,503; deste, segue com azimute de 89°59'42" e distância de 282,20m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6953405,222 e E(X)726493,706; deste, segue com azimute de 125°38'17" e distância de 0,47m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6953404,951 e E(X)726494,084; deste, segue com azimute de 142°35'11" e distância de 83,64m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6953338,518 e E(X)726544,901; deste, segue com azimute de 134°46'08" e distância de 45,39m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6953306,552 e E(X)726577,126; deste, segue com azimute de 153°15'08" e distância de 28,32m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6953281,264 e E(X)726589,871; deste, segue com azimute de 164°08'43" e distância de 14,17m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6953267,634 e E(X)726593,742; deste, segue com azimute de 169°36'58" e distância de 60,51m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6953208,117 e E(X)726604,648; deste, segue com azimute de 173°53'43" e distância de 42,62m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6953165,734 e E(X)726609,181; deste, segue com azimute de 182°42'30" e distância de 27,26m, confrontando neste trecho com Renato Hercílio Correia, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6953138,505 e E(X)726607,893; deste, segue com azimute de 279°12'58" e distância de 197,54m, confrontando neste trecho com Renato Hercílio Correia, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6953170,142 e E(X)726412,907; deste, segue com azimute de 189°12'56" e distância de 80,00m, confrontando neste trecho com Renato Hercílio Correia, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)6953091,174 e E(X)726400,095; deste, segue com azimute de 99°12'56" e distância de 200,00m, confrontando neste trecho com Mélico Lucio, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)6953059,144 e E(X)726597,513; deste, segue com azimute de 192°08'26" e distância de 39,86m, confrontando neste trecho com Mélico Lucio e Constantino Assis, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)6953020,18 e E(X)726589,131; deste, segue com azimute de 92°00'16" e distância de 13,15m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)6953019,72 e E(X)726602,274; deste, segue com azimute de 182°42'43" e distância de 4,76m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)6953014,97 e E(X)726602,049; deste, segue com azimute de 194°25'34" e distância de 26,80m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)6952989,014 e E(X)726595,372; deste, segue com azimute de 187°55'01" e distância de 35,68m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)6952953,678 e E(X)726590,458; deste, segue com azimute de 109°15'04" e distância de 24,99m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)6952945,437 e E(X)726614,055; deste, segue com azimute de 197°05'26" e distância de 47,54m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)6952900 e E(X)726600,085; deste, segue com azimute de 197°05'29" e distância de 33,84m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)6952867,656 e E(X)726590,14; deste, segue com azimute de 185°11'13" e distância de 61,48m, confrontando neste trecho com Verônica Maria Pereira, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)6952806,428 e E(X)726584,582; deste, segue com azimute de 197°20'32" e distância de 22,95m, confrontando neste trecho com Veronica Martins, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6952784,524 e E(X)726577,742, fechando, assim, o perímetro com 2.230,70m e a área com 143.173,44m²;

II - área 2 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6953091,174 e E(X)726400,099, situado no limite com Constantino Assis; deste, segue com azimute de 9°12'46" e distância de 80,00m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6953170,142 e E(X)726412,907; deste, segue com azimute de 99°12'58" e distância de 197,34m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6953138,536 e E(X)726607,702; deste, segue com azimute de 183°18'33" e distância de 25,83m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6953112,749 e E(X)726606,211; deste, segue com azimute de 189°12'58" e distância de 54,31m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6953059,142 e E(X)726597,513; deste, segue com azimute de 279°12'59" e distância de 200,00m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6953091,174 e E(X)726400,099, fechando, assim, o perímetro com 557,47m e a área com 15.965,77m²;

III - área 3 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6953019,781 e E(X)726600,537, situado no limite com Rua Antônio Jovita Duarte; deste, segue com azimute de 9°02'59" e distância de 13,88m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6953033,487 e E(X)726602,72; deste, segue com azimute de 182°04'34" e distância de 13,77m, confrontando neste trecho com Melico Lúcio, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6953019,722 e E(X)726602,221; deste, segue com azimute de 272°00'24" e distância de 1,69m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6953019,781 e E(X)726600,537, fechando, assim, o perímetro com 29,34m e a área com 11,60m²;

IV - área 4 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6952747,62 e E(X)726361,835, situado no limite com Verônica Maria Pereira; deste, segue com azimute de 343°12'25" e distância de 35,90m, confrontando neste trecho com Verônica Maria Pereira, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6952781,989 e E(X)726351,463; deste, segue com azimute de 349°36'23" e distância de 9,31m, confrontando neste trecho com Verônica Maria Pereira, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6952791,143 e E(X)726349,784; deste, segue com azimute de 357°19'01" e distância de 31,15m, confrontando neste trecho com Verônica Maria Pereira, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6952822,255 e E(X)726348,326; deste, segue com azimute de 5°34'46" e distância de 10,55m, confrontando neste trecho com Verônica Maria Pereira, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6952832,758 e E(X)726349,352; deste, segue com azimute de 101°55'31" e distância de 233,43m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6952784,524 e E(X)726577,742; deste, segue com azimute de 197°20'34" e distância de 30,95m, confrontando neste trecho com Verônica Maria Pereira, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6952754,977 e E(X)726568,515; deste, segue com azimute de 214°46'26" e distância de 52,57m, confrontando neste trecho com Verônica Maria Pereira, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6952711,798 e E(X)726538,534; deste, segue com azimute de 281°27'37" e distância de 180,29m, confrontando neste trecho com Ademar Olímpio Schmitt, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6952747,62 e E(X)726361,835, fechando, assim, o perímetro com 584,15m e a área com 17.076,09m²;

V - área 5 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6952676,195 e E(X)726370,705, situado no limite com Odemar Olímpio Schmitt; deste, segue com azimute de 35°45'35" e distância de 15,69m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6952688,927 e E(X)726379,874; deste, segue com azimute de 334°36'49" e distância de 11,83m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6952699,611 e E(X)726374,804; deste, segue com azimute de 349°29'02" e distância de 30,05m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6952729,159 e E(X)726369,319; deste, segue com azimute de 337°55'57" e distância de 19,92m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6952747,62 e E(X)726361,835; deste, segue com azimute de 101°27'37" e distância de 180,29m, confrontando neste trecho com Verônica Maria Pereira, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6952711,798 e E(X)726538,534; deste, segue com azimute de 210°55'53" e distância de 30,63m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6952685,526 e E(X)726522,791; deste, segue com azimute de 173°31'09" e distância de 7,07m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6952678,501 e E(X)726523,589; deste, segue com azimute de 169°22'02" e distância de 5,64m, confrontando neste trecho com

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6952672,956 e E(X)726524,63; deste, segue com azimute de 164°04'37" e distância de 10,52m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6952662,84 e E(X)726527,516; deste, segue com azimute de 157°46'03" e distância de 8,76m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6952654,73 e E(X)726530,831; deste, segue com azimute de 158°29'36" e distância de 11,52m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6952644,013 e E(X)726535,054; deste, segue com azimute de 281°04'45" e distância de 167,47m, confrontando neste trecho com José João Petry e outro proprietário não identificado, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6952676,195 e E(X)726370,705, fechando, assim, o perímetro com 499,39m e a área com 10.847,78m²;

VI - área 6 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6951818,062 e E(X)726609,738, situado no limite com Odemar Olímpio Schmitt; deste, segue com azimute de 347°49'21" e distância de 46,16m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6951863,188 e E(X)726600; deste, segue com azimute de 350°37'12" e distância de 37,31m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6951900 e E(X)726593,919; deste, segue com azimute de 354°16'06" e distância de 71,57m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6951971,216 e E(X)726586,771; deste, segue com azimute de 346°08'04" e distância de 29,65m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6952000 e E(X)726579,666; deste, segue com azimute de 350°28'20" e distância de 18,31m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6952018,059 e E(X)726576,635; deste, segue com azimute de 0°51'56" e distância de 23,17m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6952041,223 e E(X)726576,985; deste, segue com azimute de 11°07'40" e distância de 51,66m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6952091,911 e E(X)726586,955; deste, segue com azimute de 1°04'29" e distância de 30,50m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6952122,402 e E(X)726587,527; deste, segue com azimute de 359°39'08" e distância de 16,97m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6952139,376 e E(X)726587,424; deste, segue com azimute de 358°11'00" e distância de 21,23m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6952160,596 e E(X)726586,751; deste, segue com azimute de 355°50'50" e distância de 39,51m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6952200 e E(X)726583,89; deste, segue com azimute de 352°53'60" e distância de 26,25m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6952226,044 e E(X)726580,646; deste, segue com azimute de 350°48'49" e distância de 45,23m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6952270,695 e E(X)726573,425; deste, segue com azimute de 347°40'29" e distância de 30,00m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6952300 e E(X)726567,022; deste, segue com azimute de 344°33'19" e distância de 51,16m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6952349,311 e E(X)726553,398; deste, segue com azimute de 340°31'12" e distância de 53,77m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6952400 e E(X)726535,468; deste, segue com azimute de 339°43'33" e distância de 13,46m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6952412,626 e E(X)726530,804; deste, segue com azimute de 328°03'18" e distância de 2,61m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6952414,844 e E(X)726529,421; deste, segue com azimute de 9°23'31" e distância de 184,44m, confrontando neste trecho com José João Petry, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6952596,814 e E(X)726559,52; deste, segue com azimute de 151°16'36" e distância de 84,37m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6952522,825 e E(X)726600,067; deste, segue com azimute de 153°13'53" e distância de 25,56m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6952500 e E(X)726611,581; deste, segue com azimute de 154°37'45" e distância de 16,11m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6952485,441 e E(X)726618,485; deste, segue com azimute de 156°41'32" e distância de 13,93m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6952472,647 e E(X)726623,997; deste, segue com azimute de 156°41'21" e distância de 11,25m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6952462,315 e E(X)726628,449; deste, segue com azimute de 156°22'01" e distância de 16,46m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6952447,232 e E(X)726635,049; deste, segue com azimute de 158°53'09" e distância de 27,68m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6952421,413 e E(X)726645,019; deste, segue com azimute de 160°43'56" e distância de 27,42m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6952395,532 e E(X)726654,066; deste, segue com azimute de 160°44'01" e distância de 23,84m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6952373,028 e E(X)726661,932; deste, segue com azimute de 166°49'17" e distância de 30,51m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6952343,321 e E(X)726668,888; deste, segue com azimute de 166°42'21" e distância de 35,36m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6952308,913 e E(X)726677,018; deste, segue com azimute de 168°29'14" e distância de 51,01m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6952258,929 e E(X)726687,199; deste, segue com azimute de 172°53'27" e distância de 54,00m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6952205,345 e E(X)726693,882; deste, segue com azimute de 156°11'32" e distância de 21,66m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)6952185,527 e E(X)726702,626; deste, segue com azimute de 176°17'52" e distância de 57,83m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)6952127,82 e E(X)726706,36; deste, segue com azimute de 181°39'11" e distância de 79,90m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)6952047,949 e E(X)726704,055; deste, segue com azimute de 179°59'51" e distância de 22,12m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)6952025,829 e E(X)726704,056; deste, segue com azimute de 179°59'52" e distância de 25,83m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)6952000 e E(X)726704,057; deste, segue com azimute de 177°46'50" e distância de 35,53m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)6951964,494 e E(X)726705,433; deste, segue com azimute de 188°02'03" e distância de 33,57m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)6951931,252 e E(X)726700,741; deste, segue com azimute de 171°52'28" e distância de 31,57m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)6951900 e E(X)726705,203; deste, segue com azimute de 169°49'49" e distância de 21,53m, confrontando neste trecho com Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)6951878,805 e E(X)726709,005; deste, segue com azimute de 185°34'44" e distância de 148,67m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)6951730,842 e E(X)726694,552; deste, segue com azimute de 315°48'05" e distância de 121,66m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6951818,062 e E(X)726609,738, fechando, assim, o perímetro com 1.810,33m e a área com 84.028,40m²;

VII - área 7 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6952332,016 e E(X)726417,486, situado no limite com José João Petry; deste, segue com azimute de 347°08'32" e distância de 98,54m, confrontando neste trecho com José João Petry, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6952428,084 e E(X)726395,558; deste, segue com azimute de 347°43'37" e distância de 43,69m, confrontando neste trecho com José João Petry, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6952470,779 e E(X)726386,27; deste, segue com azimute de 347°15'47" e distância de 53,12m, confrontando neste trecho com José João Petry, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6952522,589 e E(X)726374,559; deste, segue com azimute de 346°11'03" e distância de 54,26m, confrontando neste trecho com José João Petry, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6952575,282 e E(X)726361,601; deste, segue com azimute de 353°45'54" e distância de 31,28m, confrontando neste trecho com José João Petry, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6952606,375 e E(X)726358,204; deste, segue com azimute de 3°38'47" e distância de 50,88m, confrontando neste trecho com José João Petry, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6952657,153 e E(X)726361,44; deste, segue com azimute de 25°39'55" e distância de 21,36m, confrontando neste trecho com José João Petry, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6952676,403 e E(X)726370,69; deste, segue com azimute de 101°04'47" e distância de 167,46m, confrontando neste trecho com Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6952644,222 e E(X)726535,026; deste, segue com azimute de 155°12'30" e distância de 17,79m, confrontando neste trecho com Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6952628,071 e E(X)726542,486; deste, segue com azimute de 151°19'01" e distância de 35,47m, confrontando neste trecho com Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6952596,956 e E(X)726559,509; deste, segue com azimute de 189°22'17" e distância de 184,78m, confrontando neste trecho com Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6952414,638 e E(X)726529,42; deste, segue com azimute de 325°29'49" e distância de 48,12m, confrontando neste trecho com José João Petry, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6952454,297 e E(X)726502,16; deste, segue com azimute de 332°17'56" e distância de 4,65m, confrontando neste trecho com José João Petry, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6952458,411 e E(X)726500; deste, segue com azimute de 332°18'14" e distância de 24,65m, confrontando neste trecho com José João Petry, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6952480,235 e E(X)726488,544; deste, segue com azimute de 332°18'17" e distância de 29,29m, confrontando neste trecho com José João Petry, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6952506,173 e E(X)726474,929; deste, segue com azimute de 332°56'27" e distância de 74,22m, confrontando neste trecho com José João Petry, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6952572,266 e E(X)726441,167; deste, segue com azimute de 186°13'39" e distância de 31,42m, confrontando neste trecho com José João Petry, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6952541,034 e E(X)726437,759; deste, segue com azimute de 167°48'17" e distância de 99,82m, confrontando neste trecho com José João Petry, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6952443,463 e E(X)726458,846; deste, segue com azimute de 169°52'34" e distância de 100,24m, confrontando neste trecho com José João Petry, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6952344,782 e E(X)726476,466; deste, segue com azimute de 257°47'13" e distância de 60,35m, confrontando neste trecho com José João Petry, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6952332,016 e E(X)726417,486, fechando, assim, o perímetro com 1.231,39m e a área com 41.576,70m²;

VIII - área 8 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6951587,489 e E(X)726687,322, situado no limite com Paulo Roberto Martins; deste, segue com azimute de 341°58'47" e distância de 17,04m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6951603,692 e E(X)726682,051; deste, segue com azimute de 5°36'48" e distância de 279,81m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado e Odemar Olímpio Schmitt, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6951882,164 e E(X)726709,421; deste, segue com azimute de 169°50'34" e distância de 32,46m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6951850,209 e E(X)726715,146; deste, segue com azimute de 164°16'35" e distância de 65,58m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6951787,079 e E(X)726732,919; deste, segue com azimute de 160°08'32" e distância de 111,52m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6951682,192 e E(X)726770,8; deste, segue com azimute de 186°32'23" e distância de 163,01m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6951520,238 e E(X)726752,234; deste, segue com azimute de 309°36'01" e distância de 53,69m, confrontando neste trecho com Daniel Bernardini, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6951554,461 e E(X)726710,866; deste, segue com azimute de 329°27'11" e distância de 29,59m, confrontando neste trecho com Rua Antonio Jovita Duarte, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6951579,941 e E(X)726695,829; deste, segue com azimute de 311°34'54" e distância de 11,37m, confrontando neste trecho com Rua Antonio Jovita Duarte, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6951587,489 e E(X)726687,322, fechando, assim, o perímetro com 764,08m e a área com 17.677,14m²;

IX - área 9 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6951461,737 e E(X)726800,809, situado no limite com Manoel Francisco Fraga e Rua de Acesso à Usina; deste, segue com azimute de 333°05'42" e distância de 99,65m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga e Rua de Acesso à Usina, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6951550,603 e E(X)726755,715; deste, segue com azimute de 6°32'23" e distância de 132,45m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6951682,194 e E(X)726770,8; deste, segue com azimute de 159°57'08" e distância de 17,44m, confrontando neste trecho com Germano João Vieira, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6951665,812 e E(X)726776,778; deste, segue com azimute de 160°18'52" e distância de 16,45m, confrontando neste trecho com Germano João Vieira, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6951650,327 e E(X)726782,318; deste, segue com azimute de 161°02'60" e distância de 15,62m, confrontando neste trecho com Germano João Vieira, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6951635,558 e E(X)726787,389; deste, segue com azimute de 162°06'41" e distância de 16,25m, confrontando neste trecho com Germano João Vieira, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6951620,095 e E(X)726792,38; deste, segue com azimute de 163°18'42" e distância de 15,23m, confrontando neste trecho com Germano João Vieira, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6951605,505 e E(X)726796,754; deste, segue com azimute de 164°32'48" e distância de 17,03m, confrontando neste trecho com Germano João Vieira, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6951589,086 e E(X)726801,293; deste, segue com azimute de 165°39'06" e distância de 12,87m, confrontando neste trecho com Germano João Vieira, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6951576,619 e E(X)726804,482; deste, segue com azimute de 166°33'05" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Germano João Vieira, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6951566,453 e E(X)726806,913; deste, segue com azimute de 167°16'21" e distância de 8,94m, confrontando neste trecho com Germano João Vieira, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6951557,731 e E(X)726808,883; deste, segue com azimute de 184°48'28" e distância de 96,33m, confrontando neste trecho com Antonio Anacleto Cardoso, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6951461,737 e E(X)726800,809, fechando, assim, o perímetro com 458,72m e a área com 6.173,17m²;

X - área 10 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6951461,737 e E(X)726800,809, situado no limite com Germano João Vieira; deste, segue com azimute de 4°48'27" e distância de 96,33m, confrontando neste trecho com Germano João Vieira, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6951557,727 e E(X)726808,882; deste, segue com azimute de 168°34'28" e distância de 24,98m, confrontando neste trecho com Antônio Anacleto Cardoso, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6951533,239 e E(X)726813,831; deste, segue com azimute de 170°28'06" e distância de 24,98m, confrontando neste trecho com Antônio Anacleto Cardoso, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6951508,601 e E(X)726817,968; deste, segue com azimute de 172°21'57" e distância de 24,98m, confrontando neste trecho com Antônio Anacleto Cardoso, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6951483,839 e E(X)726821,287; deste, segue com azimute de 174°15'33" e distância de 24,98m, confrontando neste trecho com Antônio Anacleto Cardoso, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6951458,982 e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

E(X)726823,786; deste, segue com azimute de 175°46'23" e distância de 17,77m, confrontando neste trecho com Antônio Anacleto Cardoso, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6951441,257 e E(X)726825,096; deste, segue com azimute de 176°16'14" e distância de 17,77m, confrontando neste trecho com Antônio Anacleto Cardoso, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6951423,522 e E(X)726826,252; deste, segue com azimute de 176°45'54" e distância de 17,77m, confrontando neste trecho com Antônio Anacleto Cardoso, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6951405,777 e E(X)726827,255; deste, segue com azimute de 336°46'28" e distância de 27,10m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6951430,681 e E(X)726816,568; deste, segue com azimute de 333°05'42" e distância de 34,83m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6951461,737 e E(X)726800,809, fechando, assim, o perímetro com 311,50m e a área com 1.799,35m²;

XI - área 11 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6951548,189 e E(X)726711,585, situado no limite com Rua Antônio Jovita Duarte; deste, segue com azimute de 70°00'26" e distância de 5,07m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6951549,923 e E(X)726716,351; deste, segue com azimute de 129°28'48" e distância de 46,54m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6951520,334 e E(X)726752,271; deste, segue com azimute de 204°03'50" e distância de 31,59m, confrontando neste trecho com Rua de Acesso à Usina, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6951491,485 e E(X)726739,388; deste, segue com azimute de 285°58'43" e distância de 25,10m, confrontando neste trecho com Rozemiro Francelino Duarte, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6951498,395 e E(X)726715,256; deste, segue com azimute de 355°47'01" e distância de 49,93m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6951548,189 e E(X)726711,585, fechando, assim, o perímetro com 158,24m e a área com 2.000,00m²;

XII - área 12 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6951468,486 e E(X)726716,758, situado no limite com Rua Antônio Jovita Duarte; deste, segue com azimute de 357°07'30" e distância de 29,95m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6951498,395 e E(X)726715,256; deste, segue com azimute de 105°58'43" e distância de 25,10m, confrontando neste trecho com Daniel Bernardini, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6951491,485 e E(X)726739,388; deste, segue com azimute de 207°44'00" e distância de 27,77m, confrontando neste trecho com Rua de Acesso à Usina, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6951466,909 e E(X)726726,467; deste, segue com azimute de 229°42'17" e distância de 2,80m, confrontando neste trecho com Rua de Acesso à Usina, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6951465,097 e E(X)726724,33; deste, segue com azimute de 261°54'26" e distância de 3,25m, confrontando neste trecho com Esquina com Rua de Acesso à Usina e Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6951464,64 e E(X)726721,116; deste, segue com azimute de 295°45'20" e distância de 3,10m, confrontando neste trecho com Esquina com Rua de Acesso à Usina e Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6951465,988 e E(X)726718,322; deste, segue com azimute de 327°56'57" e distância de 2,95m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6951468,486 e E(X)726716,758, fechando, assim, o perímetro com 94,91m e a área com 503,73m²;

XIII - área 13 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6950782,947 e E(X)726941,605, situado no limite com Manoel Francisco Fraga; deste, segue com azimute de 325°03'47" e distância de 72,65m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6950842,506 e E(X)726899,999; deste, segue com azimute de 325°03'55" e distância de 70,75m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6950900,505 e E(X)726859,486; deste, segue com azimute de 326°02'36" e distância de 62,74m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6950952,549 e E(X)726824,439; deste, segue com azimute de 328°53'50" e distância de 22,32m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6950971,657 e E(X)726812,911; deste, segue com azimute de 332°32'28" e distância de 60,78m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6951025,589 e E(X)726784,885; deste, segue com azimute de 336°51'03" e distância de 37,70m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6951060,254 e E(X)726770,064; deste, segue com azimute de 340°26'31" e distância de 44,41m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6951102,105 e E(X)726755,196; deste, segue com azimute de 343°40'55" e distância de 29,68m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6951130,589 e E(X)726746,857; deste, segue com azimute de 346°38'25" e distância de 45,79m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6951175,142 e E(X)726736,276; deste, segue com azimute de 351°25'08" e distância de 48,13m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6951222,737 e E(X)726729,094; deste, segue com azimute de 355°17'45" e distância de 59,88m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6951282,417 e E(X)726724,183; deste, segue com azimute de 356°43'26" e distância de 151,82m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6951433,984 e E(X)726715,507; deste, segue com azimute de 29°27'50" e distância de 45,10m, confrontando neste trecho com Rua Antonio Jovita Duarte e Rua de Acesso à Usina, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6951473,25 e E(X)726737,69; deste, segue com azimute de 23°20'11" e distância de 66,45m, confrontando neste trecho com Rua de Acesso à Usina, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6951534,26 e E(X)726764,011; deste, segue com azimute de 153°05'48" e distância de 116,15m, confrontando neste trecho com Germano João Vieira e Antônio Anacleto Cardoso, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6951430,681 e E(X)726816,567; deste, segue com azimute de 156°46'18" e distância de 27,10m, confrontando neste trecho com Antônio Anacleto Cardoso, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6951405,778 e E(X)726827,255; deste, segue com azimute de 176°27'52" e distância de 158,23m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6951247,85 e E(X)726837,013; deste, segue com azimute de 171°55'56" e distância de 48,33m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6951199,997 e E(X)726843,796; deste, segue com azimute de 166°30'10" e distância de 54,93m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6951146,586 e E(X)726856,616; deste, segue com azimute de 162°15'29" e distância de 25,81m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6951122,004 e E(X)726864,481; deste, segue com azimute de 158°22'18" e distância de 48,11m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6951077,285 e E(X)726882,212; deste, segue com azimute de 152°48'04" e distância de 57,85m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6951025,836 e E(X)726908,652; deste, segue com azimute de 146°48'16" e distância de 60,94m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6950974,842 e E(X)726942,016; deste, segue com azimute de 145°20'21" e distância de 47,05m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6950936,145 e E(X)726968,772; deste, segue com azimute de 190°03'21" e distância de 155,59m, confrontando neste trecho com Sérgio Kremer, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6950782,947 e E(X)726941,605, fechando, assim, o perímetro com 1.618,27m e a área com 72.740,84m²;

XIV - área 14 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6950643,147 e E(X)727039,259, situado no limite com Sérgio Kremer; deste, segue com azimute de 325°03'53" e distância de 84,78m, confrontando neste trecho com Sérgio Kremer, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6950712,652 e E(X)726990,708; deste, segue com azimute de 324°58'29" e distância de 84,65m, confrontando neste trecho com Sérgio Kremer, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6950781,972 e E(X)726942,124; deste, segue com azimute de 9°54'56" e distância de 156,16m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6950935,799 e E(X)726969,014; deste, segue com azimute de 145°03'53" e distância de 164,31m, confrontando neste trecho com Sérgio Kremer, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6950801,101 e E(X)727063,104; deste, segue com azimute de 145°03'55" e distância de 164,06m, confrontando neste trecho com Sérgio Kremer, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6950666,607 e E(X)727157,05; deste, segue com azimute de 251°37'24" e distância de 20,87m, confrontando neste trecho com Cosatel Construções, Saneamento e Energia Ltda. e SC Farma Laboratório Veterinário Ltda. - ME, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6950660,029 e E(X)727137,249; deste, segue com azimute de 252°21'27" e distância de 14,86m, confrontando neste trecho com SC Farma Laboratório Veterinário Ltda. - ME, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6950655,525 e E(X)727123,087; deste, segue com azimute de 253°43'60" e distância de 21,97m, confrontando neste trecho com Osvaldo Bittencourt, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6950649,372 e E(X)727102; deste, segue com azimute de 254°38'39" e distância de 11,99m, confrontando neste trecho com Osvaldo Bittencourt, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6950646,198 e E(X)727090,442; deste, segue com azimute de 256°12'26" e distância de 18,38m, confrontando neste trecho com Osvaldo Bittencourt, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6950641,815 e E(X)727072,588; deste, segue com azimute de 257°04'51" e distância de 12,59m, confrontando neste trecho com Osvaldo Bittencourt, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6950639 e E(X)727060,316; deste, segue com azimute de 281°08'29" e distância de 21,46m, confrontando neste trecho com Osvaldo Bittencourt, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6950643,147 e E(X)727039,259, fechando, assim, o perímetro com 776,07m e a área com 27.978,99m²;

XV - área 15 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6950545,219 e E(X)727107,102, situado no limite com Osvaldo de Bittencourt; deste, segue com azimute de 325°17'11" e distância de 119,13m, confrontando neste trecho com Osvaldo Bittencourt, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6950643,147 e E(X)727039,259; deste, segue com azimute de 101°31'23" e distância de 21,61m, confrontando neste trecho com Sérgio Kremer, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6950638,83 e E(X)727060,434; deste, segue com azimute de 76°12'17" e distância de 30,90m, confrontando neste trecho com Sérgio Kremer, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6950646,198 e E(X)727090,442; deste, segue com azimute de 74°38'42" e distância de 12,92m, confrontando neste trecho com Sérgio Kremer, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6950649,619 e E(X)727102,9; deste, segue com azimute de 73°41'39" e distância de 21,02m, confrontando neste trecho com Sérgio Kremer, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6950655,522 e E(X)727123,079; deste, segue com azimute de 188°14'30" e distância de 111,45m, confrontando neste trecho com SC Farma - Laboratório Veterinário Ltda, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6950545,219 e E(X)727107,102, fechando, assim, o perímetro com 317,04m e a área com 4.190,08m²;

XVI - área 16 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6950511,236 e E(X)727130,626, situado no limite com SC Farma Laboratório Veterinário Ltda. - ME; deste, segue com azimute de 325°18'26" e distância de 41,33m, confrontando neste trecho com SC Farma Laboratório Veterinário Ltda. - ME, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6950545,218 e E(X)727107,102; deste, segue com azimute de 8°14'30" e distância de 111,46m, confrontando neste trecho com Osvaldo Bittencourt, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6950655,522 e E(X)727123,079; deste, segue com azimute de 72°21'30" e distância de 33,67m, confrontando neste trecho com Sérgio Kremer, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6950665,726 e E(X)727155,165; deste, segue com azimute de 189°01'31" e distância de 156,43m, confrontando neste trecho com Cosatel Construções, Saneamento e Energia Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6950511,236 e E(X)727130,626, fechando, assim, o perímetro com 342,88m e a área com 3.922,12m²;

XVII - área 17 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6950439,267 e E(X)727118,167, situado no limite com Cosatel - Construções, Saneamento e Energia Ltda.; deste, segue com azimute de 58°09'53" e distância de 14,42m, confrontando neste trecho com Cosatel - Construções, Saneamento e Energia Ltda., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6950446,874 e E(X)727130,419; deste, segue com azimute de 41°14'35" e distância de 20,50m, confrontando neste trecho com Cosatel - Construções, Saneamento e Energia Ltda., até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6950462,291 e E(X)727143,936; deste, segue com azimute de 33°14'30" e distância de 18,25m, confrontando neste trecho com Cosatel - Construções, Saneamento e Energia Ltda., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6950477,556 e E(X)727153,941; deste, segue com azimute de 325°18'28" e distância de 40,96m, confrontando neste trecho com Cosatel - Construções, Saneamento e Energia Ltda., até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6950511,237 e E(X)727130,626; deste, segue com azimute de 9°01'33" e distância de 28,94m, confrontando neste trecho com SC Farma Laboratório Veterinário Ltda. - ME, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6950539,818 e E(X)727135,166; deste, segue com azimute de 9°01'29" e distância de 33,20m, confrontando neste trecho com SC Farma Laboratório Veterinário Ltda. - ME, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6950572,608 e E(X)727140,374; deste, segue com azimute de 9°01'38" e distância de 11,24m, confrontando neste trecho com SC Farma Laboratório Veterinário Ltda. - ME, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6950583,705 e E(X)727142,137; deste, segue com azimute de 9°01'33" e distância de 57,19m, confrontando neste trecho com SC Farma Laboratório Veterinário Ltda. - ME, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6950640,188 e E(X)727151,109; deste, segue com azimute de 9°01'28" e distância de 25,86m, confrontando neste trecho com SC Farma Laboratório Veterinário Ltda. - ME, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6950665,726 e E(X)727155,165; deste, segue com azimute de 71°32'23" e distância de 2,14m, confrontando neste trecho com SC Farma Laboratório Veterinário Ltda. - ME, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6950666,403 e E(X)727157,193; deste, segue com azimute de 145°03'53" e distância de 133,61m, confrontando neste trecho com Cosatel - Construções, Saneamento e Energia Ltda., até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6950556,872 e E(X)727233,703; deste, segue com azimute de 173°01'46" e distância de 35,63m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Junior, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6950521,506 e E(X)727238,027; deste, segue com azimute de 173°01'47" e distância de 32,70m, confrontando neste trecho com João LudovinoVieira Junior, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6950489,05 e E(X)727241,995; deste, segue com azimute de 237°01'18" e distância de 35,48m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6950469,737 e E(X)727212,231; deste, segue com azimute de 237°01'23" e distância de 18,79m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6950459,512 e E(X)727196,472; deste, segue com azimute de 237°37'52" e distância de 20,17m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6950448,713 e E(X)727179,435; deste, segue com azimute de 236°48'03" e distância de 18,00m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6950438,857 e E(X)727164,373; deste, segue com azimute de 236°48'20" e distância de 19,07m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6950428,414 e E(X)727148,411; deste, segue com azimute de 236°47'57" e distância de 19,14m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6950417,935 e E(X)727132,398; deste, segue com azimute de 326°17'31" e distância de 25,64m, confrontando neste trecho com Cosatel - Construções, Saneamento e Energia Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6950439,267 e E(X)727118,167, fechando, assim, o perímetro com 610,93m e a área com 15.865,85m²;

XVIII - área 18 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6950486,118 e E(X)727242,346, situado no limite com Cosatel Construções, Saneamento e Energia Ltda.; deste, segue com azimute de 353°01'44" e distância de 71,30m, confrontando neste trecho com Cosatel Construções, Saneamento e Energia Ltda., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6950556,886 e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

E(X)727233,693; deste, segue com azimute de 145°03'55" e distância de 17,93m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Júnior, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6950542,189 e E(X)727243,959; deste, segue com azimute de 84°24'16" e distância de 10,99m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Júnior, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6950543,261 e E(X)727254,901; deste, segue com azimute de 83°51'19" e distância de 11,04m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Júnior, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6950544,443 e E(X)727265,88; deste, segue com azimute de 80°38'52" e distância de 7,18m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Júnior, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6950545,61 e E(X)727272,966; deste, segue com azimute de 75°57'33" e distância de 9,01m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Júnior, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6950547,796 e E(X)727281,707; deste, segue com azimute de 67°57'46" e distância de 8,03m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Júnior, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6950550,808 e E(X)727289,148; deste, segue com azimute de 55°38'47" e distância de 11,13m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Júnior, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6950557,091 e E(X)727298,34; deste, segue com azimute de 146°23'31" e distância de 28,12m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Júnior, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6950533,674 e E(X)727313,903; deste, segue com azimute de 236°23'33" e distância de 85,92m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6950486,118 e E(X)727242,346, fechando, assim, o perímetro com 260,65m e a área com 2.859,65m;

XIX - área 19 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6950387,979 e E(X)727215,95, situado no limite com Marty Administração e Participação S/C Ltda.; deste, segue com azimute de 325°18'32" e distância de 18,24m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6950402,976 e E(X)727205,569; deste, segue com azimute de 276°32'54" e distância de 2,22m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6950403,229 e E(X)727203,365; deste, segue com azimute de 262°19'03" e distância de 16,66m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6950401,002 e E(X)727186,856; deste, segue com azimute de 257°13'19" e distância de 13,23m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6950398,075 e E(X)727173,95; deste, segue com azimute de 250°07'46" e distância de 12,82m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6950393,716 e E(X)727161,889; deste, segue com azimute de 235°32'45" e distância de 10,86m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6950387,574 e E(X)727152,937; deste, segue com azimute de 326°43'12" e distância de 27,86m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6950410,861 e E(X)727137,652; deste, segue com azimute de 57°09'09" e distância de 214,53m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6950527,224 e E(X)727317,883; deste, segue com azimute de 146°49'20" e distância de 26,46m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6950505,076 e E(X)727332,364; deste, segue com azimute de 237°57'45" e distância de 11,17m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6950499,153 e E(X)727322,899; deste, segue com azimute de 224°37'32" e distância de 11,90m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6950490,682 e E(X)727314,538; deste, segue com azimute de 217°34'56" e distância de 6,64m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6950485,417 e E(X)727310,486; deste, segue com azimute de 211°17'09" e distância de 24,07m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6950464,845 e E(X)727297,985; deste, segue com azimute de 145°03'46" e distância de 20,09m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6950448,373 e E(X)727309,492; deste, segue com azimute de 237°09'08" e distância de 111,34m, confrontando neste trecho com Francisco Antônio Fraga, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6950387,979 e E(X)727215,95, fechando, assim, o perímetro com 528,10m e a área com 11.174,15m²;

XX - área 20 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6950381,503 e E(X)727220,433, situado no limite com Francisco Antônio Fraga; deste, segue com azimute de 325°18'26" e distância de 7,88m, confrontando neste trecho com Francisco Antônio Fraga, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6950387,979 e E(X)727215,95; deste, segue com azimute de 57°09'08" e distância de 111,34m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6950448,373 e E(X)727309,492; deste, segue com azimute de 145°04'01" e distância de 2,31m, confrontando neste trecho com Francisco Antônio Fraga, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6950446,476 e E(X)727310,817; deste, segue com azimute de 83°16'10" e distância de 35,18m, confrontando neste trecho com Francisco Antônio Fraga, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6950450,599 e E(X)727345,754; deste, segue com azimute de 203°56'08" e distância de 9,69m, confrontando neste trecho com Francisco Antônio Fraga, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6950441,743 e E(X)727341,823; deste, segue com azimute de 243°36'25" e distância de 135,52m, confrontando neste trecho com Francisco Antônio Fraga, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6950381,503 e E(X)727220,433, fechando, assim, o perímetro com 301,92m e a área com 1.934,75m²;

XXI - área 21 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6955511,958 e E(X)725870,193, situado no limite com Antônio Paulo Renor; deste, segue com azimute de 323°27'33" e distância de 168,82m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Renor, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6955647,59 e E(X)725769,681; deste, segue com azimute de 331°06'46" e distância de 27,22m, confrontando neste trecho com Maria Aparecida Koch Guesser, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6955671,42 e E(X)725756,533; deste, segue com azimute de 332°18'45" e distância de 44,97m, confrontando neste trecho com Maria Aparecida Koch Guesser, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6955711,244 e E(X)725735,636; deste, segue com azimute de 335°18'24" e distância de 23,49m, confrontando neste trecho com Maria Aparecida Koch Guesser, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6955732,59 e E(X)725725,821; deste, segue com azimute de 338°06'06" e distância de 18,76m, confrontando neste trecho com Maria Aparecida Koch Guesser, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6955749,997 e E(X)725718,824; deste, segue com azimute de 342°22'37" e distância de 17,65m, confrontando neste trecho com Maria Aparecida Koch Guesser, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6955766,823 e E(X)725713,479; deste, segue com azimute de 342°22'37" e distância de 17,65m, confrontando neste trecho com Maria Aparecida Koch Guesser, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6955783,649 e E(X)725708,134; deste, segue com azimute de 347°16'37" e distância de 25,42m, confrontando neste trecho com Maria Aparecida Koch Guesser, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6955808,443 e E(X)725702,536; deste, segue com azimute de 350°34'58" e distância de 15,50m, confrontando neste trecho com Maria Aparecida Koch Guesser, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6955823,733 e E(X)725700; deste, segue com azimute de 354°06'15" e distância de 28,14m, confrontando neste trecho com Maria Aparecida Koch Guesser, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6955851,728 e E(X)725697,109; deste, segue com azimute de 358°27'47" e distância de 25,99m, confrontando neste trecho com Maria Aparecida Koch Guesser, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6955877,704 e E(X)725696,412; deste, segue com azimute de 2°04'37" e distância de 22,79m, confrontando neste trecho com Maria Aparecida Koch Guesser, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6955900,48 e E(X)725697,238; deste, segue com azimute de 5°19'29" e distância de 37,22m, confrontando neste trecho com Maria Aparecida Koch Guesser, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6955937,539 e E(X)725700,692; deste, segue com azimute de 7°22'04" e distância de 42,52m, confrontando neste trecho com Maria Aparecida Koch Guesser, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6955979,71 e E(X)725706,145; deste, segue com azimute de 7°32'53" e distância de 60,66m, confrontando neste trecho com Maria Aparecida Koch Guesser, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6956039,843 e E(X)725714,113; deste, segue com azimute de 97°32'52" e distância de 110,00m, confrontando neste trecho com Maria Aparecida Koch Guesser, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6956025,394 e E(X)725823,16; deste, segue com azimute de 187°32'34" e distância de 85,28m, confrontando neste trecho com Maria Aparecida Koch Guesser, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6955940,847 e E(X)725811,965; deste, segue com azimute de 186°52'10" e distância de 26,11m, confrontando neste trecho com Maria Aparecida Koch Guesser, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6955914,924 e E(X)725808,842; deste, segue com azimute de 184°33'24" e distância de 26,22m, confrontando neste trecho com Maria Aparecida Koch Guesser, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6955888,787 e E(X)725806,759; deste, segue com azimute de 181°07'14" e distância de 17,54m, confrontando neste trecho com Maria Aparecida Koch Guesser, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6955871,249 e E(X)725806,416; deste, segue com azimute de 175°37'24" e distância de 31,57m, confrontando neste trecho com Maria Aparecida Koch Guesser, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6955839,774 e E(X)725808,825; deste, segue com azimute de 169°14'04" e distância de 23,04m, confrontando neste trecho com Maria Aparecida Koch Guesser, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6955817,138 e E(X)725813,129; deste, segue com azimute de 163°07'55" e distância de 29,11m, confrontando neste trecho com Maria Aparecida Koch Guesser, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6955789,28 e E(X)725821,576; deste, segue com azimute de 158°10'51" e distância de 14,31m, confrontando neste trecho com Maria Aparecida Koch Guesser, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6955775,997 e E(X)725826,894; deste, segue com azimute de 155°17'12" e distância de 18,19m, confrontando neste trecho com Maria Aparecida Koch Guesser, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6955759,477 e E(X)725834,497; deste, segue com azimute de 152°41'38" e distância de 26,25m, confrontando neste trecho com Maria Aparecida Koch Guesser, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6955736,154 e E(X)725846,538; deste, segue com azimute de 151°14'33" e distância de 34,61m, confrontando neste trecho com Maria Aparecida Koch Guesser, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6955705,809 e E(X)725863,191; deste, segue com azimute de 151°15'46" e distância de 162,97m, confrontando neste trecho com Maria Aparecida Koch Guesser, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6955562,913 e E(X)725941,545; deste, segue com azimute de 234°28'05" e distância de 87,68m, confrontando neste trecho com Carlos Francisco Antunes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6955511,958 e E(X)725870,193, fechando, assim, o perímetro com 1.269,68m e a área com 57.068,27m²;

XXII - área 22 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6955315,382 e E(X)725929,438, situado no limite com Carlos Francisco Antunes; deste, segue com azimute de 349°14'56" e distância de 20,39m, confrontando neste trecho com Carlos Francisco Antunes, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6955335,411 e E(X)725925,635; deste, segue com azimute de 345°55'32" e distância de 15,98m, confrontando neste trecho com Carlos Francisco Antunes, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6955350,911 e E(X)725921,749; deste, segue com azimute de 343°30'13" e distância de 13,21m, confrontando neste trecho com Carlos Francisco Antunes, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6955363,577 e E(X)725917,998; deste, segue com azimute de 340°57'31" e distância de 17,42m, confrontando neste trecho com Carlos Francisco Antunes, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6955380,046 e E(X)725912,314; deste, segue com azimute de 338°10'36" e distância de 16,05m, confrontando neste trecho com Carlos Francisco Antunes, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6955394,942 e E(X)725906,349; deste, segue com azimute de 335°15'35" e distância de 21,60m, confrontando neste trecho com Carlos Francisco Antunes, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6955414,56 e E(X)725897,309; deste, segue com azimute de 332°55'38" e distância de 20,19m, confrontando neste trecho com Carlos Francisco Antunes, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6955432,538 e E(X)725888,12; deste, segue com azimute de 331°38'43" e distância de 19,02m, confrontando neste trecho com Carlos Francisco Antunes, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6955449,274 e E(X)725879,088; deste, segue com azimute de 320°52'26" e distância de 14,01m, confrontando neste trecho com Carlos Francisco Antunes, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6955460,139 e E(X)725870,25; deste, segue com azimute de 336°55'57" e distância de 9,13m, confrontando neste trecho com Carlos Francisco Antunes, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6955468,536 e E(X)725866,674; deste, segue com azimute de 328°21'27" e distância de 19,27m, confrontando neste trecho com Carlos Francisco Antunes, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6955484,939 e E(X)725856,566; deste, segue com azimute de 318°50'14" e distância de 14,14m, confrontando neste trecho com Carlos Francisco Antunes, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6955495,582 e E(X)725847,261; deste, segue com azimute de 54°28'06" e distância de 116,29m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor e José Roberto da Silva, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6955563,164 e E(X)725941,897; deste, segue com azimute de 151°07'44" e distância de 71,87m, confrontando neste trecho com Carlos Francisco Antunes, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6955500,228 e E(X)725976,598; deste, segue com azimute de 151°38'52" e distância de 16,65m, confrontando neste trecho com Carlos Francisco Antunes, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6955485,577 e E(X)725984,504; deste, segue com azimute de 152°39'48" e distância de 19,86m, confrontando neste trecho com Carlos Francisco Antunes, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6955467,933 e E(X)725993,625; deste, segue com azimute de 154°09'15" e distância de 16,67m, confrontando neste trecho com Carlos Francisco Antunes, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6955452,929 e E(X)726000,893; deste, segue com azimute de 155°47'54" e distância de 14,67m, confrontando neste trecho com Carlos Francisco Antunes, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6955439,546 e E(X)726006,908; deste, segue com azimute de 157°48'46" e distância de 18,28m, confrontando neste trecho com Carlos Francisco Antunes, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6955422,62 e E(X)726013,811; deste, segue com azimute de 159°50'18" e distância de 13,93m, confrontando neste trecho com Carlos Francisco Antunes, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6955409,547 e E(X)726018,611; deste, segue com azimute de 161°21'04" e distância de 10,08m, confrontando neste trecho com Carlos Francisco Antunes, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6955400 e E(X)726021,833; deste, segue com azimute de 162°58'53" e distância de 15,85m, confrontando neste trecho com Carlos Francisco Antunes, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6955384,844 e E(X)726026,472; deste, segue com azimute de 234°24'11" e distância de 119,33m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6955315,382 e E(X)725929,438, fechando, assim, o perímetro com 633,87m e a área com 22.019,80m²;

XXIII - área 23 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6955495,582 e E(X)725847,261, situado no limite com Antônio Paulo Remor; deste, segue com azimute de 318°50'28" e distância de 11,82m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6955504,483 e E(X)725839,48; deste, segue com azimute de 11°05'12" e distância de 12,49m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6955516,736 e E(X)725841,881; deste, segue com azimute de 331°06'43" e distância de 149,45m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6955647,59 e E(X)725769,681; deste, segue com azimute de 143°27'33" e distância de 168,82m, confrontando neste trecho com José Roberto da Silva, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6955511,958 e E(X)725870,193; deste, segue com azimute de 234°28'08" e distância de 28,18m, confrontando neste trecho com Carlos Francisco Antunes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6955495,582 e E(X)725847,261, fechando, assim, o perímetro com 370,75m e a área com 2.024,84m²;

XXIV - área 24 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6954798,007 e E(X)725979,347, situado no limite com Antônio Paulo Remor; deste, segue com azimute de 349°42'11" e distância de 10,99m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6954808,823 e E(X)725977,382; deste, segue com azimute de 336°38'20" e distância de 24,43m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6954831,25 e E(X)725967,695; deste, segue com azimute de 336°38'23" e distância de 24,60m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P4, de

EXEMPLAR DE ASSINANTE VENDA PROIBIDA

coordenadas N(Y)6954853,833 e E(X)725957,941; deste, segue com azimute de 339°37'36" e distância de 21,35m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6954873,843 e E(X)725950,51; deste, segue com azimute de 341°53'15" e distância de 26,13m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6954898,677 e E(X)725942,387; deste, segue com azimute de 344°44'37" e distância de 11,54m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6954909,808 e E(X)725939,351; deste, segue com azimute de 349°21'23" e distância de 26,56m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6954935,913 e E(X)725934,445; deste, segue com azimute de 348°06'20" e distância de 19,73m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6954955,217 e E(X)725930,379; deste, segue com azimute de 354°19'05" e distância de 20,80m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6954975,912 e E(X)725928,32; deste, segue com azimute de 357°24'16" e distância de 24,11m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6955000 e E(X)725927,228; deste, segue com azimute de 0°27'33" e distância de 40,19m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6955040,186 e E(X)725927,55; deste, segue com azimute de 2°04'35" e distância de 42,73m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6955082,884 e E(X)725929,098; deste, segue com azimute de 1°47'37" e distância de 41,98m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6955124,848 e E(X)725930,412; deste, segue com azimute de 1°57'33" e distância de 44,32m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6955169,139 e E(X)725931,927; deste, segue com azimute de 1°57'11" e distância de 45,92m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6955215,036 e E(X)725933,492; deste, segue com azimute de 1°27'10" e distância de 28,32m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6955243,349 e E(X)725934,21; deste, segue com azimute de 359°30'19" e distância de 26,87m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6955270,222 e E(X)725933,978; deste, segue com azimute de 355°23'03" e distância de 33,44m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6955303,553 e E(X)725931,287; deste, segue com azimute de 351°06'57" e distância de 11,97m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6955315,382 e E(X)725929,438; deste, segue com azimute de 54°24'11" e distância de 119,33m, confrontando neste trecho com Carlos Francisco Antunes, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6955384,844 e E(X)726026,472; deste, segue com azimute de 166°27'52" e distância de 39,42m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6955346,52 e E(X)726035,698; deste, segue com azimute de 171°03'34" e distância de 15,00m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6955331,703 e E(X)726038,029; deste, segue com azimute de 173°13'44" e distância de 24,90m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6955306,975 e E(X)726040,965; deste, segue com azimute de 172°24'38" e distância de 15,00m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6955292,107 e E(X)726042,946; deste, segue com azimute de 164°00'53" e distância de 17,78m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6955275,016 e E(X)726047,842; deste, segue com azimute de 179°59'46" e distância de 15,00m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6955260,017 e E(X)726047,843; deste, segue com azimute de 201°36'38" e distância de 9,70m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6955250,995 e E(X)726044,269; deste, segue com azimute de 180°53'26" e distância de 24,71m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6955226,291 e E(X)726043,885; deste, segue com azimute de 173°20'44" e distância de 34,73m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6955191,791 e E(X)726047,91; deste, segue com azimute de 180°49'41" e distância de 24,43m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6955167,366 e E(X)726047,557; deste, segue com azimute de 215°04'23" e distância de 10,30m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6955158,94 e E(X)726041,641; deste, segue com azimute de 181°57'28" e distância de 12,26m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6955146,683 e E(X)726041,222; deste, segue com azimute de 141°42'56" e distância de 11,33m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)6955137,793 e E(X)726048,239; deste, segue com azimute de 187°40'17" e distância de 26,06m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)6955111,965 e E(X)726044,76; deste, segue com azimute de 196°31'40" e distância de 18,77m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)6955093,973 e E(X)726039,421; deste, segue com azimute de 181°58'11" e distância de 60,98m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)6955033,028 e E(X)726037,325; deste, segue com azimute de 172°42'06" e distância de 44,80m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)6954988,593 e E(X)726043,016; deste, segue com azimute de 161°21'18" e distância de 61,74m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)6954930,095 e E(X)726062,754; deste, segue com azimute de 173°24'13" e distância de 20,64m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)6954909,592 e E(X)726065,125; deste, segue com azimute de 181°40'04" e distância de 24,67m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)6954884,934 e E(X)726064,407; deste, segue com azimute de 156°39'41" e distância de 19,01m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)6954867,482 e E(X)726071,937; deste, segue com azimute de 233°07'02" e distância de 115,76m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva e Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6954798,007 e E(X)725979,347, fechando, assim, o perímetro com 1.292,28m e a área com 59.475,44m²;

XXV - área 25 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6954703,086 e E(X)726004,754, situado no limite com Vilson José da Silva; deste, segue com azimute de 157°08'08" e distância de 19,93m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6954684,724 e E(X)726012,497; deste, segue com azimute de 126°15'60" e distância de 7,24m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6954680,443 e E(X)726018,332; deste, segue com azimute de 143°16'32" e distância de 17,42m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6954666,48 e E(X)726028,749; deste, segue com azimute de 172°25'11" e distância de 19,60m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6954647,055 e E(X)726031,334; deste, segue com azimute de 176°11'48" e distância de 22,01m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6954625,093 e E(X)726032,794; deste, segue com azimute de 75°14'52" e distância de 90,84m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6954648,225 e E(X)726120,642; deste, segue com azimute de 141°54'42" e distância de 15,50m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6954636,025 e E(X)726130,204; deste, segue com azimute de 56°28'39" e distância de 41,36m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6954658,865 e E(X)726164,682; deste, segue com azimute de 315°49'31" e distância de 30,98m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6954681,086 e E(X)726143,092; deste, segue com azimute de 225°45'53" e distância de 6,41m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6954676,614 e E(X)726138,499; deste, segue com azimute de 350°21'52" e distância de 18,33m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6954694,685 e E(X)726135,431; deste, segue com azimute de 346°05'28" e distância de 42,05m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6954735,502 e E(X)726125,323; deste, segue com azimute de 33°14'52" e distância de 10,92m, confrontando neste trecho com Estrada Geral de Santa Cruz, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6954776,598 e E(X)726120,297; deste, segue com azimute de 237°32'03" e distância de 136,95 m, confrontando neste trecho com Jurandir José Kretzer, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6954776,598 e E(X)726120,297; deste, segue com azimute de 237°32'03" e distância de 136,95m, confrontando neste trecho com Jurandir José Kretzer, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6954703,086 e E(X)726004,754, fechando, assim, o perímetro com 513,33m e a área com 12.662,67m²;

XXVI - área 26 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6954866,751 e E(X)726072,166, situado no limite com Antônio Paulo Remor; deste, segue com azimute de 156°34'55" e distância de 15,30m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6954852,713 e E(X)726078,246; deste, segue com azimute de 308°07'34" e distância de 15,43m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6954862,237 e E(X)726066,111; deste, segue com azimute de 53°17'44" e distância de 7,55m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6954866,751 e E(X)726072,166, fechando, assim, o perímetro com 38,28m e a área com 56,23m²;

XXVII - área 27 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6952675,427 e E(X)729124,422, situado no limite com Pablo Fernando Schlemper; deste, segue com azimute de 353°25'34" e distância de 0,27m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6952675,696 e E(X)729124,391; deste, segue com azimute de 347°17'49" e distância de 18,59m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6952693,827 e E(X)729120,304; deste, segue com azimute de 7°07'49" e distância de 25,93m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6952719,56 e E(X)729123,523; deste, segue com azimute de 336°59'05" e distância de 16,22m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6952734,485 e E(X)729117,183; deste, segue com azimute de 326°45'49" e distância de 21,33m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6952752,329 e E(X)729105,49; deste, segue com azimute de 335°35'52" e distância de 13,21m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6952764,362 e E(X)729100,031; deste, segue com azimute de 348°57'60" e distância de 5,61m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6952769,865 e E(X)729098,958; deste, segue com azimute de 53°17'50" e distância de 108,21m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6952834,538 e E(X)729185,715; deste, segue com azimute de 128°06'20" e distância de 15,43m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6952825,014 e E(X)729197,859; deste, segue com azimute de 156°34'38" e distância de 34,92m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6952792,972 e E(X)729211,74; deste, segue com azimute de 93°36'09" e distância de 15,49m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6952791,999 e E(X)729227,195; deste, segue com azimute de 152°02'11" e distância de 39,09m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6952757,476 e E(X)729245,523; deste, segue com azimute de 213°14'49" e distância de 10,25m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6952748,9 e E(X)729239,901; deste, segue com azimute de 237°09'43" e distância de 29,49m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6952732,909 e E(X)729215,124; deste, segue com azimute de 237°38'09" e distância de 107,38m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6952675,427 e E(X)729124,422, fechando, assim, o perímetro com 461,42m e a área com 12.079,39m²;

XXVIII - área 28 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6954473,926 e E(X)726067,08, situado no limite com Estrada Geral de Santa Cruz; deste, segue com azimute de 58°22'15" e distância de 22,42m, confrontando neste trecho com Estrada Geral de Santa Cruz, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6954485,683 e E(X)726086,169; deste, segue com azimute de 50°51'30" e distância de 8,78m, confrontando neste trecho com Estrada Geral de Santa Cruz, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6954491,228 e E(X)726092,982; deste, segue com azimute de 10°50'20" e distância de 24,09m, confrontando neste trecho com Estrada Geral de Santa Cruz, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6954514,888 e E(X)726097,512; deste, segue com azimute de 5°20'17" e distância de 38,87m, confrontando neste trecho com Estrada Geral de Santa Cruz, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6954553,588 e E(X)726101,128; deste, segue com azimute de 28°56'19" e distância de 58,90m, confrontando neste trecho com Estrada Geral de Santa Cruz, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6954605,13 e E(X)726129,626; deste, segue com azimute de 153°58'15" e distância de 104,65m, confrontando neste trecho com Estrada Geral de Santa Cruz e Jurandir José Kretzer, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6954511,091 e E(X)726175,551; deste, segue com azimute de 216°14'00" e distância de 26,23m, confrontando neste trecho com Ejaime João da Silva, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6954489,932 e E(X)726160,046; deste, segue com azimute de 239°56'29" e distância de 19,00m, confrontando neste trecho com Ejaime João da Silva, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6954480,415 e E(X)726143,601; deste, segue com azimute de 165°20'36" e distância de 8,26m, confrontando neste trecho com Ejaime João da Silva, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6954472,42 e E(X)726145,692; deste, segue com azimute de 176°35'50" e distância de 31,69m, confrontando neste trecho com Ejaime João da Silva, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6954440,785 e E(X)726147,573; deste, segue com azimute de 192°05'43" e distância de 10,46m, confrontando neste trecho com Ejaime João da Silva, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6954430,556 e E(X)726145,381; deste, segue com azimute de 222°05'45" e distância de 7,06m, confrontando neste trecho com Ejaime João da Silva, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6954425,316 e E(X)726140,647; deste, segue com azimute de 180°48'01" e distância de 52,04m, confrontando neste trecho com Ejaime João da Silva, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6954373,277 e E(X)726139,92; deste, segue com azimute de 324°06'24" e distância de 124,24m, confrontando neste trecho com Bertilde Guesser da Silva, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6954473,926 e E(X)726067,08, fechando, assim, o perímetro com 536,70m e a área com 10.829,03m²;

XXIX - área 29 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6954625052 e E(X)726032638, situado no limite com Carlos Alberto Barbieiri; deste, segue com azimute de 174°38'15" e distância de 2685,75m, confrontando neste trecho com Carlos Alberto Barbieiri, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6954622378 e E(X)726032889; deste, segue com azimute de 224°30'38" e distância de 2400,72m, confrontando neste trecho com Carlos Alberto Barbieiri, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6954620666 e E(X)726031206; deste, segue com azimute de 187°11'32" e distância de 26829,10m, confrontando neste trecho com Carlos Alberto Barbieiri, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6954594048 e E(X)726027847; deste, segue com azimute de 167°08'52" e distância de 22608,42m, confrontando neste trecho com Carlos Alberto Barbieiri, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6954572006 e E(X)726032876; deste, segue com azimute de 180°52'35" e distância de 46287,42m, confrontando neste trecho com Carlos Alberto Barbieiri, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6954525724 e E(X)726032168; deste, segue com azimute de 145°20'59" e distância de 53689,48m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6954481557 e E(X)726062694; deste, segue com azimute de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

58°01'42" e distância de 15002,79m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6954489501 e E(X)726075421; deste, segue com azimute de 30°47'41" e distância de 18845,03m, confrontando neste trecho com Estrada Geral de Santa Cruz, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6954505689 e E(X)726085069; deste, segue com azimute de 7°01'59" e distância de 27637,95m, confrontando neste trecho com Estrada Geral de Santa Cruz, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6954533119 e E(X)726088453; deste, segue com azimute de 9°17'29" e distância de 36976,13m, confrontando neste trecho com Estrada Geral de Santa Cruz, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6954569610 e E(X)726094423; deste, segue com azimute de 33°26'48" e distância de 42430,51m, confrontando neste trecho com Estrada Geral de Santa Cruz, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6954605014 e E(X)726117809; deste, segue com azimute de 14°03'17" e distância de 24060,26m, confrontando neste trecho com Estrada Geral de Santa Cruz, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6954628354 e E(X)726123652; deste, segue com azimute de 40°30'05" e distância de 10088,26m, confrontando neste trecho com Estrada Geral de Santa Cruz, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6954636025 e E(X)726130204; deste, segue com azimute de 321°54'42" e distância de 15500,70m, confrontando neste trecho com Estrada Geral de Santa Cruz, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6954648225 e E(X)726120642; deste, segue com azimute de 255°14'52" e distância de 91003,80m, confrontando neste trecho com Osvaldino Prim, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6954625052 e E(X)726032638, fechando, assim, o perímetro com 436,04m e a área com 9.969,00m²;

XXX - área 30 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6954525,724 e E(X)726032,168, situado no limite com Osvaldino Prim; deste, segue com azimute de 180°52'26" e distância de 21,18m, confrontando neste trecho com Osvaldino Prim, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6954504,548 e E(X)726031,845; deste, segue com azimute de 240°51'31" e distância de 114,82m, confrontando neste trecho com Osvaldino Prim, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6954448,636 e E(X)725931,562; deste, segue com azimute de 234°11'60" e distância de 8,30m, confrontando neste trecho com Osvaldino Prim, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6954443,78 e E(X)725924,829; deste, segue com azimute de 149°48'01" e distância de 24,23m, confrontando neste trecho com Osvaldino Prim, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6954422,837 e E(X)725937,018; deste, segue com azimute de 64°57'23" e distância de 138,72m, confrontando neste trecho com Jurandir José Kretzer, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6954481,557 e E(X)726062,694; deste, segue com azimute de 325°20'59" e distância de 53,69m, confrontando neste trecho com Estrada Geral de Santa Cruz, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6954525,724 e E(X)726032,168, fechando, assim, o perímetro com 360,94m e a área com 4.227,07m²;

XXXI - área 31 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6954060,172 e E(X)726054,198, situado no limite com Libano Manoel Soares; deste, segue com azimute de 357°21'54" e distância de 14,27m, confrontando neste trecho com Libano Manoel Soares, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6954074,426 e E(X)726053,542; deste, segue com azimute de 351°00'29" e distância de 58,04m, confrontando neste trecho com Libano Manoel Soares, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6954131,751 e E(X)726044,471; deste, segue com azimute de 353°23'21" e distância de 71,18m, confrontando neste trecho com Libano Manoel Soares, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6954202,46 e E(X)726036,276; deste, segue com azimute de 335°26'38" e distância de 33,60m, confrontando neste trecho com Libano Manoel Soares, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6954233,022 e E(X)726022,312; deste, segue com azimute de 346°28'58" e distância de 18,53m, confrontando neste trecho com Libano Manoel Soares, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6954251,038 e E(X)726017,981; deste, segue com azimute de 355°56'14" e distância de 11,42m, confrontando neste trecho com Libano Manoel Soares, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6954262,428 e E(X)726017,172; deste, segue com azimute de 5°37'31" e distância de 11,55m, confrontando neste trecho com Libano Manoel Soares, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6954273,921 e E(X)726018,304; deste, segue com azimute de 345°59'34" e distância de 11,00m, confrontando neste trecho com Libano Manoel Soares, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6954284,592 e E(X)726015,642; deste, segue com azimute de 358°12'34" e distância de 15,43m, confrontando neste trecho com Libano Manoel Soares, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6954300,011 e E(X)726015,16; deste, segue com azimute de 12°05'46" e distância de 11,08m, confrontando neste trecho com Libano Manoel Soares, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6954310,841 e E(X2)726017,481; deste, segue com azimute de 355°10'47" e distância de 4,87m, confrontando neste trecho com Libano Manoel Soares, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6954315,691 e E(X)726017,072; deste, segue com azimute de 142°48'30" e distância de 148,31m, confrontando neste trecho com Luiz Bernardo Reitz e Antônio Manoel Vieira, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6954197,542 e E(X)726106,725; deste, segue com azimute de 241°46'58" e distância de 23,40m, confrontando neste trecho com Antônio Manoel Vieira, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6954186,476 e E(X)726086,102; deste, segue com azimute de 145°40'31" e distância de 82,02m, confrontando neste trecho com Antônio Manoel Vieira, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6954118,736 e E(X)726132,354; deste, segue com azimute de 233°09'18" e distância de 97,66m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6954060,172 e E(X)726054,198, fechando, assim, o perímetro com 612,36m e a área com 12.468,52m²;

XXXII - área 32 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6954317,027 e E(X)726016,496, situado no limite com Luiz Bernardo Reitz; deste, segue com azimute de 350°56'46" e distância de 17,51m, confrontando neste trecho com Luiz Bernardo Reitz, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6954334,316 e E(X)726013,741; deste, segue com azimute de 358°54'24" e distância de 20,49m, confrontando neste trecho com Luiz Bernardo Reitz, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6954354,805 e E(X)726013,35; deste, segue com azimute de 6°21'16" e distância de 26,00m, confrontando neste trecho com Luiz Bernardo Reitz, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6954380,648 e E(X)726016,228; deste, segue com azimute de 15°10'32" e distância de 35,79m, confrontando neste trecho com Luiz Bernardo Reitz, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6954415,19 e E(X)726025,597; deste, segue com azimute de 265°15'24" e distância de 5,85m, confrontando neste trecho com Luiz Bernardo Reitz, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6954414,706 e E(X)726019,764; deste, segue com azimute de 250°08'14" e distância de 26,94m, confrontando neste trecho com Luiz Bernardo Reitz, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6954405,551 e E(X)725994,422; deste, segue com azimute de 255°20'13" e distância de 21,93m, confrontando neste trecho com Luiz Bernardo Reitz, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6954400 e E(X)725973,207; deste, segue com azimute de 243°53'25" e distância de 16,32m, confrontando neste trecho com Luiz Bernardo Reitz, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6954392,816 e E(X)725958,549; deste, segue com azimute de 322°48'33" e distância de 24,79m, confrontando neste trecho com Libano Manoel Soares, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6954412,562 e E(X)725943,566; deste, segue com azimute de 63°37'40" e distância de 104,13m, confrontando neste trecho com Estrada Geral de Santa Cruz, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6954458,818 e E(X)726036,862; deste, segue com azimute de 140°53'37" e distância de 47,61m, confrontando neste trecho com Bertilde Guesser da Silva, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6954421,871 e E(X)726066,895; deste, segue com azimute de 143°48'48" e distância de 123,53m, confrontando neste trecho com Bertilde Guesser da Silva, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6954322,173 e E(X)726139,827; deste, segue com azimute de 178°13'56" e distância de 41,39m, confrontando neste trecho com Luiz Bernardo Reitz, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6954280,799 e E(X)726141,104; deste, segue com azimute de 176°30'40" e distância de 44,60m, confrontando neste trecho com Luiz Bernardo Reitz, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6954236,283 e E(X)726143,818; deste, segue com azimute de 250°27'41" e distância de 54,84m, confrontando neste trecho com Antônio Manoel Vieira, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6954217,943 e E(X)726092,138; deste, segue com azimute de 322°38'29" e distância de 124,66m, confrontando neste trecho com Libano Manoel Soares, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6954317,027 e E(X)726016,496, fechando, assim, o perímetro com 736,28m e a área com 20.661,42m²;

XXXIII - área 33 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6954322,173 e E(X)726139,827, situado no limite com Luiz Bernardo Reitz; deste, segue com azimute de 323°48'48" e distância de 123,52m, confrontando neste trecho com Luiz Bernardo Reitz, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6954421,862 e E(X)726066,901; deste, segue com azimute de 320°53'36" e distância de 47,62m, confrontando neste trecho com Luiz Bernardo Reitz, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6954458,815 e E(X)726036,863; deste, segue com azimute de 63°26'06" e distância de 33,78m, confrontando neste trecho com Estrada Geral de Santa Cruz, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6954473,92 e E(X)726067,073; deste, segue com azimute de 144°12'44" e distância de 124,45m, confrontando neste trecho com Ejaime João da Silva, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6954372,967 e E(X)726139,85; deste, segue com azimute de 180°35'51" e distância de 19,27m, confrontando neste trecho com Bertilde Guesser da Silva, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6954353,696 e E(X)726139,649; deste, segue com azimute de 179°40'35" e distância de 31,52m, confrontando neste trecho com Bertilde Guesser da Silva, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6954322,173 e E(X)726139,827, fechando, assim, o perímetro com 380,16m e a área com 4.536,91m²;

XXXIV - área 34 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6954065,7205 e E(X)726167,0881, situado no limite com Núcleo Espírita Nosso Lar; deste, segue com azimute de 326°46'08" e distância de 63,38m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6954118,7365 e E(X)726132,3542; deste, segue com azimute de 325°40'33" e distância de 81,80m, confrontando neste trecho com Libano Manoel Soares, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6954186,2957 e E(X)726086,2267; deste, segue com azimute de 61°14'58" e distância de 23,38m, confrontando neste trecho com Libano Manoel Soares, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6954197,5416 e E(X)726106,7249; deste, segue com azimute de 324°26'04" e distância de 25,08m, confrontando neste trecho com Libano Manoel Soares, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6954217,9433 e E(X)726092,1373; deste, segue com azimute de 70°27'44" e distância de 54,83m, confrontando neste trecho com Luiz Bernardo Reitz, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6954236,2787 e E(X)726143,8068; deste, segue com azimute de 174°00'38" e distância de 82,27m, confrontando neste trecho com Antônio Manoel Vieira, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6954154,4606 e E(X)726152,3908; deste, segue com azimute de 170°35'45" e distância de 89,95m, confrontando neste trecho com Antônio Manoel Vieira, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6954065,7205 e E(X)726167,0881, fechando, assim, o perímetro com 420,68m e a área com 5.694,09m²;

XXXV - área 35 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6953659,586 e E(X)726152,763, situado no limite com Núcleo Espírita Nosso Lar; deste, segue com azimute de 302°16'10" e distância de 23,94m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6953672,368 e E(X)726132,52; deste, segue com azimute de 325°09'03" e distância de 32,56m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6953699,088 e E(X)726113,915; deste, segue com azimute de 345°33'20" e distância de 44,71m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6953742,383 e E(X)726102,763; deste, segue com azimute de 350°04'54" e distância de 39,48m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6953781,277 e E(X)726095,962; deste, segue com azimute de 352°43'31" e distância de 55,07m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6953835,901 e E(X)726088,989; deste, segue com azimute de 6°50'20" e distância de 47,95m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6953883,511 e E(X)726094,699; deste, segue com azimute de 295°05'01" e distância de 9,84m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6953887,684 e E(X)726085,784; deste, segue com azimute de 330°54'20" e distância de 25,95m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6953910,361 e E(X)726073,165; deste, segue com azimute de 347°59'16" e distância de 33,80m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6953943,423 e E(X)726066,13; deste, segue com azimute de 358°24'30" e distância de 18,18m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6953961,596 e E(X)726065,625; deste, segue com azimute de 16°51'16" e distância de 23,33m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6953983,926 e E(X)726072,39; deste, segue com azimute de 346°36'01" e distância de 4,04m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6953987,855 e E(X)726071,454; deste, segue com azimute de 289°14'50" e distância de 7,83m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6953990,436 e E(X)726064,062; deste, segue com azimute de 345°27'41" e distância de 32,23m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6954021,635 e E(X)726055,971; deste, segue com azimute de 357°21'58" e distância de 38,86m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6954060,458 e E(X)726054,185; deste, segue com azimute de 53°17'39" e distância de 97,50m, confrontando neste trecho com Libano Manoel Soares, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6954118,736 e E(X)726132,354; deste, segue com azimute de 147°31'56" e distância de 65,55m, confrontando neste trecho com Antônio Manoel Vieira, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6954063,433 e E(X)726167,542; deste, segue com azimute de 145°16'00" e distância de 33,36m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6954036,016 e E(X)726186,55; deste, segue com azimute de 181°58'23" e distância de 17,92m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6954018,107 e E(X)726185,933; deste, segue com azimute de 210°58'31" e distância de 11,97m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6954007,845 e E(X)726179,773; deste, segue com azimute de 165°32'11" e distância de 46,71m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6953962,614 e E(X)726191,44; deste, segue com azimute de 93°19'09" e distância de 10,38m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6953962,013 e E(X)726201,803; deste, segue com azimute de 148°58'24" e distância de 20,76m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6953944,224 e E(X)726212,503; deste, segue com azimute de 162°00'12" e distância de 16,12m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6953928,891 e E(X)726217,484; deste, segue com azimute de 192°40'57" e distância de 14,77m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6953914,48 e E(X)726214,241; deste, segue com azimute de 203°47'59" e distância de 12,51m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6953903,03 e E(X)726209,191; deste, segue com azimute de 162°23'04" e distância de 112,48m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6953795,824 e E(X)726243,231; deste, segue com azimute de 213°35'09" e distância de 163,54m, confrontando neste trecho com Airton José Vieira, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6953659,586 e E(X)726152,763, fechando, assim, o perímetro com 1.061,53m e a área com 50.434,10m²;

XXXVI - área 36 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6953515,5815 e E(X)726220,4929, situado no limite com Airton José Vieira; deste, segue com azimute de 336°18'46" e distância de 5,40m, confrontando neste trecho com Airton José Vieira, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6953520,5302 e E(X)726218,3219; deste, segue com azimute de 339°06'60" e distância de 46,39m, confrontando neste trecho com Airton José Vieira, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6953563,8699 e E(X)726201,7865; deste, segue com azimute de 342°10'58" e distância de 84,97m, confrontando neste trecho com Airton José Vieira, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6953644,7622 e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

E(X)726175,788; deste, segue com azimute de 302°30'20" e distância de 27,43m, confrontando neste trecho com Airton José Vieira, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6953659,5033 e E(X)726152,654; deste, segue com azimute de 33°40'45" e distância de 163,60m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6953795,6419 e E(X)726243,3759; deste, segue com azimute de 162°36'06" e distância de 130,49m, confrontando neste trecho com Airton José Vieira, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6953671,122 e E(X)726282,3938; deste, segue com azimute de 161°42'41" e distância de 35,52m, confrontando neste trecho com Airton José Vieira, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6953637,3948 e E(X)726293,5405; deste, segue com azimute de 210°56'59" e distância de 142,04m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6953515,5815 e E(X)726220,4929, fechando, assim, o perímetro com 635,83m e a área com 18.922,30m²;

XXXVII - área 37 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6953466,792 e E(X)726231,174, situado no limite com Marlon Souza; deste, segue com azimute de 14°23'27" e distância de 18,38m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6953484,595 e E(X)726235,742; deste, segue com azimute de 333°47'52" e distância de 34,54m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6953515,582 e E(X)726220,493; deste, segue com azimute de 31°03'24" e distância de 141,80m, confrontando neste trecho com Airton José Vieira, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6953637,059 e E(X)726293,647; deste, segue com azimute de 162°14'53" e distância de 25,15m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6953613,11 e E(X)726301,314; deste, segue com azimute de 160°09'37" e distância de 46,41m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6953569,455 e E(X)726317,065; deste, segue com azimute de 155°48'15" e distância de 21,76m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6953549,61 e E(X)726325,982; deste, segue com azimute de 199°15'05" e distância de 10,34m, confrontando neste trecho com José Carlos Fernandes, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6953539,846 e E(X)726322,572; deste, segue com azimute de 231°21'53" e distância de 117,01m, confrontando neste trecho com José Carlos Fernandes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6953466,792 e E(X)726231,174, fechando, assim, o perímetro com 416,09m e a área com 7.949,03m²;

XXXVIII - área 38 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6953405,19 e E(X)726211,501, situado no limite com José Carlos Fernandes; deste, segue com azimute de 12°54'60" e distância de 13,22m, confrontando neste trecho com José Carlos Fernandes, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6953418,075 e E(X)726214,456; deste, segue com azimute de 22°47'44" e distância de 20,14m, confrontando neste trecho com José Carlos Fernandes, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6953436,644 e E(X)726222,26; deste, segue com azimute de 21°16'27" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com José Carlos Fernandes, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6953446,383 e E(X)726226,052; deste, segue com azimute de 14°05'14" e distância de 21,01m, confrontando neste trecho com José Carlos Fernandes, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6953466,762 e E(X)726231,166; deste, segue com azimute de 51°24'24" e distância de 116,87m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6953539,661 e E(X)726322,507; deste, segue com azimute de 19°19'48" e distância de 10,53m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6953549,593 e E(X)726325,991; deste, segue com azimute de 153°08'16" e distância de 10,43m, confrontando neste trecho com José Carlos Fernandes, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6953540,288 e E(X)726330,704; deste, segue com azimute de 151°23'44" e distância de 10,43m, confrontando neste trecho com José Carlos Fernandes, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6953531,13 e E(X)726335,698; deste, segue com azimute de 149°19'37" e distância de 14,51m, confrontando neste trecho com José Carlos Fernandes, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6953518,652 e E(X)726343,099; deste, segue com azimute de 146°56'10" e distância de 14,52m, confrontando neste trecho com José Carlos Fernandes, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6953506,486 e E(X)726351,019; deste, segue com azimute de 144°55'02" e distância de 8,13m, confrontando neste trecho com José Carlos Fernandes, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6953499,837 e E(X)726355,689; deste, segue com azimute de 144°26'22" e distância de 8,12m, confrontando neste trecho com José Carlos Fernandes, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6953493,229 e E(X)726360,413; deste, segue com azimute de 143°37'16" e distância de 8,12m, confrontando neste trecho com José Carlos Fernandes, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6953486,689 e E(X)726365,231; deste, segue com azimute de 142°37'02" e distância de 8,27m, confrontando neste trecho com José Carlos Fernandes, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6953480,119 e E(X)726370,251; deste, segue com azimute de 142°10'10" e distância de 7,44m, confrontando neste trecho com José Carlos Fernandes, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6953474,239 e E(X)726374,817; deste, segue com azimute de 128°23'26" e distância de 6,68m, confrontando neste trecho com José Carlos Fernandes, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6953470,092 e E(X)726380,051; deste, segue com azimute de 140°16'24" e distância de 18,33m, confrontando neste trecho com José Carlos Fernandes, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6953455,997 e E(X)726391,764; deste, segue com azimute de 151°17'12" e distância de 11,15m, confrontando neste trecho com José Carlos Fernandes, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6953446,214 e E(X)726397,123; deste, segue com azimute de 141°19'10" e distância de 2,15m, confrontando neste trecho com José Carlos Fernandes, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6953444,534 e E(X)726398,468; deste, segue com azimute de 125°04'52" e distância de 24,65m, confrontando neste trecho com José Carlos Fernandes, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6953430,364 e E(X)726418,644; deste, segue com azimute de 118°26'21" e distância de 27,06m, confrontando neste trecho com José Carlos Fernandes, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6953417,477 e E(X)726442,439; deste, segue com azimute de 87°12'05" e distância de 11,80m, confrontando neste trecho com José Carlos Fernandes, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6953418,053 e E(X)726454,222; deste, segue com azimute de 88°58'18" e distância de 6,13m, confrontando neste trecho com José Carlos Fernandes, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6953418,163 e E(X)726460,351; deste, segue com azimute de 90°31'21" e distância de 15,46m, confrontando neste trecho com José Carlos Fernandes, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6953418,022 e E(X)726475,815; deste, segue com azimute de 125°34'54" e distância de 22,00m, confrontando neste trecho com José Carlos Fernandes, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6953405,222 e E(X)726493,706; deste, segue com azimute de 269°59'37" e distância de 282,21m, confrontando neste trecho com Constantino Assis, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6953405,19 e E(X)726211,501, fechando, assim, o perímetro com 709,80m e a área com 18.059,80m²; e

XXXIX - área 39 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6954511091 e E(X)726175551, situado no limite com Ejaime João da Silva; deste, segue com azimute de 333°58'15" e distância de 104653,90m, confrontando neste trecho com Ejaime João da Silva, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6954605130 e E(X)726129626; deste, segue com azimute de 36°45'45" e distância de 31062,65m, confrontando neste trecho com Estrada Geral de Santa Cruz, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6954630015 e E(X)726148217; deste, segue com azimute de 54°22'57" e distância de 32621,79m, confrontando neste trecho com Estrada Geral de Santa Cruz, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6954649013 e E(X)726174736; deste, segue com azimute de 135°23'07" e distância de 16193,11m, confrontando neste trecho com Heriberto João da Silva, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6954637486 e E(X)726186109; deste, segue com azimute de 226°26'21" e distância de 13064,38m, confrontando neste trecho com Heriberto João da Silva, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6954628483 e E(X)726176642; deste, segue com azimute de 226°26'10" e distância de 13063,66m, confrontando neste trecho com Heriberto João da Silva, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6954619480 e E(X)726167176; deste, segue com azimute de 209°32'57" e distância de 4175,03m, confrontando neste trecho com Heriberto João da Silva, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6954615848 e E(X)726165117; deste, segue com azimute de 169°11'09" e distância de 25151,66m, confrontando neste trecho com Heriberto João da Silva, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6954591143 e E(X)726169836; deste, segue com azimute de 169°11'15" e distância de 48987,73m, confrontando neste trecho com Heriberto João da Silva, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6954543025 e E(X)726179026; deste, segue com azimute de 177°31'53" e distância de 25608,76m, confrontando neste trecho com Heriberto João da Silva, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6954517440 e E(X)726180129; deste, segue com azimute de 215°47'38" e distância de 7827,38m, confrontando neste trecho com Heriberto João da Silva, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6954511091 e E(X)726175551, fechando, assim, o perímetro com 322,28m e a área com 3.244,07m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.117168/2012-32,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, necessários à complementação da execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 116+900m:

I - área 1 - definida pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, inicia a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)726171,636 e E(X)7024020,98, situado no limite com área de utilidade pública; deste, segue com azimute de 289°29'07" e distância de 14,79m, confrontando neste trecho com área de utilidade pública, até o vértice P1A, de coordenadas N(Y)726176,522 e E(X)7024007,173; deste, segue com azimute de 254°32'42" e distância de 2,51m, confrontando neste trecho com Mecânica de Veículos Piçarras Ltda., até o vértice P5A, de coordenadas N(Y)726174,177 e E(X)7024006,448; deste, segue com azimute de 340°30'56" e distância de 14,47m, confrontando neste trecho com Posto Santa Rosa Ltda., até o vértice P6, de coordenadas N(Y)726169,279 e E(X)7024020,048; deste, segue com azimute de 70°33'26" e distância de 2,50m, confrontando neste trecho com Posto Santa Rosa Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)726171,636 e E(X)7024020,98, fechando, assim, o perímetro com 34,12m e a área com 36,39 m²; e

II - área 2 - definida pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, inicia a descrição deste perímetro no vértice P1A, de coordenadas N(Y)726176,522 e E(X)7024007,173; deste, segue com azimute de 160°30'56" e distância de 37,26m, confrontando neste trecho com área de utilidade pública, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)726188.948 e E(X)7023972.050; deste, segue com azimute de 70°33'26" e distância de 2,31m, confrontando neste trecho com área de utilidade pública, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)726191.120 e E(X)7023972.816; deste, segue com azimute de 160°60'14" e distância de 30,85m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)726201.389 e E(X)7023943,730; deste, segue com azimute de 230°50'36" e distância de 4,78m, confrontando neste trecho com Mecânica de Veículos Piçarras Ltda., até o vértice P5, de coordenadas N(Y)726196,881 e E(X)7023942.135; deste, segue com azimute de 340°31'06" e distância de 68,27m, confrontando neste trecho com Mecânica de Veículos Piçarras Ltda., até o vértice P5A, de coordenadas N(Y)726174.106 e E(X)7024006.504; deste, segue com azimute de 74°29'25" e distância de 2,51m, confrontando neste trecho com Posto Santa Rosa Ltda., até o vértice P1A, de coordenadas N(Y)726176,522 e E(X)7024007,173, fechando, assim, o perímetro com 143,46 m e a área com 241,22 m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção das autorizações legislativas que porventura sejam exigíveis, dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Candeias, Estado da Bahia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.086836/2012-72,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia BR-324/BA, localizados no Município de Candeias, Estado da Bahia, necessários à execução das obras de implantação de trevo com alças de acesso à Rodovia BA-524, no km 592+000m:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - área 1 - inicia-se o perímetro no ponto 1 (N= 8596105,333587 e E= 558113,718193), sendo constituído pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 177°46'52", distância de 7,50m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 178°07'46", distância de 34,91m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 178°01'43", distância de 25,09m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 177°20'59", distância de 58,49m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 180°09'48", distância de 24,01m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 180°20'42", distância de 28,87m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 178°14'24", distância de 28,87m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 177°55'07", distância de 61,52m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 179°05'29", distância de 37,12m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 179°41'36", distância de 13,52m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 179°37'51", distância de 9,25m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 179°12'42", distância de 8,12m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 301°35'09", distância de 8,80m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 301°36'32", distância de 19,37m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 301°44'34", distância de 22,66m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 301°43'16", distância de 26,70m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 301°36'15", distância de 12,02m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 301°35'34", distância de 19,42m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 301°18'50", distância de 19,61m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 301°44'34", distância de 19,72m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 301°21'34", distância de 20,10m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 301°37'35", distância de 19,66m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 301°54'43", distância de 20,92m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 301°34'39", distância de 19,15m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 301°37'21", distância de 14,13m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 78°52'11", distância de 40,92m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 50°54'13", distância de 42,30m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 34°32'09", distância de 60,66m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 35°38'22", distância de 72,55m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 40°38'58", distância de 32,48m; segmento 31 - 1 - em linha reta com azimute 32°33'48", distância de 49,76m, com área de 29.763,98m²; e

II - área 2 - inicia-se o perímetro no ponto 1 (N= 8595958,235823 e E= 558238,727239), sendo constituído pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 153°07'53", distância de 27,50m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 141°29'37", distância de 23,88m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 126°38'19", distância de 69,97m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 130°20'13", distância de 43,12m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 135°04'49", distância de 47,48m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 140°42'47", distância de 42,70m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 149°30'06", distância de 72,65m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 158°24'25", distância de 44,41m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 165°14'20", distância de 24,19m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 173°28'35", distância de 43,25m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 166°27'17", distância de 20,94m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 166°01'17", distância de 14,08m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 166°33'29", distância de 29,82m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 166°43'02", distância de 7,77m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 301°37'03", distância de 294,07m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 355°44'18", distância de 14,55m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 355°45'58", distância de 6,63m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 356°23'54", distância de 16,93m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 357°25'17", distância de 21,19m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 358°55'20", distância de 34,72m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 358°31'15", distância de 117,73m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 358°14'24", distância de 24,46m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 0°20'42", distância de 24,46m; segmento 24 - 1 - em linha reta com azimute 1°09'19", distância de 5,73m, com área de 49.012,76m².

Art. 2º Fica a ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de São José, Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo ANTT nº 50500.116606/2012-45,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., o imóvel delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situado às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizado no Município de São José, Estado de Santa Catarina, necessário à complementação da execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 205+100m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no ponto P7 de Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000 E: 735.427,59m e N: 6.946.664,20m; deste, segue com AZPlano=343°10'32" e distância de 33,44 metros, chega-se ao ponto P8, E: 735.437,25m e N: 6.946.696,22m; deste, segue com AZPlano=142°39'58" e distância de 3,28 metros, chega-se ao ponto P9, E: 735.439,22m e N: 6.946.693,64m; deste, segue com AZPlano=227°46'53" e distância de 1,69 metros, chega-se ao ponto P10, E: 735.437,96m e N: 6.946.692,50m; deste, segue com AZPlano=209°31'57" e distância de 1,69 metros, chega-se ao ponto P11, E: 735.437,13m e N: 6.946.691,03m; deste, segue com AZPlano=200°24'28" e distância de 12,65 metros, chega-se ao ponto P12, E: 735.432,71m e N: 6.946.679,17m; deste, segue com AZPlano=197°06'29" e distância de 14,64 metros, chega-se ao ponto P13, E: 735.428,41m e N: 6.946.665,17m; deste, segue com AZPlano=220°01'35" e distância de 1,27 metros, chega-se ao ponto P7, E: 735.427,59m e N: 6.946.664,20m; fechando, assim, o perímetro com 68,62m e a área com 28,56m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo ANTT nº 50500.106123/2012-32,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., o imóvel delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, localizado no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, necessário à execução das obras de implantação de trevo no km 282+500m:

Parágrafo único. Área 1 - inicia-se no ponto 1, de coordenadas N= 708008.71 e E= 7499404.27, sendo constituído pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2, em linha reta, com azimute 24°0'8" e distância de 5,00m; segmento 2 - 3, em linha reta, com azimute 324°27'28" e distância de 12,84m; segmento 3 - 4, em linha reta, com azimute 325º15'38" e distância de 30,20m; segmento 4 - 5, em linha reta, com azimute 325°14'10" e distância de 29,77m; segmento 5 - 6, em linha reta, com azimute 332°48'24" e distância de 2,88m; segmento 6 - 7, em linha reta, com azimute 0°0'0" e distância de 27,12m; segmento 7 - 8, em linha reta, com azimute 8°53'28" e distância de 7,41m; segmento 8 - 9, em linha reta, com azimute 16°37'25" e distância de 29,86m; segmento 9 - 10, em linha reta, com azimute 13°12'36" e distância de 7,81m; segmento 10 - 11, em linha reta, com azimute 8°20'10" e distância de 29,78m; segmento 11 - 12, em linha reta, com azimute 7°54'21" e distância de 3,74m; segmento 12 -13, em linha reta, com azimute 328°23'21" e distância de 23,70 m; segmento 13 - 14, em linha reta, com azimute 204°48'10" e distância de 47,60m; segmento 14 - 15, em linha reta, com azimute 215°28'48" e distância de 36,53 m; segmento 15 - 16, em linha reta, com azimute 198°50'59" e distância de 29,43m; segmento 16 - 17, em linha reta, com azimute 172°12'15" e distância de 27,25m; segmento 17 - 18, em linha reta, com azimute 149°58'50" e distância de 31,49m; segmento 18 - 19, em linha reta, com azimute 121°54'41" e distância de 34,85m; segmento 19 - 20, em linha reta, com azimute 114°10'8" e distância de 27,41m; e, segmento 20 - 1, em linha reta, com azimute 114°20'8" e distância de 14,99m; fechando, assim, a área com 6.696,98m2.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fluminense S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Planalto Sul S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput,** alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta no Processo ANTT nº 50500.104465/2012-18,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Planalto Sul S.A., o imóvel delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situado às margens da Rodovia BR-116/PR, localizado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, necessário à complementação da execução das obras de implantação de interseção em desnível com vias coletoras no km 116+500m.

§ 1º A descrição inicia-se com os seguintes limites e confrontações: oeste, com faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR; sul, com a Rua Dilson Luiz; leste, com CEASA/PR - Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.; e norte, com CEASA/PR - Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.; inicia-se o perímetro no vértice A (N= 7.172.836,931m e E= 670.310,059m); deste, segue com azimute verdadeiro de 192°59'57" e distância de 207,05m, cravado em comum neste trecho com faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice B (N= 7.172.625,446m e E= 670.261,236m); deste, segue com azimute verdadeiro de 162°27'51" e distância de 30,37m, cravado em comum neste trecho com a Rua Dilson Luiz, até o vértice C (N= 7.172.596,487m e E= 670.270,387m); deste, segue com azimute verdadeiro de 43°19'53" e distância de 23,36m, até o vértice D (N= 7.172.613,479m e E= 670.286,418m); deste, segue com azimute verdadeiro de 12°50'14" e distância de 11,20m, até o vértice E (N= 7.172.624,400m e E= 670.288,906m); deste, segue com azimute verdadeiro de 12°58'25" e distância de 53,13m, até o vértice G (N= 7.172.696,662m e E= 670.282,488m); deste, segue com azimute verdadeiro de 11°38'09" e distância de 142,92m, até o vértice H (N= 7.172.836,642m e E= 670.311,313m); deste, segue com azimute verdadeiro de 282°59'57" e distância de 1,29m, todas as linhas cravadas em comum neste trecho com CEASA/PR - Centrais de Abastecimento do Paraná S.A., até o vértice A; com área de um mil, quinhentos e quarenta e sete metros quadrados e seis centímetros quadrados.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2º As coordenadas descritas no § 1º estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema U.T.M., referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como **Datum** o SIRGAS2000; todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção U.T.M..

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Planalto Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta no Processo ANTT nº 50500.026891/2012-11,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., o imóvel delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, necessário à execução das obras de implantação de Posto de Pesagem Fixo no km 058+000m, na Pista Sul.

Parágrafo único. inicia-se o perímetro no ponto 1, situado no limite com Terreno de Propriedade do Espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, E: 337843,11m e N: 7425333,22m; deste, segue com AZPlano= 100°55'00" e distância de 9,72m, chega-se ao ponto 2, confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade do Espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo e Faixa de Domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; deste, segue com AZPlano= 190°29'38" e distância de 405,92m, chega-se ao ponto 3, confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade do Espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo e Faixa de Domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; deste, segue com AZPlano= 190°27'31" e distância de 123,29m, chega-se ao ponto 4, confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade do Espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo e Faixa de Domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; deste, segue com AZPlano= 308°14'33" e distância de 34,31m, chega-se ao ponto 5, confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade do Espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo; deste, segue com AZPlano= 345°23'46" e distância de 31,33m, chega-se ao ponto 6, confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade do Espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo; deste, segue com AZPlano= 18°06'39" e distância de 19,56m, chega-se ao ponto 7, confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade do Espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo; deste, segue com AZPlano= 26°15'33" e distância de 62,81m, chega-se ao ponto 8, confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade do Espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo; deste, segue com AZPlano= 350°28'24" e distância de 77,58m, chega-se ao ponto 9, confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade do Espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo; deste, segue com AZPlano= 1°08'45" e distância de 82,51m, chega-se ao ponto 10, confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade do Espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo; deste, segue com AZPlano= 9°08'13" e distância de 37,34m, chega-se ao ponto 11, confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade do Espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo; deste, segue com AZPlano= 10°43'06" e distância de 70,65m, chega-se ao ponto 12, confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade do Espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo; deste, segue com AZPlano= 17°11'44" e distância de 113,89m, chega-se ao ponto 13, confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade do Espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo; deste, segue com AZPlano= 41°45'24" e distância de 16,25m, chega-se ao ponto 14, confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade do Espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo; deste, segue com AZPlano= 74°56'23" e distância de 36,64m, chega-se ao ponto 1; fecha-se, assim, o perímetro com 1.121,79m e área de 26.021,15 m².

Art. 2º Fica a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.026889/2012-34,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados à margem da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de Posto de Pesagem Fixo no km 058+000m, na Pista Norte:

I - área 01: o perímetro inicia-se no ponto 1, situado no limite com terreno de propriedade do espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo e faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, E: 337972,79m e N: 7425481,21m; deste, segue com AZPlano 106°40'25" e distância 32,10m, até o ponto 2, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo; deste, segue com AZPlano 138°25'55" e distância 49,37m, até o ponto 3, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo; deste, segue com AZPlano 182°20'26" e distância 36,24m, até o ponto 4, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo; deste, segue com AZPlano 201°58'34" e distância 96,81m, até o ponto 5, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo; deste, segue com AZPlano 203°25'24" e distância 89,76m, até o ponto 6, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo; deste, segue com AZPlano 179°19'30" e distância 32,25m, até o ponto 7, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo; deste, segue com AZPlano 184°07'31" e distância 270,93m, até o ponto 8, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo; deste, segue com AZPlano 197°03'23" e distância 48,24m, até o ponto 9, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo; deste, segue com AZPlano 196°31'31" e distância 108,28m, até o ponto 10, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo; deste, segue com AZPlano 208°51'00" e distância 58,22m, chega-se ao ponto 11, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo; deste, segue com AZPlano 242°37'59" e distância 41,85m, até o ponto 12, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo e faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; deste, segue com AZPlano 8°56'52" e distância 55,10m, até o ponto 13, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; deste, segue com AZPlano 18°25'03" e distância 72,67m, até o ponto 14, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; deste, segue com AZPlano 8°20'00" e distância 60,17m, até o ponto 15, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; deste, segue com AZPlano 2°04'36" e distância 56,85m, até o ponto 16, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; deste, segue com AZPlano 6°38'54" e distância 21,77m, até o ponto 17, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; deste, segue com AZPlano 11°12'58" e distância 90,90m, até o ponto 18, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; deste, segue com AZPlano 10°21'21" e distância 181,52m, até o ponto 19, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; deste, segue com AZPlano 22°03'36" e distância 67,92m, até o ponto 20, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; deste, segue com AZPlano 350°51'15" e distância 25,29m, até o ponto 21, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; deste, segue com AZPlano 78°27'31" e distância 11,65m, até o ponto 22, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; deste, segue com AZPlano 0°12'48" e distância 67,15m, até o ponto 23, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; deste, segue com AZPlano 6°10'19" e distância 75,25m, até o ponto 24, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; deste, segue com AZPlano 10°04'33" e distância 16,12m, até o ponto 1; fecha-se, assim, o perímetro com 1.666,40m e área de 40.239,24 m²; e

II - área 02: o perímetro inicia-se no ponto 1, situado no limite com terreno de propriedade do espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo e faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, E: 337814,03m e N: 7424514,48m; deste, segue com AZPlano 142°28'04" e distância 60,39m, até o ponto 2, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo; deste, segue com AZPlano 179°30'21" e distância 44,07m, até o ponto 3, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo; deste, segue com AZPlano 193°41'32" e distância 28,69m, até o ponto 4, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo; deste, segue com AZPlano 210°19'13" e distância 29,02m, até o ponto 5, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo; deste, segue com AZPlano 227°20'35" e distância 80,95m, até o ponto 6, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo; deste, segue com AZPlano 230°20'22" e distância 69,75m, até o ponto 7, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do espólio de Hakuji Yokomizo e Yoshio Yokomizo e faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; deste, segue com AZPlano 24°52'14" e distância 16,33m, até o ponto 8, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; deste, segue com AZPlano 26°59'24" e distância 13,26m, até o ponto 9, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; deste, segue com AZPlano 30°29'05" e distância 31,99m, até o ponto 10, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; deste, segue com AZPlano 33°32'11" e distância 19,64m, até o ponto 11, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; deste, segue com AZPlano 27°12'16" e distância 21,24m, até o ponto 12, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; deste, segue com AZPlano 23°58'57" e distância 23,13m, até o ponto 13, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; deste, segue com AZPlano 26°23'57" e distância 41,68m, até o ponto 14, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; deste, segue com AZPlano 15°24'04" e distância 18,94m, até o ponto 15, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; deste, segue com AZPlano 11°36'27" e distância 31,71m, até o ponto 16, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; deste, segue com AZPlano 10°12'38" e distância 24,43m, até o ponto 17, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; deste, segue com AZPlano 10°14'44" e distância 23,33m, até o ponto 1; fecha-se, assim, o perímetro com 9.557,28m e área de 9.557,28 m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fernão Dias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção das autorizações legislativas exigíveis, dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Rodovia do Aço S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50505.029678/2012-11,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Rodovia do Aço S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, localizados no Município de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de correção do traçado do trecho entre o km 146+600m e o km 146+900m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no ponto P0 (E= 704162,993m e N= 7559955,380m), localizado na interseção da faixa de domínio existente da Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, com a cerca de divisa da matrícula 4.610; deste, segue confrontando com a faixa de domínio existente com azimute de 230°09'13" e a distância de 110,40m até o ponto P1 (E=704078,233m e N=7559884,645m); deste, segue confrontando com a faixa de domínio existente com o azimute de 217°23'53" e a distância de 15,85m até o ponto P2 (E=704068,606m e N=7559872,052m); deste, segue confrontando com a faixa de domínio existente com o azimute de 207°51'21" e a distância de 36,65m até o ponto P3 (E=704051,482m e N=7559839,649m); deste, segue confrontando com a faixa de domínio existente com o azimute de 200°24'33" e a distância de 76,85m até o ponto P4 (E=704024,684m e N=7559767,627m); deste, segue confrontando com a faixa de domínio existente com o azimute de 188°48'42" e a distância de 25,73m até o ponto P5 (E=704020,743m e N=7559742,202m); deste, segue confrontando com a faixa de domínio existente com o azimute de 171°15'48" e a distância de 28,12m até o ponto P6 (E=704025,014m e N=7559714,407m); deste, segue confrontando com a faixa de domínio existente com o azimute de 162°05'47" e a distância de 36,24m até o ponto P7 (E=704036,154m e N=7559679,925m); deste, segue confrontando com a área remanescente "A" de Jair Tomaz com o azimute de 326°04'24" e a distância de 94,58m até o ponto P8 (E=703983,366m e N=7559758,403m); deste, segue confrontando com a área remanescente "A" de Jair Tomaz com o azimute de 237°05'42" e a distância de 72,74m até o ponto P28 (E=703942,764m e N=7559818,764m); deste, segue confrontando com Rodoviário e Terraplenagem Nelinho Ltda. com o azimute de 58°12'23" e a distância de 56,59m até o ponto P29 (E=703990,862m e N=7559848,578m); deste, segue confrontando com Rodoviário e Terraplenagem Nelinho Ltda. com o azimute de 62°18'23" e a distância de 47,15m até o ponto P30 (E=704032,609m e N=7559870,490m); deste, segue confrontando com Rodoviário e Terraplenagem Nelinho Ltda. com o azimute de 102°45'51" e a distância de 6,63m até o ponto P31 (E=704039,076m e N=7559869,025m); deste, segue confrontando com Rodoviário e Terraplenagem Nelinho Ltda. com o azimute de 61°07'34" e a distância de 27,53m até o ponto P32 (E=704063,186m e N=7559882,320m); deste, segue confrontando com Rodoviário e Terraplenagem Nelinho Ltda. com o azimute de 49°25'41" e a distância de 59,13m até o ponto P33 (E=704108,102m e N=7559920,780m); deste, segue confrontando com Rodoviário e Terraplenagem Nelinho Ltda. com o azimute de 43°41'02" e a distância de 20,30m até o ponto P34 (E=704122,123m e N=7559935,460m); deste, segue confrontando com Rodoviário e Terraplenagem Nelinho Ltda. com o azimute de 50°57'46" e a distância de 41,13m até o ponto P35 (E=704154,073m e N=7559961,367m); deste, segue confrontando com Rodoviário e Terraplenagem Nelinho Ltda. com o azimute de 70°37'17" e a distância de 5,31m até o ponto P36 (E=704159,080m e N=7559963,128m); deste, segue confrontando com a cerca de divisa da propriedade de Rodoviário e Terraplenagem Nelinho Ltda., com o azimute de 153°12'19" e a distância de 8,68m até o ponto P0 (E=704162,993m e N=7559955,380m); fechando, assim, o perímetro com 769,61m e área com 10.391,60m²; e

II - área 2 - inicia-se o perímetro no ponto P8 (E=703983,366m e N=7559758,403m), localizado na linha de divisa da matrícula 4.610, pertencente a Rodoviário e Terraplenagem Nelinho Ltda., com a área remanescente "A" da matrícula 4.609, pertencente a Jair Tomaz; deste, segue com o azimute de 231°10'18" e a distância de 42,40m até o ponto P9 (E=703950,335m e N=7559731,819m); deste, segue confrontando com a área remanescente "A" da matrícula 4.609, pertencente a Jair Tomaz, com o azimute de 238°19'38" e a distância de 68,95m até o ponto P10 (E=703891,652m e N=7559695,613m); deste, segue confrontando com a área remanescente "A" da matrícula 4.609, pertencente a Jair Tomaz, com o azimute de 270°28'10" e a distância de 5,01m até o ponto P11 (E=703886,639m e N=7559695,655m); deste, segue confrontando com a área remanescente "A" da matrícula 4.609, pertencente a Jair Tomaz, com o azimute de 180°00'00" e a distância de 3,06m até o ponto P12 (E=703886,639m e N=7559692,594m); deste, segue confrontando com a área remanescente "A" da matrícula 4.609, pertencente a Jair Tomaz, com o azimute de 237°45'39" e a distância de 45,88m até o ponto P13 (E=703847,829m e N=7559668,118m); deste, segue confrontando com a área remanescente "A" da matrícula 4.609, pertencente a Jair Tomaz, com o azimute de 243°14'12" e a distância de 40,33m até o ponto P14 (E=703811,822m e N=7559649,958m); deste, segue confrontando com a área remanescente "A" da matrícula 4.609, pertencente a Jair Tomaz, com o azimute de 236°31'09" e a distância de 60,02m até o ponto P15 (E=703761,758m e N=7559616,846m); deste, segue confrontando com a área remanescente "A" da matrícula 4.609, pertencente a Jair Tomaz, com o azimute de 241°55'16" e a distância de 20,85m até o ponto P16 (E=703743,360m e N=7559607,030m); deste, segue confrontando com a área remanescente "A" da matrícula 4.609, pertencente a Jair Tomaz, com o azimute de 253°03'56" e a distância de 12,73m até o ponto P17 (E=703731,183m e N=7559603,323m); deste, segue confrontando com a faixa de domínio existente com o azimute de 268°03'47" e a distância de 17,86m até o ponto P18 (E=703713,334m e N=7559602,719m); deste, segue confrontando com a faixa de domínio existente com o azimute de 259°02'59" e a distância de 21,72m até o ponto P19 (E=703692,008m e N=7559598,593m); deste, segue confrontando com a faixa de domínio existente com o azimute de 248°52'17" e a distância de 22,96m até o ponto P20 (E=703670,587m e N=7559590,315m); deste, segue confrontando com Rodoviário e Terraplenagem Nelinho Ltda. com o azimute de 336°06'35" e a distância de 4,43m até o ponto P21 (E=703668,795m e N=7559594,363m); deste, segue confrontando com a área remanescente "A" da matrícula 4.609, pertencente a Jair Tomaz, com o azimute de 51°07'12" e a distância de 28,27m até o ponto P22 (E=703690,799m e N=7559612,106m); deste, segue confrontando com a área remanescente "A" da matrícula 4.609, pertencente a Jair Tomaz, com o azimute de 35°43'49" e a distância de 21,64m até o ponto P23 (E=703703,437m e N=7559629,674m); deste, segue confrontando com a área remanescente "A" da matrícula 4.609, pertencente a Jair Tomaz, com o azimute de 59°23'26" e a distância de 20,90m até o ponto P24 (E=703721,425m e N=7559640,316m); deste, segue confrontando com a área remanescente "A" da matrícula 4.609, pertencente a Jair Tomaz, com o azimute de 52°22'45" e a distância de 79,13m até o ponto P25 (E=703784,101m e N=7559688,619m); deste, segue confrontando com a área remanescente "A" da matrícula 4.609, pertencente a Jair Tomaz, com o azimute de 40°48'37" e a distância de 20,55m até o ponto P26 (E=703797,532m e N=7559704,173m); deste, segue confrontando com a área remanescente "A" da matrícula 4.609, pertencente a Jair Tomaz, com o azimute de 49°31'26" e a distância de 101,02m até o ponto P27 (E=703874,371m e N=7559769,745m); deste, segue confrontando com a área remanescente "A" da matrícula 4.609, pertencente a Jair Tomaz, com o azimute de 54°22'12" e a distância de 84,15m até o ponto P28 (E=704159,080m e N=7559963,128m); deste, segue confrontando com Rodoviário e Terraplenagem Nelinho Ltda. com o azimute de 146°04'24" e a distância de 72,74m até o ponto P8 (E=703983,366m e N=7559758,403m); fechando, assim, o perímetro com 794,60m e área com 18.685,80m².

Art. 2º Fica a concessionária Rodovia do Aço S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de São José, Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.098743/2012-91,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de São José, Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação do terceiro subtrecho do Contorno de Florianópolis/SC, no trecho entre o km 211+543m e o km 215+682m:

I - área 1 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6948713,698 e E(X)729602,052, situado no limite com Francisco Antônio Fraga; deste, segue com azimute de 63°36'26" e distância de 109,98m, confrontando neste trecho com Francisco Antônio Fraga, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6948762,586 e E(X)729700,568; deste, segue com azimute de 155°52'35" e distância de 36,29m, confrontando neste trecho com Francisco Antônio Fraga, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6948729,461 e E(X)729715,402; deste, segue com azimute de 158°11'47" e distância de 39,49m, confrontando neste trecho com Francisco Antônio Fraga, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6948692,8 e E(X)729730,068; deste, segue com azimute de 158°44'16" e distância de 60,49m, confrontando neste trecho com Francisco Antônio Fraga, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6948636,425 e E(X)729752,005; deste, segue com azimute de 157°21'12" e distância de 64,97m, confrontando neste trecho com Francisco Antônio Fraga, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6948576,461 e E(X)729777,023; deste, segue com azimute de 236°32'60" e distância de 111,08m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6948515,231 e E(X)729684,339; deste, segue com azimute de 334°31'17" e distância de 25,73m, confrontando neste trecho com Francisco Antônio Fraga, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6948538,46 e E(X)729673,27; deste, segue com azimute de 337°44'02" e distância de 62,70m, confrontando neste trecho com Francisco Antônio Fraga, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6948596,481 e E(X)729649,514; deste, segue com azimute de 338°44'16" e distância de 60,14m, confrontando neste trecho com Francisco Antônio Fraga, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6948652,525 e E(X)729627,706; deste, segue com azimute de 338°05'42" e distância de 42,14m, confrontando neste trecho com Francisco Antônio Fraga, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6948691,62 e E(X)729611,986; deste, segue com azimute de 335°46'29" e distância de 24,21m, confrontando neste trecho com Francisco Antônio Fraga, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6948713,698 e E(X)729602,052; perfazendo uma área total de 22.898,33 m²;

II - área 2 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6949526,777 e E(X)727473,462, situado no limite com Lindolfo Francisco de Souza; deste, segue com azimute de 29°20'05" e distância de 37,26m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6949559,259 e E(X)727491,716; deste, segue com azimute de 26°29'30" e distância de 37,30m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6949592,646 e E(X)727508,356; deste, segue com azimute de 21°48'05" e distância de 37,28m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6949627,256 e E(X)727522,2; deste, segue com azimute de 16°59'58" e distância de 37,28m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6949662,903 e E(X)727533,098; deste, segue com azimute de 12°11'52" e distância de 37,28m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6949699,338 e E(X)727540,974; deste, segue com azimute de 7°23'49" e distância de 37,28m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6949736,303 e E(X)727545,773; deste, segue com azimute de 2°35'44" e distância de 37,28m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6949773,541 e E(X)727547,461; deste, segue com azimute de 357°47'43" e distância de 37,28m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6949810,789 e E(X)727546,027; deste, segue com azimute de 352°59'36" e distância de 37,28m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6949847,786 e E(X)727541,48; deste, segue com azimute de 348°11'30" e distância de 37,28m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6949884,273 e E(X)727533,852; deste, segue com azimute de 343°23'28" e distância de 37,28m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6949919,994 e E(X)727523,197; deste, segue com azimute de 338°35'26" e distância de 37,28m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6949954,698 e E(X)727509,59; deste, segue com azimute de 333°47'18" e distância de 37,28m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6949988,14 e E(X)727493,126; deste, segue com azimute de 329°01'38" e distância de 37,28m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6950020,102 e E(X)727473,942; deste, segue com azimute de 325°43'40" e distância de 37,28m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6950050,913 e E(X)727452,946; deste, segue com azimute de 325°03'55" e distância de 37,29m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6950081,481 e E(X)727431,594; deste, segue com azimute de 325°05'34" e distância de 37,32m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6950112,086 e E(X)727410,238; deste, segue com azimute de 326°02'11" e distância de 37,29m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6950143,013 e E(X)727389,406; deste, segue com azimute de 328°42'41" e distância de 37,24m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6950174,841 e E(X)727370,063; deste, segue com azimute de 331°57'50" e distância de 37,28m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6950207,747 e E(X)727352,54; deste, segue com azimute de 56°32'59" e distância de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

111,01m, confrontando neste trecho com Paulo Martins Kuhn, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6950268,936 e E(X)727445,161; deste, segue com azimute de 152°32'25" e distância de 47,32m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6950226,95 e E(X)727466,98; deste, segue com azimute de 147°42'23" e distância de 47,32m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6950186,948 e E(X)727492,262; deste, segue com azimute de 145°13'24" e distância de 47,33m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6950148,069 e E(X)727519,26; deste, segue com azimute de 145°04'17" e distância de 47,33m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6950109,262 e E(X)727546,361; deste, segue com azimute de 146°14'51" e distância de 47,33m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6950069,911 e E(X)727572,657; deste, segue com azimute de 150°21'20" e distância de 47,32m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6950028,785 e E(X)727596,062; deste, segue com azimute de 155°14'24" e distância de 47,32m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6949985,816 e E(X)727615,88; deste, segue com azimute de 160°07'35" e distância de 47,32m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6949941,315 e E(X)727631,966; deste, segue com azimute de 165°00'46" e distância de 47,32m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6949895,605 e E(X)727644,203; deste, segue com azimute de 169°53'56" e distância de 47,32m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6949849,02 e E(X)727652,502; deste, segue com azimute de 174°47'06" e distância de 47,32m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6949801,896 e E(X)727656,803; deste, segue com azimute de 179°40'14" e distância de 47,32m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)6949754,578 e E(X)727657,075; deste, segue com azimute de 184°33'27" e distância de 47,32m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)6949707,409 e E(X)727653,315; deste, segue com azimute de 189°26'37" e distância de 47,32m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)6949660,731 e E(X)727645,551; deste, segue com azimute de 194°19'45" e distância de 47,32m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)6949614,884 e E(X)727633,84; deste, segue com azimute de 199°12'52" e distância de 47,32m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)6949570,201 e E(X)727618,267; deste, segue com azimute de 204°05'43" e distância de 47,21m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)6949527,104 e E(X)727598,993; deste, segue com azimute de 208°20'56" e distância de 47,44m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)6949485,356 e E(X)727576,468; deste, segue com azimute de 209°43'37" e distância de 47,33m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)6949444,252 e E(X)727552,997; deste, segue com azimute de 209°16'24" e distância de 47,33m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)6949402,965 e E(X)727529,853; deste, segue com azimute de 326°45'04" e distância de 43,52m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)6949439,359 e E(X)727505,993; deste, segue com azimute de 330°55'31" e distância de 48,82m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)6949482,025 e E(X)727482,27; deste, segue com azimute de 348°51'56" e distância de 45,61m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6949526,777 e E(X)727473,462; perfazendo uma área total de 93.859,84 m²;

III - área 3 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6949474,901 e E(X)727443,876, situado no limite com Carlos Pauli; deste, segue com azimute de 29°40'39" e distância de 43,02m, confrontando neste trecho com Carlos Pauli, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6949512,278 e E(X)727465,176; deste, segue com azimute de 172°03'25" e distância de 3,99m, confrontando neste trecho com Carlos Pauli, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6949508,329 e E(X)727465,727; deste, segue com azimute de 165°13'44" e distância de 16,83m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6949492,055 e E(X)727470,018; deste, segue com azimute de 236°43'40" e distância de 31,27m, confrontando neste trecho com Maria Figueredo da Silva, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6949474,901 e E(X)727443,876; perfazendo uma área total de 149,46 m²;

IV - área 4 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6949371,388 e E(X)727396,029, situado no limite com Maria Cristina Figueiredo Silva; deste, segue com azimute de 20°12'48" e distância de 18,11m, confrontando neste trecho com Maria Cristina Figueiredo Silva, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6949388,379 e E(X)727402,285; deste, segue com azimute de 21°59'55" e distância de 18,12m, confrontando neste trecho com Maria Cristina Figueiredo Silva, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6949405,176 e E(X)727409,071; deste, segue com azimute de 23°47'27" e distância de 18,11m, confrontando neste trecho com Maria Cristina Figueiredo Silva, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6949421,748 e E(X)727416,377; deste, segue com azimute de 25°34'39" e distância de 18,11m, confrontando neste trecho com Maria Cristina Figueiredo Silva, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6949438,084 e E(X)727424,196; deste, segue com azimute de 27°25'08" e distância de 21,16m, confrontando neste trecho com Maria Cristina Figueiredo Silva, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6949456,865 e E(X)727433,939; deste, segue com azimute de 28°51'10" e distância de 20,59m, confrontando neste trecho com Maria Cristina Figueiredo Silva, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6949474,901 e E(X)727443,876; deste, segue com azimute de 56°44'12" e distância de 31,54m, confrontando neste trecho com Carlos Pauli, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6949492,198 e E(X)727470,245; deste, segue com azimute de 159°49'34" e distância de 19,60m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6949473,799 e E(X)727477,005; deste, segue com azimute de 155°46'60" e distância de 14,00m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6949461,028 e E(X)727482,749; deste, segue com azimute de 149°36'17" e distância de 27,45m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6949437,352 e E(X)727496,637; deste, segue com azimute de 236°44'56" e distância de 120,30m, confrontando neste trecho com Luis Ernesto Meyer, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6949371,388 e E(X)727396,029; perfazendo uma área total de 4.697,87 m²;

V - área 5 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6949263,998 e E(X)727369,559, situado no limite com Luiz Ernesto Meyer; deste, segue com azimute de 9°31'02" e distância de 23,12m, confrontando neste trecho com Luiz Ernesto Meyer, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6949286,795 e E(X)727373,381; deste, segue com azimute de 11°37'47" e distância de 19,65m, confrontando neste trecho com Luiz Ernesto Meyer, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6949306,041 e E(X)727377,342; deste, segue com azimute de 13°36'40" e distância de 20,46m, confrontando neste trecho com Luiz Ernesto Meyer, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6949325,927 e E(X)727382,157; deste, segue com azimute de 15°51'14" e distância de 24,95m, confrontando neste trecho com Luiz Ernesto Meyer, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6949349,928 e E(X)727388,973; deste, segue com azimute de 18°11'60" e distância de 22,58m, confrontando neste trecho com Luiz Ernesto Meyer, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6949371,383 e E(X)727396,027; deste, segue com azimute de 56°44'51" e distância de 120,31m, confrontando neste trecho com Maria Cristina Figueiredo Silva, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6949437,352 e E(X)727496,637; deste, segue com azimute de 146°37'50" e distância de 51,95m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6949393,97 e E(X)727525,209; deste, segue com azimute de 205°56'40" e distância de 5,41m, confrontando neste trecho com Luiz Ernesto Meyer, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6949389,107 e E(X)727522,843; deste, segue com azimute de 204°25'16" e distância de 37,43m, confrontando neste trecho com Luiz Ernesto Meyer, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6949355,026 e E(X)727507,368; deste, segue com azimute de 236°33'13" e distância de 165,16m, confrontando neste trecho com João Batista Teodoro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6949263,998 e E(X)727369,559; perfazendo uma área total de 11.819,07 m²;

VI - área 6 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6949263,998 e E(X)727369,559, situado no limite com Luiz Ernesto Meyer; deste, segue com azimute de 56°33'13" e distância de 165,16m, confrontando neste trecho com Luiz Ernesto Meyer, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6949355,026 e E(X)727507,368; deste, segue com azimute de 198°50'33" e distância de 50,64m, confrontando neste trecho com João Batista Teodoro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6949307,1 e E(X)727491,013; deste, segue com azimute de 236°34'23" e distância de 150,89m, confrontando neste trecho com Paulo César Teodoro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6949223,977 e E(X)727365,079; deste, segue com azimute de 6°23'14" e distância de 40,27m, confrontando neste trecho com João Batista Teodoro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6949263,998 e E(X)727369,559; perfazendo uma área total de 4.891,71 m²;

VII - área 7 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6949185,653 e E(X)727363,405, situado no limite com Paulo Cezar Teodoro; deste, segue com azimute de 1°34'11" e distância de 19,27m, confrontando neste trecho com Paulo Cezar Teodoro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6949204,919 e E(X)727363,933; deste, segue com azimute de 3°26'25" e distância de 19,00m, confrontando neste trecho com Paulo Cezar Teodoro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6949223,882 e E(X)727365,073; deste, segue com azimute de 56°33'11" e distância de 150,92m, confrontando neste trecho com João Batista Teodoro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6949307,066 e E(X)727491,004; deste, segue com azimute de 194°25'05" e distância de 22,38m, confrontando neste trecho com Paulo Cezar Teodoro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6949285,393 e E(X)727485,432; deste, segue com azimute de 191°35'41" e distância de 22,56m, confrontando neste trecho com Paulo Cezar Teodoro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6949263,295 e E(X)727480,898; deste, segue com azimute de 236°32'33" e distância de 140,83m, confrontando neste trecho com Valmir Teodoro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6949185,653 e E(X)727363,405; perfazendo uma área total de 4.504,12 m²;

VIII - área 8 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6949149,068 e E(X)727364,18, situado no limite com Valmir Teodoro; deste, segue com azimute de 357°59'09" e distância de 20,20m, confrontando neste trecho com Valmir Teodoro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6949169,258 e E(X)727363,47; deste, segue com azimute de 359°48'17" e distância de 16,44m, confrontando neste trecho com Valmir Teodoro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6949185,695 e E(X)727363,414; deste, segue com azimute de 56°34'60" e distância de 140,74m, confrontando neste trecho com Paulo Cesar Teodoro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6949263,206 e E(X)727480,891; deste, segue com azimute de 188°54'23" e distância de 22,32m, confrontando neste trecho com Valmir Teodoro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6949241,159 e E(X)727477,436; deste, segue com azimute de 186°23'30" e distância de 18,84m, confrontando neste trecho com Valmir Teodoro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6949222,439 e E(X)727475,339; deste, segue com azimute de 236°34'23" e distância de 133,19m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6949149,068 e E(X)727364,18; perfazendo uma área total de 4.239,25 m²;

IX - área 9 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6949113,893 e E(X)727367,096, situado no limite com Dilma Maria Teodoro; deste, segue com azimute de 354°23'13" e distância de 17,62m, confrontando neste trecho com Dilma Maria Teodoro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6949131,424 e E(X)727365,373; deste, segue com azimute de 356°06'56" e distância de 17,63m, confrontando neste trecho com Dilma Maria Teodoro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6949149,009 e E(X)727364,179; deste, segue com azimute de 56°33'11" e distância de 133,21m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6949222,431 e E(X)727475,331; deste, segue com azimute de 184°04'09" e distância de 19,24m, confrontando neste trecho com Dilma Maria Teodoro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6949203,244 e E(X)727473,966; deste, segue com azimute de 181°44'02" e distância de 19,30m, confrontando neste trecho com Dilma Maria Teodoro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6949183,953 e E(X)727473,382; deste, segue com azimute de 236°36'31" e distância de 127,30m, confrontando neste trecho com Diva Maria Teodoro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6949113,893 e E(X)727367,096; perfazendo uma área total de 4.028,86 m²;

X - área 10 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6949079,838 e E(X)727371,999, situado no limite com Diva Maria Teodoro; deste, segue com azimute de 351°48'24" e distância de 34,27m, confrontando neste trecho com Diva Maria Teodoro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6949113,758 e E(X)727367,115; deste, segue com azimute de 56°33'11" e distância de 127,35m, confrontando neste trecho com Dilma Maria Teodoro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6949183,951 e E(X)727473,379; deste, segue com azimute de 178°18'31" e distância de 36,59m, confrontando neste trecho com Diva Maria Teodoro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6949147,377 e E(X)727474,459; deste, segue com azimute de 236°36'29" e distância de 122,72m, confrontando neste trecho com Dimas Teodoro Sobrinho Filho, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6949079,838 e E(X)727371,999; perfazendo uma área total de 3.880,96 m²;

XI - área 11 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6949046,839 e E(X)727378,748, situado no limite com Dimas Teodoro Sobrinho Filho; deste, segue com azimute de 348°25'41" e distância de 33,39m, confrontando neste trecho com Dimas Teodoro Sobrinho Filho, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6949079,555 e E(X)727372,049; deste, segue com azimute de 56°33'11" e distância de 122,75m, confrontando neste trecho com Diva Maria Teodoro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6949147,211 e E(X)727474,472; deste, segue com azimute de 173°55'23" e distância de 35,03m, confrontando neste trecho com Dimas Teodoro Sobrinho Filho, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6949112,382 e E(X)727478,18; deste, segue com azimute de 236°36'29" e distância de 119,09m, confrontando neste trecho com Odílio João Philippe, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6949046,839 e E(X)727378,748; perfazendo uma área total de 3.752,58 m²;

XII - área 12 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6948923,534 e E(X)727422,895, situado no limite com Odílio João Philippi; deste, segue com azimute de 334°34'08" e distância de 14,21m, confrontando neste trecho com Odílio João Philippi, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6948936,371 e E(X)727416,791; deste, segue com azimute de 336°11'18" e distância de 19,49m, confrontando neste trecho com Odílio João Philippi, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6948954,198 e E(X)727408,924; deste, segue com azimute de 338°06'45" e distância de 19,51m, confrontando neste trecho com Odílio João Philippi, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6948972,299 e E(X)727401,652; deste, segue com azimute de 340°02'20" e distância de 19,49m, confrontando neste trecho com Odílio João Philippi, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6948990,614 e E(X)727395,00; deste, segue com azimute de 341°57'50" e distância de 19,49m, confrontando neste trecho com Odílio João Philippi, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6949009,142 e E(X)727388,967; deste, segue com azimute de 343°53'23" e distância de 19,51m, confrontando neste trecho com Odílio João Philippi, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6949027,883 e E(X)727383,554; deste, segue com azimute de 345°49'06" e distância de 19,49m, confrontando neste trecho com Odílio João Philippi, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6949046,775 e E(X)727378,78; deste, segue com azimute de 56°36'50" e distância de 119,09m, confrontando neste trecho com Dimas Teodoro Sobrinho Filho, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6949112,306 e E(X)727478,215; deste, segue com azimute de 170°24'39" e distância de 22,64m, confrontando neste trecho com Odílio João Philipi, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6949089,979 e E(X)727481,987; deste, segue com azimute de 167°38'40" e distância de 22,64m, confrontando neste trecho com

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Odílio João Philippi, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6949067,861 e E(X)727486,832; deste, segue com azimute de 164°53'07" e distância de 22,64m, confrontando neste trecho com Odílio João Philippi, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6949046,002 e E(X)727492,736; deste, segue com azimute de 162°36'48" e distância de 14,59m, confrontando neste trecho com Odílio João Philippi, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6949032,081 e E(X)727497,095; deste, segue com azimute de 160°38'24" e distância de 17,79m, confrontando neste trecho com Odílio João Philippi, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6949015,301 e E(X)727502,991; deste, segue com azimute de 158°28'21" e distância de 17,78m, confrontando neste trecho com Odílio João Philippi, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6948998,757 e E(X)727509,517; deste, segue com azimute de 156°18'22" e distância de 17,79m, confrontando neste trecho com Odílio João Philippi, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6948982,471 e E(X)727516,664; deste, segue com azimute de 154°48'41" e distância de 7,30m, confrontando neste trecho com Odílio João Philippi, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6948975,867 e E(X)727519,77; deste, segue com azimute de 241°37'18" e distância de 110,11m, confrontando neste trecho com José João Petry, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6948923,534 e E(X)727422,895; perfazendo uma área total de 113.120,81 m²;

XIII - área 13 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)727487,034 e E(X)6948801,555, situado no limite com José João Petry; deste, segue com azimute de 117°44'08" e distância de 137,89m, confrontando neste trecho com José João Petry, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)727422,863 e E(X)6948923,599; deste, segue com azimute de 28°21'01" e distância de 110,11m, confrontando neste trecho com Odilio João Philipi, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)727519,765 e E(X)6948975,885; deste, segue com azimute de 297°46'42" e distância de 144,79m, confrontando neste trecho com José João Petry, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)727587,244 e E(X)6948847,783; deste, segue com azimute de 204°45'52" e distância de 110,36m, confrontando neste trecho com Rudnei João de Souza, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)727487,034 e E(X)6948801,555; perfazendo uma área total de 15.565,23 m²;

XIV - área 14 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)727595,178 e E(X)6948562,166, situado no limite com Rudnei João de Souza; deste, segue com azimute de 101°45'01" e distância de 8,01m, confrontando neste trecho com Rudnei João de Souza, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)727593,546 e E(X)6948570,012; deste, segue com azimute de 105°06'10" e distância de 17,51m, confrontando neste trecho com Rudnei João de Souza, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)727588,983 e E(X)6948586,92; deste, segue com azimute de 107°09'48" e distância de 27,42m, confrontando neste trecho com Rudnei João de Souza, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)727580,892 e E(X)6948613,117; deste, segue com azimute de 110°01'49" e distância de 15,00m, confrontando neste trecho com Rudnei João de Souza, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)727575,753 e E(X)6948627,213; deste, segue com azimute de 111°41'50" e distância de 12,37m, confrontando neste trecho com Rudnei João de Souza, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)727571,18 e E(X)6948638,706; deste, segue com azimute de 113°23'10" e distância de 15,32m, confrontando neste trecho com Rudnei João de Souza, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)727565,098 e E(X)6948652,77; deste, segue com azimute de 115°14'54" e distância de 16,02m, confrontando neste trecho com Rudnei João de Souza, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)727558,266 e E(X)6948667,257; deste, segue com azimute de 117°35'38" e distância de 62,64m, confrontando neste trecho com Rudnei João de Souza, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)727529,251 e E(X)6948722,772; deste, segue com azimute de 118°03'06" e distância de 89,43m, confrontando neste trecho com Rudnei João de Souza, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)727487,193 e E(X)6948801,7; deste, segue com azimute de 24°43'52" e distância de 110,19m, confrontando neste trecho com José João Petry, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)727587,272 e E(X)6948847,797; deste, segue com azimute de 298°03'07" e distância de 54,43m, confrontando neste trecho com Rudnei João de Souza, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)727612,867 e E(X)6948799,765; deste, segue com azimute de 297°59'58" e distância de 69,58m, confrontando neste trecho com Rudnei João de Souza, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)727645,533 e E(X)6948738,328; deste, segue com azimute de 296°40'40" e distância de 32,53m, confrontando neste trecho com Rudnei João de Souza, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)727660,137 e E(X)6948709,263; deste, segue com azimute de 294°31'28" e distância de 20,36m, confrontando neste trecho com Rudnei João de Souza, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)727668,587 e E(X)6948690,742; deste, segue com azimute de 292°41'19" e distância de 16,90m, confrontando neste trecho com Rudnei João de Souza, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)727675,104 e E(X)6948675,154; deste, segue com azimute de 289°07'18" e distância de 55,31m, confrontando neste trecho com Rudnei João de Souza, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)727693,221 e E(X)6948622,899; deste, segue com azimute de 188°49'34" e distância de 56,71m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)727637,185 e E(X)6948614,198; deste, segue com azimute de 272°36'02" e distância de 26,40m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)727638,383 e E(X)6948587,821; deste, segue com azimute de 211°34'53" e distância de 49,25m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)727596,428 e E(X)6948562,029; deste, segue com azimute de 173°44'43" e distância de 1,26m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)727595,178 e E(X)6948562,166; perfazendo uma área total de 27.515,04 m²;

XV - área 15 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6948272,215 e E(X)727570,724, situado no limite com Carlos Eugenio Koerick; deste, segue com azimute de 17°43'26" e distância de 16,03m, confrontando neste trecho com Carlos Eugenio Koerick, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6948287,481 e E(X)727575,603; deste, segue com azimute de 17°40'18" e distância de 12,84m, confrontando neste trecho com Carlos Eugenio Koerick, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6948299,716 e E(X)727579,501; deste, segue com azimute de 17°12'45" e distância de 19,21m, confrontando neste trecho com Carlos Eugenio Koerick, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6948318,064 e E(X)727585,185; deste, segue com azimute de 16°03'25" e distância de 17,59m, confrontando neste trecho com Carlos Eugenio Koerick, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6948334,967 e E(X)727590,05; deste, segue com azimute de 14°08'04" e distância de 19,52m, confrontando neste trecho com Carlos Eugenio Koerick, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6948353,897 e E(X)727594,817; deste, segue com azimute de 11°41'11" e distância de 20,72m, confrontando neste trecho com Carlos Eugenio Koerick, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6948374,188 e E(X)727599,014; deste, segue com azimute de 8°49'02" e distância de 26,38m, confrontando neste trecho com Carlos Eugenio Koerick, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6948400,259 e E(X)727603,058; deste, segue com azimute de 6°05'29" e distância de 18,36m, confrontando neste trecho com Carlos Eugenio Koerick, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6948418,513 e E(X)727605,006; deste, segue com azimute de 49°52'53" e distância de 14,37m, confrontando neste trecho com Telemarko Telecomunicações Ltda., até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6948427,771 e E(X)727615,993; deste, segue com azimute de 65°37'49" e distância de 13,09m, confrontando neste trecho com Telemarko Telecomunicações Ltda., até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6948433,171 e E(X)727627,914; deste, segue com azimute de 30°13'06" e distância de 7,45m, confrontando neste trecho com Telemarko Telecomunicações Ltda., até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6948439,606 e E(X)727631,662; deste, segue com azimute de 333°24'50" e distância de 4,85m, confrontando neste trecho com Telemarko Telecomunicações Ltda., até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6948443,94 e E(X)727629,493; deste, segue com azimute de 356°41'49" e distância de 13,45m, confrontando neste trecho com Telemarko Telecomunicações Ltda., até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6948457,369 e E(X)727628,718; deste, segue com azimute de 286°30'04" e distância de 22,91m, confrontando neste trecho com Telemarko Telecomunicações Ltda., até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6948463,877 e E(X)727606,749; deste, segue com azimute de 358°24'36" e distância de 16,80m, confrontando neste trecho com Carlos Eugenio Koerick, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6948480,666 e E(X)727606,283; deste, segue com azimute de 355°22'45" e distância de 32,87m, confrontando neste trecho com Carlos Eugenio Koerick, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6948513,429 e E(X)727603,635; deste, segue com azimute de 351°58'46" e distância de 22,93m, confrontando neste trecho com Carlos Eugenio Koerick, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6948536,132 e E(X)727600,436; deste, segue com azimute de 348°57'52" e distância de 26,49m, confrontando neste trecho com Carlos Eugenio Koerick, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6948562,129 e E(X)727595,366; deste, segue com azimute de 96°17'51" e distância de 1,04m, confrontando neste trecho com Rudnei João de Souza, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6948562,015 e E(X)727596,399; deste, segue com azimute de 58°25'06" e distância de 49,25m, confrontando neste trecho com Rudnei João de Souza, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6948587,808 e E(X)727638,355; deste, segue com azimute de 357°23'50" e distância de 26,40m, confrontando neste trecho com Rudnei João de Souza, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6948614,185 e E(X)727637,156; deste, segue com azimute de 81°10'26" e distância de 56,71m, confrontando neste trecho com Carlos Eugenio Koerick, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6948622,886 e E(X)727693,193; deste, segue com azimute de 165°28'35" e distância de 37,78m, confrontando neste trecho com Carlos Eugenio Koerick, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6948586,315 e E(X)727702,667; deste, segue com azimute de 169°06'26" e distância de 35,70m, confrontando neste trecho com Carlos Eugenio Koerick, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6948551,26 e E(X)727709,413; deste, segue com azimute de 173°10'26" e distância de 46,66m, confrontando neste trecho com Carlos Eugenio Koerick, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6948504,929 e E(X)727714,959; deste, segue com azimute de 177°01'24" e distância de 31,25m, confrontando neste trecho com Carlos Eugenio Koerick, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6948473,718 e E(X)727716,582; deste, segue com azimute de 182°59'19" e distância de 31,49m, confrontando neste trecho com Carlos Eugenio Koerick, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6948413,248 e E(X)727714,94; deste, segue com azimute de 187°39'50" e distância de 63,14m, confrontando neste trecho com Carlos Eugenio Koerick, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6948350,675 e E(X)727706,52; deste, segue com azimute de 192°46'44" e distância de 40,38m, confrontando neste trecho com Carlos Eugenio Koerick, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6948311,298 e E(X)727697,589; deste, segue com azimute de 195°35'57" e distância de 19,51m, confrontando neste trecho com Carlos Eugenio Koerick, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6948292,508 e E(X)727692,343; deste, segue com azimute de 196°44'37" e distância de 13,71m, confrontando neste trecho com Carlos Eugenio Koerick, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6948279,375 e E(X)727688,392; deste, segue com azimute de 197°32'05" e distância de 29,97m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)6948250,796 e E(X)727679,362; perfazendo uma área total de 17.684,02 m²;

XVI - área 16 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)727605,733 e E(X)6948428,246, situado no limite com Telewmarko Telecomunicações; deste, segue com azimute de 88°22'05" e distância de 35,68m, confrontando neste trecho com Telewmarko Telecomunicações, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)727606,749 e E(X)6948463,908; deste, segue com azimute de 343°25'30" e distância de 22,90m, confrontando neste trecho com Carlos Koerich, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)727628,702 e E(X)6948457,374; deste, segue com azimute de 273°22'09" e distância de 13,44m, confrontando neste trecho com Telewmarko Telecomunicações, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)727629,492 e E(X)6948443,955; deste, segue com azimute de 213°28'19" e distância de 28,48m, confrontando neste trecho com Telewmarko Telecomunicações, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)727605,733 e E(X)6948428,246; perfazendo uma área total de 552,37 m²;

XVII - área 17 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6948201,7 e E(X)727548,189, situado no limite com Longino Querino da Silva; deste, segue com azimute de 17°43'22" e distância de 74,07m, confrontando neste trecho com Longino Querino da Silva, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6948272,252 e E(X)727570,736; deste, segue com azimute de 101°17'54" e distância de 110,70m, confrontando neste trecho com Carlos Koerick, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6948250,565 e E(X)727679,286; deste, segue com azimute de 197°43'24" e distância de 72,48m, confrontando neste trecho com Longino Querino da Silva, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6948181,526 e E(X)727657,222; deste, segue com azimute de 280°28'58" e distância de 110,88m, confrontando neste trecho com Maira Gallassini Costa, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6948201,7 e E(X)727548,189; perfazendo uma área total de 8.060,00 m²;

XVIII - área 18 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)728716,808 e E(X)6948802,109, situado no limite com Maíra Galassini Costa; deste, segue com azimute de 72°16'36" e distância de 73,56m, confrontando neste trecho com Maíra Galassini Costa, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)728739,2 e E(X)6948872,174; deste, segue com azimute de 349°31'02" e distância de 110,88m, confrontando neste trecho com Longino Quirino da Silva, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)728848,233 e E(X)6948852; deste, segue com azimute de 252°16'39" e distância de 72,56m, confrontando neste trecho com Maíra Galassini Costa, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)728826,146 e E(X)6948782,886; deste, segue com azimute de 170°01'43" e distância de 111,01m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)728716,808 e E(X)6948802,109; perfazendo uma área total de 8.036,31 m²;

XIX - área 19 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6947864,669 e E(X)727444,083, situado no limite com Marcelo Koerich Agroindustrial Ltda.; deste, segue com azimute de 13°54'13" e distância de 25,79m, confrontando neste trecho com Marcelo Koerich Agroindustrial Ltda., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6947889,703 e E(X)727450,28; deste, segue com azimute de 15°09'41" e distância de 26,02m, confrontando neste trecho com Marcelo Koerich Agroindustrial Ltda., até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6947914,82 e E(X)727457,086; deste, segue com azimute de 16°38'36" e distância de 14,44m, confrontando neste trecho com Marcelo Koerich Agroindustrial Ltda., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6947928,659 e E(X)727461,223; deste, segue com azimute de 17°02'17" e distância de 17,58m, confrontando neste trecho com Marcelo Koerich Agroindustrial Ltda., até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6947945,464 e E(X)727466,373; deste, segue com azimute de 17°31'01" e distância de 17,31m, confrontando neste trecho com Marcelo Koerich Agroindustrial Ltda., até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6947961,971 e E(X)727471,583; deste, segue com azimute de 17°41'35" e distância de 12,06m, confrontando neste trecho com Maira Galassini Costa, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6947973,463 e E(X)727475,249; deste, segue com azimute de 17°43'24" e distância de 166,47m, confrontando neste trecho com Marcelo Koerich Agroindustrial Ltda., até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6948132,028 e E(X)727525,925; deste, segue com azimute de 99°32'29" e distância de 111,13m, confrontando neste trecho com Marcelo Koerich Agroindustrial Ltda., até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6948113,607 e E(X)727635,517; deste, segue com azimute de 197°43'23" e distância de 182,28m, confrontando neste trecho com Marcelo Koerich Agroindustrial Ltda., até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6947939,978 e E(X)727580,028; deste, segue com azimute de 197°39'32" e distância de 19,83m, confrontando neste trecho com Marcelo Koerich Agroindustrial Ltda., até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6947921,087 e E(X)727574,014; deste, segue com azimute de 197°19'21" e distância de 16,56m, confrontando neste trecho com Marcelo Koerich Agroindustrial Ltda., até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6947905,274 e E(X)727569,082; deste, segue com azimute de 196°34'47" e distância de 21,99m, confrontando neste trecho com Marcelo Koerich Agroindustrial Ltda., até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6947884,201 e E(X)727562,808; deste, segue com azimute de 180°24'53" e distância de 94,34m, confrontando neste trecho com Marcelo Koerich Agroindustrial Ltda., até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6947789,868 e E(X)727562,125; deste, segue com azimute de 177°03'32" e distância de 20,97m, confrontando neste trecho com Marcelo Koerich Agroindustrial Ltda., até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6947768,925 e E(X)727563,201; deste, segue com azimute de 188°08'50" e distância de 8,98m, confrontando neste trecho com Dario Lima da Silva e Monica Guesser da Silva, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6947760,033 e E(X)727561,928; deste, segue com azimute de 183°06'14" e distância de 63,92m, confrontando neste trecho com Dario Lima da Silva e Monica Guesser da Silva, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6947696,21 e E(X)727558,467; deste, segue com azimute de 348°55'04" e distância

EXEMPLAR DISPONIBILIZADO PELA IMPRENSA NACIONAL

de 5,33m, confrontando neste trecho com Dario Lima da Silva e Monica Guesser da Silva, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6947701,443 e E(X)727557,442; deste, segue com azimute de 354°12'18" e distância de 78,13m, confrontando neste trecho com Dario Lima da Silva e Monica Guesser da Silva, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6947779,177 e E(X)727549,553; deste, segue com azimute de 355°52'08" e distância de 39,19m, confrontando neste trecho com Dario Lima da Silva e Monica Guesser da Silva, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6947818,263 e E(X)727546,73; deste, segue com azimute de 354°38'04" e distância de 77,61m, confrontando neste trecho com Dario Lima da Silva e Monica Guesser da Silva, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6947895,531 e E(X)727539,473; deste, segue com azimute de 339°00'14" e distância de 34,84m, confrontando neste trecho com Dario Lima da Silva e Monica Guesser da Silva, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6947928,057 e E(X)727526,99; deste, segue com azimute de 277°43'07" e distância de 26,40m, confrontando neste trecho com Dario Lima da Silva e Monica Guesser da Silva, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6947931,603 e E(X)727500,827; deste, segue com azimute de 281°13'16" e distância de 15,55m, confrontando neste trecho com Dario Lima da Silva e Monica Guesser da Silva, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6947934,629 e E(X)727485,574; deste, segue com azimute de 190°15'22" e distância de 36,69m, confrontando neste trecho com Dario Lima da Silva e Monica Guesser da Silva, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6947898,523 e E(X)727479,041; deste, segue com azimute de 200°38'16" e distância de 37,20m, confrontando neste trecho com Dario Lima da Silva e Mônica Guesser da Silva, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6947863,714 e E(X)727465,931; deste, segue com azimute de 272°30'10" e distância de 21,87m, confrontando neste trecho com Dario Lima da Silva e Mônica Guesser da Silva, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6947864,669 e E(X)727444,083; perfazendo uma área total de 27.753,92 m²;

XX - área 20 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6947931,607 e E(X)727500,798, situado no limite com Marcelo Ltda.; deste, segue com azimute de 97°43'19" e distância de 26,48m, confrontando neste trecho com Marcelo Ltda., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6947928,049 e E(X)727527,038; deste, segue com azimute de 159°04'16" e distância de 34,81m, confrontando neste trecho com Marcelo Ltda., até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6947895,534 e E(X)727539,473; deste, segue com azimute de 174°38'08" e distância de 38,81m, confrontando neste trecho com Marcelo Ltda., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6947856,898 e E(X)727543,101; deste, segue com azimute de 174°38'03" e distância de 49,50m, confrontando neste trecho com Marcelo Ltda., até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6947807,614 e E(X)727547,73; deste, segue com azimute de 174°38'03" e distância de 50,93m, confrontando neste trecho com Marcelo Ltda., até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6947756,903 e E(X)727552,493; deste, segue com azimute de 174°51'49" e distância de 41,41m, confrontando neste trecho com Marcelo Ltda., até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6947715,663 e E(X)727556,2; deste, segue com azimute de 175°00'31" e distância de 23,55m, confrontando neste trecho com Marcelo Ltda., até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6947692,202 e E(X)727558,249; deste, segue com azimute de 183°06'12" e distância de 83,10m, confrontando neste trecho com Dario Lino da Silva e Mônica Guesser da Silva, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6947609,221 e E(X)727553,75; deste, segue com azimute de 187°03'37" e distância de 60,00m, confrontando neste trecho com Dario Lino da Silva e Mônica Guesser da Silva, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6947549,675 e E(X)727546,375; deste, segue com azimute de 190°30'36" e distância de 23,07m, confrontando neste trecho com Dario Lino da Silva e Mônica Guesser da Silva, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6947526,993 e E(X)727542,167; deste, segue com azimute de 190°30'37" e distância de 89,23m, confrontando neste trecho com Dario Lino da Silva e Mônica Guesser da Silva, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6947439,258 e E(X)727525,89; deste, segue com azimute de 191°56'48" e distância de 170,24m, confrontando neste trecho com Dario Lino da Silva e Mônica Guesser da Silva, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6947272,71 e E(X)727490,651; deste, segue com azimute de 194°26'08" e distância de 83,24m, confrontando neste trecho com Dario Lino da Silva e Mônica Guesser da Silva, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6947192,094 e E(X)727469,899; deste, segue com azimute de 190°37'45" e distância de 68,84m, confrontando neste trecho com Dario Lino da Silva e Mônica Guesser da Silva, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6947124,434 e E(X)727457,201; deste, segue com azimute de 183°02'10" e distância de 56,74m, confrontando neste trecho com Dario Lino da Silva e Mônica Guesser da Silva, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6947067,777 e E(X)727454,196; deste, segue com azimute de 175°56'33" e distância de 60,97m, confrontando neste trecho com Dario Lino da Silva e Mônica Guesser da Silva, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6947006,96 e E(X)727458,51; deste, segue com azimute de 168°30'23" e distância de 60,91m, confrontando neste trecho com Dario Lino da Silva e Mônica Guesser da Silva, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6946947,271 e E(X)727470,647; deste, segue com azimute de 161°18'49" e distância de 109,97m, confrontando neste trecho com Dario Lino da Silva e Mônica Guesser da Silva, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6946843,098 e E(X)727505,88; deste, segue com azimute de 160°28'02" e distância de 100,64m, confrontando neste trecho com Dario Lino da Silva e Mônica Guesser da Silva, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6946748,249 e E(X)727539,529; deste, segue com azimute de 160°28'04" e distância de 106,42m, confrontando neste trecho com Dario Lino da Silva e Mônica Guesser da Silva, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6946647,957 e E(X)727575,108; deste, segue com azimute de 149°32'15" e distância de 40,37m, confrontando neste trecho com Dario Lino da Silva e Mônica Guesser da Silva, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6946613,157 e E(X)727595,576; deste, segue com azimute de 190°03'27" e distância de 158,74m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6946456,861 e E(X)727567,855; deste, segue com azimute de 298°59'33" e distância de 140,80m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-407, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6946525,105 e E(X)727444,701; deste, segue com azimute de 287°55'46" e distância de 21,51m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-407, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6946531,727 e E(X)727424,235; deste, segue com azimute de 10°03'57" e distância de 41,10m, confrontando neste trecho com Welinton Cardoso, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6946572,192 e E(X)727431,418; deste, segue com azimute de 105°55'08" e distância de 19,23m, confrontando neste trecho com Dario Lino da Silva e Mônica Guesser da Silva, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6946566,917 e E(X)727449,913; deste, segue com azimute de 355°20'51" e distância de 72,18m, confrontando neste trecho com Dario Lino da Silva e Mônica Guesser da Silva, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6946638,864 e E(X)727444,058; deste, segue com azimute de 10°28'43" e distância de 37,03m, confrontando neste trecho com Welinton Cardoso, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6946675,279 e E(X)727450,793; deste, segue com azimute de 280°30'40" e distância de 10,02m, confrontando neste trecho com Welinton Cardoso, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6946677,106 e E(X)727440,946; deste, segue com azimute de 355°20'21" e distância de 26,09m, confrontando neste trecho com Dario Lino da Silva e Mônica Guesser da Silva, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6946703,109 e E(X)727438,826; deste, segue com azimute de 340°47'33" e distância de 217,15m, confrontando neste trecho com Dario Lino da Silva e Mônica Guesser da Silva, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6946908,167 e E(X)727367,387; deste, segue com azimute de 349°21'53" e distância de 113,66m, confrontando neste trecho com Rua Antonio Jovita Duarte, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6947019,877 e E(X)727346,41; deste, segue com azimute de 9°48'58" e distância de 388,17m, confrontando neste trecho com Rua Antonio Jovita Duarte, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)6947402,363 e E(X)727412,587; deste, segue com azimute de 9°48'57" e distância de 215,11m, confrontando neste trecho com Rua Antonio Jovita Duarte, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)6947614,322 e E(X)727449,259; deste, segue com azimute de 5°43'20" e distância de 113,96m, confrontando neste trecho com Rua Antonio Jovita Duarte, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)6947727,719 e E(X)727460,622; deste, segue com azimute de 347°33'36" e distância de 28,89m, confrontando neste trecho com Rua Antonio Jovita Duarte, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)6947755,929 e E(X)727454,399; deste, segue com azimute de 68°34'25" e distância de 8,85m, confrontando neste trecho com Rua Antonio Jovita Duarte, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)6947759,163 e E(X)727462,64; deste, segue com azimute de 38°45'30" e distância de 2,82m, confrontando neste trecho com Rua Antonio Jovita Duarte, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)6947761,359 e E(X)727464,403; deste, segue com azimute de 10°10'23" e distância de 65,98m, confrontando neste trecho com Rua Antonio Jovita Duarte, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)6947826,305 e E(X)727476,057; deste, segue com azimute de 13°13'19" e distância de 108,17m, confrontando neste trecho com Marcelo Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6947931,607 e E(X)727500,798; perfazendo uma área total de 151.381,05 m²;

XXI - área 21 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6947171,704 e E(X)727351,997, situado no limite com Eugênio Raulino Koerich S/A Comércio e Indústria; deste, segue com azimute de 7°03'38" e distância de 233,26m, confrontando neste trecho com Eugênio Raulino Koerich S/A Comércio e Indústria, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6947403,191 e E(X)727380,668; deste, segue com azimute de 7°03'37" e distância de 200,00m, confrontando neste trecho com Eugênio Raulino Koerich S/A Comércio e Indústria, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6947601,674 e E(X)727405,251; deste, segue com azimute de 7°03'37" e distância de 122,85m, confrontando neste trecho com Eugênio Raulino Koerich S/A Comércio e Indústria, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6947723,591 e E(X)727420,351; deste, segue com azimute de 7°38'29" e distância de 61,67m, confrontando neste trecho com Eugênio Raulino Koerich S/A Comércio e Indústria, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6947784,71 e E(X)727428,551; deste, segue com azimute de 10°56'06" e distância de 79,36m, confrontando neste trecho com Eugênio Raulino Koerich S/A Comércio e Indústria, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6947862,633 e E(X)727443,606; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 2,13m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6947862,633 e E(X)727445,738; deste, segue com azimute de 101°59'42" e distância de 16,78m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6947859,146 e E(X)727462,15; deste, segue com azimute de 132°28'28" e distância de 5,68m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6947855,31 e E(X)727466,34; deste, segue com azimute de 205°02'50" e distância de 11,55m, confrontando neste trecho com Rua Luis Carolino Pereira, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6947844,848 e E(X)727461,451; deste, segue com azimute de 198°48'38" e distância de 91,26m, confrontando neste trecho com Rua Luis Carolino Pereira, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6947758,465 e E(X)727432,026; deste, segue com azimute de 188°21'31" e distância de 143,41m, confrontando neste trecho com Rua Luis Carolino Pereira, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6947616,582 e E(X)727411,179; deste, segue com azimute de 177°56'05" e distância de 111,05m, confrontando neste trecho com Rua Luis Carolino Pereira, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6947505,608 e E(X)727415,181; deste, segue com azimute de 192°40'34" e distância de 140,08m, confrontando neste trecho com Rua Luis Carolino Pereira, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6947368,939 e E(X)727384,441; deste, segue com azimute de 186°19'30" e distância de 163,09m, confrontando neste trecho com Rua Luis Carolino Pereira, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6947206,838 e E(X)727366,473; deste, segue com azimute de 192°09'18" e distância de 99,64m, confrontando neste trecho com Rua Luis Carolino Pereira, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6947109,435 e E(X)727345,494; deste, segue com azimute de 5°57'43" e distância de 62,61m, confrontando neste trecho com Eugênio Raulino Koerich S/A Comércio e Indústria, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6947171,704 e E(X)727351,997; perfazendo uma área total de 8.063,97 m²;

XXII - área 22 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6948858,001 e E(X)729600,246, situado no limite com, Manoel Nascimento Vargas; deste, segue com azimute de 6°06'48" e distância de 18,05m, confrontando neste trecho com Manoel Nascimento Vargas, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6948875,946 e E(X)729602,168; deste, segue com azimute de 97°20'08" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com Manoel Nascimento Vargas, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6948874,593 e E(X)729612,678; deste, segue com azimute de 99°32'21" e distância de 8,45m, confrontando neste trecho com Manoel Nascimento Vargas, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6948873,192 e E(X)729621,015; deste, segue com azimute de 188°50'20" e distância de 17,81m, confrontando neste trecho com Wellington da R. Cardoso, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6948855,591 e E(X)729618,278; deste, segue com azimute de 277°36'45" e distância de 18,19m, confrontando neste trecho com Hercílio J. da Silva e Laura W. da Silva, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6948858,001 e E(X)729600,246; perfazendo uma área total de 450,00 m²;

XXIII - área 23 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6946537,189 e E(X)727394,754, situado no limite com Hercílio João da Silva e Laura Walter da Silva; deste, segue com azimute de 6°06'51" e distância de 22,83m, confrontando neste trecho com Hercílio João da Silva e Laura Walter da Silva, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946559,893 e E(X)727397,186; deste, segue com azimute de 97°37'32" e distância de 18,19m, confrontando neste trecho com Manoel N. Vargas, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946557,479 e E(X)727415,217; deste, segue com azimute de 191°06'60" e distância de 22,61m, confrontando neste trecho com Wellington da Rocha Cardoso e Lúcia Steffens Cardoso, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946535,29 e E(X)727410,857; deste, segue com azimute de 276°43'33" e distância de 16,21m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-407, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946537,189 e E(X)727394,754; perfazendo uma área total de 390,26 m²;

XXIV - área 24 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6946535,307 e E(X)727410,86, situado no limite com Hércio João da Silva e Manoel N. Vargas; deste, segue com azimute de 10°06'05" e distância de 40,40m, confrontando neste trecho com Hércio João da Silva e Manoel N. Vargas, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946575,082 e E(X)727417,946; deste, segue com azimute de 102°08'40" e distância de 14,10m, confrontando neste trecho com Wellington da Rocha Cardoso e Lúcia Steffens Cardoso, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946572,116 e E(X)727431,729; deste, segue com azimute de 190°30'41" e distância de 41,08m, confrontando neste trecho com Dario Lino da Silva, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946531,727 e E(X)727424,235; deste, segue com azimute de 284°59'05" e distância de 13,85m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-407, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946535,307 e E(X)727410,86; perfazendo uma área total de 568,11 m²;

XXV - área 25 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6946677,1 e E(X)727440,946, situado no limite com Dario Lino da Silva; deste, segue com azimute de 100°28'41" e distância de 10,09m, confrontando neste trecho com Dario Lino da Silva, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946675,265 e E(X)727450,868; deste, segue com azimute de 190°30'43" e distância de 37,08m, confrontando neste trecho com Dario Lino da Silva, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946638,807 e E(X)727444,103; deste, segue com azimute de 355°17'13" e distância de 38,42m, confrontando neste trecho com Wellington da Rocha Cardoso e Lúcia Steffens Cardoso, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946677,1 e E(X)727440,946; perfazendo uma área total de 185,41m²;

XXVI - área 26 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6946377,278 e E(X)727692,453, situado no limite com Rodovia SC-407; deste, segue com azimute de 303°40'11" e distância de 149,06m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-407, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946459,918 e E(X)727568,398; deste, segue com azimute de 10°03'26" e distância de 155,63m, confrontando neste trecho com Monica da Silva e Dario Lino da Silva, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946613,157 e E(X)727595,576; deste, segue com azimute de 149°17'32" e distância de 107,80m, confrontando neste trecho com Walter Borges, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946520,476 e E(X)727650,623; deste, segue com azimute de 59°11'24" e distância de 50,32m, confrontando neste trecho com Walter Borges, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6946546,251 e E(X)727693,844; deste, segue com azimute de 150°12'21" e distância de 68,24m, confrontando neste trecho com Walter Borges, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6946487,034 e E(X)727727,75; deste, segue com azimute de 197°49'39" e distância de 115,29m, confrontando neste trecho com Waldir Assis Kretzer, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946377,278 e E(X)727692,453; perfazendo uma área total de 19.183,11 m²;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL PROIBIDA A VENDA POR TERCEIROS

XXVII - área 27 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6946486,992 e E(X)727727,737, situado no limite com Waldir Assis Kretzer; deste, segue com azimute de 150°11'11" e distância de 93,68m, confrontando neste trecho com Waldir Assis Kretzer, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946405,707 e E(X)727774,315; deste, segue com azimute de 239°34'32" e distância de 27,95m, confrontando neste trecho com Waldir Assis Kretzer, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946391,555 e E(X)727750,217; deste, segue com azimute de 162°13'43" e distância de 82,69m, confrontando neste trecho com Waldir Assis Kretzer, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946312,813 e E(X)727775,455; deste, segue com azimute de 248°55'37" e distância de 38,03m, confrontando neste trecho com Waldir Assis Kretzer, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6946299,14 e E(X)727739,971; deste, segue com azimute de 328°41'42" e distância de 91,45m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-407, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6946377,278 e E(X)727692,453; deste, segue com azimute de 17°49'40" e distância de 115,25m, confrontando neste trecho com Walter Borges, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946486,992 e E(X)727727,737; perfazendo uma área total de 8.390,09 m²;

XXVIII - área 28 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6946503,556 e E(X)727391,15, situado no limite com Maria Augusta de Souza; deste, segue com azimute de 6°06'59" e distância de 23,04m, confrontando neste trecho com Maria Augusta de Souza, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946526,466 e E(X)727393,605; deste, segue com azimute de 96°42'49" e distância de 25,22m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-407, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946523,517 e E(X)727418,657; deste, segue com azimute de 119°12'45" e distância de 35,00m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-407, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946506,435 e E(X)727449,206; deste, segue com azimute de 214°08'09" e distância de 30,80m, confrontando neste trecho com Adalberto de Souza, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6946480,941 e E(X)727431,922; deste, segue com azimute de 299°00'57" e distância de 46,62m, confrontando neste trecho com Rio Sertão do Maruim, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946503,556 e E(X)727391,15; perfazendo uma área total de 1.545,57 m²;

XXIX - área 29 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6946480,941 e E(X)727431,922, situado no limite com Ari Flávio de Souza e outros; deste, segue com azimute de 34°08'09" e distância de 30,80m, confrontando neste trecho com Ari Flávio de Souza e outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946506,435 e E(X)727449,206; deste, segue com azimute de 121°56'21" e distância de 12,00m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-407, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946500,087 e E(X)727459,389; deste, segue com azimute de 211°56'17" e distância de 26,20m, confrontando neste trecho com Ari Flávio de Souza e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946477,853 e E(X)727445,529; deste, segue com azimute de 282°47'10" e distância de 13,95m, confrontando neste trecho com Rio Sertão do Maruim, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946480,941 e E(X)727431,922; perfazendo uma área total de 200,00 m²;

XXX - área 30 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6946477,853 e E(X)727445,529, situado no limite com Adalberto Souza; deste, segue com azimute de 31°56'17" e distância de 26,20m, confrontando neste trecho com Adalberto Souza, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946500,087 e E(X)727459,389; deste, segue com azimute de 121°56'16" e distância de 16,00m, confrontando neste trecho com Rua José Estevam da Silva, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946491,623 e E(X)727472,967; deste, segue com azimute de 211°56'17" e distância de 34,00m, confrontando neste trecho com Kátia Mastins, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946462,77 e E(X)727454,981; deste, segue com azimute de 327°55'34" e distância de 17,80m, confrontando neste trecho com Rio Sertão do Maruim, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946477,853 e E(X)727445,529; perfazendo uma área total de 465,00 m²;

XXXI - área 31 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6946462,77 e E(X)727454,981, situado no limite com Ari Flávio de Souza e outros; deste, segue com azimute de 31°56'17" e distância de 34,00m, confrontando neste trecho com Ari Flávio de Souza e outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946491,623 e E(X)727472,967; deste, segue com azimute de 121°56'09" e distância de 11,00m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-407, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946485,805 e E(X)727482,301; deste, segue com azimute de 211°56'13" e distância de 39,82m, confrontando neste trecho com Francisco Silva, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946452,013 e E(X)727461,237; deste, segue com azimute de 329°49'08" e distância de 12,44m, confrontando neste trecho com Frederico de Souza, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946462,77 e E(X)727454,981; perfazendo uma área total de 437,50 m²;

XXXII - área 32 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6946452,012 e E(X)727461,237, situado no limite com Kátia Mastins; deste, segue com azimute de 31°56'18" e distância de 39,82m, confrontando neste trecho com Kátia Mastins, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946485,804 e E(X)727482,302; deste, segue com azimute de 121°56'19" e distância de 15,10m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-407, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946477,816 e E(X)727495,116; deste, segue com azimute de 213°06'24" e distância de 45,58m, confrontando neste trecho com Simone Urbano, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946439,637 e E(X)727470,221; deste, segue com azimute de 324°01'16" e distância de 15,29m, confrontando neste trecho com Rio Sertão do Maruim, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946452,012 e E(X)727461,237; perfazendo uma área total de 450,00 m²;

XXXIII - área 33 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6946421,281 e E(X)727481,098, situado no limite com Rio Sertão do Maruim; deste, segue com azimute de 309°35'39" e distância de 11,56m, confrontando neste trecho com Rio Sertão do Maruim, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946428,648 e E(X)727472,191; deste, segue com azimute de 349°50'12" e distância de 11,16m, confrontando neste trecho com Rio Sertão do Maruim, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946439,637 e E(X)727470,221; deste, segue com azimute de 33°06'24" e distância de 45,58m, confrontando neste trecho com Francisco Gomes da Silva, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946477,816 e E(X)727495,116; deste, segue com azimute de 123°06'12" e distância de 11,70m, confrontando neste trecho com Rua Camilo Francisco da Silva, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6946471,426 e E(X)727504,917; deste, segue com azimute de 213°06'19" e distância de 9,18m, confrontando neste trecho com Amauri Martins, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6946463,733 e E(X)727499,901; deste, segue com azimute de 123°10'55" e distância de 0,53m, confrontando neste trecho com Amauri Martins, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6946463,442 e E(X)727500,346; deste, segue com azimute de 211°22'09" e distância de 4,00m, confrontando neste trecho com Amauri Martins, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6946460,027 e E(X)727498,264; deste, segue com azimute de 188°47'11" e distância de 17,10m, confrontando neste trecho com Amauri Martins, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6946443,128 e E(X)727495,652; deste, segue com azimute de 213°40'15" e distância de 26,25m, confrontando neste trecho com Amauri Martins, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946421,281 e E(X)727481,098; perfazendo uma área total de 1.631,35 m²;

XXXIV - área 34 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6946499,889 e E(X)729692,163, situado no limite com Rodovia SC-407; deste, segue com azimute de 123°06'20" e distância de 11,50m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-407, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946493,608 e E(X)729701,796; deste, segue com azimute de 210°00'38" e distância de 56,44m, confrontando neste trecho com Jaime Sandi, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946444,733 e E(X)729673,566; deste, segue com azimute de 313°46'26" e distância de 7,27m, confrontando neste trecho com Alice Maria da Silva, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946449,763 e E(X)729668,316; deste, segue com azimute de 33°44'40" e distância de 26,25m, confrontando neste trecho com Neri José da Silva, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6946471,591 e E(X)729682,898; deste, segue com azimute de 8°43'01" e distância de 17,11m, confrontando neste trecho com Neri José da Silva, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6946488,503 e E(X)729685,491; deste, segue com azimute de 31°42'12" e distância de 4,00m, confrontando neste trecho com Neri José da Silva, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6946491,906 e E(X)729687,593; deste, segue com azimute de 301°19'58" e distância de 0,53m, confrontando neste trecho com Neri José da Silva, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6946492,183 e E(X)729687,138; deste, segue com azimute de 33°06'29" e distância de 9,20m, confrontando neste trecho com Neri José da Silva, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946499,889 e E(X)729692,163; perfazendo uma área total de 345,00 m²;

XXXV - área 35 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6946358,522 e E(X)727500,214, situado no limite com Jaime Silveira Sandim; deste, segue com azimute de 6°59'41" e distância de 32,07m, confrontando neste trecho com Jaime Silveira Sandim, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946390,358 e E(X)727504,12; deste, segue com azimute de 330°23'24" e distância de 15,50m, confrontando neste trecho com Jaime Silveira Sandim, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946403,833 e E(X)727496,462; deste, segue com azimute de 320°50'10" e distância de 16,01m, confrontando neste trecho com Jaime Silveira Sandim, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946416,25 e E(X)727486,348; deste, segue com azimute de 29°58'35" e distância de 56,44m, confrontando neste trecho com Amauri Martins, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6946465,144 e E(X)727514,55; deste, segue com azimute de 123°28'02" e distância de 75,90m, confrontando neste trecho com Rua José Estevão da Silva, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6946423,288 e E(X)727577,866; deste, segue com azimute de 213°13'28" e distância de 114,67m, confrontando neste trecho com Maria dos Santos, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6946327,365 e E(X)727515,037; deste, segue com azimute de 334°33'26" e distância de 34,50m, confrontando neste trecho com Frederico Souza, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946358,522 e E(X)727500,214; perfazendo uma área total de 6.152,69 m²;

XXXVI - área 36 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6946395,268 e E(X)727559,512, situado no limite com Jaime Silveira Sandim; deste, segue com azimute de 33°13'34" e distância de 33,50m, confrontando neste trecho com Jaime Silveira Sandim, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946423,288 e E(X)727577,866; deste, segue com azimute de 123°13'21" e distância de 15,50m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-407, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946414,796 e E(X)727590,832; deste, segue com azimute de 188°26'23" e distância de 26,17m, confrontando neste trecho com Maria dos Santos, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946388,909 e E(X)727586,991; deste, segue com azimute de 283°01'47" e distância de 28,21m, confrontando neste trecho com Maria dos Santos, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946395,268 e E(X)727559,512; perfazendo uma área total de 450,00 m²;

XXXVII - área 37 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6946333,771 e E(X)727627,738, situado no limite com Frederico Souza; deste, segue com azimute de 209°53'26" e distância de 22,03m, confrontando neste trecho com Frederico Souza, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946314,669 e E(X)727616,758; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 60,93m, confrontando neste trecho com Rio Sertão do Maruim, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946314,669 e E(X)727555,831; deste, segue com azimute de 287°17'14" e distância de 42,72m, confrontando neste trecho com Rio Sertão do Maruim, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946327,365 e E(X)727515,037; deste, segue com azimute de 33°07'34" e distância de 81,17m, confrontando neste trecho com Jaime Silveira Sandim, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6946395,344 e E(X)727559,396; deste, segue com azimute de 103°07'35" e distância de 28,34m, confrontando neste trecho com Douglas Coelho, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6946388,909 e E(X)727586,991; deste, segue com azimute de 8°09'53" e distância de 26,23m, confrontando neste trecho com Douglas Coelho, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6946414,872 e E(X)727590,716; deste, segue com azimute de 121°13'14" e distância de 38,07m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-407, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6946395,137 e E(X)727623,276; deste, segue com azimute de 213°20'22" e distância de 30,37m, confrontando neste trecho com Alécio José da Rosa, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6946369,761 e E(X)727606,582; deste, segue com azimute de 121°28'27" e distância de 35,06m, confrontando neste trecho com Alécio José da Rosa, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6946351,458 e E(X)727636,48; deste, segue com azimute de 206°18'05" e distância de 19,73m, confrontando neste trecho com Frederico Souza, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946333,771 e E(X)727627,738; perfazendo uma área total de 3.254,12 m²;

XXXVIII - área 38 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6946351,385 e E(X)727636,598, situado no limite com Maria Filomena dos Santos; deste, segue com azimute de 301°28'31" e distância de 35,19m, confrontando neste trecho com Maria Filomena dos Santos, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946369,761 e E(X)727606,582; deste, segue com azimute de 33°20'22" e distância de 30,37m, confrontando neste trecho com Maria Filomena dos Santos, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946395,137 e E(X)727623,276; deste, segue com azimute de 119°55'47" e distância de 33,18m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-407, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946378,584 e E(X)727652,028; deste, segue com azimute de 209°33'59" e distância de 31,27m, confrontando neste trecho com Frederico Souza, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946351,385 e E(X)727636,598; perfazendo uma área total de 574,53 m²;

XXXIX - área 39 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6946454,999 e E(X)727439,876, situado no limite com Ivan Bastos de Andrade; deste, segue com azimute de 13°53'36" e distância de 23,54m, confrontando neste trecho com Ivan Bastos de Andrade, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946477,853 e E(X)727445,529; deste, segue com azimute de 148°42'21" e distância de 30,24m, confrontando neste trecho com Ari Souza e outros e Kátia Mastins, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946452,012 e E(X)727461,237; deste, segue com azimute de 143°19'19" e distância de 15,22m, confrontando neste trecho com Francisco Silva, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946439,803 e E(X)727470,33; deste, segue com azimute de 170°19'52" e distância de 11,35m, confrontando neste trecho com Simone Urbano, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6946428,61 e E(X)727472,237; deste, segue com azimute de 309°11'45" e distância de 41,76m, confrontando neste trecho com Frederico S. Filho e Raul D. Souza, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946454,999 e E(X)727439,876; perfazendo uma área total de 529,00 m²;

XL - área 40 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6946266,066 e E(X)727478,897, situado no limite com Frederico S. Filho e Raul D. de Sousa; deste, segue com azimute de 15°26'57" e distância de 42,64m, confrontando neste trecho com Frederico S. Filho e Raul D. de Sousa, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946307,163 e E(X)727490,255; deste, segue com azimute de 10°58'26" e distância de 52,32m, confrontando neste trecho com Frederico S. Filho e Raul D. de Sousa, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946358,522 e E(X)727500,214; deste, segue com azimute de 154°33'26" e distância de 34,50m, confrontando neste trecho com Jaime S. Sandim, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946327,365 e E(X)727515,037; deste, segue com azimute de 107°08'07" e distância de 43,09m, confrontando neste trecho com Maria dos Santos, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6946314,669 e E(X)727556,216; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 60,54m, confrontando neste trecho com Maria dos Santos, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6946314,669 e E(X)727616,758; deste, segue com azimute de 28°53'34" e distância de 25,05m, confrontando neste trecho com Maria dos Santos, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6946336,602 e E(X)727628,862; deste, segue com azimute de 199°31'22" e distância de 14,44m, confrontando neste trecho com Frederico S. Filho e Raul D. de Sousa, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6946322,991 e E(X)727624,036; deste, segue com azimute de 193°09'13" e distância de 47,91m, confrontando neste trecho com Frederico S. Filho e Raul D. de Sousa, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6946276,336 e E(X)727613,133; deste, segue com azimute de 195°48'55" e distância de 48,58m, confrontando neste trecho com Frederico S. Filho e Raul D. de Sousa, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6946229,598 e E(X)727599,894; deste, segue com azimute de 286°46'21" e distância de 126,37m, confrontando neste trecho com Frederico S. Filho e Raul D. de Sousa, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946266,066 e E(X)727478,897; perfazendo uma área total de 9.667,83 m²; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XLI - área 41 - o perímetro inicia-se em P1, de coordenadas N(Y)6946280,687 e E(X)727691,598, situado no limite com Frederico S. Filho e Raul D. Souza; deste, segue com azimute de 339°02'18" e distância de 78,80m, confrontando neste trecho com Frederico S. Filho e Raul D. Souza, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946354,274 e E(X)727663,407; deste, segue com azimute de 277°51'41" e distância de 10,98m, confrontando neste trecho com Frederico S. Filho e Raul D. Souza, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946355,776 e E(X)727652,529; deste, segue com azimute de 287°04'12" e distância de 10,98m, confrontando neste trecho com Frederico S. Filho e Raul D. Souza, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946358,999 e E(X)727642,033; deste, segue com azimute de 27°02'13" e distância de 21,99m, confrontando neste trecho com Alécio José da Rosa, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6946378,584 e E(X)727652,028; deste, segue com azimute de 99°59'26" e distância de 29,66m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-407, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6946373,439 e E(X)727681,235; deste, segue com azimute de 144°05'38" e distância de 46,90m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-407, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6946335,451 e E(X)727708,74; deste, segue com azimute de 157°24'58" e distância de 15,26m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-407, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6946321,362 e E(X)727714,60; deste, segue com azimute de 158°08'53" e distância de 12,42m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-407, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6946309,834 e E(X)727719,223; deste, segue com azimute de 143°59'56" e distância de 8,68m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-407, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6946302,812 e E(X)727724,325; deste, segue com azimute de 156°19'35" e distância de 8,96m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-407, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6946294,603 e E(X)727727,924; deste, segue com azimute de 249°02'20" e distância de 38,90m, confrontando neste trecho com Frederico S. Filho e Raul D. Souza, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946280,687 e E(X)727691,598; perfazendo uma área total de 3.461,12 m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.053495/2012-59,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, localizados no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 100+800m e o km 118+000m:

I - área 1 - inicia no ponto P6A, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 231.709,487m e N: 7.577.312,932m; daí, segue com AZPlano= 17°53'50" e distância de 158,47 metros, até o ponto P7, E: 231.758,185m e N: 7.577.463,730m; daí, segue com AZPlano= 105°55'33" e distância de 32,90 metros, até o ponto P8, E: 231.789,821m e N: 7.577.454,703m; daí, segue com AZPlano= 195°54'03" e distância de 151,88 metros, até o ponto P8B, E: 231.748,210m e N: 7.577.308,637m; daí, segue com AZPlano= 276°19'44" e distância de 38,96 metros, até o ponto P6A, E: 231.709,487m e N: 7.577.312,932m, fechando, assim, o perímetro com 382,20m e a área com 5.522,83m²;

II - área 2 - inicia no ponto P3A, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 231.647,717m e N: 7.577.085,240m; daí, segue com AZPlano= 16°47'27" e distância de 136,25 metros, até o ponto P4, E: 231.687,078m e N: 7.577.215,683m; daí, segue com AZPlano= 357°46'35" e distância de 74,69 metros, até o ponto P5, E: 231.684,180m e N: 7.577.290,321m; daí, segue com AZPlano= 84°29'50" e distância de 18,67 metros, até o ponto P6, E: 231.702,763m e N: 7.577.292,111m; daí, segue com AZPlano= 17°53'50" e distância de 21,88 metros, até o ponto P6A, E: 231.709,487m e N: 7.577.312,932; daí, segue com AZPlano= 96°19'44" e distância de 38,96 metros, até o ponto P8B, E: 231.748,210m e N: 7.577.308,637m; daí, segue com AZPlano= 195°54'03" e distância de 147,30 metros, até o ponto P9, E: 231.707,854m e N: 7.577.166,974m; daí, segue com AZPlano= 202°38'34" e distância de 33,76 metros, até o ponto P10, E: 231.694,859m e N: 7.577.135,819m; daí, segue com AZPlano= 196°05'12" e distância de 42,10 metros, até o ponto P11, E: 231.683,193m e N: 7.577.095,368m; daí, segue com AZPlano= 199°45'32" e distância de 19,11 metros, até o ponto P11G, E: 231.676,733m e N: 7.577.077,384m; daí, segue com AZPlano= 194°49'35" e distância de 2,78 metros, até o ponto P11D, E: 231.676,021m e N: 7.577.074,693m; daí, segue com AZPlano= 290°26'19" e distância de 30,20 metros, até o ponto P3A, E: 231.647,717m e N: 7.577.085,240m, fechando, assim, o perímetro com 565,71m e a área com 8.880,88m²;

III - área 3 - inicia no ponto P1, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 231.562,551m e N: 7.576.744,554m; daí, segue com AZPlano= 298°49'42" e distância de 34,20 metros, até o ponto P2, E: 231.532,585 e N: 7.576.761,047m; daí, segue com AZPlano= 23°14'27" e distância de 147,51 metros, até o ponto P3, E: 231.590,794m e N: 7.576.896,591m; daí, segue com AZPlano= 16°47'27" e distância de 197,05 metros, até o ponto P3A, E: 231.647,717m e N: 7.577.085,240m; daí, segue com AZPlano= 110°26'19" e distância de 30,20 metros, até o ponto P11D, E: 231.676,021m e N: 7.577.074,693m; daí, segue com AZPlano= 194°49'35" e distância de 18,49 metros, até o ponto P11F, E: 231.671,291m e N: 7.577.056,823m; daí, segue com AZPlano= 197°27'38" e distância de 62,94 metros, até o ponto P12A, E: 231.652,405m e N: 7.576.996,782m; daí, segue com AZPlano= 197°47'14" e distância de 56,47 metros, até o ponto P12, E: 231.635,155m e N: 7.576.943,013m; daí, segue com AZPlano= 203°35'09" e distância de 12,25 metros, até o ponto P13B, E: 231.630,255m e N: 7.576.931,789m; daí, segue com AZPlano= 200°25'39" e distância de 21,12 metros, até o ponto P13A, E: 231.622,855m e N: 7.576.912,001m; daí, segue com AZPlano= 203°31'43" e distância de 21,24 metros, até o ponto P13, E: 231.614,405m e N: 7.576.892,525m; daí, segue com AZPlano= 111°58'23" e distância de 7,49 metros, até o ponto P14, E: 231.621,350m e N: 7.576.889,723m; daí, segue com AZPlano= 87°36'36" e distância de 5,45 metros, até o ponto P15, E: 231.626,796m e N: 7.576.889,950m daí segue com AZPlano= 198°34'38" e distância de 26,70 metros, até o ponto P16, E: 231.618,291m e N: 7.576.864,645m; daí, segue com AZPlano= 199°33'49" e distância de 19,46 metros, até o ponto P17, E: 231.611,775m e N: 7.576.846,309m; daí, segue com AZPlano= 201°49'46" e distância de 36,95 metros, até o ponto P18, E: 231.598,036m e N: 7.576.812,009m; daí, segue com AZPlano= 207°07'07" e distância de 40,42 metros, até o ponto P1B, E: 231.579,613m e N: 7.576.776,036m; daí, segue com AZPlano= 206°35'41" e distância de 19,02 metros, até o ponto P1A, E: 231.571,098m e N: 7.576.759,029m; daí, segue com AZPlano= 210°33'45" e distância de 16,81 metros, até o ponto P1, E: 231.562,551m e N: 7.576.744,554m, fechando, assim, o perímetro com 773,76m e a área com 11.474,82m²;

IV - área 4 - inicia no ponto P1D, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 231.785,550m e N: 7.577.366,712m; daí, segue com AZPlano= 15°54'03" e distância de 33,07 metros chega-se ao ponto P2, E: 231.794,610m e N: 7.577.398,514m; daí, segue com AZPlano= 169°20'39" e distância de 31,15 metros, até o ponto P2A, E: 231.800,369m e N: 7.577.367,904m; daí, segue com AZPlano= 278°45'45" e distância de 10,15 metros, até o ponto P2B, E: 231.790,337m e N: 7.577.369,451m; daí, segue com AZPlano= 240°13'25" e distância de 5,51 metros, até o ponto P1D, E: 231.785,550m e N: 7.577.366,712m, fechando, assim, o perímetro com 79,88m e a área com 212,81m²;

V - área 5 - inicia no ponto P1, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 231.659,429m e N: 7.576.905,514m; daí, segue com AZPlano= 13°33'47" e distância de 50,18 metros, até o ponto P1A, E: 231.671,198m e N: 7.576.954,299m; daí, segue com AZPlano= 14°33'03" e distância de 100,03 metros, até o ponto P1B, E: 231.696,330m e N: 7.577.051,123m; daí, segue com AZPlano= 15°34'12" e distância de 113,74 metros, até o ponto P1C, E: 231.726,861m e N: 7.577.160,694m; daí, segue com AZPlano= 15°54'03" e distância de 214,21 metros, até o ponto P1D, E: 231.785,550m e N: 7.577.366,712m; daí, segue com AZPlano= 60°13'25" e distância de 5,51 metros chega-se ao ponto P2B, E: 231.790,337m e N: 7.577.369,451m; daí, segue com AZPlano= 98°45'45" e distância de 10,15 metros, até o ponto P2A, E: 231.800,369m e N: 7.577.367,904m; daí, segue com AZPlano= 169°20'39" e distância de 4,57 metros, até o ponto P3, E: 231.801,215m e N: 7.577.363,409m; daí, segue com AZPlano= 192°49'55" e distância de 118,32 metros, até o ponto P4, E: 231.774,938m e N: 7.577.248,046m; daí, segue com AZPlano= 197°32'43" e distância de 115,03 metros, até o ponto P5, E: 231.740,260m e N: 7.577.138,366m; daí, segue com AZPlano= 195°49'26" e distância de 90,13 metros, até o ponto P6, E: 231.715,685m e N: 7.577.051,655m; daí, segue com AZPlano= 160°55'33" e distância de 34,67 metros, até o ponto P7, E: 231.727,013m e N: 7.577.018,893m; daí, segue com AZPlano= 250°55'33" e distância de 24,34 metros, até o ponto P8, E: 231.704,008m e N: 7.577.010,938m daí segue com AZPlano= 195°23'29" e distância de 113,47 metros, até o ponto P9, E: 231.673,891m e N: 7.576.901,533m daí segue com AZPlano= 285°23'29" e distância de 15,00 metros, até o ponto P1, E: 231.659,429m e N: 7.576.905,514m, fechando, assim, o perímetro com 1.009,37m e a área com 9.424,22m²;

VI - área 6 - inicia no ponto P01, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 231.486,687m e N: 7.576.640,990m; daí, segue com AZPlano= 307°50'29" e distância de 24,75 metros chega-se ao ponto P02, E: 231.467,137m e N: 7.576.656,177m; daí, segue com AZPlano= 31°58'04" e distância de 123,61 metros, até o ponto P03, E: 231.532,585m e N: 7.576.761,047m; daí, segue com AZPlano= 118°49'42" e distância de 34,20 metros, até o ponto P04, E: 231.562,551m e N: 7.576.744,554m; daí, segue com AZPlano= 211°53'13" e distância de 19,53 metros, até o ponto P05, E: 231.552,233m e N: 7.576.727,970m; daí, segue com AZPlano= 212°09'25" e distância de 42,79 metros, até o ponto P06, E: 231.529,457m e N: 7.576.691,741m,daí segue com AZPlano= 220°03'26" e distância de 34,16 metros, até o ponto P07, E: 231.507,471m e N: 7.576.665,593m; daí, segue com AZPlano= 220°11'24" e distância de 32,21 metros, até o ponto P01, E: 231.486,687m e N: 7.576.640,990m, fechando, assim, o perímetro com 311,27m e a área com 3.992,27m²;

VII - área 7 - inicia no ponto P01, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 231.436,742m e N: 7.576.595,121m; daí, segue com AZPlano= 213°52'18" e distância de 15,54 metros, até o ponto P02, E: 231.428,081m e N: 7.576.582,218m; daí, segue com AZPlano= 212°55'35" e distância de 19,68 metros, até o ponto P03, E: 231.417,381m e N: 7.576.565,695m; daí, segue com AZPlano= 213°27'43" e distância de 26,86 metros, até o ponto P04, E: 231.402,573m e N: 7.576.543,291m; daí, segue com AZPlano= 213°38'19" e distância de 47,26 metros, até o ponto P05, E: 231.376,396m e N: 7.576.503,948m; daí, segue com AZPlano= 222°19'43" e distância de 8,32 metros, até o ponto P01A, E: 231.370,796m e N: 7.576.497,800m; daí, segue com AZPlano= 293°43'11" e distância de 10,63 metros, até o ponto P02A, E: 231.361,065m e N: 7.576.502,076m; daí, segue com AZPlano= 315°07'01" e distância de 5,60 metros, até o ponto P03A, E: 231.357,117m e N: 7.576.506,041m; daí, segue com AZPlano= 324°29'20" e distância de 19,12 metros, até o ponto P04A, E: 231.346,011m e N: 7.576.521,604m; daí, segue com AZPlano= 331°14'02" e distância de 9,37 metros, até o ponto P05A, E: 231.341,500m e N: 7.576.529,821m; daí, segue com AZPlano= 40°27'59" e distância de 105,00 metros, até o ponto P19, E: 231.409,647m e N: 7.576.609,706m; daí, segue com AZPlano= 118°17'39" e distância de 30,77 metros, até o ponto P01, E: 231.436,742m e N: 7.576.595,121m, fechando, assim, o perímetro com 298,14m e a área com 4.254,75m²;

VIII - área 8 - inicia no ponto P01A, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 231.370,796m e N: 7.576.497,800m; daí, segue com AZPlano= 222°19'43" e distância de 52,15 metros chega-se ao ponto P06, E: 231.335,680m e N: 7.576.459,247m; daí, segue com AZPlano= 221°39'32" e distância de 33,40 metros, até o ponto P07, E: 231.313,481m e N: 7.576.434,295m; daí, segue com AZPlano= 222°48'00" e distância de 90,37 metros, até o ponto P08, E: 231.252,082m e N: 7.576.367,990m; daí, segue com AZPlano= 220°20'59" e distância de 42,43 metros, até o ponto P09, E: 231.224,613m e N: 7.576.335,657m; daí, segue com AZPlano= 219°31'32" e distância de 69,52 metros, até o ponto P10, E: 231.180,367m e N: 7.576.282,031m; daí, segue com AZPlano= 218°26'27" e distância de 59,68 metros, até o ponto P11, E: 231.143,265m e N: 7.576.235,289m; daí, segue com AZPlano= 217°47'33" e distância de 21,86 metros, até o ponto P12, E: 231.129,872m e N: 7.576.218,018m; daí, segue com AZPlano= 212°43'47" e distância de 38,50 metros, até o ponto P13, E: 231.109,057m e N: 7.576.185,631m; daí, segue com AZPlano= 212°34'07" e distância de 21,10 metros, até o ponto P14, E: 231.097,701m e N: 7.576.167,853 m; daí, segue com AZPlano= 214°54'26" e distância de 7,42 metros, até o ponto P15, E: 231.093,455m e N: 7.576.161,769m; daí, segue com AZPlano= 303°47'45" e distância de 21,69 metros, até o ponto P16, E: 231.075,429m e N: 7.576.173,834m; daí, segue com AZPlano= 34°40'50" e distância de 99,51 metros, até o ponto P17, E: 231.132,048m e N: 7.576.255,663m; daí, segue com AZPlano= 18°03'34" e distância de 48,75 metros, até o ponto P18, E: 231.147,160m e N: 7.576.302,007m; daí, segue com AZPlano= 40°27'59" e distância de 299,44 metros, até o ponto P05A, E: 231.341,500m e N: 7.576.529,821m; daí, segue com AZPlano= 151°14'02" e distância de 9,37 metros, até o ponto P04A, E: 231.346,011m e N: 7.576.521,604m; daí, segue com AZPlano= 144°29'20" e distância de 19,12 metros, até o ponto P03A, E: 231.357,117m e N: 7.576.506,041m; daí, segue com AZPlano= 135°07'01" e distância de 5,60 metros, até o ponto P02A, E: 231.361,065m e N: 7.576.502,076m; daí, segue com AZPlano= 113°43'14" e distância de 10,63 metros, até o ponto P01A, E: 231.370,796m e N: 7.576.497,800m, fechando, assim, o perímetro com 950,51m e a área com 14.888,43m²;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IX - área 9 - inicia no ponto P3A, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 230.895,237m e N: 7.575.867,397m; daí, segue com AZPlano= 28°27'29" e distância de 138,62 metros chega-se ao ponto P4, E:230.961,290m e N:7.575.989,265m; daí, segue com AZPlano= 19°02'50" e distância de 64,19 metros; daí chega-se ao ponto P5, E:230.982,238m e N:7.576.049,940m; daí, segue com AZPlano= 42°33'10" e distância de 51,76 metros, até o ponto P6, E:231.017,240m e N:7.576.088,067m; daí, segue com AZPlano= 34°09'19" e distância de 103,64 metros, até o ponto P7, E:231.075,429m e N:7.576.173,834m; daí, segue com AZPlano= 123°47'45" e distância de 21,69 metros, até o ponto P8, E:231.093,455m e N:7.576.161,769m; daí, segue com AZPlano= 213°18'32" e distância de 32,48 metros, até o ponto P9, E:231.075,618m e N:7.576.134,624m; daí, segue com AZPlano= 212°15'27" e distância de 20,23 metros, até o ponto P10, E:231.064,823m e N:7.576.117,520m; daí, segue com AZPlano= 235°57'22" e distância de 5,01 metros, até o ponto P11, E:231.060,675m e N:7.576.114,717m; daí, segue com AZPlano= 210°40'37" e distância de 16,43 metros, até o ponto P12, E:231.052,294m e N:7.576.100,589m; daí, segue com AZPlano= 211°28'31" e distância de 42,85 metros chega-se ao ponto P13, E:231.029,923m e N:7.576.064,047m; daí, segue com AZPlano= 207°52'51" e distância de 24,87 metros, até o ponto P14, E:231.018,295m e N:7.576.042,068m; daí, segue com AZPlano= 193°03'07" e distância de 2,96 metros, até o ponto P15, E:231.017,626m e N:7.576.039,184m; daí, segue com AZPlano= 209°40'39" e distância de 50,18 metros, até o ponto P16, E:230.992,783m e N:7.575.995,591m; daí, segue com AZPlano= 206°12'10" e distância de 63,81 metros, até o ponto P17, E: 230.964,607m e N:7.575.938,335m; daí, segue com AZPlano= 208°11'23" e distância de 39,40 metros, até o ponto P18, E:230.945,996m e N:7.575.903,611m; daí, segue com AZPlano= 205°19'33" e distância de 28,40 metros, até o ponto P19, E:230.933,849m e N:7.575.877,943m; daí, segue com AZPlano= 207°17'23" e distância de 10,52 metros, até o ponto P20, E:230.929,024m e N:7.575.868,592m; daí, segue com AZPlano= 212°52'57" e distância de 5,83 metros, até o ponto P21, E:230.925,859m e N:7.575.863,696m; daí, segue com AZPlano= 207°30'17" e distância de 53,70 metros, até o ponto P21A, E: 230.924,106m e N: 7.575.860,329m; daí, segue com AZPlano= 283°45'27" e distância de 29,72 metros, até o ponto P3A, fechando, assim, o perímetro com 756,36m e a área com 9.366,36m²;

X - área 10 - inicia no ponto P1, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 230.725,846m e N: 7.575.508,675m; daí, segue com AZPlano= 304°14'06" e distância de 25,78 metros chega-se ao ponto P2, E:230.704,535m e N:7.575.523,177m; daí, segue com AZPlano= 29°14'42" e distância de 264,48 metros, até o ponto P3, E:230.833,744m e N:7.575.753,943m; daí, segue com AZPlano= 28°27'29" e distância de 129,05 metros, até o ponto P3A, E: 230.895,237m e N: 7.575.867,397m; daí, segue com AZPlano= 103°45'27" e distância de 29,72 metros até o ponto P21A, E: 230.924,106m e N: 7.575.860,329m; daí, segue com AZPlano= 207°30'17" e distância de 49,90 metros, até o ponto P22, E:230.901,060m e N:7.575.816,068m; daí, segue com AZPlano= 207°32'18" e distância de 56,99 metros, até o ponto P23, E:230.874,709m e N:7.575.765,530m; daí, segue com AZPlano= 207°31'27" e distância de 45,90 metros, até o ponto P24, E:230.853,497m e N:7.575.724,824m; daí, segue com AZPlano= 220°06'11" e distância de 24,67 metros, até o ponto P25, E:230.837,606m e N:7.575.705,954m; daí, segue com AZPlano= 198°37'42" e distância de 35,68 metros, até o ponto P26, E:230.826,209m e N:7.575.672,145m daí segue com AZPlano= 209°23'23" e distância de 55,95 metros, até o ponto P27, E:230.798,753m e N:7.575.623,398m; daí, segue com AZPlano= 211°48'34" e distância de 34,88 metros, até o ponto P28, E:230.780,369m e N:7.575.593,758m; daí, segue com AZPlano= 216°34'36" e distância de 25,06 metros, até o ponto P29, E:230.765,436m e N:7.575.573,634m; daí, segue com AZPlano= 203°10'50" e distância de 7,89 metros, até o ponto P30, E:230.762,329m e N:7.575.566,378m; daí, segue com AZPlano= 212°11'29" e distância de 30,56 metros, até o ponto P31, E:230.746,047m e N:7.575.540,514m; daí, segue com AZPlano= 212°23'41" e distância de 37,71 metros, até o ponto P1, fechando, assim, o perímetro com 854,21m e a área com 12.049,47m²;

XI - área 11 - inicia no ponto P1, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 230.660,684m e N: 7.575.436,105m; daí, segue com AZPlano= 340°10'46" e distância de 17,97 metros chega-se ao ponto P2, E: 230.654,591m e N: 7.575.453,010m; daí, segue com AZPlano= 35°26'34" e distância de 86,13 metros, até o ponto P3, E: 230.704,535m e N: 7.575.523,177m; daí, segue com AZPlano= 124°14'06" e distância de 25,78 metros, até o ponto P4, E: 230.725,846m e N: 7.575.508,675m; daí, segue com AZPlano= 212°23'41" e distância de 22,67 metros, até o ponto P5, E: 230.713,702m e N: 7.575.489,536m; daí, segue com AZPlano= 214°31'38" e distância de 41,34 metros, até o ponto P6, E: 230.690,272m e N: 7.575.455,480m; daí, segue com AZPlano= 217°32'17" e distância de 18,84 metros, até o ponto P7, E: 230.678,794m e N: 7.575.440,542m; daí, segue com AZPlano= 225°55'15" e distância de 10,74 metros, até o ponto P8, E: 230.671,081m e N: 7.575.433,073m; daí, segue com AZPlano= 246°48'22" e distância de 2,63 metros, até o ponto P9, E: 230.668,663m e N: 7.575.432,037m; daí, segue com AZPlano= 297°00'52" e distância de 8,96 metros, até o ponto P1, E : 230.660,684m e N: 7.575.436,105m, fechando, assim, o perímetro com 235,04m e a área com 2.510,81m²;

XII - área 12 - inicia no ponto P2A, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 230.503,874m e N: 7.575.258,222m; daí, segue com AZPlano= 27°25'57" e distância de 83,46 metros, até o ponto P3, E: 230.542,324m e N: 7.575.332,297m; daí, segue com AZPlano= 83°12'24" e distância de 56,17 metros, até o ponto P4, E: 230.598,104m e N: 7.575.338,942m; daí, segue com AZPlano= 212°42'26" e distância de 11,99 metros, até o ponto P5, E: 230.591,628m e N: 7.575.328,856m; daí, segue com AZPlano= 215°54'24" e distância de 18,70 metros, até o ponto P6, E: 230.580,658m e N: 7.575.313,706m; daí, segue com AZPlano= 216°05'07" e distância de 18,36 metros, até o ponto P7, E: 230.569,845m e N: 7.575.298,870m; daí, segue com AZPlano= 212°50'48" e distância de 22,85 metros, até o ponto P8, E: 230.557,449m e N: 7.575.279,670m; daí, segue com AZPlano= 209°15'12" e distância de 39,98 metros, até o ponto P9, E: 230.537,913m e N: 7.575.244,790m; daí, segue com AZPlano= 209°46'42" e distância de 12,57 metros, até o ponto P9A, E: 230.531,669m e N: 7.575.233,878m; daí, segue com AZPlano= 307°34'54" e distância de 28,82 metros, até o ponto P2B, E: 230.508,828m e N: 7.575.251,456m; daí, segue com AZPlano= 323°47'32" e distância de 8,39 metros, até o ponto P2A, E: 230.503,874m e N: 7.575.258,222m, fechando, assim, o perímetro com 301,30m e a área com 4.066,01m²;

XIII - área 13 - inicia no ponto P1, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 230.465,882m e N: 7.575.144,124m; daí, segue com AZPlano= 303°48'58" e distância de 18,96 metros chega-se ao ponto P2, E: 230.450,127m e N: 7.575.154,678m; daí, segue com AZPlano= 27°25'57" e distância de 116,66 metros, até o ponto P2A, E: 230.503,874m e N: 7.575.258,222m; daí, segue com AZPlano= 143°47'32" e distância de 8,40 metros, até o ponto P2B, E: 230.508,828m e N: 7.575.251,456m; daí, segue com AZPlano= 127°34'54" e distância de 28,82 metros, até o ponto P9A, E: 230.531,669m e N: 7.575.233,878m; daí, segue com AZPlano= 209°46'42" e distância de 11,64 metros, até o ponto P10, E: 230.525,888m e N: 7.575.233,774m; daí, segue com AZPlano= 228°03'43" e distância de 9,20 metros, até o ponto P11, E: 230.519,042m e N: 7.575.217,624m; daí, segue com AZPlano= 217°12'30" e distância de 11,54 metros, até o ponto P12, E: 230.512,062m e N: 7.575.208,431m; daí, segue com AZPlano= 208°39'50" e distância de 28,75 metros chega-se ao ponto P13, E: 230.498,274m e N: 7.575.183,208m; daí, segue com AZPlano= 223°19'55" e distância de 24,50 metros, até o ponto P14, E: 230.481,460m e N: 7.575.165,386m; daí, segue com AZPlano= 216°13'44" e distância de 26,36 metros, até o ponto P1, E: 230.465,882m e N: 7.575.144,124m, fechando, assim, o perímetro com 284,83m e a área com 3.185,43m²;

XIV - área 14 - inicia no ponto P1, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 230.302,910m e N: 7.574.888,550m; daí, segue com AZPlano= 302°40'06" e distância de 29,92 metros chega-se ao ponto P2, E: 230.277,727m e N: 7.574.904,698m; daí, segue com AZPlano= 29°17'58" e distância de 109,94 metros, até o ponto P3, E: 230.331,526m e N: 7.575.000,570m; daí, segue com AZPlano= 81°05'27" e distância de 47,41 metros, até o ponto P4, E: 230.378,360m e N: 7.575.007,912m; daí, segue com AZPlano= 207°58'46" e distância de 29,74 metros, até o ponto P5, E: 230.364,409m e N: 7.574.981,650m; daí, segue com AZPlano= 206°41'29" e distância de 46,18 metros, até o ponto P6, E: 230.343,667m e N: 7.574.940,395m; daí, segue com AZPlano= 212°52'01" e distância de 21,95 metros, até o ponto P7, E: 230.331,755m e N: 7.574.921,958m; daí, segue com AZPlano= 221°32'34" e distância de 36,04 metros, até o ponto P8, E: 230.307,851m e N: 7.574.894,980m; daí, segue com AZPlano= 217°32'15" e distância de 8,11 metros, até o ponto P1, E: 230.302,910m e N: 7.574.888,550m, fechando, assim, o perímetro com 329,27m e a área com 4.677,53m²;

XV - área 15 - inicia no ponto P1, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 230.528,618m e N: 7.575.157,053m; daí, segue com AZPlano= 31°14'50" e distância de 15,03 metros chega-se ao ponto P2, E: 230.536,412m e N: 7.575.169,899m; daí, segue com AZPlano= 37°25'05" e distância de 13,33 metros, até o ponto P3, E: 230.544,512m e N: 7.575.180,485m; daí, segue com AZPlano= 39°20'33" e distância de 15,25 metros, até o ponto P4, E: 230.554,180m e N: 7.575.192,280m; daí, segue com AZPlano= 118°43'40" e distância de 22,62 metros, até o ponto P5, E: 230.574,018m e N: 7.575.181,407m; daí, segue com AZPlano= 208°56'04" e distância de 42,77 metros, até o ponto P6, E: 230.553,327m e N: 7.575.143,979m; daí, segue com AZPlano= 297°52'57" e distância de 27,95 metros, até o ponto P1, E: 230.528,618m e N: 7.575.157,053m, fechando, assim, o perímetro com 136,95m e a área com 1.116,36m²;

XVI - área 16 - inicia no ponto P1, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 229.897,523m e N: 7.574.257,550m; daí, segue com AZPlano= 302°40'06" e distância de 21,30 metros chega-se ao ponto P2, E:229.879,590 e N:7.574.269,049; daí, segue com AZPlano= 32°58'12" e distância de 564,44 metros, até o ponto P3, N:230.186,759 e E:7.574.742,593; daí, segue com AZPlano= 29°17'58" e distância de 185,89 metros, até o ponto P4, E:230.277,727 e N:7.574.904,698; daí, segue com AZPlano= 122°40'06" e distância de 29,92 metros, até o ponto P5, E:230.302,910 e N:7.574.888.550; daí, segue com AZPlano= 217°32'15" e distância de 6,31 metros, até o ponto P6, E:230.299,066 e N:7.574.883,547; daí, segue com AZPlano= 214°39'01" e distância de 17,05 metros, até o ponto P7, E:230.289,371 e N:7.574.869,520; daí, segue com AZPlano= 203°42'02" e distância de 30,61 metros, até o ponto P8, E:230.277,069 e N:7.574.841,494; daí, segue com AZ-Plano= 207°56'24" e distância de 18,42 metros, até o ponto P9, E:230.268,440 e N:7.574.825,225; daí, segue com AZPlano= 209°22'45" e distância de 10,71 metros, até o ponto P10, E:230.263,184 e N:7.574.815,890; daí, segue com AZPlano= 219°03'04" e distância de 13,10 metros chega-se ao ponto P11, E:230.254,932 e N:7.574.805,718; daí, segue com AZPlano= 210°30'44" e distância de 35,96 metros, até o ponto P12, E:230.236,673 e N:7.574.774,735; daí, segue com AZPlano= 214°53'29" e distância de 21,72 metros, até o ponto P13, E:230.224,248 e N:7.574.756,918; daí, segue com AZPlano= 213°33'29" e distância de 41,36 metros, até o ponto P14, E:230.201,386 e N:7.574.722,453; daí, segue com AZPlano= 212°08'38" e distância de 53,87 metros, até o ponto P15, E:230.172,726 e N:7.574.676,842; daí, segue com AZPlano= 214°09'11" e distância de 47,72 metros, até o ponto P16, E:230.145,936 e N:7.574.637,353; daí, segue com AZPlano= 213°44'50" e distância de 58,89 metros, até o ponto P17, E:230.113,222 e N:7.574.588,388; daí, segue com AZPlano= 213°19'21" e distância de 39,44 metros, até o ponto P18, E:230.091,555 e N:7.574.555,431; daí, segue com AZPlano= 211°35'19" e distância de 39,66 metros, até o ponto P19, E:230.070,779 e N:7.574.521,646; daí, segue com AZPlano= 210°56'18" e distância de 20,23 metros, até o ponto P20, E:230.060,377 e N:7.574.504,291; daí, segue com AZPlano= 210°24'19" e distância de 59,36 metros, até o ponto P21, E:230.030,335 e N:7.574.453,096 daí segue com AZPlano= 211°13'43" e distância de 39,87 metros, até o ponto P22, E:230.009,664 e N: 7.574.419,004; daí, segue com AZPlano= 211°59'02" e distância de 41,50 metros, até o ponto P23, E:229.987,683 e N:7.574.383,805; daí, segue com AZPlano= 212°39'51" e distância de 38,94 metros, até o ponto P24, E:229.966,666 e N:7.574.351,022; daí, segue com AZPlano= 212°57'03" e distância de 64,50 metros, até o ponto P25, E:229.931,585 e N:7.574.296,900; daí, segue com AZPlano= 218°31'17" e distância de 9,59 metros chega-se ao ponto P26, E:229.925,614 e N:7.574.289,400; daí, segue com AZPlano= 221°24'41" e distância de 42,47 metros, até o ponto P1, fechando, assim, o perímetro com 1.552,82m e a área com 19.319,65m²;

XVII - área 17 - inicia no ponto P1, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 230.204,685m e N: 7.574.640,829m; daí, segue com AZPlano= 31°50'06" e distância de 43,05 metros chega-se ao ponto P2, E:230.227,395m e N:7.574.677,407m; daí, segue com AZPlano= 122°43'34" e distância de 25,93 metros, até o ponto P3, E:230.249,207m e N:7.574.663,389m; daí, segue com AZPlano= 212°43'24" e distância de 43,04 metros, até o ponto P4, E:230.225,940 e N:7.574.627,178m; daí, segue com AZPlano= 302°42'39" e distância de 25,26 metros, até o ponto P1, E: 230.204,685m e N: 7.574.640,829m, fechando, assim, o perímetro com 137,28m e a área com 1.101,73m²;

XVIII - área 18 - inicia no ponto P1, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 229.634,420m e N: 7.573.788,049m; daí, segue com AZPlano= 357°34'53" e distância de 47,43 metros chega-se ao ponto P2, E: 229.632,418m e N: 7.573.835,434m; daí, segue com AZPlano= 27°49'44" e distância de 229,89m metros, até o ponto P3, E: 229.739,738m e N: 7.574.038,734m; daí, segue com AZPlano= 31°07'50" e distância de 269,45 metros, até o ponto P4, E: 229.879,041m e N: 7.574.269,381m; daí, segue com AZPlano= 122°37'28" e distância de 21,92 metros, até o ponto P5, E: 229.897,507m e N: 7.574.257,560m; daí, segue com AZPlano= 215°43'08" e distância de 27,98 metros, até o ponto P6, E: 229.881,170m e N: 7.574.234,841m; daí, segue com AZPlano= 203°57'40" e distância de 17,08 metros, até o ponto P7, E: 229.874,234m e N: 7.574.219,235m; daí, segue com AZPlano= 210°07'16" e distância de 34,24 metros, até o ponto P8, E: 229.857,050m e N: 7.574.189,616m; daí, segue com AZPlano= 210°02'13" e distância de 172,84 metros, até o ponto P9, E: 229.770,536m e N: 7.574.039,992m; daí, segue com AZPlano= 212°09'13" e distância de 54,89 metros, até o ponto P10, E: 229.741,322m e N: 7.573.993,517m; daí, segue com AZPlano= 207°38'34" e distância de 42,02 metros, até o ponto P11, E: 229.721,826m e N: 7.573.956,293m; daí, segue com AZPlano= 207°03'07" e distância de 40,23 metros, até o ponto P12, E: 229.703,529m e N: 7.573.920,462m; daí, segue com AZPlano= 208°03'12" e distância de 20,06 metros chega-se ao ponto P13, E: 229.694,093m e N: 7.573.902,756m; daí, segue com AZPlano= 205°47'54" e distância de 25,67 metros, até o ponto P14, E: 229.682,920m e N: 7.573.879,642m; daí, segue com AZPlano= 206°11'11" e distância de 51,90 metros, até o ponto P15, E: 229.660,017m e N: 7.573.833,069m; daí, segue com AZPlano= 211°33'39"e distância de 21,60 metros, até o ponto P16, E: 229.648,710m e N: 7.573.814,661m; daí, segue com AZPlano= 208°14'06" e distância de 30,21 metros, até o ponto P1, E: 229.634,420m e N: 7.573.788,049m, fechando, assim, o perímetro com 1.107.42m e a área com 12.205,80m²;

XIX - área 19 - inicia no ponto P1, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 229.024,701m e N: 7.573.056,671m; daí, segue com AZPlano= 308°56'15" e distância de 10,08 metros chega-se ao ponto P2, E:229.016,862m e N:7.573.063,005m; daí, segue com AZPlano= 21°06'10" e distância de 42,78 metros, até o ponto P3, E:229.032,264m e N:7.573.102,916m; daí, segue com AZPlano=

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

44°36'31" e distância de 541,03 metros, até o ponto P4, E:229.412,205m e N:7.573.488,083m; daí, segue com AZPlano= 85°11'45" e distância de 38,51 metros, até o ponto P5, E:229.450,579m e N:7.573.491,308m; daí, segue com AZPlano= 220°13'38" e distância de 32,17 metros, até o ponto P6, E:229.429,803m e N:7.573.466,748m,daí segue com AZPlano= 223°10'44" e distância de 37,73 metros, até o ponto P7, E:229.403,985m e N:7.573.439,234m; daí, segue com AZPlano= 229°02'30" e distância de 21,63 metros, até o ponto P8, E:229.387,652m e N:7.573.425,056m; daí, segue com AZPlano= 227°44'34" e distância de 36,09 metros, até o ponto P9, E:229.360,943m e N:7.573.400,789m; daí, segue com AZPlano= 227°09'56" e distância de 22,69 metros, até o ponto P10, E:229.344,304m e N:7.573.385,363m daí segue com AZPlano= 229°14'43" e distância de 40,89 metros chega-se ao ponto P11, E:229.313,329m e N:7.573.358,669m; daí, segue com AZPlano= 236°43'03" e distância de 26,50 metros, até o ponto P12, E:229.291,173m e N:7.573.344,125m; daí, segue com AZPlano= 209°23'42" e distância de 33,02 metros, até o ponto P13, E:229.274,965m e N:7.573.315,354m; daí, segue com AZPlano= 220°43'03" e distância de 40,38 metros, até o ponto P14, E:229.248,626m e N: 7.573.284,751m; daí, segue com AZPlano= 223°38'42" e distância de 43,51 metros, até o ponto P15, E:229.218,596m e N:7.573.253,266m; daí, segue com AZPlano= 225°34'33" e distância de 37,78 metros, até o ponto P16, E:229.191,614m e N:7.573.226,821m; daí, segue com AZPlano= 223°09'43" e distância de 99,81 metros, até o ponto P17, E:229.123,338m e N:7.573.154,019m; daí, segue com AZPlano= 224°28'17" e distância de 45,82 metros, até o ponto P18, E:229.091,242m e N:7.573.121,324m; daí, segue com AZPlano= 224°35'39" e distância de 33,63 metros, até o ponto P19, E:229.067,629m e N:7.573.097,374m; daí, segue com AZPlano= 226°58'28" e distância de 21,44 metros, até o ponto P20, E:229.051,958m e N:7.573.082,748m; daí, segue com AZPlano= 226°06'46" e distância de 23,56 metros, até o ponto P21, E:229.034,978m e N:7.573.066,415m; daí, segue com AZPlano= 226°31'24" e distância de 14,16 metros, até o ponto P1, E: 229.024,701m e N: 7.573.056,671m, fechando, assim, o perímetro com 1.243,19m e a área com 15.174,05m²;

XX - área 20 - inicia no ponto P1, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 229.024,701m e N: 7.573.056,671m; daí, segue com AZPlano= 216°31'24" e distância de 22,35 metros chega-se ao ponto P2, E: 229.008,482m e N: 7.573.041,292m; daí, segue com AZPlano= 21°06'10" e distância de 23,27m metros, até o ponto P3, E: 229.016,862m e N: 7.573.063,005m; daí, segue com AZPlano= 128°56'15" e distância de 10,08 metros, até o ponto P1, E: 229.024,701m e N: 7.573.056,671m, fechando, assim, o perímetro com 55,70m e a área com 111.65m²;

XXI - área 21 - inicia no ponto P01, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 228.681,928m e N: 7.572.385,863m; daí, segue com AZPlano= 298°34'40" e distância de 27,09 metros chega-se ao ponto P2, E: 228.658,138m e N: 7.572.398,822m,daí segue com AZPlano= 27°50'34"e distância de 254,88 metros, até o ponto P2A, E: 228.777,179m e N: 7.572.624,202m; daí, segue com AZPlano= 114°21'09" e distância de 8,84 metros, até o ponto P02B, E: 228.785,235m e N: 7.572.620,553m; daí, segue com AZPlano= 114°22'54"e distância de 7,69metros, até o ponto P02C, E: 228.801,897m e N: 7.572.617,379m; daí, segue com AZPlano= 113°46'28"e distância de 10,56 metros, até o ponto P02D, E: 228.792,238m e N: 7.572.613,124m; daí, segue com AZPlano= 203°19'12" e distância de 14,47metros, até o ponto P09, E: 228.796,169m e N: 7.572.599,835m; daí, segue com AZPlano= 207°51'01"e distância de 46,51metros, até o ponto P10, E: 228.774,441m e N: 7.572.558,712m; daí, segue com AZPlano= 207°51'24"e distância de 86,66metros, até o ponto P11, E: 228.733,947m e N: 7.572.482,093m; daí, segue com AZPlano= 208°23'40"e distância de 109,39 metros, até o ponto P01, E: 228.681,928m e N: 7.572.385,863m, fechando, assim, o perímetro com 566,09m e a área com 7.139,51m² ;

XXII - área 22 - inicia no ponto P1, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 228.320,742m e N: 7.571.730,126m; daí, segue com AZPlano= 302°33'27" e distância de 28,38 metros chega-se ao ponto P2, E: 228.296,824m e N: 7.571.745,397m; daí, segue com AZPlano= 36°14'04" e distância de 65,43 metros, até o ponto P3, E: 228.335,498m e N: 7.571.798,171m; daí, segue com AZPlano= 8°40'33" e distância de 48,07 metros, até o ponto P4, E: 228.342,749m e N: 7.571.845,695m; daí, segue com AZPlano= 86°03'07" e distância de 17,34 metros, até o ponto P5, E: 228.360,049m e N: 7.571.846,889m; daí, segue com AZPlano= 29°16'15" e distância de 298,75 metros, até o ponto P6, E: 228.506,117m e N: 7.572.107,491m; daí, segue com AZPlano= 10°22'33" e distância de 50,28 metros, até o ponto P7, E: 228.515,172m e N: 7.572.156,946m; daí, segue com AZPlano= 26°28'13" e distância de 170,87 metros, até o ponto P8, E: 228.591,336m e N: 7.572.309,906m; daí, segue com AZPlano= 82°40'33" e distância de 21,46 metros, até o ponto P9, E: 228.612,619m e N: 7.572.312,642m; daí, segue com AZPlano= 27°50'32" e distância de 97,46 metros, até o ponto P10, E: 228.658,138m e N: 7.572.398,822m; daí, segue com AZPlano= 118°34'40" e distância de 27,09 metros, até o ponto P11, E: 228.681,928m e N: 7.572.385,863m; daí, segue com AZPlano= 208°56'32" e distância de 75,93 metros, até o ponto P12, E: 228.645,183m e N: 7.572.319,416m; daí, segue com AZPlano= 208°47'47" e distância de 26,28 metros chega-se ao ponto P13, E: 228.632,526m e N: 7.572.296,390m; daí, segue com AZPlano= 208°50'34" e distância de 34,77 metros, até o ponto P14, E: 228.615,754m e N: 7.572.265,935m; daí, segue com AZPlano= 207°28'33" e distância de 43,61 metros, até o ponto P15, E: 228.595,635m e N: 7.572.227,247; daí, segue com AZPlano= 207°08'31" e distância de 15,20 metros, até o ponto P16, E: 228.588,700m e N: 7.572.213,719m; daí, segue com AZPlano= 206°15'37" e distância de 39,25 metros, até o ponto P17, E: 228.571,335m e N: 7.572.178,522m; daí, segue com AZPlano= 210°41'19" e distância de 89,65 metros, até o ponto P18, E: 228.525,578m e N: 7.572.101,424; daí, segue com AZPlano= 210°37'47" e distância de 75,47 metros, até o ponto P19, E: 228.487,126m e N: 7.572.036,481m; daí, segue com AZPlano= 210°57'28" e distância de 20,02 metros, até o ponto P20, E: 228.476,829m e N: 7.572.019,315m; daí, segue com AZPlano= 209°38'09" e distância de 76,24 metros, até o ponto P21, E: 228.439,129 e N: 7.571.953,049; daí, segue com AZPlano= 206°23'18" e distância de 196,48 metros, até o ponto P22, E: 228.351,803 e N: 7.571.777,041; daí, segue com AZPlano= 213°30'26" e distância de 56,27 metros, até o ponto P1, fechando, assim, o perímetro com 1.631,04m e a área com 20.441,56m²;

XXIII - área 23 - inicia no ponto P9A, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 228.214,162m e N: 7.571.583,471m; daí, segue com AZPlano= 296°22'55" e distância de 10,55 metros, até o ponto P9C, E: 228.204,708m e N: 7.571.588,161m; daí, segue com AZPlano= 304°56'18" e distância de 11,61 metros; daí chega-se ao ponto P9B, E: 228.195,189m e N: 7.571.594,811m; daí, segue com AZPlano= 39°30'33" e distância de 81,31 metros, até o ponto P7B, E: 228.246,919m e N: 7.571.657,544m; daí, segue com AZPlano= 27°46'13" e distância de 18,99 metros, até o ponto P7A, E: 228.261,930m e N: 7.571.645,912m; daí, segue com AZPlano= 217°21'43" e distância de 69,09 metros, até o ponto P9, E: 228.220,001m e N: 7.571.590,996m; daí, segue com AZPlano= 217°48'52" e distância de 9,53 metros, até o ponto P9A, E: 228.214,162m e N: 7.571.583,471m, fechando, assim, o perímetro com 201,08m e a área com 1.646,55m²;

XXIV - área 24 - inicia no ponto P1, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 227.947,661m e N: 7.571.080,409m; daí, segue com AZPlano= 294°14'50" e distância de 40,22 metros chega-se ao ponto P2, E: 227.910,986m e N: 7.571.096,928m; daí, segue com AZPlano= 25°17'01" e distância de 191,06 metros, até o ponto P2A, E: 227.992,586m e N: 7.571.269,681m; daí, segue com AZPlano= 137°10'52" e distância de 34,70 metros, até o ponto P17A, E: 228.016,170m e N: 7.571.244,230m; daí, segue com AZPlano= 201°59'24" e distância de 90,49 metros, até o ponto P18, E: 227.982,288m e N: 7.571.160,328m; daí, segue com AZPlano= 202°51'34" e distância de 40,54 metros, até o ponto P19, E: 227.966,537m e N: 7.571.122,967m; daí, segue com AZPlano= 203°55'08" e distância de 46,56 metros, até o ponto P1, E: 227.947,661m e N: 7.571.080,409m, fechando, assim, o perímetro com 443,56m e a área com 6.761,50m²;

XXV - área 25 - inicia no ponto P9F, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 228.194,865m e N: 7.571.558,774m; daí, segue com AZPlano= 303°42'29" e distância de 20,97 metros, até o ponto P9E, E: 228.177,420m e N: 7.571.570,413m; daí, segue com AZPlano= 51°41'20" e distância de 11,47 metros; daí chega-se ao ponto P9D, E: 228.186,423m e N: 7.571.577,526m; daí, segue com AZPlano= 26°53'30" e distância de 19,38 metros, até o ponto P9B, E: 228.195,189m e N: 7.571.594,811m; daí, segue com AZPlano= 124°56'18" e distância de 11,61 metros, até o ponto P9C, E: 228.204,708m e N: 7.571.588,161m; daí, segue com AZPlano= 116°22'55" e distância de 10,55 metros, até o ponto P9A, E: 228.214,162m e N: 7.571.583,471m; daí, segue com AZPlano= 218°00'04" e distância de 31,34 metros, até o ponto P9F, E: 228.194,865m e N: 7.571.558,774m, fechando, assim, o perímetro com 105,33m e a área com 480,00m²;

XXVI - área 26 - inicia no ponto P9H, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 228.184,274m e N: 7.571.545,220m; daí, segue com AZPlano= 305°50'03" e distância de 18,14 metros, até o ponto P9G, E: 228.169,570m e N: 7.571.555,838m; daí, segue com AZPlano= 28°18'24" e distância de 16,55 metros, até o ponto P9E, E: 228.177,420m e N: 7.571.570,413m; daí, segue com AZPlano= 123°42'29" e distância de 20,97 metros, até o ponto P9F, E: 228.194,865m e N: 7.571.558,774m; daí, segue com AZPlano= 218°00'16" e distância de 17,20 metros, até o ponto P9H, E: 228.184,274m e N: 7.571.545,220m, fechando, assim, o perímetro com 72,85m e a área com 210,00m²;

XXVII - área 27 - inicia no ponto P3B, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 228.026,801m e N: 7.571.342,116m; daí, segue com AZPlano= 25°17'01" e distância de 108,30 metros, até o ponto P4, E: 228.073,055m e N: 7.571.440,042m; daí, segue com AZPlano= 36°14'04" e distância de 378,57 metros, até o ponto P5, E: 228.296,824m e N: 7.571.745,397m; daí, segue com AZPlano= 122°33'27" e distância de 28,38 metros, até o ponto P6, E: 228.320,742m e N: 7.571.730,126m; daí, segue com AZPlano= 213°30'26" e distância de 67,78 metros, até o ponto P7, E: 228.283,326m e N: 7.571.673,612m; daí, segue com AZPlano= 218°01'41" e distância de 15,96 metros, até o ponto P8, E: 228.273,494m e N: 7.571.661,040m; daí, segue com AZPlano= 217°23'37" e distância de 19,04 metros, até o ponto 7A, E: 228.261,930m e N: 7.571.645,912m; daí, segue com AZPlano= 307°46'13" e distância de 18,99 metros, até o ponto P7B, E: 228.246,919m e N: 7.571.657,544m; daí, segue com AZPlano= 219°30'33" e distância de 81,31 metros, até o ponto P9B, E: 228.195,189m e N: 7.571.594,811m; daí, segue com AZPlano= 206°53'30" e distância de 19,38 metros, até o ponto P9D, E: 228.186,423m e N: 7.571.577,526m; daí, segue com AZPlano= 231°41'20" e distância de 11,47 metros, até o ponto P9E, E: 228.177,420m e N: 7.571.570,413m; daí, segue com AZPlano= 208°18'24" e distância de 16,55 metros, até o ponto P9G, E: 228.169,570m e N: 7.571.555,838m; daí, segue com AZPlano= 125°50'03" e distância de 18,14 metros, até o ponto 9H, E: 228.184,274m e N: 7.571.545,220m; daí, segue com AZPlano= 217°58'17" e distância de 14,24 metros, até o ponto P10, E: 228.175,514m e N: 7.571.533,997m; daí, segue com AZPlano= 219°07'52" e distância de 41,13 metros, até o ponto P11, E: 228.149,555m e N: 7.571.502,090m; daí, segue com AZPlano= 209°57'30" e distância de 39,33 metros, até o ponto P12, E: 228.129,914m e N: 7.571.468,013m; daí, segue com AZPlano= 213°55'47" e distância de 69,81 metros, até o ponto P13, E: 228.090,948m e N: 7.571.410,091m; daí, segue com AZPlano= 28°00'48" e distância de 19,73 metros, até o ponto P13A, E: 228.081,680m e N: 7.571.392,669m; daí, segue com AZPlano= 47°21'00" e distância de 74,61 metros, até o ponto P3B, E: 228.026,801m e N: 7.571.342,116m, fechando, assim, o perímetro com 1.042,73m e a área com 10.489,21m²;

XXVIII - área 28 - inicia no ponto P3B, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 228.002,819m e N: 7.571.291,346m; daí, segue com AZPlano= 25°17'01" e distância de 16,69 metros, até o ponto P3, E: 228.009,947m e N: 7.571.306,435m; daí, segue com AZPlano= 52°42'07" e distância de 2,95 metros; daí chega-se ao ponto P3A, E: 228.012,296m e N: 7.571.308,225m; daí, segue com AZPlano= 132°28'56" e distância de 32,20 metros, até o ponto P17B, E: 228.036,041m e N: 7.571.286,480m; daí, segue com AZPlano= 206°09'42" e distância de 22,57 metros, até o ponto P17A, E: 228.026,091m e N: 7.571.266,226m; daí, segue com AZPlano= 317°11'14" e distância de 34,24 metros, até o ponto P3B, E: 228.002,819m e N: 7.571.291,346m, fechando, assim, o perímetro com 108,65m e a área com 675,40m²;

XXIX - área 29 - inicia no ponto P17C, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 228.016,170m e N: 7.571.244,230m; daí, segue com AZPlano= 317°10'52" e distância de 34,70 metros, até o ponto P2A, E: 227.992,586m e N: 7.571.269,681m; daí, segue com AZPlano= 25°17'01" e distância de 23,96 metros, até o ponto P3B, E: 228.002,819m e N: 7.571.291,346m; daí, segue com AZPlano= 137°11'03" e distância de 34,24 metros, até o ponto P17A, E: 228.026,091m e N: 7.571.266,229m; daí, segue com AZPlano= 206°09'53" e distância de 13,22 metros, até o ponto P17, E: 228.020,260m e N: 7.571.254,361m; daí, segue com AZPlano= 201°59'24" e distância de 10,92 metros, até o ponto P17C, E: 228.016,170m e N: 7.571.244,230m, fechando, assim, o perímetro com 117,05m e a área com 761,34m²;

XXX - área 30 - inicia no ponto P17B, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 228.036,041m e N: 7.571.286,480m; daí, segue com AZPlano= 312°28'56" e distância de 32,20metros, até o ponto P3A, E: 228.012,296m e N: 7.571.308,225m; daí, segue com AZPlano= 50°41'21" e distância de 56,62 metros, até o ponto P16A, E: 228.056,104m e N: 7.571.344,094m; daí, segue com AZPlano= 97°52'17" e distância de 7,79 metros, até o ponto P16, E: 228.063,822m e N: 7.571.343,027m; daí, segue com AZPlano= 206°09'53" e distância de 63,00 metros, até o ponto P17B, E: 228.036,041m e N: 7.571.286,480m, fechando, assim, o perímetro com 159,61m e a área com 1.135,19m²;

XXXI - área 31 - inicia no ponto P09, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 227.845,447m e N: 7.570.958,176m; daí, segue com AZPlano= 25°17'01" e distância de 153,45 metros chega-se ao ponto P10, E: 227.910,986m e N: 7.571.096,928m; daí, segue com AZPlano= 114°14'50"e distância de 40,48 metros, até o ponto P11, E: 227.947,895m e N: 7.571.080,304m; daí, segue com AZPlano= 206°29'29" e distância de 53,35 metros, até o ponto P12, E: 227.924,097m e N: 7.571.032,556m; daí, segue com AZPlano= 202°05'52" e distância de 88,09 metros, até o ponto P13, E: 227.890,960m e N: 7.570.950,940m; daí, segue com AZPlano= 235°57'14" e distância de 8,80 metros, até o ponto P13A, E: 227.883,669m e N: 7.570.946,014m; daí, segue com AZPlano= 253°07'30" e distância de 6,93 metros, até o ponto P13B, E: 227.877,033m e N: 7.570.944,001m; daí, segue com AZPlano= 250°29'06" e distância de 7,77 metros, até o ponto P13C, E: 227.869,711m e N: 7.570.941,406m; daí, segue com AZPlano= 255°24'04" e distância de 8,45 metros, até o ponto P13D, E: 227.861,537m e N: 7.570.939,277m; daí, segue com AZPlano= 259°48'22" e distância de 6,64 metros, até o ponto P13E, E: 227.854,997m e N: 7.570.938,101m; daí, segue com AZPlano= 294°35'45" e distância de 5,47 metros, até o ponto P13F, E: 227.850,027m e N: 7.570.940,376m; daí, segue com AZPlano= 314°00'08" e distância de 5,00 metros, até o ponto P13G, E: 227.846,434m e N: 7.570.943,846m; daí, segue com AZPlano= 323°24'18" e distância de 4,71 metros chega-se ao ponto P13H, E: 227.843,625m e N: 7.570.947,629m; daí, segue com AZPlano= 324°20'21" e distância de 7,08 metros, até o ponto P13I, E: 227.839,497m e N: 7.570.953,382m; daí, segue com AZPlano= 340°24'20" e distância de 2,60 metros, até o ponto P08A, E:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

227.838,625m e N: 7.570.955,833m; daí, segue com AZPlano= 71°02'42" e distância de 7,21 metros, até o ponto P09, E: 227.845,447m e N: 7.570.958,176m, fechando, assim, o perímetro com 406,03m e a área com 6.669,15m²;

XXXII - área 32 - inicia no ponto P04, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 227.619,225m e N: 7.570.641,359m; daí, segue com AZPlano= 47°59'14" e distância de 209,46 metros chega-se ao ponto P05, E: 227.774,852m e N: 7.570.781,549m; daí, segue com AZPlano= 0°51'33"e distância de 43,07 metros, até o ponto P06, E: 227.775,498m e N: 7.570.824,616m; daí, segue com AZPlano= 28°10'14" e distância de 124,11 metros, até o ponto P07, E: 227.834,088m e N: 7.570.934,020m; daí, segue com AZPlano= 180°51'27" e distância de 12,63 metros, até o ponto P14C, E: 227.833,899m e N: 7.570.921,388m; daí, segue com AZPlano= 77°06'39" e distância de 6,19 metros, até o ponto P14B, E: 227.872,735m e N: 7.570.931,716m; daí, segue com AZPlano= 74°44'34" e distância de 34,00 metros, até o ponto P14A, E: 227.839,934m e N: 7.570.922,769m; daí, segue com AZPlano= 75°06'12" e distância de 9,97 metros, até o ponto P14, E: 227.882,367m e N: 7.570.934,278m; daí, segue com AZPlano= 204°50'18" e distância de 77,27 metros, até o ponto P15, E: 227.849,909m e N: 7.570.864,154; daí, segue com AZPlano= 206°37'14" e distância de 39,63 metros, até o ponto P16, E: 227.832,150m e N: 7.570.828,723m; daí, segue com AZPlano= 207°49'34" e distância de 54,26 metros, até o ponto P17, E: 227.806,822m e N: 7.570.780,738; daí, segue com AZPlano= 219°37'16" e distância de 56,47 metros, até o ponto P18, E: 227.770,813m e N: 7.570.737,243m; daí, segue com AZPlano= 222°30'30" e distância de 36,75 metros chega-se ao ponto P19, E: 227.745,983m e N: 7.570.710,154m; daí, segue com AZPlano= 228°41'27" e distância de 58,28 metros, até o ponto P20, E: 227.702,209m e N: 7.570.671,684m; daí, segue com AZPlano= 229°52'51" e distância de 74,48 metros, até o ponto P21, E: 227.645,251m e N: 7.570.623,689m; daí, segue com AZPlano= 222°41'57" e distância de 5,13 metros, até o ponto P22, E: 227.641,776m e N: 7.570.619,923m; daí, segue com AZPlano= 235°02'53" e distância de 52,13 metros, até o ponto P22A, E: 227.599,050m e N: 7.570.590,059m; daí, segue com AZPlano= 326°06'08" e distância de 46,70 metros, até o ponto P03A, E: 227.573,004m e N: 7.570.628,824m; daí, segue com AZPlano= 74°49'35" e distância de 47,89 metros, até o ponto P04, E: 227.619,225m e N: 7.570.641,359m, fechando, assim, o perímetro com 988,40m e a área com 15.989,74m²;

XXXIII - área 33 - inicia no ponto P01, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 227.501,093m e N: 7.570.506,157m; daí, segue com AZPlano= 318°40'03" e distância de 43,31 metros chega-se ao ponto P2, E: 227.472,491m e N: 7.571.538,677m; daí, segue com AZPlano= 44°46'41"e distância de 121,21 metros, até o ponto P3, E: 227.557,870m e N: 7.570.624,720; daí, segue com AZPlano= 74°49'35" e distância de 15,68 metros, até o ponto P3A, E: 227.573,004m e N: 7.570.628,824m; daí, segue com AZPlano= 146°06'08" e distância de 46,70 metros, até o ponto P22A, E: 227.599,050m e N: 7.570.590,059m; daí, segue com AZPlano= 235°02'53" e distância de 54,11 metros, até o ponto P23, E: 227.554,702m e N: 7.570.559,062m; daí, segue com AZPlano= 225°22'44" e distância de 75,32 metros, até o ponto P01, E: 227.501,093m e N: 7.570.506,157m, fechando, assim, o perímetro com 356,33m e a área com 6.048,42m²;

XXXIV - área 34 - inicia no ponto P01, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 227.035,322m e N: 7.569.918,467m; daí, segue com AZPlano= 309°33'21" e distância de 35,17 metros chega-se ao ponto P02, E: 227.008,207m e N: 7.569.940,864m; daí, segue com AZPlano= 54°00'34" e distância de 32,19 metros, até o ponto P03, E: 227.034,250m e N: 7.569.959,779m; daí, segue com AZPlano= 36°54'20" e distância de 154,56 metros, até o ponto P04, E: 227.127,062m e N: 7.570.083,368m; daí, segue com AZPlano= 1°19'42" e distância de 29,02 metros, até o ponto P05, E: 227.127,735m e N: 7.570.112,376m; daí, segue com AZPlano= 38°45'21" e distância de 529,47 metros, até o ponto P06, E: 227.459,188m e N: 7.570.525,270m; daí, segue com AZPlano= 44°46'41" e distância de 18,89 metros, até o ponto P07, E: 227.472,491m e N: 7.570.538,677m; daí, segue com AZPlano= 138°40'03" e distância de 43,31 metros, até o ponto P08, E: 227.501,093m e N: 7.570.506,157m; daí, segue com AZPlano= 227°35'23" e distância de 121,10 metros, até o ponto P09, E: 227.411,678m e N: 7.570.424,480m; daí, segue com AZPlano= 222°28'42" e distância de 21,06 metros, até o ponto P10, E: 227.397,456m e N: 7.570.406,948m; daí, segue com AZPlano= 218°54'54" e distância de 20,68 metros, até o ponto P11, E: 227.384,466m e N: 7.570.392,858m; daí, segue com AZPlano= 217°38'27" e distância de 101,95 metros, até o ponto P12, E: 227.322,202m e N: 7.570.312,125m; daí, segue com AZPlano= 216°40'15" e distância de 121,12 metros, até o ponto P13, E: 227.249,865m e N: 7.570.214,975m; daí, segue com AZPlano= 216°08'32" e distância de 256,39 metros, até o ponto P14, E =227.098,650m e N: 7.570.007,929m; daí, segue com AZPlano= 215°17'37" e distância de 109,61 metros, até o ponto P01, E: 227.035,322m e N: 7.569.918,467m, fechando, assim, o perímetro com 1.594,51m e a área com 22.100,14m²;

XXXV - área 35 - inicia no ponto P01, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 226.609,486m e N: 7.569.303,492m; daí, segue com AZPlano= 284°15'47" e distância de 23,38 metros chega-se ao ponto P02, E: 226.586,823m e N: 7.569.309,253m,daí segue com AZPlano= 17°43'09"e distância de 86,50 metros, até o ponto P03, E: 226.613,148m e N: 7.569.391,646m; daí, segue com AZPlano= 59°26'48" e distância de 19,28 metros, até o ponto P04, E: 226.629,754m e N: 7.569.401,448m; daí, segue com AZPlano= 191°40'49"e distância de 22,72metros, até o ponto P05, E: 226.625,155m e N: 7.569.379,200m; daí, segue com AZPlano= 190°46'54"e distância de 61,49 metros, até o ponto P06, E: 226.613,652m e N: 7.569.318,797m; daí, segue com AZPlano= 195°13'39" e distância de 15,86 metros, até o ponto P01, E: 226.609,486m e N: 7.569.303,492m, fechando, assim, o perímetro com 229,23m e a área com 1.761,43m²;

XXXVI - área 36 - inicia no ponto P01, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 226.668,550m e N: 7.569.502,359m; daí, segue com AZPlano= 1°47'16" e distância de 86,50 metros chega-se ao ponto P02, E: 226.671,248m e N: 7.569.588,812m,daí segue com AZPlano= 41°57'40"e distância de 192,92 metros, até o ponto P03, E: 226.800,239m e N: 7.569.732,266m; daí, segue com AZPlano= 66°50'07" e distância de 52,58 metros, até o ponto P04, E: 226.848,584m e N: 7.569.752,952m; daí, segue com AZPlano= 43°36'40"e distância de 172,28metros, até o ponto P05, E: 226.967,413m e N: 7.569.877,687m; daí, segue com AZPlano= 26°09'54"e distância de 41,26 metros, até o ponto P05A, E: 226.985,606m e N: 7.569.914,716m; daí, segue com AZPlano= 128°12'06" e distância de 10,72metros, até o ponto P05B, E: 226.994,031m e N: 7.569.908,086m; daí, segue com AZPlano= 131°23'48"e distância de 16,71metros, até o ponto P05C, E: 227.006,564m e N: 7.569.897,038m; daí, segue com AZPlano= 132°01'00"e distância de 8,02metros, até o ponto P05D, E: 227.012,523m e N: 7.569.891,669m; daí, segue com AZPlano= 222°57'44"e distância de 116,24 metros, até o ponto P10, E: 226.933,305m e N: 7.569.806,605m,daí segue com AZPlano= 222°10'03" e distância de 57,20 metros, até o ponto P11, E: 226.894,909m e N: 7.569.764,211m,daí segue com AZPlano= 222°10'03" e distância de 41,16 metros, até o ponto P12, E: 226.867,281m e N: 7.569.733,707m; daí, segue com AZPlano= 218°35'07" e distância de 58,96 metros, até o ponto P13, E: 226.830,506m e N: 7.569.687,616m; daí, segue com AZPlano= 227°28'29" e distância de 17,01 metros, até o ponto P14, E: 226.817,969m e N: 7.569.676,117m; daí, segue com AZPlano= 225°12'43" e distância de 83,60 metros, até o ponto P15, E: 226.758,640m e N: 7.569.617,225 m; daí, segue com AZPlano= 218°58'01" e distância de 82,09 metros, até o ponto P16, E: 226.707,015m e N: 7.569.553,398 m; daí, segue com AZPlano= 219°24'46" e distância de 27,03 metros, até o ponto P17, E: 226.689,856m e N: 7.569.532,518m; daí, segue com AZPlano= 217°40'50" e distância de 15,85 metros, até o ponto P18, E: 226.680,167m e N: 7.569.519,974 m; daí, segue com AZPlano= 213°24'17" e distância de 21,10 metros, até o ponto P1, E: 226.668,550m e N: 7.569.502,359m, fechando, assim, o perímetro com 1.101,21m e a área com 18.349,37m²;

XXXVII - área 37 - inicia no ponto P05A, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 226.985,606m e N: 7.569.914,716m; daí, segue com AZPlano= 26°09'54" e distância de 16,82 metros chega-se ao ponto P06, E: 226.993,025m e N: 7.569.929,817m; daí, segue com AZPlano= 53°57'29" e distância de 18,78 metros, até o ponto P07, E: 227.008,207m e N: 7.569.940,864m; daí, segue com AZPlano= 129°33'21" e distância de 35,17 metros, até o ponto P08, E: 227.035,322m e N: 7.569.918,467m; daí, segue com AZPlano= 215°17'37" e distância de 11,83 metros, até o ponto P09, E: 227.028,485m e N: 7.569.908,808m; daí, segue com AZPlano= 222°57'44" e distância de 23,42 metros, até o ponto P05D, E: 227.012,523m e N: 7.569.891,669m; daí, segue com AZPlano= 312°01'00" e distância de 8,02 metros, até o ponto P05C, E: 227.006,564m e N: 7.569.897,038m; daí, segue com AZPlano= 311°23'48" e distância de 16,71 metros, até o ponto P05B, E: 226.994,031m e N: 7.569.908,086m; daí, segue com AZPlano= 308°12'06" e distância de 10,72 metros, até o ponto P05A, E: 226.985,606m e N: 7.569.914,716m, fechando, assim, o perímetro com 141,47m e a área com 1.314,58m²;

XXXVIII - área 38 - inicia no ponto P1, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 226.205,880m e N: 7.568.710,797m; daí, segue com AZPlano= 45°38'01" e distância de 379,30 metros, até o ponto P2, E:226.477,034m e N:7.568.976,019m; daí, segue com AZPlano= 357°43'23" e distância de 58,14 metros, até o ponto P3, E:226.474,724m e N:7.569.034,113m; daí, segue com AZPlano= 23°24'55" e distância de 232,15 metros, até o ponto P4, E:226.566,978m e N:7.569.247,143m; daí, segue com AZPlano= 17°43'09" e distância de 65,20 metros, até o ponto P5, E:226.586,823m e N:7.569.309,253m; daí, segue com AZPlano= 104°15'47" e distância de 23,14 metros, até o ponto P6, E:226.609,247m e N:7.569.303,553m; daí, segue com AZPlano= 195°07'39" e distância de 141,47 metros, até o ponto P7, E:226.572,328m e N:7.569.166,988m; daí, segue com AZPlano= 199°31'05" e distância de 73,53 metros, até o ponto P8, E:226.547,761m e N:7.569.097,681m; daí, segue com AZPlano= 186°39'24" e distância de 46,97 metros, até o ponto P9, E:226.542,317m e N:7.569.051,032m; daí, segue com AZPlano= 207°00'12" e distância de 36,63 metros, até o ponto P10, E:226.525,684m e N:7.569.018,392m; daí, segue com AZPlano= 215°08'19" e distância de 19,55 metros, até o ponto P11, E:226.514,429m e N:7.569.002,401m; daí, segue com AZPlano= 215°58'25" e distância de 37,90 metros, até o ponto P12, E:226.492,165m e N:7.568.971,728m; daí, segue com AZPlano= 215°58'25" e distância de 29,14 metros chega-se ao ponto P13, E:226.475,045m e N:7.568.948,141m; daí, segue com AZPlano= 208°08'07" e distância de 21,62 metros, até o ponto P14, E:226.464,850m e N:7.568.929,076m; daí, segue com AZPlano= 222°06'25" e distância de 26,36 metros, até o ponto P15, E:226.447,176m e N:7.568.909,521m; daí, segue com AZPlano= 221°53'18" e distância de 81,22 metros, até o ponto P16, E:226.392,944m e N:7.568.849,054m; daí, segue com AZPlano= 220°12'22" e distância de 78,84 metros, até o ponto P17, E:226.342,047m e N:7.568.788,838m; daí, segue com AZPlano= 221°57'31" e distância de 59,53 metros, até o ponto P18, E:226.302,246m e N:7.568.744,570m; daí, segue com AZPlano= 224°00'38" e distância de 59,94 metros, até o ponto P19, E:226.260,600m e N:7.568.701,461m; daí, segue com AZPlano= 220°10'31" e distância de 29,70 metros, até o ponto P20, E: 226.241,437m e N: 7.568.678,764m; daí, segue com AZPlano= 312°00'56" e distância de 47,86 metros, até o ponto P1, fechando, assim, o perímetro com 1.548,20m e a área com 26.256,06m²;

XXXIX - área 39 - inicia no ponto P13A, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 226.106,360m e N: 7.568.558,822m; daí, segue com AZPlano= 26°47'11" e distância de 120,90 metros chega-se ao ponto P14, E: 226.160,846m e N: 7.568.666,747m; daí, segue com AZPlano= 45°38'01" e distância de 63,00 metros, até o ponto P15, E: 226.205,880m e N: 7.568.710,797m; daí, segue com AZPlano= 132°00'56" e distância de 48,11 metros, até o ponto P16, E: 226.241,621m e N: 7.568.678,598m; daí, segue com AZPlano= 220°51'59" e distância de 11,19 metros, até o ponto P17, E: 226.234,296m e N: 7.568.670,132m; daí, segue com AZPlano= 220°16'08" e distância de 28,34 metros, até o ponto P18, E: 226.215,978m e N: 7.568.648,509m; daí, segue com AZPlano= 220°17'21" e distância de 33,12 metros, até o ponto P19, E: 226.194,559m e N: 7.568.623,242m; daí, segue com AZPlano= 219°21'52" e distância de 38,62 metros, até o ponto P20, E: 226.170,063m e N: 7.568.593,383m; daí, segue com AZPlano= 220°03'20" e distância de 17,64 metros, até o ponto P21, E: 226.158,714m e N: 7.568.579,884m; daí, segue com AZPlano= 207°04'12" e distância de 32,86 metros, até o ponto P22, E: 226.143,758m e N: 7.568.550,620m; daí, segue com AZPlano= 198°50'11" e distância de 2,32 metros, até o ponto P22A, E: 226.143,009m e N: 7.568.548,426m; daí, segue com AZPlano= 286°41'28" e distância de 17,11 metros, até o ponto P22B, E: 226.126,620m e N: 7.568.553,341m; daí, segue com AZPlano= 285°08'21" e distância de 20,99 metros, até o ponto P13A, E: 226.106,360m e N: 7.568.558,822m, fechando, assim, o perímetro com 434,20m e a área com 7.879,48m²;

XL - área 40 - inicia no ponto P13A, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 226.106,360m e N: 7.568.558,822m; daí, segue com AZPlano= 105°08'21" e distância de 20,99 metros chega-se ao ponto P22B, E: 226.126,620m e N: 7.568.553,341m; daí, segue com AZPlano= 106°41'28" e distância de 17,11 metros, até o ponto P22A, E: 226.143,009m e N: 7.568.548,426m; daí, segue com AZPlano= 198°50'11" e distância de 36,06 metros, até o ponto P23, E: 226.131,368m e N: 7.568.514,302m; daí, segue com AZPlano= 195°21'35" e distância de 25,30 metros, até o ponto P23A, E: 226.124,666m e N: 7.568.489,902m; daí, segue com AZPlano= 294°32'24" e distância de 22,63 metros, até o ponto P23B, E: 226.104,078m e N: 7.568.499,302m; daí, segue com AZPlano= 292°11'23" e distância de 16,72 metros, até o ponto P23C, E: 226.088,600m e N: 7.568.505,615m; daí, segue com AZPlano= 14°23'59" e distância de 37,87 metros, até o ponto P13B, E: 226.098,019m e N: 7.568.542,298m; daí, segue com AZPlano= 26°47'11" e distância de 18,51 metros, até o ponto P13A, E: 226.106,360m e N: 7.568.558,822m, fechando, assim, o perímetro com 195,18m e a área com 1.000,00m²;

XLI - área 41 - inicia no ponto P13, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 226.084,182m e N: 7.568.514,890m; daí, segue com AZPlano= 26°47'11" e distância de 30,70 metros chega-se ao ponto P13B, E: 226.098,019m e N: 7.568.542,298m; daí, segue com AZPlano= 194°23'59" e distância de 37,87 metros, até o ponto P23C, E: 226.088,600m e N: 7.568.505,615m; daí, segue com AZPlano= 292°54'19" e distância de 7,82 metros, até o ponto P23D, E: 226.081,393m e N: 7.568.508,660m; daí, segue com AZPlano= 15°37'34" e distância de 6,54 metros, até o ponto P23E, E: 226.083,154m e N: 7.568.514,957m; daí, segue com AZPlano= 6°20'59" e distância de 90,22 metros, até o ponto P13, E: 226.084,182m e N: 7.568.514,890m, fechando, assim, o perímetro com 83,96m e a área com 154,71m²;

XLII - área 42 - inicia no ponto P12, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 226.068,944m e N: 7.568.515,878m; daí, segue com AZPlano= 93°42'40" e distância de 14,24 metros chega-se ao ponto P23E, E: 226.083,154m e N: 7.568.514,957m; daí, segue com AZPlano= 195°37'34" e distância de 6,54 metros, até o ponto P23D, E: 226.081,393m e N: 7.568.508,660m; daí, segue com AZPlano= 286°02'17" e distância de 14,53 metros, até o ponto P11E, E: 226.067,424m e N: 7.568.512,675m; daí, segue com AZPlano= 25°23'59" e distância de 3,55 metros, até o ponto P12, E: 226.068,944m e N: 7.568.515,878m, fechando, assim, o perímetro com 38,86m e a área com 70,97m²;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XLIII - área 43 - inicia no ponto P1, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 226.081,312m e N: 7.567.957,411m; daí, segue com AZPlano= 282°22'50" e distância de 31,74 metros chega-se ao ponto P2, E:226.050,311m e N:7.567.964,216m; daí, segue com AZPlano= 14°09'09" e distância de 21,05 metros, até o ponto P3, E:226.055,457m e N:7.567.984,622m; daí, segue com AZPlano= 344°11'25" e distância de 47,44 metros, até o ponto P4, E:226.042,533m e N:7.568.030,265m; daí, segue com AZPlano= 31°07'48" e distância de 48,15 metros, até o ponto P5, E:226.067,426m e N: 7.568.071,483m; daí, segue com AZPlano= 6°20'59" e distância de 90,22 metros, até o ponto P6, E:226.077,386m e N:7.568.161,191m; daí, segue com AZPlano= 347°53'01" e distância de 84,11 metros, até o ponto P7, E:226.059,750m e N:7.568.243,378m; daí, segue com AZPlano= 3°06'37" e distância de 135,55 metros, até o ponto P8, E:226.067,105m e N:7.568.378,730m; daí, segue com AZPlano= 323°03'09" e distância de 28,97 metros, até o ponto P9, E:226.049,693m e N:7.568.401,881m; daí, segue com AZPlano= 14°41'47" e distância de 96,72 metros, até o ponto P10, E:226.074,230m e N:7.568.495,433m; daí, segue com AZPlano= 306°19'41" e distância de 13,79 metros, até o ponto P11, E:226.063,117m e N:7.568.503,605m; daí, segue com AZPlano= 25°23'59" e distância de 2,11 metros, até o ponto P11A, E: 226.064,021m e N: 7.568.505,510m; daí, segue com AZPlano= 109°00'50" e distância de 36,47 metros, até o ponto P11B, E: 226.098,498m e N: 7.568.493,629m; daí, segue com AZPlano= 121°21'46" e distância de 6,80 metros, até o ponto P11C, E: 226.104,305m e N: 7.568.490,089m; daí, segue com AZPlano= 151°19'07" e distância de 6,62m metros, até o ponto P11D, E: 226.107,482m e N: 7.568.484,283m; daí, segue com AZPlano= 180°29'01" e distância de 70,66 metros, até o ponto P26, E:226.106,885m e N:7.568.413,629m; daí, segue com AZPlano= 183°29'40" e distância de 143,32 metros, até o ponto P27, E:226.098,149m e N:7.568.270,575m; daí, segue com AZPlano= 177°18'44" e distância de 42,16 metros, até o ponto P28, E:226.100,126m e N:7.568.228,464m; daí, segue com AZPlano= 173°10'33" e distância de 57,22 metros, até o ponto P29, E:226.106,925m e N:7.568.171,647m; daí, segue com AZPlano= 187°45'53" e distância de 12,35 metros, até o ponto P30, E:226.105,257m e N:7.568.159,413m; daí, segue com AZPlano= 180°45'25" e distância de 49,76 metros, até o ponto P31, E:226.104,600m e N:7.568.109,659m; daí, segue com AZPlano= 186°13'56" e distância de 77,52 metros, até o ponto P32, E:226.096,184m e N:7.568.032,593m; daí, segue com AZPlano= 191°11'22" e distância de 76,64 metros, até o ponto P1, E: 226.081,312m e N: 7.567.957,411m, fechando, assim, o perímetro com 1.179,38m e a área com 20.579,74m²;

XLIV - área 44 - inicia no ponto P2A, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 225.871,072m e N: 7.567.458,873m; daí, segue com AZPlano= 30°30'43" e distância de 108,51 metros, até o ponto P3, E: 225.926,166m e N: 7.567.552,359m; daí, segue com AZPlano= 2°35'32" e distância de 39,83 metros, até o ponto P4, E: 225.927,967m e N: 7.567.592,148m; daí, segue com AZPlano= 56°50'20" e distância de 29,57 metros, até o ponto P5, E: 225.952,720m e N: 7.567.608,322m; daí, segue com AZPlano= 17°03'20" e distância de 183,90 metros, até o ponto P6, E: 226.006,656m e N: 7.567.784,131m; daí, segue com AZPlano= 13°40'35" e distância de 185,30 metros, até o ponto P7, E: 226.050,470m e N: 7.567.964,181m; daí, segue com AZPlano= 102°22'50" e distância de 31,58 metros, até o ponto P8, E: 226.081,312m e N: 7.567.957,411m; daí, segue com AZPlano= 193°11'35" e distância de 80,90 metros, até o ponto P9, E: 226.062,847m e N: 7.567.878,642m; daí, segue com AZPlano= 192°03'18" e distância de 49,47 metros, até o ponto P10, E: 226.052,514m e N: 7.567.830,259m; daí, segue com AZPlano= 220°45'19" e distância de 20,92 metros, até o ponto P11, E: 226.038,857m e N: 7.567.814,412m; daí, segue com AZPlano= 197°08'12" e distância de 16,33 metros, até o ponto P12, E: 226.034,046m e N: 7.567.798,809m; daí, segue com AZPlano= 164°25'01" e distância de 21,16 metros, até o ponto P13, E: 226.039,730m e N: 7.567.778,427m; daí, segue com AZPlano= 197°21'24" e distância de 77,44 metros, até o ponto P14, E: 226.016,629m e N: 7.567.704,514m; daí, segue com AZPlano= 196°37'43" e distância de 95,78 metros, até o ponto P15, E: 225.989,220m e N: 7.567.612,741m; daí, segue com AZPlano= 199°30'52" e distância de 57,90 metros, até o ponto P16, E: 225.969,879m e N: 7.567.558,167m; daí, segue com AZPlano= 208°56'44" e distância de 42,97 metros, até o ponto P17, E: 225.949,080m e N: 7.567.520,561m; daí, segue com AZPlano= 206°59'15" e distância de 68,50 metros, até o ponto P18, E: 225.917,996m e N: 7.567.459,521m; daí, segue com AZPlano= 207°10'51" e distância de 31,14 metros, até o ponto P19, E: 225.903,896m e N: 7.567.431,885m; daí, segue com AZPlano= 309°44'11" e distância de 33,03 metros, até o ponto P19A, E: 225.878,369m e N: 7.567.452,939m; daí, segue com AZPlano= 309°07'16" e distância de 9,41 metros, até o ponto P1, E: 225.871,072m e N: 7.567.458,873m, fechando, assim, o perímetro com 1.183,64m e a área com 18.961,48m²;

XLV - área 45 - inicia no ponto P1, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 225.769,568m e N: 7.567.304,302m; daí, segue com AZPlano= 33°56'37" e distância de 149,85 metros, até o ponto P2, E: 225.853,241m e N: 7.567.428,616m; daí, segue com AZPlano= 30°30'43" e distância de 35,12 metros, até o ponto P2A, E: 225.871,072m e N: 7.567.458,873m; daí, segue com AZPlano= 129°07'16" e distância de 9,41 metros, até o ponto P19A, E: 225.878,369m e N: 7.567.452,939m; daí, segue com AZPlano= 129°44'11" e distância de 33,03 metros; daí chega-se ao ponto P19, E: 225.903,772m e N: 7.567.431,822m; daí, segue com AZPlano= 210°18'41" e distância de 70,92 metros, até o ponto P20, E: 225.867,979m e N: 7.567.370,597m; daí, segue com AZPlano= 218°48'49" e distância de 47,76 metros, até o ponto P21, E: 225.838,042m e N: 7.567.333,380m; daí, segue com AZPlano= 214°22'41" e distância de 56,99 metros, até o ponto P22, E: 225.805,862m e N: 7.567.286,345m; daí, segue com AZPlano= 216°45'57" e distância de 8,40 metros, até o ponto P23, E: 225.800,832m e N: 7.567.279,612m; daí, segue com AZPlano= 308°17'56" e distância de 39,84 metros, até o ponto P1, E: 225.769,568m e N: 7.567.304,302m, fechando, assim, o perímetro com 451,32m e a área com 7.719,19m²;

XLVI - área 46 - inicia no ponto P1, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 225.281,358m e N: 7.566.742,513m; daí, segue com AZPlano= 314°22'33" e distância de 41,41 metros, até o ponto P2, E: 225.251,757m e N: 7.566.771,477m; daí, segue com AZPlano= 39°26'59" e distância de 11,59 metros, até o ponto P3, E: 225.259,120m e N: 7.566.780,426m; daí, segue com AZPlano= 47°46'48" e distância de 385,68 metros, até o ponto P4, E: 225.544,741m e N: 7.567.039,592m; daí, segue com AZPlano= 16°47'34" e distância de 27,81 metros, até o ponto P5, E: 225.552,774m e N: 7.567.066,212m; daí, segue com AZPlano= 48°05'45" e distância de 191,84 metros, até o ponto P6, E: 225.695,554m e N: 7.567.194,340m; daí, segue com AZPlano= 33°56'37" e distância de 132,55 metros, até o ponto P7, E: 225.769,568m e N: 7.567.304,302m; daí, segue com AZPlano= 128°17'56" e distância de 39,91 metros, até o ponto P8, E: 225.800,892m e N: 7.567.279,565m; daí, segue com AZPlano= 216°14'32" e distância de 69,45 metros, até o ponto P9, E: 225.759,831m e N: 7.567.223,549m; daí, segue com AZPlano= 223°43'44" e distância de 120,55 metros, até o ponto P10, E: 225.676,501m e N: 7.567.136,437m; daí, segue com AZPlano= 225°30'49" e distância de 30,11 metros, até o ponto P11, E: 225.655,020m e N: 7.567.115,337m; daí, segue com AZPlano= 225°14'05" e distância de 48,71 metros, até o ponto P12, E: 225.620,437m e N: 7.567.081,037m; daí, segue com AZPlano= 224°51'14" e distância de 62,30 metros, até o ponto P13, E: 225.576,497m e N: 7.567.036,872m; daí, segue com AZPlano= 224°07'39" e distância de 357,18 metros, até o ponto P14, E: 225.327,806m e N: 7.566.780,489m; daí, segue com AZPlano= 234°18'34" e distância de 39,70 metros, até o ponto P15, E: 225.295,572m e N: 7.566.757,320m; daí, segue com AZPlano= 227°04'43" e distância de 15,54 metros, até o ponto P16, E: 225.284,180m e N: 7.566.746,734m; daí, segue com AZPlano= 213°42'43" e distância de 5,08 metros, até o ponto P1, E: 225.281,358m e N: 7.566.742,513m, fechando, assim, o perímetro com 1.579,42m e a área com 26.150,34m²;

XLVII - área 47 - inicia no ponto P1, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 224.900,973m e N: 7.566.082,168m; daí, segue com AZPlano= 9°24'28" e distância de 218,53 metros, até o ponto P2, E: 224.936,694m e N: 7.566.297,761m; daí, segue com AZPlano= 27°22'47" e distância de 273,82 metros, até o ponto P3, E: 225.062,621m e N: 7.566.540,908m; daí, segue com AZPlano= 39°21'55" e distância de 298,20 metros, até o ponto P4, 225.251,759m e N: 7.566.771,454m; daí, segue com AZPlano= 134°21'18" e distância de 41,44 metros, até o ponto P5, E: 225.281,392m e N: 7.566.742,480m; daí, segue com AZPlano= 213°11'14" e distância de 41,81 metros, até o ponto P6, E: 225.258,505m e N: 7.566.707,488m; daí, segue com AZPlano= 231°52'49" e distância de 13,04 metros, até o ponto P7, E: 225.248,249m e N: 7.566.699,441m; daí, segue com AZPlano= 223°08'01" e distância de 88,03 metros, até o ponto P8, E: 225.188,060m e N: 7.566.635,196m; daí, segue com AZPlano= 221°14'03" e distância de 80,70 metros, até o ponto P9, E: 225.134,869m e N: 7.566.574,511m; daí, segue com AZPlano= 217°10'58" e distância de 64,58 metros, até o ponto P10, E: 225.095,840m e N: 7.566.523,060m; daí, segue com AZPlano= 210°36'59" e distância de 80,52 metros, até o ponto P11, E: 225.054,831m e N: 7.566.453,762m; daí, segue com AZPlano= 206°48'53" e distância de 61,79 metros, até o ponto P12, E: 225.026,955m e N: 7.566.398,612m; daí, segue com AZPlano= 203°23'22" e distância de 40,16 metros, até o ponto P13, E: 225.011,013m e N: 7.566.361,755m; daí, segue com AZPlano= 199°38'59" e distância de 70,15 metros, até o ponto P14, E: 224.987,425m e N: 7.566.295,692m; daí, segue com AZPlano= 118°33'48" e distância de 4,04 metros, até o ponto P15, E: 224.990,970m e N: 7.566.293,763m; daí, segue com AZPlano= 192°00'46" e distância de 92,52 metros, até o ponto P16, E: 224.971,714m e N: 7.566.203,270m; daí, segue com AZPlano= 199°00'43 e distância de 56,69 metros, até o ponto P17, E: 224.953,216m e N: 7.566.149,707m; daí, segue com AZPlano= 186°28'52" e distância de 72,96 metros, até o ponto P18, E: 224.945,010m e N: 7.566.077,175m; daí, segue com AZPlano= 276°28'10" e distância de 44,32 metros, até o ponto P1, E: 224.900,973m e N: 7.566.082,168m, fechando, assim, o perímetro com 1.643,32m e a área com 31.400,23m²;

XLVIII - área 48 - inicia no ponto P3B, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 224.875,079m e N: 7.565.786,633 m; daí, segue com AZPlano=5°00'26" e distância de 296,67 metros chega-se ao ponto P4, E: 224.900,973m e N: 7.566.082,168m; daí, segue com AZPlano= 96°28'10" e distância de 44,34 metros, até o ponto P5, E: 224.945,034m e N: 7.566.077,172m; daí, segue com AZPlano= 186°34'27" e distância de 234,89 metros, até o ponto P5A, E: 224.918,142m e N: 7.565.843,827m; daí, segue com AZPlano= 191°42'26" e distância de 4,53 metros, até o ponto P5C, E: 224.917,222m e N: 7.565.839,391m; daí, segue com AZPlano= 220°36'42" e distância de 22,34metros, até o ponto P5F, E: 224.902,532m e N: 7.565.822,556m; daí, segue com AZPlano= 235°56'06" e distância de 10,41 metros, até o ponto P5G, E: 224.893,906m e N: 7.565.816,723m; daí, segue com AZPlano= 232°43'06" e distância de 6,16 metros, até o ponto P5H, E: 224.889,003m e N: 7.565.812,991m; daí, segue com AZPlano= 202°23'33" e distância de 17,28 metros, até o ponto P5I, E: 224.882,421m e N: 7.565.797,016m; daí, segue com AZPlano= 215°16'02" e distância de 12,72 metros, até o ponto P3B, E: 224.875,079m e N: 7.565.786,633 m, fechando, assim, o perímetro com 649,37m e a área com 10.778,15m²;

XLIX - área 49 - inicia no ponto P7J, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 224.927,613m e N: 7.565.505,209m; daí, segue com AZPlano=261°29'59" e distância de 16,91 metros, até o ponto P7I, E: 224.910,887m e N: 7.565.505,709m; daí, segue com AZPlano= 348°19'42" e distância de 37,64 metros, até o ponto P7H, E: 224.903,273m e N: 7.565.539,568m daí segue com AZPlano= 343°49'05" e distância de 43,60 metros, até o ponto P7G, E: 224.891,122m e N: 7.565.581,442m; daí, segue com AZPlano= 359°34'34" e distância de 37,04 metros, até o ponto P7F, E: 224.890,848m e N: 7.565.618,481m; daí, segue com AZPlano= 352°04'04" e distância de 17,63 metros, até o ponto P7E, E: 224.888,415m e N: 7.565.635,939m; daí, segue com AZPlano= 357°57'11" e distância de 15,12metros, até o ponto P7D, E: 224.887,875m e N: 7.565.651,049m; daí, segue com AZPlano= 344°41'10" e distância de 22,10 metros, até o ponto P7C, E: 224.882,065m e N: 7.565.672,266m; daí, segue com AZPlano= 350°34'17" e distância de 32,18 metros, até o ponto P7B, E: 224.876,794m e N: 7.565.704,010m; daí, segue com AZPlano= 337°08'21" e distância de 19,08 metros, até o ponto P7A, E: 224.869,380m e N: 7.565.721,594m; daí, segue com AZPlano= 5°00'26" e distância de 65,29 metros, até o ponto P3B, E: 224.875,079m e N: 7.565.786,633m; daí, segue com AZPlano= 35°16'02" e distância de 12,72 metros, até o ponto P5I, E: 224.882,421m e N: 7.565.797,016m; daí, segue com AZPlano= 22°23'33" e distância de 17,28 metros, até o ponto P5H, E: 224.889,003m e N: 7.565.812,991m; daí, segue com AZPlano= 52°43'06" e distância de 6,16 metros, até o ponto P5G, E: 224.893,906m e N: 7.565.816,723m; daí, segue com AZPlano= 55°56'09" e distância de 10,41 metros, até o ponto P5F, E: 224.902,532m e N: 7.565.822,556m; daí, segue com AZPlano= 41°06'26" e distância de 22,34 metros, até o ponto P5C, E: 224.917,222m e N: 7.565.839,391m; daí, segue com AZPlano= 11°42'26" e distância de 4,53 metros, até o ponto P5A, E: 224.918,142m e N: 7.565.843,827m; daí, segue com AZPlano= 186°34'27" e distância de 24,42 metros, até o ponto P5B, E: 224.915,346m e N: 7.565.819,568m; daí, segue com AZPlano= 186°34'27" e distância de 45,07metros, até o ponto P6, E: 224.910,186m e N: 7.565.774,794m; daí, segue com AZPlano= 179°39'33" e distância de 86,42 metros, até o ponto P7, E: 224.910,700m N: 7.565.688,376m; daí, segue com AZPlano= 177°03'40" e distância de 71,24 metros, até o ponto P8, E: 224.914,352m e N: 7.565.617,233m; daí, segue com AZPlano= 174°23'04" e distância de 68,43 metros, até o ponto P9, E: 224.921,049m e N: 7.565.549,130m; daí, segue com AZPlano= 171°29'59" e distância de 44,41 metros, até o ponto P7J, E: 224.927,613m e N: 7.565.505,209m, fechando, assim, o perímetro com 719,92m e a área com 9.141,71m²;

L - área 50 - inicia no ponto P1, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 224.956,010m e N: 7.565.327,000m; daí, segue com AZPlano=262°00'58" e distância de 42,58 metros, até o ponto P2, E: 224.913,846m e N: 7.565.321,086m; daí, segue com AZPlano= 352°45'53" e distância de 353,61metros, até o ponto P2C, E: 224.869,311m e N: 7.565.671,876m; daí, segue com AZPlano= 101°48'35" e distância de 13,94 metros, até o ponto P2A, E: 224.882,953m e N: 7.565.669,023m; daí, segue com AZPlano= 164°41'10" e distância de 18,64 metros, até o ponto P7D, E: 224.887,875m e N: 7.565.651,049m; daí, segue com AZPlano= 177°57'11" e distância de 15,12 metros, até o ponto P7E, E: 224.888,415m e N: 7.565.635,939m; daí, segue com AZPlano= 172°04'04" e distância de 17,63 metros, até o ponto P7F, E: 224.890,848m e N: 7.565.618,481m; daí, segue com AZPlano= 179°34'34" e distância de 37,04 metros, até o ponto P7G, E: 224.891,122m e N: 7.565.581,442m; daí, segue com AZPlano= 163°49'05" e distância de 43,60 metros, até o ponto P7H, E: 224.903,273m e N: 7.565.539,568m; daí, segue com AZPlano= 168°19'42" e distância de 37,64 metros, até o ponto P7I, E: 224.910,887m e N: 7.565.502,709m; daí, segue com AZPlano= 81°29'59" e distância de 16,91 metros, até o ponto P7J, E: 224.927,613m e N: 7.565.505,209m; daí, segue com AZPlano= 171°29'59" e distância de 107,89 metros, até o ponto P10, E: 224.943,561m e N: 7.565.398,500m; daí, segue com AZPlano= 168°50'55" e distância de 36,31 metros, até o ponto P11, E: 224.950,583m e N: 7.565.362,878m; daí, segue com AZPlano= 171°23'54" e distância de 36,29 metros, até o ponto P1, E: 224.956,010m e N:7.565.327,000m, fechando, assim, o perímetro com 777,18m e a área com 9.618,40m²;

LI - área 51 - inicia no ponto P2A, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 224.882,953m e N: 7.565.669,023m; daí, segue com AZPlano=281°48'35" e distância de 13,94 metros, até o ponto P2C, E: 224.869,311m e N: 7.565.321,086m; daí, segue com AZPlano=

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

352°45'53" e distância de 353,61metros, até o ponto P3, E: 224.866,775m e N: 7.565.691,854m; daí, segue com AZPlano= 5°00'26" e distância de 29,85 metros, até o ponto P7A, E: 224.869,380m e N: 7.565.721,594m; daí, segue com AZPlano= 157°08'21" e distância de 19,08 metros, até o ponto P7B, E: 224.876,794m e N: 7.565.704,010m; daí, segue com AZPlano= 170°34'17" e distância de 32,18 metros, até o ponto P7C, E: 224.882,085m e N: 7.565.672,266m; daí, segue com AZPlano= 164°41'10" e distância de 3,36 metros, até o ponto P2A, E: 224.882,953m e N: 7.565.669,023m, fechando, assim, o perímetro com 118,55m e a área com 472,97m²;

LII - área 52 - inicia no ponto P6, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 224.913,846m e N: 7.565.321,086m; daí, segue com AZPlano= 82°00'58" e distância de 42,64 metros chega-se ao ponto P7, E: 224.956,075m e N: 7.565.327,009m; daí, segue com AZPlano= 171°26'19" e distância de 92,66 metros, até o ponto P8, E: 224.969,868m e N: 7.565.235,386m; daí, segue com AZPlano= 209°24'06" e distância de 23,89 metros, até o ponto P8A, E: 224.958,140m e N: 7.565.214,574m; daí, segue com AZPlano= 293°00'28" e distância de 8,76 metros, até o ponto P8B, E: 224.950,075m e N: 7.565.217,998m; daí, segue com AZPlano= 204°54'43" e distância de 42,56 metros, até o ponto P8C, E: 224.932,146m e N: 7.565.179,395m; daí, segue com AZPlano= 352°38'26" e distância de 142,87 metros, até o ponto P6, E: 224.913,846m e N: 7.565.321,086m, fechando, assim, o perímetro com 353,38m e a área com 5.038,00m²;

LIII - área 53 - inicia no ponto P8, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 224.969,868m e N: 7.565.235,386m; daí, segue com AZPlano= 120°36'03" e distância de 3,45 metros chega-se ao ponto P9, E: 224.972,841m e N: 7.565.233,627m; daí, segue com AZPlano= 143°21'35" e distância de 9,60 metros, até o ponto P10, E: 224.978.569m e N: 7.565.225,926m; daí, segue com AZPlano= 173°40'01" e distância de 61,55 metros, até o ponto P11, E: 224.985,358m e N: 7.565.164,754m; daí, segue com AZPlano= 174°23'36" e distância de 4,56 metros, até o ponto P12, E: 224.985,803m e N: 7.565.160,219m; daí, segue com AZPlano= 175°55'15" e distância de 32,19 metros, até o ponto P13, E: 224.988,093m e N: 7.565.128,110m; daí, segue com AZPlano= 250°46'24" e distância de 49,98 metros, até o ponto P13A, E: 224.940,896m e N: 7.565.111,650m; daí, segue com AZPlano= 352°38'26" e distância de 68,31 metros, até o ponto P13B, E: 224.932,147m e N: 7.565.179,394m; daí, segue com AZPlano= 24°54'40" e distância de 42,56 metros, até o ponto P13C, E: 224.950,075m e N: 7.565.217,998m; daí, segue com AZPlano= 113°00'28" e distância de 8,76 metros, até o ponto P13D, E: 224.958,140m e N: 7.565.214,574m; daí, segue com AZPlano= 29°24'06" e distância de 23,89 metros, até o ponto P8, E: 224.969,868m e N: 7.565.235,386m, fechando, assim, o perímetro com 304,85m e a área com 4.755,97m²;

LIV - área 54 - inicia no ponto P13, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 224.988,093m e N: 7.565.128,110m; daí, segue com AZPlano= 201°14'45" e distância de 97,34 metros chega-se ao ponto P14, E: 224.952,822m e N: 7.565.037,390m; daí, segue com AZPlano= 155°55'38" e distância de 13,35 metros, até o ponto P15, E: 224.958,269m e N: 7.565.025,197m; daí, segue com AZPlano= 132°32'51" e distância de 6,64 metros, até o ponto P16, E: 224.963,163m e N: 7.565.020,705m; daí, segue com AZPlano= 170°12'10" e distância de 40,56 metros, até o ponto P17, E: 224.970,064m e N: 7.564.980,740m; daí, segue com AZPlano= 227°46'41" e distância de 8,11 metros, até o ponto P18, E: 224.964,060m e N: 7.564.975,292m; daí, segue com AZPlano= 189°29'11" e distância de 32,14 metros, até o ponto P18A, E: 224.958,763m e N: 7.564.943,587m; daí, segue com AZPlano= 323°05'36" e distância de 56,36 metros, até o ponto P18B, E: 224.924,920m e N: 7.564.988,651m; daí, segue com AZPlano= 28°16'18" e distância de 54,24 metros, até o ponto P5, E: 224.950,612m e N: 7.565.036,424m; daí, segue com AZPlano= 352°38'26" e distância de 75,85 metros, até o ponto P5A, E: 224.940,896m e N: 7.565.111,650m; daí, segue com AZPlano= 70°46'24" e distância de 49,98 metros, até o ponto P13, E: 224.988,093m e N: 7.565.128,110m, fechando, assim, o perímetro com 434,57m e a área com 4.123,27m²;

LV - área 55 - inicia no ponto P19, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 224.958,272m e N: 7.564.940,651m; daí, segue com AZPlano= 178°07'17" e distância de 41,54 metros chega-se ao ponto P20, E: 224.959,634m e N: 7.564.899,129m; daí, segue com AZPlano= 169°17'19" e distância de 26,99 metros, até o ponto P21, E: 224.964,650m e N: 7.564.872,612m; daí, segue com AZPlano= 182°30'04" e distância de 76,95 metros, até o ponto P22, E: 224.961,292m e N: 7.564.795,733m; daí, segue com AZPlano= 179°43'49" e distância de 28,39 metros, até o ponto P22A, E: 224.961,425m e N: 7.564.767,347m; daí, segue com AZPlano= 332°51'09" e distância de 55,79 metros, até o ponto P22B, E: 224.935,969m e N: 7.564.816,992m; daí, segue com AZPlano= 328°54'54" e distância de 5,87 metros, até o ponto P22C, E: 224.932,937m e N: 7.564.822,022m; daí, segue com AZPlano= 0°30'53" e distância de 36,55 metros, até o ponto P3, E: 224.933,265m e N: 7.564.858,569m; daí, segue com AZPlano= 333°24'14" e distância de 84,32 metros, até o ponto P4, E: 224.895,513m e N: 7.564.933,971m; daí, segue com AZPlano= 28°16'18" e distância de 62,09 metros, até o ponto P18B, E: 224.924,920m e N: 7.564.988,651m; daí, segue com AZPlano= 143°05'36" e distância de 56,36 metros, até o ponto P18A, E: 224.958,763m e N: 7.564.943,587m; daí, segue com AZPlano= 189°29'11" e distância de 2,98 metros, até o ponto P19, E: 224.958,272m e N: 7.564.940,651m, fechando, assim, o perímetro com 477,83m e a área com 7.291,68m²;

LVI - área 56 - inicia no ponto P23, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 224.961,497m e N: 7.564.752,129m; daí, segue com AZPlano= 187°49'00" e distância de 55,47 metros chega-se ao ponto P24, E: 224.953,953m e N: 7.564.697,173m; daí, segue com AZPlano= 162°11'04" e distância de 33,41 metros, até o ponto P24A, E: 224.964,173m e N: 7.564.665,370m; daí, segue com AZPlano= 319°23'49" e distância de 42,80 metros, até o ponto P24B, E: 224.936,318m e N: 7.564.697,866m; daí, segue com AZPlano= 315°08'39" e distância de 6,32 metros, até o ponto P24C, E: 224.931,862m e N: 7.564.702,345m; daí, segue com AZPlano= 0°30'53" e distância de 119,68 metros, até o ponto P22C, E: 224.932,937m e N: 7.564.822,022m; daí, segue com AZPlano= 148°54'54" e distância de 5,87 metros, até o ponto P22B, E: 224.935,969m e N: 7.564.816,992m; daí, segue com AZPlano= 152°51'09" e distância de 55,79 metros, até o ponto P22A, E: 224.961,425m e N: 7.564.767,347m; daí, segue com AZPlano= 179°43'49" e distância de 15,22 metros, até o ponto P23, E: 224.961,497m e N: 7.564.752,129m, fechando, assim, o perímetro com 334,56m e a área com 2.914,02m²;

LVII - área 57 - inicia no ponto P25, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 224.975,466m e N: 7.564.630,230m; daí, segue com AZPlano= 178°34'40" e distância de 54,23 metros chega-se ao ponto P26, E: 224.976,812m e N: 7.564.576,016m; daí, segue com AZPlano= 254°20'58" e distância de 23,63 metros, até o ponto P1, E: 224.954,058m e N: 7.564.569,642m; daí, segue com AZPlano= 328°27'18" e distância de 44,06 metros, até o ponto P2, E: 224.931,007m e N: 7.564.607,192m; daí, segue com AZPlano= 0°30'53" e distância de 95,16 metros, até o ponto P24C, E: 224.931,862m e N: 7.564.702,345m; daí, segue com AZPlano= 135°08'39" e distância de 6,32 metros, até o ponto P24B, E: 224.936,318m e N: 7.564.697,866m; daí, segue com AZPlano= 139°23'49" e distância de 42,80 metros, até o ponto P24A, E: 224.964,173m e N: 7.564.665,370m; daí, segue com AZPlano= 162°11'04" e distância de 36,91 metros, até o ponto P25, E: 224.975,466m e N: 7.564.630,230m, fechando, assim, o perímetro com 303,11m e a área com 4.195,65m²;

LVIII - área 58 - inicia no ponto P1, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 224.976,812m e N: 7.564.576,016m; daí, segue com AZPlano= 178°34'40" e distância de 28,41 metros chega-se ao ponto P2, E: 224.977,517m e N: 7.564.547,611m; daí, segue com AZPlano= 131°11'44" e distância de 34,73 metros, até o ponto P3, E: 225.003,647m e N: 7.564.524,740m; daí, segue com AZPlano= 185°42'31" e distância de 59,84 metros, até o ponto P4, E: 224.997,695m e N: 7.564.465,199m; daí, segue com AZPlano= 182°15'08" e distância de 101,84 metros, até o ponto P5, E: 224.993,693m e N: 7.564.363,441m; daí, segue com AZPlano= 152°02'16" e distância de 42,79 metros, até o ponto P6, E: 225.013,758m e N: 7.564.325,644m; daí, segue com AZPlano= 186°26'19" e distância de 15,33 metros, até o ponto P7, E: 225.012,038m e N: 7.564.310,409m; daí, segue com AZPlano= 198°06'26" e distância de 36,98 metros, até o ponto P8, E: 225.000,545m e N: 7.564.275,260m; daí, segue com AZPlano= 209°06'33" e distância de 19,38 metros, até o ponto P9, E: 224.991,117m e N: 7.564.258,327m; daí, segue com AZPlano= 212°49'42" e distância de 46,24 metros, até o ponto P10, E: 224.966,050m e N: 7.564.219,473m; daí, segue com AZPlano= 220°02'42" e distância de 18,17 metros, até o ponto P11, E: 224.954,361m e N: 7.564.205,565m; daí, segue com AZPlano= 225°12'36" e distância de 30,53 metros, até o ponto P11A, E: 224.932,692m e N: 7.564.184,054m; daí, segue com AZPlano= 320°59'43" e distância de 13,99 metros, até o ponto P11B, E: 224.923,889m e N: 7.564.194,923m; daí, segue com AZPlano= 320°09'24" e distância de 13,65 metros, até o ponto P20A, E: 224.915,145m e N: 7.564.205,402m; daí, segue com AZPlano= 49°32'35" e distância de 31,48 metros, até o ponto P21, E: 224.939,099m e N: 7.564.225,829m; daí, segue com AZPlano= 26°59'16" e distância de 98,55 metros, até o ponto P22, E: 224.983,820m e N: 7.564.313,646m; daí, segue com AZPlano= 325°52'12" e distância de 95,71 metros, até o ponto P23, E: 224.930,120m e N: 7.564.392,872m; daí, segue com AZPlano= 17°01'49" e distância de 150,54 metros, até o ponto P24, E: 224.974,210m e N: 7.564.536,814m; daí, segue com AZPlano= 328°27'18" e distância de 38,52 metros, até o ponto P25, E: 224.954,058m e N: 7.564.569,642m; daí, segue com AZPlano= 74°20'58" e distância de 23,63 metros, até o ponto P1, fechando, assim, o perímetro com 900,31m e a área com 14.813,49m²;

LIX - área 59 - inicia no ponto P12, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 224.921,737m e N: 7.564.173,179m; daí, segue com AZPlano= 229°24'56" e distância de 109,97 metros, até o ponto P13, E: 224.838,224m e N: 7.564.101,639m; daí, segue com AZPlano= 231°04'46" e distância de 83,04 metros, até o ponto P14, E: 224.773,618m e N: 7.564.049,471m; daí, segue com AZPlano= 233°38'50" e distância de 57,79 metros, até o ponto P15, E: 224.727,072m e N: 7.564.015,213m; daí, segue com AZPlano= 220°33'41" e distância de 45,82 metros, até o ponto P16, E: 224.697,276m e N: 7.563.980,402m; daí, segue com AZPlano= 309°37'30" e distância de 28,51 metros, até o ponto P17, E: 224.675,314m e N: 7.563.998,587m; daí, segue com AZPlano= 49°28'02" e distância de 70,16 metros, até o ponto P18, E: 224.728,639m e N: 7.564.044,184m; daí, segue com AZPlano= 18°31'41" e distância de 62,86 metros, até o ponto P19, E: 224.748,616m e N: 7.564.103,790m; daí, segue com AZPlano= 71°27'00" e distância de 82,39 metros, até o ponto P20, E: 224.826,726m e N: 7.564.130,001m; daí, segue com AZPlano= 49°32'35" e distância de 147,68 metros, até o ponto P20A, E: 224.915,145m e N: 7.564.205,402m; daí, segue com AZPlano= 140°09'24" e distância de 13,65 metros, até o ponto P11B, E: 224.923,889m e N: 7.564.194,923m; daí, segue com AZPlano= 140°59'43" e distância de 13,99 metros, até o ponto P11A, E: 224.932,692m e N: 7.564.184,054m; daí, segue com AZPlano= 225°12'36" e distância de 15,44 metros, até o ponto P12, fechando, assim, o perímetro com 699,82m e a área com 10.472,50m²;

LX - área 60 - inicia no ponto P7, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 224.399,702m e N: 7.563.620,326m; daí, segue com AZPlano= 22°09'14" e distância de 33,62 metros, até o ponto P8, E: 224.412,379m e N: 7.563.651,461m; daí, segue com AZPlano= 36°25'26" e distância de 217,51 metros, até o ponto P9, E: 224.541,529m e N: 7.563.826,481m; daí, segue com AZPlano= 55°32'37" e distância de 52,04 metros, até o ponto P10, E: 224.584,440m e N: 7.563.855,926m; daí, segue com AZPlano= 32°29'48" e distância de 169,15 metros, até o ponto P11, E: 224.675,314m e N: 7.563.998,587m; daí, segue com AZPlano= 129°37'30" e distância de 28,54 metros, até o ponto P12, E: 224.697,293m e N: 7.563.980,388m; daí, segue com AZPlano= 224°26'01" e distância de 45,03 metros, até o ponto P13, E: 224.665,771m e N: 7.563.948,237m; daí, segue com AZPlano= 200°08'43" e distância de 63,57 metros, até o ponto P14, E: 224.643,879m e N: 7.563.888,560m; daí, segue com AZPlano= 205°47'53" e distância de 38,84 metros, até o ponto P15, E: 224.626,976m e N: 7.563.853,592m; daí, segue com AZPlano= 217°44'03" e distância de 33,66 metros, até o ponto P16, E: 224.606,379m e N: 7.563.826,975m; daí, segue com AZPlano= 231°30'43" e distância de 11,71 metros, até o ponto P17, E: 224.597,214m e N: 7.563.819,688m; daí, segue com AZPlano= 211°40'42" e distância de 58,28 metros, até o ponto P18, E: 224.566,608m e N: 7.563.770,090m; daí, segue com AZPlano= 205°27'52" e distância de 46,65 metros, até o ponto P19, E: 224.546,549m e N: 7.563.727,969m; daí, segue com AZPlano= 195°26'22" e distância de 29,89 metros, até o ponto P20, E: 224.538,592m e N: 7.563.699,158m; daí, segue com AZPlano= 207°11'36" e distância de 17,39 metros, até o ponto P21, E: 224.530,647m e N: 7.563.683,694m; daí, segue com AZPlano= 242°49'03" e distância de 18,85 metros, até o ponto P22, E: 224.530,647m e N: 7.563.675,080m; daí, segue com AZPlano= 225°37'49" e distância de 36,94 metros, até o ponto P23, E: 224.487,468m e N: 7.563.649,249m; daí, segue com AZPlano= 229°43'18" e distância de 38,81 metros, até o ponto P24, E: 224.457,862m e N: 7.563.624,160m; daí, segue com AZPlano= 220°15'11" e distância de 38,29 metros, até o ponto P25, E: 224.433,118m e N: 7.563.594,934m; daí, segue com AZPlano= 238°30'41" e distância de 32,17 metros, até o ponto P25A, E: 224.405,687m e N: 7.563.578,132m; daí, segue com AZPlano= 321°59'37" e distância de 11,87 metros, até o ponto P25B, E: 224.398,377m e N: 7.563.587,486m; daí, segue com AZPlano= 322°45'22" e distância de 16,18 metros, até o ponto P6B, E: 224.388,585m e N: 7.563.600,366m; daí, segue com AZPlano= 321°55'00" e distância de 6,53 metros, até o ponto P6A, E: 224.384,559m e N: 7.563.605,504m; daí, segue com AZPlano= 45°36'51" e distância de 21,19 metros, até o ponto P7, fechando, assim, o perímetro com 1.066,69m e a área com 22.879,14m²;

LXI - área 61 - inicia no ponto P1, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 224.188,913m e N: 7.563.479,477m; daí, segue com AZPlano= 332°00'55" e distância de 46,55 metros chega-se ao ponto P2, E: 224.167,073m e N: 7.563.520,580m; daí, segue com AZPlano= 58°57'22" e distância de 26,48 metros, até o ponto P3, E: 224.189,763m e N: 7.563.534,238m; daí, segue com AZPlano= 92°49'01" e distância de 39,07 metros, até o ponto P4, E: 224.228,784m e N: 7.563.532,318m; daí, segue com AZPlano= 19°16'01" e distância de 46,77 metros, até o ponto P5, E: 224.244,216m e N: 7.563.576,466m; daí, segue com AZPlano= 81°25'43" e distância de 132,30 metros, até o ponto P6, E: 224.375,038m e N: 7.563.596,185m; daí, segue com AZPlano= 45°36'51" e distância de 13,32 metros, até o ponto P6A, E: 224.384,559m e N: 7.563.605,504m; daí, segue com AZPlano= 141°55'00" e distância de 6,53 metros, até o ponto P6B, E: 224.388,585m e N: 7.563.600,366m; daí, segue com AZPlano= 142°45'22" e distância de 16,18 metros, até o ponto P25B, E: 224.398,377m e N: 7.563.587,486m; daí, segue com AZPlano= 141°59'37" e distância de 11,87 metros, até o ponto P25A, E: 224.405,687m e N: 7.563.578,132m; daí, segue com AZPlano= 238°30'41" e distância de 6,07 metros, até o ponto P26, E: 224.400,508m e N: 7.563.574,960m; daí, segue com AZPlano= 243°02'37" e distância de 48,95 metros, até o ponto P27, E: 224.356,879m e N: 7.563.552,772m; daí, segue com AZPlano= 245°30'54" e distância de 91,56 metros, até o ponto P28, E: 224.273,551m e N: 7.563.514,824m; daí, segue com AZPlano= 239°12'07" e distância de 19,22 metros, até o ponto P29, E: 224.257,038m e N: 7.563.504,980m; daí, segue com AZPlano= 244°10'11" e distância de 41,66 metros, até o ponto P30, E: 224.219,543m e N: 7.563.486,830m; daí, segue com AZPlano= 256°30'04" e distância de 31,50 metros, até o ponto P1, fechando, assim, o perímetro com 578,03m e a área com 11.458,99m²; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

LXII - área 62 - inicia no ponto P1, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 223.522,294m e N: 7.563.123,125m; daí, segue com AZPlano= 53°23'38" e distância de 193,47 metros chega-se ao ponto P2, E: 223.677,600m e N: 7.563.238,491m; daí, segue com AZPlano= 63°49'44" e distância de 427,61 metros, até o ponto P3, E: 224.061,373m e N: 7.563.427,090m; daí, segue com AZPlano= 41°37'16" e distância de 85,28 metros, até o ponto P4, E: 224.118,013m e N: 7.563.490,839m; daí, segue com AZPlano= 58°46'27" e distância de 57,37 metros, até o ponto P5, E: 224.167.073m e N: 7.563.520,580m; daí, segue com AZPlano= 152°00'55" e distância de 46,19 metros, até o ponto P6, E: 224.188,747m e N: 7.563.479,791m; daí, segue com AZPlano= 257°07'27" e distância de 19,71 metros, até o ponto P7, E: 224.169,533m e N: 7.563.475,399m; daí, segue com AZPlano= 243°13'58" e distância de 46,96 metros, até o ponto P8, E: 224.127,601m e N: 7.563.454,247m; daí, segue com AZPlano= 240°13'25" e distância de 46,50 metros, até o ponto P9, E: 224.087,236m e N: 7.563.431,152m; daí, segue com AZPlano= 233°02'30" e distância de 91,68 metros, até o ponto P10, E: 224.013.980m e N: 7.563.376,033m; daí, segue com AZPlano= 241°50'42" e distância de 124,43 metros, até o ponto P11, E: 224.904,272m e N: 7.563.317,319m; daí, segue com AZPlano= 153°39'14" e distância de 3,53 metros, até o ponto P12, E: 224.905,838m e N: 7.563.314,156m; daí, segue com AZPlano= 237°08'25" e distância de 54,21 metros, até o ponto P13, E: 223.860,304m e N: 7.563.284,744m; daí, segue com AZPlano= 244°52'45" e distância de 106,70 metros, até o ponto P14, E: 223.763,699m e N: 7.563.239,448m; daí, segue com AZPlano= 243°42'48" e distância de 115,23 metros, até o ponto P15, E: 223.660,389m e N: 7.563.188,419m; daí, segue com AZPlano= 290°25'52" e distância de 4,50 metros, até o ponto P16, E: 223.656,169m e N: 7.563.189,991m; daí, segue com AZPlano= 239°11'46" e distância de 13,04 metros, até o ponto P17, E: 223.644,973m e N: 7.563.183,316m; daí, segue com AZPlano= 231°37'08" e distância de 73,24 metros, até o ponto P18, E: 223.587,562m e N: 7.563.137,843m; daí, segue com AZPlano= 233°03'57" e distância de 61,53 metros, até o ponto P19, E: 223.538,380m e N: 7.563.100,870m; daí, segue com AZPlano= 324°08'28" e distância de 27,46 metros, até o ponto P1, E: 223.522,294m e N: 7.563.123,125m, fechando, assim, o perímetro com 1.598,63m e a área com 22.966,86m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fluminense S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis que menciona, localizados nos Municípios de Casimiro de Abreu e Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.114203/2012-61,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, localizados nos Municípios de Casimiro de Abreu e Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 202+800m e o km 228+800m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7511746,258m e E: 791380,957m; daí, segue com AZPlano= 211°24'38" e distância 36,83m, até o ponto 2, N: 7511714,828m e E: 791361,764m; daí, segue com AZPlano= 247°46'16" e distância 45,76m, até o ponto 3, N: 7511697,518m e E: 791319,408m; daí, segue com AZPlano= 271°24'01" e distância 41,54m, até o ponto 4, N: 7511698,533m e E: 791277,881m; daí, segue com AZPlano= 280°30'10" e distância 21,06m, até o ponto 5, N: 7511702,372m e E: 791257,173m; daí, segue com AZPlano= 285°40'15" e distância 46,00m, até o ponto 6, N: 7511714,797m e E: 791212,883m; daí, segue com AZPlano= 289°40'12" e distância 37,40m, até o ponto 7, N: 7511727,385m e E: 791177,668m; daí, segue com AZPlano= 305°48'21" e distância 35,65m, até o ponto 8, N: 7511748,240m e E: 791148,758m; daí, segue com AZPlano= 89°34'40" e distância 72,35m, até o ponto 9, N: 7511748,773m e E: 791221,102m; daí, segue com AZPlano= 94°50'25" e distância 21,93m, até o ponto 10, N: 7511746,923m e N: 791242,949m; daí, segue com AZPlano= 88°44'51" e distância 14,55m, até o ponto 11, E: 7511747,241m e N: 791257,495m; daí, segue com AZPlano= 90°33'34" e distância 17,20m, até o ponto 12, N: 7511747,073m e E: 791274,697m; daí, segue com AZPlano= 86°16'16" e distância 18,68m, até o ponto 13, N: 7511748,288m e E: 791293,340m; daí, segue com AZPlano= 93°37'20" e distância 24,69m, até o ponto 14, N: 7511746,728m e E: 791317,983m; daí, segue com AZPlano= 90°14'52" e distância 21,05m, até o ponto 15, N: 7511746,637m e E: 791339,029m; daí, segue com AZPlano= 90°31'07" e distância 41,93m, até o ponto 1, N: 7511746,258m e E: 791380,957m, fechando o perímetro com 496,55m e área de 8.048,98m²;

II - área 2 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7511766,893m e E: 790824,107m; daí, segue com AZPlano= 187°04'27" e distância 4,89m, até o ponto 2, N: 7511762,042m e E: 790823,505m; daí, segue com AZPlano= 278°41'37" e distância 13,70m, até o ponto 3, N: 7511764,113m e E: 790809,961m; daí, segue com AZPlano= 9°25'36" e distância 5,00m, até o ponto 4, N: 7511769,046m e E: 790810,780m; daí, segue com AZPlano= 99°10'37" e distância 13,50m, até o ponto 1, N: 7511766,893m e E: 790824,107m, fechando o perímetro com 37,11m e área de 67,22m²;

III - área 3 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7511772,360m e E: 790790,795m; daí, segue com AZPlano= 188°18'56" e distância 5,03m, até o ponto 2, N: 7511767,386m e E: 790790,068m; daí, segue com AZPlano= 279°31'46" e distância 13,60m, até o ponto 3, N: 7511769,637m e E: 790776,659m; daí, segue com AZPlano= 9°25'11" e distância 5,07m, até o ponto 4, N: 7511774,640m e E: 790777,489m; daí, segue com AZPlano= 99°43'24" e distância 13,50m, até o ponto 1, N: 7511772,360m e E: 790790,795m, fechando o perímetro com 37,22m e área de 68,40m²;

IV - área 4 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7511845,374m e E: 790480,098m; daí, segue com AZPlano= 195°38'26" e distância 5,01m, até o ponto 2, N: 7511840,552m e E: 790478,748m; daí, segue com AZPlano= 288°39'44" e distância 13,79m, até o ponto 3, N: 7511844,965m e E: 790465,682m; daí, segue com AZPlano= 18°35'27" e distância 5,00m, até o ponto 4, N: 7511849,704m e E: 790467,276m; daí, segue com AZPlano= 108°39'36" e distância 13,53m, até o ponto 1, N: 7511845,374m e E: 790480,098m, fechando o perímetro com 37,34m e área de 68,41m²;

V - área 5 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7511889,136m e E: 790289,823m; daí, segue com AZPlano= 185°52'04" e distância 5,01m, até o ponto 2, N: 7511884,154m e E: 790289,311m; daí, segue com AZPlano= 278°36'44" e distância 14,15m, até o ponto 3, N: 7511886,273m e E: 790275,320m; daí, segue com AZPlano= 8°29'38" e distância 5,17m, até o ponto 4, N: 7511891,382m e E: 790276,083m; daí, segue com AZPlano= 99°17'01" e distância 13,92m, até o ponto 1, N: 7511889,136m e E: 790289,823m, fechando o perímetro com 45,11m e área de 88,43m²;

VI - área 6 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7511891,345m e E: 790276,087m; daí, segue com AZPlano= 188°36'43" e distância 5,13m, até o ponto 2, N: 7511886,274m e E: 790275,319m; daí, segue com AZPlano= 278°36'42" e distância 3,47m, até o ponto 3, N: 7511886,793m e E: 790271,892m; daí, segue com AZPlano= 8°30'18" e distância 5,17m, até o ponto 4, N: 7511891,902m e E: 790272,656m; daí, segue com AZPlano= 99°13'16" e distância 3,48m, até o ponto 1, N: 7511891,345m e E: 790276,087m, fechando o perímetro com 17,25m e área de 17,87m²;

VII - área 7 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7511892,933m e E: 790265,504m; daí, segue com AZPlano= 249°16'43" e distância 73,22m, até o ponto 2, N: 7511867,025m e E: 790197,018m; daí, segue com AZPlano= 261°12'40" e distância 34,00m, até o ponto 3, N: 7511861,830m e E: 790163,417m; daí, segue com AZPlano= 278°51'19" e distância 39,20m, até o ponto 4, N: 7511867,864m e E: 790124,687m; daí, segue com AZPlano= 292°34'47" e distância 29,47m, até o ponto 5, N: 7511879,180m e E: 790097,475m; daí, segue com AZPlano= 305°38'23" e distância 29,54m, até o ponto 6, N: 7511896,394m e E: 790073,466m; daí, segue com AZPlano= 90°04'16" e distância 37,05m, até o ponto 7, N: 7511896,348m e E: 790110,515m; daí, segue com AZPlano= 93°18'35" e distância 34,04m, até o ponto 8, N: 7511894,383m e E: 790144,494m; daí, segue com AZPlano= 91°20'30" e distância 39,34m, até o ponto 9, N: 7511893,462m e E: 790183,821m; daí, segue com AZPlano= 90°03'56" e distância 22,76m, até o ponto 10, N: 7511893,436m e E: 790206,585m; daí, segue com AZPlano= 87°04'18" e distância 37,76m, até o ponto 11, N: 7511895,365m e E: 790244,295m; daí, segue com AZPlano= 96°32'29" e distância 21,35m, até o ponto 1, N: 7511892,933m e E: 790265,504m, fechando o perímetro com 397,73m e área de 3.926,33m²;

VIII - área 8 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7511673,598m e E: 787397,871m; daí, segue com AZPlano= 267°20'19" e distância 24,90m, até o ponto 2, N: 7511672,442m e E: 787373,002m; daí, segue com AZPlano= 258°30'36" e distância 2,37m, até o ponto 3, N: 7511671,970m e E: 787370,680m; daí, segue com AZPlano= 290°05'07" e distância 16,66m, até o ponto 4, N: 7511677,690m e E: 787355,037m; daí, segue com AZPlano= 270°58'36" e distância 9,27m, até o ponto 5, N: 7511677,848m e E: 787345,770m; daí, segue com AZPlano= 263°35'49" e distância 7,56m, até o ponto 6, N: 7511677,005m e E: 787338,258m; daí, segue com AZPlano= 257°06'51" e distância 9,83m, até o ponto 7, N: 7511674,812m e E: 787328,672m; daí, segue com AZPlano= 250°00'08" e distância 12,12m, até o ponto 8, N: 7511670,668m e E: 787317,285m; daí, segue com AZPlano= 255°13'59" e distância 8,23m, até o ponto 9, N: 7511668,569m e E: 787309,322m; daí, segue com AZPlano= 261°35'52" e distância 66,83m, até o ponto 10, N: 7511658,804m e E: 787243,212m; daí, segue com AZPlano= 271°31'46" e distância 4,23m, até o ponto 11, N: 7511658,917m e E: 787238,980m; daí, segue com AZPlano= 281°33'48" e distância 6,48m, até o ponto 12, N: 7511660,215m e E: 787232,636m; daí, segue com AZPlano= 276°06'10" e distância 29,14m, até o ponto 13, N: 7511663,313m e E: 787203,660m; daí, segue com AZPlano= 50°12'44" e distância 74,57m, até o ponto 14, N: 7511711,031m e E: 787260,958m; daí, segue com AZPlano= 68°16'09" e distância 15,82m, até o ponto 15, N: 7511716,888m e E: 787275,653m; daí, segue com AZPlano= 81°04'56" e distância 15,00m, até o ponto 16, N: 7511719,213m e E: 787290,470m; daí, segue com AZPlano= 88°58'58" e distância 15,15m, até o ponto 17, N: 7511719,482m e E: 787305,619m; daí, segue com AZPlano= 99°55'16" e distância 20,88m, até o ponto 18, N: 7511715,884m e E: 787326,190m; daí, segue com AZPlano= 112°50'55" e distância 40,00m, até o ponto 19, N: 7511700,354m e E: 787363,047m; daí, segue com AZPlano= 787363,047 e distância 43,92m, até o ponto 1, N: 7511673,598m e E: 787397,871m, fechando o perímetro com 422,94m e área de 6.474,54m²;

IX - área 9 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7511642,476m e E: 786694,494m; daí, segue com AZPlano= 164°09'15" e distância 3,48m, até o ponto 2, N: 7511639,129m e E: 786695,444m; daí, segue com AZPlano= 253°32'33" e distância 69,38m, até o ponto 3, N: 7511619,474m e E: 786628,909m; daí, segue com AZPlano= 251°45'51" e distância 45,96m, até o ponto 4, N: 7511605,092m e E: 786585,258m; daí, segue com AZPlano= 247°35'21" e distância 69,02m, até o ponto 5, N: 7511578,778m e E: 786521,450m; daí, segue com AZPlano= 245°01'49" e distância 122,87m, até o ponto 6, N: 7511526,909m e E: 786410,063m; daí, segue com AZPlano= 243°43'38" e distância 36,40m, até o ponto 7, N: 7511510,798m e E: 786377,426m; daí, segue com AZPlano= 2°05'24" e distância 9,13m, até o ponto 8, N: 7511519,923m e E: 786377,759m; daí, segue com AZPlano= 56°06'40" e distância 32,45m, até o ponto 9, N: 7511538,015m e E: 786404,694m; daí, segue com AZPlano= 64°21'34" e distância 117,27m, até o ponto 10, N: 7511588,760m e E: 786510,415m; daí, segue com AZPlano= 110°50'56" e distância 7,00m, até o ponto 11, N: 7511586,267m e E: 786516,961m; daí, segue com AZPlano= 66°13'49" e distância 1,75m, até o ponto 12, N: 7511586,973m e E: 786518,564m; daí, segue com AZPlano= 47°59'12" e distância 68,60m, até o ponto 13, N: 7511632,888m e E: 786569,534m; daí, segue com AZPlano= 60°19'55" e distância 22,00m, até o ponto 14, N: 7511643,778m e E: 786588,651m; daí, segue com AZPlano= 67°49'55" e distância 26,16m, até o ponto 15, N: 7511653,647m e E: 786612,873m; daí, segue com AZPlano= 77°46'22" e distância 21,94m, até o ponto 16, N: 7511658,294m e E: 786634,317m; daí, segue com AZPlano= 88°36'28" e distância 20,04m, até o ponto 17, N: 7511658,781m e E: 786654,354m; daí, segue com AZPlano= 112°06'26" e distância 43,33m, até o ponto 1, N: 7511642,476m e E: 786694,49m, fechando o perímetro com 716,77m e área de 6.869,49m²;

X - área 10 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7511326,619m e E: 785981,875m; daí, segue com AZPlano= 245°04'05" e distância 12,24m, até o ponto 2, N: 7511321,459m e E: 785970,775m; daí, segue com AZPlano= 245°17'25" e distância 30,35m, até o ponto 3, N: 7511308,773m e E: 785943,206m; daí, segue com AZPlano= 245°59'53" e distância 32,89m, até o ponto 4, N: 7511295,394m e E: 785913,159m; daí, segue com AZPlano= 244°12'26" e distância 32,28m, até o ponto 5, N: 7511281,349m e E: 785884,096m; daí, segue com AZPlano= 5°23'57" e distância 7,01m, até o ponto 6, N: 7511288,332m e E: 785884,756m; daí, segue com AZPlano= 65°11'34" e distância 101,35m, até o ponto 7, N: 7511330,855m e E: 785976,754m; daí, segue com AZPlano= 129°35'49" e distância 6,65m, até o ponto 1, N: 7511326,619m e E: 785981,875m, fechando o perímetro com 222,76m e área de 611,54m²;

XI - área 11 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7511213,509m e E: 785712,581m; daí, segue com AZPlano= 256°22'55" e distância 33,73m, até o ponto 2, N: 7511205,568m e E: 785679,802m; daí, segue com AZPlano= 256°18'15" e distância 32,13m, até o ponto 3, N: 7511197,960m e E: 785648,583m; daí, segue com AZPlano= 9°09'52" e distância 7,02m, até o ponto 4, N: 7511204,890m e E: 785649,701m; daí, segue com AZPlano=

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

52°47'49" e distância 18,57m, até o ponto 5, N: 7511216,119m e E: 785664,493m; daí, segue com AZPlano= 70°33'14" e distância 22,19m, até o ponto 6, N: 7511223,505m e E: 785685,413m; daí, segue com AZPlano= 110°12'01" e distância 28,95m, até o ponto 1, N: 7511213,509m e E: 785712,581m, fechando o perímetro com 142,58m e área de 706,52m²;

XII - área 12 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7511234,589m e E: 785331,146m; daí, segue com AZPlano= 290°54'12" e distância 18,84m, até o ponto 2, N: 7511241,311m e E: 785313,546m; daí, segue com AZPlano= 304°09'31" e distância 36,40m, até o ponto 3, N: 7511261,750m e E: 785283,424m; daí, segue com AZPlano= 305°59'02" e distância 39,92m, até o ponto 4, N: 7511285,207m e E: 785251,119m; daí, segue com AZPlano= 279°53'29" e distância 16,16m, até o ponto 5, N: 7511287,983m e E: 785235,199m; daí, segue com AZPlano= 277°36'45" e distância 22,04m, até o ponto 6, N: 7511290,903m e E: 785213,351m; daí, segue com AZPlano= 275°27'41" e distância 65,58m, até o ponto 7, N: 7511297,145m e E: 785148,065m; daí, segue com AZPlano= 328°45'26" e distância 7,11m, até o ponto 8, N: 7511303,226m e E: 785144,376m; daí, segue com AZPlano= 79°10'15" e distância 71,22m, até o ponto 9, N: 7511316,607m e E: 785214,329m; daí, segue com AZPlano= 88°03'08" e distância 35,34m, até o ponto 10, N: 7511317,808m e E: 785249,646m; daí, segue com AZPlano= 100°56'56" e distância 14,22m, até o ponto 11, N: 7511315,107m e E: 785263,608m; daí, segue com AZPlano= 125°59'48" e distância 10,87m, até o ponto 12, N: 7511308,720m e E: 785272,400m; daí, segue com AZPlano= 138°24'22" e distância 83,68m, até o ponto 13, N: 7511246,137m e E: 85327,952m; daí, segue com AZPlano= 164°32'22" e distância 11,98m, até o ponto 1, N: 7511234,589m e E: 785331,146m, fechando o perímetro com 433,37m e área de 4.433,88m²;

XIII - área 13 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7511086,389m e E: 784846,437m; daí, segue com AZPlano= 138°12'31" e distância 10,43m, até o ponto 2, N: 7511078,609m e E: 784853,391m; daí, segue com AZPlano= 229°39'03" e distância 26,40m, até o ponto 3, N: 7511061,518m e E: 784833,273m; daí, segue com AZPlano= 235°24'30" e distância 26,81m, até o ponto 4, N: 7511046,297m e E: 784811,202m; daí, segue com AZPlano= 240°41'42" e distância 18,23m, até o ponto 5, N: 7511037,372m e E: 784795,301m; daí, segue com AZPlano= 246°16'05" e distância 32,34m, até o ponto 6, N: 7511024,358m e E: 784765,699m; daí, segue com AZPlano= 264°35'15" e distância 33,31m, até o ponto 7, N: 7511021,216m e E: 784732,537m; daí, segue com AZPlano= 266°38'37" e distância 18,58m, até o ponto 8, N: 7511020,128m e E: 784713,986m; daí, segue com AZPlano= 281°39'28" e distância 41,44m, até o ponto 9, N: 7511028,501m e E: 784673,404m; daí, segue com AZPlano= 291°17'17" e distância 3,48m, até o ponto 10, N: 7511029,765m e E: 784670,160m; daí, segue com AZPlano= 83°35'07" e distância 32,57m, até o ponto 11, N: 7511033,404m e E: 784702,528m; daí, segue com AZPlano= 25°23'19" e distância 14,77m, até o ponto 12, N: 7511046,746m e E: 784708,860m; daí, segue com AZPlano= 115°23'49" e distância 23,21m, até o ponto 13, N: 7511036,792m e E: 784729,826m; daí, segue com AZPlano= 25°58'07" e distância 22,72m, até o ponto 14, N: 7511057,221m e E: 784739,776m; daí, segue com AZPlano= 66°47'43" e distância 27,92m, até o ponto 15, N: 7511068,221m e E: 784765,435m; daí, segue com AZPlano= 74°11'20" e distância 28,89m, até o ponto 16, N: 7511076,092m e E: 784793,230m; daí, segue com AZPlano= 78°02'10" e distância 34,42m, até o ponto 17, N: 7511083,227m e E: 784826,902m; daí, segue com AZPlano= 80°48'20" e distância 19,79m, até o ponto 1, N: 7511086,389m e E: 784846,437m, fechando o perímetro com 415,31m e área de 4.748,54m²;

XIV - área 14 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7511397,701m e E: 784071,036m; daí, segue com AZPlano= 289°42'23" e distância 17,03m, até o ponto 2, N: 7511403,444m e E: 784055,002m; daí, segue com AZPlano= 287°14'46" e distância 25,82m, até o ponto 3, N: 7511411,099m e E: 784030,343m; daí, segue com AZPlano= 280°46'34" e distância 37,60m, até o ponto 4, N: 7511418,130m e E: 783993,402m; daí, segue com AZPlano= 274°28'08" e distância 44,07m, até o ponto 5, N: 7511421,564m e E: 783949,464m; daí, segue com AZPlano= 270°38'33" e distância 45,74m, até o ponto 6, N: 7511422,077m e E: 783903,724m; daí, segue com AZPlano= 265°46'06" e distância 28,07m, até o ponto 7, N: 7511420,006m e E: 783875,734m; daí, segue com AZPlano= 24°13'29" e distância 11,18m, até o ponto 8, N: 7511430,203m e E: 783880,322m; daí, segue com AZPlano= 87°17'56" e distância 46,94m, até o ponto 9, N: 7511432,415m e E: 783927,206m; daí, segue com AZPlano= 91°04'39" e distância 23,72m, até o ponto 10, N: 7511431,969m e E: 783950,919m; daí, segue com AZPlano= 77°41'05" e distância 31,13m, até o ponto 11, N: 7511438,608m e E: 783981,329m; daí, segue com AZPlano= 135°23'31" e distância 19,64m, até o ponto 12, N: 7511424,627m e E: 783995,120m; daí, segue com AZPlano= 99°30'15" e distância 4,95m, até o ponto 13, N: 7511423,810m e E: 784000,000m; daí, segue com AZPlano= 52°09'13" e distância 13,51m, até o ponto 14, N: 7511432,098m e E: 784010,667m; daí, segue com AZPlano= 119°43'47" e distância 25,78m, até o ponto 15, N: 7511419,311m e E: 784033,058m; daí, segue com AZPlano= 106°46'18" e distância 39,41m, até o ponto 16, N: 7511407,939m e E: 784070,791m; daí, segue com AZPlano= 178°37'45" e distância 10,24m, até o ponto 1, N: 7511397,701m e E: 784071,036m, fechando o perímetro com 424,82m e área de 2.174,85m²;

XV - área 15 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7510914,158m e E: 782759,029m; daí, segue com AZPlano= 145°10'54" e distância 5,65m, até o ponto 2, N: 7510909,521m e E: 782762,254m; daí, segue com AZPlano= 235°11'03" e distância 13,64m, até o ponto 3, N: 7510901,735m e E: 782751,058m; daí, segue com AZPlano= 325°29'05" e distância 5,72m, até o ponto 4, N: 7510906,448m e E: 782747,817m; daí, segue com AZPlano= 55°29'07" e distância 13,61m, até o ponto 1, N: 7510914,158m e E: 782759,029m, fechando o perímetro com 38,61m e área de 77,41m²;

XVI - área 16 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7510866,509m e E: 782688,877m; daí, segue com AZPlano= 143°09'19" e distância 5,00m, até o ponto 2, N: 7510862,508m e E: 782691,875m; daí, segue com AZPlano= 233°28'43" e distância 47,18m, até o ponto 3, N: 7510834,432m e E: 782653,962m; daí, segue com AZPlano= 240°58'22" e distância 14,45m, até o ponto 4, N: 7510827,421m e E: 782641,328m; daí, segue com AZPlano= 310°07'39" e distância 4,67m, até o ponto 5, N: 7510830,431m e E: 782637,757m; daí, segue com AZPlano= 54°53'42" e distância 12,30m, até o ponto 6, N: 7510837,511m e E: 782647,829m; daí, segue com AZPlano= 54°45'40" e distância 50,26m, até o ponto 1, N: 7510866,509m e E: 782688,877m, fechando o perímetro com 133,86m e área de 338,86m²;

XVII - área 17 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7510761,621m e E: 782537,095m; daí, segue com AZPlano= 178°02'19" e distância 7,66m, até o ponto 2, N: 7510753,970m e E: 782537,357m; daí, segue com AZPlano= 233°39'24" e distância 35,77m, até o ponto 3, N: 7510732,769m e E: 782508,541m; daí, segue com AZPlano= 236°31'43" e distância 10,46m, até o ponto 4, N: 7510726,999m e E: 782499,814m; daí, segue com AZPlano= 240°11'34" e distância 25,5m, até o ponto 5, N: 7510714,323m e E: 782477,687m; daí, segue com AZPlano= 288°13'15" e distância 6,85m, até o ponto 6, N: 7510716,466m e E: 782471,177m; daí, segue com AZPlano= 55°35'17" e distância 79,90m, até o ponto 1, N: 7510761,621m e E: 782537,095m, fechando o perímetro com 166,14m e área de 520,91m²;

XVIII - área 18 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7510684,606m e E: 782425,363m; daí, segue com AZPlano= 145°11'05" e distância 5,37m, até o ponto 2, N: 7510680,200m e E: 782428,427m; daí, segue com AZPlano= 235°10'56" e distância 13,50m, até o ponto 3, N: 7510672,492m e E: 782417,344m; daí, segue com AZPlano= 325°23'41" e distância 5,37m, até o ponto 4, N: 7510676,908m e E: 782414,297m; daí, segue com AZPlano= 55°10'33" e distância 13,48m, até o ponto 1, N: 7510684,606m e E: 782425,363m, fechando o perímetro com 37,71m e área de 72,38m²;

XIX - área 19 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7510591,587m e E: 782290,794m; daí, segue com AZPlano= 47°01'10" e distância 6,20m, até o ponto 2, N: 7510586,383m e E: 782294,171m; daí, segue com AZPlano= 237°01'03" e distância 13,50m, até o ponto 3, N: 7510579,034m e E: 782282,847m; daí, segue com AZPlano= 327°00'48" e distância 5,76m, até o ponto 4, N: 7510583,867m e E: 782279,710m; daí, segue com AZPlano= 55°08'34" e distância 13,51m, até o ponto 1, N: 7510591,587m e E: 782290,794m, fechando o perímetro com 38,97m e área de 80,76m²;

XX - área 20 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7510262,922m e E: 781723,727m; daí, segue com AZPlano= 224°54'52" e distância 73,51m, até o ponto 2, N: 7510210,865m e E: 781671,825m; daí, segue com AZPlano= 219°32'48" e distância 104,41m, até o ponto 3, N: 7510130,351m e E: 781605,344m; daí, segue com AZPlano= 220°49'54" e distância 12,52m, até o ponto 4, N: 7510120,878m e E: 781597,158m; daí, segue com AZPlano= 16°23'49" e distância 13,25m, até o ponto 5, N: 7510133,588m e E: 781600,898m; daí, segue com AZPlano= 36°02'21" e distância 27,20m, até o ponto 6, N: 7510155,584m e E: 781616,902m; daí, segue com AZPlano= 39°25'44" e distância 33,78m, até o ponto 7, N: 7510181,677m e E: 781638,357m; daí, segue com AZPlano= 42°12'21" e distância 110,14m, até o ponto 8, N: 7510263,262m e E: 781712,349m; daí, segue com AZPlano= 77°37'52" e distância 5,13m, até o ponto 9, N: 7510264,360m e E: 781717,356m; daí, segue com AZPlano= 102°43'09" e distância 6,53m, até o ponto 1, N: 7510262,922m e E: 781723,727m, fechando o perímetro com 386,47m e área de 1.203,55m²;

XXI - área 21 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7509560,791m e E: 781197,835m; daí, segue com AZPlano= 215°33'27" e distância 16,39m, até o ponto 2, N: 7509547,456m e E: 781188,303m; daí, segue com AZPlano= 309°29'60" e distância 6,46m, até o ponto 3, N: 7509551,562m e E: 781183,322m; daí, segue com AZPlano= 38°06'38" e distância 16,36m, até o ponto 4, N: 7509564,433m e E: 781193,418m; daí, segue com AZPlano= 29°30'25" e distância 5,72m, até o ponto 1, N: 7509560,791m e E: 781197,835m, fechando o perímetro com 44,92m e área de 99,59m²;

XXII - área 22 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7509165,544m e E: 780919,806m; daí, segue com AZPlano= 216°05'16" e distância 13,51m, até o ponto 2, N: 7509154,626m e E: 780911,848m; daí, segue com AZPlano= 306°35'13" e distância 5,35m, até o ponto 3, N: 7509157,812m e E: 780907,556m; daí, segue com AZPlano= 35°18'03" e distância 13,39m, até o ponto 4, N: 7509168,739m e E: 780915,293m; daí, segue com AZPlano= 126°05'26" e distância 5,53m, até o ponto 1, N: 7509165,544m e E: 780919,806m, fechando o perímetro com 37,77m e área de 72,91m²;

XXIII - área 23 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7508847,136m e E: 780670,149m; daí, segue com AZPlano= 227°42'15" e distância 13,50m, até o ponto 2, N: 7508838,048m e E: 780660,160m; daí, segue com AZPlano= 316°15'00" e distância 5,32m, até o ponto 3, N: 7508841,888m e E: 780656,484m; daí, segue com AZPlano= 46°14'44" e distância 13,50m, até o ponto 4, N: 7508851,224m e E: 780666,235m; daí, segue com AZPlano= 136°14'44" e distância 5,66m, até o ponto 1, N: 7508847,136m e E: 780670,149m, fechando o perímetro com 37,98m e área de 74,08m²;

XXIV - área 24 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7508779,262m e E: 780588,186m; daí, segue com AZPlano= 233°37'27" e distância 13,50m, até o ponto 2, N: 7508771,255m e E: 780577,316m; daí, segue com AZPlano= 324°20'06" e distância 5,38m, até o ponto 3, N: 7508775,629m e E: 780574,177m; daí, segue com AZPlano= 54°19'59" e distância 13,50m, até o ponto 4, N: 7508783,500m e E: 780585,144m; daí, segue com AZPlano= 144°19'46" e distância 5,22m, até o ponto 1, N: 7508779,262m e E: 780588,186m, fechando o perímetro com 37,60m e área de 71,55m²;

XXV - área 25 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7508756,932m e E: 780556,611m; daí, segue com AZPlano= 236°07'34" e distância 13,50m, até o ponto 2, N: 7508749,410m e E: 780545,406m; daí, segue com AZPlano= 327°05'49" e distância 6,72m, até o ponto 3, N: 7508755,056m e E: 780541,753m; daí, segue com AZPlano= 57°05'56" e distância 13,49m, até o ponto 4, N: 7508762,386m e E: 780553,083m; daí, segue com AZPlano= 147°06'09" e distância 6,50m, até o ponto 1, N: 7508756,932m e E: 780556,611m, fechando o perímetro com 40,21m e área de 89,20m²;

XXVI - área 26 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7508721,118m e E: 780495,244m; daí, segue com AZPlano= 242°16'36" e distância 15,22m, até o ponto 2, N: 7508714,037m e E: 780481,770m; daí, segue com AZPlano= 333°20'23" e distância 10,78m, até o ponto 3, N: 7508723,669m e E: 780476,934m; daí, segue com AZPlano= 64°45'23" e distância 15,47m, até o ponto 4, N: 7508730,268m e E: 780490,930m; daí, segue com AZPlano= 154°45'26" e distância 10,12m, até o ponto 1, N: 7508721,118m e E: 780495,244m, fechando o perímetro com 51,58m e área de 160,27m²;

XXVII - área 27 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7508539,237m e E: 779923,631m; daí, segue com AZPlano= 251°09'38" e distância 13,52m, até o ponto 2, N: 7508534,870m e E: 779910,832m; daí, segue com AZPlano= 344°34'09" e distância 8,92m, até o ponto 3, N: 7508543,467m e E: 779908,459m; daí, segue com AZPlano= 74°34'08" e distância 13,50m, até o ponto 4, N: 7508547,059m e E: 779921,472m; daí, segue com AZPlano= 164°34'11" e distância 8,11m, até o ponto 1, N: 7508539,237m e E: 779923,631m, fechando o perímetro com 44,05m e área de 114,98m²;

XXVIII - área 28 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7508529,657m e E: 779895,027m; daí, segue com AZPlano= 254°59'46" e distância 16,18m, até o ponto 2, N: 7508525,467m e E: 779879,394m; daí, segue com AZPlano= 346°06'08" e distância 11,25m, até o ponto 3, N: 7508536,383m e E: 779876,693m; daí, segue com AZPlano= 77°52'43" e distância 16,75m, até o ponto 4, N: 7508539,901m e E: 779893,073m; daí, segue com AZPlano= 169°12'03" e distância 10,43m, até o ponto 1, N: 7508529,657m e E: 779895,027m, fechando o perímetro com 54,61m e área de 178,32m²;

XXIX - área 29 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7508454,495m e E: 779600,340m; daí, segue com AZPlano= 254°18'55" e distância 117,67m, até o ponto 2, N: 7508422,685m e E: 779487,056m; daí, segue com AZPlano= 56°51'17" e distância 16,10m, até o ponto 3, N: 7508431,487m e E: 779500,535m; daí, segue com AZPlano= 77°01'06" e distância 102,42m, até o ponto 1, N: 7508454,495m e E: 779600,340m, fechando o perímetro com 236,18m e área de 284,18m²;

XXX - área 30 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7508330,040m e E: 779155,937m; daí, segue com AZPlano= 256°57'44" e distância 16,02m, até o ponto 2, N: 7508326,426m e E: 779140,330m; daí, segue com AZPlano= 344°34'13" e distância 6,50m, até o ponto 3, N: 7508332,694m e E: 779138,600m; daí,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

segue com AZPlano= 78°53'20" e distância 16,50m, até o ponto 4, N: 7508335,874m e E: 779154,792m; daí, segue com AZPlano= 168°53'46" e distância 5,95m, até o ponto 1, N: 7508330,040m e E: 779155,937m, fechando o perímetro com 44,96m e área de 101,09m²;

XXXI - área 31 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7508326,393m e E: 779140,339m; daí, segue com AZPlano= 256°47'05" e distância 5,08m, até o ponto 2, N: 7508325,232m e E: 779135,395m; daí, segue com AZPlano= 348°53'16" e distância 6,70m, até o ponto 3, N: 7508331,810m e E: 779134,103m; daí, segue com AZPlano= 78°52'44" e distância 4,58m, até o ponto 4, N: 7508332,694m e E: 779138,600m; daí, segue com AZPlano= 164°34'16" e distância 6,54m, até o ponto 1, N: 7508326,393m e E: 779140,339m, fechando o perímetro com 22,90m e área de 31,94m²;

XXXII - área 32 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7508295,157m e E: 779005,072m; daí, segue com AZPlano= 264°08'37" e distância 10,16m, até o ponto 2, N: 7508294,120m e E: 778994,962m; daí, segue com AZPlano= 270°11'10" e distância 42,51m, até o ponto 3, N: 7508294,258m e E: 778952,448m; daí, segue com AZPlano= 272°38'00" e distância 23,85m, até o ponto 4, N: 7508295,354m e E: 778928,619m; daí, segue com AZPlano= 268°41'14" e distância 8,08m, até o ponto 5, N: 7508295,169m e E: 778920,546m; daí, segue com AZPlano= 291°51'39" e distância 15,02m, até o ponto 6, N: 7508300,763m e E: 778906,603m; daí, segue com AZPlano= 58°09'54" e distância 13,07m, até o ponto 7, N: 7508307,659m e E: 778917,710m; daí, segue com AZPlano= 91°50'57" e distância 38,92m, até o ponto 8, N: 7508306,403m e E: 778956,613m; daí, segue com AZPlano= 95°09'20" e distância 36,74m, até o ponto 9, N: 7508303,102m e E: 778993,200m; daí, segue com AZPlano= 123°47'29" e distância 14,29m, até o ponto 1, N: 7508295,157m e E: 779005,072m, fechando o perímetro com 202,64m e área de 975,48m²;

XXXIII - área 33 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7508367,309m e E: 778771,604m; daí, segue com AZPlano= 308°26'44" e distância 24,35m, até o ponto 2, N: 7508382,446m e E: 778752,537m; daí, segue com AZPlano= 307°09'31" e distância 20,36m, até o ponto 3, N: 7508394,746m e E: 778736,308m; daí, segue com AZPlano= 312°34'28" e distância 29,82m, até o ponto 4, N: 7508414,924m e E: 778714,345m; daí, segue com AZPlano= 314°17'04" e distância 32,95m, até o ponto 5, N: 7508437,931m e E: 778690,756m; daí, segue com AZPlano= 102°51'47" e distância 41,33m, até o ponto 6, N: 7508428,729m e E: 778731,053m; daí, segue com AZPlano= 122°34'10" e distância 18,58m, até o ponto 7, N: 7508418,727m e E: 778746,711m; daí, segue com AZPlano= 134°26'20" e distância 15,02m, até o ponto 8, N: 7508408,211m e E: 778757,435m; daí, segue com AZPlano= 141°40'22" e distância 13,31m, até o ponto 9, N: 7508397,766m e E: 778765,692m; daí, segue com AZPlano= 169°00'54" e distância 31,03m, até o ponto 1, N: 7508367,309m e E: 778771,604m, fechando o perímetro com 226,75m e área de 1.714,99m²;

XXXIV - área 34 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7508667,273m e E: 778378,284m; daí, segue com AZPlano= 284°00'42" e distância 16,36m, até o ponto 2, N: 7508671,233m e E: 778362,415m; daí, segue com AZPlano= 15°05'26" e distância 7,75m, até o ponto 3, N: 7508678,717m e E: 778364,433m; daí, segue com AZPlano= 105°05'21" e distância 16,35m, até o ponto 4, N: 7508674,460m e E: 778380,222m; daí, segue com AZPlano= 195°05'28" e distância 7,44m, até o ponto 1, N: 7508667,273m e E: 778378,284m, fechando o perímetro com 47,90m e área de 124,24m²;

XXXV - área 35 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7508674,115m e E: 778350,796m; daí, segue com AZPlano= 283°42'00" e distância 13,52m, até o ponto 2, N: 7508677,317m e E: 778337,661m; daí, segue com AZPlano= 10°37'06" e distância 5,95m, até o ponto 3, N: 7508683,163m e E: 778338,757m; daí, segue com AZPlano= 100°36'57" e distância 13,50m, até o ponto 4, N: 7508680,676m e E: 778352,026m; daí, segue com AZPlano= 190°37'05" e distância 6,68m, até o ponto 1, N: 7508674,115m e E: 778350,796m, fechando o perímetro com 39,64m e área de 85,20m²;

XXXVI - área 36 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7508677,965m e E: 778170,700m; daí, segue com AZPlano= 226°32'36" e distância 9,03m, até o ponto 2, N: 7508671,753m e E: 778164,144m; daí, segue com AZPlano= 253°26'36" e distância 32,94m, até o ponto 3, N: 7508662,367m e E: 778132,572m; daí, segue com AZPlano= 246°17'18" e distância 38,35m, até o ponto 4, N: 7508646,944m e E: 778097,457m; daí, segue com AZPlano= 253°58'18" e distância 46,06m, até o ponto 5, N: 7508634,225m e E: 778053,183m; daí, segue com AZPlano= 244°10'28" e distância 79,88m, até o ponto 6, N: 7508599,427m e E: 777981,282m; daí, segue com AZPlano= 9°51'43" e distância 33,37m, até o ponto 7, N: 7508632,301m e E: 777986,997m; daí, segue com AZPlano= 35°14'15" e distância 63,12m, até o ponto 8, N: 7508683,858m e E: 778023,417m; daí, segue com AZPlano= 64°58'39" e distância 38,71m, até o ponto 9, N: 7508700,230m e E: 778058,491m; daí, segue com AZPlano= 76°19'58" e distância 38,45m, até o ponto 10, N: 7508709,314m e E: 778095,848m; daí, segue com AZPlano= 107°22'52" e distância 66,44m, até o ponto 11, N: 7508689,466m e E: 778159,256m; daí, segue com AZPlano= 135°08'32" e distância 16,22m, até o ponto 1, N: 7508677,965m e E: 778170,700m, fechando o perímetro com 462,57m e área de 9.074,49m²;

XXXVII - área 37 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7508530,779m e E: 777835,157m; daí, segue com AZPlano= 245°09'17" e distância 5,81m, até o ponto 2, N: 7508528,337m e E: 777829,883m; daí, segue com AZPlano= 236°18'04" e distância 5,37m, até o ponto 3, N: 7508525,358m e E: 777825,416m; daí, segue com AZPlano= 246°50'07" e distância 21,47m, até o ponto 4, N: 7508516,914m e E: 777805,681m; daí, segue com AZPlano= 334°35'03" e distância 6,58m, até o ponto 5, N: 7508522,855m e E: 777802,858m; daí, segue com AZPlano= 66°53'56" e distância 32,91m, até o ponto 6, N: 7508535,767m e E: 777833,128m; daí, segue com AZPlano= 157°51'53" e distância 5,38m, até o ponto 1, N: 7508530,779m e E: 777835,157m, fechando o perímetro com 77,57m e área de 205,97m²;

XXXVIII - área 38 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7508443,840m e E: 777642,173m; daí, segue com AZPlano= 244°27'06" e distância 16,88m, até o ponto 2, N: 7508436,558m e E: 777626,939m; daí, segue com AZPlano= 11°21'47" e distância 14,41m, até o ponto 3, N: 7508450,685m e E: 777629,778m; daí, segue com AZPlano= 101°21'33" e distância 13,50m, até o ponto 4, N: 7508448,026m e E: 777643,014m; daí, segue com AZPlano= 191°21'36" e distância 4,27m, até o ponto 1, N: 7508443,840m e E: 777642,173m, fechando o perímetro com 49,06m e área de 126,08m²;

XXXIX - área 39 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7508412,354m e E: 777573,221m; daí, segue com AZPlano= 245°21'47" e distância 29,13m, até o ponto 2, N: 7508400,209m e E: 777546,739m; daí, segue com AZPlano= 247°54'57" e distância 35,71m, até o ponto 3, N: 7508386,784m e E: 777513,651m; daí, segue com AZPlano= 12°11'33" e distância 10,72m, até o ponto 4, N: 7508397,262m e E: 777515,915m; daí, segue com AZPlano= 48°25'12" e distância 26,36m, até o ponto 5, N: 7508414,757m e E: 777535,634m; daí, segue com AZPlano= 69°45'39" e distância 6,52m, até o ponto 6, N: 7508417,012m e E: 777541,750m; daí, segue com AZPlano= 86°42'40" e distância 21,63m, até o ponto 7, N: 7508418,253m e E: 777563,346m; daí, segue com AZPlano= 120°51'10" e distância 11,50m, até o ponto 1, N: 7508412,354m e E: 777573,221m, fechando o perímetro com 141,57m e área de 778,34m²;

XL - área 40 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7507464,405m e E: 774395,023m; daí, segue com AZPlano= 265°01'27" e distância 23,93m, até o ponto 2, N: 7507462,329m e E: 774371,179m; daí, segue com AZPlano= 264°23'05" e distância 21,34m, até o ponto 3, N: 7507460,241m e E: 774349,942m; daí, segue com AZPlano= 266°56'14" e distância 23,32m, até o ponto 4, N: 7507458,995m e E: 774326,656m; daí, segue com AZPlano= 269°47'31" e distância 15,15m, até o ponto 5, N: 7507458,940m e E: 774311,510m; daí, segue com AZPlano= 277°12'25" e distância 15,93m, até o ponto 6, N: 7507460,939m e E: 774295,702m; daí, segue com AZPlano= 275°38'32" e distância 22,64m, até o ponto 7, N: 7507463,165m e E: 774273,170m; daí, segue com AZPlano= 58°38'16" e distância 38,73m, até o ponto 8, N: 7507483,323m e E: 774306,243m; daí, segue com AZPlano= 74°46'12" e distância 16,04m, até o ponto 9, N: 7507487,537m e E: 774321,721m; daí, segue com AZPlano= 90°55'53" e distância 11,01m, até o ponto 10, N: 7507487,358m e E: 774332,732m; daí, segue com AZPlano= 102°09'06" e distância 28,60m, até o ponto 11, N: 7507481,338m e E: 774360,690m; daí, segue com AZPlano= 116°15'09" e distância 38,28m, até o ponto 1, N: 7507464,405m e E: 774395,023m, fechando o perímetro com 254,98m e área de 2.128,16m²;

XLI - área 41 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7507465,429m e E: 774198,577m; daí, segue com AZPlano= 270°39'11" e distância 21,58m, até o ponto 2, N: 7507465,675m e E: 774176,994m; daí, segue com AZPlano= 6°40'43" e distância 7,40m, até o ponto 3, N: 7507473,028m e E: 774177,855m; daí, segue com AZPlano= 96°40'59" e distância 21,46m, até o ponto 4, N: 7507470,530m e E: 774199,174m; daí, segue com AZPlano= 186°40'31" e distância 5,14m, até o ponto 1, N: 7507465,429m e E: 774198,577m, fechando o perímetro com 55,58m e área de 134,58m²;

XLII - área 42 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7507466,522m e E: 774118,235m; daí, segue com AZPlano= 270°25'13" e distância 13,50m, até o ponto 2, N: 7507466,621m e E: 774104,735m; daí, segue com AZPlano= 282°36'02" e distância 2,26m, até o ponto 3, N: 7507467,113m e E: 774102,534m; daí, segue com AZPlano= 7°24'23" e distância 11,42m, até o ponto 4, N: 7507478,437m e E: 774104,006m; daí, segue com AZPlano= 91°47'56" e distância 13,67m, até o ponto 5, N: 7507478,008m e E: 774117,666m; daí, segue com AZPlano= 177°09'50" e distância 11,50m, até o ponto 1, N: 7507466,522m e E: 774118,235m, fechando o perímetro com 52,34m e área de 170,87m²;

XLIII - área 43 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7507476,780m e E: 773758,425m; daí, segue com AZPlano= 267°34'13" e distância 14,79m, até o ponto 2, N: 7507476,153m e E: 773743,649m; daí, segue com AZPlano= 261°27'36" e distância 19,93m, até o ponto 3, N: 7507473,193m e E: 773723,937m; daí, segue com AZPlano= 356°31'03" e distância 9,48m, até o ponto 4, N: 7507482,658m e E: 773723,361m; daí, segue com AZPlano= 88°17'53" e distância 34,78m, até o ponto 5, N: 7507483,691m e E: 773758,128m; daí, segue com AZPlano= 177°32'21" e distância 6,92m, até o ponto 1, N: 7507476,780m e E: 773758,425m, fechando o perímetro com 85,90m e área de 268,85m²;

XLIV - área 44 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7507256,114m e E: 773373,894m; daí, segue com AZPlano= 209°44'02" e distância 13,50m, até o ponto 2, N: 7507244,389m e E: 773367,197m; daí, segue com AZPlano= 300°54'14" e distância 6,24m, até o ponto 3, N: 7507247,595m e E: 773361,841m; daí, segue com AZPlano= 30°54'36" e distância 13,50m, até o ponto 4, N: 7507259,178m e E: 773368,776m; daí, segue com AZPlano= 120°54'28" e distância 5,97, chega-se ao ponto 1, N: 7507256,114m e E: 773373,894m, fechando o perímetro com 39,21m e área de 82,40m²;

XLV - área 45 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7506477,110m e E: 773286,666m; daí, segue com AZPlano= 192°54'32" e distância 40,55m, até o ponto 2, N: 7506437,589m e E: 773277,608m; daí, segue com AZPlano= 277°47'40" e distância 16,41m, até o ponto 3, N: 7506439,815m e E: 773261,346m; daí, segue com AZPlano= 34°10'23" e distância 45,08m, até o ponto 1, N: 7506477,110m e E: 773286,666m, fechando o perímetro com 102,03m e área de 331,42m²;

XLVI - área 46 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7506437,590m e E: 773277,609m; daí, segue com AZPlano= 192°54'32" e distância 158,92m, até o ponto 2, N: 7506282,685m e E: 773242,106m; daí, segue com AZPlano= 189°21'54" e distância 19,84m, até o ponto 3, N: 7506263,106m e E: 773238,877m; daí, segue com AZPlano= 184°33'22" e distância 31,47m, até o ponto 4, N: 7506231,733m e E: 773236,377m; daí, segue com AZPlano= 189°56'15" e distância 33,39m, até o ponto 5, N: 7506198,840m e E: 773230,614m; daí, segue com AZPlano= 341°57'09" e distância 80,08m, até o ponto 6, N: 7506274,980m e E: 773205,805m; daí, segue com AZPlano= 16°53'41" e distância 16,81m, até o ponto 7, N: 7506291,067m e E: 773210,691m; daí, segue com AZPlano= 28°04'20" e distância 34,47m, até o ponto 8, N: 7506321,480m e E: 773226,911m; daí, segue com AZPlano= 19°08'35" e distância 10,80m, até o ponto 9, N: 7506331,681m e E: 773230,452m; daí, segue com AZPlano= 57°49'24" e distância 5,82m, até o ponto 10, N: 7506334,779m e E: 773235,376m; daí, segue com AZPlano= 1°07'12" e distância 12,43m, até o ponto 11, N: 7506347,209m e E: 773235,619m; daí, segue com AZPlano= 12°08'24" e distância 53,71m, até o ponto 12, N: 7506399,721m e E: 773246,915m; daí, segue com AZPlano= 15°32'59" e distância 33,13m, até o ponto 13, N: 7506439,816m e E: 773261,347m; daí, segue com AZPlano= 97°47'40" e distância 16,41m, até o ponto 1, N: 7506437,590m e E: 773277,609m, fechando o perímetro com 517,18m e área de 5.290,02m²;

XLVII - área 47 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7505691,764m e E: 773235,911m; daí, segue com AZPlano= 182°14'02" e distância 51,57m, até o ponto 2, N: 7505640,236m e E: 773233,901m; daí, segue com AZPlano= 185°34'06" e distância 9,54m, até o ponto 3, N: 7505630,738m e E: 773232,975m; daí, segue com AZPlano= 187°10'42" e distância 30,49m, até o ponto 4, N: 7505600,487m e E: 773229,165m; daí, segue com AZPlano= 310°11'42" e distância 10,04m, até o ponto 5, N: 7505606,965m e E: 773221,498m; daí, segue com AZPlano= 358°56'18" e distância 38,48m, até o ponto 6, N: 7505645,437m e E: 773220,785m; daí, segue com AZPlano= 4°03'06" e distância 36,84m, até o ponto 7, N: 7505682,185m e E: 773223,388m; daí, segue com AZPlano= 52°35'14" e distância 15,77m, até o ponto 1, N: 7505691,764m e E: 773235,911m, fechando o perímetro com 192,72m e área de 983,01m²;

XLVIII - área 48 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7505480,977m e E: 773197,576m; daí, segue com AZPlano= 194°57'59" e distância 40,20m, até o ponto 2, N: 7505442,136m e E: 773187,193m; daí, segue com AZPlano= 198°47'59" e distância 10,18m, até o ponto 3, N: 7505432,495m e E: 773183,911m; daí, segue com AZPlano= 206°42'55" e distância 9,38m, até o ponto 4, N: 7505424,120m e E: 773179,696m; daí, segue com AZPlano= 214°53'38" e distância 15,95m, até o ponto 5, N: 7505411,041m e E: 773170,574m; daí, segue com AZPlano= 207°59'09" e distância 9,88m, até o ponto 6, N: 7505402,313m e E: 773165,936m; daí, segue com AZPlano= 207°53'06" e distância 42,20m, até o ponto 7, N: 7505365,011m e E: 773146,198m; daí, segue com AZPlano= 209°48'34" e distância 18,81m, até o ponto 8, N: 7505348,686m e E: 773136,845m; daí, segue com AZPlano= 211°44'27" e distância 15,35m, até o ponto 9, N: 7505335,629m e E: 773128,768m; daí, segue com AZPlano= 214°32'17" e distância 14,45m, até o ponto 10, N: 7505323,728m e E: 773120,577m; daí, segue com AZPlano= 217°13'54" e distância 46,05m, até o ponto 11, N: 7505287,066m e E: 773092,717m; daí, segue com AZPlano= 228°37'49" e distância 27,25m, até o ponto 12, N: 7505269,057m e E: 773072,268m; daí,

PUBLICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

segue com AZPlano= 33°21'51" e distância 133,31m, até o ponto 13, N: 7505380,395m e E: 773145,582m; daí, segue com AZPlano= 27°51'39" e distância 24,40m, até o ponto 14, N: 7505401,969m e E: 773156,986m; daí, segue com AZPlano= 298°15'07" e distância 5,71m, até o ponto 15, N: 7505404,673m e E: 773151,954m; daí, segue com AZPlano= 28°14'49" e distância 13,50m, até o ponto 16, N: 7505416,565m e E: 773158,343m; daí, segue com AZPlano= 118°14'52" e distância 5,28m, até o ponto 17, N: 7505414,064m e E: 773162,998m; daí, segue com AZPlano= 30°18'26" e distância 20,54m, até o ponto 18, N: 7505431,793m e E: 773173,361m; daí, segue com AZPlano= 22°08'30" e distância 53,54m, até o ponto 19, N: 7505481,382m e E: 773193,539m; daí, segue com AZPlano= 95°43'44" e distância 4,06m, até o ponto 1, N: 7505480,977m e E: 773197,576m, fechando o perímetro com 510,04m e área de 2.036,62m²;

XLIX - área 49 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7504844,908m e E: 772799,014m; daí, segue com AZPlano= 211°49'10" e distância 13,53m, até o ponto 2, N: 7504833,414m e E: 772791,882m; daí, segue com AZPlano= 302°32'46" e distância 5,68m, até o ponto 3, N: 7504836,471m e E: 772787,092m; daí, segue com AZPlano= 32°32'36" e distância 13,53m, até o ponto 4, N: 7504847,873m e E: 772794,368m; daí, segue com AZPlano= 122°32'43" e distância 5,51m, até o ponto 1, N: 7504844,908m e E: 772799,014m, fechando o perímetro com 38,24m e área de 75,71m²;

L - área 50 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7504808,827m e E: 772776,673m; daí, segue com AZPlano= 212°00'26" e distância 13,51m, até o ponto 2, N: 7504797,375m e E: 772769,515m; daí, segue com AZPlano= 772769,515 e distância 6,53m, até o ponto 3, N: 7504800,687m e E: 772763,893m; daí, segue com AZPlano= 30°40'48" e distância 13,50m, até o ponto 4, N: 7504812,297m e E: 772770,781m; daí, segue com AZPlano= 120°29'43" e distância 6,84m, até o ponto 1, N: 7504808,827m e E: 772776,673m, fechando o perímetro com 40,36m e área de 90,20m²;

LI - área 51 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7504720,539m e E: 772730,002m; daí, segue com AZPlano= 193°27'00" e distância 13,99m, até o ponto 2, N: 7504706,937m e E: 772726,749m; daí, segue com AZPlano= 196°53'55" e distância 20,55m, até o ponto 3, N: 7504687,279m e E: 772720,777m; daí, segue com AZPlano= 207°15'54" e distância 22,25m, até o ponto 4, N: 7504667,497m e E: 772710,582m; daí, segue com AZPlano= 199°00'37" e distância 17,61m, até o ponto 5, N: 7504650,851m e E: 772704,847m; daí, segue com AZPlano= 198°42'16" e distância 31,72m, até o ponto 6, N: 7504620,807m e E: 772694,675m; daí, segue com AZPlano= 193°16'31" e distância 55,29m, até o ponto 7, N: 7504566,996m e E: 772681,979m; daí, segue com AZPlano= 342°27'06" e distância 62,46m, até o ponto 8, N: 7504626,545m e E: 772663,148m; daí, segue com AZPlano= 355°29'17" e distância 34,92m, até o ponto 9, N: 7504661,357m e E: 772660,401m; daí, segue com AZPlano= 18°28'25" e distância 26,65m, até o ponto 10, N: 7504686,632m e E: 772668,845m; daí, segue com AZPlano= 52°29'55" e distância 32,12m, até o ponto 11, N: 7504706,186m e E: 772694,327m; daí, segue com AZPlano= 64°37'49" e distância 30,76m, até o ponto 12, N: 7504719,366m e E: 772722,122m; daí, segue com AZPlano= 81°31'60" e distância 7,97m, até o ponto 1, N: 7504720,539m e E: 772730,002m, fechando o perímetro com 356,27m e área de 4.736,15m²;

LII - área 52 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7503784,254m e E: 772303,898m; daí, segue com AZPlano= 216°08'07" e distância 21,90m, até o ponto 2, N: 7503766,566m e E: 772290,983m; daí, segue com AZPlano= 308°36'18" e distância 7,50m, até o ponto 3, N: 7503771,248m e E: 772285,119m; daí, segue com AZPlano= 38°36'30" e distância 21,88m, até o ponto 4, N: 7503788,347m e E: 772298,773m; daí, segue com AZPlano= 128°36'43" e distância 6,56m, até o ponto 1, N: 7503784,254m e E: 772303,898m, fechando o perímetro com 57,84m e área de 153,84m²;

LIII - área 53 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7503710,509m e E: 772249,980m; daí, segue com AZPlano= 216°10'19" e distância 116,70m, até o ponto 2, N: 7503616,302m e E: 772181,102m; daí, segue com AZPlano= 11°29'33" e distância 9,36m, até o ponto 3, N: 7503625,470m e E: 772182,966m; daí, segue com AZPlano= 26°35'31" e distância 26,55m, até o ponto 4, N: 7503649,208m e E: 772194,849m; daí, segue com AZPlano= 36°19'57" e distância 22,73m, até o ponto 5, N: 7503667,518m e E: 772208,315m; daí, segue com AZPlano= 341°56'27" e distância 5,02m, até o ponto 6, N: 7503672,287m e E: 772206,760m; daí, segue com AZPlano= 32°52'47" e distância 19,91m, até o ponto 7, N: 7503689,005m e E: 772217,567m; daí, segue com AZPlano= 40°14'20" e distância 18,33m, até o ponto 8, N: 7503703,000m e E: 772229,410m; daí, segue com AZPlano= 69°56'44" e distância 21,90m, até o ponto 1, N: 7503710,509m e E: 772249,980m, fechando o perímetro com 240,48m e área de 997,11m²;

LIV - área 54 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7503500,095m e E: 772095,920m; daí, segue com AZPlano= 216°08'15" e distância 20,84m, até o ponto 2, N: 7503483,263m e E: 772083,629m; daí, segue com AZPlano= 312°27'02" e distância 6,12m, até o ponto 3, N: 7503487,394m e E: 772079,113m; daí, segue com AZPlano= 42°27'38" e distância 6,72m, até o ponto 4, N: 7503492,351m e E: 772083,649m; daí, segue com AZPlano= 306°14'45" e distância 4,68m, até o ponto 5, N: 7503495,120m e E: 772079,872m; daí, segue com AZPlano= 36°14'21" e distância 13,48m, até o ponto 6, N: 7503505,994m e E: 772087,842m; daí, segue com AZPlano= 126°08'20" e distância 10,00m, até o ponto 1, N: 7503500,095m e E: 772095,920m, fechando o perímetro com 61,84m e área de 175,28m²;

LV - área 55 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7503336,435m e E: 771976,247m; daí, segue com AZPlano= 215°23'24" e distância 28,06m, até o ponto 2, N: 7503313,555m e E: 771959,993m; daí, segue com AZPlano= 306°01'51" e distância 4,97m, até o ponto 3, N: 7503316,479m e E: 771955,973m; daí, segue com AZPlano= 38°42'15" e distância 20,36m, até o ponto 4, N: 7503332,370m e E: 771968,706m; daí, segue com AZPlano= 61°40'23" e distância 8,56m, até o ponto 1, N: 7503336,435m e E: 771976,247m, fechando o perímetro com 61,96m e área de 103,78m²;

LVI - área 56 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7503316,479m e E: 771955,973m; daí, segue com AZPlano= 126°02'26" e distância 4,84m, até o ponto 2, N: 7503313,634m e E: 771959,883m; daí, segue com AZPlano= 215°30'46" e distância 53,60m, até o ponto 3, N: 7503270,005m e E: 771928,748m; daí, segue com AZPlano= 211°56'33" e distância 41,16m, até o ponto 4, N: 7503235,078m e E: 771906,972m; daí, segue com AZPlano= 209°26'41" e distância 20,66m, até o ponto 5, N: 7503217,085m e E: 771896,815m; daí, segue com AZPlano= 204°15'10" e distância 63,60m, até o ponto 6, N: 7503159,097m e E: 771870,690m; daí, segue com AZPlano= 16°10'48" e distância 19,90m, até o ponto 7, N: 7503178,208m e E: 771876,235m; daí, segue com AZPlano= 21°56'14" e distância 45,29m, até o ponto 8, N: 7503220,219m e E: 771893,155m; daí, segue com AZPlano= 28°53'55" e distância 50,61m, até o ponto 9, N: 7503264,529m e E: 771917,614m; daí, segue com AZPlano= 36°26'30" e distância 64,58m, até o ponto 1, N: 7503316,479m e E: 771955,973m, fechando o perímetro com 364,23m e área de 814,09m²;

LVII - área 57 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7503097,767m e E: 771918,590m; daí, segue com AZPlano= 147°47'03" e distância 31,06m, até o ponto 2, N: 7503071,488m e E: 771935,149m; daí, segue com AZPlano= 172°17'57" e distância 61,43m, até o ponto 3, N: 7503010,610m e E: 771943,381m; daí, segue com AZPlano= 181°30'15" e distância 28,61m, até o ponto 4, N: 7502982,009m e E: 771942,630m; daí, segue com AZPlano= 191°39'17" e distância 16,62m, até o ponto 5, N: 7502965,734m e E: 771939,273m; daí, segue com AZPlano= 218°04'12" e distância 36,82m, até o ponto 6, N: 7502936,751m e E: 771916,572m; daí, segue com AZPlano= 233°02'08" e distância 43,58m, até o ponto 7, N: 7502910,543m e E: 771881,748m; daí, segue com AZPlano= 4°04'16" e distância 22,10m, até o ponto 8, N: 7502932,587m e E: 771883,317m; daí, segue com AZPlano= 6°54'12" e distância 36,81m, até o ponto 9, N: 7502969,127m e E: 771887,741m; daí, segue com AZPlano= 9°01'17" e distância 58,66m, até o ponto 10, N: 7503027,061m e E: 771896,939m; daí, segue com AZPlano= 17°01'31" e distância 73,95m, até o ponto 1, N: 7503097,767m e E: 771918,590m, fechando o perímetro com 409,63m e área de 6.588,81m²;

LVIII - área 58 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7502862,903m e E: 771873,030m; daí, segue com AZPlano= 118°29'54" e distância 9,88m, até o ponto 2, N: 7502858,191m e E: 771881,709m; daí, segue com AZPlano= 208°29'52" e distância 13,50m, até o ponto 3, N: 7502846,327m e E: 771875,268m; daí, segue com AZPlano= 298°29'33" e distância 4,11m, até o ponto 4, N: 7502848,287m e E: 771871,657m; daí, segue com AZPlano= 196°14'26" e distância 21,55m, até o ponto 5, N: 7502827,600m e E: 771865,631m; daí, segue com AZPlano= 148°20'15" e distância 9,30m, até o ponto 6, N: 7502819,687m e E: 771870,511m; daí, segue com AZPlano= 196°15'04" e distância 38,22m, até o ponto 7, N: 7502782,997m e E: 771859,816m; daí, segue com AZPlano= 240°16'17" e distância 16,99m, até o ponto 8, N: 7502774,570m e E: 771845,05m; daí, segue com AZPlano= 207°28'51" e distância 24,98m, até o ponto 9, N: 7502752,405m e E: 771833,530m; daí, segue com AZPlano= 171°00'10" e distância 3,50m, até o ponto 10, N: 7502748,944m e E: 771834,078m; daí, segue com AZPlano= 203°26'04" e distância 39,04m, até o ponto 11, N: 7502713,120m e E: 771818,550m; daí, segue com AZPlano= 199°39'08" e distância 28,43m, até o ponto 12, N: 7502686,347m e E: 771808,989m; daí, segue com AZPlano= 217°31'36" e distância 17,97m, até o ponto 13, N: 7502672,097m e E: 771798,044m; daí, segue com AZPlano= 224°47'26" e distância 12,38m, até o ponto 14, N: 7502663,314m e E: 771789,325m; daí, segue com AZPlano= 234°10'53" e distância 35,05m, até o ponto 15, N: 7502642,802m e E: 771760,904m; daí, segue com AZPlano= 260°06'31" e distância 22,74m, até o ponto 16, N: 7502638,895m e E: 771738,498m; daí, segue com AZPlano= 324°54'05" e distância 15,20m, até o ponto 17, N: 7502651,330m e E: 771729,759m; daí, segue com AZPlano= 44°57'31" e distância 116,53m, até o ponto 18, N: 7502733,788m e E: 771812,098m; daí, segue com AZPlano= 39°31'34" e distância 22,01m, até o ponto 19, N: 7502750,764m e E: 771826,105m; daí, segue com AZPlano= 36°54'12" e distância 13,66m, até o ponto 20, N: 7502761,684m e E: 771834,305m; daí, segue com AZPlano 25°31'16" = e distância 29,65m, até o ponto 21, N: 7502788,440m e E: 771847,079m; daí, segue com AZPlano= 21°06'16" e distância 37,73m, até o ponto 22, N: 7502823,638m e E: 771860,664m; daí, segue com AZPlano= 17°28'52" e distância 41,17m, até o ponto 1, N: 7502862,903m e E: 771873,030m, fechando o perímetro com 573,57m e área de 4.482,65m²;

LIX - área 59 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7502655,428m e E: 771727,052m; daí, segue com AZPlano= 145°18'17" e distância 20,11m, até o ponto 2, N: 7502638,895m e E: 771738,498m; daí, segue com AZPlano= 260°06'34" e distância 28,72m, até o ponto 3, N: 7502633,962m e E: 771710,206m; daí, segue com AZPlano= 56°21'37" e distância 7,91m, até o ponto 4, N: 7502638,343m e E: 771716,790m; daí, segue com AZPlano= 30°59'27" e distância 19,93m, até o ponto 1, N: 7502655,428m e E: 771727,052m, fechando o perímetro com 76,66m e área de 228,33m²; e

LX - área 60 - inicia-se o perímetro no ponto 1, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, N: 7502233,650m e E: 771049,972m; daí, segue com AZPlano= 237°01'39" e distância 8,50m, até o ponto 2, N: 7502229,022m e E: 771042,838m; daí, segue com AZPlano= 263°22'19" e distância 172,00m, até o ponto 3, N: 7502209,169m e E: 770871,989m; daí, segue com AZPlano= 354°27'11" e distância 7,67m, até o ponto 4, N: 7502216,799m e E: 770871,248m; daí, segue com AZPlano= 84°42'28" e distância 85,71m, até o ponto 5, N: 7502224,704m e E: 770956,588m; daí, segue com AZPlano= 84°43'37" e distância 50,77m, até o ponto 6, N: 7502229,370m e E: 771007,144m; daí, segue com AZPlano= 85°11'17" e distância 15,89m, até o ponto 7, N: 7502230,703m e E: 771022,979m; daí, segue com AZPlano= 83°46'10" e distância 27,15m, até o ponto 1, N: 7502233,650m e E: 771049,972m, fechando o perímetro com 367,68m e área de 986,42m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fluminense S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.000943/2013-01,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 101+210m e o km 102+402m, na Pista Norte:

I - área 01 - inicia no ponto 2 (E= 730.228.128m e N= 7.035.925.890m), dividindo-o com área de utilidade pública; daí, segue, confrontando com área de utilidade pública, com azimute 293°45'10" e distância 1,50m, até o ponto 7 (E= 730.228.128m e N= 7.035.925.890m); daí, segue, confrontando com BR-101/SC, com azimute 341°02'28" e distância 37,06m, até o ponto 1 (E=730.214.712m e N=7.035.961.546m); daí, segue, confrontando com propriedade Alesat Combustível S.A., com azimute 159°22'52" e distância 38,09m, até o ponto 2 (E= 730.228.128m e N= 7.035.925.890m), fechando o perímetro com área de 20,93m²;

II - área 02 - inicia no ponto 2A (E= 730.259,869m e N= 7.035.850,517m), dividindo-o com área de utilidade pública; daí, segue, confrontando com área de utilidade pública, com azimute 287°51'46" e distância 4,55m, até o ponto 1C (E=730.255,543m e N=7.035.851,911m); daí, segue, confrontando com área de utilidade

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

pública, com azimute 321°00'58" e distância 5,07m, até o ponto 1A (E=730.252,352m e N=7.035.855,854m); daí, segue, confrontando com BR-101/SC, com azimute 340°04'50" e distância 6,77m, até o ponto 1 (E=730.250,046m e N=7.035.862,219m); daí, segue, confrontando com propriedade Celso Ronaldo Ribeiro, com azimute 67°57'53" e distância 4,60m, até o ponto 2 (E=730.254,311m e N=7.035.863,946m); daí, segue, confrontando com propriedade Celso Ronaldo Ribeiro, com azimute 157°31'01" e distância 14,53m, até o ponto 2A (E=730.259,869m e N=7.035.850,517m), fechando o perímetro com área de 57,51m²; e

III - área 03 - inicia no ponto 4 (E= 730.267,086m e N= 7.035.816,724m), dividindo-o com propriedade Celso Ronaldo Ribeiro; daí, segue, confrontando com propriedade Celso Ronaldo Ribeiro, com azimute 67°57'53" e distância 4,73m, até o ponto 3 (E=730.271,467m e N=7.035.818,497m); daí, segue, confrontando com propriedade Celso Ronaldo Ribeiro, com azimute 340°20'48" e distância 25,88m, até o ponto 2C (E=730.262,764m e N=7.035.842,865m); daí, segue, confrontando com área de utilidade pública, com azimute 288°49'13" e distância 6,73m, até o ponto 1B (E=730.256,390m e N=7.035.845,037m); daí, segue, confrontando com BR-101/SC, com azimute 159°18'20" e distância 30,27m, até o ponto 4 (E=730.267,086m e N=7.035.816,724m), fechando o perímetro com área de 139,70m².

Parágrafo único. As coordenadas descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro e se encontram representadas no Sistema UTM, com referência ao Meridiano Central 51º WGr e Datum, o SIRGAS 2000, e os azimutes, as distâncias, as áreas e os perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara luto oficial pelo falecimento do Governador do Estado de Sergipe Marcelo Déda Chagas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18, **caput**, inciso I, da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º É declarado luto oficial em todo País, pelo período de três dias, contado a partir da data de edição deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do Governador do Estado de Sergipe Marcelo Déda Chagas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 29 de novembro de 2013

Entidade: ACT BRY
CNPJ: 04.441.528/0001-57
Processo Nº: 00100.000224/2013-16

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 160/171), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Carimbo de Tempo BRY, operacionalmente vinculada à AC RAIZ. RECEBO, também, a solicitação de credenciamento da empresa CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZÉM DATACENTER LTDA. como Prestadora de Serviço de Suporte, operacionalmente vinculada à potencial ACT em tela. Todavia, INDEFIRO a solicitação de credenciamento da empresa BRY TECNOLOGIA S.A. como Prestadora de Serviço de Suporte, haja vista que para ser PSS é imprescindível que se esteja vinculada a um terceiro, de modo que a interessada apenas poderá solicitar seu credenciamento como tal quando estiver vinculada a outrem, e não frente a si mesma, tudo isso com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6/2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 786, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Atribui competências ao órgão de execução que especifica e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU n.º 450, de 11 de agosto de 2004, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Regional Federal da 2ª Região exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Parágrafo único. A Procuradoria Regional Federal da 2ª Região exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no âmbito de sua competência territorial, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º A consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas no Estado do Rio de Janeiro serão prestados pelas respectivas Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Agência Nacional do Cinema - ANCINE, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Caixa de Construção de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha - CCCPM, Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, Colégio Pedro II - CP-II, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Fundação Biblioteca Nacional - FBN, Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Fundação Osório - FO, Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - IPJB, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ, Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o *caput* não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - em matéria de benefícios, que serão prestados pela Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, responsável pela representação judicial da autarquia.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Rio de Janeiro atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Regional Federal da 2ª Região.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogados ou modificados por atos supervenientes da Procuradoria Regional Federal da 2ª Região.

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Rio de Janeiro deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF n.º 226, de 6 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2004, Seção 1, página 1, n.º 464, de 26 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2013, Seção 1, página 70, n.º 299, de 25 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2009, Seção 1, página 6, n.º 543, de 4 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2013, Seção 1, página 17, n.º 290, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2011, Seção 1, página 2, n.º 773, de 28 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2010, Seção 1, página 1, n.º 1.051, de 19 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2007, Seção 1, página 32, n.º 316, de 16 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2004, Seção 1, página 21, n.º 491, de 8 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2013, Seção 1, página 11, n.º 255, de 26 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, Seção 1, página 254, n.º 116, de 28 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2004, Seção 1, página 7, n.º 584, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2011, Seção 1, página 1-2, n.º 360, de 10 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2011, Seção 1, página 1, n.º 242, de 1º de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2011, Seção 1, página 1, n.º 156, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2011, Seção 1, página 4, n.º 108, de 10 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 2, n.º 83, de 4 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 5, n.º 980, de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2010, Seção 1, página 13, n.º 962, de 30 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2010, Seção 2, página 45, n.º 826, de 18 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2010, Seção 1, página 2, n.º 1.205, de 27 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2009, Seção 1, página 18, n.º 661, de 28 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2007, Seção 1, página 3, n.º 339, de 27 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2013, Seção 1, página 2, n.º 299, de 9 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2013, Seção 1, página 7, n.º 1.321, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2008, Seção 1, página 47, n.º 413, de 17 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, Seção 1, página 4, n.º 412, de 17 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, Seção 1, página 4, n.º 929, de 23 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2010, Seção 1, página 11, n.º 840, de 21 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2010, Seção 1, página 2, n.º 967, de 25 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2009, Seção 1, página 3, n.º 37, de 16 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2009, Seção 1, página 1, n.º 1.389, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2008, Seção 1, página 4, n.º 1.384, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2008, Seção 1, página 30, n.º 1.381, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2008, Seção 1, página 3, n.º 700, de 4 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2008, Seção 2, páginas 2-3, n.º 256, de 26 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, Seção 1, página 254, n.º 659, de 9 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2009, Seção 1, página 1, n.º 797, de 5 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2010, Seção 1, página 3, n.º 656, de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2013, Seção 1, página 76.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução publicada no Diário Oficial da União de 02 de dezembro de 2013, Seção 1, página 5, onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013" leia-se: "RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013".

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 321, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 17 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 58.984, de 3 de agosto de 1966, que regulamenta a Lei nº 4.716, de 7 de julho de 1965, e o que consta do Processo nº 21000.008788/2013-03, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o anexo Projeto de Instrução Normativa que estabelece os Critérios de Seleção para emissão de Certificação Zootécnica de animais e material genético a ser importado de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa de que trata o art. 1º, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º Durante o prazo estipulado pelo art. 1º desta Portaria, o projeto de Instrução Normativa encontrar-se-á disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública, e as sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA/SDC/DEPROS/CPIP, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Sala 122, CEP: 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico luiz.carvalho@agricultura.gov.br.

Art. 4º A sugestão ou comentário deverá ser encaminhada conforme os seguintes procedimentos:

I - somente a parte do texto que tenha sido alvo de proposta de alteração ou comentário;

II - a sugestão ou comentário deverá incluir indicação quanto ao artigo, ao parágrafo ou ao inciso a que se refere;

III - a sugestão de alteração ou comentário deverá vir acompanhada da respectiva justificativa técnica e de toda a documentação que a sustente;

IV - o texto inserido deverá ser escrito sublinhado e o texto apagado deverá ser tachado;

V - deverá ser evitado o uso de alteração da cor ou do sombreamento da fonte ou do uso da ferramenta de controle de alteração do texto, para não se correr o risco de perder a sugestão ou comentário, quando da consolidação do documento;

VI - não será aceita sugestão ou comentário redigido manualmente; e

VII - a sugestão ou comentário encaminhado eletronicamente deverá permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.

Art. 5º A inobservância de qualquer inciso do art. 4º desta Portaria implicará a recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 6º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC, por meio da Coordenação de Produção Integrada da Cadeia Pecuária - CPIP, avaliará as sugestões recebidas e fará as adequações pertinentes no Projeto de Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO
PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA SDC Nº DE DE DE 2013

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 17 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 58.984, de 3 de agosto de 1966, que regulamenta a Lei nº 4.716, de 7 de julho de 1965, e o que consta do Processo nº 21000.008788/2013-03, resolve:

Art. 1º Aprovar a metodologia de avaliação dos processos de certificação zootécnica para importação de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos e seus materiais genéticos, que estejam em sintonia com a identificação de indivíduos mais adequados a promover ganhos genéticos às populações animais dos extratos de seleção, multiplicação ou produção.

Art. 2º Todo material genético importado, seja ele animal vivo ou seus materiais de multiplicação deverá possuir documento que comprove, por meio de tipagem de DNA, qualificação de parentesco com seus pais e laudo que demonstre seu perfil alélico.

§ 1º Poderão ser aceitas outras formas de comprovação de parentesco e perfil alélico, desde que previamente aprovadas pelo MAPA.

§ 2º No caso de materiais genéticos oriundos de animais falecidos há mais de 05 anos anteriores à publicação desta norma, a importação poderá ser realizada sem os documentos exigidos no caput deste artigo.

Art. 3º Serão considerados animais puros aqueles que se enquadrem nas categorias Puro de Origem - PO, Puro Sintético - PS - ou Puro por Cruzamento - PC, mínimo de 96,87% de composição genética da raça.

Art. 4º Para emissão da certificação zootécnica pelo MAPA para material genético oriundo de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos considerados animais puros, o importador deverá apresentar registro genealógico expedido por entidades responsáveis pelo registro genealógico no país de origem do material ou associações internacionais que executem esta atividade, com o mínimo de gerações ascendentes conhecidas para registro do animal puro na correspondente Associação de Criadores autorizada pelo MAPA a realizar o registro genealógico da raça no Brasil.

§ 1º No caso de raças que não possuem Associação de Criadores autorizada pelo MAPA a realizar o seu registro genealógico no Brasil, serão exigidas no mínimo três gerações ascendentes conhecidas.

§ 2º Para a importação de materiais genéticos oriundos de bovinos puros das raças Holandês, Jersey, Pardo-suiço, Brahman, Brangus, Braford, Hereford, Charolês, Angus, Senepol, Bonsmara, Simental e Simbra; ovinos puros da raça Dorper e White Dorper; e caprinos puros das raças Saanen, Toggemburg, Alpina, Alpina Americana será exigido além do registro genealógico expedido de acordo com o caput, documento que comprove a obtenção dos valores mínimos dos índices ou das características zootécnicas estipulados previamente para importação de cada raça.

§ 3º A descrição dos índices ou dos valores mínimos de características requeridos para as raças de bovinos, ovinos e caprinos listados no caput, por país de origem, será definida e divulgada por Norma Operacional do Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade-DEPROS até o dia 31 de março de cada ano e valerá até o dia 31 de março do ano subsequente.

§ 4º Caso não haja publicação de Norma Operacional do Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade-DEPROS com a descrição dos índices ou dos valores mínimos de características requeridos para as raças de bovinos, ovinos e caprinos listados nesta norma, até o dia 31 de março do ano corrente a lista do ano anterior continuará em vigor até a publicação de nova Norma Operacional pelo DEPROS.

Art. 5º Serão considerados animais não-puros, aqueles que não enquadrem nas categorias PO, PS ou PC.

Art. 6º Para emissão da certificação zootécnica pelo MAPA para material genético oriundo de animais não-puros, o importador deverá apresentar controle de genealogia expedido por entidades responsáveis por este controle no país de origem do animal ou entidades internacionais que executem esta atividade, com no mínimo três gerações ascendentes conhecidas.

Parágrafo único. Para importação de materiais genéticos oriundos de animais "não-puros" será exigido documento, obrigatoriamente avaliação própria, avaliação genômica ou índice de pedigree, emitido por entidade responsável pela avaliação zootécnica no país de origem do animal ou entidades internacionais que executem esta atividade e que comprove sua superioridade em relação ao quartil superior, entre os 25% superiores do grupo avaliado, no país de origem, em avaliação realizada nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 7º Este Regulamento não se aplica à animais castrados ou destinados ao abate imediato.

Art. 8º Para importação de material produto de transferência nuclear, clone, somente será aceita a comprovação de desempenho por meio de avaliação genética do próprio animal ou do animal de origem da transferência, baseados em avaliações genéticas com dados de descendentes.

Art. 9º Após a concessão da autorização de importação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e em havendo Associação de Criadores responsável pelo registro genealógico do material importado no Brasil, será encaminhada à mesma, cópia do processo de certificação zootécnica para que, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento desta documentação, informe ao importador e ao MAPA, se o material importado é passível de nacionalização, devendo, em caso negativo, emitir, obrigatoriamente, Nota Técnica embasada no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico justificando o impedimento, e dar ampla divulgação, juntamente com o importador, do nome do material cuja nacionalização é impedida.

Art. 10. Os animais materiais importados, assim como quaisquer produtos gerados a partir destes materiais, somente serão inscritos nos correspondentes Serviços de Registro Genealógico da(s) Raça(s) se, comprovadamente, atenderem a legislação vigente estabelecida pelo órgão competente do MAPA, e atestarem parentesco por meio de exame de paternidade e demais exigências específicas para fins de registro, contidas no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 11. Quando o objetivo da importação for a introgressão de alelos de interesse zootécnico utilizando material que não possua documento de comprovação da identificação genealógica ou da quantificação do mérito genético, a mesma poderá ser autorizada, após análise do DEPROS/SDC/MAPA, devendo obrigatoriamente, constar no pedido de importação o estudo, quantitativo ou genômico, que comprove a importância do material em questão e a não existência de material semelhante no território nacional, com a concordância da EMBRAPA/CENARGEN em relação à metodologia utilizada no estudo; e, para material importado de animais puros, o endosso da Associação de Criadores responsável pelo registro genealógico da raça no Brasil, referente às informações de pedigrees e linhagens utilizadas no estudo.

Art. 12. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidas pelo DEPROS.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Norma Operacional DFPA nº 01, de 28 de dezembro de 2011.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 97, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria n° 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto n° 2.127 de 04.03.10, publicado no D.O.U. de 05.03.2010, e com base na Instrução Normativa N° 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário BRUNO GUSTAVO SOARES SAMPAIO, inscrito no CRMV RN n° 0854 - VS para a emissão de Guia de Transito Animal para aves provenientes das granjas integradas à empresa pela qual é Responsável Técnico nos municípios de SANTA CRUZ, JAPI, SÃO BENTO DO TRAIRI, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, TOUROS, CEARÁ MIRIM, EXTREMOZ, MACAÍBA, MAXARANGUAPE, MONTE ALEGRE, NISIA FLORESTA, PARNAMIRIM, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOSÉ DO MIPIBU, VERA CRUZ, BREJINHO, NOVA CRUZ, SERRINHA, SITIO NOVO, IELMO MARINHO E LAGOA NOVA, observando as normas e dispositivos em vigor.

ROBERTO CARLOS RAZERA PAPA
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INTERNET www.in.gov.br

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 2 de dezembro de 2013

10ª Relação de Distribuição de Cota Para Importação - Lei 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US$
0001/1990	Universidade de São Paulo	249.263,37
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	510.773,77
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.283.610,16
0004/1990	Universidade Federal de São Carlos	74.975,00
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	580.854,16
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	78.335,30
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	32.821,00
0010/1990	Fundação Bio-Rio	25.084,74
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	1.082.162,46
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	324.087,45
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	514.128,81
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	4.012.151,34
0017/1990	Universidade Federal do Pará	209.407,28
0018/1990	Universidade de Brasília	2.730.247,31
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	518.369,46
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	569.438,94
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	3.787.593,37
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	272.126,32
0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	297.207,91
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	125.776,19
0037/1990	Fundação Zerbini	27.427,26
0044/1990	Fund. ABC para Assistência e Divulgação Técnica Agropecuária	131.624,98
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	7.340,00
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	278.679,60
0052/1990	Universidade do Vale do Paraíba	11.000,00
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	234.083,51
0066/1990	Fundação da UFPR para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura	238.213,18
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	1.801.654,90
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	33.177,91
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	184.238,00
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	268.783,48
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	329.557,29
0097/1990	Universidade Federal de Uberlândia	298.569,90
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	211.618,03
0103/1990	Fund.de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	202.163,41
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	1.418.644,60
0105/1990	Instituto Nacional de Telecomunicações	15.341,84
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	63.793,50
0109/1990	Universidade Federal de Viçosa	631.572,85
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	560.854,00
0121/1990	Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas	53.855,75
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	359.748,00
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	1.018.548,51
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	233.215,25
0135/1990	Fundação Butantan	207.545,83
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	28.220,77
0139/1990	Fundação de Apoio a Pesquisa Ensino e Extensão	6.027,10
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	30.362,05
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	536,82
0147/1990	Universidade Federal de Ouro Preto	98.244,37
0152/1990	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	23.040,00
0156/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio	7.401,87
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	626.112,68
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	29.473,89
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	148.794,65
0206/1991	Universidade Federal de Pelotas	68.558,75
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	138.128,47
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	57.780,99
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	216.892,12
0230/1991	Universidade de Ribeirão Preto	2.350.928,33
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	353.308,11
0239/1991	Universidade Federal de Sergipe	119.303,04
0247/1991	Universidade do Vale do Itajaí	7.133,28
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	6.502,66
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	20.045,00
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	93.376,57
0302/1992	Fund. de Apoio Institucional ao Desenvolv.Científico e Tecnológico	39.600,00
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	13.400,00
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	17.259,48
0349/1992	Universidade do Extremo Sul Catarinense	16.619,83
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	178.201,07
0360/1992	Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	12.752,27
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	389.942,61
0465/1993	Fund. de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	1.201,03
0466/1993	Fund. para o Incremento da Pesq. e do Aperfeiçoamento Industrial	5.375,00
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	31.429,18
0513/1993	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	99.160,00
0520/1993	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	341.807,10
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	2.738.225,96
0546/1993	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	144.000,00
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	417.000,56
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	49.092,04
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	2.911,10
0590/1994	Instituto de Química de São Carlos	226.912,07
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	216.715,84
0643/1995	Associação Brasileira de Saúde Coletiva	11.400,00
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	61.423,34
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas	49.469,90
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	403.153,79
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	45.320,00
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	77.510,28
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	1.261.429,10
0695/1997	Escola Politécnica	403.759,29
0697/1997	Instituto de Física	362.418,71
0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	122.534,62
0699/1997	Instituto de Energia e Ambiente	256.289,42
0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	125.000,00
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	9.710,48
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	64.743,20
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	140.871,10
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	37.438,00
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	274.206,46
0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	642.942,69
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	573.015,67
0762/1999	Fundação Educacional Charles Darwin	6.708,31
0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	50.001,62
0774/2000	Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico	216.601,01
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	96.266,76
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	534.557,36
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	1.627.934,89
0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ	287.171,09
0831/2001	SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	324.075,25
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	215.067,00
0860/2002	RTV Ouro Preto	42.800,00
0873/2002	Fundação Uniselva	140.226,90
0902/2003	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	739,16
0903/2003	Fundação Centro de Análise Pesquisa e Inovação Tecnológica	2.992,00
0909/2004	Hospital São Rafael	756.774,31
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	30.989,36
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	74.510,95
0932/2005	SENAI - Departamento Regional da Bahia	33.778,36
0935/2005	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico	4.379,78
0936/2005	Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão	20.574,66
0940/2005	Fundação Pro-Coração	65.857,60
0979/2006	Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional	3.407,60
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	116.448,00
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	188.778,03
1005/2006	Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás	205.262,72
1008/2006	Universidade Federal do ABC	740.005,07
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	37.595,16
1013/2007	Fundação de Apoio à Pesquisa,Desenvolvimento e Inovação-Exercito Brasileiro	2.130.965,77
1042/2007	Universidade Federal da Grande Dourados	25.043,00
1044/2007	Rede de Tecnologia e Inovação do Rio de Janeiro	34.799,32
1058/2008	Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa	48.842,23
1071/2008	Universidade Federal do Pampa	350.238,30
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	39.750,00
1112/2010	Inst. Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	39.261,54
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	292.090,12
1155/2011	Associação Brasileira de Normas Técnicas - Sede	84.619,41

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 217, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0308 - Saara
Processo: 01580.031296/2008-55
Proponente: Pindorama Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.453.786/0001-53
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 7.151.539,66 para R$ 7.112.656,48
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.610-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.494.686,30 para R$ 494.686,30
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.613-2
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.527-2
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0153 - Água e Açúcar
Processo: 01580.013460/2011-48
Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 44.154.342/0001-31
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.965.626,82
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 867.630,48 para R$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 999.715,00 para R$ 1.867.345,48
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 17.968-X
Prazo de captação: até 31/12/2014.
11-0287 - Vou Voltar
Processo: 01580.027076/2011-22
Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 44.154.342/0001-31
Valor total do orçamento aprovado: R$ 3.363.524,76
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.195.348,52 para R$ 3.195.348,52
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 18.191-9
Prazo de captação: até 31/12/2014.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0152 - O Reencontro
Processo: 01580.010236/2012-85
Proponente: Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.179.864/0001-46
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.451.144,20 para R$ 1.420.374,11
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 930.760,68 para R$ 192.299,14
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 40.006-8
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0214 - O Rio Por Eles - O Rio de Janeiro Que Os Brasileiros Nunca Viram na Tela
Processo: 01580.015663/2012-50
Proponente: Bizum Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.279.751/0001-87
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.959.554,57
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 1.789.576,84
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.940-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

RETIFICAÇÃO

Nos termos da Deliberação nº. 204 de 14/11/2013, publicada no DOU nº. 227 de 22/11/2013, Seção 1, página 19, em relação ao projeto "Back Track - De Volta as Origens", para considerar o seguinte:

onde se lê:
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R$ 302.128,50 para R$ 332.937,35
leia-se:
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R$ 302.128,50 para R$ 330.993,50

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 93, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 7.748, de 06 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 08 de junho de 2012,

1. Alterar o cronograma estabelecido para o Edital do Programa Nacional de Apoio a Pesquisadores Residentes (PNAP-R), publicado no D.O.U., no dia 23 de agosto de 2013, Seção 3, p. 12, prorrogando o prazo para assinatura dos documentos legais de concessão de bolsa. O referido item passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)
4. CRONOGRAMA
(...)

13 de dezembro de 2013:	último dia para assinatura dos documentos legais de concessão de bolsas para realização dos projetos aprovados.

(...)

2. Esta Decisão Executiva entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LESSA

DECISÃO EXECUTIVA Nº 94, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 7.748, de 06 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 08 de junho de 2012,

1. Alterar o cronograma estabelecido para o Edital do Programa Nacional de Apoio à Pesquisa (PNAP), publicado no D.O.U., no dia 23 de agosto de 2013, Seção 3, p. 12, prorrogando o prazo para assinatura dos documentos legais de concessão de bolsa. O referido item passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)
4. CRONOGRAMA
(...)

13 de dezembro de 2013:	último dia para assinatura dos documentos legais de concessão de bolsas para realização dos projetos aprovados.

(...)

2. Esta Decisão Executiva entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LESSA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 427, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 20, I, II e IV, do Anexo I, do Decreto nº 6.845 de 07 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507, de 24 de novembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 274, de 1º de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a realização do Empenho da despesa sem a necessidade de inclusão pelo proponente da proposta de trabalho no SICONV, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507, de 24 de novembro de 2011, com a nova redação dada pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 274, de 1º de agosto de 2013.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho emitida na forma do art. 1º desta Portaria:

I - para apresentação da Proposta de Trabalho pelo proponente: 30(trinta) dias;

II - para efetiva assinatura do convênio: (90) noventa dias.

Parágrafo Único: O descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo implicará no automático cancelamento do respectivo empenho.

Art. 3º Somente poderão ser promovidas liberações financeiras após a devida assinatura do instrumento pactuado.

Art. 4º Para a emissão do empenho da despesa correspondente, todos os autos dos processos de conveniamento e de contrato de repasse deverão estar instruído com cópia desta Portaria e da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507, de 24 de novembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 274, de 1º de agosto de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 660, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
137916 - Circula Cultura - Nordeste
LEMI RIO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.201.207/0001-07
Processo: 01400019919201350
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 2.072.784,13
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Desenvolver uma estrutura de Carreta Palco que circulará por 22 municípios do nordeste brasileiro com apresentações de teatro infantil, teatro local, cinema e uma biblioteca ambulante para intercâmbio de livros. Todos os equipamentos de som e luz serão alimentados por energia solar, incentivando a utilização desta modalidade e contribuindo com a sustentabilidade do planeta. Serão 24 apresentações do espetáculo principal, 48 apresentações dos espetáculos locais e mais 24 seções de cinema,
138108 - O Incorruptível
Bateia Cultura Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 10.506.387/0001-06
Processo: 01400023218201315
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 450.220,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: A convite da Bateia Cultura, Helder Costa, diretor do grupo português A Barraca, vem ao Brasil para dirigir "O Incorruptível", texto de sua autoria, já encenado em Portugal e em outros países da Europa. O espetáculo é uma sátira à corrupção que assola o mundo inteiro. No elenco, Claudio Mendes e Marta Paret. A luz será de Renato Machado, cenário e figurinos de Teca Fichinski e direção musical de Marcelo Alonso Neves. O projeto prevê temporada de 2 meses no Rio de Janeiro
138256 - Circuito Cultural
O Trem - Companhia de Teatro
CNPJ/CPF: 07.980.065/0001-90
Processo: 01400023467201319
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 569.250,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto "Circuito Cultural" visa realizar uma intensa programação cultural na cidade de Feira de Santana/BA levando arte e cultura com diversidade. A proposta é viabilizar 40 apresentações artísticas de grupos locais, regionais e nacionais de teatro, música e atividades que participaram dos eventos já inseridos no calendário da cidade, como a Feira do Livro; Aberto Universitário, Festival Nacional de Teatro, entre outros.
138615 - Circulação Prazer 2014 - Cia Luna Lunera
COMPANHIA DE TEATRO LUNA LUNERA
CNPJ/CPF: 05.042.880/0001-82
Processo: 01400023949201361
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 423.330,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O presente projeto visa promover a circulação do espetáculo "Prazer", da Companhia de Teatro Luna Lunera, de Belo Horizonte/MG na capital de seis Estados brasileiros onde ele permanece inédito: Bahia, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Serão um total de 14 apresentações, sendo duas por cidade/Estado da região Nordeste e três por cidade/Estado da região Sul. Além disso, durante a temporada em cada cidade, serão realizados debates com o público e as oficinas "Ator Criador" e "Produção Cultural".
137485 - FRÁGIL
RIBALTA STUDIO DE DANÇA LTDA
CNPJ/CPF: 07.455.601/0001-38
Processo: 01400019302201334
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R$: R$ 1.251.580,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Propor um espetáculo de dança, tendo como base a pesquisa em Dança Contemporânea e o Jazz Dance,explorando a junção dessas duas vertentes de movimentações para abrir novas possibilidades de performances artísticas, que será levado á pequenos municípios onde o acesso ainda é restrito e carente de apresentações de dança de grupos e Cias. profissionais. O Projeto pretende ainda fazer uma pequena circulação por outros Estados do Brasil como forma de divulgação, totalizando 24 apresentações.
138192 - DE BEM COM A VIA CULTURAL 2014
TAX INCENTIVE COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.246.895/0001-37
Processo: 01400023371201342
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 1.583.270,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Dar continuidade durante o ano de 2014 ao projeto cultural realizado em 2012 e 2013, estabelecendo junto aos núcleos populacionais carentes que estão fixados às margens da Rodovia dos Imigrantes e Via Anchieta ações culturais que estabeleçam o bom convívio entre pessoas, bem como o despertar e a criação de público para a arte, através de apresentações teatrais , para crianças e adolescentes desenvolvendo programa integrado que permite relacionar o cotidiano da criança com a representação ativa
138313 - Ações complementares a Escola: Projeto Dançar
Associação Amigos da FUNDARTE
CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44
Processo: 01400023574201339
Cidade: Montenegro - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 254.760,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Este é um projeto social de ações complementares à escola, onde serão atendidas cento e cinquenta crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, através de aulas semanais de ballet clássico orientadas por profissionais reconhecidos no Estado do Rio Grande do Sul. As crianças e jovens terão duas aulas semanais de ballet e ao final do ano letivo participam de um grande espetáculo elaborado desde o início de cada ano, em que vários clássicos da literatura infantil, e, ballet de repertório já foram apresentados: Alice no País das Maravilhas, Sítio do Pica-pau Amarelo, Pequeno Príncipe, Rosa Maria no Castelo Encantado, entre outros. Estes espetáculos são apresentados à Comunidade Montenegrina e região, no mês de novembro e dezembro.
137642 - Circulação - Capivara na Luz Trava
PROJETEIS COOPERATIVA CARIOCA DE EMPREENDEDORES CULTURAIS
CNPJ/CPF: 10.649.766/0001-55
Processo: 01400019540201340
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 401.280,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Resumo do Projeto: O projeto prevê a circulação da obra "Capivara na luz trava" do MASSA grupo de teatro em quatro diferentes estados. A peça aborda o tema da intervenção do homem civilizado no natural, o homem como predador de si mesmo. Para falar sobre "a possível iminência do fim", se valeu de signos e partituras próprias, com o conceito de dramaturgia corporal e de musculatura emocional, na busca de uma linguagem que ultrapassasse fronteiras, procurando comunicar com o corpo o que é universalmente humano.
137967 - Viva Jerônimo!
Bressane Conforti Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.271.173/0001-20
Processo: 01400022981201329
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 432.430,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Projeto Viva Jerônimo é composto por pesquisa, criação de texto, montagem e 60 apresentações de um espetáculo alusivo à Jeronimo de Albuquerque, o primeiro nascido no Brasil a comandar uma esquadra naval. Com frequência semanal, e duração de 12 meses, o projeto tem como público alvo crianças e jovens estudantes na faixa etária compreendida entre 6 e 18 anos, que poderão gratuitamente assistir à apresentação da peça teatral, contar com transporte (preferencialmente para as instituições públicas) e realizar visitas guiadas ao circuito expositivo do Museu Naval.
137710 - A HISTÓRIA DO COMUNISMO CONTADA AOS DOENTES MENTAIS - SP
AP Produções Culturais LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.936.897/0001-71
Processo: 01400019636201316
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 602.589,90
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Montagem do texto A HISTÓRIA DO COMUNISMO CONTADA AOS DOENTES MENTAIS, de Matei Visniec, com direção de Antonio Abujamra e realização da primeira temporada do espetáculo num total de 24 apresentações num total de 14400 ingressos a preços populares. Realização de 4 leituras dramáticas sobre outras obras do autor. Realização de dois debates/palestras abordando o tema: O DESTINO DAS UTOPIAS NO SÉCULO XXI e de um workshop aberto a artistas sobre o processo criativo da companhia.
138331 - Meu Deus
MORENTEFORTE COMUNICACOES LTDA
CNPJ/CPF: 55.236.483/0001-10
Processo: 01400023592201311
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 1.782.642,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo "MEU DEUS", de Anat Gov, tradução Eloisa Canton, Adaptação Célia Regina Forte, direção Elias Andreato com Irene Ravache, sendo quatro meses em São Paulo no Teatro Tuca e um mês no Rio de Janeiro no Teatro dos Quatro. Os ingressos serão comercializados a R$ 60,00 a inteira e R$ 30,00 a meia-entrada.
138641 - 10ª MOSTRA DE TEATRO INFANTIL DA ALFA PRODUCÕES
ALFA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.331.732/0001-40
Processo: 01400023975201399
Cidade: Cariacica - ES;
Valor Aprovado R$: R$ 230.786,40
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Evento de caráter sociocultural, que integra o PROJETO CULTURAL ALFA 2013 e contará com espetáculos cênicos da Alfa Produções e Eventos, que terá como público alvo escolas públicas e particulares, como também instituições filantrópicas da Grande Vitória. Serão apresentadas, aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) sessões.
137702 - Musicanto - 26ª Edição
Gaia Cultura e Arte
CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97
Processo: 01400019628201361
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 326.093,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Apresentamos a 26º edição do festival Musicanto, que se realizará na cidade de Santa Rosa. Nesta edição o Musicanto passa a ter novo formato, deixando de ser um evento competitivo, se configurando como mostra de artistas importantes para o cenário musical local, regional, nacional e internacional. Além da programação musical, diversas atividades acontecerão concomitantemente visando fortalecer e sustentar o discurso cultural da cidade. O acesso a todas as atividades será livre e gratuito.
137675 - Arte é o Melhor Remédio 2014 - Uma Ação da Cia Híbrida
COMPANHIA HIBRIDA PRODUCOES
CNPJ/CPF: 13.633.480/0001-70
Processo: 01400019591201371
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 421.120,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto trabalha com a educação em artes e através das artes. Oferece práticas culturais nas comunidades do Complexo do Turano e Estácio. A Cia Híbrida iniciou voluntariamente um processo de formação em dança e teatro, que neste projeto contará com 16 oficinas gratuitas e 24 apresentações. Pretende-se com o investimento a ampliação do raio de ação do projeto, e suporte financeiro para a equipe, evitando a perda de integrantes que precisam de bolsas para o sustento. Realização: 12 meses
137971 - GTPAÊ FAZ ARTE - ANO IV
ASSOCIAÇÃO ARTE E GENTE
CNPJ/CPF: 13.568.820/0001-26
Processo: 01400022985201315
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado R$: R$ 475.954,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Viabilizar a continuidade do Projeto "GTPAÊ FAZ ARTE", em sua 4ª. Edição, atendendo 30 pessoas com deficiência, nas práticas culturais de Artes Cênicas e Dança. O acesso às oficinas do Projeto será gratuito por parte do público-alvo a ser contemplado pelas ações propostas e com a previsão de realização de 12 espetáculos. Estimativa de público de 6.000 pessoas.
137677 - Teatro dos Sentidos - Temporada Rio de Janeiro e Minas Gerais
Wenke Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 13.896.566/0001-95
Processo: 01400019593201361
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 282.280,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar duas novas temporadas do espetáculo "Feliz Ano Novo", do projeto "TEATRO DOS SENTIDOS" de autoria e direção de Paula Wenke. Uma temporada na cidade do Estado do Rio de Janeiro e outra em Belo Horizonte, com temporada de 01 mês em cada cidade, totalizando 24 apresentações até o término do projeto (12 em cada cidade).
138623 - Carnaval Maravilha
LUZIA RIBEIRO PRODUCOES VISUAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.185.459/0001-84
Processo: 01400023957201315
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 244.550,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O "Carnaval Maravilha" pretende resgatar a cultura de carnaval da década de 20 e 30, por meio de um desfile bloco de rua, baseado nas obras do artista plástico Emiliano Di Cavalcanti. Para tal serão realizadas oficinas de arte educação em parceria com o Instituto João Alves Affonso, que complementarão o projeto indumentário. Além de um concurso que irá eleger a "Mulata de Di" que carregará o estandarte do bloco.
137628 - FESTA SOLITÁRIA
BEM CASADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.638.640/0001-00
Processo: 01400019526201346
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 161.745,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Temporada de 12 apresentações da peça teatral inédita "Festa Solitária" na cidade de São Paulo e 4 apresentações em espaço publico. Uma atriz em cena. Gestos expressivos. Objetos e bonecos manipulados. Uma dramaturgia sem fala. Uma partitura coreografada. A atriz teatralizará a festa de aniversário de uma mulher solitária. Nesse dia, ela receberá a visita inusitada de um homem, a sua paixão. E assim, em meio ao caos de sua memória, ela reinventará ao som do tango momentos do seu passado.
138221 - PRIMEIRO AMOR
ARRASTAO DE IDEIAS PRODUCOES ARTISTICAS, CINEMATOGRAFICAS E ESPORTIVAS LTDA
CNPJ/CPF: 18.023.912/0001-44
Processo: 01400023400201376
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 304.910,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Projeto de espetáculo teatral a ser realizado no Rio de Janeiro, no ano de 2014 nos meses de maio a setembro. O texto foi premiado pelo concurso nacional de literatura prêmio cidade de Belo Horizonte 2013. Serão realizadas 32 apresentações ao longo de 2 meses de temporada. O projeto prevê medidas de acessibilidade e democratização. Será realizado casting para definição do elenco, devido ao fato de serem idosos e o perfil a ser escolhido pelo Diretor e Autor.
137893 - Quem Dança é Mais Feliz
Etelvina Silva Gaudêncio
CNPJ/CPF: 965.219.966-49
Processo: 01400019895201339
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 628.180,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Oficinas gratuítas de dança, categoria clássica e contemporânea, para crianças e adolescentes, faixa etária entre 08 e 18 anos , que fazem parte das zonas periféricas de Araxá, Uberlândia e Rio de Janeiro, e portadores de necessidades especiais, totalizando de 240 oficineiros.
137932 - CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO DE TEATRO "CORRENTES"
Laura Chaves de Souza Peluzo
CNPJ/CPF: 572.776.307-00
Processo: 01400019947201377
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado R$: R$ 271.762,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo de teatro "Correntes" por 36 municípios do Estado do Paraná, realizando um total de 72 apresentações gratuitas (duas por município), com bate-papo ao final das apresentações. Público estimado de 28 mil pessoas, em um período de 6 meses.
138195 - Patraca - O Palhaço Astronauta
Mataveri Produções Culturais LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.445.689/0001-47
Processo: 01400023374201386
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R$: R$ 131.940,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Montar Patraca - o Palhaço Astronauta, texto de Joanita Ramos e direção de Fátima Ortiz, reconhecidas nacionalmente por seu trabalho com foco na criança. Em linguagem contemporânea, a peça irá abordar e estimular a aceitação da diversidade social e cultural entre os indivíduos. Serão atendidos gratuitamente alunos de escolas públicas e, nos finais de semana, oferecidos ingressos a preços populares. Estima-se que mais de 4.000 crianças assistam às 20 apresentações.
138513 - Viagem ao Improviso
Carranca Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 10.225.705/0001-60
Processo: 01400023831201332
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 1.246.990,63
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Viagem ao Improviso é um espetáculo de improviso que viajará pelo país em 23 cidades em uma carreta, ou um ônibus adaptado, que se transforme em palco e cenário para as apresentações em cidades onde a cultura e o teatro não sejam habituais e desfrutados por sua comunidade.
138611 - PROJETO FOMENTANDO A CULTURA
CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS ULTIMA TROPEADA
CNPJ/CPF: 90.397.712/0001-89
Processo: 01400023946201327
Cidade: Guaporé - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 277.060,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê atividades de ARTES CÊNICAS através da dança tradicionalista gaúcha de forma a preservar, valorizar e divulgar as artes, a tradição, usos e costumes da cultura popular do Rio Grande do Sul, no Município de Guaporé/RS. Haverá, no período de 12 meses, a realização de 40 ensaios de danças tradicionais gauchas por mês com invernadas pré-mirim, mirim, juvenil, adulta e xiru e a apresentação de no mínimo 12 espetáculos fora da sede do CTG.
138061 - A VIDA ESCRACHADA DE JOANA MARTINI E BABY STAMPONATO
Luma Costa Produções Artisticas
CNPJ/CPF: 08.549.603/0001-59
Processo: 01400023140201339
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 2.535.600,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Montagem e manutenção de temporada no Rio de Janeiro do Teatro Musical Brasileiro", de Braulio Pedroso, de quinta a domingo, totalizando 64 espetáculos.
138136 - Breves Momentos
Marcelo Gonçalves Franzolin
CNPJ/CPF: 001.661.338-41
Processo: 01400023257201312
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 387.326,50
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O principal objetivo é contribuir para a formação de público para o teatro de bonecos dirigido a jovens e adultos, abordando temas que são próprios do cotidiano do ser humano como a solidão, a violência, a alegria de viver, a vingança e a esperança, explorando as possibilidades de expressão do boneco, utilizando como forma de comunicação, uma linguagem não verbal que tem como elementos principais o gestual e a trilha sonora. Serão feitas 60 apresentações gratuitas.
139311 - Mostra Epidemia de Bonecos
IVANILDO SOARES PEREIRA
CNPJ/CPF: 18.427.438/0001-16
Processo: 01400026555201364
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado R$: R$ 63.206,25
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Mostra epidemia de bonecos :Traremos nesta mostra 04 espetáculos de teatro de animação da companhia , um espetáculo convidado, um encontro "abertura de malas" com todos os bonequeiros de fortaleza,01 oficina de introdução a contação de história com bonecos . O período da mostra será na semana que se comemora o dia nacional do teatro de bonecos finalizando dia 27 de abril "dia nacional do teatro de bonecos"
137901 - Turnê Ricardo Herz Trio
Herz Produções Cuturais Artisticas LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.581.809/0001-04
Processo: 01400019904201391
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 241.216,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização de 10 espetáculos musicais "Aqui é o meu lá" do grupo "Ricardo Herz Trio", em 10 capitais das regiões Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, a saber: Curitiba-PR, Rio de Janeiro-RJ, Vitória-ES, Salvador-BA, Recife-PE, Fortaleza-CE, Brasilia-DF, Natal-RN, Goiânia-GO e Palmas-TO.
138276 - O Universo Musical dos Quartetos de Cordas
CAMERARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 14.711.894/0001-32
Processo: 01400023504201381
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 157.638,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Resumo do Projeto: Apresentação de três concertos com quarteto de cordas, com o repertório diversificado percorrendo os estilos clássico e romântico da música erudita. Durante os concertos, para melhor apreciação musical do publico, serão feitos comentários sobre cada obra.
138038 - Projeto Música nas Comunidades Pacificadas.
GENIVALDO CARVALHO SOARES
CNPJ/CPF: 314.289.167-68
Processo: 01400023111201377
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 581.614,83
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Projeto Música nas Comunidades Pacificadas é um projeto formado por alunos e ex-alunos dos cursos Infantil, Básico e profissionalizante de nível técnico da Escola de Música Villa-Lobos para desenvolver ações nas áreas da educação e cultura, utilizando a música como ferramenta de cidadania. Serão realizados doze (12) apresentações destinadas para as escolas de comunidades carentes e pacificadas do Estado do Rio de Janeiro/RJ.
138207 - PROJETO TOCA CUBANGO
GRES ACADEMICOS DO CUBANGO
CNPJ/CPF: 30.184.311/0001-19
Processo: 01400023386201319
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 407.550,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O PROJETO TOCA CUBANGO TEM POR OBJETIVO QUALIFICAR JOVENS E ADULTOS EM DIVERSOS INSTRUMENTOS DE BATERIA DE ESCOLAS DE SAMBA (SURDOS, REPINIQUES, CAIXAS DE GUERRA, TAROIS, TAMBORINS, AGOGOS, CHOCALHOS) E VALORIZAR OS RITIMISTAS DA ESCOLA DE SAMBA ACADEMICOS DO CUBANGO HOJE TÃO CARENTES DE NOVOS RITIMISTAS NO CARNAVAL DO RIO DE JANEIRO O PROJETO VISA GERAR EMPREGO E RENDA PARA COMUNIDADE DO CUBANGO E SEU ENTORNO.
138320 - Opera na escola Itinerante - Tenor Jorge Durian
RAQUEL MARGARIDA DA SILVA PRODUCOES ARTISTICAS
CNPJ/CPF: 14.582.715/0001-04
Processo: 01400023581201331
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 1.311.600,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Projeto Ópera na escola terá como atrativos paralelos e complementares, a criação e o desenvolvimento de Oficinas com Workshops e Mostras Culturais, onde o Tenor, além de se apresentar, dará lições e noções básicas ao público inserindo-os de forma direta no "Mundo Clássico" da música Erudita. Além disso, serão gerados 20 mil livretos educativos, que será distribuído gratuitamente
137735 - Piano ao Entardecer
Olinda Maria Falcão Alessandrini
CNPJ/CPF: 180.490.440-68
Processo: 01400019709201361
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 225.883,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar 09 concertos com pianistas renomados no Teatro CIEE, Porto Alegre/RS. em um novo espaço que se abre em Porto Alegre para difusão da cultura musical. Os concertos serão sempre realizados no terceiro domingo de cada mês, às 19 horas e pretende divulgar as obras pianísticas de compositores nacionais e internacionais, contribuindo para a cultura riograndense e contemplando a circulação de bens culturais de comprovada excelência.
138009 - Palavra de Craque
Zagallo e Zagallo Eventos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.968.237/0001-47
Processo: 01400023077201331
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 1.132.610,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto palavra de Craque é uma produção de eventos instrumentais, com 05 apresentações no ano de 2014. Estas apresentações serão gravadas e editadas e produzido um DVD. Estimativa de 1.000 pessoas por apresentação.
138216 - Formação Musical
Coro e Orquestra de Câmara de São Brás
CNPJ/CPF: 17.393.323/0001-95
Processo: 01400023395201300
Cidade: São Brás do Suaçuí - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 563.070,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Este projeto dá continuidade à um trabalho desenvolvido desde 2001, que visa formar pessoas, principalmente crianças, jovens e adolescentes através do ensino e da prática de música erudita. Em paralelo são desenvolvidas práticas que visam formação cultural e humana dos alunos. Estes tão logo estejam em condições participam ainda de grupos musicais: corais, orquestras e grupos de Câmera que se apresentam frequentemente, o que tem sido um grande fomentador cultural.
139104 - Mais Música
MINAFRA PRODUÇÕES CULTURAIS LIMITADA
CNPJ/CPF: 11.039.355/0001-00
Processo: 01400024465201339
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 893.000,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização de uma mostra de música instrumental em dez cidades entre os meses de fevereiro e dezembro de 2014 com programação de dois dias por cidade. Os eventos não terão cobrança de ingressos e contará com grupos musicais no estilo jazz e blues. Durante a programação, haverá um workshop de introdução à música instrumental para iniciantes dando oportunidade, acesso e formação de público.
138269 - Tokinonagare 2013
Setsuo Quinocita
CNPJ/CPF: 104.976.968-60
Processo: 01400023480201360
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 150.568,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Uma apresentação de Taiko (tambores japoneses) do grupo Wadaiko Sho na cidade de São Paulo apresentando o show Tokinonagare.
137727 - Orquestra Filarmônica de Paraisópolis
ASSOCIACAO CULTURAL E ASSISTENCIA VIDA NOVA
CNPJ/CPF: 01.908.589/0001-93
Processo: 01400019675201313
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 2.156.434,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Trata-se da manutenção e desenvolvimento das atividades da Orquestra Filarmônica de Paraisópolis, criada em 16 de setembro de 2010, na comunidade homônima, bairro do Morumbi, cidade de São Paulo, SP.
137978 - Projeto Mais Música - RS
Associação de Pais e Mestres
CNPJ/CPF: 90.772.260/0001-78
Processo: 01400022992201317
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 1.067.420,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Consolidar as atividades musicais do Projeto Mais Música - RS (anteriormente denominado Projeto de Música La Salle Caxias), para 600 crianças, jovens e adultos da região nordeste do estado do Rio Grande do Sul, sobretudo em situação de vulnerabilidade social. Os coros e orquestras realizarão de 2 a 4 apresentações individualmente ou em conjunto.
137575 - JAZZ MEETING 2014
MIRNA DEQUECH SELEME - ME
CNPJ/CPF: 08.236.185/0001-40
Processo: 01400019459201360
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R$: R$ 759.700,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Implementar a VII Edição do CURITIBA JAZZ MEETING e III Edição do PARANÁ JAZZ MEETING, festival de música instrumental jazzística. Terá duração de cinco dias em Curitiba e outros cinco no interior do Parana, com total de dez eventos.
138146 - Oficina Musical 2014
Márcio Miranda Pontes
CNPJ/CPF: 276.465.726-91
Processo: 01400023268201301
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 551.855,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Disponibilizar o ensino gratuito de música tendo em vista a formação e manutenção das atividades de uma Orquestra Jovem, um Coral Adulto e um Coral Infanto-juvenil, além de proporcionar o aperfeiçoamento de professores de música da rede pública. Será realizada a elaboração, revisão, edição e distribuição gratuita de partes instrumentais e reduções para canto e piano de obras de domínio público, de compositores brasileiros dos séculos XVIII e XIX, cujas partituras foram anteriormente publicadas pelo proponente.
138058 - Natal Cultural
3S PRODUCOES, EDICOES CULTURAIS E COMERCIO DE LIVROS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.390.847/0001-31
Processo: 01400023137201315
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 950.460,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Com o objetivo de levar atividades culturais de diversas naturezas para o público mais diversificado possível, o projeto "Natal Cultural" busca contemplar vários espaços que concentram partes significantes e diversificadas da população e com essas atividades irá intervir de maneira criativa, modificando a rotina e de quem o frequenta diariamente. Serão ao todo 130(cento e trinta) atividades contempladas pelo projeto, espetáculos musicais, teatrais, dança, oficinas, etc...
138627 - Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira - Temporada 2014
Fundação Orquestra Sinfonica Brasileira
CNPJ/CPF: 33.659.327/0001-29
Processo: 01400023961201375
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 35.721.827,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: A Temporada 2014 de concertos da Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira tem por objetivo a manutenção do corpo orquestral e do quadro administrativo. Prevemos uma média de 50 concertos durante o período de março até dezembro de 2014, nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, e a continuidade do nosso programa de rádio, Rádio OSB na MEC (FM 98,9).
138636 - Temporada de Concertos 2014
tiago flores
CNPJ/CPF: 295.951.930-20
Processo: 01400023970201366
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 229.000,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Com Projeto Temporada de Concertos 2014 pretende-se a realização 11 concertos com a Orquestra de Câmara da ULBRA, no período de março a dezembro de 2014, no Estado do Rio Grande do Sul, contemplando as cidades de Porto Alegre, Canoas e Guaíba. Serão apresentadas importantes obras do repertório erudito, abrangendo composições do período barroco ao contemporâneo, mesclando propostas de gêneros além dos eruditos, com ênfase à música brasileira. O projeto tem entrada franca.
138085 - Festival Internacional de Acordeon
VEREDAS PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.614.034/0001-76
Processo: 01400023164201398
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 396.825,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização da segunda edição do Festival Internacional de Acordeon com participação de grandes mestres do instrumento. Serão convidados acordeonistas locais, nacionais e internacionais para comporem a grade de atração. O festival acontece de 08/05/2014 a 11/05/2014. Serão realizados 6 shows no Grande Teatro do SESC Palladium , 03 intervenções de rua, 02 ensaios abertos e 01 espetáculo com Orquestra Sinfônica de Minas Gerais no Parque Municipal de Belo Horizonte.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
137877 - Queermuseu
Associação dos Amigos do Museu de Arte do Rio Grande do Sul
CNPJ/CPF: 88.642.301/0001-60
Processo: 01400019872201324
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 539.043,60
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar uma exposição com a temática queer, com cerca de 250 obras produzidas entre meados do século 19 e a contemporaneidade, com obras do acervo do MARGS, outros acervos e coleções particulares. A exposição virá acompanhada de um catálogo com textos teóricos e críticos, fotografias das obras, fotografias da montagem e fotografias da exposição propriamente dita. Esta será realizada no MARGS e no Memorial do Rio Grande do Sul, Museu Direitos Humanos do Mercosul e Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.
137883 - Exposição de inauguração da Galeria de Arte do Centro Cultural MTC
Minas Tênis Clube
CNPJ/CPF: 17.217.951/0001-10
Processo: 01400019878201300
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 702.620,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: A exposição de inauguração do Centro Cultural MTC constitui o objeto do projeto que ora se apresenta. Intitulada Horizonte Moderno, a exposição tem o intuito de inserir a criação do MTC como um dos marcos do projeto de modernização de Belo Horizonte, empreendido pelo poder público e pela sociedade, e que será contextualizado na perspectiva do panorama das artes plásticas de Belo Horizonte, abrangendo o período de 1935 (criação do Minas) a 1947 (cinquentenário da Cidade).
138228 - Henrique Oliveira no MAC USP
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA DA USP
CNPJ/CPF: 54.659.263/0001-36
Processo: 01400023426201314
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 710.451,50
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo, dando continuidade ao processo de implantação de sua Nova Sede, firma-se como um dos mais importantes espaços de experimentação em arte contemporânea brasileiro. O projeto "Henrique Oliveira no MAC USP" propõe a realização de uma grande instalação do jovem artista brasileiro Henrique Oliveira, no espaço especialmente reservado para obras de grande porte do edifício Anexo Original do MAC USP Nova Sede.asd
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
126373 - Conclusão das obras de restauração da Igreja Nossa Senhora das Dores de Areado
Associação dos Amigos da Igreja Nossa Senhora das Dores de Areado
CNPJ/CPF: 10.907.524/0001-14
Processo: 01400017136201251
Cidade: Patos de Minas - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 762.022,89
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto intenciona restaurar por completo a Igreja Nossa Senhora das Dores, localizada no Distrito de Chumbo/Areado, Município de Patos de Minas/MG. O imóvel foi tombado pelo Patrimônio Histórico Municipal em 1998. Construído em meados do século XIX, pertence a última fase do Barroco Mineiro. Trata-se da principal referência cultural e urbana da Comunidade de Areado, pois é um dos últimos vestígios da arquitetura colonial tardia existente na região do Alto Paranaíba.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
138016 - MINAS GERAIS
CULTURA SUSTENTAVEL EDITORACAO LTDA.
CNPJ/CPF: 15.031.400/0001-31
Processo: 01400023084201332
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 386.700,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Livro histórico e cultural sobre Minas Gerais, inclui exposição em Belo Horizonte e Uberlândia, Tiragem 3.000
138214 - A ARTE DE SE EXPRESSAR - CRONICAS
LUIZ GARCIA SOARES
CNPJ/CPF: 901.982.479-15
Processo: 01400023393201311
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado R$: R$ 246.488,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O PROJETO VISA POSSIBILITAR A EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE UM LIVRO DE CRONICAS, NOS ESTILOS LIRICA E HUMORISTICA, DE AUTORIA DE LUIZ GARCIA SOARES.
138456 - Segundo Tempo
Salus Editora Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 06.159.860/0001-59
Processo: 01400023736201339
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 342.617,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Projeto visa editar um livro composto por 200 fotografias selecionadas do riquíssimo acervo fotográfico de José Dias Herrera, enriquecido por fotos de renomados artistas das lentes. O livro "Segundo Tempo" mostrará com talento e arte a transformação do grande atleta Pelé em um mito universal, será editado em capa dura, formato 23 x 31,5 cm, com aproximadamente 320 páginas e traduzido para o idioma Inglês.
139202 - Festa Literária de Porto Alegre 7ª edição
Simone Souza Lersch ME
CNPJ/CPF: 08.145.156/0001-72
Processo: 01400024593201382
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 284.440,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar a 7ª edição da Festa Literária de Porto Alegre - FestiPoa Literária, evento literário que acontece anualmente em Porto Alegre, desde 2008, reunindo escritores, poetas, dramaturgos, tradutores, professores, músicos, cineastas, jornalistas e estudantes. Serão 70 convidados que participarão de painéis, debates, recitais, saraus e mesas-redondas, com entrada franca, durante sete dias em livrarias e espaços culturais da cidade. O evento também oferecerá, gratuitamente, oficinas, cursos, workshops, shows e exibição de filmes. O objetivo principal é a difusão da produção literária contemporânea, o fomento à leitura e o acesso ao livro.
138199 - Memórias da água
ANDREA JAKOBSSON ESTUDIO EDITORIAL LTDA
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
Processo: 01400023378201364
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 273.868,10
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Livro de fotografia artística no formato 30 x 25,7cm, com 120 páginas e cerca de 100 imagens do fotógrafo Benoît Fournier com texto e curadoria de Elza Kawakami Savaget abordando o tema "água". Trata-se de um livro sem roteiro de percurso geográfico, mas de memórias sensoriais ordenadas através da textura do líquido. A temperatura, a densidade e o movimento serão os referenciais para o itinerário editorial.
138144 - 100 Anos - Vinicius de Moraes
Artéria Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 06.015.397/0001-71
Processo: 01400023266201311
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 2.506.100,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O centenário de Vinicius de Moraes se inicia no ano de 2013 e uma série de tributos e homenagens está sendo planejada. Uma dessas ações é o "Festival 100 anos - Vinicius de Moraes"que pretende fazer uma ocupação total do espaço da nova Biblioteca Pública do Estado do Rio de Janeiro através de uma grande exposição, shows, debates, aulas show e mostra de filmes, utilizando pra isso todos os recursos estruturais do espaço. O Festival tem duração prevista de 4 meses.
138264 - André Carloni, uma vida de amor à cultura
Pro Texto Comunicação e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08
Processo: 01400023475201357
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado R$: R$ 141.130,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Livro sobre André Carloni, um autoditada que se destacou como desenhista, projetista, reformador e construtor de grandes obras, além de ter contribuído decisivamente para o tombamento de inúmeros prédios de interesse cultural e histórico. Projetou e construiu o Theatro Carlos Gomes, reformou e ampliou os prédios da Santa Casa de Misericórdia, da Catedral Metropolitana de Vitória; foi o construtor do Palácio Domingos Martins, que sediou a Assembleia Legislativa do Espírito Santo.
137858 - AVESTRUZ
PAOLA RETTORE
CNPJ/CPF: 580.334.916-04
Processo: 01400019853201306
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 312.735,50
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto prevê a confecção e distribuição de livro sobre as performances com textos Poéticos e textos acadêmicos elaborados por doutores nas áreas de literatura e gênero. O projeto compõe de: 10 oficinas para professores de consciência corporal e dança; 10 oficinas de dança e fotografia, esta oficinas em parceria com o fotógrafo Guto Muniz; 10 Performances avestruz , fotografia e divulgação .
138784 - Agricultura brasileira: construindo a história do país
TOTALCOM COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.078.643/0001-60
Processo: 01400024121201320
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 271.249,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Editar um livro que apresente a história da agricultura no Brasil e sua influência no desenvolvimento do país e da sociedade. Os ciclos da cana, do café, a soja, o feijão e o trigo. A imigração de estrangeiros para as novas culturas - café, borracha, pimenta. O êxodo rural dos anos 70 e 80. O Brasil como celeiro mundial. As últimas quatro décadas e o crescimento tecnológico. O homem do campo, suas histórias, tradições e culturas. Publicação ilustrada com belas imagens sobre esta história.
138280 - Edição do livro: Erva-Mate, Riqueza e Cultura do Sul
TRILLO COMUNICACAO E DESIGN LTDA. - EPP
CNPJ/CPF: 15.538.464/0001-23
Processo: 01400023508201369
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R$: R$ 145.296,50
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Livro que resgata a rica história e cultura atrelada à erva-mate no Brasil, tendo como cenário principal os três estados da região sul, demonstrando a relação dessa planta com a criação da identidade do povo do sul e o significado cultural do seu cultivo e consumo. Obra bilíngue, em formato de livro-arte, com pesquisa, texto, ilustrações e fotografias antigas e recentes, de aspectos dos hábitos, festas e tradições relacionadas à erva-mate e sua produção (principalmente na agricultura familiar).
137980 - Sobre Vida na Favela
AGÊNCIA SINCRO FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 09.051.858/0001-50
Processo: 01400022995201342
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 238.975,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização de livro de fotografia bilíngue, de autoria do fotógrafo André Nazareth, representado por imagens colhidas em 25 casas de morro do Rio de Janeiro durante 5 meses, com foco principal na arquitetura e estilos de vida dos moradores. Esta pesquisa iconográfica sobre a moradia nas favelas cariocas explora a dicotomia entre o improviso na construção desses espaços e os sonhos e referências culturais ali presentes. O autor é um experiente fotógrafo de arquitetura e documentarista brasileiro.
137832 - CHURRASCO: história, tradição e cultura
ANA LIDIA ENNINGER - EPP
CNPJ/CPF: 17.946.426/0001-35
Processo: 01400019827201370
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 352.329,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Editar um livro que conte a história do churrasco, prato típico e tradicional da região sul do Brasil e da América Latina. Surgido no século XVII, nos pampas, o churrasco faz parte da história deste povo. Assado em buracos por vaqueiros, a carne era obtida nas famosas vacarias e temperado com cinza. A partir do final deste século é que começou a ser mais aprimorado o seu preparo. Retratar esta história na publicação e na exposição é ajudar a preservar a memória e os costumes do povo do sul.
137941 - Ilha de Santa Catarina: Florianópolis
CLUBE DE CINEMA NOSSA SENHORA DO DESTERRO
CNPJ/CPF: 83.470.385/0001-88
Processo: 01400022937201319
Cidade: São José - SC;
Valor Aprovado R$: R$ 302.582,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Edição e publicação do livro-álbum Ilha de Santa Catarina: Florianópolis, em 2 tomos, com textos e imagens (fotografias, pinturas e desenhos). A partir de pesquisa bibliográfica e histórica, abrangerá narrativas de estrangeiros, escritores locais (Virgilio Várzea, Lucas Boiteux, Santos Lostada e Antonio Sbissa) e jornalistas sobre a nova Cidade de Florianópolis, no período entre 1894-1930.
139154 - CARAS DE SÃO PAULO
PLANCTON FILMES E PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.108.202/0001-17
Processo: 01400024518201311
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 380.660,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O presente projeto consiste no desenvolvimento de dois produtos culturais, que almejam registrar a incrível diversidade de São Paulo. O principal será um livro fotográfico, que será composto por imagens de pessoas anônimas da capital paulista, sendo que cada uma trará uma pequena descrição, história ou citação das pessoas sendo retratadas, o que ajudará a transmitir a mensagem desejada. Espera-se, assim, tecer a colcha de retalhos que é a "terra da garoa" e mergulhar nos mais diversos mundos que, diariamente, convivem e circulam pelo município. Porém, para que o livro seja viabilizado, será desenvolvido, anteriormente, um sítio de internet que será alimentado durante 9 meses com estas fotografias, das quais somente as mais apreciadas e melhores avaliadas serão selecionadas para seguirem para o livro.
137929 - Elemento Transformador
Maria Angela Pereira Aguiar 11881125890
CNPJ/CPF: 18.005.872/0001-08
Processo: 01400019944201333
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 220.540,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Produção de um livro com fotografias artísticas registrando o universo do ballet, tendo como protagonista as bailarinas da Associação de Balé para Cegos Fernanda Bianchini. O projeto será um fomentador do universo da fotografia e demonstrará como a cultura também é um importante agente de inclusão sócio cultural. Tiragem 1.000 unidades. Exposição de 1 mês formada por 20 painéis de fotografias registradas para o livro, com entrada gratuita (previsão de 1.000 visitantes)
138291 - Passos que marcam as vidas
Script @ Filmes Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 06.113.891/0001-79
Processo: 01400023521201318
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 417.433,50
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Produção de livro e documentário sobre a vida de pessoas da 3ª idades que tiveram suas vidas transformadoras, e que foram, e ainda continuam a ser, testemunhas dos processos de transformação de nosso país.
139188 - Paraí - nossa terra, nossa gente
Simone Bordignon Levandoski
CNPJ/CPF: 698.920.240-87
Processo: 01400024557201319
Cidade: Paraí - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 84.250,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Através deste projeto propõe, propõe-se realizar a publicação de um livro que contará, de forma inédita, através de acervo fotográfico e pesquisa, a história da formação do município de Paraí, desde o início da sua colonização até os dias atuais.
139321 - CORDEL NA ESCOLA
Viliane Gomes de Oliveira
CNPJ/CPF: 060.512.384-50
Processo: 01400026566201344
Cidade: Caruaru - PE;
Valor Aprovado R$: R$ 149.890,98
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto itinerante "Cordel na Escola" tem o escopo de levar às escolas públicas, uma forma totalmente diferenciada de monitoramento da oficina que aborda a temática do cordel.
138190 - Vilanova Artigas e a cultura arquitetônica brasileira
Rosa Camargo Artigas
CNPJ/CPF: 911.210.278-49
Processo: 01400023369201373
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 351.285,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Em 2015 será comemorado o centenário do premiado arquiteto João Batista Vilanova Artigas, autor de cerca de 700 projetos, entre os quais os da FAU-USP e o do Estádio do Morumbi, em São Paulo. Militante político cassado pelo AI-5, Artigas formou uma geração de arquitetos e é considerado criador da chamada "Escola Paulista" de arquitetura. Este projeto de livro é dedicado ao resgate de sua obra e biografia.
138453 - Publicação do livro "Brasília - Uma abordagem jornalística da história"
LUMIAR COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20
Processo: 01400023733201303
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado R$: R$ 214.142,00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto trata da publicação do livro: "Brasília - Uma abordagem jornalística da história" de autoria da jornalista Ana L. F. Morelli, com fotografia de Rinaldo Morelli. A publicação irá mesclar textos e fotografias para contar a história da cidade de Brasília sob o viés da trajetória do Correio Braziliense, desde a sua fundação, tendo em vista o contexto politico, econômico e cultural da cidade no mesmo período. O projeto prevê a realização de dois lançamentos, um em Brasília e um em São Paulo.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
139395 - Pipoca do Saulo - Carnaval 2014
NOME DO PROPONENTE: Rua 15 Produções Artísticas e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 17.172.534/0001-06
Processo: 01400034820201388
Cidade: Lauro de Freitas - BA;
Valor Aprovado R$: 374948.00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Viabilizar o desfile de um trio elétrico independente que será comandado pelo cantor baiano Saulo Fernandes e percorrerá as ruas de Salvador durante o carnaval. Saulo se apresentará no carnaval no dia 02 de março, no Circuito Osmar (Campo Grande), às 12h30, tendo uma duração média de cinco horas. O desfile também contará com as participações de alguns artistas de ritmos africanos que conhecerão a riqueza da musicalidade baiana e se revezarão para garantir a alegria do folião pipoca.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137838 - Projeto Caminhos
NOME DO PROPONENTE: Juçara Abe Lima
CNPJ/CPF: 751.128.922-34
Processo: 01400019833201327

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado R$: 160300.00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Gravação, masterização e prensagem do primeiro CD da cantora e compositora paraense Juçara Abé e shows de lançamento nas cidades de Belém e Fortaleza.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
138260 - Gabriel & Santiago
NOME DO PROPONENTE: Fernando Barbosa
CNPJ/CPF: 229.180.778-10
Processo: 01400023471201379
Cidade: Pereira Barreto - SP;
Valor Aprovado R$: 425790.00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O objetivo do Projeto é produzir 3000 DVDs de Música Sertaneja da dupla Gabriel & Santiago. O artista deixa explicita em suas composições influências clássicas do universo sertanejo, buscando sempre nortear-se nos artistas que escreveram grande parte da história deste viés musical
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
138132 - Cartas Africanas
NOME DO PROPONENTE: Carlos Treptow Marques
CNPJ/CPF: 617.348.370-04
Processo: 01400023253201334
Cidade: Jaguarão - RS;
Valor Aprovado R$: 224113.08
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Gravar um CD- fortemente marcado pela cultura afrodescendente, com repertório e arranjos exclusivos, a partir de pesquisa de sonoridades africanas, utilizando vocabulário, religião, ritmos, instrumentos e mitos imaginários. Este CD deverá ser o resultado do trabalho de mescla das sonoridades africanas e do samba de raiz. O CD será lançado com duas apresentações musicais, onde a presença do negro é bastante forte, decorrente da economia colonial escravagista, no Rio de Janeiro/RJ e Pelotas/RS.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137383 - Musicalidade Violeira do Sertão
NOME DO PROPONENTE: Jonatas de Campos Moraes
CNPJ/CPF: 351.443.418-29
Processo: 01400019151201314
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: 302679.10
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Evento musical de apresentação única (1) visa resgatar a história e tradição sertaneja, contando essa evolução por meio de apresentações musicais acompanhadas de dança, em local que comporte uma exposição fotográfica que fará um recorte histórico, com enredo dramático e musicado, além de homenagear a dupla Carlos César & Cristiano, gerando a expansão da cultura sertaneja e oportunidades para novos artistas desse estilo musical genuinamente brasileira.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137867 - Gravação de CD e DVD Marcela Martins
NOME DO PROPONENTE: Roseli Kupas
CNPJ/CPF: 807.657.429-34
Processo: 01400019862201399
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: 582810.00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto Marcela Martins tem por objetivo promover a gravação de um CD com 12 músicas e um DVD com duração de 70 minutos, a proposta é apresentar e divulgar os principais estilos musicais existentes no Brasil, que foram sendo desenvolvidos desde o descobrimento, com influência de vários povos. Mostrar o grande potencial da música Brasileira e fortalecer a artista que é dona de um incrível dom de reproduzir vozes, e desenvolver maravilhosamente qualquer ritmo.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
138114 - SAMBABOOK ZECA PAGODINHO
NOME DO PROPONENTE: MUSICKERIA ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 16.098.086/0001-77
Processo: 01400023224201372
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: 2877366.00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Projeto SAMBABOOK ZECA PAGODINHO compreende a produção de conteúdo multiplataforma nos formatos CD - Duplo, DVD com depoimentos e entrevistas, Livro ilustrado, Fichário de Partituras, Website, Aplicativo e Box Especial para registrar o trabalho do cantor e compositor Zeca Pagodinho. O lançamento do SAMBABOOK ocorrerá em shows musicais no Rio de Janeiro e em São Paulo.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137890 - Parafernália-Pop-Brasileira
NOME DO PROPONENTE: Beco Produções e Eventos
CNPJ/CPF: 17.547.359/0001-86
Processo: 01400019892201303
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: 1696534.00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização de 12 apresentações nas principais capitais do Brasil.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
138771 - COPACABANA REVEILLON 2014
NOME DO PROPONENTE: SR PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 31.887.847/0001-63
Processo: 01400024108201371
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: 9231588.05
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: EVENTO CULTURAL COMPOSTO COM NO MINICO 3 PALCOS, ONDE SERÃO APRESENTADAS ATRAÇÕES MUSICAIS, AO VIVO, CULMINANDO COM SHOW PIROTECNICO NA VIRADA DO ANO DE 2013 PARA 2014, COM TRILHA SONORA PRODUZIDA EXCLUSIVAMENTE, COM DURAÇÃO DE 16 MINUTOS.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
138374 - 10º Concurso Nacional de Marchinhas Carnavalescas da Fundição Progresso
NOME DO PROPONENTE: VIVA BRASIL
CNPJ/CPF: 04.461.155/0001-86
Processo: 01400023643201312
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: 1460680.00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Concurso Nacional de Marchinhas Carnavalescas da Fundição Progresso abre inscrições gratuitas em todo o país para participação popular, e premia as melhores músicas com gravação de CD, troféus e dinheiro, além de divulgar nacionalmente essa nova safra de canções. São realizados bailes carnavalescos e desfiles de blocos nas ruas do Rio de Janeiro. Em sua 10ª edição consecutiva o projeto prevê uma grande comemoração, com um Baile Sinfônico de Marchinhas e gravação de DVD com cantores convidados.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137974 - FESTIVAL CCBB DE MÚSICA URBANA
NOME DO PROPONENTE: Cinnamon Comunicação e Audiovisual Ltda EPP
CNPJ/CPF: 05.207.056/0001-35
Processo: 01400022988201341
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: 1530000.00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Festival de música aberto ao público, a ser realizado em três praças, com duração de 2 dias em cada praça, e apresentação de 3 bandas em cada dia, além de DJ. O festival prestará homenagem à contribuição do Rock Brasília para a história do rock nacional, com bandas que cantarão músicas da época, além de repertório próprio. A curadoria é de Carlos Trilha, músico e produtor com mais de 30 anos de carreira. Os shows também contarão com projeção de imagens da época do Rock Brasília.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
138489 - Lupcínio - Um olhar 100 anos depois
NOME DO PROPONENTE: VFC/RIO MARKETING CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95
Processo: 01400023799201395
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: 917640.00
Prazo de Captação: 03/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto pretende celebrar o centenário de Lupicínio Rodrigues (2014) com uma série de apresentações musicais, com consagrados nomes da cena musical brasileira O projeto apresenta um panorama musical da trajetória do genial sambista , que foi oprecursor do " samba canção" e da musica "dor de cotovelo", influenciando diversas gerações de músicos . O projeto acontece no periodo de fevereiro a setembro de 2014.

PORTARIA Nº 661, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 3062 - SEMANA FARROUPILHA SEPE TIARAJU
CTG Sepé Tiaraju
CNPJ/CPF: 89.854.632/0001-26
RS - São Lourenço do Sul
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
13 1327 - Oficinas de Teatro 2013
Atuar Produções LTDA
CNPJ/CPF: 15.373.929/0001-33
SC - Blumenau
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
12 5049 - Projeto Artes em Movimento: Encontro Cultural e Intercâmbio Internacional de Capoeira Mangangá
Associação Cultural de Capoeira Mangangá
CNPJ/CPF: 07.365.005/0001-67
BA - Salvador
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013
12 10253 - QUEM MATOU LAURA FAUSTO?
CECILIA ARAUJO VAZ
CNPJ/CPF: 128.653.477-10
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
13 2437 - Planeta Mágica 2013
Arte e Cultura-Eireli
CNPJ/CPF: 01.176.558/0001-95
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
12 6678 - Programa de Dança da Fundação Clóvis Salgado
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
13 3160 - Semana Farroupilha
Centro de Tradições Gaúchas Galpão da Saudade
CNPJ/CPF: 89.074.801/0001-05
RS - Serafina Corrêa
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
12 6435 - Studio 3 Espaço de Dança 2013
STUDIO 3 ESPACO DE DANCA S/S LTDA
CNPJ/CPF: 03.037.451/0001-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 10068 - Quartas em Cena
Urbancan Cons. Urban. Ass. Ger. Proj. Ltda
CNPJ/CPF: 01.078.426/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
13 1132 - Utopia - Uma Homenagem a Oscar Niemeyer
Skené Administração e Produção de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03
RS - Santa Cruz do Sul
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
12 9603 - NO REMANSO DO ARAGUAIA
JOAO LUIZ PEREIRA DO COUTO
CNPJ/CPF: 299.287.701-82
SP - São Paulo
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
12 1837 - Peixe que é bom, nada
Mina Cultural Produções Ltda
CNPJ/CPF: 10.673.651/0001-04
SP - São Paulo
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
12 8846 - Turnê do espetáculo infantil: Pra lá do Arco-íris: Redescobrindo os Teatros Municipais
polyana vieira horta de mello
CNPJ/CPF: 054.924.076-43
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
11 5165 - Quem não Dança Balança a Criança" um espetáculo interativo e multimidia
Raquel E. Grabauska Produções
CNPJ/CPF: 05.001.457/0001-34
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
10 12171 - Trupe da Saúde 7
Universidade Livre da Cultura
CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86
PR - Curitiba
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013
12 9347 - POR UM MUNDO MELHOR
s.m.vervloet eventos e diversões me
CNPJ/CPF: 07.306.672/0001-79
SP - São Paulo
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
13 0018 - O MAIS QUERIDO- Espetáculo Teatral
Rocha Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.378.007/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
13 1741 - PROJETO DONA BILICA E CONVIDADOS EM SÃO JOSÉ/SC
A.V. Grupo Teatral Ltda.
CNPJ/CPF: 03.218.103/0001-10
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
13 3031 - Musikfest Instrumental
Gilson Lúcio do Amaral Filho
CNPJ/CPF: 049.189.944-07
PE - Olinda
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
13 1605 - PRIMEIRO ENCONTRO CULTURAL DE VESPASIANO CORRÊA
ANTARES PROMOÇÕES
CNPJ/CPF: 07.983.866/0001-09
RS - Vespasiano Correa
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
13 2102 - Programação Cultural Aberta do Festival de Gastronomia de Três Rios
Instituto ATIVA Brasil
CNPJ/CPF: 07.858.948/0001-21
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
13 0469 - Savassi Festival 2013
Ototoi Ltda.
CNPJ/CPF: 05.480.372/0001-86
MG - Nova Lima
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
13 1268 - PIANO BRASILEIRO - ERNESTO NAZARETH 150 ANOS.
DAIANE APARECIDA REINAUER
CNPJ/CPF: 047.527.939-54
SC - Itajaí
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
12 5821 - Novos talentos
Alto Uruguai Eventos Ltda

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CNPJ/CPF: 14.810.579/0001-62
RS - Erechim
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
12 6600 - Orquestra de Cordas de Tunas
Quarteto de Cordas Alberto Nepomuceno
CNPJ/CPF: 01.201.878/0001-58
PR - Curitiba
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013
13 1406 - Turnê Internacional do Coral Dó Ré Mi - Coro Modelo do Programa Canta Petrópolis
Associação de Apoio à Escola São Judas Tadeu
CNPJ/CPF: 02.530.196/0001-51
RJ - Petrópolis
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
12 7783 - MUSICA ERUDITA PARA TODOS - THIAGO ARANCAM
MC3 Promoções e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.856.585/0001-95
SP - Barueri
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
10 12072 - Oficina Escola de Lutheria
Universidade Livre da Cultura
CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86
PR - Curitiba
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013
10 0342 - Prêmio Waltel Branco de Violão
Universidade Livre da Cultura
CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86
PR - Curitiba
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013
12 4560 - PROJETO APAREÇA NA PRAÇA
Sociedade Marlierense de Cultura, Lazer, Desportos e Defesa do Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 07.859.195/0001-79
MG - Marliéria
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
12 0690 - XVI Revelando São Paulo, Festival da Cultura Paulista Tradicional - edição capital 2012
ABACAI CULTURA E ARTE
CNPJ/CPF: 50.590.215/0001-88
SP - São Paulo
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
12 0262 - OLA - Orquestra Latino Americana
Luminae Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 03.940.108/0001-52
PR - Curitiba
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013
12 6142 - MOZART em gravações para DVD, Blu-ray Disc e concertos ao vivo
Orquestra e Coral Ars Musicalis
CNPJ/CPF: 09.321.777/0001-22
SP - Campinas
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 6583 - RECIFE : RESGATE CULTURAL E HISTORICO DA CIDADE DO FREVO, CARNAVAL E FEIRA LITERARIA
CULTURA VIVA PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 15.031.400/0001-31
SP - São Paulo
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013
12 0746 - MUSEUTEC - TECNOLOGIA FAZENDO HISTÓRIA
FUNDAÇÃO MUSEU DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CNPJ/CPF: 63.080.956/0001-60
SP - São Paulo
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
12 10108 - Samba na Vila
CLIPS DESIGN LTDA
CNPJ/CPF: 05.613.502/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
13 0106 - Primavera dos Livros
Instituto Cultural Aletria
CNPJ/CPF: 07.458.677/0001-17
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
12 8862 - Soldados da Borracha e a Amazônia Contemporânea (título provisório)
Ricardo Pereira Martins
CNPJ/CPF: 284.811.768-00
SP - São José dos Campos
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
12 10286 - Roda de Samba no Recôncavo Baiano
Editora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08
SP - Santos
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 4682 - RIO GOSPEL FESTIVAL
Costa Trotta Produções Ltda
CNPJ/CPF: 10.349.358/0001-88
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
12 9320 - PARTE CULTURAL DA 9º OKTOBER FREUND FEST
ANTARES PROMOÇÕES
CNPJ/CPF: 07.983.866/0001-09
RS - Vespasiano Correa
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
12 6507 - Turnê Biquini Cavadão com gravação de DVD ao vivo
RIO TVA Produções e Distribuição de Televisão Ltda.
CNPJ/CPF: 30.163.406/0001-56
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013
13 0831 - Vamo Arma o Buteco!
João Paulo dos Santos Pires
CNPJ/CPF: 216.607.188-05
SP - Ribeirão Preto
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
12 4629 - Turnê da banda Eddie - Lançamento do 5°CD.
OLIVEIRA E GUIMARÃES PRODUTORA ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.878.752/0001-61
PE - Olinda
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013
13 2187 - Workshops Culturais
Sagre Consultoria Empresarial Ltda
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
13 0540 - Shows Camilla Castro - Tour do CD Meu Refúgio
Patrícia Ferreira dos Santos
CNPJ/CPF: 010.374.676-55
DF - Brasília
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
13 2993 - Produção de 2.000 cópias do CDs Chão e Higher Ground da banda Bravum
Thiago Fonseca de Oliveira
CNPJ/CPF: 081.135.796-13
MG - Montes Claros
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
13 1561 - TURNÊ DANIEL 2013 - TRINTA ANOS - Sul, Sudeste e Centro-Oeste (nome provisório)
CAMILO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 07.884.914/0001-01
SP - Brotas
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 13354 - PROJETO TALENTOS
P.A.P COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 01.607.009/0001-28
SP - Campinas
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 662, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (ÕES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
111055	ME LEVA PRA CASA	FABIANA FURLANI CARLUCCI	288.948.228-69	A peça fala de um jovem casal, que por excesso de amor, não consegue voltar pra casa. A perda da única filha numa fatalidade é o estopim para despertar sentimentos presos numa relação calcada na fuga e na dor da saudade, dos encontros e desencontros da vida. Sua finalidade é fazer uma turnê por 10 capitais/cidades do Brasil - (Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Vitoria, Salvador, Aracaju,Recife e Natal
1011804	Estudo Composicional da Canção	Fêng Produções Artísticas e Consultoria Ltda.	04.500.916/0001-61	Compor, gravar dez canções inéditas e publicá-las em blog analisando por meio de texto o processo composicional de cada canção. Objetivando estabelecer conexão entre o compositor e o ouvinte internauta.
1011692	Preservação e Disponibilização do Acervo do Theatro São Pedro	Associação Amigos do Theatro São Pedro	90.367.400/0001-22	Proposta de preservação e disponibilização do acervo do TSP na internet, incluindo tratamento técnico, acondicionamento e gerenciamento eletrônico de dados, contemplando os seguintes eixos: memória cultural/artística (cênica, música, orquestra, dança); memória institucional; a própria memória do teatro como patrimônio histórico-cultural (monumento histórico-arquitetônico).
1012127	HELL - SÃO PAULO	HB Filmes Ltda	46.848.701/0001-86	Trata-se de projeto de apresentação do texto de autoria da francesa Lolita Pille, "HELL". Com direção de Hector Babenco e adaptação de Hector Babenco e Marco Antonio Braz, tem no papel principal Bárbara Paz e restante do elenco a ser definido. O presente projeto está sendo inscrito para realizar 36 apresentações.
1210276	5º Festival de Teatro de Rua de Porto Alegre Ano 2013	Associação Rede do Circo	07.376.638/0001-70	O 5° Festival de Teatro de Rua de Porto Alegre acontecerá de 08 a 17 de abril de 2013. O Festival oferece ao público a maior diversidade possível de linguagens teatrais de rua através de sua programação que inclui espetáculos nacionais e internacionais. Neste ano, 23 grupos realizarão 68 apresentações em diversos parques, praças e ruas da cidade, além da realização de um seminário, dois workshops e duas oficinas de teatro de rua.
117250	Amazonas Filarmônica - Série Guaraná Teporada 2011/2012	Vlaanderen Produções Culturais S/S Ltda.	08.290.149/0001-64	Realização da Oitava Edição de concertos da Orquestra Amazonas Filarmônica e da Orquestra de Câmara do Amazonas, batizada de Série Guaraná Temporada 2011/2112. O projeto é uma iniciativa do Governo do Estado do Amazonas, dedicado a difundir a música para todas as camadas sociais, visando a formação de novas platéias, o incentivo à Cultura e ao turismo e ao desenvolvimento sócio-econômico da região.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1112460	Festa do Pau da Bandeira de Barbalha - 2012	J.A Lima Serviços	01.091.527/0001-31	Realizar a Festa do Pau da Bandeira de Barbalha - 2012 com apresentações de 49 grupos folclóricos, festival de quadrilhas juninas, apresentações musicais de nível regional e nacional e o tradicional desfile do pau da bandeira pelas ruas da cidade. O evento que acontece a mais de 83 anos em Barbalha foi considerado patrimônio cultural brasileiro pelo IPHAN, tendo registrada em documentário toda sua riqueza cultural. Resposta: Apresentação de 49 grupos folclóricos e 64 apresentações musicais.
090444	Teatro Viagem à Terra	Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.	09.314.456/0001-09	Realizar a montagem, a produção e a circulação de 40 (quarenta) apresentações de peça teatral com personagens interpretados por pessoas e também com bonecos de espuma e outros materiais, gratuitamente em diversas escolas da rede pública de algumas cidades, abertas ao público em geral. Baseada no livro infantil "Viagem à Terra", de Sérgio Vale. Valorizando a cultural e a arte cênica através do acesso e difusão da produção cultural teatral.
096956	A Curandeira - Circulação Sudeste	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	A Curandeira - Circulação pelo Sudeste prevê a circulação do espetáculo teatral "A Curandeira" da Confraria das 3 Águas, texto e atuação de Adriana Fortes, direção Melani Halpern por cidades do interior de São Paulo (Paraguaçu Paulista, Assis, Ipaussu, São Pedro do Turvo, Ourinhos, Santa Cruz do Rio Pardo), Paraná (Jacarezinho), Belo Horizonte e Rio de Janeiro, totalizando 21 apresentações seguidas de debate.
106400	SEMANA ASSAD	Associação dos Amigos do Theatro Municipal de São João da Boa Vista	05.905.545/0001-60	A Semana ASSAD levará a São João da Boa Vista - SP 41 renomados artistas e instrumentistas que representarão todas as vertentes musicais da Família Assad. As 07 apresentações acontecerão no palco do Teatro Municipal da cidade. Durante 5 tardes serão ministradas oficinas para 80 alunos bolsistas inscritos previamente.
126408	Universalismo e Diversidade	Giramundo Consultoria Cultural Ltda.	06.327.594/0001-26	Este projeto tem o objetivo de discutir com o grande público um tema crucial da contemporaneidade: a tensão entre as ideias de universalismo e diversidade. O tema possui diversas dimensões - social, filosófica e política - e pretende ser abordado através da realização de palestras e exibição de filmes relacionados à temática em questão. A curadoria do evento será realizada pelo sociólogo Renato Ortiz.

RETIFICAÇÃO

No prazo de captação do projeto na portaria de prorrogação nº 0351/13 de 05/07/2013, publicada no D.O.U. em 08/07/2013, Seção 1, referente ao Projeto "Aprendendo a Tecer"- Pronac: 12 6097.

Onde se lê: Prazo de captação: 05/07/2013 a 08/07/2013

Leia-se: Prazo de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

DESPACHO DO COMANDANTE

Fundamentado no Parecer Jurídico nº 752/2013/CJU-RN/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica da União - RN, e com fulcro no art. 25, caput, combinado com o art. 26, caput, ambos da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO o enquadramento de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação direta da empresa MTU DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 48.600.191/0001-59, com vistas à execução dos serviços relacionados à revisão geral (rotina W-5) dos Motores de Combustão Principal (MCP1 e MCP2) do Navio-Patrulha "Grajaú" - modelo 16V 396 TB 94. Valor de R$ 577.467,70 (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos). Prazo de execução: 105 (cento e cinco) dias.

Vice-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA

4º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL

PORTARIA Nº 20-84/CPAOR, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologação dos berços do TMU1, do porto de Vila do Conde-PA, e respectivas dimensões e calados máximos operacionais.

O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, de acordo com o inciso I, art. 4º da Lei nº 9.537/97, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), e de acordo com os subitens 0403.2 e 0406.2 das Normas e Procedimentos da Capitanias dos Portos da Amazônia Oriental (NPCP-CPAOR), que regulamenta as dimensões e calados máximos do porto de Vila do Conde, resolve:

Art. 1º Homologar os berços do Terminal de Múltiplo Uso 1 (TMU1), do porto de Vila do Conde, e respectivas dimensões e calados máximos operacionais, para os seguintes limites:

I - berços 101, 201, 301 e 401:

a) comprimento total: a critério da autoridade portuária; e

b) calado: limitado ao máximo homologado para o canal de acesso a ser utilizado.

II - berço 102:

a) comprimento total: 220 m; e

b)calado: limitado ao máximo homologado para o canal de acesso a ser utilizado.

III - berços 202 e 302:

a) comprimento total: 140 m; e

b) calado: 7 m.

IV - berço 402:

a) comprimento total: 160 m; e

b) calado: 7 m.

V - não há restrições quanto à boca dos navios.

Art. 2º Após a realização de seis manobras nos berços abaixo listados, em período diurno e com maré de enchente, com os respectivos parâmetros iniciais de teste, a Autoridade Marítima avaliará a praticabilidade para as manobras de navios com dimensões e calados superiores aos homologados no artigo 1º desta Portaria:

I - berços 202 e 302:

Parâmetros: Comprimento Total - 1º Teste: 160 m - 2º Teste: 180 m

Parâmetros: Calado - 1º Teste 9 m - 2º Teste: 10 m

II - berço 402:

Parâmetros: Comprimento Total - 1º Teste: 180 m - 2º Teste: 200 m

Parâmetros: Calado - 1º Teste 9 m - 2º Teste: 10 m

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, ficando automaticamente revogada após a incorporação do texto nas NPCP-CPAOR.

Capitão-de-Mar-e-Guerra SERGIO RICARDO DUARTE NUNES

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTES DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.370/09 - Rb "CORREA I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Argemiro Antonio da Silva (Comandante)
Defensora : Dra. Maria Cecília Lessa Rocha (DPU/RJ)
Representado : Jailton Rodrigues Benevides (MAF)
Defensora : Dra. Clarissa Ligeiro de Figueiredo (DPU/RJ)
Representados : Osmair Socorro dos Santos Júnior
: Osmair Socorro dos Santos (Proprietário)
Advogado : Dr. Ricardo Hentz Ramos (OAB/SP 257.738)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.144/10 - "DADIVA DE DEUS"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : João Batista Soeiro (Prop. / Condutor) - Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.220/10 - canoa "BELEZOCA", Rb "CONFIANÇA VIII" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Manoel Faustino Pena Leal (Condutor inabilitado) - Revel
Representado : Jorge dos Santos (Timoneiro)
Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)
Representado : Moacir da Silva (Comandante)
Advogado : Dr. Alexandre da Silva Carvalho (OAB/PA 17.471)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.425/10 - "BERTOLINI XXVI" e outra
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Mario Nilson Acácio da Silva(Tripulante)
Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.522/10 - "VITÓRIA CLEDNA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Edivaldo Fernandes Sobrinho (Comandante)- Revel
Representado : José Gerônimo Reis de Souza(Condutor do caminhão)
Defensor : Dr. Eduardo Duílio Piragibe (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.581/12 - "MONTE CERVANTES"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Reginaldo Silva de Freitas (Op. do Portainer)
Advogado : Dr. Alessandro da Costa Fontes (OAB/RJ 163.407)
Representado : Florentino San Buenaventura Jr. (2º Of. Náutica)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Despacho : "Defiro o requerido."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 26.793/12 - BM "SÃO FRANCISCO IV"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Rodofluvial Banav Ltda. - ME (Armadora)
Advogado : Dr. Cleiton Rodrigo Nicoletti (OAB/PA 17.248)
Representado : Raimundo Lima da Silva (Comandante)
Despacho : "Tendo em vista o doc. de fl. 143 tratar-se de cópia, intimem-se, pessoalmente, através da CPAOR, a representada Rodofluvial Banav Ltda. - ME e seu patrono Dr. Cleiton Rodrigo Nicoletti (OAB/PA 17.248), para apresentar o original do instrumento de mandato, sob pena de revelia."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 26.808/12 - ferry boat "CERPINHA"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Alfredo Tembra Filho (Proprietário)
Representado : André Luiz Barbosa da Costa (Comandante)
Advogado : Dr. Pablo Monteiro Jair (OAB/PA 14.456)
Despacho : "Intimem-se o representado André Luiz Barbosa da Costa e o seu patrono Dr. Pablo Monteiro Jair (OAB/PA 14.456), pessoalmente, através da Capitania dos Portos local, para apresentar originais da defesa técnica subscrita por seu patrono e procuração, sob pena de revelia."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 27.641/12 - "PRUDENT"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Ronaldo Rodrigues Teixeira (Comandante)
Advogados : Dr. Fernando C. Sobrinho Porto (OAB/RJ 47.659)
: Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.650/12 - "JUANITA"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Reginaldo Robson de Souza (Proprietário)
Despacho : "Intime-se pessoalmente o representado Reginaldo Robson de Souza, através da Capitania dos Portos Local, para apresentar defesa técnica, subscrita por advogado legalmente constituído e respectivo instrumento de procuração, sob pena de revelia."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 27.480/12 - "LADY VANDA"e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Carlos Antonio da Silva (Condutor)
Defensor : Dr. Eduardo Duílio Piragibe (DPU/RJ)
Despacho : "Defiro o pedido de "GRATUIDADE" de fls 141 e o pedido de "VISTA" de fls. 142."
Proc. nº 26.753/12 - "SANAVE VII"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S/A. (Proprietária)
Despacho : "Cite-se o representado."
Proc. nº 26.250/11 - bote "BUARQUE XII" e o Rb "TS FISSURADO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Álvaro Alves Marcelino (Mestre)
Advogado : Dr. Geraldo Buarque da Cunha - (OAB/RJ 133.152)
Representado : Expedito Alberto Barbosa Nepomuceno (Comandante)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.892)
Despacho : "Aos representados Álvaro Alves Marcelino e Expedito Alberto Barbosa Nepomuceno para suas alegações finais."
Prazo : "10 (dez)dias."

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Proc. nº 26.767/12 - Embarcação sem nome tipo canoa
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Joel Ferreira Marques (Condutor não habilitado)
Jocelino Ferreira Cavalcante (Proprietário)
Advogada : Dra. Franciele Lise (OAB-AM 5.053)
Despacho : "Aos representados Joel Ferreira Marques e Jocelino Ferreira Cavalcante, para alegações finais."
Proc. nº 27.362/12 - NM "SRTA LUANA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Francisco de Assis Rodrigues Barbosa(Comandante).
Advogada : Dra. Sara Suely Sobrinho Lopes (OAB/RJ 16.119)
Despacho : "Defiro o prazo conforme requerido à fls. 220. A D. PEM para conhecer o original da defesa técnica do representado."
Proc. nº 27.442/12 - "FLASH"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Orlando Pinto da Cruz Neto (Prop. / Condutor)
Advogado : Dr. Eder Fernandes da Silva (OAB/MG 1.119A)
Despacho : "Ao representado Orlando Pinto da Cruz Neto para apresentar procuração em favor do Advogado Dr. Eder Fernandes da Silva (OAB/MG 1.119A), sob pena de revelia, de acordo com o art. 31 da Lei 2.180/54."
Prazo : "05 (cinco)dias."

Proc. nº 25.214/10 - embarcação sem nome, não inscrita
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Raimundo Gomes da Costa (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Antônio José Barbosa Viana (OAB/AM 5.750)
Representada : Amazongás Distribuidora de GLP Ltda. (Proprietária)
Advogado : Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP 128.341)
Despacho : "Aos representados, para conhecerem os documentos de fls. 186 a 210 e para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."
Proc. nº 25.215/10 - BM "JOSÉ VITOR" e a balsa "MARGLEISSON III"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Valdenor Ferreira Batista (Comandante/Condutor)
Advogada : Dra. Karla Janaína Machado Garcia (OAB/AM 5.733)
Representado : Clotildo Monteiro de Oliveira (Proprietário/Armador)
Defensor : Dr. Eduardo César Paredes de Carvalho (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."
Proc. nº 26.486/11 - BM "DIAMANTE NEGRO"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Nelinho Leitão dos Santos (Proprietário/Condutor)
Advogada : Dra. Sarita Rosa de Jesus Menezes (OAB/PA 7409)
Representado : Jorge Carlos de Matos Favacho
Defensora : Dra. Clarissa Ligeiro de Figueiredo (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados, para provas. Prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro."
Proc. nº 26.597/11 - BM "COMANDANTE FABRÍCIO" e outras
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Ageu da Silva Silva (Condutor inabilitado)
: Aiub Marques da Silva (Condutor inabilitado)
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes, para alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias, contados em dobro, sucessivos à PEM e à DPU."
Proc. nº 27.189/12 - LM "HAPPY HOUR IV"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Airton Bohrer Oppitz (Condutor)
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pamplona (OAB/PR 4.660)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.242/12 - "CITIUS" e outras
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Roberval Mendes (Comandante)
Advogado : Dr. Osíris Cipriano da Costa (OAB/PA 7.731)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.743/13- "COMANDANTE JOSÉ LUIZ" e outras
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Cassio Silva de Oliveira (Condutor)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Despacho : "Ao representado, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.262/11 - N/M "ID NORD"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Wang Fu Li (Comandante)
Advogado : Dr. Gabriel Oliveira Junior (OAB/PE 12.995)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas"
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.410/11 - Rb "DOÑA CARMEN" e outras
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Salustiano Ramon Jara Arevalos (Comandante)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Assistente da PEM:
Autor : Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Despacho : "Defiro o pedido de dilação de prazo para efetuar o depósito dos honorários do perito, acatando as razões apresentadas pelo representado."
Proc. nº 26.600/11 - Rb "JOAQUIM SOUZA II"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Raimundo Carlos da Silva (Auxiliar do Comandante)
Advogado : Dr. José Francisco Machado Dantas (OAB/AC 2.271)
Representados : Ed Carlos Ferreira da Silva (Marinheiro de Máquinas)
: Souza e Silva Comercio e Navegação.
Advogado : Dr. José Francisco Machado Dantas (OAB/AC 2.271)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais"
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.837/12 - JET SKY "HENRIQUES"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Gustavo Adriano Azevedo Silva (Proprietário)
Advogada : Dra. Aleika da Silva Nóbrega (OAB/RN 8.170)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais"
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.207/12 - L/M "KURUKAWA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Marcio Fernandes de Alcântara (Comandante)
Advogado : Dr. Ivan Barbosa Ferreira (OAB/AM 5.564)
Representado : Ricardo Rossete Moraes (Proprietário)
Advogados : Dr. André Luiz Guedes da Silva (OAB/AM 5.261)
: Dr. Erivelton Ferreira Barreto (OAB/AM 5.568)
Despacho : "O representado Ricardo Rossete Moraes apresentou em sua contestação preliminar de inépcia da representação, sob o entendimento de que a inicial não preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal. Diz não haver na peça acusatória correlação entre o inquérito e as sucintas conclusões contidas na acusação, colacionando doutrina que sustenta seus argumentos e encerra dizendo que a peça acusatória não permite o exercício da ampla defesa, trazendo um julgado do STF. À Douta Procuradoria retruca a preliminar sob o argumento de que a peça acusatória descreveu de forma minuciosa o acidente da navegação e especificou com clareza a conduta ilícita do acusado, sendo seu pedido de condenação certo e determinado. Acrescenta ainda que a representação já teria passado pelo criterioso juízo de admissibilidade dessa Corte Marítima, motivo pelo qual o feito deve seguir até o julgamento final. O sistema punitivo na esfera administrativa é bem diferente do que existe no plano criminal. Na esfera criminal as condutas são tipificadas e a sanção se vincula a uma determinada conduta específica, diferentemente do que ocorre na esfera administrativa. No caso específico do Direito de Navegação existe nas normas uma série de deveres e vedações ao administrado que, quando inobservados, estão sujeitos à sanção. O art. 13, inc. I, letra "b", da Lei 2.180/54, estabelece que compete ao Tribunal julgar os acidentes e fatos da navegação, indicar o responsável e impor-lhe as penas estabelecidas na Lei, cujo elenco de sanções aplicáveis e a forma de aplicação constam do art. 121 e seguintes. Desta forma tem razão a PEM quando assevera que na representação lhe cabia somente o dever de apontar a conduta ilícita e o responsável por esta, cabendo ao Tribunal Marítimo a aplicação de uma daquelas penas elencadas na Lei se ao final, observados os preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, der razão à acusação. Por tal motivo rejeito a preliminar. Intimem as partes da presente decisão. Já tendo a PEM se manifestado no sentido de que não pretende produzir provas, digam os representados em cinco dias se pretendem produzi-las, justificando."
Proc. nº 27.224/12 - EMB "FORÇA VII" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Antonio Carlos Belém Nascimento (Comandante)
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4.305)
Representados : José Magno Pereira Bacelar (Tripulante) e
Celte Navegação LTDA (Proprietária e Armadora)
Advogado : Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira (OAB/PA 5.586)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.334/12 - Rb "AGRONÔMICO" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Pedro Peixoto de Farias (Condutor do Comboio)
Advogado : Dr. Manoel Altemar Moutinho de Souza (OAB/PA 12.139)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.490/12 - LANCHA "SAMUK"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Ramão Vainer Fucks Acosta (Condutor)
Advogado : Dr. Everaldo de Oliveira (OAB/PR 65.396)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.750/13 - N/M "WADI ALARAB"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ahmed Mohamed Farid Hussein Elgendy (Comandante)
Advogada : Dra. Alessandra Moraes de Barros (OAB/RJ 151.705)
Despacho : "Ao Representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.496/11 - Rb "COMANDANTE LUIZ FONSECA" e outras
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : João Eudes Santos da Silva (Responsável)
Advogados : Dr. Luiz Alberto Marinho de Alcântara (OAB/AM 576)
: Dr. Emerson Cardoso dos Santos (OAB/AM 7.191)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
nº 26.796/12 - BM "SALMISTA DE DAVI I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Sebastião Lopes Gomes (Comandante)
: Robson Antonio Pereira Lourinho (Marinheiro Fluvial Aux. de Convés)
: Sebastião França Gomes (Marinheiro Fluvial Aux. de Convés)
Advogada : Dra. Nazaré Ramos Nunes (OAB/PA 10.383)
Despacho : "Aos representados Sebastião Lopes Gomes, Sebastião França Gomes e Robson Antonio Pereira Lourinho para provas."
Proc. nº 26.889/12 - sem denominação, tipo bote
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Carlos Edmilson José dos Santos (Prop./Inabilitado)
Defensora : Dr. Leonardo Lustosa de Avellar (OAB/PE 21.959)
Despacho : " 1) Ao representado para provas. 2) Ao representado Carlos Edmilson José dos Santos para ratificar o pedido de oitiva das testemunhas fl. 130, apresentando o rol de quesitos das testemunhas e pagamento do preparo."
Proc. Nº 26.908/12 - "GARCIA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Eduardo Carlos Costa Garcia (Condutor)
Advogado : Dr. Wladimyr Dantas (OAB/SP 55.808)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.598/12 - "SÃO LUIZ"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Project Cargo Operações Portuárias Ltda.(Op.Portuário)
: Fabiano dos Santos Batista (Funcionário - Proj. Cargo)
: Jonas Cândido (Funcionário - Proj. Cargo)
Advogada : Dra. Jisely Porto Nogueira (OAB/SP 8.601)
Representado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos (Responsável)
Advogada : Dra. Nerci de Carvalho (OAB/SP 210.140)
Despacho : "1) Defiro a devolução do prazo em provas ao representado Fabiano dos Santos Batista conforme requerido às fls. 335. 2) Ao representado Fabiano dos Santos Batista para apresentar quesitos das testemunhas de acordo com o art. 110 do RIPTM, qualificando o representante legal do Armador H. Dantas, com indicação de endereço completo e apresentação do recibo do pagamento do preparo."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 28 de novembro de 2013.

SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 27.681/2012
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M "SERGIPE DEL REY". Mergulho no mar a fim de recuperar um peixe que escapara do anzol, provocando a morte do pescador, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental. Ação voluntária da vítima fatal, aliada à falta de colete salva-vidas. Provável imprudência e negligência da própria vítima fatal. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: mergulho no mar a fim de recuperar um peixe que escapara do anzol, provocando a morte do pescador, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: ação voluntária da vítima fatal, aliada à falta de colete salva-vidas; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como provável imprudência e negligência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de agosto de 2013.

Proc. nº 27.737/2013
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Jangada "JOÃO VITOR SEGUNDO". Naufrágio de jangada, provocando a morte de seu proprietário/condutor, a perda do motor de rabeta e de um remo e a quebra da tranca do pano da vela, sem registro de poluição ambiental. Condição adversa de mar e vento, aliada à falta de coletes salva-vidas a bordo. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio de jangada, provocando a morte de seu proprietário/condutor, a perda do motor de rabeta e de um remo e a quebra da tranca do pano da vela, sem registro de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: condição adversa de mar e vento, aliada à falta de coletes salva-vidas a bordo; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de agosto de 2013.

Desconsiderar as publicações acima no DOU nº 229 às págs. 23/24, de 26 de novembro de 2013.

Tribunal Marítimo-RJ, em 2 de dezembro de 2013.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.805, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

I - Homologar o resultado do Processo Seletivo destinado à contratação de Professor Visitante, objeto do Aviso de Seleção nº 06, de 19/09/2013, publicado no D.O.U. de 23/09/2013, retificado no DOU de 26/09/2013, 10/10/2013 e 11/11/2013, conforme segue:

Programa	Área de Conhecimento	Classe/ Padrão/Carga Horária	Candidato	Classificação
Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia	Ciências do Ambiente	Professor Adjunto A, Nível I Dedicação Exclusiva	Guillaume Antoine Louis Marchand	1º
			Ana Lucia Soares Machado	2º
			Ruby Vargas Isla	3º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 3.974, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Retificar os termos da Portaria GR nº 667, de 12/03/2012, publicada no DOU de 15/03/2012, que homologou o resultado do Processo Seletivo para contratação de professor visitante, objeto do Aviso de Seleção Simplificada nº 013, de 27/10/2011, publicado no D.O.U. de 28/10/2011, onde se lê: "...Área de Conhecimento: EDUCAÇÃO BRASILEIRA...", leia-se: "...Área de Conhecimento: EDUCAÇÃO ESPECIAL...".

GILSON VIEIRA MONTEIRO

PORTARIA Nº 4.013, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do Processo Seletivo destinado à contratação de Professor Visitante, objeto do Aviso de Seleção nº 006, de 19/09/2013, publicado no D.O.U. de 23/09/2013, retificado no DOU de 26/09/2013, 10/10/2013 e 11/11/2013, conforme segue:

Programa	Área de Conhecimento	Classe/ Padrão/Carga Horária	Candidato	Classificação
Programa de Pós-Graduação em Geociências	Geociências/ Sensoriamento Remoto	Professor Adjunto A, Nível I Dedicação Exclusiva	Não houve candidato inscrito	

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

GILSON VIEIRA MONTEIRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHOS DO REITOR
Em 2 de dezembro de 2013

PROCESSO Nº 23005.000616/2013-69 - Interessada: Empresa Comoditá Construtora Ltda. - EPP

Considerando que foi oportunizado à parte o direito a ampla defesa e ao contraditório, conforme determinam o art. 5º, inciso LV da CF/88 e art. 2º, parágrafo único, inciso X da Lei nº 9.784/99;

Considerando o que preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/99, a contagem do prazo para interposição do recurso iniciou no dia 27/09/2013 e expirou no dia 03/10/2013, restando certificado que dentro deste prazo não houve interposição de recurso pela parte;

Considerando que a Empresa apresentou o recurso em 04/10/2013, portanto intempestivo.

Acolho o PARECER nº 097/2013-PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 263-265, e em consequência, decido:

I - Pelo não conhecimento do recurso aviado pela Empresa Comoditá Construtora Ltda. - EPP, (fls. 257-261);

II - Mantenho as penalidades objeto da decisão recorrida (fls. 254).

PROCESSO Nº 23005.000617/2013-11 - Interessada: Empresa Comoditá Construtora Ltda. - EPP - Contrato nº 03/2012

Considerando que a recorrente repetiu as alegações e fatos apresentados na sua defesa inicial e alegações finais, não trazendo argumentações ou fatos novos a ensejar a modificação da decisão de aplicação de penalidades previstas nos incisos II e III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Considerando que restou comprovado nos autos que a empresa realmente paralisou a execução da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração, fato inclusive reconhecido pela recorrente;

Considerando que o atraso no pagamento da primeira medição da obra não ultrapassou os 90 dias não configurando hipótese de inadimplemento contratual por parte da Administração.

Acolho o PARECER PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 230-231v, e em consequência, decido:

I - Pelo conhecimento e desprovimento do recurso aviado pela Empresa Comoditá Construtora Ltda. - EPP, (fls. 224-228);

II - Mantenho as penalidades objeto da decisão recorrida (fls. 221).

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 89, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, da UFPI, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 13/2013-CCS, de 21/10/2013, publicado na Seção 3, do DOU, de 24/10/2013; e o Processo nº. 23111.030149/13-94; resolve:

Art. 1° Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Clínica Geral, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial TP - 20 (vinte horas semanais), na área de Anestesiologia, habilitando e classificando para contratação FERNANDO JOSÉ AMORIM MARTINS (1º colocado).

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA FERRAZ MENDES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 643, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Farmácia (cód. 88588) ofertado pela FACULDADE DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO SANTO AGOSTINHO - FS (cód. 3117). Processo MEC nº 23000.017823/2011-31.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 777/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art.1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades ao curso de Farmácia (cód.88588) da FACULDADE DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO SANTO AGOSTINHO - FS (cód. 3117), ofertado no município de Montes Claros/MG, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art.2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 88588) ofertado pela FACULDADE DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO SANTO AGOSTINHO - FS (cód.3117), por meio do Despacho SERES/MEC nº 243, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADE DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO SANTO AGOSTINHO - FS (cód. 3117) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art.4º Fica notificada a FACULDADE DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO SANTO AGOSTINHO - FS (cód. 3117) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 644, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Fisioterapia (cód. 98746) ofertado pela FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS - FAMETRO (cód. 2147). Processo MEC nº 23000.017976/2011-88.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 778/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art.1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades ao curso de Fisioterapia (cód.98746) da FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS - FAMETRO (cód. 2147), ofertado no município de Manaus/AM, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art.2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 98746) ofertado pela FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS - FAMETRO (cód.2147), por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011.

Art.3º Fica notificada a FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS - FAMETRO (cód. 2147) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art.4º Fica notificada a FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS - FAMETRO (cód. 2147) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 645, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Farmácia (cód. 75106) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE (cód. 1422). Processo MEC nº 23000.017783/2011-27.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 779/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades ao curso de Farmácia (cód. 75106) do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE (cód. 1422), ofertado no município de Manaus/AM, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 75106) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE (cód. 1422), por meio do Despacho SERES/MEC nº 243, de 2011.

Art. 3º Fica notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE (cód. 1422) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE (cód. 1422) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA N° 646, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2013, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Lei n° 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Portaria Normativa n° 13, de 9 de julho de 2013, e o Edital nº 3, de 22 de outubro de 2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica divulgada a relação dos municípios pré-selecionados no âmbito do Edital nº 3, de 22 de outubro de 2013, do Ministério da Educação, Primeiro Edital de Pré-seleção de municípios para implantação de curso de graduação em medicina por instituição de educação superior privada.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Os municípios pré-selecionados receberão visita in loco por comissão de especialista para verificação da estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes no município, conforme projeto de melhorias apresentado para pré-seleção nos termos do Edital MEC nº 03, de 2013.

Art. 3º Os pareceres da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) referentes à pré-seleção dos municípios, devidamente inscritos no SIMEC, estarão disponíveis após a publicação desta Portaria no endereço simec.mec.gov.br, no módulo PAR MAIS MÉDICOS.

§ 1° Os pareceres poderão ser acessados apenas pelo gestor municipal, utilizando a mesma senha utilizada no procedimento de inscrição do município.

§ 2º Não serão considerados como fundamento de recurso os casos previstos abaixo:

I.municípios que não finalizaram a inscrição no SIMEC, permanecendo com o status em "em preenchimento pelo município";

II.municípios que não realizaram inscrição no SIMEC e enviaram documentos apenas por via postal;

III.municípios que postaram documentos fora do prazo estabelecido no Edital MEC nº 03, de 2013, conforme comprovação dos correios;

IV.municípios que não atendem ao critério populacional de 70 (setenta) mil ou mais habitantes;

V.municípios que possuem curso de medicina em seu território.

Art. 4º Caso o município não tenha sido pré-selecionado, o parecer indicativo de indeferimento poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do gestor municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data desta Portaria, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação ou reavaliação total da proposta apresentada.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação e ser apresentado em formato PDF a ser anexado em campo próprio no endereço simec.mec.gov.br, módulo PAR MAIS MÉDICOS.

§ 2° O gestor municipal poderá interpor somente 1(um) recurso por inscrição realizada.

§ 3° O recurso apresentado em formato PDF deverá conter obrigatoriamente o papel timbrado da prefeitura municipal e a assinatura do gestor municipal cadastrado no SIMEC.

§ 4º A SERES proferirá decisão sobre os recursos apresentados pelos gestores municipais no dia 18 de dezembro de 2013, na página da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

§ 5° A SERES não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível com o disposto nessa Portaria.

Art. 5° A SERES não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 6º A relação dos municípios pré-selecionados consta do Anexo desta Portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

UF	CÓDIGO - REGIÃO DE SAÚDE	CÓDIGO IBGE - MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
BA	29001	290070	Alagoinhas
BA	29018	291072	Eunápolis
BA	29007	291170	Guanambi
BA	29012	291480	Itabuna
BA	29014	291750	Jacobina
BA	29016	291840	Juazeiro
CE	23020	230420	Crato
ES	32004	320120	Cachoeiro de Itapemirim
GO	52002	520140	Aparecida de Goiânia
MA	21002	210120	Bacabal
MG	31045	314390	Muriaé
MG	31050	314790	Passos
MG	31055	315180	Poços de Caldas
MG	31067	316720	Sete Lagoas
PA	15006	150080	Ananindeua
PA	15004	150810	Tucuruí
PE	26010	260790	Jaboatão dos Guararapes
PI	22009	220800	Picos
PR	41011	410430	Campo Mourão
PR	41005	410940	Guarapuava
PR	41012	412810	Umuarama
RJ	33003	330600	Três Rios
RS	43016	430700	Erechim
RS	43013	431020	Ijuí
RS	43007	431340	Novo Hamburgo
RS	43007	431870	São Leopoldo
SP	35018	350280	Araçatuba
SP	35010	350330	Araras
SP	35011	350400	Assis
SP	35014	350600	Bauru
SP	35013	351350	Cubatão
SP	35013	351870	Guarujá
SP	35016	352050	Indaiatuba
SP	35032	352530	Jaú
SP	35036	352690	Limeira
SP	35027	352940	Mauá
SP	35051	353440	Osasco
SP	35061	353800	Pindamonhangaba
SP	35047	353870	Piracicaba
SP	35049	354390	Rio Claro
SP	35027	354870	São Bernardo do Campo
SP	35008	354990	São José dos Campos

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 647, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 21/02/2014, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº03/2012, DOU de 17/09/2012, cuja homologação foi publicada conforme Portaria nº 68, DOU de 21/02/2013.

INSTITUTO DE MATEMÁTICA

Departamento: DEPTO. DE MATEMÁTICA

Área de Conhecimento: Álgebra e Lógica e Teoria dos Conjuntos

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

ANTONIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 5.759, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.008969/2012-42, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Metodologia de Ensino e Pesquisa em Basquetebol, realizado pela Faculdade de Educação Física, objeto do Edital nº 35, publicado no D.O.U. de 03/05/2012, homologado através do Edital nº 152, publicado no D.O.U. de 23/11/2012, seção 3, pág. 107, que de acordo com a Lei nº 12.772/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, passa a ser Professor Classe A da Carreira de Magistério Superior.

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY

PORTARIA Nº 14.926, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria n^0 184, de 25/01/2010, publicada no DOU n^0 17, Seção 2, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital n^0 384, de 11/11/2013, publicado no DOU n^0 219 de 11/11/2013 - Seção 3; divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Enfermagem Fundamental

Setorização: Enfermagem Fundamental / Cuidados Fundamentais e Tecnologias de Enfermagem

1-Isis de Moraes Chernicharo

2-Lisandra Rodrigues Risi

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

PORTARIA Nº 14.927, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria n^0 184, de 25/01/2010, publicada no DOU n^0 17, Seção 2, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital n^0 384, de 11/11/2013, publicado no DOU n^0 219 de 11/11/2013 - Seção 3; divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Enfermagem de Saúde Pública

Setorização: Enfermagem e Saúde Pública / Saúde Coletiva

1-Felipe Guimarães Tavares

2-Isabela Barboza da Silva Tavares Amaral

3-Verônica Cristin do Nascimento Haddad

4-Roberta Georgia Souza dos Santos

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

PORTARIA Nº 14.928, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria n^0 184, de 25/01/2010, publicada no DOU n^0 17, Seção 2, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital n^0 384, de 11/11/2013, publicado no DOU n^0 219 de 11/11/2013 - Seção 3; divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Enfermagem Materno-Infantil

Setorização: Enfermagem Materno Infantil

1. Samar Duarte dos Santos Othero
2. Juliana Maria Rego Maciel Cardoso
3. Vanessa Damasceno Bastos
4. Ana Cláudia Mateus Brandão
5. Maíra Domingues Bernardes Silva
6. Renata de Moura Bubadué
7. Giuliana Fernanda e Silva

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

PORTARIA Nº 14.929, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria n^0 184, de 25/01/2010, publicada no DOU n^0 17, Seção 2, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital n^0 384, de 11/11/2013, publicado no DOU n^0 219 de 11/11/2013 - Seção 3; divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Metodologia da Enfermagem

Setorização: Metodologia da Enfermagem / Metodologia do Ensino e da Assistência

1-Lívia Márcia Vidal Pires

2-Rodrigo de Souza Miranda

3-Aline Gozzi Braga Lata

4-Juliana Dias Cirilo

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 14.683, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto da Faculdade de Medicina - Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal - Setor: Medicina Legal, da Faculdade de Medicina da UFRJ, referente ao Edital n°384 de 11 de novembro de 2013, publicado no DOU n° 219 - Seção 3, página 124 de 11 de novembro de 2013, divulgando o nome do candidato aprovado:

Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal

Setor: Medicina Legal

1° lugar - Afranio Simões Pessanha

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

PORTARIA Nº 14.794, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto da Faculdade de Medicina - Departamento de Clínica Médica - Setor: Medicina Física e Reabilitação, da Faculdade de Medicina da UFRJ, referente ao Edital n°384 de 11 de novembro de 2013, publicado no DOU n° 219 - Seção 3, página 124 de 11 de novembro de 2013, divulgando o nome do candidato aprovado:

Departamento de Clínica Médica

Setor: Medicina Física e Reabilitação

1° lugar - Jucyleide Antonia de Castro Borba Santos

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

PORTARIA Nº 14.795, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto da Faculdade de Medicina - Departamento de Clínica Médica - Setor: Endocrinologia, da Faculdade de Medicina da UFRJ, referente ao Edital n°384 de 11 de novembro de 2013, publicado no DOU n° 219 - Seção 3, página 124 de 11 de novembro de 2013, divulgando o nome do candidato aprovado:

Departamento de Clínica Médica

Setor: Endocrinologia

1° lugar - Denise Prado Momesso

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 14.796, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto da Faculdade de Medicina - Departamento de Fonoaudiologia - Setor: Fonoaudiologia Geral, da Faculdade de Medicina da UFRJ, referente ao Edital n°384 de 11 de novembro de 2013, publicado no DOU n° 219 - Seção 3, página 124 de 11 de novembro de 2013, divulgando o nome do candidato aprovado:

Departamento de Fonoaudiologia
Setor: Fonoaudiologia Geral
1° lugar - Rejane Soares
2º lugar - Fabiana Cunha Leão Pompermayer
3º lugar - Danielly Moreira Gonçalves Cabral

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE MÚSICA

PORTARIA Nº 14.913, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria n.º 5.060, de 27/07/2011, publicada no DOU n.º 144, Seção 2, de 28/07/2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, referente ao Edital n.º 384, de 11 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 219, Seção 3, de 11 de novembro de 2013,divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Teclado e Percussão - 01
Setorização: Piano
MARINA CARVALHO SPOLADORE - 1º lugar
LUCIANA GIMENES FANTINI - 2º ugar

ANDRÉ CARDOSO

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

PORTARIA Nº 14.949, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Professora Denise Barcellos Pinheiro Machado, torna público a constituição da Comissão Julgadora do processo seletivo de Professor Substituto para o Setor de História do Departamento de História e Teoria, em conformidade com o Edital nº 407 de 13/11/2013, publicado no D.O.U nº 222 de 14/11/2013.

Professora Maria Clara Amado Martins
Professora Helenita Bueno Gonsalez
Professora Fabiola do Valle Zonno
Professor William Seba Mallmann Bittar

DENISE BARCELLOS PINHEIRO MACHADO

PORTARIA Nº 14.956, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 1.096 de 31/03/2010, publicada no D.O.U nº 63, de 05/04/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 384 de 11/11/2013, publicado no D.O.U nº 219 de 11/11/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E REPRESENTAÇÃO DA FORMA
Setor de Expressão Gráfica (duas vagas anuais e uma vaga semestral)
1º - Marília Ramalho Fontenelle
2º - Melissa Martins Paro
3º - Gustavo D'Avila Siqueira Neto

DENISE BARCELLOS PINHEIRO MACHADO

CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 14.932, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Escola Politécnica, Professor Ericksson Rocha e Almendra, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 576 de 08/02/10, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 17/02/10, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 384 de 11/11/13 publicado no DOU nº 219, Seção 3 de 11/11/13, a saber:

Departamento de Engenharia Elétrica
Setorização: Sistemas Industriais
- Não houve candidato aprovado
Departamento de Expressão Gráfica
Setorização: Expressão Gráfica
1° Rafaela Alves Sanches
2° Patrícia Carvalho Szendrodi
3° Juliana Souza Baioco
4° André Antônio de Souza
Departamento de Construção Civil
Setorização: Geotecnia
1° Cláudia Martins Bhering Dominoni
2° Graziella Maria Fanquim Jannuzzi

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.595, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060645/2013-87 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental - PPGEA, instituído pelo Edital nº 269/DDP/2013, de 12 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 222, Seção 3, de 14/11/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Engenharia Ambiental
Área de Concentração: Toxicologia Ambiental
Regime de Trabalho: 40h semanais - Dedicação Exclusiva (DE)
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Denice Schulz Vicentini	9,35

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 1.596, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.050765/2013-76 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, instituído pelo Edital nº 256/DDP/2013, de 03 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 3, de 04/10/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Engenharia Civil/ Ciências Geodésicas - Topografia.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Eliz Paula Manfroi	8,95

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 570, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e pelo § 7º do art. 2º da Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Lei 12.613, de 18 de abril de 2012, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.050, de 26 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco do Brasil S.A., em operações de financiamento para aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, contratadas a partir de 01.12.2013, desde que observadas as seguintes condições:

I - Taxa de juros para o mutuário:

a) 5,0% a.a. (cinco por cento ao ano) para mutuários com renda mensal de até 5 (cinco) salários mínimos;

b) 5,5% a.a (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para mutuários com renda mensal acima de 5 (cinco) salários mínimos e até 10 (dez) salários mínimos.
II - Taxa de abertura de crédito (TAC): 0,0% (zero);

III - Prazo de reembolso: até 60 meses.

§ 1º Deverão ser obedecidos o limite de renda mensal para enquadramento como beneficiário e o rol de bens e serviços de tecnologia assistiva passíveis de financiamento subvencionado definidos em Ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, conforme disposto no § 6º do art. 2º da Lei 12.613, de 2012.

§ 2º O pagamento da equalização de que trata o caput será semestral e ficará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira estando limitado ao valor definido na Lei Orçamentária de cada ano.

Art. 2º A equalização de juros corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração da instituição financeira, na qual estarão incluídos os custos administrativos e tributários.

Art. 3º A equalização devida e a MSD das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo Banco do Brasil à STN, por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano (periodicidade semestral).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme item "c", anexo I, desta Portaria.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

Art. 4° O Banco do Brasil deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado conforme a planilha constante do anexo II;

II - mensalmente, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até o final do respectivo exercício;

III - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 5° O Banco do Brasil deverá informar, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

Art. 6° O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 7º Caberá ao Banco do Brasil disponibilizar, sempre que solicitado, informações relacionadas à aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 8º O Art 1° da Portaria MF n° 240, de 09 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.050, de 26 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB, em operações de financiamento para aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, contratadas de 09.02.2012 até 30.11.2013, desde que observadas as seguintes condições:"

..... (NR)

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I
METODOLOGIA DE CÁLCULO

Cálculo da equalização devida nos dias 1° de julho e 1° de janeiro de cada ano, relativa às Médias dos Saldos Diários em operações de financiamento para aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, com recursos do Banco do Brasil, verificados nos períodos de 1° de janeiro a 30 de junho e 1° de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

a) Cálculo da equalização:

$$EQL = MSD \times \left[\left(1+\frac{(CF+CAT)}{100}\right)^{\frac{n}{DAC}} - \left(1+\frac{Tx}{100}\right)^{\frac{n}{DAC}}\right]$$

b) Cálculo da atualização:
EQA = [EQL x (1 + TMS)]
Legenda:
EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;
MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;
CF = Custo da fonte de recursos. No caso de utilização de recursos da exigibilidade de depósitos à vista o custo corresponde a zero;
CAT = Custos administrativos e tributários, de 9,98% a.a.;
n = Número de dias corridos do período de equalização;
Tx = Taxa de juros para o tomador final
DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);
EQA = Equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;
TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

c) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A instituição financeira recebedora da subvenção de que trata esta Portaria, ao encaminhar a Declaração de Responsabilidade para fins de pagamento da equalização pelo Tesouro Nacional, deverá adotar o seguinte modelo:

Para efeito de atendimento ao disposto na Medida Provisória n° 550, de 17 de novembro de 2011 (ou Lei em que for convertida), DECLARAMOS que os dados apresentados, objeto da solicitação de cobrança ao Tesouro Nacional, correspondem aos valores das equalizações e as médias dos saldos diários das aplicações verificados no

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

período de equalização, conforme tabela abaixo, pelo que ATESTAMOS a boa e regular aplicação dos recursos, para fins de liquidação da despesa, conforme disposto no art. 63, §1°, II da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Posição em: dd/mm/aaaa Em R$

Período de referência	Taxa de Juros	MSD	Equalização	Equalização atualizada
mmm-aaaa				
mmm-aaaa				
mmm-aaaa				
mmm-aaaa				
	Totais			

Os valores de Equalização informados no quadro acima deverão ser atualizados até a data de pagamento conforme metodologias definidas nas Portarias/MF referidas no anexo desta solicitação.

Local e data:_____, __/__/__

Assinatura autorizada:_____

ANEXO II

Linha de Financiamento	Taxa de Juros	Valor Contratado até o último dia do mês	Valor disponível para contratação até o último dia do mês	Valor desembolsado até o último dia do mês

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 2 de dezembro de 2013

Processo nº: 17944.001402/2012-16.
Interessados: Governo do Estado do Acre e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Acre, com a interveniência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Acre, com a interveniência do Banco do Brasil - BB, ambos relativos a Contrato de Financiamento, Mediante Abertura de Crédito, a ser firmado entre o Estado do Acre e o BNDES, no valor de R$ 240.662.000,00 (duzentos e quarenta milhões seiscentos e sessenta e dois mil reais), destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental nos Municípios do Acre - SANEAC.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001228/2013-92
Interessado: Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (BIRD), no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, em apoio ao "Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos - PROMIT" (Enhancing Public Management for Service Delivery in Rio de Janeiro Development Policy Loan), na modalidade denominada Development Policy Loan-DPL.

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 48, de 26 de novembro de 2013, também daquela Casa Legislativa, publicada na edição do Diário Oficial de 27 de novembro de 2013, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Rio de Janeiro, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SE nº 217, de 25/11/2013, publicada na Seção 1 do DOU de 26/11/2013, páginas 30/31, onde se lê: "... período de 12 de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014.", leia-se: "... período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014."

BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2013

I.DATA, HORA E LOCAL: Em 10 de outubro de 2013, às 10 horas e trinta minutos, na Sede Social da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., CNPJ 31.591.399/0001-56; NIRE: 5.330.000.477-3, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF). II.MESA: Presidente: Alexandre Corrêa Abreu Secretário: Aurislon José Ferreira

III.PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Paulo Roberto Lopes Ricci. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V.ORDEM DO DIA: Eleição dos representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda para os cargos de membros titular e suplente do Conselho Fiscal da empresa, em virtude das renúncias apresentadas pelos Srs. Priscila Grecov, em 09.10.2013 e José Gilberto Scandiucci Filho, em 1º.10.2013. VI. DELIBERAÇÃO: Foram eleitos para os cargos os Srs. Fernando Meirelles de Azevedo Pimentel e Cristina Fernandes Amaral, a seguir qualificados, para completarem o mandato 2013/2014, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Titular: FERNANDO MEIRELLES DE AZEVEDO PIMENTEL, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 148.965.968-46, portador da Carteira de Identidade nº 11.371, expedida em 20.07.2010 pelo Ministério de Relações Exteriores (DF). Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, sala 223 - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Suplente: CRISTINA FERNANDES AMARAL, brasileira, solteira, Bacharela em Direito, inscrita no CPF sob o nº 775.601.241-00, portadora da Carteira de Identidade nº 1.610.181, expedida em 16.06.1993 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 6º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., da qual eu, ass.) Aurislon José Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.), Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., Presidente da Assembléia, e Paulo Roberto Lopes Ricci, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA TRANSCRITA DO LIVRO 08, FOLHA 34. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 19.11.2013 sob o número 20131064428.

MÔNICA AMORIM MEIRA
Secretária-Geral

BB BI S/A
(Subsidiária integral do Banco do Brasil S/A)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2013

I.DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de agosto de 2013, às nove horas e trinta minutos, na Sede Social do BB Banco de Investimento S.A., CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7, situada na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II.MESA: Presidente: Paulo Rogério Caffarelli Secretário: Luiz Cláudio Ligabue PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Paulo Roberto Lopes Ricci, e Rogério Sottili, membro do Conselho Fiscal. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Aumento de capital social da companhia, sem emissão de novas ações, mediante a incorporação do saldo da Reserva Legal e de parte da Reserva Estatutária, e a consequente alteração da redação do artigo 4º do Estatuto Social, conforme o contido na Nota Técnica nº 376/CGCOR/DEST/SE-MP, de 27.08.2013, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais. VI. DELIBERAÇÃO: O acionista aprovou, sem ressalva: a) o aumento do capital social da empresa em R$ 457.985.152,29 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), sem emissão de novas ações, mediante a integralização do saldo da reserva legal e de parte do saldo da reserva estatutária constituídas até 31.12.2012, registrando que o Conselho Fiscal emitiu parecer sobre o assunto; b) a alteração do caput do Artigo 4° do Estatuto Social, em consequência do aumento do capital social, que passa a ter a seguinte redação: Art. 4º O capital social é de R$ 1.821.081.678,62 (um bilhão, oitocentos e vinte e um milhões, oitenta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), dividido em 2.540.982 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil e novecentos e oitenta e duas) ações ordinárias, sem valor nominal. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembléia, e Paulo Roberto Lopes Ricci, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 09, FOLHA 38 E 39. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte - Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.789.859-9-Márcio Roberto de Souza - Analista. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 13.11.2013, sob número 00002563168.

VALÉRIA G. M. SERRA
Secretária-Geral

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2013

I.DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de agosto de 2013, às nove horas, na Sede Social do BB Banco de Investimento S.A., CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7, situada na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II. MESA: Presidente: Paulo Rogério Caffarelli Secretário: Luiz Cláudio Ligabue. III PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Paulo Roberto Lopes Ricci, e Rogério Sottili, membro do Conselho Fiscal. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V.ORDEM DO DIA: (i) ratificar a nomeação da empresa Grant Thornton Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade São Paulo - SP, Avenida Paulista, 37, conjunto 12, 1º. andar, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação da parcela do patrimônio líquido contábil da Companhia a ser parcialmente vertida ao patrimônio da BB Elo Cartões Participações S.A.; (ii) examinar, discutir e aprovar o Laudo de Avaliação; (iii) examinar, discutir e aprovar o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial do BB Banco de Investimentos S.A., com versão da parcela cindida para a BB Elo Cartões Participações S.A."; (iv) aprovar a redução do capital social da Companhia; (v) aprovar a consequente alteração do Estatuto Social da Companhia; (vi) autorizar a Administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia. VI. DELIBERAÇÃO: O acionista decidiu, sem ressalva: (i) ratificar a nomeação da empresa Grant Thornton Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade São Paulo-SP, Avenida Paulista, 37, conjunto 12, 1º. andar, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação da parcela do patrimônio líquido contábil da Companhia a ser parcialmente vertida ao patrimônio da BB Elo Cartões Participações S.A.; (ii) aprovar o Laudo de Avaliação, parte integrante desta ata, conforme anexo I; (iii) aprovar o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial do BB Banco de Investimentos S.A., com versão da parcela cindida para a BB Elo Cartões Participações S.A.", apresentado pela Administração da Companhia, parte integrante desta ata, conforme anexo II, ouvido o Conselho Fiscal; (iv) aprovar a redução do capital social da Companhia no valor de R$ 380.015.004,47 (trezentos e oitenta milhões, quinze mil e quatro reais e quarenta e sete centavos), em razão da cisão parcial da Companhia ora aprovada, passando de R$ 1.743.111.530,80 (um bilhão, setecentos e quarenta e três milhões, cento e onze mil, quinhentos e trinta reais e oitenta centavos) para R$1.363.096.526,33 (um bilhão, trezentos e sessenta e três milhões, noventa e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos); (v) alterar o caput do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, em razão da redução do seu capital social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º. O capital social é de R$ 1.363.096.526,33 (um bilhão, trezentos e sessenta e três milhões, noventa e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos) dividido em 2.540.982 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil e novecentos e oitenta e duas) ações ordinárias, sem valor nominal."; (vi) autorizar a Administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e publicações necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, inclusive os ajustes necessários decorrentes das variações patrimoniais relativas ao investimento cindido posteriores à data base de 30.06.2013. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembléia, e Paulo Roberto Lopes Ricci, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 09, FOLHA 19 A 37. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte - Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.789.859-9-Márcio Roberto de Souza - Analista. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 13.11.2013, sob número 00002563166.

VALÉRIA G. M. SERRA
Secretária-Geral

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.686, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, e estabelece prazo para remessa de informações.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 28 de novembro de 2013, com fundamento nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 37, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 4.192, 4.193 e 4.194, todas de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A remessa das informações mencionadas no art. 1º deve ser realizada até o dia 5 do segundo mês seguinte ao da respectiva data-base:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - pela instituição líder de cada conglomerado, quando as informações a ele estiverem relacionadas; e

II - pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não pertencentes a conglomerados, quando as informações a elas estiverem relacionadas.

§ 1º As cooperativas de crédito que optarem pela apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWARPS), nos termos da Resolução nº 4.194, de 1º de março de 2013, e que possuírem, na data-base de 30 de setembro do ano anterior, ativo total inferior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) estão dispensadas da remessa das informações de que trata esta Circular, observado que fica mantida a obrigação de sua elaboração.

§ 2º As informações mencionadas no art. 1º devem ter como data-base o último dia de cada mês.

§ 3º As informações devem ser remetidas ao Desig sempre que solicitadas, inclusive para datas-base diversas da estabelecida no § 2º.

Art. 3º As instituições mencionadas no art. 2º devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos, os dados e a metodologia utilizados para a elaboração das informações remetidas.

Parágrafo único. As cooperativas de crédito que optarem pela apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWARPS), na forma estabelecida na Resolução nº 4.194, de 2013, devem manter à disposição das cooperativas centrais de crédito, ou confederações, se for o caso, a que estiverem filiadas, para cumprimento das atribuições especiais previstas no Capítulo V da Resolução nº 3.859, de 27 de maio de 2010, pelo mesmo prazo estabelecido no caput, os dados, a metodologia e as informações elaboradas para remessa ao Banco Central do Brasil ou para manter à sua disposição." (NR)

Art. 2º Fica prorrogado o prazo para a remessa das informações de que trata a Circular nº 3.398, de 2008, por parte das instituições referidas em seu art. 2º, com a redação dada pelo art. 1º desta Circular, relativas às seguintes datas-base:

I - outubro de 2013: até 14 de janeiro de 2014;

II - novembro de 2013: até 5 de fevereiro de 2014; e

III - dezembro de 2013: até o dia 5 de março de 2014.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data-base de outubro de 2013.

Art. 4º Fica revogado o art. 2º da Circular nº 3.642, de 4 de março de 2013.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação

DIRETORIA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 79.044, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Delega competência ao Chefe do Departamento de Atendimento Institucional (Deati).

O Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania do Banco Central do Brasil, substituto, no uso de suas atribuições e competências regimentais, e tendo em conta o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe do Departamento de Atendimento Institucional (Deati) para, em sua área de atuação, ouvida previamente a Procuradoria-Geral, comunicar ao Ministério Público a ocorrência de indícios de crimes definidos em lei como de ação pública, conforme estabelecido no inciso IV do art. 13 do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 13.419 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a RPS CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 17.839.284, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.420 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a FAMÍLIA CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., C.N.P.J. nº 13.261.533, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 2 de dezembro de 2013

Nº 248 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seu respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS 128, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 11/85, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com cimento de qualquer espécie.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal neste ato representados pelos seus Secretários de Fazenda ou Finanças, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 6º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, acrescentado pela Lei Complementar nº 44, de 07 de dezembro de 1983, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 11/85, de 12 de março de 1985 com as redações que se seguem:

I - o caput da cláusula primeira:

"Clausula primeira Nas operações interestaduais com cimento de qualquer espécie, classificado na posição 2523 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM-SH), entre contribuintes do ICMS situados nas unidades federadas signatárias deste protocolo, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador na qualidade de sujeito passivo por substituição a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas subsequentes saídas ou na entrada para o uso ou consumo do destinatário.";

II - a cláusula quarta:

"Cláusula quarta Inexistindo o valor de que trata a cláusula terceira, a base de cálculo será obtida tomando-se por base o preço praticado pelo substituto, incluídos o IPI, frete, seguro e as demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA ajustada"), calculada segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA-ST original" é a margem de valor agregado prevista no § 1º;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino.

§ 1º A MVA-ST original é 20% (vinte cinco por cento) para cimento.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

III - a cláusula quinta:

"Cláusula quinta O imposto retido deverá ser recolhido a favor da unidade federada de destino até o décimo dia do mês subsequente ao da saída das mercadorias.";

IV - a cláusula décima primeira:

"Cláusula décima primeira Os Estados signatários adotarão o regime de substituição tributária também nas operações internas com as mercadorias de que trata este protocolo, observando-se os percentuais previstos na cláusula quarta.".

Cláusula segunda Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 230/13, de 31 de outubro de 2013, publicado no DOU de 1º de novembro de 2013, Seção 1, página 14, onde se lê: "...TEC015013" leia-se: " ...TEC0152013".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de dezembro de 2013.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A	61.186.888/0143-05	Curitiba	PR
Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A	61.186.888/0136-86	Marília	SP
Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A	61.186.888/0133-33	Maringá	PR

Art. 2º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, desobrigados da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de dezembro de 2013.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Spaipa S/A Industria Brasileira de Bebidas	00.904.448/0001-30	Curitiba	PR
Spaipa S/A Industria Brasileira de Bebidas	00.904.448/0011-01	Marília	SP
Spaipa S/A Industria Brasileira de Bebidas	00.904.448/0013-73	Maringá	PR

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF.

EMENTA: AGÊNCIA DE EMPREGO. ENTREVISTA. MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS. RETENÇÃO.

Os serviços, prestados por Agência de Emprego, de recrutamento de candidatos para entrevista de emprego, de realização de entrevista e de encaminhamento dos pré-selecionados para a empresa consulente decidir e efetivar a contração constituem atividade de mediação de negócios civis preceituados em lei, estando as importâncias pagas sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de um e meio por cento, com base no disposto no art. 651, inciso I, do Decreto nº 3.000, de 1999.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 651, inciso II; Parecer Normativo CST nº 37, de 1987.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: REVENDA DE PROGRAMAS NÃO CUSTOMIZÁVEIS PARA COMPUTADOR, COM AS CORRESPONDENTES LICENÇAS DEFINITIVAS. TRIBUTAÇÃO NA FORMA DO ANEXO I.

A receita decorrente da revenda de programas não customizáveis para computador ("software de prateleira"), com as correspondentes licenças definitivas, tem natureza comercial e, conseqüentemente, no Simples Nacional, deve ser tributada na forma do Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: UNIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.

Para efeito de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), considera-se estabelecimento cada um dos locais onde a pessoa jurídica exerce as suas atividades. Não podem ser unificados os CNPJs de estabelecimentos que não se enquadrem nas hipóteses descritas no art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, arts. 4º, § 2º, 7º, 13 e 14.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. DESCONTOS CONDICIONAIS E INCONDICIONAIS.

Os descontos incondicionais consideram-se parcelas redutoras do preço de vendas, quando constarem da nota fiscal de venda dos bens ou da fatura de serviços e não dependerem de evento posterior à emissão desses documentos; esses descontos não se incluem na receita bruta da pessoa jurídica vendedora e, do ponto de vista da pessoa jurídica adquirente dos bens ou serviços, constituem redutor do custo de aquisição, não configurando receita.

Os descontos condicionais são aqueles que dependem de evento posterior à emissão da nota fiscal, usualmente, do pagamento da compra dentro de certo prazo, e configuram despesa financeira para o vendedor e receita financeira para o comprador..

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981, de 1995, art. 31; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999), arts. 373 e 374; Instrução Normativa SRF nº 51, de 1978, item 4.2.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. DESCONTOS CONDICIONAIS E INCONDICIONAIS.

Os descontos incondicionais consideram-se parcelas redutoras do preço de vendas, quando constarem da nota fiscal de venda dos bens ou da fatura de serviços e não dependerem de evento posterior à emissão desses documentos; esses descontos não se incluem na receita bruta da pessoa jurídica vendedora e, do ponto de vista da pessoa jurídica adquirente dos bens ou serviços, constituem redutor do custo de aquisição, não configurando receita.

Os descontos condicionais são aqueles que dependem de evento posterior à emissão da nota fiscal, usualmente, do pagamento da compra dentro de certo prazo, e configuram despesa financeira para o vendedor e receita financeira para o comprador.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981, de 1995, arts. 31 e 57; Lei nº 9.249, de, de 1995, art. 20; Lei nº 9.430, de 1996, art. 28; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999), arts. 373 e 374; Instrução Normativa SRF nº 51, de 1978, item 4.2; Instrução Normativa SRF nº 390, de 2004, art. 21.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT). VALORES MÁXIMOS PARA REFEIÇÕES.

O Ato Declaratório PGFN nº 13, de 01 de dezembro de 2008, e o Parecer PGFN/CRJ nº 2623, de 13 de novembro de 2008, aprovado por Despacho do Ministério da Fazenda publicado no D.O.U. de 8 de dezembro de 2008, abrangem também a fixação de valores máximos para refeições oferecidas no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador prevista no § 2º do art. 2º da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.321, de 1976, art. 1º ; Lei nº 9.532, de 1997, art. 5º; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, II, § 4º; Portaria Interministerial MTB/MF/MS nº 326, de 1977; Parecer PGFN/CRJ nº 2623, de 2008; IN SRF nº 143, de 1986; IN SRF nº 267, de 2002, art. 2º, § 2º; Ato Declaratório PGFN nº 13, de 2008.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: EMPRESAS AÉREAS DE BANDEIRA ESTRANGEIRA. RECEITAS DECORRENTES DO TRANSPORTE INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS. ALCANCE DO ART. 8º DA LEI Nº 12.546, DE 2011. As empresas aéreas internacionais de bandeira estrangeira, cujos países de origem não possuam acordos internacionais celebrados pelo Brasil que estabeleçam isenção específica sobre a matéria, ou que reconheçam isenção de quaisquer ônus tributário incidente sobre operações de transporte internacional de passageiros, com base em reciprocidade de tratamento, devem recolher a contribuição previdenciária sobre a receita bruta decorrente dessa prestação de serviços, desde 1º de janeiro de 2013, nos termos do art. 8º, §3º, III, da Lei nº 12.546, de 2011, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012.

COFINS. ISENÇÃO DA RECEITA DECORRENTE DO TRANSPORTE INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS. INTERPRETAÇÃO LITERAL. A isenção prevista no art. 14, V, da MP nº 2.158-35, de 2011, deve ser interpretada literalmente, não sendo aplicável à contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 195; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 111, II; Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22, I e III; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 14, V; Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 8º, §1º, II, c, §3º, III, com redação dada pela Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013; Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, art. 78, §2º, II; Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, art. 49, I.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 27, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: ATIVIDADES DE USINAGEM. ALÍQUOTAS.

Em tese, as atividades de usinagem, soldagem, tratamento e revestimento de metais podem ser: (i) exclusivamente industriais, (ii) simultaneamente industriais e serviços ou (iii) exclusivamente serviços.

De modo que devem ser tributadas pelo Anexo II da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando exclusivamente industriais (i).

Caso sejam consideradas, simultaneamente, prestações de serviços (ii), devem ser tributadas pelo Anexo II, deduzido da parcela correspondente ao ICMS e acrescido da correspondente ao ISS prevista no Anexo III da mesma Lei, conforme disposto no art. 18, § 5º-G.

Já quando realizadas por encomenda direta do consumidor ou usuário, na residência do preparador ou em oficina, com preponderância do trabalho profissional, constituem prestações de serviços sem operação de industrialização (iii) e devem ser tributadas pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, §§ 4º, 5º, 5º-B, IX e 5º-G; e arts. 4º, 5º, V e 7º, II, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Ripi).

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto nos Arts. 32 e 33, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U, de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 10120.730291/2013-84, declara:

Art. 1º NULA a inscrição CPF nº 704.882.621-51, em nome de ALI MIRZA AHMED.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida desta inscrição.

ADRIANA HANNUM RESENDE

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ

PORTARIA Nº 100, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ - MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nr.203 de 14 de maio de 2012, art.314, Item VII, publicado no DOU de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses à empresa COMERCIAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ nº 13.326.250/0001-68 com base no que dispõe o subitem 11.1.2 do EDITAL DE LICITAÇÃO N. º 0140100/0003/2012 de 11 de dezembro de 2012, o artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93 e a decisão de fls. 50 do processo 10109.724077/2013-47.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 76, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, à vista do constante e constatado no processo nº 10380.722117/2011-35, resolve:

Art. 1º. Aplicar a PENALIDADE de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos à DUVOX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELÉTRICO ELETRÔNICOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.390.412/0001-07, de acordo com o que dispõe o artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER COSTA DA ROCHA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, DECLARA:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF/Nº REGISTRO	PROCESSO
LIDIANA RIBEIRO SILVA	017.345.193-47	18336.720323/2013-10

Art. 2º O interessado relacionado no art. 1º deverá se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CADADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MAGNO FERREIRA E SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 86, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE/CE tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos II e XI do art. 5o da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos de contribuições abrangidas pelo Refis com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 e falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, respectivamente - a pessoa jurídica Casa de Saúde Joaquim Bezerra de Farias, CNPJ: 07.388.721/0001-60, com efeitos a partir de 1° de outubro de 2012, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo n° 10315.721452/2013-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS
Delegado

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara Inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de não ser localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e artigo 82 da Lei n. 9.430/96 e inciso II do art. 37 c/c com inciso II e parágrafo 2º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta no processo nº 14751.720.408/2013-46, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa J. THIAGO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 04.324.494/0001-10) por não ser localizada, conforme inciso II do artigo 37 e II do art. 39 da IN/RFB nº 1.183/2011 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 12/11/2013.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Inscreve contribuinte no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 224, inciso IV, e 302, inciso II, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores; considerando o disposto do parágrafo 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e demais informações constantes no processo nº 14751.720371/2013-56, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, sob nº 04301/60, como estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas, a empresa AGROINDÚSTRIA ENGENHO GREGORIO DE BAIXO LTDA ME, CNPJ nº 11.490.705/0001-50, localizado na Fazenda Engenho Gregório de Baixo, Zona Rural, Alagoa Grande/PB, produzindo aguardente de cana, código da TIPI 22.08.40.00, marca comercial Cachaça Gregório, em recipiente 300ml e 700ml.

Art. 2º - Este Registro Especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo o mesmo cumprir todas as orientações contidas na Instrução Normativa SRF 504/2005, bem como nos demais atos legais e normativos pertinentes, sob pena de cancelamento do registro especial.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Enquadra para efeito do cálculo do IPI os produtos que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, bem como o disposto nos artigos 267, 268 e 274 do Decreto nº 4.544, de 26/12/2002, e no artigo 3º da IN SRF nº 504, de 3/2/2005, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a serem classificados conforme os seguintes enquadramentos:

LITORAL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 15.514.385/0002-63

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
ADEGA VILA REAL (recipiente retornável)	De 671ml até 1000ml	2204.21.02	J

Art. 2° As classes de enquadramentos previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se aos produtos comercializados somente em vasilhame do tipo retornável.

Art. 3º Esta ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HÜBNER FLORES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 307, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF No. 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1183 de 19 de agosto de 2011, resolve:

1. Declarar Baixada a inscrição número 04.475.791/0001-67, no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, em nome da empresa Posto Buriti Alto Ltda, por ter sido considerada "Omissa Contumaz", conforme parágrafo 2º do artigo 28 da IN 1183 de 19 de Agosto de 2011, conforme consta do processo 10675.721771/2013-88.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 05.673.540/0001-50 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade JC PROGRAMAÇÃO DO VISUAL LTDA por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º, do artigo 81, da Lei nº 9.430/96 e com o inciso II do artigo 37 e inciso II e parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/201 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720548/2013-62.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 04.272.719/0001-32 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade TORIO TERCEIRIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º, do artigo 81, da Lei nº 9.430/96 e com o inciso II do artigo 37 e inciso II e parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/201 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720550/2013-31.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 30.860.233/0001-25 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade LOGOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º, do artigo 81, da Lei nº 9.430/96 e com o inciso II do artigo 37 e inciso II e parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/201 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720549/2013-15.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo: nº 13771.720.068/2013-52

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, DECLARA ANULADA a inscrição no CNPJ : 03.035.394/0001-01 em nome da empresa PASSAMANI REGULAÇÃO DE SINISTROS E INSPEÇÕES LTDA ME, por motivo de duplicidade de inscrição, nos termos do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 16 de agosto de 2011.

LUIZ ANTONIO BOSSER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 472, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Prorroga a vigência da Portaria ALF/SPO nº 362, de 24.05.2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e com base no artigo 31, inc. II e § 2º da Instrução Normativa SRF nº 611/2006, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a vigência da Portaria ALF/SPO nº 362, de 24 de maio de 2013, devidamente prorrogada pela Portaria ALF/SPO nº 410, de 22 de julho de 2013, e Portaria ALF/SPO nº 448, de 01 de outubro de 2013, que reconhece a situação de impossibilidade de acesso ao SISCOMEX - módulo DSE, pela Empresa Brasileira de Correios - ECT.

Art. 2º Reproduzir a listagem constante do anexo, com o acréscimo de nova NCM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

ANEXO

NCM			
0712.31.00	1302.19.99	2908.19.13	3001.90.39
3004.39.81	3906.90.45	3926.40.00	4106.22.00
5207.25.10	6004.10.12	6004.10.32	6004.10.42
6005.21.00	6006.90.00	6211.43.00	6406.90.20
6406.90.90	6505.00.11	6505.00.12	6505.00.31
6505.00.32	8443.99.23	8523.41.10	8523.41.90
8523.49.10	8523.49.20	8523.49.90	8714.10.00
9021.10.10	9021.10.99	9021.39.40	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados(IPI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 1º da Portaria SRRF/8ªRF nº 80, de 01/08/2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 13888.722679/2012-47, declara:

Artigo 1º - Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados(IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa: ARCELOR-MITTAL BRASIL S/A, CNPJ: 17.469.701/0049-11, e o estabelecimento da empresa: VETORIAL SIDERURGIA LTDA, Estabelecimento: 03.543.379/0001-74, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º - A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, mais de 0,5% de fósforo.	7201.20.00	5%

Artigo 3º - Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI	Alíquota
Billets	Industrialização	7207.11.10	5%
Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, 0,25% ou mais de carbono.	Industrialização	7207.20.00	5%
Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem, dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem.	Industrialização	7214.20.00	0%
Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem, dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem.	Industrialização	7214.20.00	0%
Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem, outras, de seção circular.	Industrialização	7214.99.10	0%
Outras barras de ferro ou aço não ligado, com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6% em peso.	Industrialização	7215.90.10	5%

Artigo 4º - Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º- Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 089, de 02/12/2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, incisos I e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título, de mais de um número de CPF, declara:

Art. 1º - Fica cancelada de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de número 292.035.918-50 nome de RICARDO RAMOS MARINHO MARQUES, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 10845.724345/2012-16.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 242, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007 e no artigo 243, inciso II, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica FÁBRICA DE ARTEFATOS DE FERRO FER FORGE LTDA - ME, CNPJ nº 77.906.709/0001-85, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, na Rua Claudino Bento da Silva, 11 - Centro - Florianópolis - SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Divulga enquadramento e reenquadramento de bebidas alcoólicas classificadas nos códigos 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA (SC), no uso da competência sub-delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros) estão sujeitos à incidência do IPI proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarão o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 6º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o Contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 16/12/2013.

OTTO MARESCH

ANEXO ÚNICO

(Enquadramento de Bebidas para efeito de cálculo e pagamento do IPI)

CNPJ: 02.661.226/0001-69 (INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PINHEIRENSE LTDA) (PJ03)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA COCO	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA COCO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA COCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA AMENDOIM	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA AMENDOIM	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA AMENDOIM	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA CACAU	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA CACAU	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA CACAU	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA MEL	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA MEL	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA MEL	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA MORANGO	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA MORANGO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA MORANGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA ABACAXI	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA ABACAXI	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA ABACAXI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA MENTA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA MENTA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA MENTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA CANELA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA CANELA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA CANELA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA MARACUJÁ	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA MARACUJÁ	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA MARACUJÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA JURUBEBA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA JURUBEBA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA JURUBEBA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA GENGIBRE E CARVALHO	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA GENGIBRE E CARVALHO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA GENGIBRE E CARVALHO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA PESSEGO	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA PESSEGO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BEBIDA ALCOOLICA MISTA PESSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI ADOÇADO (B)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI ADOÇADO (B)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI ADOÇADO (B)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI ADOÇADO (B)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO FRAMBOESA ADOÇADO (B)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO FRAMBOESA ADOÇADO (B)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO FRAMBOESA ADOÇADO (B)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO FRAMBOESA ADOÇADO (B)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI (B)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI (B)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI (B)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI (B)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO FRAMBOESA (B)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO FRAMBOESA (B)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO FRAMBOESA (B)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO FRAMBOESA (B)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D

02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BOM COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI (A)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BOM COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI (A)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BOM COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI (A)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO BOM COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI (A)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI ADOÇADA (A)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI ADOÇADA (A)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI ADOÇADA (A)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI ADOÇADA (A)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ (A)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ (A)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ (A)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ (A)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SAO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ (B)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SAO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ (B)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SAO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ (B)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SAO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ (B)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ ADOÇADA (A)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ ADOÇADA (A)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ ADOÇADA (A)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ ADOÇADA (A)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ ADOÇADA (B)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ ADOÇADA (B)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ ADOÇADA (B)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SÃO BERNARDO COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ ADOÇADA (B)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Reconhece, à pessoa jurídica que especifica, direito à redução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, em face ao disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; no artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e com base no Parecer juntado as folhas 35 a 40 no processo administrativo 10920.723.702/2013-60 declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da sociedade empresária TIGRE S/A TUBOS E CONEXÕES, inscrita no CNPJ sob nº 84.684.455/0001-63, à redução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0080/2013, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: TIGRE S/A TUBOS E CONEXÕES;

II - Filial: CNPJ 84.684.455/0012-16;

III - Endereço da Sede: Rua Xavantes, 54, Atiradores, Joinville, SC, CEP 89.203-900;

IV - Endereço da Unidade Produtora beneficiária: Rodovia BR-101, S/N, SUL - km 130, Distrito Industrial, Escada, PE, CEP 55.500-000;

V - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 13 da Lei n° 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1° do Decreto-Lei n° 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 3° da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 11 da Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

VI - Condição Onerosa Atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VII - Setor Prioritário Considerado: Indústria de Transformação do Plástico, conforme art. 2°, inciso VI, alínea "a" do Decreto n° 4.213, de 26 de abril de 2002;

VIII - Atividade Objeto da Redução: fabricação contínua de tarugos, tubos, lâminas ou filmes);

IX - Capacidade Anual Atual Instalada do Empreendimento: 34.896.348 quilogramas;

X - Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2010;

XI - Prazo de Vigência da Redução: 10 (dez) anos;

XII - Início do Prazo da Redução: ano-calendário de 2013;

XIII - Término do Prazo da Redução: ano-calendário de 2022;

XIV - Percentual de Redução do Imposto sobre a Renda e Adicionais não restituíveis: 75%.

Art. 2°. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social;

Art. 3°. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das demais exigências relacionadas no Laudo Constitutivo n° 0080/2013 e demais normas regulamentares e a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis;

Art. 4°. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCONDES WITT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003..

A Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal de Londrina-PR, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 75.828.178/0001-24, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Londrina-PR, à Rua Brasil nº 865 - Centro - Londrina-PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM HITOMI KAWABATA DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal de Londrina-PR, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 76.968.627/0001-00, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento ou com recolhimento parcial das parcelas do Paex ou ainda somente com uma parcela devedora há mais de dois meses c/c inexistência de outras parcelas a vencer.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil(RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização do código de acesso Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Londrina-PR, à Rua Brasil n° 865 - Londrina-PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM HITOMI KAWABATA DE ALMEIDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fulcro nas disposições dos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e do art. 2º da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e face ao que consta do processo administrativo fiscal nº 10950.727663/2013-12, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob o número GP-09105-046 o estabelecimento EDERGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, CNPJ nº 10.780.913/0001-21, com endereço na Rua José Bulla, 1075, Zona 15, Maringá/PR, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de "gráfica", nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso V, da IN RFB nº 976, de 2009, e alterações posteriores.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas estabelecidas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

WAGNER LOPES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Inclusão no Registro de Ajudantes de despachante aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
VINICIUS ANDRE MUZOLON	064.166.629-22	10950-727.491/2013-87
RODOLPHO CONSALTER DIAS	039.148.659-46	10950-724.935/2013-22

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WAGNER LOPES DA SILVA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou de qualquer tributo.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Maringá -Pr, no endereço: Av. XV de Novembro, 527, em Maringá-Pr, CEP. 87013-909.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SEGÓVIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

02.847.544/0001-19

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Maringá -Pr, no endereço: Av. XV de Novembro, 527, em Maringá-Pr, CEP. 87013-909.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SEGÓVIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

003.186.809-63	774.224.579-53	000.381.138-72	272.543.211-15

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

02.022.322/0001-67	03.122.590/0001-13	80.341.563/0001-82	77.662.542/0001-54	80.775.703/0001-20
01.086.445/0001-07	01.636.938/0001-65	72.267.453/0001-90		

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, III, no art. 40, § 2º, e no art. 43, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.720903/2012-01, declara:

Art. 1° Inapta a inscrição CNPJ nº 02.192.062/0001-78, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da empresa SEBM - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, por falta de comprovação da origem lícita, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados nas operações de comércio exterior da empresa, caracterizando a hipótese do artigo 81, §1º, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 10.637/02.

Art. 2° Os documentos emitidos pela empresa são considerados tributariamente ineficazes a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3° Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 269, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Prorroga prazo de registro da Declaração de Importação de uísque com selagem no exterior.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I e parágrafos 4º e 5º do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo 1º. Fica prorrogado, por noventa dias, o prazo para efetuar o registro da Declaração de Importação pelo estabelecimento importador Môet Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Bebidas de Importador nº 10106/067, para os produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por MacDonald & Muir Ltd., localizado em The Alba Campus, Livingston, West Lothian EH547LW, Scotland, UK, com as seguintes características e quantidades:

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Graduação Alcoólica	Unidades Importadas
Uísque - Glenmorangie Quinta Rubean	Glenmorangie	750 ml	46%	660
Uísque - Glenmorangie The Original 10 YO	Glenmorangie	750 ml	43%	960
Uísque - Glenmorangie Néctar D'Or Malt Scotch Whisky	Glenmorangie	50 ml	46%	960

Artigo 2º O Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 205, de 23 de setembro de 2013, publicado no DOU nº 185, de 24 de setembro de 2013, autorizou o fornecimento dos 1.620 selos de controle Uísque Amarelo e 960 selos de controle de Uísque Amarelo Miniatura, efetuado através da Guia de Fornecimento de Selos de Controle nº 368/13, de 25 de setembro de 2013.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
813.069.200-78	VINICIUS VALIM DA CUNHA	10521.721211/2013-87

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 667, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 119, inciso V, da Portaria nº 244, de 16 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, resolve:

Art. 1º Os recursos referentes aos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios e ao Fundo de Compensação pelas Exportações de Produtos Industrializados - IPI-EXP, serão creditados aos beneficiários em 2014, de acordo com o cronograma anexo.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco do Brasil S.A., adotará as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

ANEXO

CRONOGRAMA DAS LIBERAÇÕES DOS FUNDOS
FPE, FPM E IPI-EXP.
EXERCÍCIO DE 2014

PERÍODO DE ARRECADAÇÃO	DATA DO CRÉDITO	PERÍODO DE ARRECADAÇÃO	DATA DO CRÉDITO	PERÍODO DE ARRECADAÇÃO	DATA DO CRÉDITO
21 A 31 DEZ	10/jan	21 A 30ABR	9/mai	21 A 31 AGO	10/set
01 A 10 JAN	20/jan	01 A 10 MAI	20/mai	01 A 10 SET	19/set
11 A 20 JAN	30/jan	11 A 20 MAI	30/mai	11 A 20 SET	30/set
21 A 31 JAN	10/fev	21 A 31 MAI	10/jun	21 A 30 SET	10/out
01 A 10 FEV	20/fev	01 A 10 JUN	20/jun	01 A 10 OUT	20/out
11 A 20 FEV	28/fev	11 A 20 JUN	30/jun	11 A 20 OUT	30/out
21 A 28 FEV	10/mar	21 A 30 JUN	10/jul	21 A 31 OUT	10/nov
01 A 10 MAR	20/mar	01 A 10 JUL	18/jul	01 A 10 NOV	20/nov
11 A 20 MAR	28/mar	11 A 20 JUL	30/jul	11 A 20 NOV	28/nov
21 A 31 MAR	10/abr	21 A 31 JUL	8/ago	21 A 30 NOV	10/dez
01 A 10 ABR	17/abr	01 A 10 AGO	20/ago	01 A 10 DEZ	19/dez
11 A 20 ABR	30/abr	11 A 20 AGO	29/ago	11 A 20 DEZ	30/dez

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova a Consulta Prévia da Empresa LIMAGRAIN GUERRA DO BRASIL S.A. que objetiva a expansão da unidade industrial localizada no município de Goianésia (GO), com investimentos para a realização de uma unidade de secagem, uma torre de calibração, linhas de empacotamento e armazéns climatizados, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 17, do Anexo I do Decreto n.º 7.471, de 04 de maio de 2011, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1º Aprovar, observando o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 17 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Consulta Prévia da empresa LIMAGRAIN GUERRA DO BRASIL S.A., CNPJ n.º 12.770.927/0002-70 que objetiva a expansão da unidade industrial, com investimentos para a realização de uma unidade de secagem, uma torre de calibração, linhas de empacotamento e armazéns climatizados, no Municipio de Goianésia, Estado de Goiás, cuja solicitação de participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO de R$ 57.669.149,00 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e nove reais).

Art. 2º Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 17 do novo Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução;

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com disposto nos §§ 10 e 12 do art. 17 do anexo ao Decreto 8.067, de 14 de agosto de 2013, a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 4º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA FERREIRA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova a Consulta Prévia da Empresa USINA SERRA DO CAIAPÓ S/A que objetiva a ampliação da capacidade de produção, compra de equipamentos industriais e equipamentos agrícolas, bem como investimentos em plantio de cana, obras civis e montagens e instalações, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 17, do Anexo I do Decreto n.º 7.471, de 04 de maio de 2011, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1º Aprovar, observando o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 17 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Consulta Prévia da empresa USINA SERRA DO CAIAPÓ S/A., CNPJ n.º 07.959.708/0001-13, que objetiva a ampliação da capacidade de produção, compra de equipamentos industriais e equipamentos agrícolas, bem como investimentos em plantio de cana, obras civis e montagens e instalações, no Município de Montividiu, Estado de Goiás, cuja solicitação de participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO é de R$ 51.899.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e noventa e nove mil reais).

Art. 2º Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 17 do novo Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução;

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com disposto nos §§ 10 e 12 do art. 17 do anexo ao Decreto 8.067, de 14 de agosto de 2013, a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 4º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA FERREIRA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 17, do Anexo I do Decreto n.º 7.471, de 04 de maio de 2011, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1º Aprovar, observando o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 17 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Consulta Prévia da empresa TERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 05 LTDA., CNPJ n.º 12.816.460/0001-71, que objetiva a construção e implantação de um Resort no município de Bonito, estado de Mato Grosso do Sul, cuja solicitação de participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO é de R$ 219.263.160,00 (duzentos e dezenove milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e sessenta reais).

Art. 2º Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 17 do novo Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução;

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com disposto nos §§ 10 e 12 do art. 17 do anexo ao Decreto 8.067, de 14 de agosto de 2013, a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 4º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA FERREIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o projeto de titularidade da empresa Shineray do Brasil S/A que objetiva a implantação de uma montadora de motocicletas no Município do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto n.º 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, resolve:

Art. 1o Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº. 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 8º do Anexo I do Decreto 6.219/2007, antes citado, o projeto de implantação de uma montadora de motocicletas de responsabilidade da empresa Shineray do Brasil S/A, CNPJ 12.482.805/0001-06, no Município do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até R$61.867.350,00 (sessenta e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto Nº 7.838/2012, acima mencionado.

Art. 4º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 5º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO
COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 18ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O Presidente da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 05 de dezembro de 2013, a partir das 09h00, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2002.01.09880	A R	ENIO DE CASTRO CABRAL VERA LÚCIA CABRAL BARBOSA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	ADIADO	68
2.	2003.01.16409	A	EMÍLIO ALVES FILHO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	ADIADO	63
3.	2003.01.25594	A	ANTONIO CARDOSO	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	57
4.	2003.01.27525	A	CÁSSIO RUIZ MENDES DE FARIAS	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	ADIADO	54
5.	2004.01.48599	A	JONI VIEIRA COUTINHO	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	57
6.	2007.01.57540	A	ANTONIO FREITAS	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	83

II - Processos incluídos para sessão do dia 05.12.2013

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
7.	2001.02.00977	A	DACIO LOPES DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	79
8.	2001.01.01619	A	JOÃO FERNANDES DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	51
9.	2002.01.07365	A	IRMA SPERANZA DOS SANTOS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	49
10.	2002.01.13692	A	MAURA BARBOSA DE LIMA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	72
11.	2003.01.18411	A R	HIRANT SANAZAR JANETTE KOLANIAN SANAZAR	Conselheiro Cristiano Paixão	NUMERAÇÃO	76
12.	2003.01.29258	A	DELSON PLACIDO TEIXEIRA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	77
13.	2003.21.34780	A R	ROBERTO MORENA MARIA EUGENIA FRASCARI MORENA	Conselheiro Cristiano Paixão	NUMERAÇÃO	-
14.	2003.21.36531	A	SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	76
15.	2003.01.36372	A	RÔMULO EMANUEL DE MIRANDA	Conselheira Sueli Aparecida Belalto	NUMERAÇÃO	71
16.	2004.01.39697	A	ELIO FERREIRA RÊGO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	REVISÃO	77
17.	2004.01.45832	A R	PEDRO DE CARVALHO BRAGA VILMA MOREIRA BRAGA	Conselheiro Marlon Alberto Weichert	REVISÃO	71
18.	2004.01.46654	A	SUBLIMES TERÇAROLI RAMOS	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	79
19.	2004.01.49221	A	JOÃO BATISTA GOMES	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	87
20.	2006.01.52387	A	THEOTÔNIO DOS SANTOS JUNIOR	Conselheiro Marlon Alberto Weichert	NUMERAÇÃO	76
21.	2006.01.53132	A	VERA SILVA VIVEIROS NOGUEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Belalto	NUMERAÇÃO	59
22.	2006.01.54641	A	SERGIO GOMES DA SILVA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	64
23.	2007.01.59054	A	MOACYR PEREIRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	82
24.	2009.01.63612	A	HERVÊ DE MELO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	66
25.	2009.01.64249	A R	DYONISIO BASSI MARIA HELENA BASSI CHANCA	Conselheira Sueli Aparecida Belalto	IDADE	78
26.	2011.01.70269	A R	CARLOS JOSÉ GEVAERD NOEMIA KRUEGER GEVAERD	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE	76

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRÃO PIRES JÚNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 2 de dezembro de 2013

Nº 1.259 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009712/2013-31. Requerentes: Fondo Strategico Italiano S.p.A. e Ansaldo Energia S.p.A. Advogados: Bruno Drago, Fabiana Morselli, Camila Rioja e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.261 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008908/2013-09. Requerentes: Triton Managers IV Limited, TFF IV Limited e Bosch Rexroth Pneumatics Holding B.V. Advogados: Paola Pugliese, Milena Mundim e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.265 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.010029/2013-47. Requerentes: Cambuhy Investimentos Ltda., Eneva S.A., DD Brazil Holdings S.a.r.l., OGX Petróleo e Gás S.A. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Paulo Eduardo Campos Lilla, Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.269 - Ato de Concentração nº 08700.010021/2013-80. Requerentes: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. e Genomma Laboratories do Brasil Ltda. Advogados: Paulo Eduardo Lilla, Ilana Wolkovier e Camila Parisi. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À PIRATARIA E DELITOS CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À PIRATARIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2o, do Decreto no 5.244, de 14 de outubro de 2004, e o arts. 1o e 9o, caput, do Anexo, da Portaria no 2.258, de 28 de dezembro de 2007, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto no art. 4o, inciso I, da Portaria no 2.114, de 24 de maio de 2013, do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1o Criar o Diretório Nacional de Combate à Falsificação de Marcas, com os objetivos de:

I - facilitar o contato entre os servidores públicos que atuam no combate à pirataria e aos delitos contra a propriedade intelectual e à sonegação fiscal deles decorrentes e os titulares das marcas registradas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI; e

II - auxiliar as autoridades públicas nos seguintes procedimentos:

a) obtenção de exemplares, manuais ou informações de produtos originais, para fins de perícia em produtos contrafeitos apreendidos pela autoridade policial;

b) obtenção de representações e documentos para fins de instauração de inquérito policial ou elaboração de termo circunstanciado em operações destinadas a coibir o comércio de produtos falsificados;

c) obtenção e elaboração de laudos referentes à autenticidade de produtos retidos ou apreendidos por autoridades públicas;

d) ajuda e orientação para destinação ou destruição de produtos falsificados apreendidos;

e) tomada de decisão relativa à retenção de mercadorias com suspeita de contrafação por quaisquer órgãos de fiscalização; e

f) atendimento a outras demandas originadas dos órgãos repressivos e fiscalizadores, relacionadas a ações de combate à pirataria e aos delitos contra a propriedade intelectual.

Parágrafo único. Titular da marca, para efeito desta Resolução, é somente a pessoa física ou jurídica que possua uma ou mais marcas registradas no INPI.

Art. 2o O uso do Diretório pelas autoridades públicas é discricionário, contando com a colaboração dos usuários para seu aprimoramento.

Art. 3o O Diretório será composto por um cadastro de representantes dos titulares das marcas indicados para auxiliar as autoridades públicas nos procedimentos de que trata o art. 1o, inciso II.

§ 1o O cadastro de que trata o caput não se confunde com o atual cadastro do INPI de agentes da propriedade industrial.

§ 2o Poderão integrar o Diretório outras informações que o INPI considere pertinentes.

Art. 4o As informações contidas no Diretório serão de acesso restrito a servidores e agentes públicos que atuam no combate à pirataria e aos delitos contra a propriedade intelectual e à sonegação fiscal deles decorrente.

Parágrafo único. Não se consideram de acesso restrito as informações que estejam armazenadas em outras bases de dados sem qualquer restrição de acesso, observada a legislação vigente.

Art. 5o Somente poderão ter acesso ao Diretório os servidores públicos lotados nos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Justiça;

II - Departamento de Polícia Federal;

III - Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

IV - Secretaria da Receita Federal do Brasil;

V - Ministério Público Federal;

VI - Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal;

VII - Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - Departamentos de Polícia Civil dos Estados e do Distrito Federal;

IX - Instituto de Criminalística ou de Perícia dos Estados e do Distrito Federal; e

XI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

§ 1o A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual - CNCP, motivadamente e mediante prévia aprovação do Conselho, poderá requerer ao INPI acesso temporário a servidores e agentes públicos lotados em órgãos ou entidades diversos.

§ 2o O acesso ao Diretório será definido pelo INPI.

Art. 6o O cadastramento de informações no Diretório poderá ser efetuado pelo próprio titular da marca ou por procurador, mediante apresentação de instrumento com poderes específicos para efetuar o cadastro no Diretório e auxiliar as autoridades públicas nos procedimentos de que trata o art. 1o, inciso II.

§ 1o O titular da marca poderá ter mais de um procurador designado na forma do caput.

§ 2o O titular da marca ou seu procurador poderá solicitar ao INPI esclarecimentos sobre as informações por ele cadastradas.

§ 3o Faculta-se ao titular ou aos seus procuradores cadastrar no Diretório um ou mais representantes legais para o combate à falsificação, por marca, segmento de atividade, atuação junto a órgão público ou outros critérios que se considerem necessários, indicando-se o responsável principal para cada área constante no cadastro.

Art. 7o O cadastramento deverá ser realizado em conformidade aos procedimentos orientados pelo INPI, garantindo-se a autenticidade e a integridade das informações.

§ 1o As informações deverão ser prestadas pelo titular ou por seu procurador, acompanhadas da declaração de sua veracidade e da autorização de sua divulgação no Diretório.

§ 2o Na hipótese de qualquer alteração de informação cadastrada, o titular da marca ou seu procurador deverá atualizá-la no Diretório, no prazo de trinta dias a contar do seu conhecimento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 3o As informações que não observem os requisitos de autenticidade e integridade e as não atualizadas deverão ser excluídas do Diretório.

Art. 8o O Diretório não se confunde com outros sistemas ou cadastros que contenham informações sobre características de produtos, seus titulares, importadores legais, ou quaisquer informações pertinentes a marcas e seus registros.

Art. 9o Ao acessar o Diretório, os servidores públicos de que trata o art. 5o deverão ser sempre advertidos que:

I - o uso do Diretório é discricionário;

II - o Diretório apenas facilita o contato entre as autoridades públicas e um ou mais representantes do titular de marca registrada no INPI; e

III - as informações disponíveis são de inteira responsabilidade de uma das pessoas de que trata o art. 6o.

Art. 10. Caberá ao INPI a gestão do Diretório, e à Secretaria Executiva do CNCP sua supervisão.

§ 1o Os responsáveis pela gestão do Diretório deverão ser servidores públicos efetivos das carreiras do INPI.

§ 2o Acordo de cooperação entre o INPI e CNCP definirá as obrigações de cada parte, nos termos da legislação em vigor.

§ 3o Será destinado ao INPI como elemento de subsídio ao desenvolvimento do Diretório o produto desenvolvido no Ministério da Justiça até a presente data, referente à Resolução no 1, de 3 de maio de 2011, do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Resolução no 1, de 3 de maio de 2011, do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual.

FLÁVIO CROCCE CAETANO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de novembro de 2013

Nº 6.982 -REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 032 - BANCO SANTANDER S.A, de 01/12/2011. Protocolo nº 08502.009751/2011-11.ASSUNTO: Recurso Administrativo. BANCO SANTANDER S.A. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A. PAB GRÁFICA SÃO DOMINGOS.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 37/43, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 25 de novembro de 2013

Nº 7.066 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 233 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 25/07/2013. Protocolo nº 08455.059408/2011-12.ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 117/123, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.067 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 101 - DELESP/SR/DPF/AM, de 27/11/2009.Protocolo nº 08240.019272/2009-17. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso inteposto, mantendo incólume a Portaria Punitiva. Restitua-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.068 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 050 - DELESP/SR/DPF/AM, de 16/08/2013. Protocolo nº 08240.020340/2010-16. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: METTA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 68/71, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.069 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 166 - DELESP, de 31/07/2013. Protocolo nº 08512.016397/2009-30. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: CONDOMÍNIO CONJUNTO COMERCIAL MARKET PLACE.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 57/61, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.368, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7350 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GOLDEN SHOPPING SAO BERNARDO, CNPJ nº 55.054.159/0001-80, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.387, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7400 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S/A, CNPJ nº 03.237.583/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.416, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5940 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRANCISCO ELINALDO MOURA DA SILVA ME, CNPJ nº 01.559.013/0001-68 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.422, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6636 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0029-36, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.425, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6947 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA COMERCIAL E INDÚSTRIAL LTDA, CNPJ nº 33.746.207/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1805/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.429, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7068 - DPF/SOD/SP , resolve: CONCEDER autorização à empresa PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 58.005.513/0001-75, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GSV - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.459.601/0001-67:

24 (vinte e quatro) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.442, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8096 - DPF/STS/SP , resolve: CONCEDER autorização à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.250.366/0003-06, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Pistola calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.443, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8111 - DPF/NVI/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa MG SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 09.137.717/0001-54, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.446, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8214 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.250.366/0001-44, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Carabinas calibre 38

1 (uma) Espingarda calibre 12

1 (uma) Pistola calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.456, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8704 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRUDENCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.014.776/0001-70, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

48 (quarenta e oito) Revólveres calibre 38

864 (oitocentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.462, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8587 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

11 (onze) Revólveres calibre 38

198 (cento e noventa e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 4.464, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9057 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa AVANTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.833.734/0001-63, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.465, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9062 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.165.357/0001-92, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.478, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9406 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CETRAL-CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.596.876/0001-00, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.481, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4976 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SERIDO SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 15.106.948/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1877/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.482, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5233 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0011-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2130/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.484, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5688 - DPF/NVI/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MG SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 09.137.717/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2110/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.487, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6277 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0009-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2119/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.491, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6280 - DPF/URA/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AYRES SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.943.268/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1968/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.518, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7612 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEW PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA., CNPJ nº 11.807.326/0001-41 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.018916/2013-71 - TIAGO MIGUEL ESTEVES CARDOSO, até 06/03/2014
Processo Nº 08270.018919/2013-12 - JUCELMIRA LIMA DA COSTA CRAVID, até 07/09/2014
Processo Nº 08270.018920/2013-39 - AILTON DA COSTA, até 10/08/2014
Processo Nº 08270.018936/2013-41 - MAPA PEREIRA DIAS, até 25/10/2014
Processo Nº 08270.018953/2013-89 - MAFALDA DA SILVA MONTEIRO, até 14/09/2014
Processo Nº 08270.018984/2013-30 - MAMA CAMILO DA SILVA, até 01/09/2014
Processo Nº 08335.020348/2013-76 - BINTA SEIDE, até 28/08/2014
Processo Nº 08457.009619/2013-56 - ALINE MELISSA MOREIRA RAMOS LOBO, até 31/07/2014
Processo Nº 08458.001354/2013-38 - CHICO FRANCISCO FARIA, até 21/08/2014
Processo Nº 08458.003982/2013-58 - ERIC HELENO FREIRE FERREIRA FREDERICO, até 31/05/2014
Processo Nº 08458.005302/2013-31 - LAURA MARGARIDA DE MATOS MARTINS ESTEVES, até 24/02/2014
Processo Nº 08460.014836/2013-17 - SERGIO PAYAN GONZALEZ, até 02/02/2014
Processo Nº 08461.005666/2013-61 - NELSON ALFREDO MANUEL, até 30/07/2014
Processo Nº 08505.067827/2013-57 - ANTONIO MARIA BUMBA, até 06/08/2014
Processo Nº 08505.068211/2013-01 - SITA GARCIA KINZO SALDANHA, até 25/08/2014
Processo Nº 08505.068262/2013-25 - JUAN JOSE AUGUSTO MOYANO MUNOZ, até 01/09/2014

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08457.006510/2013-67 - ALCINDA CILENE CHANTRE DA LUZ.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08458.005267/2013-50 - ALBERTO ORFAO E VALE TABERNERO.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 241, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Novela: PECADO MORTAL (Brasil - 2013)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Diretor(es): Alexandre Avancini
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003167/2013-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DE VOLTA À ILHA DA IMAGINAÇÃO (RETURN TO NIM`S ISLAND, Austrália - 2012)
Produtor(es): Jim Bechtold/Trevor Drinkwater/Brad Liebow
Diretor(es): Brendan Maher
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.009156/2013-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O EXÉRCITO DAS SOMBRAS (L`ARMÉE DES OMBRES (ARMY OF SHADOWS), França / Itália - 1969)
Produtor(es): Joseph Kessel
Diretor(es): Jean Pierre Melville
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.009157/2013-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O VÔO DAS CEGONHAS - PARTE 1 (FLIGHT OF THE STORKS - PART 1 (LE VOL DES CIGOGNES), Alemanha / Africa do Sul - 2012)
Produtor(es): Thomas Anargyros
Diretor(es): Jan Kounen
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.009160/2013-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FENÔMENOS PARANORMAIS 2 (GRAVE ENCOUNTERS 2, Canadá / Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Death Awaits Cinema/Twin Engine Films/Pink Buffalo Films
Diretor(es): John Poliquin
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.009214/2013-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Filme: MÚSICA DA ALMA (THE SAPPHIRES, Austrália - 2012)
Produtor(es): Goalpost Pictures
Diretor(es): Wayne Blair
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.009215/2013-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PAIXÃO MORTAL (CRUSH, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Intrepid Pictures
Diretor(es): Malik Bader
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.009216/2013-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LINHA DE FRENTE (HOMEFRONT, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Nu Image
Diretor(es): Gary Fleder
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.009594/2013-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: LIFE IS BUT A DREAM (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es):
Diretor(es): Beyoncé Knowles/Ed Burke
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.009599/2013-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ENDER`S GAME - O JOGO DO EXTERMINADOR (ENDER`S GAME, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Orson Scott Card/Robert Chartoff/Lynn Hendee/Alex Kurtzman
Diretor(es): Gavin Hood
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.009603/2013-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 2 de dezembro de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.009713/2013-94
Programa: "DOCE DE MÃE"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do programa, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

A Globo Comunicação e Participações S/A. adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que a exibirá na versão apresentada à este Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS
DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHO DA CHEFE
Em 27 de novembro de 2013

Nº 1 - A CHEFE DA DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, considerando que as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP devem promover as alterações das condições que instruíram suas qualificações, nos termos do artigo 5º, do Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, que regulamenta a Lei 9.790 de 23 março de 1999, sob pena de cancelamento da qualificação, resolve:

Notificar as entidades denominadas: ACESSIBILIDADE BRASIL - ACESSOBRASIL sob o CNPJ 05.147.737/0001-55 (Processo 08071.024304/2007-15) e INSTITUTO DO BEM ESTAR SOCIAL E PROMOÇÃO À SAÚDE - INBESPS sob o CNPJ: 05.916.193/0001-49 (Processo 08071.002688/2013-63), para apresentarem a documentação faltante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Despacho, sob pena de cancelamento da qualificação. Os processos supracitados estão disponíveis para vista dos interessados.

PAULA MOREIRA JACOBSON

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000349/2013-11, comando nº 366547129 e juntada nº 374110437, resolve:

Nº 667 - Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios Vale Fertilizantes - CNPB nº 2012.0002-74, da Bungeprev Fundo Múltiplo de Previdência Privada para a Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Benefícios Vale Fertilizantes - CNPB nº 2012.0002-74, a ser administrado pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Vale Fertilizantes entre Entidades Fechadas de Previdência Complementar", celebrado em 23 de abril de 2013.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado em 22 de abril de 2013 entre a Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia e a empresa Vale Fertilizantes S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Vale Fertilizantes - CNPB nº 2012.0002-74.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000293/2013-02, comando nº 365552901 e juntada nº 372399154, resolve:

Nº 668 - Art. 1º Aprovar a cisão do Plano de Benefícios PreviKodak, CNPB nº 2006.0004-38, referente à patrocinadora Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda., e a implantação do Plano de Benefícios CarestreamPrev, CNPB nº 2013.0019-83, ambos administrados pela PREVIKODAK - Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios CarestreamPrev, CNPB nº 2013.0019-83, a ser administrado pela PREVIKODAK - Sociedade Previdenciária.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão da Patrocinadora Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda. ao Plano de Benefícios CarestreamPrev, administrado pela PREVIKODAK - Sociedade Previdenciária.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Cisão Parcial do Plano de Benefícios PreviKodak, com criação do Plano de Benefícios CarestreamPrev", administrados pela PREVIKODAK - Sociedade Previdenciária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000262/96-10, sob o comando nº 369114805 e juntada nº 373785419, resolve:

Nº 669 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a G.I. do Brasil Comercialização de Materiais Elétricos e Eletrônicos Ltda., na condição de patrocinadora Plano de Aposentadoria Mais Vida Previdência, CNPB nº 2006.0002-92, e a Mais Vida Previdência - Entidade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece estratégias e ações que orientam o Plano Operativo para implementação da Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNEP-SUS).

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o inciso I do art. 32 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e

Considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre os princípios a serem obedecidos na execução de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade, a integralidade e a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.761/GM/MS, de 19 de novembro de 2013, que institui a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do SUS (PNEP-SUS);

Considerando a Portaria nº 3.027/GM/MS, de 26 de novembro de 2007, que aprova a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS (PARTICIPASUS);

Considerando a Portaria nº 1.256/GM/MS, de 17 de junho de 2009, que institui o Comitê Nacional de Educação Popular em Saúde (CNEPS);

Considerando os princípios do SUS, especificamente, a equidade, integralidade, transversalidade e as práticas educativas em saúde;

Considerando o histórico das práticas, reflexões e saberes da Educação Popular em Saúde, apresentando-a como um caminho capaz de contribuir com experiências, metodologias, tecnologias e conhecimentos para a constituição de novos sentidos e práticas no âmbito do SUS, potencializando não só a educação em saúde, mas sobretudo o delineamento de princípios éticos orientadores de novas posturas no cuidado, na gestão, na formação, na participação popular e no controle social em saúde; e

Considerando a deliberação ocorrida na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) no dia 28 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece estratégias e ações que orientam o Plano Operativo para implementação da Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNEP-SUS).

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Mapa da Saúde: descrição geográfica da distribuição de recursos humanos e de ações e serviços de saúde ofertados pelo SUS e pela iniciativa privada, considerando-se a capacidade instalada existente, os investimentos e o desempenho aferido a partir dos indicadores de saúde do sistema; e

II - Região de Saúde: espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde.

Art. 3º As estratégias operacionais, ações e metas contidas nesta Resolução baseiam-se nas prioridades e objetivos estratégicos apontados pelo Ministério da Saúde, no Plano Nacional de Saúde, e estão em consonância com os macrodesafios e metas do Plano Plurianual (PPA) 2012-2015, em especial no que diz respeito a:

I - Objetivo 071: garantir acesso da população a serviços de qualidade, como equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando as políticas de atenção básica a atenção especializada;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - Objetivo 0714: reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio de ações de promoção e vigilância da saúde;

III - Objetivo 0721: contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais de saúde;

IV - Objetivo 0724: implementar novo modelo de gestão e instrumentos de relação interfederativa com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social e financiamento estável;

V - Objetivo 0780: promover a cidadania e a diversidade das expressões culturais e o acesso ao conhecimento e aos meios de expressão e fruição cultural;

VI - Objetivo 0579: fortalecer a governança e ampliar a capacidade institucional da administração pública, visando a melhor organização e funcionamento do Estado, quanto à iniciativas de fomentar as inovações de gestão no âmbito da administração pública federal; e

VII - Objetivo 0609: ampliar o diálogo, a transparência e a participação social, no âmbito da Administração Pública, de forma a promover maior interação entre Estado e Sociedade.

Art. 4º O Plano Operativo da PNEP-SUS será estruturado com a observância dos 4 (quatro) eixos estratégicos definidos na Portaria nº 2.761/GM/MS, de 19 de novembro de 2013, a partir das seguintes ações impulsionadoras da Educação Popular em Saúde no SUS:

I - Eixo 1: Participação, Controle Social e Gestão Participativa, que abrange:

a) apoiar a implementação e fortalecimento de espaços de participação na saúde, com formas de organização e gestão orientadas pela educação popular em saúde;

b) implementar instâncias (área técnica, comitê, GTs e outros) de Educação Popular em Saúde nas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, de forma articulada às políticas de promoção da equidade, conforme Portaria nº 2.979/GM/MS, de 15 de dezembro 2011, que estimula a implementação de Comitês de Educação Popular em Saúde e Comitês de Promoção da Equidade;

c) fortalecer a articulação da Educação Popular em Saúde com a Promoção da Equidade em Saúde;

d) fomentar a inserção das ações do PNEPS-SUS nos Planos Municipais de Saúde e Contratos Organizativos da Ação Pública em Saúde (COAP); e

e) estimular ações e processos de educação popular em defesa do SUS, da promoção da equidade e do direito à saúde;

II - Eixo 2: Formação, Comunicação e Produção de Conhecimento, que abrange:

a) desenvolver processos de formação, pesquisa, extensão na perspectiva da Educação Popular em Saúde, contemplando processos dialógicos e diversas linguagens e sujeitos;

b) promover a Educação Popular em Saúde junto aos serviços de saúde;

c) contribuir com a produção de conhecimento em Educação Popular em Saúde; e

d) contribuir com a implementação de um plano de comunicação da PNEPS-SUS;

III - Eixo 3: Cuidado em Saúde, que abrange:

a) articular as Práticas Populares e Tradicionais de Cuidado, bem como seus espaços, com a Rede de serviços de Saúde do SUS; e

b) promover a articulação intra e intersetorial nos diversos níveis de gestão visando a valorização e o reconhecimento das práticas populares de cuidado;

IV - Eixo 4: Intersetorialidade, que abrange:

a) promover o diálogo intersetorial no território;

b) estimular o debate intersetorial junto aos conselhos e espaços instituídos de controle social, (nacional, estaduais e municipais) das políticas públicas; e

c) fomentar e fortalecer redes que articulem experiências, práticas e saberes com ênfase na Educação Popular em Saúde.

Art. 5º Compete ao Ministério da Saúde articular-se com os demais órgãos e entidades governamentais para elaboração de instrumentos com orientações específicas que se fizerem necessárias à implementação do Plano Operativo de que trata esta Resolução.

Art. 6º Compete às Secretarias Estaduais de Saúde:

I - definir estratégias e plano de ação para implementação do Plano Operativo da PNEP-SUS no âmbito estadual e conduzir a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e

II - promover a inclusão do Plano Operativo da PNEP-SUS no Plano Estadual de Saúde e no respectivo Plano Plurianual (PPA).

Art. 7º Compete às Secretarias Municipais de Saúde:

I - definir estratégias e plano de ação para implementação do Plano Operativo da PNEP-SUS no âmbito municipal; e

II - promover a inclusão do Plano Operativo da PNEP-SUS no Plano Municipal de Saúde e no PPA setorial, em consonância com as realidades, demandas e necessidades locais.

Art. 8º À Secretaria de Saúde do Distrito Federal compete as mesmas atribuições reservadas às Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

WILSON DUARTE ALECRIM
Presidente do Conselho Nacional
de Secretários de Saúde

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI
Presidente do Conselho Nacional
de Secretarias Municipais de Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO À DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa - RN Nº338, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União, de 22/10/2013, Seção 1, páginas 51/52/53 , onde se lê:

Art. 22. O Plano Hospitalar com Obstetrícia compreende toda a cobertura definida no artigo 18 desta Resolução [omissis]

leia-se:

"Art. 22. O Plano Hospitalar com Obstetrícia compreende toda a cobertura definida no artigo 21 desta Resolução [omissis]

DIRETORIA COLEGIADA
COORDENADORIA DE RECURSOS E ASSESSORAMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 11 de outubro de 2013, processo n.° 25773.002161/2008-83, publicada no DOU nº 199, em 14 de outubro de 2013, seção 1, página 42: onde se lê: " Relator: DIPRO ". leia-se: Relator: DIDES ".

Na Decisão de 21 de novembro de 2013, processo n.° 25789.009282/2008-87, publicada no DOU nº 228, em 25 de novembro de 2013, seção 1, página 48: onde se lê: " Tipo de Infração: Negativa de cobertura em caráter de urgência - Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c art. 4º da CONSU 13/98". leia-se: Tipo de Infração: Negativa de cobertura em caráter de urgência - Art. 35-C, inciso II da Lei 9656/98 c/c art. 4º da CONSU 13/98".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DO MATO GROSSO

DECISÃO DE 27 DE JUNHO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.015734/2013-00	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

DECISÕES DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.007609/2012-37	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	35200 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.007902/2013-85	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	70400 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

DECISÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Sanção administrativa
33903.004613/2009-48	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	1) Operar produto de forma diversa da registrada junto à ANS. 2) Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde (Art.12, II da Lei 9.656)	1) Advertência 2) Multa de R$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

DECISÕES DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.010770/2012-98	UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353663.	73.967.085/0001-55	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.022006/2012-65	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

DECISÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.011641/2013-06	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.354, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece critérios para identificação dos estabelecimentos de saúde que executarão os projetos do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e para registro das ações prestadas por estes serviços no CIHA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n° 511/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no país; vinculados ou não ao SUS;

Considerando a Portaria n° 1.171/GM/MS, de 19 de maio de 2011, que institui a Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), assim como define o layout da base de dados deste sistema de informação;

Considerando a Portaria nº 875/GM/MS, de 16 de maio de 2013 que estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando a necessidade de identificar os estabelecimentos credenciados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a necessidade de adequação dos Sistemas de Informações, SCNES e CIHA para cumprimento do § 7° do art. 23 da Portaria nº 875/GM/MS, de 16 de maio de 2013, a fim de que toda a prestação de serviços assistenciais no âmbito dos projetos referentes ao PRONON e ao PRONAS/PCD sejam registradas no CIHA, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios para identificação dos estabelecimentos de saúde que executarão os projetos do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e para registro das ações prestadas por estes serviços no CIHA.

Art. 2° Fica incluída na Tabela de Adesão a Programas e Projetos de Saúde do SCNES, as seguintes adesões conforme tabela a seguir:

CÓD	DESCRIÇÃO	CENTRALIZADA/ DESCENTRALIZADA
09.14	ADESÃO DO ESTABELECIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA (PRONON)	CENTRALIZADA
09.15	ADESÃO DO ESTABELECIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PRONAS/PCD).	CENTRALIZADA

§ 1º A responsabilidade de publicação da relação de estabelecimentos de saúde executantes de cada projeto do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) será da Secretaria Executiva (SE/MS).

§ 2º A responsabilidade de lançamento no SCNES da informação dos estabelecimentos executantes de cada projeto do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) será da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS).

Art. 3º Ficam incluídas na Tabela de Fonte de Remuneração do CIHA, as opções: 10 - PRONON e 11 -PRONAS/PCD.

§1º O TXT do CNES para importação no CIHA deverá informar os estabelecimentos credenciados pela Adesão ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) ou ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

§2º As opções descritas no caput deste artigo somente estarão disponíveis aos estabelecimentos que tiverem as Adesões a Programas e Projetos: 09.14 - ADESÃO DO ESTABELECIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA (PRONON) ou 09.15 - ADESÃO DO ESTABELECIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PRONAS/PCD).

Art. 4º As orientações técnicas para preenchimento da CIHA, bem como para a elaboração do arquivo de exportação para sistemas proprietários, encontram-se disponíveis no sítio http://ciha.datasus.gov.br.

Art. 5º Cabe ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS) através da Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS), adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.355, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Mato Grosso.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso, por meio do Ofício nº 025 - GEPRCA/COCAAS/SUREG/SES/2013, de 25/10/2013, e Resolução CIB/MT nº 187, de 3/10/2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Mato Grosso, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 526.285.627,03, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	192.510.188,81	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	322.486.223,09	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	11.289.215,13	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 1.491.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 11.533.896,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0051 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - NOVEMBRO/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	98.450.079,81
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	94.060.109,00
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	192.510.188,81

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - NOVEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)											
GE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
510010	ACORIZAL	129.047,29	0,00	0,00	276,21	0,00	0,00	0,00	0,00	129.323,50
510020	AGUA BOA	1.059.924,44	1.141.684,77	132.000,00	69.596,44	0,00	76.876,03	0,00	0,00	2.326.329,62
510025	ALTA FLORESTA	2.532.045,40	725.685,99	0,00	1.566.007,00	0,00	2.783.406,26	0,00	0,00	2.040.332,13
510030	ALTO ARAGUAIA	503.431,18	18.531,42	0,00	276.154,49	0,00	0,00	0,00	0,00	798.117,09
510035	ALTO BOA VISTA	119.200,81	1.168,35	0,00	92,44	0,00	0,00	0,00	0,00	120.461,60
510040	ALTO GARCAS	166.883,90	0,00	0,00	1.336,57	0,00	0,00	0,00	0,00	168.220,47
510050	ALTO PARAGUAI	105.266,16	0,00	0,00	920,01	0,00	0,00	0,00	0,00	106.186,17
510060	ALTO TAQUARI	220.104,39	0,00	0,00	22.909,47	0,00	0,00	0,00	0,00	243.013,86
510080	APIACAS	359.344,14	1.163,47	0,00	105.708,75	0,00	0,00	0,00	0,00	466.216,36
510100	ARAGUAIANA	14.495,13	0,00	0,00	12.190,79	0,00	0,00	0,00	0,00	26.685,92
510120	ARAGUAINHA	8.931,11	0,00	0,00	2.640,42	0,00	0,00	0,00	0,00	11.571,53
510125	ARAPUTANGA	519.699,48	96.026,14	0,00	76.188,63	0,00	0,00	0,00	0,00	691.914,25
510130	ARENAPOLIS	429.106,73	105.053,43	0,00	16.807,12	0,00	0,00	0,00	0,00	550.967,28
510140	ARIPUANA	680.311,37	0,00	202.500,00	226.629,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.109.441,21
510160	BARAO DE MELGACO	111.417,57	0,00	0,00	420.828,22	0,00	0,00	0,00	0,00	532.245,79
510170	BARRA DO BUGRES	1.783.550,32	545.156,89	0,00	913.867,22	0,00	33.630,75	0,00	0,00	3.208.943,68
510180	BARRA DO GARCAS	3.333.233,92	2.303.204,59	0,00	1.103.722,04	0,00	61.345,78	0,00	0,00	6.678.814,77
510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	47.597,38	0,00	0,00	92,21	0,00	0,00	0,00	0,00	47.689,59
510190	BRASNORTE	797.170,74	0,00	202.500,00	54.016,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.053.686,79
510250	CACERES	5.743.220,69	5.660.334,74	1.289.048,28	2.529.465,80	0,00	12.614.793,96	0,00	0,00	2.607.275,55
510260	CAMPINAPOLIS	397.350,24	585,00	0,00	501.306,50	0,00	0,00	0,00	0,00	899.241,74
510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	1.006.754,63	10.180,31	202.500,00	285.950,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.505.385,23
510267	CAMPO VERDE	1.385.963,47	162.122,54	202.500,00	460.355,41	0,00	25.448,36	0,00	0,00	2.185.493,06
510268	CAMPOS DE JULIO	173.136,31	0,00	0,00	19.040,39	0,00	0,00	0,00	0,00	192.176,70
510269	CANABRAVA DO NORTE	120.320,25	0,00	0,00	15.920,09	0,00	0,00	0,00	0,00	136.240,34
510270	CANARANA	573.749,16	581,57	0,00	277.556,80	0,00	0,00	0,00	0,00	851.887,53
510279	CARLINDA	524.035,24	25.805,86	0,00	131.631,36	0,00	0,00	0,00	0,00	681.472,46
510285	CASTANHEIRA	116.858,51	0,00	0,00	69.065,67	0,00	0,00	0,00	0,00	185.924,18
510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	577.437,32	0,00	0,00	92,03	0,00	0,00	0,00	0,00	577.529,35
510305	CLAUDIA	338.686,50	43,05	0,00	120.296,06	0,00	0,00	0,00	0,00	459.025,61
510310	COCALINHO	161.684,10	8,59	0,00	75.331,07	0,00	0,00	0,00	0,00	237.023,76
510320	COLIDER	2.164.409,15	2.787.179,34	0,00	1.713.204,60	0,00	5.508.037,57	0,00	0,00	1.156.755,52
510325	COLNIZA	1.284.068,67	9.335,06	202.500,00	98.663,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.594.567,68
510330	COMODORO	763.576,09	50.766,60	0,00	157.798,23	0,00	0,00	0,00	0,00	972.140,92
510335	CONFRESA	1.310.105,60	673.530,60	0,00	166.278,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.149.914,76
510336	CONQUISTA DO OESTE	58.575,97	5.879,59	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	64.455,64
510337	COTRIGUACU	746.375,21	224,20	202.500,00	1.951,59	0,00	0,00	0,00	0,00	951.051,00
510340	CUIABA	50.494.279,62	71.651.995,29	15.666.570,01	71.228.695,64	0,00	35.870.391,11	11.289.215,13	0,00	161.881.934,32
510343	CURVELANDIA	16.689,51	0,00	0,00	462,73	0,00	0,00	0,00	0,00	17.152,24
510345	DENISE	271.885,00	5.706,01	0,00	21.934,39	0,00	0,00	0,00	0,00	299.525,40
510350	DIAMANTINO	1.006.379,03	415.154,80	335.901,38	301.754,60	0,00	938.278,73	0,00	0,00	1.120.911,08
510360	DOM AQUINO	261.802,14	0,00	0,00	145.989,60	0,00	0,00	0,00	0,00	407.791,74
510370	FELIZ NATAL	231.816,49	0,00	0,00	1.423,24	0,00	0,00	0,00	0,00	233.239,73
510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	52.926,40	0,00	0,00	368,30	0,00	0,00	0,00	0,00	53.294,70
510385	GAUCHA DO NORTE	164.575,52	101,40	0,00	18.833,18	0,00	0,00	0,00	0,00	183.510,10
510390	GENERAL CARNEIRO	93.668,11	0,00	0,00	45.615,56	0,00	0,00	0,00	0,00	139.283,67
510395	GLORIA D'OESTE	42.988,98	0,00	0,00	1.775,55	0,00	0,00	0,00	0,00	44.764,53
510410	GUARANTA DO NORTE	1.615.218,18	131.730,76	132.000,00	525.699,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.404.648,58
510420	GUIRATINGA	719.737,75	0,00	0,00	79.998,68	0,00	0,00	0,00	0,00	799.736,43
510450	INDIAVAI	8.953,76	0,00	0,00	276,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.230,21
510452	Ipiranga do Norte	62.309,36	0,00	0,00	460,51	0,00	0,00	0,00	0,00	62.769,87
510454	ITANHANGA	41.441,63	0,00	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	41.441,85
510455	ITAUBA	145.079,60	0,00	0,00	301.340,09	0,00	0,00	0,00	0,00	446.419,69
510460	ITIQUIRA	458.837,62	0,00	204.786,00	30.582,69	0,00	0,00	0,00	0,00	694.206,31
510480	JACIARA	1.086.696,72	170.091,37	202.500,00	550.930,00	0,00	39.998,65	0,00	0,00	1.970.219,44
510490	JANGADA	101.420,38	0,00	0,00	420.184,56	0,00	0,00	0,00	0,00	521.604,94
510500	JAURU	421.209,55	6.375,75	0,00	76.725,57	0,00	0,00	0,00	0,00	504.310,87
510510	JUARA	2.043.977,09	295.072,38	0,00	304.208,72	0,00	64.973,88	0,00	0,00	2.578.284,31
510515	JUINA	2.303.434,49	1.265.794,30	763.500,00	1.836.580,11	0,00	79.130,65	0,00	0,00	6.090.178,25
510517	JURUENA	310.085,52	2.911,22	0,00	29.017,98	0,00	0,00	0,00	0,00	342.014,72
510520	JUSCIMEIRA	215.897,60	0,00	0,00	157.986,64	0,00	0,00	0,00	0,00	373.884,24
510523	LAMBARI D'OESTE	75.190,12	0,00	0,00	726,80	0,00	0,00	0,00	0,00	75.916,92
510525	LUCAS DO RIO VERDE	1.168.843,01	17.339,23	0,00	108.339,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.294.521,53
510530	LUCIARA	47.337,36	214,76	0,00	16,08	0,00	0,00	0,00	0,00	47.568,20
510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	531.721,91	23.048,96	0,00	34.013,89	0,00	0,00	0,00	0,00	588.784,76
510558	MARCELANDIA	507.411,51	0,00	0,00	154.829,42	0,00	0,00	0,00	0,00	662.240,93
510560	MATUPA	568.979,98	6.641,26	0,00	25.487,01	0,00	0,00	0,00	0,00	601.108,25
510562	MIRASSOL D'OESTE	1.041.391,74	114.353,51	0,00	117.473,69	0,00	44.890,04	0,00	0,00	1.228.328,90
510590	NOBRES	698.737,83	9.021,80	0,00	132.558,44	0,00	0,00	0,00	0,00	840.318,07
510600	NORTELANDIA	251.091,42	52.690,53	0,00	162.516,94	0,00	0,00	0,00	0,00	466.298,89
510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	361.535,63	0,00	0,00	22.854,64	0,00	0,00	0,00	0,00	384.390,27
510615	NOVA BANDEIRANTES	213.488,98	0,00	0,00	256.113,87	0,00	0,00	0,00	0,00	469.602,85
510617	NOVA NAZARE	26.175,07	0,00	0,00	368,43	0,00	0,00	0,00	0,00	26.543,50

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

510618	NOVA LACERDA	87.314,42	6.133,05	0,00	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	93.448,91
510619	NOVA SANTA HELENA	47.913,25	0,00	0,00	60.001,10	0,00	0,00	0,00	0,00	107.914,35
510620	NOVA BRASILANDIA	61.251,34	2.809,48	0,00	19.394,35	0,00	0,00	0,00	0,00	83.455,17
510621	NOVA CANAA DO NORTE	497.999,94	0,00	0,00	21.336,78	0,00	0,00	0,00	0,00	519.336,72
510622	NOVA MUTUM	837.009,49	0,00	0,00	7.448,74	0,00	0,00	0,00	0,00	844.458,23
510623	NOVA OLIMPIA	851.307,17	86.010,94	202.500,00	4.193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.144.011,57
510624	NOVA UBIRATA	137.601,09	0,00	0,00	2.268,48	0,00	0,00	0,00	0,00	139.869,57
510625	NOVA XAVANTINA	1.100.637,18	56.446,80	0,00	122.061,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.279.145,49
510626	NOVO MUNDO	129.192,54	0,00	0,00	185.278,45	0,00	0,00	0,00	0,00	314.470,99
510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	157.594,78	0,00	0,00	24.794,09	0,00	0,00	0,00	0,00	182.388,87
510628	NOVO SAO JOAQUIM	204.686,29	0,00	0,00	118.272,64	0,00	0,00	0,00	0,00	322.958,93
510629	PARANAITA	546.480,12	3.792,79	0,00	45.977,70	0,00	0,00	0,00	0,00	596.250,61
510630	PARANATINGA	770.978,91	0,00	0,00	1.850,64	0,00	0,00	0,00	0,00	772.829,55
510631	NOVO SANTO ANTONIO	27.968,92	0,00	0,00	11.694,90	0,00	0,00	0,00	0,00	39.663,82
510637	PEDRA PRETA	456.508,37	0,00	0,00	87.906,68	0,00	0,00	0,00	0,00	544.415,05
510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	1.721.179,11	269.992,09	0,00	456.066,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.447.237,55
510645	PLANALTO DA SERRA	25.183,17	0,00	0,00	1.836,37	0,00	0,00	0,00	0,00	27.019,54
510650	POCONE	1.638.705,02	1.956,64	299.632,33	353.700,06	0,00	638.844,81	0,00	0,00	1.655.149,24
510665	PONTAL DO ARAGUAIA	90.363,08	23.210,45	0,00	2.322,68	0,00	0,00	0,00	0,00	115.896,21
510670	PONTE BRANCA	81.464,83	0,00	0,00	20.004,89	0,00	0,00	0,00	0,00	101.469,72
510675	PONTES E LACERDA	2.156.575,57	517.023,28	99.000,00	253.433,86	0,00	1.157.220,16	0,00	0,00	1.868.812,55
510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	348.429,80	80.987,51	0,00	39.295,35	0,00	65.106,15	0,00	0,00	403.606,51
510680	PORTO DOS GAUCHOS	253.415,76	0,00	0,00	26.115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279.530,76
510682	PORTO ESPERIDIAO	164.065,46	115,44	0,00	1.012,18	0,00	0,00	0,00	0,00	165.193,08
510685	PORTO ESTRELA	24.511,98	0,00	0,00	369,88	0,00	0,00	0,00	0,00	24.881,86
510700	POXOREO	768.412,96	374.102,86	0,00	0,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.142.516,31
510704	PRIMAVERA DO LESTE	1.731.632,26	362.464,32	895.500,00	637.625,43	0,00	226.195,25	0,00	0,00	3.401.026,76
510706	QUERENCIA	454.356,67	125,61	0,00	137.498,42	0,00	0,00	0,00	0,00	591.980,70
510710	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	992.404,61	5.365,07	0,00	192.143,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189.913,21
510715	RESERVA DO CABACAL	51.449,77	0,00	0,00	277,39	0,00	0,00	0,00	0,00	51.727,16
510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	309.763,27	25.067,25	0,00	15.243,86	0,00	0,00	0,00	0,00	350.074,38
510719	RIBEIRAOZINHO	75.518,24	0,00	0,00	42.257,57	0,00	0,00	0,00	0,00	117.775,81
510720	RIO BRANCO	184.020,85	36.356,12	0,00	50.426,02	0,00	0,00	0,00	0,00	270.802,99
510724	SANTA CARMEM	65.713,83	0,00	0,00	460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	66.174,30
510726	SANTO AFONSO	41.905,48	0,00	0,00	9,45	0,00	0,00	0,00	0,00	41.914,93
510729	SAO JOSE DO POVO	37.453,71	0,00	0,00	1,07	0,00	0,00	0,00	0,00	37.454,78
510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	826.592,46	42.140,29	0,00	144.096,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.012.828,86
510735	SAO JOSE DO XINGU	135.255,80	0,00	0,00	68.778,45	0,00	0,00	0,00	0,00	204.034,25
510740	SAO PEDRO DA CIPA	44.231,71	0,00	0,00	11.018,06	0,00	0,00	0,00	0,00	55.249,77
510757	RONDOLANDIA	46.635,69	0,00	0,00	92,17	0,00	0,00	0,00	0,00	46.727,86
510760	RONDONOPOLIS	13.882.419,22	9.325.165,54	4.786.880,63	7.475.655,33	0,00	9.414.534,87	0,00	0,00	26.055.585,85
510770	ROSARIO OESTE	977.158,85	0,00	0,00	112.035,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.089.194,53
510774	SANTA CRUZ DO XINGU	41.086,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.086,73
510775	SALTO DO CEU	127.320,73	3.533,20	0,00	25.503,25	0,00	0,00	0,00	0,00	156.357,18
510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	50.621,11	0,00	0,00	277,36	0,00	0,00	0,00	0,00	50.898,47
510777	SANTA TEREZINHA	236.135,45	0,00	0,00	55.740,21	0,00	0,00	0,00	0,00	291.875,66
510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	48.490,96	0,00	0,00	34,03	0,00	0,00	0,00	0,00	48.524,99
510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	511.921,27	0,00	0,00	26.446,05	0,00	0,00	0,00	0,00	538.367,32
510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	505.426,96	287.058,21	0,00	168.517,18	0,00	0,00	0,00	0,00	961.002,35
510787	SAPEZAL	651.916,49	27.970,89	0,00	2.650,06	0,00	0,00	0,00	0,00	682.537,44
510788	SERRA NOVA DOURADA	45.216,38	66,52	0,00	368,10	0,00	0,00	0,00	0,00	45.651,00
510790	SINOP	6.241.622,72	3.138.203,57	1.431.818,73	7.053.257,88	0,00	12.064.842,76	0,00	0,00	5.800.060,14
510792	SORRISO	3.268.269,56	5.325.321,92	0,00	2.555.876,36	0,00	7.650.611,18	0,00	0,00	3.498.856,66
510794	TABAPORA	564.795,03	0,00	0,00	159.849,33	0,00	0,00	0,00	0,00	724.644,36
510795	TANGARA DA SERRA	3.974.560,53	801.744,15	1.614.810,00	316.116,16	0,00	822.887,24	0,00	0,00	5.884.343,60
510800	TAPURAH	459.315,27	14.071,44	0,00	16.370,18	0,00	0,00	0,00	0,00	489.756,89
510805	TERRA NOVA DO NORTE	655.575,40	84.052,22	0,00	110.029,17	0,00	109,20	0,00	0,00	849.547,59
510810	TESOURO	66.896,59	0,00	0,00	12.869,31	0,00	0,00	0,00	0,00	79.765,90
510820	TORIXOREU	155.328,87	0,00	0,00	129.516,06	0,00	0,00	0,00	0,00	284.844,93
510830	UNIAO DO SUL	83.176,62	0,00	0,00	54,69	0,00	0,00	0,00	0,00	83.231,31
510835	VALE DO SAO DOMINGOS	37.673,02	0,00	0,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	37.673,17
510840	VARZEA GRANDE	15.256.021,19	2.730.262,87	0,00	10.713.969,38	0,00	3.878.555,61	0,00	0,00	24.821.697,83
510850	VERA	177.222,40	157,52	0,00	12.276,59	0,00	0,00	0,00	0,00	189.656,51
510860	VILA RICA	853.426,91	7.092,92	0,00	138.728,16	0,00	0,00	0,00	0,00	999.247,99
510880	NOVA GUARITA	113.353,83	0,00	0,00	184,91	0,00	0,00	0,00	0,00	113.538,74
510885	NOVA MARILANDIA	28.511,88	0,00	0,00	615,37	0,00	0,00	0,00	0,00	29.127,25
510890	NOVA MARINGA	138.174,09	0,00	0,00	552,19	0,00	0,00	0,00	0,00	138.726,28
510895	NOVA MONTE VERDE	197.790,95	0,00	0,00	25.311,62	0,00	0,00	0,00	0,00	223.102,57
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										322.486.223,09

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - NOVEMBRO/2013

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	510340 - CUIABA	Hospital Universitário Julio Muller - UFMT	2655411	2499	19-12-2005	11.289.215,13
TOTAL						11.289.215,13

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 54, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MEDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.195613/2013-70	ANA LUISA PAZ PEREZ	2700069	AL	PIRANHAS
25000.217694/2013-76	CARIDAD CASO GARCIA	1300180	AM	HUMAITÁ
25000.194389/2013-07	CARLOS ALBERTO GARCIA SOSA	1300203	AM	ITACOATIARA
25000.194033/2013-65	CORALIS DUVERGER BANDERA	2600108	PE	TABIRA
25000.217700/2013-95	FREDIS SOSA GOMEZ	3300132	RJ	BELFORD ROXO
25000.194137/2013-70	IRAIDE IVETT LOZANO HIDALGO	2300114	CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
25000.193023/2013-11	JUAN LUIS SOTO CABRERA	1600051	AP	MACAPÁ
25000.192535/2013-51	LIZ CANDIDA CARBAJAL PEDROSA	5000030	MS	CORUMBÁ
25000.192627/2013-31	LOIDA JOAQUINA RODRIGUEZ MENDOZA	5000031	MS	CORUMBÁ
25000.199698/2013-65	LUIZ ALBERTO VALLADAREZ BELTRAN	5300037	DF	BRASÍLIA
25000.199705/2013-29	MARIO AUGUSTO DE SOUSA BOTINAS PORTO	2900325	BA	VALENÇA
25000193044/2013-28	MERCEDES MARTINEZ CRUZ	3500187	SP	GUARULHOS
25000.199706/2013-73	OMARA MACDONA PALAY	1500211	PA	GOIANÉSIA DO PARÁ
25000.199583/2013-71	RICARDO PULEO SOUZA	5000026	MS	PONTA PORA
25000.197111/2013-83	RUFINO BARRIOS ROJAS	3500304	SP	SÃO PAULO
25000.217709/2013-04	SANTIAGO CABALLERO PENEDA	1500212	PA	TRACUATEUA
25000.197086/2013-38	SONIA FONT PENA	3500067	SP	SÃO PAULO
25000.197.124/2013-52	YARESNEY RODRIGUEZ CANTILLO	5300038	DF	BRASÍLIA

PORTARIA Nº 55, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Divulga a relação dos médicos com conceito satisfatório na primeira avaliação somativa do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) referente ao ano de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB);

Considerando os termos do Informe nº 4, de 03 de outubro de 2013, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), referente a Resolução nº 4 da CNRM/MEC 03/2011, de 16 de setembro de 2011, publicada no DOU Nº 180, de 19 de setembro de 2011;e

Considerando a Portaria nº 53/SGTES/MS, de 28 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes de monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização, resolve:

Art. 1º Divulga, para ciência dos interessados, conforme Anexo a esta Portaria, a relação dos médicos com conceito satisfatório na primeira avaliação somativa do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO MENEZES DA SILVA

ANEXO

NOME	CPF
ABRAAO COELHO GALDEZ JUNIOR	036.219.303-70
ABRAAO KUPSKE	009.908.400-77
ACCACIO DE ALMEIDA ABUSSAMRA JUNQUEIRA DE ANDRADE	336.994.468-59
ADA CRISTINA PONTES AGUIAR	018.059.263-73
ADEBALDO MAIA LEITE	035.307.025-44
ADELIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	077.984.417-35
ADELINA MARIA FEITOSA GOMES	648.577.943-49
ADELINE JUVENCIO DE SIQUEIRA	045.416.474-27
ADEMIR FAORO	003.430.120-81
ADEMIR JOSE DE VLIEGER JUNIOR	006.602.921-06
ADILA MITZI OLIVEIRA COSTA	000.752.983-09
ADILA RAQUEL CLARES DE ANDRADE	007.071.433-90
ADILSON GOES RODRIGUES JUNIOR	962.765.762-04
ADRIANA ABREU RESENDE	023.871.641-48
ADRIANA ALMEIDA GOMES MOURA	030.748.325-84
ADRIANA GONDIM DE MOURA CAMPOS	043.855.074-90
ADRIANA INFANTE ALBUQUERQUE MELO	057.945.434-77
ADRIANA OLIVEIRA CASTANHEIRA BORGES	805.391.495-00
ADRIANA PAIVA MARQUES LIMA	004.255.983-90
ADRIANA PEREIRA MIGUEL	027.448.101-42
ADRIANA RIBEIRO DE SOUZA	023.621.405-55
ADRIANA SOUSA FREIRE	024.994.211-93
ADRIANE MALDOTTI	985.975.400-44
ADRIANNA AMARAL DE ARAGAO	021.801.585-21
ADRIANO BASTOS DE OLIVEIRA	027.735.365-33
ADRIANO GOUVEA COELHO	072.990.156-41
ADRIANO MARCELL DA SILVA E SILVA	887.655.472-68
ADRIANO MEIRA OLIVEIRA	013.623.705-33
ADRIANO SABOIA DE ANDRADE	010.110.593-20
ADRIANO SCHAFER	822.804.790-87
ADRIELLE LIMA FONSECA	021.528.235-32
AFRA DE ABREU E LIMA MONTENEGRO	061.325.754-56
AGNES DAN BARBOSA E SILVA	993.082.821-49
AIRAM SOARES DE SOUZA OLIVEIRA	084.300.286-76
AIRES FERREIRA LEITE JUNIOR	632.364.943-87
ALAN ALVES DE LIMA CIDRAO	022.520.913-63
ALAN BASTOS MAIA	027.109.833-38
ALAN CRONEMBERGER ANDRADE	019.232.825-57
ALAN DE OLIVEIRA BARBOSA	832.814.012-87
ALAN MAGNO LOPES SILVA	015.625.046-22
ALAN PAGOTO ROSSI	093.612.617-54
ALAN PAULINO DA SILVA	011.082.783-02
ALANA ISABEL QUIRINO BEZERRA	052.378.934-30
ALANA KARLA SOUSA LUCAS	026.802.003-57
ALANO ARAGAO SILVA	007.406.763-00
ALBEDY ASSEF BASTOS	846.951.372-91
ALBERICO XIMENES DO PRADO NETO	964.924.813-72
ALBERTO GUSTAVO DE OLIVEIRA TELLES	992.244.611-15
ALBERTO HENRIQUE NOGUEIRA BANDEIRA	796.202.483-68
ALBERTO JOSE CORREIA RAMOS	025.916.114-40
ALBERTO RAFAEL BRINGEL SAMPAIO	034.836.473-33
ALBERTO RODRIGUES MUNIZ JUNIOR	067.595.526-28
ALBOINO MIRANDA TAVARES NETO	006.242.793-83
ALDO LEITE MOREIRA NETO	672.045.893-00
ALENA LIMA DE CARVALHO BARBOSA	010.119.313-03
ALENCAR DE SOUZA FERREIRA ALENCAR	019.320.951-95
ALENE CUNHA DO NASCIMENTO	518.954.202-53
ALESSANDRA ALENCAR DE ANDRADE	006.038.921-40
ALESSANDRA CRISTINA DE FREITAS PAES BERTOLDO	064.353.306-03
ALESSANDRA DE BRITO ARAUJO	038.133.526-76
ALESSANDRA MARIA DE CASSIA DE SOUSA	069.908.566-70
ALESSANDRA MARUMI EMORI	065.407.489-57
ALESSANDRA SILVA MALTA	026.892.643-31
ALESSANDRO CARVALHO DOS SANTOS	021.320.723-02
ALEX MONTEIRO DE SOUSA	026.900.783-09
ALEX PESSOA AIRES	963.520.603-82
ALEX PINTO DE MACEDO DA SILVA	944.704.133-72
ALEX SOARES ANDRADE	621.723.953-15
ALEXANDRE ARANTES PIRES	045.791.106-92
ALEXANDRE BATISTA DE ARRUDA	042.725.944-43
ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA	706.958.901-82
ALEXANDRE CASTRO DE ANDRADE	002.707.483-85
ALEXANDRE ELIAS DE ALBUQUERQUE SARMENTO OMENA	060.773.274-17
ALEXANDRE FURQUIM ALMEIDA	336.094.168-31
ALEXANDRE LOPES E SILVA	617.364.063-53
ALEXANDRE REGIO GOMES	040.690.879-66
ALEXANDRE VIEIRA MARTINS	040.942.649-06
ALEXSANDRO NASCIMENTO SOBRINHO	029.943.786-80
ALEXSANDRO PEREIRA DUARTE	055.777.844-17
ALFREDO FOGACA JUNIOR	030.012.859-23
ALFREDO LEITE MACEDO FILHO	004.617.943-73
ALFREDO TOSHIO RAASCH TAKAMOTO	313.242.428-50
ALICE XAVIER BEZERRA	014.151.594-59
ALIDA SUELEN GIMENES DE OLIVEIRA NALON	068.465.654-00
ALINE BELANDA CANALLI	052.799.489-85
ALINE BEZERRA TAVARES	016.360.763-00
ALINE CAROLINA FELIPE DE MACEDO	054.715.374-08
ALINE CORDEIRO PINHEIRO	634.796.643-34
ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA MIRANDA	045.269.996-79
ALINE DE MOURA BRASIL MATOS	006.706.073-04
ALINE DE SOUSA ALENCAR	015.408.893-51
ALINE DOS SANTOS DIAS	071.427.536-09
ALINE GODINHO FERREIRA SILVA	109.567.407-23
ALINE GOMES DA SILVA	014.466.536-09
ALINE LEITE MELO	047.730.424-94
ALINE MAIA ROCHA	011.898.783-64
ALINE MINELVINO OLIVEIRA	078.972.346-81
ALINE PALLAORO GARCIA	065.949.049-81
ALINE REIS	076.461.426-62
ALINE RODRIGUES DE ASSIS	053.904.536-54
ALINE SALES VASCONCELOS	656.621.133-00
ALINE SANTOS SOARES DE LIMA	107.925.057-35
ALINE SARAIVA MARTINS	013.579.283-51
ALINE SENA DA COSTA	005.868.411-56
ALINE TERRA RIOS ZAMPIER	112.188.457-16
ALINE TRUGILHO FERRARI	105.600.137-28
ALINE VIEIRA BENTO	668.831.483-53
ALINNE PINHEIRO NUNES DA SILVA	018.963.353-06
ALINNE SANTOS TEIXEIRA	007.138.545-29
ALINY ANTENIS FERREIRA ARAUJO	044.023.616-99
ALISSON DANTAS DE MEDEIROS	021.067.373-78
ALISSON DE OLIVEIRA MENESES	025.425.653-84
ALLAN SANTOS SILVA	005.457.035-22
ALLAN SOUSA TELES	089.352.506-51
ALLYSON ROMERITTO JUSTINO COSTA	053.724.574-06
ALLYSSON MATOS PORTO SILVA	018.842.655-88
ALMIR LAGES COSTA MELO	025.170.923-03
ALOIZIO VERAS MOURAO JUNIOR	017.896.413-14
ALUISIO AUGUSTO GONCALVES CUNHA	087.687.206-29
ALUISIO ROSA GAMEIRO FILHO	068.445.389-44
ALVINO JOSE ALVES FILHO	022.512.515-37
ALYNE LAYANE PEREIRA LEMOS	023.196.433-11
ALYNNE MAYANE CARVALHO COSTA	967.496.013-91
ALYRIO MOURAO OLIVEIRA VALERIO	079.458.596-58
ALYSSON FERREIRA BATISTA	033.902.936-63
ALYSSON FREITAS DE SALLES	963.592.503-49
ALYSSON GOMES LUSTOSA	858.975.233-04
ALYSSON SALES MELO	021.737.453-01
AMANDA ALMEIDA MIRANDA	009.870.133-94
AMANDA CHRISTINA SALLES BERNARDO	351.612.528-47
AMANDA CRISTINA DE SOUZA CHAVES	024.656.781-32
AMANDA DO VALE MONTEIRO	013.497.363-17
AMANDA MARIA MENEZES DANTAS	035.498.993-60
AMANDA MORAES DE MEDEIROS	068.837.644-45
AMANDA MOREIRA DE ABREU	871.557.292-72
AMANDA OLIVEIRA BENEVIDES	089.476.856-58
AMANDA PEREIRA DOS SANTOS	127.859.377-24
AMANDA RENATA DA SILVA MELO	048.368.054-06
AMELIA GALDINA MATOS	070.571.706-29
AMELINA VERAZEZ SAMPAIO OLIVEIRA	072.314.986-04
AMPARO CARMEN ROSALIA NARVAEZ VARGAS	600.422.863-01
ANA CARLA LOPES DE ALBUQUERQUE	048.799.054-45

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANA CAROLINA BASTOS MAGALHAES	009.804.383-81
ANA CAROLINA BORBA SIVINI	041.607.814-11
ANA CAROLINA FERNANDES DE OLIVEIRA	062.080.654-02
ANA CAROLINA FIGUEIRA MIRANDA	017.701.345-14
ANA CAROLINA LAHAUD RAMOS	123.593.217-65
ANA CAROLINA LIMA PINHEIRO	008.252.343-60
ANA CAROLINA MACIEL BELFORT CAMPOS	039.957.354-28
ANA CAROLINA PARENTE VIANA	016.469.483-86
ANA CAROLINA RIBEIRO SILVA	075.965.666-50
ANA CAROLINA VIEGAS DE OLIVEIRA	124.090.927-64
ANA CECILIA ALVES CARVALHO	075.463.126-55
ANA CECILIA DIAS DE OLIVEIRA	064.082.706-38
ANA CECILIA MOURA DA SILVA	025.002.493-44
ANA CECILIA STORINO CORREA DA SILVA	053.006.869-99
ANA CLARA VIEIRA DE CASTRO	015.759.201-40
ANA CLAUDIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	072.156.294-90
ANA CLAUDIA NAZARENO DOS ANJOS CARRIJO	973.433.401-82
ANA CRISTINA PINHEIRO LEAO	067.897.946-46
ANA CRISTINA SANTI DENGO	005.475.260-40
ANA CRISTINA TEIXEIRA VIANA LIMA DE SOUZA	010.642.093-35
ANA ELIDA NOGUEIRA SOUZA	002.613.903-09
ANA ESTHER DE OLIVEIRA MORTERA	002.049.761-03
ANA FLAVIA BERNARDES DE SOUSA	078.878.806-02
ANA FLAVIA SALAI	061.647.029-09
ANA FLAVIA VILLAR DE FREITAS	061.756.134-65
ANA GABRIELA GUIMARAES ANDRADE	989.156.571-87
ANA GABRIELA NAVES DA FONSECA	086.525.306-45
ANA GLORIA CARNEIRO DE CARVALHO	001.216.193-46
ANA HELENA RAMALHO DE SOUZA	053.446.004-61
ANA ISMENIA CORDEIRO GOMES	010.113.705-22
ANA JULIA SANTIAGO MARINHO CUNHA	017.481.915-35
ANA KARLA FARIAS DA COSTA	011.596.123-23
ANA KATRINE COSTA CARVALHO	012.226.573-41
ANA KELLY SANT ANA GUEDES	014.109.794-90
ANA LAISSA OLIVEIRA AGUIAR NAZION	061.618.934-60
ANA LARISSA PINHEIRO MUNIZ	909.074.182-87
ANA LILLIAN CAMPOS CARVALHO FEITOSA	013.853.173-02
ANA LUISA BARBOSA BELARMINO	015.402.473-25
ANA LUISA CHAVES DE OLIVEIRA	009.904.584-23
ANA LUISA GOMES MENDES	016.503.846-29
ANA LUIZA COELHO STEHLING SILVEIRA	089.972.656-95
ANA LUIZA MARTINS DA MOTTA	124.371.457-37
ANA LUIZA VALLE ESTEVES	003.170.272-47
ANA MARCIA LIMA FEITOSA	000.513.273-84
ANA MARIA MONTEIRO LIMA	060.970.094-45
ANA MARTHA BARBIERI AZEVEDO DA SILVA	008.208.780-65
ANA MONICA PINTO MOREIRA	008.040.273-90
ANA PATRICIA MARTINS DUTRA	063.692.024-01
ANA PATRICIA PIERRE JUSTO	009.872.113-58
ANA PATRICIA SANTOS DE OLIVEIRA	042.264.515-03
ANA PAULA REGO DE OLIVEIRA	998.546.435-49
ANA PAULA SILVA	035.416.834-73
ANA RANIELE RODRIGUES LINHARES	012.065.120-32
ANA TAISA BARBOSA DE MENDONCA	029.461.353-65
ANA VALESCA LEITE BARBOSA	010.626.073-17
ANA VALESKA VASCONCELOS GARCIA	027.097.813-52
ANALANY PEREIRA DIAS ARAUJO	066.707.704-99
ANALINE ALVES CORREIA DE LIMA	071.803.114-80
ANALY LUANNE BOGARIN RIBEIRO	066.350.689-10
ANAMARIA NUNES MONTEIRO	040.754.404-60
ANANDA MENEZES SANTOS PEREIRA	010.132.725-01
ANDERSON ALECIO DAMASCENO GOMES	058.049.944-84
ANDERSON ALVES DA SILVA	010.228.371-09
ANDERSON CESAR DE OLIVEIRA	053.305.076-69
ANDERSON CLEYTON DE ARAUJO CAMPOS	029.254.896-64
ANDERSON CONTAIFER DE CARVALHO	110.857.907-89
ANDERSON DE LIMA MARTINS	058.604.214-86
ANDERSON EMANUEL CALIOPE CASTELO BRANCO MOURAO	024.814.523-13
ANDERSON KLEM SILVEIRA	016.160.796-90
ANDERSON LOPES DE SOUSA	905.654.603-15
ANDERSON LUIZ CASTRO SANTIAGO	002.071.785-77
ANDERSON MAIA LOPES	055.884.744-73
ANDERSON MARCIANO RUAS LOPES	074.254.766-30
ANDERSON SANTANA LIMA	006.836.725-25
ANDERSON SOARES MACEDO	025.590.383-90
ANDRE ALEXANDRE RAPOSO DINIZ	067.497.466-24
ANDRE AMORIM CALLOU	013.645.923-47
ANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA	062.369.789-05
ANDRE BARBOSA MOREIRA	044.680.326-00
ANDRÉ CAZARRÉ TAVARES	802.924.450-91
ANDRE DE OLIVEIRA MARQUES	512.166.982-87
ANDRE DUARTE DA COSTA	008.180.084-31
ANDRE FERNANDO TANNOURI GARBIN	060.513.589-43
ANDRE FERREIRA DE LIMA	600.258.113-80
ANDRE FILIPE LIMA RODRIGUES ALVES	068.981.874-22
ANDRE GUSTAVO PEIXOTO CONCEICAO	013.286.073-21
ANDRE HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS	047.157.146-63
ANDRE JUNQUEIRA DE ALMEIDA	103.587.037-19
ANDRE LEITE DA SILVA	061.244.774-08
ANDRE LUIS CANGUSSU	067.995.016-84
ANDRE LUIS DE ALBUQUERQUE MAGIOLI	126.834.147-90
ANDRE LUIS DE FREITAS GOBBI	109.640.127-40
ANDRE LUIS HENRIQUE PINTO PEIXOTO	011.869.234-82
ANDRE LUIS PINTO CARLOS	004.038.363-60
ANDRE LUIZ ANDRADE PRADO	000.197.935-37
ANDRE LUIZ CARNEIRO MARTINS CHAVES	021.222.181-77
ANDRE LUIZ DA SILVA LIRA	033.254.215-71
ANDRE LUIZ SANTOS	017.709.125-84
ANDRE MACEDO DE OLIVEIRA	923.914.603-25
ANDRÉ MAGALHÃES LIMA	032.036.095-41
ANDRE MARQUES LACERDA	060.725.206-50
ANDRE NUNES BENEVIDES	010.138.203-04
ANDRE PINHO SAMPAIO	025.780.453-64
ANDRE SANTOS E JENER	060.296.116-58
ANDRE SILVEIRA POUBEL	104.393.547-90
ANDREA CAROLINA INACIO SALINA	841.576.312-34
ANDREA CRUZ DE SOUZA	216.734.138-54
ANDREA FIGUEIREDO DE ALENCAR	897.923.353-15
ANDREA MAGNA REGIS DA SILVA	889.851.804-87
ANDREA PEREIRA DE FREITAS	023.821.223-82
ANDREA RIBEIRO MOREIRA	027.999.305-65
ANDREA TELINO MACAU	069.966.574-40
ANDREA VALLE CALHEIROS	757.075.193-00
ANDREI BARROSO FIGUEIREDO	079.607.086-57
ANDREIA CRISTINA BALBINO	370.329.798-07
ANDREIA GIORDANA BASTOS	618.987.323-53
ANDREIA KARLA ANACLETO DE SOUSA	051.657.794-83
ANDRESSA ALENCAR ARAUJO MAIA	052.701.154-17
ANDRESSA LIMA SIQUEIRA	074.091.866-40
ANDRESSA ROLIM FREITAS	010.849.693-78
ANDRESSA VASCONCELOS GOMES DE MENEZES	067.075.144-82
ANDREY BATISTA DA SILVA	013.323.744-33
ANE LARISSA BARRETO MARTINS	005.417.713-88
ANELISE MARIA FONSECA PINHEIRO	052.230.684-59
ANELISE VILELA MARTINS DE OLIVEIRA MATOS	014.644.011-01
ANELLYSA PEREIRA CAVALCANTE	053.951.334-29
ANGELA LORENA SILVEIRA DE MENDONCA	081.284.866-75
ANGELICA GOMIDES DOS REIS GOMES	099.493.706-71
ANGELINA ALVES BELEM MORAIS	026.657.423-81
ANILDO DE SOUSA CARVALHO	869.563.295-49
ANNA DOROTHEIA BEZERRA DE SOUZA	027.443.533-02
ANNA KARINY DE SOUSA NAZARETH	011.094.393-77
ANNA PAOLA BARBOSA PEREIRA	073.105.986-79
ANNAPAULA LEONCIO ALMEIDA SILVA	061.533.904-20
ANNE CAROLINE LIMA ROSA	022.582.235-04
ANNE CAROLINY SOARES SIQUEIRA	600.169.123-14
ANNE ELISE CRUZ DO CARMO CHAVES	946.551.622-87
ANNE GABRIELLE ROZA E DANTAS	062.436.014-80
ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA	481.475.913-49
ANTONIO ADOLFO LIMA ROCHA	835.877.805-87
ANTONIO ALVES DE SOUZA NETO	836.956.725-87
ANTONIO BRUNO DE MEDEIROS LIMA	011.957.293-16
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR	020.930.861-31
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO	056.711.496-14
ANTONIO CARVALHO NETO	111.768.187-40
ANTONIO CASTELAN DA CUNHA	072.449.979-22
ANTONIO COELHO GALVAO JUNIOR	993.282.913-72
ANTONIO CORTEZ LIMA FILHO	891.009.053-72
ANTONIO DANILO MOURAO MELO	004.828.293-62
ANTONIO DE PADUA SANTOS LANNA	061.711.276-20
ANTONIO DEMONTIEU AURELIO SOARES JUNIOR	657.382.333-87
ANTONIO DJALMA DE SOUSA JUNIOR	045.146.304-89
ANTONIO ENEAS VIEIRA FILHO	026.907.863-03
ANTONIO ERMERSON FERREIRA DE LIMA	026.811.653-93
ANTONIO FELIPE GONZALEZ FRAIZ MEDEIROS	016.182.405-60
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO SILVA JUNIOR	033.691.075-46
ANTONIO GILSON SAMPAIO COELHO JUNIOR	004.928.963-21
ANTONIO GOMES NETO	002.541.413-58
ANTONIO GONÇALVES DE SÁ FILHO	069.268.494-80
ANTONIO LUCAS ARAUJO NETO	055.422.104-73
ANTONIO LUIS SILVA	642.015.463-49
ANTONIO MARCELO MACIEL RABELO	659.023.003-04
ANTONIO MOREIRA SANTOS	030.268.125-60
ANTONIO REINALDO DE SOUSA FILHO	012.518.683-55
ANTONIO RIVAS GALINDO NETO	362.680.028-81
ANTONIO RODRIGUES COIMBRA NETO	028.118.993-59
ANTONIO VICTOR LOSSIO COUTO	026.794.193-59
AQUIRIA AZEVEDO MEIRA	016.335.745-55
AQUYLLES SILVA MAGALHAES	028.343.613-12
ARIANA SILVA MARTINS	019.425.485-24
ARIANE LIMA FERREIRA	025.146.031-29
ARICESA GELIANE FARIAS RIBEIRO	010.940.203-03
ARICIA DE ALENCAR ARRAIS MOTA	012.541.333-56
ARINALDO DE SOUSA ALMEIDA	727.992.263-53
ARISTIDES MEMORIA TAUMATURGO NETO	002.957.063-84
ARLEY GOMES LOPES	045.176.566-40
ARMANDA ARAUJO VASCONCELOS	010.099.683-35
ARNALDO PAULINO DANTAS NETO	065.163.794-59
ARTHUR ANDRADE DO NASCIMENTO ROCHA	025.618.931-54
ARTHUR ARAUJO MASSOUD SALAME	933.367.722-49
ARTHUR BARBOSA CARNEIRO	058.595.324-40
ARTHUR DA COSTA LIMA	064.095.054-00
ARTHUR DE CARVALHO SIEBRA	022.188.173-57
ARTHUR DE OLIVEIRA LIMA	019.691.523-62
ARTHUR DIEGO BERENGUER PINHEIRO LIMA	008.373.093-10
ARTHUR RIBEIRO DA COSTA	020.837.073-03
ARTHUR TORRES LAGE	057.732.084-07
ARTHUR VIER PEREIRA	815.118.170-20
ARTUR COSTA BORGES	735.661.521-53
ARTUR DE VASCONCELLOS MUNIZ	005.685.323-84
ARTUR HENRIQUE DINIZ COSTA	061.943.806-16
ARTUR POLANO SPREAFICO	369.635.228-47
AUGUSTO SANTOS SILVEIRA MADUREIRA	024.321.005-14
AUREA MAILA ALBUQUERQUE	072.007.014-75
AURIVAN ESSADO DANTAS	027.092.061-70
AVHA CLARICE PAIXAO SOARES	074.125.554-56
BARBARA ARRAES GUEDES MACEDO	370.067.698-09
BARBARA BARBOSA JINKINGS	512.102.902-00
BARBARA GOMES DOS SANTOS	022.601.441-01
BARBARA KERN NOEL	108.741.407-57
BARBARA MARIA FIGUEIREDO DE PONTES	044.645.004-98
BARBARA MOURA CARRASCO	075.668.556-70
BARBARA PESSOA DE MATOS	012.674.826-80
BARBARA RIBEIRO DE BELMONT FONSECA	066.839.694-69
BARBARA ROLIM CHAVES	004.160.513-67
BARBARA SANTANA REBOUCAS	014.202.535-65
BARBARA SOUZA CUNTO SOBRINHO	016.566.206-93
BARTIRA DOURADO RIBEIRO	013.819.455-62
BEATRIS MENEGAZ	983.233.260-53
BEATRIZ CARGNIN HENRIQUE	035.329.949-92
BEATRIZ REGINA DE FATIMA NAVROTSKI	058.910.309-18
BEDA BARROS BARKOKEBAS	039.801.244-01
BELKIS AZEVEDO DAHER	885.047.002-91
BERNARDO DE SOUZA ALMEIDA	080.197.216-73
BETHANIA CHRISTINA DE SOUZA ROCHA	107.946.947-80
BHAGAVAN DE CASTRO COELHO	021.583.503-42

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BIANCA BORGO	114.420.227-28
BIANCA DE OLIVEIRA SANTANA	766.016.332-91
BIANCA HONDA GERLIN	101.792.587-96
BIANCA JUGURTA VIEIRA DE LIMA ALVES	061.423.344-51
BIANCA LUIZA BORGES SIMÕES	072.815.507-90
BIANCA MACEDO MONTEIRO	884.100.642-00
BIANKA MOREIRA VIANA MENDONCA BRITO	008.316.523-14
BRENDA CAROLINA MUNIZ LOURINHO	004.250.213-60
BRENDA CATUANA JACOME DANTAS	013.870.314-06
BRENDA DA ROCHA JAMBO LINS	046.231.454-50
BRENO ALTOE LOPES	114.500.517-90
BRENO BARBOSA DE SIQUEIRA CARNEIRO	054.894.624-85
BRENO BEZERRA ARRUDA CAMARA	050.515.944-92
BRENO BRAGA BASTOS	669.835.683-20
BRENO COTTA COELHO	075.469.236-11
BRENO DE CASTRO GUIMARAES	003.575.143-60
BRENO FERNANDES PASCOAL TORQUATO DO REGO	043.696.434-14
BRENO FERNANDES VILARINHO	729.336.401-63
BRENO LEVI DE OLIVEIRA ARAGAO	033.431.873-48
BRENO MENEZES ROCHA	070.546.526-81
BRENO SALES CALLOU TORRES	022.267.893-32
BRENO SIQUEIRA FERNANDES	049.385.784-25
BRESSAN BONFIM DOS SANTOS SOUZA	014.165.635-20
BRUNA CORTES RODRIGUES	011.465.261-99
BRUNA INOJOSA DA COSTA LIMA	060.937.494-01
BRUNA ISABELLA E SILVA	064.583.144-18
BRUNA LIMA DAHER	077.787.536-50
BRUNA MARYELLE BEZERRA GONDIM	018.898.843-24
BRUNNO BARRETO BARROS	015.093.045-33
BRUNO AGUIAR PINHEIRO	012.580.001-05
BRUNO ALVES TEIXEIRA	660.341.323-04
BRUNO ALVES VENTO	022.601.221-24
BRUNO BATISTONE BERTACHI	044.752.119-56
BRUNO BORGES SILVESTRE	515.010.742-53
BRUNO BUDICIN	365.174.128-16
BRUNO CALIFE MOTA	067.003.214-09
BRUNO CARNEIRO BANDEIRA	073.004.594-39
BRUNO CASCARDO SALVADOR	068.752.826-74
BRUNO CESAR ALBUQUERQUE DOS SANTOS	050.255.904-77
BRUNO CEZAR DE MENDONCA UCHOA JUNIOR	071.653.254-92
BRUNO CORDEIRO CARDOSO	013.425.525-98
BRUNO COSTA MONTEIRO	013.627.833-74
BRUNO CUNHA DA MOTA	024.823.481-10
BRUNO DE CARVALHO VASCONCELOS	997.684.535-91
BRUNO DE MELO PRATA MENDONÇA	024.811.051-92
BRUNO DE OLIVEIRA PACHECO	052.887.736-45
BRUNO DE ORNELLAS GOMES ATOBE	339.624.118-52
BRUNO DO AMARAL FONSECA ARAUJO	097.513.586-47
BRUNO EDUARDO ROCHA ALENCAR	050.853.834-35
BRUNO EMMANUELI DE OLIVEIRA SILVA	022.851.715-01
BRUNO EZON FERRAZ PAMPONET DE CERQUEIRA	616.961.613-04
BRUNO FERNANDES CAVALCANTE	075.198.884-79
BRUNO FRANCISCO FOLADOR	040.850.579-60
BRUNO HOLTZ MARINHO	365.252.188-96
BRUNO JAHEL MARIGO	087.563.746-90
BRUNO LAZARO RAMOS RANGEL	056.896.334-29
BRUNO LEONARDO BARBOSA MACHADO	060.452.504-43
BRUNO MACEDO DE LIMA CAMPOS	054.576.084-41
BRUNO MATEUS DE ALBUQUERQUE LOBO COSTA	049.073.394-88
BRUNO MOTA ALBUQUERQUE	989.149.443-87
BRUNO NOGUEIRA CESAR	003.806.483-93
BRUNO PINTO XAVIER	781.160.234-20
BRUNO PLACIDO DAMASCENO DE OLIVEIRA	049.247.964-09
BRUNO QUEIROZ MACHADO	022.245.971-93
BRUNO RAFAEL SOUSA ROSADO	010.494.523-05
BRUNO ROBERTO DA SILVA FERREIRA	006.368.323-76
BRUNO RODRIGUES DE MIRANDA	034.116.543-33
BRUNO SCORALICK PEREIRA	083.931.166-43
BRUNO SILVA BARON	098.776.627-95
BRUNO SOUZA BRABO	528.486.202-34
BRUNO TEIXEIRA MOTA	002.288.083-67
BRUNO TENORIO GONCALVES DA SILVA	058.592.444-95
BRUNO TOSHIO TAKESHITA	046.959.299-02
CACILDA GALVAO MARTINS	125.359.903-34
CAIAQUE PETRONILO DE FREITAS SOUZA	009.405.905-57
CAIO BARROS FIGUEIREDO	369.000.858-14
CAIO CESAR ALMEIDA TORRES	008.696.253-14
CAIO DE MELLO SALES	003.329.783-54
CAIO HENRIQUE GONCALVES PIOVAN	366.051.858-11
CAIO TORRES MARTINS FONTENELE	004.986.273-14
CAIO VISALLI LUCENA DA CUNHA	052.616.334-86
CAIO WERNER SANTANA SANTOS	037.044.145-14
CAMILA ALBUQUERQUE DINIZ	961.916.943-34
CAMILA ALVES SOUTO FAUSTO	010.244.524-92
CAMILA ARAUJO DANTAS	018.299.161-06
CAMILA ARAUJO GALINDO	056.075.524-46
CAMILA BALBI LIMA	015.392.346-65
CAMILA BOFF	004.516.110-04
CAMILA CARDOSO COELHO	124.479.627-11
CAMILA CAROLINE SAMPAIO VASCONCELOS	020.038.895-90
CAMILA CAVALCANTE DE QUEIROZ	029.059.683-11
CAMILA CHRISTINE BARROS NOGUEIRA	991.725.263-00
CAMILA COELHO BITTENCOURT	089.828.536-42
CAMILA CRISTIANE SILVA CAMELO	076.303.656-08
CAMILA DAMASCENO DE PONTES MEDEIROS	628.948.463-04
CAMILA FERREIRA DE MELO	055.683.164-06
CAMILA FREIRE SALEM DE MIRANDA	065.117.134-23
CAMILA GURGEL LOBO	021.925.113-45
CAMILA LOUREIRO DAS CHAGAS CAMPELO	063.097.614-71
CAMILA MAILA BELTRAO DA SILVA	020.980.603-60
CAMILA MARIA DA COSTA GADELHA	032.129.223-54
CAMILA MENDES DA SILVA	916.310.092-49
CAMILA NEIVA LEMOS SILVA	016.802.555-84
CAMILA PEREIRA DA SILVA	088.595.916-78
CAMILA PRONER	066.357.989-94
CAMILA RIBEIRO COUTINHO HONORIO	074.135.854-99
CAMILA ROBERTA BRANDT	044.939.799-84
CAMILA SILVA THE CARDOSO	014.902.963-28
CAMILLA DOS SANTOS PEREIRA MESQUITA	600.004.583-25
CAMILLA GOMES DA CRUZ	670.705.313-20
CAMILLA GOMES LUNA CRUZ	013.848.534-80
CAMILLA LUNA ARAUJO	072.290.234-40
CAMILLA MARIA VASCONCELOS RIBEIRO	024.701.093-61
CAMILLA QUEIROGA DANTAS	062.875.974-61
CAMILLE CARNEIRO DA CUNHA PARAHYBA	020.802.913-35
CAMILLE NOGUEIRA REIS GURGEL	112.398.577-48
CAMYLLE REIS FIGUEIREDO	033.849.565-75
CANDICE ALVES TAVARES ARAUJO	025.305.373-05
CARINE DA SILVA CRUZ	811.131.375-68
CARLA AKEMI MENDES SAITO	321.089.468-02
CARLA BRITO MENDES	061.996.444-84
CARLA CRISTINE DA SILVA	047.113.529-10
CARLA FRANCO COSTA LIMA	015.499.043-45
CARLA KNUST BASTOS	367.650.618-94
CARLA LIZ VIENA	021.886.345-43
CARLA MARIA BATISTA FERREIRA	010.192.305-84
CARLA MESSIA BARROS DE SOUSA	017.032.543-17
CARLA RABELLO DE FREITAS	311.675.998-70
CARLA REGINA COELHO	765.053.672-68
CARLA TATIANA CIDES PEREIRA	307.626.398-65
CARLISA SILVER E SILVA	078.027.276-50
CARLITO DA SILVA PEDROSA	699.018.992-49
CARLOS ALBERTO CORREA DE SA JUNIOR	056.882.846-17
CARLOS ALBERTO DA CRUZ NETO	029.409.513-65
CARLOS ALBERTO FERREIRA	065.252.286-62
CARLOS ALBERTO MACEDO SECUNDO FILHO	032.550.823-23
CARLOS ALBERTO ROCHA DAMASCENO	014.644.073-04
CARLOS ALEXANDRE LIMA LINHARES	835.245.173-15
CARLOS ANDRE GOMES BARCELOS RIBEIRO	095.736.857-79
CARLOS ANDRE MONT ALVERNE SILVA	006.259.693-40
CARLOS ANTONIO DE SOUZA NUNES	034.332.804-60
CARLOS ANTONIO LIMA JUNIOR	053.992.564-01
CARLOS BRENO FARIAS BRAGA	003.535.783-55
CARLOS DENIS MOREIRA COSTA	076.213.614-68
CARLOS DIEGO JACOME DE LIMA	014.254.284-95
CARLOS EDUARDO ALVES BATISTA	907.921.063-34
CARLOS EDUARDO DE MELO LEITE	657.194.093-00
CARLOS EDUARDO DO CARMO ARAGÃO	005.961.265-73
CARLOS EDUARDO FRANCO DO NASCIMENTO	930.737.203-91
CARLOS EDUARDO NASCIMENTO GALVAO	054.281.874-41
CARLOS EDUARDO RAMALHO DE LIMA	064.716.044-75
CARLOS EMIDIO DA COSTA MESQUITA	016.015.813-35
CARLOS FARIAS GREGORIO BEZERRA	015.907.623-47
CARLOS IRAY DE SOUSA JUNIOR	924.091.213-49
CARLOS ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA FILHO	092.171.247-29
CARLOS VIRGILIO DE ANDRADE CHAVES	647.262.233-72
CARLSON CAMILO SANTOS DE CERQUEIRA	016.007.315-46
CARMEM MARIA BRITO ACHY	130.997.525-68
CAROLINA ALICE SILVA DO NASCIMENTO	022.794.045-83
CAROLINA ALMEIDA RAMOS	831.222.225-15
CAROLINA ALVES MARTINS GUERRA	070.405.146-05
CAROLINA AMARAL DE OLIVEIRA VIEGAS	055.955.429-00
CAROLINA AUGUSTA MATOS DE OLIVEIRA	033.228.205-80
CAROLINA BAQUEIRO DA SILVA	030.385.445-66
CAROLINA BARONE	018.109.780-09
CAROLINA BUENO DE GOUVEA	316.177.638-02
CAROLINA CAVALCANTE DANTAS	005.735.843-54
CAROLINA DE CASTRO SANTOS RODRIGUES	015.709.526-63
CAROLINA FALCAO LESSA	056.213.294-57
CAROLINA GAMBETTA PAIM	342.368.508-50
CAROLINA GUIMARAES VISCO	028.515.955-04
CAROLINA LIMA DE ABREU TEIXEIRA	877.908.583-00
CAROLINA LIMA MOURA	015.596.005-94
CAROLINA LOPES DE MELO	065.510.066-04
CAROLINA PEREIRA RIBEIRO DE ASEVEDO	072.201.004-42
CAROLINA ROCHA MACHADO	023.222.811-66
CAROLINA VELOSO RIBEIRO	031.741.911-06
CAROLINA VIEIRA ALVES RESENDE LAMOUNIER	012.630.046-10
CAROLINE ALCURE PINTO	112.060.137-10
CAROLINE BASTOS CYRINO	120.445.507-41
CAROLINE BRAGA BARROSO	025.782.313-11
CAROLINE CARVALHO GARCEZ OLIVEIRA	813.705.473-15
CAROLINE COELHO PIMENTEL	006.036.033-00
CAROLINE DARCK AMORIM TELES	020.571.253-35
CAROLINE GLENDA ANDRADE CORRADI	016.009.116-09
CAROLINE LIMA DE OLIVEIRA	515.714.712-00
CAROLINE LIMA VENANCIO	054.860.014-79
CAROLINE NASCIMENTO MAIA	923.874.892-68
CAROLINE SALOMAO SIMOES	370.625.548-04
CAROLINE SANCHO SILVA SANTOS	033.301.595-96
CAROLINE SILVA RAMOS	017.261.233-08
CAROLINE TOBIAS NAVEGA LOUZADA	027.905.851-99
CAROLINE VIANA BATISTA	046.367.254-25
CAROLYNA PATRICIO DE ALMEIDA	021.912.393-40
CASSIA CRISTINA CESAR COSTA DE CAMPOS	039.535.124-39
CASSIA TAKAKO OMAGARI	137.203.188-00
CASSIA TALITA SOUSA LEITE	013.214.313-50
CASSIO SILVEIRA DE JESUS	033.369.545-33
CATARINA CAVALCANTI CALLOU DE LUCENA	055.633.874-02
CATARINA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	068.951.364-01
CATARINA LETICIA RODRIGUES BARBALHO	725.179.212-53
CATARINA MARIA DE SENA	007.818.754-04
CATARINA TEIXEIRA CASTRO	013.520.065-29
CATHERINE MARJORIE STUDART LEITÃO	027.269.223-92
CECILIA LAMEIRINHAS LONGO	129.196.807-57
CECILIA MARIA PEREIRA SANTOS	339.023.408-00
CECILIA MARIA RODRIGUES DE FRANCA PEREIRA	060.843.366-71
CECILIA MONTEIRO RODRIGUES	064.559.494-63
CECILIA SILVA MACHADO	083.181.736-43
CELESTE AIDA LUNA SANTANA PIRES	000.509.483-69
CELINA CEZAR BULHOES	021.507.595-19
CELSO ELIAS NOGUEIRA LOPES JUNIOR	019.535.873-21
CELSO MENDES VENEZA JUNIOR	024.229.745-54
CESAR ANDRES BASTOS PLAZA	125.291.127-03
CESAR CHALUB CRUZ	062.046.086-57
CESAR CORREA AMADO	275.469.608-35

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CESAR DUARTE DO NASCIMENTO JUNIOR	043.996.569-13
CESAR FREIRE DE MELO VASCONCELOS	070.180.854-38
CESTENIO DE OLIVEIRA MAGALHAES NETO	035.712.004-38
CHARLES SARAIVA GADELHA	008.764.764-85
CHRISTIANE DIVA CAMPOS VENEROSO	073.942.726-13
CHRISTIANE YUMI SILVA SHIGUEYAMA	317.261.428-09
CHRISTIANO DORNELLES DE MORAIS SILVA	086.072.356-99
CIBELE CONCEICAO DOS APOSTOLOS PEREIRA	014.364.715-67
CIBELE PEIXOTO LEITE	010.461.893-01
CIBELY GONÇALVES AQUINO	006.184.001-76
CICERA CARÍZIA GONCALO DOS SANTOS	006.904.933-55
CICERO DIEGO SOARES DOS SANTOS	976.303.493-00
CICERO GIGLIANE BEZERRA SARAIVA	648.389.603-44
CICERO THIAGO MACEDO CRUZ	656.982.823-15
CINTHIA VALERIA OLIVEIRA MEDEIROS	640.988.933-04
CINTHYA LUCENA MARINHO	010.763.124-54
CINTIA BARROS DE QUEIROZ	069.311.516-57
CINTIA HELENA DE SOUZA	001.305.340-05
CINTIA PEREIRA DE SOUZA	077.614.346-89
CINTIA SANTOS BRAGHIROLI	370.010.088-42
CIRCE BREDER SOARES DA CUNHA	066.434.786-00
CIRO HENRIQUE LOUSADA FERREIRA	053.039.267-45
CIRO RUAS JUNIOR	013.798.716-11
CLARA SALLES FIGUEIREDO	033.711.485-48
CLARISIA COHEN ARCANJO DA SILVA	053.193.384-90
CLARISSA AZAMBUJA RAMANAUSKAS	780.261.212-87
CLARISSA DE MAGALHAES PEREIRA	905.115.902-10
CLARISSA MAGALHAES MORAIS FREIRE	069.104.884-31
CLARISSA MONTEIRO DA SILVA	107.153.187-56
CLARISSA ROCHA SILVA	016.188.771-60
CLARISSA VIANA GRECO	070.799.056-48
CLARISSE CORTEZ SOUSA	993.072.433-87
CLAUDIA CASTILHO MOUCO	340.070.768-63
CLAUDIA MARIA TORRES DE CARVALHO BARBOSA	013.523.207-46
CLAUDIANE DE PAULA BASTOS	893.882.753-49
CLAUDIO FIRMINO DANTAS	009.997.934-97
CLAUDIO FREITAS RAMOS	063.911.786-40
CLAUDIO HENRIQUE DE ASSIS FERREIRA	001.432.223-41
CLAUDIO PEREIRA REZENDE NETO	062.480.069-54
CLAUDIO RIBEIRO BELLO	801.498.715-20
CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA FILHO	029.442.491-18
CLEBER AGUIAR DA SILVEIRA	000.121.271-08
CLEDIANNE ZILLAH MELO AMORIM	052.138.374-92
CLENITO JOSE MONTEIRO JUNIOR	020.201.185-21
CLEYVISON SEBASTIAO GONCALVES FARIAS	815.730.902-63
CLEZIO SOARES MORATO	066.804.136-64
CLOVES ALVES MOUTINHO JUNIOR	061.368.536-98
CONSTANCE ALMEIDA DE ALENCAR ARAUJO	619.330.403-78
CRISTIANA RODRIGUES TEOFILO	015.128.213-73
CRISTIANE APARECIDA MENDES	079.195.436-65
CRISTIANI SANTANA DA SILVA	100.406.357-16
CRISTIANO BALERO MIYAHARA	353.481.468-11
CRISTIANO GOES DO NASCIMENTO	788.426.622-91
CRISTIANO OLIVEIRA RABELO	777.788.473-53
CRISTIANO PEREIRA NUNES LIMA	783.999.553-53
CRISTINA JUNGES HARTMANN	012.026.610-50
CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	044.599.799-00
CRISTOVAO ALVES LIMA	024.347.623-01
CRISTOVAO CUSTODIO NUNES FILHO	008.763.797-90
CYNTHIA ELIAS SOARES ALVES	740.311.043-91
CYNTHIA GOMES BORGES	006.859.883-17
CYNTHIA NUNES ALVES SIQUEIRA	009.667.414-80
CYNTHIA RAMOS TEJO	070.358.674-22
CYNTIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA SAMPAIO	016.282.235-96
CYSSA DE SOUZA MARTINS ALENCAR	030.007.195-71
DAIANA MONTEIRO TAVARES BEZERRA	624.121.593-00
DAIANA SEHNEM	974.544.430-87
DAILTON SANTANA LIMA FILHO	073.048.556-06
DANDARA COSTA SANTOS	030.707.953-82
DANIEGE MARIA DOS SANTOS COUTO	235.747.394-00
DANIEL AYREMORAES BATISTA	016.088.263-09
DANIEL BARROS ROGERIO	069.088.824-46
DANIEL BESERRA BONIFACIO	062.931.084-00
DANIEL BONETTI ZANATTA	043.088.979-80
DANIEL BRANDENBURG	807.356.060-72
DANIEL CARLOS DA ROCHA GEMENTI	100.662.787-16
DANIEL CAVALCANTI DE OLIVEIRA	010.641.644-80
DANIEL COELHO SILVEIRA	033.306.285-02
DANIEL COUTO GUIMARAES	024.775.533-80
DANIEL DE QUEIROZ CHAVES	917.299.393-68
DANIEL GARCIA ALENCAR SOUSA	010.134.853-35
DANIEL GONCALVES DE OLIVEIRA	053.966.909-17
DANIEL LOPES IMPERIANO	058.948.474-51
DANIEL LUIS LEITE MESQUITA	007.637.905-16
DANIEL MATOS GASPAR	940.859.512-20
DANIEL PEREIRA BARROS	986.869.923-15
DANIEL PORTO MENDES	006.736.445-45
DANIEL REBOUCAS DE ALMEIDA	008.687.914-66
DANIEL SAMPAIO MUNIZ FERREIRA	028.551.925-52
DANIEL SOARES ESTRELA ABRANTES	672.414.413-20
DANIEL SOUZA OLIVEIRA	004.712.785-64
DANIELA ALMEIDA RIBEIRO	962.731.515-04
DANIELA CANAVEZI	036.321.289-28
DANIELA CAVALCANTE GARCIA	835.388.105-59
DANIELA DA SILVA LOPES	022.106.205-03
DANIELA DE LIMA GUERRA	071.802.264-59
DANIELA DE SOUSA MENEZES	356.722.488-37
DANIELA HELENA ALCANTARA ASSIS	009.824.946-02
DANIELA ROLIM AMORIM	071.447.446-07
DANIELA TOLEDO DE AGUIAR	358.519.318-84
DANIELE MENDES DE OLIVEIRA	019.078.291-99
DANIELI RAMALHO MALUCELLI	037.326.249-35
DANIELLA BARRETO ASSAD DE BARROS	065.943.434-24
DANIELLE BARRETO OLIVEIRA DE MENEZES	056.833.894-45
DANIELLE CAVALCANTE PERAZZO VALADARES	029.185.584-94
DANIELLE COSTA CAVALCANTE DE ALMEIDA	026.122.414-00
DANIELLE MARQUES BICALHO	015.770.446-73
DANIELLE MARQUES CARVALHO	930.254.833-34
DANIELLE MELO SACRAMENTO	833.616.935-00
DANIELLE PESSOA MACHADO	082.522.686-41
DANILO ALEXANDRE COSTA	065.895.514-48
DANILO BRINGEL LANDIM	003.415.463-99
DANILO BRUNO MEIRA MATIAS	035.390.385-07
DANILO COSTA PEREIRA	716.647.771-72
DANILO DA CRUZ ROCHA	010.684.605-12
DANILO DINIZ RIBEIRO ALVES	052.500.186-70
DANILO DOURADO BEZERRA	817.005.985-20
DANILO FEITOZA FRAGA	033.302.595-40
DANILO GOMES FERNANDES	008.290.624-67
DANILO LADEIA MUINOS DE ANDRADE	009.089.015-93
DANILO MACEDO NOGUEIRA	001.004.423-07
DANILO MARQUES BORBUREMA	071.920.476-35
DANILO OLIVEIRA CARVALHO	002.554.483-76
DANILO PINHEIRO DE ALMEIDA	001.294.253-70
DANILO PINHEIRO NUNES	014.664.835-80
DANILO PORTO MENDES	033.150.095-70
DANILO ROBERTO TAVARES CARDOSO	006.696.731-70
DANILO TAMAMARU DE SOUZA	039.453.999-04
DARCILLA DE SOUZA PRADO	039.467.184-85
DARELIA PONTES AZEVEDO AGUIAR	018.504.143-43
DARIO DE SOUZA REZENDE JUNIOR	008.518.461-65
DAVI ARAGAO ALVES DA COSTA	004.759.033-58
DAVI CAETANO AGUIAR	015.683.303-40
DAVI FARINA DE CARVALHO	122.945.587-66
DAVI NOBRE DANTAS	050.989.724-00
DAVID ALVES LUCENA	003.579.543-35
DAVID CAMPOS WANDERLEY	071.161.704-05
DAVID MATIAS PINTO DINELLY	012.282.793-73
DAVID OLIVEIRA BARBOSA	003.070.513-40
DAVID PINHEIRO	002.383.433-16
DAVID RATTS BARBOSA COUTINHO	012.475.843-64
DAVID SENA DE FREITAS	001.074.853-97
DAYANNA MAYARA MOREIRA DE ALENCAR	012.461.714-06
DEBORA AVILA ACIOLY	009.834.434-08
DEBORA CRISTINA PEREIRA LEITE	089.553.076-75
DEBORA DA SILVA NOGUEIRA	009.301.979-33
DEBORA LOUREIRO REZENDE	731.279.571-49
DEBORA MATTOSO LEMOS	075.121.366-76
DEBORA NOGUEIRA DIAS	010.015.193-02
DEBORA PACHECO AZEVEDO ARAUJO	007.576.351-64
DEBORAH ANGELICA ZAMBRANO OLEA	011.197.479-88
DEBORAH CACHINA DE CARVALHO	014.069.804-39
DEBORAH NOGUEIRA COUTO	350.386.748-10
DEIFISON NANTET MARQUES SILVA	099.687.427-59
DEIVID COSTA CARDOSO DOURADO	013.960.235-69
DEIVID SMITH CASTRO DE PAIVA	023.319.515-78
DEIVISON LOPES ALVES DA SILVA	055.680.106-76
DELANO HELIO VASCONCELOS FREIRE	048.647.914-57
DELIANNE MOREIRA NUNES	011.377.583-09
DELINNE COSTA E SILVA	020.576.613-77
DELTER COELHO GOLDNER	124.313.337-60
DEMETRIUS MARTINS PINTO	055.087.916-12
DEMIAN ROMULO ANDRADE ATHANAZIO	079.086.947-05
DENISE MARIA MENESES CURY	988.591.963-53
DENISE PINHO MONTEIRO	368.456.798-19
DENISE SILVA CARDOSO	004.315.211-23
DENNISE DE OLIVEIRA NOGUEIRA FARIAS	022.617.373-94
DENNYSON MARTINS SA DE ALMEIDA	008.911.313-61
DHAIANA DE SOUZA OLIVEIRA	081.290.176-28
DIANA CARENO DE OLIVEIRA	226.440.528-74
DIEGO AYRES PRIMO	057.884.884-86
DIEGO BRANDAO OLIVEIRA	033.717.205-60
DIEGO CAMPOS DA ROCHA DAVID	716.886.251-00
DIEGO DE AZEVEDO PINHEIRO	000.274.313-20
DIEGO DE QUEIROZ TAVARES FERREIRA	030.646.813-11
DIEGO DE SENNA PEREIRA FONTES IBIAPINA	961.301.303-25
DIEGO EVERTON LUSTOSA E SILVA	027.456.493-96
DIEGO FILIPE DA SILVA	074.647.156-40
DIEGO GONZALEZ FONTES SANTOS	846.373.155-49
DIEGO GOTARDO	005.735.419-73
DIEGO GRANDO	807.146.920-34
DIEGO LAURENTINO LIMA	048.061.064-96
DIEGO LEVI SILVEIRA MONTEIRO	000.482.663-96
DIEGO MARIOZI FERREIRA	016.137.356-93
DIEGO NOGUEIRA MIRANDA	833.831.902-34
DIEGO OLIVEIRA MACHADO	957.675.413-53
DIEGO PEREIRA MENDONCA	017.590.923-71
DIEGO RAFHAEL SOARES CARVALHO FEITOSA	960.340.333-49
DIEGO RIBEIRO MATTOS	109.539.437-12
DIEGO SOLANO MENEZES AGRA	072.019.084-30
DIEGO TEIXEIRA BRITO	024.593.933-42
DIEGO TINOCO RODRIGUES	016.045.096-94
DIEGO VENICIO SANTOS ARGOLO	019.447.855-66
DIEGO XIMENES SOARES	029.178.423-26
DILMA NASCIMENTO SANTOS	826.821.515-15
DIMITRIUS NIKOLAOS JACONI STAMOULIS	063.604.286-36
DIOGENES LAVOR BEZERRA	933.027.703-91
DIOGO ARAUJO RIBEIRO	027.053.663-93
DIOGO DE OLIVEIRA LOPES FERREIRA SANTOS	074.424.946-50
DIOGO DINIZ DE MORAES	082.881.224-18
DIOGO MARCOS LOPES DE ALMEIDA	026.820.415-23
DIOGO NEIVA LEMOS DE LIRA	018.906.885-09
DIOGO WAGNER GALINDO VAZ VERAS DE QUEIROZ	062.307.964-06
DIORGENES VANDERLEY DOS SANTOS	008.723.011-92
DIVANILSON BENASSULY DE FREITAS	597.735.532-72
DJALMA OLIMPIO MAIA SANT ANA	054.859.374-46
DJAMILA BRASILEIRO DO NASCIMENTO	027.459.993-70
DOMENICO GIOVANNINI COSENTINO	037.844.843-95
DOMINGOS THYAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA	051.730.304-37
DOUGLAS BITTENCOURT	023.685.809-21
DOUGLAS HENNING PINHEIRO ARAGAO	007.066.243-60
DOUGLAS HENRIQUE SANTIAGO DE OLIVEIRA	004.457.963-24
DOUGLAS MARQUES FERREIRA	044.417.384-63
DOUGLAS MUNIZ BARBOSA	009.338.079-88
DOUGLAS SCHUFFNER RODRIGUES LEVANDOSKI	110.168.537-93
DOUGLAS WILIAN PIRES ANDRADE	080.926.396-39

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DUNNIA MONISA BONOMINI BALDISSERA	060.499.559-80
DYEGILA KAROLINNE COSTA DA SILVA	006.957.893-17
DYNARA MABEL DE QUEIROZ PINHEIRO	046.968.184-54
DYRLANNE MARCIA LOPES BASTOS	072.323.764-64
EDER DAVID SOLIS MENDONCA	004.916.251-97
EDER ROBERTO DE MORAIS	227.659.978-29
EDGAR BASTOS DE BRAGA	903.456.650-15
EDGAR VIEIRA DO NASCIMENTO	043.355.444-48
EDIERK DANTAS ROCHA	897.543.443-53
EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA JUNIOR	073.896.084-55
EDIMAR LANDIM DA CRUZ JUNIOR	006.753.313-23
EDLER TENORIO DALMEIDA LINS NETO	046.460.164-94
EDMILSON DE OLIVEIRA BARBOSA FILHO	051.397.534-99
EDMUNDO ELISEO REATEGUI NAVARRO	007.743.240-15
EDNARA DOS SANTOS AZEVEDO	604.497.565-72
EDNILSON PITA RAMOS JUNIOR	033.508.985-21
EDSON DE MACEDO SOUSA	006.682.553-90
EDSON MARCELO BORTOLETO	103.598.068-13
EDUARDO ATILA SOARES	017.333.493-83
EDUARDO AUGUSTO MORAES HUBNER DE SOUZA	073.242.206-06
EDUARDO AUGUSTO SEMBLANO GAIA	792.910.312-91
EDUARDO BARBOSA COELHO NETO	067.530.906-90
EDUARDO BARBOSA NUNES	005.135.073-45
EDUARDO DALLA BERNARDINA FRAGA	055.516.037-84
EDUARDO FELIPE MARTINELLI BALDISSERA	060.435.609-92
EDUARDO FERNANDES SILVA	068.085.896-23
EDUARDO FERREIRA LIMA	078.859.006-57
EDUARDO GUAREZI CALEGARI	007.577.919-64
EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE PINTO	124.081.167-59
EDUARDO HENRIQUE RAMOS DE SOUSA	031.922.523-24
EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA	019.374.971-86
EDUARDO ILBE CASAGRANDE PERRARO	023.717.369-70
EDUARDO MEDEIROS JACQUES	383.567.750-00
EDUARDO MORAES DOS SANTOS	935.374.331-15
EDUARDO MUNIZ PEDRO	098.271.977-97
EDUARDO NOGUEIRA LIMA SOUSA	035.614.243-41
EDUARDO PARENTE VIANA	600.507.163-79
EDUARDO VASCONCELOS DE FREITAS	026.949.633-58
EDYR LINCON CAVALCANTE DIAS	820.521.823-49
EILANE SILVA AZEVEDO	014.240.955-30
ELAYNE CHRISTINNE MARCELINO E SILVA	018.601.553-40
ELDOM DE MEDEIROS SOARES	019.774.571-77
ELDON BEZERRA DA SILVA JUNIOR	009.383.765-86
ELEN DEBORA BRINKER SIQUEIRA	009.762.339-32
ELEN KARLA MAIA FRANCA	729.669.631-15
ELIAS EMANUEL RODRIGUES BRASILEIRO	798.758.075-91
ELIAS GABRIEL DE ALMEIDA JUNIOR	714.968.151-49
ELIEL WAGNER FABER	222.707.928-23
ELIELDER DIAS DIONIZIO	100.140.727-00
ELIESIER DA SILVA SOUZA FILHO	092.456.027-45
ELIMAR MAYARA DE ALMEIDA MENEGOTTO	068.735.229-02
ELINALVA SILVA MACEDO	729.469.463-04
ELISE LUXINGER MORAES MATTEDE	098.650.367-38
ELITONIO BEZERRA E SILVA	640.806.253-91
ELIZA MIRANDA COSTA	013.159.256-48
ELIZAMARA ELIEGE SEGALA	050.060.719-23
ELIZIO CHIACCHIO FERRAZ ALVES	025.458.765-85
ELLEN ALVES OLIVEIRA DE SOUZA	826.969.505-04
ELLEN FREITAS FERRAZ	812.393.785-72
ELLEN LUZ PEREIRA CAIRES	010.745.895-05
ELMARA OLIVEIRA BARROS	005.277.231-42
ELTON FILIPE SILVA FREITAS	019.484.735-77
ELTON JORGE BESSA DINIZ	977.438.103-30
ELVIO EVANGELISTA PAZ	026.694.493-01
ELYNE RAFAELLY FERREIRA CAVALCANTE	067.790.974-89
EMANUEL APARECIDO DE LIMA ROSA THOMAZINHO	040.839.639-30
EMANUEL COSTA DE OLIVEIRA	082.912.456-06
EMANUEL PEIXOTO PINTO	058.557.356-56
EMANUELA RIBEIRO DA CRUZ GUEDES	013.407.685-00
EMANUELA SIMONE CUNHA DE MENEZES	068.750.224-19
EMANUELE GRIZON DA COSTA	011.302.830-03
EMANUELLE ARAUJO BELARMINO	969.990.123-34
EMANUELLE ASSUNCAO DA ROCHA	806.673.845-53
EMELY KAORI IIDA	052.731.949-03
EMERSON DA SILVA DIAS	277.788.478-17
EMILE DIAS ALMEIDA	033.290.815-11
EMILIA GABRIELA DA SILVA OSTWALD	018.313.621-71
EMILLE SAMPAIO CORDEIRO	023.484.593-70
EMMANUELLE LOPES CLAUDINO	054.807.224-84
EMMANUELLE SANTANA ROCHA	061.038.774-07
ENDRYGO DE MOURA MATOS	514.547.932-87
ENEIDA LEAO VASCONCELOS	938.914.405-10
ENOCK FERREIRA DOS SANTOS NETO	029.711.735-18
ENRICO PINHEIRO DE OLIVEIRA	024.957.443-89
ENZO PAOLO BRANDAO GOUVEIA	009.745.663-22
ERIC OLIVEIRA JARUDE THOMAZ	851.739.752-53
ERICA BAPTISTA PINTO	940.742.162-72
ERICA CAVALCANTI COUTINHO	072.137.474-36
ERICA DA CUNHA BARROS	016.487.395-39
ERICA FERNANDA MESQUITA GALVEZ VALDEZ	026.204.733-06
ERICA MARCELINO LOPES	010.267.834-02
ERICA ORNELES DA SILVA	036.523.406-04
ERICK DE ARAUJO CORTEZ	259.074.708-01
ERICK JEAN PINTO ARAUJO	959.609.022-49
ÉRICO BRITO DE SÁ	004.276.713-02
ERICO MACEDO GONCALVES	939.657.455-49
ERIKA DA SILVA FRANCA BAULY	093.523.637-60
ERIKA GUIMARAES OASHI	057.382.224-74
ERIKA OLIVEIRA MILANEZ	004.391.031-93
ERIKA SALES LOPES	026.907.933-50
ERIKA VERONESI CAMILO	035.433.923-01
ERIVELTON NEIVA RODRIGUES	039.164.876-47
ERLE GUIMARAES AZEVEDO	026.906.843-06
ERNANI SOUSA CASTRO	000.587.913-29
ERNESTO ANDRADE ROCHA JUNIOR	926.054.355-04
ERON SILVA ANDRADE	775.782.955-00
ERVE TOMAZ DE VASCONCELOS	072.771.716-24
ESLEI JUDSON LISBOA LEITAO	863.677.811-53
ESTEVAO RIBEIRO BORGES	011.689.461-07
ESTHER CARINE GONCALO DOS SANTOS	023.461.273-88
ESTHER FARIAS OLIVEIRA	016.720.115-82
ETIENE PEDROZA DE ANDRADE	048.670.444-07
EUALDO FERNANDES DA SILVA JUNIOR	054.851.396-12
EUGENIO DOS SANTOS NETO	961.007.963-68
EUGENIO PERICLES MUNIZ FERREIRA	013.835.913-00
EULER NICOLAU SAUAIA FILHO	016.243.723-41
EVELIN GRASSI FLACH	011.871.160-17
EVELINE STUDART BARBOSA	915.979.193-49
EVERDELINA VANESSA ANDRADA DE SOUZA	065.363.304-12
EVERSON IGNACIO ROCHA	218.470.928-02
EVERTON ABREU LOPES	075.610.684-25
EVERTON DE SOUZA REIS	118.520.167-01
EVERTON MESQUITA DIAS	929.578.032-91
EVERTON VICTOR ANDRADA DE SOUSA	052.583.224-67
EVILASIO CARSTEN DUARTE	018.012.269-03
EWERTON FIGUEIREDO PINHEIRO	646.668.833-04
EWERTON MARIZ DA COSTA ROZENDO	013.965.004-05
EWERTON VILLA FONSECA	058.372.879-06
FABIANA DE OLIVEIRA COSTA	693.728.611-20
FABIANA OLIVEIRA DA SILVA	012.219.005-01
FABIANA TAKAHASHI CARVALHO	073.718.676-37
FABIANA VASCONCELOS DO NASCIMENTO	006.735.003-81
FABIANE ALINE DOS SANTOS FIGUEIRA	901.351.212-72
FABIANO DANTAS DE CARVALHO	038.058.284-89
FABIANO DRUMOND DE SOUZA PIRES	087.453.616-22
FABIANO GOUVEIA SANTOS	026.900.743-11
FABIENNE MARQUES PALOMARES	033.383.185-37
FABILSON ANDRE CAVALCANTE SILVA	055.320.974-45
FABILSON IBIAPINA CORREA	600.184.753-37
FABIO AIRES ARAUJO	064.624.954-13
FABIO ALEXANDRE SANTOS PEREIRA	632.983.685-04
FABIO ALMEIDA MACIEL SOBRINHO	011.880.295-09
FABIO ANDRE DA FONSECA CORREA	609.607.602-53
FABIO ARTUR LONGONI FREDRICH	000.419.740-26
FABIO BRAGA ARAUJO	064.393.486-39
FABIO CASTELO BRANCO GIRAO	031.622.173-26
FABIO CORREIA LEITE	510.024.502-68
FABIO DE SOUZA PEREIRA	029.549.854-45
FABIO DUARTE DA SILVA	013.316.410-12
FABIO EDUARDO BATISTA SOARES	219.432.318-00
FABIO FALCAO MELO DE OLIVEIRA	754.096.822-20
FABIO GUSTAVO BARROS LOBO	063.678.334-04
FABIO HENRIQUE SERRA FROES	712.653.251-20
FABIO RODRIGUES DAMASCENO DOMINGUES	019.663.785-64
FABIO ROMICI ZANE LORDELO NOGUEIRA	033.807.305-13
FABRICIA DE OLIVEIRA E SILVA	059.186.216-60
FABRICIA FIGUEIREDO DE MEDEIROS	012.391.111-77
FABRICIO ABRAAO DOS SANTOS SILVA	835.931.103-00
FABRICIO HENRIQUE BELTRANI	066.198.879-10
FABRICIO MOREIRA REIS	028.646.693-74
FABRICIO MOURA LEITE	762.920.882-00
FABRICIO MUNIZ CHAVES PELEGRINI	007.633.925-45
FABRICIO NASCIMENTO ALMEIDA	104.797.827-09
FABRICIO NERY MARQUES	825.936.985-00
FABRICIO PONTES GRANDO	358.000.458-10
FABRICIO SILVA PESSOA	001.561.063-29
FABRICIO TEMPERINI VALENTE	124.182.607-20
FABRICIUS ROCHA CARDOSO	124.534.237-11
FABYANNA DA CUNHA FARIAS ALBUQUERQUE	052.850.404-50
FAGNER JOAQUIM DE ANDRADE	072.136.496-98
FAGNER SILVA GUIMARAES	003.440.701-40
FELICIA HOLANDA PUCCI	997.928.003-44
FELIPE }GARGIONI BARRETO	839.312.280-53
FELIPE ALVES DE OLIVEIRA	114.143.037-18
FELIPE AUGUSTO CANDIDO LEHMKUHL	007.849.109-60
FELIPE AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA	023.054.121-69
FELIPE CAPUTO MOREIRA	313.903.708-28
FELIPE COSTA NEVES	839.981.105-00
FELIPE DE ALMEIDA PAIVA	010.376.653-76
FELIPE DE FIGUEIREDO ZACCARA	008.413.984-61
FELIPE DIAS CALDAS DA SILVA	949.862.741-04
FELIPE FERREIRA RAMOS CESAR LOURENCO	017.420.361-63
FELIPE GOMES GARCIA	338.771.178-64
FELIPE GOMES MOURA	021.377.443-76
FELIPE GONDIM RODRIGUES DE CARVALHO DIAS	058.886.124-30
FELIPE GUILHERME HAMOY KATAOKA	839.562.392-53
FELIPE LEAL DE MORAES BRITO	021.666.973-13
FELIPE MACHADO DE MOURA COSTA	022.897.811-42
FELIPE MANTOVANI DE OLIVEIRA	117.788.867-01
FELIPE MARCIO ARAUJO OLIVEIRA	125.210.567-31
FELIPE MARINHO LEITE FREITAS MELO	007.149.883-40
FELIPE MONTEIRO DINIZ	010.777.951-06
FELIPE PEREIRA DE CASTRO SAMPAIO	010.693.203-90
FELIPE PORTILHO MARQUES	024.856.611-38
FELIPE RAMOS BERNARDO	111.224.567-78
FELIPE RAMOS NOGUEIRA	011.756.763-90
FELIPE RODRIGUES PONTES	058.721.404-01
FELIPE SALES PIMENTEL	024.974.813-42
FELIPE SARTORIO GONCALVES	115.483.677-02
FELIPE SIMOES LOPES DE QUINTANA	003.727.620-42
FELIPE UCHOA BATISTA	087.036.286-04
FELIPPE PARAGUASSU DEMES	018.557.343-62
FELIX DE ASSIS QUEIROZ DE ARAUJO FILHO	006.009.731-07
FELLIPE LOUREIRO DE QUADROS GODINHO	079.142.696-38
FERNANDA ALVES GUIMARAES	025.277.805-71
FERNANDA AREAS ALVES FERREIRA	012.788.686-90
FERNANDA CARDOSO DUSSIONI RESENDE	066.346.819-10
FERNANDA CARDOSO SANTOS	248.177.518-00
FERNANDA CARVALHO BEZERRA	617.083.213-49
FERNANDA CECY MUNHOZ LAGO DUTRA	647.935.752-34
FERNANDA COSTA DE AGUIAR	057.925.729-09
FERNANDA CRISTHINY CARDOSO	072.658.536-01
FERNANDA CUNHA BEZERRA DE QUEIROZ	973.677.023-00
FERNANDA DA SILVA IVO	005.065.695-35
FERNANDA DA SILVA MACEDO	064.013.224-38
FERNANDA DE CASTRO COSTA	094.776.297-31
FERNANDA DE OLIVEIRA ROLIM VILLA VERDE	962.619.433-20
FERNANDA EYMAEL KOCHE	066.165.749-38
FERNANDA FIGUEIREDO ANTUNES	067.340.466-80
FERNANDA GIRAO PETTERSEN	124.421.497-37
FERNANDA GUEDES ROLDAO	046.090.904-57

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FERNANDA ISHIDA LEAO	351.115.028-07
FERNANDA KELLY BEZERRA DE VASCONCELOS	048.899.484-57
FERNANDA LIMA GUIMARAES	808.669.991-91
FERNANDA MARIA ROCHA SANTOS	001.832.233-65
FERNANDA MAYARA ROCHA NASCIMENTO	069.083.404-73
FERNANDA MORAES SIMOES	760.787.793-20
FERNANDA MORELLO NICOLE	117.093.197-98
FERNANDA NORONHA LUZ	029.414.335-11
FERNANDA NUNES BRETAS	003.962.621-04
FERNANDA PAGLIA DURAN	867.142.012-49
FERNANDA PATRÍCIA DE LIMA SÁ	027.201.653-52
FERNANDA PEREIRA LOPES	075.999.286-00
FERNANDA SWAROWSKI	060.463.149-92
FERNANDA TAISA CUNHA SILVA	065.992.096-45
FERNANDA VICHIETTI MANTUVANELLI	368.547.668-85
FERNANDA ZAMPROGNO DIAS	100.219.967-09
FERNANDO ANTONIO VIEIRA LEITE	072.046.846-99
FERNANDO AUGUSTO FERREIRA ARAUJO	089.384.256-73
FERNANDO BRUM BATISTA	002.208.650-19
FERNANDO DOS SANTOS FERRARI	016.716.035-40
FERNANDO EDSON CERQUEIRA FILHO	054.387.896-14
FERNANDO GOMES BEZERRA RIBEIRO	990.879.793-04
FERNANDO HENRIQUE ALVES	008.955.179-65
FERNANDO HENRIQUE DA SILVA	761.369.062-87
FERNANDO HENRIQUE MAGALHAES RAMOS DE SOUSA	058.903.347-60
FERNANDO HENRIQUE MOREIRA FEITOSA RODRIGUES	026.962.213-67
FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO DO COUTO CORRÉA	033.018.113-02
FERNANDO HENRIQUE ZANARDO GONZALEZ	051.657.639-94
FERNANDO LAZARINI RABELLO	349.566.758-01
FERNANDO MARTINS CRUVINEL	003.934.051-17
FERNANDO MOREIRA DE JESUS	014.581.841-10
FERNANDO MOTA FARIA	073.950.086-42
FERNANDO SEPULVEDA ESPERIDIAO	025.619.761-06
FERNANDO SERGIO MENDES CARNEIRO FILHO	015.894.273-60
FERNANDO SILVA DE AZEVEDO	996.678.271-00
FERNANDO SILVEIRA PEREIRA	049.374.396-00
FERNANDO SIMOES NAZARENO	001.309.891-85
FERNANDO TARTER	012.598.610-66
FILIPE ANDRADE MOTA	002.955.173-01
FILIPE BEZERRA MACEDO	002.864.663-09
FILIPE BITENCOURT NOVAES	016.183.255-58
FILIPE DE ALENCAR MATOS	004.059.833-01
FILIPE HAILTON ALVES AGUIAR	118.383.017-39
FILIPE JOSE COSTA MARINHO RIBEIRO	011.127.205-02
FILIPE PEDRAL SAMPAIO DE SOUZA DANTAS	035.418.365-63
FILIPE ROCHA VIANA	068.579.084-35
FILIPE SILVEIRA DOS ANJOS	014.720.075-06
FILIPPI RANIERI ALVES	048.337.304-48
FLARY CRISTINA NUNES	092.158.237-43
FLAVIA ANDREZA DOS SANTOS MARTINS	064.276.164-71
FLAVIA BRASSAROTO FENALI	856.155.872-53
FLAVIA BUARQUE EL DEIR	072.002.634-27
FLAVIA FELIX PAREDES	076.635.304-46
FLAVIA GUIMARAES PORTO	021.433.765-02
FLAVIA JARDIM ALVARES	124.727.407-19
FLAVIA JUNQUEIRA PROTAZIO	994.590.191-53
FLAVIA MELO DE HOLANDA	002.284.543-79
FLAVIA MONTEIRO SAVASSI	097.130.096-81
FLAVIA RAYANE SOUZA CANDIDO	058.006.014-45
FLAVIA ROBERTA DA COSTA MEDINA	049.580.389-81
FLAVIANO DIEGO MEIRELLES MENDES	083.997.556-21
FLAVIO HENRIQUE SATIN	361.053.398-60
FLAVIO PIRES JORGE	965.821.897-00
FLAVIO RODRIGUES COELHO	048.718.216-25
FLAVIUS VINICIUS CABRAL SOARES	035.295.663-14
FLORA NASCIMENTO DA PAZ	979.160.483-53
FLORENCE DE CARVALHO KERBER	961.923.801-04
FRANCI ELEN LIRA	016.020.660-00
FRANCIBERTO FARIAS RIBEIRO FILHO	995.476.863-72
FRANCIELE DARSIE DAHMER	012.672.740-69
FRANCIELLE GOMES VIANA	010.799.165-98
FRANCIELY ELIS ZANARDINI SOARES	054.930.429-08
FRANCINE GOMES BARROS MENDONCA	014.486.994-28
FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS	011.084.315-00
FRANCIS LUCIO DE REZENDE FERREIRA	065.113.986-41
FRANCISCA DANIELLY PIRES DUARTE	048.901.824-62
FRANCISCA MAGNA PRADO BEZERRA	014.350.313-85
FRANCISCA RENATA SALES BACURAU	024.928.333-64
FRANCISCO ANDRE SANTIAGO	620.493.483-04
FRANCISCO BONIFACIO DE OLIVEIRA MENDES	777.206.873-53
FRANCISCO CARVALHO VERAS	005.778.560-06
FRANCISCO CLEITON MARANHAO ROQUE	678.138.283-72
FRANCISCO COSTA PAIXÃO	002.304.000-94
FRANCISCO DA SILVA TAVARES	018.234.045-70
FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO CORDEIRO	919.641.133-34
FRANCISCO DE ASSIS ARAGAO JUNIOR	013.230.463-56
FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA TAVARES FILHO	027.949.763-62
FRANCISCO DE ASSIS FILOCRE SARAIVA JUNIOR	068.636.246-21
FRANCISCO DE ASSIS MORAES	214.390.366-91
FRANCISCO DE ASSIS ROCHA NETO	977.974.483-53
FRANCISCO DE SALES RAMOS JUNIOR	369.221.798-62
FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA NETO	034.807.463-81
FRANCISCO FELLIPE CLAUDINO FORMIGA	066.805.104-30
FRANCISCO GEORGE TEIXEIRA SANTOS	632.443.813-91
FRANCISCO HENRIQUES GONCALVES JUNIOR	083.540.557-52
FRANCISCO JAKSON BENIGNO CAVALCANTI	064.768.364-47
FRANCISCO JOSE SOUSA DE ATAIDE	076.587.834-80
FRANCISCO LEONARDO GARCIA FERNANDES TAVORA	037.192.614-92
FRANCISCO LEONARDO LIMA DOS SANTOS	016.344.083-22
FRANCISCO MARCELO SOBREIRA FILHO	018.052.623-51
FRANCISCO MARTINS DE MESQUITA JUNIOR	635.285.923-20
FRANCISCO NARCISIO BESSA JUNIOR	057.228.814-06
FRANCISCO NILSON FERNANDES CARDOSO FILHO	024.587.343-08
FRANCISCO QUEIROGA GADELHA JUNIOR	061.882.634-33
FRANCISCO SAMUEL MARCELINO SILVA	005.696.163-44
FRANCISCO SAULO SAMPAIO CARDOSO TAVARES	007.152.663-30
FRANCISCO SOARES DE ALCANTARA NETO	010.905.963-83
FRANCISCO THYAGO FURTADO CAVALCANTE	022.318.483-76
FRANCISCO WALTER PEIXOTO SOBRINHO	011.516.043-48
FRANCK JUNIOR ALVES FERREIRA	021.615.075-24
FRANCYS CLAUS SAMPAIO DE SOUZA	904.507.792-20
FRANKLIN AUGUSTO DE ARAUJO NUNES	048.990.814-48
FRANZ RODRIGO ROJAS AYALA	702.017.071-44
FRED HENRIK VILACA VIANA	770.444.363-15
FREDERICO AFONSO FOEPPEL DIAS	032.868.665-47
FREDERICO DE SOUZA NOGUEIRA	063.905.554-07
FREDERICO MACHADO BARBOSA	062.324.834-48
FREDERICO MALTA PIO	063.583.826-59
FREDERICO MARINHO GOMES BARRETO	007.156.943-08
FREDERICO MORAES CARDOSO MARQUES	010.154.961-05
FREDERICO TAVARES BONATES	545.630.893-20
FREDSON ARAUJO SEIXAS BALISA	017.672.395-13
FREDY SOARES SOUSA	055.433.546-81
GABRIEL BRAGA ROCHA DE PAIVA	072.897.126-76
GABRIEL CARLOS DE BRITO	017.332.403-73
GABRIEL COSTA VASCONCELOS	058.696.974-84
GABRIEL DE OLIVEIRA CORREA DA COSTA	018.826.131-12
GABRIEL FRAGA DE CASTRO	032.133.135-48
GABRIEL GRECCO DE SOUZA	084.570.967-45
GABRIEL LACERDA ESTEVES	005.687.523-17
GABRIEL MARQUES NEVES	040.795.979-32
GABRIEL OLIVEIRA DO CARMO	018.945.495-46
GABRIEL PERES	317.874.418-57
GABRIEL RAMIREZ MOREIRA	081.792.466-39
GABRIEL SATO IKUHARA CAVALCANTI PICOS	311.240.158-17
GABRIEL SUCOLOTTI PANOSSO	009.465.610-01
GABRIEL VITORIA DOMINGUES	070.754.679-64
GABRIELA BALBINOT	014.961.780-17
GABRIELA CAROLINE MONTEIRO DE ALBUQUERQUE	013.856.684-40
GABRIELA DUARTE PAGANELA	002.092.310-41
GABRIELA FARIA E SILVA COSTA	016.981.831-43
GABRIELA FERREIRA LIMA	082.363.334-93
GABRIELA FURLIN	003.148.140-00
GABRIELA LEAL NOGUEIRA	121.476.517-37
GABRIELA LEMOS CHAGAS	016.345.355-10
GABRIELA LOUREIRO DA CRUZ	687.069.012-04
GABRIELA LUCATELI ZANATA	012.935.120-28
GABRIELA MARIA JUNQUEIRA JABBOUR	083.389.896-57
GABRIELA MARQUES BASTOS	035.292.675-97
GABRIELA MEDEIROS PEREIRA DA SILVA	027.097.223-48
GABRIELA PAIVA CAVALCANTI	050.966.244-71
GABRIELA SANTOS SILVA	107.075.807-81
GABRIELA SOARES PIASSI	229.468.678-03
GABRIELA TRINDADE GOES	982.220.152-49
GABRIELLA GIRAO CAMPOS DE BARROS	033.174.903-30
GABRIELLA SOARES DE SOUZA	071.789.904-73
GEISA BARBOSA PENA	681.958.695-72
GEISILAINE DA ROCHA BRANCO DE BRITO	006.606.467-81
GELLINE MARIA HAAS	047.492.389-45
GEMERSON ALVES TAVARES	867.476.143-72
GENERINA CYNTIA GOMES PEREIRA	018.593.453-60
GEORGE ANDRE FEITOSA SALES	004.566.023-99
GEORGE CAMARA CORDEIRO	838.610.843-68
GEORGIA DE FREITAS NEVES	001.695.495-50
GEORGIA MARANHAO DANTAS	036.463.174-00
GEORGIANNE NACRE BARBOSA	068.320.584-62
GEOVANE LUIZ ALVES SANTOS	081.302.836-11
GERALDO ILDEFONSO DE CAMPOS FILHO	063.459.116-90
GERDIANE VIEIRA DA COSTA	890.263.304-72
GERLANE ARAUJO MOURA LUZ	017.591.113-41
GERMANA BASTOS PONTES	010.931.823-42
GERMANA MEDEIROS MENDES CIMA	056.594.444-40
GERUSA COELHO VAZ	077.057.216-27
GEYNA PESSOA COSTA	662.792.673-34
GIAN FRANCISCO RODRIGUES COOPER DOS SANTOS	024.750.453-02
GIL TENORIO BARRETO	050.482.244-69
GILBERTO AKIRA MIYAHARA	694.866.972-72
GILBRAN COSTA GUIMARAES	053.199.404-08
GILMAR ALVES DE FREITAS JUNIOR	672.339.963-34
GILMARIO BUENO DE LUCENA TORRES	890.097.463-72
GILMAYARA ALVES ABREU MACIEL PEREIRA	051.763.034-69
GILSON BATISTA JUNIOR	062.641.966-22
GILSON MARTINS CAVALCANTE	644.351.133-68
GILSON RENAN WANZELER ESTUMANO	530.301.172-00
GIORGIANA RAQUEL DE OLIVEIRA	013.596.094-07
GIORGIO CRUZ SANTOS SOUSA	600.120.603-13
GIOVANNA ARAUJO BORGES	018.360.063-06
GIOVANNA ARAUJO NUNES DE SOUSA	064.121.984-90
GIOVANNI CESARINO JUNIOR	812.968.865-49
GISELE CORDEIRO CARDOSO	816.098.255-00
GISELE CRISTIANE FERRAZ FELIX	056.133.254-13
GISELE MARIA CAMPELO DOS SANTOS	024.832.953-71
GISELE MARIA HONORI SILVEIRA ROCHA	054.399.546-19
GISELLA DE SOUZA CONSTANCIO PEREIRA	088.098.986-64
GISLANE ROCHA VASCONCELOS	600.445.623-30
GIZELDA FERRAZ FELIX	167.215.784-68
GLADSON DA SILVA BRAZ	012.167.174-78
GLAICON HANCKE	017.099.709-01
GLAUCIA DE PAULA COSTA	007.370.001-04
GLAUCIA FERREIRA WEDY	226.462.368-32
GLAUCIA GLENIA DE FIGUEIREDO ALVES	029.197.014-10
GLAUCIA JAINARA FERREIRA COSTA	060.868.194-67
GLAUCIO GABRIEL DE SOUZA SILVA	048.615.784-93
GLAUTER CARLOS FELIX	003.863.633-66
GLEICIENE CORREIA DE OLIVEIRA	106.458.137-45
GLEIKO YURI DE FIGUEIREDO DANTAS	049.825.134-90
GLEISSON OSCAR LIBARDI	835.443.481-87
GLEYDSON LIMA DOS SANTOS	002.546.375-66
GRASIANE BESSA TINELLI	940.756.891-15
GRASIELE GIL FERNANDES FARIA	828.793.382-04
GREICE SILVA FARIAS	018.800.095-01
GREICIANE DE OLIVEIRA NEVES	014.274.705-02
GUILHERME ANTONIO ROCHA DAVID	727.807.891-15
GUILHERME BASTOS WANDERLEY CAVALCANTE	964.262.173-87
GUILHERME CARNEIRO ADAMI RIBEIRO	088.236.206-27
GUILHERME CORTEZ VERCEZE	065.905.809-01

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GUILHERME EDECIO CALADO SILVA	052.505.574-65
GUILHERME FIGUEIREDO DA SILVA	071.903.564-36
GUILHERME FILGUEIRA ABAGARO	996.369.213-34
GUILHERME GESTEIRA COSTA FILHO	083.999.294-76
GUILHERME GOMES DE FREITAS	066.467.856-43
GUILHERME GONCALVES DE MEDEIROS	075.999.104-92
GUILHERME HENRIQUE FONSECA RIBEIRO	110.123.857-79
GUILHERME JOSE E NASCIMENTO	649.292.723-00
GUILHERME MOREIRA DIAS	069.028.456-03
GUILHERME NOVAES COIMBRA	067.148.866-08
GUILHERME PORTO DE LIMA	014.441.924-69
GUILHERME SAVI SERAFIM	057.982.759-30
GUILHERME TIBURTINO DE QUEIROZ SALES	013.685.493-14
GUILHERME VERONEZ DA COSTA	104.878.097-00
GUSTAVO BAPTISTA DE ALMEIDA FARO	012.219.845-00
GUSTAVO BERNARDES DE OLIVEIRA	080.780.976-46
GUSTAVO CRUZ SANTANA BATISTA	009.990.063-71
GUSTAVO DE MELO UCHOA OLIVEIRA	080.186.736-32
GUSTAVO ELIAS LEICHTWEIS	053.825.909-40
GUSTAVO FALCAO GUIMARAES	075.509.176-04
GUSTAVO HENRIQUE DANTAS DA CUNHA	011.301.334-51
GUSTAVO HENRIQUE RAMOS BRUNO	884.847.342-34
GUSTAVO JOSE ARRUDA MENDES CARNEIRO	004.514.193-24
GUSTAVO LUIZ ROCHA REBOUCAS	045.331.564-01
GUSTAVO MAIA PEDRONI	112.675.997-07
GUSTAVO MOREIRA NUNES	644.803.055-72
GUSTAVO OLIVEIRA BELEM DE FIGUEIREDO	824.856.235-20
GUSTAVO OLIVEIRA SILVA	019.608.975-19
GUSTAVO PIMENTA DE FIGUEIREDO DIAS	015.674.666-21
GUSTAVO RIBEIRO DIAS	074.918.416-78
GUSTAVO SANTANA BAHIA DA SILVA	015.282.175-94
GUSTAVO SEMEDO TAMINATO	368.230.868-74
GUSTAVO SOARES DE QUEIROZ LIMA	036.856.414-25
GUSTAVO SOARES FERNANDES	060.776.934-30
GUSTAVO TEIXEIRA FELIX DE ALMEIDA	037.953.883-09
GUSTAVO VIEIRA DA CAMARA	061.392.984-58
GUSTAVO WESLEY AGOSTINI MOREIRA	079.276.346-74
GUTEMBERG BERNARDINO DE SIQUEIRA	006.936.621-74
GUTEMBERG MARQUES LOPES	033.317.795-98
GUY CUNHA VIEIRA	033.024.695-00
HAMILTON PACHECO CAVALCANTI NETO	003.414.303-31
HANA THAIS PEREIRA DE OLIVEIRA	014.569.805-05
HAYLA OLIVEIRA TARDIN ROZEIRA	086.260.157-63
HAYSSA KATHLEEN FEITOSA ANDRADE DIAS	019.627.133-93
HEBER DE ARRUDA ANTUNES	026.617.813-82
HEIDER CERQUEIRA DO NASCIMENTO	010.063.685-31
HELDER CARLOS DE JESUS DIAS	829.376.055-91
HELDER DA SILVA ANDRADE	033.458.755-78
HELDER SILVEIRA ROCHA	062.281.046-40
HELDER THIAGO DOS SANTOS PINTO	009.427.695-11
HELENA LEMOS SALOMAO	016.712.015-82
HELENA TAVEIRA CRUZ	113.144.857-09
HELIDA MONTEIRO DA SILVA MIRANDA	032.647.904-08
HELIO ALMEIDA NETO	032.517.255-21
HELIO LIMA DA MOTA JUNIOR	013.036.204-21
HELOISA MARIA GUEDES ANDRADE	019.042.015-47
HELTON ARAUJO MAGALHAES	986.807.225-53
HENDERSON FONTES DE SOUSA	010.537.383-40
HENNAN SANTOS CARVALHO	079.392.284-47
HENRIQUE BUBOLZ BOHM	018.279.380-05
HENRIQUE GUERREIRO MENDES	927.620.182-34
HENRIQUE MIGUEL SANTOS COELHO	223.231.668-83
HENRIQUE SENTINARO ALVES LIMA	322.459.458-67
HENRIQUE VILAS BOAS DE OLIVEIRA ANDRADE	797.132.385-91
HENRY LENZI	021.012.237-40
HERBERT VICTOR GUERRA PASSOS ALVES	005.528.023-44
HERCULES ANTONIO KOZOROSKY JUNIOR	015.672.740-48
HERICK CAVALCANTE NEVES	027.560.175-74
HERIKA SOPHIA COSTA FERNANDES CORTEZ MAGALHAES	007.745.124-40
HERMINIA MOREIRA COELHO DA COSTA	013.730.823-05
HERNANDO FREIRE SILVA	027.594.126-44
HEUDON MARCEU SILVA DE MORAES	708.328.702-34
HIANNA HONORATO MOREIRA DE OLIVEIRA	023.370.953-39
HILDO PEREIRA LIMA JUNIOR	012.065.053-38
HINGRID ANGELICA BENETTI MOTA	960.940.872-91
HOMERO MEDEIROS DE OLIVEIRA JUNIOR	068.788.034-38
HORACIO LUIS FONTES GOES DE BARROS	048.778.134-11
HUDSON RENAN COSTA SILVA	064.953.474-30
HUGO ALESSY SILVA	053.623.666-61
HUGO ASCENDINO FERNANDES BARBALHO	046.187.654-02
HUGO ERIK PALACIO DE OLIVEIRA	013.153.813-62
HUGO JEFTER MENDES DE AMORIM	969.922.981-00
HUGO MENDES SILVA	014.777.081-54
HUGO MOREIRA MACHADO	069.585.696-01
HUMBERTO DE OLIVEIRA MENDONCA	991.772.771-04
HUMBERTO TAVARES GONCALVES	010.542.183-90
IALE TARCYLA SOUSA PARIZIO	056.613.064-58
IANA LICIA ARAUJO DE MELO	014.790.613-01
IANEZ FREITAS E CARVALHO	026.712.755-36
IARA ROCHA RUFINO	026.985.313-80
IASMYN AQUINO GODINHO	095.440.586-21
IDALIA LUZIA FORTALEZA CHAVES PEDROSA	017.751.423-02
IDELVANIA EVANGELISTA CUSTODIO DE SOUSA	963.576.813-34
IELDA DESIREE GOMES DA SILVA NAPRAVNIK	938.863.303-20
IGBER ALVES DE AGUIAR	756.559.692-20
IGOR BEZERRA DE SOUSA LEAL	013.284.733-76
IGOR BRASIL BRANDAO	027.087.545-05
IGOR FREDERICO NOVAIS SILVA	009.729.045-90
IGOR GIOIA FONSECA	802.538.652-04
IGOR GURGEL PONTE RAMOS	837.810.213-00
IGOR JOSE BATISTA BARRETO ALVES	016.266.135-59
IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI	020.201.583-10
IGOR RABELO DE SALES ANDRADE	027.060.023-01
IGOR RAFAEL ALMEIDA SILVA	028.090.043-07
IGOR REIS COELHO	003.502.953-60
IGOR RICARDO MACHADO GOMES	058.112.004-39
IGOR SOARES AMORIM	002.446.103-20
IGOR VITAL BRASIL BOGADO SOARES	056.552.057-18
ILAN CARDOSO DA SILVA	018.993.435-20
ILANA VIDAL NEIVA	600.105.133-02
INARA NOBRE DE CASTRO	012.366.993-60
INDHIRA MARTINS ALVES	023.852.303-99
INDHIRA RENIA TAVARES GUIMARAES	054.349.864-66
INDIRA DO NASCIMENTO NEGRAO BRAGA	024.659.835-20
INGRID CARVALHO DE HOLANDA	023.812.413-45
INGRID RAMALHO LEITE	992.224.693-72
INGRID RIBEIRO TAVARES	065.001.324-75
IONE ALEXANDRE DA SILVA	056.896.124-21
IRENE CAROLINE MATOS NARDY MIRON	085.835.566-36
ISAAC DANIEL BORGES FERREIRA DE SOUSA	000.354.343-92
ISAAC HOLANDA MENDES MAIA	007.119.073-23
ISABEL BARROS CHAGAS DE OLIVEIRA	998.835.463-00
ISABELA DESTRO NOMELINI	079.728.596-20
ISABELA LOYOLA BOREM GUIMARAES	082.903.946-59
ISABELA MARIA PEREIRA DE SOUZA SOLANO FEITOSA	008.284.483-61
ISABELLA COUTO DE OLIVEIRA ARAUJO	076.564.106-27
ISABELLA MENEZES COSTA	006.330.223-30
ISABELLA RAULINO DE OLIVEIRA	037.945.923-01
ISABELLE KARINA TEIXEIRA FRANCA	045.628.344-71
ISABELLE LUANNA GONCALVES TAVARES	010.920.463-80
ISABELLE NASCIMENTO SANTANA	008.394.395-12
ISADORA NOVAIS SILVA	009.655.005-86
ISADORA NUNES PARENTE	008.254.604-50
ISIS DA ROCHA COSTA BILLE	124.408.247-39
ISLA MIRANDA VIDAL CAVALCANTE FARIAS	022.374.243-06
ISMAEL CAMILO KIM	039.966.294-43
ISMAEL PEREIRA DO NASCIMENTO	013.361.803-07
ITALIA APARECIDA DOS SANTOS	068.200.116-36
ITALLO GUILHERME OLIVEIRA E PAULA	047.665.626-58
ITALO CRISOSTOMO REBOUCAS DA SILVA	014.591.833-55
ITALO DALISSON ROCHA MOREIRA	007.374.943-52
ITALO DE SA BARRETO LIMA	012.500.023-54
ITALO FEITOSA NOGUEIRA	003.112.143-80
ITALO HIPOLITO BARROS TRINDADE DA SILVA	006.634.083-77
ITALO JULIANO SANTANA	030.243.275-25
ITALO MENDONCA LIMA	021.569.803-73
ITALO RIBEIRO CRUZ	016.944.743-05
IURY MACHADO POLO	942.045.510-68
IVAN LEITE DE MORAIS	955.725.461-00
IVANA ALENCAR SVENSON	007.522.474-76
IVANA MARA FERNANDES SILVA	613.421.143-53
IVANE EMANUELLE NEIVA ARAUJO	072.514.314-24
IVENS STUART LIMA LEITE	040.146.173-43
IZABELA DAYANY FRANÇA FEITOSA	019.226.173-85
IZABELE RABELO DE OLIVEIRA	837.560.195-00
IZABELLA NOBRE QUEIROZ	089.303.546-70
JACIRA OLIVEIRA IBIAPINA	024.811.363-14
JACKELINE LOPES FROTA	630.617.753-15
JACQUELINE GAMA PINHEIRO	017.200.045-95
JACQUELINE GEANNE COSTA ALMEIDA	016.193.781-08
JACSON LEAL DA COSTA	339.100.305-72
JADER CORREIA CAVALCANTE	063.046.424-31
JAIME MAIXNER ANTES	892.753.140-04
JAIME VINICIUS FAZIO ROSSI	023.217.861-59
JAIR ALMEIDA CARNEIRO	050.243.196-21
JAIRO JOSE DO AMARAL COSTA JUNIOR	008.280.534-21
JAIRO LIBORIO DOURADO REIS	956.868.353-49
JAIRO SILVA CAVALCANTE	007.039.883-60
JAISON FERREIRA MENDES	013.969.846-90
JALES VICENTE GRACIANO NETTO	008.890.501-20
JALIESE DANTAS FERNANDES MORAIS	048.672.614-24
JALYS MAGNO DA COSTA SANTOS	082.857.074-40
JAMES ALAIN SILVA DE BRITO	008.101.744-80
JAMILA PINHO COUTO	000.599.363-63
JAMILE SILVA BRITO	983.848.805-49
JAMILLA DASYANNE RIBEIRO SOUSA	012.184.063-80
JAMILLA VIANA SILVA ASFORA	073.654.284-14
JANA DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO	008.679.925-81
JANAINA DE MEDEIROS CIRNE PEDROSA	008.312.194-32
JANAINA KOPP	832.542.850-34
JANAINA MARTINS PIOLI RUFINO	069.702.436-99
JANAINA TOMIO ODELI	040.718.369-89
JANAISE MARQUES DE OLIVEIRA	056.402.554-20
JANETTE MAGALI GOMES DE SOUZA	045.661.464-80
JANINA MARA DE FREITAS AVELAR	077.288.906-62
JANINE NUNES MOULIN DE MORAES	106.567.927-01
JANKIEL VALERIO CARVALHO DA COSTA	007.946.174-33
JANNEFER LIMA DE FREITAS	890.686.453-15
JAQUELINE GUERRA	004.067.100-31
JAQUELINE KELLY FERREIRA DE SOUZA	049.434.704-08
JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA PACHU	060.129.664-82
JARDEL DE MOURA PEREIRA	003.621.633-08
JARDEL FERREIRA GUIMARAES	736.767.053-00
JARLISSON REBELO GONCALVES	695.481.372-91
JASIEL PEREIRA DE QUEIROZ MACIEL	051.936.354-07
JAYME MARCILIO GOMES DE SOUZA	030.620.214-03
JEAN YVES FARIAS MARTINS	964.363.283-00
JEANNETTE BARROS RIBEIRO COSTA	074.679.514-93
JEFFERSON MEIRA PIRES	017.695.845-28
JEFFERSON MENEZES VIANA SANTOS	852.859.783-00
JEFFERSON PONTE ALBUQUERQUE FILHO	913.512.353-20
JEFFERSON SILVA OLIVEIRA	019.106.443-23
JEFFERSON TRIGUEIRO NETO	050.353.704-70
JEFFERSON WALMIR ALMEIDA ALVES	926.442.873-91
JEMEDE DUARTE VALENCA	039.906.524-51
JENIFFER DA SILVA ABREU	812.533.972-87
JESARELA MARIA DE SOUZA DE AMORIM	058.664.079-73
JESSE ALMIR DE OLIVEIRA MAGALHAES	749.863.412-00
JESSICA ARAUJO VASCONCELOS	999.036.873-20
JESSICA DA COSTA DE OLIVEIRA	005.483.903-39
JESSICA DA SILVA SANTOS	008.993.535-76
JEYSA CARLA JULIAO DE SOUSA	647.182.123-91
JILIELISSON OLIVEIRA DE SOUSA	060.439.894-84
JINNAH HAN	062.307.854-63
JOAB ALVES NICACIO JUNIOR	013.467.294-17
JOANA MENDEZ DANTAS DE MIRANDA	055.463.764-22

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

JOANA RAFAELA ALBUQUERQUE SILVA	958.795.363-00
JOANA RAYANE PINHEIRO DE FIGUEIREDO	024.914.373-92
JOANNA ALICE BEZERRA CAVALCANTI TEIXEIRA DA NOBREGA	008.021.494-05
JOANNA ALVES DE ARAUJO	837.844.623-91
JOANNA LOPES DA SILVA NASCIMENTO	013.052.371-29
JOANNA TEREZA PARIZOTTO	058.350.809-05
JOAO AIRTON DE CARVALHO FORTES	030.495.773-98
JOAO ANTONIO DE ALMEIDA	286.784.808-31
JOAO ARMANDO DE CASTRO SANTOS	015.201.321-07
JOÃO CARLOS DE MENEZES LIMA	019.244.235-02
JOAO CARLOS LEITE REBOUCAS	052.742.614-85
JOÃO CARLOS MACEDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR	335.177.438-95
JOAO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	047.207.704-01
JOAO CLAUBER FERREIRA DE MOURA	046.552.744-25
JOAO DANIEL FREIRE VISGUEIRA	026.859.053-24
JOÃO DURVAL AMANCIO BARBOSA	017.478.015-00
JOAO EDIVAL COSTA JUNIOR	026.992.593-73
JOAO ELITON BONIN	994.514.926-15
JOAO EURIPEDES DE ALCANTARA JUNIOR	002.857.761-26
JOAO FILIPE HOLANDA COUTINHO	647.306.383-87
JOAO FURTADO DA SILVA NETO	002.578.273-82
JOAO GABRIEL GAZZINELLI GUIMARAES	076.571.496-55
JOAO HENRIQUE PINHEIRO DE MENEZES BARRETO	005.050.093-74
JOAO HENRIQUE ZUCCO VIESI	050.514.319-41
JOAO IGOR DE PAIVA CABRAL	047.748.774-25
JOAO LUIZ VICENTIN FERRERO SALLA	324.586.238-59
JOAO MANOEL MIRANDA MAGALHAES SANTOS	018.679.275-19
JOAO MARCO BRAGA TEIXEIRA	090.034.496-27
JOAO MARCOS LOPES MOREIRA	005.768.103-12
JOAO PAULO ALMEIDA DE SOUSA	709.709.715-91
JOAO PAULO BULLA MARIA	044.401.629-59
JOAO PAULO FERNANDES	632.632.971-04
JOAO PAULO MARTINS CAMPOS	080.223.086-50
JOAO PAULO OLIVEIRA DE MORAIS	023.790.293-18
JOAO PAULO TENORIO WANDERLEY LIMA	061.660.654-00
JOAO PAULO ZANIN TRESSOLDI	000.205.492-29
JOAO PEDRO MESQUITA NETO	001.646.781-74
JOAO PEREIRA TORRES FILHO	003.745.313-07
JOAO RICARDO REBOUCAS DO NASCIMENTO	030.681.205-35
JOAO UBIRATA VERISSIMO NASCIMENTO	017.726.891-30
JOAO VICTOR RODRIGUES	002.319.881-84
JOAO VICTOR ROLIM DE PONTES VIEIRA	016.201.791-05
JOAO VICTOR TENORIO CAVALCANTI DE ARAGAO	072.772.894-63
JOAO VINICIUS DE ABREU RIBEIRO PINHEIRO	852.845.051-15
JOAO VITAL ARTHUR MARADONA OLIVEIRA DIAS	023.781.461-75
JOAO VITOR BIAO TORMAN	013.505.805-89
JOAQUIM FREIRE DE CARVALHO NETO	008.243.784-07
JOAQUIM NELITO DA SILVEIRA NETO	998.008.533-91
JOAQUIM RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA	908.753.701-87
JOAQUIM SAMPAIO GARCIA FILHO	003.864.453-38
JOCIELMA FERNANDES DE OLIVEIRA	005.570.331-36
JOCIVALDO NUNES LOURENCO	578.074.773-34
JOEL LADISLAU DE MELO SOUSA	003.341.343-66
JOHANN VARGAS SILVA	915.425.293-87
JOHN EMY CAMPOS DE HOLANDA	018.565.173-90
JONAS DALLO DAL PONT	040.452.569-54
JONAS DOS SANTOS NASCIMENTO	787.429.275-87
JONAS LADEIRA DE JESUS	131.058.877-50
JONATAH SILVA RIOS	029.558.355-01
JORDAN CAMARA MOURA	127.271.047-58
JORDANA CHRISTINE DE SOUZA CARDOSO	026.699.023-16
JORDANA FERNANDES RIBEIRO AMORIM DE SOUSA	061.507.286-09
JORDANA FORESTI PADILHA	018.510.750-89
JORDANA VENDRAMINI MACHADO	986.273.251-20
JORDANNA SANTANNA DINIZ E MOURA	006.321.501-22
JORGE FERNANDO MOREIRA LOPES	020.927.561-84
JORGE FERNANDO REBOUCAS LESSA	813.807.551-15
JORGE HENRIQUE COSTA NICOLAU	010.952.283-40
JORGE LUIS FONSECA DE ACIOLI CONRADO	007.686.235-61
JORGE NAZARENO DA SILVA BARROS JUNIOR	805.427.512-91
JORGE VITOR BARRETO ARAUJO	054.217.754-45
JOSE AFONSO TORRES DA SILVA JUNIOR	012.152.626-71
JOSE ALBUQUERQUE LANDIM JUNIOR	017.693.933-40
JOSE ALENCAR LIMA FILHO	057.541.414-67
JOSE ALVES SECUNDO JUNIOR	033.517.795-69
JOSE ANTONIO BARBOSA FILHO	063.744.906-14
JOSE CARLOS MORAIS DE OLIVEIRA	009.644.445-26
JOSE CARLOS RISSATO CARVALHO	357.572.738-44
JOSE CARLOS SANTOS JUNIOR	999.019.943-49
JOSE CARLOS SIZINO FRANCO FILHO	025.532.305-08
JOSE CARLOS VIANNA TANURI JUNIOR	001.284.915-40
JOSE DA SILVA TAVARES NETO	033.592.015-23
JOSE DANIEL AGUIAR COSTA	010.884.003-45
JOSE DANUZIO LEITE DE OLIVEIRA	003.682.223-06
JOSE DE RIBAMAR CASTRO VELOSO	024.629.323-30
JOSE EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA	023.702.375-03
JOSE EDUARDO PASSOS SILVA	010.865.825-27
JOSE ERIVALDO FONSECA DOS SANTOS	615.136.523-20
JOSE EVERTON PAIVA COSTA	233.090.083-04
JOSE FRANCISCO BUENO FILHO	960.386.591-53
JOSE GENECY MONTE JUNIOR	618.642.183-04
JOSE GILVAN LEITE SAMPAIO NETO	026.860.223-96
JOSE GUSTAVO PEREIRA CLOSS	749.515.212-53
JOSE ISMAR PATRIOTA FILHO	053.633.694-60
JOSE KOSTETZER JUNIOR	062.190.539-90
JOSE LINO FERREIRA JUNIOR	062.312.423-82
JOSE LUCIANO MOREIRA DO NASCIMENTO FILHO	047.980.464-85
JOSE LUSTOSA ELVAS BARJUD FILHO	671.347.423-34
JOSE MARCONE DE OLIVEIRA PACHECO	018.993.775-06
JOSE MARIANO BARBOSA DA SILVA	019.094.284-34
JOSE MARIO CARVALHO GOMES	067.553.954-47
JOSE MAXIMO COSTA PINTO	054.790.804-07
JOSE MONTENEGRO JUNIOR	887.938.503-87
JOSE MOZART RIBEIRO NETO	956.234.693-53
JOSE NEIAS ARAUJO RIBEIRO	995.240.743-20
JOSE NETO RIBEIRO DE SOUZA	019.819.291-69
JOSE NILTON DE AZEVEDO RODRIGUES	952.297.953-87
JOSE RAMALHO DA SILVA NETO	010.879.444-06
JOSE RENATO BRABO ARERO	952.758.942-87
JOSE RIBAMAR CEZARINO DE ARAUJO JUNIOR	056.634.334-73
JOSE ROBERTO BATISTA LEAL FILHO	071.757.054-17
JOSE ROBERTO BINDA JUNIOR	017.653.893-30
JOSE ROBERTO LOPES DAVANCO	362.209.348-06
JOSE SANTOS GUEDES	659.558.035-72
JOSE SAVIO MENEZES PARENTE	002.475.943-00
JOSE SEVERINO ALVES DA TRINDADE	247.679.054-00
JOSE WILLIAMS MUNIZ DE SIQUEIRA	013.518.794-05
JOSELANY BORGES E SILVA MILANEZ	695.887.403-04
JOSELINY BRAGA NOGUEIRA LIMA	017.782.253-81
JOSILENE SANTOS RIBAS	069.494.056-93
JOSINALDO DA SILVA	024.718.434-92
JOVANDE MOREIRA DE FREITAS JUNIOR	075.861.654-67
JOYCE BORBA MARQUES	059.622.026-00
JOYCE FREIRE GONCALVES DE MELO	054.680.444-63
JOYCE FREITAS DOS SANTOS	719.585.681-04
JUAN MIGUEL COSQUILLO VALDIVIA	022.896.593-47
JUAREZ LIMA NETO	014.539.871-42
JUCELIO SARAIVA BORGES	007.210.583-61
JUCYARA TIMBO PEREIRA CAMELO MADEIRA DE MATOS	007.144.253-70
JUERCIO LUIS BURGARDT FILHO	048.762.979-59
JUKELSON BARBOSA DA SILVA	051.900.874-09
JULIA FERNANDES EIGENHEER	102.070.207-95
JULIA MILENA NOLASCO DO NASCIMENTO	018.841.885-75
JULIA PINTO TRINDADE	016.855.580-89
JULIA RIBEIRO ARAUJO	008.339.995-08
JULIA THALITA QUEIROZ ROCHA	069.570.976-33
JULIANA AMARAL DO AMARAL	017.945.290-80
JULIANA APARECIDA SOARES JEREMIAS	080.341.206-18
JULIANA BENTO DA CUNHA	057.328.684-10
JULIANA BEZERRA FARIAS	006.679.243-61
JULIANA BOLANDINI DE MATOS	068.140.196-63
JULIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	014.980.526-81
JULIANA CHAGAS CALDAS	048.757.584-99
JULIANA COELHO CAIADO	020.194.601-73
JULIANA COSTA ALENCAR	008.725.543-09
JULIANA DE AQUINO E SILVA	068.017.596-20
JULIANA DE AZAMBUJA	011.465.810-25
JULIANA DE SOUSA CRISTO MARCELINO	085.700.766-14
JULIANA FERNANDES DE ANDRADE	072.383.576-40
JULIANA FONSECA OLIVEIRA	100.590.516-98
JULIANA FONTOURA NOGUEIRA	013.907.660-39
JULIANA HELIODORO FONSECA	116.414.237-22
JULIANA KARINA GRELLMANN	016.415.360-80
JULIANA MACHADO DUARTE	920.366.603-63
JULIANA MAIA DE HOLANDA	013.683.523-67
JULIANA MELO PEREIRA	066.524.854-78
JULIANA MOHANA CASTRO SILVEIRA DA SILVA	037.394.913-88
JULIANA MONTEIRO ABREU	009.960.793-00
JULIANA PAULA BELFIORI CARVALHO	058.660.249-69
JULIANA PERIN AURELIO	006.422.870-31
JULIANA PINHEIRO MENDES DE OLIVEIRA	016.627.665-05
JULIANA QUINTANILHA GRANELLS	109.338.007-11
JULIANA RODRIGUES TEIXEIRA	006.582.983-21
JULIANA ROSA MELO	015.183.523-32
JULIANA ROSITO PINTO KRUEL	010.687.110-27
JULIANA SANTANA FONTOURA	033.316.425-33
JULIANA SIQUEIRA PORTELA GOMES	055.375.394-03
JULIANA SOFIA CHO	089.249.236-84
JULIANA THOMAZ	943.662.500-63
JULIANA TOLEDO TORRES MOTTA FERNANDES BRAGA	124.093.647-80
JULIANE COUTO MARQUES	051.831.044-25
JULIANO BORGES RIBEIRO	080.144.797-69
JULIANO CARLOS RIBEIRO ALVES	008.968.845-70
JULIANO DE MELO MORAIS	113.553.417-95
JULIENE NASCIMENTO DE MELO	071.725.784-30
JULIETTE VALADAO LEITE DE SOUZA	107.472.637-52
JULIMAR MEDEIROS NEVES	993.274.815-34
JULIO CESAR COUTO BEM SIQUEIRA TELLES	014.252.763-77
JULIO CESAR ROCHA SILVA	069.530.476-31
JULIO DA COSTA MAURO	160.114.306-00
JULIO HENRIQUE DORO	055.942.729-84
JULIO MARINHO DOS SANTOS NETO	054.124.924-01
JULIO MILLO HOPPE	359.852.778-01
JULIO MONTEIRO SILVA	060.343.044-90
JULIO MOREIRA MEIRA	022.486.475-06
JULIUS CAESAR MENDES SOARES MONTEIRO	777.366.992-91
JULLY DUTTERLE OLIVEIRA	025.569.475-00
JUSSIE CORREIA LIMA	776.612.223-53
KAIO AGUIAR HORTEGAL	017.601.943-01
KALLYDYA PASQUALLY MOURA DA FONSECA	057.200.324-28
KAMILA SILVA MARINS	073.661.556-32
KAMILLA KAROLINNE DALL AGNOL TORRES DOS SANTOS	010.822.223-30
KAREN ADRIANA CAMPOS PASTORIO	012.896.800-19
KAREN LIMA SILVA	006.354.933-65
KAREN SAMPAIO CAPILLA	906.911.562-04
KAREN TEANE FEITOSA SOUSA	067.118.574-88
KARIN DANUBIA FARIAS DE CARVALHO	957.759.513-87
KARINA FERNANDES SARMENTO	013.668.614-18
KARINE SILVA DE MACEDO	007.424.163-05
KARITA DANIELLE MANUARO DOS SANTOS	828.888.252-87
KARLA CRISTINA ROCHA FONSECA	014.002.886-22
KARLA HELINE PEREIRA DE MESQUITA	000.189.163-41
KARLA LINHARES PINTO	033.761.433-40
KARLLA FERNNANDA CUSTODIA SILVA LEAL	661.662.173-15
KAROLINE DE OLIVEIRA SENNA PEREIRA	029.687.865-04
KAROLINE FARIAS DE ARAUJO	003.088.953-71
KAROLINE FERRAZ DE CAMPOS	013.552.251-08
KAROLINNE SARAIVA DE ARAUJO	990.233.773-20
KARYNNE ESPIRITO SANTO BENJOINO	935.159.015-15
KASSIA DE ANDRADE ALBUQUERQUE MAGALHAES	061.903.874-89
KASSIA LETICE DANTAS DE MEDEIROS	948.587.642-49
KATARINA LIGIA VASCONCELOS SOUTO MAIOR	073.900.714-94
KATHARINE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	050.237.134-07
KATHARINE LENZ VASCONCELLOS	115.482.617-18
KATIA MACARIO SANTOS QUINTILIANO	985.962.334-15
KELEN RABELO SANTANA	012.584.666-51

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

KELLY FONSECA NASR	104.628.027-95
KELLY REJANE LEITE DE FIGUEIREDO	003.042.733-92
KELLYANE CUNHA DE MIRANDA	688.507.513-20
KEMILSON APARECIDO BRITO DE SOUZA	336.598.078-42
KEMPES SPENCER	938.449.130-68
KENARD DA SILVA MARTINS NETO	011.283.893-63
KENIA RABELO SANTANA	012.052.566-60
KERLY CASIMIRO DA SILVEIRA	038.450.904-56
KLEBER VARELA DOS SANTOS	064.984.964-79
KLENIA GLANIFFA EVANGELISTA SUASSUNA	065.107.624-20
KLENIO MENEZES MACHADO	031.800.415-10
KRASNALHIA LIVIA SOARES DE ABREU	018.094.853-98
LADANIL FELIX FONSECA JUNIOR	582.981.852-34
LAERCIO MEDEIROS DA SILVA JUNIOR	665.835.003-53
LAIANI CONFALONIERI BERTOLDI	021.899.645-47
LAIANNE MENDES MACHADO	981.904.903-20
LAILA CAROLINE OLIVEIRA SOUZA BARBOSA GOMES	020.124.925-17
LAILA FURTADO MONCAO	026.694.133-82
LAILA LUBIANA MACIEL	120.797.197-93
LAILSON SERGIO BEZERRA DE LIMA	068.912.424-44
LAIS ANDRADE MELO	073.909.154-98
LAIS CRISTHINE SANTOS SOUZA	011.123.031-46
LAIS DANIELLA MEIRA SANTOS	836.571.695-04
LAIS FEITOSA CARVALHO	018.575.465-12
LAIS FERREIRA PICANCO	018.887.045-86
LAIS GABRIELA DIAS BEZERRA	806.670.234-53
LAIS LEAO OLIVEIRA	001.263.501-40
LAIS LEONOR DE REZENDE	095.845.216-40
LAIS LIMA QUINTINO	021.992.663-89
LAIS OLIVEIRA DOS SANTOS	045.624.594-41
LAIS SABADINI BORCOI	059.180.717-33
LAIS SILVA FADINI	131.140.617-45
LAISE VILASBOAS SCHETTINI	028.360.225-23
LAMARTINE DE MOURA ROCHA	914.610.813-00
LARA BRITO PESSOA DE CARVALHO	057.908.767-06
LARA GONCALVES FERNANDES	004.260.383-80
LARA MARIA BATISTA FERREIRA	010.192.335-08
LARA MARIANNY ROCHA REBOUCAS	058.277.464-01
LARA PARENTE SILVA	016.876.445-86
LARA ROCHA MACEDO	345.763.378-90
LARA SOPHIA VELOSO PONTES	060.257.414-50
LARA SUELLEN MARINHO SAO MATEUS	343.865.498-97
LARA TAVEIRA NUNES	003.615.393-12
LARAH DE CORDEIRO KIAN	985.129.353-91
LARICE ASSEF BASTOS	848.312.782-20
LARISSA ALMEIDA NUNES	014.405.583-02
LARISSA ALVES LIMA	123.574.377-23
LARISSA ASSIS MARQUES	082.275.076-70
LARISSA BARBOZA MORA	355.159.588-70
LARISSA BASTOS COSTA	028.376.453-89
LARISSA BRAGANCA ITABORAHY	022.670.821-79
LARISSA BRISON BAPTISTA	117.438.967-27
LARISSA BRUCH CAETANO	008.269.130-40
LARISSA CALDAS MIRANDA	965.115.913-87
LARISSA CARVALHO SEVERICO	010.504.820-85
LARISSA DAMO	005.117.820-63
LARISSA DE QUEIROZ TORRES	011.922.114-48
LARISSA FELIZARDO OLIVEIRA	071.948.476-63
LARISSA GLORIA SOBREIRA MAGALHAES DE CARVALHO	060.955.104-30
LARISSA MACIEL LEITE FERNANDES (*)	048.640.214-22
LARISSA MARIA ALENCAR XEREZ	026.850.653-18
LARISSA MARIA SANTOS BRANDAO	020.227.155-27
LARISSA MIRANDA SILVA	064.856.964-07
LARISSA ROLIM FREITAS	035.404.733-78
LARISSA RUSSO LUSTOSA RODRIGUES	877.945.432-15
LARISSA SANCHEZ APOSTOLICO SILVA	368.782.668-66
LARISSA SANTOS PIRAJA BARBOSA	784.019.415-04
LARISSA VASCONCELOS BARRETO	006.628.023-06
LARISSA XAVIER SANTIAGO DA SILVA	026.930.923-37
LARYSSA LEAL DA CRUZ MACEDO	672.211.903-30
LAUANA TERESA SOUSA NOLETO	658.989.663-15
LAURA CAVALCANTE VILASBOAS	016.324.175-96
LAURA CRISTINA RODRIGUES CALADO	045.768.804-11
LAURA GONCALVES DE AZEVEDO	059.364.859-51
LAURA HAYDEE SILVA TEIXEIRA	023.304.361-65
LAURA LOPES DA SILVEIRA	007.411.410-78
LAURA TEIXEIRA CANTI	023.637.380-39
LAURO JOSE RIBEIRO VIANA	015.244.205-73
LAYLA SILVEIRA CAMPAGNARO	117.128.867-03
LAYRA RIBEIRO DE SOUSA LEAO	054.046.124-52
LAZARO DE LIMA	049.998.449-82
LEANDER LEVI AUGUSTO DE ALMEIDA	054.781.274-42
LEANDRO AUGUSTO VIEIRA NUNES	368.031.111-72
LEANDRO BARROS DA SILVA	019.710.215-80
LEANDRO CAVALCANTE SA	017.464.583-05
LEANDRO FONSECA NORIEGA	369.457.378-02
LEANDRO GOMES CAMPOS	074.957.486-05
LEANDRO HENRIQUE EPIFANIO DOS S BENEDITO PEREIRA E PEREIRA	018.883.325-06
LEANDRO HUGO RANGEL SILVA	296.205.428-51
LEANDRO LIMA SEERIG	012.666.640-76
LEANDRO LINHARES LEITE	013.393.023-81
LEANDRO MAEDA COLONNEZI	014.471.155-97
LEANDRO MOREIRA	013.812.091-90
LEANDRO PELEGRINI DE ALMEIDA	061.349.149-16
LEANDRO PORTES CURY LIMA	045.806.916-79
LEANDRO SILVEIRA MARMITT	810.300.700-59
LEANDRO SOSSAI ALTOE	117.054.897-02
LEILA RODRIGUEZ MARTINS	371.196.968-23
LEILA SANTOS LIMA SOUZA	018.455.125-02
LEILIANA MEIRELES COELHO	021.493.393-82
LEIMAR GABRIEL MACIEL BEZERRA	644.742.753-49
LEISSA IORRANNE COSTA GIL DE SOUSA	015.807.355-09
LEIZA DE SOUZA MOULIN	131.009.597-36
LEO CLAUSSEN BOECHAT DE CASTRO	101.408.147-52
LEOLINO SANTOS NETO	953.738.885-91
LEONARDO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS	027.185.233-01
LEONARDO BEZERRA FEITOSA	011.828.823-74
LEONARDO CASTANHEIRA JARDIM	221.951.128-67
LEONARDO COELHO DE ALENCAR BARRETO	007.867.393-39
LEONARDO CRUZ XAVIER	764.690.182-20
LEONARDO DA SILVA BARROS	600.172.173-42
LEONARDO DA VINCI COSTA OLIVEIRA	064.393.774-93
LEONARDO DAMASCENO MARTINS	014.448.995-38
LEONARDO DE CAMPOS CORREA OLIVEIRA	056.228.276-98
LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS	091.502.027-07
LEONARDO DE OLIVEIRA PUFAL	011.964.404-50
LEONARDO DE PAULA ROCHA AGUIAR	017.667.763-10
LEONARDO DE SOUZA MORAIS ANDRADE	080.557.866-82
LEONARDO DONIDA DE JESUS	052.568.629-01
LEONARDO ELY	052.156.734-38
LEONARDO GIOVANI DE JESUS	053.951.639-21
LEONARDO GOMES JUSTINO	005.269.273-64
LEONARDO GONCALVES AZAMBUJA FERREIRA	355.285.688-97
LEONARDO JUNIO DA SILVA MEDEIROS	823.989.842-49
LEONARDO LEITE DE QUEIROZ SILVA	337.779.098-58
LEONARDO LUQUINE MOREIRA DE SOUZA	028.939.195-45
LEONARDO MILANESI POSSAMAI	010.491.820-90
LEONARDO MONTEIRO DORIA	058.447.784-80
LEONARDO MOURA MEDRADO SANTOS	909.240.371-72
LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA	094.589.087-79
LEONARDO PEREIRA CABRAL	006.591.603-40
LEONARDO PERES VIVAS	072.702.776-05
LEONARDO QUEIROZ DE FREITAS	919.812.714-49
LEONARDO RODRIGUES DE MORAIS	007.145.983-99
LEONARDO RODRIGUES MELO	023.909.553-71
LEONARDO ROTOLO CONCEICAO DA COSTA ARAUJO	056.724.859-36
LEONARDO SANTOS DA CUNHA	023.158.705-85
LEONARDO SANTOS DIENER	012.847.741-55
LEONARDO SILVA RAMOS PEREIRA	108.794.697-22
LEONARDO SIMOES DUARTE	074.832.296-59
LEONARDO VELOSO DO AMARAL	735.005.421-15
LEOPOLDO GURGEL BARROSO PIMENTEL	025.157.873-98
LETICE SILVA OLIVEIRA SILVA	011.133.205-24
LETICIA BARBOSA	123.624.707-84
LETICIA CAMPOS ROCHA	075.763.376-56
LETICIA CLAUDINO ARAUJO	024.806.651-00
LETICIA CRISTINA PEREIRA PARENTE	050.691.509-36
LETICIA DE AVILA CAMBRAIA	009.789.191-65
LETICIA GAERTNER MARIANI	012.742.570-50
LETICIA LIBERINO DA SILVA	005.932.005-27
LETICIA LOPES RAMOS	015.950.796-02
LETICIA MARIA PRADA MARCHINI	340.347.678-20
LETICIA MOREIRA MACHADO	069.275.336-21
LEYLA KAROLINE MIRANDA MOREIRA	028.707.125-10
LEYSA FERNANDA DA COSTA MEDINA	007.053.129-33
LIA LIRA OLIVIER SANDERS	925.873.803-91
LIA MARIA BASTOS PEIXOTO LEITAO	026.909.753-86
LIA PONTES DE MELO	010.318.733-25
LIANA BENEVIDES GUEDES	017.358.553-16
LIANA FERREIRA ALENCAR SILVA	014.441.243-82
LIANA JOYCE MELO LEITE	031.453.933-67
LIANA MACEDO CAJATY	783.719.533-72
LIANI PATRICIA ANDRADE SANTOS	040.273.565-00
LICEU AMARAL MOLETTA	918.228.150-53
LICIANE PATRICIA DA SILVA RAMOS	924.805.352-15
LIDEMARCKS IRINEU ANDRADE	058.332.364-28
LIDIA CARVALHO DE BRITO BEZERRA	003.133.023-16
LIDIANE BIANCA DOS REIS NEVES DA ROCHA	004.873.545-08
LIDIANE FONSECA CARVALHO	947.481.952-15
LIDYANNE DE LIMA GUIMARAES	054.312.464-96
LIGIA BULHOES GUIMARAES	091.816.477-00
LIGIA MARIA MONTENEGRO LESSA	010.310.293-03
LIGIANA LEITE DE CARVALHO	082.823.964-94
LILIAN KARLA CARDOSO RAMOS	055.964.909-62
LILIAN KERLY ALVES DE ARAUJO	036.670.424-93
LILIANE CARVALHO JAMIL	089.468.346-25
LILLIAN DE OLIVEIRA ATAIDE	012.704.201-60
LINDALVA MARIA PEREIRA LIMA DE FARIA	013.349.774-70
LINDENBERG DE ALBUQUERQUE SARAIVA	506.089.833-49
LIPE DE MELLO ALVIM	067.804.476-76
LIS PINHEIRO CRUZ	073.923.504-47
LISANGELA PERDIGAO COIMBRA	015.866.213-00
LISIE VOIGT MACHADO	062.329.889-90
LIVIA CAROLINA DOURADO PEREIRA NUNES	029.885.155-57
LIVIA CARVALHO DE ARAUJO	930.492.262-34
LIVIA CISNEIROS GOES	033.411.805-08
LIVIA CRISTINE FERREIRA GOMES	070.520.196-12
LIVIA DE FREITAS GURGEL ALVES	518.260.973-68
LIVIA ESTHERLICE FROTA LOPES	012.506.925-12
LIVIA GUERRA LIMA	056.825.477-56
LIVIA MARIA ANTUNES PINTO AZEVEDO	084.519.426-79
LIVIA MARIA BRASIL FERREIRA RAMALHO	918.336.802-78
LIVIA MARIA FELIPE CRUZ	001.783.893-23
LIVIA PAULINELLI GUIMARAES	060.878.486-90
LIVIA PEREIRA NUNES	010.563.484-02
LIVIA SANTANA OLIVEIRA	014.185.735-82
LIVIA TEIXEIRA MARTINS E SILVA	026.759.841-67
LIVIA VASCONCELOS MARTINS	911.569.803-30
LIVIA VILLELA COSTA	084.371.446-80
LIZANDRO LEITE BRITO	052.332.774-92
LIZIA BARUQUE BAYLAO	020.950.781-01
LOANDA SANTOS CAMPOS	026.536.071-40
LORENA ALMEIDA LYRA CORREIA	015.290.175-21
LORENA BORGES DUAILIBE DE DEUS	014.470.983-07
LORENA CASSIA DE CARVALHO OLIVEIRA	011.185.641-89
LORENA DE MELLO FERREIRA SILVA ANDRADE	016.491.525-74
LORENA DUARTE DE ANDRADE LIMA	055.542.524-00
LORENA IGLESIAS	117.388.517-02
LORENA MARIA CASIMIRO	629.240.953-87
LORENA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	003.810.133-59
LORENA MARQUES DOS PASSOS	024.771.181-02
LORENA MARTINS DE BARROS E SILVA	016.334.841-30
LORENA MOTA WANDERLEY	674.557.862-04
LORENA PEREIRA DE OLIVEIRA	018.085.015-60
LORENA PEREIRA MATOS	668.575.383-87
LORENA PINTO NASCIMENTO	812.880.935-00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

LORENA PIRES DE MORAIS	057.944.544-58
LORENA SEABRA FERNANDES	017.784.911-89
LORENA XAVIER MORAIS PEREIRA	033.318.515-31
LORENA ZAINE MATOS MARTINHO	025.302.125-11
LOUISE BISOLO	070.219.249-09
LOUISE FARIAS BRITO	064.293.594-76
LOUISE TAVARES LUCETTI	003.931.573-85
LOUISE TEIXEIRA CARVALHO	646.310.443-49
LOURENCO SABO MULLER	005.221.790-61
LUA GAMA WANDERLEY LEITE	063.394.224-38
LUANA BEZERRA LOPES	024.907.753-16
LUANA BORGES ARRAES	051.566.924-51
LUANA CLARISSE PINHEIRO REGO	068.741.464-40
LUANA CORDEIRO MARON	016.957.515-23
LUANA DE ALENCAR MOTA GONCALVES	114.008.887-43
LUANA GABRIELA PEREIRA DE QUEIROZ SOEIRO	012.896.735-86
LUANA GERMANO TOSE	124.636.497-20
LUANA MARQUES SALES ENOMOTO	046.861.269-67
LUANA MATEUS DE SALES	063.307.574-45
LUANA PONTES VASCONCELOS LIMA	016.580.863-25
LUANA SILVA BESSA GUIMARAES	027.030.893-84
LUANNE FORTES	022.231.853-80
LUCAS ALESSANDRO MACEDO TAVARES CRUZ	013.598.503-09
LUCAS ALVES DIAS	069.980.436-19
LUCAS AMERICO PEREIRA LOPES	075.847.566-70
LUCAS ANTUNES FONSECA	080.969.596-03
LUCAS BRAGA MOTA	600.039.503-52
LUCAS CATA PRETA STOLZEMBURG	101.649.186-71
LUCAS COSTA FELICISSIMO	079.191.486-00
LUCAS DE BARROS NAVARRO	015.204.295-41
LUCAS DE CASTRO CASTELLUCCIO	724.442.661-53
LUCAS DE MELO PEREIRA	071.446.154-75
LUCAS DOS SANTOS MACHADO	305.565.188-02
LUCAS EDUARDO VALERO ALVES	117.873.787-05
LUCAS FALCON DE OLIVEIRA	016.641.695-98
LUCAS FARIAS DE OLIVEIRA PESSOA	012.651.153-54
LUCAS FERREIRA ROCHA	070.467.246-44
LUCAS HUMMELGEN LEITIS	071.390.239-64
LUCAS JOSE SA DA FONSECA	070.686.964-81
LUCAS LIMA ALBUQUERQUE	014.715.143-07
LUCAS LIMA PIMENTA	069.748.614-19
LUCAS LOPES LIMA	057.951.514-16
LUCAS MAIA GONCALVES DE MEDEIROS	046.487.644-39
LUCAS MARTINS ALMEIDA	089.713.466-47
LUCAS MARTINS DE MATTOS	108.669.667-06
LUCAS MAUTONE CAMPOS	076.962.236-40
LUCAS MEDEIROS CURZIO	072.164.316-77
LUCAS MERFA E SILVA	354.282.168-32
LUCAS MONT ALVERNE LOPES PARENTE	006.334.483-11
LUCAS MOURA ARAUJO	003.308.373-89
LUCAS MUNIZ GARCIA	311.850.518-48
LUCAS NISHIGUCHI PETRY	943.714.662-49
LUCAS OSANAN ANDRADE SOUSA	025.351.003-12
LUCAS PAULO SILVA	016.707.335-48
LUCAS PESSOA MINEIRO APOLONIO	035.422.243-08
LUCAS PINHEIRO MONTEIRO	003.078.143-43
LUCAS PONTES MOUTINHO	001.715.102-32
LUCAS SANTOS GUIMARAES	030.647.405-04
LUCAS VELOSO TEIXEIRA BESSA	065.673.506-60
LUCAS VIEIRA FERREIRA SILVA	073.579.396-42
LUCIA THEREZA MASCARENHAS FREIRE OLIVEIRA	813.411.722-87
LUCIANA ALMEIDA ASSIS MAGALHAES	621.996.253-20
LUCIANA ALVES BRANDAO	659.218.792-15
LUCIANA BARBOSA LEITE	010.217.861-52
LUCIANA BORGES DE SOUZA	066.762.966-16
LUCIANA CORREA DE ALBUQUERQUE LEIMIG	063.877.594-98
LUCIANA GONÇALVES MACIEL PINHO	017.124.193-23
LUCIANA LEITAO MELO	996.850.942-68
LUCIANA MATA DE MORAES	014.335.563-59
LUCIANA RAPOSO D AMBROSIO	057.328.857-73
LUCIANA REBOUCAS DE ARAUJO	021.780.225-70
LUCIANE COSTA ASSUNCAO	995.266.703-53
LUCIANO BELTRAO PEREIRA	052.137.774-90
LUCIANO COSTA DE PAIVA	076.833.486-19
LUCIANO HUBER	426.067.720-91
LUCIELE STOCHERO	015.987.950-74
LUCILENE LISBOA FERRAZ	064.904.654-42
LUCIO DOS SANTOS GAMA	752.751.982-72
LUCIO FLAVIO FELICE	002.782.530-24
LUCIO RAVEL SILVA ANDRADE COSTA	825.516.425-15
LUCYKELLY RODRIGUES DE ALMEIDA	061.695.074-89
LUDIMILA OLIVEIRA MANDELLO	071.616.106-05
LUDMILA BRITO PORTO	001.074.101-17
LUDMILA MARIA CORRAL DE MEDEIROS	050.535.494-27
LUDMILA QUINTAO UHEBE	081.744.936-11
LUDMILLA CARDOSO GOMES	016.694.655-94
LUDMILLA FELIX MEDRADO	033.804.265-20
LUDMILLA RAMALHO VIEIRA	119.048.477-30
LUDMILLA WALLESKA NASCENTES BRUNO	032.469.666-30
LUDMYLLA HOFFMANN REIS	099.349.277-05
LUDWING ALBERT PALOMINO CASTILLO	221.661.998-10
LUIS ANTONIO LUZ GOMES	852.416.102-78
LUIS FELIPE FERNANDES RODOVALHO	013.991.114-69
LUIS GUILHERME SCALIANTE	066.426.449-21
LUIS HENRIQUE ATHAIDE HALMENSCHLAGER	826.743.700-25
LUIS HENRIQUE SANTOS MARTINS FILHO	025.848.343-16
LUIS PAULO ALVES GOMES	070.797.956-05
LUIS PIRES DE MELO FILHO	017.666.903-51
LUIS RICARDO PLUTARCO FAMA	976.961.613-34
LUISA BAHIA FRANCA	078.431.856-58
LUISA LAGES DE ABREU	067.851.266-30
LUISE SCHWANZ SPARREMBERGER	011.133.910-30
LUIZ ANDERSON BEVILAQUA BANDEIRA	013.334.323-56
LUIZ ANTONIO VASCONCELOS DOS SANTOS	013.815.764-27
LUIZ AUGUSTO LAGEDO FERRAZ	055.181.924-36
LUIZ AUGUSTO PEREIRA CALCAS CASSETTARI	360.714.498-20
LUIZ CAMARGO JUNIOR	005.789.951-74
LUIZ CARLOS BELO RODRIGUES FILHO	121.702.367-40
LUIZ CARLOS DE ARAUJO PIMENTEL	017.867.807-47
LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	046.578.746-08
LUIZ CARLOS SA JUNIOR	071.413.326-42
LUIZ CLAUDIO MOURA DA SILVA	054.513.637-73
LUIZ EDUARDO CALOETE XIMENES	052.875.994-98
LUIZ EDUARDO INOUE	066.151.099-99
LUIZ EDUARDO MOREIRA PASSOS	803.757.153-04
LUIZ EDUARDO PIMENTEL BEZERRA	010.062.553-38
LUIZ FELIPE DE PINHO GODINHO	074.265.886-45
LUIZ FERNANDO CINTRA CAMPOS FILHO	024.743.471-00
LUIZ GUILHERME LACERDA SANTOS	070.772.086-99
LUIZ GUSTAVO MOREIRA CRUVINEL	024.874.631-63
LUIZ GUSTAVO OMENA BARBOSA SILVA	058.667.044-04
LUIZ GUSTAVO SOLIS MENDONCA	960.297.491-53
LUIZ HENRIQUE COSTA NICOLAU	026.513.303-37
LUIZ HENRIQUE DA SILVA AZEVEDO	047.697.004-07
LUIZ REIS BARBOSA JUNIOR	874.381.602-97
LUIZ ROMARIO DOS SANTOS SANTANA JUNIOR	029.312.595-35
LUIZA CARVALHO BOECHAT POUBEL	053.386.267-13
LUIZA DE SOUSA GOMES XAVIER	019.700.633-78
LUIZA DE SOUZA MELLO	117.633.977-00
LUIZA LOURENCO CAMPOS DE SOUSA	084.723.756-76
LUIZA TIZZIOTTI COTTAS	355.151.968-48
LYANE NASSRI PATROCINIO	012.164.875-37
LYCIA MARIA MARTINS PINHO PEDRAL SAMPAIO	033.161.775-74
LYS BEATRIZ BRANDAO LOPES	007.284.303-98
LYVIA ALMEIDA NASCIMENTO SALEM	833.855.922-91
MADSON FERREIRA MACHADO	082.306.646-09
MAICO MINORU SAWADA	316.261.038-95
MAICON PORTELA DE AGUIAR	001.681.933-02
MAIRA CINTRA DE OLIVEIRA	010.712.285-52
MAIRA HERINGER SILVEIRA	112.190.537-40
MAIRA MARQUES MODESTO	054.322.894-07
MAIRA MUCI MARANHAO	704.597.461-20
MAISA DE ALMEIDA CARVALHO	083.213.496-17
MANNASSES ARAUJO COSTA	001.417.733-16
MANOEL AIRTON DE LAVOR FILHO	623.007.503-25
MANOEL FELIPE QUINTINO RODRIGUES DA SILVA	011.237.894-36
MANOEL JOSE ALVES DA COSTA	023.506.944-29
MANOEL RAFAEL DE SOUZA	019.595.693-17
MANOEL VINICIUS ROCHA ARAKI	012.731.685-00
MANOELA FALSONI	987.053.182-20
MANUELA PANTELIADES PEREIRA	065.083.796-74
MANUELA RODRIGUES NASCIMENTO	361.683.498-80
MANUELA RODRIGUES PEREIRA	065.355.566-03
MANUELA SILVA MEIRELES	009.895.083-58
MANUELLA MAGALHAES VASCONCELLOS	058.545.994-06
MARA BARRETO THEISS	054.510.189-10
MARA ROCHELLE AQUINO DA ROCHA	989.477.373-72
MARCEL CABRAL COGNETTE	327.725.598-07
MARCEL DE SA ARAUJO MARCOLINO	529.015.052-87
MARCEL FIGUEIREDO FONTES	029.272.325-39
MARCEL MOURA CABRAL	035.502.645-77
MARCELA ARAUJO DE OLIVEIRA	012.342.925-05
MARCELA BARALDI MOREIRA	336.881.018-98
MARCELA BATISTA DE OLIVEIRA	070.946.006-66
MARCELA MARIA AGUIAR MINDELLO	016.690.693-03
MARCELA MARIANO MORELLI VERTUAN	069.231.219-65
MARCELA NASCIMENTO	089.722.316-06
MARCELA PEREIRA MARTINEZ	368.556.758-67
MARCELE MORAIS DORNELES	012.675.030-09
MARCELE TRINDADE DOS SANTOS	013.707.635-57
MARCELL ALVES MACEDO	009.728.163-80
MARCELLA BOAVENTURA E CARVALHO	033.250.215-57
MARCELLA CARVALHO CAMPELLO	022.515.105-75
MARCELLA COSTA MAIA NOGUEIRA	015.004.103-90
MARCELLE NASCIMENTO LEAO	026.564.291-45
MARCELLO YURI PINHEIRO PACHECO	038.846.305-80
MARCELO ARAUJO COSTA	600.221.603-02
MARCELO BERNARDES DA SILVEIRA	078.716.936-62
MARCELO CABRAL DE LUCENA	010.486.223-80
MARCELO DA COL GUMERATO	343.232.998-93
MARCELO DE FREITAS TARQUINIO	041.958.146-42
MARCELO DE MENEZES FIGUEIREDO COUTO BEM	004.689.333-44
MARCELO FAVARIS CINNANTE	105.480.377-36
MARCELO FELIX DE FREITAS	928.508.043-04
MARCELO GRAMACHO CHAVES	007.946.025-92
MARCELO HANCKE	503.822.099-15
MARCELO JOSE CARLOS ALENCAR	051.576.314-48
MARCELO LABANCA DELGADO PERDIGAO	022.878.133-73
MARCELO MARTINS DE MOURA	011.177.583-38
MARCELO MARTINS FREIRE	024.806.343-02
MARCELO MEDEIROS MOTA DOS REIS	006.599.793-06
MARCELO MOTTA GARCIA	015.091.975-16
MARCELO NASCIMENTO DE BARROS	708.399.482-04
MARCELO PAULO MELO DE SOUZA	023.087.513-04
MARCELO PEREIRA BORGES	989.701.271-00
MARCELO PINHEIRO LOPES	001.922.545-88
MARCELO RODRIGUES	052.385.396-30
MARCELO SANTOS	987.904.550-53
MARCELO SILVEIRA MATIAS	018.199.343-06
MARCELO TAVARES DE PAIVA	008.901.670-01
MARCELO VIANA CARLOS CARDOSO	841.003.032-20
MARCEU FLORES	003.121.240-90
MARCIA RAYANNE PEREIRA VIEIRA	600.215.893-64
MARCIELE FRANCIO ZANINI	057.224.829-60
MARCILIO MAIA GONCALVES DE MOURA	035.341.284-86
MARCILIO MOREIRA PEREIRA	057.412.684-80
MARCIO ANDRADE SILVA FREIRE	029.582.985-07
MARCIO ANTONIO ARARUNA VIEIRA FILHO	020.587.453-37
MARCIO ANTONIO LEITE LIMA	007.350.117-45
MARCIO BITTENCOURT BARBOSA MATIAS	823.483.595-53
MARCIO DE CAMPOS E SILVA	009.741.681-90
MARCIO DIEGO CASTRO TEXEIRA	021.454.095-21
MARCIO LUIZ VIOLATO	742.549.012-91
MARCIO MAGALHAES ARRUDA LIRA	007.572.204-60
MARCIO OLIVEIRA ISABELLA	838.595.005-20
MARCIO SOUTO BATISTA DE ALMEIDA	073.963.594-81
MARCIO VASCONCELOS DOS SANTOS	616.851.943-20
MARCO ANTONIO COSTA CARLOS	039.833.365-31
MARCO ANTONIO FREITAS DA SILVA JUNIOR	035.955.155-60
MARCO AURELIO DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO	026.062.135-80
MARCO AURELIO MATOS DE CASTRO LIMA	044.464.895-00
MARCO AURELIO OLIVEIRA SILVA	020.087.641-41

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MARCO AURELIO PORTELA DE MACEDO	022.386.933-35
MARCO AURELIO VIEIRA COUTO	081.797.716-36
MARCO DIAS SILVEIRA	004.529.653-73
MARCO OTAVIO SANTOS DE ALMEIDA	860.805.202-49
MARCOS ARMENTANO CASTRO	069.916.957-77
MARCOS EIRO MIRANDA	956.021.002-53
MARCOS GUIMARAES SILVA	082.695.476-62
MARCOS LAELTON MARCONDES	056.227.739-03
MARCOS LEANDRO RAMALHO DE ANDRADE MELO	025.545.725-18
MARCOS LUIZ GOMES	100.339.677-17
MARCOS PAULA DA SILVA	003.369.293-90
MARCOS PINTO PERILLO FILHO	026.937.431-09
MARCOS VINICIUS DE FREITAS REGO MONTENEGRO	013.606.284-95
MARCOS VINICIUS GUERREIRO COUTO	022.863.845-33
MARCOS VINICIUS MAZZONI MARTINS FERREIRA	080.944.856-47
MARCUS CESAR DE CARVALHO SA	068.906.434-96
MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO	032.694.736-13
MARCUS VINICIUS FREIRE DA SILVA	003.525.705-98
MARCUS VINICIUS SERRA DE OLIVEIRA	011.608.891-55
MARIA CAROLINA DE ARAUJO MARQUES	018.567.801-71
MARIA CHRISTIANY MACEDO SARAIVA	011.101.243-09
MARIA CLARA CALDEIRA SILVA	089.527.246-66
MARIA CLARA DE MELO CANEDO	018.395.481-50
MARIA CLARA LIMA ALMEIDA	931.677.923-53
MARIA CLEA DE SA RORIZ NEVES	012.397.923-44
MARIA DA CONCEICAO RAMOS CARMO RODRIGUES	917.779.505-97
MARIA DAS GRACAS TIMBO PEREIRA CAMELO MADEIRA DE MATOS	025.920.183-95
MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE QUEIROZ	327.092.425-91
MARIA EDUARDA CALOETE PENA	064.875.864-80
MARIA EDUARDA CARVALHO WAGNES STOFLER	055.828.809-09
MARIA ELYDIANE SARAIVA ARRAIS	005.077.043-80
MARIA EUGENIA FERNANDES CARDOSO DE CASTRO	033.548.475-14
MARIA FARIAS SOUTO NUNES	010.996.074-26
MARIA FERNANDA DOS SANTOS LIMA NEVES	123.452.357-48
MARIA GABRIELA AMORIM DA SILVA	069.030.684-90
MARIA GISELLE ARAUJO DE SANTANA	025.060.045-56
MARIA HELENA SIQUEIRA DOS SANTOS	128.297.064-04
MARIA IRACEMA ROCHA DUDEK	618.521.043-68
MARIA ISABEL BRAGA MALVEIRA	073.588.026-32
MARIA ISABEL MULLER	054.322.689-14
MARIA ISABEL SANTOS DE NOROES RAMOS	018.298.193-21
MARIA IZABELLA DIAS QUIRINO DE MOURA	068.555.684-08
MARIA JOSE DA SILVA	092.163.244-49
MARIA KATARINE ALMEIDA ALVES	045.905.184-90
MARIA LUCIA DE MENDONCA BARBOSA	060.081.114-00
MARIA LUIZA ABREU CURTI	023.377.831-46
MARIA LUIZA NACUL MOOJEN	000.150.490-86
MARIA MICHELINE DE ABRANTES	898.148.514-34
MARIA MIKAELLE LOURENCO FONTENELE	014.739.043-58
MARIA ROBERTA VIANA SILVA	017.229.555-62
MARIAH JALES ROSADO HOLANDA	050.960.034-42
MARIAMA CAVALCANTE FALCAO	057.695.574-43
MARIANA AREDES MORAES	088.368.026-21
MARIANA ARRUDA DE MENEZES	070.911.724-85
MARIANA BARROS INNOCENTE	068.210.366-75
MARIANA CABRAL DA LUZ ROCHA	012.778.184-60
MARIANA CAVALCANTI COELHO	047.615.214-30
MARIANA DE CARVALHO	089.537.946-50
MARIANA ESMERALDO PINHEIRO	028.934.433-62
MARIANA FARIAS LIMA BUENOS AIRES	063.412.244-43
MARIANA FREITAS DE ASSIS PEREIRA ROSA	080.928.196-10
MARIANA FROTA FURLAN	575.703.613-34
MARIANA GUIMARAES PEREIRA	013.562.223-90
MARIANA KUNRATH TOCCHETTO	013.088.010-84
MARIANA MARCONATO MONJE	012.321.243-03
MARIANA MEIRELES LANZIOTTI	089.472.516-58
MARIANA MOREIRA DE DEUS	012.480.721-62
MARIANA NORONHA CASTRO MENDES	061.436.294-63
MARIANA PARANHOS ALVARENGA	082.635.106-94
MARIANA PEREIRA CAVALCANTE ZAU	055.940.187-60
MARIANA RODRIGUES LANDIM	035.821.933-73
MARIANA RUST ELIAS	085.099.176-55
MARIANA SANTIAGO ORMAY	120.155.327-06
MARIANA SCANDIAN BERGAMASCHI	911.336.372-72
MARIANA SOUZA LUIS	027.241.771-85
MARIANA TORMINN SENNA	020.948.391-17
MARIANA TOTOLA FORCA	841.232.812-49
MARIANA VALENCA DE OLIVEIRA	032.823.964-06
MARIANA VEIGA CRUZEIRO	014.175.651-95
MARIANA ZAGO DE MORAES	013.584.340-50
MARIANE TORRES UCHOA	063.226.324-50
MARIANNA CAVALCANTI PONTES	074.278.524-60
MARIANNA NUNES BOECHAT	058.711.347-26
MARIANNE DE MOURA SA	006.981.773-12
MARILANE KALYETTA ALMEIDA FONSECA	033.768.546-02
MARILEA PIAIA	770.785.430-68
MARILIA ALVES ADAO	003.672.373-85
MARILIA ANDRADE DOS SANTOS	000.490.372-26
MARILIA BUREGIO LEMOS DA CUNHA	076.089.714-01
MARILIA DE MORAIS GONCALVES	083.309.296-04
MARILIA DE SOUZA PREGO	026.312.501-76
MARILIA EDITE FERREIRA DOS SANTOS	010.575.674-18
MARILIA GASPAR DE SOUZA	029.663.565-02
MARILIA MACEDO REBOUCAS	017.957.303-90
MARILIA MAGALHAES TAHIM	011.102.303-38
MARILIA MENDES DE AZEVEDO	071.069.144-01
MARILIA REGINA DO CARMO CAMELO	054.624.854-33
MARILIA SABOIA DE CASTRO NOBREGA	621.318.693-04
MARINA BRAGA BASTOS	669.835.413-91
MARINA DIOGENES TEIXEIRA	031.995.513-35
MARINA FERREIRA ARRUDA CAMARA	073.866.894-03
MARINA HELENA CAPRA	015.984.590-40
MARINA ISMERIO DE OLIVEIRA HERMSDORFF	134.397.637-57
MARINA LOURENÇO DE BARROS	368.350.398-09
MARINA LUIZA SOUZA DO NASCIMENTO	073.887.884-76
MARINA MELEM ALENCAR DA SILVA	779.657.102-00
MARINA MUNEROLI MARIN	014.177.210-73
MARINA NEVES CAVADA	830.319.520-49
MARINA PAIVA SOUSA	027.494.903-24
MARIO AMARAL PUGLISI	291.164.388-76
MARIO ANTONIO GHERARD PINTO JUNIOR	043.795.136-70
MARIO AUGUSTO BATISTA CAMPOS	908.098.075-72
MARIO GUSTAVO LUCIO ALBUQUERQUE DA NOBREGA	989.538.184-00
MARIO HERMAN SANTOS MOURA PEDREIRA TAVARES	009.452.073-95
MARIO PEREIRA COUTINHO JUNIOR	040.888.824-58
MARIO ROGERIO FERREIRA DA SILVA	013.705.925-66
MARIO RONALDO PEREIRA ALBUQUERQUE	003.031.733-94
MARISA CAETANO PESSOA MOREIRA	971.524.203-00
MARISTELA DOURADO SANTOS SEIXAS	031.373.245-05
MARIZA BANDEIRA DE ARAUJO	798.673.163-04
MARLON ARTHUR MOREIRA BASTOS	007.965.794-07
MARLON JOSE XAVIER DE MELO FILHO	055.844.414-81
MARLON STELZER ROSSI	111.570.337-41
MARLUS STEFANELLI HEEMANN	012.515.216-73
MARNE CRISTINA RESENDE CAVALCANTE	064.356.864-67
MARTA ARAUJO DA SILVA	005.553.745-64
MARTA CAMPESTRINI	060.172.929-35
MARTA GABRIELA SILVESTRE COELHO DE CARVALHO	009.730.423-97
MARTHA JANAINA DE MELO COLACO BORGES	066.842.354-42
MARYANE DE OLIVEIRA PACHECO	036.449.005-58
MARYELLE MUNIZ OLIVEIRA RESENDE	017.590.071-02
MASSIMO DRAGHI MANOEL	043.452.459-07
MATEUS CHAGAS MAGALHAES	008.241.485-84
MATEUS NADER CUNHA	015.884.956-63
MATEUS PORTO AMARAL MESQUITA	068.231.076-00
MATEUS SUDARIO ALENCAR	651.467.353-87
MATEUS TEIXEIRA DE MEDEIROS	026.870.245-46
MATHEUS ALVES DE LIMA MOTA	019.772.243-18
MATHEUS DA SILVA PEREIRA	031.288.335-83
MATHEUS DE ARAUJO SILVA BARRETTO	018.491.595-30
MATHEUS FIGUEIREDO SOARES	029.470.776-01
MATHEUS MARTINS DE MELO SOARES	010.273.863-77
MATHEUS MEIRA VELLOSO SANTOS	015.317.235-51
MATHEUS PINHO BEZERRA	972.522.123-00
MATHEUS ROSA DE ARAUJO	010.193.031-31
MATHEUS TRIGO CARIM	100.879.487-29
MATHEUSA WETZEL FERREIRA WERTZ DOS SANTOS	000.334.452-57
MAUREEN KELLY DOS SANTOS BRAUN	725.581.052-72
MAUREN CANTARELLI NOAL	006.848.060-10
MAURICIO CUSTODIO FABIANI	014.102.150-08
MAURICIO FRIEDERICH	008.948.040-65
MAURICIO LADEIA LIBERATO DE MATOS	844.095.335-68
MAURICIO LEON SERVA PADILHA	954.247.507-10
MAURICIO PACHECO REIS	058.588.139-17
MAURICIO SIQUEIRA CAMILO	089.924.006-24
MAURICIO TELLES VARGAS LEAL	017.310.785-01
MAURICIO VECCHI CARMO	326.106.148-02
MAURO PAIVA RODRIGUES	368.358.718-06
MAX WILLAND MOURA BARBOSA	992.861.493-87
MAXIMILO DE OLIVEIRA RIBEIRO	000.135.483-36
MAXLANIO WILLIAM DE SOUZA GUEDES	082.127.694-88
MAXWELL DA SILVA OLIVEIRA	028.865.224-06
MAXWELL E SILVA PEREIRA	993.414.253-87
MAYARA LIMA NASCIMENTO	058.019.054-48
MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO	772.677.022-87
MAYLANE OLIVEIRA MAGALHAES	016.221.305-02
MAYLLIN FREITAS NUNES	068.136.384-32
MAYNA RAPHAELA DE CARVALHO MOURA	047.701.474-73
MAYRA DE SOUZA SANTOS	066.019.506-29
MAYRA SOARES FERREIRA	025.584.883-84
MAYSA CARLA DE PAULA	087.733.046-89
MAYSA LOPES FERNANDES	055.047.004-26
MAYSSA PORTO ARAUJO DE ANDRADE	087.271.876-08
MEIRY CAROLINI E NASCIMENTO	890.961.693-87
MELINA EFRAIM VIEIRA PINTO	082.056.856-22
MENANDRO CARDOSO ABREU	030.078.585-26
MESSIAS SILVA NASCIMENTO	027.119.515-02
MEYZE CAMARGO ALBERTINI	317.015.598-97
MICHEL NUNES ZIGMANTAS	780.788.492-49
MICHELE CAROLINE DOS SANTOS GARCIA	006.448.579-00
MICHELE COSTA BARBOSA CARDOSO	032.096.775-14
MICHELE LOPES E CARVALHO	063.272.076-00
MICHELLE BEIKE MAGALHAES BRITO	015.158.003-00
MICHELLE FONSECA GOIABEIRA	964.149.013-34
MICHELLE MENDONCA PESSOA	048.636.654-58
MIGUEL ANTONIO TEIXEIRA FERREIRA	028.937.293-39
MIGUEL OLAVO DE CAIRES JUNIOR	033.288.985-81
MIGUEL ROGERIO DE MELO GURGEL SEGUNDO	013.593.174-65
MILA CARVALHO MUELLER	018.890.405-09
MILENA AMORIM DE SOUZA	073.979.014-50
MILENA ARAGAO GUIMARAES	044.393.594-77
MILENA CRISTINA DE MATOS	017.500.413-75
MILENA DE AZEVEDO TELES	618.031.703-87
MILENA DE SOUZA FURTADO	060.303.066-18
MILENA MAGALHAES LIMA	014.614.853-39
MILENA MIRANDA VASCONCELOS	008.820.363-86
MILENA REIS SANTOS DE OLIVEIRA	025.154.445-12
MILVELENA DE PAULA BRITTO SANTIAGO	008.487.903-32
MIQUEIAS FEITOSA LEITE	001.553.543-61
MIRELI COELHO ROCHA	074.119.969-63
MIRELLA BARBOSA OLIVEIRA	013.483.044-05
MIRELLA FIGUEREDO LOLA	031.258.065-77
MIRELLE BATISTA BARRETO	025.691.793-02
MIRIAM SOUZA DO ROSARIO	003.711.405-01
MIRIAN SANTANA BARBOSA	073.588.466-80
MIRIELE DE FREITAS	887.932.812-34
MOANA MACHADO BARBOSA	062.324.784-44
MOISES BORGES FONSECA CAPELLO TEIXEIRA	133.938.367-57
MONDEYV DE FREITAS PASCOAL	668.803.003-91
MONICA CARDOSO DALVI	075.466.567-45
MONICA DANIELY DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO	006.943.013-61
MONICA GUZINSKI RODRIGUES	001.155.040-60
MONICA SOFIA NASCIMENTO DE BARROS	890.070.692-68
MONIQUE LIMA SILVA	027.404.285-10
MONIQUE MARIE BRITO CORTEZ LIMA	036.205.233-63
MONIQUE MONT ALVERNE BEZERRA	001.984.463-81

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MONIQUE SIMOES CELESTINO	008.380.725-00
MONISA MARTINS NOBREGA	064.183.434-92
MORGANA LEONORA CORAL	047.444.999-88
MOZART PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR	987.537.971-91
MURILLO GONÇALVES SANTOS	004.954.491-80
MURILLO NEVES SILVA	030.101.195-85
MURILLO OLIVEIRA DALMASIO	124.520.007-01
MURILO BASTOS MEIRA	039.387.805-84
MURILO CARLOS DA SILVA SANTANA	348.220.178-18
MYCKON ARAUJO DUARTE	049.966.264-45
MYRIAN YURI OLIVEIRA TANIOKA	340.810.028-43
NADIA VIANA DE MELO	958.549.243-15
NAHME NICOLAU NAGIB KARBAGE	956.830.543-20
NAIARA CASTELO BRANCO DANTAS	026.767.933-57
NAIARA REGINA SIQUEIRA	097.834.326-30
NAIARA VANESSA FRANCA LIMA	027.810.735-47
NAIQUE DELLAI CAMPOS	059.195.669-14
NAIR SIMOES ALVIM DE ANDRADE	039.993.774-96
NAIRA MATOS FRANCO	084.829.976-02
NARA DO CARMO MOREIRA VIEIRA	105.874.437-23
NARA FROTA ANDRE	000.436.743-05
NARA NUNES BARBOSA	018.291.263-93
NATALIA ALBUQUERQUE LUCENA DE FIGUEIREDO	066.964.804-39
NATALIA ARRUDA DA PONTE LOPES	622.774.723-87
NATALIA BESSA MAES	066.392.449-93
NATALIA BORGES NUNES	903.870.152-72
NATALIA CANDIDO DE SOUSA	000.518.053-83
NATALIA CYBELLE NASCIMENTO CAZUZA	058.091.574-32
NATALIA DE AGUIAR BRASILEIRO	009.664.783-39
NATALIA DE ANDRADE COSTA	017.529.383-05
NATALIA DE CARVALHO PORTELA	026.643.103-80
NATALIA FARIAS DE ALMEIDA	003.923.623-41
NATALIA FERNANDES SARMENTO ARAUJO	014.401.994-93
NATALIA GALIZA PINHEIRO	003.756.773-05
NATALIA GOMES IANNINI	027.075.443-10
NATALIA LUCENA DE MOURA	000.106.973-06
NATALIA MARIA COUTO BEM MENDONCA	003.727.773-17
NATALIA NOLASCO SEGHETO	074.387.946-52
NATALIA REGNIS LEITE RAMALHO	061.161.784-64
NATALIA ROBERTA CASTELLEN	054.907.049-42
NATALIA ROCHA DA MOTTA SOARES	121.708.747-80
NATALIA ROSA SANTOS	018.441.623-03
NATALIA SUELLEN BRAGA DA SILVA	025.225.983-17
NATALIE TAVARES FERNANDES	664.862.543-00
NATALY OLIARI DE MORAES	009.628.140-59
NATANAEL ALVES DE SOUZA	053.328.086-90
NATHALIA BUFOLIN	368.500.528-61
NATHALIA CAETANO LOBO	723.129.711-00
NATHALIA CAMPOS SCHIMIDT	077.193.416-51
NATHALIA DE ARAUJO VIEIRA	118.950.357-32
NATHALIA DE SOUZA AZEVEDO	103.526.377-73
NATHALIA FILGUEIRAS DE SOUZA	124.440.507-89
NATHALIA GASAL BARRETO	124.478.797-33
NATHALIA LUZIAS DE MATOS E SILVA	081.789.476-41
NATHALIA PERES DA PORCIUNCULA	018.508.340-40
NATHALIA VELLANO PINHEIRO SAMPAIO	003.270.133-03
NATHALY LIMA DIAS DA SILVA	058.711.107-03
NATHALYA MARIA DE MAGALHAES BRINGEL	048.900.384-26
NATTAN SOARES SOUSA	009.790.643-33
NAYAN CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS	010.748.473-00
NAYANA DE OLIVEIRA COSTA	004.369.723-28
NAYARA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	906.427.162-34
NAYARA FAYAD SOUZA DIB	731.236.681-34
NAYARA FELIX ANDRE	015.475.791-88
NAYARA FERREIRA ROCIO	072.127.966-03
NAYARA GOMES REIS DE SOUZA	013.595.224-76
NAYARA HOLANDA CASTELO	022.028.043-66
NAYARA SOARES DE OLIVEIRA LACERDA	020.210.455-95
NAYRA ROBERTA DA HORA SALES	065.465.394-11
NEIMA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	036.169.785-64
NELIA NOGUEIRA VIEIRA	994.226.623-20
NELMO VASCONCELOS DE MENEZES	022.705.945-09
NELSON BORGES NETO	087.354.426-97
NELSON CORDEIRO PINHEIRO SAMPAIO	994.347.253-72
NELSON PEREIRA DE CARVALHO FILHO	044.069.264-45
NERCY DOS SANTOS DE BARROS	302.705.068-02
NEYLA BEATRIZ COSTA ANDRADE	641.036.333-87
NEYLANE KELY VASCONCELOS FERREIRA	930.321.612-15
NICHOLAS GREGORI BARROS DA SILVA	018.290.303-61
NICOLAS EMMANUEL CONTIS JUNIOR	029.923.511-48
NICOLAU BEZERRA DA COSTA	046.949.703-30
NICOLAU VIANA DE ARAUJO	518.988.882-72
NICOLE ALMEIDA DE ALENCAR ARAUJO	619.330.583-15
NICOLE BERARDO MESCHESI	124.755.317-54
NICOLE FREIRE PERIM	081.869.596-02
NILTON FIRMINO DA SILVA SEGUNDO	011.299.664-70
NILTON JOSE DE ALMEIDA COSTA JUNIOR	014.996.443-96
NINA BRUNET SARAIVA RODRIGUES	021.628.183-02
NINA PIMENTA HENRIQUE	089.305.476-30
NOEMI FERNANDES LISBOA NEVES	345.051.678-79
NORBERTO ELOI GOMES JUNIOR	031.873.853-89
NORTON TASSO JUNIOR	024.758.321-93
NUNO ALEXANDRE ANDRADE DE CARVALHO	016.695.301-67
ODAIL DA SILVA REZENDE JUNIOR	081.808.386-76
OLAVO FERREIRA DE SIQUEIRA	057.801.777-67
OLIQUERLEY WAGNER LOPES DOS REIS	007.682.665-13
OLIVIA DANTAS SILVEIRA	003.379.873-78
OLIVIA DUARTE DE OLIVEIRA	073.434.676-03
OLIVIA SEREJO SILVEIRA COSTA	838.311.775-20
OLYMPIO DE HOLLANDA CHACON NETO	058.417.604-08
ORALDO DE CARVALHO NETO	951.534.971-00
ORMEU DE OLIVEIRA PERILLO	063.469.166-02
OSCAR CAPISTRANO DOS SANTOS FILHO	065.818.824-02
OSMAN BATISTA DE MEDEIROS FILHO	066.861.104-93
OSVALDO SILVA CERQUERIA NETO	033.781.075-37
OSWALDO LIMA ALMENDRA NETO	027.041.273-52
OSWALDO PETERMANN NETO	041.810.149-32
OTAVIO COUTINHO COELHO DA SILVA	025.364.337-65
OTAVIO FRANCOIA MARGON	003.185.791-46
OTAVIO GOMES DE QUEIROZ NETO	531.041.372-34
OZEAS RODRIGUES DE SOUSA	204.391.723-49
PABLO GERMANO DE OLIVEIRA	999.019.353-34
PABLO VELOSO MOTTA	867.196.962-20
PADUA ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS	833.060.483-72
PALOMA DE ARAUJO CASTRO	030.768.435-08
PALOMA DE OLIVEIRA ALMEIDA	023.373.885-14
PAMELA DE CASTRO ARAUJO MENDES	947.595.963-72
PAMELA GONCALVES FERREIRA	918.226.102-49
PAMELA MENDES ARRUDA	014.651.303-73
PAMELLA ALVES FERREIRA COUTO	118.513.067-57
PAMELLA PONTE MENDES	013.822.513-35
PATRICIA AGUIAR NEVES	064.022.816-03
PATRICIA ALVES DE MELO	728.433.061-91
PATRICIA BARROS BARBOSA	027.141.743-96
PATRICIA BIAVA	055.770.839-74
PATRICIA COSTA SANT ANA	077.289.676-30
PATRICIA DA SILVA BARROS	949.096.362-34
PATRICIA DANTAS DE LACERDA	004.606.593-83
PATRICIA DUARTE DE ANDRADE LIMA	055.539.574-00
PATRICIA ELEN GONCALVES DE BARROS	332.338.768-66
PATRICIA GALDINO ARRUDA SANTOS	047.863.964-35
PATRICIA LOBO NUNES MOLL	124.236.007-71
PATRICIA MELLO GARCIA	051.171.469-64
PATRICIA NOVAIS RABELO	028.563.891-20
PATRICIA PEREIRA NUNES	013.467.944-05
PATRICIA SABEDRA BORDIN	902.310.310-68
PATRICK FONTES DE OLIVEIRA	064.440.376-46
PAULA CAMPOS BRAZ DE ARAUJO	059.463.194-77
PAULA CHAVES DE CAMPOS	051.916.426-19
PAULA COCCO	015.906.760-09
PAULA COSTA LYRIO	124.802.287-46
PAULA DE LEAO TAVARES	057.304.647-62
PAULA DE OLIVEIRA MARQUES	013.576.293-62
PAULA FERNANDES DE OLIVEIRA	011.160.441-96
PAULA FORTUCI RESENDE BOTELHO	024.854.131-50
PAULA GONCALVES CARNEIRO	015.091.196-39
PAULA GUILHERME CORREA	059.792.136-94
PAULA LAGARES GRATZ	113.334.587-54
PAULA LORENA CORREIA DOS ANJOS	018.904.825-52
PAULA MARIANA SOARES CARDOSO	964.385.173-72
PAULA MENEGHEL GUGLIELMI	072.967.749-40
PAULA NEVES PIMENTEL GOMES	615.299.663-53
PAULA PEREIRA CARVALHO FLORENCIO	042.103.564-17
PAULA SANTINI FERREIRA	015.274.141-08
PAULA SATIRO TIMBO	004.419.603-24
PAULA TELES QUINDERÉ RIBEIRO	013.900.023-22
PAULA VILHENA REINA	350.673.828-30
PAULIANNE CARVALHO DO BU	055.697.314-31
PAULLA LINHARES COUTO	072.954.706-03
PAULO EDUARDO MASCARENHAS	489.641.745-34
PAULO FRANCISCO MASTELLA COUTO	045.602.859-50
PAULO HENRIQUE COELHO DE ASSIS	075.732.496-75
PAULO HENRIQUE COELHO MACHADO	030.027.433-56
PAULO HENRIQUE DO CARMO DUTRA	006.895.243-07
PAULO HENRIQUE FACHINELLO	064.708.579-81
PAULO HENRIQUE FREITAS DE ALMEIDA	050.833.484-54
PAULO HENRIQUE MEDEIROS	083.429.376-58
PAULO HENRIQUE NOBREGA CORAL	055.265.559-76
PAULO JOSE ROMA DIAS	027.313.013-76
PAULO MIRANDA CAVALCANTE NETO	013.473.694-06
PAULO PEDRO PINHEIRO BASTOS	959.816.323-72
PAULO RICARDO AVILA BEZERRA	600.242.313-39
PAULO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	013.592.564-90
PAULO ROBERTO DE MOURA SOARES	876.731.853-34
PAULO ROBERTO MEIRA GOES	841.135.705-82
PAULO ROCHA DE PADUA JUNIOR	026.858.153-33
PAULO VICTOR CABRAL ABREU	079.883.016-67
PAULO VICTOR FERNANDES SALES	002.863.863-80
PAULO VICTOR MULLER FRANCESCON	045.602.919-26
PAULO VINICIUS TEIXEIRA RODRIGUES	007.422.203-11
PEDRO ALEIXO TELES DE ALCANTARA	706.810.741-91
PEDRO ANTONIO GOMES MACIEL	027.429.743-42
PEDRO ARTHUR PARENTE DE ALENCAR	020.878.003-32
PEDRO BARREIRA CABRAL	029.374.403-39
PEDRO COLLI ROCHA DIAS	331.902.868-50
PEDRO EDISON DE CAMPOS JULIANI	026.019.549-90
PEDRO FIGUEIREDO NETO	010.131.685-26
PEDRO GONZAGA DE MENEZES NETO	020.178.325-88
PEDRO HENRIQUE ACIOLY SIMÕES	005.062.083-54
PEDRO HENRIQUE ALMEIDA RESENDE	017.321.871-77
PEDRO HENRIQUE DE ABREU BALATA	015.370.571-03
PEDRO HENRIQUE MAGALHAES LIMA	018.960.935-40
PEDRO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA	089.930.486-90
PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA LOBO	014.289.463-06
PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA BRITO DE ALENCAR	022.093.413-45
PEDRO HENRIQUE PORTUGAL RIZZO THOMAZ	112.699.427-86
PEDRO HENRIQUE VIANA PAIXAO	002.023.213-63
PEDRO IVO DE SOUSA GRANGEIRO	025.577.843-03
PEDRO MARQUES DE MESQUITA FILHO	032.825.833-46
PEDRO NOGUEIRA DAMASCENO NETO	630.344.413-04
PEDRO PAULO CORRALES FARIA	014.527.801-88
PEDRO PAULO LOBO FERREIRA	062.114.626-97
PEDRO PAULO MARCHESI MELLO	107.688.507-11
PEDRO PEREIRA GONZAGA NETO	060.919.414-37
PEDRO RIBEIRO CAVALCANTE NETO	023.909.473-52
PEDRO RIBEIRO GOMES BARRETO	129.822.527-24
PEDRO SERGIO BRITO PANIZZA	041.042.635-08
PEDRO UILL MAIA SILVA	017.505.533-50
PEDRO VERBICARIO DOS SANTOS LEITE	105.818.247-17
PETALA VIEIRA DE CASTRO DOURADO	021.482.845-09
PETERSON XAVIER DA SILVA	014.619.056-48
PETRONIO CARDOZO DE ALMEIDA	082.095.146-36
PHELIPE BOECHAT	091.300.087-60
PHELIPE CELESTINO SANTOS	026.499.413-24
PHILIPE MENESES BENEVIDES	015.708.874-03
PHILIPE PESSOA PEREIRA	006.409.605-02

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PHILLIP NICOLAU GUIMARAES DE ALMEIDA	053.830.954-70
PHILLIPE PAULO ARAUJO MANSUR GOMES	015.442.495-19
PIERRE VANSANT OLIVEIRA EUGENIO	076.454.874-37
PILAR MOTTINHA CAMPANHA	081.778.706-29
PLINIO MARINHO DE CARVALHO	963.646.023-04
POLIANA LOPES PARREIRA	024.655.421-50
POLLYANA MONTEIRO DE FRANCA	071.725.574-33
PRISCILA ALTOE ECHER	842.546.292-49
PRISCILA BRITO MACIEL DIAS	919.273.743-91
PRISCILA CAETANO BONAFE	319.680.088-10
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE	047.974.054-22
PRISCILA DA SILVEIRA SANTOS	997.491.223-72
PRISCILA DE ALMEIDA AIRES	005.268.983-21
PRISCILA FECHINE RIBEIRO	670.820.763-04
PRISCILA FROES RIBEIRO	021.623.335-62
PRISCILA GEORGETE CAMELO DE VALOIS CORREIA	074.298.594-61
PRISCILA JORDANA COSTA VALADARES	074.012.776-46
PRISCILA LIMA FATAL	014.573.125-14
PRISCILA LOPES STUDART DA FONSECA	020.111.293-03
PRISCILA MARIA RAMOS DA SILVA	004.330.025-14
PRISCILA OTTONI GAMA	087.813.536-77
PRISCILA PIRES BARRETO	075.237.076-61
PRISCILA PRADA	059.065.569-82
PRISCILLA ALVES ROLON	019.554.901-55
PRISCILLA CORDEIRO DE OLIVEIRA	059.060.194-64
PRISCILLA COUTINHO DUARTE	082.222.644-86
PRISCILLA DE ARAUJO SOUZA	012.216.814-35
PRISCILLA FONSECA MONACHESI	052.181.696-33
PRISCILLA FURTADO AMORIM FRANKLIN DA COSTA	012.786.893-38
PRISCILLA GONÇALVES DE ARAUJO	650.433.673-34
PRISCILLA KENYA SILVA DE VASCONCELOS	067.442.166-35
PRISCILLA LUNA DA SILVA	661.628.903-68
PRISCILLA SANTOS DE OLIVEIRA SANTA ROSA	007.385.194-99
PRISCILLA SOUSA OLIVEIRA	061.870.596-11
QUETILEN CÂNDIDA MARQUES MOREIRA	850.646.612-15
RACHEL LANE	370.474.838-29
RAFAEL ANTON FARIA	020.637.805-01
RAFAEL ANTUNES TEIXEIRA SILVA	051.770.666-06
RAFAEL ARCENO	008.049.149-90
RAFAEL AUGUSTO DA SILVA MORATTO	339.286.858-21
RAFAEL BORTOLI DEBARBA	057.618.959-60
RAFAEL BUARQUE DE MACEDO GADELHA	045.573.144-65
RAFAEL CABRAL TEIXEIRA	932.779.203-30
RAFAEL CAVALCANTE CARVALHO	030.779.225-09
RAFAEL CHACAR LIMA	119.211.057-98
RAFAEL CORREIA DE SOUSA DA SILVA	842.252.705-72
RAFAEL COSTA BATISTA	016.852.725-17
RAFAEL COSTA PEREIRA	075.836.826-73
RAFAEL COUTO BEM MENDONCA	912.913.303-30
RAFAEL DA SILVA CAVALCANTE	011.217.533-37
RAFAEL DE PAULA COSTA	073.696.556-44
RAFAEL DE TASSO ALMADA PICARDI	061.155.036-98
RAFAEL DIAS DA ROCHA	031.262.175-24
RAFAEL DINIZ MENDONCA DE OLIVEIRA	046.638.844-66
RAFAEL DO AMARAL MOREIRA	035.953.809-67
RAFAEL FERREIRA MESQUITA	624.820.763-15
RAFAEL FERREIRA MIRANDA	083.232.966-50
RAFAEL FONSECA DE QUEIROZ	626.562.953-00
RAFAEL GOIS CAMPOS	063.697.254-20
RAFAEL GOMES PEREIRA	710.707.612-49
RAFAEL GONCALVES DUARTE CUNHA	063.242.374-94
RAFAEL GONCALVES SOUZA	007.679.165-30
RAFAEL LEONIDAS CRISTINO ABREU	924.320.423-87
RAFAEL LIMA DE MENEZES	003.033.953-70
RAFAEL LUCENA LANDIM	010.159.533-60
RAFAEL MACHADO PEREIRA DA SILVA	082.897.366-06
RAFAEL MARQUES ESTEVES DE SOUZA	112.466.177-81
RAFAEL MILAGRES FORTUNATO	084.367.276-57
RAFAEL PENA SATURNINO DINIZ	072.129.286-07
RAFAEL PORTO SILVA	016.981.916-77
RAFAEL RIBEIRO PAIVA	938.150.423-72
RAFAEL SALES DE VASCONCELOS FERREIRA	959.527.563-87
RAFAEL SANTIAGO JORDAO DE ALMEIDA	056.652.774-01
RAFAEL SANTOS LEAL	023.061.751-44
RAFAEL SANZIO COELHO NOGUEIRA	010.464.373-05
RAFAEL SILVA SEVERINO	076.695.206-12
RAFAEL SOARES MOREIRA DE SOUSA	027.471.643-73
RAFAEL SOLDATELLI CLAUDINO DOS SANTOS	007.251.589-99
RAFAEL SOUSA LIMA BARBOSA	034.921.545-65
RAFAEL TAKAMITSU ROMERO	369.819.118-09
RAFAEL VILELA BORGES	008.665.871-95
RAFAEL XAVIER REIS	010.780.183-32
RAFAELA BENEVIDES RODRIGUES	014.894.083-80
RAFAELA BRITO VERAS	951.748.772-04
RAFAELA FEITOSA AGUIAR	023.701.363-08
RAFAELA MARIA OLIVEIRA FAZIO	017.580.993-30
RAFAELA RIOS COMARU	023.236.733-78
RAFAELE TELES MONTEIRO	035.147.343-21
RAFAELLA CADORE OLINGER	066.370.569-01
RAFAELLA DE ASSUNCAO	010.283.073-81
RAFAELLA OLIVEIRA	005.039.883-08
RAIMUNDO COELHO DE SOUZA NETO	018.026.295-56
RAIMUNDO HONORATO DA SILVA JUNIOR	034.401.594-77
RAIMUNDO NOGUEIRA OLIVEIRA NETO	016.384.343-01
RAINER ALAN PASQUALOTTO SILVA	763.031.362-49
RAINIELLY SANTOS NUNES	024.771.753-35
RAIRINE GUIMARAES DE CARVALHO FALEIRO	071.685.616-69
RAISA MELO SOUZA	007.860.683-70
RAISSA CHAGAS SERAIEDINE	072.331.716-02
RAISSA CORRÊA LIMA ALBERT	074.366.414-09
RAISSA LACERDA VITA	050.312.154-10
RALISON YURE SOARES MELO	010.086.563-13
RAMIRO MOREIRA TAVARES	010.012.883-19
RAMON MARCHIORI	356.209.138-99
RAMON MARTINS DA SILVA	021.735.105-09
RAMON RAWACHE BARBOSA MOREIRA DE LIMA	014.046.483-21
RAMON ROCHA COSTA DE FREITAS	019.271.105-99
RAMON SOUZA GOES DE ARAUJO	033.298.275-05
RAMON SOUZA LAGO	008.757.855-73
RANIERI DEOCLECIO DENADAI	104.671.007-99
RANNIERI EGIDIO ROLIM DE SOUSA	010.395.353-13
RAONI CARLOS MADEIRO	008.987.233-96
RAPHAEL CAMACHO VIEIRA BUCARD	111.758.047-46
RAPHAEL DIAS MARQUES NETO	000.276.323-00
RAPHAEL GARCIA ALVES	041.104.589-00
RAPHAEL GOMES TEIXEIRA	074.377.454-02
RAPHAEL MARON BARBOSA RAMOS DE QUEIROZ	089.656.586-67
RAPHAEL ROCHA VELOZO	025.185.323-31
RAPHAEL SILVA RODRIGUES	004.644.763-64
RAPHAEL SUANO REZENDE DE CARVALHO	350.377.518-88
RAPHAEL VELOSO TEIXEIRA	069.993.096-04
RAQUEL BACELAR ALMEIDA	024.938.043-92
RAQUEL BAHIA LUSTOSA	049.206.524-10
RAQUEL DE MENEZES SOBREIRA	003.182.613-08
RAQUEL DE SANTANA PRINCIPE	055.446.344-08
RAQUEL DE SOUZA FERRAZ DOS SANTOS	008.739.744-76
RAQUEL FERNANDES GARCIA	026.765.993-80
RAQUEL KUPSKE	009.961.210-05
RAQUEL LEITE RANGEL	071.421.146-06
RAQUEL LUNARDI ROCHA	071.771.076-90
RAQUEL MACHADO BARBOSA	033.518.755-25
RAQUEL MARQUES FAVA	006.729.881-86
RAQUEL NARDELLI DE ARAUJO	062.573.916-79
RAQUEL PINTO LINS	030.759.554-42
RAQUEL REIS MAGALHAES	069.710.729-95
RAQUEL RODRIGUES MATTOS	024.647.153-01
RAQUEL TRAVASSOS QUEIROGA NOBREGA	047.342.824-55
RAUL DE CASTRO ANDRADE CARVALHO	937.763.223-49
RAUL RAFAEL DE LIMA SILVA	637.355.633-68
RAUL SILVA QUIRINO	002.132.581-29
RAUL VICTOR LIMA PEREIRA MAIA	047.881.984-60
RAYKA ALZEMITA HELENA COSTA	062.191.466-54
RAYMUNDO VIEIRA DA COSTA FILHO	806.364.975-34
REBECA ALVES DE FREITAS E ALBUQUERQUE	017.895.443-86
REBECA COUTO MONTEIRO	026.794.173-05
REBECA PACHECO GUIMARAES	033.783.425-36
REBECA SANTIAGO DUARTE	030.539.763-07
REBEKA DOS SANTOS LOPES	617.103.693-53
REGIA BENTES DE SOUZA	947.109.452-68
REGIANE DE CASSIA MACHADO DE OLIVEIRA	859.880.652-87
REGINA HELENA DE FIGUEIREDO SALES	074.331.354-21
REGIS PIEGAS DA ROCHA	007.112.810-76
REINALDO NASCIMENTO RAMOS JUNIOR	053.788.404-14
REJANE CRIS SALVINO DE SOUSA	787.545.692-49
RENAN FARIAS ROLIM VIANA	032.788.055-42
RENAN FERNANDES RIBEIRO DE OLIVEIRA	018.164.485-16
RENAN FERREIRA GOMES SILVA	018.291.833-54
RENAN KIYOITI FUJIWARA	066.735.319-40
RENAN NUNES DA SILVA	825.662.672-00
RENAN PINHEIRO NEGRAO	357.666.598-65
RENAN SCHEIDEGGER CARDOSO	110.304.407-94
RENAN SOARES DE SIQUEIRA	957.767.612-04
RENATA ALMEIDA DE OLIVEIRA	023.376.623-57
RENATA ARAUJO MAGALHAES	006.983.873-92
RENATA AYRES SANTOS PAIVA	124.144.187-10
RENATA CARLOS AZEVEDO LESSA	054.146.074-94
RENATA COUTINHO AREOSA	018.922.530-03
RENATA DE PAULA FERREIRA	045.247.276-80
RENATA FERNANDES BATISTA PEREIRA	031.948.225-19
RENATA FERREIRA DE SOUZA	069.918.934-98
RENATA FURTADO DE ARRAES ALENCAR PINHEIRO	047.654.634-60
RENATA GONCALVES CELESTINO DOS SANTOS	027.163.183-01
RENATA JACOBSEN BORTOLINI	115.984.867-05
RENATA LAVIGNE MONIZ BARRETO	013.384.455-29
RENATA LIA CAVALCANTE DA COSTA	030.417.993-08
RENATA MARIA DIAS MENDES	061.077.686-02
RENATA MENDONCA MOREIRA PENNA	069.086.966-50
RENATA NAKAMURA E SILVA	008.435.695-22
RENATA RAIZZA MONTERAZZO CYSNEIROS	051.914.124-51
RENATA REIS DE ALMEIDA	824.569.505-00
RENATA RIBEIRO NASCIMENTO	032.927.915-70
RENATA RODRIGUES PEREIRA	063.326.306-04
RENATA SAMPAIO BASTOS	016.855.845-94
RENATA SOFIA GUIMARAES	079.431.476-77
RENATA VOLPINI	114.220.647-51
RENATO ANDRE CASTRO DE OLIVEIRA	017.032.063-47
RENATO CAVANUS PAGANI	045.466.359-58
RENATO DE CASTRO PEREIRA ROBERTO	936.548.803-63
RENATO JOSE LEAL DE MORAIS	010.411.983-70
RENATO MENDES SIMOES COELHO	305.110.768-94
RENATO MIGLIORE	352.433.978-65
RENATO SILVA DRUMMOND	076.933.086-01
RENATO TAUMATURGO DIAS CORREIA	010.515.064-92
RENE DE ARAUJO GLEIZER	032.207.365-05
RENILTON RODRIGUES COSTA	056.825.816-95
RENIVALDO LAPA SANTOS	555.548.655-34
RENNAH GONCALVES DOS SANTOS	047.252.264-75
RENO SILVEIRA QUEIROZ	648.242.843-68
REYNER ABRANTES STIVAL	014.026.741-71
RHAWSON LOPES TONELO	090.455.266-70
RICARDO AMORIM DE MOURA	044.260.216-26
RICARDO AUBIN DIAS	112.076.317-79
RICARDO DOS SANTOS FERREIRA	049.344.874-84
RICARDO FARIAS	011.024.060-07
RICARDO GOMES DE MEDEIROS	024.867.281-98
RICARDO GUILHERME ALMEIDA VALIM E OLIVEIRA	046.181.546-08
RICARDO LOPES SOUSA	097.929.146-17
RICARDO MARANHAO MARQUES	020.589.415-19
RICARDO RAMOS DOS SANTOS	771.006.201-63
RICARDO REGO DE OLIVEIRA	812.838.575-53
RICARDO TECIO II MIRANDA GARCIA	004.733.363-40
RICHARD FRANKLIN DA SILVA	071.461.426-20
RICHELANE DA COSTA REIS LEITE	023.509.443-95
RITA DE CASSIA FERREIRA VALENCA MOTA	060.457.934-98
RITA DE CASSIA LOPES LEAO BARROS	057.471.364-61
ROBERTA CARVALHO XIMENDES	013.301.090-23

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ROBERTA CORREA LECH	018.554.600-50
ROBERTA DANTAS AZEVEDO	028.506.165-83
ROBERTA DE ANDRADE TIMOTEO	060.668.264-33
ROBERTA LADNIUK	005.715.520-80
ROBERTA LEIANE COSTA CORDEIRO	781.517.835-91
ROBERTA PACHECO DOS SANTOS	036.227.016-33
ROBERTA SILVERIO VAZ	031.322.061-13
ROBERTA VALADAO NEGRI	073.675.786-42
ROBERTA VIEIRA DA NOBREGA	656.557.613-00
ROBERTI UILI RODRIGUES FIRMINO	086.853.796-95
ROBERTO CARDOSO JUNIOR	038.569.364-83
ROBERTO CARLOS REYES LECCA	745.943.701-87
ROBERTO DE FREITAS GONCALVES BRINGEL	668.962.663-68
ROBERTO DE OLIVEIRA SENNA	033.485.605-19
ROBERTO IGOR SOARES FEITOSA VIANA	038.112.573-40
ROBERTO RAMALHO DE ANDRADE MELO	985.123.315-34
ROBERTO RIBEIRO MARANHAO	015.328.293-29
ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO	836.271.383-68
ROBERTO VILLAR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO	076.460.764-22
ROBSON CLEOS BIBIANO CASSEMIRO SILVA	086.609.557-81
ROBSON JOSE LUCAS BARBOSA FILHO	013.717.364-48
ROBSON STENIO DE ARAUJO NUNES	047.252.304-05
ROBSPYERRE BEZERRA PEREIRA	019.959.703-01
ROCHELE MACHADO DURGANTE	005.060.630-11
RODGER DA ROCHA MAIA	012.924.523-23
RODINEI ROBERTO COQUI DA SILVA	007.700.059-50
RODOLFO DA SILVA QUEIROZ	019.277.775-00
RODOLFO SILVA QUEIROZ	997.952.135-04
RODOLPHO KLEBER MALTA DE BRITO	047.637.864-82
RODOLPHO LINDENBERG DE OLIVEIRA SILVA	074.095.786-45
RODRIGO ALEXANDRE MOREIRA GOMES	304.293.778-00
RODRIGO ALMEIDA SOUZA	015.621.665-57
RODRIGO CARVALHO BARROSO	026.296.653-05
RODRIGO CASTRO GUIMARAES	019.019.335-20
RODRIGO DA SILVA REIS MOURA	058.647.247-93
RODRIGO DE ANDRADE CUNHA	013.815.534-86
RODRIGO DE JESUS RODRIGUES DA SILVA	001.044.411-43
RODRIGO DE LEMOS SOARES PATRIOTA	065.222.274-95
RODRIGO DE SOUZA DIAS	088.362.756-64
RODRIGO DE SOUZA MENDES SANTIAGO MOUSINHO	046.985.294-17
RODRIGO DINIZ LINHARES LOURENCO	017.485.951-13
RODRIGO FARIAS FERREIRA GOMES	007.187.023-79
RODRIGO FERRARI ZENI	005.450.010-99
RODRIGO FERRO FEIJO	986.808.110-68
RODRIGO FRANCISCO MAGALHAES BARBOSA	929.190.733-20
RODRIGO GARCIA OLIVEIRA	012.690.594-08
RODRIGO GUIMARAES REJAME	084.999.897-21
RODRIGO LIMA GOMES	007.759.805-95
RODRIGO LUCIANO RAMOS DA SILVA	072.323.234-25
RODRIGO MASCARENHAS VIEIRA	022.388.485-50
RODRIGO MEDEIROS COSTA	707.999.032-72
RODRIGO MIGUEL CAIRES CHAVES PINTO	017.809.575-30
RODRIGO PEREIRA REGIS	016.449.405-74
RODRIGO PINTOR ROCHA	033.955.247-60
RODRIGO PIRARD BASSO	059.233.519-43
RODRIGO RAMOS	007.198.920-07
RODRIGO SCHARDOSIN DE BRITO	019.051.441-80
RODRIGO SCHROEDER CANOVA	018.421.920-51
RODRIGO SIQUEIRA DE CARVALHO	045.995.094-00
RODRIGO SOUSA DO NASCIMENTO	813.401.092-04
RODRIGO TENÓRIO GONÇALVES DA SILVA	036.277.584-20
RODRIGO TERRA LASMAR	015.517.276-09
ROGELIANA MARIA FONSECA MACEDO	007.438.403-13
ROGER BAGOLIN DA SILVA	010.029.670-07
ROGERIO ARAUJO DO NASCIMENTO	742.241.313-15
ROGERIO BELLINI FIGUEIREDO FILHO	049.135.424-00
ROGERIO BELTRAO TEIXEIRA	822.522.703-49
ROGERIO CARVALHO TEIXEIRA DE SOUZA	672.327.522-53
ROGGER AGUIAR DE AGUIAR	020.414.005-60
ROMANA CATARINA MAIA MONTEIRO PAIVA	013.700.413-30
ROMANO CARVALHO DE FARIAS	048.394.454-86
ROMERO MARQUES CATAO	043.248.124-97
ROMERO RUAN CARTAXO DE QUEIROGA	053.949.124-16
ROMEROCABEA GOMES DE LIMA	923.872.843-72
ROMULO DUARTE CUNHA FILHO	014.167.534-94
ROMULO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO	053.351.624-22
ROMULO JOSE DE LUCENA CASTRO FILHO	620.352.663-00
RONALD BENEDITO DOS ANJOS	697.134.131-72
RONALDO ALVES FERREIRA JUNIOR	046.310.636-96
RONALDO DANTAS JUNIOR	007.830.673-64
RONALDO JESUS GRZECA DA SILVA	831.325.620-68
RONALDO VENDRAMINI MARIANO	329.910.658-93
ROOSE MARY NUNES PEREIRA	887.994.252-20
ROSA PRISCILA OLIVEIRA MONTE ANDRADE	976.687.613-49
ROSE KELLY FURTADO LOUZADA	775.680.602-68
ROSEMBERG DIAS DOS PASSOS	017.021.955-03
ROSILENE CAMARA FERREIRA	104.930.307-51
RUANA MOURA ROCHA	024.034.563-06
RUANE SILVA DE FIGUEIREDO	381.900.868-39
RUBEM ANTONIO CITTON JUNIOR	805.749.470-00
RUSSELL GALATAS CAMPELO BRANDAO	835.746.113-15
RUSSIAN SOARES UCHOA	035.400.743-25
RUY CESAR FONTES CARNEIRO	024.458.445-17
SABRINA CRISTINA ARAUJO MENDANHA	088.968.926-19
SADI FORMIGA DE SOUZA NAVARRO	054.946.864-18
SAILE CAVALCANTE KERBAGE	016.063.333-80
SALYNE REGINA MARTINS ROBERTO	048.295.894-42
SAMANTHA CASTRO TANAJURA RODRIGUES	019.379.655-46
SAMANTHA CAVALCANTE DE BRITO	955.492.423-20
SAMANTHA SOARES SETTI	058.667.279-60
SAMARA KELLY BEZERRA BONFIM GOMES	008.998.133-21
SAMARA MATTAR CASTRO NOVAES	110.740.907-13
SAMARONE TORRES VOLPATO	057.721.759-39
SAMI DE ANDRADE CORDEIRO GADELHA	010.546.233-09
SAMIA AMMAR	012.105.180-31
SAMIA MAGALHAES DE CARVALHO	002.360.303-88
SAMILA OLIVEIRA SILVA	066.621.474-35
SAMILLE MARIA ALBUQUERQUE MAIA	016.739.433-90
SAMIR WALI NUNES SOUKI	082.688.696-58
SAMUEL AMANSO DA CONCEICAO	024.802.061-73
SAMUEL ANDRADE DE SOUZA	020.488.521-30
SAMUEL ANTONIO FREITAS	064.317.199-13
SAMUEL DE ARAUJO MILFONT	924.958.773-20
SAMUEL DUTRA DE CARVALHO	741.804.010-53
SAMUEL LIMA SILVA	089.693.176-51
SAMUEL LUCIANO GOMES AITA	947.435.092-20
SAMUEL MENDES SALES	078.533.076-32
SAMUEL NEIVA ALMINO	016.243.863-00
SAMUEL PEREIRA DA CUNHA ALTINO	039.783.854-90
SAMUEL RIBEIRO DIAS	078.039.736-39
SAMUEL RODRIGUES BARROSO	017.240.723-07
SAMUEL SILVA FROES	089.792.326-08
SAMUEL XIMENES FEIJAO	002.836.203-90
SAMUELL NOLASCO SANTOS	024.884.485-75
SAMYA FERNANDA NOLLETO DE SOUSA	005.373.193-01
SANDOVAL JUNIOR RODRIGUES LIMA	820.626.502-30
SANDRAELANE KESS DA SILVA FERRO	028.572.574-22
SANDRO RODRIGO VALE DE SOUZA	045.454.034-50
SANNA ROQUE PINHEIRO	644.148.503-63
SARA CRISTINA SILVA BUENO	015.587.565-58
SARA IZABEL CARGNIN HENRIQUE	031.854.909-32
SARA LARISSA SOUZA FIGUEIREDO	017.267.505-74
SARA MARIA DE ALMEIDA CHAVES	123.285.567-79
SARA MENEZES PINHEIRO	032.294.543-75
SARA MIRELLE MENDONCA CHAVES COELHO LEITE	050.171.084-16
SARA SALMITO FREIRE	019.965.803-02
SARAH CRISTINA BEIRITH	059.483.369-80
SARAH DE CASTRO E VASCONCELOS	600.525.693-90
SARAH DE FIGUEIREDO SANTOS	018.381.963-23
SARAH ETIENNE ARREGUY RODRIGUES SILVA	070.484.956-93
SARAH JOAQUINA SA RODRIGUES	046.220.564-96
SARAH LEANDRO DA SILVA SOUZA	050.452.684-73
SARAH MARIA SILVA THE COELHO	027.187.093-16
SARAH NOGUEIRA LEAL DE HOLANDA PINHEIRO	008.518.893-01
SARAH PORTELLA COSTA	012.598.393-03
SARAH RODRIGUES MENDES	084.812.146-55
SARAH SANTOS MACIEL	016.520.693-48
SARAH SIMAAN DOS SANTOS	011.564.551-97
SAULO CARDOSO RIBEIRO	056.246.194-99
SAULO CORRADI BECHELAINE	083.941.236-35
SAULO EMMANUEL FREIRE SANDES SANTOS	035.111.635-44
SAULO LACERDA BORGES DE SA	022.857.963-58
SAULO RODRIGUES CHAVES	302.537.988-09
SAVANA VIEIRA DAMASCENO	008.325.643-11
SEBASTIAO VIANA DA SILVA FILHO	013.238.154-06
SEFORA BATISTA ALMEIDA	600.019.713-60
SEFORA DE FREITAS PASCOAL	017.275.463-18
SELINY MONTEIRO CAMPELO	027.023.953-76
SERGIO HENRIQUE PALMEIRA DE BRITO	024.470.761-85
SERGIO KOLOSZWA	036.134.879-77
SERGIO LUIZ DE MELO CAMPOS FILHO	027.097.723-61
SERGIO SALUSTIO DA COSTA MONTENEGRO BEZERRA	057.973.244-40
SEVERINO VILAS BOAS DE LIMA	780.265.475-00
SHANNA CALVENTE REIS	029.454.257-42
SHAYENE BARBOSA MONTEIRO GARCIA	021.975.333-47
SHEILA FRANCO DA SILVEIRA	027.669.286-18
SHEILA MARIA TORRES LIMA	891.229.173-49
SHEILLA HENRIQUE PINTO PEIXOTO	011.850.344-80
SIBÉLIUS WALFRIDO DORAZIO SOUZA	107.032.697-63
SIDDHARTA GUATAMA LACERDA	072.307.754-18
SILLAS DUARTE DE MELO	082.577.944-81
SILVECLER CORTIJO DE CAMPOS	669.346.052-68
SILVIA LETICIA SILVA MAUES	743.361.852-04
SILVIA MARIANE VASCONCELOS DOS SANTOS	714.509.982-91
SILVIO JOSE DE ANDRADE PAZ FILHO	003.505.153-10
SILVIO ROMERO ARRAIS DE MENDONCA	040.731.734-13
SIMONE ASFORA LOPES PERES	065.016.004-56
SIMONE BARROS BARJUD	995.559.483-72
SIMONE CARVALHO FONTENELE	013.145.623-71
SIMONE CARVALHO HIPOLITO	017.354.453-39
SIMONE CRISTINE HERMES HOFF	789.668.682-15
SIMONE CRISTINE OLIVEIRA	074.873.136-97
SINARA MARQUES DOS SANTOS	008.777.473-93
SINDY BALCONI	019.460.060-25
SISSIANE ESCOBAR DE SOUZA	018.293.090-48
SIVALDO AUGUSTO RAMOS DE ARAUJO	034.106.234-00
SOFIA ARRUDA DE LUCENA RODRIGUES	057.413.904-47
SOFIA GOERSCH ANDRADE ARAGAO	013.685.353-64
SOLON ALBERTO DO REGO MAIA NETO	714.690.951-49
SONAYDE KARLLANY DE CARVALHO SILVA	062.838.404-18
SONIA LYNN SENG	847.926.715-15
STEFANIA BARBOSA DINIZ DE VASCONCELOS	689.283.271-72
STEFANIE VIANA AGUIAR	013.666.913-18
STEFANO BRUNO FABRES DE SOUZA	013.370.125-56
STELLA CATUNDA PINHO	600.569.033-75
STELLA PRADO LAVIGNE GESTEIRA	025.882.665-76
STENIO GABRIEL MORENO PENEDO	874.278.772-68
STEPHANIE DE AZEVEDO DRUBI	029.038.555-52
STEPHANIE HANORAH PHILLIPS	015.595.016-93

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

STHEPHANI DE MORAES PARREIRA	016.823.371-11
SUE HELEN ALVES BATISTA FERREIRA	015.072.451-90
SUELEN DA SILVA ANDRADE	799.041.572-00
SUELEN DE CASSIA MOURÃO CHAVES	027.098.793-28
SUELEN RIOS DE MELO	961.530.673-87
SUELEN SANTOS CAMARGO	004.233.790-97
SUELLEM SOUZA BARBOSA	934.760.512-34
SUELLEN GLEYCE FRANCA DA SILVA	813.576.802-87
SUELLEN MAGALHAES DIAS OLIVEIRA	081.701.076-95
SUELLEN MELLO DORILEO LOUZICH	983.590.021-34
SULAMITA FERREIRA PICCOLI	101.868.617-70
SUSANA ALVES ARAUJO	074.251.094-84
SUSANA SILVEIRA FREIRE	024.943.693-04
SUZANA DA GLORIA AMARAL	015.138.994-22
SUZANNE MALLMANN VARNIER	043.683.549-58
SUZY KELLY DE MELO BARBOSA	018.415.633-58
SYDNEY CORREIA LEAO	021.622.185-42
TABATA NATASHA ALMEIDA RODRIGUES	023.382.093-03
TACIANA FATIMA GOUVEIA E SILVA	667.160.983-72
TACIANA RAQUEL SILVA SOBREIRA	054.129.574-80
TACIANE CAMARA DA SILVA	003.106.413-22
TACIANE DE ALMEIDA RODRIGUES ALMEIDA	011.152.315-02
TACIANO LUIS BARBOSA DINIZ	060.614.734-94
TACILIANA DE BARROS PIRES	052.126.104-00
TACITO YURI MELO RAMOS DE LIMA	964.359.333-91
TADEU GONTIJO ARAUJO TEIXEIRA	043.746.966-28
TADEU RODRIGUEZ DE CARVALHO PINHEIRO FILHO	011.056.093-08
TAHISA BEATRIZ DE ARAUJO GURGEL	012.423.254-09
TAIANA BARBOSA DA SILVEIRA	019.231.475-01
TAINA WEBA COSTA	600.602.173-08
TAINARA SCHURHAUS DA CUNHA	062.946.729-37
TAIRANE FARIAS LIMA	056.614.784-02
TAIS SOARES CARVALHO	071.725.346-54
TAISA DE ALMEIDA RIBEIRO VICENTE	833.986.355-04
TAISA FERREIRA LIMA	066.108.874-03
TAISSA COSTA DE CARVALHO	846.114.482-15
TAISY CRISTINA AGUIAR NUNES	011.311.395-18
TALINE CRISTINE DE FREITAS LIMA	037.369.534-96
TALISON ANTONIO CARDOSO	316.069.578-64
TALITA BARRETO MACEDO	026.394.685-10
TALITA CATHERINE ZUFFO RAZERA	055.480.839-02
TALITA D AGUIAR ROSA	619.606.913-68
TALITA DA COSTA ARAUJO	013.418.253-70
TALITA DANTAS BARBOSA	026.643.195-07
TALITA FARIA MACHADO	008.121.550-92
TALITA GOMES DE ALVARENGA	024.775.411-02
TALITA NISHIKAWA	337.451.308-55
TALITA PORTO DA COSTA	013.800.375-06
TALLES PETERSON CAVALCANTE ORIA	802.191.523-49
TAMIRES PORTO DA COSTA	013.800.355-62
TAMIRES RODRIGUES NADER	101.873.467-80
TAMIRES SALES ALENCAR FERREIRA	040.190.374-50
TAMIRES SANTOS FRAGA	026.701.045-17
TAMISA CRUZ SAMPAIO	008.657.913-41
TAMYRES CRISTYNI AGUIAR DE SOUZA MENDONÇA	651.032.623-04
TANAIARA DA SILVA PAGANELLI	939.645.012-04
TANASHY OLIVEIRA COSTA FAVA	005.471.963-18
TANIA MARIA VARGAS ISRAEL	445.498.227-91
TANIELA MARLI BES	007.904.460-30
TARCISIO CAMPOS ANDRADE	013.302.585-33
TARCISIO GOMES MENDES	097.801.296-85
TASSIA JOANA CARVALHO LOPES	021.916.805-93
TASSIA JULLYANA DA SILVA SANTOS	054.623.604-95
TASSIA SOUZA DE LIMA	049.049.104-94
TASSO LEITE PRIMO CHAGAS BARRETO	019.322.635-94
TATIANA CAROLINA GREGORIO	064.855.269-19
TATIANA ISABEL AZEVEDO LIMA	004.242.605-73
TATIANA VAZ HORTA XAVIER	055.526.476-96
TATIANA VIEIRA LARANJEIRA	885.619.412-00
TATIANE INDRUSIAK SILVA	054.313.554-30
TATIANE PELEGRINI	005.426.270-43
TATIANE PERES VILARINHO	021.954.321-60
TATIANE TUNALA	076.716.516-05
TATYANE MACHADO NASCIMENTO	700.193.201-91
TAURINO DOS SANTOS RODRIGUES NETO	000.285.992-09
TAYANE ARAUJO TAVARES	729.546.041-15
TAYANE KERLIANE LOPES DOS REIS	014.120.755-80
TAYNÁ DE LIMA FREIRE	660.576.803-59
TAYRINE DA SILVA GONCALVES	026.509.695-20
TAYSA MABELLY MARTINS FEITOSA	013.136.314-00
TECIO EMMANUEL DE MACEDO E SOUZA	011.738.053-97
TERESA CONCEICAO CARVALHO DO NASCIMENTO	027.021.553-08
TEREZA CRISTINA FIGUEIREDO TEIXEIRA	781.717.415-68
TEREZA RODRIGUES DE CARVALHO VIEIRA DE MELO	062.025.174-33
THADEU SANTOS SILVA	014.212.255-65
THAILA GUIMARAES DE OLIVEIRA	028.507.845-32
THAILANE IRINEU DE MORAIS	056.453.534-63
THAILENA SILVA LIMA	969.551.713-72
THAINAN BARBOSA DE CAYRES	009.350.965-07
THAIS BARRETO MOTA	008.355.385-16
THAIS CARNEIRO LIMA	030.176.475-10
THAIS CARVALHO BARBOZA	016.176.925-06
THAIS CHIABAY MEDEIROS	124.492.717-16
THAIS CONTI EMMERICK	023.336.215-08
THAIS DE JESUS BENJAMIN	368.619.188-14
THAIS DE SANTANA MACHADO MARTINS	019.496.795-60
THAIS EUGENIO GOMES	025.439.393-42
THAIS FERREIRA DE ABREU ARRUDA	014.335.164-89
THAIS IWAMOTO COLACIOPPO	342.763.218-08
THAIS MARCAL PEREIRA	025.880.985-09
THAIS MARQUES FEITOSA MENDES	113.385.537-71
THAIS MEIRA LIMA SOUZA	015.118.425-98
THAIS SANTANA SARAIVA	955.707.133-87
THAIS SIQUEIRA COSTA DOS SANTOS	033.997.755-80
THAISA GEOVANINE DE CARVALHO	047.714.234-66
THAISA PONTES BANDEIRA DE OLIVEIRA	064.322.284-76
THAISE BARBARA DE JESUS LUZ	019.676.955-80
THAISE BORGES BRITTO DE SOUZA	020.494.775-89
THAISE PEDREIRA DA SILVA	026.392.265-09
THAIZA CAMARA	947.578.792-53
THALES BRAVO MARQUES RIZZO	053.047.434-40
THALES COELHO PIMENTEL	006.036.013-59
THALES MAIA TEIXEIRA	117.088.787-26
THALES SIMOES PIRES DE ALMEIDA	016.500.800-85
THALITA MARQUEZE	041.174.619-74
THALITA RIBEIRO ALBRES	745.046.812-34
THALLES BREGALDA REIS	088.385.136-94
THALLES MAGNO BRANDAO CLEMENTE	064.765.236-60
THALYNNE NOBREGA QUEIROGA FEITOSA	011.200.673-67
THAMIA MARTINS MARQUES	009.370.563-83
THATIANA CATUNDA TORRES MOTA	015.437.113-08
THAYANNE LOUZADA FERREIRA	946.959.542-49
THAYLA CAMPOS COLETA DE SOUZA FERREIRA	017.434.481-39
THAYNA DE MELLO ALEGRETI	005.908.149-07
THAYS MENDES DA SILVA	671.310.933-00
THAYSE BRAGHIN	531.558.822-04
THAYSE DE SOUZA MARQUES LUZ	047.600.404-71
THAYSE MAYARA ARAGÃO SIQUEIRA	002.897.733-50
THEO NICOLACOPULOS	066.806.179-01
THIAGO ABRAHAO DE OLIVEIRA	089.584.666-77
THIAGO ALVARES DE CAMPOS	074.070.886-40
THIAGO ANDRADE RIBEIRO	946.461.202-91
THIAGO ANTONIO DE CARVALHO	048.550.926-14
THIAGO BARBOSA DE CARVALHO	690.378.922-72
THIAGO BASTOS DE BARROS	333.355.628-60
THIAGO CAMPOS CARVALHO FEITOSA	000.441.533-76
THIAGO CHILTON DE ALCANTARA JORGE	985.510.273-87
THIAGO CRUZ	041.363.989-48
THIAGO DE ALMEIDA VALLE	927.031.781-15
THIAGO DE LIMA CASTRO	016.583.701-20
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA	074.256.884-92
THIAGO DE OLIVEIRA MOREIRA	114.077.827-70
THIAGO EMANNOEL NOGUEIRA RAMOS	028.674.013-30
THIAGO EMANUEL RODRIGUES CAVALCANTE	658.424.213-72
THIAGO FABIANO SOUZA DE CARVALHO	017.516.505-02
THIAGO FARIA RAMOS	016.143.266-22
THIAGO FERNANDES DE NOVAES	011.397.595-31
THIAGO FERNANDES MARQUES	230.848.248-60
THIAGO FERREIRA SIMOES DE SOUZA	075.504.626-90
THIAGO FRANCOSO SONTAG	370.955.078-56
THIAGO HENRIQUE FORMIGARI FONTANA	525.020.312-49
THIAGO JACOME BRITTO VARELA DE SOUZA	010.656.314-99
THIAGO JOSÉ CAVALCANTI VALADÃO	013.664.743-09
THIAGO LINS DE FARIA	017.169.425-27
THIAGO LOPES DA SILVA	007.440.573-02
THIAGO LUIZ CONTI	047.680.989-40
THIAGO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA	076.044.034-41
THIAGO LUSTOSA FERREIRA	958.492.111-87
THIAGO MACHADO DE ALMEIDA	061.046.874-07
THIAGO MENDES BARBOSA	027.495.603-90
THIAGO MOREIRA LEAL	014.776.893-46
THIAGO NEGROMONTE PETITET DE ALMEIDA	082.761.867-00
THIAGO PAES DE ANDRADE RODRIGUES	013.310.413-33
THIAGO PANCINI DE OLIVEIRA	059.399.379-93
THIAGO PEREIRA BELO	815.516.145-53
THIAGO REIS JACOME DE OLIVEIRA	004.086.473-10
THIAGO RIOS DOURADO DE CARVALHO	012.074.645-03
THIAGO ROBERTO MACIEL GROSSI	046.006.594-73
THIAGO SANTANA FEITOSA	019.591.483-03
THIAGO SIQUEIRA LEITE	051.674.074-19
THIAGO SOUSA E SILVA TARGINO	013.074.963-00
THIAGO TOSCANO CAVALCANTE	004.784.453-18
THIAGO WASHINGTON BAETA CARVALHO	097.515.586-54
THIAGO XAVIER CORRÊA	073.657.116-71
THIARA GUIMARAES DE OLIVEIRA	019.320.195-02
THIARA LESSA SILVA	032.937.555-50
THIARA MARGOTTO GALLINI	116.530.887-88
THICIA MARIA FURTADO ROCHA	002.986.473-97
THICIANA BARCELOS FONTENELE QUARIGUASI	874.130.862-04
THOMAS LUIZ SANTOS	072.811.186-19
THOMAZ AUGUSTO RODRIGUES DE MAGALHÃES	039.659.514-67
THOMAZ KRUSCHEWSKY PITHON	019.004.875-19
THYAGO ANTONELLI SALGADO	016.035.281-99
THYAGO ANTTONNY DIAS DA SILVA NEVES	012.978.353-60
THYAGO MARSICANO VIEIRA	052.829.754-67
TIAGO ANDRADE RODRIGUES	050.601.604-83
TIAGO BARROS DA ROCHA	059.728.324-96
TIAGO CASTELLO BRANCO LYRA	004.726.553-10
TIAGO CAVALCANTI DO O	014.583.854-42
TIAGO COELHO LEITE	009.528.914-33
TIAGO DUTRA REGO	063.854.186-77
TIAGO EMANUEL MENDES COSTA	077.865.586-59
TIAGO FRANCISCO PAULA PADILHA	841.583.872-72
TIAGO FRANCO MARTINS	005.000.980-00
TIAGO LAMENHA TEODOSIO	031.768.624-07
TIAGO MARQUES AVELAR	035.241.113-94
TIAGO MOREIRA DE SOUZA	003.567.573-07
TIAGO PESSOA TABOSA E SILVA	959.673.543-87
TIAGO ROYER	053.366.796-82
TIAGO SOUSA ARAUJO	934.561.743-49
TIAGO TEIXEIRA GONTIJO SILVA	015.148.916-54
TIAGO VENCATO DA SILVA	866.036.392-20
TICIANA COSTA NOGUEIRA	019.352.465-18
TICIANA DE ANDRADE CASTELO BRANCO DINIZ	651.621.023-34
TICIANA OLIVEIRA RABELO	003.924.653-10
TICIANA RIBEIRO PAIVA	957.415.853-53
TICIANA ROLIM PARENTE	998.953.403-97
TINAI ANDRADE LIMA	025.079.125-02
TOMAS VITOR DE SOUZA GAMA QUEIROZ TEIXEIRA DE BARROS	014.206.634-61
TOMAZ LEITE MENEZES	060.306.174-51
TRICYA FERREIRA CAMPOS	033.739.273-07
TULIO CESAR DA SILVA GONTIJO	101.669.946-85
TULIO IVO CORDEIRO EULALIO	059.200.914-95
TYAGO ARAUJO ALMEIDA	017.150.743-60
UBENICIO SILVEIRA DIAS JUNIOR	013.459.245-00
UILTON LIMA MORAIS	821.348.395-20

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ULINS SOARES DE FREITAS JUNIOR	059.820.666-30
UMBELINO ALVES NETO	061.006.943-87
URSULA CURY COPELLO	019.960.795-81
UYARA CAMARA DE QUEIROZ	053.387.304-56
VALDEBAN DE SOUSA CARVALHO JUNIOR	061.156.094-10
VALDIR DE JESUS VALE MELO	965.404.353-04
VALESKA OLIVEIRA FONSECA CARVALHO	004.244.885-90
VALTER DE CARVALHO OLIVEIRA	553.426.203-68
VALTER DOS SANTOS SILVA	020.788.273-80
VALTER OBERDAN BORGES DE OLIVEIRA	015.965.085-23
VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA	570.596.086-72
VANESSA ALVES CARNEIRO E OLIVEIRA	033.189.455-60
VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA	314.521.218-42
VANESSA BOSI BISSI	122.299.847-56
VANESSA CRISPINIANO RAMALHO	067.592.324-70
VANESSA DA COSTA PAIVA	061.338.264-10
VANESSA DA NOBREGA VILELA	068.738.904-64
VANESSA DA SILVA DOMINGOS	055.305.459-71
VANESSA DE SOUZA CARVALHO	024.533.215-44
VANESSA DORTAS MARTINS DE JESUS	017.757.375-94
VANESSA DUTRA DA SILVA	038.900.734-09
VANESSA FRANCA DE SOUSA	064.171.374-65
VANESSA GHENO	043.661.359-06
VANESSA LIMEIRA DE QUEIROZ XAVIER FULCO	013.592.504-50
VANESSA MAXIMO DE BRITO SILVA	054.547.454-05
VANESSA SANTOS ANDRADE CRUZ	074.097.904-31
VANESSA SPEROTTO VARALO	001.456.500-57
VANGELIS BASILIO REBELO	882.050.532-00
VANIA LOPES DE SANTANA	793.149.535-72
VANUZA ALMEIDA BEZERRA	018.504.183-30
VERENA NAIARA NOGUEIRA LIMA SOUSA	600.268.623-10
VERONICA DA SILVA SOARES	125.145.627-83
VERONICA FLORENCIO FERRAZ TORRES	061.064.914-02
VICTOR CAMARAO PORTO	665.934.763-15
VICTOR EMANUEL DA SILVA	996.309.313-20
VICTOR EMMANUEL DA COSTA CIRILO	024.709.131-60
VICTOR EMMANUEL DE SOUSA FERREIRA	636.941.583-91
VICTOR HOLANDA BEZERRA	005.098.023-89
VICTOR JOAQUIM FACANHA RAMOS	735.273.352-34
VICTOR LEONARDO ARIMATEA QUEIROZ	005.693.391-62
VICTOR LUIS RIBEIRO VILAS BOAS	076.561.096-50
VICTOR MARINHO SILVA	023.275.375-09
VICTOR MATHEUS DE ALMEIDA RIBEIRO	018.566.155-61
VICTOR MESQUITA RIOS	011.152.963-88
VICTOR QUEIROZ LOPES	013.825.403-61
VICTOR RICARDO CIACO DE CARVALHO	102.057.958-70
VICTOR SANTIAGO DE MACEDO	063.974.904-67
VICTOR SMILL PILLACA QUISPILAYA	534.022.352-34
VILSON SOVIO OLIVEIRA DE MACEDO	628.660.443-04
VINICIUS DE SOUSA CARVALHO	991.756.223-00
VINICIUS FIGUEIREDO BEGHINI DA SILVA	054.615.587-12
VINICIUS FREIRE DE OLIVEIRA HOLANDA	050.086.794-14
VINICIUS LELES MIRANDA	072.641.036-50
VINICIUS MENDES ALBUQUERQUE	011.718.683-08
VINICIUS NUNES DE PAIVA SARAIVA	060.565.294-52
VIOLETA MARIA PONTES DE ALBUQUERQUE MELLO GEBRIM	021.964.525-64
VIRGINIA DE FATIMA PAES SANTOS	058.145.484-79
VITOR AGUIAR LOBATO DE CARVALHO	366.163.338-41
VITOR ARAUJO SOARES	113.145.717-02
VITOR BALTHAZAR DA SILVEIRA GOMES SILVA	827.466.565-15
VITOR BRASILEIRO FERNANDES	106.839.027-17
VITOR CAMILO CAMPOS ARAUJO	025.014.645-24
VITOR CARDIM RIBEIRO	023.526.535-76
VITOR LEAO DE CARVALHO	077.069.924-38
VITOR SARMENTO MESQUITA	013.826.633-66
VITOR SERRA	808.454.870-00
VITORIA ADELAIDE DE SOUSA MAURICIO	074.274.934-78
VIVIAN TEIXEIRA CARVALHO	324.158.438-06
VIVIAN VASCONCELLOS PEDRUZZI	058.192.847-47
VIVIANNE DE LIMA VERISSIMO PEDROSA	021.069.503-06
VLADIA MARIA FROTA PRADO AZEVEDO	670.279.203-44
WAGNER DE SOUSA GURGEL	013.972.033-23
WAGNER GALVAO KONO	006.535.261-05
WAGNER JORDAO RODRIGUES DOS SANTOS	056.219.517-35
WAGNER ROSSO	822.082.630-49
WAGNER THALES SILVA	064.936.516-03
WALDENIO SOARES DA SILVA JUNIOR	063.879.834-52
WALDIR FREITAS MOTTA	124.553.817-90
WALESKA MEIRELES CARNEIRO	024.134.071-38
WALESKA PALHARES PIRES	008.249.791-50
WALTER JUNIOR LOPES DOS SANTOS	075.546.516-41
WALTER RODRIGUES DA COSTA NETTO	847.519.592-04
WANDEMBERG SOUSA DA SILVA	046.548.504-90
WANDERSON DE SOUZA LUGAO	073.197.817-00
WANESSA GUIMARAES RODRIGUES	049.946.734-54
WANTUIL MATIAS NETO	046.198.094-03
WARLEY CRISTIANO DE SOUZA	076.396.706-83
WEDNEY LIVANIO DE SOUSA SANTOS	834.061.663-34
WELLIDA ROCHA OLIVEIRA GRANGEIRO	656.801.463-04
WELLINGTON SOUZA SILVA	079.653.134-05
WELLINTON MORAIS LEITE	921.832.121-87
WENDEL FERREIRA COSTA	627.252.463-34
WENDEL PINHEIRO MELO	008.671.973-40
WESLEY ALVES AMARAL	349.647.088-70
WESLEY FARIAS DO AMARAL	837.189.822-34
WESLEY ZANIRATI	050.172.826-02
WICLIFFY IRACKTAN CABRAL MACHADO	046.189.094-12
WIDMA CAITITE SOUZA	013.954.345-73
WILDERI SIDNEY GONCALVES GUIMARAES	004.073.543-52
WILKCY AZEVEDO SANTOS	694.167.702-30
WILLAMI PINTO DE FARIAS	053.723.344-01
WILLIAM BENICIO ALVES	025.042.423-10
WILLIAM CALVI	121.140.597-40
WILLIAM GANEM NETO	029.515.695-30
WILLIAM KLEYTON DE MELLO AGUIAR	010.430.011-66
WILLIAM NASCIMENTO DOS SANTOS	005.896.770-20
WILLIAM SILVA MENDES	014.835.935-33
WILLIAN DA SILVA LOPES	027.289.633-04
WILRAMA BARBOSA MAGALHAES	847.364.613-49
WILSON GONCALVES SOMBRA	006.849.683-47
WILSON VILELA MEDEIROS FILHO	069.688.236-16
WILTON COUTINHO SILVA	666.721.123-91
WILTON JOSE FLORENTINO ALCANTARA	041.063.454-98
WINICIUS ARANTES DE MIRANDA	007.150.901-19
WINNEY SOARES DE LIMA	063.879.844-24
WLADEMIR RORIZ NETO	018.651.283-09
YANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	054.821.904-47
YANARA SAMPAIO	001.923.871-11
YANNA DO VALE ALVES	034.700.175-06
YANNA NUNES	034.348.993-75
YANNA QUITERIA IIDA PIMENTEL DE BRITO	004.144.971-12
YEDDA MARIA ALBUQUERQUE DODO	739.548.612-91
YESSA ARRUDA ESPIRITO SANTO	076.009.956-11
YURI ANDREWS DE OLIVEIRA	052.184.004-08
YURI COELHO SOARES	994.195.053-91
YURI ERICK DANTAS DA LUZ	061.854.624-35
YURI GONCALVES MADURO	920.427.402-68
YURI RIBEIRO DANTAS LANDIM	010.011.813-52

(*) Subjúdice

PORTARIA Nº 56, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Divulga a relação de médicos desligados do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) referente ao 3º quadrimestre de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, DE 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB);

Considerando a Portaria Interministerial nº 3.031/MS/MEC, de 26 de dezembro de 2012, que altera a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, DE 1º de setembro de 2011;

Considerando o Edital nº 03, de 9 de janeiro de 2013, que torna público o processo de adesão dos médicos do PROVAB;

Considerando o Edital nº 08, de 18 de fevereiro de 2013, que torna pública a relação dos candidatos selecionados para execução das atividades no âmbito do PROVAB nos respectivos municípios;

Considerando o Edital nº 09, de 25 de fevereiro de 2013, que torna pública a relação dos candidatos selecionados para execução das atividades nos respectivos municípios;

Considerando o Edital nº 11, de 28 de fevereiro de 2013, que torna pública a primeira relação dos médicos do PROVAB que obtiveram seus cadastros aprovados pelos Municípios,

Considerando a Portaria 53, de 28 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes de monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização, resolve:

Art.1º Divulgar, na forma de Anexo a esta Portaria, a relação dos médicos desligados do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), referente ao 3º quadrimestre de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO ANTONIO MENEZES DA SILVA

ANEXO
MÉDICOS DESLIGADOS DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA (PROVAB)

A) DESCUMPRIMENTO DE REGRAS EDITALÍCIAS

CPF	NOME
40213714272	ADIVALDO VITOR BARROS DE OLIVEIRA JR.
02611560471	ADRIANO FERREIRA
04657048406	AGDA VICTORYA LOPES ROSENO
61834815304	AILA MARIA VERAS DE ARAUJO
04740772418	ALBERTO FERRAZ DE MELO NETO
99224461115	ALBERTO GUSTAVO DE OLIVEIRA TELLES
00624279383	ALBOINO MIRANDA TAVARES NETO
06855087655	ALESSYO PATRICK DE SA ROCHA
07380056654	ALEX MANTOVANI BRAGA
01135235058	ALEX SEIDEL
04334282440	ALINE JUREMA GESTEIRA COSTA
12007586762	ALOISIO MOREIRA PINHEIRO FILHO
10851576796	ALVARO MICHELE BARBOSA CONTE
06842355605	ALVARO TEIXEIRA DA COSTA
00643762302	ALZINIRA SOUSA HERENIO NETA
07404988438	AMADEUS LIMA ROCHA CALDAS
36614383876	ANA ALICE AMARAL DE OLIVEIRA
00883829584	ANA ALICE FERREIRA FERNANDES
91234263149	ANA ALICE SILVA AMARAL
04379243435	ANA CAROLINA VILLANUEVA TEIXERA
02760744590	ANA CLARA LIMA MORAES
06516283427	ANA JAMILE DE PAIVA ESCARIAO
06553003920	ANA LAURA PHILIPPI
00561216797	ANA LUCIA TEIXEIRA MANHAES
04039635400	ANA PAULA DE BRITO OLIVEIRA
02527583156	ANA PAULA FARIA CARVALHO
00984897399	ANDERSON BRITO DA SILVA
69917167587	ANDERSON LUIS SILVA AMARAL
03848163632	ANDRE DE SOUZA OTAVIANO
06031023440	ANDRE FELIPE FARIAS RODRIGUES
97628417353	ANDRÉ GONÇALVES LOPES
97880647368	ANDRE LUIS DE CARVALHO CANTANHEDE
01197697357	ANDRÉ LUIS NUNES ALBANO DE MENESES
00403836360	ANDRE LUIS PINTO CARLOS
00510198171	ANDRE VILELA MARTINS DE OLIVEIRA
01180005007	ANDREA CRISTIANI BEUREN
07639319773	ANDREIA FAE DAS NEVES
32632805899	ANDRESSA DOS SANTOS KODAMA
78625920268	ANDREY TARCISIO MUNHOZ LAGO
01054079331	ÂNGELA ROCHA
01187125431	ANNE ELISE NOGUEIRA GADELHA DE OLIVEIRA
74579193253	ANNE GRAZIELLE LIMA BINDÁ
03623325414	ANTONIO CESAR VERAS RIBEIRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

03414555395	ANTONIO TALYS PONTE
01176040383	ARTHUR E SILVA VIEIRA
51210290200	BARBARA BARBOSA JINKINGS
33702269878	BEATRIZ CHRISTINA LORENZETTI SANTOS
01409296490	BELLISA CALDAS LOPES
02272358195	BERNARDO BEZERRA MARTINS DE OLIVEIRA
05825925775	BERNARDO CARVALHO MUNIZ
04101229473	BRENDA SOUZA DE MORAES COSTA
00393573338	BRENO ARCANJO CHAVES
06473795464	BRENO ROCHA DANTAS
12191670709	BRUNA NATAL FERREIRA DOS SANTOS
01149834021	BRUNO BALBOM
02274122571	BRUNO BRAGA PERUNA
00653830360	BRUNO MARQUES DA SILVEIRA
04962317407	BRUNO NOGUEIRA BEZERRA TAVARES
01351812599	BRUNO SANTANA BOAVENTURA
01197611304	BRUNO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO
92929699000	BRUNO WALTER SCHWERZ FUNGHETTO
00940590557	CAIAQUE PETRONILO DE FREITAS SOUZA
12447962711	CAMILA CARDOSO COELHO
98979957149	CAMILA LOPES GUIMARAES
65698045372	CAMILLA THAIS MORAES DE CARVALHO
69901899249	CARLITO DA SILVA PEDROSA
07399602700	CARLOS ALBERTO BASTOS MATTOS JUNIOR
84163054391	CARLOS ALEXANDRE VIEIRA GOMES
99894343368	CARLOS ALVES BEZERRA FILHO
02466736306	CARLOS ANTONIO DE ARAUJO MARQUES JUNIOR
07621361468	CARLOS DENIS MOREIRA COSTA
00748384405	CARLOS EDUARDO CORREIA DE ARAÚJO
09511893793	CARLOS EDUARDO DA ROCHA SANTOS PENFOLD
03984327676	CARLOS FELIPE DIB DE OLIVEIRA
87510499372	CARLOS HENRIQUE SOUSA CORREIA
78304644568	CARLOS MARIA MAYNART PABST
01149339012	CARMO EDUARDO CARDOSO
08915011694	CASSIANA RAFAELA DA SILVEIRA JANUARIO
61667951491	CATARINA DE GOES LOPES LAMOGLIA
01048410447	CHARLESTON CRUZ DA SILVA
65712544334	CICERA RAQUEL TAVARES SANTANA
84164506334	CINTHYA DE ORLEANS CARVALHO DE MOURA
24173576234	CIRCE BUENO BRASIL
11936559781	CLARA MORENA ABREU RAPOSO
01353515451	CLARK VIEIRA
96048239149	CLAUDIO MARCIO FIORENZA DE SOUZA
02234737400	CLEOMAR RIQUE DOS SANTOS
01548641103	CLICIA SANTOS DE MOURA FÉ
06742391480	CLLARYSSA FERREIRA ALAPENHA
88452786204	CRISTHIAN SEQUEIROS PEÑA
06858485406	CRYSDDALLYANNE MYRLLA DE LIMA FREITAS
00897931378	DANIEL PINHEIRO VIANA
81469918587	DANIELA AGUILAR GOBIRA ALVES
07868277696	DANIELA FERREIRA VIEIRA
37016900819	DANIELA ROBERTS STEAGALL
84826355220	DANIELE MATTOS PASSU
01068460512	DANILO DA CRUZ ROCHA
21575052881	DANILO EIJI HAYASHIDA AMBROSIO
06463658430	DANILO MAYER FEITOSA DE OLIVEIRA
43622496215	DANY CRISTHIANN DA SILVA CARVALHO
02243496356	DAVI DE MORAES ALBUQUERQUE
12294558766	DAVI FARINA DE CARVALHO
01228832331	DAVID NASCIMENTO GRANGEIRO
05452745408	DAYANE SANTOS
08374534451	DAYANNE KARLA LOPES DE PONTES
03993318404	DEBORA ARAUJO DE POSSIDIO
03996082495	DEBORA CESAR DE GUSMAO PIRES DE ALMEIDA
05637462461	DEBORAH GREICE SANTIAGO VARELA TORRES
09968742759	DEIFISON NANTET MARQUES SILVA
00292351380	DENISE NEIVA SANTOS DE AQUINO
69714835291	DIEGO BARROS FLORENZANO DE SOUSA
04822467406	DIEGO FELIPE RODRIGUES DE SOUSA
02171056371	DIEGO MAX CHAGAS DA SILVA
11954544731	DIEGO RODRIGUES MENEZES
31176036890	DIOGO GOMES REGINATO
05798610667	DIOGO VILELA NOGUEIRA
59773553272	DIVANILSON BENASSULY DE FREITAS
00048871311	DOUGLAS ALVES LUCENA
69027072434	DULCINEIDE FREITAS DA SILVA FEITOZA
00278193374	EDILEIA DIAS DE AMORIM
00735272468	EDINALDO ALVES RAMOS
05139753499	EDMILSON DE OLIVEIRA BARBOSA FILHO
00935122524	EDUARDO CAMARGO SILVA
41484789768	EDUARDO DA COSTA SHIMBA
05551603784	EDUARDO DALLA BERNARDINA FRAGA
38356775000	EDUARDO MEDEIROS JACQUES
02738857906	EDUARDO PEREIRA SAVI
01181849039	EDUARDO SANTIN
00594975050	EDUARDO TERRA FERON
07950206780	ELADIO BOSCO DORAZIO SOUZA
34923040874	ELAINE CRISTINA MACHADO MARCUCCI
71496815149	ELIAS GABRIEL DE ALMEIDA JUNIOR
17150329268	ELIAS WAHIB DIB
22270792823	ELIEL WAGNER FABER
06857512442	ELLYDA MARIA GONCALVES DUARTE FERREIRA
19099282320	ELVIDIO DE ALMEIDA RICARTE
80667384553	EMANUELLE ASSUNCAO DA ROCHA
09798657608	EMANUELLY PRISCILA DORINI DE MORAES
86002570268	ENNARA NASCIMENTO BORGES
99745658391	ERIBERTO BARROS
78823633249	ERIELLE COSTA BRANDÃO
02518649360	ERIVALDO BEZERRA FREITAS
04550417412	EUDMILSON SALES
64250784304	EULER SIMOES FERREIRA
95759000306	EURÍPEDES RAPHAEL QUEIROZ FRANA
02492511324	EVANNIELY RODRIGUES DO NASCIMENTO
01187116017	EVELIN GRASSI FLACH
11673769780	EVEREST GONCALVES PARREIRA SARDENBERG
02159409464	EVERSON QUEIROZ DE ANDRADE
11852016701	EVERTON DE SOUZA REIS
93982100291	FABIANE FROTA CARDOSO
79927750587	FABIO DOS SANTOS MENEZES
21943231800	FABIO EDUARDO BATISTA SOARES
05091936416	FABIO JOSE LIMA OLIVEIRA
07443427409	FABIO LIMA
00649617703	FABIO MARCIO VELASCO XAVIER
96556250368	FABIO MARTINS RODRIGUES
97839434304	FABIO PATRÍCIO DE ALMEIDA PONTES
63316838287	FABIO ROZA DA SILVA
92561888134	FAGNER JORGE MICHELATTO NATT
01258535483	FELIPE ADVÍNCULA DA SILVA GOMES
01306886309	FELIPE BEZERRA
33877117864	FELIPE GOMES GARCIA
01222523060	FELIPE MATOS DOS SANTOS
11122456778	FELIPE RAMOS BERNARDO
03797531389	FELIPE VEIGA DE CARVALHO
76464679368	FERDINANDO FELIX FERNANDES
04201891496	FERNANDA FERRAZ E SILVA
02316148530	FERNANDA FERRAZ MEIRA
00481361901	FERNANDO CARLOS DA SILVA
52595242334	FERNANDO DE ARAUJO BORGES
02696221367	FERNANDO HENRIQUE MOREIRA FEITOSA RODRIGUES
97181897349	FILIPE CASTRO DE ANDRADE
06815525490	FLAVIO ACIOLI TENORIO
94522120397	FLORA ELIZABETH BELLATRIX DE PITOMBEIRA E NOGUEIRA HOLANDA
00711458340	FRANCISCO FABIANO ALVES DE BRITO
06551795420	FRANCISCO JOSE ALBUQUERQUE MARQUES FILHO
61990116353	FRANCISCO JOSE RODRIGUES DE MOURA FILHO
00714618330	GABBRIEL MENEZES ALBUQUERQUE
05979308997	GABRIELA MARQUES BARBARESCO
37039137895	GABRIELA MIYUKI TEODORO OGAWA
05093736660	GERALDO ANDRADE CAPUCHINHO JUNIOR
00780011457	GERLIANA MARIA BARBOSA VENTURA
00120870410	GIDEONE GOMES FERREIRA
07453247624	GIORDANA NASCIMENTO BRANDAO
01231919396	GIRLANE COSTA
83544348187	GLEISSON OSCAR LIBARDI
06068240495	GRACE PAULA CORREIA MONTEIRO
10374357706	GUILHERME BOINA HELEODORO
00928309193	GUILHERME CARVALHO DE SOUSA
50852507372	GUSTAVO CASTRO BRANDAO FILHO
07180393606	GUSTAVO HORACIO GAMA GOMES
04533156401	GUSTAVO LUIZ ROCHA REBOUÇAS
05026538410	GUSTAVO MANOEL COELHO DE ALENCAR
04690535426	GUSTAVO VIDAL
00942769511	HELDER THIAGO DOS SANTOS PINTO
01964528305	HELDO JOSÉ DE MOURA DOS ANJOS
02238216162	HELENA SPINDOLA CAMARGO SILVA
00989036405	HELOÍSA JÁCOME
12416324721	HENRIQUE NUSS TEIXEIRA DE OLIVEIRA
92436269149	HENRIQUE OLIVEIRA MARTINS
32245945867	HENRIQUE SENTINARO ALVES LIMA
94709475253	HERCULES DE OLIVEIRA MARQUES JUNIOR
60089130278	HOMERO ALBUQUERQUE FERREIRA
97473324349	HOSANA ARAUJO
05435182484	HUGO GALVAO DUARTE
06958569601	HUGO MOREIRA MACHADO
01241223378	IELINE MOURÃO
01074940350	IGOR DE PINHO PESSÔA XAVIER
00972904590	IGOR FREDERICO NOVAIS SILVA
65805615304	IGOR SIQUEIRA CAVALCANTE
64929795320	INÁCIO AUGUSTO DIAS DE CASTRO
04741496414	ISAAC TORQUATO QUEIROZ E SILVA
08945428690	ISABELA MONTEIRO RIBEIRO
00870371495	ISABELLA BRANDAO BALBINO LINS
00984691340	ITALO ROSAL LUSTOSA
01246601346	IURI PAZ
06304642431	JADER CORREIA CAVALCANTE
98556886191	JAIME MENEZES
75656671968	JAIRO ANDRE BOTH SILVEIRA
01354912586	JAMILE ARAUJO DA SILVA
02374337537	JAMILY BATISTA PRATES
06127354439	JANAÍNA REIS MENEZES
03980971430	JANILSON BARROS DE SA
01812865309	JAQUELINE MELO SALVADOR
00745506089	JEAN MESADRI
02739167342	JEANE CRISTINA ANTAS LINS
10912166738	JESSICA DA SILVA CORREA
93712812272	JESSICA FONTENELE CALIXTO
00224059335	JOÃO COUTO NETO
10247323713	JOAO FELIPE MORAES ZANCONATO
02135567159	JOÃO FREIRE DE ALMEIDA NETO
66929601349	JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA
00374531307	JOÃO PEREIRA TORRES FILHO
34692548851	JOÃO RUBENS GRECO PAES
00403439523	JOAO VICTOR PERPETUO DE SOUZA
00026604159	JONATHAN SAMPAIO DE OLIVEIRA
02058668162	JORGE EDUARDO MARTINS DE ALMEIDA
08962631695	JORGE LUIS SANTOS DE MELO
00901752479	JOSÉ ARAUJO
07152121419	JOSÉ CARLOS ALVES TEOTONIO
00373865309	JOSÉ FIGUEIREDO LUSTOSA NETO
02099325545	JOSEANE PIRES LEITE
01678011398	JOSEANNE TEIXEIRA
87905191320	JOSLAINE ALVES BARROS
28653112871	JUDSON TADEY ALMEIDA DA COSTA
01794529080	JULIANA AMARAL DO AMARAL
83215034387	JULIANA BEZERRA MARTINS
00372819338	JULIANA DA PONTE LOPES PINTO MEDEIROS
00231571194	JULIANA PEDROLI NEPOMUCENO
05832862406	JULIANE ARCANJO DA SILVA PEREIRA
16011430600	JULIO DA COSTA MAURO
05098888441	KALYANNE CABRAL DE PAULA
97883280244	KAREN FALCÃO BRITTO
67429203353	KARINA COUTO RORIZ DE FIGUEIRÊDO CAVALCANTE
07790055623	KARINA MOURA SAWADA
01654084565	KARINE DE JESUS MEIRELES PAOLILO
04631606495	KAROLINE VIANA NOBREGA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

62109219149	KENIA RAMOS ARAUJO
06904528451	KENNIA SILVA DE OLIVEIRA
06977621494	LAIS DANTAS RODRIGUES
10004771770	LAIS NORBERTO PASSOS DE CASTRO
02219485110	LAIZA RABELO DE OLIVEIRA
12422702724	LANA SAYURI MAKITA
01786136309	LARICE LEITE PINHEIRO
01326591584	LARISSA CARDOSO GOMES
02565040598	LAURA MIRANDA SANTOS VIEIRA
34284316850	LEANDRO POCAY ALVES DA SILVA
05975021618	LEANDRO VELOSO MAIA LEMOS
60017217342	LEONARDO DA SILVA BARROS
74442260249	LEONARDO FAGUNDES LIMA
06133366400	LEONARDO FERREIRA CAMILO
03944407490	LEONARDO FRANCISCO DE SOUSA SILVA
00573573158	LEONARDO GONCALVES MACEDO
05887957719	LEONARDO SCHWARC MARY
01365970337	LIATRICIA XIMENDES ESCORCIO DE BRITO
01939163552	LILIAN CARINE SOUZA DE LIMA ABDON
80192190300	LILIANE NOGREIRA GRANJEIRO
66777402349	LIRIANY MARTINS PORTELA
06358150600	LIVIA DE VASCONCELLOS GONZAGA
06433295606	LIVIA MAGDA GARRIDO AVELAR
12423547781	LIZ MONTEIRO PIMENTEL
90747453187	LIZANDRA CAROLINE BARBOSA CARVALHO
00735011745	LORENA SANTIAGO MONTEIRO
02530212511	LORENA ZAINE MATOS MARTINHO
64290450300	LORY NORONHA DE CASTRO MONTE
61428892591	LUANA MENEZES NASCIMENTO
02716335141	LUANA PERES FRICK
07336214657	LUCAS ALMEIDA SANTANA
05645911490	LUCAS DE ARAUJO RAMOS
00728602350	LUCAS DE QUEIROZ CHAVES
90365089168	LUCAS MAZONI
12288564784	LUCAS PINHEIRO AVERSA DE ESCOBAR VELLOSO
11250954746	LUCIANO CORREA DE LIMA FEITOSA
09554155786	LUCIENE MATIAS DA SILVA
82396965204	LUCYMARA DA SILVA OHANA
01786780747	LUIZ CARLOS DE ARAUJO PIMENTEL
11346317747	LUIZ FARINA NETO
04397989907	LUIZ FELIPE SALIBA
08275605679	MANOEL SIQUEIRA NETO
02236772300	MANOELLSON TEIXEIRA
02345398361	MARCELA ALVES MORAIS
05473216609	MARCELA BORGES LEAL
02731365188	MARCELA FUKUSHIMA
69850836172	MARCELLA BEATRIZ GUIMARAES VEROLLA
04701626600	MARCELO FERNANDES
01733345558	MARCELO LOYOLA SANTOS
11709671750	MARCELO PAIXAO EMERY FERREIRA
95411755115	MARCELO SANCHES DA COSTA CARVALHO
00500080305	MARCELO SOUSA OLIVEIRA NUNES
00286817381	MARCIO ANDERSON REBOUÇAS TAVARES
00130534005	MARCIO ANTONIO LEITE LIMA
03017866408	MARCIO MARINHO DUARTE
00731828348	MARCIO PLINIO LEITE CRUZ
01856780171	MARIA CAROLINA DE ARAUJO MARQUES
03519990431	MARIA CUNHA
05596485454	MARIA PAULA COSTA BANDEIRA E FARIAS
04801120458	MARIA STELLA BARROS DE ALMEIDA
06060537430	MARIA TARCINARA RODRIGUES SARMENTO
92959890310	MARIANA ABREU SASAHARA
04603851430	MARIANA DUMARESQ DE OLIVEIRA
34000349830	MARIANE DEPIERI ANDRADE
36348093883	MARÍLIA IAIA NAHÁS JUNQUEIRA GONZAGA
02002972524	MARILIA LORDELLO PASSOS
01802425390	MARINA COSTA MÜLLER
20633952842	MARINA GOMES DE CARVALHO POLI
01802425390	MARINA MÜLLER
02819013414	MARIO SILVA
11157033741	MARLON STELZER ROSSI
01819962512	MATEUS RODRIGUES CORREIA
36924766803	MATIAS FERNANDO RASKIN
04606720450	MAVINIER MENDES DE OLIVEIRA
87598833249	MAX MORAES DOS PRAZERES
07678249705	MAXWELL AUGUSTO FERREIRA
04979245447	MAYARA DE LIMA PESSOA VEIGA
08402665454	MAYARA MARIA SAMPAIO E FERREIRA
11080899766	MAYZE PEREIRA DAL COL
02321914173	MEIRY LANE PAULA DA SILVA
97141690034	MICHELE BITTENCOURT GEDEL
64053067391	MICHELLE GURGEL LIMA
06375277639	MICHELLE RAMOS DA SILVA
94847770234	MIGUEL ANGEL VALDES GONZALEZ
03935247443	MIRELA DE PAULA FERRAZ ZARZAR
68256655291	MOACIR BARBOSA NETO
92539467334	MOISES EDERLANIO TAVARES DE ARAUJO
01467014370	MONIQUE FERRO BEZERRA
06348410412	MORGANA REGO PINTO
02478654350	NATÁLIA BARBOSA SCIPIÃO RODRIGUES
08956060622	NATALIA DE SA MORAES
00695206311	NATHALIA FERNANDES REBOUCAS
80214991253	NEY FERREIRA DE SOUZA FILHO
02992351148	NICOLAS EMMANUEL CONTIS JUNIOR
08936061623	NILO DE OLIVEIRA FREITAS
99334780363	ONOFRE MARTINS DE SOUSA NETO
07333236692	PATRICIA ROCHA CHELLINI
11703861728	PAULA LOUZADA E SOUZA
00612829014	PAULO CERUTTI FRANCISCATTO
74538659487	PAULO FERNANDO DE SOUZA
00258860103	PAULO HENRIQUE NUNES FERREIRA ALVES DE FARIA
05845421608	PAULO HENRIQUE SOUSA DE CASTRO
70052042200	PAULO HUMBERTO MENDES DE FIGUEIREDO JUNIOR
05456466422	PAULO TARCÍSIO
62183150378	PEDRO HENRIQUE LUIZ DA SILVA
85107220215	POLIANA TEIXEIRA SOARES
22203956852	PRISCILA MARIA DUTRA GARCIA REGINATO
07529634496	PRISCILLA VICENTE MOURA GALVAO
36043751852	RAFAEL AUGUSTO CAPITIAN SILVA
00762641304	RAFAEL CAVALCANTE RIBEIRO RAMOS
01333843305	RAFAELA MENEZES BEZERRA
09101019732	RAFAELLA CARVALHO MAGALHAES SANTOS
00867712309	RAILMA COUTINHO DE OLIVEIRA
02719671371	RAIMUNDO ROQUE PINTO NETO
07398282400	RAIMUNDO VINICIUS DE ARAUJO REGO
99244683334	RAISA CARVALHO DE BRITO ARCANJO CHAVES
02527526519	RAISSA BRITO FERNANDES CADETE
52537285387	RAMON LOBO QUEIROZ
01721148531	RAMON OLIVEIRA MACEDO
11175804746	RAPHAEL CAMACHO VIEIRA BUCARD
05473966438	RAPHAELLE LIMA DE ALMEIDA BELTRAO
08326633607	RAQUEL DE LACERDA BRETAS
02375032390	RAQUEL ROCHA DOS SANTOS
60492694249	RAYDSON BENTES DOS SANTOS
04029610137	REBECA LACERDA DE ESTREMADORIO
05984128403	RENAN DE SOUZA SANTOS
33796919847	RENAN JUNIO AZEVEDO
76223213204	RENATA ESCHER PEREIRA
00126711186	RENATO DIAS CARDOSO
00678367396	RENATO PONTE PORTELA AGUIAR
08030983751	RENZO VENTURIM MOZZER
84914440253	RICARDO CAMPOS FERREIRA
66634547491	RICARDO LUIZ ALBUQUERQUE MELO PARANHOS COELHO
00464632161	RICARDO MASSAROLLI
03138044433	RINALDO SOUTO GOMES ALVARO DA COSTA
02392667578	ROBERGSON ROZENDO RIBEIRO
01370220421	ROBERTO BRUNO ALVES MAIA
98240510663	ROBERTO VIEIRA DIAS
01964664314	RODRIGO DE ARAUJO ROBERTO
04587252425	RODRIGO DO AMARAL FIRMINO
06760472624	RODRIGO FERREIRA TOBIAS
12230402757	RODRIGO GALVES MESQUITA MARTINS
65288955204	RODRIGO GONÇALVES
53912802220	ROGELIO ALONSO CAMPUZANO CACHAYA
93762976449	ROGERIO ALEXANDRE
35219389807	ROMULO BIRANI LEMOS
10403539757	SABRINA BORTOLINI DETTMANN
06662147435	SAMILA OLIVEIRA SILVA
78306558200	SARUZA SILVA FERREIRA
01211052109	SAULO MOTTA DE SOUZA
02145311556	SAYONE ANDRADE DE MOURA
32005673846	SILAS ALVES MARTINS
90839560087	SIMONE DOSSENA HENKIN
08477203814	SONIA APARECIDA DIAS HENRIQUES GARCÃO
01269141414	SYLVYA MARIA APOLINÁRIO APOLINÁRIO
00943951950	TABITA FURUKITA THOMAZINI
05469477436	TADEU GOMES DA SILVA BARBOZA
06312947408	TAMARA VANESSA LIMA SANTOS
06754777435	TASSO ALACON PEREIRA DE ARAÚJO DANTAS
02195432160	TATIANE PERES VILARINHO
72954604115	TAYANE ARAUJO TAVARES
01967769370	TÉRSIA GUIMARAES DE CARVALHO
05850939709	THAIS AGUIAR NOGUEIRA
09902039723	THAIS RODRIGUES SILVA MARTINS
01362080101	THALITA DA MATTA FAGUNDES
90628349220	THAYANA HADAD FARIAS
08207288612	THAYS DE VASCONCELOS GOMES
01725458381	THIAGO AMORIM BATISTA
05361706493	THIAGO BRUNNO ANDRADE DE LIMA
00279890389	THIAGO FERNANDO SANTOS RABELO
07620948422	THIAGO GOMES DINIZ E SILVA
66502420397	THIAGO HENRIQUE SOARES DA SILVA
07656705422	THIAGO MARCIO DE MEDEIROS MACIEL
05541517664	THIAGO OLIVEIRA BELINI
02672374309	THIAGO VALDEMIR ROCHA CAROLINO
05972832496	TIAGO BARROS DA ROCHA
05471901401	TIAGO BRITO BARROSO
05549722470	TIBIRICA DE MEDEIROS BARBOSA
02304803300	VALCLER ANTONIO CABRAL RODRIGUES
03318945560	VANESSA ALVES CARNEIRO E OLIVEIRA
01759804380	VANESSA LISBOA TELLES
16411935300	VANIA AMARANTE NUNES FILGUEIRAS
02388444390	VICENTE MOURÃO CARLOS FILHO
02294391101	VICTOR ANDERSON VIANA TIRAPELLI
63694158391	VICTOR EMMANUEL DE SOUSA FERREIRA
34004946824	VICTOR FABRICIO DE MORAES ROSSET
34004946824	VICTOR FABRICIO DE MORAES ROSSET
52352161215	VICTOR GONÇALVES LOPES
06105272669	VINICIUS FABIANO DE JESUS MARTINS
36119861866	VINICIUS VENDITES MINOSSI
01494165120	WALLACE FERNANDO GOMES LEAO
42517532320	WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA
03897376660	WELLINTON SOUZA
07319810735	WERVERSON DO NASCIMENTO
00124211119	WESLEN LUIZ PINTO DE BARROS MOREIRA
00801708036	WILLIAM SCHWERTNER
06968823616	WILSON VILELA MEDEIROS FILHO

B) SOLICITAÇÃO DO MÉDICO

CPF	NOME
06788894493	ADISON MITRE
00469225394	ADRIANA CRISTINA SOARES BARBOSA
01835942580	ALICE REBELO DE MATOS BORGES DOS REIS
05513481430	ALINNE TETI MAGALHAES
07366881457	AMANDA RODRIGUES SILVA DE ARAUJO
03077451476	ANA EMILIA COSTA LIMA PINHEIRO
70911673415	ANDRE LUIZ FERREIRA DA SILVA
01457140470	ANTONIO EDUARDO DE MELO FILHO
04330144409	ANTONIO GODE DE MORAES
01695719395	APOENNA ROCHA
00573508097	ARISANDRA GIRELLI
06060254489	ARLINDO BORGES NETO
04938578425	BRENO SIQUEIRA FERNANDES
04172818463	BRUNA FERNANDA PEREIRA DA SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

71038213215	BRUNO CESAR LAVOR GUEDES
69329915272	BRUNO OLIMPIO GALAXE GALAXE
04870503476	CAMILA CAROLINA DE SOUZA
07395645448	CARLOS EUGENIO GANTOIS FILHO
06777638407	CINTIA CIBELLY PAZ ZUZU
05409541448	CLARA SARMENTO MAIA
62213180768	CRISTINA MARIA GANNS CHAVES DIAS
72408154200	DANIEL BRANDÃO DE ALMEIDA
05513479451	DANIELLE TETI MAGALHAES
81569718253	DANILLO FEITOSA CAÇADOR
06882524432	DANYELLA KARLA GUEDES BARBOSA
81900040344	DAVES PRADO PONTES MOURA E SILVA
86881027249	DEYB KEPE DA SILVA BRITO
06063172955	DOUGLAS JUN KAMEI
59820659949	EDEN LUIZ COLLA
01333997370	EMILLIANA GUERRA
07351209944	ENZO BARBOSA AIRES PINHEIRO
03753736406	ERICO NOVAES PRIMO
05401560435	ESTELA DE LUCENA ALCANTARA BRUNO
07167577456	EULER DE MORAIS ALBUQUERQUE
91332800378	EZAU NOBREGA DE FIGUEIREDO FILHO
78713153234	FELICIANO CORDEIRO VASSOLER MACEDO
04782839464	FERNANDO JORGE DINIZ CAVALCANTI
04706403405	FHILIPE XAVIER DO SACRAMENTO CAMARA
02763929575	FILIPE CEDRO SIMOES
01151604348	FRANCISCO WALTER PEIXOTO SOBRINHO
84977310500	GABRIEL SAMPAIO BARRETO
05377835476	GUSTAVO HENRIQUE TENORIO DE SOUZA
02041398566	HEBERT AGUIAR DE AGUIAR
04865066497	IGO WALESKO MELO DE OLIVEIRA
00156944375	IGOR QUEIROZ CAVALCANTI
04371777422	IOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA ARAÚJO HENRIQUE
04773419423	ISABELA PAULA LOPES DE NOVAES
67205976391	JAIRON BARROS DO CARMO
06923760461	JONATAS BRITO DE ARAUJO FORMIGA
84018860587	KAIO BERNARDES SANTOS DE ALMEIDA
01347526358	KATHE TAVARES ADINCULA
93456697520	KATTSON SALES PEREIRA
03643738498	KEITI IVI MOURA DA CUNHA
02494824524	KENIA MENEZES FERNANDES
05156657460	LAILSON LUIZ DE SOUZA
01708464581	LEILA SILVA ALMEIDA ISMAEL
02712622499	LEONARDO TRAJANO FERREIRA
97416444268	LORENA LIMA DE AGUIAR
31889747874	LUCAS CAMPOS DE ARAUJO
38766744415	LUCIANO LIRA DE ALBUQUERQUE
00863105424	MAICON RICARDO NUNES MARTINS
05318219438	MARCELO DE BARROS PATRIOTA FILHO
84538694304	MARCIO HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO
02967637483	MARCOS ANTONIO PIRES VALADARES LUSTOSA
05856071417	MARIANA BURITY XAVIER
01227770421	MARINA DAVID ROCHA
07198508430	MARINA GENESIA DA SILVA REGUEIRA
81477058249	MURILO CESAR ALVES MENEZES
03463177463	NACELIO RODRIGUES DE ALMEIDA
02075178518	NADSON DA ROCHA ARAUJO
06423161470	NATALIA WOLMER DE MELO
92960324587	PATRICIA RAMOS BORGES FERRACIOLI
04564985400	PAULO HENRIQUE FONSECA DOS SANTOS
00164673105	PEDRO HENRIQUE DE LIMA ABREU
04899266499	RAISSA DANTAS DE SA
01852296542	RAZINE COELHO ALENCAR
06630018974	RICARDO PONTELLO
06579716428	ROBSON BORBA ALVES
33011759880	RODRIGO CADIMA CORRADI
02113959518	RODRIGO MAGALHAES FALCAO
02740609574	ROGER CARNEIRO DOURADO
99868237491	RONDINELI ROBERTO DOS SANTOS
03000212590	ROSEANNE CASTRO NASCIMENTO
00555044505	SAYONARA EPIFANIO DOS SANTOS PEREIRA E PEREIRA
92744575291	SEBASTIÃO NETO FERNANDES BARROS
12413468790	SERGIO EDUARDO PISTARINO JUNIOR
01377112632	SIDNEY SANTOS PINHEIRO CRUZ
00897474457	SILVANA CARDOSO GALDINO DE LIMA
00718465300	SILVANA LUDMILA FELIX MAIA
82467668568	TAINAN GOMES RODRIGUES DE SOUZA
05733329408	TASSIA TAMARA SILVA FEITOSA
01988790590	THAIS XIMENES FARIAS
07404479479	THAYS VIEIRA DE VASCONCELOS SOUSA
00672873524	THIAGO CAVALCANTE RIBEIRO
95487336334	THIAGO REGO DA SILVA
07609089400	WALFREDO ERNESTO MONTEIRO NETO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 557, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Divulga a aferição das metas globais de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, para o período de 1º de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º- A, § 11, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, bem como na Portaria nº 554, de 30 de novembro de 2011, Portaria nº 579, de 30 de novembro de 2012, e Portaria nº 139, de 22 de março de 2013, resolve:

Art.1º Divulgar a aferição das metas globais de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, para o período de 1º de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2013, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO
AFERIÇÃO DAS METAS GLOBAIS MCIDADES
1º DE DEZEMBRO 2012 A 30 DE NOVEMBRO 2013

Descrição da Meta	Produto da Meta	Unidade de medida	Valor da Meta Previsto	Valor da Meta Realizado	Alcance
1 - Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA	PLOA elaborado	Unidade	1	1	100%
2 - Elaboração do Orçamento Anual do FGTS	Orçamento elaborado	Unidade	1	1	100%
3 - Elaboração e publicação de normativos para seleção e contratação dos investimentos públicos	Ato publicado	Unidade	4	4	100%
4 - Avaliação do Plano Plurianual - PPA	PPA avaliado	Unidade	1	1	100%
5 - Elaboração da Prestação de Contas do Presidente de República - PCPR	PCPR elaborada	Unidade	1	1	100%
6 - Elaboração da Tomada de Contas Anual (Relatório de Gestão)	Relatório elaborado	Unidade	5	5	100%

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 229, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.048352/2010-65, resolve:

Art. 1º Conceder, até 24 de maio de 2015, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CENTRO DE INSPEÇÃO VEICULAR DE ITABAIANA LTDA ME, CNPJ: 13.000.443/0001-24, situada no Município do Itabaiana - SE, na Avenida Alípio Tavares Menezes, nº 4.444, Oviedo Teixeira, CEP 49.500-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Fica revogada a Portaria DENATRAN nº 181 de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.005079/2003
Nº 495 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 717, de 17 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A (OI S/A) - Filial Distrito Federal (CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE META DE UNIVERSALIZAÇÃO. INFRAÇÃO AO ARTIGO 12 DO PGMU. MULTA DE R$ 142.800,00. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. 1. PADO instaurado em virtude do descumprimento de metas estabelecidas do Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMU-STFC), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, alterado pelo Decreto nº 6.424, de 4 de abril de 2008. 2. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 3. A infração foi devidamente caracterizada. 4. Os argumentos da Recorrente não revelam fatos novos que justifiquem a reforma da decisão. 5. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 389/2013-GCJV, de 11 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa BRASIL TELECOM S/A (OI S/A) - Filial Distrito Federal, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (STFC), em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 3.379/2013-CD, de 28 de junho de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53512.000236/2008
Nº 527 - Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 718, de 24 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Espírito Santo (CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50)

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PRODUZIDO APÓS A DECISÃO CONDENATÓRIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. DEVOLUÇÃO. DETERMINAÇÃO. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO EM PROCESSO ESPECÍFICO. USUÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS OU NÃO LOCALIZADOS. RECOLHIMENTO AO FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. DESENTRANHAMENTO DE PEÇA. 1. Relatório de Fiscalização juntado aos autos após a deliberação do Conselho Diretor que deu origem à decisão recorrida. Ausência de prejuízo à interessada. Alegação de nulidade improcedente. 2. Determinação para devolução dos valores cobrados indevidamente. Processo específico para apuração já instaurado, em que deverão ser discutidas eventuais inconsistências na identificação dos usuários prejudicados e dos valores que devem ser devolvidos. 3. Usuários não identificados ou não localizados. Recolhimento ao Fundo de Direitos Difusos. Esclarecimento quanto ao procedimento para recolhimento dos valores. Precedentes. 4.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Conhecimento e não provimento do Pedido de Reconsideração. Desentranhamento do Relatório de Fiscalização nº 30/2012-UO021, de 20 de abril de 2012, e juntada aos autos do processo nº 53500.002302/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 237/2013-GCMM, de 18 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A em face do Despacho nº 6.324/2012-CD, de 11 de outubro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, devido à missão internacional oficial.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53572.000016/2007
Nº 568 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 720, de 7 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Maranhão (CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40)

EMENTA: PADO. SCO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PGMU/2003. GRADAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA APLICADA. 1. O PGMU vincula as concessionárias ao dever de acompanhar periodicamente os perfis populacionais de cada localidade situada dentro de sua área de concessão. 2. As constatações dos fiscais da Anatel basearam-se em verificação in loco na localidade, sendo suas afirmações dotadas de presunção de veracidade iuris tantum. 3. O cumprimento intempestivo da obrigação não tem o condão de afastar a infração, já que a regulamentação determina o prazo de implementação da meta imposta. 4. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida. 5. Pedido de Reconsideração conhecido e provido parcialmente, no sentido de modificar a gradação atribuída à infração e rever o valor da multa aplicada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 121/2013-GCMP, de 1º de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A em face do Despacho nº 1.682/2013-CD, de 12 de março de 2013, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de modificar a gradação atribuída à infração e reformar a sanção de multa, revendo o valor total para R$ 13.571.775,00 (treze milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53572.001280/2006
Nº 580 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 721, de 14 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Maranhão (CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE METAS PREVISTAS NO PGMU II. CONHECER. NÃO PROVER. 1. O processo tem por objeto apuração de não cumprimento das metas estabelecidas nos artigos 4º, inciso I, 8º, 11, § 1º, e 12 do Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMU-STFC), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003. 2. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 3. A correção das irregularidades é ato indispensável à observância da norma regulamentar, não se constituindo em evento apto a afastar a infração e muito menos atenuá-la. 4. Consideram-se reconhecidas/caracterizadas as infrações para as localidades em que a Prestadora não se manifestou. 5. As obrigações estão estabelecidas no PGMU e devem ser cumpridas pela Prestadora, pois são compromissos contraídos com esta Agência quando assumiu a responsabilidade pela prestação do serviço. 6. Os dados da Tabela SIDRA 579-IBGE somente podem ser considerados, na apuração do perfil populacional das localidades, a partir da data de sua publicação: 21 de dezembro de 2007. 7. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 8. Pedido conhecido e, no mérito, negado seu provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 339/2013-GCJV, de 29 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53572.001168/2006
Nº 601 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 721, de 14 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Maranhão (CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40)

EMENTA: PADO. SUN. RECURSO ADMINISTRATIVO, "MEMORIAL PARA DECISÃO" E "MANISFESTAÇÃO EM RAZÃO DA IDENTIFICAÇÃO DE BIS IN IDEM". DESCUMPRIMENTO DA META PREVISTA NOS ARTIGOS 4º, INCISO II, ALÍNEA "C", E 12, INCISO IV, DO PGMU/1998. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO DO "MEMORIAL PARA DECISÃO" e "MANISFESTAÇÃO EM RAZÃO DA IDENTIFICAÇÃO DE BIS IN IDEM". OCORRÊNCIA DO FENÔMENO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRECEDENTES. CONHECIMENTO DAS ALEGAÇÕES E INDEFERIMENTO DOS SEUS PEDIDOS. 1. O processo encontra-se em perfeita regularidade com a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999. 2. A Recorrente sustenta a necessidade de avaliação do impacto econômico da multa aplicada. Alegação não acolhida. Improcedência dos estudos consignados no Informe nº 121/2008-PBCPA/PBCP, de 26 de maio de 2008, conforme decisão do Conselho Diretor. Precedentes. 3. O PGMU vincula as concessionárias ao dever de acompanhar periodicamente os perfis populacionais de cada localidade situada dentro de sua área de concessão. 4. As afirmações dos fiscais da Anatel são dotadas de presunção de veracidade. 5. O cumprimento intempestivo da obrigação não tem o condão de afastar a infração, já que a regulamentação determina o prazo de implementação da meta imposta. 6. Para a caracterização de bis in idem em infrações ao PGMU, não basta a existência de aplicação de sanção à prestadora na mesma localidade por descumprimento de idêntica meta de universalização. Imprescindível é, também, a sobreposição de datas na imputação da infração, em razão de as obrigações do PGMU serem permanentes. Parecer nº 613/2013/RFS/PFE/ANATEL/PGF/AGU, de 22 de agosto de 2013. 7. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 129/2013-GCMP, de 8 de novembro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A em face de decisão da Superintendência de Universalização para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer das petições intituladas "Memorial para Decisão" e "Manifestação em razão da identificação de bis in idem", protocolizadas, respetivamente, pela Interessada, sob os nº 53500.010014/2011, em 9 de maio de 2011, e nº 53508.009443/2012, em 26 de julho de 2012, em razão da ocorrência do fenômeno da preclusão consumativa.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

Processo nº 53512.001725/2007
603 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 721, de 14 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Espírito Santo (CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50)

EMENTA: PADO. SUN. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 5º, INCISO II, 6º, INCISO I, E 8º, CAPUT, DO PGMU/2003. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 2. O PGMU vincula as concessionárias ao dever de acompanhar periodicamente os perfis populacionais de cada localidade situada dentro de sua área de concessão. 3. As constatações dos fiscais da Anatel basearam-se em verificação in loco, sendo suas afirmações dotadas de presunção de veracidade iuris tantum. 4. O cumprimento intempestivo da obrigação não tem o condão de afastar a infração, já que a regulamentação determina o prazo de implementação da meta imposta. 5. Não há qualquer impedimento ao agravamento da situação da Recorrente desde que preservado o seu direito à ampla defesa e ao contraditório. 6. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 134/2013-GCMP, de 8 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo interposto em face do Despacho nº 2.893/2013-CD, de 8 de maio de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 8 de maio de 2013

Processos n. 53500.004735/2008 e 53500.027245/2008
Nº 2.900/2013-CD - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado empresa BAT COMUM RÁDIO TÁXI S/C LTDA., CNPJ/MF nº 01.243.082/0001-68, autorizada do Serviço de Radiotaxi Especializado na Região Metropolitana de São Paulo, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.214/2012-CD, de 7 de agosto de 2012, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 689, realizada em 21 de março de 2013, não conhecer do Recurso, ante a ausência do pressuposto processual para a sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 52/2013-GCMM, de 15 de março de 2013.

Em 9 de maio de 2013

Processo nº 53500.010829/2008
Nº 2.916/2013-CD - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício apresentado em face de decisão proferida pelo Superintendente de Administração-Geral, por meio do Despacho no 12.124/2010/ADP-FA2/SAD, de 20 de dezembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, instaurado contra a prestadora CENTRAL SERVICE LTDA., nova denominação da empresa BIP SERVICE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF no 83.854.505/0001-40, decidiu, em sua Reunião nº 687, realizada em 7 de março de 2013, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 133/2013-GCMB, de 1º de março de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ
GERÊNCIA REGIONAL DOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 7.228, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à ROLAND VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.573.987/0001-82 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 7.180, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.016190/2008 - Aprova a posteriori a 7ª alteração do Contrato Social da VOIPGLOBE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA VIA INTERNET LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.o 07.629.067/0001-39, compreendendo a retirada da sociedade da Sra. Andréa Cristina Melo de Castro, antiga detentora de 25% (vinte e cinco por cento) do seu capital, e da Sra. Marlene de Oliveira Vilela, antiga detentora de 50% (cinquenta por cento) das quotas, além do ingresso na sociedade do Sr. Marcos Roberto Racke Leite, com reorganização do capital detido pelos sócios, com cada um passando a deter 50% (cinquenta por cento) das quotas; e, aprova a posteriori a 8ª alteração do Contrato Social da prestadora, contemplando a transferência do controle, via ingresso na sociedade da Sra. Claudia Santos Pereira e do Sr. Bruno Barbosa de Lima, com redistribuição do capital social, passando cada quotista a deter 25% (vinte e cinco por cento) do seu capital social.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 7.251, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.005393/2003 - Aprova a posteriori a transferência de controle societário da empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 04.601.397/0001-28, constante na 8ª Alteração Contratual.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 7.252, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.012341/2013. Art. 1.º Anuir previamente com a operação constante da 4ª alteração do contrato social da Neolink Telecom Ltda.. com efeitos somente a partir da sua regularização fiscal da empresa junto a Receita Federal e a Fazenda Nacional, correspondente à: 1) alteração do endereço da empresa, que passa a ser: Avenida C-12, Número 704, quadra 119, lote 15, Segundo Pavimento, Salas 101, 102 e 103, Setor Sudoeste, Goiânia - GO CEP: 74.305-010. 2) fechamento da 1ª filial da empresa na cidade de Vitória, Rua Elesbão Linhares, 285, Praia do Campo, CEP: 29.055-340; 3) os sócios Valdir Alves Marques e Roberto Nicodemos Fleury retiram-se da sociedade e transferem a totalidade de suas quotas aos sócios ingressantes Ronaldo Ribeiro de Assunção e Luiz Carlos Baldo Kozak sendo que este último passa a exercer o controle da empresa com 90% do capital social.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 7.253, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.017329/2010. Art. 1.º Aprovar a posteriori da operação de transferência do controle da empresa Hypernet - Técnica em Redes e Informática Ltda. ME, constante da 3ª alteração do contrato social da empresa, correspondente a transferência do controle de Everton Rodrigo Carvalho Silva, que transfere a totalidade de suas quotas, correspondente a 50% do capital social ao sócio ingressante Almir Rodrigues Silva, que passa a exercer o controle compartilhado da empresa com o sócio Reginaldo Ramos de Sousa.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 7.258, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.004616/2003 - Aprova a posteriori a transferência de controle societário da empresa NATAL TÁXI LTDA., CNPJ n.º 70.045.836/0001-98, constante na 3ª Alteração Contratual.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 7.265, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à MARCELLO AUGUSTO DE GIGLIO CHAGAS, por meio do Ato n° 53906, de 08/11/2005, para DULCE ELISA VICTORIO CHAGAS, CPF nº 094.488.398-20, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Gerente

ATO Nº 7.266, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à MUNICIPIO DE JARINU, CNPJ nº 45.780.079/0001-59 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.263, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.053527/10. TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA-RTVD-Amparo/SP-Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequencia.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.264, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.054393/10. TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA-RTVD-Valinhos/SP-Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequencia.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.281, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.001121/02. ASSOCIAÇÃO COMUNIT. DE COMUNIC.E CULTURA DE SANTA MARIA-RADCOM-Santa Maria/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequencia.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.011349/2012	Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso	FME e OM	Coronel Fabriciano	MG	Multa	2.649,56	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA n° 1060, de 2/12/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.058712/2012	Rádio Clarim de Palmas Ltda	FM e OM	Itaí	SP	Multa	1.227,04	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA n° 1061, de 2/12/2013	Portaria MC n° 85/1994 Portaria MC n° 112/2013
53000.051629/2012	Fundação Educativa e Cultural do Rio Verde	TVE	Três Corações	MG	Multa	995,14	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA n° 1062, de 2/12/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.028641/2012	Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão	RADCOM	Ubaporanga	MG	Multa	1.142,33	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 1063, de 2/12/2013	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.034135/2011	Associação Mercosul de Difusão Comunitária	RADCOM	Pedro Osório	RS	Multa	342,08	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 1064, de 2/12/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.008889/2011	Associação de Apoio ao Cidadão Carente - AACC	RADCOM	Pindamonhangaba	SP	Multa	310,98	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 1065, de 2/12/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.007686/2012	Associação Cultural de Comunicação Comunitária de Pouso Alegre	RADCOM	Pouso Alegre	MG	Multa	248,78	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 1066, de 2/12/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.032352/2011	Associação Comunitária e Cultural Porto União	RADCOM	Porto União	SC	Multa	342,08	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 1067, de 2/12/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.001573/2012	Associação Comunitária de Comunicações e Cultura de Canaã	RADCOM	Canaã	MG	Multa	248,78	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 1068, de 2/12/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.001593/2012	Associação dos Amigos do Portal do Alvorada	RADCOM	Ingá	PB	Multa	248,78	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 1069, de 2/12/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 29 de novembro de 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, tendo em vista o disposto na Portaria MC nº 299, de 7 de outubro de 2013 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, com fins exclusivamente educativos, listadas em anexo.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEAA Nº 005 DE 27/11/2013	APL	FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES	RN	APODI	FME	203	53000.051248/2006
DESPACHO DEOC Nº 006 DE 27/11/2013	APL	CAMARA DOS DEPUTADOS	SP	BRAGANÇA PAULISTA	TVD	62D	53000.043339/2012
DESPACHO DEOC Nº 007 DE 27/11/2013	APL	FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORREA	BA	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	FME	221	53000.029208/2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 108, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.057699/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo nº 3 da Portaria nº 885/2002, publicada no D.O.U. de 14/06/2002, da Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º25'38"S e longitude em 46º49'39"W, utilizando a frequência de 104.9 MHz".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 110, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.003497/2008, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria de Autorização nº 683/2009, publicada no D.O.U. de 14/09/2009, da Associação Novaboavistense de Radiodifusão Comunitária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27°59'42"S e longitude em 52°58'35"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 114, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.049118/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o Art.3º da Portaria nº 265/2003, publicada no D.O.U. de 20/06/2003, da Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º39'18"S e longitude em 46º23'42"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 115, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.046375/2007, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 255/2009, publicada no D.O.U. de 07/05/2009, da Associação Comunitária Pontenovense de Radiodifusão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°25'05"S e longitude em 42°54'15"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 116, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.046575/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo nº 3 da Portaria nº 103/2001, publicada no D.O.U. de 12/03/2001, da Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º22'56"S e longitude em 44º58'12"W, utilizando a frequência de 104.9 MHz".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 117, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.058733/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo nº 3 da Portaria nº 39/2001, publicada no D.O.U. de 12/03/2001, da Associação dos Moradores do Bairro Rosário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º13'08"S e longitude em 44º37'15"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 118, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.047788/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo nº 3 da Portaria nº 541/2000, publicada no D.O.U. de 22/09/2000, da Associação Movimento Rádio Comunitária Paixão FM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º05'03"S e longitude em 48º22'27"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 119, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.045966/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo nº 1 da Portaria nº 1202/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002, da Associação das Donas de Casa de Matozinhos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º33'28"S e longitude em 44º04'53"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 124, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.047371/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo nº 1 da Portaria nº 37/2002, publicada no D.O.U. de 11/04/2002, da Associação de Radiodifusão Comunitária de Itaguaçu, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º48'09"S e longitude em 40º51'21"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 126, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.048513/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o Art.3º da Portaria nº 460/2000, publicada no D.O.U. de 25/08/2000, da Associação Rádio Comunitária Sentinela do Alegrete, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º47'11"S e longitude em 55º47'17"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 129, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.043094/2012. resolve:

Art. 1º Alterar o Art.3º da Portaria nº 712/2001, publicada no D.O.U. de 05/12/2001, da Associação da Rádio Comunitária Dimensão - ARCOD, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º56'28"S e longitude em 48º18'05"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 130, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.046362/2012. resolve:

Art. 1º Alterar o Art.3º da Portaria nº 206/1999, publicada no D.O.U. de 16/12/1999, da Associação de Difusão Cultural e Comunitária Ebenézer da Estância Turística de Paraguaçu, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º24'22"S e longitude em 50º34'38"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 131, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.059923/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo nº 2 da Portaria nº 611/2008, publicada no D.O.U. de 22/09/2008, da Associação Comunitária Serra do Mar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º26'37"S e longitude em 49º03'42"W, utilizando a frequência de 98.3 MHz".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
88	53000.007338/2013	Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem	Santana da Vargem/MG	Rua Luiz Furtado de Abreu n° 882	21S1521 de latitude e 45W3054 de longitude
106	53710.000983/1998	Fundação Cultural Amigos de Prados	Prados/MG	Rua Antônio Cardoso Vale, n° 802 - Fundos, Bairro Pinheiros Chagas	21S0315 de latitude e 44W0517 de longitude
107	53000.003713/2013	Sociedade Cultural Cívica Brasileira	São Paulo/SP	Rua Horácio Moura, n° 45	23S3033 de latitude e 46W4027 de longitude
109	53740.000364/1999	Associação Comunitária dos Amigos de Jardim Alegre	Jardim Alegre/PR	Rua Castelo Branco, n° 37 - Conjunto João José Pavan	24S1056 de latitude e 51W4105 de longitude
111	53000.003497/2008	Associação Novaboavistense de Radiodifusão	Nova Boa Vista/RS	Avenida Jacob Wagner Sobrinho, n° 1297 - Fundos	27S5940 de latitude e 52W5847 de longitude
112	53000.052376/2005	Associação dos Amigos da Cultura	Poços de Caldas/MG	Avenida Eduardo Luciano Marras, n°390 - O- Conjunto Habitacional	21S5119 de latitude e 46W3354 de longitude
113	53000.058926/2013	Associação Comunitária Liberdade Acreunense	Acreúna/GO	Rua João Altino Arantes, n° 43A	17S2344 de latitude e 50W2237 de longitude
121	53000.050323/2013	Associação dos Moradores do Bairro Alvorada	Belo Campo/BA	Rua Filomeno Viana, n° 10 - Bairro Alvorada	15S0212 de latitude e 41W1549 de longitude
122	53000.052745/2012	Associação Comunitária Barra-Cordense	Barra do Corda/MA	Rua Nailson Carlos, s/n, Vila Canadá - Incra	05S3044 de latitude e 45W1459 de longitude
123	53000.043255/2013	Associação Comunitária Boas Novas	Alterosa/MG	Rua do Contorno n° 529B - Cruzeiro	21S1545 de latitude e 46W0845 de longitude
125	53000.003334/2013	Associação Comunitária de Comunicação de Jardim de Piranhas	Jardim de Piranhas/RN	Avenida Rio Branco n° 616	06S2250 de latitude e 37W2057 de longitude
128	53000.000236/2003	Associação dos Pequenos Produtores dos Sítios Pau Dárco, Guarita e Agostinhos	Araçagi/PB	Rua 22 de Julho n° 26 - Bairro Bela Vista	06S5104 de latitude e 35W2259 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 18, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 CUIABA, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.040065/2013-87, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/07/2013
Previsão de término	18/12/2016
Valor do projeto	R$ 267.829,38
Unidades Federativas	MT

PORTARIA Nº 19, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 VITORIA, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.040053/2013-52, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/07/2013
Previsão de término	18/12/2016
Valor do projeto	R$ 307.318,83
Unidades Federativas	ES

PORTARIA Nº 20, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 VILA VELHA, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.040052/2013-16, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/07/2013
Previsão de término	18/12/2016
Valor do projeto	R$ 267.829,38
Unidades Federativas	ES

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 FORTALEZA, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.040094/2013-49, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/07/2013
Previsão de término	18/12/2016
Valor do projeto	R$ 267.829,38
Unidades Federativas	CE

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 MACEIO, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.040068/2013-11, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/07/2013
Previsão de término	18/12/2016
Valor do projeto	R$ 267.829,38
Unidades Federativas	AL

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 656, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a atividade de legalização de atos notariais e documentos brasileiros, destinados a produzir efeitos no exterior, para tramitação junto a Embaixadas e Repartições Consulares estrangeiras no Brasil e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto 84.788, de 16 de junho de 1980; o Decreto 7.304, de 22 de setembro de 2010; e a Portaria Ministerial 457, de 2 de agosto de 2010, e considerando:

- a exigência costumeira ou normativa, por parte de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares estrangeiras ou de Governos ou instituições estrangeiras, do reconhecimento, por autoridade brasileira do Ministério das Relações Exteriores, a título de legalização, das assinaturas apostas em atos notariais brasileiros e documentos oficiais emitidos por repartições públicas brasileiras para fins de tramitação, em seus serviços, de assuntos de interesse de cidadãos e empresas brasileiros no exterior;

- a necessidade de prestar esse serviço, no interesse público, como forma de facilitar o andamento de trâmites de interesse de cidadãos e empresas brasileiros;

- a conveniência de disciplinar e organizar a atividade de legalização no âmbito do Ministério das Relações Exteriores e seus Escritórios de Representação nos Estados da Federação, resolve:

Art. 1º A legalização voluntária de atos notariais brasileiros e documentos oficiais emitidos por repartições públicas brasileiras, mediante a conferência e certificação do sinal público, para fins exclusivos da realização de trâmites junto a Embaixadas e Repar-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

tições Consulares estrangeiras no Brasil ou a Governos e instituições públicas no exterior, quando amparados por acordo internacional de que o Governo brasileiro seja parte, será realizada, em Brasília, pelo Setor de Legalizações e Rede Consular Estrangeira, organizado no âmbito da Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior do Ministério das Relações Exteriores, e, nos Estados, pelos Escritórios de Representação do Ministério das Relações Exteriores, quando habilitados para tanto.

Parágrafo único. O ato de legalização será gratuito.

Art. 2º O ato de legalização será efetuado por funcionário do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, habilitado para essa função por designação em Portaria do Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O Ministério das Relações Exteriores distribuirá, pela via diplomática, às Missões Diplomáticas e Repartições Consulares estrangeiras, cópias dos cartões-autógrafos dos funcionários designados para realizar as legalizações no âmbito desta Portaria.

Art. 3º O ato de legalização consistirá exclusivamente na conferência do sinal público pelo funcionário responsável e sua atestação mediante a aposição de carimbo ou etiqueta oficiais e firma desse funcionário.

§ 1º O ato de legalização não constitui validação ou reconhecimento do conteúdo, da forma ou da(s) autoridade(s) emitente(s) do documento assim legalizado.

§ 2º Conforme a natureza do documento, serão exigidos procedimentos específicos.

§ 3º Não será legalizado documento que evidentemente consubstancie ato jurídico contrário à legislação brasileira.

§ 4º Em nenhuma hipótese será legalizada fotocópia de sinal público.

§ 5º A legalização em fotocópia de documento somente se referirá ao sinal público que certifica a autenticidade da cópia.

§ 6º Poderá ser confirmada a autenticidade e validade de documento contendo assinatura digital.

Art. 5º A legalização poderá ser solicitada pelo interessado em forma presencial ou por despachante, nos balcões de atendimento dos postos de legalização do Ministério das Relações Exteriores em Brasília e nos Escritórios de Representação, ou por meio postal.

§ 1º Ao solicitar a legalização de documentos por via postal, o interessado deverá incluir na sua solicitação envelope devidamente selado e com endereço e dados completos do destinatário, a fim de assegurar a restituição dos documentos sem ônus para o Erário, ficando o interessado responsável pelo endereçamento ali indicado.

§ 2º Em nenhuma hipótese o Ministério das Relações Exteriores, por meio dos serviços em Brasília ou nos Estados, se responsabilizará pelo extravio de documentos encaminhados pela via postal.

Art. 6º Não serão legalizados documentos emitidos ou certificados por titulares de serviços notariais no Brasil que não se destinem à tramitação junto a Embaixadas e Repartições Consulares estrangeiras sediadas em território brasileiro, para produzir efeitos no exterior.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os documentos destinados a produzir efeitos em países com os quais esteja em vigor acordo bilateral sobre simplificação de legalização em documentos públicos.

Art. 7º Não serão legalizados com base na presente Portaria documentos estrangeiros, ainda que estejam legalizados por Embaixada ou Repartição Consular brasileira no exterior.

§ 1º Poderão ser legalizados documentos multinacionais, para a conferência de sinal público emitido, no Brasil, por autoridade brasileira competente, aposto com a finalidade de autenticar a assinatura de cidadão brasileiro ou residente no Brasil.

§ 2º Poderão ser legalizados documentos multinacionais, registrados em Junta Comercial brasileira, desde que somente para a conferência do sinal público do titular da Junta Comercial, aposto com a finalidade de autenticar a assinatura da parte brasileira.

Art. 8º Não serão legalizados, com base na presente Portaria, atos notariais, legalizações ou documentos expedidos por autoridades consulares brasileiras no exterior.

Art. 9º Os casos omissos serão objeto de decisão, em primeira instância, do titular do Setor de Legalizações e Rede Consular Estrangeira do Ministério das Relações Exteriores; em segunda instância, do Subsecretário-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 10. O Ministério das Relações Exteriores comunicará às Missões Diplomáticas e Repartições Consulares estrangeiras acreditadas no Brasil o teor da presente Portaria, assinalando o caráter voluntário da prestação desse serviço público por parte do Governo brasileiro.

Art. 11. A presente Portaria entrará em vigência 30 dias após sua publicação.

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de dezembro de 2013

Nº 4.102 - Processo nº 48500.006006/2010-66. Interessado: Central Geradora Eólica Icaraí I S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 3 de dezembro de 2013. Usina: EOL Icaraí I. Unidades Geradoras: UG5 a UG13, totalizando 18.900 kW. Localização: Município de Amontada, Estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

RETIFICAÇÃO

No artigo 3º da Resolução Autorizativa nº 3.718, de 16 de outubro de 2012, constante do Processo nº 48500.000896/2011-83, cujo extrato foi publicado no D.O. no dia 29/10/2012, Seção 1, página 70, aplique-se a seguinte retificação:

Onde se lê:		Leia-se:	
Início da operação comercial da UG 02	Até 19/01/2014	Início da operação comercial da UG 02	Até 19/02/2014
Início da operação comercial da UG 04	Até 25/01/2014	Início da operação comercial da UG 04	Até 25/02/2014
Início da operação comercial da UG 09	Até 12/02/2014	Início da operação comercial da UG 09	Até 12/03/2014

A íntegra dessa Resolução esta disponível no site da Aneel.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de dezembro de 2013

Nº 4.099 - Processo nº 48500.004102/2011-51. Interessados: Agentes do Setor Elétrico e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: (i) autorizar a CCEE, de forma precária e excepcional para o ano de 2013, a antecipar as datas limites estabelecidas em Procedimento de Comercialização nas semanas do natal e do ano novo, conforme consta da Nota Técnica 156/2013-SEM/ANEEL e (ii) determinar que a CCEE divulgue a alteração de que trata o disposto no inciso (i) no prazo máximo de um dia útil a contar da publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de dezembro de 2013

Nº 4.100 - Documento nº 48513.040299/2013-00. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Decisão: anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Interessada, no período de 2013 a 2026, no valor de até R$ 118.931.562,03 (cento e dezoito milhões, novecentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e três centavos), para quitação dos Contratos ECFs 2506/2005, 2695/2008, 2717/2008, 2815/2010 e 1713 R1 celebrados com a Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras.

Nº 4.101 - Documento nº 48513.040356/2013-00. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: anuir à dação de recebíveis em garantia pela Interessada, no período de 2013 a 2026, para captação de recursos junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até R$ 126.569.696,81 (cento e vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), para quitação dos Contratos ECFs 2513/2005, 2701/2008 e 2813/2010, celebrados com a Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras.

Nº 4.105 - Documento nº 48536.011961/2013-00. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Decisão: anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Interessada, no período de 2013 a 2026, no valor de até R$ 57.882.446,28 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), para quitação dos Contratos ECFs 2561/2006, 2684/2008, 2685/2008, 2619/2007 e 2622/2007 celebrados com a Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD
Substituto

Nº 4.104 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no artigo 2º da Resolução Autorizativa nº 3.228, de 06 de dezembro de 2011, a correspondência protocolada sob o nº 48513.014924/2013-00 e o que consta do Processo nº 48500.005633/2011-61, resolve considerar atendida pela empresa Brasil Central Energia Ltda. a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto da Resolução citada.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.088, de 28/11/2013, publicado no DOU nº 232, de 29/11/2013, Seção 1, página 151, onde se lê: "resolve anuir à dação de recebíveis em contragarantia à União, pela Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear)", leia-se: "resolve anuir à dação de recebíveis em garantia pela Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear)".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de dezembro de 2013

N° 4.103 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas nas Portarias nº 1.807, de 10 de maio de 2011 e nº 2.280, de 19 de junho de 2012, na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.005371/2012-15, resolve: (i) informar que os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Engano, afluente pela margem direita do Rio Uruguai, localizado na sub-bacia 73, Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, de titularidade das empresas Energyx Geração de Energia Ltda., Cinética Energia Ltda., Foz do Uva Energética Ltda., Energética Nova Estrela Ltda., Energética Iraceminha Ltda., Energética Pelotas Ltda., Energética Uvaia Ltda., Frangosinho Energética Ltda. e MSUL Energia e Participações Ltda.; inscritas no CNPJ sob os números 05.232.488/0001-04, 11.227.272/0001-45, 12.100.869/0001-97, 12.093.028/0001-08, 12.291.393/0001-19, 12.093.012/0001-97, 10.980.551/0001-12, 11.781.920/0001-00 e 05.148.449/0001-15, respectivamente, não possuem todos os elementos técnicos que permitam sua aprovação; (ii) facultar às empresas a reapresentação dos estudos até 1/6/2014; e (iii) informar que o interesse em reapresentar os estudos deverá ser manifestado no prazo de 30 dias contados da data de ciência da decisão.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS COMERCIAIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANEEL nº 4.091, de 29.11.2013, do Superintendente Substituto de Regulação dos Serviços Comerciais, publicado no D.O.U. de 02.12.2013, Seção 1, p. 50, v. 150, n. 233, foram retificados os anexos I e II, conforme disponibilizado em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória n. 1.505, de 05 de abril de 2013, publicada no D.O. n. 66, de 08 de abril de 2013, Seção 1, página 74, constante do Processo n. 48500.000941/2012-81, retificar os valores das Bandeiras Tarifárias amarela e vermelha do quadro A para os subgrupos B2 e B4, que foi disponibilizado no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Na Resolução Homologatória n. 1.507, de 05 de abril de 2013, publicada no D.O. n. 66, de 08 de abril de 2013, Seção 1, página 75, constante do Processo n. 48500.000939/2012-10, retificar os valores das Bandeiras Tarifárias amarela e vermelha do quadro A para os subgrupos B2 e B4, que foi disponibilizado no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Na Resolução Homologatória n. 1.512, de 16 de abril de 2013, publicada no D.O. n. 75, de 19 de abril de 2013, Seção 1, página 75, constante do Processo n. 48500.000945/2012-01, retificar os valores das tarifas para os subgrupos B2 e B4 do quadro A, que foi disponibilizado no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de dezembro de 2013

Nº 1.486 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	NOROESTE Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0528 01.966.325/0001-96	Termo Aditivo n.° 01 - N.° 430.2.135/12-8 Reg. 3.539.952	-	31/12/2014	48610.014854/2012-63
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	ALCOOLBRAS - Álcool do Brasil Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3317 09.201.095/0001-86	Contrato AB-MC/RSP - N.° 430.2.125/13-0 Reg. 2.028.859	-	30/11/2015	48610.011614/2013-98
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0525 01.452.651/0003-47	Reg. 1152970	-	INDETERMINADO	48610.009133/2013-12
Laranjeiras	SE	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0032-07	Reg. 1820959	-	INDETERMINADO	48610.012412/2012-82
São Francisco do Conde	BA	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0011-98	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Masut Ltda. - 3005 02.368.373/0005-79	Primeiro Aditivo Reg. 269	-	INDETERMINADO	48610.004746/2013-63
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Trasnportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3195 05.594.763/0002-02	Primeiro Termo Aditivo Reg. 1153659	-	INDETERMINADO	48610.005015/2012-54
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	FLEXPETRO Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3297 08.892.436/0002-25	Reg. 320709	-	INDETERMINADO	48610.013821/2010-34
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21	ATLÂNTICA Produtos de Petróleo Ltda. - 3220 05.552.292/0001-99	Terceiro Aditivo Reg. 909755	-	INDETERMINADO	48610.007641/2011-02
Paulínia	SP	TERCOM - Terminal de Armazenagem de Combustíveis Ltda. 09.361.622/0001-10	GRAN PETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3251 07.135.653/0001-27	Extrato de Termo de Aditamento Reg. 1143286	-	INDETERMINADO	48610.007183/2012-84
Paranaguá	PR	CATTALINI Terminais Marítimos S.A. 75.633.560/0001-82	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0021-47	Reg. 0033100	-	INDETERMINADO	48610.011717/2013-58
Paranaguá	PR	CATTALINI Terminais Marítimos S.A. 75.633.560/0001-82	REJAILE Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0341 00.209.895/0003-30	Reg. 0033124	-	INDETERMINADO	48610.010328/2012-24
Paranaguá	PR	CATTALINI Terminais Marítimos S.A. 75.633.560/0001-82	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0244-99	Reg. 31.887	-	INDETERMINADO	48610.009900/2012-11
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0001-03	TAG Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3326 09.565.834/0005-42	Reg. 102046	-	INDETERMINADO	48610.005310/2013-91
Ribeirão Preto	SP	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3203 03.980.754/0003-05	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0050-99	Reg. 238977	-	INDETERMINADO	48610.012094/2013-31
Bauru	SP	STOCK Distribuidora de Petróleo Ltda. - 1104 14.546.191/0001-04	BIOPETRÓLEO do Brasil Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3343 13.485.658/0001-82	Reg. 175.642	-	INDETERMINADO	48610.012091/2013-05

Art. 1º De acordo com o art. 5º da Portaria ANP n.° 72, de 26 de abril de 2000: "Os contratos de cessão de espaço ou de carregamento em terminal rodoviário em instalações do produtor somente serão válidos para fins de aquisição de gasolina automotiva, óleo diesel e OCTE, sob regime de contrato de fornecimento com o produtor ou de pedido mensal, se homologados pela ANP até o dia 15 do mês anterior ao de início da entrega desses produtos".

Nº 1.487 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, e na Resolução ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Paranaguá	PR	CATTALINI Terminais de Petróleo S.A. 75.633.560/0001-82	MAXSUL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3187 00.326.969/0003-19	S/Reg.	O contrato de cessão de espaço não consta o registro no cartório de títulos e documentos.	48610.011718/2013-01
Bauru	SP	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0163-60	RAIZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0166-31	Reg. 1840191	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ da cessionária constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço.	48610.005369/2013-80
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	SAURO Brasileira de Petróleo S.A. - 0383 01.109.276/0001-75	Reg. 1153693	O endereço do CNPJ da cessionária constante no site da Receita Federal está divergente do contrato de cessão de espaço, bem como do banco de dados da ANP.	48610.009443/2012-56
Cascavel	PR	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Saara Ltda. - 0194 97.471.676/0002-86	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0452 14.660.910/0001-18	S/Reg.	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ da cessionária constante na FCT consta como não válido no site da Receita Federal. - O contrato de cessão de espaço encaminhado não consta o registro no cartório de títulos e documentos; - O CNPJ da cessionária citado no contrato de cessão de espaço consta como não válido no site da Receita Federal; - O produto Óleo Diesel B citado no contrato de cessão de espaço não consta na FCT.	48610.011689/2013-79
Sarandi	PR	CPA Aramazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0452 14.660.910/0019-47	Reg. 11204	O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP.	48610.004397/2013-80
Cascavel	PR	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Saara Ltda. - 0194 97.471.676/0002-86	DIP Petróleo Distribuidor de Combustíveis Ltda. - 3281 07.697.706/0002-84	S/Reg.	- O contrato de cessão de espaço encaminhado não consta o registro no cartório de títulos e documentos; - O produto Óleo Diesel B, citado no contrato de cessão de espaço não consta na FCT.	48610.005312/2013-81
Duque de Caxias	RJ	TRIM Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3228 10.496.076/0002-94	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0001-08	Reg. 181041	A FCT apresentta as seguintes não conformidades: - O volume total de produtos constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço; - Não consta na FCT o produto Óleo Disel S1800 para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado; e - O prazo de validade na FCT está divergente do termo aditivo.	48610.007158/2013-81
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0001-08	Aditivo Reg. 320712	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ da cessionária constante na FCT não está localizado no Estado de São Paulo. O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está localizado no Estado de São Paulo.	48610.007560/2012-85
Guarulhos São José dos Campos Senador Canedo	SP SP GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / Petrobras Transportes S.A. - Transpetro	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0007-55 05.759.383/0015-03	Termo Aditivo n.° 02 - 430.2.015/11-8 Reg. 1.332.607	O CNPJ n.° 05.759.383/0015-03 da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP.	48610.004254/2011-14
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	PETROLUZ Distribuidora Ltda. - 3122 03.016.811/0002-50 03.016.811/0005-00	Aditivo Reg. 320711	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O volume total de produtos da cessionária constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço. Não está especificado no contrato de cessão de espaço qual o tipo de Óleo Diesel está sendo cedido.	48610.005951/2013-46
Araucária	PR	PANTERA Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3302 01.759.142/0005-23	BIG Petro - Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3333 12.576.860/0006-61	Reg. 0033132	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Consta na FCT a empresa X Distribuidora que não detêm cessão de espaço homologado pela ANP; - O volume total de produtos da arrendatária Tube Toy´s não atende ao inciso II, do art. 10, da Portarai ANP n.° 202/99. - O CNPJ da cessionária constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço. O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP.	48610.011613/2013-43
Araucária	PR	PANTERA Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3302 01.759.142/0005-23	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0004-20	Reg. 0033181	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Consta na FCT a empresa X Distribuidora que não detêm cessão de espaço homologado pela ANP; e - O volume total de produtos da arrendatária Tube Toy´s não atende ao inciso II, do art. 10, da Portaria ANP n.° 202/99.	48610.012048/2013-31
Araucária	PR	PANTERA Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3302 01.759.142/0005-23	ORCA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3256 06.958.597/0001-68	Reg. 0033161	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Consta na FCT a empresa X Distribuidora que não detêm cessão de espaço homologado pela ANP; - O volume total de produtos da arrendatária Tube Toy´s não atende ao inciso II, do art. 10, da Portaria ANP n.° 202/99.	48610.012131/2013-19

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização Nº 435, de 03/05/2013, publicada no DOU de 06/05/2013, Seção 1, página 98, no art. 1º, onde se lê: "FAZENDA SANTA EMÍLIA, S/N, ZONA RURAL, MOCOCA-SP", leia-se: "FAZENDA BOA VISTA GRANDE, S/N, ZONA RURAL em DESCALVADO-SP".

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 2 de dezembro de 2013

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos, das empresas abaixo relacionadas:

Nº 1457 ALLDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 02.289.561/0001-88

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.003691/2013 - 93	HP - GRAXA AZUL	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E ENGRENAGENS DE ALTA OU BAIXA ROTAÇÃO E MANCAIS PLANOS	4739

Nº 1458 ALLDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 02.289.561/0001-88

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.003692/2013 - 38	HP - GRAXA MULTIUSO LÍTIO	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E ENGRENAGENS DE ALTA OU BAIXA ROTAÇÃO SUJEITOS A CONDIÇÕES SEVERAS DE SERVIÇO, ESPECIALMENTE OS SITUADOS EM LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO.	4735
48600.003693/2013 - 82	HP - GRAXA GRAFITADA	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	CUBOS DE RODA, JUNTAS HOMOCINÉTICAS, MANCAIS PLANOS, ENGRENAGENS, CORRENTES, CABOS DE AÇO.	4734
48600.003694/2013 - 27	HP - GRAXA BRANCA	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS EM CONTATO COM ÁGUA E VAPOR, SUPORTA EXTREMA PRESSÃO, ANTICOROSIVA, ANTIOXIDANTE E ANTIDESGASTE.	4736

Nº 1459 ALLDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 02.289.561/0001-88

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.003695/2013 - 71	HP GRAXA MULTIUSO CÁLCIO	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	PINOS GRAXEIROS, CHASSIS, MOLAS, GUIAS, EIXOS, CORRENTES DE BAIXA ROTAÇÃO E MONTAGENS MECÂNICAS.	4730

Nº 1460 BASF S.A. - CNPJ nº 48.539.407/0001-18

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.003962/2013 - 19	EMGARD HP	SAE 75W90	API SERVICE CLASSIFICATIONS GL 5 E MT-1, SAE J2360	ÓLEO LUBRIFICANTE	EIXOS TRASEIROS DE VEÍCULOS	15803

Nº 1461 CADIUM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 00.245.992/0001-17

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.003660/2013 - 32	AKRA ILO S 32	ISO 32	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS.	15370

Nº 1462 CHEMTURA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 68.392.844/0001-69

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.003680/2013 - 11	ANDEROL 3057 M	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES EM PARAFUSO, PISTÃO OU HÉLICE, QUE TRABALHAM COM AR, HÉLIO E GASES HIDROCARBONICOS	15806
48600.003683/2013 - 47	ANDEROL 3000	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES EM PARAFUSO, PISTÃO OU HÉLICE	15804
48600.003683/2013 - 47	ANDEROL 3000	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES EM PARAFUSO, PISTÃO OU HÉLICE	15804
48600.003682/2013 - 01	ROYCO 2068	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS AVANÇADOS DE REFRIGERAÇÃO COMPATÍVEL COM HCFC/HFC, R12, R22, R114 E R502	15805

Nº 1463 KELPEN OIL BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.099.254/0001-05

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.003580/2013 - 87	SUPER VITA	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA, FLEX E GNV	8142
48600.003580/2013 - 87	SUPER VITA	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA, FLEX E GNV	8142

Nº 1464 KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.003600/2013 - 10	KLUBERPASTE ES 91-151 SAM	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROSCA DE BARRAS DE PERFURAÇÃO	4725
48600.003596/2013 - 90	KLUBERPASTE ES 91-152 SAM	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PARA ROSCA DE BARRAS DE PERFURAÇÃO	4726
48600.003603/2013 - 53	KLUBER SUMMIT SRO	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	15792

Nº 1465 KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.003597/2013 - 34	KLUBER SUMMIT SRO	ISO 10	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	15788
48600.003607/2013 - 31	KLUBER SUMMIT SRO	SAE 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	15788
48600.003605/2013 - 42	KLUBER SUMMIT SRO	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	15788
48600.003602/2013 - 17	KLEBER SUMMIT SRO	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	15788
48600.003595/2013 - 45	KLUBER SUMMIT SRO	ISO 22	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	15788
48600.003604/2013 - 06	KLUBER SUMMIT SRO	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	15788
48600.003601/2013 - 64	KLUBER SUMMIT SRO	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	15788
48600.003606/2013 - 97	KLUBER SUMMIT SRO	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	15788
48600.003594/2013 - 09	KLUBER SUMMIT SRO	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	15788

Nº 1466 MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 06.020.318/0001-10

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.003673/2013 - 10	ALMAX LUBRIFICANTE ORIGINAL	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E7-08 ISSUE 2 (2010), MAN M3275-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL	15810

Nº 1467 PETRO-GRAXA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS EIRELI - ME - CNPJ nº 16.912.187/0001-30

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.003689/2013 - 14	MULTI GRAXA CH	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PEÇAS APARENTES E PINOS GRAXEIROS	3426

Nº 1468 PETRO-GRAXA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS EIRELI - ME - CNPJ nº 16.912.187/0001-30

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.003690/2013 - 49	MULTIGRAXA BW LITIO EP	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL, AUTOMOTIVO E AGRÍCOLA	3753

Nº 1469 QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.003670/2013 - 78	QUAKERCOOL 2778 BF	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SOLÚVEL EM ÁGUA PARA USINAGEM SEVERA DE METAIS	15814
48600.003669/2013 - 43	QUAKERCOOL B 2780 SC	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SOLÚVEL EM ÁGUA PARA USINAGEM DE METAIS.	15811
48600.003667/2013 - 54	QUAKERCOOL 1020 BF	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SOLÚVEL EM ÁGUA PARA USINAGEM DE METAIS.	15813
48600.003668/2013 - 07	QUAKERCOOL 2730 S	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA USINAGEM DE METAIS SOLÚVEL EM ÁGUA	15812

Nº 1470 QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.003671/2013 - 12	SIDERLUBRIC 822	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO	15816
48600.003671/2013 - 12	SIDERLUBRIC 822	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO	15816

Nº 1471 QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.003663/2013 - 76	QUINTOPLEX LX EP	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, CABOS E COMPONENTES AUTOMOBILÍSTICOS E SIDERÚRGICOS.	4731
48600.003664/2013 - 11	BETA H	ISO 46	. HLP E CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO E LUBRIFICANTE.	12257
48600.003664/2013 - 11	BETA H	ISO 68	. HLP E CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO E LUBRIFICANTE.	12257

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 1472	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 01.084.176/0002-12						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003770/2013-02	GT OIL VAC	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	BOMBAS DE VÁCUO	13055
	48600.003775/2013-27	GT OIL TORK FLUID	SAE 10W	JOHN DEERE, CASE & NEW HOLLAND (CNH), MASSEY-FERGUSON, AGCO-ALLIS, WHITE FARM EQUIPMENT, FORD, VOLVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO DE TRATOR	9071
Nº 1473	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003661/2013-87	SHELL OMALA S4 GX	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS REDUTORAS, SISTEMAS SELADOS, SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E MANCAIS	13086
Nº 1474	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003672/2013-67	SHEEL SPIRAX S4 AT	SAE 75W90	API GL-4, GL-5 E MT-1 E AS APROVAÇÕES ZF TE-ML 05A, 12E, 17B, 19B.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS	15815
Nº 1475	SIGLA-OIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ nº 14.993.396/0001-20						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003541/2013-80	MOTOR'S PRIME GEAR	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS	15793
	48600.003543/2013-79	MOTORS PRIME GEAR	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS	15793
	48600.003539/2013-19	MOTORS PRIME TDH	SAE 10W30	JOHN DEERE, CASE & NEW HOLLAND (CNH), MASSEY-FERGUSON, AGCO-ALLIS, WHITE FARM EQUIPMENT, FORD, VOLVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO PARA TRATOR	15801
	48600.003540/2013-35	MOTOR'S PRIME GEAR	SAE 250	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS	15793
Nº 1476	SIGLA-OIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ nº 14.993.396/0001-20						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003534/2013 - 88	MOTOR'S PRIME INDUSTRIAL	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FERRAMENTAS E MÁQUINAS PNEUMÁTICAS, MARTELETES, PERFURATRIZES E LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL	15575
	48600.003538/2013 - 66	MOTORS PRIME ATF TIPO A	SAE 20W	GM DEXRON II	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA	15789
Nº 1477	SIGLA-OIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ nº 14.993.396/0001-20						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003536/2013 - 77	MOTORS PRIME TAC 4	SAE 10W	CATERPILLAR TO-4, ALLISON C-4 E KOMATSU MICRO-CLUTCH	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	15790
	48600.003537/2013 - 11	MOTORS PRIME ATF DEXRON III	SAE 20W	GM DEXRON III	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	15791
Nº 1478	TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 41.879.800/0001-01						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003645/2013 - 94	TWS ENGRENAN NG	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ANTIDESGASTE, EXTREMA PRESSÃO E ANTIGOTEJANTE	11485
Nº 1479	TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 41.879.800/0001-01						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003654/2013 - 85	TAG MOTOR 4T SL	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV	11546
	48600.003656/2013 - 74	TAG MOTOR 4T SL	SAE 25W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV	11546
Nº 1480	TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 41.879.800/0001-01						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003631/2013-71	TWS ENGRENAN NG	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE COM CARACTERÍSTICAS ANTIDESGASTE, EXTREMA PRESSÃO E ANTIGOTEJANTE	11485
	48600.003650/2013-05	TWS ENGRENAN NG	ISO 680	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES, ENGRENAGENS, GUIAS INDUSTRIAIS	11485
	48600.003633/2013-60	TAG MOTOR DIESEL CF	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	10103
	48600.003644/2013-40	TWS ENGRENAN NG	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ANTIDESGASTE, EXTREMA PRESSÃO E ANTIGOTEJANTE	11485
	48600.003635/2013-59	TAG MOTOR DIESEL	SAE 15W40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	10102
	48600.003647/2013-83	TWS ENGRENAN NG	ISO 320	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES, ENGRENAGENS, GUIAS INDUSTRIAIS	11485
	48600.003634/2013-12	TAG MOTOR DIESEL CF	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	10103
	48600.003648/2013-28	TWS ENGRENAN NG	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES, ENGRENAGENS, GUIAS INDUSTRIAIS	11485
	48600.003636/2013-01	TAG MOTOR 4T SL	SAE 10W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV	11494
	48600.003642/2013-51	TWS ENGRENAN NG	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES, ENGRENAGENS, GUIAS INDUSTRIAIS	11485
	48600.003649/2013-72	TWS ENGRENAN NG	ISO 680	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES, ENGRENAGENS, GUIAS INDUSTRIAIS	11485
	48600.003632/2013-15	TAG MOTOR DIESEL CF	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	10103
	48600.003646/2013-39	TWS ENGRENAN NG	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES, ENGRENAGENS, GUIAS INDUSTRIAIS	11485
Nº 1481	WORLD BRANDS DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ nº 06.249.926/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003629/2013 - 00	WB - RACING 2T	SAE 20	API TC, JASO FC, ISO-L-EGC	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 2 TEMPOS REFRIGERADOS A AR OU ÁGUA	15802
Nº 1482	WORLD BRANDS DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ nº 06.249.926/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003620/2013 - 91	WB RACING GEAR OIL	SAE 75W90	API GL5	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS E EIXOS PROPULSORES DE MOTOS DE ALTA POTÊNCIA	15808
	48600.003627/2013 - 11	WB RACING SCOOTER 2T BASIC	SAE 20	JASO FB, ISO-L-EGB	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 2 TEMPOS DE SCOOTERS E MOTOS DE PEQUENO PORTE	15809
	48600.003613/2013 - 99	WB RACING SCOOTER 4T	SAE 10W40	API SL, ACEA A3/B3-08	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTONETAS, SCOOTERS	15807
	48600.003622/2013 - 80	WB LIQUI MOLY LM 47 LANGZEITFETT+M0S2	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	JUNTAS DE VELOCIDADE CONSTANTE	4732
	48600.003621/2013 - 35	WB LIQUI MOLY SCHMIERFIX	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, DOBRADIÇAS, CORREDIÇAS, GUIAS, FECHOS DE PORTA	4737
Nº 1483	WORLD BRANDS DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ nº 06.249.926/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004173/2013 - 97	WB - 2 - TAKT - MOTOROIL SELBSTMISCHEND	SAE 20	API TC, JASO FC, ISO-L-EGC	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 2 T EM GERAL	15800
	48600.003623/2013 - 24	WB - LIQUI MOLY LM 50 LITHO HT	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ROLAMENTO E PLANOS, CUBOS DE RODA, TRANSMISSÕES INDUSTRIAIS	4729
	48600.003624/2013 - 79	WB - LIQUI MOLY MEHRZWECK - FETT	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS PLANOS	4733
Nº 1484	WORLD BRANDS DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ nº 06.249.926/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003615/2013 - 88	WB - MARINE MOTOROIL 4T	SAE 10W40	API SL/SJ, CI-4, JASC DH-1, VOLVO VDS-3 E VDS-2, MB 228.3 E 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE BARCO A GASOLINA E ÓLEO DIESEL	15794
	48600.003628/2013 - 57	WB TOP TEC 4100	SAE 5W40	API SM/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS A GASOLINA E ÓLEO DIESEL	15795
Nº 1485	WURTH BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003767/2013 - 81	GRAXA SEMI SINTÉTICA WG-2221	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, RESISTÊNCIA A ÁGUA	4740
	48600.003769/2013 - 70	GRAXA SINTÉTICA WG-1133	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SINTÉTICA PARA EXTRUSORAS	4738
	48600.003768/2013 - 25	GRAXA SEMI SINTETICA WG-2222	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	SISTEMAS CENTRALIZADOS DE LINGOTAMENTO	4741

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 59/2013 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
12501/2013-874.136/2011-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
12502/2013-874.137/2011-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
12503/2013-874.390/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-
12504/2013-874.391/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-
12505/2013-874.395/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-
12506/2013-874.713/2011-RIVERBANK RESOURCES MINERACAO LTDA-
12507/2013-874.714/2011-RIVERBANK RESOURCES MINERACAO LTDA-
12508/2013-874.715/2011-RIVERBANK RESOURCES MINERACAO LTDA-
12509/2013-870.677/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
12510/2013-870.678/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
12511/2013-871.109/2012-BR FERRO MINERAÇÃO S.A.-
12512/2013-872.189/2012-BR FERRO MINERAÇÃO S.A.-
12513/2013-872.286/2012-MINERAÇÃO FOCUS LTDA-
12514/2013-872.375/2012-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-
12515/2013-872.376/2012-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-
12516/2013-872.580/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
12517/2013-870.346/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-
12518/2013-870.368/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-
12519/2013-870.370/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

RELAÇÃO Nº 158/2013 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
12525/2013-800.573/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-
12526/2013-800.610/2013-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA-
12527/2013-800.652/2013-PIRANGY PEDRA LTDA ME-
12528/2013-800.653/2013-PIRANGY PEDRA LTDA ME-
12529/2013-800.702/2013-COREAÚ CALCÁRIO LTDA-
12530/2013-800.713/2013-MINERAÇÃO MARTINS LTDA-
12531/2013-800.714/2013-L. I. B. DE MENEZES FILHO ME-
12532/2013-800.715/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
12533/2013-800.705/2013-CERÂMICA 4 DE OUTUBRO LTDA. ME-
12534/2013-800.724/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-

RELAÇÃO Nº 184/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
820.529/1988-JORGE GYOTOKU
820.537/1988-NAOYUKI GYOTOKU
820.547/1988-NAOYUKI GYOTOKU
820.548/1988-NAOYUKI GYOTOKU
872.133/1992-FORT GRAN BRASIL LTDA.
815.586/1993-JOSÉ FACCHINI
820.532/1999-JOANA ROMERO MARTINEZ EPP
815.361/2001-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
826.181/2002-SAIBREIRA SÃO PEDRO LTDA.
870.932/2002-QUIMICA GERAL DO NORDESTE SA
890.351/2002-HERVAL RANGEL
832.077/2003-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA
826.019/2004-MINERAÇÃO DE AREIA MALASSISE LTDA - ME
868.143/2004-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.
870.759/2004-DORKING BRASIL LTDA.
800.022/2005-MARCOTEX MINERAÇÃO LTDA
800.228/2005-FERNANDO ANTONIO CASTELO BRANCO SALES
810.170/2005-SINOSMAT MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA
832.447/2005-BRICAL BRITAS E CALCÁRIOS LTDA.
844.001/2005-NECI VIEIRA DE SOUZA
870.888/2006-VALFRIDO DE SA PORTO
826.492/2007-J.T.R AMARO & FILHOS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
840.121/1999-INDUSTRIAL VARZEA ALEGRA DE AGUAS MINERAIS LTDA
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(443)
840.360/1993-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Início:23/12/12-Término:23/12/14
860.004/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Início:07/11/12-Término:07/11/14
860.310/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Início:07/11/2012-Término:07/11/2014
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(446)
004.018/1948-MINERAÇÃO MANATI LTDA.- Início:15/03/2013-Término:15/03/2017
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
822.104/1972-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Início:16/09/09-Término:16/09/15
808.024/1975-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Início:01/06/2007-Término:24/05/2017
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
002.386/1936-VALE MANGANÊS S A-OF. N°177/2013
005.615/1951-ZUCATO E CIA LTDA-OF. N°176/2013
809.905/1973-VALE S A-OF. N°175/2013
805.807/1974-VALE S A-OF. N°178/2013
813.369/1974-VALE S A-OF. N°179/2013
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
806.192/1968-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS- Portaria N°82012- DOU de 21/07/1978

RELAÇÃO Nº 186/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.367/2002-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP-PATO BRANCO/PR - Guia n° 63/2013-135.000Toneladas-BASALTO (BRITA)- Validade:01 ANO
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
868.193/2012-COPEL CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA ME- Alvará N°407- DOU de 29/01/2013
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
810.449/1984-COPELMI MINERAÇÃO LTDA
846.293/2002-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
820.540/1988-NAOYUKI GYOTOKU
820.542/1988-NAOYUKI GYOTOKU
820.546/1988-NAOYUKI GYOTOKU
820.550/1988-NAOYUKI GYOTOKU
820.528/1999-JOANA ROMERO MARTINEZ EPP
820.531/1999-JOANA ROMERO MARTINEZ EPP
871.197/2000-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
810.122/2001-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.
800.133/2002-ITAPISSUMA S A
810.650/2003-ALBERTO MENDA MAGRISSO
860.330/2004-EMILIANA MARIA DE QUEIROZ
890.216/2004-MINERAÇÃO SÃO FIDELIS LTDA.
831.633/2006-GIOVANI DE DEUS BORGES
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
873.200/2009- QUIMICA GERAL DO NORDESTE S.A.
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(443)
860.412/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Início:07/11/2012-Término:07/11/2014
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(445)
824.192/1972-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Início:16/09/2012-Término:16/09/2015
930.460/1987-COMPANHIA MINAS OESTE DE CIMENTO- Início:05/12/2012-Término:05/12/2015
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
000.323/1973-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.- Início:06/11/1998-Término:11/01/2016
810.455/1974-EMPRESA DE CAOLIM LTDA.- Início:05/01/2010-Término:05/01/2015
Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)
878.064/2004-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER Nº 459/2013/LM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DOU PROVIMENTO PARCIAL, quanto a prorrogação do resgistro de licença na parte referente ao municipio de São Cristovão, desde que haja viabilidade técnica da lavra, conforme análise a ser realizada pelo setor técnico da autarquia.
811.000/2007-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao DESPACHO Nº 1575/2013/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso de fls. 61/66 e NEGO PROVIMENTO ao recurso de fls. 53/54.

RELAÇÃO Nº 341/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pe squisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
12592/2013-896.621/2011-EUTÍMIO LORENZONI-
12593/2013-896.314/2013-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-
12594/2013-896.316/2013-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-
12595/2013-896.324/2013-COMERCIAL BARRO BRANCO LTDA-
12596/2013-896.339/2013-MINERADORA CACHOEIRA LTDA ME-
12597/2013-896.341/2013-CERAMICA SAFIRA LTDA EPP-
12598/2013-896.352/2013-CERÂMICA BOAPABA LTDA-
12599/2013-896.353/2013-CERÂMICA ARCO ÍRIS LTDA EPP-
12600/2013-896.401/2013-ALUCINERIA ALBERTI RODRIGUES DE OLIVEIRA-
12601/2013-896.402/2013-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA-
12602/2013-896.537/2013-ARECOM COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-
12603/2013-896.546/2013-ROGERIO CARETA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
12604/2013-896.354/2013-CIDE CAMPOS SALES-
12605/2013-896.357/2013-FAL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI ME-
12606/2013-896.358/2013-FAL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI ME-
12607/2013-896.376/2013-A. F. MINERAÇÃO LTDA ME-
12608/2013-896.377/2013-MULT AREIA COMÉRCIO LTDA EPP-
12609/2013-896.403/2013-R.P.S. TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELE ME-
12610/2013-896.411/2013-CERÂMICA LIDER LTDA-
12611/2013-896.414/2013-TUBARÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-

RELAÇÃO Nº 342/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
12612/2013-896.456/2012-ARGICAL INDUSTRIA DE ARGILA LTDA ME-
12613/2013-896.125/2013-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-
12614/2013-896.137/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-
12615/2013-896.138/2013-ALEX VENTURINI DE OLIVEIRA ME-
12616/2013-896.194/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-
12617/2013-896.199/2013-TELE AREIA LTDA-

RELAÇÃO Nº 344/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
12618/2013-896.003/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 348/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
12619/2013-896.503/2013-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ-Termo Assinado
12620/2013-896.504/2013-RUTH VIDIGAL PINHEIRO COSTA-Termo Assinado

RELAÇÃO Nº 189/2013 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
12621/2013-806.112/2013-BRASIL MINERAÇÃO OCEÂNICA LTDA-
12622/2013-806.113/2013-BRASIL MINERAÇÃO OCEÂNICA LTDA-
12623/2013-806.114/2013-BRASIL MINERAÇÃO OCEÂNICA LTDA-
12624/2013-806.115/2013-BRASIL MINERAÇÃO OCEÂNICA LTDA-
12625/2013-806.116/2013-BRASIL MINERAÇÃO OCEÂNICA LTDA-
12626/2013-806.117/2013-BRASIL MINERAÇÃO OCEÂNICA LTDA-
12627/2013-806.118/2013-BRASIL MINERAÇÃO OCEÂNICA LTDA-
12628/2013-806.119/2013-BRASIL MINERAÇÃO OCEÂNICA LTDA-
12629/2013-806.120/2013-BRASIL MINERAÇÃO OCEÂNICA LTDA-
12630/2013-806.121/2013-BRASIL MINERAÇÃO OCEÂNICA LTDA-
12631/2013-806.122/2013-BRASIL MINERAÇÃO OCEÂNICA LTDA-
12632/2013-806.123/2013-BRASIL MINERAÇÃO OCEÂNICA LTDA-
12633/2013-806.124/2013-BRASIL MINERAÇÃO OCEÂNICA LTDA-
12634/2013-806.125/2013-BRASIL MINERAÇÃO OCEÂNICA LTDA-
12635/2013-806.126/2013-BRASIL MINERAÇÃO OCEÂNICA LTDA-

RELAÇÃO Nº 162/2013 - MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
12535/2013-867.315/2007-MARCIO ANDRE FABRIN ME-
12536/2013-866.697/2013-R. CAMPAGNOLO ME-
12537/2013-866.698/2013-R. CAMPAGNOLO ME-
12538/2013-866.887/2013-ELIANE RODRIGUES BARBOSA DE AVILA-
12539/2013-866.945/2013-ALEXANDRE BUSSAB-
12540/2013-867.124/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
12541/2013-867.125/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
12542/2013-867.156/2013-EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA-
12543/2013-867.157/2013-EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA-
12544/2013-867.159/2013-CALCÁRIO MORRO GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
12545/2013-867.161/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
12546/2013-867.162/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
12547/2013-867.163/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
12548/2013-867.164/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
12549/2013-867.167/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
12550/2013-867.169/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
12551/2013-867.171/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
12552/2013-867.172/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
12553/2013-867.191/2013-OASIS THERMAS HOTEL-
12554/2013-867.193/2013-CLAUDIA MARCELA DE MANTOVA CARDOSO COSTA-
12555/2013-867.202/2013-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP-
12556/2013-867.203/2013-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP-
12557/2013-867.204/2013-ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO-
12558/2013-867.252/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
12559/2013-867.253/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
12560/2013-867.043/2013-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-
12561/2013-867.044/2013-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-
12562/2013-867.045/2013-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-
12563/2013-867.165/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
12564/2013-867.168/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
12565/2013-867.170/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-

RELAÇÃO Nº 160/2013 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
(321)
12636/2013-868.127/2013-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-
12637/2013-868.195/2013-ROBERTO ANDRE LATINI-
12638/2013-868.196/2013-ROBERTO ANDRE LATINI-

RELAÇÃO Nº 814/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
12331/2013-831.062/2009-HELVÉCIO MANSUR MARTINS DA COSTA-
12332/2013-831.869/2012-CERÂMICA NOSSA SENHOR DE FÁTIMA LTDA-
12333/2013-830.032/2013-AGNALDO RODRIGUES BRITO-
12334/2013-830.159/2013-BRAMAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA EPP-
12335/2013-830.205/2013-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA-
12336/2013-830.357/2013-VÂNIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA-
12337/2013-830.394/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-
12338/2013-830.417/2013-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
12339/2013-830.426/2013-INDUSTRIA DE MARMORES E GRANITOS PEDRA DO FRADE LTDA-
12340/2013-830.463/2013-MINERADORA SÃO JOSÉ LTDA ME-
12341/2013-830.490/2013-VARCONIO APOLINARIO GOMES-
12342/2013-830.497/2013-MARCOS LUIS MARTINS SOARES DE SOUZA-
12343/2013-830.504/2013-ANTONIO MARCOS MAZIM-
12344/2013-830.515/2013-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-
12345/2013-830.543/2013-PAULO PEREIRA DA SILVA-
12346/2013-830.576/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-
12347/2013-830.619/2013-RIBEIRO & DONIZETI LTDA ME-
12348/2013-830.737/2013-CARLOS TADEU CHAVES REGO-
12349/2013-830.958/2013-JOSE GERALDO ANTENOR-
12350/2013-830.959/2013-JOSE GERALDO ANTENOR-
12351/2013-831.071/2013-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES-
12352/2013-831.081/2013-MINASGRAN MINERAÇÃO LTDA ME-
12353/2013-831.151/2013-CARLOS ALBERTO REIS RESENDE-
12354/2013-831.186/2013-JAIME COSTA FILHO-
12355/2013-831.189/2013-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-
12356/2013-831.209/2013-ILIS MINERAÇÃO LTDA-
12357/2013-831.273/2013-MARCELO MANHÃES-
12358/2013-831.476/2013-MANABI S A-
12359/2013-831.477/2013-MANABI S A-
12360/2013-831.478/2013-MANABI S A-
12361/2013-831.507/2013-MANABI S A-
12362/2013-832.509/2013-C.M. ENGENHARIA LTDA ME-
12363/2013-832.572/2013-R & M MINERACAO LTDA-
12364/2013-832.599/2013-LOURIVAL SAMPAIO FILHO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
12365/2013-830.892/2012-GEOMAPP MINERAÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA ME-
12366/2013-830.894/2012-GEOMAPP MINERAÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA ME-
12367/2013-830.971/2012-LEAO AZUL COMERCIAL LTDA EPP-
12368/2013-830.022/2013-CARLOS GUSTAVO GOULART CORDEIRO DE FARIAS-
12369/2013-830.027/2013-SERGIO CASTELO BRANCO DINIZ-
12370/2013-830.177/2013-ASAMAR SA-
12371/2013-830.179/2013-ASAMAR SA-
12372/2013-830.184/2013-ASAMAR SA-
12373/2013-830.186/2013-ASAMAR SA-
12374/2013-830.207/2013-GRANAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA-
12375/2013-830.220/2013-MIRANDA E LACERDA LTDA-
12376/2013-830.226/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
12377/2013-830.348/2013-DJ GRANITOS EIRELI ME-
12378/2013-830.350/2013-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE MERCÊS LTDA-
12379/2013-830.352/2013-FABIO CESAR FAVARINI-
12380/2013-830.400/2013-FRANCISCO XAVIER FRANÇA-
12381/2013-830.404/2013-VICENTE PIMENTEL RHODES ME-
12382/2013-830.429/2013-ONIAS DE MORAES SILVA-
12383/2013-830.458/2013-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-
12384/2013-830.518/2013-LUTHANNO PEREIRA BICAS-
12385/2013-831.117/2013-LUIS CESAR TEIXEIRA PEÇAS-
12386/2013-831.191/2013-MRIX MINERAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-
12387/2013-831.192/2013-MRIX MINERAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-
12388/2013-831.193/2013-MRIX MINERAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-
12389/2013-831.195/2013-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA-
12390/2013-831.278/2013-JOSÉ LAURINDO DE FARIA-

RELAÇÃO Nº 827/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
12391/2013-830.684/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL-
12392/2013-831.070/2013-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-
12393/2013-831.073/2013-PEDREIRA SÃO GERALDO LTDA-
12394/2013-831.074/2013-JOÃO GENUINO DOS REIS-
12395/2013-831.082/2013-GEOMINERIUM CONSULTORIA LTDA ME-
12396/2013-831.101/2013-LUIZ GASPAR FERREIRA JÚNIOR-
12397/2013-831.107/2013-4 IRMAOS MINERAÇAO LTDA-
12398/2013-831.115/2013-CRISTAIS UNIÃO LTDA-
12399/2013-831.116/2013-LUIS CESAR TEIXEIRA PEÇAS-
12400/2013-831.128/2013-STONE GOLD CHOCOLATE ESTRAÇÃO DE GRANITO LTDA-
12401/2013-831.137/2013-FREDERICO DE FARIA JUNQUEIRA-
12402/2013-831.140/2013-COSTA E VITA LTDA-
12403/2013-831.141/2013-CERÂMICA GLÓRIA LTDA EPP-
12404/2013-831.142/2013-CONSTRUTORA E TRANSPORTES VILAPACK LTDA ME-
12405/2013-831.149/2013-FAGNER LINO DUARTE-
12406/2013-831.150/2013-FAGNER LINO DUARTE-
12407/2013-831.154/2013-BRIDGE PARTICIPAÇÕES-
12408/2013-831.157/2013-CONSTRUTORA E TRANSPORTES VILAPACK LTDA ME-
12409/2013-831.158/2013-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA-
12410/2013-831.161/2013-THALLYS EDUARDO PINTO COELHO-
12411/2013-831.162/2013-AREAL SÃO PEDRO LTDA-
12412/2013-831.164/2013-RALPH BATISTA DE MAULAZ-
12413/2013-831.165/2013-LRM TRANSPORTES LTDA-
12414/2013-831.166/2013-LRM TRANSPORTES LTDA-
12415/2013-831.167/2013-LRM TRANSPORTES LTDA-
12416/2013-831.184/2013-SALOMON & DE FRANCO LTDA-
12417/2013-831.208/2013-GRANITOS CALABREZ LTDA-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12418/2013-831.214/2013-TERCON TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-
12419/2013-831.215/2013-LOURENÇO RIBEIRO CAETANO-
12420/2013-831.237/2013-VICENTE MIRANDA-
12421/2013-831.243/2013-RONIVON GOMES TOLENTINO-
12422/2013-831.244/2013-MINERGRAN MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-
12423/2013-831.245/2013-GRAN VALE LTDA ME-
12424/2013-831.255/2013-SIMBRAEX MÁRMORES E GRANITOS LTDA-
12425/2013-831.261/2013-SV.X PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA-
12426/2013-831.262/2013-SV.X PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA-
12427/2013-831.264/2013-JOSÉ DE ASSIS ALVES-
12428/2013-831.265/2013-CICON CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMÉRCIO NOROESTE LTDA-
12429/2013-831.275/2013-ALMIR ROGÉRIO RODRIGUES SOUTO-
12430/2013-831.277/2013-RANIERI LOURENÇO DOS SANTOS-
12431/2013-831.283/2013-BRIDGE PARTICIPAÇÕES-
12432/2013-831.286/2013-TIAGO NEVES LOPES-
12433/2013-831.291/2013-ELANE FERREIRA DA FONSECA ARAÚJO-
12434/2013-831.304/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
12435/2013-831.314/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
12436/2013-831.315/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
12437/2013-831.316/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
12438/2013-831.319/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)

12439/2013-831.072/2013-W T JUNIOR-
12440/2013-831.078/2013-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO-
12441/2013-831.110/2013-GNX MINERAÇÃO LTDA ME-
12442/2013-831.153/2013-LUIS CESAR TEIXEIRA PEÇAS-
12443/2013-831.168/2013-ARBORIZAR MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-
12444/2013-831.169/2013-ALIANÇA CERÂMICA LTDA. ME-
12445/2013-831.181/2013-MARCO ANTÔNIO MARQUES GONTIJO-
12446/2013-831.199/2013-MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA-
12447/2013-831.253/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-
12448/2013-831.254/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-
12449/2013-831.306/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
12450/2013-831.312/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 855/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)

12451/2013-833.268/2006-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-TERMO ASSINADO
12452/2013-832.788/2011-W T JUNIOR-TERMO ASSINADO
12453/2013-833.495/2011-W T JUNIOR-TERMO ASSINADO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)

12454/2013-830.561/2012-ROBSON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 857/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)

12455/2013-830.806/2013-CARLOS ALBERTO DE SÁ EMERY AVELIN-Termo de Compromisso Assinado
12456/2013-831.556/2013-MINERAÇÃO RIO DA PRATA LTDA.-Termo de Compromisso Assinado

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)

12457/2013-831.196/2011-MML METAIS MINERACAO LTDA-Termo de Compromisso Assinado
12458/2013-831.182/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso Assinado
12459/2013-831.183/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso Assinado
12460/2013-831.185/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso Assinado
12461/2013-831.186/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso Assinado
12462/2013-831.187/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso Assinado
12463/2013-831.190/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso Assinado
12464/2013-831.191/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso Assinado
12465/2013-831.192/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso Assinado
12466/2013-831.193/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso Assinado
12467/2013-831.194/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso Assinado
12468/2013-831.195/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso Assinado
12469/2013-831.196/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso Assinado
12470/2013-831.197/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso Assinado
12471/2013-831.198/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso Assinado
12472/2013-831.199/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso Assinado
12473/2013-831.200/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso Assinado
12474/2013-831.201/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso Assinado
12475/2013-831.202/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso Assinado
12476/2013-831.203/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso Assinado
12477/2013-831.204/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso Assinado
12478/2013-831.978/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso Assinado
12479/2013-831.979/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso Assinado
12480/2013-831.980/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso Assinado

RELAÇÃO Nº 19/2013 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

(321)

12566/2013-846.094/2013-CERÂMICA FREI DAMIÃO LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)

12567/2013-846.095/2013-MB MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
12568/2013-846.097/2013-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-
12569/2013-846.112/2013-LAERTZ AFONSO MAIA FILHO-
12570/2013-846.115/2013-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.-
12571/2013-846.116/2013-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.-
12572/2013-846.125/2013-BENTONORTH MINERAIS LTDA EPP-
12573/2013-846.129/2013-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)

12574/2013-846.107/2013-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-
12575/2013-846.108/2013-JAIRO BEZERRA DE LIMA-

RELAÇÃO Nº 21/2013 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)

12576/2013-846.527/2012-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE PICUÍ-
12577/2013-846.148/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
12578/2013-846.155/2013-CERÂMICA SANTA BARBARA LTDA-
12579/2013-846.156/2013-CERÂMICA SANTA CÂNDIDA LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)

12580/2013-846.610/2012-ULISSES ERICO MEDEIROS BARBOSA-
12581/2013-846.611/2012-ULISSES ERICO MEDEIROS BARBOSA-
12582/2013-846.007/2013-JAIRO BEZERRA DE LIMA-
12583/2013-846.138/2013-FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA-
12584/2013-846.139/2013-FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA-
12585/2013-846.143/2013-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA-
12586/2013-846.146/2013-BENTONORTH MINERAIS LTDA EPP-

RELAÇÃO Nº 164/2013 - PE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)

12481/2013-840.229/2012-SEVERINA SOARES SILVA-
12482/2013-840.555/2012-PEDRAS EXPRESS LTDA ME-
12483/2013-840.586/2012-HEXA BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS LTDA-
12484/2013-840.671/2012-CARLOS JOSÉ GONÇALVES-
12485/2013-840.769/2012-HEXA BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS LTDA-
12486/2013-840.030/2013-DANIELLA ARRUDA FALCÃO DE SOUZA LEÃO-
12487/2013-840.193/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-
12488/2013-840.232/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-
12489/2013-840.246/2013-F2S GESTÃO DE ATIVOS EM MINERAÇÃO LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)

12490/2013-840.238/2012-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO-
12491/2013-840.246/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
12492/2013-840.276/2012-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-
12493/2013-840.278/2012-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-
12494/2013-840.511/2012-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO-
12495/2013-840.564/2012-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO-
12496/2013-840.604/2012-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO-
12497/2013-840.777/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
12498/2013-840.869/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
12499/2013-840.087/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
12500/2013-840.333/2013-MINERAÇÃO LAGOA DOS GREGORIOS LTDA-

RELAÇÃO Nº 59/2013 - RS

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

(321)

12222/2013-810.315/2013-MANOEL RODOLFO FERNANDES M E-
12223/2013-810.715/2013-MINERAÇÃO RS LTDA-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12224/2013-810.716/2013-MINERAÇÃO RS LTDA-
12225/2013-810.759/2013-CUNHA & RYLL CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.-
12226/2013-810.822/2013-MAURICIO MUNIZ MARTINS-
12227/2013-810.947/2013-ECOTOTTAL SISTEMAS DE GESTÃO LTDA-
12228/2013-810.987/2013-F C C MAGNUS E CIA. LTDA. ME-
12229/2013-810.988/2013-F C C MAGNUS E CIA. LTDA. ME-
12230/2013-811.003/2013-VALDEMIR COLLA-
12231/2013-811.004/2013-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
12232/2013-811.005/2013-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
12233/2013-811.006/2013-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
12234/2013-811.007/2013-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
12235/2013-811.011/2013-OSCAR VIEIRA FERREIRA-
12236/2013-811.012/2013-ERCI NUNES DE OLIVEIRA-
12237/2013-811.014/2013-POLLNOW & CIA LTDA-
12238/2013-811.021/2013-TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA-
12239/2013-811.053/2013-EMPREITEIRA APOLO LTDA-
12240/2013-811.054/2013-MUNARETTO TERRAPLANAGEM LTDA ME-
12241/2013-811.060/2013-PIRES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA-
12242/2013-811.064/2013-SAULO GENTILE ZAGONEL-
12243/2013-811.068/2013-VILSON L. C. TIMM-
12244/2013-811.072/2013-CAROCHA TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-
12245/2013-811.092/2013-TRANSPORTES DARTORA E DARTORA LTDA ME-
12246/2013-811.095/2013-MARIA ADELINA AGUETTE SOUTO-
12247/2013-811.100/2013-CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.-
12248/2013-811.122/2013-CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA DE OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)

12249/2013-810.280/2004-EDUARDO FEDDERN NEUTZLING-
12250/2013-810.565/2006-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
12251/2013-810.566/2006-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
12252/2013-810.567/2006-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
12253/2013-810.470/2007-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
12254/2013-810.744/2007-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-
12255/2013-810.666/2008-JOÃO NICOMEDES DAMO-
12256/2013-810.667/2008-JOÃO NICOMEDES DAMO-
12257/2013-810.847/2008-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-
12258/2013-810.792/2009-BEBIDAS FRUKI S.A.-
12259/2013-810.286/2011-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
12260/2013-810.561/2011-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
12261/2013-810.621/2011-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
12262/2013-810.623/2011-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
12263/2013-810.624/2011-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
12264/2013-810.627/2011-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
12265/2013-810.289/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
12266/2013-810.290/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
12267/2013-810.291/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
12268/2013-810.292/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
12269/2013-810.293/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
12270/2013-810.294/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
12271/2013-810.295/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
12272/2013-810.296/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
12273/2013-810.297/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
12274/2013-810.298/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
12275/2013-811.172/2012-RODOMÁQUINAS LTDA ME-
12276/2013-810.228/2013-PALUDO PEDRAS LTDA-
12277/2013-811.044/2013-RV MINERADORA LTDA ME-
12278/2013-811.055/2013-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA-
12279/2013-811.061/2013-MINERAÇÃO RS LTDA-
12280/2013-811.062/2013-MINERAÇÃO RS LTDA-
12281/2013-811.096/2013-MARTA PEREIRA PERUZI-

RELAÇÃO Nº 61/2013 - RS

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

(321)

12282/2013-810.570/2013-EZ & M HOLDING PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA-
12283/2013-810.597/2013-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-
12284/2013-810.611/2013-MAURICIO MUNIZ MARTINS-
12285/2013-810.613/2013-CUNHA & RYLL CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.-
12286/2013-810.626/2013-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-
12287/2013-810.627/2013-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-
12288/2013-810.663/2013-SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.-
12289/2013-810.664/2013-SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.-
12290/2013-810.665/2013-SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.-
12291/2013-810.688/2013-BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA-
12292/2013-810.689/2013-PROVIA PAVIMENTADORA LTDA.-
12293/2013-810.707/2013-JOÃO MANOEL ROCHA DE BRITO-
12294/2013-810.710/2013-DARCY SEBASTIÃO MORSCHEL-
12295/2013-810.714/2013-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME-
12296/2013-810.717/2013-MINERAÇÃO RS LTDA-
12297/2013-810.751/2013-BRITAMIL LTDA ME-
12298/2013-810.752/2013-BRITAMIL LTDA ME-
12299/2013-810.770/2013-MINERAÇÃO FLORENSE LTDA-
12300/2013-810.837/2013-TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-
12301/2013-810.929/2013-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-
12302/2013-810.935/2013-GUERRA EXTRAÇÃO & COMERCIO DE AREIA LTDA-
12303/2013-810.948/2013-ANA PAULA MOLLER-
12304/2013-810.949/2013-LUIZ FERNANDO DA CUNHA-
12305/2013-810.950/2013-PEDREIRA TAIMBÉ LTDA-
12306/2013-810.951/2013-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
12307/2013-810.958/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-
12308/2013-810.993/2013-SAMPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES-
12309/2013-811.088/2013-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME-
12310/2013-811.089/2013-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME-
12311/2013-811.099/2013-SALTIEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-
12312/2013-811.126/2013-BRITAMIL LTDA ME-
12313/2013-811.127/2013-BRITAMIL LTDA ME-
12314/2013-811.131/2013-RIBEIRO FLORES & CIA LTDA.-
12315/2013-811.132/2013-RIBEIRO FLORES & CIA LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)

12316/2013-810.035/2005-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-
12317/2013-810.256/2010-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
12318/2013-810.284/2011-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
12319/2013-810.625/2011-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
12320/2013-810.626/2011-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
12321/2013-810.629/2011-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
12322/2013-810.096/2013-JORGE LUIZ PIZZUTTI DOS SANTOS-
12323/2013-810.694/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-
12324/2013-810.695/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-
12325/2013-810.696/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-
12326/2013-810.698/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-
12327/2013-810.699/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-
12328/2013-811.047/2013-FERNANDO GARGIONI SOLDATELLI-
12329/2013-811.056/2013-CALHERRÃO E FILHOS LTDA-
12330/2013-811.172/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-

RELAÇÃO Nº 182/2013 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)

12520/2013-890.460/2011-JULIO CEZAR PORTUGAL VALENTE-TERMO DE COMPROMISSO
12521/2013-890.115/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
12522/2013-890.116/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
12523/2013-890.117/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)

12524/2013-890.095/2012-JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO-TERMO DE COMPROMISSO

RELAÇÃO Nº 126/2013 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)

12589/2013-886.218/2013-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA-termo assinado

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)

12590/2013-886.335/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES-termo assinado
12591/2013-886.005/2012-ALPHA EXPLORATIONS BENEFICIAMENTO DE PEDRAS PRECIOSAS BRAZIL LTDA-termo assinado

RELAÇÃO Nº 117/2013 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)

12587/2013-878.047/2013-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA-
12588/2013-878.048/2013-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA-

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 193/2013 - DF

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias

DNPM nº. 986.684/2012 - Mineradora de Águas F.M.G de Abreu Ltda

Ofício nº 187 /2013 - DGTM/DNPM

JOMAR FEITOSA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 162 /2013

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Fica(m) o abaixo relacionado NOTIFICADO para pagar , parcelar ou apresentar defesa, relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 901.208/2013.
Notificado nº: COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS - CIV.
CNPJ/CPF: 10.807.972/0001-46.
NFLDP nº: 010/2013 - DNPM/CE.
Valor: R$ 895.741,51.

Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se parcialmente procedentes a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 901.832/2010.
Notificado nº: COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS - CIV.
CNPJ/CPF: 10.807.972/0001-46.
NFLDP nº: 541/2010 - DNPM/CE.
Valor: R$ 1.606.974,60.

LICENCIAMENTO (código 7.72):

Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se improcedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 901.729/2011.
Notificado nº: PETROBRITA - Indústria de Britagem do Cariri Ltda.
CNPJ/CPF: 09.409.616/0001-95.
NFLDP nº: 10/2011 - DNPM/CE.
Valor: R$ 200.222,81.

RELAÇÃO Nº 166/2013

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
800.491/2007-ACINBEL AGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA BEZERRA LTDA. - Publicado DOU de 08/08/2013, Relação n° 103/2013, Seção 1, pág. 60- "onde se lê, ... CNPJ: 05.324.20

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 841/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
831.856/2012-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
831.956/2012-FERNANDO DAS DORES FERREIRA
832.041/2012-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA
832.042/2012-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA
832.055/2012-AREIAS DO PORTO LTDA ME
833.058/2012-JUBITA MINERAÇÃO LTDA
833.577/2012-ANTÔNIO PINTO DE ALMEIDA NETTO
833.808/2012-SÉRGIO BORGES NETTO
830.923/2013-DALA GRANITO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
831.258/2013-VANDOIRES RIBEIRO DE SOUZA
831.908/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
831.972/2013-LEONARDO DE RESENDE MIRANDA
831.976/2013-MARIO REIS DE OLIVEIRA
831.979/2013-AXXIA MINERAÇAO LTDA
831.993/2013-JAIME FIGUEIREDO
832.000/2013-RONALDO DA SILVA AMARAL
833.082/2013-ANTÔNIO FERREIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
834.032/2006-ARMANDO CÂNDIDO GONÇALVES-OF. N°2753/13-DGTM
831.112/2011-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. N°2749/13-DGTM
834.668/2011-BEM VIVER EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°2743/13-DGTM
832.000/2012-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA-OF. N°2754/13-DGTM
832.427/2012-JOSÉ MOREIRA FILHO-OF. N°2740/13-DGTM
833.123/2012-JOSÉ BATISTA GOMES-OF. N°2745/13-DGTM
831.714/2013-GUILHERME DE SOUZA LIMA ME-OF. N°2750/13-DGTM
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
831.957/2013-MRC CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.932/2012-DEPOSITO DE AREIA RIBEIRO E SOUSA LTDA ME-OF. N°340/13-ERPM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
834.763/2008-PEDRO FELICIO DE SOUZA ME-OF. N°2756/13-DGTM
832.766/2011-JOSE LUCIO DE FREITAS GUIMARÃES-OF. N°2736/13-DGTM
833.059/2011-DRAGAGEM BARREIRO LTDA-OF. N°2729/13-DGTM
831.934/2012-CONSTRUTORA SOL NASCENTE MATIAS CARDOSO LTDA EPP-OF. N°2533/13-DGTM
831.387/2013-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA SANTA RITA LTDA ME-OF. N°2543/13-DGTM
831.446/2013-FERNANDO ANTONIO MACIEL-OF. N°2540/13-DGTM
831.464/2013-JOSÉ PEDRO CATANI DE PAULA ME-OF. N°2539/13-DGTM
831.510/2013-ADERBALDO REZENDE RIBEIRO-OF. N°2737/13-DGTM
831.823/2013-PEDREIRA MARQUES LTDA ME-OF. N°2546/13-DGTM
831.945/2013-VICENTE PIMENTEL RHODES ME-OF. N°2757/13-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
832.551/2011-ELIANE FARIA DE ARAUJO FERREIRA-OF. N°2733/13-DGTM
833.037/2011-NORFINO DA PAIXÃO TAVARES-OF. N°2735/13-DGTM
834.228/2011-CERÂMICA RIACHO LTDA-OF. N°2732/13-DGTM
834.000/2012-CERÂMICA CRUZ E COELHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°2734/13-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
831.463/2013-PEDRO JOSÉ DE SOUZA CPF 271.501.606 97 ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
831.356/2013-DRAGA IRMÃOS CALEARE LTDA.-OF. N°2738/13-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
003.392/1935-JANDYRA MONIZ TORRES - F.I.- AI N°2332,2333,2334,2335 e 2336/13,para arrendatária:Ind. e Com. de Bebidas e Min. Costa Pimentel Ltda
011.417/1942-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N°2381,2382,2383,2384 e 2385/13-FISC
005.658/1960-MINERAÇÃO MATA DO CINTRA LTDA-AI N°2396,2397,2398,2399 e 2400/13-FISC
812.645/1974-TRANSMITA MINERAÇÃO SA.- AI N°2401,2402,2403,2404 e 2405/13-FISC
803.006/1976-MINERAÇÃO RIO TANQUE LTDA- AI N°2386,2387,2388,2389 e 2390/13-FISC
808.809/1976-SOMIBRÁS SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BRASILEIA LTDA.- AI N°2391,2392,2393,2394 e 2395/13-FISC
830.880/1979-MINERAÇÃO VALE DA PARAUNA LTDA- AI N°2406,2407,2408,2409 e 2410/13-FISC
830.017/1985-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA- AI N°2331/13-FISC

RELAÇÃO Nº 843/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
833.760/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.248/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.526/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
830.639/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
830.640/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
830.641/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
830.642/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
830.643/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
830.644/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
830.645/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
830.646/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
830.647/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
830.648/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
830.649/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
830.650/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
830.651/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
830.652/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
831.291/2011-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
834.792/2011-RONALDO NOGUEIRA DRUMMOND
834.909/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.910/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.911/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.914/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.915/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.916/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.917/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.918/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.919/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.920/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.924/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.926/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.927/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.961/2012-MINERFAL MINAS MINERADORA LTDA
832.034/2012-MINERAÇÃO & CONSTRUÇÃO SÃO JOÃO DEL REI LTDA
833.811/2012-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.199/2012-MINERAIS BRASIL LTDA
834.200/2012-MINERAIS BRASIL LTDA
834.201/2012-MINERAIS BRASIL LTDA
834.202/2012-MINERAIS BRASIL LTDA
834.203/2012-MINERAIS BRASIL LTDA
834.204/2012-MINERAIS BRASIL LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
832.113/1986-JOVINO RODRIGUES -Alvará N°4340/00
830.370/2002-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA. -Alvará N°3482/02
830.372/2002-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA. -Alvará N°4037/02
834.011/2007-INGO GUSTAV WENDER -Alvará N°1855/13
834.102/2008-FLÁVIO GRISI -Alvará N°3645/10
830.816/2009-FLÁVIO GRISI -Alvará N°4211/10
830.817/2009-FLÁVIO GRISI -Alvará N°4212/10
832.413/2012-CARLOS JOSÉ SILVEIRA LAGE -Alvará N°2510/13
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
832.870/1996-BRITADOR SÃO GERALDO LTDA

RELAÇÃO Nº 844/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.669/1999-ROVILSON DONIZETI DE ALMEIDA-Área de 670,39 ha para 49,85 ha-Areia e Cascalho
830.296/2009-VICENTE DE PAULA VENANCIO XAVIER- Área de 67,16 ha para 49,25 ha-Areia
833.451/2010-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA- Área de 842,9 ha para 422,96 ha-Granito - Revestimento
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.943/2008-JOAQUIM PEREIRA DA MOTA-Saibro
834.394/2012-DAVID RODRIGO DA SILVA-Areia
834.395/2012-DAVID RODRIGO DA SILVA-Areia
834.396/2012-DAVID RODRIGO DA SILVA-Areia
834.397/2012-DAVID RODRIGO DA SILVA-Areia
834.398/2012-DAVID RODRIGO DA SILVA-Areia

RELAÇÃO Nº 845/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.580/1979-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA.-OF. N°149/13-ESCGV
831.599/2000-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-OF. N°266/13-ERPC
832.557/2001-JAIR MAZON JÚNIOR-OF. N°338/13-ERPM
832.344/2004-JOÃO PAULO BARBOSA-OF. N°268/13-ERPC
831.601/2005-OLARIA SM LTDA - ME-OF. N°337/13-ERPM
832.727/2005-VALE S A-OF. N°273/13-ERPC
830.593/2006-JAIR NASCIMENTO DIAS-OF. N°270/13-ERPC
831.799/2006-IVAN LELEKO FILHO-OF. N°271/13-ERPC
834.189/2006-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. N°3929/13-FISCAM
832.570/2007-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. N°3932/13-FISCAM
834.931/2007-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. N°3928/13-FISCAM
830.522/2008-CLEIDER YOSHIO AIKAWA-OF. N°272/13-ERPC
830.959/2008-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. N°3930/13-FISCAM
831.920/2008-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. N°3931/13-FISCAM
832.023/2008-VALE S A-OF. N°274/13-ERPC
832.615/2009-MARCUS HENRIQUE RABELLO DE OLIVEIRA SANTOS-OF. N°3779/13-FISC

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 847/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.022/2000-AMARILDO CORREIA DE ALPINO
832.287/2001-MAURÍLIO DE OLIVEIRA RESENDE
830.434/2004-JÔAO VICENTE CARLETI
833.708/2006-MARIA DE LOURDES SILVA JARDIM
833.234/2007-HAMILTON XAVIER BORGES

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 133/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

PRIMEIRO ADQUIRENTE DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

Notificado: White Solder Metalúrgica e Mineração Ltda. CNPJ: 04.107.120/0001-43. - Processo de Cobrança Nº 986.962/2012, Decisão Nº 56/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R$ 1.102,15.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

PRIMEIRO ADQUIRENTE DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

Notificado: White Solder Metalúrgica e Mineração Ltda. CNPJ: 04.107.120/0001-43. - Processo de Cobrança Nº 986.963/2012, Decisão Nº 60/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R$ 3.539,30. Processo de Cobrança Nº 986.961/2012, Decisão Nº 59/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R$ 85.802,14.

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (242)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Taxa Anual por Hectare, prevista no inciso II do Artigo 20 do Código de Mineração, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Cooperativa Exportadora de Grãos de Rondônia - COOPEXGRON, CNPJ: 05.385.333/0001-08, Processo Minerário nº 886.012/2003, Notificação nº 112/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R$ 4.062,68. Processo Minerário nº 886.012/2003, Notificação nº 113/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R$ 3.596,20. Processo Minerário nº 886.012/2003, Notificação nº 114/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R$ 4.624,47.

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 230/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.683/2008-MOACIR PARISI-AI N°814/2013
815.685/2008-GENTIL REINALDO CORDIOLI FILHO-AI N°795/2013
815.686/2008-CASTELLAR ENGENHARIA LTDA-AI N°786/2013
815.705/2008-MOACIR JOSÉ DA SILVA-AI N°812/2013
815.725/2008-MOACIR PARISI-AI N°815/2013
815.729/2008-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-AI N°807/2013
815.825/2008-GILMAR JULIO WINTER-AI N°798/2013
815.848/2008-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-AI N°808/2013
815.865/2008-MALWEE MALHAS LTDA-AI N°804/2013
815.867/2008-MOACIR JOSÉ DA SILVA-AI N°813/2013
815.870/2008-GILMAR JULIO WINTER-AI N°799/2013
815.871/2008-GILMAR JULIO WINTER-AI N°800/2013
815.890/2008-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-AI N°789/2013
815.891/2008-CESAR PEREIRA-AI N°788/2013
815.897/2008-GEOLÓGICA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-AI N°796/2013
815.908/2008-COOPERATIVA JURITI-AI N°793/2013
815.917/2008-CERÂMICA SANTA TEREZINHA STEILEIN LTDA-AI N°787/2013
815.051/2009-CONSTRUTORA VISEU LTDA.-AI N°792/2013
815.089/2009-MINERSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BAUXITA LTDA-AI N°810/2013
815.132/2009-COSTA BRAVA ADMINISTRADORA E INVESTIDORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA-AI N°794/2013
815.147/2009-MOACIR JOSÉ DA SILVA FILHO-AI N°811/2013
815.171/2009-ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-AI N°785/2013
815.176/2009-MALWEE MALHAS LTDA-AI N°803/2013
815.181/2009-GILMAR JULIO WINTER-AI N°797/2013
815.196/2009-KLABIN SA-AI N°801/2013
815.197/2009-KLABIN SA-AI N°802/2013
815.199/2009-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-AI N°809/2013
815.208/2009-CONPESA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA-AI N°790/2013
815.209/2009-CONPESA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA-AI N°791/2013
815.218/2009-MARCOS ROBERTO KALVELAGE-AI N°805/2013
815.256/2009-MAURICIO KLETTENBERG-AI N°806/2013

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RETIFICAÇÃO

Na retificação da Portaria/INCRA /SR(28)DFE /GAB/N.º 103 de 17 de dezembro de 2004, publicada no DOU N.º 250 de 29 de dezembro de 2004, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Santa Felicidade, onde se lê "...prevê a criação de 186 (cento e oitenta e seis) unidades agrícolas familiares...", leia-se "...prevê a criação de 174 (cento e setenta e quatro) unidades agrícolas familiares..." e onde se lê "...com área de 4.539,3600 ha (quatro mil, quinhentos e trinta e nove hectares e trinta e seis ares)..." leia-se "...com área de 4.603,7238 ha (quatro mil, seiscentos e três hectares, setenta e dois ares e trinta e oito centiares)...".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 135, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 44, de 09 de maio de 2013, que estabelece procedimentos para a doação da Lancha da Assistência Social e para o cofinanciamento federal de sua manutenção, por meio do Piso Básico Variável - PBV.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso II do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011,

Considerando o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando o disposto na Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando o disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012; e

Considerando o disposto no art. 9° da Resolução nº 2, de 29 de fevereiro de 2012, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, e no art. 7º da Resolução nº 7, de 14 de março de 2012, do CNAS, que pactuam e aprovam, respectivamente, critérios para a expansão 2012 do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e dos Serviços de Proteção Social Básica e ações executadas por equipes volantes, bem como critérios para doação da Lancha da Assistência Social e cofinanciamento de sua manutenção, para atender aos Municípios que cumprirem os critérios por elas estabelecidos, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 1º e o parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 44, de 09 de maio de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º Considera-se Lancha da Assistência Social a embarcação doada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, para o transporte hidroviário das equipes e materiais necessários para oferta prioritária dos serviços e ações de proteção social básica e, se necessário, outros serviços e ações socioassistenciais no âmbito do SUAS, com o objetivo específico de viabilizar o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, especialmente daquelas em situação de extrema pobreza, que residam em comunidades com espalhamento ou dispersão populacional devido às características naturais específicas, como calhas de rios, regiões ribeirinhas e pantaneiras, áreas cujo acesso se dá por meio da malha hidroviária. ..... (NR)"

"Art. 4º .....

Parágrafo único. O repasse do cofinanciamento para manutenção da Lancha da Assistência Social está condicionado à sua utilização no transporte de equipe e materiais necessários para oferta prioritária dos serviços e ações de proteção social básica e, se necessário, outros serviços e ações socioassistenciais no âmbito do SUAS. (NR)"

Art. 2º A Portaria nº 44, de 2013, do MDS, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 6º-A. Fica delegada a competência para assinatura dos Termos de Doação das Lanchas da Assistência Social ao Secretário Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Ficam convalidados os Termos de Doação das Lanchas da Assistência Social assinados na forma do caput, em 20 de agosto de 2013."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS N° /2013

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS E O MUNICÍPIO DE ( ).

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, CNPJ nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", Brasília - DF, doravante denominado DOADOR, neste ato representado pela Secretária DENISE RATMANN ARRUDA COLIN, portadora da Carteira de Identidade n° 32832458 SSP/PR, inscrita no CPF nº 597.888.879-53, resolve celebrar o presente instrumento com o MUNICÍPIO de ( ), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° ( ), com sede no endereço ( ), doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo(a) <CARGO>, Senhor(a) <NOME DO REPRESENTANTE>, portador(a) da Carteira de Identidade n.º ( ), CPF n.º ( ), com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, no Decreto n° 99.658, de 30 de outubro de 1990, bem como na Resolução CIT nº 02, de 29 de fevereiro de 2012, na Resolução CNAS nº 7, de 14 de março de 2012 e na Portaria MDS nº 44, de 9 de maio de 2013, e demais legislações correlatas, sob as condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a doação de 1 (uma) Lancha da Assistência Social e de todos os equipamentos e materiais que a integram, conforme memorial descritivo específico em anexo, com o fim de transporte hidroviário de equipe multidisciplinar, para oferta prioritária dos serviços e ações da Proteção Social Básica e, se necessário, outros serviços e ações socioassistenciais no âmbito do SUAS, nos termos da Portaria nº 44, de 9 de maio de 2013, com o intuito de assegurar a execução descentralizada de programa federal nos termos do inciso V, artigo 15, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO. A descrição e as especificações técnicas do bem doado estão dispostas em anexo, que é parte integrante e indissociável deste Termo de Doação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 - DO DOADOR:

a)transferir ao DONATÁRIO o bem relacionado no anexo, conforme previsto no inciso V do artigo 15 do Decreto nº 99.658 de 1990;

b)publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, com intuito de dar publicidade e eficácia ao Termo de Doação em epígrafe, nos termos da Lei 8.666, de 1993;

c)destinar recursos para manutenção da Lancha da Assistência Social, de acordo com o art. 3º da Portaria MDS nº 44, de 9 de maio de 2013;

d)acompanhar a utilização do bem doado, para os fins a que se destina, por meio do Censo SUAS;

e)solicitar, sempre que entender necessário, relatório ao Município, o qual deverá especificar o estado de conservação do bem recebido; e

f)caso seja necessário ao acompanhamento da utilização da lancha, o doador designará um servidor para realizar visita in loco.

2.2 - DO DONATÁRIO:

a)utilizar o bem doado para o transporte hidroviário de equipe multidisciplinar para oferta prioritária de serviços e ações da Proteção Social Básica e, se necessário, outros serviços e ações socioassistenciais no âmbito do SUAS, a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, sobretudo aquelas em situação de extrema pobreza, que residem em áreas com espalhamento ou dispersão populacional e de difícil acesso, devido às características naturais específicas, como calhas de rios, regiões ribeirinhas e pantaneiras, áreas cujo acesso dá-se por meio da malha hidroviária, vedada a utilização para qualquer outro fim;

b) manter a lancha em funcionamento de acordo com as necessidades e condições locais, observando as regulamentações Federal, Estadual e Municipal;

c)efetuar a manutenção e a revisão periódicas da lancha, após o término da garantia de supervisão técnica a ser prestada pela Marinha do Brasil;

d)manter controle da utilização da lancha, impedindo a alienação, o extravio e o desfazimento do bem doado;

e)adquirir os equipamentos e os materiais necessários ao bom funcionamento da lancha;

f) designar e custear o pagamento de um profissional qualificado, que seja habilitado para conduzir a lancha;

g)assegurar condições para que o MDS realize o acompanhamento da utilização do bem doado, seja por meio de visitas in loco, ou outros meios considerados pertinentes;

h)declarar a efetiva utilização do bem, por meio do Censo SUAS, ou outro instrumento que venha ser definido pelo MDS, para fins de controle e acompanhamento, pelo período de 10 (dez) anos;

i)encaminhar, sempre que for solicitado pelo MDS, relatório com informações sobre o estado de conservação e as condições físicas do bem recebido;

j)utilizar o bem doado em consonância com os princípios aplicáveis à Administração Pública, em especial os constantes do caput do art. 37 da Constituição Federal;

k)utilizar o bem doado em consonância com todas as normas que regulam a atividade aquaviária, em especial a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, o Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998, e demais normas da Autoridade Marítima - NORMAM; e

l)providenciar a transferência da inscrição da(s) embarcação(ões) para o Município, junto à autoridade competente (Capitania/Delegacia) correspondente à localização do município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da(s) Lancha(s) da Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DO BEM DOADO

3.1. O acompanhamento da utilização da Lancha da Assistência Social, para os fins a que se destina, será feito pelo MDS, por meio do Censo SUAS e de outros meios considerados pertinentes, a partir da data da assinatura deste Termo de Doação.

3.2 O MDS enviará cópia deste Termo de Doação, devidamente assinado pelas partes, ao Conselho Municipal de Assistência Social em funcionamento no âmbito territorial do Donatário.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

4.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO no presente instrumento implicará a revogação da doação e a reversão do bem ao DOADOR.

4.2 Em caso de impossibilidade de devolução do bem, o DONATÁRIO deverá restituir ao DOADOR o valor do bem doado, equivalente a R$ 232.830,00 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos e trinta reais), ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito e de força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS ENCARGOS

5.1. Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos da doação, extinguir-se-ão os encargos assumidos pelo DONATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 O DOADOR providenciará a publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Eventuais controvérsias entre as partes, relativas ao presente Termo, deverão ser submetidas à Camara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

7.2 Caso o conflito não seja resolvido em sede administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Doação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Local e Data:_____, ____/____/____.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

NOME DO REPRESENTANTE
Município de ( )

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
CI:	CI:

ANEXO
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS BENS

Doador: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME Donatário: Município de _____

NOTA FISCAL Nº	DATA
DESCRIÇÃO DO BEM - Lancha da Assistência Social - xx	QTDE
ACESSÓRIOS DO BEM	QTDE
TOTAL	

Local/Data: _____, ____/_____/_____.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 99, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Resultado do Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos No âmbito do Programa Cisternas

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, através da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SESAN, no âmbito do Programa Temático - 2069: Segurança Alimentar Nutricional, Ação - 11V1 E 8948: Acesso a água para o consumo na zona rural e Àcesso a água para produção de alimentos, em conformidade com a Lei nº. 12.873 de 24 de outubro de 2013 torna público o resultado CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CISTERNAS, conforme critérios estabelecidos na Portaria MDS nº 99, de 20 de novembro de 2013, que se encontra disponível no sitio eletrônico: http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/programa-cisternas/saiba-mais/credenciamento-1.

CARLOS CLEBER SOUSA SOARES
Presidente da Comissão

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 276, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.008241/2013, apresentados por Mettler-Toledo Indústria e Comércio Ltda., resolve:

Aprovar o de modelo IND 780, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão II, marca METTLER TOLEDO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 461, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 35/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1° APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa NOVA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 35/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS e LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Mal. Castello Branco.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 462, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art.14, da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 143/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US$ 4,894,486.2 (quatro milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis dólares norte-americanos e dois centavos), correspondente a 30% da cota do 3º ano do produto BATERIA PARA TELEFONE CELULAR - código SUFRAMA nº 0636, aprovado por meio da Resolução nº 0019 de 17/03/2006, emitida em nome da empresa UNICOBA DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1006.01-4.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 292, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei 10.891, de 09 de julho de 2004, Decreto n° 5.342, de 14 de janeiro de 2005, na Portaria 164, de 06 de outubro de 2011 e na Resolução 35, de 06 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1° Contemplar os 866 (oitocentos e oitenta e seis) atletas de modalidades que não fazem parte dos programas olímpicos e paraolímpicos aprovados no âmbito do Programa Bolsa Atleta, relacionados no Anexo Único desta Portaria, sendo:

a)409 (quatrocentos e nove) habilitados na Categoria Nacional; e

b)457 (quatrocentos e cinqüenta e sete) habilitados na Categoria Internacional.

Art. 2° Os atletas contemplados deverão assinar e encaminhar o Termo de Adesão conforme estabelecidos nos subitens 6.3 do Edital n° 4, de 19 de Julho de 2013, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União de 22 de Julho de 2013.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO ÚNICO
MODALIDADES QUE NÃO FAZEM PARTE DOS PROGRAMAS OLÍMPICO E PARAOLÍMPICO

CATEGORIA INTERNACIONAL - MODALIDADES PAN-AMERICANAS
EVENTOS MUNDIAIS

Nº ORDEM	Nº FICHA	ATLETA	CPF	MODALIDADE	SUBCATEGORIA ETÁRIA	TIPO DE MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO
1	34149/2013	DANIELA TANAKA FURTADO	002.116.712-58	KARATE	Principal	Individual	1º
2	33247/2013	DOUGLAS SANTOS BROSE	057.861.929-62	KARATE	Principal	Individual	2º
3	33520/2013	GUSTAVO CASADO DE MELO	380.967.048-00	PATINACAO ARTISTICA	Principal	Individual	2º
4	34022/2013	MARCEL RUSCHEL STURMER	011.428.060-65	PATINACAO ARTISTICA	Principal	Individual	2º
5	34106/2013	HUGO TETSUO YAMAGUCHI	903.742.662-04	KARATE	Principal	Individual	3º
6	34101/2013	THIAGO GOMES GONCALVES	097.487.557-03	KARATE	Principal	Individual	3º
7	33835/2013	AMANDA DAUDT	837.519.470-00	PATINACAO ARTISTICA	Principal	Coletivo	3º
8	33419/2013	ARIANY DA SILVA DORNELLES	023.179.540-85	PATINACAO ARTISTICA	Principal	Coletivo	3º
9	33204/2013	BRUNA CUNHA	013.752.950-39	PATINACAO ARTISTICA	Principal	Coletivo	3º
10	33425/2013	EMILY DANDARA RODRIGUES BIBIANO	018.213.300-13	PATINACAO ARTISTICA	Principal	Coletivo	3º
11	33802/2013	GABRIELA PLENTZ BOLOGNESI	018.240.630-08	PATINACAO ARTISTICA	Principal	Coletivo	3º
12	33504/2013	HELENA BRASIL TERRES	023.422.990-01	PATINACAO ARTISTICA	Principal	Coletivo	3º
13	33219/2013	JULIA DA SILVA BALTHAZAR	018.506.510-43	PATINACAO ARTISTICA	Principal	Coletivo	3º
14	33227/2013	JULIA ZARDO ROSA	037.412.250-45	PATINACAO ARTISTICA	Principal	Coletivo	3º
15	33249/2013	LISANDRA MOURE DUARTE	012.651.730-44	PATINACAO ARTISTICA	Principal	Coletivo	3º
16	33767/2013	MARCELLE GUIMARAES SILVA	030.311.450-97	PATINACAO ARTISTICA	Principal	Coletivo	3º
17	33368/2013	RAFAELLA GOI PEREIRA	005.050.090-21	PATINACAO ARTISTICA	Principal	Coletivo	3º
18	33184/2013	TALITHA DIETRICH HAAS	024.858.540-17	PATINACAO ARTISTICA	Principal	Coletivo	3º

CATEGORIA INTERNACIONAL - MODALIDADES PAN-AMERICANAS
EVENTOS PAN-AMERICANOS

Nº ORDEM	Nº FICHA	ATLETA	CPF	MODALIDADE	SUBCATEGORIA ETÁRIA	TIPO DE MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO
19	33992/2013	MARCELO ANTONIO SUARTZ	366.587.018-65	BOLICHE	Principal	Individual	1º
20	34123/2013	BEATRIZ JANINI	367.894.978-97	KARATE	Principal	Individual	2º
21	33960/2013	THAISA SERAFINI	006.112.260-22	SQUASH	Principal	Individual	2º
22	33849/2013	ROSELI COSTA DOS SANTOS	042.823.938-23	BOLICHE	Principal	Individual	3º
23	33892/2013	JEAN MONNE MEDRADO	366.203.798-00	KARATE	Principal	Individual	3º
24	33255/2013	LUCELIA DE CARVALHO RIBEIRO	844.213.391-72	KARATE	Principal	Individual	3º
25	34015/2013	VALERIA KUMIZAKI	227.648.028-97	KARATE	Principal	Individual	3º
26	33183/2013	WELLINGTON RODRIGUES BARBOSA	027.331.201-40	KARATE	Principal	Individual	3º
27	34026/2013	ALINE EVELYN VIEIRA DE SOUSA	971.487.251-00	SQUASH	Principal	Individual	3º
28	33472/2013	ANTONIO JOSE CHRISTOVAM JUNIOR	213.276.248-18	SQUASH	Principal	Individual	3º
29	33817/2013	MANOEL FERNADES GOIS PEREIRA	315.823.088-70	SQUASH	Principal	Individual	3º
30	33179/2013	RONIVALDO DA SILVA DUARTE	121.636.257-29	SQUASH	Principal	Individual	3º
31	33915/2013	SHIRLEI CRISTINA PONTES	603.388.061-72	SQUASH	Principal	Individual	3º
32	34203/2013	TATIANA DAMASIO BORGES	301.670.828-09	SQUASH	Principal	Individual	3º
33	33282/2013	VINICIUS LEAO RODRIGUES	011.509.880-10	SQUASH	Principal	Individual	3º
34	33398/2013	DANILO CARVALHO CORTE	019.584.201-40	KARATE	Intermediária	Individual	1º
35	33252/2013	ALBERTO DA CONCEICAO AZEVEDO	035.277.291-35	KARATE	Intermediária	Individual	2º
36	33181/2013	NAYARA OLIVEIRA GABRIEL	041.575.341-40	KARATE	Intermediária	Individual	2º
37	33448/2013	GIOVANNA PAOLA AMBROZI PEREIRA	446.913.128-89	SQUASH	Intermediária	Individual	3º
38	33251/2013	GIOVANNA VEIGA DE ALMEIDA	063.030.966-38	SQUASH	Intermediária	Individual	3º
39	33342/2013	JOAO FREDERICO SOUZA DE PAULA	700.381.864-70	KARATE	Iniciante	Individual	2º

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CATEGORIA INTERNACIONAL - MODALIDADES PAN-AMERICANAS
EVENTOS SUL-AMERICANO

Nº ORDEM	Nº FICHA	ATLETA	CPF	MODALIDADE	SUBCATEGORIA ETÁRIA	TIPO DE MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO
40	34141/2013	MAURICIO BIZERRA MACIEL	779.460.065-00	BOLICHE	Principal	Individual	1º
41	33928/2013	JEANIS CRISTINA COLZANI	041.892.559-39	KARATE	Principal	Individual	1º
42	33201/2013	NATALIA RIBEIRO HILARIO BROZULATTO	367.599.928-90	KARATE	Principal	Individual	1º
43	34267/2013	ROGERIO EMERICK	061.267.699-45	KARATE	Principal	Individual	1º
44	33427/2013	FELIPE AUGUSTO WERLE	058.121.759-42	PATINACAO ARTISTICA	Principal	Individual	1º
45	33429/2013	GABRIELLE MORAES PIRES VIEIRA	366.402.598-93	PATINACAO ARTISTICA	Principal	Individual	1º
46	33409/2013	JULIANA SOUZA DE ALMEIDA	380.146.698-19	PATINACAO ARTISTICA	Principal	Individual	1º
47	33258/2013	STELLA HELLER DE MATTOS	079.139.479-42	PATINACAO ARTISTICA	Principal	Individual	1º
48	33920/2013	JULIANO MORAES DE OLIVEIRA	082.833.647-40	BOLICHE	Principal	Individual	2º
49	33507/2013	RENAN ZOGHAIB FERREIRA	336.586.958-11	BOLICHE	Principal	Individual	2º
50	33979/2013	ROBERTA CAMARGO RODRIGUES	392.457.238-01	BOLICHE	Principal	Individual	2º
51	34087/2013	STEPHANIE MIGLIORE DUBBIO MARTINS	353.894.378-88	BOLICHE	Principal	Individual	2º
52	33593/2013	ERICA CARLA CASTRO DOS SANTOS	369.625.098-80	KARATE	Principal	Individual	2º
53	33918/2013	CESAR ALEXANDRE SILVA RIVAS GOMES	447.206.008-67	PATINACAO ARTISTICA	Principal	Individual	2º
54	33514/2013	FRANCYS ROSSETO ZANON	044.979.399-01	PATINACAO ARTISTICA	Principal	Individual	2º
55	33329/2013	TATIANA CORTEZE AMEIXEIRO	418.266.408-60	PATINACAO ARTISTICA	Principal	Individual	2º
56	33523/2013	MARCIO ANTONIO Vieira	375.614.727-49	BOLICHE	Principal	Individual	3º
57	33993/2013	MARIZETE SCHEER	568.768.231-72	BOLICHE	Principal	Individual	3º
58	33438/2013	FELIPE GONZAGA CAVALCANTI	082.133.579-06	PATINACAO ARTISTICA	Principal	Individual	3º
59	33421/2013	LEANDRO LUZZI	065.191.029-38	PATINACAO ARTISTICA	Principal	Individual	3º
60	33711/2013	ARTHUR AUGUSTO FRANCISCAO DE MENEZES	097.009.829-47	KARATE	Intermediária	Individual	1º
61	33686/2013	BRUNA POLITO TEIXEIRA	421.986.068-10	PATINACAO ARTISTICA	Intermediária	Individual	1º
62	33512/2013	RAFAELA FREITAS MONTEIRO	417.934.708-39	PATINACAO ARTISTICA	Intermediária	Individual	1º
63	33647/2013	TATIANA JARDIM MERINO DA GRACA	456.079.198-89	PATINACAO ARTISTICA	Intermediária	Individual	1º
64	33248/2013	PEDRO VEIGA DE ALMEIDA	063.030.816-06	SQUASH	Intermediária	Individual	1º
65	33346/2013	RENATA FURLETTI NUNES BARROS REGO	093.959.046-82	SQUASH	Intermediária	Individual	1º
66	33775/2013	ANA BEATRIZ MORAIS DE TOLEDO	171.798.447-99	PATINACAO ARTISTICA	Intermediária	Individual	2º
67	33369/2013	MARIANA CARDOSO MIAZAKI	430.215.888-32	PATINACAO ARTISTICA	Intermediária	Individual	2º
68	33330/2013	RAFAELA SAMBAD DE CAPRIO	447.129.738-46	PATINACAO ARTISTICA	Intermediária	Individual	2º
69	33336/2013	VIVIAN MARTINEZ MENDES MOREIRA	430.434.758-60	PATINACAO ARTISTICA	Intermediária	Individual	2º
70	33629/2013	BRUNO SOARES COSTA	129.225.426-29	BOLICHE	Intermediária	Individual	3º
71	33172/2013	BRENO MATEUS DE SOUZA TEIXEIRA	035.025.613-62	KARATE	Intermediária	Individual	3º
72	33257/2013	ERIC HENRIQUE BARBOSA BRAGA	139.809.117-05	KARATE	Intermediária	Individual	3º
73	33309/2013	LETICIA DA SILVEIRA BRITO	095.857.649-11	KARATE	Intermediária	Individual	3º
74	33570/2013	NICOLE HELENA YONAMINE MOTA	421.601.098-94	KARATE	Intermediária	Individual	3º
75	33310/2013	KELVINY STEFERSON LUIZ SILVA	122.256.516-12	KARATE	Intermediária	Individual	3º
76	33554/2013	EDUARDO YOSHIHIRO OUE	333.592.288-39	KARATE	Iniciante	Individual	2º
77	33482/2013	PEDRO FACURY GOMES	126.788.936-50	SQUASH	Iniciante	Individual	2º
78	33311/2013	GABRIEL PEREIRA STANKUNAS	441.824.698-36	KARATE	Iniciante	Individual	3º
79	33571/2013	NOELLE PRAXEDES FELIPE	402.890.598-28	KARATE	Iniciante	Individual	3º
80	33186/2013	STEPHANI TREVISAN DE LIMA	392.660.358-58	KARATE	Iniciante	Individual	3º
81	33203/2013	VICTOR MARIANO HOJO	422.967.608-56	KARATE	Iniciante	Individual	3º

CATEGORIA NACIONAL - MODALIDADES PAN-AMERICANA
EVENTOS NACIONAIS

Nº ORDEM	Nº FICHA	ATLETA	CPF	MODALIDADE	SUBCATEGORIA ETÁRIA	TIPO DE MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO
82	33561/2013	CELSO RICARDO CORDEIRO DE AZEVEDO	076.737.868-77	BOLICHE	Principal	Individual	1º
83	33516/2013	IGOR PIZZOLI MORAES VIEIRA	323.008.158-77	BOLICHE	Principal	Individual	1º
84	33944/2013	IJACQUELINE MARIA SOARES COSTA	724.728.206-15	BOLICHE	Principal	Individual	1º
85	33605/2013	MARCELO HASIMOTO MALHEIRO	290.811.558-14	BOLICHE	Principal	Individual	1º
86	33473/2013	MARCO TULIO FERNANDES DE MIRANDA	464.533.856-00	BOLICHE	Principal	Individual	1º
87	33634/2013	MAURO HITOCHI SATO	259.259.668-21	BOLICHE	Principal	Individual	1º
88	33832/2013	REINALDO KAZUO TANAKA	562.200.491-87	BOLICHE	Principal	Individual	1º
89	34028/2013	RODRIGO DO AMPARO REIS DAWADJI	216.695.558-44	BOLICHE	Principal	Individual	1º
90	33511/2013	SANDRA DE OLIVEIRA MACIEL	544.109.676-49	BOLICHE	Principal	Individual	1º
91	33916/2013	WALTER JUNIOR ASSIS COSTA	338.984.567-49	BOLICHE	Principal	Individual	1º
92	33553/2013	ALESSANDRA CARIBE MOURA	788.335.665-87	KARATE	Principal	Individual	1º
93	33338/2013	ALINE SOUZA DE PAULA	017.388.834-85	KARATE	Principal	Individual	1º
94	33488/2013	CARLOS EDUARDO GONZAGA LOURENCO	111.638.047-11	KARATE	Principal	Individual	1º
95	33383/2013	ENNIO CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO	006.933.373-46	KARATE	Principal	Individual	1º
96	33578/2013	FERNANDO HIDEKI HISATUGO JUNIOR	344.925.848-62	KARATE	Principal	Individual	1º
97	33729/2013	VICTOR YONAMINE MOTA	406.608.158-42	KARATE	Principal	Individual	1º
98	33818/2013	DANIEL TEOFILO SOARES MURTA	001.379.256-38	BOLICHE	Principal	Individual	2º
99	34097/2013	EDELI LUQUETI	100.611.258-81	BOLICHE	Principal	Individual	2º
100	33517/2013	FABIO GROSSI DE ANDRADE	658.189.461-34	BOLICHE	Principal	Individual	2º
101	33863/2013	IN OK CHOI ELISA KIM	022.531.938-10	BOLICHE	Principal	Individual	2º
102	34241/2013	MARILIA ARAUJO FERREIRA	989.414.451-91	BOLICHE	Principal	Individual	2º
103	33521/2013	POLLYANNA GOMES ARANTES	807.155.671-87	BOLICHE	Principal	Individual	2º
104	33508/2013	SARAH RAQUEL GUTERMAN	267.064.401-59	BOLICHE	Principal	Individual	2º
105	34172/2013	TALITA EL KADRI	319.714.468-66	BOLICHE	Principal	Individual	2º
106	33725/2013	MARIANA CRISTINA SILVA	027.844.271-45	BOLICHE	Principal	Individual	2º
107	33356/2013	CHRISTIAN PONTES TAVARES	137.008.447-19	KARATE	Principal	Individual	2º
108	33171/2013	KARLA REBECCA DE SOUZA TEIXEIRA	035.025.583-02	KARATE	Principal	Individual	2º
109	33260/2013	LARISSA BRENDA BARBOSA BRAGA	139.809.287-80	KARATE	Principal	Individual	2º
110	33391/2013	LAYRA CORREA	063.302.789-89	KARATE	Principal	Individual	2º
111	33225/2013	LUCIANO CHRISTIAN NARDES	062.651.989-63	KARATE	Principal	Individual	2º
112	33982/2013	RAMON ROCHA DE FERNANDES	072.766.334-89	KARATE	Principal	Individual	2º
113	33371/2013	THAINAN FOSCARINI SCHOPCHAKI	044.529.959-26	KARATE	Principal	Individual	2º
114	33827/2013	ALEXANDRE DE ALMEIDA MARQUES	954.915.897-72	BOLICHE	Principal	Individual	3º
115	33598/2013	BRUNO CEZIMBRA MELLO	678.046.675-15	BOLICHE	Principal	Individual	3º
116	33706/2013	FLAVIO DE ABREU ALVAREZ	415.364.797-72	BOLICHE	Principal	Individual	3º
117	33549/2013	LUCIA MARIA ACCIARIS PINTO VIEIRA	689.274.287-49	BOLICHE	Principal	Individual	3º
118	33637/2013	MARIO MARCIO RODRIGUES TAVARES	314.422.427-87	BOLICHE	Principal	Individual	3º
119	33644/2013	ROGERIO HERCULANO BULHOES DE MATTOS	540.446.937-49	BOLICHE	Principal	Individual	3º
120	34054/2013	SHEILA REGINA DE ABREU	005.147.496-44	BOLICHE	Principal	Individual	3º
121	33839/2013	VANESSA DE ALMEIDA ANDRADE BARROS	221.381.106-72	BOLICHE	Principal	Individual	3º
122	33515/2013	ALISSON BRUNO SANTANA SOBRINHO	039.158.191-07	KARATE	Principal	Individual	3º
123	33295/2013	ANDRE LUIZ PEREIRA BARROS	142.004.617-90	KARATE	Principal	Individual	3º
124	33703/2013	CAMILA CASARIN	417.926.148-02	KARATE	Principal	Individual	3º
125	34110/2013	CAMILLE SANTOS RODRIGUES	023.472.801-98	KARATE	Principal	Individual	3º
126	33270/2013	GIOVANNA FEROLDI	044.501.719-85	KARATE	Principal	Individual	3º
127	33278/2013	LUCAS TADEU RODRIGUES	364.888.698-33	KARATE	Principal	Individual	3º
128	34255/2013	MANUELA LAIS KLOPPEL	051.454.469-42	KARATE	Principal	Individual	3º
129	33475/2013	PAMELA TAIS GRIEBNER	078.618.689-58	KARATE	Principal	Individual	3º
130	33415/2013	RAYANE LOPES DA SILVA SANTOS	031.413.711-48	KARATE	Principal	Individual	3º
131	33189/2013	RENATA CRISTINA TREVISAN	331.141.238-99	KARATE	Principal	Individual	3º
132	33263/2013	VINICIUS REZENDE FIGUEIRA	084.789.919-56	KARATE	Principal	Individual	3º
133	33339/2013	VINNICIUS SILVA DE SOUZA	115.286.777-65	KARATE	Principal	Individual	3º
134	33364/2013	WILLIAMES SOUZA SANTOS	032.493.905-18	KARATE	Principal	Individual	3º
135	33518/2013	THIAGO FELICETTI RESENDE AQUINO	077.144.476-13	BOLICHE	Intermediária	Individual	1º
136	33205/2013	BEATRIZ LICIO GARCIA VILELA	374.049.728-92	KARATE	Intermediária	Individual	1º
137	33222/2013	Daniel Christian Nardes	091.597.299-96	KARATE	Intermediária	Individual	1º
138	34078/2013	DIEGO INACIO MARINHO SOARES	110.265.484-11	KARATE	Intermediária	Individual	1º
139	33559/2013	LETYCIA DE OLIVEIRA PETRI	040.217.671-50	KARATE	Intermediária	Individual	1º
140	33196/2013	MATHEUS FELLIPE OLIVEIRA GOMES	132.700.207-83	KARATE	Intermediária	Individual	1º
141	33293/2013	NATHALIA GABRIELA MARIALVA SAUMA	150.339.367-43	KARATE	Intermediária	Individual	1º
142	33879/2013	BERNARDO DAHER DE ABREU	115.337.056-58	BOLICHE	Intermediária	Individual	2º
143	33232/2013	ANA CAROLINA TELLES VARELLA	136.486.787-79	KARATE	Intermediária	Individual	2º
144	33217/2013	BRENO ASSUNCAO TANNUS DA ROCHA	397.974.398-52	KARATE	Intermediária	Individual	2º

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

145	33938/2013	GABRIELA DETONI DE LIMA	449.322.328-61	KARATE	Intermediária	Individual	2º
146	33545/2013	GUILHERME SCHUWARTEN CARVALHO GIRELLI	442.020.978-07	KARATE	Intermediária	Individual	2º
147	33547/2013	JOAO AUGUSTO SILVERIO PEREIRA	426.702.028-02	KARATE	Intermediária	Individual	2º
148	33633/2013	SABRINA DA SILVA RODRIGUES	431.335.448-45	KARATE	Intermediária	Individual	2º
149	33223/2013	ANA CAROLINA DA COSTA DA SILVA	081.058.459-03	KARATE	Intermediária	Individual	3º
150	33491/2013	BEATRIZ MARIA LIMA AVALOS	005.627.601-05	KARATE	Intermediária	Individual	3º
151	33573/2013	BRUNA PETEROSSI MARTINS	432.414.268-82	KARATE	Intermediária	Individual	3º
152	33739/2013	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA DOMINGOS JUNIOR	027.733.260-59	KARATE	Intermediária	Individual	3º
153	34062/2013	GABRIEL HERINGER	101.011.739-46	KARATE	Intermediária	Individual	3º
154	33229/2013	GISLAINE GAMA FERRO FERREIRA	084.209.289-76	KARATE	Intermediária	Individual	3º
155	33423/2013	IGOR PARIS	372.692.698-40	KARATE	Intermediária	Individual	3º
156	33458/2013	LOHANA RODRIGUES DE MORAES	167.028.707-60	KARATE	Intermediária	Individual	3º
157	33208/2013	LUCAS FERNANDES DA COSTA	411.248.928-50	KARATE	Intermediária	Individual	3º
158	33165/2013	MATEUS JOSE HOKARI COUTO	117.850.376-33	KARATE	Intermediária	Individual	3º
159	33726/2013	CAIO CARVALHO MAGNANI	437.510.498-86	SQUASH	Intermediária	Individual	3º
160	34043/2013	BRENO SALERNO DE LOURENA	066.774.935-71	KARATE	Iniciante	Individual	1º
161	33188/2013	ELIAQUIM GUTTEMBERG PESSOA DE OLIVEIRA JUNIOR	425.250.228-40	KARATE	Iniciante	Individual	1º
162	33416/2013	GABRIEL FELIX RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS	057.448.501-55	KARATE	Iniciante	Individual	1º
163	33231/2013	JOAO VITOR DA COSTA DA SILVA	081.058.449-23	KARATE	Iniciante	Individual	1º
164	33577/2013	MONIQUE SAORY YONAMINE MOTA	421.600.158-06	KARATE	Iniciante	Individual	1º
165	33386/2013	SHAYENE RISTOW	088.761.839-14	KARATE	Iniciante	Individual	1º
166	33235/2013	THAYANA RESENDE MARTINS	100.317.639-95	KARATE	Iniciante	Individual	1º
167	33796/2013	NATALIA SIQUEIRA VANASSI	035.305.010-50	PATINACAO ARTISTICA	Iniciante	Individual	1º
168	33667/2013	CLEISSON SANTOS CORREIA	363.348.548-10	KARATE	Iniciante	Individual	2º
169	34038/2013	DANILO JEFERSON DE BRITO MELO	053.438.715-26	KARATE	Iniciante	Individual	2º
170	33197/2013	GUILHERME HIROITI GOMES MIYADAIRA	424.817.888-50	KARATE	Iniciante	Individual	2º
171	33212/2013	MARIA ELIZA FERREIRA DE SOUSA NOBREGA	750.576.971-53	KARATE	Iniciante	Individual	2º
172	34031/2013	MAYARA TOMAZ DE SOUZA	461.561.958-82	KARATE	Iniciante	Individual	2º
173	33200/2013	RAFAELA GONCALVES MIGUEL	437.104.028-40	KARATE	Iniciante	Individual	2º
174	33332/2013	BIANCA CORTEZE AMEIXEIRO	418.266.608-95	PATINACAO ARTISTICA	Iniciante	Individual	2º
175	34096/2013	GABRIEL ARCANGELI ROSSI	467.077.208-21	SQUASH	Iniciante	Individual	2º
176	34047/2013	OMAR SAKR CHERULLI FILHO	054.150.831-89	SQUASH	Iniciante	Individual	2º
177	33474/2013	GABRIEL OLIVEIRA HAMADA	317.497.448-80	KARATE	Iniciante	Individual	3º
178	33926/2013	GIACOMO NICOLAS GARCIA BATISTA	411.234.738-38	KARATE	Iniciante	Individual	3º
179	33272/2013	JESSICA LINHARES DE PAULA	379.465.218-55	KARATE	Iniciante	Individual	3º
180	33207/2013	JOSE EDUARDO PEREIRA DE SANTANA	861.153.015-21	KARATE	Iniciante	Individual	3º
181	33389/2013	LUIZA RODRIGUES FONSECA	134.564.096-05	KARATE	Iniciante	Individual	3º
182	33579/2013	MARTHYNARA BARBOSA DA SILVA	451.765.498-24	KARATE	Iniciante	Individual	3º
183	33182/2013	MIKAIL LOPES GALOTE	126.094.866-85	KARATE	Iniciante	Individual	3º
184	33401/2013	PEDRO SODRE DAS DORES PATRICIO	174.728.407-69	KARATE	Iniciante	Individual	3º
185	33202/2013	TAYNA CAVALHEIRO	103.686.789-70	KARATE	Iniciante	Individual	3º
186	33192/2013	CAROLINE MIRANDA RABELO	032.447.731-76	PATINACAO ARTISTICA	Iniciante	Individual	3º
187	34088/2013	LUIZ EDUARDO ALVES OLIVEIRA	458.638.128-00	SQUASH	Iniciante	Individual	3º
188	34035/2013	MATHEUS CARBONIERI ANTUNES DA SILVA	388.798.848-59	SQUASH	Iniciante	Individual	3º
189	33328/2013	BRUNA AYUMI HIRATA	405.011.568-95	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
190	33485/2013	BRUNO AKIHIRO KAIMOTI TAKAHASHI	361.485.058-78	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
191	33588/2013	CAIO HENRIQUE SOARES BENEDITO	362.156.328-80	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
192	33526/2013	CAIO MASSAKI ONO	297.789.548-52	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
193	33321/2013	CAMILA HOSOKAWA	355.669.678-92	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
194	33596/2013	CARLOS HIDE OTA	300.068.348-84	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
195	33958/2013	CAROLINA SATIE KITA	366.983.378-11	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
196	33528/2013	CAUE KOISUMI CINTRA	368.269.508-71	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
197	33587/2013	EVALDO YAMAOKA	288.723.708-09	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
198	33536/2013	EVERTON SHIMIZU	380.806.358-03	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
199	33525/2013	FABIO ALBANEZ RIENZO	318.357.178-10	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
200	33595/2013	FELIPE TALOS	433.763.918-74	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
201	33531/2013	FERNANDO SATOSHI NISHIJIMA	397.776.748-80	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
202	33305/2013	GABRIELA MAYUMI KURODA	384.963.428-08	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
203	33233/2013	GABRIELA VERDEIRO CASTELANI DOS SANTOS	449.888.528-73	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
204	33530/2013	GUILHERME SEIDY MORIMOTO	399.005.678-62	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
205	33594/2013	GUSTAVO YUKIO OGASSAWARA	080.724.619-07	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
206	33586/2013	HALLAN HIDEYUKI SILVA CHIMURA	430.700.228-80	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
207	33306/2013	HELLEN CHIEMI IKEHARA	407.069.188-00	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
208	33581/2013	JEAN ANTONIO TOME	370.022.508-33	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
209	33284/2013	JESSICA SATIE HOSOE	415.314.278-63	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
210	33397/2013	JOSIE SAYURI FUGICE	229.904.788-33	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
211	33290/2013	KARINA YUMI MISUMI SUICAVA	445.780.078-39	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
212	33529/2013	LEANDRO MITSUHIRO SHINKAWA	369.430.678-18	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
213	33432/2013	LILIAN SAYURI MIAGAWA	422.193.168-07	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
214	33533/2013	LUCAS HIDEKI TADOKORO	227.642.998-42	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
215	33341/2013	LUCIANA SAYURI KOBUTI	377.001.178-37	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
216	33535/2013	LUCIANO KAZUO TAKAYAMA	389.831.708-08	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
217	34237/2013	MARCELO HIROYUKI OBO	333.541.858-13	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
218	33537/2013	MARCIO HIRO HAMASUNA	265.976.578-29	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
219	33320/2013	MARCIO ISAO KIKUCHI	342.059.448-88	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
220	33583/2013	MARCIO SAKANE	225.045.278-45	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
221	33532/2013	MARCIO TOSHIO NISHIJIMA	397.327.128-30	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
222	34243/2013	MARCOS HENRIQUE GUIMARAES	334.161.698-59	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
223	33318/2013	MARTHA TIEMI MURAZAWA	334.841.858-56	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
224	33568/2013	MURILO BROLO GOUVEEA	367.794.558-57	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
225	34263/2013	Nathan Liyodi Nariai	065.595.359-08	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
226	33648/2013	RAFAEL AKIRA KAIMOTI KANEKI	229.506.558-58	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
227	33921/2013	ROBERTO ONO NERY	170.248.018-67	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
228	33534/2013	RODOLFO DE SOUZA LOBO	431.464.248-35	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
229	33592/2013	RODRIGO YUDI KANASHIRO	383.864.648-79	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
230	33442/2013	SARA MANAMI SILVA	352.408.118-57	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
231	33527/2013	THIAGO KEITY MORIMOTO	332.330.798-42	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
232	33244/2013	YIP KIMBERLY CHAN	354.417.658-01	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	1º
233	33308/2013	ALESSANDRA YURI NAKASSONE	367.174.138-40	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
234	33610/2013	ALEX JUNIOR MORIMOTO	065.514.819-14	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
235	33934/2013	ANDERSON TAGUCHI KUDO	327.134.418-38	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
236	34066/2013	ANTONIO KENDI NAGASAKI JUNIOR	286.926.518-26	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
237	33635/2013	CARLOS ALVES DOS SANTOS	331.646.928-11	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
238	33348/2013	CAROLINE YUKA HIRAMOTO	379.596.778-32	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
239	33560/2013	DANIELA LIE HIGAWA	435.680.498-80	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
240	33966/2013	DANIEL LUCAS KATAYAMA	382.146.758-47	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
241	33350/2013	DANIEL PEREIRA DA SILVA	367.950.538-81	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
242	34091/2013	DOUGLAS ASSADA	288.715.478-88	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
243	33984/2013	EDSON HIROYUKI GONDO	336.833.788-24	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
244	33344/2013	FELIPE MANABO HANADA	367.375.528-54	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
245	33837/2013	FELIPE MITSURO MIZUKOSI	386.829.868-17	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
246	33373/2013	FERNANDO HAYATO NISHIMURA	327.123.268-73	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
247	33426/2013	FLAVIA TIEMI MOGUI	384.257.808-37	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
248	33913/2013	GABRIEL DO CARMO BARROS	432.560.428-64	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
249	33261/2013	GABRIELE YUMI MIYAMOTO	366.792.368-60	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
250	33653/2013	GRAYCE MIYUKI HIRAMOTO	307.941.598-18	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
251	33865/2013	HENRIQUE YUZO MUKAI	366.885.318-52	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
252	34215/2013	INACIO MINORU KAMIZONO	323.710.388-81	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
253	33214/2013	JAQUELINE YOSHIE KITO SHINTAKU	325.164.578-12	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
254	33262/2013	JOSIANE ERICA MIYAMOTO	366.792.288-40	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
255	33968/2013	JULIO CESAR ICISAKA	401.342.488-64	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
256	33658/2013	KIM KIYOSHI KITAYAMA	395.769.258-00	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

257	34036/2013	LEONARDO AKIO HORI	367.839.538-40	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
258	33540/2013	LILIAN MIKA SHINTAKU	359.744.668-02	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
259	33209/2013	LIVIA AYUMI NAKAYAMA	042.212.109-66	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
260	33864/2013	MARCO TAKEO MURAKAMI	316.771.888-98	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
261	33539/2013	NATHALIA NIHAY PIMENTA FUKUSHIMA	077.580.589-06	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
262	33379/2013	PAULO HENRIQUE YUZO HANADA	378.595.928-19	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
263	33862/2013	PAULO TOMIO MURAKAMI	316.558.898-85	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
264	34187/2013	PEDRO AKIO ASANO	332.283.828-50	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
265	33784/2013	PEDRO IVO DE OKUDA E SILVA	368.229.098-26	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
266	33717/2013	PRISCILLA YUKARI OKAMOTO	299.297.818-38	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
267	33970/2013	RAFAEL CAUE KATAYAMA	324.732.188-89	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
268	34155/2013	RAFAEL SHOITI IKEDA	333.541.228-11	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
269	33246/2013	RENATO KEITH YOKOYAMA	467.897.148-39	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
270	33961/2013	RODNEY TETSUI UEHARA	377.979.918-98	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
271	33907/2013	RODRIGO JUN SUZUKI	315.707.628-05	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
272	33962/2013	RODRIGO TAKEO HIROTA MACIEL	005.891.201-07	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
273	33716/2013	RONALDO YANO TORAIWA	339.258.838-51	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
274	33190/2013	SAMIRA MARI TANAKA	398.278.968-06	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
275	33866/2013	THYAGO VIEIRA LUCIO	402.615.538-28	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	2º
276	33206/2013	AUDREY EMY HIGASHITANI	393.305.968-27	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
277	33908/2013	BRUNO SHIZUO DOI	332.290.968-94	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
278	33254/2013	CAMILA MAYUMI OGUIURA SILVA	370.334.588-86	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
279	33615/2013	CESAR MASSAFUMI KAMEOKA	293.993.758-38	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
280	33669/2013	CIBELE KAORI KIRIHARA	392.512.788-73	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
281	33445/2013	FABIO KENJI YOSHIKAWA	341.793.088-00	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
282	33844/2013	FABIO YUDI MURAKAMI	331.482.658-31	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
283	33199/2013	GABRIELA EMI HARADA	378.867.228-50	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
284	33683/2013	JULIA ASSANO MATUOKA	434.265.968-90	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
285	33452/2013	JULIA SAORI IHA	402.676.748-56	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
286	33291/2013	KAORI LETICIA KIMURA	442.589.828-14	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
287	33195/2013	KAREN YUMI ISHIHARA	318.328.218-62	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
288	33265/2013	KATIA AYUMI ABE	328.053.678-20	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
289	33281/2013	LETICIA SUEMI MATSUOKA	407.012.148-05	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
290	33457/2013	LUIS RICARDO GALAVOTI CAMARGO	110.522.238-18	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
291	33814/2013	LURY PINTO TANAKA	384.761.678-14	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
292	33650/2013	LUZIA YURIKO NAKAO YAMAGUCHI	132.125.748-10	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
293	33680/2013	MAISA ASSANO MATUOKA	405.479.548-08	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
294	33387/2013	MARCELO MIYTSUIOSHI NAGAO	367.125.878-08	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
295	33221/2013	MARIANA NITTA	393.348.638-62	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
296	33877/2013	MAURICIO SHOITI FUNABASHI	381.532.148-45	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
297	33807/2013	MILTON TOSHIO TAKAMURA	366.491.438-47	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
298	33286/2013	NATASHA NAMI YAMASHITA	408.985.668-00	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
299	33317/2013	NAYLLA CHRISTINA TANAKA	413.890.098-58	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
300	33613/2013	NIKI HAYAMA ARIMORI	323.200.838-04	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
301	33793/2013	REINALDO KUNIO KANEGAE	329.112.868-04	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
302	33813/2013	RENATO KINDI NODA	344.073.958-93	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
303	33872/2013	RICARDO ALVES BORGES RIBERI	148.385.358-64	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
304	34271/2013	RICARDO HIDEKI SHIMANOE	298.167.478-12	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
305	34192/2013	RICARDO KENJI MATUMARO	171.265.488-85	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
306	33430/2013	RICARDO SEIDI TSUKAMOTO	314.189.368-39	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
307	33718/2013	RICARDO TOSHIRO FUKUNAGA NUMA	331.584.418-61	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
308	33668/2013	RODRIGO LIMA DO NASCIMENTO KURIHARA SHINDO	349.243.908-01	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
309	33441/2013	RODRIGO MINORU OTSUKA	300.932.298-44	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
310	33821/2013	SIMONE YOKO ONO	322.472.268-17	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
311	33376/2013	TALITA TANABE	074.767.469-88	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
312	34032/2013	THAIS DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS	406.072.388-60	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
313	33860/2013	THAIS MITIE NOMI	418.217.088-14	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
314	33381/2013	TONI TAKAYUKI NAKASHIMA	266.874.988-35	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
315	33434/2013	VALTER TETSU MATUMOTO	298.400.888-07	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
316	33611/2013	VANESSA TIEMI COMOSAKO	442.137.668-02	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
317	33724/2013	VICTOR HIROAKI WATANABE	367.314.748-00	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
318	34002/2013	WILLIAM YUDY AOYAGUI	332.292.908-60	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
319	34005/2013	WILTON TETSURO WATANABE	332.290.118-13	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
320	33562/2013	LUIZ AUGUSTO FURUSHO	333.545.778-19	BEISEBOL E SOFTBALL	Principal	Coletivo	3º
321	33876/2013	ALESSANRA MEIKO PEREIRA YAMAKAWA	091.831.149-71	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
322	33762/2013	ALEXANDRE JUN FUKUSHIMA	387.001.568-33	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
323	33345/2013	AMANDA LUMY ISHII	099.363.249-19	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
324	33509/2013	ANDRESSA SAKAMOTO AOKI	070.759.649-17	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
325	33794/2013	ARTHUR RYUU GUNJI	390.975.808-89	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
326	33765/2013	BRUNO SHINJI ISHII	358.133.638-31	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
327	33453/2013	DENIS AKIRA TANAKA	415.258.608-79	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
328	33230/2013	FELIPE SATO FUKUDA	415.405.978-57	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
329	33289/2013	FERNANDO HIDEKI HINO	076.049.389-81	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
330	33776/2013	HENRY MASSASHI TAMADA	398.773.308-06	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
331	33269/2013	IGOR NOVAES JANUARIO	464.645.918-35	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
332	33216/2013	ISADORA TERUMI SARUHASHI	045.910.519-19	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
333	33349/2013	JULIANA YUMI ISHISAKI	085.577.599-83	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
334	33334/2013	KELLY AKEMI ONAKA	086.281.159-78	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
335	33431/2013	LARISSA YUKI OTA	085.663.289-90	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
336	33788/2013	LAURO TAKAO WATANABE JUNIOR	370.146.128-75	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
337	34197/2013	LEONARDO FERREIRA DA SILVA	388.489.448-09	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
338	33323/2013	LETICIA MIWA INOMATA UMEDA	080.358.379-66	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
339	33446/2013	MARIANA MAKI MURAKAMI AMARAL	086.402.679-01	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
340	33612/2013	RENAN HIDEKI KAZAMA	396.624.308-30	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
341	33493/2013	RODRIGO NAOKI ASHIKAWA	360.168.438-14	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
342	33639/2013	RODRIGO YUITI UEHARA	415.714.268-33	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
343	33659/2013	RODRIGO YUJI HOMMA	374.093.908-75	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
344	33811/2013	RONALDO RIYUDI NODA	344.074.068-44	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
345	33422/2013	THAIS AYUMI NAGANO	070.057.459-06	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
346	33627/2013	THAIS CRISTIANE INUSHI	057.870.539-74	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
347	33660/2013	THIAGO KENJI HOMMA	374.093.428-03	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
348	33905/2013	VITOR SHOITI TAKAKURA	937.244.702-15	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
349	33959/2013	WILLIAM HIDEKI MURAZAWA	456.189.298-21	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
350	33697/2013	YAN MASSAHIRO KUSABA SANCHEZ	425.385.678-07	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
351	33736/2013	YUITI YATABE	383.555.058-67	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	1º
352	33245/2013	AMANDA STEPHANIE DA SILVA BUCHUD	432.778.308-02	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	2º
353	33895/2013	ANDRE HIROSHI KOBAYASHI	078.879.529-56	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	2º
354	33277/2013	ANNA CAROLINA AQUEMI FUKASE	467.042.378-95	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	2º
355	33608/2013	BRUNA MARTINI MELLO	387.162.868-98	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	2º
356	33241/2013	CAMILLA VICTORIA CARVALHO VERA	466.604.938-08	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	2º
357	33253/2013	EDUARDA NAMIE OSHIRO	416.901.228-38	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	2º
358	33234/2013	EMILY YUKARI SATO	445.284.448-01	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	2º
359	33714/2013	FABIANO HENRIQUE PAULINO	070.776.209-05	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	2º
360	33655/2013	FELIPPE AUGUSTO KAKIZUKO	057.982.689-93	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	2º
361	33710/2013	GABRIEL YUJI OKUYAMA ROMAO	085.528.319-02	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	2º
362	33687/2013	GUSTAVO FERRARETO MATSUI	092.679.929-02	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	2º
363	33991/2013	ISABELA JORGE MUNHOZ	457.463.848-60	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	2º
364	33885/2013	JOSE LEONARDO MAJER VEDAN	074.059.729-93	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	2º
365	33747/2013	LEANDRO YUDI HARA	076.905.399-80	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	2º
366	33316/2013	LETICIA SAORI SHINTAKU	466.420.328-45	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	2º
367	34250/2013	MARIA EDUARDA TAMURA ESTEVES	473.086.328-30	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	2º
368	33557/2013	MARIANA RIBEIRO PEREIRA	466.455.038-30	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	2º
369	33609/2013	NILTON YOSHIO PIMENTA FUKUSHIMA	086.312.079-26	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	2º
370	33884/2013	RAQUEL DA SILVA BATISTA	466.425.688-42	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	2º

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

371	34000/2013	ROBERTO MENDES	091.052.739-35	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	2º
372	33699/2013	RODRIGO FERRARI ROEHRIG	072.050.019-27	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	2º
373	33541/2013	THALIA VIEIRA DA SILVA	459.680.348-07	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	2º
374	33322/2013	ANDERSON AKIYOSHI UMAKOSHI	431.320.988-33	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	3º
375	33228/2013	ANGELO AKIRA PEREIRA SUGUI	314.060.448-30	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	3º
376	33831/2013	BRUNA AKINA SHIOTA	447.552.438-58	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	3º
377	33382/2013	CAIO KOITI MURAMATSU	413.122.728-21	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	3º
378	33894/2013	CAMILA YUMI KAWANAMI	442.710.958-69	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	3º
379	33405/2013	FERNANDO YASUTAKA KOGA	419.524.918-00	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	3º
380	33753/2013	GABRIELA ARAUJO GARCIA SILVA	467.905.828-51	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	3º
381	33220/2013	GABRIEL HENRIQUE FILGUEIRA FERRUCCI	424.578.558-61	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	3º
382	33274/2013	GUILHERME MITSUO KAIMOTI TAKAHASHI	422.146.328-75	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	3º
383	33464/2013	GUSTAVO SEISHO GAKIYA	388.348.918-21	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	3º
384	33408/2013	MARCELO YUKIO KOGA	419.524.908-20	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	3º
385	33757/2013	MATHEUS FOGLIA OIKAWA	451.995.718-42	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	3º
386	33362/2013	MAURICIO YUGI DE MATOS DOI	356.854.388-50	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	3º
387	33288/2013	PEDRO HENRIQUE IROSHI YAMAZAKI	372.827.338-48	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	3º
388	33267/2013	PEDRO OLIVEIRA NAKASHIMA	421.297.128-35	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	3º
389	33271/2013	THALES SHOITI AKIYAMA	345.381.248-42	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	3º
390	33468/2013	VICTOR YOSHIHARU GAKIYA	388.350.078-01	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	3º
391	33744/2013	VICTOR YUZO NAKAYA	442.281.318-83	BEISEBOL E SOFTBALL	Intermediária	Coletivo	3º
392	33812/2013	ANA LUCIA HIRAHARA KIEL	069.133.739-02	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	1º
393	33378/2013	ANDREIA AKINA AKAMINE	081.638.729-00	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	1º
394	34228/2013	BEATRICE HITOMI NAKAE	103.183.479-62	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	1º
395	33264/2013	CAMILA NUNES TRINOSKI	100.039.189-20	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	1º
396	34039/2013	EMERSON KOITI TAMASHIRO	472.970.068-66	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	1º
397	33740/2013	ENZO KAZUHIRO MATUMOTO	413.848.798-03	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	1º
398	33727/2013	ERIKA YUMI IVANAGA	043.648.269-01	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	1º
399	33649/2013	FELIPE SEIZO IOSHITAQUI SHIDOMI	230.562.548-09	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	1º
400	33176/2013	FERNANDA AYUMI SHIROMA	085.755.709-27	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	1º
401	33484/2013	GABRIEL MORIMITSU IKEHARA	418.161.908-70	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	1º
402	33734/2013	GIOVANNA MAEDA PIRAGINE	084.136.179-79	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	1º
403	33927/2013	GUSTAVO JUN SATO	411.409.968-94	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	1º
404	34048/2013	GUSTAVO YOSHITAKE	400.149.848-06	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	1º
405	33952/2013	KEVIN YAFUSSO SUNAHARA	472.738.668-22	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	1º
406	33477/2013	LEO EITI HANEDA	413.864.288-92	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	1º
407	33906/2013	LEONARDO TAKAO YOROZUYA	366.426.978-04	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	1º
408	33476/2013	LUCAS TSUKAMOTO GULMINI	403.431.918-65	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	1º
409	33681/2013	MARCELO YUUTA MATSUMOTO	410.707.858-22	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	1º
410	33467/2013	MARIANA DA SILVA ARAKI	096.217.759-81	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	1º
411	33210/2013	RODRIGO HIDENORI MAFOEI	234.850.808-70	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	1º
412	33481/2013	SALOMON SHINDI KOBA	427.987.558-83	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	1º
413	33954/2013	VICTOR YAFUSSO SUNAHARA	472.738.308-01	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	1º
414	33822/2013	WESLLEY ARAUJO DE ALMEIDA	457.545.668-32	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	1º
415	33642/2013	AIMEE CAVALCANTE DE MORAES EUGENIO MARQUES	064.929.209-02	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
416	33460/2013	ANDRE LUIZ GONCALVES MATTOS	416.155.028-66	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
417	33651/2013	CAMILA TANOUE KIYOCHI	109.314.609-56	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
418	33684/2013	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA JUNIOR	431.074.738-80	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
419	33603/2013	DANIELA NARUMI FUKUNISHI	097.917.659-01	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
420	33582/2013	EDILSON DE NOVAES BATISTA	457.771.048-00	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
421	33628/2013	ELIS CAVALCANTE DE MORAES EUGENIO MARQUES	064.929.179-44	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
422	33463/2013	ERIC YUTAKA NAKASHIMA OMOKAWA	454.912.718-02	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
423	33325/2013	FELIPE YOSHIAKI MORISHITA	439.370.508-41	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
424	33597/2013	GABRIELA DA SILVA MIYAZIMA	008.416.459-06	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
425	33575/2013	GABRIELA DOMEN	009.841.899-80	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
426	33519/2013	GABRIEL ANTONIO MACHADO CLOVIER	419.953.798-83	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
427	33563/2013	GABRIELA YUMI UENO	046.191.449-24	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
428	33240/2013	GUSTAVO EIJI HIGAWA	454.937.188-98	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
429	33326/2013	GUSTAVO SATO FUKUDA	418.346.788-89	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
430	33799/2013	HUGO TAROCCO PREVEDEL	431.580.188-70	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
431	33226/2013	IAN NONOYAMA	393.245.308-52	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
432	33709/2013	JEAN RADELINSKI DOS SANTOS CARNEIRO	454.386.088-81	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
433	33276/2013	JOAO VITOR CAETANO AYRES	405.063.068-01	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
434	33760/2013	JOSMAIR NUNES JUNIOR	472.500.758-70	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
435	33259/2013	JULIO KENJI NAKAYAMA	413.334.378-62	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
436	33607/2013	LARISSA AKEMI MAZURA	108.380.789-74	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
437	33238/2013	LEONARDO YUITI NAKAMURA	456.052.178-60	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
438	33601/2013	LISA OKI EXPOSITO	056.137.569-02	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
439	33781/2013	PAULO GUENITI MATSUZAKI	076.864.959-57	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
440	33304/2013	RODRIGO NORIO TSUHAKO	385.569.538-59	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
441	33643/2013	SANDRA YURI OSHIKAWA GONDO	065.274.169-03	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
442	33720/2013	VITOR KENDI NAKAMURA	472.448.258-38	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	2º
443	33743/2013	ATTIE DIAS MARTINS	422.665.048-43	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	3º
444	33841/2013	BEATRIZ SAYURI NAKAMURA	462.304.048-85	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	3º
445	33836/2013	CAMILA AKEMI KARUBI YOKOTA	414.297.368-10	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	3º
446	33572/2013	CAMILA MIEKO KIRIHARA	347.465.188-90	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	3º
447	33829/2013	CAROLINE ERI KAMIDAI	407.226.758-95	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	3º
448	33708/2013	EDUARDO MIURA BISPO	402.394.248-08	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	3º
449	33830/2013	EDUARDO SOUZA DA SILVA	312.244.288-46	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	3º
450	33636/2013	EMERSON HIDEO OKUDA	458.079.418-45	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	3º
451	33824/2013	FERNANDA KAORI NARITA	462.194.278-66	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	3º
452	33695/2013	GUILHERME NISHI KANASHIRO	411.670.938-79	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	3º
453	33742/2013	HELDER YUDI NAGASSE	470.158.748-65	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	3º
454	33957/2013	ISABELLA MARIA VASCONCELLOS	451.838.448-28	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	3º
455	33745/2013	JULIANA MIYUKI NAKAO SAKANO	234.603.588-23	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	3º
456	33840/2013	JULIANA RODRIGUES RIBEIRO	423.827.728-75	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	3º
457	34152/2013	KAREN YUKARI KIMURA	472.612.138-37	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	3º
458	33851/2013	KEILA PEREIRA FRANCISCO	388.375.808-60	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	3º
459	33746/2013	LEONARDO MASSAHIKO NAKAJIMA	366.466.928-23	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	3º
460	34041/2013	LEONARDO VILLAS BOAS DE OLIVEIRA	405.168.488-10	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	3º
461	33712/2013	LUCIANA KURIMORI GARCIA DA SILVEIRA	342.014.988-32	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	3º
462	33761/2013	MARIA JULIA ARAUJO MOREIRA	428.278.498-95	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	3º
463	33977/2013	MARIANA LISSA MINAMIHARA WATANABE	330.049.448-63	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	3º
464	33787/2013	RODRIGO EIDI SAIKI	406.955.468-80	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	3º
465	33752/2013	THIAGO SHINJI ASSAKAWA SAKATA	463.215.648-50	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	3º
466	33778/2013	VICTORIA RODRIGUES RIBEIRO	423.827.758-90	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	3º
467	33731/2013	VICTOR MASSAO HOURA	391.741.398-19	BEISEBOL E SOFTBALL	Iniciante	Coletivo	3º

CATEGORIA NACIONAL - MODALIDADES PAN-AMERICANA
HABILITADOS PELO RANKING

Nº ORDEM	Nº FICHA	ATLETA	CPF	MODALIDADE	SUBCATEGORIA ETÁRIA	TIPO DE MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO
468	33294/2013	EDER LOPES MORAES	077.660.479-18	PATINAÇÃO DE VELOCIDADE	Principal	Individual	1º
469	33704/2013	RAFAEL FERNANDES ALARCON	806.008.911-00	SQUASH	Principal	Individual	1º
470	33942/2013	Rodrigo Dias Duarte	066.188.526-76	SQUASH	Principal	Individual	2º
471	33576/2013	CHARLES COSTA ROBINI	117.836.328-79	BOLICHE	Principal	Individual	3º
472	33935/2013	FLAVIO RENATO LABANCA CASTELLOES	104.083.586-45	BOLICHE	Intermediária	Individual	1º
473	33361/2013	FERNANDA NETTO ALEXANDRE	058.021.571-78	PATINAÇÃO DE VELOCIDADE	Intermediária	Individual	1º
474	33355/2013	GABRIEL FELIX E SILVA	022.654.011-10	PATINAÇÃO DE VELOCIDADE	Intermediária	Individual	1º
475	33873/2013	LUCAS BONIOLO NOBRE	044.996.571-64	PATINAÇÃO DE VELOCIDADE	Intermediária	Individual	1º
476	33433/2013	Sofia Serrano	012.564.109-50	PATINAÇÃO DE VELOCIDADE	Intermediária	Individual	1º

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

477	33640/2013	MARCELO DE FRANCA E AZEVEDO BRAGA	105.784.736-40	SQUASH	Intermediária	Individual	1º
478	33674/2013	VICTORIA CARVALHO CANSINI	100.342.799-54	SQUASH	Intermediária	Individual	1º
479	33774/2013	ISABELLA DE OLIVEIRA MACIEL	081.673.246-99	BOLICHE	Intermediária	Individual	2º
480	33343/2013	LARISSA DE OLIVEIRA PAES	027.654.041-78	PATINAÇÃO DE VELOCIDADE	Intermediária	Individual	2º
481	33850/2013	DIEGO TSCHICK GOBBI	345.660.198-02	SQUASH	Intermediária	Individual	2º
482	33664/2013	LUIZA CARBONIERI ANTUNES DA SILVA	451.402.078-85	SQUASH	Intermediária	Individual	2º
483	33950/2013	MARCOS MARTINS PINHEIRO MIYAMOTO	060.398.321-93	BOLICHE	Intermediária	Individual	3º
484	33626/2013	CASSINO DE JESUS SILVA	155.058.847-84	SQUASH	Intermediária	Individual	3º
485	34169/2013	GABRIEL BRITO SILVA LANA	098.449.996-26	SQUASH	Intermediária	Individual	3º
486	33816/2013	GIOVANI DE ABREU MACHADO	467.139.418-93	SQUASH	Iniciante	Individual	1º
487	33777/2013	IZABELLA ARABE BRANDAO	107.719.176-60	SQUASH	Iniciante	Individual	2º
488	33721/2013	VITOR CARVALHO MAGNANI	437.511.008-22	SQUASH	Iniciante	Individual	2º
489	33896/2013	ANDRE LUIZ DE PADUA PIRES	130.647.716-63	SQUASH	Iniciante	Individual	3º
490	33671/2013	VINICIUS CARVALHO CANSINI	100.342.829-04	SQUASH	Iniciante	Individual	3º

CATEGORIA INTERNACIONAL - MODALIDADES NÃO OLÍMPICA E NÃO PAN-AMERICANA EVENTOS MUNDIAIS

Nº ORDEM	Nº FICHA	ATLETA	CPF	MODALIDADE	SUBCATEGORIA ETÁRIA	TIPO DE MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO
491	34257/2013	ISABELA DE SOUSA SILVA	035.022.073-56	BODYBOARDING	Principal	Individual	1º
492	34274/2013	RAFFAEL SILVA CUNHA	048.406.593-97	JIU JITSU	Principal	Individual	1º
493	33657/2013	TALITA ANDREA NOGUEIRA	336.749.188-89	JIU JITSU	Principal	Individual	1º
494	33470/2013	AGUINALDO DOS SANTOS	205.497.238-03	KARATE	Principal	Individual	1º
495	33211/2013	ALEXANDRE DE JESUS PEREIRA	006.317.925-38	KARATE	Principal	Individual	1º
496	34164/2013	MARILIA STRUZZIATTO FERREIRA FLORINDO	227.297.998-00	KARATE	Principal	Individual	1º
497	33198/2013	WALLISSON DELANO CARNEIRO BATISTA	986.411.151-53	KARATE SEMI-CONTATO	Principal	Individual	1º
498	33842/2013	THIAGO MICHEL PEREIRA SILVA	069.237.836-74	KICKBOXING	Principal	Individual	1º
499	34050/2013	MARIANA DE CAMARGO SOUSA	372.473.948-62	KUNG FU	Principal	Individual	1º
500	34236/2013	RAFAEL GOMES RAMOS	922.737.183-49	KUNG FU	Principal	Individual	1º
501	34077/2013	RONALDO COSTA SOUZA	282.050.608-94	KUNG FU	Principal	Individual	1º
502	33689/2013	CARLOS ARTUR DA ROSA	453.270.330-15	LEVANTAMENTO DE TERRA	Principal	Individual	1º
503	33466/2013	EVANDRO CASAGRANDE	527.000.700-20	LEVANTAMENTO DE TERRA	Principal	Individual	1º
504	33870/2013	JOSE ROBERTO CAMARGO SILVEIRA	005.361.200-05	LEVANTAMENTO DE TERRA	Principal	Individual	1º
505	33707/2013	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	271.210.948-19	LUTA DE BRACO	Principal	Individual	1º
506	34082/2013	GERVASIO DEL BONO	809.971.200-53	PADEL	Principal	Individual	1º
507	33859/2013	JULIO CESAR JULIANOTI	016.399.580-02	PADEL	Principal	Individual	1º
508	34182/2013	EDUARDO UTZIG SILVA	071.059.417-82	PENTATLO AERONÁUTICO	Principal	Individual	1º
509	33551/2013	ANGELICA BERTI	006.030.780-36	POWER BICEPS	Principal	Individual	1º
510	33750/2013	MARCIA DALLE GRAVE	003.602.060-50	POWER BICEPS	Principal	Individual	1º
511	33500/2013	DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA	811.885.870-72	SKATE	Principal	Individual	1º
512	33490/2013	KELVIN HOEFLER RODRIGUES	405.358.118-45	SKATE	Principal	Individual	1º
513	33932/2013	LETICIA BUFONI E SILVA	392.938.918-59	SKATE	Principal	Individual	1º
514	33413/2013	ADRIAN DAVID OCAMPO	818.006.730-00	SUPINO	Principal	Individual	1º
515	33848/2013	CICERO BEZERRA DA SILVA JUNIOR	036.311.009-73	SUPINO	Principal	Individual	1º
516	33499/2013	FLAVIO DANNA	456.971.320-34	SUPINO	Principal	Individual	1º
517	33497/2013	LEONARDO DANNA	025.177.390-64	SUPINO	Principal	Individual	1º
518	33749/2013	ADAULETE RIBEIRO DE ANDRADE MARELLO	051.786.198-46	JIU JITSU	Principal	Individual	2º
519	33662/2013	ISAQUE ALBERTO DE OLIVEIRA PAIVA	369.788.058-66	JIU JITSU	Principal	Individual	2º
520	34029/2013	ADALBERTO TRIGUEIRO DA SILVA	106.880.447-51	JUDO PARA SURDOS	Principal	Individual	2º
521	34073/2013	ALEXANDRE SOARES FERNANDES	058.917.087-28	JUDO PARA SURDOS	Principal	Individual	2º
522	34226/2013	MARCIO WILLIAN SILVA	060.427.926-44	JUDO PARA SURDOS	Principal	Individual	2º
523	33194/2013	AROLDO PEREIRA SOARES	248.667.238-90	KARATE	Principal	Individual	2º
524	34090/2013	NATHALLIA SOPHIA DE ANDRADE LIMA PINTO MARVAO	313.507.578-88	KUNG FU	Principal	Individual	2º
525	34249/2013	SAMUEL RIBEIRO LIMA	054.028.533-12	KUNG FU	Principal	Individual	2º
526	33858/2013	ANA ROSA CASTELLAIN	008.693.359-01	LEVANTAMENTO BASICO	Principal	Individual	2º
527	33833/2013	ADRIANO CORREA DA SILVA	748.246.510-34	LEVANTAMENTO DE TERRA	Principal	Individual	2º
528	33853/2013	CRHIS REGIANE TEODORO DE SOUZA	249.388.401-97	LUTA DE BRACO	Principal	Individual	2º
529	33713/2013	ERIOVALDO CARVALHO DE MORAES	387.274.978-10	LUTA DE BRACO	Principal	Individual	2º
530	33538/2013	GABRIELA LIMA DE VASCONCELOS	369.524.018-06	LUTA DE BRACO	Principal	Individual	2º
531	33797/2013	WAGNER DA SILVA BORTOLATO	276.721.288-84	LUTA DE BRACO	Principal	Individual	2º
532	34105/2013	VICTOR DOS SANTOS TAVARES	164.307.287-06	MUAY THAI	Principal	Individual	2º
533	34171/2013	YGOR PASQUAL NOGUEIRA	027.379.720-43	MUAY THAI	Principal	Individual	2º
534	34186/2013	CRISTINA CIRNE LIMA DE OLIVEIRA	018.216.050-55	PADEL	Principal	Individual	2º
535	33621/2013	LUCAS DA CUNHA BERGAMINI	024.809.400-98	PADEL	Principal	Individual	2º
536	33623/2013	MIRELLE PALMA DE FREITAS	959.398.300-72	PADEL	Principal	Individual	2º
537	33751/2013	SUSEJE LIMA DE AGUIAR	009.980.420-48	PADEL	Principal	Individual	2º
538	34268/2013	CAMILA SCHERNOVEBER CAMPANHOLA	056.332.399-03	PENTATLO MILITAR	Principal	Individual	2º
539	34214/2013	KATIUCA MORIRA VENACIO	056.503.157-01	PENTATLO MILITAR	Principal	Individual	2º
540	34223/2013	NAIANA FREIRE DA PURIFICACAO	125.449.047-71	PENTATLO MILITAR	Principal	Individual	2º
541	33826/2013	tatiane silveira ramos	106.615.407-40	PENTATLO MILITAR	Principal	Individual	2º
542	33773/2013	IVAN JOSE DAL CORNO	934.000.120-68	SUPINO	Principal	Individual	2º
543	34248/2013	EDER GEOVANI LUCIANO	062.835.529-78	BODYBOARDING	Principal	Individual	3º
544	34269/2013	JOSELANI ROCHA AMORIM	648.215.100-06	BODYBOARDING	Principal	Individual	3º
545	34251/2013	LUIS GUSTAVO GUEDES VILLAR	029.804.869-81	BODYBOARDING	Principal	Individual	3º
546	34261/2013	SORAIA ROCHA BRIZOLA	889.559.409-63	BODYBOARDING	Principal	Individual	3º
547	34075/2013	CLAUDIO CESAR CHAVES VIEIRA	571.390.243-91	MUSCULACAO	Principal	Individual	3º
548	34027/2013	VANESSA REIS FONTES	107.884.937-44	JUDO PARA SURDOS	Principal	Individual	3º
549	34074/2013	JAMILLY COSTA FARIAS	853.424.675-00	KARATE-DO TRADICIONAL	Principal	Individual	3º
550	34086/2013	JEAN LAURE EDOARDO DE OLIVEIRA	063.375.159-60	KARATE-DO TRADICIONAL	Principal	Individual	3º
551	33390/2013	RICARDO LUIS BUZZI	021.578.399-92	KARATE-DO TRADICIONAL	Principal	Individual	3º
552	34020/2013	WALKYRIA VILAS BOAS FERNANDES	041.771.439-44	KARATE-DO TRADICIONAL	Principal	Individual	3º
553	34046/2013	ANANDA ARAFAELA SILVA MACEDO	416.880.218-33	KUNG FU	Principal	Individual	3º
554	34052/2013	CAROLINA CARVALHO OLIVEIRA	307.142.758-16	KUNG FU	Principal	Individual	3º
555	33666/2013	ABADIA AUXILIADORA NASCIMENTO RODRIGUES OLIVEIRA	774.565.566-87	LUTA DE BRACO	Principal	Individual	3º
556	33701/2013	APARECIDA ANALIA SEVILHA	320.477.378-77	LUTA DE BRACO	Principal	Individual	3º
557	33854/2013	CARLOS EDUARDO RODRIGUES	274.965.818-79	LUTA DE BRACO	Principal	Individual	3º
558	33937/2013	JOCILENE BASSANELLI	120.604.688-09	LUTA DE BRACO	Principal	Individual	3º
559	33693/2013	MARALINE PARDIM BARBIERI	297.463.498-21	LUTA DE BRACO	Principal	Individual	3º
560	34099/2013	BERNARDO CARVALHO BRAGA DOS SANTOS	096.209.697-07	MUAY THAI	Principal	Individual	3º
561	34109/2013	RAFAEL DA SILVA	570.770.610-00	MUAY THAI	Principal	Individual	3º
562	34256/2013	FREDERICO DE BRITO MACHADO	826.894.312-20	PENTATLO AERONÁUTICO	Principal	Individual	3º
563	34193/2013	RAFAEL BATISTA XAVIER	854.675.291-53	PENTATLO AERONÁUTICO	Principal	Individual	3º
564	34246/2013	ROBERTO PEREIRA PERDIZA	218.914.028-54	PENTATLO AERONÁUTICO	Principal	Individual	3º
565	34133/2013	DOUGLAS DE CASTRO JACINTO	082.001.286-60	PENTATLO MILITAR	Principal	Individual	3º
566	33798/2013	DIEGO HENRIQUE FIORESE	358.504.838-29	SKATE	Principal	Individual	3º
567	33496/2013	DANIEL TURI	618.760.890-91	SUPINO	Principal	Individual	3º
568	33498/2013	VILIBALDO DESBESEL NETO	890.523.310-49	SUPINO	Principal	Individual	3º
569	33645/2013	ERICK OLIVEIRA DA SILVA	398.458.688-43	KARATE	Intermediária	Individual	1º
570	34114/2013	MANOEL VICTOR HILARIO DE OLIVEIRA	464.218.118-09	KUNG FU	Intermediária	Individual	1º
571	33619/2013	LIGIA MODELON	455.990.718-80	KARATE	Intermediária	Individual	2º
572	33395/2013	GIUSEPPE IWAO PANZETTI	351.147.248-27	LUTA DE BRACO	Intermediária	Individual	2º
573	33503/2013	IGOR DA SILVA DATAS	089.073.196-93	LUTA DE BRACO	Intermediária	Individual	2º
574	33923/2013	JAIRO FERREIRA MARQUES	419.862.228-02	LUTA DE BRACO	Intermediária	Individual	2º
575	33847/2013	ERIKA CARRARINE CORREIA	726.360.845-68	JIU JITSU	Intermediária	Individual	3º
576	34225/2013	IVAIR LEITE	421.082.788-69	LUTA DE BRACO	Intermediária	Individual	3º
577	33682/2013	BRUNO SILVA DE OLIVEIRA	228.607.088-12	SKATE	Intermediária	Individual	3º

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

578	33967/2013	michelle zonato nicolini	302.907.528-17	JIU JITSU	Iniciante	Individual	1º
579	34233/2013	LUCKAS SILVESTER FERREIRA RIBEIRO DA COSTA	043.694.431-64	KARATE-DO TRADICIONAL	Iniciante	Individual	1º
580	34275/2013	JULIANA MAIRA MOREIRA DOS SANTOS	418.687.408-54	JIU JITSU	Iniciante	Individual	2º
581	33700/2013	MATHEUS SPIRANDELI SOUZA	466.285.058-47	JIU JITSU	Iniciante	Individual	2º
582	33974/2013	CAIO VINICIUS MORAES DA SILVA	136.987.727-79	MUSCULACAO	Iniciante	Individual	3º
583	34252/2013	JEFFERSON CLARA	217.437.258-41	JIU JITSU	Iniciante	Individual	3º
584	33469/2013	LEONARDO FERNANDES SAGGIORO	101.930.016-75	JIU JITSU	Iniciante	Individual	3º
585	33861/2013	Amanda Delgado Gussao	082.546.409-98	KARATE-DO TRADICIONAL	Iniciante	Individual	3º
586	33759/2013	ANDERSON PEREIRA DE JESUS	325.224.258-38	BEACH HANDEBOL	Principal	Coletivo	1º
587	33792/2013	BRUNO CARLOS DE OLIVEIRA	063.953.474-03	BEACH HANDEBOL	Principal	Coletivo	1º
588	34234/2013	CAIO GABINIO SANTOS	052.687.754-56	BEACH HANDEBOL	Principal	Coletivo	1º
589	33945/2013	CAMILA RAMOS DE SOUZA	075.881.924-29	BEACH HANDEBOL	Principal	Coletivo	1º
590	33995/2013	CINTHYA PIQUET DE MEDEIROS PIRES	048.897.044-00	BEACH HANDEBOL	Principal	Coletivo	1º
591	34012/2013	DARLENE SILVA SOARES	630.623.053-04	BEACH HANDEBOL	Principal	Coletivo	1º
592	34266/2013	DIOGO SILVA VIEIRA	115.906.307-93	BEACH HANDEBOL	Principal	Coletivo	1º
593	34151/2013	EMANUEL PAULO SANTANA GUSMAO	053.858.317-78	BEACH HANDEBOL	Principal	Coletivo	1º
594	34224/2013	JAIME SOUZA TORRES	081.600.687-35	BEACH HANDEBOL	Principal	Coletivo	1º
595	32454/2013	JARISON RIBEIRO PEREIRA	076.985.886-45	BEACH HANDEBOL	Principal	Coletivo	1º
596	33834/2013	JERUSA FERREIRA DIAS	091.269.247-22	BEACH HANDEBOL	Principal	Coletivo	1º
597	33783/2013	MILLENA DE ARAUJO BRAGA	058.984.284-61	BEACH HANDEBOL	Principal	Coletivo	1º
598	34053/2013	MILLENA DOS ANJOS ALENCAR	088.491.234-50	BEACH HANDEBOL	Principal	Coletivo	1º
599	34095/2013	NAILSON DE SOUSA DO AMARAL	046.140.983-63	BEACH HANDEBOL	Principal	Coletivo	1º
600	33728/2013	NOELIA NUNES DOS SANTOS	346.208.528-05	BEACH HANDEBOL	Principal	Coletivo	1º
601	34040/2013	PATRICIA SCHEPPA	117.570.397-40	BEACH HANDEBOL	Principal	Coletivo	1º
602	27161/2013	PRISCILLA ROBERTA ANNES	046.430.614-05	BEACH HANDEBOL	Principal	Coletivo	1º
603	33910/2013	RENATA DOS SANTOS BISPO	114.754.117-58	BEACH HANDEBOL	Principal	Coletivo	1º
604	34207/2013	THIAGO LUIZ GUSMAO DO NASCIMENTO CLAUDIO	108.504.797-03	BEACH HANDEBOL	Principal	Coletivo	1º
605	33825/2013	WELLINGTON NOVAIS ALVES Esteves	374.944.418-83	BEACH HANDEBOL	Principal	Coletivo	1º
606	33354/2013	CICERO EDUARDO DOS SANTOS	099.998.664-33	FUTEVOLEI	Principal	Coletivo	1º
607	33795/2013	FABIO BRUNO TENORIO BISPO	038.839.004-27	FUTEVOLEI	Principal	Coletivo	1º
608	33406/2013	LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA	054.587.367-37	FUTEVOLEI	Principal	Coletivo	1º
609	33357/2013	NATHANIEL CAVALCANTE DOS SANTOS JUNIOR	055.747.524-41	FUTEVOLEI	Principal	Coletivo	1º
610	33654/2013	ARIANE NASCIMENTO DA SILVA	107.869.517-29	FUTSAL	Principal	Coletivo	1º
611	33791/2013	CILENE PEREIRA PARANHOS	327.463.728-94	FUTSAL	Principal	Coletivo	1º
612	34144/2013	DIANA SANTOS DE OLIVEIRA MENDES	026.006.600-11	FUTSAL	Principal	Coletivo	1º
613	33412/2013	MARCELA NASCIMENTO LEANDRO	092.088.756-28	FUTSAL	Principal	Coletivo	1º
614	33856/2013	PATRICIA MORAES DE FARIA	066.344.839-57	FUTSAL	Principal	Coletivo	1º
615	33949/2013	RENATA ADAMATTI	086.912.449-84	FUTSAL	Principal	Coletivo	1º
616	33803/2013	TATIANE DEBIASI CROCETA	059.833.529-38	FUTSAL	Principal	Coletivo	1º
617	33955/2013	VALERIA SCHMIDT	014.123.850-08	FUTSAL	Principal	Coletivo	1º
618	33947/2013	VANESSA CRISTINA PEREIRA	095.446.806-67	FUTSAL	Principal	Coletivo	1º
619	33880/2013	ANDERSON DIAS LIMA	840.572.205-00	BEACH SOCCER	Principal	Coletivo	2º
620	33806/2013	ANDRE ALVARO BATISTA DO NASCIMENTO	913.983.044-68	BEACH SOCCER	Principal	Coletivo	2º
621	33782/2013	BENJAMIN PEREIRA DA SILVA	002.318.637-21	BEACH SOCCER	Principal	Coletivo	2º
622	33785/2013	BRUNO DA SILVA XAVIER	107.112.007-77	BEACH SOCCER	Principal	Coletivo	2º
623	33678/2013	BRUNO MALIAS MENDES	087.441.617-51	BEACH SOCCER	Principal	Coletivo	2º
624	33672/2013	FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA VALENCA	008.720.984-51	BEACH SOCCER	Principal	Coletivo	2º
625	33679/2013	JENILSON BRITO RODRIGUES	078.056.377-84	BEACH SOCCER	Principal	Coletivo	2º
626	33922/2013	JORGE AUGUSTO DA CUNHA GABRIEL	045.354.147-00	BEACH SOCCER	Principal	Coletivo	2º
627	34265/2013	JUNIOR PAULO GIL OLIVEIRA DE SOUSA	103.038.137-25	BEACH SOCCER	Principal	Coletivo	2º
628	33790/2013	LEANDRO FERREIRA BRITO	112.603.297-20	BEACH SOCCER	Principal	Coletivo	2º
629	34102/2013	LUIS ALBERTO DO NASCIMENTO BRAGA	038.371.433-84	BEACH SOCCER	Principal	Coletivo	2º
630	33638/2013	SIDNEY RIBEIRO SOUTO	081.231.187-67	BEACH SOCCER	Principal	Coletivo	2º
631	33602/2013	BEATRIZ SORRENTINO DI BERNARDI	124.060.357-60	BOCHA	Principal	Coletivo	2º
632	33444/2013	DANIELLA IEKER DA SILVA	036.799.647-22	BOCHA	Principal	Coletivo	2º
633	33451/2013	JULLIANA IEKER DA SILVA	074.393.837-29	BOCHA	Principal	Coletivo	2º
634	33454/2013	MARIA ALICE CHAMMA DI PIERO	825.984.877-53	BOCHA	Principal	Coletivo	2º
635	33480/2013	NORIE MILLER IEKER	173.713.017-30	BOCHA	Principal	Coletivo	2º
636	33455/2013	PATRICIA HELENA CUNHA BADE	131.476.737-23	BOCHA	Principal	Coletivo	2º
637	33456/2013	RENATA PACHECO CORREA DA COSTA	072.348.857-65	BOCHA	Principal	Coletivo	2º
638	33450/2013	SUELY DE LOURDES IEKER DA SILVA	638.569.997-87	BOCHA	Principal	Coletivo	2º
639	33400/2013	ALEXANDRE DANTAS OLIVEIRA	072.185.844-97	FUTEVOLEI	Principal	Coletivo	3º
640	33372/2013	Anderson Targino Alves	092.945.947-42	FUTEVOLEI	Principal	Coletivo	3º
641	33969/2013	LEONARDO FIALHO SALLES	078.377.387-05	FUTEVOLEI	Principal	Coletivo	3º
642	33494/2013	ALFREDO HENRIQUE BECKER	025.938.710-08	PUNHOBOL	Intermediária	Coletivo	1º
643	33768/2013	BRUNO MAINES BRECKENFELD	086.049.549-37	PUNHOBOL	Intermediária	Coletivo	1º
644	33331/2013	DOUGLAS BASTOS BRADOS	026.720.100-13	PUNHOBOL	Intermediária	Coletivo	1º
645	33275/2013	EDUARDO ENGELS GARAY	005.287.930-55	PUNHOBOL	Intermediária	Coletivo	1º
646	33319/2013	FERNANDO SANTOS TEDESCO	069.122.099-98	PUNHOBOL	Intermediária	Coletivo	1º
647	33394/2013	ISAAC DE AZEVEDO	084.892.529-71	PUNHOBOL	Intermediária	Coletivo	1º
648	33239/2013	LUCAS EDUARDO BARA	096.406.299-28	PUNHOBOL	Intermediária	Coletivo	1º
649	33313/2013	MATEUS DE ANDRADE KUNTZLER	016.073.030-94	PUNHOBOL	Intermediária	Coletivo	1º
650	33340/2013	MAURO IKEDA VIALICH	088.368.229-08	PUNHOBOL	Intermediária	Coletivo	1º
651	34045/2013	BARBARA NITSCHE	092.302.359-38	BOCHA	Intermediária	Coletivo	2º
652	33618/2013	GABRIELA GARCEZ	066.655.379-35	BOCHA	Intermediária	Coletivo	2º
653	33399/2013	GUILHERME PAESE BRANDELLI	013.842.180-33	BOCHA	Intermediária	Coletivo	2º
654	33407/2013	GUILHERME STAUB	847.004.240-87	BOCHA	Intermediária	Coletivo	2º
655	33402/2013	JOAO ANTONIO KLEINKAUF	021.542.080-29	BOCHA	Intermediária	Coletivo	2º
656	34049/2013	RODOLFO MOREIRA MAY	075.207.849-67	BOCHA	Intermediária	Coletivo	2º
657	33692/2013	ROSIANE LUIZA DIAS JAEGER	064.752.759-64	BOCHA	Intermediária	Coletivo	3º
658	34213/2013	CAROLINE COSTA SUFFERT	041.618.700-51	PUNHOBOL	Intermediária	Coletivo	3º
659	33292/2013	CECILIA FIALHO SCHMIDT	022.733.040-48	PUNHOBOL	Intermediária	Coletivo	3º
660	33396/2013	LOUISE EMILIE CLEZAR PILGER	036.469.000-32	PUNHOBOL	Intermediária	Coletivo	3º
661	33300/2013	MARIANA SCHMIDT	028.773.030-12	PUNHOBOL	Intermediária	Coletivo	3º
662	33347/2013	PAULA MARTINS CACOLA	100.338.469-28	PUNHOBOL	Intermediária	Coletivo	3º
663	33324/2013	RAFAELA SANTOS TEDESCO	069.122.059-09	PUNHOBOL	Intermediária	Coletivo	3º
664	34181/2013	SABINE SUFFERT	042.767.970-20	PUNHOBOL	Intermediária	Coletivo	3º
665	33280/2013	TAIANE SPOLADOR PEREIRA	092.204.309-40	PUNHOBOL	Intermediária	Coletivo	3º
666	33741/2013	VICTORIA SILVA BORDIN	858.195.730-72	PUNHOBOL	Intermediária	Coletivo	3º
667	33632/2013	HELLORY CINDY ZWICKER	100.461.169-23	BOCHA	Iniciante	Coletivo	3º
668	33665/2013	LUCAS NITSCHE	098.202.259-06	BOCHA	Iniciante	Coletivo	3º
669	33505/2013	PALOMA CRISTINA TASCA	088.734.279-52	BOCHA	Iniciante	Coletivo	3º
670	33564/2013	PAULA CHARLOTTE PEDRINI GRAHL	099.686.129-79	BOCHA	Iniciante	Coletivo	3º

CATEGORIA INTERNACIONAL - MODALIDADES NÃO OLÍMPICA E NÃO PAN-AMERICANA EVENTOS - PANAMERICANO

Nº ORDEM	Nº FICHA	ATLETA	CPF	MODALIDADE	SUBCATEGORIA ETÁRIA	TIPO DE MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO
671	33763/2013	ADILSON JOSE FACCHIN	753.572.670-49	KICKBOXING	Principal	Individual	1º
672	33522/2013	FELIPE ANDRE GHENO	023.179.210-71	KICKBOXING	Principal	Individual	1º
673	33591/2013	WASHINGTON MAGNO DA SILVA BAPTISTA	006.588.931-22	KICKBOXING	Principal	Individual	1º
674	34221/2013	ADRIANO LOURENCO DA SILVA	232.205.968-43	KUNG FU	Principal	Individual	1º
675	34067/2013	ESDRAS COUTINHO CUSTODIO DA SILVA	033.935.351-10	NATAÇÃO PARA SURDOS	Principal	Individual	1º
676	33987/2013	GUILHERME MAIA KABBACH	396.264.018-50	NATAÇÃO PARA SURDOS	Principal	Individual	1º
677	33630/2013	BRUNA SOARES MIRANDOLA	008.788.682-08	TIRO PRATICO	Principal	Individual	1º
678	34023/2013	DANIEL SIPIONI POLVERINI JUNIOR	027.280.746-07	TIRO PRATICO	Principal	Individual	1º
679	33997/2013	DEMETRIUOS DA SILVA OLIVEIRA	649.424.576-53	TIRO PRATICO	Principal	Individual	1º
680	34083/2013	GABRIEL GARCIA MARIANO BARBOSA	414.511.838-36	TIRO PRATICO	Principal	Individual	1º
681	34042/2013	MOACIR DE AZEVEDO	681.202.909-25	TIRO PRATICO	Principal	Individual	1º
682	34076/2013	JOSE MARCIO RODRIGUES TEIXEIRA	042.828.219-90	CICLISMO PARA SURDOS	Principal	Individual	2º

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

683	34079/2013	ADRIANO LIMA STANISLAU	044.183.249-09	CORRIDA DE RUA	Principal	Individual	2º
684	33735/2013	SAMARA GOMES SAMPAIO	032.192.201-85	KUNG FU	Principal	Individual	2º
685	34264/2013	ANTONIO RONEY LOBO	338.823.551-15	TIRO PRATICO	Principal	Individual	2º
686	33996/2013	LEANDRO SILVEIRA BOAVENTURA	577.051.196-68	TIRO PRATICO	Principal	Individual	2º
687	34058/2013	LUIS HENRIQUE ISHIHARA	584.243.261-72	TIRO PRATICO	Principal	Individual	2º
688	34034/2013	Wagner Eustaquio da Silva Almeida	827.548.966-00	TIRO PRATICO	Principal	Individual	2º
689	33688/2013	ADRIANO DE AMORIM DE ARAUJO	392.791.461-49	KICKBOXING	Principal	Individual	3º
690	34270/2013	GERSON TEOFILO ROSARIO JUNIOR	224.467.248-41	KICKBOXING	Principal	Individual	3º
691	33936/2013	GUSTAVO VAN DER BROOCKE	561.204.511-53	KICKBOXING	Principal	Individual	3º
692	33590/2013	LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA	720.714.941-72	KICKBOXING	Principal	Individual	3º
693	33580/2013	RONALDO OLIVEIRA AUGUSTO	077.680.517-77	KICKBOXING	Principal	Individual	3º
694	33677/2013	WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO	795.488.811-87	KICKBOXING	Principal	Individual	3º
695	33748/2013	AGLENIO ALVES RODRIGUES	963.044.721-53	KUNG FU	Principal	Individual	3º
696	34205/2013	MAXIMILIAN JOKITI KOBAYASHI	313.124.168-31	KUNG FU	Principal	Individual	3º
697	34006/2013	RAQUEL COUTO AMARAL	323.059.128-38	NATAÇÃO PARA SURDOS	Principal	Individual	3º
698	33375/2013	CHANG HONG CHIN	265.342.268-98	TIRO PRATICO	Principal	Individual	3º
699	33250/2013	LUCIMAR DOMINGUES DE OLIVEIRA	133.669.041-00	TIRO PRATICO	Principal	Individual	3º
700	34051/2013	ROGERIO ROSAS TORRES	611.172.694-34	TIRO PRATICO	Principal	Individual	3º
701	34104/2013	ANDRE REZENDE MARQUES	924.448.149-91	XADREZ	Principal	Individual	3º
702	34148/2013	GLENDA FELIPPE E SILVA	251.349.708-23	XADREZ	Principal	Individual	3º
703	33691/2013	BRANDON PORFIRIO DA SILVA	413.646.998-50	KUNG FU	Intermediária	Individual	1º
704	33999/2013	MARCIO GABRIEL CAPLAN DE ARAUJO	010.308.052-02	TIRO PRATICO	Intermediária	Individual	1º
705	34085/2013	JESSICA PATRICIA PEREIRA LEMES	073.848.476-80	GINASTICA AEROBICA	Intermediária	Individual	1º
706	33187/2013	CAUE LOPES MENDES	373.527.518-40	KICKBOXING	Intermediária	Individual	2º
707	33917/2013	SEAN SUMIDA	424.043.028-33	KUNG FU	Intermediária	Individual	2º
708	34081/2013	TAMIRES REBECA SANTOS SILVA	121.552.066-23	GINASTICA AEROBICA	Intermediária	Individual	2º
709	33878/2013	DANIEL SHING YI CHEN	441.688.548-25	KUNG FU	Intermediária	Individual	3º
710	34145/2013	ARTHUR GONTIJO CHIARI	070.216.846-73	XADREZ	Intermediária	Individual	3º
711	33411/2013	MIGUEL JACOB ELMOKDISI NETO	125.249.877-28	KICKBOXING	Iniciante	Individual	1º
712	33805/2013	MARCELO SANTOS CASTRO	012.791.112-08	JIU JITSU	Iniciante	Individual	3º
713	33981/2013	DIEGO MARTINS VIANA	726.072.381-53	FUTSAL PARA SURDOS	Principal	Coletivo	1º
714	34131/2013	ALEX DA SILVA RODRIGUES	303.002.368-08	FUTSAL PARA SURDOS	Principal	Coletivo	1º
715	34070/2013	ANDERSON FERREIRA CARVALHO	335.870.138-70	FUTSAL PARA SURDOS	Principal	Coletivo	1º
716	34072/2013	ANDERSON MAGGIORA SANCHEZ	387.127.558-18	FUTSAL PARA SURDOS	Principal	Coletivo	1º
717	33978/2013	CLEBERSON SILVA DORNELLES	676.492.970-04	FUTSAL PARA SURDOS	Principal	Coletivo	1º
718	34204/2013	DEBORAH DIAS DE SOUZA	999.952.711-68	FUTSAL PARA SURDOS	Principal	Coletivo	1º
719	33883/2013	Diogo Massami Nakatsu	369.632.438-83	FUTSAL PARA SURDOS	Principal	Coletivo	1º
720	33980/2013	DIONE HELTER CIPRIANO DA SILVA	693.407.301-00	FUTSAL PARA SURDOS	Principal	Coletivo	1º
721	33888/2013	DOUGLAS FERNANDES DA SILVA	230.795.008-73	FUTSAL PARA SURDOS	Principal	Coletivo	1º
722	34069/2013	FABIO PEREIRA MOREIRA	286.295.778-00	FUTSAL PARA SURDOS	Principal	Coletivo	1º
723	34206/2013	GUILHERME DOS SANTOS VIANA	022.509.960-83	FUTSAL PARA SURDOS	Principal	Coletivo	1º
724	33975/2013	HIRAM ALCANTARA DE MOURA	871.817.381-00	FUTSAL PARA SURDOS	Principal	Coletivo	1º
725	34008/2013	Jaqueline Carmen de Moura	313.074.418-58	FUTSAL PARA SURDOS	Principal	Coletivo	1º
726	33828/2013	JOSIANE MARIA POLESKI	043.040.589-83	FUTSAL PARA SURDOS	Principal	Coletivo	1º
727	34117/2013	LISANDRA FERREIRA BRITO	007.386.875-29	FUTSAL PARA SURDOS	Principal	Coletivo	1º
728	34004/2013	LUAN ALBINO SOARES	145.775.567-07	FUTSAL PARA SURDOS	Principal	Coletivo	1º
729	34210/2013	MARCELO MARCOS LINS DA SILVA JUNIOR	058.823.964-09	FUTSAL PARA SURDOS	Principal	Coletivo	1º
730	34009/2013	MARCIA REGINA CIANFA	331.083.048-95	FUTSAL PARA SURDOS	Principal	Coletivo	1º
731	34128/2013	SABRINA DE SOUZA SANTANA	001.708.721-06	FUTSAL PARA SURDOS	Principal	Coletivo	1º
732	34220/2013	SORAIA GOMES DA SILVA	041.090.241-10	FUTSAL PARA SURDOS	Principal	Coletivo	1º
733	34209/2013	VITOR LIMA DE ARAUJO	089.606.117-51	FUTSAL PARA SURDOS	Principal	Coletivo	1º
734	34068/2013	WALKIRIA CREPALLI MORENO	217.076.548-40	FUTSAL PARA SURDOS	Principal	Coletivo	1º
735	34065/2013	WANDERSON HENRIQUE PEREIRA CHRISOSTOMO	347.984.908-30	FUTSAL PARA SURDOS	Principal	Coletivo	1º
736	33930/2013	JADSON FELIX DA SILVA JUNIOR	054.790.094-51	BEACH HANDEBOL	Principal	Coletivo	1º
737	33972/2013	NATHALIE SOUZA GUEDES DE SENA	048.639.384-46	BEACH HANDEBOL	Principal	Coletivo	1º
738	34273/2013	ANDERSON VINICIUS SILVA DOS SANTOS	131.520.517-35	FUTEBOL DE CAMPO PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
739	33838/2013	DIEGO FERNANDO LIMA	051.339.459-14	FUTEBOL DE CAMPO PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
740	34191/2013	EBERSON ROCHA DO NASCIMENTO	038.425.793-30	FUTEBOL DE CAMPO PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
741	33988/2013	EDERSON ROCHA DE NASCIMENTO	038.425.783-69	FUTEBOL DE CAMPO PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
742	33990/2013	JAMES SILVA SANTOS	016.476.341-48	FUTEBOL DE CAMPO PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
743	34033/2013	JEAN TEIXEIRA NUNES	021.317.860-50	FUTEBOL DE CAMPO PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
744	34245/2013	JOAO BATISTA GAUDENCIO	218.431.548-62	FUTEBOL DE CAMPO PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
745	34030/2013	JOSEPH PAULO DE SOUZA	015.440.836-02	FUTEBOL DE CAMPO PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
746	34217/2013	JOSE VICENTE SANTANA NETO	004.986.711-35	FUTEBOL DE CAMPO PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
747	33973/2013	LEONARDO SILVA RIBEIRO	694.227.451-87	FUTEBOL DE CAMPO PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
748	33994/2013	LUCAS FERNANDES RAMOS DA SILVA	023.875.451-09	FUTEBOL DE CAMPO PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
749	33939/2013	luciano da silva abreu	631.301.650-53	FUTEBOL DE CAMPO PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
750	33998/2013	LUCIANO HENRIQUE CAETANO DA SILVA	452.788.558-86	FUTEBOL DE CAMPO PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
751	34001/2013	LUIZ GUILHERME CALIXTO MACIEL	275.400.158-10	FUTEBOL DE CAMPO PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
752	34176/2013	MARCELO PEREIRA DE LIMA	126.524.117-13	FUTEBOL DE CAMPO PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
753	33891/2013	PEDRO MELO SOARES DE MORAIS	010.328.501-67	FUTEBOL DE CAMPO PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
754	34218/2013	RUDOLF GONCALVES STEINMETZ	016.306.190-43	FUTEBOL DE CAMPO PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
755	33964/2013	SERGIO GOMES	076.617.246-50	FUTEBOL DE CAMPO PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
756	34254/2013	TIAGO PACHECO BRUN	005.247.040-74	FUTEBOL DE CAMPO PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
757	34013/2013	ALEXANDRE RIGO	246.772.768-89	VOLEI DE PRAIA PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
758	33857/2013	FELIPE DE OLIVEIRA NETO	007.361.070-45	VOLEI DE PRAIA PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
759	33843/2013	ITAMAR GILLI MUNHOZ	666.794.780-49	VOLEI DE PRAIA PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
760	33925/2013	TORIBIO RAMOS MALAGODI	115.241.657-00	VOLEI DE PRAIA PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
761	34115/2013	ALEXANDER GARRIDO FERNANDEZ IVO	792.175.915-72	VÔLEI INDOOR PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
762	34121/2013	ALEXANDRE DALE COUTO	090.049.857-94	VÔLEI INDOOR PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
763	34143/2013	ALEX SANDRO CARDOSO BORGES	652.583.550-04	VÔLEI INDOOR PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
764	34116/2013	ANDERSON SANTOS DA GAMA	781.272.895-15	VÔLEI INDOOR PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
765	34122/2013	BRUNO SILVA PEDRA DA ROCHA	014.549.705-45	VÔLEI INDOOR PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
766	34177/2013	CARLOS EDUARDO ALVES FERREIRA	067.818.384-82	VÔLEI INDOOR PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
767	34092/2013	LEANDRO BERTOLAZZI GOLIN	699.905.810-53	VÔLEI INDOOR PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
768	34113/2013	MARCELO SILVEIRA DE JESUS	784.216.675-72	VÔLEI INDOOR PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
769	34120/2013	MARCOS DE MORAES SANTOS	792.176.055-49	VÔLEI INDOOR PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º
770	34084/2013	RAFAEL NOGUEIRA MACHADO	010.171.853-52	VÔLEI INDOOR PARA SURDOS	Principal	Coletivo	2º

CATEGORIA INTERNACIONAL - MODALIDADES NÃO OLÍMPICA E NÃO PAN-AMERICANA
EVENTOS - SULAMERICANO

Nº ORDEM	Nº FICHA	ATLETA	CPF	MODALIDADE	SUBCATEGORIA ETÁRIA	TIPO DE MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO
771	33218/2013	CICERA BATISTA TAVARES	254.966.188-51	LEVANTAMENTO BASICO	Principal	Individual	1º
772	33478/2013	CRISTINA APARECIDA DE TOLEDO	120.416.158-50	LEVANTAMENTO BASICO	Principal	Individual	1º
773	33279/2013	DAVID COIMBRA DA SILVA	315.677.958-03	LEVANTAMENTO BASICO	Principal	Individual	1º
774	33542/2013	EUMENES LEITE DE SOUZA JUNIOR	138.567.518-74	LEVANTAMENTO BASICO	Principal	Individual	1º
775	33556/2013	HAROLDO CARLOS SAKAMOTO	308.350.088-27	LEVANTAMENTO BASICO	Principal	Individual	1º

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

776	33524/2013	IRANI RODRIGUES BARBOSA	355.657.798-47	LEVANTAMENTO BASICO	Principal	Individual	1º
777	33661/2013	LEONARDO FRITZKE NEGRI	050.504.669-54	LEVANTAMENTO BASICO	Principal	Individual	1º
778	33273/2013	LUCIANO DUARTE	254.719.838-07	LEVANTAMENTO BASICO	Principal	Individual	1º
779	33719/2013	CHRISTIAN NEMETH MACAMBIRA	334.609.868-08	LUTAS	Principal	Individual	1º
780	33732/2013	VINICIUS ROGERIO TRINDADE	274.422.588-67	LUTAS	Principal	Individual	1º
781	33465/2013	REINE DOS SANTOS OLIVEIRA	226.843.818-01	SKATE	Principal	Individual	1º
782	33786/2013	THIAGO BACCHI DE MEDEIROS	336.953.248-48	SKATE	Principal	Individual	1º
783	33675/2013	JOAO HUMBERTO ALVES RIBEIRO	030.607.575-00	JIU JITSU	Principal	Individual	2º
784	33384/2013	ANDRE DE SOUZA GARCIA	226.856.418-58	LEVANTAMENTO BASICO	Principal	Individual	2º
785	33543/2013	JUDIMEIRE APARECIDA DELAGO	107.014.378-20	LEVANTAMENTO BASICO	Principal	Individual	2º
786	33314/2013	MARCELO DEL LAMA RONDON DA SILVA	333.650.338-82	LEVANTAMENTO BASICO	Principal	Individual	2º
787	33663/2013	PATRICIA RODRIGUES BARBOSA SILVA	225.627.778-08	LEVANTAMENTO BASICO	Principal	Individual	2º
788	33266/2013	REGINALDO FRANCISCO ROSA	049.516.726-69	LEVANTAMENTO BASICO	Principal	Individual	2º
789	33733/2013	MAURICIO TARDELLI	331.408.238-00	LUTAS	Principal	Individual	2º
790	33946/2013	ANTONIO AUGUSTO BATISTA DOS SANTOS	014.095.617-47	PARA-QUE-DISMO	Principal	Individual	2º
791	33901/2013	DIEGO GABRIEL DA SILVA	082.526.787-00	PARA-QUE-DISMO	Principal	Individual	2º
792	33912/2013	GILSON BORGES PIRES DA SILVA	451.014.420-20	PARA-QUE-DISMO	Principal	Individual	2º
793	33948/2013	RODRIGO GONCALVES	081.883.027-16	PARA-QUE-DISMO	Principal	Individual	2º
794	33447/2013	CHRISTIE ALEIXO DIAS DA COSTA	037.354.547-98	SKATE	Principal	Individual	2º
795	33614/2013	FABIO LUIS SPROVIERI	099.748.978-23	SKATE	Principal	Individual	2º
796	33931/2013	FERNANDO SOARES DE CAMARGO FILHO	165.128.898-43	SKATE	Principal	Individual	3º
797	33428/2013	ROGERIO TADEU RIBEIRO NOGUEIRA	100.305.568-05	SKATE	Principal	Individual	3º
798	34242/2013	WILLIAN RUBIM DE CARLEN	026.369.390-24	SKATE	Principal	Individual	3º
799	33544/2013	KELLEN LARISSA DE SOUZA	407.069.618-03	LEVANTAMENTO BASICO	Intermediária	Individual	1º
800	33558/2013	LUCAS MIRANDA BASTOS CONCEICAO	443.323.028-69	LEVANTAMENTO BASICO	Intermediária	Individual	1º
801	33502/2013	THIAGO JOSE ARTIOLI CURY HADAD	358.731.508-69	LEVANTAMENTO BASICO	Intermediária	Individual	1º
802	33738/2013	ANDRE LUIZ FUCHS DE OLIVEIRA	283.262.088-41	SKATE	Intermediária	Individual	1º
803	33819/2013	SANDRO GABRIEL VIEIRA	056.279.497-24	JIU JITSU	Intermediária	Individual	2º
804	33185/2013	CLAUDEMIRO BATISTA DO NASCIEMNTO	141.533.778-05	LEVANTAMENTO BASICO	Intermediária	Individual	2º
805	33698/2013	JORGE PRADO VIEIRA LEITE	375.049.508-40	LEVANTAMENTO BASICO	Intermediária	Individual	2º
806	33287/2013	SERGIO ALVES DOS SANTOS FILHO	378.819.008-65	LEVANTAMENTO BASICO	Intermediária	Individual	2º
807	34024/2013	RUBENS CESAR ZAIN LUTFI FERREIRA SILVA	312.235.808-57	SKATE	Intermediária	Individual	2º
808	33175/2013	PAULO MARCIO DO AMARAL SILVA	121.608.677-05	TECHNO 293 (VELA)	Intermediária	Individual	2º
809	34229/2013	IGOR RODRIGUES DOS SANTOS	052.926.837-01	JIU JITSU	Iniciante	Individual	1º
810	33307/2013	RAYFAN DE ARAUJO BARBOSA	934.072.112-87	JIU JITSU	Iniciante	Individual	1º
811	33715/2013	ALLAN SILVINO PEREIRA GOMES DE SOUZA	431.013.848-93	LEVANTAMENTO BASICO	Iniciante	Individual	1º
812	33951/2013	LEANDRO MARTINS DA SILVA	103.624.147-50	JIU JITSU	Iniciante	Individual	2º
813	33656/2013	PAULO GUILHERME DE LIMA CAMPOS	432.212.788-61	LEVANTAMENTO BASICO	Iniciante	Individual	2º
814	33909/2013	DAVID JULIANO LEMES	310.447.258-00	JIU JITSU	Iniciante	Individual	3º
815	34037/2013	JOSE PEDRO MIGLIORETTO	656.302.030-53	BOCHA	Principal	Coletivo	1º
816	34011/2013	MARCO ANTONIO NALIN	008.740.090-14	BOCHA	Principal	Coletivo	1º
817	33941/2013	NEI LUIZ CENCI	018.814.909-04	BOCHA	Principal	Coletivo	1º
818	33929/2013	VOLNEI BRANCHI	679.575.010-87	BOCHA	Principal	Coletivo	1º
819	34124/2013	ANDRE CORREA DE TOLEDO FERRAZ	278.935.748-01	PARA-QUE-DISMO	Principal	Coletivo	1º
820	34126/2013	CAASSIA BAHIENSE NEVES	099.159.817-24	PARA-QUE-DISMO	Principal	Coletivo	1º
821	34132/2013	DAITON ALCANTARA RIBEIRO	934.736.306-59	PARA-QUE-DISMO	Principal	Coletivo	1º
822	34127/2013	FABIO VIEIRA DINIZ	155.505.928-78	PARA-QUE-DISMO	Principal	Coletivo	1º
823	34189/2013	JULIANA RODRIGUES DE SOUZA	093.876.447-07	PARA-QUE-DISMO	Principal	Coletivo	1º
824	34178/2013	LAILLA GRAZIELLE BERNARDO SURCIN	058.310.887-31	PARA-QUE-DISMO	Principal	Coletivo	1º
825	34166/2013	NOEL CARLOS DA SILVA BARBOSA	899.476.577-87	PARA-QUE-DISMO	Principal	Coletivo	1º
826	33213/2013	Ana Paula de Oliveira Manhaes	104.112.337-00	FUTEVOLEI	Principal	Coletivo	1º
827	33191/2013	DAVID LEITE PERRONE	868.640.762-53	FUTEVOLEI	Principal	Coletivo	1º
828	33180/2013	GAETANO DOMENICO RITO	095.941.377-46	FUTEVOLEI	Principal	Coletivo	1º
829	33696/2013	LANA CRISTINA DINIZ MIRANDA	720.869.801-59	FUTEVOLEI	Principal	Coletivo	1º
830	33933/2013	PATRICIA LESSA DE FREITAS	093.791.847-43	FUTEVOLEI	Principal	Coletivo	1º
831	33370/2013	CEZAR AUGUSTO FIORAVANTI DOS SANTOS	539.702.840-15	ORIENTACAO	Principal	Coletivo	1º
832	33301/2013	CLEBER BARATTO VIDAL	833.578.230-04	ORIENTACAO	Principal	Coletivo	1º
833	33492/2013	DANILO CARDOSO NOGUEIRA	987.247.701-91	ORIENTACAO	Principal	Coletivo	1º
834	33337/2013	EGON ERLEI ZORZO	003.718.731-77	ORIENTACAO	Principal	Coletivo	1º
835	33351/2013	ELAINE DALMARES LENZ	946.341.570-04	ORIENTACAO	Principal	Coletivo	1º
836	33414/2013	GILSON SCHROPFER	890.687.260-72	ORIENTACAO	Principal	Coletivo	1º
837	33567/2013	IRONIR ALBERTO EV	963.680.470-20	ORIENTACAO	Principal	Coletivo	1º
838	33366/2013	MIRIAN FERRAZ PASTURIZA	009.438.910-19	ORIENTACAO	Principal	Coletivo	1º
839	33283/2013	ROSANGELA APARECIDA DA CRUZ	000.843.840-42	ORIENTACAO	Principal	Coletivo	1º
840	33479/2013	SORAYA GONCALVES CABRAL	113.701.597-73	ORIENTACAO	Principal	Coletivo	1º
841	33365/2013	WILMA BARBOSA DE SOUZA	031.591.924-82	ORIENTACAO	Principal	Coletivo	1º
842	33315/2013	GUILHERME THEIS DOS SANTOS	039.832.019-54	PUNHOBOL	Principal	Coletivo	1º
843	34014/2013	DIEGO BROCK SZCSEPANIAK	004.321.790-70	BOCHA	Principal	Coletivo	2º
844	34017/2013	FABIANO ROGERIO TREVISAN	949.072.690-72	BOCHA	Principal	Coletivo	2º
845	34018/2013	JORGE ANTONIO FILIPINI WEBER	566.039.320-91	BOCHA	Principal	Coletivo	2º
846	34094/2013	MAICO MASSIGNAN	811.954.000-04	BOCHA	Principal	Coletivo	2º
847	34016/2013	RAFAEL DA SILVA DE MEDEIROS	997.074.110-15	BOCHA	Principal	Coletivo	2º
848	34185/2013	ASSIANE CLARETE ADADA	020.091.549-59	PARA-QUE-DISMO	Principal	Coletivo	2º
849	34165/2013	FLAVIA ANNUNZIATA LOPES	130.330.358-25	PARA-QUE-DISMO	Principal	Coletivo	2º
850	34162/2013	GIULIANA ROLLO	303.353.368-09	PARA-QUE-DISMO	Principal	Coletivo	2º
851	34247/2013	RODRIGO NOGUEIRA KRISTENSEN	181.150.348-94	PARA-QUE-DISMO	Principal	Coletivo	2º
852	34201/2013	VANESSA ROMACHELI BENETTI DI SESSA	174.059.118-62	PARA-QUE-DISMO	Principal	Coletivo	2º
853	34173/2013	DICKSON BELISARIO BARLETTA	962.048.424-04	FUTEVOLEI	Principal	Coletivo	2º
854	33392/2013	RODRIGO LEITE VASCONCELOS	090.730.667-51	FUTEVOLEI	Principal	Coletivo	2º
855	33855/2013	TATIANA TORRES MIRANDA FERREIRA	029.306.457-17	FUTEVOLEI	Principal	Coletivo	2º
856	33393/2013	VANIA MORAES DA CRUZ	305.101.298-03	FUTEVOLEI	Principal	Coletivo	2º
857	33404/2013	FABIO INACIO DA CRUZ WEIS	006.347.210-46	ORIENTACAO	Principal	Coletivo	2º
858	33673/2013	FABIO KUCZKOSKI	059.531.047-82	ORIENTACAO	Principal	Coletivo	2º
859	33599/2013	JUSCELINO ALENCAR KARNIKOWSKI	912.773.880-91	ORIENTACAO	Principal	Coletivo	2º
860	33363/2013	LEANDRO PEREIRA PASTURIZA	963.771.940-72	ORIENTACAO	Principal	Coletivo	2º
861	33353/2013	LETICIA DA SILVA SALTORI	063.633.749-95	ORIENTACAO	Principal	Coletivo	2º
862	33459/2013	ROBERTO LAVARDA POSSA	006.260.950-50	ORIENTACAO	Principal	Coletivo	2º
863	33440/2013	Ronaldo Andre Castelo dos Santos de Almeida	097.149.837-70	ORIENTACAO	Principal	Coletivo	2º
864	33388/2013	SARA FABRINA SOARES DORNELLES WEIS	018.223.110-04	ORIENTACAO	Principal	Coletivo	2º
865	33565/2013	SONIA DE CONTI KAMCHEN	946.929.470-04	ORIENTACAO	Principal	Coletivo	2º
866	33256/2013	TANIA MARIA JESUS DE CARVALHO	080.108.217-05	ORIENTACAO	Principal	Coletivo	2º

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 537, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/10/2013 e 05/11/2013 e nas reuniões extraordinárias realizada em 15/10/2013 e 20/11/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/10/2013 e 05/11/2013 e nas reuniões extraordinárias realizada em 15/10/2013 e 20/11/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004889/2012-29
Proponente: STEPS - Sociedade Tênis, Educação e Participação Social
Título: Projeto WimBelemDon Qualificação
Registro: 02RS013392007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.492.589/0001-31
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação: R$ 830.194,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4359 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15225-0
Período de Captação: até: 31/12/2014.
2 - Processo: 58701.001843/2013-39
Proponente: Associação Desportiva Tigre
Título: Formação e Treinamento de Equipe de Futsal de Alto Rendimento da Associação Desportiva Tigre
Registro: 02PE038462009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 35.450.600/0001-36
Cidade: Garanhuns - UF: PE
Valor aprovado para captação após recurso: R$ 679.569,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5898 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 08303-8
Período de Captação: até 01/10/2014.
3 - Processo: 58701.002032/2013-55
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Lucas do Rio Verde - MT
Título: Natação AABB Lucas do Rio Verde - MT
Registro: 02MT125812013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 24.977.720/0001-70
Cidade: Lucas do Rio Verde - UF: MT
Valor aprovado para captação: R$ 149.813,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3196 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32308-X
Período de Captação: até 20/11/2014.
4 - Processo: 5870.004822/2012-94
Proponente: Associação de Educação, Educação Física, Esporte e Lazer
Título: Projeto EEFEL de Participação
Registro: 02SP112372012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 05.206.507/0001-10
Cidade: Jales - UF: SP
Valor aprovado para captação após recurso: R$ 3.380.877,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0411 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28788-1
Período de Captação: até: 10/09/2014.
5 - Processo: 58701.007532/2013-83
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Árvore da Vida - Esportes
Registro: 02MG000972007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R$ 367.558,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06415-7
Período de Captação: até 20/11/2014.
6 - Processo: 5870.005267/2012-18
Proponente: Associação de Skate da Swell
Título: Swell Old Is Cool
Registro: 02RS093582011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.139.528/0001-95
Cidade: Viamão - UF: RS
Valor aprovado para captação: R$ 98.265,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3256 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16712-6
Período de Captação: até: 10/11/2014.
7 - Processo: 58701.007819/2013-11
Proponente: Confederação Brasileira de Esportes Radicais
Título: Arnold CBER Xtreme
Registro: 02SP005152007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.012.399/0001-70
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 2.344.418,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44814-1
Período de Captação: até 19/04/2014.

ANEXO II

1-Processo-58701.000933/2012-21
Proponente: Confederação Brasileira de Hipismo
Título: Laboratório de Excelência - Antidoping
Valor aprovado para captação: R$ 2.827.382,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36894-6
Período de Captação: até: 31/12/2014.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.001805/2013-86
No Diário Oficiai da União nº 232 de 29 de novembro de 2013, na Seção 1, página 167 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 536/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação após recurso: R$ 429.052,15 leia-se: Valor aprovado para captação após recurso: R$ 1.583.835,45. E onde se lê: Período de captação: até 01/10/2014 leia-se: Período de captação: até 10/09/2014.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 70, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.008392/2013-73, resolve:

Habilitar SOLANGE PEREIRA SANTIAGO JOSE, na qualidade de viúva do anistiado político BENEDITO JOSE, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 02 de outubro de 2013, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 74, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.008890/2013-16, resolve:

Habilitar ABIGAIL CORREIA MONTEIRO na qualidade de divorciada, com percepção de pensão alimentícia, do anistiado político FIDELIS CORREA MONTEIRO, para recebimento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 16 de setembro de 2013, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 199, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a possibilidade de utilização da fonte 88 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, atualmente alocada em programação com expectativa de não execução, no atendimento de despesas com juros e encargos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna, em substituição à emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, fonte 44, prevista para o corrente exercício, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no âmbito de Encargos Financeiros da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0905		**Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)**							**29.800.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	**0905 0455**	**Dívida Pública Mobiliária Federal Interna**							**14.900.000.000**
28 843	0905 0455 0001	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							14.900.000.000
			F	2	0	90	0	188	14.900.000.000
28 843	**0905 09HL**	**Dívida Interna Decorrente de Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (Lei nº 10.150, de 2000)**							**14.900.000.000**
28 843	0905 09HL 0001	Dívida Interna Decorrente de Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (Lei nº 10.150, de 2000) - Nacional							14.900.000.000
			F	2	0	90	0	144	14.900.000.000
TOTAL - FISCAL									**29.800.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**29.800.000.000**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO II **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	**Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)**							**29.800.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	**0905 0455**	**Dívida Pública Mobiliária Federal Interna**							**14.900.000.000**
28 843	0905 0455 0001	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional	F	2	0	90	0	144	14.900.000.000
28 843	**0905 09HL**	**Dívida Interna Decorrente de Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (Lei nº 10.150, de 2000)**							**14.900.000.000**
28 843	0905 09HL 0001	Dívida Interna Decorrente de Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (Lei nº 10.150, de 2000) - Nacional	F	2	0	90	0	188	14.900.000.000
TOTAL - FISCAL									**29.800.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**29.800.000.000**

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 13, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 3º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, edição nº 123 - Seção 2, em 30 de junho de 2010; tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso II, do art. 32, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005; os arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro; e os demais elementos que integram o Processo nº 10180.000632/89-51, resolve:

Art. 1º. Aceitar a Doação, que fez o Sr. Marcemiro Gomes dos Reis e sua Mulher Sra. Conceição Maria de Jesus à União, com base na Escritura Pública de Doação, lavrada no Livro nº 50, às Folhas 4 e verso a 6, de 16 de novembro de 1940, do Cartório de 1ª Tabelionato de Notas da Comarca da cidade de Itumbiara/GO. do imóvel com área total de 23.55 hectares, (vinte e três hectares e cinqüenta e cinco ares), situado na Fazenda Lagoa Seca, no Município de Itumbiara, Estado de Goiás, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 4.835 de 16 de novembro de 1940, às fls. 110 do Livro de Registro Geral nº 3-K, do Cartório de Registro de Imóveis de da Segunda Circunscrição daquela comarca do Processo nº 04994.000817/2012-35.

Art. 2º O imóvel a que se refere à Escritura de Pública de Doação foi doado para o extinto Ministério da Guerra, para construção do "Stand" do Tiro de Guerra de Santa Rita do Paranaíba.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LOPES GRANADO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 35, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso XVII do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com o inciso III, do art. 40, do anexo I do Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010 e art. 35, inciso I, alínea "d" do anexo XII do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União aprovado pela Portaria Nº 232, de 3 de agosto de 2005, e por competência que foi subdelegada na forma do inciso I, art. 3º da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, combinada com a Portaria Nº 40, de 18 de março de 2009 e, ainda, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo Nº 04952.001334/2013-25 resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação com Encargo, que faz o Município de Porto Franco/MA à União, com base na Lei Municipal Nº 022/2012, de 12 de dezembro de 2012, do imóvel constituído pelo terreno com área de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), registrado no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Porto Franco - MA, Livro nº 2 Registro Geral, Matricula nº 7.647, FICHA 01.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à instalação do Cartório Eleitoral do Município de Porto Franco - MA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

JORGE LUÍS PINTO

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso XVII do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com o inciso III, do art. 40, do anexo I do Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010 e art. 35, inciso I, alínea "d" do anexo XII do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União aprovado pela Portaria Nº 232, de 3 de agosto de 2005, e por competência que foi subdelegada na forma do inciso I, art. 3º da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, combinada com a Portaria Nº 40, de 18 de março de 2009 e, ainda, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo Nº 04952.001336/2013-14 resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação com Encargo, que faz o Município de Tuntum/MA à União, com base na Lei Municipal Nº 709/2007, de 20 de abril de 2007, do imóvel constituído pelo terreno com área de 2.541,00 m² (dois mil quinhentos e quarenta e um metros quadrados), registrado no Cartório do 1º Ofício de Tuntum - MA, no Livro nº. 2 - O de Registro Geral, fls. 090, Matrícula nº. 3.600.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à instalação do Cartório Eleitoral do Município de Tuntum - MA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

JORGE LUÍS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 57, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, c.c. o art. 2º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e autorizada pelo artigo 1º da Portaria SPU/MP nº 40, de 18 de março de 2009, cuja redação foi alterada pela Portaria nº 217, de 16 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 27, § 3º, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 14235.000370/94-33, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 311, de 5 de dezembro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2006, Seção I, página 96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Recusar a doação, com encargo, que pretende fazer à União, o Município de Jales, Estado de São Paulo, conforme o disposto na Lei Municipal nº 3.238, de 11 de abril de 2007, do imóvel urbano com área de 17.714,67 m2, localizado na Avenida Brasília nº 934, Bairro Higienópolis, naquele Município, registrado na Matrícula nº 23.467, Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis, Registro Geral da Comarca de Jales-SP, onde funciona o Centro de Atenção Integral à Criança e Adolescente - CAIC."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.885, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Anexo 3 - Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial - da Norma Regulamentadora n.º 16 - Atividades e operações perigosas.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Aprovar o Anexo 3 - Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial - da Norma Regulamentadora n.º 16 - Atividades e operações perigosas, com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo, nos termos do § 3º do art. 193 da CLT.

Art. 3º Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de periculosidade serão devidos a contar da data da publicação desta Portaria, nos termos do art. 196 da CLT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO

ANEXO 3 da NR-16

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

1.As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.

2.São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:

a) empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme lei 7102/1983 e suas alterações posteriores.

b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta.

3. As atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou outras espécies de violência física, desde que atendida uma das condições do item 2, são as constantes do quadro abaixo:

ATIVIDADES OU OPERAÇÕES	DESCRIÇÃO
Vigilância patrimonial	Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.
Segurança de eventos	Segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos ou privados, de uso comum do povo.
Segurança nos transportes coletivos	Segurança patrimonial e/ou pessoal nos transportes coletivos e em suas respectivas instalações.
Segurança ambiental e florestal	Segurança patrimonial e/ou pessoal em áreas de conservação de fauna, flora natural e de reflorestamento.
Transporte de valores	Segurança na execução do serviço de transporte de valores.
Escolta armada	Segurança no acompanhamento de qualquer tipo de carga ou de valores.
Segurança pessoal	Acompanhamento e proteção da integridade física de pessoa ou de grupos.
Supervisão/fiscalização Operacional	Supervisão e/ou fiscalização direta dos locais de trabalho para acompanhamento e orientação dos vigilantes.
Telemonitoramento/telecontrole	Execução de controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Recursos de 28/11/2013, publicado às fls. 181 da Seção 1 do DOU de 29/11/2013, onde se lê:

1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
11	47747.004411/2009-51	100.140.751	Banco Mercantil do Brasil S.A.	MG

Leia-se:
1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
11	47747.004411/2009-51	100.140.751	Banco Mercantil do Brasil S.A.	MG

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 28 de novembro de 2013

Deferimento de Registro de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e IX do artigo 10, da Portaria n° 186/2008 c/c incisos II e III do art. 18 e art. 51 da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica N° 2030/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações apresentadas pelo Sindicato Rural de Marília, CNPJ n° 52.059.169/0001-10, processo de impugnação n° 46000.001054/2012-35, pelo Sindicato Rural de Cafelândia, CNPJ n° 44.499.069/0001-87, processo de impugnação n° 46000.001080/2012-63 e pelo Sindicato Rural de Lins, CNPJ n° 51.665.651/0001-31, processo de impugnação n° 46000.001132/2012-00 e com fundamento nos incisos II, do art. 25 da Portaria n° 326/13 DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marília - SRT - Marília, processo n. 46000.015609/2003-35, CNPJ 46.174.611/0001-57, para representar a categoria Profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas, os aplicadores de defensivos agrícolas, todos assim definidos nos termos do artigo 2º da Lei 5.889/73, combinado com artigo 1° do Decreto Lei 1.166/71 e da Convenção 141 da OIT, nos municípios de Guaimbê, Julio Mesquita, Marília, Ocauçu e Pompéia do Estado de São Paulo.

Deferimento de Registro Sindical

Com supedâneo no dispositivo da SENTENÇA prolatada por Sua Ex.ª o Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do Processo Judicial nº 0001382-16.2013.5.10.0019 - Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar, o Secretário de Relações do Trabalho, com fulcro na autoridade que lhe confere a Portaria nº 326/2013, DEFERE ao requerente, SISBEL/MT - Sindicato das Empresas de Salões e Institutos de Beleza, Estética e Embelezamento do Estado de Mato Grosso, CNPJ: 09.543.319/0001-38 - Processo administrativo nº 46210.002686/2009-45, o registro sindical, protocolado em 26/05/2009, para congregar os associados da categoria econômica dos Salões de barbeiro, salões de cabeleireiros e institutos de beleza do estado de Mato Grosso que possuem como atividade econômica preponderante a estética capilar, facial e corporal, na base territorial do Estado do Mato Grosso.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 958, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.001745/2010-11, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Pluma Conforto e Turismo S/A. para implantação da seção de Passo Fundo (RS) para São Paulo (SP) no serviço Uruguaiana (RS) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 10-0974-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 959, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.160106/2013-21, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Guerino Seiscento Transportes Ltda. para implantação das seções de Marília (SP) e Tarumã (SP) para Sertanópolis (PR) e de Tarumã (SP) para Londrina (PR) no serviço São José do Rio Preto (SP) - Londrina (PR), prefixo nº 08-0713-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 960, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.160107/2013-76, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Guerino Seiscento Transportes Ltda. para implantação das seções de Tarumã (SP) para Sertanópolis (PR) e Londrina (PR) no serviço Assis (SP) - Londrina (PR), prefixo nº 08-0964-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 961, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.001751/2010-61, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Pluma Conforto e Turismo S/A.para implantação das seções de Cascavel (PR) para Sorocaba (SP), Itapetininga (SP), Capão Bonito (SP), Itapeva (SP) e Itararé (SP) e de Guarapuava (PR) para Itapetininga (SP) e Itapeva (SP) no serviço Cândido Rondon (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-1327-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 962, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.001744/2010-69, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Pluma Conforto e Turismo S/A. para implantação das seções de Julio Castilho (RS), Cruz Alta (RS), Carazinho (RS) e Passo Fundo (RS) para Curitiba (PR) no serviço Santa Maria (RS) - São Paulo (SP), prefixo nº 10-0627-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 963, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.139624/2013-86, resolve:

Art. 1º Autorizar à empresa Planalto Transportes Ltda. operadora de linha regular do sistema de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a executar os serviços de temporada turística de caráter não permanente, entre o Brasil e a Argentina, no período de 1º de dezembro de 2013 a 15 de abril de 2014, conforme tabela abaixo:

LINHAS		ITINERÁRIO BR PONTOS FRONTEIRIÇOS ITINERÁRIO AR	FREQÜÊNCIA POR SENTIDO
De	Para		
Torres (BR)	Resistência (AR)	BR101, BR290, BR386 e BR287. São Borja - Santo Tomé RN12.	4 (semanal)
Torres (BR)	Córdoba (AR)	BR101 e BR290. G. Vargas - A. P. Justo. RN9, RP3 Aut. Lopez/168, RN12, RN127, RN14	4 (semanal)

Art. 2º Determinar à citada empresa que apresente a documentação constante do Aviso nº 197/2013/SUPAS/ANTT, publicado no DOU de 09/10/2013;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001559/2013-80
RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: IZABEL DA SILVA LEAL
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
DECISÃO

(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público1, NÃO CONHEÇO da presente representação e determino o arquivamento dos autos.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

PCA N°0.00.000.000808/2013-10
REQUERENTE: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA - PROCURADOR DA REPÚBLICA/PB
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
DECISÃO LIMINAR

(...) Nesse sentido, a discussão aberta parece ter sensibilizado os (ou alguns) conselheiros do CSMPF a respeito das ideias lançadas pelo requerente - independentemente de sua correção e da decisão final neste Procedimento - não se podendo assumir, ex ante, a eventual nulidade do próximo concurso de promoção da carreira.

Nessa esteira, indefiro o pedido de medida cautelar.

Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001668/2013-05
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: RAFAEL PEREIRA DO VALLE
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DECISÃO LIMINAR

(...)Ante o exposto, em juízo de estrita delibação e sem prejuízo de posterior reexame da pretensão deduzida no mérito da inicial, indefiro o pedido liminar inaudita altera pars.

Dê-se ciência da presente decisão ao requerente e demais interessados, na forma do artigo 41, caput, do Regimento Interno do CNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000701/2012-91
RECLAMANTE: ROGÉRIO STUANI
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 11 de setembro de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 370 / 371, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 21 de setembro de 2013
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 857, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução CSMPF nº 87, de 6 de abril de 2010, e

Considerando as recentes notícias dando conta da ocorrência de inaceitável violação à soberania nacional por parte do Governo norte-americano, consubstanciada na interceptação de comunicações e de dados de autoridades e empresas brasileiras, incluindo-se as da Excelentíssima Senhora Presidenta da República Dilma Rousseff, resolve:

Instaurar procedimento administrativo, no bojo do qual se deverá produzir informação sobre as possibilidades de atuação do Ministério Público Federal e de outras instâncias do Estado brasileiro, determinando-se a sua autuação e remessa ao Coordenador Adjunto da Assessoria Jurídica Criminal do Gabinete do Procurador-Geral da República para exame.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 219, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Noticia de Fato nº 000672.2013.01.006/3-601, instaurada em face da relevância coletiva da denuncia, que informa descumprimento sistemático e coletivo da legislação trabalhista quanto ao pagamento dos direitos rescisórios de mais de 200 (duzentos) empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000672.2013.01.006/3-601 em face da empresa:

ESTALEIRO EISA PETRO UM, CNPJ n.º 10.955.061/0002-47, com sede na Rua Paulo Frumêncio, nº 28, Rua G, Prédio 19, Sobrado, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24040-290;

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 223, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Noticia de Fato nº 000684.2013.01.006/3-601, instaurada em face da existência em abstrato de questões de ampla repercussão coletiva com ausência de pagamento de diversos direitos trabalhistas e alegações de diversas fraudes.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000684.2013.01.006/3-601 em face da empresa:

GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP CNPJ n.º 02.614.250/0001-47, com sede na Rua Dr. March, 406 - Barreto - Niterói - RJ - CEP 24.110-650;

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 224, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000694.2013.01.006/0-601, instaurada em face da gravidade das questões relatadas, como ausência de pagamento de direitos trabalhistas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000694.2013.01.006/0-601 em face das empresas:

EGESA ENGENHARIA SA CNPJ n.º 17.186.461/0001-01, com sede na Rua Henriqueto Cardinalli, 200 - Olhos Dagua - Belo Horizonte - MG - CEP 30.390-082;

PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRÁS CNPJ n.º 33.000.167/0001-01, com sede na Av. Republica do Chile, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.031-170;

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 225, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000698.2013.01.006/6-601, instaurada em face da potencialidade em abstrato da lesão que envolve o descumprimento de diversos direitos ambientais trabalhistas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000698.2013.01.006/6-601 em face da empresa:

BIOFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ n.º 03.244.026/0001-73, com sede na Av. 22 de Maio, 9000 - Lts, 06 e 07 Qd.D - Engenho Velho - Itaboraí - RJ - CEP 24.800-000;

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 226, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000262.2013.01.006/3-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente do trabalho, notadamente no que tange às condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR-24 do Ministério do Trabalho e Emprego);

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000262.2013.01.006/3-603, em face de JLN-2- ESTACIONAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 04.957.448/0003-10, situado na Rua XV de Novembro, n.º 08, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-125. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 227, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000708.2013.01.006/9-601, instaurada em face da existência em abstrato de questões de ampla repercussão coletiva com ausência de pagamento de rescisão.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000708.2013.01.006/9-601 em face da empresa:

DISTRIBUIDORA DE BEBIDA VALE DO RIO COURA LTDA CNPJ n.º 03.910.7870/0001-60, com sede na Rua Antonia Braganca, 203 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ - CEP 24.415-560;

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 318ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 2013

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e treze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro). Aberta a Reunião às 15h, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1.	Processo:	Peça de Informação - Notícia-Crime 0000061-68.2013.1105. (MPM 2220/2013).
	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
	Ementa:	Peça de Informação. Apreensão de Metralhadora Beretta Cal. 9mm., com idênticas características e número de arma entregue ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército/SFPC. Destruição registrada. Hipótese de clonagem, tendo em vista apreensões de armas com a mesma característica. Indispensabilidade do Inquérito para a completa apuração dos fatos. Não homologação do arquivamento promovido na instância. Designação de outro Membro do Ministério Público Militar para requisitar a abertura de Inquérito Policial Militar.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não confirmou o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para requisitar abertura de IPM a respeito dos fatos noticiados.
1.2.	Processo:	Peça de Informação 0000063-67.2013.1105. (MPM 1775/2013).
	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício.
	Relator:	Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
	Ementa:	Peça de Informação. Representação da Defensoria Pública em favor de desertor. Ilegalidade da custódia por falta de comunicação imediata ao Juízo competente. Relaxamento da prisão determinada pela Justiça Militar de 1ª instância. Arquivamento na instância, considerando a decisão de relaxamento da prisão. A CCR não confirmou o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para atuar no feito.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oficiar no feito .
1.3.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000006-28.2010.1106. (MPM 1424/2013).
	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
	Ementa:	PIC. Mensagem eletrônica. Denúncia da prática de maus-tratos em Unidade Militar. Diligências. Inexistência de indícios da prática de crime militar. Condutas que devem ser investigadas no âmbito administrativo. Homologação do arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.4.	Processo:	Peça de Informação - Representação 00000010-54.2013.1102. (MPM 2226/2013).
	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
	Ementa:	Peça de Informação. Cópia de Auto de Prisão em Flagrante lavrado por autoridade de polícia judiciária militar. Controle da legalidade. Autos remetidos à Justiça Militar. Atuação funcional do Membro que oficiar no APF por distribuição. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.5	Processo:	Peça de Informação 0000001-98.2013.1105. (MPM 1805/2013).
	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
	Relator:	Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
	Ementa:	Peça de Informação. Representação formulada por genitora de ex-soldado. Supostas perseguições sofridas por seu filho no âmbito de Unidade Militar, em decorrência do seu estado de saúde. Diligências. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.6. Processo: Inquérito Civil Público 0000018-83.2011.1303. (MPM 2047/2013).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Inquérito Civil Público instaurado e conduzido por Promotor de Justiça Militar. Questionamento da legalidade de orientação do Ministério da Defesa aos comandantes de Organizações Militares,
para não licenciar do serviço ativo os militares que respondem a processo por crime de deserção.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu não acolher a decisão de arquivamento tendo em vista que o Inquérito Civil Público foi sobrestado por Decisão do
Tribunal Regional Federal da 4ª Região, pendendo recurso ministerial na instância superior.

1.7. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000023-41.2011.1106. (MPM 1881/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PIC. Notícia de suposto constrangimento ilegal decorrente da aplicação de sanção disciplinar. Improcedência dos fatos quanto à notícia de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.8. Processo: Peça de Informação 0000043-77.2013.1105. (MPM 1746/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Representação de Sargento do Exército. Relato de suposto constrangimento. Assunto objeto de apuração em IPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.9. Processo: Peça de Informação 0000026-58.2012.1301. (MPM 1496/2013)
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Representação. Supostas irregularidades e abusos cometidos por militar em estabelecimento de saúde. Diligências. Inexistência de indícios de ilícito penal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.10. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000003-06.2013.1103. (MPM 1895/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro- 3º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Denúncia apresentada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC/MPM. Questões de higiene, qualidade da alimentação e pagamento de vale- alimentação para militares da Marinha.
Alimentação diária fornecida para aproximadamente 3.200 militares do Complexo Naval da Ilha do Governador. Boas condições das instalações dos três Ranchos, controle de qualidade da
alimentação por pessoal especializado e gestão de verbas destinadas às *Etapas* de alimentação. Improcedência da notícia. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento e encaminhar cópia da Deliberação e do Voto ao
Comando da Divisão Anfíbia da Marinha do Brasil.

1.11. Processo: Peça de Informação 0000021-91.2013.1201. (MPM 1842/2013).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Notícia-Crime extraída de ação penal. Suposto falso testemunho praticado por civil. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.12. Processo: Peça de Informação - Representação 0000011-60.2013.1601. (MPM 1682/2013).
Origem: PJM Salvador/BA.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Supostas irregularidades na punição administrativa de militar. Diligências. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.13. Processo: Peça de Informação 0000109-71.2012.1105. (MPM 2126/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Notícia encaminhada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC/MPM. Suposta divulgação antecipada de gabarito de concurso público. Inexistência de indícios de crime militar.
Referência à gabarito divulgado por curso preparatório privado. Arquivamento homologado
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.14. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000093-79.2012.1105. (MPM 1897/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Instalação prisional militar. Documentos enviados por advogado constituído por militar preso. Condições de higiene e salubridade das celas. Precariedade das instalações destinadas à
prisão. O MPM na instância determinou o arquivamento. Não homologação do arquivamento. Designação de outro Membro para requisitar a interdição do estabelecimento prisional.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não homologou o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para requisitar a interdição do estabelecimento
prisional até que as pendências sejam solucionadas de modo a atender aos detentos, com condições mínimas de higiene e salubridade, devendo eventuais presos serem transferidos para
estabelecimentos que proporcionem essas condições.

1.15. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000025-86.2013.1105. (MPM 1774/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Mensagem eletrônica enviada à Corregedoria-Geral do Ministério Público Militar. A interessada apenas comunica a data e o local da prova para Processo Seletivo à categoria de Praticante
de Prático em 2012. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.16. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000030-32.2013.1106. (MPM 2152/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Denúncia de fraude em licitação para compra de produtos hospitalares. Pregão realizado por hospital militar. Requisição do Ministério Público para instaurar Inquérito Policial Militar.
Portaria da autoridade de polícia judiciária militar divergente quanto ao objeto do IPM e OM de destino. Restituição dos autos à PJM de origem para esclarecimentos. Diligências.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu converter a deliberação em diligências e restituir os autos à PJM de origem para os esclarecimentos pertinentes quanto ao
objeto do IPM .

1.17. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000010-91.2013.1801. (MPM 1913/2013).
Origem: PJM Salvador/BA.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Mensagem eletrônica anônima enviada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Precariedade de instalações de Hotel de Trânsito para Suboficiais e Sargentos.
Diligências. Improcedência das alegações. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento destacando que a Base Aérea de Belém promove reformas para a melhoria das instalações do Hotel de
Trânsito dos Suboficiais e Sargentos.

1.18. Processo: Peça de Informação 0000081-12.2011.1106. (MPM 2155/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação. Reservista da Marinha. Licenciamento. Critérios objetivos para reengajamento de pessoal militar temporário. Inexistência de irregularidade ou discriminação.
Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.19. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000001-13.2013.1101. (MPM 1958/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Notícia-Crime encaminhada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Suposto crime sexual ocorrido em área de Vila Militar da Aeronáutica. Diligências. O caso envolve
civis que ocupam irregularmente posse de terreno em área militar. Fato objeto de apuração na Polícia Civil. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.20. Processo: Peça de Informação 0000021-18.2012.1105. (MPM 1748/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Mensagem eletrônica enviada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Denúncia contra militar. Acúmulo indevido de emprego. Após diligências, verificou-se que o denunciado
não é militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.21. Processo: Peça de Informação 0000038-86.2013.1701. (MPM 2161/2013).
Origem: PJM Recife/PE.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Recebimento indevido de pensão militar após a morte do pensionista. Restituição imediata à Administração Militar. Ausência manifesta de conduta dolosa de familiares.
Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.22. Processo: Peça de Informação - Representação 0000007-10.2013.1101. (MPM 1961/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Cópia de APF. Prisão em flagrante de militar por suposto crime de desacato. Fatos objeto de apuração na 3ª Auditoria da 1ª CJM. Homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.23. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000090-56.2011.1106. (MPM 1798/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Mensagem eletrônica enviada à Corregedoria-Geral do Ministério Público Militar. Furto de óleo diesel em navio da Marinha do Brasil. Matéria objeto de Inquérito Policial Militar. Arquivamento
homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.24. Processo: Peça de Informação 0000033-39.2011.1105. (MPM 2235/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro- 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de civil dependente previdenciário de militar. Atendimento de urgência em Hospital de Guarnição. Queixa contra a equipe de médicos e enfermeiros. Inconformismo
contra suposta alteração na ordem de atendimento. Fatos do âmbito administrativo sem repercussão penal. Paciente liberada após prestados os serviços. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.25. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000055-47.2013.1501. (MPM 1981/2013).
Origem: PJM Curitiba/PR.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Instalações carcerárias adequadas. Cumprimento dos requisitos legais. Homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.26. Processo: Processo 0000085-10.2012.7.01.0401. (MPM 1640/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Cópia de Processo. Possível arquivamento implícito. Divergência entre Ministério Público e Juiz-Auditor quanto à promoção de arquivamento. Homologação do arquivamento requerido pelo Orgão
Ministerial de 1ª instância. Remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça Militar para manifestação.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento requerido pelo órgão de 1ª instância com a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça
Militar considerando que se trata de divergência manifestada pelo Juiz-Auditor quanto a promoção de arquivamento do Ministério Público.

1.27. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000115-68.2012.1105. (MPM 2248/2013).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Origem: PJM Rio de Janeiro- 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de civil. Notícia fantasiosa. Representante apresenta indícios de desequilíbrio mental. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.28. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000014-71.2013.2001. (MPM 2035/2013).
Origem: PJM Fortaleza/CE.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Instalações carcerárias adequadas. Cumprimento dos requisitos legais. Homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.29. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000020-68.2013.2001. (MPM 2038/2013).
Origem: PJM Fortaleza/CE.
Relator: Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Instalações carcerárias adequadas. Cumprimento dos requisitos legais. Homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.30. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000055-71.2013.1105. (MPM 2033/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Notícia de supostos *maus-tratos* em organização militar da Marinha. Denúncia genérica, imprecisa e inexata. Completa insuficiência de dados para permitir a investigação ministerial direta. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 18h30. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Leis, Decretos e Medidas Provisórias
agora reunidos em volumes mensais

A Imprensa Nacional lança a série
Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 43, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamim Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136, 140 e 287, § 5º).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 42, da Sessão Ordinária realizada em 19 de novembro de 2013, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU n° 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n°s 8281 a 8418 e de 8420 a 8476, conforme pauta n° 43/2013, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

RELAÇÃO Nº 39/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 8281/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado n.º 322 do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos, no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que, historicamente, após avaliação de inúmeros casos análogos pelo TCU, as sentenças judiciais concessivas de vantagens de planos econômicos, em sua quase totalidade, se enquadram em uma das seguintes hipóteses, a saber, aquelas que apenas reconhecem o direito à antecipação salarial e, por outro lado, aquelas que, além de reconhecerem esse direito, determinam a manutenção da parcela mesmo após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, não se justificando, deste modo, consoante decidido no Acórdão n.º 5.352/2009-TCU-2ª Câmara, a realização prévia de diligência para obtenção de cópia do provimento conferido pelo Poder Judiciário, considerando o sério prejuízo que provocaria à efetividade do controle externo o longo tempo demandado para a Administração fazer presente em cada feito cópia da respectiva sentença, cujos termos - enfatize-se - é possível antever em função das diversas análises precedentes em numerosas situações semelhantes;

Considerando que é de notório conhecimento que novos níveis salariais foram seguidamente fixados pela União, quando concedeu, por meio das Leis n.ºs 7.923/1989 (26,06%), 8.091/1990 (30%), 8.162/1991 (81%) e 8.216/1991 (20%), por exemplo, reajustes sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo, isso somente em termos de reajustes mais remotos, percentuais esses que totalizam ganhos bastante superiores àqueles derivados dos planos econômicos que os precederam, restando patente que, para a hipótese de a sentença apenas reconhecer o direito à antecipação salarial, inexiste amparo à continuidade de pagamento de parcelas dessa natureza de forma destacada;

Considerando que, mesmo para a hipótese de a sentença determinar a manutenção da parcela após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão n.º 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão n.º 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem em VPNI em 23/12/2000, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando a recente modificação na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em face da nova perspectiva trazida a lume pelo Ministro Marco Aurélio, ao afirmar que as decisões judiciais sobre incorporações de parcelas decorrentes de planos econômicos incidem apenas para a situação jurídica dos servidores ativos, não sendo objeto da coisa julgada a situação do servidor que passa para a inatividade, e, muito menos, a situação do pensionista instituído com o falecimento desse servidor (Mandados de Segurança nºs 30.725, 20.604, 27.966 e 26.283, todos do STF; Acórdãos n.ºs 2.408/2013, 2.587/2013, 5.853/2013 e 5.861/2013, todos da Primeira Câmara do TCU);

Considerando que, após a sentença original em torno da qual os considerandos acima se fizeram indispensáveis, os docentes e os servidores do quadro técnico da Universidade de Brasília, ativos e inativos, lograram obter decisões liminares nos Mandados de Segurança 26.156 e 28.819, respectivamente, que tramitam no Supremo Tribunal Federal (STF), ainda carentes de decisões definitivas, e que garantem o pagamento da rubrica judicial relativa à URP nos moldes atuais;

Considerando que, também de acordo com o supracitado Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, em casos do gênero compete ao Tribunal considerar ilegal o ato concessório e negar o seu registro, abstendo-se de determinar a suspensão do pagamento dos proventos correspondentes, tendo em vista que essa intelecção preserva a independência e a autonomia do Tribunal de Contas da União, para, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, apreciar a legalidade dos atos sujeitos a registro, garantindo, ao mesmo tempo, o respeito à tutela judicial, pois não se determina a suspensão dos pagamentos por ela garantidos;

Considerando, ainda, que, nos termos do Acórdão nº 7300/2011 - 2ª Câmara, foi oferecida a oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte dos interessados, os quais optaram por permanecer silentes; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU n°s 276 e 279, em considerar ilegais e recusar o registro dos atos de concessões de aposentadoria em favor de Casimiro Coelho da Silva (CPF 002.546.063-34) e Paulo Andrade de Mello (CPF 074.402.001-87), números de controle 10494707-04-2001-000101-5 e 10494707-04-2003-000024-4, respectivamente, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de plano econômico (26,05%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, até a notificação sobre o presente acórdão (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-007.017/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Casimiro Coelho da Silva (CPF 002.546.063-34) e Paulo Andrade de Mello (CPF 074.402.001-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Fundação Universidade de Brasília que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação aos interessados, acompanhada das peças nºs 17 a 19 dos autos, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Fundação Universidade de Brasília que acompanhe o andamento das decisões judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 25.678/STF e Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF) e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados:

1.8.1. faça cessar os pagamentos da parcela concedida a título de plano econômico (26,05%), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

1.8.2. adote as providências necessárias à obtenção do ressarcimento dos valores indevidamente percebidos pelos interessados a partir da notificação sobre o presente acórdão, observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

1.8.3. emita novos atos, livres da irregularidade apontada no presente processo, submetendo-os à apreciação deste Tribunal, no prazo de trinta dias, a contar da ciência da desconstituição das decisões judiciais;

1.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:

1.9.1. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança nº 25.678/STF e do Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF;

1.9.2 monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade de Brasília;

1.10. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 17 a 19, à Fundação Universidade de Brasília.

ACÓRDÃO Nº 8282/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado n.º 322 do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos, no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que, historicamente, após avaliação de inúmeros casos análogos pelo TCU, as sentenças judiciais concessivas de vantagens de planos econômicos, em sua quase totalidade, se enquadram em uma das seguintes hipóteses, a saber, aquelas que apenas reconhecem o direito à antecipação salarial e, por outro lado, aquelas que, além de reconhecerem esse direito, determinam a manutenção da parcela mesmo após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, não se justificando, deste modo, consoante decidido no Acórdão n.º 5.352/2009-TCU-2ª Câmara, a realização prévia de diligência para obtenção de cópia do provimento conferido pelo Poder Judiciário, considerando o sério prejuízo que provocaria à efetividade do controle externo o longo tempo demandado para a Administração fazer presente em cada feito cópia da respectiva sentença, cujos termos - enfatize-se - é possível antever em função das diversas análises precedentes em numerosas situações semelhantes;

Considerando que é de notório conhecimento que novos níveis salariais foram seguidamente fixados pela União, quando concedeu, por meio das Leis n.ºs 7.923/1989 (26,06%), 8.091/1990 (30%), 8.162/1991 (81%) e 8.216/1991 (20%), por exemplo, reajustes sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo, isso somente em termos de reajustes mais remotos, percentuais esses que totalizam ganhos bastante superiores àqueles derivados dos planos econômicos que os precederam, restando patente que, para a hipótese de a sentença apenas reconhecer o direito à antecipação salarial, inexiste amparo à continuidade de pagamento de parcelas dessa natureza de forma destacada;

Considerando que, mesmo para a hipótese de a sentença determinar a manutenção da parcela após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão n.º 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão n.º 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem em VPNI em 23/12/2000, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando a recente modificação na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em face da nova perspectiva trazida a lume pelo Ministro Marco Aurélio, ao afirmar que as decisões judiciais sobre incorporações de parcelas decorrentes de planos econômicos incidem apenas para a situação jurídica dos servidores ativos, não sendo objeto da coisa julgada a situação do servidor que passa para a inatividade, e, muito menos, a situação do pensionista instituído com o falecimento desse servidor (Mandados de Segurança nºs 30.725, 20.604, 27.966 e 26.283, todos do STF; Acórdãos n.ºs 2.408/2013, 2.587/2013, 5.853/2013 e 5.861/2013, todos da Primeira Câmara do TCU);

Considerando que, após a sentença original em torno da qual os considerandos acima se fizeram indispensáveis, os docentes e os servidores do quadro técnico da Universidade de Brasília, ativos e inativos, lograram obter decisões liminares nos Mandados de Segurança 26.156 e 28.819, respectivamente, que tramitam no Supremo Tribunal Federal (STF), ainda carentes de decisões definitivas, e que garantem o pagamento da rubrica judicial relativa à URP nos moldes atuais;

Considerando que, também de acordo com o supracitado Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, em casos do gênero compete ao Tribunal considerar ilegal o ato concessório e negar o seu registro, abstendo-se de determinar a suspensão do pagamento dos proventos correspondentes, tendo em vista que essa intelecção preserva a independência e a autonomia do Tribunal de Contas da União, para, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, apreciar a legalidade dos atos sujeitos a registro, garantindo, ao mesmo tempo, o respeito à tutela judicial, pois não se determina a suspensão dos pagamentos por ela garantidos;

Considerando, ainda, que, nos termos por mim determinado, foi oferecida a oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte dos interessados, os quais optaram por permanecer silentes; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU nºs 276 e 279, em considerar ilegais e recusar o registro dos atos de concessões de aposentadoria em favor de Adriano Benayon do Amaral (CPF 041.737.597-20) e Cirlene Dias Magalhães (CPF 316.506.271-49), números de controle 10494707-04-2003-000162-3 e 10494707-04-2003-000191-7, respectivamente, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de plano econômico (26,05%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, até a notificação sobre o presente acórdão (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-007.585/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adriano Benayon do Amaral (CPF 041.737.597-20) e Cirlene Dias Magalhães (CPF 316.506.271-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Fundação Universidade de Brasília que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação aos interessados, acompanhada das peças nºs 14 a 16 dos autos, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Fundação Universidade de Brasília que acompanhe o andamento da decisão judicial que atualmente assegura o pagamento da URP aos seus docentes (Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF) e, no caso de decisão desfavorável aos interessados:

1.8.1. faça cessar os pagamentos da parcela concedida a título de plano econômico (26,05%), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

1.8.2. adote as providências necessárias à obtenção do ressarcimento dos valores indevidamente percebidos pelos interessados a partir da notificação sobre o presente acórdão, observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

1.8.3. emita novos atos, livres da irregularidade apontada no presente processo, submetendo-os à apreciação deste Tribunal, no prazo de trinta dias, a contar da ciência da desconstituição das decisões judiciais;

1.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:

1.9.1. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF;

1.9.2 monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade de Brasília;

1.10. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 14 a 16, à Fundação Universidade de Brasília.

ACÓRDÃO Nº 8283/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela consubstancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP n.º 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP n.º 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%, a exemplo das Leis nºs 11.091/2005, 11.344/2006, 11.784/2008 e 12.772/2012;

Considerando a oitiva dos interessados (peças nºs 2 a 4, 6 e 7), realizada pela Sefip com vistas a assegurar a oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa, diante do transcurso de mais de cinco anos da entrada dos atos no TCU, ocorrida entre 2001 e 2003, conforme entendimento firmado mediante o Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU nºs 276 e 279, em considerar ilegais e recusar os registros dos atos de concessões de aposentadoria em favor de Antonio Monteiro (CPF 155.596.889-91), Campolino José Alves (CPF 049.287.769-68), Célio José Gerent (CPF 178.591.319-00), Tereza Santos da Silva (CPF 291.542.359-87) e Valberto Dirksen (CPF 068.917.809-34), números de controle 10795006-04-2002-000052-3, 10795006-04-2002-000018-3, 10795006-04-2002-000046-9, 10795006-04-2002-000037-0 e 10795006-04-2001-000014-0, respectivamente, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-009.942/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Monteiro (CPF 155.596.889-91), Campolino José Alves (CPF 049.287.769-68), Célio José Gerent (CPF 178.591.319-00), Tereza Santos da Silva (CPF 291.542.359-87) e Valberto Dirksen (CPF 068.917.809-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação aos interessados, acompanhada das peças nºs 29 a 32 dos autos, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada no presente processo, a serem submetidos à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Santa Catarina;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 29 a 32, à Universidade Federal de Santa Catarina.

ACÓRDÃO Nº 8284/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela consubstancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP n.º 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP n.º 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%, a exemplo das Leis nºs 11.091/2005, 11.344/2006, 11.784/2008 e 12.772/2012;

Considerando, ainda, o entendimento consolidado no âmbito desta Corte acerca da impossibilidade de incorporação de hora extra, porquanto considerada vantagem incompatível com o regime jurídico estatuário, consoante Súmula TCU nº 241;

Considerando a necessidade de serem apreciadas em processo apartado as irregularidades apontadas nos atos de aposentadoria de Adil Barbosa da Silva e Alcides Rabelo Coelho, dada a presença ali de questão jurídica cuja solução não consta de súmula do TCU, situação que impede o julgamento da matéria por relação, à vista do disposto no art. 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade dos demais atos, em face das irregularidades apontadas nos autos, envolvendo questões jurídicas de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU nºs 241, 276 e 279, em considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor dos interessados a seguir elencados e negar o registro dos atos correspondentes, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das determinações descritas na sequência:

1. Adelita Aparecida Cordeiro Vieira (CPF 432.082.589-68), Alciria Helena da Cunha Kirst (CPF 342.122.569-91), Ana Maria Cordeiro (CPF 223.229.909-06) e Ana Patricia da Rosa (CPF 343.251.829-34), números de controle 10795006-04-2003-000177-9, 10795006-04-2003-000186-8, 10795006-04-2003-000137-0 e 10795006-04-2004-000076-7, respectivamente, em decorrência da inclusão de parcelas judiciais irregulares, relativas à URV (3,17%) e à hora extra, na base de cálculo dos proventos;

2. Alcides Pereira da Silva (CPF 109.319.969-53), Alvaro Koeler de Araujo (CPF 145.376.649-91), Ana Beatriz Cerizara (CPF 285.907.910-68) e Ana Maria da Costa (CPF 290.178.159-49), números de controle 10795006-04-2002-000065-6, 10795006-04-2002-000119-9, 10795006-04-2004-000034-1 e 10795006-04-2003-000170-1, respectivamente, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo dos proventos.

1. Processo TC-010.050/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelita Aparecida Cordeiro Vieira (CPF 432.082.589-68), Alcides Pereira da Silva (CPF 109.319.969-53), Alciria Helena da Cunha Kirst (CPF 342.122.569-91), Alvaro Koeler de Araujo (CPF 145.376.649-91), Ana Beatriz Cerizara (CPF 285.907.910-68), Ana Maria Cordeiro (CPF 223.229.909-06), Ana Maria da Costa (CPF 290.178.159-49), Ana Patricia da Rosa (CPF 343.251.829-34), Adil Barbosa da Silva (CPF 515.387.098-72) e Alcides Rabelo Coelho (CPF 525.299.678-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação aos interessados, acompanhada das peças nºs 17 e 23 a 26 dos autos, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas no presente processo, a serem submetidos à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento das vantagens em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.8.1. monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Santa Catarina;

1.8.2. promova o destaque dos atos de aposentadoria de Adil Barbosa da Silva (CPF 515.387.098-72) e Alcides Rabelo Coelho (CPF 525.299.678-49), para autuação e apreciação em processo apartado;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 17 e 23 a 26, à Universidade Federal de Santa Catarina.

ACÓRDÃO Nº 8285/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e art. 1º, inciso VIII, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Geone Bezerra de Andrade (434.294.247-04) por inépcia, fazendo-se a seguinte determinação, e considerar legais para fins de registros, os demais atos constantes deste processo, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-013.783/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geone Bezerra de Andrade (434.294.247-04); Jurema Martins de Azevedo (331.268.797-72); Sergio de Figueiredo (042.351.007-00); Sonia Vieira dos Santos (424.700.997-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do Sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, novo ato de aposentadoria de Geone Bezerra de Andrade (434.294.247-04), preenchido adequadamente, para apreciação por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 8286/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado n.º 322 do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos, no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que, historicamente, após avaliação de inúmeros casos análogos pelo TCU, as sentenças judiciais concessivas de vantagens de planos econômicos, em sua quase totalidade, se enquadram em uma das seguintes hipóteses, a saber, aquelas que apenas reconhecem o direito à antecipação salarial e, por outro lado, aquelas que, além de reconhecerem esse direito, determinam a manutenção da parcela mesmo após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, não se justificando, deste modo, consoante decidido no Acórdão n.º 5.352/2009-TCU-2ª Câmara, a realização prévia de diligência para obtenção de cópia do provimento conferido pelo Poder Judiciário, considerando o sério prejuízo que provocaria à efetividade do controle externo o longo tempo demandado para a Administração fazer presente em cada feito cópia da respectiva sentença, cujos termos - enfatize-se - é possível antever em função das diversas análises precedentes em numerosas situações semelhantes;

Considerando que é de notório conhecimento que novos níveis salariais foram seguidamente fixados pela União, quando concedeu, por meio das Leis n.ºs 7.923/1989 (26,06%), 8.091/1990 (30%), 8.162/1991 (81%) e 8.216/1991 (20%), por exemplo, reajustes sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo, isso somente em termos de reajustes mais remotos, percentuais esses que totalizam ganhos bastante superiores àqueles derivados dos planos econômicos que os precederam, restando patente que, para a hipótese de a sentença apenas reconhecer o direito à antecipação salarial, inexiste amparo à continuidade de pagamento de parcelas dessa natureza de forma destacada;

Considerando que, mesmo para a hipótese de a sentença determinar a manutenção da parcela após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão n.º 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão n.º 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem em VPNI em 23/12/2000, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando a recente modificação na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em face da nova perspectiva trazida a lume pelo Ministro Marco Aurélio, ao afirmar que as decisões judiciais sobre incorporações de parcelas decorrentes de planos econômicos incidem apenas para a situação jurídica dos servidores ativos, não sendo objeto da coisa julgada a situação do servidor que passa para a inatividade, e, muito menos, a situação do pensionista instituído com o falecimento desse servidor (Mandados de Segurança nºs 30.725, 20.604, 27.966 e 26.283, todos do STF; Acórdãos n.ºs 2.408/2013, 2.587/2013, 5.853/2013 e 5.861/2013, todos da Primeira Câmara do TCU); e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU nºs 276 e 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Elza Maria Brito Patricio (CPF 023.384.243-87), número de controle 10496203-04-1999-000089-2, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de plano econômico (26,05%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-016.901/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Elza Maria Brito Patricio (CPF 023.384.243-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação à interessada, acompanhada das peças nºs 3 a 6 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal do Maranhão;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 3 a 6, à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACÓRDÃO Nº 8287/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de acompanhamento do cumprimento do Acórdão 1778/2008 - TCU - 1ª Câmara, proferido na Sessão de 3/6/2008.

Os Ministros do Tribunal de Contas a União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso I do art. 1º e no art. 43 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em fazer a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.603/2005-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aparecida Tiiumi Kosugi (349.456.529-53); Ari Alberto Ruschel (058.582.089-91); Arlene Stenger (253.601.169-00); Joao de Jesus Viana (156.173.869-72); José Povaluk (183.679.509-25); Julieta Teixeira Jaccoud (764.312.668-20); Leisa Barros Dutra Hepp (317.867.239-72); Manoel dos Passos da Silva Costa (039.746.349-91); Maria Fátima da Silva Dalmolin (305.414.339-20); Maria Vilma Rodrigues Nadal (557.949.559-53); Maroly da Silva Coletti (255.210.639-00); Moacir Soares (575.559.668-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Universidade Tecnológica Federal do Paraná para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, cadastre novo ato de aposentadoria inicial do interessado João de Jesus Viana (156.173.869-72), escoimado da irregularidade verificada no Acórdão 1778/2008 - TCU - 1ª Câmara, nos termos da IN/TCU nº 55/2007, para o devido exame e julgamento por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 8288/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado n.º 322 do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos, no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que, historicamente, após avaliação de inúmeros casos análogos pelo TCU, as sentenças judiciais concessivas de vantagens de planos econômicos, em sua quase totalidade, se enquadram em uma das seguintes hipóteses, a saber, aquelas que apenas reconhecem o direito à antecipação salarial e, por outro lado, aquelas que, além de reconhecerem esse direito, determinam a manutenção da parcela mesmo após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, não se justificando, deste modo, consoante decidido no Acórdão n.º 5.352/2009-TCU-2ª Câmara, a realização prévia de diligência para obtenção de cópia do provimento conferido pelo Poder Judiciário, considerando o sério prejuízo que provocaria à efetividade do controle externo o longo tempo demandado para a Administração fazer presente em cada feito cópia da respectiva sentença, cujos termos - enfatize-se - é possível antever em função das diversas análises precedentes em numerosas situações semelhantes;

Considerando que é de notório conhecimento que novos níveis salariais foram seguidamente fixados pela União, quando concedeu, por meio das Leis n.ºs 7.923/1989 (26,06%), 8.091/1990 (30%), 8.162/1991 (81%) e 8.216/1991 (20%), por exemplo, reajustes sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo, isso somente em termos de reajustes mais remotos, percentuais esses que totalizam ganhos bastante superiores àqueles derivados dos planos econômicos que os precederam, restando patente que, para a hipótese de a sentença apenas reconhecer o direito à antecipação salarial, inexiste amparo à continuidade de pagamento de parcelas dessa natureza de forma destacada;

Considerando que, mesmo para a hipótese de a sentença determinar a manutenção da parcela após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão n.º 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão n.º 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem em VPNI em 23/12/2000, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando a recente modificação na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em face da nova perspectiva trazida a lume pelo Ministro Marco Aurélio, ao afirmar que as decisões judiciais sobre incorporações de parcelas decorrentes de planos econômicos incidem apenas para a situação jurídica dos servidores ativos, não sendo objeto da coisa julgada a situação do servidor que passa para a inatividade, e, muito menos, a situação do pensionista instituído com o falecimento desse servidor (Mandados de Segurança nºs 30.725, 20.604, 27.966 e 26.283, todos do STF; Acórdãos n.ºs 2.408/2013, 2.587/2013, 5.853/2013 e 5.861/2013, todos da Primeira Câmara do TCU);

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela consubstancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP n.º 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP n.º 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores civis do Poder Executivo Federal, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face das irregularidades apontadas nos autos, envolvendo questões jurídicas de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

bem assim com as Súmulas TCU nºs 276 e 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Marly Ferreira Gomes (CPF 023.369.103-06), número de controle 10496203-04-2000-000046-0, em decorrência da inclusão de parcelas judiciais irregulares, relativas a plano econômico (26,05%) e URV (3,17%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-018.750/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Marly Ferreira Gomes (CPF 023.369.103-06).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação à interessada, acompanhada das peças nºs 7 a 10 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento das vantagens em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal do Maranhão;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 7 a 10 à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACÓRDÃO Nº 8289/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado n.º 322 do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos, no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que, historicamente, após avaliação de inúmeros casos análogos pelo TCU, as sentenças judiciais concessivas de vantagens de planos econômicos, em sua quase totalidade, se enquadram em uma das seguintes hipóteses, a saber, aquelas que apenas reconhecem o direito à antecipação salarial e, por outro lado, aquelas que, além de reconhecerem esse direito, determinam a manutenção da parcela mesmo após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, não se justificando, deste modo, consoante decidido no Acórdão n.º 5.352/2009-TCU-2ª Câmara, a realização prévia de diligência para obtenção de cópia do provimento conferido pelo Poder Judiciário, considerando o sério prejuízo que provocaria à efetividade do controle externo o longo tempo demandado para a Administração fazer presente em cada feito cópia da respectiva sentença, cujos termos - enfatize-se - é possível antever em função das diversas análises precedentes em numerosas situações semelhantes;

Considerando que é de notório conhecimento que novos níveis salariais foram seguidamente fixados pela União, quando concedeu, por meio das Leis n.ºs 7.923/1989 (26,06%), 8.091/1990 (30%), 8.162/1991 (81%) e 8.216/1991 (20%), por exemplo, reajustes sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo, isso somente em termos de reajustes mais remotos, percentuais esses que totalizam ganhos bastante superiores àqueles derivados dos planos econômicos que os precederam, restando patente que, para a hipótese de a sentença apenas reconhecer o direito à antecipação salarial, inexiste amparo à continuidade de pagamento de parcelas dessa natureza de forma destacada;

Considerando que, mesmo para a hipótese de a sentença determinar a manutenção da parcela após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão n.º 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão n.º 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem em VPNI em 23/12/2000, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando a recente modificação na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em face da nova perspectiva trazida a lume pelo Ministro Marco Aurélio, ao afirmar que as decisões judiciais sobre incorporações de parcelas decorrentes de planos econômicos incidem apenas para a situação jurídica dos servidores ativos, não sendo objeto da coisa julgada a situação do servidor que passa para a inatividade, e, muito menos, a situação do pensionista instituído com o falecimento desse servidor (Mandados de Segurança nºs 30.725, 20.604, 27.966 e 26.283, todos do STF; Acórdãos n.ºs 2.408/2013, 2.587/2013, 5.853/2013 e 5.861/2013, todos da Primeira Câmara do TCU); e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU nºs 276 e 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Raimundo Antonio da Silva Santos (CPF 020.351.383-53), número de controle 10496203-04-2008-000009-7, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de plano econômico (26,05%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), até a notificação sobre o Acórdão nº 1.958/2005-2ª Câmara, sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-019.005/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raimundo Antonio da Silva Santos (CPF 020.351.383-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada das peças nºs 7 a 10 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o Acórdão nº 1.958/2005-2ª Câmara, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. adote as medidas administrativas com vistas ao ressarcimento ao erário das parcelas pagas a título de URP, a partir da data de notificação do Acórdão nº 1.958/2005-2ª Câmara;

1.7.5. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. reiterar a determinação contida no item 9.2.4 do Acórdão nº 1.958/2005-2ª Câmara, no sentido de que a Fundação Universidade Federal do Maranhão acompanhe o processamento do Mandado de Segurança 2002.37.00.002646-7 e, em caso de julgamento favorável à Universidade, providencie a exclusão do Adicional de Gestão Educacional do cálculo dos quintos dos servidores ativos e inativos;

1.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal do Maranhão;

1.10. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 7 a 10, à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACÓRDÃO Nº 8290/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado n.º 322 do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos, no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que, historicamente, após avaliação de inúmeros casos análogos pelo TCU, as sentenças judiciais concessivas de vantagens de planos econômicos, em sua quase totalidade, se enquadram em uma das seguintes hipóteses, a saber, aquelas que apenas reconhecem o direito à antecipação salarial e, por outro lado, aquelas que, além de reconhecerem esse direito, determinam a manutenção da parcela mesmo após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, não se justificando, deste modo, consoante decidido no Acórdão n.º 5.352/2009-TCU-2ª Câmara, a realização prévia de diligência para obtenção de cópia do provimento conferido pelo Poder Judiciário, considerando o sério prejuízo que provocaria à efetividade do controle externo o longo tempo demandado para a Administração fazer presente em cada feito cópia da respectiva sentença, cujos termos - enfatize-se - é possível antever em função das diversas análises precedentes em numerosas situações semelhantes;

Considerando que é de notório conhecimento que novos níveis salariais foram seguidamente fixados pela União, quando concedeu, por meio das Leis n.ºs 7.923/1989 (26,06%), 8.091/1990 (30%), 8.162/1991 (81%) e 8.216/1991 (20%), por exemplo, reajustes sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo, isso somente em termos de reajustes mais remotos, percentuais esses que totalizam ganhos bastante superiores àqueles derivados dos planos econômicos que os precederam, restando patente que, para a hipótese de a sentença apenas reconhecer o direito à antecipação salarial, inexiste amparo à continuidade de pagamento de parcelas dessa natureza de forma destacada;

Considerando que, mesmo para a hipótese de a sentença determinar a manutenção da parcela após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão n.º 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão n.º 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem em VPNI em 23/12/2000, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando a recente modificação na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em face da nova perspectiva trazida a lume pelo Ministro Marco Aurélio, ao afirmar que as decisões judiciais sobre incorporações de parcelas decorrentes de planos econômicos incidem apenas para a situação jurídica dos servidores ativos, não sendo objeto da coisa julgada a situação do servidor que passa para a inatividade, e, muito menos, a situação do pensionista instituído com o falecimento desse servidor (Mandados de Segurança nºs 30.725, 20.604, 27.966 e 26.283, todos do STF; Acórdãos n.ºs 2.408/2013, 2.587/2013, 5.853/2013 e 5.861/2013, todos da Primeira Câmara do TCU);

Considerando que, embora as versões originais dos atos relativos a Antonia do Socorro Soares e Marilda de Nazaré Laurindo apresentem a irregularidade ora tratada (parcela judicial irregular, concedida a título de plano econômico - 26,05%), os atos não ensejam, no presente momento, pagamentos irregulares, razão para que o TCU considere as respectivas aposentadorias legais, na forma do §4º do art. 260 do Regimento Interno - RI do TCU;

Considerando, ainda, não haver restrição à acumulação identificada neste processo em relação às aposentadorias nele reunidas, em face do disposto no art. 37, XVI, "b" e "c", combinado com o art. 40, § 6º, ambos da Constituição Federal de 1988; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela legalidade dos atos de Antonia do Socorro Soares, Celia Antunes Chrysostomo de Sousa e Marilda de Nazaré Laurindo, bem como pela ilegalidade dos atos de Regina Marcia Simão Santos, esta com dois atos, e Sergio Peregrino Ferreira, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU nºs 276 e 279, em:

1. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Antonia do Socorro Soares (CPF 174.548.167-20), Celia Antunes Chrysostomo de Sousa (CPF 030.434.017-00) e Marilda de Nazaré Laurindo (CPF 247.485.957-87), e autorizar o registro dos atos correspondentes, números de controle 10501304-04-2006-000018-0, 10501304-04-1998-000092-0 e 10501304-04-2009-000042-1, respectivamente;

2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor de Regina Marcia Simão Santos (CPF 296.510.427-53), esta com dois atos, e Sergio Peregrino Ferreira (CPF 004.082.807-78), e negar o registro dos atos correspondentes, números de controle 10501304-04-2006-000033-4, 10501304-04-2006-000034-2 e 10501304-04-2007-000003-5, respectivamente, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de plano econômico (26,05%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-019.020/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonia do Socorro Soares (CPF 174.548.167-20), Celia Antunes Chrysostomo de Sousa (CPF 030.434.017-00), Marilda de Nazaré Laurindo (CPF 247.485.957-87), Regina Marcia Simão Santos (CPF 296.510.427-53), esta com dois atos, e Sergio Peregrino Ferreira (CPF 004.082.807-78).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que, no prazo de 15 (quinze) dias:
1.7.1. dê ciência desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, acompanhada das peças nºs 12 a 15 dos autos, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados cujos atos foram considerados ilegais tomaram conhecimento do contido no item anterior;
1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada no presente processo, a serem submetidos à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;
1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro;
1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 12 a 15 à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

ACÓRDÃO Nº 8291/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado n.º 322 do TST;
Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos, no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;
Considerando que, historicamente, após avaliação de inúmeros casos análogos pelo TCU, as sentenças judiciais concessivas de vantagens de planos econômicos, em sua quase totalidade, se enquadram em uma das seguintes hipóteses, a saber, aquelas que apenas reconhecem o direito à antecipação salarial e, por outro lado, aquelas que, além de reconhecerem esse direito, determinam a manutenção da parcela mesmo após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, não se justificando, deste modo, consoante decidido no Acórdão n.º 5.352/2009-TCU-2ª Câmara, a realização prévia de diligência para obtenção de cópia do provimento conferido pelo Poder Judiciário, considerando o sério prejuízo que provocaria à efetividade do controle externo o longo tempo demandado para a Administração fazer presente em cada feito cópia da respectiva sentença, cujos termos - enfatize-se - é possível antever em função das diversas análises precedentes em numerosas situações semelhantes;
Considerando que é de notório conhecimento que novos níveis salariais foram seguidamente fixados pela União, quando concedeu, por meio das Leis n.ºs 7.923/1989 (26,06%), 8.091/1990 (30%), 8.162/1991 (81%) e 8.216/1991 (20%), por exemplo, reajustes sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo, isso somente em termos de reajustes mais remotos, percentuais esses que totalizam ganhos bastante superiores àqueles derivados dos planos econômicos que os precederam, restando patente que, para a hipótese de a sentença apenas reconhecer o direito à antecipação salarial, inexiste amparo à continuidade de pagamento de parcelas dessa natureza de forma destacada;
Considerando que, mesmo para a hipótese de a sentença determinar a manutenção da parcela após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão n.º 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão n.º 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem em VPNI em 23/12/2000, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;
Considerando a recente modificação na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em face da nova perspectiva trazida a lume pelo Ministro Marco Aurélio, ao afirmar que as decisões judiciais sobre incorporações de parcelas decorrentes de planos econômicos incidem apenas para a situação jurídica dos servidores ativos, não sendo objeto da coisa julgada a situação do servidor que passa para a inatividade, e, muito menos, a situação do pensionista instituído com o falecimento desse servidor (Mandados de Segurança nºs 30.725, 20.604, 27.966 e 26.283, todos do STF; Acórdãos n.ºs 2.408/2013, 2.587/2013, 5.853/2013 e 5.861/2013, todos da Primeira Câmara do TCU); e
Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU nºs 276 e 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Maria Thereza Castro de Carvalho (CPF 074.993.613-49), número de controle 10496203-04-1998-000210-8, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de plano econômico (26,05%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-019.037/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Thereza Castro de Carvalho (CPF 074.993.613-49).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, no prazo de 15 (quinze) dias:
1.7.1. dê ciência desta deliberação à interessada, acompanhada das peças nºs 6 a 9 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;
1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal do Maranhão;
1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 6 a 9, à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACÓRDÃO Nº 8292/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.825/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Edson Guerra (080.323.866-53)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de de Rio Verde
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8293/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.854/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Cristina de Alvarenga Viana Mosquim (163.248.626-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8294/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.906/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Gomes de Araújo (199.674.703-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8295/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;
Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela consubstancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;
Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP n.º 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;
Considerando que, desde a edição da mencionada MP n.º 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores civis do Poder Executivo Federal, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%;
Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU nºs 276 e 279, em considerar ilegais e recusar o registro dos atos de aposentadoria em favor de Ana Eleonora Almeida Paixao (CPF 116.375.605-91), Ana Maria Vasconcelos Melo (CPF 216.983.845-72), Aracy Losano Fontes (CPF 119.911.945-87), Jose Dalmo Souza (CPF 004.836.995-00), Maria Helena Santana Cruz (CPF 155.249.575-20), Sonia Oliveira Lima (CPF 085.746.855-34) e Vera Lucia Alves França (CPF 585.785.365-68), números de controle 10499806-04-2012-000128-3, 10499806-04-2010-000009-5, 10499806-04-2012-000086-4, 10499806-04-2011-000210-4, 10499806-04-2012-000127-5, 10499806-04-2012-000129-1 e 10499806-04-2009-000010-1, respectivamente, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo dos benefícios, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-024.486/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Eleonora Almeida Paixao (CPF 116.375.605-91), Ana Maria Vasconcelos Melo (CPF 216.983.845-72), Aracy Losano Fontes (CPF 119.911.945-87), Jose Dalmo Souza (CPF 004.836.995-00), Maria Helena Santana Cruz (CPF 155.249.575-20), Sonia Oliveira Lima (CPF 085.746.855-34) e Vera Lucia Alves França (CPF 585.785.365-68).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe que, no prazo de 15 (quinze) dias:
1.7.1. dê ciência desta deliberação aos interessados, acompanhada das peças nºs 9 e 10 dos autos, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;
1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada no presente processo, a serem submetidos à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;
1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal de Sergipe;
1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 9 e 10, à Fundação Universidade Federal de Sergipe.

ACÓRDÃO Nº 8296/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.264/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Benedito Girardello Vendruscolo (019.782.849-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8297/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.332/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Josefa Luiz Filha (276.183.314-72); Manoel Alves da Silva (341.959.554-91); Maria da Salete Lima da Cruz (138.636.904-78); Maria das Graças da Silva (200.739.924-53); Maria de Fátima Correia Cardoso (067.379.784-87); Milton Gonçalo da Silva (261.293.614-91); Sonia Regina Pereira dos Santos (106.320.004-06); Valdemir Gomes dos Santos Silva (199.768.284-20); Valdo Dijesu da Costa (200.144.064-20); Vilma Maria do Nascimento (369.354.764-53); Zoraide Machado Cavalcanti de Araujo (188.490.324-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8298/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.290/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nilza Barrozo Dias (246.588.207-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8299/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.801/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Dulce de Souza Gaioso (054.470.894-68)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8300/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.803/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Decio dos Santos Pinto (001.603.188-15); Luiz Fernando Terra Tallarico (029.904.078-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8301/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.811/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Manoel Bomfim de Sousa Filho (000.012.605-53); Manoel Brito Lima (018.352.465-91); Manuel da Trindade (054.399.905-00); Ney Luna Cunha (000.595.365-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8302/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.812/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Geraldo Magella da Silva Campos (119.383.316-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8303/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.601/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Barbosa Sobrinho (131.572.564-91); Maria Jose Araujo (251.577.284-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 8304/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.605/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Julio Nobuyuki Yanagawa (075.233.609-63)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 8305/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.608/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Denise Ibrahim Doche (284.641.766-00); Mario Celso Salviano (229.285.456-20); Rose Mary Cosso Schuttenberg (503.226.726-00)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7.determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 8306/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.615/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edmeia Martins de Oliveira (434.161.606-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 8307/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.621/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Bernadete Gmack (711.024.779-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 8308/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.639/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Antônia Santiago (223.478.794-72); Zenira Cosme Xavier (070.468.804-25)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8309/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.755/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonia Alves da Silva (225.509.334-00); Vitoria Guimarães Alves (203.464.414-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8310/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.759/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Maciel Ventura (105.097.983-49); Ilna Maria Almeida de Freitas Melo (057.409.324-91); Raimunda Horacio Sa (112.205.112-34); Sara Maria Cifuentes Franklin Lucas (166.247.503-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8311/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.793/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rafael Natal de Souza (570.946.758-87)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8312/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.795/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Gonzaga Miranda (183.930.636-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8313/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.796/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Braz Botelho (596.325.936-34); Rúbia Maria Storino (375.645.876-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8314/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.797/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cecília Lúcia de Carvalho (323.618.236-91); Mauro Inácio de Oliveira (376.389.396-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8315/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.800/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aparecida da Graça Coimbra (446.519.706-30); Cleide de Melo Prata (150.106.006-68); Maria Abadia Lopes (327.318.336-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8316/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.801/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mariangela de Souza Viegas (329.071.926-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8317/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.803/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ivoneide Camelo Bacelar (051.490.452-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8318/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.807/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carmen Lucia Lopes Maximo (002.637.426-95)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8319/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-030.844/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sonia Roldao (193.458.956-04); Vicente Rozauro Vidal (101.407.607-25)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8320/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.845/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademir Pereira da Silva (156.059.496-91); Amilar José Teixeira (277.828.676-49); Ana Maria Clark Peres (201.144.436-53); Eduardo Delano Leite Ribeiro (186.234.096-04); Frederico Rosa e Silva (177.331.896-91); Geraldo Magela Gomes (227.914.506-53); José Lino Teixeira Dias (155.533.616-72); João Marcos Domingues Dias (133.769.266-20); Laura Stella Miccoli (275.999.906-82); Lavina Madalena da Silva (391.907.066-68); Luiz Eduardo de Albuquerque Pinto Coelho (227.034.036-15); Marcos Rocha Vianna (127.533.006-15); Maria de Fátima Fonseca Rodrigues (220.600.906-44); Maria do Carmo Oliveira Lopes Silva (311.618.806-82); Neusa Lucia Dias da Silva (317.683.426-87); Ronaldo Lamounier Locatelli (038.332.406-87); Rosilene Quirino Conrado (296.626.806-91); Suzana Nunes de Araujo (292.482.726-49); Valdevino Delfino Vieira (138.095.476-20); Wilma de Jesus Lima (482.670.316-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8321/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.847/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Miguel da Silva (063.369.494-00); Maria Tereza Wavrik Neves (043.096.344-00); Márcia Mahon Campello de Souza (137.593.964-53); Silvio Jose de Macedo (002.994.994-72); Targélia Ferreira Bezerra de Souza Albuquerque (053.129.734-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8322/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.848/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Auxiliadora Barbosa de Morais (199.730.394-91); Maria do Carmo Araujo Soares (336.002.524-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8323/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.281/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Tomaz Macario de Souza (254.347.565-68); Valter Gonçalves de Oliveira (002.384.225-34); Walter Macieira Freire (001.447.545-68); Wilson Dias Machado (039.473.865-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8324/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.282/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Helio de Almeida Guerra (002.741.351-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8325/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.150/2007-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alexandre dos Reis Santos (038.542.687-93)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8326/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.245/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Valter Zanela Tani (885.179.428-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8327/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.246/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Suzana Maria Gotardo (098.020.717-73)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8328/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.659/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Regis Santos Mateus (936.651.725-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8329/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.664/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thiago Phelippe Abbeg (066.614.159-24)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8330/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.763/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jovania da Penha de Athaide Comper (077.398.647-22)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8331/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.764/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Ferreira (027.731.257-46); Clariana Martinelli Silva (112.325.657-84); Giovana do Prado Ventorim (774.886.877-87); Helber Matheus Firme dos Santos (055.667.617-39); Ricardo de Abreu Toribio (154.085.718-23); Rodrigo Motta Souza (073.598.767-02)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8332/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.767/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jose Aelio de Oliveira Junior (951.496.605-82)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8333/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.775/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cristiane Pinto Oliveira (506.128.673-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8334/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto em relação ao ato de Márcia Soares Siqueira (840.700.304-25), para autuação e julgamento em apartado, com vistas à proposta de diligência junto à Universidade Federal de Campina Grande, formulada pelo Ministério Público (peça 45):

1. Processo TC-029.947/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Sant'ana Silva (032.915.224-60); Alexandre José Buril de Macedo (141.421.804-44); Alysson Silva de Morais (069.158.104-55); Ancelio Ricardo de Oliveira Gondim (034.061.024-76); Andréia Karla Anacleto de Sousa (051.657.794-83); Anne Jaquelyne Roque Barreto (026.259.607-52); Antonio Fernando de Melo Vaz (049.593.784-33); Augusto Santana Veras de Medeiros (010.125.324-96); Clênia Rodrigues Alcantara (041.347.254-02); Cícero Marcelo Bezerra dos Santos (615.161.473-91); Daniel de Medeiros Assis (054.216.144-33); Diego Charles da Silva Basilio (049.914.264-05); Diego Rodrigo Félix Barbosa (067.257.074-24); Diogo Lopes de Oliveira (038.508.244-46); Donately da Costa Santos (065.952.694-81); Edilson Pereira (066.801.404-04); Elissandra Nascimento de Moura Lima (036.117.904-94); Enivaldo Santos Barbosa (996.997.454-87); Flavio Damacena Lira (065.101.134-57); Francisca Jéssica Gomes Braga (095.766.944-50); Francisco Edvander Pires Santos (015.742.373-57); Francisco Grangeiro Diniz Neto (099.398.104-66); Francisco Jean Carlos de Souza Sampaio (021.601.594-41); Francisco de Assis Costa Neto (053.892.954-55); Francisco de Assis Silva de Araujo (622.837.403-63); Heleno Bispo da Silva Júnior (038.981.634-58); Hugo Vladimir Barbosa Juvenal (007.696.624-04); Jackson Beserra de Lima (075.022.354-50); Jadilson Ramos de Almeida (038.876.714-65); Jaqueline dos Santos Gonçalves (026.860.633-19); Jessyca Mayara Nunes (100.602.614-20); João Felipe Santos Marinho de Souza (054.911.894-21); João Helder Gonzaga Muniz da Silva (049.391.804-33); Kleyton Klaus Guedes de Souza (052.927.764-67); Klébia Larubia Soares dos Santos (023.860.494-26); Mauricio Maia Aguiar (783.576.835-68); Márcia Soares Siqueira (840.700.304-25); Nilcemar Kedja Cavalcanti de Oliveira (039.328.454-98); Paulo Roberto de Medeiros (046.950.834-50); Rebeca Gomes de Menezes (022.083.483-03); Yasmine Laíse Firmino de Lima (014.309.224-35)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8335/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto em relação ao ato de Daniela Alves Oriques (924.816.390-49) para autuação e julgamento em apartado, com vistas à proposta de diligência junto ao órgão de origem, formulada pelo Ministério Público (peça 13):

1. Processo TC-029.951/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Humberto Vasques da Conceição (453.257.900-72); Carlos Rodrigo Lehn (955.652.990-04); Caroline Leuchtenberger (001.265.440-00); Cinara Ewerling da Rosa (009.057.030-81); Daniel Santos Souza (000.877.830-29); Daniela Alves Oriques (924.816.390-49); Eduardo Barros Coelho Pierry (459.147.960-91); Elisabete Scherer dos Santos (193.164.880-87); Jussara Navarini (972.568.970-49); Sandro Borba Possebon (807.355.840-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8336/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.954/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcos Victor do Carmo Loiola (458.579.973-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8337/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.957/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diogo Pereira Matos (073.897.696-29)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8338/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.963/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agrimaria Nascimento Matos (002.454.835-94); Ana Paula Moreira Magalhães (048.225.976-01); Anaildes Lago de Carvalho (001.386.125-52); Angelo Alerson Gomes de Souza (823.814.375-68); Cristiane Vilas Boas Santos (019.261.775-33); Deyna Hulda Areas Guanaes (982.791.305-00); Eliza de Arruda Ramos (035.868.115-43); Erika Santos Ribeiro (001.083.315-39); Esequias Souza de Freitas (623.110.935-68); Everardes Publio Junior (939.269.875-53); Flávio Araújo Vieira (000.398.566-07); Gislan Silveira Santos (015.665.545-43); Guatamonzi Abrãao Menezes Barbosa (547.455.195-91); Guillermo Alberto Lopez (845.069.115-04); Haroldo Jose dos Santos (655.730.135-72); Helder Kenji Tanaka (014.211.595-97); Helena Avanzo (905.605.825-87); Helio Henrique Bastos Farias Rocha (099.646.478-67); Helmut Schwarzelmuller (132.795.725-68); Hestia Raissa Batista Reis Lima (035.994.875-88); Hilton Leal da Cruz (930.875.515-20); Hudson Silva dos Santos (008.695.735-00); Icaro Vidal Freire (031.988.925-46); Isabelle Matos Pinheiro Costa (812.095.335-53); Isamel Luiz de Matos Ferreira (026.533.575-26); Islene dos Santos Roque (007.863.325-73); Ivanildo Antonio dos Santos (284.996.128-06); Ivo Falcão da Silva (014.398.495-01); Jackson Barreto Silva (647.807.915-53); Jackson Djales de Moraes (340.930.795-87); Jairo Oliveira Carriço (178.205.025-68); Jamile Carvalho Rodrigues (029.543.555-06); Jamille Maria Nascimento de Assis (025.453.795-22); Jamille Silva Madureira (790.910.085-04); Jane Eyre Casarino (060.875.256-88); Jaqueline Chaves da Silva (778.415.225-68); Jaqueline Santos Ribeiro (015.241.125-93); Jefferson dos Santos Costa (001.950.775-55); Jime de Souza Sampaio (015.917.685-94); Joao Humberto Aires Pedroza Junior (018.053.265-03); Joaz de Souza Batista (333.411.845-20); Jocelma Almeida Rios (640.131.705-15); Joellington Santos Sandes (791.840.145-04); Jorge Ferreira Dantas Junior (677.070.685-72); Jose Borges dos Santos Filho (341.692.965-91); Jose Guilherme Duplat Alves (016.371.865-25); Jose Roberto de Andrade (040.864.518-08); Jose Veiga Vinal Junior (794.989.305-20); Josilene Domingues Santos Pereira (799.963.885-49); Julia Rodrigues Nobre de Oliveira (019.455.705-71); Juliana Gomes Messias (005.126.065-44); Juliana de Souza Gomes (010.886.275-52); Jurandir da Cruz Barbosa (005.364.945-17); Jussimara Lopes de Jesus Simoes (897.687.605-91); Justo Pascual Torrico Salazar (356.484.575-53); Karina Fernanda Travagim Viturino Neves (281.060.288-36); Kenedy Marconi Geraldo dos Santos (005.513.006-20); Kim Pedro Bitencourt Veiga (015.027.655-94); Larissa Natalia das Virgens Carneiro (020.676.135-02); Larissa Santos Souza Silva (021.480.865-37); Leandra Brito de Oliveira (834.061.315-49); Leandro Costa Souza (010.722.595-67); Leandro Silva Teixeira (014.587.345-52); Leard de Oliveira Fernandes (017.563.675-31); Leila Mendes de Oliveira Daltro (015.763.465-52); Leila Pinto Lima (003.819.285-35); Leilane Ferreira Ribeiro (018.292.655-98); Marcia Maria Gonçalves de Oliveira (899.132.055-49); Marcio Andrade Rocha (600.624.875-15); Marcio Henrique Alves dos Santos (919.704.315-04); Marcio Oliveira Matos (660.545.245-34); Marcio da Silva Chaves (886.812.205-78); Marcos Luiz Andrade de Carvalho (273.275.745-49); Marcus Vinicius Magalhaes Lima (642.259.684-72); Marcus Vinicius Souza Sodre (959.693.065-68); Maria Candida Arrais de Miranda Mousinho (963.540.465-49); Maria Luiza Caires Comper (830.635.015-49); Maria Olimpia Batista de Moraes (790.195.365-91); Maria das Gracas Mascarenhas Ramalho Vance (982.954.385-49); Maria de Lourdes Marques Moraes (672.508.316-15); Mariana Fernandes dos Santos (003.528.185-57); Marietta Barbara Barreto Bomfim (015.976.795-42); Marilton Miranda de Cerqueira (440.845.445-15); Marion Cunha Dias Ferreira (648.868.325-04); Marlon Freitas dos Santos (779.051.215-34); Marta Jamille Miranda Oliveira (019.014.615-05); Martinho Pereira de Souza (442.842.845-68); Matheus Brito de Oliveira (014.938.065-80); Mauricio Mitsuo Moncao (820.215.201-10); Mayana Leandra Souza dos Santos (003.711.015-22); Michelle Sinara Gregorio Dantas (916.105.594-87); Mirella Souza Neiva (013.000.975-07); Márcio Andrade Rocha (600.624.875-15); Otonio Ferreira dos Santos Junior (007.751.575-70); Rafael Rocha da Silva (808.513.805-06); Rafael Vasconcelos Oliveira (019.644.775-57); Rafael Xavier de Oliveira Souza (013.503.695-00); Raigenis da Paz Fiuza (004.609.865-89); Raphaelle Nascimento Silva (018.066.495-60); Raul Coelho Barreto Neto (914.743.025-72)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8339/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-029.983/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Alves Baião (093.678.627-25); Lucianamar Zanoni (077.878.297-29)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8340/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.988/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erlon Rodrigo Santiago Cavalcante (778.702.472-00); Fabricio Medeiros Alho (607.710.032-34); Jorge Alberto Azevedo Andrade (605.661.402-68); Jose Arimilton Carvalho de Andrade (428.055.202-97); Jose Guilherme Silva Melo (101.510.362-68); Josiel do Rego Vilhena (643.295.932-20); Natanael Saraiva Pinheiro (687.810.912-49); Nielson Veloso Medeiros (597.984.242-04); Patrich Depailler Ferreira Moraes (586.839.092-04); Patricia Raquel Batista Sobrinho (712.972.352-15); Paulo Henrique Goncalves Bezerra (476.671.332-04); Raissa Tavares da Silva (751.125.152-87); Ricardo Morais de Miranda (517.758.592-15); Sirnoel Jose Quaresma Perna (673.700.122-04); Wesley Sabino dos Santos (600.545.142-15); Yngreth da Silva Moraes (837.512.892-91)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8341/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.992/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luis Gustavo D Carlos Barbosa (057.646.826-65)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8342/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.995/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciane Maria Legeman Salorte (703.029.010-00); Rodolfo Magalhães Fernandes (317.719.122-00); Ronaldo Antonio Rodrigues dos Santos (335.864.382-49); Vandreza Souza dos Santos (001.186.032-48); Vanusa Jardim Borges da Silva (412.939.402-91); Wollace Scantbelruy da Rocha (625.222.132-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8343/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.997/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adrielle de Carvalho Santana (065.827.866-52); Ana Carolina Lima Santos (823.160.235-68); Arlem Daniel Pena de Castro (031.232.556-89); Claudia Irene de Quadros (759.577.529-91); Daniel do Val Cosentino (051.556.416-83); Denise Figueiredo Barros do Prado (073.524.476-60); Diana Campos de Oliveira (057.619.096-93); Dilse Adriana Soares Guimarães (027.281.316-86); Fernanda Faria Silva (010.982.286-26); Francis Felix Cordova Puma (060.649.087-69); Gilney Afonso Gonçalves (088.074.706-40); Ingrid Machado Silveira (096.265.966-51); Jackson Jardel dos Santos (001.473.496-64); Jan Alyne Barbosa e Silva (031.346.334-42); Luiz Antonio dos Prazeres (490.373.666-00); Luiz Claudio Fialho Andrade (440.224.252-53); Luiz Mateus da Silva Ferreira (046.718.179-93); Marcio Alexandre Hipolito Rodrigues (715.484.326-87); Mauricio Jose da Silva (016.045.886-24); Natalia Lopes Zinato (089.468.476-03); Natália Luísa Felício Macedo (082.764.566-00); Patricia Ribeiro Rezende Netto (977.562.106-20); Ricardo Silvestre da Silva (975.960.276-87); Veronica Mendes Pereira (901.344.866-68); Veronica Vieira de Carvalho (041.393.656-25)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8344/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.999/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Acacia Mendonça Rios (609.768.375-87); Alexandre de Siqueira Pinto (578.252.621-15); Andhressa Araujo Fagundes (846.432.771-49); Braulio Maia de Lana Sousa (070.842.796-01); Charles Braga Amorim (023.641.621-90); Daniele Freitas Dantas (036.663.205-11); Helenice Leite Garcia (481.375.885-15); Hertaline Menezes do Nascimento (011.938.025-04); Izaias Almeida Santos Filho (008.723.255-39); Jader Pereira de Farias Neto (834.941.545-20); Jenilton Ferreira Santos (982.872.735-87); José Olivio da Silva Santana (022.431.505-65); Marcos Messias dos Santos (808.561.015-91); Rangel Rodrigues Bomfim (002.735.435-04); Robson Andrade de Jesus (028.066.845-79); Rosemeyre Donato de Brito Caldas (148.974.868-74); Rossana Maria Cahino Pereira (161.196.574-87); Shiziele de Oliveira Shimada (810.599.655-34); Simei Tarse Sobrinho Santos (032.964.715-61); Telmo Oliveira de Jesus (916.147.165-87); Tiago Ribeiro de Souza (034.514.189-08)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8345/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.029/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Alencar Moreira (789.152.523-49); Clarice Dias de Albuquerque (703.143.573-00); David Barbosa de Oliveira (696.620.533-87); Fernanda Nobre Moura Leal (876.311.643-04); João Adolfo Ribeiro Bandeira (013.668.493-96); Juliana Cristine Diniz Campos (020.876.643-07); Lara Capelo Cavalcante Vieira (542.112.713-34); Regis Pires Magalhães (456.316.973-00); Soraya Madeira da Silva (025.368.563-05); Sylvana Cardoso de Aquino Monte (823.507.523-72); Zeus Peron Barbosa do Nascimento (447.337.633-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8346/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.031/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Josilene dos Santos Nascimento (012.561.944-84); Lilia Nobrega de Souza (046.646.614-52)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8347/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.666/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tchella Fernandes Maso (016.979.041-06)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8348/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.667/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Douglas de Brito Bouças (423.720.465-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8349/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.671/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francisca Marcia Lima de Sousa (795.477.452-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 8350/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.675/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Loiva Salete Vogt (003.828.770-63); Marcelo da Silveira Siedler (969.818.730-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8351/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.676/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Rocha de Assis (072.231.206-73); Chrystian Soares Mendes (069.987.226-05); Jussara de Cassia Soares Lopes (086.956.376-97); Monique Rafaella Anunciação (114.824.647-99); Paulo Cesar Ferreira Freitas (101.017.186-08); Priscila Monteiro Borges (904.936.051-34); Roberto Wagner de Carvalho Junior (080.889.976-74); Thiago de Sousa Barros (084.354.796-09)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8352/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.241/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ilza Alves de Amorim (802.597.665-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8353/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.243/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Teixeira de Oliveira (839.845.775-91); Antonio de Oliveira Souza Júnior (716.205.405-68); Bruno Sanzio Mendonça Nieela (004.065.955-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8354/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.245/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alison Cunha Amaral (902.290.532-20); Camila Falconery Cavalcante (829.541.945-53); Dhonny Lima da Silva (963.697.792-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8355/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.246/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ronaldo José de Assis Silva Junior (019.171.905-65)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8356/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.251/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gilderman Silva Lázaro (454.510.105-44)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8357/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.252/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Loana Meger da Silva Rodrigues (970.817.600-15)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8358/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.253/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Elisa Costa dos Santos (055.118.467-16); David de Andrade Meirelles (531.875.207-15)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8359/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.254/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Fernandes Nepomuceno da Silva (691.352.230-49); Cristina Debli Kruger Souto (586.308.720-04); Jovani Magro da Silva (505.234.220-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8360/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.256/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Doris Campos Mendonça dos Santos (782.895.642-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8361/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.262/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Schuh (702.802.400-82); Janete Vettorazzi (567.724.830-49); Suzana Frighetto Ferrarini (959.295.170-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8362/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.263/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo Cesar Villela Souto Lopes Rodrigues (043.024.547-50)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8363/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela consubstancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP n.º 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP n.º 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%, a exemplo das Leis nºs 11.091/2005, 11.344/2006, 11.784/2008 e 12.772/2012;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU nºs 276 e 279, em considerar ilegais e recusar os registros das pensões civis instituídas por Feliciano Ramos (CPF 450.855.019-34), em favor de Maria Bernardete Nunes (CPF 734.563.499-04), companheira, e Thiago Piana Ramos (CPF 080.439.349-40), filho; por Maria Salute Chedid (CPF 257.447.049-49), em favor de Afonso Celso Alves Chedid (CPF 171.725.609-06), viúvo, números de controle 10795006-05-2009-000087-5e e 10795006-05-2005-000003-3, respectivamente, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo dos benefícios, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-005.602/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Bernardete Nunes (734.563.499-04), companheira, e Thiago Piana Ramos (080.439.349-40), filho, pensionistas de Feliciano Ramos (CPF 450.855.019-34); e Afonso Celso Alves Chedid (171.725.609-06), viúvo, pensionista de Maria Salute Chedid (CPF 257.447.049-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:
1.7.1. dê ciência desta deliberação aos interessados, acompanhada das peças nºs 13 e 14 dos autos, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;
1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada no presente processo, a serem submetidos à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;
1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Santa Catarina;
1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 13 e 14, à Universidade Federal de Santa Catarina.

ACÓRDÃO Nº 8364/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.847/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Marina Sores Resende Fornasaro (380.341.078-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8365/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.858/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carlos Magno Santos da Fonseca (086.797.286-67); Gaby Silva Mattos Jardim (013.095.806-93); Jose Geraldo da Fonseca (253.729.556-00); Jose Geraldo da Fonseca Junior (067.757.776-12)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8366/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.859/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Rodrigo Ramalho de Araújo (067.813.914-88)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8367/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.860/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria José Aleixo (026.586.994-33); Maria do Carmo da Silva (544.648.974-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8368/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.861/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Aliete Fereira Batista (032.494.987-18)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8369/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.540/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Luiza Leite de Faria Rezende (068.804.316-07)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8370/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.554/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Ramos Gomes (667.749.427-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 8371/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.295/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Celina Abreu de Aquino Caetano (000.758.096-72)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8372/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.307/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Helena Vieira da Silva Ferreira (028.151.684-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8373/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.310/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Cleto de Oliveira Paes Landim (001.596.703-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8374/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.311/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria de Araujo dos Santos (785.145.416-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8375/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.318/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Luiza Maria de Vasconcellos Vianna (115.642.455-00); Walney França Machado (019.647.715-87); Yvone Maria Ballalai Silva (018.178.815-23)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8376/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.319/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: André Luis Boente Santos Ferreira (036.137.185-37); Joselita Brito Mota (549.226.155-04); Rebeca Souza Pereira (057.902.195-51)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8377/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.320/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Claudia Alves Campos (004.989.453-67); Antonia Alves Campos (213.350.873-20); Francisco Alves de Campos (672.726.143-15); Tiago Alves de Campos (672.622.013-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8378/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.322/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Rosa Maria Patricia de Alencar (050.309.936-81)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8379/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que na presente tomada de contas especial foi identificado um débito no valor de R$ 19.862,01 (dezenove mil oitocentos e sessenta e dois reais e um centavo) que atualizado até 30/9/2013 alcança o valor de R$ 39.656,49.

Considerando que a IN TCU nº 71/2012, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial, dispôs, em seu art. 6º, inciso I, que fica dispensada a instauração da tomada de contas especial quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Considerando o disposto no art. 19 do mesmo normativo disciplinou que "*Aplicam-se as disposições constantes do art. 6º desta Instrução Normativa às tomadas de contas especiais, ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União.*";

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU com a proposta da unidade técnica, pelo arquivamento do processo, por economia processual, com vista a evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso V, letra "a" e 213 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU nº 71/2012, em determinar, a título de racionalização administrativa e economia processual, arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, dando-se ciência desta deliberação ao responsável, Sr. Assis Gomes dos Santos (452.666.114-72) e à Fundação Nacional de Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.306/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Assis Gomes dos Santos (452.666.114-72)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista - PB
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8380/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. dar quitação ao Município de Itapemirim/ES, ante o recolhimento integral da dívida tratada no item 9.2 do Acórdão 2418/2006 - TCU - 1ª Câmara e no Acórdão 1031/2011 - TCU - 1ª Câmara (TC-013.218/2004-6);

2. reconhecer o crédito do Município de Itapemirim/ES junto à Fundação Nacional de Saúde, no valor de R$ 2.162,95 (dois mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) em decorrência do recolhimento feito à maior da dívida referente aos acórdãos acima mencionados;

3. orientar o Município de Itapemirim/ES, desde já, que caso haja interesse na restituição do valor recolhido a maior, este deverá ser requerido diretamente à Fundação Nacional da Saúde mediante a apresentação do acórdão deste Tribunal que reconhecer o crédito;

4.determinar o apensamento do presente processo ao TC 013.218/2004-6, nos termos do art. 42, caput, da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006.

1. Processo TC-015.579/2008-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES (27.174.168/0001-70)
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (00.414.607/0005-41)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES
1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.9.Quitação relativa ao item 9.2 do Acórdão 2418/2006 - TCU - 1ª Câmara:

valor original do débito(R$):	data de origem do débito:
342.105,32	30/08/2000
valor do recolhimento(R$):	data do recolhimento:
46.220,08	22/07/2008
46.220,08	21/08/2008
46.220,08	18/09/2008
46.220,08	15/10/2008
46.220,08	20/11/2008
46.220,08	19/12/2008
46.220,08	19/01/2009
46.220,08	19/02/2009
46.220,08	18/03/2009
46.220,08	23/04/2009
46.220,08	15/05/2009
46.220,08	18/06/2009

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

46.220,08	22/07/2009
46.220,08	13/08/2009
46.220,08	16/09/2009
46.220,08	08/10/2009
46.220,08	19/11/2009
46.220,08	15/12/2009
46.220,08	19/01/2010
46.220,08	22/02/2010
46.220,08	18/03/2010
46.220,08	19/04/2010
46.220,08	17/05/2010
46.220,08	17/06/2010

1.10.Quitação relativa ao saldo remanescente da dívida em 24 parcelas (parcelamento autorizado pelo Acórdão 1031/2011 - TCU - 1ª Câmara):

valor do saldo remanescente(R$)	
228.303,86	22/02/2011
valor do recolhimento: R$	data do recolhimento:
9.600,75	31/03/2011
9.676,60	29/04/2011
9.832,87	24/05/2011
9.882,58	16/06/2011
9.897,41	15/07/2011
9.913,24	15/08/2011
9.913,24	14/09/2011
10.004,82	19/10/2011
10.004,82	11/11/2011
10.050,71	23/12/2011
10.106,71	18/01/2012
10.218,00	27/02/2012
10.218,00	09/03/2012
10.268,20	10/04/2012
10.291,28	16/05/2012
10.365,20	14/06/2012
10.407,15	10/07/2012
10.460,00	31/08/2012
10.504,70	09/10/2012
10.504,70	09/10/2012
42.376,58	13/11/2012

ACÓRDÃO Nº 8381/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 7307/2013-TCU-1ª Câmara, Sessão de 15/10/2013, para fins de correção de erro material, nos itens 3.1 e 9.1 do referido acórdão, na forma a seguir, com posterior envido dos autos à Secretaria das Sessões para sorteio de relator do recurso acostado aos autos pelo Sr. Mário Augusto Moysés:

no item 3.1 Responsáveis:

onde se lê: "Carlos Paulo de Souza" leia-se:"Carlos Paulo de Sousa";

- fazer constar o CPF correto da Sra. Marcela Dieckmann Jeolás, onde se lê: "093.819.437-41", leia-se "093.523.437-41";

- fazer constar o CPF do Sr. José Silvino da Silva Filho, "CPF 049.630.673-15".

no item 9.1:

- fazer constar o CPF do Sr. Aires Roberto dos Santos, "CPF 117.575.741-15".

1. Processo TC-010.645/2010-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Aires Roberto dos Santos (117.575.741-15); André Marques de Oliveira Rosa (810.115.391-87); Carla de Souza Marques (031.636.674-90); Carlos Paulo de Sousa (054.498.208-87); Cintia (906.571.791-91); Daniela Pimentel (898.864.700-97); Duncan Frank Semple (329.743.531-34); Jose Silvino da Silva Filho (049.630.673-15); Luiz Humberto Vilela Costa (289.789.511-04); Manoelina Pereira Medrado (813.428.531-72); Marcela Dieckmann Jeolás (093.823.437-41); Marcelo Jorge Lydia (563.251.851-53); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68); Reinhold Stephanes (002.070.981-15); Renata Palatucci Menezes (909.028.071-53); Ricardo Cleiton Medrado Alves (005.676.845-12); Rodrigo de Andrade Lima (858.929.201-00); Sérgio Luiz Beraldo (366.559.619-04); Talita Costa Pires (001.187.001-03)

1.2. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

1.7. Advogados constituídos nos autos:Fernando Paixão de Sousa (OAB/SP 198.183), Antonio Glaucius de Morais (OAB/DF 15.720), Emanuel Cardoso Pereira (OAB/DF 18.168), Altivo Aquino Meneses (OAB/DF 21.416), Bruna Borges da Costa Aguiar (OAB/DF 32.590), Thales Saldanha Falek (OAB/DF 10.108E), Rodrigo Cortez Cosendey (RG 2572155-SSP/DF), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP 67.999), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP 128.234), Fernanda Barretto Miranda Daólio (OAB/SP 198.176), Leonardo Carvalho Rangel (OAB/SP 285.350), Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP 244.504), Maximilian Mendonça Haas (OAB/SP 256.663), Thais Veroni Miranda Custódio (OAB/SP 307.690), Bruna Ramos Figurelli (OAB/SP 306.211), Raisa Reis Leão (OAB/SP 312.281), Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (OAB/SP 270.956), Ana Paula Peresi de Souza (OAB/SP 330.647), Lilian de Aquino Giardino (OAB/SP 155.950), Miriam Menasce (OAB/SP 285.758), Ricardo Moreira Tavares Leite (OAB/SP 280.623), Tales Paes Leme Junior (OAB/SP 330.871), Jéssica de Carvalho Hipólito (OAB/SP 330.460), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP 315.185), Reinaldo Roberto Ghesso (OAB/SP 306.339), Victor Ferreira Gomes (OAB/SP 313.941), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP 235.272) e Priscila Roberta de Lima Tempesta (OAB/DF 25.563).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 8382/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, sem prejuízo da determinação proposta, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 4:

1. Processo TC-019.080/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Germano Lacerda da Cunha (094.322.804-20)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz - PB

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. determinar à Secex/PB que enviar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa cópia integral da presente representação, para subsidiar o acompanhamento da execução e a análise, nos termos da IN/STN 1/97 (arts. 23 e 29), da prestação de contas do Convênio 2284/2006 (Siafi 601716), firmado, no valor de R$ 200.000,00, com a Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz/PB, visando à reconstrução de 12 unidades habitacionais para Controle da Doença de Chagas.

Ata n° 43/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 35/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 8383/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.024/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edson Batista dos Santos (086.690.581-20); Elcy Peixoto dos Santos (121.516.881-00); Eurípedes Soares Pereira (115.792.851-04); Francisco Ferreira Alves (153.175.791-04); Francisco Segundo (145.423.901-87); José Moreira da Silva (024.204.141-87); José Ribamar Ribeiro (084.522.101-91); Lauzimá Santos de Andrade (119.926.205-63); Manoel Francisco de Sousa (096.910.221-68); Milton Serjo de Carvalho (059.531.971-87); Rita de Cássia Gonçalves Côrtes (475.216.787-53); Sheyla Maria Leite Oliveira (146.276.981-00); Valdemar Bezerra de Azevedo (066.823.911-53); Vera Lúcia Cunha da Silva (101.920.931-34)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8384/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.173/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aércio dos Santos Cunha (197.367.386-04); Alceu de Castro Romeu (050.155.020-87); Lívia Costa (184.255.771-87); Maria Elisa Siqueira de Oliveira (151.932.171-68); Maria Helena Pinheiro Monteiro (114.699.001-49); Nelda Mendonça Raulino (153.246.561-00); Raquel Dolabela de Lima Vasconcelos (177.302.876-68); Regina Lilian Leitão de Carvalho Magalhães (120.787.431-00); Regina Maria Veiga Brandão (244.043.061-72); Walkyria Menezes Leitão Tavares (628.942.267-72)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8385/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.590/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adilson Noronha dos Santos (024.341.131-68); Ana Maria Furtado Cavalcante (410.816.171-87); Andrea Macedo de Britto Pereira (310.313.581-53); Ângela Maria Louzada Lacava (244.558.901-06); Antonio Alves Guimarães (084.524.741-72); Antonio Gomes de Oliveira (239.640.307-91); Auta Batista de Oliveira (222.904.001-49); Benedita Rodrigues dos Passos (161.144.691-00); Célia Marta Gomes Urbano Farias (334.054.331-34); Cícera dos Santos Peixoto (154.147.441-49); Deuseni Pereira da Costa Prado (096.880.481-00); Marco Fábio da Fonseca Mourão (001.038.886-91); Maria Lúcia Lapagesse Alves Corrêa (003.930.701-82); Maria Pereira de Araújo (213.966.391-87); Maria do Socorro Queiroz (059.878.141-20); Marlúcia Fontenele Cabral (091.609.491-04); Rosa Nhuch Boianovsky (153.183.031-53); Tarcísio Vieira de Freitas (096.744.701-15); Welington Wanderley Sesana (003.220.831-68)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8386/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.977/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ary Kffuri Filho (341.078.199-49); Carlos Antônio Marques Cavalcante (113.516.831-87); Gregório Victor de Caldas Rodrigues (053.292.561-00); Narcisa Clementina Rocha (182.533.181-20); Waldeci Maria da Silva (120.428.381-87)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8387/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.549/2013-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Iris Ozeas Motta (221.161.417-53)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8388/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, dando-se ciência desta deliberação ao Fundo do Serviço Militar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.480/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Andre Buarque Ribeiro dos Anjos (568.681.117-20); Henrique Gagliardi Correa (040.925.707-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo do Serviço Militar

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8389/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações e adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.605/2012-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Boszko (505.853.710-91); Gustavo de Mello (432.729.080-72); Luiz Carlos Machado Moreira (201.478.210-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul - Suest/RS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar:
1.7.1. à Suest/RS que elabore e apresente Plano de Ação, no prazo de 90 (noventa) dias, detalhando as ações a serem realizadas, os responsáveis pelas ações e os prazos de implementação, no sentido de reduzir o elevado estoque de processos relativos à prestação de contas de convênios, priorizando processos com elevado volume de recursos transferidos e mais antigos, além da instauração de tomada de contas especial em processos que apresentem situação de inadimplência ou as contas não tenham sido aprovadas, nem devolvidos os recursos;
1.7.2. à CGU-RS que acompanhe, no âmbito dos próximos processos de contas da Suest/RS, a execução das providências indicadas no referido Plano de Ação;
1.7.3. arquivar os presentes autos, após recebido o referido Plano de Ação.
1.8. Medidas:
1.8.1. dar ciência à Suest/RS, quanto as seguintes impropriedades apontadas nos autos:
1.8.1.1. inscrição de restos a pagar não processados sem a observância das exceções previstas contraria o disposto no art. 35 do Decreto nº 93.872 (subitem 2.1.5.1 do Relatório de Auditoria da CGU/RS);
1.8.1.2. realização de licitação, na modalidade pregão, sem a elaboração adequada do termo de referência, deixando de descrever os prazos e condições de entrega dos produtos, bem como as condições de serviços prestados para se efetive o pagamento, desatendo o previsto nos arts. 3º, inciso I e II, da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 8º, inciso I e II, do Decreto nº 3.555/2000, além dos arts. 7º, inciso e §§ 2º, inciso I, 4º e 6º, c/c o art. 8º e § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (subitem 2.1.9.4 do Relatório de Auditoria da CGU/RS);
1.8.1.3. firmatura de convênios sem se comprovar apropriadamente o interesse recíproco, em regime de mútua cooperação entre os participantes, deixa de observar o referido no art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127/2008, cabendo a realização do competente procedimento licitatório (subitem 2.2.2.2 do Relatório de Auditoria da CGU/RS);
1.8.1.4. contratação de fornecimento de combustível como serviço de prestação continuada desatende jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos nos 4620/2010- Segunda Câmara (subitem 9.8.4) e 409/2009-Primeira Câmara (subitem 9.5.4), bem o disposto no art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93 (subitem 3.2.2.1 do Relatório de Auditoria da CGU/RS);
1.8.1.5. realização de processo de inexigibilidade de licitação sem descrever adequadamente o objeto a ser adquirido, bem como deixando de justificar o preço a ser pago contraria o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93 (subitem 4.1.2.1 do Relatório de Auditoria da CGU/RS);
1.8.2. encaminhar à Funasa, para conhecimento, cópia desta deliberação, acompanhada de cópia das instruções das peças 18 a 20.

ACÓRDÃO Nº 8390/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão da constatação de pagamentos irregulares com recursos do Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba, no Pará, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com o parecer do Ministério Público, em fixar, nos termos dos arts. 143, inciso I, "c", e 202, § 3º do Regimento Interno, novo e improrrogável prazo de quinze dias, para que o município de Itaituba/PA efetue, e comprove perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do FNS das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente, a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.342,78	18/2/2003
9.917,62	13/3/2003
1.098,02	17/3/2003
94,16	11/4/2003
6.400,00	14/4/2003
7.920,00	10/6/2003
7.920,00	10/7/2003
7.920,00	21/8/2003
7.920,00	17/9/2003
7.920,00	14/10/2003
7.920,00	11/11/2003
7.920,00	30/12/2003
7.920,00	9/1/2004
7.920,00	11/2/2004
7.920,00	10/5/2004
8.580,00	11/6/2004
8.580,00	12/7/2004
5.760,00	30/7/2004
8.580,00	13/8/2004
8.580,00	15/9/2004
8.580,00	14/10/2004
8.580,00	22/112004
8.580,00	30/12/2004

1. Processo TC-028.651/2011-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Amelia Ayako Kamogari de Araujo (367.465.339-72); Benigno Olazar Réges (072.074.841-00); Prefeitura Municipal de Itaituba - PA (05.138.730/0001-77)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaituba - PA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8391/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado e à Controladoria-Geral da União, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-026.062/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Start Serviços Ltda (07.800.844/0001-66)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8392/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em adotar a seguinte medida, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-026.887/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado de Minas Gerais - Dnit/mt
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Medida: encaminhar os documentos apresentados pelo representante à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Minas Gerais (Dnit-MG), para conhecimento e providências, se for o caso.

ACÓRDÃO Nº 8393/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c os arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar a presente representação prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista que o Pregão Eletrônico 23/2013-LANAGRO/PA foi anulado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer da Secex/PA:

1. Processo TC-031.170/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Para (00.414.607/0011-90)
1.2. Órgão/Entidade: Laboratório Nacional Agropecuário do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Medida: dar ciência ao Laboratório Nacional Agropecuário do Pará-LANAGRO/PA de que, em relação ao Pregão Eletrônico 23/2013-LANAGRO/PA para contratação de "empresa especializada para prestação dos serviços continuados terceirizados de Apoio Administrativo e Operacional, na categoria de Recepcionista":
1.7.1. a convocação de envio de anexo a todas as empresas com último lance abaixo do preço estimado pela administração contraria o art. 25, caput, do Decreto 5.450/2005, que prevê a exigência somente da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar;
1.7.2. a previsão no edital de que o envio do anexo após o encerramento de lances seja feito "IMEDIATAMENTE" após a convocação do pregoeiro contraria o princípio do julgamento objetivo previsto no art. 5º do Decreto 5.450/2005;
1.7.3. o tempo exíguo concedido às empresas para envio de anexo após o encerramento de lances contraria os princípios da razoabilidade e do interesse público previstos no art. 5º do Decreto 5.450/2005;
1.7.4. a ausência no edital de planilha padronizada de composição de custos e formação de preços a ser utilizada pelas licitantes contraria o art. 19, III, da IN/MPOG 2/2008;
1.7.5. a contribuição sindical do trabalhador é, nos termos do art. 582, caput, da CLT, desconto obrigatório imposto ao próprio trabalhador, e não uma despesa que onere a empresa e possa ser transferida à administração como item de custo do contrato, não devendo portanto constar da planilha de composição de custos e formação de preços;
1.7.6. o adicional de aviso prévio estabelecido pela lei 12.506/2011 é despesa que só deve ser apropriada a partir do segundo ano do contrato, não devendo constar da planilha de composição de custos e formação de preços do edital, mas sim como previsão na minuta de contrato de que, se este for prorrogado após os primeiros 12 meses, o adicional será incluído quando da repactuação;
1.7.7. a recusa, por razões formais, de propostas vantajosas à administração contraria a garantia da seleção da proposta mais vantajosa prevista no art. 3º da lei 8.666/1993 e os princípios da eficiência e do interesse público previstos no art. 5º do Decreto 5.450/2005;
1.7.8. em respeito ao art. 24 da IN/MPOG 2/2008, e em reverência tanto à garantia da seleção da proposta mais vantajosa prevista no art. 3º da lei 8.666/1993 quanto aos princípios da razoabilidade e da eficiência, deve o pregoeiro, ao analisar as propostas no momento da aceitação do lance vencedor, permitir o reenvio de anexos ajustados para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

ACÓRDÃO Nº 8394/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.796/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Terpasa Engenharia Ltda (13.879.239/0001-25)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Anicuns - GO
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8395/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c os arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação à representante e às empresas Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras e Aceco TI Participações S.A., promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer da SefidEnerg:

1. Processo TC-046.815/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Empresa Control Teleinformática Ltda. (05.455.684/0001-30)
1.2. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Medida: juntar a documentação relativa à estimativa de preços ao TC 032.349/2011-4 (peça 21, p. 128-160) de maneira a subsidiar a instrução do processo de Contas do exercício 2010 da Telebras no âmbito da SefidEnerg.
Ata n° 43/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 36/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 8396/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno, em efetuar as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.077/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Aparecida Santana (557.321.278-87)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Dourados/MS - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. à Gerência Executiva do INSS - Dourados/MS - INSS/MPS, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê efetivo cumprimento ao item 9.4 do Acórdão nº 2.363/2012-TCU-2ª Câmara, sob pena de aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso IV do artigo 58 da Lei nº 8.443/1992;
1.7.2. à Sefip, para que monitore o cumprimento do item 1.7.1, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

ACÓRDÃO Nº 8397/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, e tendo em vista o item 1.6.1 do Acórdão nº 3.237/2012-2ª Câmara, em fazer as determinações relacionadas no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.036/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Correa do Carmo (014.497.102-04); José Maria da Cruz Cardoso (059.175.652-87); Maria de Fátima Moraes Amazonas (311.010.112-20); Odinea Ferreira Miranda (036.567.052-91); Orlando Amazonas Pedroso Júnior (002.381.712-72); Renato Costa Pereira (036.500.652-15); Ziloci Ferreira dos Santos (044.170.202-30)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. à Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS, para que, no prazo de 30 dias, dê efetivo cumprimento ao item 1.6.1 do Acórdão nº 3.237/2012-2ª Câmara, cadastrando no Sistema Sisac os novos atos de aposentadoria emitidos em favor de José Correa do Carmo (014.497.102-04), Maria de Fátima Moraes Amazonas (311.010.112-20) e Renato Costa Pereira (036.500.652-15), sanando as irregularidades que ensejaram o julgamento pela inépcia do ato de aposentadoria dos interessados;
1.7.2. à Sefip, para que monitore o cumprimento da determinação constante do item 1.7.1, informando o órgão de pessoal que o descumprimento das determinações desta Corte de Contas sem justificativa pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso IV do artigo 58 da Lei nº 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 8398/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.659/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Isaac Americano (318.637.877-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8399/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.578/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ildete Teles Guimarães (127.098.241-91); Joana Vidal Cachoeira Cabral (135.149.031-15); Joaquim Luiz Ferreira (041.570.441-34); Jose Nicodemos Lopes (058.330.781-72); Judith Batista Matias (101.133.041-53); Juvenal Moreno de Macedo (041.089.654-34); Leonilia de Seixas Santana (062.616.121-53)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8400/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.237/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Florence Fuche (427.145.677-20); Paulo Roberto Coelho Wilken (339.601.277-15)
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção dos fundamentos legais dos atos no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 8401/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.342/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Issael Carlos de Miranda (175.040.904-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8402/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.819/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Inácio Campos Bicalho (000.162.506-30)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8403/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.820/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jorge Luiz Goncalves (426.542.037-00); Renato Antônio Santos Gomes (073.680.467-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8404/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.822/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elenice Alves de Oliveira (377.848.468-00); Elenice Alves de Oliveira (377.848.468-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8405/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.088/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alberto de Almeida Las Casas (113.784.416-72); Aristoteles de Castro Barros (036.897.351-49); Joel Neder (067.613.131-04); Marcio Antonio Borges Figueiredo (081.290.291-20); Moises Vieira Clemente (113.864.877-91); Nilva Maria Andrade de Sa (091.401.151-00); Roberto Felipe Zacarias (003.042.981-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8406/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.107/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vanildes Rosa Smaniotto (231.714.480-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 8407/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, exceto aquele relativo ao servidor José Fernandes da Silva, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.118/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Fernandes da Silva (044.625.643-91); Maria da Graça Reis Lopes (054.841.973-68); Theophilo Jose da Cunha (040.409.453-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
1.7.1.1. constitua processo apartado com o ato de aposentadoria de José Fernandes da Silva;
1.71.2. demonstre que o cargo de agente de saúde pública atende os requisitos da alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, ou seja, que é privativo de profissionais de saúde com profissões regulamentadas.

ACÓRDÃO Nº 8408/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.124/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliza Nobuco Toda (002.962.068-65); Mencio Eugenio Accorroni (401.944.698-91); Michel Tarsis (067.275.578-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8409/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.624/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Eloá Vieira Braga (231.993.420-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 8410/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.629/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo Antônio de Oliveira (107.661.705-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 8411/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.641/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Célia Ramos Rocha (100.820.505-20); Marina Pereira Costa (028.200.485-87); Nilzette Cerqueira Santos (052.751.135-87); Normando José Ferreira Monte (019.245.325-49); Walkiria Xavier dos Santos Sobrinho (411.416.017-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8412/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.769/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Maria Kury Coelho dos Santos (698.401.307-06)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8413/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.853/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aluizio Ferreira Diniz (118.519.377-49); José Silva do Espírito Santo (307.319.416-91); José do Nascimento Souza (242.079.936-49); Zildomar José Alves (049.670.382-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8414/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.859/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alda Maria Barrientos Cordeiro (031.154.358-86); Álvaro Dias de Moura Ribeiro (729.625.858-68); Ana Barbara Tillich (012.491.128-50); Antônio Carlos Good Lima Mendes (296.600.097-04); Cármen Cunha de Sousa (550.688.807-44); Denise Lima Pessanha de Morais Melo (618.265.377-91); Maria do Socorro Alves da Costa (116.487.083-15); Marlene Andrade Noronha (624.613.628-15); Neria Invernizzi da Silveira (025.043.058-42); Samia El Sahli (002.402.418-00); Sandra Maria de Oliveira Menon (035.503.838-27); Sônia Maria da Silva Neves (153.859.652-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8415/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.284/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Raimunda Monteiro (125.951.443-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8416/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.286/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Catarina Virginia Moraes (384.044.947-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8417/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.980/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalberto Jose da Silva (074.353.387-96); Alice Louize Nunes Queiroz (523.648.442-15); Aline Collares Valente Pinheiro (940.554.402-00); Aline Holanda Sousa (829.253.992-15); Aline Lemos Gomes (888.135.922-72); Amilton Cesar Gomes da Costa (889.399.102-06); Ana Camila Oliveira Alves (013.811.163-45); Andréa Lima Silva (807.355.092-04); Antonio Gregorio Dias Junior (962.273.112-00); Breno Maués de Resende (934.910.422-91); Bruna Laís do Nascimento (822.763.902-04); Carmen Silva Araujo Neves (746.964.752-04); Cid Romulo de Morhy Vieira (319.689.612-91); Claudia Giselli da Silva Nobushige (288.303.002-25); Clistenes Pamplona Catete (509.933.132-72); Daniel Rios Garza (844.480.592-00); Daniela Sueli Guereiro Rodrigues (000.483.272-80); Danielle Regina Lima Barbosa (710.415.912-68); Debora de Castro Costa (562.949.052-49); Delana Andreza Melo Bezerra (922.212.892-34); Diana das Graças Oliveira Henriques (771.325.212-68); Dickson Ciro Nascimento de Brito (477.225.252-53); Diego Augusto Silva Ferreira (806.782.702-87); Dielle Monteiro Teixeira (919.557.772-68); Edivaldo Costa Sousa Junior (947.049.532-20); Edvaldo da Penha Junior (808.816.102-91); Eneida Maria Pereira da Silva (130.833.682-91); Erizani Sampaio Araujo (805.112.362-04); Fabiola Silva Silveira (751.624.232-20); Felipe Bonfim Freitas (714.128.832-53); Flavio Rodrigues da Costa (425.493.962-00); Franko de Arruda e Silva (951.303.301-53); Fredielson Rodrigues Alves (000.855.762-47); Gardene Dourado Mota (665.049.102-00); Gladison das Chagas Ribeiro (692.874.142-20); Hugo Reis Resque (616.641.542-72); Inaiara Iris dos Santos (721.584.332-72); Ione Dantas Freire da Silva (487.307.692-72); Iran Barros Costa (831.562.672-87); Jacqueline Cortinhas Monteiro (826.528.992-87); Jacques Rodrigues Martins

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(529.014.752-72); Jamilla Augusta de Sousa Pantoja (764.211.122-34); José Wilson Rosa Junior (948.269.272-15); Joséraul de Araujo Junior (660.101.102-97); João Paulo Goes Pereira (854.351.392-87); Kauê Santana da Costa (994.294.112-68); Kelly Beatriz Romeiro Araujo (746.432.662-87); Landescon Junior Leopoldino Barros (843.352.112-87); Laryssa de Cassia Tork da Silva (875.718.202-78); Leandro Isler Rodrigues Moraes (751.707.282-04); Leda Mani França de Arruda (664.654.942-72); Lidiane Diniz do Nascimento (957.447.112-87); Liliane Leal das Chagas (930.109.152-68); Luis Fabio dos Santos Gomes (796.959.222-87); Luis Henrique Rocha Guimarães (770.523.402-59); Luiz Guilherme Figueiredo Araujo (876.551.363-00); Maissa Maia Santos (970.496.972-49); Manuella Carvalho da Costa (614.498.492-53); Marceliana Ferreira Moreira (685.319.582-53); Marcia Moraes Martins dos Santos (686.019.562-20); Michel Platini Caldas de Souza (904.350.442-49); Patricia Brandão Ribeiro (861.505.962-49); Patricia de Sousa Moraes (633.798.052-20); Rafaele Procopio Oliveira (823.457.242-34); Raymundo Tomaz Melo dos Santos Neto (003.747.812-57); Rodrigo Ribeiro Furtado (956.599.862-34); Sanderson Correia Araujo (880.045.972-20); Tamirys Pina Simão (946.776.702-34); Tania Cristina Alves da Silveira (842.064.112-04); Thalita de Lourdes Gomes Sousa (876.213.982-72); Veronica Pereira Vasconcelos (769.162.192-20); Wanda Silva Costa (745.333.042-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8418/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.039/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelair Fatima de Souza (777.604.761-91); Alan Jose dos Santos (060.648.899-50); Alessandro Serconi Bogusch (032.818.829-86); Aletheya de Oliveira Santos Ondei (046.658.849-60); Alisson Apparecido de Lima Amador (031.330.749-03); Ananias Alves de Souza (038.096.959-98); Anderson Probst (072.708.849-19); Anderson Spanhol (062.981.489-90); Andre Guerra Lopes (531.435.319-91); Andre Marques de Morais Bragatto (062.751.379-40); Antonio Malanczyn (872.130.449-15); Bruno Henrique Beal (057.620.159-63); Bruno Henrique Lucas Januario (070.265.539-25); Camila Tabata Sonego (059.315.869-54); Carlos Alberto Valerio (008.783.369-74); Carlos Bodziak Neto (055.271.469-05); Carlos Henrique dos Santos (004.468.089-97); Cassia Lopes Paixao (053.498.569-60); Claudete Aparecida Coelho (036.837.279-00); Claudia Natanny Fabri (087.888.359-28); Cleyton Manoel dos Santos (055.313.219-96); Cristian Felipe Ratz Pires (070.706.579-86); Cristina Shizuka Sugajima Kikuchi (299.555.258-60); Danilo dos Santos Biagi (046.155.079-25); Davi Alves dos Santos (869.389.089-15); David Sant'ana da Silva Coutinho (396.777.868-14); Deisi Silva Breda (963.316.829-53); Demerson Eduardo do Amaral (054.068.919-01); Desiree Soares de Britto Tremba (080.411.589-35); Diego Gutierres da Silva (066.548.619-73); Diego Liborio (070.831.129-67); Diogo Temporim do Nascimento (046.355.369-12); Douglas Fernando Schimanski (058.268.679-22); Elias Menezes de Souza (021.041.029-95); Elida Santiago (009.926.399-80); Elizangela Vieira da Silva Lima (059.575.299-31); Elizete Alves da Silva Souza (065.693.989-38); Emerson Alves da Silva (045.543.649-50); Emerson Quartarolli Brischiliari (050.757.219-07); Enrivelton Nilo Ioungblood (805.230.309-59); Erik Vinicius Candido (058.907.799-66); Estevam de Carvalho Gorges (084.061.769-03); Evandro Bezerra da Silva (027.220.699-70); Fabiana Rocha de Araujo (062.768.369-07); Fabiano de Castro Santos (038.466.849-61); Fabricio Augusto Merlin Skrobot (034.608.139-46); Felipe da Silva (071.240.119-90); Fernanda Pereira da Silva (077.939.589-18); Fernando Hack (026.681.619-32); Fernando Miotto (043.277.419-06); Flavio Messias Garbelini (049.901.039-63); Francielle Fernandes (075.036.709-16); Francielle Moura Coelho Santos (064.612.739-05); Gelson Andrey Dierk Pereira (010.396.199-24); Giuliano Barros da Silva (062.426.599-48); Glaucia Franco Amancio (045.199.049-86); Gracielle Silva Lima (008.374.799-08); Guilherme Lourenco de Oliveira Moura (080.585.299-90); Gustavo Jose Arcego (024.261.399-35); Hugo Mamoru Kawabata (039.783.919-70); Humberto Moraes de Oliveira (057.174.649-75); Iara Cristina Niedzieluk Lisboa (051.641.229-95); Igor de Sant´anna Rodrigues (048.190.699-18); Irene Felizari (055.621.679-21); Ivailton Rodrigo da Silva (024.779.999-82); Ivo Eduardo Chanca Diniz de Souza (055.601.919-90); Ivone Vaz (877.697.609-25); Jaqueline Viana da Cruz (072.148.539-14); Jesse da Silva Ferreira (058.674.559-98); Joao Aldibaran de Carvalho (017.572.139-45); Joao Helio Koman (592.933.739-04); Joel Lopes de Proenca (488.537.209-72); Jonathan Faustino dos Santos (068.249.269-81); Josieli Mailkut Pires (065.706.049-61); Jucilei Cristiane Romauski (025.341.619-11); Juliana da Conceicao (046.416.179-70); Karen Layse Gregorio Klauck (089.467.679-28); Karla Pastori Gallo (061.419.309-56); Katia Regina Geleski (066.427.079-40); Keli Daian de Moura Moraes Bueno (308.867.518-45); Larissa Mayra Rodrigues Amorim (051.425.059-30); Laura Leocadio Batista (023.508.759-97); Leandro Marques Barreto (040.986.499-42); Leandro Martins Braga (071.945.689-42); Lucas Filomeno Bueno (065.481.369-85); Luciana Aparecida Rodrigues Lemos (028.942.909-93); Luis Daniel Brasileiro (035.882.029-43); Luiz Carlos Ikeda Massatomo (681.455.199-34); Maico Diego Spaniol (081.995.779-83); Maira Reschke (054.087.519-88); Marcelo Andre Dill (036.876.299-88); Marcelo Braun Adam (978.805.589-34); Marcelo Tanimoto (755.137.819-72); Marcio Rochinski (316.415.838-60); Marcos Antonio Custodio (076.992.889-71); Marcos Neto Krochinski (044.659.879-86); Marcos Silva dos Santos (036.751.589-00); Maria Luiza dos Santos Zubek (038.556.688-33); Maria Ozilda da Silva (056.059.559-00); Marilei de Oliveira Andrade (032.783.429-33)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect No Paraná - Dr/pr

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1. Processo TC-030.040/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marlus Jose Marconi Prezibella (428.778.579-72); Mauricio Jose Coutinho (140.384.068-73); Michael Jean Guntzel (078.244.399-09); Milton Jose de Lima (021.081.649-01); Nathalia Cardoso dos Santos (045.383.039-09); Osvaldo Mauricio de Souza (029.740.309-55); Paula Baldanzi Fowler (055.275.789-61); Paulo Fernando da Silva (007.987.479-78); Priscila Kouba (047.239.729-00); Priscila Mitiko Kanno de Souza (065.327.889-61); Rafael Batistella Lopes (080.766.369-73); Raimundo Mateus Medeiros (037.124.389-07); Raquel Ardana Martinez Guimaraes (075.327.959-26); Regis Jose Ferreira (058.560.899-79); Renata Pereira Nodari (054.966.959-02); Ricardo Faria da Cunha (068.363.909-92); Ricardo Leitner Batista (005.180.589-80); Robby Ritchie dos Santos (044.967.169-09); Roberto Aires de Oliveira (617.713.179-49); Roberto Dias Mota (025.882.379-83); Rodolfo de Souza Lima (088.390.619-83); Rodrigo Augusto Lucas (037.284.959-80); Rodrigo Ferreira Neves (084.162.289-22); Romildo Pereira da Costa Junior (042.708.139-46); Romulo Rodrigues da Silva (010.444.839-38); Rosana Capistrano dos Santos Nunes (038.473.669-63); Rosana Hiromi Saito (009.444.889-27); Sergio Martins Manso (616.912.249-87); Sidnei Marcelino Romani (027.743.819-59); Silverio Jose de Albuquerque Silva Filho (052.361.469-17); Simone Kucal de Souza (877.412.299-15); Thabata Kerolim Marques (068.250.149-27); Vilmar Albrecht (724.729.959-20); Vinicius Muniz Pereira de Jesus (081.678.519-82); Waldomiro Alves de Oliveira Neto (034.852.759-48)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect No Paraná - Dr/pr

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8420/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.045/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abilaine de Cassia Lemos (057.562.156-70); Acacio Felix da Silva (088.319.626-39); Addo Herculano Cardoso Pereira (115.544.916-90); Ademilson Barboza da Silva (050.448.366-80); Ademir Nunes de Oliveira Junior (056.150.416-41); Ademir Stabenow Nascimento (017.332.217-43); Adenilson dos Santos Goncalves (038.026.136-78); Adilson Ferreira Gomes (057.533.566-13); Adilson Patricio (821.391.306-00); Adilson da Silva Paula (070.870.456-52); Adnilson Rogerio Pereira (953.005.206-59); Adriana Cristina Rumao (050.176.066-02); Adriana de Souza Silva (081.503.906-93); Adrianne Ferreira dos Santos (061.698.826-54); Adriano Garcia Guilherme (076.951.986-50); Adriano Junio Alves Mendes (082.931.306-01); Adriano Rodrigues de Assis Vaz (079.301.916-80); Agmar da Costa Vale (072.933.736-78); Aguimar da Silva Filho (001.276.856-18); Alair de Paula Vicente Junior (048.488.736-06); Alan Fabiano Silva de Oliveira (778.141.501-91); Alan Filipe Fernandes da Silva (097.301.616-74); Albert George Ribeiro de Assis (054.110.736-42); Aleardo Gomes Leite (075.562.566-85); Alecio Higino de Paula da Silva (086.009.926-13); Alessandro Antonio Araujo (042.480.656-81); Alessandro de Oliveira (044.066.276-18); Alex Brunorio Muciaroni (102.881.336-84); Alex Ferreira dos Santos (075.302.756-90); Alex Sandro Villela (049.177.846-54); Alexandre Medeiros Martins (006.116.326-08); Alexandre Moreira Ribeiro (095.968.846-38); Alexandre Moreira Vitor (089.696.926-65); Alexandre Rodrigues dos Santos (067.764.256-39); Alexssandro Junior da Costa (034.552.866-23); Aline Keiciane Martins do Carmo (072.105.626-13); Aline Paula da Silva (068.918.176-09); Aline da Costa Tavares (102.889.336-13); Aline de Oliveira Nascimento Sigaud (080.738.716-96); Alinson Lopes de Carvalho (023.693.596-84); Alisson Alves Lopes (115.931.356-37); Alisson Coutinho Pires Fortes (090.038.036-50); Allan Chaves Pereira (060.915.616-00); Allan da Costa Fagundes (051.050.586-40); Alysson Vinicius Meireles de Oliveira (106.549.906-03); Ana Cecilia Meira da Silva (106.244.366-75); Ana Claudia Fernandes (100.216.276-90); Ana Eliza Morais Carvalho (104.299.506-08); Ana Flavia Moreira Silva (087.761.986-77); Ana Paula Turato Salves (070.766.586-82); Ana Paula de Oliveira (066.264.456-50); Ana Paula do Amaral (079.161.036-56); Anayel Lima Arantes (016.073.636-66); Anderson Heloy Garcia (054.316.316-40); Anderson Luiz Silveira (103.653.776-51); Anderson Pinheiro Bastos (059.570.866-81); Anderson Quintao de Souza (042.695.036-45); Andre Cesar de Castro (044.441.646-38); Andre Germiniani (076.004.826-65); Andre Luiz Alves de Sousa (072.683.036-45); Andre Luiz Oliveira Rodrigues (075.080.566-80); Andre Luiz da Costa (065.105.926-73); Andre Salviano Fonseca (050.931.666-26); Andre Silva Naves (046.776.366-64); Andreia Goncalves de Almeida (044.342.486-18); Andressa Camila de Oliveira Cruz (040.677.446-33); Angela Maria de Araujo (042.824.076-38); Angelica Cristina Faria de Lima (078.360.486-67); Angelo Marcio Silva (037.687.106-70); Angla Teixeira Flores (070.802.006-28); Anizio de Oliveira Rodrigues (091.944.226-99); Anlino Rezende dos Santos (047.909.576-08); Anselmo Pereira da Fonseca (976.634.846-49); Antonio Alberto Pessoa Junior (015.511.526-06); Antonio Carlos Costa (065.000.546-52); Antonio Francisco Cordeiro (073.100.676-30); Antonio Marcos Gomes (103.502.696-10); Antonio Marlon Rezende (056.860.436-98); Araci Machado (046.136.036-50); Ariane Augusta Martelo (013.674.546-62); Arianna de Paula Martins Resende (115.475.116-30); Arlete Francisco dos Santos (056.828.236-13); Arley Alexandre Sena (049.798.866-63); Arthur Vinicius Ferreira Costa e Silva (087.689.466-00); Augusto Jose Soares Almeida (014.369.956-39); Auredson Tyerry Barbosa da Silva (090.447.826-22); Aureo Alves Rodrigues (736.812.376-20); Barbara Francis de Freitas Costa (092.534.376-50); Belchior de Oliveira (828.892.106-00); Benedito Aparecido da Silva (284.222.438-81); Benilton Capanema da Silva (033.388.826-02); Benis Cleber da Silva (218.918.178-09); Brenner Douglas Teixeira Barroso (084.939.216-02); Breno Alcantara Ramalho (095.394.976-12); Bruna Larissa Martins Teixeira Melo (075.292.276-96); Bruna Pereira Machado de Paiva (104.387.996-07); Bruno Alexandre dos Santos Sousa (097.889.296-80); Bruno Alves da Silva (088.251.206-48); Bruno Henrique da Silva Mata (074.863.186-01); Bruno Henrique da Silva Oliveira (102.073.676-39)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect Em Minas Gerais - Dr/mg

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8421/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.046/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Lino Maia (104.536.546-73); Bruno Lisboa Goncalves (066.139.416-62); Bruno Rodrigo de Souza (093.706.856-00); Bruno Salvador de Souza Gomes (086.506.236-62); Caio Cesar da Silva Viana (100.297.266-38); Camila Ariela da Silva Faria (015.517.946-24); Carlos Alberto Almeida Filho (040.315.376-03); Carlos Augusto Gonzaga da Silva (099.273.266-29); Carolina Pereira de Mello (054.334.416-95); Catia Cristina Rangel (782.857.716-87); Celio Benvenuti Barbosa (596.871.186-87); Celso Pereira da Silva (679.021.206-00); Charles Tadeu Batista (797.118.556-15); Cidiney Pereira Amorim (082.813.486-31); Cintia Cristina Alves da Silva (051.009.446-50); Cintia de Abreu (049.951.406-89); Clauder Paulo Edmar Lucindo (090.529.546-31); Claudia Helena da Silva (047.608.016-93); Claudiene de Lourdes Fonseca (053.497.336-13); Claudio Alberto de Oliveira Nascimento (042.198.416-36); Cleber de Souza Carvalho (076.754.426-95); Cleider de Lima Carvalho (107.227.766-24); Cleiton Sebastiao da Silva (118.957.976-67); Cleriston Goncalves Pereira (012.157.335-42); Cleuber Lopes de Alcantara (007.949.426-95); Cleverton Gomes Vieira (067.137.446-05); Clodoaldo Marcelo Fonseca (870.886.066-15); Cristiane Carvalho de Souza (095.257.216-80); Cristiano Duarte de Mendonca (077.165.896-60); Cristiano Machado (084.247.796-90); Cristiano Martins (013.955.536-61); Cristiano Miguel de Souza (045.046.556-08); Cristiano Vieira Maciel (027.567.726-58); Cristina de Souza Portela (713.677.131-53); Cristine Maria de Araujo (701.375.016-68); Daiane Cristina Rodrigues Barbosa (056.432.816-27); Daiane da Cruz Silva Oliveira (074.350.206-05); Dalisio Esteves Mendes (532.043.106-63); Daniel Breguez Rocha (000.081.456-36); Daniel Bueno (034.375.056-29); Daniel Castro Ferreira Alves (104.500.216-02); Daniel de Freitas (046.479.066-20); Daniela Silva de Carvalho (054.836.156-89); Daniella Castro Garcia (099.719.326-36); Daniella Cristina Peixoto de Souza (104.823.456-83); Danilo Ferreira Botelho (047.617.356-60); Danilo Lima Monteiro do Vale (094.025.086-19); Danitielle Vilela Maciel (116.711.826-00); Dante Carvalho Tavares da Silva (101.491.916-93); Dario Sabino Junior (061.466.026-20); David Fernando Silva de Lima (074.308.056-47); David Martins Rodrigues Silva (080.667.386-92); Davidson Walassy Alves dos Santos (085.578.496-21); Dayana da Silva Veloso (093.281.246-54); Daymon Dumont dos Santos (079.827.516-28); Debora Cristina de Souza (063.715.486-03); Debora Soares Silva (090.483.636-32); Deibson dos Santos Costa (058.346.906-02); Deiler Roberto Carvalho Silva (113.735.426-75); Deisiane Pereira Costa Quites (074.013.636-40); Deivid Bener Ferreira (080.039.616-29); Delmer Goncalves Scofield (110.174.446-41); Delton Martins Pimentel (082.391.906-42); Dener Rocha dos Santos (076.815.096-58);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Denner de Carvalho Rezende (042.835.316-93); Deooner Washington Pinheiro Machado (011.667.766-03); Diana Maraisa Duarte Medeiros (074.515.436-09); Diego Borges Pimenta (101.484.556-46); Diego Macedo de Melo (012.232.796-93); Diego Oliveira Pacheco (112.185.716-75); Diego Rittiele da Fonseca (098.688.726-93); Djamison Aleckssandro de Melo Jose (089.644.476-70); Douglas Furiatti de Souza Silva (114.437.456-18); Douglas Henrique da Silva Pereira (071.668.416-05); Driele Duarte Leles (077.197.936-33); Drucila Renata Soares da Cruz (016.740.876-32); Eder Jose de Almeida (063.727.576-48); Eder Jose dos Santos (107.588.846-80); Eder dos Santos (057.972.576-61); Ederson Dias da Silva (072.760.616-63); Edicarlos Antonio Silva (050.970.276-71); Edilson Reis da Fonseca (036.943.586-92); Edimilson Vieira (084.275.888-79); Edinaldo Gomes (046.144.826-27); Edivaldo Pereira Nunes (012.209.886-26); Ednilson Pereira Goncalves (956.907.436-15); Edson dos Santos (003.411.826-80); Eduardo Alves dos Santos (077.906.116-07); Eduardo Antonio Mendes (075.102.166-05); Eduardo Aparecido Medeiro (049.820.166-07); Eduardo Caetano Ribeiro (090.087.766-93); Eduardo Correa Duarte (035.077.736-51); Eduardo Lyoiti Kai de Souza (070.660.806-29); Edvaldo Araujo Silveira (016.047.106-08); Elaine Cristina Pinto (040.485.926-70); Elcio Gaspar (756.013.206-59); Elder Vieira de Souza (102.657.286-06); Elen Paula Soares da Silva (092.054.066-00); Elias Jose de Souza (040.848.386-59); Elizabete Braganca Batista (026.194.336-73)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect Em Minas Gerais - Dr/mg

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8422/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.050/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Rodrigues de Souza (069.463.706-86); Marcos Vinicius Moreira Alves (016.623.016-26); Marcos Vinicius Resende dos Santos (092.331.366-47); Marcus Vinicius Alves Vieira (040.499.716-31); Marcus Vinicius Lucas Rocha (107.695.416-23); Maria Carolina Costa (866.393.906-04); Maria Erica Rodrigues Silva (090.013.046-64); Maria Fernanda Souza Lafeta Lopes (123.811.776-71); Maria Fernanda Vitorino Silva Santos (076.224.666-97); Maria Fernanda dos Reis Muniz (104.385.226-30); Maria de Lourdes Urbano Diniz (030.863.406-30); Mariana Lemos Pontes (073.108.506-02); Mariana de Oliveira Pires (096.240.846-88); Mariane Alves Paraiso de Moura (076.242.456-71); Mariely Valadao Silva (099.436.006-16); Mario Lucas Delfino (506.420.656-91); Marisa Amalia Ferreira Felix (229.649.406-49); Martiniano Alves Marques (072.811.876-96); Mateus Fernandes Nunes (090.170.376-10); Matheus Luiz de Faria (110.568.746-51); Matheus Moscardini Nogueira (102.047.406-81); Matusalem Angelino (580.954.976-49); Matuzalem Campos de Almeida (558.377.356-15); Mauri Anderson de Oliveira (047.488.346-92); Maurilio Ferreira de Sousa (210.051.256-00); Mauro Cezar dos Santos (032.878.326-97); Mauro Fernando Oliveira (029.471.866-48); Maximiliano Abramo Guimaraes (027.840.866-40); Maximina Nunes Queiroz (053.581.746-05); Maxmilian Morais de Paula (103.203.886-11); Maycon Araujo Rezende (096.633.706-96); Maycon Brenndon de Souza (107.672.676-30); Maycon Ranieri Goncalves de Castro (097.228.016-27); Meiry Kaithiusa Baldim Andrade (110.295.216-89); Michael de Paula Martins (080.586.266-86); Milca Oliveira Borgis (080.531.776-70); Miriam dos Santos Silva (052.057.666-70); Mirian Cristina de Paula Coelho (895.273.996-53); Miss Lene Aparecida Caetano Taveira (040.503.546-24); Moaldo Antunes dos Santos (056.461.636-25); Mones Gomes Rocha (082.375.706-42); Monica Adriana Dalamura Andrade (958.726.556-49); Monica Rodrigues Pereira (047.198.576-71); Nadia Maria Nogueira (055.328.626-99); Nara Cassia Santos (056.816.516-06); Nata Oseias de Arruda Dias (109.599.956-76); Natalha Costa Perpetuo (093.701.236-01); Natalia Aparecida Silva Rodrigues (075.194.266-96); Natalia Domingos do Carmo (081.005.476-02); Natalia de Lourdes da Cunha Machado (077.459.526-46); Naylara Adrielle de Souza Oliveira (092.871.436-50); Nilberto Alexandre Duarte (056.138.306-57); Nivea Maria do Patrocinio Caetano (012.539.246-00); Norran Almeida Araujo (089.444.046-23); Odete Antonia da Silva (164.497.258-18); Onofre Francisco da Silva Junior (885.825.582-87); Orilda Zeferino Dutra (004.211.026-24); Orlando Silva de Souza (600.797.466-91); Oscar Pereira de Souza (057.080.546-54); Pablo Augusto Rocha de Oliveira Benfica (094.026.426-92); Pablo Davidson da Rocha Rodrigues (062.059.786-01); Pablo Lemuel Emerick de Andrade (096.113.496-88); Patricia Barbosa Nascimento (080.470.166-01); Patricia Helena Murta Lemos (072.649.276-01); Patricia Martins da Paz (064.677.836-62); Patricia Matos dos Santos Paula (075.827.836-54); Patricia Moreira Gomes (079.775.776-74); Paula Cristina dos Santos Teixeira (078.960.136-22); Paula Salles Amaral (044.509.336-64); Paulo Ailton Ribeiro (088.027.226-09); Paulo Augusto Quintiliano Simas (057.483.866-07); Paulo Cezar da Silva Junior (102.449.156-01); Paulo Henrique Ireno de Oliveira (050.298.396-58); Paulo Henrique de Jesus (062.232.236-25); Paulo Thiago Leal Figueira (076.187.186-10); Paulo Vinicius da Silva Abreu (084.530.326-02); Pedro Henrique Botelho de Melo (117.233.896-50); Piero Braga Misailidis (105.399.746-92); Pollyanna Esequiel de Paula (110.492.026-35); Rafael Correa Braga (075.351.266-18); Rafael Costa Vieira (875.264.096-53); Rafael Guimaraes Lacerda (110.215.326-57); Rafael Laureano de Oliveira (109.384.486-84); Rafael Melo dos Santos (106.042.806-70); Rafael Moreira Diniz (094.530.966-01); Rafael Nascimento de Souza (090.950.156-45); Rafael Pereira Cornelio (016.000.946-43); Rafael Pereira da Silva (059.638.816-09); Rafael Victor Castro Souza (089.134.936-75); Raffles Ramirez Alves Soier (114.377.566-03); Raisa Faria Dangelo (017.092.766-06); Ramon Cares de Oliveira (064.169.486-56); Ramon Matioli Duarte (087.397.296-13); Raphael Gomes da Silva Almeida (099.656.196-03); Raphael Silva Vieira (072.870.266-51); Raphael Simoes Guimaraes (115.648.616-51); Raphael dos Santos Duarte (070.398.626-03); Raquel Betania Menezes (108.891.646-57); Raquel Valadares Coelho Batista (045.535.726-99); Rayanne Teixeira Teles Alves (099.185.246-00)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect Em Minas Gerais - Dr/mg

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8423/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.052/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Victor Correa Viana (074.243.516-48); Victor Lira Leite de Melo (107.362.056-59); Victor da Silva Almeida (084.375.546-67); Vinicio Santana de Paula Fialho (083.623.576-22); Vinicius Raphael Dias da Silva (098.555.116-03); Vinicius Rodrigues de Oliveira Junior (109.570.446-07); Vinicius de Sousa Pereira (089.216.206-64); Vitor de Paulo Silva Vieira (118.193.856-20); Wagner Augusto Carvalho Fernandes dos Re (011.920.756-76); Wagner da Silva Araujo (905.889.246-87); Waldislene Marcio dos Santos (086.179.056-11); Walisson Santos da Anunciacao (106.782.686-65); Wallace Augusto Perez (852.106.256-72); Wallace Ribeiro Pires (081.119.116-88); Wallace Soares Moreira (089.615.466-19); Wallison Muniz de Andrade (100.250.506-21); Washington Alves dos Santos (107.925.266-51); Washington Franca Pereira (053.335.916-36); Wayne da Silva Dias (069.407.596-54); Wdson Pereira Trindade (062.856.536-40); Welber Roberto Silva (046.100.126-85); Welerson Justino da Silva (061.139.516-93); Weleton de Souza Soares (014.454.816-00); Weliton Souza Costa (089.568.966-90); Wellington Gomes Lucena (015.111.706-38); Wenmerson de Jesus Silva (060.169.326-47); Wesley Cardoso dos Santos (015.142.746-12); Weslley Lucio Candido (044.666.006-00); Weverson Leao Simoes (123.816.976-75); William Rodrigues Cruz (046.193.046-38); William Vieira do Amaral (106.446.126-30); Willian Costa de Souza (108.450.026-43); Willian de Meneses Pereira (988.988.096-20)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect Em Minas Gerais - Dr/mg

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8424/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.679/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Grasiele Pinz Bergmann Kruger (987.689.210-04); Maria Salete Borges (600.739.180-91); Tatiany Oleques Lukrafka (013.214.260-03)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8425/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.315/2013-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Irene Mello da Costa Araújo (856.249.347-34); Renato Mello da Costa Araújo (039.529.277-83)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8426/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos II e V, e 243 do Regimento Interno, em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e em autorizar o oportuno arquivamento deste processo:

1. Processo TC-011.361/2012-3 (PENSÃO CIVIL - MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Artur Azevedo Paulino Varao (600.127.723-05); Edison Rodrigues Paulino (658.848.418-68)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia Geral de União (AGU), bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Procedimento Ordinário 0036027-52.2012.4.01.3700, em trâmite na 5ª Vara da Justiça Federal do Maranhão, no âmbito do qual foi concedida antecipação de tutela suspendendo os efeitos do Acórdão 3.502/2012-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 8427/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.022/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Darcy Aguiar de Sousa Pinheiro (280.540.833-00); Francisco de Assis Coelho Brito (600.728.443-37)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8428/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.831/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Evande de Araújo Nepomuceno (328.042.101-20); Manoela Coronel Freire (930.459.641-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8429/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013120300125

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.849/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antônio Carlos Pelaes Brito (025.087.322-22)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8430/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.564/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Izabel Porto Sales Andrade (521.478.274-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8431/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.735/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Deomárcia Maria Pereira (985.953.506-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8432/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.291/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria da Glória Gomes dos Santos (200.115.475-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8433/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.313/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Waldir Osório de Miranda (335.166.267-04)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8434/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I, alínea "a", e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar regulares as contas dos Srs. Aldo Bolten Lucion, Andrea dos Santos Benites, Alfredo Luiz Mosena, Analia Kniest Dornelles, Angelo Ronaldo Pereira da Silva, Bruno Cassel Neto, Carlos Alexandre Netto, Denise de Carvalho Benedetti Santos, Estor Maria da Silva, Gracielle Pesamosca Duarte, João Edgar Schmidt, Jose Vanderle Ferreira, José João Maria de Azevedo, Lia Teresinha Silva, Lidia Behn Feiteiro, Luis Roberto da Silva Macedo, Maria Aparecida Grendene de Souza, Mauricio Viegas da Silva, Rui Vicente Oppermann, Sandra de Fatima Batista de Deus, Sergio Gustavo da Costa Viana, Tadeu Martin da Silva, Valquiria Linck Bassani eVania Cristina Santos Pereira, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo da adoção da medida preconizada a seguir:

1. Processo TC-021.891/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Apensos: 007.694/2010-5 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)
1.2. Responsáveis: Aldo Bolten Lucion (747.811.978-68); Alfredo Luiz Mosena (363.406.000-00); Analia Kniest Dornelles (402.001.590-20); Andrea dos Santos Benites (432.500.170-00); Angelo Ronaldo Pereira da Silva (228.795.440-68); Bruno Cassel Neto (421.727.300-25); Carlos Alexandre Netto (346.005.820-04); Denise de Carvalho Benedetti Santos (599.531.950-72); Estor Maria da Silva (239.966.840-53); Gracielle Pesamosca Duarte (707.513.900-20); Jose Vanderle Ferreira (378.685.510-20); José João Maria de Azevedo (199.925.050-87); João Edgar Schmidt (160.619.340-68); Lia Teresinha Silva (183.157.630-91); Lidia Behn Feiteiro (451.362.110-91); Luis Roberto da Silva Macedo (293.092.980-49); Maria Aparecida Grendene de Souza (253.454.600-78); Mauricio Viegas da Silva (286.246.530-53); Rui Vicente Oppermann (148.516.100-25); Sandra de Fatima Batista de Deus (243.384.860-15); Sergio Gustavo da Costa Viana (621.495.200-87); Tadeu Martin da Silva (375.700.130-34); Valquiria Linck Bassani (238.873.110-00); Vania Cristina Santos Pereira (381.794.660-00)
1.3. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. determinar à Controladoria Geral da União que informe, nas próximas contas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o atendimento pela unidade das recomendações do seu Relatório de Auditoria de Gestão.

ACÓRDÃO Nº 8435/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula deste Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o subitem 1.1 do Acórdão 6.497/2013-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 24/9/2013, inserido na Ata nº 34/2013-1ª Câmara, onde se lê: "Edward Madureira Costa (003.157.613-34)", leia-se: "Edward Madureira Brasil (288.468.771-87)" mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.729/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Edward Madureira Brasil (288.468.771-87); Eriberto Francisco Beviláqua Marin (512.630.920-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8436/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação aos Srs. Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53), Francisco Antônio Saraiva de Farias (045.644.802-00), Euvaldo Gonçalves da Silva (767.180.268-91) e Gilberto Castro Ossami (011.292.952-49), bem como à Sra. Rosemir Santana de Andrade Lima (308.631.712-49), ante o recolhimento das multas que lhe foram imputadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão 6.021/2009, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 27/10/2009, conforme Ata 38/2009 - Primeira Câmara.

Sr. Jonas Pereira de Souza Filho:

Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem da multa: 27/10/2009

Valor recolhido: R$ 5.000,01 Data do último recolhimento: 1/9/2011

Data	Valor
1/7/2011	1.666,67
1/8/2011	1.666,67
1/9/2011	1.666,67

Sr. Francisco Antônio Saraiva de Farias

Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem da multa: 27/10/2009

Valor recolhido: R$ 5.000,01 Data do último recolhimento: 1/9/2011

Data	Valor
1/7/2011	1.666,67
1/8/2011	1.666,67
1/9/2011	1.666,67

Sr. Euvaldo Gonçalves da Silva

Valor original da multa: R$ 3.000,00 Data de origem da multa: 27/10/2009

Valor recolhido: R$ 3.000,00 Data do último recolhimento: 1/10/2011

Data	Valor
1/7/2011	750,00
1/8/2011	750,00
1/9/2011	750,00
1/10/2011	750,00

Sr. Gilberto Castro Ossami

Valor original da multa: R$ 1.800,00 Data de origem da multa: 27/10/2009

Valor recolhido: R$ 1.800,00 Data do último recolhimento: 26/11/2009

Sra. Rosemir Santana de Andrade Lima

Valor original da multa: R$ 3.000,00 Data de origem da multa: 27/10/2009

Valor recolhido: R$ 3.000,00 Data do último recolhimento: 1/8/2011

Data	Valor
1/7/2011	1.500,00
1/8/2011	1.500,00

1. Processo TC-009.915/2002-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2001)
1.1. Apensos: 005.516/2003-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Alceu Ranzi (086.434.660-34); Antonia Irene de Freitas Leitão (060.699.912-49); Antonio Ferreira Dourado (060.589.062-53); Antônio Leônidas de Araújo Neto (579.334.998-72); Auton Peres de Farias Filho (095.736.232-34); Eugenio Pinheiro Mansour (000.830.112-34); Euvaldo Gonçalves da Silva (767.180.268-91); Francisco Antônio Saraiva de Farias (045.644.802-00); Francisco Antonio Viana Fontes (052.036.782-00); Francisco de Assis Lima de Moura (138.259.502-63); Francisco de Moura Pinheiro (051.637.492-34); Gilberto Castro Ossami (011.292.952-49); Iris Celia Cabanellas Zannini (005.682.282-00); Ivo Araújo Soares dos Santos (005.640.792-00); Joaquim Gomes de Farias Neto (164.758.012-91); Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53); Jorge Luiz Silva da Cunha (217.805.012-34); Josué Fernandes de Souza (028.187.102-78); José Carlos Sopchaki (153.411.601-00); José Elieser de Oliveira Júnior (824.757.258-34); João Oliveira de Albuquerque (321.862.827-04); Marcelo Feliciano de Melo (360.318.282-00); Maria Almira Cruz do Nascimento (138.334.482-53); Maria do Carmo Ferreira da Cunha (040.748.742-53); Mark Clark Assen de Carvalho (196.587.532-72); Raimundo Lima de Figueiredo (051.662.922-00); Robinson Antonio da Rocha Braga (067.942.111-49); Rosemir Santana de Andrade Lima (308.631.712-49)
1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 8437/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que por meio do Acórdão 2.873/2013-1ª Câmara o Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. José Valverde da Silva, condenou-o solidariamente com a sociedade empresária Jorlan Construções Gerais Ltda. ao pagamento da quantia de R$ 37.705,00 (trinta e sete mil, setecentos e cinco reais) e imputou a eles as multas individuais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Considerando que a recorrente foi regularmente notificada da deliberação em 27/6/2013;

Considerando que a sociedade empresária Jorlan Construções Gerais Ltda. interpôs recurso de reconsideração em 23/7/2013;

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de quinze dias, consoante disposto no art. 33 da Lei 8.443/1992;

Considerando que, conforme o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contados do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo;

Considerando que a peça recursal interposta não noticia a ocorrência de fatos novos nem foi protocolada no prazo especificado no Regimento Interno do TCU;

Considerando que a recorrente busca afastar a sua responsabilidade por meio de argumentos e teses jurídicas que, embora inéditos, não são passíveis de serem considerados fatos novos à luz da jurisprudência consolidada desta Corte de Contas (v.g. Acórdão 923/2010-Plenário, Acórdãos 6989/2009 e 323/2010, ambos da 1ª Câmara, e Acórdão 1285/201102ª Câmara);

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público no sentido do não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único e inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do presente recurso de reconsideração, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos; e em dar ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-002.939/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Jorlan Construções Gerais Ltda. (01.185.770/0001-19) e José Valverde da Silva (106.487.476-20)
1.2. Recorrente: Jorlan Construções Gerais Ltda. (01.185.770/0001-19)
1.3. Entidade: Município de Laranjal - MG
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8438/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 45 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XXI, 143, inciso V, alínea "c", 157 e art. 201, §1º, do Regimento Interno, em sobrestar esta Tomada de Contas Especial até o posicionamento definitivo do Ministério da Saúde acerca da prestação de contas dos recursos do Convênio 5411/2005, firmado entre aquele Ministério e a Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.206/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 010.227/2012-1 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsável: Patrícia Maciel Ferraz Castilho (449.182.753-20)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhe ao Tribunal de Contas da União pronunciamento conclusivo acerca da prestação de contas dos recursos recebidos pela Prefeitura de Montes Altos/MA por força do Convênio 5411/2005, incluindo a quantificação adequada do débito, se existir, e consequentemente a qualificação do respectivo responsável.

ACÓRDÃO Nº 8439/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista o monitoramento do Acórdão 5.209/2011-2ª Câmara, proferido em sede de representação envolvendo indícios de acumulação ilegal de cargos públicos no âmbito da Gerência Executiva do INSS em Curitiba/PR;

Considerando que, dos 56 servidores cuja acumulação de cargos foi inicialmente arguida pelo Tribunal, constatou-se que 54 se encontravam em situação regular;

Considerando que, dentre os casos de acumulação ilícita confirmada, instaurado o competente processo administrativo, um dos servidores teve sua situação regularizada;

Considerando que o outro servidor recorreu ao Poder Judiciário, obtendo antecipação de tutela que impede o INSS, no momento, de dar andamento às medidas saneadoras pertinentes;

Considerando que, diante desse quadro, a unidade técnica sugere o sobrestamento dos autos, até a apreciação definitiva da ação judicial proposta pelo servidor;

Considerando, todavia, que a unidade local do INSS já adotou todas as providências a seu cargo para dar cumprimento ao Acórdão 5.209/2011-2ª Câmara, objeto do presente monitoramento;

Considerando, por fim, a baixa materialidade da questão ainda pendente de manifestação judicial, bem como o fato de que este processo já alcançou o propósito para o qual foi constituído;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 243 do Regimento Interno, c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em autorizar o arquivamento deste processo.

1. Processo TC-023.371/2011-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Paraná (00.414.697/0013-51)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8440/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), ao Sr. José Ronoxandro da Silva e à Prefeitura Municipal de Osasco/SP, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.962/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Osasco - SP
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8441/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-031.343/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Marumbi Tecnologia Ltda - ME
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

1.7.2. dar ciência à Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegários do Estado da Bahia (CVPAF/BA) que:

1.7.2.1. aceitar proposta de licitante que não atende às especificações técnicas e definidas no edital viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e da busca pela proposta mais vantajosa, previstos no art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.7.2.2 nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 e dos arts. 8, inciso IV, e 11, inciso VII, do Decreto 5.450/2005, em sede de pregão eletrônico, havendo a interposição de recurso por parte de licitante, cabe ao pregoeiro, recebê-lo, examiná-lo e proferir, se for o caso, juízo de retratação, encaminhando à autoridade competente para apreciar o mérito do recurso quando mantiver sua decisão;

1.7.3. dar ciência desta decisão à representante;

1.7.4. encaminhar cópia da instrução da unidade técnica (peça 9) à Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegários do Estado da Bahia (CV-PAF/BA)

1.7.5. arquivar os presentes autos.

Ata n° 43/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 35/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 8442/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.041/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Irene Barros Teixeira de Andrade (388.206.336-04)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8443/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.838/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: João Victor Lima de Sousa (526.077.552-04)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8444/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 6744/2013 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 1/10/2013, Ata nº 35/2013, relativamente ao subitem 9.2, para que, onde se lê "... aos cofres do de Desenvolvimento da Educação (FNDE)", leia-se "... aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.622/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Sérgio Murilo Jansen Pereira (ex-prefeito, CPF 080.671.203-15) e José Henrique de Araújo Silva (ex-prefeito, CPF 216.418.973-68)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Monção - MA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
1.6. Advogado constituído nos autos: Luiz Eduardo Holanda Braúna (OAB/MA 2.628)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8445/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 6707/2013 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1/10/2013, Ata nº 35/2013, para que, onde se lê "Aguinaldo de Lima Rodrigues (060.071.342-91)", leia-se "Aguinaldo de Lima Rodrigues (060.017.342-91)" e no item 1.1, onde se lê "Importadora Araxá Ltda. (01.373.207/0001-74); Norte - Lab Comércio e Representações Ltda. - EPP (02.859.477/0001-52); Ghammachi & Ghammachi Ltda. - ME (01.147.901/0001/73) e Teles & Santos Ltda. (84.426.519/0001-26)", leia-se "J. R. Mura Ltda. - EPP (01.373.207/0001-74); Norte - Lab Comércio e Representações Ltda. (02.859.477/0001-52); Ghammachi & Ghammachi Ltda. - EPP (01.147.901/0001/73) e Teles & Santos Ltda. - ME (84.426.519/0001-26), mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.853/2001-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Aguinaldo de Lima Rodrigues (060.017.342-91); Belmar Comercial Ltda. (01.701.624/0001-07); Cristina Ângela Pereira de Carvalho (341.937.402-00); Hedielder de Souza Brandão (429.855.522-49); J. R. Mura Ltda. - EPP (01.373.207/0001-74); Jardel Adailton Souza Nunes (289.545.643-72); José Abrantes Alves de Aquino (095.906.922-49); José Airton Galeno Cardoso (112.561.842-68); José da Luz Queiroz (033.806.372-20); Lineu da Silva Facundes (066.731.632-91); Luiza Nogueira da Silva (179.817.782-04); Luiziane Amanajas Correia da Silva (209.631.302-34); Norte - Lab Comércio e Representações Ltda. (02.859.477/0001-52); Ghammachi & Ghammachi Ltda. - EPP (01.147.901/0001/73); Rosiane do Socorro Andrade de Paula (188.458.352-00); Samia Houat Dagher (210.044.042-04); Teles & Santos Ltda. - ME (84.426.519/0001-26)
1.2. Unidades: Secretarias de Saúde e de Educação do Estado do Amapá
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).
1.6. Advogados constituídos nos autos: José Maria Alcântara Fernandes (OAB/AP 693), Márcio Alves Figueira (OAB/AP 595) e Dewson Ferreira da Silva (OAB/AP 467)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8446/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à Secretaria de Infraestrutura do Estado da Paraíba, à Prefeitura Municipal de Emas/PB, ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal e ao Senador Vital do Rêgo, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.698/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Senador Vital do Rêgo
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Emas/PB
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8447/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V, línea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo solicitado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.126/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais
1.2. Unidade: Instituto Sul-Americano de Desenvolvimento Sustentável (Isdes)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MG (Secex/MG)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Ata n° 43/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 9/2013 - 1ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 8448/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas da prefeitura municipal de Queimados/RJ e dar-lhe quitação, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei 8.443/1992, haja vista o item 9.3 do acórdão 4.634/2012-1ª Câmara; e em enviar cópia desta deliberação à prefeitura municipal de Queimados/RJ.

1. Processo TC-002.121/2011-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 040.129/2012-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 040.128/2012-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 040.127/2012-5 (COBRANÇA EXECUTIVA).
1.2. Classe de Assunto: II.
1.3. Responsáveis: Francisco Virgílio da Cruz Prado (CPF 297.779.847-15); prefeitura municipal de Queimados/RJ (CNPJ 39.485.412/0001-02); Romalu Construtora Ltda. (CNPJ 03.578.565/0001-49).
1.4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.8. Advogado: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8449/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o item 3 do acórdão 2941/2011-1ª Câmara, para que, onde se lê "CNPJ 054.591.843-04", leia-se "CPF 459.977.991-1"; mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-015.968/2005-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: José Aparecido dos Santos (CPF 459.977.991-15); Nilson Pereira Rodrigues (CPF 270.280.701-15); Sergio Antonio Matiello (CPF 425.901.409-91).
1.3. Unidades: Ministério da Educação (vinculador); município de Nova Marilândia - MT.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8450/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte- IFRN e conceder mais 30 (trinta) dias, a contar do término da prorrogação de prazo anteriormente concedida, para cumprimento da determinação do subitem 9.8 do acórdão 5.847/2013-1ª Câmara; e em restituir os autos à Secretaria de Recursos - Serur, para prosseguimento do exame de admissibilidade, após ciência ao requerente, conforme proposto pela unidade técnica.

1. Processo TC-004.575/2012-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: III.
1.2. Responsável: Belchior de Oliveira Rocha (CPF 088.701.524-72).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8451/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar concluído o monitoramento dos itens 1.8.1, 1.8.2 e 1.8.3 do acórdão 2.852/2012-1ª Câmara; em considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 1.8.1 e 1.8.2 do acórdão 2.852/2012-1ª Câmara; em considerar parcialmente cumprida a determinação contida no item 1.8.3 do acórdão 2.852/2012-1ª Câmara; em determinar à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior que inclua no Relatório de Gestão de 2013 pronunciamento conclusivo quanto à prestação de contas final dos convênios 406495, 446498 e 487313, nos termos dos artigos 29 e 31, § 1º, I e II, da IN STN 1/1997, e dos artigos 59 e 60 da Portaria Interministerial 127/2008; e em arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-018.287/2012-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: III.
1.2. Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8452/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no inciso V, do art. 169, do Regimento Interno, em arquivar este processo, tendo em vista ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído; e em dar ciência desta deliberação à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo.

1. Processo TC-044.300/2012-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: III.
1.2. Responsáveis: José Carlos de Oliveira Machado (CPF 803.432.447-72); Luciano Favaro Bissi (CPF 017.216.567-90); Magno Pires da Silva (CPF 249.658.047-91).
1.3. Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8453/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação do item 9.2 do acórdão 3227/2012-1ª Câmara; em dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR; e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-045.033/2012-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Apenso: 021.646/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Classe de Assunto: III.
1.3. Unidade: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 43/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 34/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 8454/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.295/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elisabete Pinto de Paiva (039.019.123-04); Osvaldo Martins de Morais (013.597.623-53); Pedro Henrique de Menezes Felismino (117.742.903-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego No Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8455/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.813/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Dalila Antonucci (014.415.248-78)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego No Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 8456/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.808/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sueli Terezinha Macedo (356.067.119-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego No Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8457/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.819/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Martha Gonzalez (088.668.132-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego No Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8458/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.941/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andre Luiz Carvalhal da Silva (021.812.427-98)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8459/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.546/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiana Tavares da Cruz (028.992.457-08); Elizangela Aparecida dos Santos (847.425.699-20); Fernado Rui Gomes de Vasconcelos (077.100.808-20); Luisa Rodrigues Bittencourt (056.702.937-97); Marcelo Augusto Duarte Paes (436.441.122-15); Marcelo Xavier Duarte (467.183.620-34); Maria Isabel Santiago Herculano (689.155.357-15); Neuma de Cassia Oliveira Araujo (497.956.945-53); Priscila Coelho Dias (105.358.507-19)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8460/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.939/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Chrissy Leao Giacometti (698.566.051-72); Claudia Leao Giacometti (704.034.651-68); Elvio Giacometti Machado (068.803.471-34); Marcia Leao Giacometti (688.236.061-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego No Estado de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8461/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.064/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antonia Jerônimo da Silva de Vasconcelos (085.347.051-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8462/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.853/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Apparecida Lopes Miranda (051.754.196-33)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8463/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, cientificar o Museu de Astronomia e Ciências Afins desta deliberação e arquivar os presentes autos após as devidas comunicações processuais.

1. Processo TC-021.231/2013-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Quadros Coimbra (288.365.537-53); Carlos Roberto Conceicao (409.585.587-87); Douglas Falcão Silva (888.563.217-34); Durval Costa Reis (663.669.337-15); Heloisa Maria Bertol Domingues (550.162.867-87); Lucia Alves da Silva Lino (828.261.107-72); Luiz Carlos Borges (042.416.902-97); Marcus Granato (663.368.647-15); Maria Margaret Lopes (952.450.068-04); Marta de Almeida (089.955.028-27); Moema de Rezende Vergara (834.495.587-49); Márcio Ferreira Rangel (012.300.567-18); Ozana Hannesch (900.625.317-00); Rafael Setúbal Arantes (073.550.247-10)
1.2. Órgão/Entidade: Museu de Astronomia e Ciências Afins
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8464/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas do Sr. Carlos Renato Costa Marinho, regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.663/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: Ana Maria Pessoa dos Santos (532.452.887-00); Carlos Renato Costa Marinho (521.082.446-20); Christiane Vieira Laidler (889.867.647-68); Claudia Suely Rodrigues de Carvalho (788.182.497-20); Hélio Oliveira Portocarrero de Castro (265.021.517-87); Marcos Guedes Veneu (846.852.807-25); Rachel Teixeira Valença (042.419.831-20); Rosalina Maria Fernandes Gouveia (344.662.587-91); Wanderley Guilherme dos Santos (111.620.907-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1 dar ciência à Fundação Casa de Rui Barbosa da seguinte impropriedade verificada no âmbito do Relatório da Auditoria de Gestão 201203537 da Controladoria Geral da União:
1.7.1.1. a contratação de serviços de consultoria junto à Fundação Ricardo Franco por dispensa de licitação, englobando aquisição de equipamento de segurança eletrônica e informatizada e respectivos acessórios, aproximadamente no montante de R$ 630.000,00 (Processo 01550.000381/2011-24), afronta o disposto no art. 23, II e o art. 24, II, da Lei 8.666/93 (itens 43 a 47 da instrução);
1.7.2 dar ciência desta deliberação à Fundação Casa de Rui Barbosa;
1.7.3 determinar o arquivamento deste processo, após as devidas comunicações processuais, com fulcro no art. 169, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 8465/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Carlos Alfredo Joly; Fernando Andre Pereira das Neves; Maria Sueli Soares Felipe; Reinhardt Adolfo Fuck, regulares, dando-lhes quitação plena, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares com ressalva, dando-lhes quitação, sem prejuízo de cientificar à SEPED/MCTI das impropriedades verificadas.

1. Processo TC-041.394/2012-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: Carlos Afonso Nobre (738.128.978-49); Carlos Alfredo Joly (952.367.678-49); Fernando Andre Pereira das Neves (084.725.211-68); Luiz Antonio Barreto de Castro (176.577.417-91); Maria Sueli Soares Felipe (098.356.791-34); Reinhardt Adolfo Fuck (001.539.401-82)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Dar ciência à Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento das seguintes impropriedades detectadas na gestão relativa ao exercício de 2011:
1.7.1 insuficiência e inconsistência da metodologia utilizada para definição das metas e/ou dos recursos necessários à execução de suas ações orçamentárias, a exemplo dos descompassos físico-orçamentários constatados na execução das Ações Orçamentárias 6739, 8460, 8963, 8964 (Programa 1122), 2092 (Programa 1388) e 200B (Programa 1421, itens 69 a 72);
1.7.2 ausência de indicadores institucionais de gestão (Constatação 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201203615, itens 74 a 78);
1.7.3 deficiências nos controles internos quanto ao acompanhamento da execução orçamentário-financeira dos recursos destinados aos programas e ações sob sua responsabilidade implicando utilização de sistema frágil e risco na gestão dos recursos financeiros (Constatação 2.1.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201203615, itens 79 a 83);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.7.4 ausência de rotina interna própria que abranja a avaliação periódica da execução dos programas e ações sob sua responsabilidade como forma de promover seu acompanhamento implicando fragilidade na estrutura de acompanhamento dos programas e ações e nos controles internos (Constatação 2.1.2.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201203615, itens 85 a 90);

1.7.5 ausência de controles internos que permitam prevenir e detectar riscos relacionados com a execução dos programas e ações sob sua responsabilidade, levando à fragilidade na estrutura de acompanhamento dos programas e ações e nos controles internos, em especial no que diz respeito à detecção e gerenciamento de riscos relacionados aos programas e ações (Constatação 2.1.2.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201203615, itens 91 a 92);

1.7.6 deficiências nas normas, rotinas e procedimentos relativos à gestão das transferências voluntárias, por não adequação às suas particularidades e não identificação de pontos críticos, gerando fragilidades na estrutura de controles internos para o controle e monitoramento das transferências (Constatação 2.1.2.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201203615, itens 21 a 27);

1.7.7 ausência de mecanismos de controle dos prazos de análises, liberações e prestações de contas, relativos a transferências voluntárias, ao nível da Secretaria, ocasionando fragilidades na estrutura de controles internos para o controle e monitoramento das transferência (Constatação 2.1.2.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201203615, itens 21 a 27);

1.7.8 ausência de mapeamento dos procedimentos operacionais que permeiam a execução das ações que coordena e que desenvolva metodologia de avaliação de riscos, objetivando conhecer as atividades e os pontos críticos associados aos processos, bem como estabelecer a periodicidade e a sistemática de avaliação de controles internos (Constatação 2.1.2.3 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201203615, itens 94 a 102).

ACÓRDÃO Nº 8466/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 3º, 20 e 21 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", e 211 do Regimento Interno, em:

a) excluir a responsabilidade, nestes autos, do Sr. Luiz Expedito Monteiro de Lima (CPF 053.075.382-00);

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34), Instituto Cultural do Trabalho (CNPJ 61.054.003/0001-00), Valdir Vicente de Barros (CPF 033.615.197-72), Federação Nacional dos Radialistas Profissionais e dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão (CNPJ 34.155.481/0001-26), dando-lhes quitação;

c) dar ciência deste Acórdão aos responsáveis;

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-001.780/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34), Instituto Cultural do Trabalho (CNPJ 61.054.003/0001-00), Luiz Expedito Monteiro de Lima (CPF 053.075.382-00), Valdir Vicente de Barros (CPF 033.615.197-72), Federação Nacional dos Radialistas Profissionais e dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão (CNPJ 34.155.481/0001-26)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 8467/2013 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde/FNS em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos do SUS repassados ao Município de Araguaína/TO nos exercícios de 1994 e 1995, por meio da cobrança indevida de procedimentos e superfaturamento praticados no Posto de Saúde Barros daquele município.

Considerando que o Acórdão 10.920/2011 - 2ª Câmara rejeitou as alegações de defesa e fixou prazo para que o Município de Araguaína/TO recolhesse aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias especificadas;

Considerando que o Acórdão 4.412/2013 - 1ª Câmara julgou irregulares as contas do Município de Araguaína/TO e de alguns responsáveis, condenando o ente municipal em débito;

Considerando a oposição de embargos de declaração pelo Município de Araguaína/TO contra o Acórdão 4.412/2013 - 1ª Câmara;

Considerando que o prazo para oposição de embargos de declaração é de 10 (dez) dias, conforme o disposto nos arts. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, e 287 do RITCU;

Considerando a intempestividade destes embargos de declaração, tendo em vista que o Município foi notificado da deliberação no dia 24/07/2013 (peça 47) e a sua protocolização ocorreu no dia 26/08/2013, sendo que o termo final para interposição desse recurso expirou em 05/08/2013, conforme o disposto nos arts. 183, alínea "d", e 185, do RITCU;

Considerando que a intempestividade do recurso impossibilita a análise de mérito da suposta contradição alegada pelo recorrente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e 143, inciso V, alínea "f", e § 3º, do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivo.

1. Processo TC-009.968/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Walfredo Reis (737.336.608-20); Joaquim de Lima Quinta (004.258.181-87); Max Saldanha Athayde (149.361.780-04); Maximo da Costa Soares (069.903.717-49); Prefeitura Municipal de Araguaína-TO (01.830.793/0001-39); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00); Tulio Neves da Costa (003.664.801-97)

1.2. Recorrente: Prefeitura Municipal de Araguaína-TO (01.830.793/0001-39)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína - TO

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

1.8. Advogado constituído nos autos: José Januário Alves Matos Júnior (OAB/TO 1.725).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. dar ciência desta deliberação ao recorrente; e

1.9.2. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para a adoção das medidas pertinentes ao recurso interposto pelo Município de Araguaína/TO constante das peças 54 e 89.

ACÓRDÃO Nº 8468/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Jesus Marcelo de Souza Galheno, aproveitando-se o acolhimento de sua defesa em favor do Conselho da Mocidade Evangélica do Distrito Federal, e julgar regulares as contas desses responsáveis, arrolados no subitem 1.1 a seguir, dando-se-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 20 a 23).

1. Processo TC-031.537/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Conselho da Mocidade Evangélica do Distrito Federal (05.658.839/0001-35); Jesus Marcelo de Souza Galheno (605.861.841-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8469/2013 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de representação versando sobre supostas irregularidades relativas à construção de duas unidades básicas de saúde no Município de Uruoca, relativos ao Termo de Adesão 605/2010 e à Portaria 2.226/2009, ambos do Ministério da Saúde,

Considerando que o Termo de Adesão 605/2010 foi firmado entre a Prefeitura e o Governo do Estado do Ceará, estando, portanto, fora da alçada desta Corte de Contas,

Considerando que por meio do Acórdão 6.141/2012 - 1ª Câmara foram determinadas providências por parte do Ministério da Saúde com vistas à apuração das irregularidades concernentes à construção da unidade de saúde objeto da Portaria 2.226/2009, bem como à Secex/CE que acompanhasse o cumprimento das medidas determinadas,

Considerando que o acompanhamento efetuado pela unidade técnica permitiu a obtenção de novas informações sobre os procedimentos adotados pelo Ministério da Saúde, inclusive, tendo havido comunicação, por parte do Denasus, de que realizaria auditoria para apurar os fatos denunciados, e que logo que concluída informaria a este Tribunal,

Considerando que em face da não realização da auditoria pelo Denasus, este Tribunal determinou ao Ministério da Saúde, por meio do Acórdão 5.845/2013 - 1ª Câmara, que, no prazo de 180 dias, realizasse auditoria nas obras de construção de Unidade Básica de Saúde localizada no município de Uruoca/CE, realizada com recursos repassados fundo a fundo com amparo nas Portarias GM/MS 2.226/2009 e 3.175/2009, inclusive com a emissão de parecer conclusivo sobre a possível existência de conluio e montagem na licitação; superfaturamento de preços da obra; e materiais utilizados na obra em quantidade e qualidade diferentes do orçamento as informações a este Tribunal,

Considerando que por ocasião do referido acórdão este Tribunal determinou o arquivamento deste processo, sem prejuízo do monitoramento das determinações aprovadas, conjuntamente com aquelas indicadas na deliberação anterior (Acórdão 6.141/2012 - 1ª Câmara), em processo a ser constituído especificamente para esse fim, dando-se ciência desta deliberação ao representante,

Considerando que consta da peça 46, páginas 12-23, Relatório de Auditoria 13.484/2013, no qual as conclusões daquele departamento de auditoria foram no sentido de que: a) não houve descumprimento da legislação (Lei 8.666/1993); b) a obra foi concluída e atualmente se encontra pleno funcionamento; c) foram observados os preços parâmetros do Sinapi, nos termos da legislação vigente; d) bem como que as falhas encontradas não foram tipificadas como irregularidades,

Considerando que a unidade técnica em vez de arquivar o processo de representação e autuar novo monitoramento trouxe proposta de mérito (peças 49-50), até então não proferida nas deliberações anteriores, no sentido de considerar a representação improcedente, em face dos resultados da auditoria levada a efeito pelo Denasus,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) considerar, no mérito, improcedente a representação;

b) dar ciência deste acórdão à representante e ao Ministério da Saúde;

c) arquivar o processo.

1. Processo TC-008.985/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Manoel Fernandes Moreira Filho (051.795.483-49)

1.2. Interessado: Câmara Municipal de Uruoca - CE (00.399.350/0001-72)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruoca - CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8470/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, autuando-se processo específico para o monitoramento do Acórdão 1399/2008 - 2ª Câmara.

1. Processo TC-011.088/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Brígida/BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secex/BA que, no âmbito do processo de monitoramento a ser instaurado, diligencie ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para que informe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, contados a partir da ciência, a situação do cumprimento do Acórdão 1399/2008 - 2ª Câmara referente aos Convênios 156/2000 e 512/02, firmados pelo Governo do Estado da Bahia com o Município de Santa Brígida/BA, com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, conforme diligência efetuada ao Estado da Bahia mediante Ofício 19686/DEFNAS/SNAS/MDS de 20/11/2008, ou a situação dos convênios firmados com o Estado da Bahia, nos moldes do informado no Ofício 251/DEFNAS/SNAS/MDS, DE 30/11/2012.

ACÓRDÃO Nº 8471/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.154/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Agenor Manoel Ribeiro (422.157.063-68)

1.2. Interessado: Câmara Municipal de Salitre/CE (12.466.447/0001-30)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Salitre/CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar ao Ministério do Turismo que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas as tomadas de contas especiais (TCE) decorrentes dos danos ao Erário federal identificados no âmbito dos Convênios 628722/2008, 702453/2008 e 741694/2010, fir-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

mados com a Prefeitura Municipal de Salitre/CE, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

1.9. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, as tomadas de contas especiais referidas no item anterior, caso as mesmas venham a ser instauradas.

1.10. Determinar à Secex/CE que:

1.10.1 encaminhe cópia dos presentes autos ao Ministério do Turismo com o objetivo de subsidiar os trabalhos;

1.10.2 acompanhe o cumprimento das determinações; e

1.10.3 dê ciência desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 8472/2013 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, por meio da qual o Sr. Antônio Silvio Pinto de Lima, vereador do Município de Salitre - CE, noticiou a esta Corte indícios de irregularidades na aplicação de recursos, no montante de R$ 739.382,26, repassados ao município pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS ao abrigo do Convênio 139/2009, cujo objeto era a construção de cisternas e placas para armazenamento de água de chuva.

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos para a espécie;

Considerando que a representação noticiou a não realização do objeto do convênio e a ausência de apresentação de prestação de contas;

Considerando que foram realizadas diligências à Prefeitura Municipal de Salitre - CE e à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS solicitando informações sobre a execução do referido convênio;

Considerando que a resposta apresentada pelo MDS à diligência demonstrou a inexecução do objeto conveniado e noticiou que o município já havia sido instado a restituir a integralidade dos recursos repassados, em 45 dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial;

Considerando que a unidade técnica propõe uniformemente que seja concedido prazo de 60 dias à referida Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional para que instaure e conclua, se ainda não o fez, a tomada de contas especial do convênio 139/2009, encaminhando-a, até final do prazo, à Secretaria Federal de Controle Interno, que deverá encaminhá-la concluída a este Tribunal, no prazo adicional de até 60 dias;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) com fundamento no art. 197, §1º, do Regimento Interno do TCU, determinar à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome que no prazo de 60 dias, instaure e conclua, se ainda não o fez, os procedimentos relativos à tomada de contas especial do Convênio 139/2009 (Siafi 706544), firmado com a Prefeitura Municipal de Salitre/CE e o encaminhe, dentro desse prazo, à Secretaria Federal de Controle Interno, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas;

c) determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial alusiva ao Convênio 139/2009 (Siafi 706544), firmado entre a Prefeitura Municipal de Salitre/CE e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS;

d) arquivar os presentes autos sem prejuízo do monitoramento das determinações supracitadas.

1. Processo TC-013.731/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Antônio Silvio Pinto, Vereador do Município de Salitre - CE

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Salitre - CE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8473/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, 235 e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação e arquivar os presentes autos, conforme sugerido na instrução e no parecer da unidade técnica (peças 5 e 6), sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida, e encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, à representante.

1. Processo TC-028.673/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Inmetro - Superintendência do Rio Grande do Sul (00.662.270/0009-15)

1.2. Interessado: Associação Nacional dos Postos de Ensaio de Cronotacografos (16.707.108/0001-59)

1.3. Órgão/Entidade: Inmetro - Superintendência do Rio Grande do Sul

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8474/2013 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação acerca de possíveis irregularidades no Contrato 0411.01/2010-SME/SEINE/SEMASP, celebrado pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, com o emprego de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, tendo em vista o resultado de apurações de Comissão Especial de Inquérito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, consoante seu Relatório Final, encaminhado a este Tribunal por meio do ofício 752/2012 - RE, de 26/9/2012 (fls. 1/17, peça nº 1),

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no inc. IV do art. 237 do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação, passando-se ao exame de seu mérito;

Considerando o informe de que o contrato em destaque, decorrente da Concorrência Pública 3008.01/2010-SME/SEINE/SEMASP, teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços em diversas áreas profissionais, para suprir as necessidades de serviços públicos da administração direta e indireta do Município de Juazeiro do Norte/CE;

Considerando que, no ajuste em questão, restou constatada a realização de pagamentos, pela Secretaria Municipal de Educação, nos valores de R$ 380.472,20, em 2010, R$ 6.847.120,93, em 2011, e R$ 9.007.408,40, em 2012, à conta de "Recursos Exclusivos do Fundeb (40%)";

Considerando que houve complementação da União para a conta do Fundeb do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos valores de R$ 12.024.936,14, R$ 22.393.556,00 e R$ 19.594.760,48, nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, respectivamente, o que, em princípio, justificaria a competência desta Corte de Contas para apuração de eventuais irregularidades envolvendo o emprego de recursos do fundo em questão;

Considerando, no entanto, o aspecto de as medidas saneadoras levadas a efeito haverem revelado que, no caso, as irregularidades identificadas relacionam-se, em essência, com o procedimento licitatório que precedeu o contrato em destaque, com a possível contratação de pessoal sem o devido concurso público e com a execução contratual;

Considerando, ainda, o registro de que a atual administração do município de Juazeiro do Norte/CE, logo no primeiro dia de seu mandato (2/1/2013), determinou a instauração de processo administrativo, com suspensão imediata no contrato em tela, tendo em vista os fortes indícios de fraude no processo licitatório que precedeu sua formalização, bem como de descumprimento do objeto do ajuste, sendo acrescida a informação de não se haver localizado, nos arquivos da municipalidade, justificativa alguma para a realização de pagamentos, no âmbito do Contrato 0411.01/2010-SME/SEINE/SEMASP, à conta do percentual de 40% de verbas do Fundeb;

Considerando a ponderação da Secex/CE quanto ao entendimento desta Corte, exarado no Acórdão 1765/2010 - TCU - Plenário, no sentido de que, quanto aos recursos do Fundeb, em se tratando de irregularidades em procedimentos licitatórios, na execução contratual, na execução orçamentária e financeira, ou, ainda, em procedimentos administrativos de contratação e pagamento de pessoal, devem os autos ser encaminhados ao tribunal de contas que, por natureza, examina os atos de gestão do administrador municipal ou estadual e aprecia suas contas, principalmente quando se tratar de ato do qual não se vislumbra, de imediato, resultado danoso ao fundo, para que o referido órgão avalie os procedimentos a serem adotados;

Considerando o registro da unidade instrutiva de que a apuração dos fatos apontados na Representação em tela caberia ao TCM/CE;

Considerando, no entanto, o acréscimo da unidade técnica de que o assunto já é objeto de averiguação tanto no âmbito do TCM/CE (ali já havendo resultado, inclusive, na instauração de tomada de contas especial), quanto nos da Polícia Federal, do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Federal e da Receita Federal;

Considerando, então, a proposta apresentada pela Secex/CE, no sentido de que esta Representação seja considerada prejudicada e arquivada, sem prejuízo do eventual estabelecimento de determinações julgadas pertinentes, em sentido semelhante ao que já haveria sido adotado por este Tribunal por ocasião dos Acórdãos 1545/2011 - TCU - 2ª Câmara, 1363/2012 - TCU - 1ª Câmara, 2170/2012 - TCU - 1ª Câmara e 11818/2011 - TCU - 2ª Câmara;

Considerando as conclusões da Secex/CE e o encaminhamento por ela proposto (peças nºs 56 e 57);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no inc. IV do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada;

b) determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação e da instrução constante da peça nº 56 à Representante, assim como de cópia integral dos autos, em meio digital, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE;

c) autorizar o arquivamento estes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-041.863/2012-7 (REPRESENTAÇÃO) (Processo Eletrônico)

1.1. Interessada: Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/CE.

1.6. Advogado constituído nos autos: não atuou.

ACÓRDÃO Nº 8475/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 1º, incisos II e XXIV, do Regimento Interno, em:

a) conhecer da presente representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/1992, e no art. 197 do Regimento Interno do TCU, que adote providências visando à apuração das irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Envira/AM no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), exercício 2008, notadamente a apresentação de notas fiscais inidôneas e o não estabelecimento do nexo de causalidade entre as movimentações da conta corrente específica do programa e os comprovantes de despesas apresentados, instaurando, se necessário, no prazo de 60 dias, processo de tomada de contas especial, o qual deverá ser concluído e encaminhado à Secretaria Federal de Controle Interno no prazo de 120 dias após a sua instauração;

c) determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/1992, e no art. 197 do Regimento Interno do TCU, que adote providências visando à apuração das irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Envira/AM no âmbito do Programa de Atenção Integral à Família (Paif), exercício 2008, notadamente a apresentação de notas fiscais inidôneas, instaurando, se necessário, no prazo de 60 dias, processo de tomada de contas especial, o qual deverá ser concluído e encaminhado à Secretaria Federal de Controle Interno no prazo de 120 dias após a sua instauração;

d) determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 dias após o seu recebimento, as tomadas de contas especiais referidas nos itens anteriores, caso venham a ser instauradas;

e) encaminhar cópia deste processo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) para que adote as medidas necessárias, tendo em vista a identificação de irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Envira/AM no âmbito da aplicação das despesas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), exercício 2008;

f) determinar à Secex/AM que encaminhe ao FNDE cópia da instrução (peça 40) e dos documentos acostados às peças 13, p. 11; 14, p. 45; 15, p. 1/5; e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cópia da instrução (peça 40) e dos documentos acostados às peças 13, p. 11; 15, p. 7/11;

g) determinar à Secex/AM que monitore o cumprimento das determinações contidas nos subitens "b", "c" e "d" deste Acórdão, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do TCU;

h) arquivar o presente processo, com amparo no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-042.142/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: CAC Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ 04.484.009/0001-76)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Envira/AM

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade técnica: Secex/AM

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 8476/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara,, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar a presente representação prejudicada ante a perda do seu objeto decorrente da revogação do Pregão Eletrônico SRP 36/2012, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-044.259/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes (Funarte/MinC)

1.2. Interessado: Mactecnology Comércio de Informática Ltda. (CNPJ 10.345.104/0001-91)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Sefti.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ata n° 43/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro-Subswtituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo n° 043.955/2012-6.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob n° 43/2013, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 8477 a 8515, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 8477/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.661/2012-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial
3. Responsável: Vivaldo Marcório (171.809.021-87).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).
8. Advogados constituídos nos autos: Débora Simone Rocha Faria (OAB/MT 4.198); Marta Lúcia de Bona (OAB/MT 7.584); Dayanny de Almeida Faria (OAB/MT 9290-B); Elaine Moreira do Carmo (OAB/MT 8.946); Marcia Figueiredo de Sá Oliveira (OAB/MT 9.914)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio 228/2002 celebrado entre esse órgão e o Município de Juruena/MT,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Vivaldo Marcório, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo relacionada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

DATA	VALOR (R$)
03/01/2003	215.405,52

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
9.3. aplicar ao Sr. Vivaldo Marcório a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o devido pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);
9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8477-43/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8478/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.305/2011-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA (06.191.001/0001-47)
3.2. Responsável: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (691.253.093-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: Hugo Emanuel de Souza Sales (OAB/MA 7421) e outros (procurações e substabelecimentos às peças 13, 14, 16 e 17).

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF) em desfavor do Sr. Márcio Leandro Antezano Rodrigues, ex-prefeito do Município de Santa Luzia- MA, em virtude da intempestividade na prestação contas dos recursos repassados ao município, nos exercícios de 2005 a 2009, por meio do Contrato de Repasse 018529552/2005, firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa, e o município de Santa Luzia (MA), para a execução de pavimentação de ruas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Márcio Leandro Antezano Rodrigues, CPF 691.253.093-15, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;
9.2 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, à Caixa Econômica Federal e ao responsável.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8478-43/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8479/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.309/2011-0.
1.1. Apenso: 046.029/2012-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional
3.2. Responsáveis: Benedito Ferreira Pires Segundo (012.222.103-63); Transamérica Empreendimentos e Construções Ltda. (02.616.246/0001-18).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o Sr. Benedito Ferreira Pires Segundo, ex-prefeito de Alto Alegre do Maranhão/MA, em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação de recursos do Convênio 1086/2000, firmado pela União (Secretaria de Infraestrutura Hídrica/Ministério da Integração Nacional) com o Município de Alto Alegre do Maranhão/MA, cujo objeto era a construção e recuperação de poços públicos com a rede de distribuição d'água para atender as comunidades locais.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 12, § 3°, da Lei 8.443/1992 e 202, § 8°, do Regimento Interno do TCU, declarar a revelia do Sr. Benedito Ferreira Pires Segundo e da pessoa jurídica Transamérica Empreendimentos e Construções Ltda.;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, alíneas "b" e "d", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1°, I, e 209, II e IV, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Benedito Ferreira Pires Segundo (CPF 012.222.103-63);
9.3. à vista dos arts. 16, § 2°, da Lei 8.443/1992 e 209, §§ 5° e 6°, do Regimento Interno do TCU, condenar solidariamente o Sr. Benedito Ferreira Pires Segundo (CPF 012.222.103-63) e a pessoa jurídica Transamérica Empreendimentos e Construções Ltda. (CNPJ 02.616.246/0001-18) a recolher a cifra de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 23, III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 14/8/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4 nos termos dos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 210, *caput*, e 267 do Regimento Interno do TCU, aplicar, individualmente, multa ao Sr. Benedito Ferreira Pires Segundo e à empresa Transamérica Empreendimentos e Construções Ltda., no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 23, III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5 com base no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.6 nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU, alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.7 com fulcro nos arts. 28, II, da Lei 8.443/1992 e 219, II, do Regimento Interno do TCU, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.8 em conformidade com o art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para a adoção das providências cabíveis;
9.9 dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos responsáveis e à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8479-43/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8480/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.440/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessadas: Benilce da Silva Fernandes (603.710.307-06); Clementina Brandão C. Fernandes (216.946.567-72).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil de interesse de Benilce da Silva Fernandes (já falecida) e Clementina Brandão C. Fernandes, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas pensionistas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Clementina Brandão C. Fernandes, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a Sra. Clementina Brandão C. Fernandes teve ciência desta deliberação;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8480-43/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8481/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.932/2010-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto III: Monitoramento em Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57)
3.2. Responsáveis: Olinda Batista Assmar (041.331.707-25) e Minoru Martins Kimpara (217.220.992-91).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações constantes do item 1.6.2 do Acórdão 4.807/2010-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar não cumpridas as determinações contidas nos itens 1.6.2.2 e 1.6.2.3 do Acórdão 4.807/2010-1ª Câmara e parcialmente cumprida a determinação contida no item 1.6.2.1 da referida deliberação;
9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, para que a Universidade Federal do Acre - Ufac, adote as providências necessárias para a quantificação e o ressarcimento dos valores pagos a título de dedicação exclusiva ao servidor Alexandre de Souza Silveira (CPF 073.798.823-00), no período de janeiro de 2006 a fevereiro de 2009, no qual ele exerceu atividade remunerada junto à empresa O. A. Ribeiro (CNPJ 015.841.851/0001-91), em afronta ao disposto no art. 14, inciso I, do Decreto 94.664/1987, informando a esta Corte, nesse mesmo prazo, os resultados obtidos;
9.3. dar ciência à Universidade Federal do Acre - Ufac de que a paralisação injustificada do processo administrativo disciplinar nº 23107.015490/2010-36 por quase dois anos, dando azo a possível prescrição da pretensão punitiva da Administração, pode configurar infração funcional, nos termos dos arts. 117, incisos IV e XV, e 169, § 2º, da Lei 8.112/1990;
9.4. determinar à Secex/AC que monitore o cumprimento do item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8481-43/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8482/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.865/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessados: Start Up Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 00.708.768/0001-14), Luanda Comércio de Suprimentos para Informática Ltda. (CNPJ: 10.742.589/0001-57) e RT Comércio e Serviços Ltda.
(CNPJ: 10.336.598/0001-48)
4. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Material e Patrimônio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogado constituído nos autos: Patrick Noronha Maia - OAB/DF 40.219

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico 48/2013, conduzido pela Coordenação-Geral de Material e Patrimônio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, fixar o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste acórdão, para que a Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde adote as providências necessárias à anulação dos atos praticados após a fase de lances do Pregão Eletrônico 48/2013, no que se refere aos itens 3, 4, 5, 12, 14, 15, 16 e 17, retornando o procedimento à fase de aceitação de propostas, ou, a depender da conveniência administrativa, providencie a anulação da licitação em relação a esses itens e proceda a novo certame licitatório;
9.3. dar ciência dessa decisão aos interessados.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8482-43/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8483/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.959/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Pensão Civil)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Alexandre Guilherme Ribeiro Pontes (109.933.607-42); Alexandre Guilherme Ribeiro de Pontes (109.933.607-42); Jean Rodrigo Ribeiro de Pontes (054.149.787-19); Jean Rodrigo Ribeiro de Pontes (054.149.787-19); Larissa Franco Aragao (049.787.893-38); Maria Clara Jorge de Sousa (040.397.783-59); Saul Lafayette Nobre Formiga Neto (076.802.194-43); Thyago Franco Aragao (044.153.543-78)
3.2. Recorrentes: Alexandre Guilherme Ribeiro de Pontes (109.933.607-42); Jean Rodrigo Ribeiro de Pontes (054.149.787-19); Maria Clara Jorge de Sousa (040.397.783-59).
4. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Brito Uchoa (OAB/PI 6.150) e outros (procuração à página 4 da peça 17).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos por Alexandre Guilherme Ribeiro de Pontes, Jean Rodrigo Ribeiro de Pontes e Maria Clara Jorge de Sousa, em face do Acórdão 1348/2013 - TCU - 1ª Câmara (peça 9), mantido pelo Acórdão 4.847/2013-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, reunidos em sessão da Primeira Câmara e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Pedidos de Reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. alterar a redação do item 9.3.2 e incluir o item 9.3.2.1, no Acórdão 1.348/2013 - TCU - 1ª Câmara para os seguintes termos:

"9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos a considerados ilegais relativos a Larissa Franco Aragão, Maria Clara Jorge de Sousa, e Thyago Franco Aragão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2.1. fazer cessar, em caso de decisão desfavorável no âmbito dos Mandados de Segurança 32.181/DF-STF e MS 32.195/DF-STF, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais relativos Saul Lafayette Nobre Formiga Neto, Alexandre Guilherme Ribeiro de Pontes e Jean Rodrigo Ribeiro de Pontes, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;"

9.3. dar ciência à unidade jurisdicionada e aos interessados desta deliberação.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8483-43/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8484/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.355/2011-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto V: Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: José Jorge de Oliveira (042.001.365-20); Leonídia Laranjeiras Fernandes (113.366.685-04); Marina Souza Silva (056.720.155-49); Marina Souza Silva (056.720.155-49).
4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogados constituídos nos autos: Luís Augusto Seixas - OAB/BA 12.134 e outros à peça 9 dos autos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de aposentadoria de servidores da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. considerar ilegal e recusar o registro ao ato de concessão de aposentadoria de Leonídia Laranjeiras Fernandes;
9.2. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria Marina Souza Silva;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas interessadas cujos atos foram considerados ilegais, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar à Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia que:
9.4.1. cesse, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos artigos 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Leonídia Laranjeiras Fernandes e a Marina Souza Silva, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;
9.4.4. oriente a ex-servidora Leonídia Laranjeiras Fernandes que poderá adotar uma das seguintes opções:
a) caso queira permanecer aposentada com base no artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal (redação original), cujos proventos estão sendo pagos na proporção de 28/30 avos, deverá comprovar o tempo de serviço prestado às prefeituras de Bom Jesus da Lapa/BA e de Riacho de Santana/BA, nos períodos de 22/3/1971 a 11/2/1974 e de 9/4/1974 a 9/3/1997, respectivamente, mediante a apresentação de certidões emitidas por entes de direito público interno nas quais estejam especificados os atos e/ou portaria de provimento e de vacância, com suas respectivas publicações, bem como o regime jurídico a que o servidor foi submetido, se estatutário ou celetista. Em se tratando de regime celetista o documento hábil para a averbação do tempo de serviço é a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social;

b) retornar à atividade e se aposentar com base nas regras vigentes;

9.4.5.oriente a ex-servidora Marina Souza Silva que ela poderá adotar uma das seguintes opções:
a) caso queira permanecer aposentada com base no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal (redação original), deverá comprovar o tempo de serviço prestado à prefeitura de Conceição de Almeida/BA, no período de 5/3/1964 a 31/12/1965, mediante a apresentação de certidões emitidas por entes de direito público interno nas quais estejam especificados os atos e/ou portaria de provimento e de vacância, com suas respectivas publicações, bem como o regime jurídico a que o servidor foi submetido, se estatutário ou celetista. Em se tratando de regime celetista o documento hábil para a averbação do tempo de serviço é a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social;

b) permanecer aposentada com proventos proporcionais (29/30), com base no artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal (redação original);

c) retornar à atividade e se aposentar com base nas regras vigentes;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, informar à Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia que poderão ser emitidos novos atos de concessão de aposentadoria escoimados das irregularidades apontadas nestes autos, caso as interessadas cujas concessões foram consideradas ilegais decidam permanecer em inatividade;

9.6. com fundamento no artigo 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU, determinar a revisão de ofício do Acórdão 5775/2013 - TCU - 1ª Câmara, com vistas a considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria em favor de Jose Jorge de Oliveira (Controle 10545123-04-2009-000047-0);

9.7 destacar o ato de concessão inicial de aposentadoria de José Jorge de Oliveira (Controle 10545123-04-2007-000274-4), sobrestando-o até o julgamento da revisão de ofício do ato de alteração do referido servidor, mencionado no subitem anterior;

9.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que realize o monitoramento das medidas exaradas nos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.2 deste acórdão.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8484-43/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8485/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.921/2011-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (em Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Prefeitura de Vitória do Jari - AP (00.720.553/0001-19)
3.2. Responsáveis: Adelson Ferreira de Figueiredo (181.764.882-91); Luiz de França Magalhães Barroso (101.146.293-15)
3.3. Recorrente: Luiz de França Magalhães Barroso (101.146.293-15).
4. Órgão: Controladoria-Geral da União/AP - PR.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: Dr. Marcelo Ferreira Leal - OAB/AP 370.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Luiz de França Magalhães Barroso, contra o Acórdão 2.018/2013, mantido pelo Acórdão 4.850/2013, ambos da 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, reunidos em sessão da Primeira Câmara e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame interposto por Luiz de França Magalhães Barroso para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8485-43/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8486/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.211/2012-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60)
3.2. Responsável: Francisco Aguiar Silveira (029.502.942-00).
4. Órgão: Prefeitura de Medicilândia - PA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no Estado do Pará, em desfavor de Francisco Aguiar Silveira, ex-Prefeito de Medicilância/PA, em razão de omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados à referida municipalidade por força do Convênio CRT/PA/47000/2001, Siafi 447342, celebrado com a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, com a interveniência do INCRA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" c/c os artigos 19, *caput* e 23, da Lei 8.443/92 e nos artigos 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas Francisco Aguiar Silveira e condená-lo ao pagamento do débito abaixo especificado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, deduzida a importância já ressarcida, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	*DÉBITO /CRÉDITO*	*DATA DA OCORRÊNCIA*
100.000,00	*Débito*	*24/5/2002*
40.000,00	*Crédito*	*29/11/2002*

9.2. aplicar a Francisco Aguiar Silveira multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do artigo 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8486-43/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8487/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.182/2013-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.
3. Interessado: Carlos Rocha Borges (091.403.520-72).
4. Órgão: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de aposentadoria deferida pelo Ministério dos Transportes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. julgar ilegal e recusar registro ao ato de aposentadoria de Carlos Rocha Borges;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento deste acórdão pelo órgão de origem, com fundamento na Súmula nº 106 do Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério dos Transportes que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da decisão do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU:

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão;

9.3.4. esclarecer ao interessado que ele deverá retornar à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria, alertando-o que esta dar-se-á pelas regras vigentes no momento da concessão;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8487-43/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8488/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.555/2011-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (em Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: José Júlio dos Santos Neto (888.478.452-20); José Placídio Matias dos Santos (457.398.890-49)
3.2. Recorrentes: José Placídio Matias dos Santos (457.398.890-49); José Júlio dos Santos Neto (888.478.452-20).
4. Órgão: 54º Batalhão de Infantaria de Selva.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos por José Júlio dos Santos Neto e por José Placídio Matias dos Santos, contra o Acórdão 7.513/2012 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos por José Júlio dos Santos Neto e por José Placídio Matias dos Santos;

9.2. no mérito, dar provimento ao pedido formulado por José Júlio dos Santos Neto e negar provimento ao pedido formulado por José Placídio Matias dos Santos;

9.3. reformar o Acórdão 7.513/2012 - TCU - 1ª Câmara para os seguintes termos:

"9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. excluir José Júlio dos Santos Neto do polo passivo da relação jurídico processual;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por José Placídio Matias dos Santos;

9.4. aplicar a José Placídio Matias dos Santos a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à firma representante e ao 54º BIS;

9.8. encerrar o processo e arquivar os autos."

9.4. remeter os autos ao Ministério Público junto ao TCU para que avalie a oportunidade e conveniência de interpor recurso contra o Acórdão 7.513/2012 - TCU - 1ª Câmara com vistas a promover a convocação de Thiago Augusto Souza Piedade para, na condição de pregoeiro substituto e responsável pela condução do Pregão Eletrônico 19/2011, promovido pelo 54º Batalhão de Infantaria de Selva, possa apresentar razões de justificativa acerca dos fatos ilícitos apontados nesta Representação;

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao 54º Batalhão de Infantaria de Selva.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8488-43/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8489/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.216/2010-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em Aposentadoria).
3. Recorrentes: Joanildes Junckes (298.418.959-00); João Aury Sabino (304.070.369-20).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogados constituídos nos autos: Greice Milanese Sônego Osório (OAB/SC 15200) e outros - Procuração (doc. 4, p. 16 e 18).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame contra o Acórdão 2588/2013- TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegais e negou registro aos atos de concessão de aposentadoria de Joanildes Junckes e João Aury Sabino,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8489-43/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8490/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.855/2011-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsáveis: Carlos Muller Neto (171.958.459-15); João Cesar Linczuk (354.775.809-25); Luiz Ernesto Wendler (356.894.209-72); Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio Ltda (75.802.348/0001-00).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).
8. Advogado constituído nos autos: Edson Gonçalves (OAB/PR 38.291).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de irregularidades na emissão de Guias Autorizações de Internação Hospitalar - AIH pela Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio Ltda., sediada no Município de Campo Largo/PR.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o Sr. João Cesar Linczuk, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', e 19, caput, da Lei 8.443/1992, as contas de Luiz Ernesto Wendlr, Carlos Muller Neto, João César Linczuke e da Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio Ltda., condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a partir da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:
9.2.1 cobrança indevida de diárias de UTI neonatal, sem justificativa técnica registrada nos respectivos prontuários:

Data	Valor (R$)
7/3/2008	11.625,96
9/4/2008	6.154,92
6/5/2008	8.206,56
4/6/2008	11.625,96
26/6/2008	11.967,90
24/7/2008	12.993,72
29/8/2008	19.148,64
30/9/2008	14.019,54
30/10/2008	15.387,30
28/11/2008	17.097,00
5/1/2009	33.510,12
5/2/2009	11.967,90
Valor original	173.705,52

9.2.2. emissão indevida de AIHs subsequentes para o mesmo paciente no mesmo período de internação, sem justificativa:

Data	Valor (R$)
7/3/2008	204,51
9/4/2008	443,18
6/5/2008	1.116,31
26/6/2008	2.560,46
24/7/2008	204,51
31/10/2008	707,29
Valor original	5.236,26

9.3. aplicar aos Srs. Luiz Ernesto Wendlr, Carlos Muller Neto, João César Linczuke e à Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio Ltda., a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Paraná, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno."

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8490-43/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8491/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.768/2012-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em Aposentadoria).
3. Recorrente: Edna Carvalho Mendes Vieira (436.845.214-34).
4. Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: Marcos dos Anjos Pires Bezerra (OAB/PB nº 3.994); Procuração (doc. 11, p. 5).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 1199/2013- TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao ato de concessão de aposentadoria de Edna Carvalho Mendes Vieira,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8491-43/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8492/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.787/2012-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em Pensão Civil)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Zilda Soares Pinto (298.842.769-00)
3.2. Recorrente: Zilda Soares Pinto (298.842.769-00).
4. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: José Carlos Dutra (OAB/PR 49.920).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 990/2013-TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal a pensão civil instituída por ex-servidor da Quinta Região Militar,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8492-43/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8493/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.846/2007-5.
2. Grupo II - Classe I - Pedido de reexame em pensão civil.
3. Recorrentes: Maria Eduarda Nigro Ferreira dos Santos (CPF 061.644.264-56) e Talita Moreira Brandão (CPF 010.958.404-01).
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos por Maria Eduarda Nigro Ferreira dos Santos e Talita Moreira Brandão contra o Acórdão nº 5.187/2009-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegais as pensões civis concedidas a menores sob guarda.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes e à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8493-43/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8494/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-002.633/2012-4
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Maria Lúcia Soares de Mendonça (CPF 550.591.396-20, ex-Prefeita) e Maria das Graças de Oliveira (CPF 437.885.806-15, ex-Secretária Municipal de Saúde)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cataguases/MG
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogadas constituídas nos autos: Aline Araújo Passos (OAB/MG 60.091) e Paula Regina Atademo (OAB/MG 125.370)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS por supostas irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados à Prefeitura Municipal de Cataguases/MG nos exercícios de 2001 e 2002.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II; da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas de Maria Lucia Soares de Mendonça e Maria das Graças de Oliveira e dar-lhes quitação.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8494-43/13-1.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8495/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-002.890/2008-6
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Mauro Ivan Ramos Rodrigues (ex-Prefeito, CPF 331.512.701-82) e SEC - Serviço de Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 37.608.767/0001-08)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/TO e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Eder Mendonça de Abreu (OAB/TO 1.087), Gustavo Bottós de Paula (OAB/TO 4.121-B), Valdinez Ferreira de Miranda (OAB/TO 500), Viviane Junqueira Mota (OAB/TO 2.290), Leandro de Assis Reis (OAB/TO 2.380-B), Augusta Maria Sampaio Moraes (OAB/TO 2.154-B); Fernão Pierre Dias Campos (OAB/SP 190.939) e Carlos César de Sousa (OAB/TO 480)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recursos de reconsideração interpostos por Mauro Ivan Ramos Rodrigues, ex-prefeito de Lagoa da Confusão/TO, e pela empresa SEC - Serviços de Engenharia e Construções Ltda., contra o Acórdão 3.351/2010-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para reformar o Acórdão 3.351/2010-TCU-1ª Câmara, de modo a reduzir o valor do débito solidário imputado aos ora recorrentes, bem como a multa individual que lhes foi cominada, conferindo aos itens 9.1 e 9.2 a seguinte redação, mantendo inalterados os demais termos da referida deliberação:
"*9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'c'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a'; todos da Lei 8.443/1992; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do Tribunal, irregulares as contas de Mauro Ivan Ramos Rodrigues e da empresa SEC - Serviços de Engenharia e Construções Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia original de R$ 208.112,47 (duzentos e oito mil, cento e doze reais e quarenta e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, calculados a partir de 18/11/2003 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional;*
9.2. aplicar aos mencionados responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo pagamento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Ministério do Meio Ambiente e à Procuradoria da República no Estado do Tocantins/TO.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8495-43/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8496/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.482/2009-9
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Recorrente: Valter Toledo (CPF 021.413.291-91)
4. Unidade: Universidade Federal de Goiás
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogada constituída nos autos: Domitila Vitória Lages Machado (OAB/GO nº 33.692)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto por Valter Toledo contra o Acórdão nº 300/2013-TCU-1ª Câmara, que, entre outras deliberações, considerou ilegal o ato de alteração de sua aposentadoria.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando o item 9.3 do Acórdão nº 300/2013-TCU-1ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:
"*9.3. considerar legal a alteração de fundamento legal de aposentadoria de interesse do servidor Valter Toledo e autorizar o registro ao ato de fls. 32/35*";
9.2. determinar à Universidade Federal de Goiás que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas tendentes à observância da regra da paridade no pagamento dos proventos do inativo acima referido, especialmente quanto às modificações legislativas supervenientes que afetaram a base de cálculo da vantagem do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/1990 (classe imediatamente superior à de Professor Adjunto), como é o caso da reestruturação das classes da Carreira de Magistério Superior, lembrando que, na Tabela de Correlação constante do Anexo II da Lei nº 12.772/2012, com a redação dada pela Lei nº 12.863/2013, entre a classe de Professor Adjunto (C) e a de Professor Titular (E) persiste a de Professor Associado (D);
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8496-43/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8497/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.315/2013-4.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Ivon Borges Farias de Almeida (CPF 112.712.051-49).
4. Unidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidor do Superior Tribunal de Justiça - STJ.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Ivon Borges de Farias de Almeida, recusando o registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao referido servidor, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;
9.4. esclarecer ao Superior Tribunal de Justiça que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;
9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8497-43/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8498/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.673/2013-5
2. Grupo I - Classe VI - Representação
3. Representante: Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo (Sesvesp)
4. Unidade: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogado constituído nos autos: Diogo Telles Akashi (OAB/SP 207.534)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo (Sesvesp), apontando possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 100/7062-2013, promovido pela Gerência de Filial de Logística São Paulo da Caixa Econômica Federal, para contratação de serviços de vigilância e segurança nas unidades vinculadas à SR Osasco/SP.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 237, inciso VII e parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. arquivar o processo, dando-se ciência desta decisão à representante e à Gerência de Filial de Logística São Paulo da Caixa Econômica Federal.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8498-43/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8499/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.484/2008-3
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Benjamin Figueiredo Braga Pires, ex-Diretor-Geral da Casa de Saúde e Maternidade Santa Rosa (CPF 010.355.924-87)
4. Unidade: Casa de Saúde e Maternidade Santa Rosa - Palmares/PE
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/PE e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Raimundo de Souza Medeiros Júnior (OAB/PE 13.005); Roberto Robson Remígio Medeiros (OAB/PE 17.463); José Iran Gama de Araújo (OAB/PE 15.498); Renata Veríssimo Oliveira de Maria (OAB/PE 21.808); e Kenia Ferreira Alves (OAB/PE 22.256).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que tratam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto por Benjamin Figueiredo Braga Pires contra o Acórdão 2.425/2011 - TCU - 1ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento com nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. notificar o recorrente.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8499-43/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8500/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-032.378/2010-6
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Soares Monte Neto (ex-prefeito, CPF 042.977.332-34)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, relativa à rejeição da prestação de contas dos recursos do Termo de Responsabilidade 3012-MPAS/SEAS/1999 (Siafi 374173), firmado pelo então Ministério da Previdência e Assistência Social com a Prefeitura Municipal de Presidente Médici/MA para o custeio do Programa Brasil Criança Cidadã.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "b"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. julgar irregulares as contas do responsável José Soares Monte Neto, condenando-o a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS):

Data	Valor (R$)
06/10/1999	2.425,00
12/11/1999	4.850,00
03/01/2000	4.850,00

9.2. aplicar a José Soares Monte Neto multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e
9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8500-43/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8501/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-004.905/2012-1
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Jose Ribamar Fontes Beleza (075.825.012-68).
4. Unidade: Município de Barcelos/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).
8. Advogado constituído nos autos: Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. José Ribamar Fontes Beleza, ex-Prefeito da Barcelos/AM, em razão de irregularidades na execução de despesas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, nas modalidades fundamental e creche, e do Programa de Educação de Jovens e Adultos - Peja, exercício de 2004, repassados pelo Ministério da Educação - MEC à Prefeitura Municipal de Barcelos/AM,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. José Ribamar Fontes Beleza, então Prefeito Municipal de Barcelos/AM, e condená-lo ao pagamento das quantias indicadas a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. Recursos do Pnae fundamental:

Data	Valor (R$)
27/2/2004	14.978,60
09/06/2004	44.935,80
29/06/2004	14.978,60
27/07/2004	14.978,60
14/09/2004	17.283,00
27/09/2004	17.283,00
04/11/2004	17.283,00
30/11/2004	17.283,00

9.1.2. Recursos do Peja:

Data	Valor (R$)
03/05/2004	17.625,00
26/05/2004	17.625,00
29/06/2004	17.625,00
30/07/2004	17.625,00
15/09/2004	17.625,00
14/10/2004	17.625,00
12/11/2004	17.625,00
01/12/2004	17.625,00
28/12/2004	17.625,00
30/12/2004	17.625,00

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e
9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8501-43/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8502/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-015.746/2011-9.
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Nivalter Correia Lima (CPF 026.933.802-00), Nadiel Serrão do Nascimento (CPF 273.299.332-87), Lomaq Transporte e Construções Ltda. (CNPJ 05.418.086/0001-90) e Geneve Construções Ltda. (CNPJ 09.012.289/0001-33).
4. Unidade: Município de Itapiranga/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto Muniz Pantoja (OAB/AM 2.161) e Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa (Deadi/Seori-MD) em razão da não execução do objeto do Convênio 078/PCN/2007 (Siafi 596660), no âmbito do Programa Calha Norte, firmado entre o Ministério da Defesa e a Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM, tendo por finalidade a implantação de orla turística, destinada à realização de eventos turísticos, culturais e gastronômicos no município,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Geneve Construções Ltda.;
9.2. considerar revéis José Nivalter Correia Lima, Nadiel Serrão do Nascimento e a empresa Lomaq Transporte e Construções Ltda.;
9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/92, irregulares as contas de José Nivalter Correia Lima, Nadiel Serrão do Nascimento, e das empresas Lomaq Transporte e Construções Ltda. e Geneve Construções Ltda.;
9.4. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, José Nivalter Correia Lima e a empresa Geneve Construções Ltda., solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R$)	Data da ocorrência
126.350,00	29/12/2008
80.000,00	30/12/2008

9.5. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, Nadiel Serrão do Nascimento e a empresas Lomaq Transporte e Construções Ltda., solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R$)	Data da ocorrência
124.399,88	18/12/2009
96.544,12	26/2/2010
72.706,00	14/5/2010

9.6. aplicar a José Nivalter Correia Lima e à empresa Geneve Construções Ltda., com fundamento no art. 19, c/c o art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.7. aplicar a Nadiel Serrão do Nascimento e à empresas Lomaq Transporte e Construções Ltda., com fundamento no art. 19, c/c o art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações, e
9.9. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas para o ajuizamento das ações que considere cabíveis.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8502-43/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8503/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-027.200/2012-4.
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Evaldo Gomes Bastos (CPF 190.711.593-53).
4. Unidade: Município de Irauçuba/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) em desfavor do Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, ex-Prefeito do Município de Irauçuba/CE, em decorrência do não cumprimento do objeto do Convênio 167/2001 (Siafi 460248), tendo por objeto a execução das obras de ampliação do açude na localidade de Cachoeira,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos ao pagamento da quantia de R$ 115.458,00 (cento e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

mora calculados a partir de 31/12/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Ceará para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8503-43/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8504/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-044.896/2012-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Maria de Fátima Araújo Diógenes, ex-Prefeita (CPF 168.204.792-04).

4. Unidade: Município de Saboeiro/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor da Senhora Maria de Fátima Araújo Diógenes, Prefeita do Município de Saboeiro/CE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais, no valor original de R$ 33.680,00, transferidos por força do Programa Brasil Alfabetizado (Bralf) no exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Srª Maria de Fátima Araújo Diógenes, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-la em débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), da importância de R$ 33.680,00 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta reais), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 28/12/2007, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar à Srª Maria de Fátima Araújo Diógenes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8504-43/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8505/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.204/2013-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessada/Responsáveis:

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Agnaldo Fontes Dantas (011.578.415-20); Nova Era Construções e Incorporações Ltda. (04.703.767/0001-38).

4. Entidade: Município de Jandaíra/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o sr. Agnaldo Fontes Dantas, ex-prefeito do município de Jandaíra/BA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados no âmbito do convênio 2.864/2001;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o sr. Agnaldo Fontes Dantas, ex-prefeito do município de Jandaíra/BA, e a empresa Nova Era Construções e Incorporações Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Agnaldo Fontes Dantas, com base no art. 16, III, "c", da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar o sr. Agnaldo Fontes Dantas, em solidariedade com a empresa Nova Era Construções e Incorporações Ltda., ao pagamento da quantia de R$ 13.314,00 (treze mil trezentos e quatorze reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada a partir de 24/12/2002 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao sr. Agnaldo Fontes Dantas e à empresa Nova Era Construções e Incorporações Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8505-43/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8506/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.389/2011-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Especial de Ex-combatente.

3. Interessados: Jose Carlos Lima da Conceição (612.642.610-04); Marlene Jorge Moreira (886.482.220-87).

4. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reversão de pensões especiais de ex-combatentes deferidos pela Terceira Região Militar - MD/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e conceder registro à pensão especial de ex-combatente em favor de Manoel Soares, revertida para José Carlos Lima da Conceição (peça 8);

9.2. considerar ilegal e negar registro à pensão especial de ex-combatente em favor de Edy Barbosa Moreira, revertida para Marlene Jorge Moreira (peça 7);

9.3. encaminhar cópia desta deliberação aos interessados;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8506-43/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8507/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.790/2011-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16); Município de Uiramutã/RR (01.612.681/0001-01).

3.2. Responsáveis: Eliésio Cavalcante de Lima (662.267.592-91); Florany Maria dos Santos Mota (382.517.102-78); Ponto Con Engenharia Ltda. (04.295.407/0001-44); Município de Uiramutã/RR (01.612.681/0001-01).

4. Entidade: Município de Uiramutã/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional da Saúde em Roraima (Funasa/RR) em desfavor da sra. Florany Maria dos Santos Mota, ex-prefeita do município de Uiramutã/RR, e do sr. Eliésio Cavalcante de Lima, sucessor e atual prefeito do referido município, decorrente da inexecução parcial do convênio 949/2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, a sra. Florany Maria dos Santos Mota, o sr. Eliésio Cavalcante de Lima, a empresa Ponto Con Engenharia Ltda. e o município de Uiramutã/RR, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da sra. Florany Maria dos Santos Mota e do sr. Eliésio Cavalcante de Lima, com base no art. 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar a sra. Florany Maria dos Santos Mota, o sr. Eliésio Cavalcante de Lima, o município de Uiramutã/RR e a empresa Ponto Con Engenharia Ltda. ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional da Saúde, na forma da legislação em vigor, conforme tabela a seguir:

Débito (R$)	Data da ocorrência	Responsáveis
179.691,74	29/6/2010	Eliésio Cavalcante de Lima
109.655,87	28/6/2007	Florany Maria dos Santos Mota, solidariamente com a empresa Ponto Con Engenharia Ltda.
182.833,72	27/3/2009	Eliésio Cavalcante de Lima, solidariamente com a empresa Ponto Con Engenharia Ltda.
172.580,24	19/5/2009	Eliésio Cavalcante de Lima, solidariamente com a empresa Ponto Con Engenharia Ltda.
86.183,40	22/7/2009	Eliésio Cavalcante de Lima, solidariamente com o município de Uiramutã/RR
7.347,57	22/7/2009	município de Uiramutã/RR

9.4. aplicar ao sr. Eliésio Cavalcante de Lima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar à sra. Florany Maria dos Santos Mota a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar à empresa Ponto Con Engenharia Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das quantias devidas;

9.8. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Roraima e aos interessados.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8507-43/13-1.

13. Especificação do quorum:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8508/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 044.123/2012-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Especial de Ex-combatente.

3. Interessadas: Eunice Ferreira França (754.253.787-34); Magnólia Simões Bodart (034.511.347-05).

4. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reversão de pensão especial a ex-combatente da Primeira Região Militar - MD/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro à pensão especial a ex-combatente revertida para Eunice Ferreira França e Magnólia Simões Bodart (peça 7);

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar à Primeira Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8508-43/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8509/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 025.257/2006-3.

1.1. Apensos: TC 004.993/2006-6 e TC 019.636/2007-8.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: André Luís Dantas Ferreira (CPF 556.861.765-15), Edgar Odilon dos Santos (CPF 038.711.425-49), Élio José Lima Martins (CPF 556.263.005-20) e Juarez Batista dos Santos (CPF 386.300.105-25).

4. Unidade: Município de Pirambu/SE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Rafael Resende de Andrade (OAB/SE 5.201), Emanuel Messias Oliveira Cacho (OAB/SE 207-B), Mamede Fernandes Dantas Neto (OAB/SE 1.814), Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646) e Fabio Gomes de Araujo (OAB/SE 2.649).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam nesta fase processual de recursos de reconsideração interpostos por André Luís Dantas Ferreira, Juarez Batista dos Santos (ex-prefeitos do município de Pirambu/SE), Élio José Lima Martins (ex-secretário municipal de planejamento e finanças) e Edgar Odilon dos Santos (ex-procurador do município de Pirambu/SE) contra o acórdão 8.343/2010 - 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos três primeiros responsáveis, condenou-os ao pagamento de débito apurado no processo e, ainda, aplicou multa aos recorrentes.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 20, 21, 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e, no mérito, dar provimento integral ao de André Luís Dantas Ferreira e parcial aos dos demais recorrentes, de modo a:

9.1.1. tornar insubsistentes os subitens 9.1, 9.2. 9.6, 9.7 e 9.10 do acórdão 8.343/2010 - 1ª Câmara;

9.1.2. conferir a seguinte redação aos subitens 9.5, 9.12, 9.13, 9.15 a 9.19 daquela deliberação:

"9.5. julgar, nos termos do art. 16, inciso III, alínea "c", e 19 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 202, §6º, do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas de Juarez Batista dos Santos e Elio José Lima Martins;

(...)

9.12. acolher as alegações de defesa de Juarez Batista dos Santos, Nara Amanda Veiga Barreto, André Luís Dantas Ferreira, Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira, Patrícia Gonzaga Mendonça Andrade, Maria Vandete Gonzaga Mendonça e Antonio Carlos Vieira Nunes, relativamente às irregularidades tratadas nos subitens 15.1 (parcialmente, quanto à comprovação de despesas no valor de R$ 42.144,80), 15.3, 15.4 e 15.7 da instrução da Secex-SE;

9.13. julgar regulares com ressalvas as contas de Nara Amanda Veiga Barreto, Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira, Patrícia Gonzaga Mendonça Andrade, Maria Vandete Gonzaga Mendonça e Antonio Carlos Vieira Nunes, dando-lhes quitação;

(...)

9.15. acolher as razões de justificativas relativas aos subitens 16.3, 16.5, 16.8 (parcialmente, apenas quanto à questão da exigência de garantia na tomada de preços 1/2005), 16.13, 16.15, 16.16, 16.17, 16.18, 16.19, 16.22, 16.24, 16.25 e 16.26 da instrução da Secex-SE (fls. 650/761);

9.16. rejeitar, nos termos do art. 202, § 7º, do Regimento Interno/TCU, as razões de justificativas do Sr. Juarez Batista dos Santos, relativamente às irregularidades tratadas nos subitens 16.2, 16.4, 16.6, 16.7 e 16.8 (à exceção das questões referentes à exigência de garantia na tomada de preços 1/2005 e à contratação de serviços de transporte escolar sem prévia estimativa de custos, esta objeto dos subitens 9.21 e 9.23 desta deliberação) da instrução da Secex-SE, aplicando-lhe, na forma do art. 58, inciso II, da referida lei a multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.17. rejeitar, nos termos do art. 202, § 7º, do Regimento Interno/TCU, as razões de justificativas do Dr. Edgar Odilon dos Santos, Procurador Jurídico, relativamente às irregularidades referentes à tomada de preços nº 01/2005, tratadas nos subitens 16.27 (à exceção da questão relativa à exigência de garantia) e 16.28 da instrução da Secex-SE, aplicando-lhe, na forma do art. 58, inciso II, da referida lei, a multa no valor de R$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.18. rejeitar, nos termos do art. 202, § 7º, do Regimento Interno/TCU, as razões de justificativas dos membros da comissão de licitação Geniro dos Santos, Maria Rozenildes Barreto e Élio José Lima Martins, relativamente às irregularidades referentes à tomada de preços nº 01/2005, tratadas no subitem 16.8 da instrução da Secex-SE (à exceção da questão referente à exigência de garantia), aplicando-lhes, na forma do art. 58, inciso II, da referida lei, a multa individual no valor de R$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das respectivas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.19. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívida a que se referem os subitens 9.8, 9.9, 9.10, 9.11, 9.16, 9.17 e 9.18 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações;"

9.1.3. considerar iliquidáveis as contas de André Luís Dantas Ferreira e ordenar seu trancamento;

9.2. nos termos do art. 218 do Regimento Interno, dar quitação a Geniro dos Santos, ante o recolhimento da multa imposta no subitem 9.18 do acórdão 8.343/2010 - 1ª Câmara, e, com fundamento no art. 2º, inciso I, da Portaria Conjunta Segecex/Segedam 1/2010, informar àquele responsável que, em decorrência desta deliberação, há crédito seu perante a Fazenda Pública, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), o qual pode ser requerido ao TCU por meio de petição administrativa; e

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos recorrentes, a Antonio Carlos Vieira Nunes, a Geniro dos Santos e a Maria Rozenildes Barreto (responsáveis a quem aproveitaram os recursos de reconsideração apreciados), ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Sergipe e à 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Aracaju/SE (a fim de instruir a ação de improbidade ajuizada - processo 0002326-79.2011.4.05.8500 - peça 23, p. 17).

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8509-43/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8510/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.318/2001-0.

1.1. Apensos: TC 010.349/2000-1, TC 008.749/2000-6 e TC 008.744/2000-0.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Carlos Acatauassú Nunes (CPF 000.314.022-91).

4. Unidade: Companhia Docas do Pará - CDP.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF 14.967) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do acórdão 2.258/2013 - 1ª Câmara, prolatado em sede de recurso de reconsideração interposto contra o acórdão 1.492/2012 - 1ª Câmara, o qual julgou irregulares as contas do Sr. Carlos Acatauassú Nunes, ex-diretor-presidente da Companhia Docas do Pará, e lhe imputou débito e multa, em decorrência da contratação, por aquela entidade, de escritório de advocacia particular para efetuar sua defesa perante este Tribunal nos autos do TC 014.002/1999-0.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer os embargos de declaração opostos pelo Sr. Carlos Acatauassú Nunes e negar-lhes provimento;

9.2. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao embargante.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8510-43/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8511/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.872/2008-0.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Adalberto Ferreira da Silva (CPF 021.753.392-20).

4. Unidade: Município de Rio Branco/AC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado: Euclides Cavalcante de Araújo Bastos (OAB/AC 722-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Adalberto Ferreira da Silva contra o acórdão 9.551/2011 - 1ª Câmara, que julgou tomada de contas especial instaurada em face da inexecução parcial do convênio 773/1999, firmado entre a Prefeitura de Rio Branco/AC e a Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, dar-lhe provimento parcial e alterar os itens 9.2 e 9.3 do acórdão 9.551/2011 - 1ª Câmara, que passam a ter as seguintes redações:

"9.2. com base nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Adalberto Ferreira da Silva (CPF: 021.753.392-20), ex-Diretor-Presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - Saerb, condená-lo ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, e fixar-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa:

Data	Valor (R$)
30/10/2001	80.068,45
6/11/2001	11.470,47
12/11/2001	31.894,00
30/11/2001	179.925,02
20/12/2001	80.249,04
27/12/2001	179.339,32

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

18/3/2002	57.794,26
3/5/2002	133.364,70
11/6/2002	94.710,97
21/8/2002	93.651,06
20/12/2002	26.591,70
24/1/2003	5.042,22
Total	974.101,21

9.3. aplicar ao Sr. Adalberto Ferreira da Silva a multa do artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), e fixar-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Fundação Nacional de Saúde, à Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC e ao Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco/Saerb.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8511-43/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8512/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 021.128/2008-4.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional - Sebrae/DN.

4. Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional - Sebrae/DN.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Sérgio Thiago Costa Carazza (OAB/DF 23.452), Francisco de Assis Chiaratto (OAB/DF 28.279) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sebrae/DN contra o acórdão 3.551/2012 - 1ª Câmara, que, ao deliberar sobre as contas da entidade do exercício de 2007, julgou regulares com ressalva as contas de Wladimir Lobato Torres Galvão e de José Roberto Martins, julgou regulares as dos demais responsáveis arrolados no processo e deu ciência à entidade a respeito de falhas verificadas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial, de modo a:

9.1.1. desconsiderar como ressalva às contas as ocorrências relativas à "utilização de planilha de preços com pesos de itens mal dimensionados" e à "falta de eliminação de proposta contendo preços irrisórios" (item 20.I, alíneas "c" e "d", da instrução constante da peça 8); e

9.1.2. excluir o subitem 1.6.4 do acórdão 3.551/2012 - 1ª Câmara;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Sebrae/DN e aos responsáveis Wladimir Lobato Torres Galvão e José Roberto Martins.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8512-43/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8513/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 032.007/2010-8.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração.

3. Embargante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU.

4. Entidade: Câmara da Indústria e Comércio da Região das Hortênsias/RS (CNPJ 90.615.519/0001-77).

5. Relatora: Ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

5.2. Redator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU contra o Acórdão nº 5.871/2013- 1ª Câmara, que conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pela Câmara da Indústria e Comércio da Região das Hortênsias/RS e por Luiz Antônio Barbacovi contra o Acórdão nº 6.051/2012 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Redator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 e no art. 287 do Regimento Interno, conhecer dos embargos de declaração e negar- lhes provimento;

9.2. nos termos da Súmula TCU 145, retificar, por inexatidão material, os acórdãos 6.051/2012 e 5.871/2013 - 1ª Câmara, a fim de que onde se lê "Câmara da Indústria e Comércio da Região das Hortências", passe-se a ler "Câmara da Indústria e Comércio da Região das Hortênsias";

9.3. com base em interpretação teleológica e sistemática das disposições contidas nos arts. 17, inciso VII, 55, 124 e 139 do Regimento Interno, declarar, de ofício, a nulidade da convocação, realizada na sessão desta Câmara de 27/8/2013, de ministro-substituto para desempatar a votação deste

processo e, em consequência, do acórdão 5.871/2013 - 1ª Câmara;

9.4. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar o Acórdão nº 6.051/2012 - 1ª Câmara, excluindo-se os seus itens 9.3 e 9.4, bem como alterando a redação dos itens 9.1 e 9.2, que passa a ser a seguinte:

"9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Câmara da Indústria e Comércio da Região de Hortênsias e por Luiz Antonio Barbacovi;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Luiz Antonio Barbacovi;"

9.5. enviar cópia do interior teor desta deliberação à Comissão de Regimento, para que avalie a oportunidade e a conveniência de determinar a promoção de estudos com vistas à alteração da

parte final do art. 139 do Regimento Interno;

9.6. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao embargante, à Câmara da Indústria e Comércio da Região das Hortênsias/RS, ao Sr. Luiz Antônio Barbacovi, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul e ao Ministério do Turismo.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8513-43/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Redator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministra com voto vencido: Ana Arraes (Relatora).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8514 /2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC - 019.188/2013-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Yedda Xavier de Castro Moreira (CPF 023.562.283-49).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria em favor de Yedda Xavier de Castro Moreira (CPF 023.562.283-49), e autorizar o registro do ato correspondente, número de controle 10496203-04-1999-000068-0, sem prejuízo de determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à exclusão do pagamento indevido constatado na ficha financeira da interessada (parcela irregular alusiva à URV, no percentual de 3,17%), nos termos da orientação contida no art. 6º, §2º, da Resolução TCU nº 206/2007;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal do Maranhão;

9.4. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC- -43/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8515/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.937/2011-2.

1.1. Apensos: TC 043.669/2012-3 e 034.894/2011-0.

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde/FNS; Prefeitura Municipal de Belém/PB (CNPJ nº 08.928.517/0001-57); Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PB.

3.2. Responsáveis: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, ex-prefeito (CPF 144.184.794-49); Adail Barbosa Lima da Silva (CPF nº 236.473.964-00); Maxim's Comércio, Serviços e Representações Ltda. (CNPJ nº 03.341.410/0001-94).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Belém/PB (CNPJ nº 08.928.517/0001-57).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde/FNS, em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos do SIA/SUS transferidos à Prefeitura Municipal de Belém, no Estado da Paraíba/PB, nos exercícios de 2001 e 2002, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Programa de Atenção Básica - PAB variável.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, considerar revéis, para todos os efeitos, a Sra. Adail Barbosa Lima da Silva, ex-secretária de Saúde (CPF nº 236.473.964-00) e a empresa Maxim's Comércio, Serviços e Representações Ltda. (CNPJ nº 03.341.410/0001-94);

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, ex-prefeito (CPF 144.184.794-49);

9.3. com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, alínea 'c'; 19, caput; e 23, III, 'a'; todos da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, III, 'a', do Regimento Interno do Tribunal, julgar irregulares as contas do Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, ex-prefeito (CPF 144.184.794-49), e da Sra. Adail Barbosa Lima da Silva, ex-secretária de Saúde (CPF nº 236.473.964-00), tendo em vista a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Programa de Atenção Básica - PAB variável, relativos aos exercícios de 2001 e 2002;

9.4. com fundamento nos arts. 19 e 23 da Lei nº 8.443/92, imputar débito solidário ao Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, ex-prefeito (CPF 144.184.794-49), à Sra. Adail Barbosa Lima da Silva, ex-secretária de Saúde (CPF nº 236.473.964-00), e à empresa Maxim's Comércio, Serviços e Representações Ltda. (CNPJ nº 03.341.410/0001-94), condenando-os ao pagamento das importâncias originais abaixo indicadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento dos citados valores aos cofres do Fundo Nacional de Saúde/FNS, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade as quantias eventualmente já ressarcidas, nos termos da legislação em vigor:

Valor do Débito (R$)	Datas de Ocorrência
11.500,00	21/6/2001
11.115,00	22/6/2001

9.5. com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "c"; 19 e 23 da Lei nº 8.443/92, imputar débito solidário ao Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, ex-prefeito (CPF 144.184.794-49), e à Sra. Adail Barbosa Lima da Silva, ex-secretária de Saúde (CPF nº 236.473.964-00), condenando-os ao pagamento das importâncias originais abaixo indicadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento dos citados valores aos cofres do Fundo Nacional de Saú-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de/FNS, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade as quantias eventualmente já ressarcidas, nos termos da legislação em vigor:

Valor do Débito (R$)	Datas de Ocorrência
1.945,26	21/2/2001
7.472,35	16/3/2001
303,40	4/6/2001
12.990,80	6/9/2001
2.097,00	10/10/2001
680,00	9/10/2001
8.481,20	14/11/2001
546,40	6/6/2002

9.6. aplicar, individualmente, ao Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, ex-prefeito (CPF 144.184.794-49), à Sra. Adail Barbosa Lima da Silva, ex-secretária de Saúde (CPF nº 236.473.964-00), e à empresa Maxim's Comércio, Serviços e Representações Ltda. (CNPJ nº 03.341.410/0001-94), a multa a que se refere o art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do RI/TCU, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos;

9.8. alertar os responsáveis de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n° 8.443/92, caso não atendidas às notificações;

9.10. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e interessados; e

9.11. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado de cópia do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba/PB, com vistas à adoção das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata n° 43/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8515-43/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo n° 025.257/2006-3 (Acórdão n° 8509/2013), após haver a Relatora, Ministra Ana Arraes emitido seu relatório sobre a matéria, manifestaram-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado; e, em seguida, de acordo com a mesma fundamentação regimental, o Dr. Rafael Resende de Andrade (OAB-SE n° 5.201), que apresentou sustentação oral em nome dos Senhores André Luís Dantas Ferreira e Élio José Lima Martins.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos n°s 032.382/2010-3 e 002.513/2012-9, este último excluído no transcorrer da sessão, ante requerimento oral do Ministro José Múcio Monteiro; e 026.578/2011-5 (Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 8419, referente ao processo nº 030.040/2013-2 (Gabinete do Ministro Benjamim Zymler), em face de não constar do mencionado processo, o respectivo texto do Acórdão.

Foram proferidas, sob a Presidência dos Ministros Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo. O Ministro Benjamim Zymler, após a relatoria dos seus processos, se ausentou, justificadamente da sessão; e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, ao final da sessão, foi convocado para efeito de quorum, nos processos n°s 019.188/2013-7 e 028.937/2011-2 (art. 51, inciso II do Regimento Interno), ante a ausência justificada do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às dezesseis horas e dezessete minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 2 de dezembro de 2013.

VALMIR CAMPELO
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 43, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas e vinte e cinco minutos (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 42, da Sessão Ordinária realizada em 19 de novembro de 2013 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

COMUNICAÇÃO DA MINISTRA ANA ARRAES

Registro dos atos de aposentadoria dos servidores José Nagel e Luciano Carlos Batista (v. inteiro teor em Anexo I a esta Ata).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 6809 a 7273, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 33);

ACÓRDÃO Nº 6809/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.342/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Americo Salgado Freire da Silva (042.216.722-34)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss no Distrito Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6810/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.816/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Chrisanthe Zarvos Vaciliades (223.990.118-72); Darcy Pessoa de Araujo (059.557.008-97); Dina Teresa Callegaro (028.203.048-42); Dina Teresa Callegaro (028.203.048-42); Dionice Messias Charles (104.171.608-79); Juarez Rosa de Oliveira (523.524.988-72); Luiz Vicente Junior (081.699.818-32); Luiz Vicente Junior (081.699.818-32); Madalena Fatima Martineli (705.231.508-49); Madalena Fátima Martineli (705.231.508-49); Manoel Martins Barros (030.701.077-53); Marcia Azevedo e Lima (043.391.298-79); Maria Luiza Wiltemburg Santos Alves (154.654.088-12)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6811/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.287/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Isaias Ferreira da Silva (042.155.592-00); João Soeiro da Costa (037.822.802-10); Maria Celeste da Silva Teixeira (105.377.322-68); Maria Lina de Araujo Galucio (055.861.272-53); Sara Maria Carvalho do Amaral (043.981.302-68); Vanja Costa de Mendonca (047.923.782-49)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6812/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.529/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Neusa Pereira Serafim (145.402.821-15); Maria Neusa Pereira Serafim (145.402.821-15)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6813/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.531/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Murilo Farias de Menezes (149.738.717-53); Murilo Farias de Menezes (149.738.717-53); Murilo Farias de Menezes (149.738.717-53)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6814/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.574/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marly de Jesus Sousa Martins (128.777.943-34)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6815/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de alteração de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.366/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raul José de Oliveira (013.075.414-53)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6816/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.382/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Maria Aguiar e Sousa Filho (025.337.258-54); Leila Souza da Silva (226.448.651-15)
1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6817/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.454/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto da Paz Portela (018.901.824-00); Jose de Albuquerque Cavalcanti (051.228.054-15); José Albano Tenorio de Moura (102.972.274-91); Walter Martins de Oliveira (002.509.024-00)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6818/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado por perda de objeto, decorrente do falecimento do servidor, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.379/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Carlos dos Santos Lacerda (371.154.219-00)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6819/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado por perda de objeto, em decorrência do falecimento da servidora, o exame do ato de concessão referente à interessada identificada no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.773/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Isolina Delellis (895.538.458-00)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss no Estado de São Paulo/Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6820/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.294/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria de Fatima Figueiredo (803.568.348-91)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Araçatuba/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6821/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.323/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marilza Guimarães Barros (008.697.978-75); Paulo Augusto Rubim Alves (093.628.398-06); Ricardo de Callis Pesce (690.255.098-00); Rosângela de Souza Romão (155.752.438-69)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6822/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.347/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Pedreira Cardoso (001.209.105-78); José Gonçalves de Sá (033.667.155-53)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6823/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.779/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Heraldo Heroi Mattos (299.988.839-20)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Criciúma/SC - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6824/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.798/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Celia Maria de Souza Ijichi (040.815.048-30)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Araçatuba/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6825/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.827/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adenor Silva de Oliveira (062.860.382-72); Ana Alice Oliveira Braga (149.090.652-53); Antonio Jorge Silva Correa (042.616.312-53); Dorivaldo Jorge Cardoso (088.063.812-53); Jorge Paixão Lelis (081.354.012-72); José Maria Passos Rodrigues (116.667.652-87); José Maria de Oliveira Batista (036.088.752-04); João Melo (150.132.602-30); Maria de Fátima de Araújo Galúcio (055.862.082-53); Teodório Cardozo de Oliveira (031.750.902-06); Waldonias Sampaio de Lima (049.751.382-04)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6826/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.849/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eraldo Gomes da Silva (258.073.151-20); Irma Aparecida dos Santos Miranda (017.743.228-46); José Carlos de Campos Maciel (131.680.370-87); Lígia Regina Salomão da Silva (285.520.831-91); Márcia Maria Terra Villela Vieira (337.232.491-91); Norma Suely Siqueira de Lacerda e Silva (393.728.989-53); Norma Suely Siqueira de Lacerda e Silva (393.728.989-53); Valquíria Magda Pinto da Silva Grigoletti (541.175.506-91); Éder Fernandes de Almeida (587.528.386-68)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6827/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.862/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aparecida Dias de Souza (544.197.608-00)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Presidente Prudente/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6828/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado por perda de objeto, em decorrência do falecimento do servidor, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.790/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eduardo Martins Costa (042.326.741-87)
1.2. Órgão: Ministério do Esporte (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6829/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado por perda de objeto, em decorrência do falecimento do servidor, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-029.796/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Guilherme Tavares Fonseca (056.135.236-49)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6830/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado por perda de objeto, em decorrência do falecimento do servidor, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.807/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio Carlos de Freitas (001.663.676-72)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6831/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado por perda de objeto, em decorrência do falecimento do servidor, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.823/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Tarso Rodrigues de Carvalho (001.468.893-04)
1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Teresina/PI - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6832/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.896/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo Joaquim de Lima (428.656.898-91)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6833/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.634/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vilma Ayres de Souza Bourgault Du Coudray (744.832.938-34)
1.2. Órgão: Gerência Executiva do Inss - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6834/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.754/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jane Cristina Silva (115.149.878-56); Maria da Paz Azevedo (003.472.358-75)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo/Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6835/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.764/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eliane Pereira de Araujo (068.487.964-68)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Campina Grande/PB - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6836/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.777/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Antonio de Camargo (071.271.628-91); Sonia Tosca Pedutti (034.133.418-98); Vanda Maria Lisboa (052.556.298-20)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Sorocaba/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6837/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.779/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Helena Garcia da Silva (958.529.218-15); Sandra Amantea Cirne (031.020.148-95)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Araçatuba/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6838/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.813/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Alves de Noronha (337.222.347-00)
1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6839/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.833/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Leonardo Barbosa (089.910.903-97); Raimundo Vicente de Lima (045.453.899-53)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6840/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.834/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Darlene Bandeira Coelho (310.300.761-20); Manoel Messias Moreira de Santana (055.886.503-87)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6841/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.837/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Lucia Gomes Villanova (398.165.910-49); Ana Maria Cervi Soares (274.995.960-87); Daltro Jesus Paz de Oliveira (204.530.190-72); Rosane Marlise Jung (213.145.000-15); Tânia Marques Martinez (314.180.230-00)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6842/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.838/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Enock Gomes de Andrade (332.489.077-20); João Teixeira dos Santos Junior (308.779.977-72)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6843/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.839/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliana dos Santos (918.791.088-87); Irene Gomes Ferreira Saar (654.336.888-87); José Roberto Cerrato (755.181.718-20); Soraya Oyhenart Farhat (022.571.828-63); Vilma Hemetério Lisot (564.721.378-20)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6844/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-030.840/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria do Socorro Magalhães Brito (152.147.701-97); Márcia Razzero Moraes Sarmento Coelho (227.382.821-72); Mônica de Andrade Xavier Feijão (333.802.011-20); Victor Manuel Perez Jimenez (102.055.511-49)
1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6845/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.862/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Mariluce Beserra (241.431.384-68)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6846/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado, por perda de objeto em decorrência do falecimento dos servidores, o exame dos atos de concessão referente aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.276/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Iacy de Abreu Ferreira (025.073.232-72); Jorge Eduardo da Silva (252.982.677-34)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss no Estado do Rio de Janeiro/Norte
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6847/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado, por perda de objeto em decorrência do falecimento do servidor, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.287/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao Cardoso (036.301.453-53)
1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Teresina/PI - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6848/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto decorrente do desligamento da servidora, o exame do ato de admissão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.482/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nicole Jardim Prinz (973.999.060-68)
1.2. Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6849/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.946/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo Costa Oliveira (007.621.311-01)
1.2. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6850/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.022/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diêgo Machado Diniz (068.880.166-84); Elaine Gazola Araújo (011.886.426-26); Juliana Augusta Medeiros de Barros (013.538.446-09); Vivian Diniz Mattos (049.632.716-05)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6851/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.025/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessander Ferreira dos Santos (076.307.497-75); Ana Larissa Lopes Caraciki (124.059.257-45); Ana Luiza de Almeida Monteiro (064.667.234-70); Barbara Cristina da Silva Ferreira Amorim (124.367.737-69); Cynthia Lumy Komatsu (722.089.539-91); Danielle Rangel Alzeman (102.442.757-93); Elaine dos Anjos Silva (117.310.337-61); Elisa Ayres Jameli (089.264.606-30); Fatima Alessandra Ferreira Rodrigues (316.270.268-27); Fernando Pereira de Azevedo (085.237.567-01); Henrique da Silva Mussoi (091.566.347-30); Leandro Henrique Goncalves Leite Paz (133.950.377-89); Marcela de Azevedo Limeira (118.526.147-81); Maria Laura Cerqueira Leite Suzano (121.924.557-71); Michel Souza Fraga (057.760.957-27); Paulo Roberto dos Santos (963.422.429-68); Rafael de Sa Neves (015.112.555-44); Reinaldo Borba de Mattos (093.273.347-60); Theodoro Jose Martins Amaral (139.851.887-50); Thiago Sampaio de Sousa (107.779.527-00); Victor Ferreira de Souza (150.341.907-02); Walace de Souza Rocha (098.875.347-22)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6852/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.026/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Koch de Bona (070.638.239-06); Anelise Aguiar Flores (002.885.870-06); Eduardo Missio (336.695.218-01); Evandro Fujisao de Oliveira (025.847.409-23); Joao Paulo Coledan (005.813.009-80); Leonardo Ribeiro Zambeli (987.143.840-00); Thiago Wisniewski Martini (727.826.252-68)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6853/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.028/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Vinicius Amaral de Moura Beltrão (010.354.121-79); Bruno Henrique de Souza Tavares da Camara (029.800.271-03); Danilo Ricardo Lopes Batista Rocha (734.922.641-15); Juliana da Costa Lima (012.294.631-60)
1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6854/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.036/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Syarla Aquino Matos (916.852.813-20)
1.2. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6855/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado por perda de objeto, em razão da existência de registro de desligamento no sistema Sisac, o exame do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.259/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Hugo Henrique Lube da Silva (057.513.977-38)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6856/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.465/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Mariana Lima Costa (985.922.543-53); Mariana Lima Costa (985.922.543-53); Pedro Lima Costa (985.921.223-68); Sandra Regina Lima Costa (253.743.463-34); Sandra Regina Lima Costa (253.743.463-34)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6857/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.857/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adriano Armini Lima (111.630.227-64); Beatriz da Silva Lima (058.714.067-42); Dina Alvarenga Armini Lima (421.104.247-53); Maria Jose de Freitas Lima (953.620.887-34); Renan de Oliveira Lima (058.853.147-21); Treisser Shirley Lima (106.578.917-38)
1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Vitória/ES - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6858/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-020.481/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Fernanda Freitas Santos Veiga (988.784.171-49); Giulio Enrico Lazzarini da Veiga (268.998.638-80); Maura Madalena de Pinho (128.319.481-34)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6859/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.482/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Augusta Silverio Batista (370.604.491-91); Maria Augusta Silvério Batista (370.604.491-91)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6860/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.203/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Michelle Bezerra de Souza Damasceno (034.294.364-27)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6861/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado por perda de objeto, em decorrência da exclusão dos beneficiários dos registros do sistema Siape, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.856/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Judite da Cunha Santos (860.707.209-97)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Londrina/PR - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6862/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado por perda de objeto, em decorrência da exclusão do beneficiário dos registros do sistema Siape, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.433/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ramon Ferraz (122.495.827-69)
1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Vitória/ES - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6863/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado por perda de objeto, em decorrência da exclusão dos beneficiários dos registros do sistema Siape, o exame do ato de concessão referente aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.811/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Victoria de Fátima Moraes Garcia (941.675.912-00); Yuri Moraes Garcia (941.675.402-15)
1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6864/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado por perda de objeto, em decorrência da exclusão do beneficiário dos registros do sistema Siape, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.711/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Marylandi Barreiros Figueiredo (512.403.008-91)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Santos/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6865/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado por perda de objeto, em decorrência da exclusão da beneficiária dos registros do sistema Siape, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.833/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ignez Rodrigues dos Santos (367.764.165-91)
1.2. Órgão: Ministério da Previdência Social (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6866/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado por perda de objeto, em decorrência da exclusão da beneficiária dos registros do sistema Siape, o exame do ato de concessão referente à interessada identificada no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.845/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria das Victorias Abreu Freire de Andrade (209.761.356-04)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Juiz de Fora/MG - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6867/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.561/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria de Fatima Fraga Baptista (133.207.345-04)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6868/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.562/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anita Santos da Silva (275.697.131-68); Celia D'orsi Alves (734.364.107-72)
1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6869/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.722/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Beatriz Coelho Brunelli (448.631.638-00); Enzo Coelho Brunelli (448.632.438-20); Iracilda Aparecida Valim Liberman (168.647.118-11); Nathan Coelho Brunelli (375.853.548-43); Roberta Falcoski Assad (420.032.118-10); Roberto Gaspar Assad (101.732.128-08); Simone Raiz Coelho Brunelli (081.571.178-60)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6870/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.724/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adalmir Silva (280.019.826-53); Evaldo Diniz Reis (201.923.126-34); Felipe Diniz Ribeiro Reis (115.574.796-82); Julio Cesar Lopes Crisafulli (331.687.506-97); Natal Geraldo de Matos (354.032.926-91); Nilza Dias Almeida de Oliveira (027.193.076-45); Ricardo Humberto Devoti (133.770.616-73); Valceni Alves da Silva (931.565.456-00)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6871/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.725/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carla Adriana Moraes Coelho (373.295.290-87); Joao Pedro Costa de Oliveira (008.591.280-83); Joao Vitor Costa de Oliveira (008.591.370-74); Jose Andre de Oliveira (371.092.000-00); João Pedro Coelho Schapke (041.696.630-63); Laura Coelho Schapke (041.696.530-09); Myriam Cadorin Dutra (645.936.650-00)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6872/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.726/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cristina dos Santos da Costa (872.556.007-78); Gabriel Pacheco Rattes Marques (151.113.767-39); Hertz Willians Hugo de Faria (021.919.647-88); Margarete da Ponte Pacheco Rattes Marques (877.762.437-87); Pedro Hertz Freires de Faria (000.000.000-00)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6873/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.727/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carlos Francisco Chaves Torrealba (037.520.568-35); Marcelo Passos Torrealba (037.520.568-35); Marina Passos Torrealba (037.520.568-35); Mauricio Passos Torrealba (037.520.568-35)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6874/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.737/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Nilda Wanderley Martins (454.295.374-20)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6875/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado por perda de objeto, tendo em vista a exclusão dos beneficiários nos registros do sistema Siape, o exame do ato de concessão referente aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.299/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aidil Santos Pereira Cova (018.952.575-49); Geraldo Pereira Cova Neto (514.510.855-91); Maria Helena Lins Cova (241.842.255-00)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Salvador/BA - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6876/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado por perda de objeto, tendo em vista a exclusão da beneficiária no sistema Siape, o exame do ato de concessão referente à interessada identificada no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.300/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Mariana Gomes Sampaio (015.824.118-59)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Marília/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6877/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando que a beneficiária da pensão civil instituída por Ibirajara da Costa foi excluída dos registros do sistema Siape, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.302/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria de Lourdes Magalhães Costa (333.203.577-00)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss no Estado do Rio de Janeiro/Norte
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

b) Raimundo Carreiro (Relação nº 35);

ACÓRDÃO Nº 6878/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento das deliberações constantes do Acórdão 767/2009-TCU-2ª Câmara, proferido na Sessão de 10/03/2009, com fundamento nos arts. 143, inciso II e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em fazer a determinação abaixo conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.157/2006-5- MONITORAMENTO (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Geraldo de Magalhães Glória (041.089.657-87); Maria Cleusa Oliveira Rodrigues (144.841.291-91); Suzana Lucia Fontes Ribeiro (851.339.817-91)
1.2. Unidade: Ministério Público Militar
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao Ministério Público Militar, com fulcro no art. 3º, inciso II, da IN TCU 55/2007, que no prazo de 15 dias cadastre no Sisac ato de cancelamento de aposentadoria de Maria Cleusa Oliveira Rodrigues (CPF 144.841.291-91), tendo em vista o retorno da servidora à atividade (Portaria nº 105/PGJM, de 24/03/2010, publicada no D.O.U de 25/03/2010).

ACÓRDÃO Nº 6879/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.385/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ingolf José Jacob Kaltbach (007.732.120-00)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6880/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.087/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Gustavo Lins Cavalcanti (005.191.894-34)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6881/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.348/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Lúcia Poton da Silveira (673.618.117-87); Antonio de Pádua Saldanha Ribeiro (419.710.786-20); Cleusa Louzada Dias (287.350.301-78); Deliane Ramos de Araújo Silva (184.060.411-53); Edivaldo Paulo da Silva (098.208.681-49); Jailda Jerônimo Neto (221.803.971-00); Kenneth Fleming (169.967.129-04); Maria José de Almeida (351.426.181-49); Paulo Malamud (078.158.248-20); Wilson José da Silva (033.992.811-53)
1.2. Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6882/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.825/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Dorival Borges de Lima (716.846.118-49)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6883/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.846/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Afonso Pereira de Sousa (146.617.211-87); Ageo Ferreira Pires (062.401.604-82); Aldemir Gomes da Silva (112.430.311-15); Amílcar Cysneiros Cavalcanti (084.091.614-00); Antonio de Lima Silva (068.136.402-59); Astrid de Oliveira Simões (553.328.977-15); Cleusa Alvarenga dos Santos (378.685.277-49); Dorivaldo Maria Pompeu (015.013.212-34); Eliziario Chaves Neto (042.240.271-00); Eraldo Luiz Brayner (126.706.004-25); Francia Echalar Matny (035.675.402-20); Francisca Celestino da Silva (512.174.737-34); Francisca Janes Bezerra (008.643.958-84); Gislaine Amorim Lima (578.391.589-00); Guilherme Calhão Motta (096.784.171-20); Henrique Barbosa da Motta (383.940.067-87); Iracema Cardozo de Moura Lima (119.944.871-00); Iris Rodrigues Dias (456.387.216-49); Jane Santos (346.404.447-53); João Custódio da Veiga Rezende Junior (068.022.061-53)
1.2. Unidde: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6884/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.847/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jofre Eduardo Chaves Filho (060.373.481-20); Josangela Renate Zabrocki (317.654.759-53); José Luís dos Santos (148.595.567-04); José Spinola Sandes (072.169.395-49); João Macedo Prado (299.015.107-91); Luiz Carlos da Silva (720.288.317-15); Lígia Aparecida de Arruda Camargo (854.986.028-04); Lígia Marques de Almeida (144.476.061-00); Maria Alves da Costa (183.292.251-00); Maria Aparecida Greggio Clemente (847.058.418-91); Maria Avani Oliveira de Sousa (119.881.853-00); Maria Bárbara Gomes Mendes (104.402.593-04); Maria Ivanilde Teixeira de Almeida (819.294.201-53); Maria das Graças Santos Sena (121.023.935-34); Maria do Carmo Casagrande e Silva (960.855.418-72); Marina Pereira (310.186.617-00); Mario Ornelas (258.304.907-06); Nelson Antonio Pereira da Silva (061.830.185-20); Orestes Cirilo Pio (119.279.681-00); Pedro Rodrigues da Silva (108.067.171-49)
1.2. Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 6885/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.848/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Regina Maria Silva Carriço de Morais (548.430.657-49); Rita de Cássia Senna Cantinho (005.507.442-15); Rosa Maria Baltazar de Lima (645.944.597-49); Ruth Maria de Luca (445.033.429-91); Sandra Mara dos Santos Vieira (379.083.599-49); Sebastiana Iva de Freitas (076.129.901-72); Sebastião Vital Neves (063.494.981-00); Sidalina Felipe de Carvalho (054.178.992-91); Silvio Ferreira da Silva (002.070.044-04); Solange Teresinha Fressato Santos (186.640.591-87); Vicente Silvano dos Santos (300.342.307-00); Vicentina dos Santos Accioli (289.249.241-68)
1.2. Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6886/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.329/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: André Luiz Vieira (934.158.857-04)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6887/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, que trata de análise de ato alteração, cadastrado pela Justiça Federal de 1º E 2º Graus da 3ª Região/SP referente à concessão de aposentadoria à Plinio Brasil Montanagna, ex-ocupante do cargo de Analista Judiciário. O referido ato foi analisado de acordo com a sistemática implantada pela IN TCU 55/2007

Considerando que o ato constante do presente processo não traz informação nova e pendente de análise; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar Prejudicado por não haver em seu conteúdo informação que ainda não tenha sido analisada por esta Corte.

1. Processo TC-029.844/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Plinio Brasil Montanagna (169.281.728-00)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6888/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.752/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiz Otávio de Castro Souza (151.042.306-00); Osmar Ramos da Silva (036.433.607-20)
1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6889/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.827/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jaira Kimie Uemura (060.768.008-36)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6890/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.828/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Conceição Emiko Cardoso (780.479.608-06); Edmur Santos Gomes (338.349.031-91); Jesuino Coutinho de Souza Neto (667.260.508-87); Marco Antonio Vacchiano (403.243.381-04)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6891/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.602/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Alcantara Duque da Silva (268.423.208-36); Vitor Goulart Arrivabene (098.353.137-41)
1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6892/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.604/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Vieira Ribeiro (077.247.414-17); Camila Falconery Cavalcanti Reis (829.541.945-53); Elielson dos Santos Pereira (014.355.784-06); Gustavo Arns da Silva Vasconcelos (058.224.654-71); João Oscar de Andrade Queiroz (948.599.733-72); Priscila Suelen Costa da Silveira (019.406.093-48); Telma da Silva Souza Ferreira (892.866.855-72); Thiago Andrade Sampaio (017.897.213-42); Victor Breno de Freitas Coelho (043.724.113-08)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6893/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectado a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-029.772/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Tenório Nunes Filho (053.181.324-05)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6894/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.002/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alanse Paiva Cirqueira (032.285.471-75); Alfredo Fernandes Wolf (725.026.221-15); Ana Carolina Fontenele Marinho (035.821.851-92); Ana Laise Meneses Fernandes Silva (025.223.321-20); Bruna Carvalho Lára de Sousa (721.352.121-72); Camila Luiz Ferreira (002.905.671-30); Carla Fagundes Moreira (841.056.151-49); Carlos Alexandre Rocha (329.028.068-33); Carolina Malugane Rocha Melo Goulart (724.611.601-04); Ciro França Oliveira (029.167.171-37); Claudia Angelica Haidinger Torres (007.847.141-93); Daniel de Almeida Nascimento Junior (047.313.111-01); Eduardo vieira da luz silva (007.827.461-36); Elionar Araujo Gonçalves (024.491.931-38); Erika patricia meira de souza (998.843.215-15); Erika tamara miquett oliveira (003.259.431-33); Eugenio de jesus viana (727.079.331-04); Fabio Luiz de Almeida Faria (817.080.411-68); Fabricio Mariano de Araujo Estrela Azevedo (721.625.111-34); Gabrielle Lopes Reis (009.405.461-40); Giselle Queirós Dias (018.383.351-10); Helena menezes palheta de oliveira (022.959.391-78); Henrique da costa salles (020.495.351-04); Hudson de Souza Silva (036.359.821-99); Hugo delleon dos santos nogueira (032.609.851-82); Isis mariana moreira lopes (042.235.461-98); Janaina gomes barbosa (658.715.371-20); Joao paulo de oliveira machado (990.801.091-34); Joao paulo rodrigues barbosa (073.705.454-90); Jorge de oliveira pereira do vale (022.949.601-65); Juliana bastos hashimoto (318.502.018-97); Julia menezes david (007.397.961-94); Laura Guerra Marino (059.412.736-06); Lina Portela Gervasio (691.644.361-87); Luciana Portugal Ribeiro (037.634.387-77); Luciana moreira (010.784.751-56); Maite suian junqueira de berredo (013.153.931-07); Marciso xavier cordeiro (629.389.753-68); Marcos fernandes de azevedo (020.262.091-38); Marlon Avila Freitas de Paula (844.711.231-49); Moíra Paranaguá Nogueira (033.365.753-54); Mário Alves Borges Neto (004.292.861-39); Rafael Vitor Santos Luz (022.468.973-86); Rebeca cristina ribeiro pacheco duarte da silva meira (024.648.081-56); Renato daniel crisostomo liess (034.517.071-79); Rita de Kassia da Silva Cortez (011.084.774-10); Roberta Marques Feijó (711.171.484-91); Roberta da silveira lucio (012.700.213-89); Tamara maracaja canuto (071.530.354-60); Tarsis caldas batista (032.914.875-32); Tawanna Mendes Brito (027.671.791-04); Thaís Silva Oliveira Lima (025.016.011-06); Victor Ramiscli Gomes Lima (026.463.451-94); Victor Tretter Pereira (035.915.691-60); Wercilene Oliveira Costa Guimarães (051.855.046-09)
1.2. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 6895/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.012/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Flávia Cruz Neves (007.607.565-62); Andréa de Almeida Gonçalves Silva (028.538.721-90); Antônio Fausto Viana Júnior (790.954.452-91); Antônio Honório Gonçalves dos Santos (847.576.046-53); Areolino Clementino de Souza Martins Neto (009.516.403-05); Caio Sotero Rosa (015.027.121-21); Daniele Corrêa Reis (603.791.461-34); Eduardo de Carvalho Mazzaro (300.753.088-19); Eladir Lurdes Veiga da Fonseca Carli (522.786.201-00); Felipe Alves de Queiroz (051.451.706-96); Fernanda Carolina Almeida Araújo (026.831.763-17); Fernanda Karen Brito de Oliviera Felício Ferreira (002.569.471-55); Flávyo Henrique Costa Santos (776.175.763-15); Francisco Beolandio dos Santos Silva (957.650.692-15); Fábio Júnior Lima do Carmo (886.747.382-49); Iuriê Cezana Cipriano (103.418.767-80); Jairo Matos de Novais Júnior (016.615.336-20); Lara Nina Padilha (027.691.053-29); Luiz Thiago Alcântara Prego de Araújo Oliveira (017.001.421-51); Lívio Carlos Rodrigues Meireles (002.817.221-37); Marcelo Tomé de Lima (375.716.802-04); Marconi Adriano da Silva (009.725.064-38); Marina Martino de Albuquerque Mascarenhas (044.144.816-00); Márcia Maria Duarte Alcântara de Vasconcelos (479.907.162-91); Nilton Dall'agnol (454.918.010-20); Obeed Barbosa Grigório (022.761.405-42); Odélio Divino Garcia Júnior (708.784.472-53); Paula Borges Campos Fernandes (893.022.816-04); Paulo Henrique Gomes Mendes (028.874.811-50); Rafael Oliveira Santos (066.347.806-50); Rafael Silva Spirlandelli (085.455.436-03); Raimundo Nonato dos Santos Neto (615.201.443-34); Ricardo Mitoso Nogueira Borges (930.546.702-44); Samiro Paolo Lima Barreto (013.219.283-78); Sheylla Silveira Arruda (990.337.801-78); Thiago Arruda Carvalho (044.935.473-32); Willian Rayner Lima (094.247.126-18)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6896/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.014/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gisely Lima Costa (983.398.851-20); Juliana de Almeida Pimentel (109.445.397-85); Rafael Ferreira de Abreu Lima (102.188.687-40); Sandra Marcelino Teixeira de Mélo (035.691.937-48)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6897/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.016/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Meneghetti Coêlho (119.460.577-03); Dalton Chambarelli Farah (111.754.537-73); Flavio Roberto Sampaio (042.815.987-74); Guilherme Daher Calmon Tavares (117.989.197-02); João Marcos Mattos Mariano (112.799.127-23); Pedro Henrique Gonçalves de Lemos (056.049.367-31); Vanessa Nunes Lopes (105.814.927-06)
1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6898/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.017/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Clara de Paula Oliveira Passos (051.478.036-37); Arnaldo Dordetti Junior (311.240.078-06); Carlos Eduardo da Silva Camargo (117.447.658-39); Diogo Naves Mendonça (067.061.246-48); Emerson José do Couto (801.877.659-87); Felipe Benichio Teixeira (117.814.687-10); Fernando Cezar Carrusca Vieira (044.352.336-30); Fernando Nardon Nielsen (041.389.269-76); Gabriella Naves Barbosa (002.100.541-90); Paulo Cezar Duran (121.791.948-11)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6899/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento das deliberações constantes do Acórdão 2.531/2012-2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 27.128, cujo mérito ainda não foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal; e arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.847/2012-5 - MONITORAMENTO (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Dileni Resende Siufi (501.278.021-34); Odette de Leoni Cambraia (013.121.108-05)
1.2. Unidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6900/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões do Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista a exclusão dos atos no Sistema Siape.

1. Processo TC-029.829/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: José Cavalcanti Rolim (013.359.953-15); Mery Israel Benchimol (000.126.612-87)
1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6901/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.551/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Joel Gomes de Oliveira (029.326.871-15); Julia Hortilia Gomes (766.209.131-72)
1.2. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6902/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.559/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Odila Felippe (444.111.208-44)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6903/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.705/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Victor Hugo de Azevedo Lima (016.510.554-24)
1.2. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6904/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.706/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Isabele Souza Salles (066.205.186-64); Zuleika da Silva Souza Pereira (641.361.086-72)
1.2. Unidade: Ministério Público Militar
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6905/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.716/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Nelcimara Felipp da Cunha (023.358.527-36); Sthefany Felipp dos Santos (139.429.417-40); Wilson Felipp dos Santos (148.757.587-40)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6906/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 5.987/2013-2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 09/10/2013, Ata nº 36/2013, relativamente ao item 1., para que, onde se lê "PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1994", leia-se "PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1993", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela SecexFazen e pelo Ministério Público junto a este Tribunal; dar ciência deste Acórdão à BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.; e arquivar os presentes autos conforme artigo 169 inciso V do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-002.600/1995-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1993)
1.1. Responsáveis: Alcir Augustinho Calliari (021.543.827-20); Carlos Gilberto Goncalves Caetano (144.344.581-91); Claudio Dantas de Araujo (004.073.995-34); Edson Soares Ferreira (522.735.718-87); Jose Ernesto Azzolin Pasquoto (333.333.333-33); Luiz Jorge de Oliveira (240.579.407-15); Paolo Enrico Maria Zaghen (112.551.538-49); Paulo Cesar Ximenes Alves Ferreira (127.149.681-04); Synval Sebastião Duarte Guazzelli (062.982.140-20)
1.2. Unidade: BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., vinculada ao Ministério da Fazenda.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Antonio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A) e (OAB/SC 7459), Erika Cristina Frageti Santoro e outros.

ACÓRDÃO Nº 6907/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 18, 17 e 23, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas Regular e Regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.545/2010-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Américo Vitor Ciccarelli (334.129.798-72); Etel Tomaz (097.004.121-72); Gotardo Gomes Gurgel Junior (209.187.553-87); Jesus Peres (635.510.988-91); Joao Porto Guimaraes (000.027.123-34); Odilon Pires Soares (170.520.173-34); Osvaldo Alves Dantas (000.188.133-72), Carlos Antônio de Moraes Cruz (CPF 132.611.423-91), Alci Porto Gurgel Junior (CPF 258.558.403-87 e Airton Gonçalves Júnior (CPF 212.953.603-49)
1.2. Unidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (Sebrae/CE)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Julgar, com fundamento nos artigos 16, inciso II, c/c o artigo 18 da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas dos responsáveis: Carlos Antônio de Moraes Cruz (CPF 132.611.423- 91 - Diretor Superintendente), Alci Porto Gurgel Junior (CPF 258.558.403-87 - Diretor Técnico) e Airton Gonçalves Júnior (CPF 212.953.603-49 - Diretor Administrativo e Financeiro), dando- lhes quitação;
1.8. Julgar, com fundamento nos artigos 16, inciso I, c/c o artigo 17 da Lei 8.443/1992, regulares as contas dos responsáveis: Américo Vitor Ciccarelli (334.129.798-72); Etel Tomaz (097.004.121-72); Gotardo Gomes Gurgel Junior (209.187.553-87); Jesus Peres (635.510.988-91); Joao Porto Guimaraes (000.027.123-34); Odilon Pires Soares (170.520.173-34); Osvaldo Alves Dantas (000.188.133-72), dando- lhes quitação plena;
1.9. Recomendar ao Sebrae/CE que, nas contratações de Tecnologia da Informação, em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, caput (Princípio da Eficiência), implemente controles a exemplo dos estabelecidos na Instrução Normativa 04/2008-SLTI, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão contratual e identificar se todas as obrigações do contratado foram cumpridas antes do ateste do serviço, em especial nas contratações na modalidade homem-hora;
1.10. Arquivar o presente processo

ACÓRDÃO Nº 6908/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, em dar quitação ao responsável, Sr. Isvaldino de Assunção (CPF 107.950.066-91), em relação à multa que lhe foi cominada por meio do Acórdão 674/2013 - TCU - 2ª Câmara, em razão de seu recolhimento integral, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Valores das parcelas (R$)	Datas do recolhimento	Peças
632,00	16/5/2013	27, p. 1-4
632,00	19/6/2013	28, p. 1-4
644,00	16/7/2013	29, p. 1-4
643,34	29/8/2013	30, p. 1-4

1. Processo TC-002.540/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Isvaldino de Assunção (107.950.066-91)
1.2. Unidade: Município de Abadia dos Dourados/MG
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6909/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, letra "a", 169, inc. VI, e 212, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento sem julgamento do mérito ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, dar ciência deste Acórdão ao Sr. Arnaldo Luiz Pereira, ex-Prefeito do Município de Barra do Bugres/MT; e à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a adoção da providência prevista no art. 16, *caput*, da Instrução Normativa TCU 71/2012, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.092/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Arnaldo Luíz Pereira (288.148.866-87)
1.2. Unidade: Município de Barra do Bugres - MT
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6910/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, e na forma estabelecida no art. 28 da Resolução/TCU nº 191/2006, ACORDAM em considerar o presente processo prejudicado por perda de objeto tendo em vista que o objeto em apuração nestes autos é idêntico àquele versado no TC 026.226/2010-3, já apreciado por meio do Acórdão nº 644/2012-1ª Câmara, encerrar a presente TCE por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do RI/TCU, apensando-a ao TC 026.226/2010-3, nos termos do art. 34 da Resolução TCU 191/2006, encaminhar de cópia deste Acórdão à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo.

1. Processo TC-025.638/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Patrícia dos Santos Fisch (764.137.640-15)
1.2. Unidade: Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa (Iabras)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6911/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento que teve por objetivo verificar o cumprimento do item 9.6 do Acórdão 5476/2011-TCU - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal determinou à Prefeitura do Município de Cascavel/CE que adotasse as providências necessárias para assegurar o efetivo funcionamento do aterro sanitário construído com recursos do Contrato de Repasse nº 0124.190-04 MIN/CEF; com fundamento nos arts. 143, inciso III, 17, 105, 243 e 250, I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar não ser mais aplicável o cumprimento do item 9.6 do Acórdão 5476/2011-TCU - 2ª Câmara considerando o tempo decorrido desde a conclusão das obras do aterro sanitário e alterações na legislação que rege o gerenciamento de resíduos sólidos; dar ciência deste Acórdão aos interessados: Prefeitura Municipal de Cascavel e Secretaria Executiva do Fundo Nacional do Meio Ambiente, para finalizar a análise do processo em questão, considerando os julgados do TCU expressos nos Acórdãos 1822/2005 e 5476/2011, e apensar o presente processo ao TC-002.786/2008-8, que deu origem ao Acórdão 5476/2011-2ª Câmara.

1. Processo TC-042.217/2012-1 (MONITORAMENTO) em TCE
1.1. Interessado: TCU - Secretaria de Controle Externo - CE
1.2. Unidade: Município de Cascavel - CE
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6912/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao Sr. Alan Ribeiro de Andrade - CPF 386.026.521-00, considerando o comprovante de recolhimento da multa imposta mediante o Acórdão 3526/2007 - TCU - 1ª Câmara, alterada pelo Acórdão 8111/2011 - TCU - 1ª Câmara, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.271/2005-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Adriana Paula de Amorim (507.411.011-49); Alan Ribeiro de Andrade (386.026.521-00); Dilma Paula Sousa (144.489.801-97); Grazielly Paula Sousa (863.114.681-15); Wagner Teodoro de Souza (373.762.681-20)
1.2. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios no Estado de Goiás (02.600.963/0001-51)
1.3. Unidade: Município de Água Fria de Goiás - GO
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6913/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação, com fundamento no inciso I do art. 237 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RI/TCU), com fulcro nos artigos 33 e 34 da Resolução TCU 191/2006, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em apensar os presentes autos ao TC 036.911/2012-7, relativo ao monitoramento que trata de matéria similar à tratada nestes autos.

1. Processo TC-004.925/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: João Batista Berthier Leite Soares, Procurador do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, (OAB/RJ 67.460), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119,233) e outros.

ACÓRDÃO Nº 6914/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de exame da regularidade da aplicação dos recursos oriundos do Contrato de Repasse CR.NR.0182901-29 (Siafi 537023), firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT em 15/12/2005, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com contrapartida de R$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo objeto era a implantação de obras do Balneário Ponte do Ferro, na região do Coxipó, no referido município, com fundamento nos arts. 143, III, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, com fulcro no artigo 169, V, do Regimento Interno/TCU pois as obras ficaram paralisadas por alguns meses, mas foram retomadas, e encontram-se em curso normal estando em vias de conclusão, determinar a Secex-MT, que acompanhe a execução das obras, informando a este Relator a sua conclusão, ou no caso de surgimento de alguma irregularidade.

1. Processo TC-010.360/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Wilson Pereira dos Santos (241.013.701-68)
1.2. Unidade: Município de Cuiabá - MT
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 6915/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação formulada pelo Movimento Nacional de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), com sede na Fundação Palácio do Trabalhador Alagoano (CNPJ 09.316.852/0001-67), com fundamento nos arts. 5°, inciso XXXIV, alínea "a", e 58, § 2º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, em razão de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos ao Município de Marechal Deodoro/AL, com fundamento nos arts. 143, III, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerá-la parcialmente procedente quanto ao mérito, fazer as seguintes determinações, dar ciência aos Representantes e arquivar o processo, conforme os pareceres da unidade técnica.

1. Processo TC-033.439/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 006.954/2013-8 (SOLICITAÇÃO); 004.125/2013-4 (SOLICITAÇÃO); 007.863/2013-6 (SOLICITAÇÃO); 007.390/2012-2 (SOLICITAÇÃO); 007.394/2012-8 (SOLICITAÇÃO); 016.116/2012-7 (SOLICITAÇÃO); 007.375/2012-3 (SOLICITAÇÃO); 007.397/2012-7 (SOLICITAÇÃO); 004.126/2013-0 (SOLICITAÇÃO); 004.127/2013-7 (SOLICITAÇÃO); 007.402/2012-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Interessado: Movimento Nacional de Combate A Corrupção Eleitoral - MCCE (08.939.284/0001-98)

1.3. Unidade: Município de Marechal Deodoro - AL

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Dar ciência à Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural da Caixa Econômica Federal em Maceió/AL, que:

1.8.1. a falta de atualização dos registros dos contratos de repasse no Siconv - Portal dos

Convênios infringe o princípio da publicidade, o disposto no art. 3º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507, de 24/11/2011 e a necessária transparência da gestão pública, conforme verificado nos contratos de repasse 348.498-60 (Siconv 754999) e 327.876-05 (Siconv 736875), cancelados desde 2012, conforme informação da Gidur/Maceió, mas que no Siconv figuram como "em execução" e "aguardando prestação de contas", respectivamente;

1.8.2. a falta de atualização dos registros dos contratos de repasse no Sistema SIAFI infringe o princípio da publicidade e a necessária transparência da gestão pública, conforme verificado nos contratos de repasse abaixo indicados, todos celebrados com o Município de Marechal Deodoro/AL:

1.8.2.1. Contratos: 312.690-41 (Siafi 660054), 312.692-60 (Siafi 659810), 279.383-12 (siafi 648318), que tiveram as vigências prorrogadas para 31/12/2014, 28/2/2014 e 15/1/2015, respectivamente, conforme informação da Gidur/Maceió e consta no portal da Caixa na internet, mas que no Siafi ainda figuram as vigências originais, expiradas em 28/6/2012, 20/12/2011 e 22/6/2013, respectivamente; e,

1.8.2.2. Contratos: 260.764-22 (Siafi 648221), que conforme comprovado por essa Gerência ao TCU foi cancelado em 8/5/2013, mas está adimplente no Siafi, com vigência até 27/6/2012, na situação "a comprovar".

1.9. Determinar à Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural da Caixa Econômica Federal em Maceió/AL, que atualize o registro dos contratos de repasse acima mencionados no prazo de 15 dias,

1.10. Dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo que a falta de atualização dos registros dos repasses no Siconv - Portal dos Convênios infringe o princípio da publicidade, o disposto no art. 3º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507, de 24/11/2011 e a necessária transparência da gestão pública, conforme verificado nos convênios Siconv 724.868, 703.464, 711.558 e 737.584, que no Sistema Siconv figuram como "aguardando prestação de contas", mas estão com situação real diversa, conforme informado por esse Ministério por meio do Ofício 774/2013/AECI/Mtur, de 28/8/2013;

1.11. Determinar à Secex/AL para monitorar o cumprimento do presente Acórdão, e

1.12. Encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução, ao autor, à Procuradoria da República em Alagoas, á Superintendência da Polícia Federal em Alagoas e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

ACÓRDÃO Nº 6916/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 60(sessenta) dias improrrogáveis, o prazo para cumprimento do Acórdão nº 1137/2013 - TCU - 2ª Câmara, a contar da notificação, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-041.925/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Paulo Dias Novaes Filho, Prefeito do Município de Avaré/SP

1.2. Unidade: Município de Avaré - SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro José Jorge (Relação nº 38);

ACÓRDÃO Nº 6917/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, do Regimento Interno, em fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.986/2006-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Jacques da Silva (033.053.339-87); Angelo Virginio Visintin (001.024.909-53); Araídes Moreira da Silva (470.047.629-04); Arnoldo Gonçalves de Araujo (110.966.409-53); Augusta Fulgência Fagundes (720.804.509-72); Aurora dos Passos Erthal (160.375.889-53); Aymara Feuerschuette Ribas (000.035.149-00); Aymara Feuerschuette Ribas (000.035.149-00); Aymara Feuerschuette Ribas (000.035.149-00); Balbina de Lima (142.065.019-04); Balbina de Lima (142.065.019-04); Carlos Alberto Munhoz da Cunha (001.895.029-91); Dulce Neiva de Lima Michaud (322.000.729-53); Ermenegildo de Paula (155.931.939-91); Francisco Soares Fragoso (072.633.849-49); Gilda Joukoski de Freitas (403.971.309-53); Hamilton Xavier dos Santos (114.522.429-68); Heitor Jorge de Araujo (033.019.319-87); Hilda Perardt (017.836.029-53); e Iara Prestes Ribas (307.763.179-20).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná-MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Paraná que recalcule/absorva os montantes pagos a título de URP (26,05%) e URV (3,17%), respectivamente, aos interessados Alberto Jacques da Silva (033.053.339-87), Aymara Feuerschuette Ribas, (000.035.149-00), Ângelo Virginio Visitin, (001.024.909-53), Arnoldo Gonçalves de Araujo, (110.966.409-53) e Regina Aglair Faucz da Cunha, (039.925.649-08), beneficiária de pensão do instituidor Carlos Alberto Munhoz da Cunha, (001.895.029-91), de acordo com os critérios definidos no Acórdão nº 2161/2005-Plenário, detalhados pelo Acórdão nº 269/2012-Plenário, e nos termos do recente Acórdão nº 5074/2013-2ª Câmara, considerando-se, para tanto, as reestruturações de carreiras promovidas pelas Leis nºs 12.772 e 12.778, ambas de 28 de dezembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 6918/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, do Regimento Interno, em fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.062/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio dos Santos Seabra (044.594.402-10); José Arabutan de Sousa Oliveira (049.140.152-34); Pedro de Oliveira Guedes (026.669.792-53); Walter Barros Peres (015.791.502-68).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará que, conforme o estabelecido no art. 2º, §1º, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, cadastre no - Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) os atos de alteração de aposentadoria de Antonio dos Santos Seabra, José Arabutan de Sousa Oliveira, Pedro de Oliveira Guedes e Walter Barros Peres, tendo em vista a aplicação da regra inserta na Emenda Constitucional nº 70/2012 às respectivas concessões e altere a fundamentação legal da aposentadoria dos referidos servidores no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape).

ACÓRDÃO Nº 6919/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, 243 e 260 do Regimento Interno, em fazer as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os acréscimos oferecidos pelo Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-011.134/2005-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Araides Marcelina Resmer da Silva, (720.940.109-10); Basilio Santo Ferrarini (155.926.779-87); Beatriz Mayer (255.111.819-00); Benedita Paula da Silva (327.242.929-87); Bento Arce Gomez (002.041.619-91); Isaura Ferreira Cotacho (234.312.889-87); Nilza da Rocha Silva (202.052.369-87); Rosemari Siqueira Moscibroski (171.107.269-91); Sandra Mara Boddy (233.576.739-91); Terezinha da Silva Gronovicz (231.065.819-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Universidade Federal do Paraná que recalcule/absorva o montante pago a título de URV (3,17%) ao inativo Bento Arce Gomez (CPF nº 002.041.619-91), de acordo com os critérios definidos no Acórdão nº 2161/2005 - Plenário, detalhados pelo Acórdão nº 269/2012 - Plenário, e nos termos do recente Acórdão nº 5074/2013 - 2ª Câmara, considerando-se, para tanto, as reestruturações de carreiras promovidas pelas Leis nºs 12.772 e 12.778, ambas de 28 de dezembro de 2012.

1.7.2. à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 08/06/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº 2000.70.00.027384-5, que se encontra no TRF 4ª Região, Seção Judiciária do Paraná.

ACÓRDÃO Nº 6920/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 143, inciso II, 262 do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 279, em considerar ilegal o ato de aposentadoria de Mário Pessoa Lima, negando-se o respectivo registro, e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-012.239/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mário Pessoa Lima (675.049.818-34).

1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pelo interessado a teor da Súmula TCU nº 106.

1.8. Determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

1.8.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, no prazo de 15(quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.8.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Mário Pessoa Lima, no âmbito do Mandado de Segurança nº 28.819/DF-STF, no prazo de 15(quinze) dias, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

1.8.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30(trinta) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, cópia dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve conhecimento desta deliberação;

1.9. Esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que, poderá, nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir novo ato livre da irregularidade apontada, submetendo-o a nova apreciação deste Tribunal, na forma do art. 260, *caput*, do mencionado Regimento;

1.10. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento da ação judicial referente ao ato apreciado neste processo ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 6921/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 143, inciso II, 262 do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 279, em considerar ilegal o ato de aposentadoria de Miguel Lopes da Silva, negando-se o respectivo registro, e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-012.240/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Miguel Lopes da Silva (151.949.301-00).

1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7.Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pelo interessado a teor da Súmula TCU nº 106.

1.8. Determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

1.8.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, no prazo de 15(quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.8.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Miguel Lopes da Silva, no âmbito do Mandado de Segurança nº 28.819/DF-STF, no prazo de 15(quinze) dias, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

1.8.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30(trinta) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, cópia dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve conhecimento desta deliberação;

1.9. Esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que, poderá, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir novo ato livre da irregularidade apontada, submetendo-o a nova apreciação deste Tribunal, na forma do art. 260, *caput*, do mencionado Regimento;

1.10. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento da ação judicial referente ao ato apreciado neste processo ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 6922/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.475/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Milson de Jesus Santos (198.410.273-72)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6923/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.417/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joselia Maria da Silva Bastos (048.304.582-91); e João Giordani (046.880.668-72).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal-MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6924/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.956/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cláudia Assunção Rodrigues (619.500.841-91); Douraci Rocha Coe (124.329.543-00); Emeri Teresinha Roma Matos (155.324.451-68); João de Assis Mariosi (012.672.306-06); Maria do Perpétuo Socorro Bezerra da Silva (239.762.841-49); e Suerilda Aparecida de Jesus Silva (146.089.871-00).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6925/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.786/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elson de Paula Silveira (277.896.831-87); Elza Sumie Nomura (005.005.518-63); Emmanuela Schwartz Malhado (337.810.875-49); Eneas Alvim Soares do Bem (091.085.216-20); Eneldes Pestana da Silva (074.964.943-72); Erivelto Carlesso (689.389.268-34); Ernane Furtado de Vasconcelos (887.426.441-00); Eudes Soares (629.664.057-91); Eugenio Carlos Paris (494.006.227-91); Fabius Delboni Andrade (655.462.101-68); Fernando Mauro de Matos Carvalho (156.332.256-00); Fernando de Almeida Menaget (359.697.097-00); Francisco Alves Neto (737.854.584-87); Francisco Humberto Farias Oliveira (024.180.533-34); Francisco José Sousa (051.651.211-00); Francisco Paulo Silva (604.755.108-44); Genival Ferreira Pontes (154.582.531-91); Geraldo Jacintho Barbosa (083.911.068-53); Geraldo Molleri Reis (141.279.209-63); e Gervasio Bulhosa Cerqueira (044.936.305-82).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6926/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.822/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Cleide Silva (247.918.301-72); Carlos Alberto Gonçalves Amarante (120.912.941-87); Elizabeth Amasilia de Lima dos Santos (116.407.581-00); Jose Eustáquio Campos (201.336.776-72); Shirley Maria da Silva Guedes (161.396.232-00); e Vilmenia Aires Barreto Ferreira (184.221.281-87).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6927/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.077/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Juarez Fernandes de Oliveira (132.578.894-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6928/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259 a 262 do Regimento Interno, c/c o art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, e na Súmula TCU nº 279, em considerar ilegais e recusar os registros dos atos de concessão de aposentadorias de Nely Ambrosio Prazeres, Jorge Henrique Nogueira, Salvador Chagas, Sônia Maria Terra Cola, Leila Ferreira de Jesus Pereira, e considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria de Francisco Siqueira de Almeida, tendo em vista a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo seu falecimento ocorrido em 13/10/2012, e adotar as medidas abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.576/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Siqueira de Almeida (189.629.207-00); Jorge Henrique Nogueira (119.036.867-68); Leila Ferreira de Jesus Pereira (213.796.027-34); Nely Ambrosio Prazeres (033.947.867-53); Salvador Chagas (160.546.447-34); Sônia Maria Terra Cola (179.132.416-91).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - MEC.
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Paulo Guilherrne Luna Venâncio (OAB/RJ 68.213) e Mônica Pessanha dos Santos (OAB/RJ 126.899).
1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pelos interessados a teor da Súmula TCU nº 106.
1.8. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense que:
1.8.1. dê ciência aos interessados deste Acórdão, no prazo de 15(quinze) dias contado da data desta deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, no caso do não provimento;
1.8.2. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno, no prazo de 15(quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, o pagamento decorrente do ato ora impugnado, alusivo ao percentual de 70,28% (parcelas de planos econômicos), nos proventos de aposentadoria, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
1.8.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30(trinta) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, cópia dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;
1.9. Esclarecer ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense que poderá, nos termos dos art. 262, §2º, do Regimento Interno, emitir novos atos livres da irregularidade apontada, submetendo-os a nova apreciação deste Tribunal, na forma do art. 260, *caput*, do Regimento Interno, c/c o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6929/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 1.6.1 e 1.6.2 do Acórdão nº 1707/2012- TCU - 2ª Câmara, dar ciência desta deliberação à entidade e arquivar o processo:

1. Processo TC-005.999/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Azevedo Nascimento de Medeiros (026.116.154-70); Beatriz Lima de Paula (303.698.238-85); Cássia Hack (604.124.291-87); Fátima Carrera Guedes Dantas (209.660.082-00); Izabel Maria Barral Teixeira (663.587.792-49); Jefte Dodth Telles Monteiro (591.796.603-63); Rhyan Wad Psntoja de Carvalho (001.128.272-09); Robson Rodrigues (999.914.701-15); Silvia Elena Dias Martuchi (180.837.988-86).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - MEC..
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6930/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 262 do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal da Sra. Yone Camargo Abder Rahman e do Sr. Wladimir Ferreira Alves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.143/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Wladimir Ferreira Alves (006.448.281-29); Yone Camargo Abder Rahman (405.057.311-34).
1.2. Entidade: Diretoria Regional da Empresa de Correios e Telégrafos em Mato Grosso do Sul -ECT/DR/MS.
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 6931/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.966/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nello Aparecido Aguiar (054.313.238-22); Nelson Felipe Lascane Filho (308.759.628-07); Newton Santana Lemes (159.413.588-65); Ney Magno Bezerra Escossio (940.789.473-87); Nicolas Sousa e Silva (000.144.681-90); Nilo Moraes de Almeida (639.030.671-72); Odianne Olinda Oliveira (613.841.003-34); Og Martinez Marçal (607.633.291-34); Oscar José Gama Barreto (099.050.637-14); Osmar Antunes Costa (052.010.436-66); Osvaldo Duarte Myles Neto (173.216.008-23); Otavio Camargo Foltran (218.569.198-89); Pablo Augusto de Oliveira Souza (059.513.464-52); Patricia Gomes de Lima (028.237.731-00); Patricia Marim Barbosa (861.756.531-49); Paula Nogueira de Almeida Prado (321.272.618-01); Paula Rachel Bittencourt e Silva (091.525.907-98); Paulo Cesar Kutti (956.065.050-53); Paulo Cesar da Silva Cordeiro (821.455.121-87); Paulo Ricardo Frandoloso (034.022.949-74); Paulo Roberto Cunha (004.232.109-39); Paulo Roberto Guilhermino Guichard (855.506.987-49); Paulo Roberto Lacerda Bui Junior (044.874.146-60); Paulo Rodolpho Lima Nascimento (985.112.625-04); Pedro Borges Barbosa (092.144.347-19); Pedro Castro Faria (098.987.577-60); Pedro Henrique Mustefaga Fernandes (024.789.011-10); Pedro Jorge Queiroz de Morais (009.841.864-50); Pedro Paulo de Souza Filho (859.309.973-49); Pedro Rocha Souza (079.139.117-51); Philipe Fonseca Leite (106.249.917-41); Queli Cristine Romeira dos Anjos (002.755.150-44); Rafael Dalvi Traesel (724.392.031-49); Rafael Jose Siquela (822.798.530-00); Rafael Santos Silva Bezerra (008.606.395-25); Rafael Silva Favero (058.728.626-10); Rafael Vieira dos Reis (046.788.789-63); Rafael da Silva Santos (229.230.968-86); Rafael de Azevedo Gayoso (047.696.104-16); Rafael de Lucena Lopes Ferreira (007.373.874-32); Raimundo Abidoral Carvalho de Sousa (856.720.761-49); Randerson Almeida Cabral da Silva (051.856.334-09); Raphael Mozer Leal de Paula (090.395.747-74); Raphael Viaro Pereira (092.145.117-21); Raquel Nogueira Guilhon Loures (050.843.276-63); Raul Kuster Weber (025.620.989-86); Renata Kelly Costa Diniz (047.099.704-40); Renato Azevedo Pereira (055.449.427-22); Renato Cesar Pereira Duarte (318.385.038-97); Renato Marques Mendes (052.790.444-90); Renato Martins Pomponet (031.516.967-24); Renato Rodovalho Borges (055.488.086-56); Ricardo Alexandre Soares Cavalcanti (030.629.364-10); Ricardo Araujo de Santana (936.654.825-34); Ricardo Augusto Alves Fonseca (241.305.086-87); Ricardo Barreto Salgueiro (007.905.319-09); Ricardo Bruno Pereira Machado (046.880.174-05); Ricardo Felipe Artusi Babler (288.500.038-46); Ricardo Franca Antunes (067.388.606-92); Ricardo Maciel da Conceição (076.375.087-57); Richardson de Oliveira Batalha (574.625.692-72); Rinaldo Barros Soares (841.379.404-87); Roberta Cristina Borges de Souza (715.480.171-91); Roberto Borges da Silva (083.258.357-02); Roberto Caminha Cavalcante Filho (643.662.603-44); Roberto Carlos Soares da Silva (901.840.927-87); Roberto Inacio dos Santos (664.209.465-49); Roberto Nascimento dos Santos Sales (806.793.405-30); Roberto Vinicius de Menezes Wanderley (103.092.497-08); Robson Simões Correa Barbosa (093.182.187-88); Rodrigo Cruvinel Freitas (002.342.001-46); Rodrigo César França de Albuquerque (028.462.354-73); Rodrigo Gomes Eloy de Andrade (077.260.357-06); Rodrigo Nagao de Souza (336.553.278-11); Rodrigo Pizetta Fraga (077.057.987-60); Rodrigo Rieger Ramos (964.704.530-15); Rodrigo Xavier Soares (075.932.166-32); Rodrigo de Moraes Rodrigues (019.147.041-42); Rogerio Figueiredo de Souza (024.279.677-00); Rogerio Foggiatto (007.279.659-64); Rogerio Guedes de Oliveira (246.623.198-03); Rogerio do Rego Mello Carneiro (534.996.203-59); Romero Gaspar da Trindade (828.502.596-91); Romulo Costa Ribeiro (086.122.387-06); Ronaldo Cardoso Martir da Silva (027.640.194-83); Ronaldo Souza de Queiroz (009.929.207-60); Ronan Alves Marinho (026.711.696-98); Rondimilson Martins do Amaral (790.522.742-15); Rondnele Izaias da Silva (031.995.064-61); Roosevelth de Luna Barbosa (031.713.974-63); Rosangela Carneiro de Oliveira (247.201.353-15); Rosario Almeida de Rezende Filho (057.426.406-09); Ruan Cleber Torres Cruz (031.891.974-58); Rubens Moreira Viana (002.335.901-37); Samia Prado Albuquerque Lima (679.557.113-00); Samir Saltini Muller (094.335.607-52); Samuel Rodrigues Matos (991.764.753-87); Samuel Sousa Machado (024.154.031-30); Samylle Freitas e Paiva (052.294.454-08); e Sanderson da Silva Santos (166.157.768-71).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal-MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6932/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.968/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Lays Mary Limeira Ferreira (975.723.814-72)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6933/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.248/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Erica Rodrigues Maciel (046.328.606-54)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6934/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.249/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Silvia Cristina de Mello Bottega (616.133.550-68)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6935/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.198/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Monique Valiante Ribeiro (038.167.637-40)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6936/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 279, em considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituído por Antonieta Rubini Carfero (239.947.621-20) em favor do Sr. Giuseppe Carfero, negando-se o respectivo registro, e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-011.656/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Giuseppe Carfero (188.149.728-34).
1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB/MEC).
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pelo interessado a teor da Súmula TCU nº 106.
1.8. Determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
1.8.1. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, no prazo de 15(quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
1.8.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à Sra. Antonieta Rubini Carfero, no âmbito do Mandado de Segurança nº 28.819/DF-STF, no prazo de 15(quinze) dias, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;
1.8.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30(trinta) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, cópia dos documentos que comprovem a data em que a interessada teve conhecimento desta deliberação;
1.9. Esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que poderá, nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno, emitir novo ato livre da irregularidade apontada, submetendo-o a nova apreciação deste Tribunal, na forma do art. 260, *caput*, do mencionado Regimento;
1.10. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento da ação judicial referente ao ato apreciado neste processo ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 6937/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 250, inciso IV, do Regimento Interno, c/c a Súmula TCU nº 279, em fazer as determinações abaixo transcritas:

1. Processo TC-025.746/2008-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Bruno Perico Behr (005.670.509-39); Carlos Alceste Walttort (028.765.239-49); Denis Castro da Silva (071.441.789-03); Laurita Otilia dos Santos da Silva (547.771.009-87); Maria Celecina Loureiro (888.568.959-00); Maria Emilia Antunes de Castro (713.125.609-91); Maria Tereza Gonçalves Xavier (000.073.559-04); Nilma Benta Prazeres (341.757.509-59); Sarah Perico Behr (005.670.559-06); Teresinha da Glória Perico Behr (298.487.339-49).
1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC.
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar a realização da audiência da Sra. Consuelo Aparecida Sielski Santos, ex-Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para que apresente razões de justificativa pelo descumprimento dos subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.6 do Acórdão nº 779/2009-TCU-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 524/2011-TCU-2ª Câmara, quanto à falta de:
1.7.1. exclusão dos proventos do instituidor de pensão Wilque Xavier (067.116.509-72) da rubrica relativa ao percentual de 3,17%;
1.7.2. ressarcimento dos valores indevidamente percebidos pela Sra. Maria Emília Antunes de Castro, pensionista do ex-servidor Waldemar José da Silva (007.817.979-34), após a respectiva notificação do Acórdão nº 524/2011-TCU-2ª Câmara, que não conheceu o pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 779/2009-TCU-2ª Câmara, e negou-lhe provimento, mantendo o acórdão recorrido nos seus exatos termos;
1.7.3. cadastramento no Sisac de novos atos de pensão dos interessados, escoimados da irregularidade verificada no TC 025.746/2008-3;
1.8. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que:
1.8.1. providencie, com fulcro no art. 46 da Lei nº 8.112/1990 e nos termos do subitem 9.5.2 do Acórdão nº 779/2009-TCU-2ª Câmara, mantido pelo referido Acórdão nº 524/2011-TCU-2ª Câmara, a devolução dos valores percebidos a título da rubrica 3,17% (URV), incluída nos proventos do instituidor do benefício Waldemar José da Silva;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.8.2. exclua dos proventos da beneficiária Maria Tereza Gonçalves Xavier o valor da rubrica 3,17% presente nos proventos do instituidor Wilque Xavier, considerada ilegal pelo Acórdão nº 779/2009-TCU-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 524/2011-TCU-2ª Câmara;

1.8.3. emita novos atos de pensão dos instituidores Waldemar José da Silva e Wilque Xavier escoimados da irregularidade verificada nos autos, submetendo-os a nova apreciação deste Tribunal, conforme o estabelecido no art. 260, *caput*, do Regimento Interno, c/c o art. 15, §1º, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6938/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.557/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Noemia Lino de Sousa (005.084.033-91)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6939/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV, e 10, § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I, II e VII, 17, inciso I, e 157, do Regimento Interno, em sobrestar o julgamento das contas a seguir relacionadas e fazer as comunicações sugeridas, na forma proposta pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-020.955/2010-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: João Filomeno de Andrade (140.413.081-00) e outros
1.2. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso (Core/Funasa/MT)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6940/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Alberto Beltrame, Secretário da SAS, e Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo, Secretária Substituta da SAS, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, sem prejuízo de fazer a determinação e a comunicação abaixo transcritas;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Josafá Santos, Coordenador Geral de Controle de Serviços e Sistemas e Diretor Substituto do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação de Sistemas, Claunara Schilling Mendonça, Diretora do Departamento de Atenção Básica, Elisabeth Susana Wartchow, Diretora Substituta do Departamento de Atenção Básica e Coordenadora de Acompanhamento e Avaliação, Karla Larica Wanderley, Coordenadora Geral de Atenção Hospitalar, José Luiz Telles de Almeida, Diretor do Departamento de Ações Programáticas, Sra. Thereza de Lamare Franco Netto, Diretora Substituta do Departamento de Ações Programáticas, Lena Vânia Carneiro Peres, Diretora Substituta do Departamento de Ações Programáticas, Oscar Jorge Berro e Renato Codeceira Lopes Gonçalves, Diretores do SAS, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-020.478/2010-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Alberto Beltrame (308.910.510-15); Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo (131.849.541-53); Josafá Santos (222.715.541-87); Claunara Schilling Mendonça (567.307.480-87); Elisabeth Susana Wartchow (334.984.310-72); Karla Larica Wanderley (698.240.377-72); José Luiz Telles de Almeida (627.636.017-15); Thereza de Lamare Franco Netto (713.674.897-68); Lena Vânia Carneiro Peres (189.287.652-34); Oscar Jorge Berro (424.939.437-91); e Renato Codeceira Lopes Gonçalves (008.523.697-78).
1.2. Órgão: Secretaria de Atenção à Saúde-Ministério da Saúde (SAS/MS).
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Atenção à Saúde que informe no próximo relatório de gestão as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para mitigar os problemas informados no Relatório de Gestão de 2009 quanto à assistência ao portador de doença renal, bem como a situação atual da assistência renal no Brasil;
1.8. Dar ciência à Secretaria de Atenção à Saúde quanto as seguintes impropriedades verificadas nas presentes contas:
1.8.1. a não apresentação dos indicadores de desempenho das ações sob sua responsabilidade no Relatório de Gestão, para a avaliação de produtos, serviços e resultados alcançados no exercício em exame, contraria o estabelecido no Anexo II-A, item 2, da Decisão Normativa nº TCU 100/2009, e na Portaria TCU nº 389/2009;
1.8.2. a falta de informação no Relatório de Gestão sobre o alcance de metas físicas e financeiras, constando à avaliação crítica dos resultados obtidos, em conformidade com os registros do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (Sigplan) e do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), de modo a considerar as despesas efetivamente liquidadas no exercício, com a exclusão dos restos a pagar não processados, contraria o estabelecido no Anexo II-A, item 2, da Decisão Normativa TCU 100/2009, e na Portaria TCU 389/2009;
1.8.3. a falta de informação no Relatório de Gestão sobre as providências adotadas para dar cumprimento às determinações e recomendações deste Tribunal exaradas no exercício ou as justificativas para o não cumprimento das deliberações, afronta o disposto no Anexo II-A, item 11, da Decisão Normativa TCU 100/2009;
1.8.4. a não formalização dos critérios para o recebimento de incentivos para a saúde indígena, bem como a instituição de controles quanto ao efetivo cumprimento dos referidos critérios descumpre o estabelecido na Portaria GM/MS 2.656/2007.

ACÓRDÃO Nº 6941/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, e 212, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, e dar ciência deste Acórdão e da instrução da Unidade Técnica ao Ministério dos Transportes e ao Sr. Zérice da Silva Dias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.566/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Zérice da Silva Dias (061.654.512-68)
1.2. Entidade: Município de Rurópolis/PA
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6942/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso II, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer a determinação abaixo transcrita:

1. Processo TC-018.530/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Controladoria Geral da União - CGU
1.2. Entidade: Município de Curralinho/PA
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Controladoria-Geral da União, com fulcro no art. 18 da Lei nº 10.683/2003, que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, informe a este Tribunal o resultado das medidas adotadas com vistas a apurar os fatos apontados no Relatório Consolidado n.º 00213.000083/2008-05, referente ao Município de Curralino-PA, devendo identificar os responsáveis, quantificar o dano, promover o imediato ressarcimento ao erário, e, caso esgotadas as medidas administrativas, sem a elisão do dano, instaurar a tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

d) Ministro Ana Arraes (Relação nº 38);

ACÓRDÃO Nº 6943/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM (Campus Uberlândia) que emita ato Sisac de cancelamento de concessão relativo à aposentadoria de Socratis Martins de Sousa, julgada ilegal pelo acórdão 1.503/2009 - 2ª Câmara, nos termos do art. 3º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 55/2007; e em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-000.378/2004-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Socratis Martins de Sousa (CPF 146.029.206-59).
1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6944/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em determinar a revisão de ofício do acórdão 2.860/2006 - 2ª Câmara e considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ivanilde Nascimento de Castro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.892/2003-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Ivanilde Nascimento de Castro (CPF 097.743.001-49).
1.3. Unidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6945/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada por Carlos Cesar Teixeira Ferreira, pró-reitor de Planejamento e Administração no Exercício da Reitoria, e conceder-lhe mais 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo anteriormente fixado, para cumprimento das determinações dos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 do acórdão 5.293/2013-2ª Câmara, conforme pareceres da unidade técnica.

1. Processo TC-002.583/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Carlos Cesar Teixeira Ferreira, pró-reitor de Planejamento e Administração no Exercício da Reitoria.
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5.Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6946/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais) que cadastre no Sisac novo ato inicial de aposentadoria de Heloisa Coelho Guimarães, tendo em vista a determinação contida no subitem 9.3.3. do acórdão 4755/2009-2ª Câmara, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa.

1. Processo TC-004.167/2009-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Heloísa Coelho Guimarães (CPF 114.089.951-15).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6947/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar ao Ministério da Educação que cadastre no Sisac novo ato inicial de aposentadoria de Lilia Blanca Fett Laydner, escoimado da irregularidade verificada no acórdão 2103/2010-2ª Câmara.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-004.199/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Responsável: Lilia Blanca Fett Laydner (CPF 153.699.005-15)
1.3. Interessados: Helena Alves da Silva Costa (CPF 186.158.481-49); José Marques Ramos da Silva (CPF 564.706.067-68); Lilia Blanca Fett Laydner (CPF 153.699.005-15).
1.4. Unidade: Ministério da Educação.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.8. Advogado: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6948/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação contida no item 9.3.2 do acórdão 3.224/2012-1ª Câmara, que obrigou o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IF/PI à emissão de novo ato de aposentadoria em favor da servidora inativa Glêdes Izaquiel de Sousa, excluindo o percentual de 84,32% (Plano Collor) que constou do primeiro ato de concessão;
considerando que os pagamentos relativos à parcela irregular foram cessados em novembro de 2011; e
considerando a necessidade de correção do ato de concessão inicial no Sisac;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IF/PI que cadastre no Sisac novo ato de aposentadoria de Glêdes Izaquiel de Sousa, escoimado da irregularidade verificada nestes autos, atinente ao percentual de 84,32% indicado nos proventos da interessada quando de sua aposentadoria, em cumprimento ao subitem 9.3.2 do acórdão 3.224/2012-1ª Câmara; e em dar ciência às partes.

1. Processo TC-004.432/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe: V.
1.2. Interessada: Glêdes Izaquiel de Sousa (CPF 066.783.432-04).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IF/PI.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6949/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em determinar à Advocacia-Geral da União que cadastre no Sisac novos atos de aposentadoria de Luiz Neves de Araújo (CPF 046.429.961-68), Mareli Faccio Lopes (CPF 138.566.690-00), Maria de Lourdes Oliveira Mota (CPF 041.317.892-72) e Maria de Lourdes Pereira Lopes (CPF 812.701.198-34) e os encaminhe imediatamente ao Controle Interno, bem como o do aposentado Luciano Brochado Adjuto (CPF 033.461.371-04), que ainda se encontra na base de dados do gestor de pessoal, conforme determinações dos subitens 1.7.1 e 1.7.2 do acórdão 1.664/2011-1ª Câmara, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.286/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Joselito Nunes de Farias (CPF 095.761.264-87); Josinda Pereira Cardoso (CPF 099.153.701-72); Juscelino Augusto da Silva (CPF 259.300.529-72); Jussara de Fatima Amaral (CPF 273.504.526-91); Laerson Gomes Pereira (CPF 060.272.961-00); Laide Ribeiro Alves (CPF 921.258.758-53); Laura Honorina Marinho Ramos Soares (CPF 066.958.763-04); Lea Nonata Nery (CPF 024.291.795-04); Leila Pereira Cercal (CPF 893.199.827-91); Lidia Maria Delduque Gevegir (CPF 398.746.997-87); Liduina Neves Barbosa (CPF 412.008.617-87); Lucia Ernesta Colodetti Mendonça (CPF 726.871.507-20); Luciano Brochado Adjuto (CPF 033.461.371-04); Luiz Alberto Gama (CPF 098.706.791-53); Luiz Carlos Ferreira de Menezes (CPF 042.252.108-63); Luiz Neves de Araújo (CPF 046.429.961-68); Luiz Sergio de Tiomno (CPF 288.585.497-91); Luzia Cecilia Costa Miranda (CPF 251.670.146-20); Malba Maria Almeida (CPF 307.152.618-00); Marcia Neves Norões (CPF 504.845.407-34); Marcia Regina de Almeida Menezes (CPF 402.747.057-53); Mareli Faccio Lopes (CPF 138.566.690-00); Maria Angela de Oliveira Vercelloni (CPF 604.053.928-34); Maria Aparecida Rosa Mariano (CPF 054.105.681-68); Maria José Ferreira (CPF 146.584.291-87); Maria José dos Santos Velasco (CPF 337.725.257-68); Maria Luiza Ewerton Brasil Costa (CPF 049.054.822-91); Maria Natalia Barreto Cunha (CPF 375.103.476-53); Maria Neide Alves Bandeira (CPF 137.767.701-04); Maria Silvia Chagas Monteiro (CPF 055.862.402-20); Maria da Conceição Leal (CPF 009.427.662-53); Maria da Conceição Rosa Lima (CPF 215.629.465-87); Maria da Graça Martins Santos (CPF 259.081.117-91); Maria de Lourdes Oliveira Mota (CPF 041.317.892-72); Maria de Lourdes Pereira Lopes (CPF 812.701.198-34); Maria do Carmo Figueiredo Moraes (CPF 036.944.882-00); Marinete de Jesus Sousa Nascimento (CPF 119.681.091-53); Mario Aparecido Furgeri (CPF 385.997.248-00); Marise Soares Correa (CPF 294.035.370-00); Mariza Bastos Bauer (CPF 289.915.089-87).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6950/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando este pedido de reexame interposto contra o acórdão 3.316/2013-2ª Câmara, que cuidou de ato de aposentadoria do recorrente, ex-servidor da Universidade Federal do Piauí; ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade e nos termos do artigo 48, da Lei 8.443/1992, em não conhecer do pedido de reexame, por ausência de interesse recursal, e receber o presente expediente como razões complementares à defesa do interessado, sem prejuízo da realização da oportuna audiência/oitiva do Sr. Mariano Bento Santos; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-015.368/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: I.
1.2. Recorrente: Mariano Bento dos Santos (CPF 029.772.143-72).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.8. Advogada: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (OAB/PI 7343).
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6951/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia Geral da União - AGU e à Consultoria Jurídica do TCU - Conjur as informações necessárias ao acompanhamento da ação ordinária 2007.38.10.005617-5/MG, que encontra-se conclusa para julgamento; e em arquivar este processo em razão de haver cumprido o objetivo para o qual foi constituído, nos termos do art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.447/2003-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Responsáveis: Renato de Aquino Faria Nunes (CPF 323.685.856-72); Rita de Cassia Guimarães Araujo (CPF 532.590.176-15).
1.3. Interessados: Amado Porfirio da Silva (CPF 058.865.036-68); Benedito Procópio (CPF 172.268.726-68); Joao Basilio Filho (CPF 434.807.136-53); Joao Soares de Lima (CPF 412.063.046-34); Joaquim Braz (CPF 237.705.466-87); Joaquim Carlos (CPF 271.618.036-91); Jose Bento Muniz (CPF 313.056.606-68); José Lemes da Silva (CPF 166.058.106-00); João Batista Santiago (CPF 025.115.686-91); Pedro Candido (CPF 286.894.296-20).
1.4. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.8. Advogado: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6952/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, alertando que a "Parc. Compensatória" no valor de R$ 2.733,35, associada à aplicação da EC 70/2012, paga a Maria das Graças da Costa e Silva Carvalho, está sujeita apenas aos reajustes gerais anuais dos servidores públicos federais, na forma da lei, devendo ser gradativamente absorvida por ocasião da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras, ou das remunerações previstas em lei (cf. acórdão 2807/2013 - 2ª Câmara), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com alteração do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-017.886/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Leandro de Ávila (CPF 431.501.440-00); Luciano Carlos Batista (CPF 113.608.871-72); Luis César de Sousa Oliveira (CPF 119.059.991-00); Luiz Mário da Conceição Machado (CPF 115.517.201-91); Maria Inês Ribeiro Lins (CPF 320.190.926-20); Maria Lecy Maciel Camelo (CPF 090.428.221-04); Maria das Graças da Costa e Silva Carvalho (CPF 036.450.038-78); Maria de Jesus Rodrigues Brito de Macêdo (CPF 185.462.851-87); Maria de Lourdes Portella Deroza (CPF 334.120.900-00); Natállia César Alecrim (CPF 053.449.562-15); Neusa Coutinho Affonso (CPF 222.917.256-53); Raimundo José Cavalcante de Aquino (CPF 067.878.511-20); Robervaldo Penha Mendonça (CPF 143.963.191-34); Rosa Lucia Moreira Monteiro (CPF 296.479.751-04); Rosival Francisco de Almeida (CPF 151.919.661-04); Teobaldo Torres Cavalcante Sobrinho (CPF 223.963.301-87); Valdir Rodrigues de Oliveira (CPF 114.088.801-30); Vanda Maria de Deus Pires (CPF 145.073.401-44); Vitória Maria Regueira Dias (CPF 043.222.404-10); Walkiria Vieira da Silva (CPF 579.774.378-72).
1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6953/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que cadastre no Sisac novos atos de aposentadoria de Ivonete Mônica Stahelin da Silva, Lázaro Tadeu Marques Moraes, Odete Marina Sousa, Paulo Borges Verani e Valéria Magalhães Rodrigues, escoimados das irregularidades verificadas nestes autos, conforme orientação contida no subitem 9.5 do acórdão 1.851/2010-2ª Câmara, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa.

1. Processo TC-023.832/2009-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Responsáveis: Ivonete Mônica Stahelin da Silva (CPF 221.245.279-91); Paulo Borges Verani (CPF 223.663.269-04).
1.3. Interessados: Enio Miguel de Souza (CPF 029.903.939-00); Ivonete Mônica Stahelin da Silva (CPF 221.245.279-91); Lazaro Tadeu Marques Moraes (CPF 289.951.989-15); Odete Marina Sousa (CPF 155.596.459-15); Paulo Borges Verani (CPF 223.663.269-04); Valéria Magalhães Rodrigues (CPF 336.577.267-72).
1.4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.8. Advogado: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6954/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.113/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ademir Pinheiro Pereira (CPF 348.611.497-20); Altamir da Costa (CPF 518.651.907-30); Ana Regina Victor Honorio (CPF 492.225.627-04); Antonio Carlos Siqueira (CPF 407.695.427-00); Carlos Adão Rockert Feliciano (CPF 373.625.777-53); Carlos Alberto Moreira de Carvalho e Silva (CPF 095.237.665-20); Celma Nogueira de Souza Soares (CPF 611.215.337-87); Deraldo Conceição de Jesus (CPF 082.309.435-91); Edmilson Gomes Soares (CPF 639.131.277-04); Eracildo Paes (CPF 070.353.571-49); Fernando Gonçalves dos Santos (CPF 967.092.357-34); Fernando Ribeiro Milão (CPF 699.470.667-20); Gilza Veiga Machado (CPF 434.395.197-91); Humberto dos Santos (CPF 110.710.285-53); Ivo Rangel Gonçalves (CPF 434.324.337-00); Jorge Mário Rodrigues (CPF 413.230.507-44); Jose de Souza Motta (CPF 331.357.547-15); José Maria Pereira da Silva (CPF 354.584.887-68); João de Deus Pereira (CPF 214.014.545-34); Luiz Otavio Corrêa Moysés (CPF 535.956.457-15).
1.3.Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5.Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6955/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-024.114/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Magnólia Souza Bezerra de Sá (CPF 509.058.487-72); Maria da Penha Berco (CPF 483.054.487-20); Maria do Carmo Lopes de Lima (CPF 140.525.712-15); Marinete Silva da Conceição (CPF 725.400.367-91); Rúbia Mara Costa Cozza (CPF 208.692.660-04); Wilson Shcolnik (CPF 320.963.807-15).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6956/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Alzira dos Santos Cerqueira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.156/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Alzira dos Santos Cerqueira (CPF 093.275.765-00).
1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5.Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6957/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.216/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Epitacio Souza dos Santos (CPF 031.147.404-72); Renato Sérgio Taveira da Silva (CPF 014.289.932-15).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União - PR.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6958/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.060/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Romeu Moreira Caetano (CPF 256.959.677-91).
1.3. Unidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6959/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.193/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Fernando José Gomes Linhares (CPF 087.057.981-91); Gláucia de Carvalho de Brito (CPF 373.978.851-87); Helici Heleno Ferreira (CPF 067.859.641-72); João Batista Pinheiro (CPF 125.468.363-15); Sérgio Ricardo Alves de Almeida (CPF 646.884.534-34); Veridiana Alves de Siqueira Labarrere (CPF 115.705.121-91).
1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6960/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de José Nagel, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.607/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: José Nagel (CPF 352.994.877-20).
1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5.Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6961/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.954/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adolfo Gustavo Corrêa Lima (CPF 032.479.451-72); Carlos Alberto Morais (CPF 015.023.012-53); Carlos Augusto Taciano de Oliveira (CPF 098.257.621-87); Carlos Magno de Carvalho Pessoa (CPF 153.937.801-25); Carlos Neves (CPF 115.953.531-00); Cibele Gomes Pimenta (CPF 179.263.941-49); Claudio Machado Carvalho (CPF 068.426.156-15); Clovis Bezerra Torres (CPF 323.534.567-15); Delvair Maria Ramos Mendes (CPF 066.531.031-53); Eliane Jacintho dos Santos (CPF 153.582.832-34); Epaminondas Carlos Ferreira (CPF 085.883.761-72); Eunice Pereira de Araújo (CPF 344.062.801-97); Fada Monteconrado Lacorte Raposa da Camara (CPF 135.912.902-20); Francisco Rodrigues de Souza (CPF 144.505.501-53); Geraldo Rodrigues Fernandes (CPF 086.973.961-15); Getumil dos Santos Lisboa Filho (CPF 142.430.401-68); Jane Carvalho Breder dos Santos (CPF 179.647.251-49); Jorge Tadeu Campos Mourão (CPF 116.970.161-20); João Olavo da Cruz Filho (CPF 119.757.761-00); Luciano de Faria (CPF 206.028.808-82).
1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6962/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.030/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Condado dos Santos (CPF 511.460.457-00); Carlos Alberto Paiva de Oliveira (CPF 242.978.444-00); Edmar Chagas Spelzon (CPF 733.319.617-87); Francisco Bandeira de Melo (CPF 495.403.867-72); José Machado da Silva (CPF 639.379.057-15); José Vieira da Silva (CPF 635.120.687-15); Neli dos Santos Madruga (CPF 435.677.030-72); Paulo de Oliveira Ribeiro (CPF 459.027.127-34); Reinaldo Gaspar dos Santos Almeida (CPF 440.975.067-49); Ricardo de Freitas Reis (CPF 517.249.447-20).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6963/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados; e em determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.221/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Luiz Carlos Soares Barreto (CPF 351.464.007-68); Marisa de Almeida Pinto dos Santos (CPF 484.267.097-53).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6964/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Luiz Francisco da Silva Tavares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.371/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Luiz Francisco da Silva Tavares (CPF 475.205.907-04).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6965/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Jorge Luis do Nascimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.779/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Jorge Luis do Nascimento (CPF 684.430.807-87).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6966/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Suely Macena de Araujo Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.773/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Suely Macena de Araujo Lima (CPF 663.682.787-49).
1.3. Unidade: Caixa de Construção de Casas Para O Pessoal da Marinha - MD/CM.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6967/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.802/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Almyr Luiz Leite Cabral (CPF 053.697.387-34); Ana Celia Vieira (CPF 387.509.617-72); Ana Lucia Soares da Silva (CPF 666.590.607-82); Dina Mary Campos Eloi Vieira (CPF 428.966.307-91); Dorotheu da Silva Moraes (CPF 288.166.927-15); Giselda Carvalho Padilha (CPF 182.703.521-87); Jorge Alves de Barros (CPF 402.020.707-00); José Alves de Mendonça e Silva (CPF 097.414.454-15); João Antonio de Pinho (CPF 108.274.121-34); Maria Lydia de Almeida (CPF 468.969.107-04); Mary Sandra Gouvêa da Silva (CPF 173.583.611-72); Paulo Francisco Rodrigues (CPF 386.516.027-15); Roberto José dos Santos (CPF 388.741.487-04); Rosileine Adanizia Teixeira (CPF 399.356.047-72); Sandra Felix Pinheiro (CPF 660.009.807-44); Santa Fortunata Cuellar (CPF 157.055.601-68); Vicente de Paulo (CPF 367.918.307-00).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5.Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6968/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.864/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Renato Cruz Ribeiro (CPF 924.101.707-49); Rosangela de Barros Figueiredo Ferreira (CPF 163.574.341-91).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5.Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6969/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a recorrente ingressou com pedido de reexame contra o acórdão 4.581/2013-2ª Câmara, prolatado nestes autos de aposentadoria;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do pedido de reexame, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285, *caput* e §2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta decisão, encaminhando-lhes cópia da mesma, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-028.429/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: I.
1.2. Recorrente: Universidade Federal de Lavras (CNPJ 22.078.679/0001-74).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.
1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.9. Advogado: não há.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6970/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Rene Carlos Bortolini, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.514/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Rene Carlos Bortolini (CPF 125.220.907-04).
1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5.Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6971/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jose Ribeiro de Castro Neto; e em determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.625/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Jose Ribeiro de Castro Neto (CPF 367.109.207-63).
1.3. Unidade: Advocacia Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6972/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Cibele Rotolo Barreto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.638/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Cibele Rotolo Barreto (CPF 800.484.717-04).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6973/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.751/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Hélcio Gilvan de Abreu Souza (CPF 120.850.651-04); Jander de Paula Rodrigues (CPF 066.315.171-68); Leni Espindola França de Sousa (CPF 220.421.991-68).
1.3. Unidade: Controladoria-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6974/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.792/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Dilçon Gregorio da Silva (CPF 464.442.467-68); Eneas Ferreira de Carvalho (CPF 337.057.637-68); Ivo Gomes Cavalcante (CPF 089.360.212-49); Paulo Roberto Mendes da Costa (CPF 350.942.147-72); Ricardo José Silva Cabral (CPF 441.961.487-00); Sergio de Souza Lemos (CPF 481.734.797-04).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6975/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.863/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Jose Carneiro (CPF 261.843.546-04); Carlos Eduardo Pereira Freitas (CPF 263.343.567-04); Celio de Oliveira Marques (CPF 111.892.826-15); Dircinha Batista de Albuquerque (CPF 276.133.489-20); Djalma Dias dos Santos (CPF 045.476.912-15); Edilson Felix da Silva (CPF 058.033.733-20); Estanislau Waldemar Daczkowski (CPF 056.173.671-53); Francisco Eyder Maranhão Pinto Filho (CPF 119.807.371-34); Lourival Silva Cunha (CPF 044.283.743-72); Maria Alice Enes de Melo (CPF 247.587.521-68); Maria Cecilia Ladeira de Almeida (CPF 869.637.408-87); Renato Henrique Barahona Ramos (CPF 149.719.337-00).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6976/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Expedita Alves de Albuquerque, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.787/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Expedita Alves de Albuquerque (CPF 071.650.993-87).
1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6977/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Mario Cesar Caldas da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.011/2006-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Mario Cesar Caldas da Silva (CPF 726.162.027-00).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Rio de Janeiro.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6978/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, em caráter excepcional, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.012/2006-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Elizabete de Souza Freire (CPF 422.378.074-34); Maria de Fatima Pinheiro Oliveira (CPF 107.540.164-04).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6979/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Alexandre Sérgio Jahn, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.817/2006-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Alexandre Sérgio Jahn (CPF 487.775.361-34).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6980/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Gisele Braga Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.556/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Gisele Braga Silva (CPF 855.322.401-59).
1.3. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6981/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Vanessa Azevedo da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.558/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Vanessa Azevedo da Silva (CPF 902.417.461-91).
1.3. Unidade: Ministério da Educação (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6982/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.570/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rosemar Rosa (CPF 821.530.786-87); Vanessa Cristine Silva (CPF 087.175.646-38).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6983/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Alexandre Barbosa de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.572/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Alexandre Barbosa de Souza (CPF 012.286.907-90).
1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5.Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6984/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Eliane Aparecida Pizzato Colpo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.574/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Eliane Aparecida Pizzato Colpo (CPF 510.690.240-15).
1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegrete.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6985/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Jovani Luzza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.575/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Jovani Luzza (CPF 612.396.660-04).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6986/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.580/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Isabela Mendonça Batista (CPF 746.609.423-68); Joelma Ramos Serejo Silva (CPF 475.961.123-15).
1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MEC.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6987/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.609/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Renata Tania Brito Morais (CPF 654.684.495-87); Rosanne Pinto de Albuquerque Melo (CPF 943.414.785-91).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6988/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Thiago Patrick Rosa Brito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.525/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Thiago Patrick Rosa Brito (CPF 006.592.253-01).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piaui.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6989/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Adão da Silva Menezes Junior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.515/2008-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Adao da Silva Menezes Junior (CPF 313.555.951-34).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional em Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6990/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Simone Algeri; em considerar excluído do Sisac, por duplicidade, o ato de Marione Cortinaz Bischoff constante deste processo, adotando a metodologia estabelecida no acórdão 2.100/2010-Plenário, item 1.5.1.2, que autoriza a exclusão por duplicidade de ato pela própria Sefip, devendo-se informar no sistema Radar a deliberação de exclusão por duplicidade em relação ao ato em tela, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-011.336/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marione Cortinaz Bischoff (CPF 407.520.970-91); Simone Algeri (CPF 613.498.100-10).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6991/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.121/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joaquim de Melo Neto (CPF 059.216.623-64); Jociel dos Santos Felix (CPF 132.928.257-41); Joel Martins Lessa (CPF 108.443.997-28); Joelson Santos Silva (CPF 007.683.762-97); Joeskley Félix Ferreira da Silva (CPF 101.729.504-22); Joevani Araújo dos Santos (CPF 146.551.587-94); Johan Patrick do Nascimento (CPF 140.390.437-58); Johanes de Moraes (CPF 146.052.457-82); John Erick Lino Freire (CPF 138.950.237-60); John Kel Sgarbossa (CPF 072.798.409-81); John Lukas Gomes Wanderlei (CPF 041.198.765-86); Johnny Nascimento de Lima (CPF 146.550.527-08); Johnny Peterson de Freitas Soares (CPF 158.552.187-67); Jonas Eduardo de Almeida Freire (CPF 135.111.407-73); Jonas Francisco Santos (CPF 165.512.207-03); Jonas Gomes da Costa Ferreira (CPF 144.547.877-35); Jonas Sliachticas Ahnert (CPF 148.188.987-75); Jonas Tavares França de Lima Junior (CPF 138.365.747-56); Jonata da Silva Barboza (CPF 133.600.627-79); Jonatan Barreto Soares (CPF 158.330.187-90); Jonatan Pereira Lopes (CPF 153.723.727-61); Jonatan da Silva Santos (CPF 147.182.597-38); Jonatan da Silveira Gonçalves Dias (CPF 131.493.807-07); Jonatas Fernandes Praxedes (CPF 109.882.237-40); Jonatas Gomes de Lira (CPF 158.715.197-92); Jonatas Tavares Alves (CPF 152.227.337-93); Jonatha Henrique Fernandes (CPF 142.989.327-37); Jonathan Alves de Lima (CPF 122.646.237-56); Jonathan Bryan da Silva (CPF 145.850.077-25); Jonathan Eugênio Alves dos Santos (CPF 027.456.343-64); Jonathan Faria Barroso Lima (CPF 142.494.347-70); Jonathan Fernandes da Silva (CPF 157.060.747-80); Jonathan Gomes Candido Moreira (CPF 146.886.357-61); Jonathan Henrique Lobo Marins (CPF 052.696.335-23); Jonathan Joia da Silva (CPF 155.823.367-96); Jonathan Machado Amorim (CPF 148.661.367-58); Jonathan Menezes Barcellos (CPF 158.777.227-27); Jonathan da Silva Merces (CPF 132.499.177-10); Jonathan da Silva Molinari Nunes (CPF 101.161.917-24); Jonathan de Almeida Oliveira (CPF 152.234.247-86); Jonathan de Oliveira (CPF 152.173.857-23); Jonathan de Oliveira Silva (CPF 144.756.367-01); Jonathan de Souza Serra Reis (CPF 142.206.817-01); Jonathas Aranha da Costa (CPF 135.357.727-96); Jonathas Fuly da Silva (CPF 133.914.467-06); Jonathas Pereira de Miranda (CPF 160.951.507-28); Jonathas Placido Guimarães de Andrade (CPF 141.834.537-71); Jonathá Alves de Melo (CPF 104.949.294-30); Jonh Kendney Marques dos Santos (CPF 045.878.453-29); Jonnathan Goes Costa (CPF 101.040.294-39); Jorbson Josué Castro da Silva (CPF 075.320.034-18); Jordan Dutra de Souza (CPF 152.022.077-43); Jordan Monteiro Braz e Silva (CPF 122.127.407-43); Jordan Silva do Nascimento (CPF 140.882.347-07); Jordy Raimundo de Alburquerque Silva (CPF 109.884.664-81); Jorge Lucas Rocha Lima (CPF 160.438.277-51); Jorge Luis Dourado Cantanhede (CPF 052.455.873-60); Jorge Luiz dos Santos da Rocha Junior (CPF 136.280.017-14); Jorge da Silva Freitas Neto (CPF 150.563.067-38); João Felipe de Andrade Costa (CPF 150.567.207-47); João Filipe Fernandes Matos (CPF 129.062.656-16); João Gabriel Brandão Xavier Tosta (CPF 050.702.155-07); João Gabriel Ribeiro Almeida (CPF 112.850.347-67); João Gabriel Rodrigues da Rocha (CPF 151.608.537-07); João Gabriel Vianna Irineu Saraiva (CPF 142.137.807-83); João Henrique Barbosa Mendes (CPF 136.493.927-47); João José Domingues Silva (CPF 151.799.707-09); João Luis Castor de Brito Ferreira (CPF 051.095.863-06); João Luiz de Andrade Ferreira (CPF 142.119.147-40); João Marcos Marins da Cunha (CPF 146.972.867-23); João Paulo Barbosa da Silva (CPF 151.857.607-96); João Paulo Cavalcante de Lima (CPF 150.992.637-20); João Paulo Chaves de Souza (CPF 145.109.647-06); João Paulo Dias de Sousa (CPF 040.696.143-38); João Paulo Guedes de Lima (CPF 060.433.444-32); João Paulo Marques Ferreira (CPF 160.524.107-52); João Paulo Proni Meneguin (CPF 417.799.178-30); João Paulo Teles da Rocha (CPF 052.447.743-44); João Paulo de Almeida Rodrigues (CPF 150.310.567-97); João Pedro Ferreira Coelho (CPF 152.762.917-13); João Pedro Ferreira Marinho (CPF 159.466.697-02); João Pedro Leres Ribeiro (CPF 145.102.557-21); João Pedro Machado Conceição (CPF 152.045.647-64); João Pedro Mello Bernardo de Sousa (CPF 139.899.977-69); João Pedro Rodrigues Francisconi (CPF 153.406.657-80); João Pedro da Silva Baptista (CPF 145.293.067-80); João Pedro da Silva Salles (CPF 149.734.677-07); João Pedro de Souza Nascimento (CPF 127.240.607-50); João Victor Aguiar dos Santos (CPF 146.672.737-39); João Victor Barreto de Lemos (CPF 133.737.707-42); João Victor Braga da Silva (CPF 013.314.801-75); João Victor Marcos da Silva (CPF 016.537.014-98); João Vinicius Silva de Pontes (CPF 097.864.714-90); João Vitor Pereira da Motta (CPF 122.257.347-47); João Ítalo Mascena Lopes (CPF 017.088.463-52); Joélio de Lima Junior (CPF 086.976.624-43); Jônatan João Conti Rabelo (CPF 104.959.856-35); Jônatas Gonçalves Galdino da Silva (CPF 148.112.407-23); Jônatas de Oliveira Madeira (CPF 131.653.977-67); Jônathas Guilherme França Augusto da Silva (CPF 702.358.814-06).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6992/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.125/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marvin Ivis Rodrigues da Silva (CPF 144.107.057-50); Mateus Alves Antonio (CPF 136.062.277-28); Mateus Cesário de Pinheiro (CPF 135.170.997-67); Mateus Defanti Rodrigues (CPF 143.776.697-88); Mateus Farias Gomes (CPF 161.132.977-99); Mateus Madeira Henriques (CPF 145.450.407-21); Mateus Soares Quadro (CPF 106.489.446-11); Mateus da Silva Alves (CPF 149.344.157-42); Mateus do Nascimento Barbosa (CPF 145.341.387-17); Mateus do Nascimento Cardoso (CPF 150.599.497-70); Matheus Andrade Viana (CPF 149.397.147-64); Matheus Augusto de Souza Ramos (CPF 145.735.327-06); Matheus Castro de Souza (CPF 142.242.817-67); Matheus Cesar Almeida da Silva (CPF 147.809.187-82); Matheus Corguinho Louzada (CPF 150.341.957-63); Matheus Debruem Moreira (CPF 133.427.887-39); Matheus Emmanuel da Conceição Ferreira Dias (CPF 145.166.807-42); Matheus Fernandes da Silva (CPF 144.137.347-00); Matheus Ferreira dos Santos (CPF 146.852.337-60); Matheus Fuentes Fernandes (CPF 035.594.300-03); Matheus Gomes Ferreira (CPF 161.433.087-56); Matheus Grangeiro Gomes Santos (CPF 155.668.377-43); Matheus Guilherme da Silva (CPF 137.013.617-03); Matheus Henry Beuttenmuller Carneiro (CPF 156.897.057-99); Matheus Lima Ferreira Barbosa (CPF 151.158.717-26); Matheus Luiz da Silva Teixeira (CPF 146.719.927-36); Matheus Matos Cavalcante (CPF 146.326.807-61); Matheus Melo de Assis de Santana (CPF 146.861.497-54); Matheus Miguel Figueiredo (CPF 148.127.017-67); Matheus Moura Alves Carvalho (CPF 114.146.607-40); Matheus Reis de Paula de Mattos (CPF 146.938.437-09); Matheus Rocha dos Santos (CPF 059.053.137-92); Matheus Santos da Silva (CPF 146.466.987-22); Matheus Victor Lima Lopes (CPF 858.894.345-00); Matheus da Costa Batista (CPF 137.574.847-54); Matheus da Silva Pinto (CPF 053.460.503-61); Matheus de Souza Fernandes (CPF 057.445.563-97); Matheus dos Santos Cupertino (CPF 030.045.580-17); Matheus dos Santos Pereira (CPF 038.074.295-06); Mattheus José Batista Loiola da Silva (CPF 058.709.073-14); Mauricio Anderson da Silva (CPF 122.256.697-40); Mauricio Braz da Silva (CPF 145.696.147-01); Mauricio Costa Muniz Junior (CPF 143.091.257-00); Mauricio Lins Neto (CPF 143.153.567-27); Mauricio Nunes Saurine (CPF 142.212.407-09); Mauricio Roberto Sampaio Andrade (CPF 147.965.577-50); Mauricio Rodrigues Malheiro (CPF 048.961.631-33); Mauricío Rodrigues Pereira (CPF 153.000.697-01); Mauro Cezar do Nascimento Pires (CPF 131.916.067-00); Mauro Lucas Nascimento Lima (CPF 164.982.007-07); Mauro Rech Teodoro (CPF 075.863.099-90); Mauro Sergio dos Santos Júnior (CPF 108.286.594-00); Mauro Sérgio dos Santos Júnior (CPF 142.496.607-88); Maurício Araújo da Silva Freitas (CPF 145.026.717-38); Maurício Martins Diniz (CPF 136.878.077-62); Maurício Motta de Oliveira (CPF 143.808.597-46); Maurício Simões Pereira (CPF 387.833.728-06); Maurício da Silva Telles da Cunha (CPF 146.946.907-36); Maurício de Lima Tavares (CPF 147.133.617-47); Max Bruno dos Santos Ferreira (CPF 139.651.487-29); Max Luiz Felizardo Machado (CPF 139.918.147-57); Maximiliano Motta Neubauer Neto (CPF 151.323.307-62); Maxsuel Bento Reis (CPF 140.075.127-60); Maycon Kallarham Barcelos Santos (CPF 139.806.817-93); Michael Antonio Oliveira da Silva (CPF 147.540.577-40); Michael Barbosa Araujo (CPF 101.249.437-30); Michael Douglas Uchoa Bicalho (CPF 134.478.467-47); Michael William Queiroz da Silva (CPF 147.134.597-12); Michael de Carvalho Martins (CPF 143.676.447-58); Michel Dias da Silva (CPF 154.227.587-30); Michel Henrique de Matos de Aguiar (CPF 151.982.167-04); Michel Lourenço de Sousa (CPF 055.486.703-60); Michel Oliveira de Lima (CPF 140.503.327-44); Miguel Lucas Cordeiro Gomes (CPF 146.677.457-62); Miguel Mendonça Dias Junior (CPF 017.090.882-81); Mike Fontes de Jesus (CPF 138.448.047-14); Milton Miranda Pereira Junior (CPF 012.426.592-85); Milton Musio de Paiva Neto (CPF 040.613.253-45); Moacir Fonseca da Silva (CPF 126.646.967-26); Moises Meireles Quintiliano (CPF 146.740.007-69); Moisés Francisco da Silva (CPF 107.749.254-50); Moisés Luiz de Souza Júnior (CPF 152.069.647-78); Mosaniel Braz Medeiros (CPF 052.131.735-51); Mystéfison Kenned Carvalho da Silva (CPF 104.586.444-71); Nailton Carlos Gonçalves Baptista (CPF 133.792.517-98); Natan Silva dos Santos (CPF 165.497.537-08); Natan dos Santos Barbosa (CPF 145.438.047-08); Naterson Mendes Prado (CPF 152.358.147-62); Nathan Felipe de Souza (CPF 150.299.797-51); Nathan Ferreira Alves (CPF 133.118.697-88); Nathan Reis Mauricio (CPF 024.241.250-58); Nathan Scorza de Oliveira (CPF 136.440.817-19); Nathan de Araujo Rosa (CPF 152.273.577-14); Nelson Moraes do Nascimento Kneipp (CPF 139.886.337-80); Nelson Silva do Nascimento (CPF 134.119.517-10); Newton Andrade de Farias (CPF 142.686.887-14); Nicholas José de Azevedo Oliveira (CPF 141.357.357-62); Nicolas Jacques Martins (CPF 151.296.037-37); Nicolas do Nascimento Silva (CPF 155.602.057-02); Nícolas da Silva Oliveira (CPF 135.368.747-38).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6993/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.129/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ruan Feijó Pereira Lanceta Ramos (CPF 153.127.097-27); Ruan Figueiredo da Silva (CPF 143.863.347-50); Ruan Lenon Matheus da Silva (CPF 052.565.225-66); Ruan Luiz Noronha do Nascimento (CPF 152.144.687-33); Ruan Éler Prado (CPF 131.436.137-69); Rubens Melo e Silva (CPF 142.326.737-09); Rubens Valdo de Almeida Silva (CPF 009.616.602-95); Ryan Augusto Araujo da Silva (CPF 017.549.104-67); Ryan Corrêa da Gama Pinto (CPF 146.406.927-14); Ryan Oliveira Santos (CPF 043.685.555-03); Samuel Bruno de Farias (CPF 014.212.424-94); Samuel Cabral Araújo (CPF 154.037.317-76); Samuel Herculano dos Santos (CPF 140.759.727-20); Samuel Maldonado Machado Martins (CPF 136.540.867-13); Samuel Penedo da Silva (CPF 168.242.747-12); Samuel Silva de Oliveira (CPF 034.906.421-04); Samuel da Silva Pereira (CPF 604.480.433-00); Samuel de Souza Borges (CPF 147.672.617-59); Samuel de Souza Junior (CPF 160.698.447-00); Samuel do Carmo Baes (CPF 145.054.307-31); Samuel dos Santos Crespo (CPF 136.984.647-99); Samuelson Santos Brito (CPF 014.749.492-31); Saulo Mariano Borges (CPF 105.278.876-92); Sergio Dias Muniz (CPF 136.990.497-52); Sergio Leonardo Mendes Alencar Belo (CPF 139.647.887-67); Sidinei de Melo Bitencourt (CPF 134.484.367-04); Sidnei Brasil Cabral Junior (CPF 024.531.210-22); Sidney José Fernandes (CPF 105.313.857-10); Sidney Lins dos Santos Júnior (CPF 126.998.307-55); Sidney Manoel da Silva Santos (CPF 090.488.374-48); Sidney Sales Barbosa (CPF 134.016.437-03); Silas Batista Moura (CPF 150.570.487-16); Silas Gomes Nascimento (CPF 151.013.507-37); Silas da Silva Gouvêa (CPF 148.544.447-03); Sildeny Henrique Gonçalves Rodrigues (CPF 144.074.647-80); Silvestre Bittencourt de Jesus (CPF 157.235.317-19); Stanley dos Santos (CPF 154.803.017-13); Steve Benson Luiz Silva (CPF 164.842.387-66); Sued Lima (CPF 141.770.627-90); Sérgio Luiz dos Santos Júnior (CPF 150.396.857-00); Sérgio Pereira Vasconcelos (CPF 142.185.397-31); Sérgio Rubens dos Santos Bôto (CPF 151.200.947-40); Tahuan de Mattos Oliveira (CPF 109.273.177-61); Tailan Damião Barbosa Cassiano (CPF 153.845.117-45); Taissandro Soares Jacinto (CPF 135.436.277-24); Taumaturgo Almeida Tavares (CPF 034.210.515-93); Tawam Silva Custódio (CPF 036.733.491-71); Thadeu Ribeiro Chagas (CPF 156.278.687-32); Thaian de Souza Carvalho (CPF 149.600.267-90); Thales Andre Santos de Araujo (CPF 154.640.747-24); Thales Matos da Silva (CPF 166.184.887-70); Thales Podratz Campanharo (CPF 152.740.447-19); Thalison Ferreira de Oliveira (CPF 159.038.847-09); Thalles Lima Jacobs (CPF 146.436.757-48); Thalles Nunes de Souza Almeida (CPF 129.173.167-99); Thalles de Carvalho Camillo (CPF 144.059.817-79); Thallys Melo de Maria (CPF 055.081.953-35); Thalys Porto dos Santos Domingos (CPF 151.572.247-37); Thiago Barbosa Fernandes (CPF 131.913.177-83); Thiago Borges de Souza (CPF 131.378.557-13); Thiago Cardoso Camacho (CPF 138.795.437-71); Thiago César Fidelis da Silva (CPF 154.687.387-24); Thiago Ferreira da Silva (CPF 148.384.527-30); Thiago Gomes Pereira (CPF 154.608.877-63); Thiago Gomes de Melo (CPF 141.338.787-01); Thiago Gonçalves de Oliveira (CPF 153.684.297-46); Thiago Henrique dos Santos (CPF 107.239.934-24); Thiago Kleverson Pacheco da Silva (CPF 146.185.077-05); Thiago Knupp Camilo (CPF 156.665.477-71); Thiago Luis Moura da Silva (CPF 157.632.317-08); Thiago Magalhães Furtado (CPF 008.465.812-64); Thiago Matias Pereira (CPF 131.269.557-97); Thiago Mendes de Castro (CPF 028.994.670-00); Thiago Pereira Donato (CPF 146.435.087-60); Thiago Pereira da Silva (CPF 165.035.497-50); Thiago Ribas de Miranda (CPF 144.955.357-57); Thiago Rodrigues Figueira do Sacramento (CPF 112.482.407-31); Thiago Silva de Oliveira (CPF 148.466.467-18); Thiago Siqueira da Silva (CPF 151.745.197-31); Thiago Tavares dos Santos (CPF 033.900.530-00); Thiago Teixeira dos Santos Rodrigues (CPF 145.103.197-11); Thiago Vieira Vidal (CPF 060.719.865-67); Thiago Waechtler de Abreu Alves (CPF 035.589.200-66); Thiago William Silva Costa (CPF 151.219.987-75); Thiago da Silva Gouveia (CPF 121.231.497-21); Thiago da Silva Soares (CPF 011.919.822-38); Thiago da Silva Souza (CPF 139.760.217-17); Thiago de Morais Queiroz (CPF 605.333.363-84); Thiago de Sousa Matos (CPF 023.021.342-14); Thiago do Nascimento Costa (CPF 149.790.497-88); Thiago dos Santos Lima (CPF 141.984.497-08); Thierre Scherrer Neves (CPF 159.199.157-90); Thomas Martins de Miranda (CPF

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

154.877.307-76); Thulio Theodoro da Silva (CPF 142.397.757-28); Thyago Vieira de Souza Lana (CPF 146.053.157-48); Tiago Abrantes Ramos dos Santos (CPF 151.938.407-60); Tiago Barbosa da Silva (CPF 124.781.257-06); Tácio da Silva Fonseca (CPF 146.810.667-88); Táfnes Teixeira Campos (CPF 136.598.957-76); Társis de Andrade Vitor da Silva (CPF 150.492.577-78).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6994/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.132/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Yago Sgarbozza de Souza Aquino (CPF 114.496.956-55); Yago Silvério Medeiros (CPF 152.516.617-46); Yago Telles de Melo (CPF 134.159.097-60); Yago Vannucci de Mello dos Santos Pinto (CPF 148.685.767-12); Yan Carlos Medeiros Teixeira (CPF 152.540.067-30); Yan Lannes de Oliveira Albuquerque (CPF 145.615.457-51); Yan Macedo Granja Gomes (CPF 153.518.937-11); Yan Santos de Souza (CPF 127.580.177-33); Yann Luiz de Moraes Marquini (CPF 152.110.987-73); Ygor Coutinho da Silva (CPF 151.123.117-38); Ygor Santana Bispo (CPF 056.142.535-30); Ygor Silva Souza de Vasconcellos (CPF 151.435.067-00); Yordan Sousa Araujo (CPF 145.156.197-05); Ytalo Rodrigues Sousa Silva (CPF 603.446.703-92); Yure Bellydson Marques (CPF 104.039.174-50); Yuri Ferreira Rodrigues (CPF 151.913.877-67); Yuri Gomes Silva (CPF 147.677.877-93); Yuri Silva Mota de Sousa (CPF 012.005.462-02); Yverton Gutemberg de Lira Silva (CPF 016.472.264-57); Yves Siruffo (CPF 139.115.227-11).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6995/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.267/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexsandro Rodrigues Costa (CPF 098.886.424-05); Edmilson da Cruz Nascimento Junior (CPF 044.880.525-17); Jurandir Antonio da Silva Junior (CPF 123.662.487-41); Plinio Robson Nascimento Aguiar (CPF 032.380.515-98); Rômulo de Almeida Antunes Barboza (CPF 147.024.427-67); Uoston Clemente Santos da Silva (CPF 039.382.815-88).

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6996/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Alex Jose da Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.301/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Alex Jose da Costa (CPF 127.401.266-03).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6997/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Guilherme Santos Coelho Peixoto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.304/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Guilherme Santos Coelho Peixoto (CPF 019.520.514-60).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6998/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.305/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Camila Pires de Oliveira (CPF 143.316.517-11); Diego de Souza Medeiros (CPF 108.840.887-74); Eliel Fernandes da Silva (CPF 069.609.827-07); Emilia Guimaraes Silva (CPF 047.546.067-79); Eric da Silva Moura (CPF 119.558.467-90); Jorge Otavio de Farias (CPF 085.083.127-09); Luciane Pires Braido (CPF 353.731.318-73); Moises Alves de Brito (CPF 012.401.797-58); Ricardo Alexandre Pereira Moreira (CPF 095.550.937-84).

1.3. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6999/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Alvaro Jose Guedes Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.539/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Alvaro Jose Guedes Ribeiro (CPF 036.527.296-50).

1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7000/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Marcelo Benetele Ferreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.542/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Marcelo Benetele Ferreira (CPF 007.303.636-60).

1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União - PR.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7001/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.346/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adele Vasconcelos de Oliveira (CPF 821.490.623-72); Aline Rejane Muller Silva (CPF 969.652.901-53); Andreia Bento Gonçalves de Almeida (CPF 865.040.291-72).

1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas - MD.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7002/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Rodrigo Trindade Gonçalves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.735/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Rodrigo Trindade Gonçalves (CPF 059.902.616-24).

1.3. Unidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7003/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.738/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexandre Ordones Lopes (CPF 188.644.278-99); Amanda Ferrari Penza Coutinho (CPF 096.044.747-40); Anna Luiza Braga Plá (CPF 011.504.101-08); Clezia Silva Amorim (CPF 727.389.795-72); Daiane Feijó Oyarzabal (CPF 018.929.390-02); Daniel Santos Pereira (CPF 017.999.091-82); Ervin Felipe Silva Lacerda (CPF 017.067.780-07); Esmende Josefina Mendonça da Silva (CPF 619.676.101-34); Ginaldo Silva dos Santos (CPF 130.002.627-84); José Marcelo de Oliveira Silva (CPF 001.756.580-48); Lorena Duarte de Freitas (CPF 715.390.501-49); Luciene de Souza Oliveira (CPF 070.973.257-04); Mario Rieger Magalhães (CPF 065.529.399-06); Matheus Garcia Pinho (CPF 001.639.680-47); Renan Maio Ferreira (CPF 022.223.210-26); Rônei Alves de Oliveira (CPF 019.669.465-54); Shirley Rodrigues de Almeida (CPF 012.950.231-64); Tays Paiva da Rosa (CPF 838.508.800-87); Víctor Pereira de Alencar Filho (CPF 009.250.221-01); Wanderleia Melgueiro de Souza (CPF 595.289.402-00); Welington Lindoval Santos da Cruz Junior (CPF 008.477.135-63).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7004/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Nancy Mendonca Ferreira Borges, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.748/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Nancy Mendonca Ferreira Borges (CPF 002.167.831-60).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7005/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.913/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bernardo Correa Cardoso Coelho (CPF 086.900.357-70); Eduardo Jacomo Seraphim Nogueira (CPF 054.227.257-19); Pedro Ruske Freitas (CPF 338.532.418-16); Sara Alcantara Rodrigues (CPF 002.305.863-33); Yuri Morais Bezerra (CPF 055.305.484-82).
1.3. Unidade: Controladoria-Geral da União - PR.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7006/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.969/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luiz Carlos Dantas Ribeiro Júnior (CPF 152.027.797-04); Natália Carvalho de Freitas Valentim (CPF 259.267.668-69).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7007/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Lourenço Ferreira de Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.057/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Lourenço Ferreira de Lima (CPF 837.033.061-49).
1.3. Unidade: Controladoria-Geral da União - PR.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7008/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Giuliana Biaggini Diniz Barbosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.516/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de assunto: IV.
1.2. Interessado: Giuliana Biaggini Diniz Barbosa (CPF 024.922.351-14).
1.3. Unidade: Controladoria-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7009/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.582/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto IV.
1.2. Interessados: Ivone Carla dos Santos Nascimento (CPF 636.243.201-06); Marcella Brasil Furtado (CPF 706.030.061-91).
1.3. Unidade: Presidência da República (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7010/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.583/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Calil Salomão Abud Neto (CPF 272.096.168-02); Juliana Sobral Coutinho (CPF 005.112.441-69); Pedro Paulo Alencar Monteiro (CPF 301.814.118-06); Soraya de Pinho Ferreira Nascimento (CPF 410.716.706-20); Verena Mendes Martinelli (CPF 833.613.325-91).
1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7011/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.626/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alan Wallace Antunes dos Santos (CPF 034.492.531-58); Alfredo Moreira de Carvalho (CPF 716.707.771-20); Alvicelia Ribeiro dos Santos (CPF 026.695.611-44); Ana Thaise Silva Santana Teles (CPF 996.939.681-15); Bruno Alberto Amorim Silva (CPF 620.383.111-53); Carol Lima de Oliveira Reis (CPF 032.932.654-64); Djane Guadalupe Lopes (CPF 740.349.953-00); Emilio Reguerin Vega Junior (CPF 039.962.814-20); Fabio Garcete de Almeida (CPF 652.430.051-34); Joao Paulo Queiroz de Menezes (CPF 017.779.851-37); Luciana Zelia Portela Romeiro (CPF 004.841.291-04); Luiz Gustavo de Mattos Studart (CPF 030.455.966-06); Paulo Fernandes Amaral Martins Junior (CPF 028.109.821-20); Rodrigo Jorge Mathias Machado (CPF 857.576.831-04).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7012/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.939/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Abel da Silva Ângelo (CPF 094.267.864-81); Acacio Macedo da Cunha (CPF 137.934.817-00); Ademar Alves da Silva Neto (CPF 062.143.264-41); Ademar de Aleluia Silva Júnior (CPF 029.867.501-33); Adriano Johann Santos Gomes (CPF 106.194.924-90); Airton Santos Machado (CPF 147.209.287-22); Alan de Andrade Bispo (CPF 130.559.057-09); Albertt Candido (CPF 151.771.027-85); Aldri Andrade Penetra (CPF 145.958.907-61); Alef Moacir Martins Silva (CPF 015.891.502-01); Alex Jacintho de Moraes (CPF 138.171.567-23); Alex da Silva Capistrano Lins (CPF 057.726.935-65); Alexandre Castro de Oliveira (CPF 083.509.444-80); Alexandre Gutierre de Souza Teixeira (CPF 152.115.997-13); Alexandre da Silva Carneiro (CPF 161.478.487-63); Alexandre de Lima Ribeiro (CPF 101.064.094-17); Alexnaldo da Silva Bonfim (CPF 054.624.065-84); Alexsander Castro Vasques Soares (CPF 159.509.347-84); Alexsandro de Souza Santos (CPF 097.721.124-00); Alison Victor Silva de Moura (CPF 144.438.427-99); Alisson Wesley Reis Santos (CPF 033.570.035-70); Altierre Cassiano de Oliveira (CPF 079.638.344-83); Alyson Moore Bezerra Lima (CPF 106.241.614-71); Amaury Silva Oliveira (CPF 058.688.945-02); Anderson Carlos Rodrigues da Silva (CPF 090.371.154-03); Anderson Costa Lopes de Carvalho (CPF 141.818.657-03); Anderson Lopes de Andrade (CPF 143.017.657-19); Anderson Plácido Araújo Rodrigues (CPF 109.735.574-86); Anderson Santos da Silva (CPF 142.212.737-04); Anderson Soares Venancio (CPF 107.134.217-70); Anderson Tavares dos Anjos (CPF 074.985.314-02); Anderson de Souza Estefe (CPF 061.192.857-41); Andrew Alves dos Santos (CPF 149.745.657-61); Andrews Mattos da Silva Alves (CPF 159.922.007-54); Andrey da Silva Moreira (CPF 026.305.142-00); André Costa dos Santos (CPF 158.728.537-18); André Fernando Michels (CPF 079.780.409-92); André Luiz Sacramenta Junior (CPF 024.499.672-57); André Nascimento da Silva (CPF 141.351.617-31); André Rodrigues de Souza (CPF 147.732.667-75); Antoni da Silva Duarte (CPF 152.036.537-39); Antonio da Conceição Neto (CPF 032.871.785-12); Apolo Santos da Silva (CPF 050.285.525-84); Arthur Fiuza Cezario (CPF 155.798.297-01); Artur Guimarães Terra (CPF 145.645.887-61); Ary Gomes Silva (CPF 053.763.671-42); Atila Cristian Martins da Silva (CPF 012.407.742-06); Augusto César Santos de Souza (CPF 120.706.347-95); Augusto Henrique Ferreira Costa Alves (CPF 701.131.141-68); Bernardo Jucá Viana (CPF 149.733.467-56); Braian Miller Frederico Alcantara Santos (CPF 149.825.397-07); Brendo Alex da Silva Menezes (CPF 015.270.432-90); Breno Iago Barroso do Nascimento Sousa (CPF 060.737.505-10); Breno Rocha Tavares (CPF 151.204.157-25); Bruno Félix Valente (CPF 153.914.787-82); Bruno Maganha Nazareth (CPF 149.492.007-71); Bruno Melo de Almeida (CPF 151.884.567-37); Bruno Oliveira da Silva (CPF 038.061.723-40); Bruno de Almeida Almada (CPF 147.770.847-28); Bruno de Jesus Fernandes (CPF 118.684.396-90); Bruno de Jesus Montelo (CPF 050.571.033-18); Bruno do Nascimento Queiroz (CPF 087.831.944-10); Bruno dos Santos Almeida (CPF 604.576.743-85); Bruno dos Santos Brito (CPF 059.666.965-86); Caio Barros Costa (CPF 125.741.816-54); Caio Cesar Cardoso Lopes (CPF 043.438.115-22); Caio Henrique Marques Barbosa (CPF 136.552.527-90); Caio Rianelli Bosesky da Silva (CPF 124.521.767-45); Caio Roberto Orem Ribeiro (CPF 147.594.287-71); Caique de Lima Meireles da Silva (CPF 041.542.935-83); Carlos Alberto Gomes dos Santos (CPF 049.064.773-13); Carlos André Silva do Nascimento (CPF 058.248.077-95); Carlos Eduardo Moreira Brants (CPF 151.420.117-83); Carlos Eduardo da Silva Vasconcellos (CPF 135.392.147-63); Carlos Eduardo da Silva Viana Pereira (CPF 151.205.987-06); Carlos Eduardo de Almeida Rosa (CPF 151.960.107-77); Carlos Henrique Momberger da Silveira (CPF 019.642.580-81); Carlos Henrique Rosa de Souza (CPF 138.006.977-77); Carlos Leonardo Evangelista Ribeiro (CPF 148.807.447-00); Carlos Rodrigo do Nascimento Josephino (CPF 156.683.337-01); Carlos Yuri de Aquino Rodrigues (CPF 142.317.557-36); Cassio Santos da Silva (CPF 059.296.297-06); Cayque Luis Cravo Ribeiro (CPF 024.088.852-99); Celso Lima (CPF 061.951.337-36); Cesar Celano da Cunha Neto (CPF 142.800.687-71); Christian Dufraer Cabral da Silva (CPF 156.086.427-32); Cicero Daniel Limeira (CPF 151.630.607-40); Claudio Alves da Silva Junior (CPF 700.943.344-55); Claudio Karl da Silva Vaz (CPF 020.467.582-00); Claudio Luis Figueiredo Cabral Junior (CPF 012.651.822-05); Cleidson Romulo Paes Fernandes (CPF 010.245.552-08); Cleinilson Ferreira Carvalho (CPF 015.477.952-04); Clenilson Barbosa da Silva (CPF 028.521.031-92); Cleverson Ramos da Silva Cardoso (CPF 153.277.457-59); Cleverson Santos Ribeiro (CPF 055.675.375-57); Cláudio Adão Carmona de Arruda (CPF 046.733.701-20); Cléber Santos de Jesus (CPF 427.908.658-33); Cásio Menzes da Silva (CPF 024.721.092-70); Cássio Alves de Oliveira (CPF 371.308.848-94); Cássio Rodrigues Siqueira (CPF 144.494.097-01).
1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7013/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-029.941/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Filipe Gervasio de Lima (CPF 120.797.937-64); Filipe Machado Damasio (CPF 045.430.025-55); Filipe Teixeira de Oliveira (CPF 136.512.877-69); Fillipe Ravelli Soares de Noronha (CPF 108.062.264-04); Flavio de Oliveira Bruno Junior (CPF 136.085.437-16); Flávio Gustavo Amara da Silva (CPF 151.963.717-96); Flávio Oliveira Ribeiro (CPF 139.498.207-01); Flávio Pereira Machado Faria Junior (CPF 415.420.058-50); Francijunior de Almeida Melo (CPF 018.097.822-52); Francisco Canindé Oliveira dos Santos (CPF 088.092.464-03); Francisco Edson Cardoso Cruz (CPF 062.943.253-82); Francisco Eliton de Paulo (CPF 063.956.083-04); Francisco Erlon Pacheco (CPF 048.246.433-09); Francisco Renam Dias de Alencar (CPF 094.697.934-04); Franklin Bezerra do Carmo (CPF 105.771.804-10); Fred Russo Ribeiro (CPF 138.021.237-51); Gabriel Gibson Soares do Nascimento (CPF 094.726.454-02); Gabriel Gonçalves de Moraes (CPF 165.568.087-09); Gabriel Lamartine Farias dos Santos (CPF 142.695.967-24); Gabriel Lopes Barros (CPF 160.544.047-76); Gabriel Miranda Freire (CPF 084.023.049-40); Gabriel Paixão Soares (CPF 150.374.837-51); Gabriel Rocha Firmo (CPF 139.319.827-93); Gabriel Rocha de Menezes (CPF 057.351.623-57); Gabriel Silva da Rocha (CPF 061.267.977-28); Gabriel Siqueira Santos (CPF 098.105.074-37); Gabriel Tadeu de Lima Pantaleão (CPF 112.186.097-45); Gabriel do Nascimento Leão Soares (CPF 152.217.287-45); Gabriel dos Santos Araújo (CPF 134.758.177-48); Gean de Oliveira Adeodato Marins (CPF 142.454.967-11); Geanderson Lopes Fernandes (CPF 107.058.454-19); Geferson Elano Dalto Reis (CPF 054.579.185-56); Gefeson Monteiro Costa (CPF 029.133.622-14); Gelson Ianowski Romanski (CPF 084.846.929-14); Genildo Bispo dos Santos (CPF 064.869.905-62); George Nascimento de Santana (CPF 060.153.185-03); Geovani Lopes Carvalho (CPF 048.653.981-47); Gilbert Batista da Silva Tavares (CPF 140.105.097-24); Gilberto Rocha Sarte Filho (CPF 164.563.757-38); Gilvan Lucas de Paula Almeida Nascimento (CPF 128.389.137-94); Giovani Henrique da Silva Santos Junior (CPF 152.198.047-07); Greison Erico Leite dos Santos (CPF 136.462.837-69); Guilherme Bechara Pereira (CPF 142.155.207-89); Guilherme Jordão de Souza Silva (CPF 168.881.957-67); Guilherme dos Santos Benevenuto (CPF 146.990.417-95); Guilherme Ítalo Pereira Soares (CPF 026.125.442-16); Gustavo Araújo de Souza (CPF 154.456.287-01); Gustavo Pastorelli Oliveira (CPF 440.256.658-40); Gustavo Silva Ferreira (CPF 003.202.812-13); Gustavo Viana Oliveira (CPF 149.386.717-27); Gustavo Vieira Gonçalves Alves (CPF 017.400.344-73); Gutemberg Silva dos Santos (CPF 140.846.597-38); Hamilton Gonçalves dos Santos Júnior (CPF 134.871.997-42); Helber Lamonica Pereira (CPF 134.467.297-39); Helenilson Pericles Pinheiro Lourenço (CPF 159.421.687-84); Hemerson Klay Marinho Vieira (CPF 109.057.594-78); Henrique Peixoto Moreira (CPF 163.733.057-08); Higor Rodrigues da Silva (CPF 045.083.611-88); Hilton Mendes Sá (CPF 156.032.127-05); Hugo Leonardo Martins da Silva (CPF 108.433.594-80); Hugo Rafael Santos Pitanga (CPF 152.124.367-02); Hugo Santos da Silva Tavares (CPF 145.618.777-54); Humberto Jose de Oliveira Neves Filho (CPF 139.981.697-76); Hyldon Ferreira (CPF 147.136.517-45); Hércules Macedo de Mattos (CPF 113.720.547-40); Iago Araujo Silva (CPF 017.766.605-60); Iago Rodrigues Deolindo (CPF 153.411.137-99); Iasnan Barbosa dos Santos Brito (CPF 858.973.715-20); Iatalan da Silva (CPF 100.076.594-66); Icaro Henrique Oliveira Silva (CPF 056.068.795-81); Igor Eduardo Martins dos Santos (CPF 138.689.517-25); Igor Lima da Silva (CPF 130.938.377-40); Igor Rodrigues Charupá (CPF 051.116.861-69); Igor Salles dos Santos (CPF 154.857.047-86); Igor Thalles Ramos Monteiro (CPF 101.872.847-33); Igor da Cruz Azevedo (CPF 059.549.715-28); Ilian da Silva Souza (CPF 128.674.427-02); Iran Cordeiro dos Santos (CPF 109.028.616-38); Iranei Souza Cunha (CPF 012.872.622-95); Irving Carlos Matos de Souza (CPF 061.151.617-97); Isaac da Costa Pereira (CPF 145.377.417-32); Isaac de Sena Almeida (CPF 013.996.662-58); Isaque Esdras Pôrto Leite Alves (CPF 095.625.784-45); Ismael Cruz de Oliveira (CPF 137.387.527-57); Italo Fernandes Paulino (CPF 062.067.463-64); Italo Sousa da Silva (CPF 145.371.837-05); Italo da Silva Faustino Junior (CPF 126.571.297-22); Ivanildo dos Santos Silva Junior (CPF 034.127.671-58); Ivonei dos Santos Silva (CPF 044.749.125-35); Jackson Roberto da Costa Silva (CPF 101.645.834-75); Jadson Silva Costa (CPF 039.079.683-28); Jailton Costa da Silva (CPF 009.200.442-39); Janilson Carvalho da Rocha (CPF 146.829.097-54); Jean Azevedo da Silva dos Santos (CPF 116.718.767-92); Jean Carlos Batista Cardoso Junior (CPF 142.964.227-07); Jean Chavinhas Silveira (CPF 149.661.887-41); Jean Marinho da Hora (CPF 142.356.557-60); Jean Pierre Honorato da Silva (CPF 153.709.497-19); Ícaro Araujo Rodrigues (CPF 142.686.017-08); Ícaro Prudente da Silva (CPF 127.839.087-19).

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7014/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.943/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Lucas Dal Cortivo de Souza (CPF 009.369.432-62); Lucas Gonçalves Santana (CPF 061.031.195-61); Lucas Guerra de Oliveira Costa (CPF 115.887.957-13); Lucas Leite Soares (CPF 109.990.284-30); Lucas Mazochi de Oliveira (CPF 147.304.967-95); Lucas Silva de Lourdes (CPF 155.271.537-07); Lucas Viana Rodrigues (CPF 160.668.217-25); Lucas de Almeida Pereira (CPF 162.660.527-09); Lucas de Lima Motta (CPF 165.958.647-03); Luciano da Rocha Gonçalves (CPF 165.072.277-06); Luciano de Souza Vieira (CPF 141.380.707-02); Luis Gustavo Pavani Martim Bianco (CPF 415.333.328-00); Luiz Carlos Efigenio Vieira (CPF 153.418.747-22); Luiz Carlos Ferreira Junior (CPF 105.893.754-58); Luiz Carlos Mariano da Silva (CPF 157.594.707-28); Luiz Eduardo Fonseca da Conceição (CPF 151.953.227-08); Luiz Felipe da Silva Dias (CPF 145.162.777-78); Luiz Fernando Oliveira da Silva (CPF 164.524.917-41); Luiz Fernando dos Santos Ferreira (CPF 158.114.567-51); Luiz Filipe Vale Carpanez (CPF 123.123.976-09); Luiz Guilherme Freitas do Nascimento (CPF 156.723.697-90); Luiz Gustavo da Silva (CPF 153.137.547-26); Luiz Miguel Xavier de Oliveira Gifoni (CPF 134.781.657-76); Luiz das Neves Pinto Neto (CPF 042.821.861-00); Magno da Costa Hostio (CPF 137.908.817-83); Makciel Clemente da Silva (CPF 104.700.834-33); Manoel Jose da Silva Neto (CPF 112.082.224-65); Manoel Pedro da Silva Filho (CPF 047.063.391-38); Marcel Jezini (CPF 010.202.562-22); Marcelo Augusto Souza Pinto (CPF 607.102.983-07); Marcelo Henrique de Souza Padilha (CPF 157.568.817-43); Marco Antônio Estevam Teixeira (CPF 158.202.517-76); Marconi Verissimo Lopes de Lima (CPF 054.321.863-57); Marcos José Mendes Cavalcante (CPF 011.269.812-30); Marcos Paulo Santos de Souza (CPF 153.021.667-20); Marcos Paulo Vilhena da Silva (CPF 011.230.302-19); Marcos Pedro de Melo Pereira (CPF 098.301.509-09); Marcos Renan de Azevedo Silva (CPF 098.602.214-48); Marcos Vinicio de Brito Conde (CPF 146.099.387-07); Marcos Vinicius Gomes da Costa (CPF 122.704.247-78); Marcos Vinicius Nicanor de Andrade (CPF 145.210.927-30); Marcos Vinicius Queiroz da Silva Araujo (CPF 154.101.767-66); Marcos de Araujo Ferreira (CPF 145.618.027-46); Marcus Felipe Pereira da Silva (CPF 161.408.367-35); Marcus Vinicius dos Santos (CPF 146.751.977-44); Marcus Vinícius de Souza Tota (CPF 139.591.847-35); Marcílio Bruno Gonçalves (CPF 155.328.247-70); Marlon Barbosa de Melo (CPF 136.340.717-10); Marlon Paes Leme (CPF 148.850.477-65); Marlon Rocha Rodegheri (CPF 130.407.427-79); Marvyn Baldissara da Silva (CPF 146.510.807-66); Mateus França Linhares (CPF 007.583.262-38); Mateus Guimaraes Issa Heitmann (CPF 107.788.226-21); Mateus Henrique Oliveira Santos (CPF 055.980.855-00); Mateus da Fonseca Rocha (CPF 057.565.055-98); Matheus Bravo Oliveira (CPF 149.980.717-18); Matheus Fagundes Brito de Lima (CPF 098.211.794-95); Matheus Ferreira de Cerqueira (CPF 159.040.357-64); Matheus Gomes de Oliveira (CPF 022.218.930-42); Matheus Henrique Fernandes Souza (CPF 049.207.481-08); Matheus Nascimento Santos (CPF 059.661.455-12); Matheus Renato Christian dos Santos (CPF 119.197.386-73); Maurivan de Carvalho Viana (CPF 125.145.506-96); Maurício Silva da Silva (CPF 017.250.072-90); Maycon Alves dos Santos (CPF 042.424.551-51); Micael da Rocha dos Santos (CPF 067.082.245-00); Michael Dionísio Barbosa Alves (CPF 157.656.167-47); Michael Rodrigo Andrade Corrêa (CPF 115.274.197-70); Michael Veloso Brito (CPF 158.494.797-75); Michel Leal Veras (CPF 009.048.242-50); Michell Mendes Santos (CPF 057.853.575-00); Miguel da Silva Santos (CPF 857.764.335-25); Mike Anderson da Silva Cunha (CPF 150.287.617-52); Mike Rodrigues Fernandes (CPF 161.067.307-76); Mike do Nascimento Silva (CPF 145.291.437-08); Milso Pires da Silva (CPF 026.656.992-73); Moabe Oliveira dos Santos do Nascimento (CPF 138.982.747-05); Moises Ozanan Diniz Silva (CPF 107.496.436-50); Moisés José Ferreira Filho (CPF 107.344.214-43); Moyses Felippe da Silva Mattos (CPF 154.833.527-42); Márcio Felipe Alulas Guimarães (CPF 165.253.877-10); Natan Marçal Rocha dos Santos (CPF 159.524.097-76); Nathan Luna da Silva (CPF 151.469.627-40); Neivison de Jesus Miranda (CPF 143.566.727-12); Neylor Tony Freitas dos Santos (CPF 121.606.467-92); Nilton Geraldo de Souza Junior (CPF 129.167.937-55); Oliver Norton Oliveira Marques (CPF 016.397.552-33); Otaviano da Silva Monteiro (CPF 105.776.844-85); Pablo Henrique da Cruz Pereira (CPF 150.995.817-73); Patrick Batista Gomes (CPF 018.913.412-78); Patrick Henrique Fonseca Barbosa (CPF 136.277.107-46); Patrick Machado Nunes Miranda (CPF 155.156.377-04); Patrick da Silva Costa (CPF 152.406.077-10); Patrik Maia (CPF 155.244.647-60); Paulo André Peniche Colares (CPF 012.954.082-01); Paulo Arthur Ferreira Brito (CPF 002.805.842-96); Paulo Fernando de Oliveira (CPF 103.319.524-32); Paulo Ricardo Felsembourgh dos Santos (CPF 854.353.765-72); Paulo Ricardo Lopes Jordão (CPF 149.379.597-00); Paulo do Nascimento Adelino (CPF 137.103.477-00).

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7015/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.944/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Paulo Ricardo Peicho de Lima (CPF 953.804.502-53); Paulo Victor Gonçalves Assunção (CPF 012.376.772-54); Paulo Vieira Lima (CPF 102.974.557-96); Paulo Vinicius Gomes Pereira (CPF 105.016.887-90); Pedro Guimarães Ribeiro Júnior (CPF 047.147.591-24); Pedro Henrique Montebrune Matos (CPF 122.559.756-02); Pedro Henrique Ribeiro do Amaral (CPF 144.035.117-16); Pedro Henrique dos Santos Neves (CPF 414.665.928-00); Pedro Higo de Sousa Brito (CPF 083.656.424-33); Pedro Ivo Fernandes Silva Duarte da Motta (CPF 164.758.897-92); Pedro Luiz da Costa Azevedo (CPF 016.254.132-54); Pedro Macedo de Assis (CPF 157.789.287-93); Pedro Paulo Lima Barros (CPF 017.498.092-22); Pedro Tiago do Amaral (CPF 151.082.927-08); Phelipe Dias da Silva Santos (CPF 158.069.547-73); Phelipe Henrique dos Santos (CPF 145.666.277-56); Phelippe Lincoln Farias dos Santos (CPF 028.315.352-04); Philippe Faustino Dias da Silva (CPF 150.193.537-28); Phillip Natam Bezerra da Silva (CPF 100.981.464-83); Rafael Alves de Oliveira (CPF 128.805.937-00); Rafael Alves dos Santos (CPF 060.617.987-92); Rafael Cardezo de Oliveira (CPF 165.831.877-36); Rafael Costa Alves (CPF 057.760.425-26); Rafael Marques Branco (CPF 105.153.457-76); Rafael Menezes da Silva (CPF 147.275.827-75); Rafael Queiroz Nascentes (CPF 752.015.931-00); Rafael Santos de Oliveira (CPF 133.527.447-26); Rafael Simião Rodrigues Ivo de Jesus (CPF 133.393.517-08); Rafael da Silva Gonçalves (CPF 084.411.684-07); Rafael da Silva Verly (CPF 138.228.347-42); Rafael de Almeida Medina (CPF 017.283.411-24); Rafael de Mendonça Silva (CPF 152.073.677-06); Rafael de Oliveira Gonçalves da Silva (CPF 137.373.887-17); Rafael de Oliveira Rosa (CPF 158.914.067-21); Raiandrio José da Silva (CPF 109.886.194-90); Raimundo Vitor Alves dos Santos (CPF 016.351.792-46); Ramon Cañellas de Matos (CPF 139.457.537-83); Ramon Lessa de Assis (CPF 132.206.937-92); Ramon Lima de Oliveira (CPF 157.243.197-05); Ranieri da Silva Queiroz (CPF 095.554.264-22); Raony Teixeira Coutinho (CPF 151.543.597-04); Raphael Cavalcanti de Paula (CPF 103.820.124-10); Raphael Gonçalves Oliveira Nascimento (CPF 387.795.578-99); Raphael José Moreira de Jesus (CPF 123.656.267-42); Raphael Pereira Campos (CPF 147.545.377-93); Raphael de Araujo Winands (CPF 159.987.517-95); Rayan Ramos Souza (CPF 140.224.537-88); Raí Alves de Aguiar Lima (CPF 149.031.667-16); Renan Mendes da Silva Diniz (CPF 154.344.937-96); Renan Seren da Silva (CPF 052.960.121-43); Renan Silva Caraghiozof (CPF 162.938.157-85); Renan Weverton Guabiraba Dias (CPF 030.651.832-50); Renan Willian Rodrigues de Oliveira (CPF 153.875.907-19); Renato Oliveira de Souza (CPF 159.025.327-28); Rene Fauster Oliveira (CPF 161.791.527-05); Renildo Damasceno de Andrade (CPF 055.154.535-65); Rennan Darwin Gonçalves Calonga (CPF 048.961.671-20); Reynildson dos Santos Apolonio (CPF 055.935.705-23); Rhuan Anderson Quintino de Souza (CPF 163.447.017-65); Richard Rogério da Silva Alcântara (CPF 023.467.992-11); Richard Souza Ribeiro (CPF 142.226.577-35); Rivaldo Silva de Araújo Júnior (CPF 069.258.584-26); Roberson Cerqueira Rodrigues (CPF 049.052.281-58); Robert Lucas Gomes da Silva (CPF 005.968.022-93); Robert Santos de Lima (CPF 151.174.697-12); Roberto Lopes Martins (CPF 018.895.492-90); Roberto Souza Paixao (CPF 146.180.227-01); Roberto de Souza Lima Junior (CPF 135.053.797-78); Robson Cruz Santos Junior (CPF 858.875.025-25); Robson Levi do Nascimento Borges (CPF 054.556.303-85); Robson da Silva Rodrigues (CPF 088.783.649-67); Rodolfo Honorato Sanabria (CPF 700.944.441-29); Rodolfo do Espirito Santo da Silva (CPF 043.011.061-89); Rodrigo Alves Santana (CPF 055.306.575-08); Rodrigo Alves da Silva (CPF 148.983.097-98); Rodrigo Duarte Curtis Peixoto (CPF 141.412.927-02); Rodrigo Garcia de Alencar (CPF 141.929.527-69); Rodrigo Moreira dos Santos (CPF 159.093.477-64); Rodrigo Neves da Silva (CPF 120.418.617-03); Rodrigo Rene Gomes Alves (CPF 145.773.377-38); Rodrigo de Oliveira Santos (CPF 095.776.994-64); Rogeimar Aparecido Godoy da Matta (CPF 047.286.261-80); Rogério Nascimento Santos (CPF 060.865.025-01); Romario Soares da Silva (CPF 139.123.577-06); Romildo Pimentel Coutinho Júnior (CPF 016.468.142-66); Ronaldo Gomes dos Santos (CPF 061.003.205-41); Ronaldo Marcelo Franco (CPF 055.853.145-80); Ronaldo Monteiro Brandão (CPF 057.485.733-85); Roney de Melo Marques (CPF 032.133.555-42); Roniel de Oliveira Pinto (CPF 064.168.955-10); Rosenildo Luiz da Silva (CPF 099.791.844-69); Rosivaldo Dantas Silva (CPF 093.889.994-52); Ruan Alves Galvão (CPF 147.991.727-35); Ruan Picanço Santos (CPF 020.904.772-02); Rubens Cardoso Teixeira (CPF 012.893.152-30); Ryan Cardoso Coutinho (CPF 129.341.297-05); Róger Matoso da Silva (CPF 019.165.880-42); Rômulo Rodrigues Baceiredo (CPF 165.220.427-03); Samuel Costa Lima Sena (CPF 099.702.784-36); Samuel da Conceição de Lourdes (CPF 132.395.367-14).

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7016/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-029.975/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Andrey Almeida Rosa (CPF 032.637.842-18); Andrey Yago Neves da Silva (CPF 016.889.922-19); Andryus Philips Santos da Conceição (CPF 151.934.577-11); Angelo Santos Sacramento (CPF 048.441.885-85); Anizete Linhares dos Santos (CPF 049.189.611-50); Anthony Augusto da Silva Pinto (CPF 110.748.574-61); Anthony Kuchak Bazilio (CPF 101.558.109-95); Antonio Alisson Lopes Silva (CPF 040.588.761-23); Antonio Barbosa Costa Junior (CPF 005.670.992-70); Antonio Carlos Pires da Silva Junior (CPF 037.519.751-60); Antonio Carlos de Oliveira Gama Junior (CPF 023.546.612-31); Antonio Claudio Araujo dos Santos Junior (CPF 060.942.775-03); Antonio Márcio de Oliveira Júnior (CPF 151.951.147-73); Antonio Paulo Pereira de Moraes (CPF 164.072.737-06); Antonio Rafael Costa (CPF 056.559.073-13); Antonio Suélio Pereira (CPF 046.347.234-92); Antonio Ulisses da Silva Antiqueira Junior (CPF 033.094.030-92); Antônny José dos Santos Campos (CPF 019.779.132-88); Apolo Cezar Santos Tavares (CPF 060.163.235-43); Ariel Junior Taborga Mendez (CPF 057.498.931-54); Arlison Souza Mendonça (CPF 021.641.502-01); Arthur Dias Silva (CPF 166.505.757-20); Arthur Pereira Cruz (CPF 025.206.932-31); Arthur Silva Castrillón Fernandes Mateus (CPF 166.567.047-94); Arthur Vieira Vicente (CPF 148.759.597-29); Artur da Silva Gautério (CPF 034.121.980-05); Arão da Silva Tavares (CPF 107.428.474-70); Augusto Matos Bastos (CPF 098.447.414-59); Aureliano Augusto de Oliveira Paiva Neto (CPF 013.250.372-73); Aurelio Batista da Costa Neto (CPF 022.296.282-83); Ayrton Fellipe Martins Ramos (CPF 012.310.352-50); Ayrton Neris da Silva (CPF 021.645.642-86); Azamor Roberto Costa Junior (CPF 009.705.702-95); Belcílio Cândido Pereira Filho (CPF 039.699.881-01); Braian Shelldon Moura Benedito (CPF 164.352.187-06); Brayner Pinheiro da Silva (CPF 058.697.791-03); Brendell Rick Cardoso de Araújo (CPF 012.576.452-93); Brendo Átila dos Reis Paixão (CPF 018.121.962-02); Brendo de Souza Santos (CPF 701.115.794-81); Breno Christ Cordeiro Valdetaro (CPF 148.927.857-50); Breno Coqueiro Monteiro de Araujo (CPF 023.526.862-37); Breno César Medeiros de Melo (CPF 016.984.184-77); Breno Henrique Nunes da Silva Pimentel (CPF 018.918.362-42); Breno Willians Andrade de Oliveira (CPF 166.324.647-50); Breno da Silva Pegado (CPF 106.572.414-40); Breno de Souza Quintela Oliveira (CPF 058.502.093-01); Brian Felix (CPF 095.318.779-98); Brunno Henrique Nascimento Gomes (CPF 028.691.242-28); Bruno Alves de Lima (CPF 054.659.731-96); Bruno Correia Lima (CPF 012.834.652-30); Bruno César Moraes Silva (CPF 164.824.537-40); Bruno Dammas da Silva (CPF 166.097.137-31); Bruno Henrique Andrade Antunes (CPF 144.998.767-29); Bruno Henrique Giana (CPF 437.645.048-03); Bruno Keller Somoza Ramos da Silva (CPF 126.322.047-98); Bruno Maia da Silva (CPF 416.440.578-32); Bruno Monteiro Ferreira (CPF 024.715.942-55); Bruno Oliveira Moura (CPF 426.292.408-43); Bruno Robson dos Santos Feijó (CPF 983.832.052-87); Bruno Rodrigues Oaq Alves (CPF 142.569.267-20); Bruno Santini Paim (CPF 022.420.110-73); Bruno Santos Miranda (CPF 027.376.140-40); Bruno Siqueira (CPF 857.794.415-88); Bruno Sérvulo Correia Buarque (CPF 100.311.074-60); Bruno da Conceicao Barrios (CPF 049.699.471-98); Bruno da Silva Rosa (CPF 090.855.799-02); Bruno da Silva Soares (CPF 052.741.071-33); Bruno de Brito (CPF 055.133.977-22); Bruno de Oliveira Nunes de Sá (CPF 143.166.407-39); Caio Augusto Ferreira da Silva (CPF 407.335.428-08); Caio Cesar Oliveira Rocha (CPF 151.567.807-50); Caio César de Souza Felipe Carvalho (CPF 157.710.217-76); Caio Faruk Badaoui (CPF 441.880.928-74); Caio Fernandes Afonso Dias (CPF 700.022.024-41); Caio Vítor de Souza Herminio (CPF 071.164.254-03); Caio da Silva dos Santos (CPF 142.729.047-44); Caique Antonio da Silva Alves Costa (CPF 066.308.625-62); Caique Costa Melo (CPF 859.829.635-00); Caique Pereira da Silva (CPF 027.530.911-88); Caleb Alaniz Ortiz (CPF 846.718.900-20); Carlos Alberto Marins Junior (CPF 166.020.007-56); Carlos Alberto Neves dos Santos (CPF 420.748.878-25); Carlos Antonio Carmo de Jesus (CPF 052.863.295-78); Carlos Aquiles Silva dos Santos (CPF 026.304.469-64); Carlos Cesar Bispo dos Santos (CPF 060.145.145-70); Carlos Diogo Vieira Teruel (CPF 408.068.158-50); Carlos Eduardo Coutinho Rodrigues (CPF 145.145.147-48); Carlos Felipe Duarte da Silva (CPF 153.891.677-08); Carlos Ferreira Nunes (CPF 132.127.667-27); Carlos Henrique Avellar Silva (CPF 023.064.722-70); Carlos Henrique Santos de Paula (CPF 150.948.227-05); Carlos Henrique Silva de Ataides (CPF 044.757.571-69); Carlos Henrique Souza dos Santos Júnior (CPF 126.339.937-10); Carlos Henrique da Silva Fonseca (CPF 153.204.587-54); Carlos Philipe Ferreira da Silva (CPF 044.046.991-07); Carlos Raí Rebouças Tomas (CPF 151.074.237-95); Carlos Renato Cardoso da Silva (CPF 021.966.712-82); Carlos Ricardo Ferreira da Silva (CPF 044.046.121-92); Carlos Wendel Domingues Rodrigues (CPF 021.561.071-73); Carlosney Tonani Jorge (CPF 019.007.562-77).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7017/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.976/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Cassiano Arcanjo da Silva (CPF 111.123.534-10); Cassiano Cordova Carmelindo (CPF 093.277.309-50); Cassiano Richard Campos da Silva (CPF 131.242.457-50); Cassio de Jesus Barreto (CPF 060.146.217-33); Cassio de Souza Farias (CPF 084.863.629-54); Chandlerdson Monteiro da Silva (CPF 027.169.642-70); Charles Lucas Moraes da Silva (CPF 162.884.387-07); Charles Michael Chavier dos Santos (CPF 040.477.671-07); Charles Napoleão Mosselin Avila (CPF 080.736.039-26); Christopher dos Santos Adriano de Oliveira (CPF 097.102.249-64); Christyan Jordan Barros Ferreira (CPF 099.831.354-85); Clauder de Araujo Duarte (CPF 020.122.580-85); Claudiomir Barreira Junior (CPF 020.787.360-74); Clayton Antonio Nascimento da Silva (CPF 063.431.095-01); Cleandson Bezerra Lourenço (CPF 016.614.304-90); Cleberson Alves da Silva (CPF 859.623.115-31); Cleison Pedro Rosa (CPF 031.163.510-58); Cleiton Dias Alvarenga (CPF 106.554.884-21); Cleiton Douglas Germano de Oliveira (CPF 161.497.727-56); Cleiton Sampaio dos Santos (CPF 055.529.735-77); Cleiton Sanches Antunes Galvão (CPF 164.643.187-13); Cleiton Soares de Araujo (CPF 162.667.447-75); Cleiton Wanderson da Silva (CPF 106.542.804-95); Cleiton de Freitas Souza (CPF 048.337.721-08); Cleyton Araujo Pereira (CPF 091.285.949-08); Cláudinei Camilo da Silva (CPF 099.135.904-69); Cláudio William Carvalho dos Santos Gralha (CPF 143.160.777-08); Crisney Goncalves Velasco (CPF 055.520.331-08); Cristhyan da Silva e Silva (CPF 014.855.912-36); Cristian Allan Martins da Silva (CPF 161.288.457-11); Cristian Cruz de Araujo (CPF 068.088.525-02); Cristian José Tavares Coêlho (CPF 013.851.142-07); Cristiane Lopes Silva de Araujo (CPF 117.501.507-51); Cristiano Daniel de Jesus (CPF 046.980.095-02); Cristopher Teles Campello (CPF 039.308.840-54); Dalton Pereira Moraes (CPF 095.259.019-04); Daniel Alves de Araujo Junior (CPF 860.238.365-77); Daniel Alves de Souza (CPF 147.817.387-45); Daniel Andrade de Oliveira (CPF 058.673.281-04); Daniel Eugenio Nunes da Silva (CPF 435.131.328-59); Daniel Felipe Chagas Vale (CPF 027.783.042-74); Daniel Jadson da Silva (CPF 103.143.014-88); Daniel Leal Ribeiro (CPF 021.425.022-96); Daniel Lourenço Pacheco da Silva (CPF 128.812.967-00); Daniel Marciano Costa (CPF 052.305.201-40); Daniel Marcos de Souza Fonsêca (CPF 017.270.314-07); Daniel Matheus Santana dos Santos (CPF 058.308.987-99); Daniel Nunes Muniz (CPF 145.935.687-06); Daniel Roger de Jesus Silva (CPF 155.261.687-86); Daniel Silva Ferreira (CPF 044.989.241-77); Daniel Travassos Correia (CPF 047.551.771-70); Daniel da Luz Serejo (CPF 060.931.933-73); Daniel dos Santos Ferreira (CPF 046.501.911-06); Danillo Leal Avolio (CPF 164.402.337-77); Danillo Pereira da Silva (CPF 114.924.504-21); Danilo Alfredo Santos da Luz (CPF 014.858.122-67); Danilo Eugenio dos Santos (CPF 034.898.945-88); Danilo Luiz da Silva (CPF 098.408.674-90); Danilo Santos Machado (CPF 067.130.475-56); Danilo Varjao da Fonseca (CPF 051.281.855-08); Danilo dos Santos Felix (CPF 104.945.404-94); Danilo dos Santos do Carmo (CPF 150.022.717-07); Darkson Abner de Sousa Ferreira (CPF 048.390.401-50); Darlan Marinho Sales (CPF 118.328.656-22); Davi Henrique (CPF 065.328.409-80); Davi Moreno da Silva (CPF 146.074.167-62); Davi Oliveira da Silva e Silva (CPF 010.255.352-19); Davi Vieira de Araujo Garcia (CPF 132.042.817-79); Davi de Oliveira Braga (CPF 134.489.577-80); David Baldotto Demoner (CPF 132.635.117-69); David Bezerra Pinho dos Anjos (CPF 156.298.987-10); David Duarte Moreira Lima (CPF 051.993.037-16); David Henrique Ramos Bulhões (CPF 009.646.712-63); David Machado Oliva (CPF 118.075.067-54); David Marc Anjos de Souza (CPF 023.177.662-46); Davidson dos Santos Cesar (CPF 150.786.117-62); Davyd Fabiano do Nascimento (CPF 016.943.864-30); Dayverson Douglas de França (CPF 018.200.914-90); Dayvid Guedes de Sena (CPF 164.720.777-03); Dayvison Paulo do Nascimento (CPF 132.113.557-23); Deijael Paulo de Carvalho Filho (CPF 051.613.535-03); Deivison Darglen Oliveira dos Santos (CPF 023.204.032-05); Delwan Vinícius Rocha Faria (CPF 160.068.897-73); Demerson Firmino de Souza (CPF 156.595.597-86); Dener Lorenzo de Moura (CPF 030.759.110-70); Dener Soares de Arruda (CPF 054.664.451-18); Dener Vicente de Pinho (CPF 026.277.770-33); Denilson Cavalcante Bezerra (CPF 016.576.654-96); Denison Cabral Silva (CPF 059.516.095-69); Denner Bispo Pinto (CPF 048.668.471-74); Denner do Nascimento (CPF 154.949.717-08); Deverton da Silveira Pereira (CPF 027.610.240-10); Deyvid Patryk Roberto (CPF 093.151.239-56); Deyvison Gabriel da Silva (CPF 134.182.197-80); Dhiego Gusmão Medeiros da Cruz (CPF 145.626.407-90); Dickson Mello Sombrio (CPF 094.966.799-43); Diego Alves de Brito (CPF 050.390.971-82); Diego Cardoso Rodrigues (CPF 029.649.230-27); Dálison Andre de Almeida (CPF 151.209.437-48); Dêner Garcia Araújo (CPF 016.187.072-48).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7018/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.977/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de assunto: IV.

1.2. Interessados: Diego Elias Santos de Almeida (CPF 016.191.962-63); Diego Eugenio da Silva Coelho (CPF 141.338.917-16); Diego Guimarães Lobato (CPF 018.598.422-32); Diego Marques da Silva (CPF 149.906.647-36); Diego Montes Baptista (CPF 031.926.020-82); Diego Samaronne Guedes de Azevedo (CPF 089.147.244-41); Diego Tavares da Silva (CPF 030.332.321-32); Diego Tinoco Praia (CPF 013.975.382-60); Diego da Conceição Soares (CPF 163.985.467-33); Diego da Paixao Souza (CPF 857.990.755-10); Diego dos Santos Teixeira (CPF 054.804.155-57); Diocy dos Anjos Ribeiro Cruz Júnior (CPF 106.363.654-09); Diogenes Jansen Sousa (CPF 026.428.061-03); Diogo Barbosa Pereira (CPF 008.601.122-76); Diogo Lira Rosa (CPF 108.197.027-81); Diogo Ricardo dos Santos Lourenço (CPF 151.525.577-89); Diogo de Lima Martins (CPF 153.380.277-71); Diuesnei Silva Porto (CPF 058.476.615-76); Douglas Aguiar Pires (CPF 418.752.358-84); Douglas Andre Gadelha Menezes (CPF 605.426.733-71); Douglas Brito dos Santos (CPF 160.404.177-30); Douglas Cunha Tomé (CPF 143.196.797-17); Douglas Filipe Moraes Profeta (CPF 060.599.545-10); Douglas Henrique Araujo Ramos (CPF 048.893.931-37); Douglas Ramos e Silva (CPF 158.358.547-81); Douglas Ribeiro Rocha (CPF 147.258.227-60); Douglas Rodrigues Vital (CPF 161.446.087-61); Douglas Siqueira Farias (CPF 018.478.572-30); Douglas Soares da Silva Junior (CPF 118.045.887-76); Douglas Souza Geremias (CPF 419.913.508-13); Douglas de Carvalho Rodrigues (CPF 148.565.087-92); Douglas de Resende Magalhães (CPF 154.132.477-37); Douglas de Santana Monteiro (CPF 107.462.014-35); Ecilio Castro da Silva (CPF 604.832.903-27); Edcarlos Rocha Santos (CPF 056.844.255-50); Edcley Ferreira Sodré (CPF 024.240.422-76); Eden Bruno da Silva Barbosa (CPF 030.330.802-86); Eder Araujo Rocha (CPF 603.891.433-16); Ederson Coelho de Franca (CPF 049.742.791-57); Edevanilson Coutinho Rodrigues (CPF 020.173.982-84); Edilson Alves da Rocha Junior (CPF 152.753.347-61); Edilson Miranda da Silva (CPF 109.330.014-01); Edimilson Pinheiro Lobo (CPF 012.928.342-85); Edimárcio Almeida da Silva Reis (CPF 128.102.567-48); Edinilson Ferreira do Nascimento (CPF 066.047.265-17); Edison Renato Machado Amico Junior (CPF 034.451.840-03); Edmilson de Souza Maciel (CPF 030.674.202-09); Edson Céa de Lima (CPF 136.870.707-60); Edson Sacramento Santos (CPF 060.395.695-57); Edson de Barros Lima Junior (CPF 143.553.667-31); Eduardo Conde de Oliveira (CPF 152.163.257-00); Eduardo Henrique Moura da Silva (CPF 165.947.737-98); Eduardo Rayner de Brito Leite (CPF 097.476.124-96); Eduardo da Silva Rolim (CPF 016.275.222-98); Eduardo de Oliveira Santos (CPF 066.288.295-45); Eduardo dos Santos Reis (CPF 142.405.387-00); Edvaldo Souza Soares Junior (CPF 854.449.525-72); Edvaldo de Souza Feitoza (CPF 145.243.477-80); Edvan Leandro da Silva (CPF 031.811.002-42); Edygleyson Bezerra dos Santos (CPF 115.519.834-43); Ektor Angelo Oliveira Skilbred (CPF 082.010.369-13); Elias Batista Morais (CPF 146.025.327-21); Eliton Aood Pereira (CPF 582.190.722-53); Elivelton Rosa de Oliveira Amorim (CPF 148.802.757-94); Elton Matheus Silva de Melo (CPF 029.687.920-75); Elvis Lennon Farias Canosa (CPF 089.051.154-38); Elânderson da Silva Barroso (CPF 025.670.842-82); Emanuel Silva (CPF 021.637.282-85); Emanuel Teixeira Alexandre (CPF 065.368.279-45); Emerson Luís Pereira Ribeiro (CPF 013.059.202-10); Emerson Manoel Pinto Costa (CPF 019.613.952-07); Emerson Nunes Monteiro (CPF 992.656.642-15); Emerson Pereira dos Santos (CPF 063.050.815-14); Enderson Lúcio Gabriel (CPF 115.210.964-22); Eranil Goncalves Junior (CPF 033.889.881-61); Erick Jonas Costa de Souza (CPF 093.978.004-69); Erick Roberto Rodrigues Picanço (CPF 010.754.242-08); Erico Cruz Ferreira (CPF 050.356.631-40); Erik Gonçalves dos Reis (CPF 137.519.887-42); Erivelton Tomaz Oliveira (CPF 161.478.287-38); Ery Johnson Carvalho de Mello (CPF 015.841.642-20); Euclides Alves da Nobrega Neto (CPF 020.050.382-02); Eude de Jesus Oliveira da Costa (CPF 015.413.772-30); Evandro Romero de Lima (CPF 102.721.719-21); Evandro da Silva de Oliveira (CPF 167.281.877-07); Evanildo dos Santos Moraes Júnior (CPF 022.080.732-90); Everaldo Cunha da Silva Júnior (CPF 008.793.382-96); Everson Bandeira de Oliveira (CPF 031.293.762-83); Everson Konig Paes Junior (CPF 363.225.138-00); Everton Aparecido de Oliveira Cardoso (CPF 020.835.891-90); Everton Francisco de Sousa (CPF 153.951.127-82); Ewerthon Wesley da Silva Dias (CPF 023.340.352-38); Ewerton Ferreira Nogueira (CPF 017.466.412-58); Ewerton Santos e Silva (CPF 149.670.897-04); Ewerton Vicente Guedes (CPF 116.117.387-09); Ewerton da Rocha Lira (CPF 030.830.562-06); Ezequiel Mateus Mendes Santos (CPF 060.366.935-24); Fabio Marins Carvalho (CPF 145.772.107-46); Fábio Adriano Ferreira Pinto (CPF 020.196.602-61); Fábio Henrique da Silva Damasceno (CPF 139.726.087-48).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7019/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013120300162

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-029.979/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fabio Rodrigo Pereira da Motta (CPF 092.886.889-35); Fabricio Diógenes Fernandes (CPF 098.919.404-38); Fabricio Henrique dos Santos Cabral (CPF 022.060.632-39); Fabricio Rodrigues Benites (CPF 087.811.739-38); Fabricio Silva da Cruz (CPF 029.492.932-04); Fabricio do Carmo Serra (CPF 860.192.055-17); Fabrício Pedro da Silva de Jesus (CPF 040.114.741-00); Felipe Augusto Provensi (CPF 055.990.299-99); Felipe Borba Ferreira (CPF 110.830.154-19); Felipe da Costa de Castro (CPF 136.048.957-66); Flavio Costa da Cruz (CPF 059.927.515-48); Fábio Peniche de Oliveira (CPF 022.080.452-46); Fábio Soares Moraes Junior (CPF 166.695.567-13); Hidelbrando Oliveira da Rocha (CPF 005.817.372-29); Italo Lima da Silva (CPF 817.049.925-91); Jackeline da Silva (CPF 065.065.144-85); Jefferson Santos Mendes Ferreira (CPF 906.161.895-91); Jonatha Conceicao Oliveira (CPF 058.940.055-07); João Ricardo Gomes Soares (CPF 837.165.723-49); Lucas Ribeiro Nascimento (CPF 042.647.595-01); Luciano dos Santos Santiago (CPF 045.419.965-10); Lucio Cristiano da Silva Costa (CPF 957.341.555-00); Rafael Acosta Lemos (CPF 001.994.420-96); Rafael Gomes do Nascimento (CPF 003.395.852-18); Wellington Ventura da Silva (CPF 006.717.562-73).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7020/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.981/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Araujo da Silva Lopes (CPF 140.032.227-84); Andre Luiz de Souza Alves Freitas (CPF 119.526.007-58); Camilla Costa Canuto (CPF 110.971.567-61); Diogo Nobre Porfirio (CPF 116.650.497-23); Gustavo de Oliveira Piau (CPF 107.622.837-26); Paloma Silva da Assuncao (CPF 129.106.257-29); Thiago Maia Dias (CPF 102.679.097-21); Wagner Garcia de Freitas (CPF 097.223.077-70); Wesley Gomes da Silva (CPF 139.546.657-27).
1.3. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7021/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.778/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alice das Neves Ribeiro (CPF 042.829.847-83); Diva Maria Teixeira de Resende (CPF 100.142.257-00); Florita Campos Silva Meira (CPF 055.716.364-16); Fátima Gonçalves Caetano Cassilhas Vianna (CPF 704.437.777-72); Gelsa Prado Vasconcelos (CPF 049.503.057-00); Jorge Luís Teixeira de Resende (CPF 601.487.057-15); Rosa Arcieri Lucchesi (CPF 014.451.768-07).
1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7022/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Ana Lúcia dos Santos; e em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Maria Grigorio da Costa dos Santos, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com alteração do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-014.006/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ana Lúcia dos Santos (CPF 584.254.381-87); Maria Grigorio da Costa dos Santos (CPF 584.252.171-72).
1.3. Unidade: Ministério da Educação (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7023/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em fazer a determinação sugerida, e arquivar os autos nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.298/2003-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Cloves Moreira (CPF 019.486.956-34); Edyr Soares de Almeida (CPF 208.649.306-15); Fernanda Campos Dangelo (CPF 041.608.366-82); Maria do Carmo Dangelo Aguiar Carvalho (CPF 438.450.706-25); Marisa Lana Silveira (CPF 234.779.976-20); Petunia Isabel Teixeira Costa (CPF 038.230.076-96); Teresinha de Lisieux Coelho Neves Muniz (CPF 702.002.626-53); Therezinha Fidelis de Freitas (CPF 003.579.486-02).
1.3. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG.
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. determinar à Gerência Executiva do INSS em Barbacena/MG que emita novo ato Sisac inicial de pensão civil em favor da interessada Teresinha de Lisieux Coelho Neves Muniz, livre da irregularidade apontada, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7024/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Vice-Diretor Capitão de Fragata (IM) Sergio Ricardo Machado, concedendo-lhe mais 30 (trinta) dias, a contar do término da prorrogação de prazo anteriormente concedido, para cumprimento da determinação contida no acórdão 5511/2013-2ª Câmara, conforme proposto pela Unidade Técnica.

1. Processo TC-018.131/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Responsável: Sergio Ricardo Machado - Vice-Diretor Capitão de Fragata (IM).
1.3. Interessado: Amelia da Soledade (CPF 024.451.937-45); Eugenia Canhete Amarilio (CPF 108.213.681-68); Geni Paulino da Silva de Oliveira (CPF 777.902.357-53); Graça Maria da Silva Brandão (CPF 737.863.657-68); Guaraciara da Rocha Ferreira (CPF 467.800.417-34); Lucilia Fernandes Arantes (CPF 041.042.827-23); Maria Luiza Freire de Azevedo (CPF 029.610.827-81); Maria Sonia de Oliveira Jesus (CPF 089.814.807-37); Maria da Rosa Farias (CPF 055.263.769-66); Otto Vaz Pinto (CPF 083.693.480-68); Therezinha de Jesus Magalhães Areias (CPF 352.266.507-44); Zelita da Conceição Macedo Sant'anna (CPF 426.043.707-00).
1.4. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.8. Advogado: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7025/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.502/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alenir Tederiche Xavier (CPF 853.811.797-15); Avany da Silva Barros (CPF 648.402.717-04).
1.3. Unidade: Tribunal Marítimo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7026/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Marli de Almeida; e em fazer as determinações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.503/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Marli de Almeida (CPF 408.724.247-15).
1.3. Unidade: Tribunal Marítimo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações:
1.8.1.dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos pela beneficiária até a data do conhecimento, pelo Tribunal Marítimo, deste acórdão, em conformidade com o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;
1.8.2. determinar ao Tribunal Marítimo que:
1.8.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, recalcule os proventos da pensionista MARLI DE ALMEIDA, devendo ser aplicados ao benefício de partida calculado na data do óbito do instituidor somente os reajustes gerais concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
1.8.2.2. cientifique a beneficiária do inteiro teor desta decisão, alertando-a que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;
1.8.2.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes da data em que a beneficiária tomou conhecimento desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 7027/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Marinete da Silveira de Mendonça, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.557/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Marinete da Silveira de Mendonça (CPF 399.261.927-34).
1.3. Unidade: Caixa de Construção de Casas Para o Pessoal da Marinha - MD/CM.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7028/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.587/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ignez Chaves Nicezio (CPF 659.808.597-72); Maria Terezinha Moreira (CPF 316.664.267-68).
1.3. Unidade: Tribunal Marítimo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 7029/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.615/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Aurea de Araujo Peçanha (CPF 109.931.307-47); Cleyda de Carvalho Nascimento (CPF 068.429.587-33); Deolina Silva dos Santos (CPF 874.678.367-91); Erzira Oliveira dos Santos (CPF 289.593.961-68); Maria Gonçalves de Vasconcelos (CPF 597.550.084-20).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7030/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Rogerio Marcos Cabral de Sousa; e em determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.648/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Rogerio Marcos Cabral de Sousa (CPF 598.372.337-53).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7031/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.555/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alisson Johann Oliveira Clauss (CPF 046.604.561-10); Carla Francielle Oliveira Clauss (CPF 046.604.031-81); Ester Oliveira Clauss (CPF 046.603.681-73); Ivonildes Lima de Oliveira (CPF 221.643.911-87).
1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5.Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7032/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Aida Domingues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.642/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Aida Domingues (CPF 640.225.527-00).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5.Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7033/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.300/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alcenir de Oliveira Paula (CPF 009.526.087-07); Eva de Almeida e Silva (CPF 792.274.064-68); João Maria de Almeida Silva (CPF 000.613.434-39); Maria da Piedade de Jesus Machado (CPF 175.912.287-49); Vera Romão (CPF 744.611.177-15).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7034/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Turene Pernambucano, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.417/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Turene Pernambucano (CPF 433.200.317-91).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7035/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.182/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Aliete do Carmo Camilo (CPF 418.581.667-72); Cléia Maria da Silva Oliveira (CPF 015.920.757-62); Leticia Brigido Maia de Medeiros (CPF 029.466.747-46); Maria de Lourdes Pereira Guimarães Leite (CPF 067.560.857-00); Maria de Lourdes Santos (CPF 196.647.615-91); Marlene Lobo do Nascimento (CPF 392.766.277-15); Olindina Manhães Coelho (CPF 670.524.877-72).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7036/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.208/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Aguimar Paschoal de Souza Leite (CPF 758.119.107-97); Antonia Alves Marins (CPF 444.356.227-34); Cilene Joaquim Timotheo (CPF 631.920.127-49); Dulce Petry da Costa Almeida (CPF 005.582.497-87); Hildete Couto dos Santos (CPF 169.900.725-04); Joventina Parreira Ferreira (CPF 114.474.377-05); Maria Luiza Freire de Azevedo (CPF 029.610.827-81); Nelsina Ribeiro Lopes Coelho (CPF 052.078.247-08); Semilda de Alvarenga Galante (CPF 494.383.797-20); Yolanda Pereira Barros (CPF 274.494.597-87).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7037/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Neusa Marques de Britto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.210/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Neusa Marques de Britto (CPF 204.287.907-04).
1.3. Unidade: Imprensa Nacional - PR.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7038/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Laurinda Teodora de Oliveira Barros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.715/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Laurinda Teodora de Oliveira Barros (CPF 034.330.717-05).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7039/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.920/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ivete Ortega Varela (CPF 201.163.571-34); Jupira Bandeira Heredia (CPF 958.482.907-68); Odete Maria de Jesus (CPF 024.840.587-05).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7040/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.947/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Geraldo Gonçalves de Souza (CPF 410.640.897-04); Jane Marques Medeiros (CPF 668.463.907-15); Maria Helena Dias de Lacerda (CPF 474.439.607-00); Naide Cardoso Guaraciaba Alvares (CPF 051.897.687-40); Pyerry Alvares Pacheco (CPF 154.366.517-98).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5.Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 7041/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Mathilde de Lima de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.852/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Mathilde de Lima de Oliveira (CPF 078.543.367-84).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7042/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.713/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Domingas Olga de Santana Ferreira (CPF 271.951.203-68); Dyego Barros Luz (CPF 068.670.491-68); Grayce Regina Carvalho Vasconcelos e Souza (CPF 119.295.292-87); Luiza Lourenço Filgueiras da Silva (CPF 346.576.817-53); Maria Bernadete Lacerda de Araújo (CPF 113.663.971-34); Maria Elda Chacón Gonzalez (CPF 288.144.011-87); Sandra Maria de Barros Brito (CPF 068.670.491-68).
1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7043/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.303/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Elvira Rodrigues dos Anjos (CPF 014.937.547-69); Grace Iris Fialho Felix Araújo (CPF 830.253.244-49); Grace Iris Fialho Felix Araújo (CPF 830.253.244-49); Lucilia Zenobia dos Santos Soares (CPF 042.911.067-77); Magdalena de Almeida Bonifacio (CPF 404.175.147-00); Maria Elina Campos da Cruz (CPF 256.517.301-68); Maria Elina Campos da Cruz (CPF 256.517.301-68); Maria da Conceição Chamone Boaventura (CPF 000.000.000-00); Maria da Conceição Chamone Boaventura (CPF 503.632.396-34); Nadir de Queiroz Côrbo (CPF 388.580.537-53); Rosa Lopes Gonçalves (CPF 507.165.737-68); Rosa Lopes Gonçalves (CPF 507.165.737-68); Yolanda Felippe dos Santos (CPF 028.261.557-17).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7044/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º,V e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º ,VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão especial de ex-combatente de Edite Marina Nazário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.505/2013-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Edite Marina Nazário (CPF 238.987.127-53).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7045/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º,V e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º ,VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão especial de ex-combatente de Clarindo José de Andrade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.507/2013-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Clarindo José de Andrade (CPF 040.052.525-91).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7046/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o ato de pensão especial de ex-combatente de Rosa Maria da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.508/2013-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Rosa Maria da Silva (CPF 187.492.404-04).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7047/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; e 1º, VIII, e 259, II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o ato de pensão especial de ex-combatente constante do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.510/2013-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Ana Catarina Ribeiro Soares Navarro (CPF 339.169.937-04).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7048/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º,V e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º ,VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão especial de ex-combatente dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.511/2013-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Edite Amorim dos Santos (CPF 384.944.347-72); Maria da Glória Santos (CPF 230.153.227-53); Maria de Oliveira Gonçalves (CPF 023.536.724-93).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7049/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º,V e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º ,VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão especial de ex-combatente de Maria José Alves Rodrigues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.513/2013-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Maria José Alves Rodrigues (CPF 905.287.354-20).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7050/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; e 1º, VIII, e 259, II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o ato de pensão especial de ex-combatente constante do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.741/2013-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Agripino Laurindo de Sá (CPF 079.161.247-34).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7051/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; e 1º, VIII, e 259, II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o ato de pensão especial de ex-combatente de Maria Ferreira da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.745/2013-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Maria Ferreira da Silva (CPF 436.384.064-15).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7052/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado por perda de objeto, o ato em favor de Ernesto Luiz Batista, uma vez que já cessaram os efeitos financeiros referente à sua pensão; e em considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão especial de ex-combatente de Elisabeth De Alcântara Batista, com fundamento na Lei 8059/1990, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.746/2013-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Elisabeth de Alcântara Batista (CPF 206.547.664-87); Ernesto Luiz Batista (CPF 020.595.924-53).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7053/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º,V e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º ,VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão especial de ex-combatente de Maria Adelia do Nascimento Ferreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.748/2013-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria Adelia do Nascimento Ferreira (CPF 530.872.914-04).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7054/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; e 1º, VIII, e 259, II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o ato de pensão especial de ex-combatente constante do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.860/2013-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Ana Pinheiro da Silva (CPF 106.319.174-20).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7055/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; e 1º, VIII, e 259, II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o ato de pensão especial de ex-combatente de Olavio Cândido Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.865/2013-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Olavio Cândido Filho (CPF 010.516.769-08).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7056/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º,V e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º ,VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão especial de ex-combatente de Simão Félix de Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.867/2013-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Simão Félix de Lima (CPF 029.562.684-49).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7057/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; e 1º, VIII, e 259, II, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda do objeto, os atos de pensão especial de ex-combatentes constantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.039/2013-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Aurora do Herval Costa Silva (CPF 149.460.097-87); Maria Raymunda Nobre dos Santos (CPF 860.010.194-87); Maria Raymunda Nobre dos Santos (CPF 860.010.194-87); Sonia Rego Batalha (CPF 027.289.747-72).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7058/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; e 1º, VIII, e 259, II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o ato de pensão especial de ex-combatente constante do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.040/2013-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Dulce Terezinha dos Santos Correa (CPF 436.010.497-91).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7059/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; e 1º, VIII, e 259, II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o ato de pensão especial de ex-combatente de Vera Lucia Pinheiro Ferreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.089/2013-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Vera Lucia Pinheiro Ferreira (CPF 598.424.587-68).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7060/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; e 1º, VIII, e 259, II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o ato de pensão especial de ex-combatente constante do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.182/2013-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Hermilio Pereira de Carvalho (CPF 136.109.377-34).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7061/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; e 1º, VIII, e 259, II, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda do objeto, os atos de pensão especial de ex-combatente constantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.879/2013-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adelice Castro dos Santos (CPF 026.352.197-45); Adelice Castro dos Santos (CPF 026.352.197-45); Alice Martins de Souza Moraes (CPF 100.235.934-15); Anadir Martins de Araujo (CPF 145.220.804-25); Aurea Ferreira Facchinetti (CPF 484.387.077-34); Clotildes Maria de Góes (CPF 281.672.367-49); Dalza de Oliveira Silveira (CPF 027.026.787-50); Domingas Paiva da Silva (CPF 728.540.148-04); Dorothy Nazario Ferreira (CPF 100.705.817-03); Dorothy Nazario Ferreira (CPF 100.705.817-03); Elbe Martins de Oliveira (CPF 512.245.347-00); Fatima Aparecida de Souza Camargo (CPF 025.033.179-95); Ida Silva Xavier (CPF 216.322.789-87); Lucila Gondim Soares (CPF 587.503.987-68); Luiza Severino dos Santos (CPF 502.608.127-49); Maria Odette Reiser Ramos (CPF 005.326.819-91); Maria do Socorro da Silva Machado (CPF 093.786.077-80); Natalia Margarida dos Santos de Oliveira (CPF 633.252.509-63); Nedite Galvão de Souza (CPF 234.114.904-97); Raimunda da Silveira Rocha (CPF 215.066.397-04).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7062/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; e 1º, VIII, e 259, II, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda do objeto, os atos de pensão especial de ex-combatente constante do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.880/2013-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adelia Barbalho Bezerra (CPF 105.622.907-10); Adelia Barbalho Bezerra (CPF 105.622.907-10); Adicreia Rodrigues Vieira (CPF 383.488.457-04); Adriene Mesquita Rodrigues (CPF 071.523.087-56); Aurelina de Souza Pinto (CPF 022.579.277-02); Beatriz Gonçalves Vargas (CPF 262.473.648-49); Genesia Nunes do Nascimento (CPF 008.350.147-97); Iracema de Jesus Lira (CPF 054.523.307-04); Isabel Christine Miranda de Mello (CPF 622.815.428-15); Isaura dos Santos Costa (CPF 585.218.607-49); Joelina Messias de Aguiar (CPF 430.157.355-00); Jolande dos Santos Guimarães (CPF 023.959.117-80); Margarida Julia Germano (CPF 884.009.138-68); Maria Morgado de Oliveira (CPF 453.759.929-49); Maria Stella Martins (CPF 309.590.209-34); Maria das Mercês Leal (CPF 042.314.734-04); Maria de Lourdes Carvalho (CPF 389.994.047-49); Maria de Lourdes Monteiro Capistrano (CPF 190.005.103-68); Marilene Soares Fernandes de Almeida (CPF 258.624.567-91); Mercedes de Souza Araujo (CPF 304.358.117-20); Neuza Rodrigues de Santana (CPF 662.084.167-87); Sandra Neira Ave (CPF 327.416.007-59).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7063/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; e 1º, VIII, e 259, II, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda do objeto, os atos de pensão especial de ex-combatente constante do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-029.881/2013-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ana Cristina Souza Rocha (CPF 468.639.667-00); Aura Fernanda da Costa Trindade (CPF 457.811.097-49); Carolina Page Ferreira (CPF 133.727.098-96); Carolina Page Ferreira (CPF 133.727.098-96); Carolina Page Ferreira (CPF 133.727.098-96); Celina Ferreira da Silva (CPF 916.080.237-53); Dulcenéa Henrique da Silva (CPF 013.498.077-88); Durvalina Maria Gallotti (CPF 036.846.738-46); Helena Eliotério dos Santos (CPF 369.208.867-15); Ignez Reiser Muller (CPF 246.698.819-49); Joana Moreira (CPF 665.389.127-53); João Batista da Silva (CPF 739.681.967-91); Jupira Cidade do Nascimento (CPF 547.797.409-59); Lindaura Fagundes (CPF 600.193.879-20); Luzanira Maria dos Santos (CPF 348.792.697-00); Maria Ines de Oliveira (CPF 298.729.874-91); Maria Ines de Oliveira (CPF 298.729.874-91); Maria José Pinheiro (CPF 425.924.294-68); Rute Ferreira Nunes (CPF 697.225.874-04); Yolanda Figueiredo do Amaral (CPF 774.169.107-49).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7064/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; e 1º, VIII, e 259, II, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda do objeto, os atos de pensão especial de ex-combatente constantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.882/2013-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Antonia do Nascimento Becker (CPF 029.385.849-70); Arismar de Lima Assunção (CPF 042.306.552-15); Belarmina Pereira Santana (CPF 103.622.405-82); Cecília Chagas de Oliveira (CPF 316.431.160-53); Celia Maria Serrado (CPF 166.499.904-34); Constantino Vieira de Lima Neto (CPF 052.028.517-40); Cremilda de Souza Santana (CPF 165.303.495-53); Creusa Pina Fernandes (CPF 368.865.307-63); Creusa Pina Fernandes (CPF 368.865.307-63); Daguimar Alves Costa (CPF 029.476.929-34); Daguimar Alves Costa (CPF 029.476.929-34); Geralda de Oliveira Souza (CPF 510.398.008-82); Honorina do Nascimento Neves (CPF 438.482.147-68); Iracema Francisca Correia (CPF 682.565.587-68); Iracy Cavalcanti da Silva (CPF 225.191.654-72); Laercio Regis Francisco (CPF 500.457.337-91); Luzia Amelia dos Santos (CPF 129.865.694-04); Maria Diva do Nascimento (CPF 354.265.434-53); Ruth Meirelles Vianna (CPF 539.166.977-49); Silvia dos Santos (CPF 121.348.858-31).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7065/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, exceto em relação ao instituidor Anisio Figueiredo Lobo Filho, para tal ato, destacar para processo apartado, a fim de que a Sefip realize diligência junto ao órgão de origem para que sejam encaminhados os documentos que ampararam a habilitação da companheira Maria do Socorro da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com alteração do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-024.249/2013-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Adetisa Carmo Ribeiro Barros (CPF 113.179.735-34); Amara da Conceição Ferreira Gomes (CPF 153.481.484-15); Andrea Souza Caminha da Silva (CPF 008.583.377-03); Claudia Fátima Carneiro Rastrelli (CPF 750.232.457-72); Claudia da Silva Gomes (CPF 133.575.828-30); Elizabeth de Almeida Macêdo (CPF 035.417.017-14); Fatima Regina Macedo Pinheiro (CPF 306.451.587-04); Gessy Rodrigues da Silva (CPF 530.035.604-25); Inacinha Barros de Lima (CPF 096.833.677-98); Irani Lima Fonseca (CPF 011.402.187-27); Ivone Alves do Nascimento (CPF 989.298.014-04); Janeide da Silva Gomes Guimarães (CPF 162.294.488-74); Jean Marcos Cassemiro Barros (CPF 072.634.345-55); Jean Mateus Cassemiro Barros (CPF 072.634.185-17); Juliana Ribeiro Manhães da Silva (CPF 054.960.677-74); Larissa Bianca da Silva Lobo (CPF 077.231.704-67); Laurinda Maria da Silva Nascimento (CPF 466.291.067-68); Layse Bruna da Silva Lobo (CPF 077.231.714-39); Leticia Maria de Mesquita Pereira (CPF 018.706.697-38); Lucia Maria Coutinho Buchholz Ferreira (CPF 061.706.765-15); Lucileide Silva Gomes de Castro (CPF 950.114.477-15); Maria Cecilia Rodrigues de Lima (CPF 667.002.727-34); Maria Ivete Silva da Silva (CPF 047.373.674-86); Maria José Soares (CPF 075.156.067-70); Maria do Socorro da Silva (CPF 789.443.765-49); Naura de Souza Berg (CPF 047.717.057-98); Rosiane de Mesquita Pereira (CPF 073.978.677-66); Rosimar da Silva Gomes (CPF 288.781.528-89); Rozilaine da Silva Gomes (CPF 014.545.977-20); Sonia Izabel Ferraz (CPF 305.475.552-53); Viviane Pereira Assis (CPF 081.513.237-95).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7066/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.251/2013-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Alessandra de Lima Versiane (CPF 492.752.401-91); Ana Paula Guimarães de Lima Ferro (CPF 492.752.751-49); Analice Rosa Silva de Jesus (CPF 026.373.667-96); Arlete dos Santos Ferreira (CPF 986.312.687-04); Brigit Nicole Erazo Brezinski (CPF 033.285.872-33); Claudeth dos Reis Jure Batista (CPF 822.903.347-15); Cleuza Conceição (CPF 096.670.617-01); Ianne Patricia Guimarães de Lima (CPF 909.478.279-00); Marcos Vinicius Guimarães de Lima (CPF 003.588.811-37); Margiane Rosa Correa dos Santos (CPF 922.000.447-04); Maria de Souza Silva (CPF 080.751.677-59); Maria do Rosario de Oliveira Zeidan (CPF 015.588.847-18); Marlene Mendes da Silva (CPF 092.813.577-20); Sheila Eclesiano Conceição (CPF 001.310.297-46); Teresa Paes Santos (CPF 815.374.257-49); Wilma de Carvalho Pinto (CPF 004.694.747-77); Zilda Cristina Guimarães de Lima (CPF 971.034.201-06).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5.Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7067/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.454/2013-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Maria Mendes Moreira (CPF 112.024.117-03); Maria Zélia Nogueira Panzariello Ribeiro (CPF 338.678.607-34); Zilda Cruz de Oliveira (CPF 915.353.100-06); Zilda Cruz de Oliveira (CPF 915.353.100-06).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7068/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.594/2013-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Alba Maria de Luna Lima (CPF 833.695.704-91); Aniéte de Roure e Neder (CPF 096.342.557-95); Barbara Maria de Oliveira Remiz (CPF 373.905.547-20); Claudia Regina Rodrigues Simões Gomes (CPF 381.121.161-72); Cléa Maria Fontes Mello de Almeida (CPF 803.396.707-20); Dilma Terra Lamiz Bezerra (CPF 431.076.566-15); Isabel Cristina Marques Lamóglia (CPF 758.243.457-91); Judite Lima da Silva (CPF 322.555.784-68); Judy de Jesus Oliveira (CPF 848.634.557-04); Marcia dos Santos Guimarães de Paula (CPF 015.443.097-83); Maria Conceição Figueira Pinto Nogueira (CPF 609.893.517-34); Maria José Ribeiro Torres (CPF 004.878.577-63); Maria da Conceição Silva Soares (CPF 090.880.244-72); Maria de Nazareth Souza Cabral (CPF 599.846.862-72); Maria do Socorro Silva Duarte (CPF 369.658.804-06); Mariluce Chaves Arantes (CPF 854.080.507-34); Nely Cordeiro Augusto (CPF 074.302.027-80); Neuza Dionisia Furriel (CPF 842.405.207-20); Raimunda Nogueira Lima (CPF 770.464.987-68); Ranuzia Viana dos Santos (CPF 037.769.274-37); Rosa Maria Gomes Pinheiro (CPF 809.822.637-91); Tania Aglae Culik de Araújo (CPF 687.811.997-91).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7069/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.596/2013-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ana Cristina Fernandes de Moura (CPF 409.973.082-49); Ana Lucia Albuquerque Di Lucia (CPF 925.884.507-25); Ana Luiza Albuquerque Di Lucia (CPF 071.697.747-80); Ana Patricia Freitas Rodrigues (CPF 030.341.974-11); Andressa Souza de Lima (CPF 057.570.867-00); Angela Jardim Brito Soares (CPF 088.279.617-80); Celia Maria Francisco Noronha (CPF 026.687.597-14); Cleidineia de Moura Vicente (CPF 068.549.017-31); Denise de Souza Lima Tostes (CPF 867.158.877-72); Débora Lima Jansen Cesar (CPF 071.055.947-05); Ebba Guerra Werneck Machado (CPF 061.863.947-00); Estelina Ferreira da Costa (CPF 020.064.394-05); Janine de Paula Lima (CPF 047.455.537-22); Joana D'arc Fernandes de Moura (CPF 409.972.862-53); Josinete Ramos Cristino da Silva (CPF 004.114.747-23); João Pedro Leal (CPF 099.091.574-38); Laurinda Cunha Motim (CPF 553.668.997-53); Marcia de Souza Lima (CPF 976.228.777-00); Maria Artemise Ferreira Sousa (CPF 021.647.007-24); Maria Lucia Ferreira Martins (CPF 018.846.197-38); Maria Regina de Almeida Leal (CPF 047.477.647-63); Nancy Santiago Di Lucia (CPF 385.704.837-91); Rejane de Souza Lima Leal (CPF 005.948.327-05); Sonia Maria Paschoalino Sales (CPF 632.785.107-04); Sueli de Moura Paschoalino (CPF 634.498.547-04).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7070/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.883/2013-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Airton de Cremer Ferreira (CPF 267.122.457-53); Eulina Ferreira da Silva (CPF 047.606.217-92); Francisca Silva do Nascimento (CPF 032.505.347-22); Ligia Ferreira da Rocha (CPF 300.460.417-53); Maria Dilce Gomes Dantas (CPF 573.242.123-87); Octávia Maria da Fonseca (CPF 061.179.022-04).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 7071/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.462/2013-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ana Paula de Aquino Xavier (CPF 861.100.725-59); Bernadete Malta David Tourinho (CPF 544.748.687-49); Cleuza do Nascimento Firmo (CPF 465.627.537-91); Cristina Xavier dos Santos (CPF 019.559.887-30); David William da Silva Batista (CPF 112.111.877-13); Eliane Dias de Moraes (CPF 617.855.047-20); Elizabeth Felix Maia (CPF 512.988.487-68); Elzida de Araujo Xavier (CPF 061.531.004-49); Eredinalde Felix Maia Cóco (CPF 512.988.137-00); Fernanda Malheiro Paulino (CPF 937.218.547-72); Francisca Faustina Soares (CPF 302.959.803-97); Gildete de Oliveira Pinto (CPF 905.596.575-87); Guilherme Vicente do Nascimento França (CPF 090.344.527-19); Joel Lopes da Silva (CPF 281.351.807-72); José Eduardo Pereira das Neves Franco (CPF 008.382.948-20); Joveniza Mendes de Sousa (CPF 500.929.107-00); Kate Katherine da Silva Batista (CPF 112.111.867-41); Laura da Penha Santos (CPF 002.717.237-69); Leandro Silva Adão Paulino (CPF 058.075.207-00); Lucimar de Barros Alencar (CPF 496.244.587-15); Maria Ines de Souza (CPF 966.850.427-53); Maria de Nazare da Cruz Tenorio (CPF 224.958.862-72); Marilene Pereira Amaral (CPF 450.993.169-72); Mauricio Vianna Vidal (CPF 010.837.817-90); Mônica da Silva Marcondes (CPF 075.283.748-65); Neide Arruda Cavalcante Maia (CPF 646.302.003-63); Norma Regina de Lima Dias Costa (CPF 731.271.247-91); Roberto Carlos de Barros Alencar (CPF 467.887.607-30); Rosangela Viana Vidal (CPF 628.584.167-53); Sebastiana Bizon Vieira (CPF 102.893.227-82); Shirley dos Santos Xavier (CPF 096.699.777-89); Simone da Silva Marcondes (CPF 310.203.428-46); Solange de Lima Dias da Silva (CPF 503.873.167-87); Therezinha Martins do Nascimento (CPF 789.450.037-20); Verônica Marcondes de Souza (CPF 062.200.498-02); Wellen Cavalcante Maia (CPF 011.094.003-22); Wemerson Cavalcante Maia (CPF 010.899.163-61); Zilda Jose da Cruz Dias (CPF 073.507.847-59).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7072/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.465/2013-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adriana Senna da Rocha Alves (CPF 053.077.967-65); Aldenora Oliveira Braga (CPF 019.642.097-06); Ana Cristina de Souza (CPF 822.628.457-00); Ana Luiza Bragança Monteiro (CPF 673.086.867-87); Angela Senna da Rocha Alves (CPF 916.072.137-53); Avelina Duran de Campos (CPF 293.581.831-87); Deusa França Pinheiro da Silva (CPF 273.293.304-00); Ediméia Lima (CPF 307.092.297-04); Elizabeth Belchior Hermanson (CPF 530.097.627-04); Evanda dos Santos Ayres (CPF 076.893.258-07); Fernanda da Silva de Souza Piragibe Carnaval (CPF 090.563.817-41); Iara Caetano Mandu (CPF 711.735.019-91); Igor Tavares Monteiro (CPF 096.058.494-37); Irene Jublot Pinheiro (CPF 023.453.287-46); Jairita dos Santos Carneiro Pinto (CPF 093.443.627-42); Júlia Vilela Pimentel Monteiro (CPF 168.922.717-66); Lenira Senna da Rocha Alves (CPF 574.011.367-91); Lindaura Senna da Rocha Blaudt (CPF 977.059.427-04); Lourdes Duran Barcellos (CPF 102.953.131-53); Lucrecia Batista Pereira (CPF 823.988.794-53); Luzinete Batista Pereira (CPF 247.900.104-06); Marcela Tavares Monteiro (CPF 096.058.484-65); Margarete Méia de Castro (CPF 120.092.947-00); Maria Nina de Almeida Pereira (CPF 778.334.494-15); Maria das Graças Caster de Vasconcelos Pereira (CPF 272.992.012-91); Maria das Graças Faial Lobo (CPF 109.326.822-00); Marilu do Rocio Vieira Cezar (CPF 867.964.539-72); Marion Mandu (CPF 029.813.589-28); Marlene Antonia Garcia (CPF 587.165.727-34); Monica Cristiane Vidal da Silva (CPF 813.673.927-72); Monica Jucea Fernandes Duran Olmedo (CPF 378.920.371-87); Murillo Mandu (CPF 058.669.179-04); Neusa Duran Galeano (CPF 506.510.801-34); Raimunda Sarubi de Siqueira (CPF 613.677.702-97); Renan Willian Pimentel Monteiro (CPF 143.423.227-14); Simone Vidal da Silva (CPF 044.495.317-52); Solange de Jesus Rodrigues Pinto (CPF 076.746.602-06); Vilma Maria Borges da Silva (CPF 708.129.182-15).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7073/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.851/2013-8 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adelmo Gonçalves Pinheiro (CPF 086.114.834-72); Airton Juvino de Lima (CPF 353.175.667-20); Alcedino Aranha Sousa (CPF 033.072.712-53); Altamir Araujo Schiaffino (CPF 161.917.570-34); Antonio Jorge de Jesus Silva (CPF 094.552.565-68); Antonio Luiz Ferreira (CPF 369.883.597-53); Arnaldo Ferreira da Silva (CPF 393.046.127-72); Benicio Rodrigues Fernandes Filho (CPF 104.416.894-34); Canuto Candido Neto (CPF 355.819.487-04); Carlos Alberto Teixeira Coitinho (CPF 357.505.027-91); Carlos Alberto da Silva Affonso (CPF 314.538.727-87); Carlos Conceição Santos (CPF 401.914.357-91); Curuguaci Clemente da Silva (CPF 783.954.378-20); Edson Marques da Silva (CPF 365.795.807-04); Edward Barbosa Cardoso (CPF 028.788.602-68); Edyel dos Santos Ferreira (CPF 417.303.727-91); Elpidio Rodrigues de Morais (CPF 028.793.522-15); Francisco Edilberto de Medeiros (CPF 071.942.264-72); Francisco de Assis da Rocha Vasconcelos (CPF 329.980.157-00); Gervasio Onofre Barcellos (CPF 467.742.037-87).
1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7074/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.869/2013-4 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jorge Domingues dos Santos (CPF 376.151.577-49); Jorge Fernandes Moreira da Silva (CPF 410.877.987-87); Jorge Gomes Lobo (CPF 434.616.627-04); Jorge Gonçalves Guedes (CPF 397.082.927-53); Jorge Jesus de Sousa (CPF 435.449.677-15); Jorge de Souza (CPF 173.453.321-87); Jorge do Amaral Gomes (CPF 206.896.590-91); Jose Augusto de Oliveira Filho (CPF 504.690.967-72); Jose Braz Medeiros (CPF 088.178.392-72); Jose Carlos da Silva (CPF 397.044.917-00); Jose Edgar Ramos Soares (CPF 304.353.666-53); Jose Francisco Reis Diniz (CPF 156.560.394-04); Jose de Ribamar Magalhaes de Oliveira (CPF 435.583.807-20); José Adelino Costa Moraes (CPF 061.075.592-72); José Alfredo Mendes Libório (CPF 401.438.727-53); José Antonio Codeço Fortunato (CPF 438.542.907-30); José Armando Gomes Marinho (CPF 413.071.357-49); José Carlos Correia dos Santos (CPF 528.406.897-15); José Carlos Virgínio dos Santos (CPF 438.789.467-91); José Francisco Sousa Assunção (CPF 127.080.114-72).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7075/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.870/2013-2 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jose Jorge Araujo Dias (CPF 188.164.014-00); Jose Luciano Soares de Oliveira (CPF 611.470.607-20); José Joaquim Pereira Filho (CPF 113.204.601-78); Luiz Carlos Sarti (CPF 403.463.317-49); Luiz Fernando dos Reis Pereira (CPF 061.239.102-72); Luiz Ferreira do Nascimento (CPF 537.245.427-04); Luiz Lins de Oliveira (CPF 442.098.867-34); Manoel Augusto Souza Nascimento (CPF 055.636.662-04); Mario Carlos Saraiva Paixao (CPF 058.826.563-20); Osvaldo Barrozo Neto (CPF 486.589.017-34); Paulo Almeida de Souza (CPF 119.733.235-91); Paulo Guaracy Galvao do Espirito Santo (CPF 081.082.262-87); Paulo Roberto Bispo Gomes (CPF 461.296.187-00); Paulo Roberto Xavier Cunha (CPF 443.163.567-04); Pericles da Silva Araujo (CPF 442.483.507-34); Samuel Teixeira de Andrade (CPF 467.529.277-15); Sebastiao Dias da Silva (CPF 439.242.807-97); Sidney das Neves (CPF 437.032.167-00); Silco Martins (CPF 403.435.457-72); Tertuliano Moreira de Souza (CPF 131.097.404-78).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7076/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.219/2013-4 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Odilon Ferreira Severo (CPF 131.179.040-34); Onezimo Ferreira da Silva (CPF 061.815.974-68); Renato Augusto da Cruz (CPF 363.187.287-91); Roberto Gonçalves de Araujo (CPF 215.884.060-91); Roberto Rosendo da Silva (CPF 361.863.847-72); Roberto Silva de Oliveira (CPF 347.522.267-15); Sergio Luiz Barreto da Silva (CPF 113.464.421-34); Sidnei Aparecido Feijo (CPF 063.633.421-04); Sidnei Camargo Fernandes (CPF 131.166.060-72); Silverio Gomes de Aguiar (CPF 540.731.387-15); Valdeir Pereira Gomes (CPF 348.824.807-00); Valter de Lemos (CPF 405.401.207-82); Vassil de Oliveira Bueno (CPF 141.219.211-00); Vicente Celestino Siqueira (CPF 171.807.080-20); Washington Marques Jerônimo Pinheiro (CPF 086.113.944-53); Wilson Paula da Silva (CPF 370.224.587-15).
1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5.Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7077/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.223/2013-1 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adelmo Oriente dos Santos (CPF 408.807.027-53); Ademar Ferreira da Cruz (CPF 403.447.117-49); Ademar Santos da Silva (CPF 083.803.092-00); Adil Sebastião Albuquerque de Moraes (CPF 108.237.781-34); Aloisio Batista Gomes (CPF 492.378.377-04); Angelo Martins Cardoso (CPF 403.819.197-49); Antonio Fernando Paiva dos Santos (CPF 412.522.337-87); Antonio Freitas da Silva (CPF 066.228.872-68); Antonio Matias Barbosa Filho (CPF 408.792.087-91); Antonio Neres Nacif (CPF 106.832.835-53); Aristodemo Mangolini Junior (CPF 539.280.597-34); Augusto Ferreira Alves (CPF 133.447.734-53); Aurino Pacheco de Oliveira (CPF 527.921.887-15); Benedito Prudêncio da Silva (CPF 595.126.527-49); Carlos Alberto Alves de Paula (CPF 108.212.521-00); Carlos Alberto Pereira Pinho (CPF 440.160.697-34); Carlos Alberto dos Santos (CPF 387.149.497-68); Carlos Vinicius Gomes Herdy (CPF 044.641.412-34); Claudio Pais Fernandes (CPF 509.918.177-53); Cleonaldo Gonçalves Brandão (CPF 156.632.994-91).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7078/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-024.224/2013-8 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Cresser Teobaldo da Silva (CPF 062.653.322-87); Daniel Medeiros Pinto (CPF 080.854.392-04); Edilson Sebastião Vilhena Lima (CPF 059.009.053-49); Edmilson Gomes de Oliveira (CPF 289.309.404-04); Elivan Lins da Silva (CPF 206.570.214-15); Elso Silva Coelho (CPF 408.435.567-49); Elton Fernandes da Silva (CPF 508.953.207-97); Emiliano Vargas Aponte (CPF 108.258.861-04); Ernani de Oliveira (CPF 434.617.007-20); Erval da Silva Estevão (CPF 375.659.077-15); Expedito da Silva (CPF 438.541.417-34); Felix da Silva (CPF 201.233.021-53); Fernando Hurtado Nunes (CPF 108.155.621-87); Fiel da Trindade Filho (CPF 465.969.767-34); Flavio Ferraz (CPF 638.127.117-53); Francisco Antonio de Souza (CPF 489.752.307-91); Francisco José Silva Filgueiras (CPF 108.404.604-06); Gilmar Vianna dos Santos (CPF 411.311.007-78); Helio Pereira de Santana (CPF 157.069.231-91); Iron Ferreira Ramires (CPF 572.245.877-53).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5.Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7079/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.225/2013-4 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Isaltino Corrêa Pinto (CPF 468.044.807-59); Ivan de Araujo Sena (CPF 421.533.957-04); Ivanaldo Silvino de Araújo (CPF 068.731.627-87); Ivanildo Pedro de Sousa (CPF 138.391.284-04); Iverson Natal Moraes (CPF 721.634.457-04); Jacson Vieira de Sousa (CPF 087.085.095-49); Jeronias Cavalier (CPF 475.815.067-20); Jerônimo Sant 'anna (CPF 427.118.517-53); Joran Alves Ribeiro (CPF 540.332.177-20); Jorge Fernando Ribeiro (CPF 403.701.607-97); Jorge Luiz Pereira Cardoso (CPF 432.943.837-20); Jorge Miranda Mendonça (CPF 588.494.087-49); Jorge de Souza Lopes (CPF 383.104.577-15); Jose Carlos Santiago de Almeida (CPF 504.624.587-68); José Carlos Amaral de Lima (CPF 089.708.402-06); José Carlos de Sousa Martins (CPF 435.628.257-49); João Francisco da Costa Filho (CPF 130.935.334-49); João Manuel de Deus Neto (CPF 142.226.124-72); João Vieira Neto (CPF 437.645.687-04); João de Sousa Pinto (CPF 144.437.161-49).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7080/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.227/2013-7 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Luciano José da Silva (CPF 408.422.317-49); Lucivaldo Pereira Barros (CPF 435.660.737-68); Luis Carlos Valério (CPF 256.339.021-49); Luis Maciel dos Santos (CPF 457.806.767-04); Luis Oliveira da Silva (CPF 535.171.217-20); Luis Soares de França (CPF 156.314.434-49); Luiz Alberto da Costa Fonseca (CPF 388.770.747-87); Luiz Antonio da Conceição (CPF 434.897.537-04); Luiz Antonio de Souza Nascimento (CPF 427.308.307-82); Luiz Carlos da Silva Cavalcanti (CPF 126.618.724-34); Luiz Claudio Mendes da Silva (CPF 406.629.347-68); Luiz Mauricio Barboza (CPF 180.652.604-20); Luiz Santana de Moura (CPF 156.939.371-00); Luiz Solon de Medeiros (CPF 443.354.317-91); Malori Cardoso de Oliveira (CPF 403.441.777-34); Manoel Dantas da Penha (CPF 504.536.377-87); Manoel Jorge Ari Gomes Ferreira (CPF 765.607.247-00); Manoel Orlando Araujo Moreira (CPF 438.080.187-04); Manoel Pedro Martins (CPF 487.285.357-15); Manoel da Silva Vasconcelos (CPF 049.396.112-72).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5.Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7081/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.229/2013-0 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Paulo Sergio Santos Simões (CPF 474.354.457-20); Pedro Ferreira (CPF 431.224.267-49); Pedro Martins de Araujo (CPF 062.095.212-15); Pedro Theodoro dos Reis (CPF 399.600.137-15); Raimundo Nilo da Silva (CPF 088.198.662-34); Raimundo Nonato da Silva Moreira (CPF 049.415.352-00); Raimundo Paulo Soares (CPF 409.876.637-04); Raimundo Teofilo da Rocha Neto (CPF 058.830.243-00); Ramao Barros Filho (CPF 466.017.167-15); Ramon de Azevedo Gonçalves (CPF 104.761.305-06); Reginaldo de Oliveira Rocha (CPF 536.557.887-20); Renato Aido Paiva (CPF 066.414.662-72); Ricardo Giovani de Melo (CPF 432.615.669-49); Rimundo Nonato Nantes de Oliveira (CPF 049.423.102-53); Roberto Ferreira de Jesus (CPF 403.434.997-20); Roberto de França Chagas (CPF 108.452.594-15); Roberval Loureiro Dias (CPF 088.185.332-15); Ronaldo Soares dos Santos (CPF 504.657.327-04); Sebastiao de Souza Pinto (CPF 403.440.537-68); Sergio da Silva Vicente (CPF 262.923.007-49).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7082/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.441/2013-6 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Carlos Correa Galan (CPF 002.452.752-15); Eduardo Gomes da Costa (CPF 005.804.062-53); Eliésio Silva (CPF 266.762.227-87); José Nazareno de Morais (CPF 063.235.967-68); José Raimundo Campos (CPF 338.540.927-68); José Ribeiro Barbosa (CPF 074.980.717-20); Luis Inacio Coutinho (CPF 270.161.297-72); Luiz Freire de Brito (CPF 174.348.234-53); Waldener Henrique Correa Guimaraes (CPF 067.546.787-04); Yero Augusto Vieira (CPF 046.524.017-87).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7083/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.567/2013-0 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ademir Severino Alvares (CPF 063.606.291-00); Adroaldo Conrado de Amorim Mendes (CPF 333.215.587-34); Airton Fernandes Gomes (CPF 057.284.102-78); Alencar Guedes Saraiva (CPF 883.250.248-87); Algemiro Marques Moreira (CPF 161.922.650-20); Ancelmo Brum Medeiros (CPF 131.167.460-87); Angelo Queiroz Afonso (CPF 300.700.587-68); Ariosvaldo Ribeiro Costa (CPF 369.588.677-34); Benidito Humberto Viana (CPF 085.039.231-49); Carlos Alberto Goncalves Dias (CPF 346.970.807-00); Carlos Alberto Silva (CPF 388.103.877-91); Carlos Lopes da Silva (CPF 346.752.487-72); Carlos Miranda Mendes (CPF 063.607.771-34); Carlos Roberto de Brito (CPF 403.641.437-20); Celso Guimarães (CPF 350.173.097-72); Cesario Pereira da Silva (CPF 349.867.157-04); Edmar Rodrigues da Silva (CPF 407.850.177-04); Eduarte dos Santos Costa (CPF 399.910.407-49); Edvaldo Luiz de Lucena (CPF 376.077.587-04); Edvaldo da Cruz Villas Boas (CPF 078.012.385-91).
1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7084/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.568/2013-6 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Elbio Soriano Santos (CPF 131.178.660-00); Emidio Estvão de Souza (CPF 347.079.647-53); Francisco Marto de Almeida Costa (CPF 092.737.514-15); Geraldo Ferreira dos Santos (CPF 086.116.294-34); Herivelto de Oliveira Pinto (CPF 114.179.781-04); Joao Batista Carvalho do Nascimento (CPF 369.273.257-00); Joao Carlos Batista do Nascimento (CPF 056.416.674-04); Joao Goulart Bibiano (CPF 131.185.280-87); Joao Vieira de Oliveira (CPF 387.027.547-20); Jorge Barbosa da Silva (CPF 395.802.967-15); Jorge Santos Cardoso (CPF 363.844.027-34); José Carlos Moreira Fagundes (CPF 142.157.210-91); José Dermeval Borges de Pádua (CPF 085.149.761-68); José Eurípedes Gonçalves Damasceno (CPF 114.681.301-53); José Milton Soares Gomes (CPF 348.471.467-00); Julio Cezar Oliveira Silva (CPF 057.169.002-59); Levy Valentim dos Santos (CPF 305.922.837-04); Luiz Augusto de Moraes (CPF 033.746.707-25); Luiz Carlos Radiche (CPF 063.593.101-04); Luiz Carlos Santana Ceccon (CPF 172.666.370-15).
1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7085/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.569/2013-2 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Miguel Teodoro Estigarraga (CPF 131.165.840-87); Milton Gonçalves Damasceno (CPF 541.264.107-59); Nestor da Costa Miguez (CPF 368.984.497-53).
1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7086/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.576/2013-9 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alberto Hiroshi Masuda (CPF 513.682.428-04); Amaury Pimentel de Oliveira (CPF 186.113.467-34); Antonio Augusto Brasil da Rocha (CPF 042.759.934-20); Arakem José da Silva Veloso (CPF 223.159.697-00); Armando Alevato Portella (CPF 185.699.437-68); Edvaldo José dos Santos (CPF 260.025.827-20); Elesbão Ribeiro Soares Neto (CPF 246.505.447-34); Elton Renã Staevie (CPF 095.819.440-87); Fernando Antonio Maia Cruz (CPF 204.082.267-49); Frederico José Barbosa Brandão (CPF 295.914.737-53); Gustavus Henricus Von Sohsten (CPF 109.443.627-53); Humberto Antonio Pedrazza Furlanetto (CPF 091.744.940-15); José Gonçalves de Barros (CPF 004.124.571-72); José Guilherme da Silva Lima (CPF 174.760.547-68); José Pereira da Cruz (CPF 053.180.765-72); José Raimundo Campos (CPF 338.540.927-68); Joventino Cardoso (CPF 397.331.227-34); João Dácio das Neves Filho (CPF 245.021.467-49); Lauro José Ferreira Júnior (CPF 181.311.827-20); Leopoldo Jorge de Souza (CPF 179.671.127-68).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7087/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.577/2013-5 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Luis Carlos Cunha Couto (CPF 180.873.297-91); Luiz Edmundo Soares Vasques (CPF 182.648.757-34); Luiz Fernando de Moraes Zamith (CPF 095.210.117-34); Luiz Paulo Bloise (CPF 183.464.217-53); Luiz Pinheiro Quinellato (CPF 277.632.007-82); Luiz Rodrigues Machado (CPF 186.222.327-00); Luiz Sergio Pinto de Carvalho (CPF 181.337.977-72); Marcio Bonifacio Moraes (CPF 179.041.027-49); Marcio Jesus Pinto Mac-culloch (CPF 149.643.337-87); Marcio Renne Ferreira Praxedes (CPF 024.605.973-71); Marco Antonio Calixto Padua (CPF 203.974.107-00); Marco Antonio de Mattos Mello (CPF 175.299.567-87); Mario Augusto Lisboa Quadros (CPF 274.639.827-34); Mario Eduardo Varon (CPF 300.018.387-68); Mario Pontes Barriga (CPF 263.073.757-87); Murilo Bezerra Cavalcanti (CPF 076.571.884-72); Murilo Pinto Pereira da Luz Junior (CPF 265.054.017-68); Orlando da Silva Soares (CPF 063.365.314-49); Osvaldo Carneiro Filho (CPF 271.437.407-72); Oswaldo Cruz Gribel (CPF 174.689.227-72).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7088/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.578/2013-1 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Oswaldo Lobato dos Santos Neto (CPF 237.762.267-49); Paulo Afonso Lourega de Menezes (CPF 268.511.807-15); Paulo Cesar Gomes Ramos (CPF 220.241.157-72); Paulo Cesar Lisboa Soares (CPF 191.993.507-00); Paulo Roberto Barbosa (CPF 245.025.027-15); Paulo Roberto Pinheiro (CPF 304.393.887-91); Paulo Roberto de Oliveira Elias (CPF 311.419.357-91); Paulo de Tarso Lamarck (CPF 174.473.217-53); Pedro Antunes Cordeiro (CPF 174.309.507-44); Pedro Getulio Souto (CPF 191.069.557-20); Pedro de Souza Pires (CPF 305.157.937-87); Porfirio Bahia Freire Neto (CPF 186.222.087-53); Ramiro Rodrigues dos Santos (CPF 305.719.607-15); Ricardo José de Andrade Araújo (CPF 370.919.647-72); Rinaldo Pereira de Souza (CPF 330.598.707-30); Rivaldo José Barbosa de Santana (CPF 353.075.447-15); Roberto Agnese Fayad (CPF 190.832.977-72); Rogério Augusto Calixto (CPF 187.149.517-20); Ronald Rossi (CPF 332.442.277-91); Rubins Diniz Doring (CPF 264.757.747-15).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7089/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.579/2013-8 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Sávio José Bevilacqua Ourique (CPF 273.335.747-68); Tadahisa Nagato (CPF 296.706.247-20).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7090/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.368/2013-0 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ademir Lemos (CPF 103.138.007-82); Adevaldo Pereira de Araujo (CPF 052.524.077-20); Aguinaldo Alves da Silva (CPF 008.155.354-49); Almiro Oruê Silva (CPF 070.291.521-15); Amélio Aroucha (CPF 029.323.507-49); Andre Gonçalves dos Santos (CPF 003.026.470-74); Anibal Firme Lira (CPF 078.271.727-68); Antonio Carlos Jovita (CPF 256.471.727-68); Antonio Pedro da Silva Cruz (CPF 080.114.437-04); Arlindo Felix de Santana (CPF 283.958.407-72); Arlindo da Costa (CPF 064.132.507-04); Bartholomeu Martins de Lima (CPF 079.962.337-72); Bartolomeu Assis de Santana (CPF 019.460.485-34); Braz Humberto Cardoso Santos (CPF 009.741.961-34); Braz Marques da Silva (CPF 056.184.877-72); Claudio Alexandrino Pantaleão (CPF 062.400.894-00); Claudio Alexandrino Pantaleão (CPF 062.400.894-00); David Dias dos Santos (CPF 396.666.897-15); Eliezo Mendes da Silva (CPF 055.469.077-20); Expedito Bazilico de Paiva (CPF 047.188.797-87).
1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7091/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.369/2013-7 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Filadelfo Nascimento da Silva (CPF 333.856.537-20); Francisco Alves da Costa (CPF 079.974.427-15); Francisco Alves de Oliveira (CPF 068.426.077-87); Geraldo Morais de Lima (CPF 079.708.117-87); Irany Leite Galvão (CPF 007.539.711-00); Jacy Catharina Torres Cruz (CPF 065.438.987-04); Jaime Fonseca (CPF 030.737.347-91); Jazon Antunes Lemos (CPF 033.593.287-87); Joao Elder da Silva Rodrigues (CPF 399.534.757-68); Joao Santana Ferreira (CPF 074.564.507-06); Joao Valderez Marinho da Silva (CPF 150.645.305-87); Joao de Lucena (CPF 174.472.757-00); Jorge Romão (CPF 129.204.877-87); Jorge Santos da Silva (CPF 330.706.017-15); Jose Augusto Bonoto (CPF 328.969.727-49); José Alexandrino de Lima (CPF 019.774.584-91); José Bernardo de Souza (CPF 134.919.117-53); João Januário da Silva (CPF 056.255.487-49); João Soares Pacheco (CPF 184.049.447-68); João do Nascimento Preza (CPF 089.221.951-34).
1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7092/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.370/2013-5 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jose Cardoso de Lima (CPF 102.160.067-91); Jose Eider de Oliveira (CPF 332.134.377-00); Jose Pedro de Jesus (CPF 074.763.027-53); Josival Gomes de Oliveira (CPF 271.523.407-49); Josué Teixeira de Carvalho (CPF 011.354.904-06); José Caeira Filho (CPF 226.379.907-91); José Lins de Oliveira (CPF 077.201.657-72); Jozias Pereira de Oliveira (CPF 062.926.907-68); Lauro Oliveira Lima (CPF 053.561.727-53); Luiz Fernandes dos Santos (CPF 105.891.207-00); Luiz Otavio Silva de Carvalho (CPF 351.977.657-04); Manoel Guedes de Farias (CPF 056.863.777-15); Mario Moreira de Castro (CPF 001.984.391-72); Moyses Miranda Franco (CPF 065.140.147-04); Nelson Gomes dos Santos (CPF 005.465.505-68); Newton Prado (CPF 025.739.037-53); Nilson Benites Carrapateira (CPF 040.541.051-49); Osvaldo Santos Oliveira (CPF 130.722.187-49); Paulo Afonso Dorneles de Avila (CPF 314.447.767-20); Raimundo Rego Souza (CPF 276.484.607-00).
1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7093/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.371/2013-1 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Roberto de Almeida (CPF 309.533.327-72); Romeu Silva Bruno (CPF 075.715.504-91); Ronaldo Carvalho (CPF 116.770.230-15); Roque da Costa (CPF 248.393.617-20); Rubens Nascimento Moreira (CPF 053.011.517-46); Rupiara do Nascimento Araujo (CPF 053.559.667-72); Sebastiao Marinho (CPF 052.047.207-15); Severino Gervasio de Oliveira (CPF 067.001.017-00); Udemir Chaves (CPF 070.320.641-91); Valter de Araujo Machado (CPF 092.646.710-72).
1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7094/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.376/2013-3 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Abimael Pires Tavares de Souza (CPF 079.523.257-87); Adalgiso Pereira da Silva (CPF 097.176.767-04); Adalgiso de Sá Ferraz (CPF 030.006.307-59); Adalto Vilaronga dos Reis (CPF 334.743.117-00); Ademir dos Santos Faria (CPF 055.216.539-53); Adilson Alexandre Silva (CPF 022.614.567-00); Agnaldo Azevedo de Mattos (CPF 018.000.515-49); Agrimaldo Barbosa dos Santos (CPF 043.785.805-78); Ailton Nunes de Oliveira (CPF 349.481.207-15); Alberto Braga Vieira (CPF 135.709.517-15); Alberto Ferreira Paes (CPF 309.928.007-06); Albino Fiori Adelaido (CPF 127.717.161-00); Albino Valente (CPF 180.950.707-34); Aldemaro Eutropio Soares de Souza (CPF 065.003.317-53); Aldo Pompeu de Moraes (CPF 023.995.632-04); Almendorino Farias da Cunha (CPF 091.131.340-00); Almir Garcia (CPF 007.219.561-49); Almir da Costa Luz (CPF 005.797.855-72); Altamir dos Santos Moura (CPF 200.068.707-59); Aluizio de Souza Machado (CPF 079.389.857-91).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5.Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7095/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.377/2013-0 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alvaro Guilherme Medeiros Moreira (CPF 314.715.527-72); Alvaro da Silva (CPF 007.236.811-04); Anavelino Wilson de Arruda (CPF 246.203.357-20); Angelo Camara de Lima (CPF 200.844.474-00); Anisio de Souza (CPF 174.557.827-72); An-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

tonio Alberto de Souza (CPF 056.445.507-53); Antonio Antenor Magalhães (CPF 100.575.527-20); Antonio Carlos Castelo Branco de Castro (CPF 082.148.162-20); Antonio Carlos da Silva (CPF 204.532.487-72); Antonio Costa Ramos (CPF 072.579.377-53); Antonio Costa Ribeiro (CPF 091.111.747-49); Antonio Figueiredo (CPF 062.457.147-53); Antonio Francisco dos Santos (CPF 066.252.407-10); Antonio Freire de Souza (CPF 115.811.077-49); Antonio Gilberto Campos (CPF 069.079.627-72); Antonio Gomes de Araujo (CPF 007.682.602-30); Antonio Gonçalves de Araujo (CPF 211.972.967-00); Antonio de Brito Chagas (CPF 059.665.743-91); Antonio de Jesus (CPF 074.286.691-20); Antão Baptista do Nascimento (CPF 072.294.027-00).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7096/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.378/2013-6 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Antonio Guido de Oliveira (CPF 262.301.517-15); Antonio Jamesson Costa Nascimento (CPF 003.758.102-34); Antonio Jose Ferreira Netto (CPF 040.562.301-10); Antonio Leandro Tafarel (CPF 041.187.661-91); Antonio Marcionilo de Lacerda (CPF 307.709.807-59); Antonio Pereira de Oliveira (CPF 315.607.767-49); Antonio Pinto Filho (CPF 020.941.854-00); Antonio Ramalho Alves (CPF 055.665.764-00); Antonio Rauzis (CPF 080.410.407-72); Antonio Roberto Smith (CPF 012.228.212-49); Antonio Rodrigues da Silva (CPF 006.036.861-68); Antonio Rosemiro (CPF 267.697.867-53); Antonio Salvio da Costa (CPF 318.614.237-72); Antonio Santos de Matos (CPF 059.874.587-49); Antonio Seriano dos Santos (CPF 296.350.127-72); Antonio Vieira dos Santos (CPF 279.122.997-34); Archimedes Rodrigues dos Santos (CPF 007.216.541-34); Argemiro da Costa Lima (CPF 055.911.207-68); Aristomar Jose de Araujo (CPF 257.985.107-00); Arlindo Ferreira de Aragão (CPF 053.359.147-34).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7097/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.379/2013-2 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Arlindo Ribeiro Dias (CPF 006.988.141-34); Armando Duarte Thompson (CPF 027.664.507-34); Armando Feliciano de Silva (CPF 007.235.331-72); Arnaldo dos Santos Pinto (CPF 030.576.407-10); Arnaud Lourenço dos Santos (CPF 068.376.897-20); Augusto Marinho de Oliveira (CPF 002.765.292-00); Ayrton Dias da Paz (CPF 018.350.094-68); Benedicto Lucio dos Santos (CPF 135.699.887-91); Benedito Aparecido Laiol (CPF 581.955.218-00); Benedito Cassu (CPF 025.346.817-53); Berlino Bairral Cosendey (CPF 413.588.997-20); Bernardo Biehl do Carmo (CPF 347.740.417-34); Carlos Alberto Lamour de Oliveira (CPF 288.964.407-34); Carlos Alberto da Silva Paranhos (CPF 032.570.887-87); Carlos Augusto Rodrigues Carvalho (CPF 027.973.807-20); Carlos Garcia do Carmo (CPF 274.547.117-15); Carlos Honorio da Silva (CPF 022.592.571-00); Celio Vieira de Souza (CPF 165.821.799-34); Celso Lucier Miranda Leal (CPF 016.188.814-34); Celso Vieira (CPF 003.052.434-20).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7098/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.380/2013-0 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Chrysogeno Rocha de Oliveira (CPF 290.229.677-00); Claudio Gonzaga (CPF 074.540.157-00); Claudio Rony Montezano Aliende (CPF 131.190.440-91); Claudio Salvaterra (CPF 070.265.361-68); Cleber da Silva Barbosa (CPF 240.643.437-00); Clebio Tenório de Almeida (CPF 199.531.517-68); Cleiber Caldas (CPF 051.230.387-87); Clovis Percio Mallmann (CPF 041.613.275-87); Cursino Miniati Pereira (CPF 038.369.757-34); Daniel Araujo de Lima (CPF 062.637.637-87); Daniel da Silva (CPF 254.694.877-68); David de Oliveira (CPF 088.969.501-63); Delmar Vianna dos Passos (CPF 392.618.918-53); Delzuito Rodrigues de Souza (CPF 005.247.781-91); Demostenes Barbosa Vital (CPF 182.500.507-97); Deolicio Antonio Francisco (CPF 112.646.919-04); Deusdete Lopes de Souza (CPF 067.891.707-82); Djalma Demario do Rosario (CPF 046.417.285-34); Djalma dos Passos Carreiro (CPF 050.029.407-06); Edemilson Dantas Bezerra (CPF 054.241.517-87).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7099/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.381/2013-7 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Edgard Trevisan (CPF 054.720.837-53); Edilson Delmo Lima de Sousa (CPF 283.805.177-68); Edilson Sebastiao Pimentel (CPF 260.455.087-34); Edison Pereira da Purificaçao (CPF 211.984.547-68); Edivaldo Vilarim Pereira Belo (CPF 418.616.987-04); Edmilson Vicente da Silva (CPF 134.656.517-15); Edmundo Lamartine Nogueira (CPF 012.113.667-15); Edson Bandeira da Costa (CPF 083.098.687-15); Edson Figueiredo de Mello (CPF 006.612.954-00); Edson Gomes Lara (CPF 135.337.037-20); Edson Nascimento dos Santos (CPF 031.884.422-20); Eduardo Taquece Moura (CPF 010.086.177-68); Eduardo da Silva Canavarro (CPF 340.020.147-20); Edval Caetano dos Santos (CPF 265.090.247-72); Edvaldo Jose Francisco (CPF 245.546.267-68); Egberto Conceicao Ferreira (CPF 179.203.617-53); Egidio Francisco dos Anjos (CPF 032.205.167-34); Egnaldo Emidio de Souza (CPF 057.475.037-15); Elias Rodrigues (CPF 004.148.402-91); Elias de Lacerda Filho (CPF 272.492.047-34).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7100/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.382/2013-3 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Eliezer Soares Rocha (CPF 010.138.151-49); Elio Alfredo dos Santos (CPF 378.197.557-68); Elizeu José de Alcantara (CPF 128.984.731-20); Emmanuel Costa (CPF 202.221.067-00); Enilde Vital da Costa (CPF 048.818.771-00); Enio dos Santos Domingues Lopes (CPF 004.805.681-20); Eraclides Tavares da Silva (CPF 090.057.060-15); Eraldo das Virgens Lima (CPF 265.032.397-34); Euclides Rangel Masquio (CPF 005.576.682-04); Eugenio do Rego Neto (CPF 264.573.937-72); Felix Silvano Costa de Oliveira (CPF 263.428.987-15); Fernando Gonçalves Bittencourt (CPF 020.737.657-34); Fernando Luiz de Souza (CPF 271.079.577-91); Fernando Manoel Fontes Diegues (CPF 098.171.077-87); Flávio Cantalogo (CPF 075.447.075-04); Francisco Ademar Pereira (CPF 040.554.891-53); Francisco Alves da Costa (CPF 057.473.847-91); Francisco Amora (CPF 013.430.254-00); Francisco Batista de Moura (CPF 271.574.827-20); Francisco Bezerra (CPF 004.753.004-91).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5.Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7101/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.383/2013-0 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Francisco Bonifácio de Farias (CPF 397.762.558-68); Francisco Caninde da Silva (CPF 386.697.817-00); Francisco Carlos Pereira Cascardo (CPF 031.453.447-49); Francisco Celio Gomes Pereira (CPF 055.276.001-34); Francisco Edmilson Oliveira (CPF 082.099.797-87); Francisco Eduardo Lins (CPF 109.710.927-53); Francisco Edvaldo Pereira de Freitas (CPF 288.405.697-15); Francisco Helis Lima Nobre (CPF 034.228.873-34); Francisco Jose da Costa (CPF 061.537.047-00); Francisco Medeiros de Moura (CPF 109.137.937-87); Francisco Moreira Neto (CPF 068.921.837-00); Francisco Vasconcelos de Moura (CPF 012.456.354-68); Francisco das Chagas Marinho (CPF 235.783.943-00); Francisco das Chagas do Espirito Santos (CPF 036.484.437-04); Francisco de Souza Filho (CPF 060.871.917-04); Geraldo Rocha (CPF 274.308.397-20); Geraldo de Oliveira (CPF 067.659.047-00); Gil Soares Cordeiro (CPF 057.684.387-34); Gilson Jose de Souza (CPF 268.160.087-15); Heraldo Benedito dos Santos (CPF 051.507.287-72).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7102/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.384/2013-6 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Heraldo Gomes Mallet (CPF 259.938.527-04); Heronides Chagas de Lucena (CPF 049.681.235-15); Hildeberto Pedro da Paixão Filho (CPF 271.524.217-49); Hipolito de Souza Pinto (CPF 022.645.951-91); Honorato do Rego Barros (CPF 006.882.664-87); Honorato dos Santos Guimaraes (CPF 037.809.614-15); Ildeval da Costa Garcia (CPF 076.677.441-49); Inê Nunes Cidade (CPF 067.050.907-82); Irineu Elias da Costa (CPF 062.275.547-15); Irineu Rodrigues de Oliveira (CPF 069.849.407-53); Isaias José de Cerqueira (CPF 034.731.397-34); Ismael Souza do Nascimento (CPF 062.781.837-49); Itacy José Cândido Bezerra (CPF 056.460.224-87); Italo dos Santos Capella (CPF 012.978.994-15); Ivan Vitoria Maciel de Almeida (CPF 039.375.004-30); Ivano da Silva Figueiredo (CPF 093.582.777-34); Ivar Marques de Souza (CPF 020.738.387-15); Jannilson Santos Nascimento (CPF 066.676.007-15); Jayme Bispo dos Santos (CPF 067.419.677-53).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7103/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-027.385/2013-2 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jeferson Cesar dos Passos (CPF 245.340.139-49); Jeorge Santos (CPF 066.248.637-49); Joanes Barbosa da Silva (CPF 307.575.507-97); Joao Batista da Costa (CPF 079.765.697-91); Joao Batista de Souza (CPF 098.706.447-91); Joao Jose Schmidt (CPF 166.507.359-49); Joao da Cruz Silva (CPF 003.729.942-53); Joao dos Passos Paulino (CPF 300.019.277-87); Joaquim Amancio Correia Neto (CPF 105.009.877-34); Joaquim Batista Neto (CPF 070.365.661-91); Joaquim Flauzino (CPF 068.484.191-68); João Baptista Francisco Chagas (CPF 032.281.267-49); João Barbosa do Amaral (CPF 022.624.601-91); João Batista Saldanha (CPF 289.200.407-10); João Climaco de Araujo (CPF 008.277.542-72); João Coelho Moura (CPF 027.458.101-97); João Coelho Moura (CPF 027.458.101-97); João Ferreira de Macedo (CPF 028.364.247-53); João Francisco Furtado (CPF 062.615.157-00); João Francisco de Morais (CPF 192.080.817-53).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5.Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7104/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.386/2013-9 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Joaquim Ribeiro Moreno Viana (CPF 004.261.802-91); Jorge Alves de Arruda (CPF 004.193.201-30); Jorge Capurro Pinheiro (CPF 039.408.291-53); Jorge Fogaça Ribeiro Veiga (CPF 215.376.827-68); Jorge Geraldo de Oliveira (CPF 262.442.847-04); Jorge Gomes dos Santos (CPF 256.459.787-49); Jorge Luiz Teixeira (CPF 285.454.867-15); Jorge Vieira dos Santos (CPF 006.176.601-15); Jorge de Oliveira Santos (CPF 194.536.807-10); Jose Agustinho da Silva (CPF 206.973.177-49); Jose Antonio Firmino do Nascimento (CPF 055.764.664-20); Jose Augusto Martins (CPF 011.291.807-78); José Abraão Alves da Luz (CPF 504.700.517-87); José Adalberto de Paula (CPF 015.576.703-82); José Adoniz Costa Guimarães (CPF 011.670.224-91); José Alberto Sarrazin Teixeira (CPF 551.246.237-72); José Alves dos Santos (CPF 022.651.251-72); José Anselmo Cicero de Sá (CPF 040.905.437-20); José Antonio de Lima (CPF 057.559.807-72); José Aurélio Nogueira (CPF 194.528.377-72).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7105/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.387/2013-5 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jose Belarmino de Farias (CPF 278.919.097-68); Jose Bezerra de Queiroz (CPF 080.238.247-91); Jose Carlos de Oliveira (CPF 252.555.927-49); Jose Eliesio de Lima (CPF 260.766.837-91); Jose Fernandes Cardoso Diniz (CPF 062.639.507-06); Jose Gomes da Silva (CPF 249.675.808-15); José Barbosa de Melo (CPF 310.776.257-15); José Cardozo de Oliveira (CPF 181.146.957-49); José Carlos Alves Motta (CPF 067.727.227-87); José Carlos Chagas (CPF 079.890.917-04); José Carlos Ferreira Dias (CPF 220.062.067-53); José Carlos de Oliveira Saraiva (CPF 345.091.517-72); José Colombo dos Anjos (CPF 078.997.267-00); José Correia de Lima (CPF 340.481.977-20); José Duarte da Silva (CPF 187.781.197-15); José Edmilson Falcão (CPF 086.008.307-10); José Ferreira Ribas (CPF 127.178.431-91); José de Ribamar Gomes (CPF 362.277.068-68); José de Ribamar Santos Reis (CPF 036.504.807-00); José dos Santos Correa (CPF 141.231.181-00).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7106/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.388/2013-1 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jose Lopes Barboza (CPF 011.352.364-53); Jose Luiz de Santana (CPF 037.309.134-68); Jose Maria Gomes Costa (CPF 065.262.417-00); Jose Maria de Souza (CPF 104.596.777-72); Jose Martinho da Cunha (CPF 279.258.897-72); Jose Martins de Miranda (CPF 298.748.747-91); Jose Miguel Arcanjo (CPF 099.905.267-53); Jose Miranda Filho (CPF 091.256.557-87); Jose Oliveira Santos (CPF 010.827.365-20); José Honório Sobrinho (CPF 058.785.277-15); José Leal Machado (CPF 010.361.905-44); José Lopes da Silva (CPF 070.327.141-53); José Luis Godoy de Souza (CPF 374.122.487-15); José Luiz de Arruda (CPF 040.532.491-04); José Marinho Coelho Neto (CPF 314.576.907-30); José Mauro de Oliveira (CPF 006.261.712-53); José Norberto dos Reis Lisboa (CPF 378.357.507-91); José Pedro Rodrigues (CPF 262.285.057-34); José Peletier Alves (CPF 125.824.849-20); José Pires Filho (CPF 055.131.707-87)
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7107/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.389/2013-8 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jose Raimundo de Souza (CPF 068.490.087-49); Jose Ramos de Souza (CPF 079.754.307-49); Jose Ribamar Ferreira (CPF 332.134.027-53); Jose Salvador dos Santos (CPF 101.457.887-68); Jose Vilson de Almeida Valenca (CPF 091.576.897-68); Jose Vital Barros da Silva (CPF 006.700.064-91); Jose Zeferino de Almeida (CPF 089.044.304-10); Joseval Silveira e Santos (CPF 220.052.857-49); José Raimundo Paiva de Albuquerque (CPF 005.993.441-72); José Rodrigues dos Santos (CPF 019.945.654-20); José Soares de Veras (CPF 074.154.274-91); José Souza Alves (CPF 036.096.695-00); José Tarcisio Araujo Carvalho (CPF 022.589.941-87); José Teles de Araujo Filho (CPF 040.551.281-34); José Vandi Falcão (CPF 019.837.684-72); Juvenal Erasmo Correa (CPF 004.923.701-25); Juvenal Martins de Carvalho (CPF 271.640.807-63); Kleber Pereira Reis (CPF 079.677.217-72); Laercio de Moraes Miranda (CPF 012.442.562-34); Lauro Rochael (CPF 006.722.464-49).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7108/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.390/2013-6 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Levy Gomes Curvello (CPF 094.603.817-15); Luciano Acosta de Paredes (CPF 007.541.611-53); Luciano Alves de Oliveira (CPF 211.995.827-00); Luciano Pontes Ferreira Bastos (CPF 008.867.184-49); Luis Pereira (CPF 250.864.487-00); Luis Roberto Roque Steffan (CPF 263.218.077-53); Luiz Cesar Jordão Marinho (CPF 030.578.607-53); Luiz Cleber Cabral Barreto (CPF 262.291.617-53); Luiz Correia da Cunha (CPF 003.918.834-53); Luiz Gonzaga Bernardo (CPF 262.285.137-53); Luiz dos Prazeres Barbosa (CPF 067.085.877-34); Manoel Claudio Dias (CPF 097.817.907-25); Manoel Diniz Pestana (CPF 334.908.137-15); Manoel Eugenio Lamenha de Carvalho (CPF 052.223.977-34); Manoel Francisco da Silva Filho (CPF 312.685.797-34); Manoel Marques Bezerril Filho (CPF 176.813.407-34); Manoel Messias de Lima (CPF 067.248.097-20); Manoel Miranda da Silva (CPF 039.087.804-97); Manuel Mosart de Melo Ferrão (CPF 014.026.844-87); Marcelo José Fausto da Costa (CPF 063.289.624-87).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5.Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7109/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.391/2013-2 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Marco Antonio de Oliveira Villela (CPF 263.398.627-72); Marcus Pereira de Souza (CPF 265.043.757-04); Marinaldo Francisco de Paula (CPF 134.688.717-91); Mario Paulo Mello Miranda (CPF 029.294.497-72); Martin de Jesus Andrade (CPF 301.834.567-34); Messias Laranja Subtil (CPF 073.499.397-87); Miguel Barbosa de Souza Costa (CPF 077.134.017-68); Milton Benevides dos Guaranys (CPF 031.006.937-87); Milton Bezerra de Oliveira Filho (CPF 339.850.737-91); Milton Fernandes de Melo (CPF 007.387.434-53); Milton Soares dos Santos (CPF 184.551.747-49); Moacir de Queiroz Lima (CPF 018.170.274-68); Moacyr de Souza Galvão (CPF 078.236.307-53); Murilo Carrazedo Marques da Costa (CPF 030.107.167-53); Márcio Carvalho da Silva (CPF 092.369.537-00); Narci Siqueira (CPF 006.227.531-34); Nei Gustavo de Albuquerque Lima (CPF 264.287.767-15); Nelio Gois de Almeida (CPF 219.977.137-72); Nelson Pereira de Souza Filho (CPF 248.496.937-68); Neudes de Oliveira Carvalho (CPF 067.756.087-72).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7110/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.392/2013-9 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Newton Cesar Carmo de Castro (CPF 047.157.487-20); Newton de Oliveira Moura (CPF 080.152.797-04); Nilson de Azevedo Correia Vasconcelos (CPF 064.070.725-49); Nivaldo Alves de Campos (CPF 102.755.927-15); Nivaldo Anacleto de Sousa (CPF 290.463.007-49); Nivaldo de Oliveira Maia (CPF 115.200.867-68); Octávio da Costa Gomes (CPF 033.641.867-15); Olivio Batista da Costa (CPF 023.902.215-72); Olyval da Silva Maia (CPF 037.296.645-49); Orlando Serra de Souza (CPF 286.929.267-87); Orlando dos Santos (CPF 002.207.444-91); Osevan Siqueira de Moraes (CPF 296.972.047-72); Osmar da Silva Araújo (CPF 076.102.977-04); Osmundo Pereira de Castro (CPF 097.370.227-34); Osvaldo Clemente Neto (CPF 096.501.057-00); Osvaldo Dias de Oliveira (CPF 215.613.978-49); Oswaldo Franco Godoy (CPF 006.213.661-53); Otacilio Marineli (CPF 230.193.878-68); Paulo Durães (CPF 254.688.127-20); Paulo dos Santos (CPF 290.056.047-00).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 7111/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.393/2013-5 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Paulo Emilio Varela de Albuquerque (CPF 081.181.324-04); Paulo Ferreira Costa (CPF 274.896.557-49); Paulo Hees (CPF 003.810.201-34); Paulo Peixoto de Araujo (CPF 070.412.257-04); Paulo Santos Cunha (CPF 078.611.927-68); Paulo Sergio de Azevedo Bitar (CPF 018.653.902-91); Paulo Vitorino Silva (CPF 289.326.507-30); Pedro Araujo Peixe (CPF 039.059.933-68); Pedro Ferreira dos Santos Filho (CPF 242.371.087-91); Raimundo Cristo Ferreira Pena (CPF 002.936.102-82); Raimundo Marques Rodrigues (CPF 332.132.917-49); Raimundo Nonato de Oliveira (CPF 266.107.797-91); Raimundo Nonato de Oliveira Santos (CPF 069.139.037-15); Raymundo Sant `anna Rocha (CPF 038.313.027-15); Reinaldo Araujo de Souza (CPF 038.181.287-15); Reinaldo Cosme Bahia Ferreira (CPF 030.436.067-87); Remi de Almeida Silva (CPF 335.754.607-87); Renato Salustiano Borges (CPF 066.293.427-04); Ricardo Sebastião Martins (CPF 230.675.517-53); Rivaldo Gomes de Oliveira (CPF 081.660.807-53).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7112/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.394/2013-1 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Roberto Ferreira Morgado (CPF 146.498.290-20); Roberto Ramos Machado (CPF 277.440.947-00); Rodrigo Magalhães da Silva (CPF 079.240.207-30); Rogério Alves Siqueira (CPF 982.000.897-20); Romeu Leonilo Wagner (CPF 224.840.277-53); Ronaldo Anunciação Ferreira Negrão (CPF 280.488.907-63); Ronaldo Ferreira Barbosa (CPF 079.944.277-15); Ronaldo Radicchi (CPF 133.972.146-53); Roque Santana (CPF 131.024.947-49); Rui Telmo Fontoura Ferreira (CPF 082.012.180-00); Sadi Pacheco de Oliveira (CPF 023.949.367-20); Samuel Oliveira Costa (CPF 060.770.567-15); Sanderson Cavalcante de Oliveira (CPF 031.631.057-34); Sebastiao Ferreira dos Santos (CPF 418.651.707-04); Sebastiao Jose dos Anjos (CPF 069.260.967-91); Sebastião Henrique Alves (CPF 172.659.327-49); Sebastião Leão (CPF 079.336.067-68); Sergio Craesque (CPF 060.472.037-87); Sergio Ramos do Nascimento (CPF 179.107.067-15); Sergio da Fonseca Fontes (CPF 260.938.127-15).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7113/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.395/2013-8 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Sergio Varoni (CPF 186.033.948-49); Severino Oliveira dos Santos (CPF 098.723.887-68); Silvana da Silva Guimaraes (CPF 741.111.677-72); Silvestre Silva Neto (CPF 092.114.467-91); Simeão Silas da Silva Terra (CPF 056.263.072-49); Simão Losicz (CPF 297.317.397-34); Sinclair Orlando Silva (CPF 108.456.827-68); Sinval Medeiros dos Santos (CPF 055.387.427-68); Solenir Moacir Fernandes Souza (CPF 225.325.877-68); Tadeu José Silveira Franco (CPF 231.525.247-49); Tarzan Acurso Kill (CPF 048.814.351-91); Ubyratan Correia (CPF 010.346.774-20); Urbano Vinhas Filho (CPF 374.777.658-20); Valdeci da Silva (CPF 332.301.027-20); Valdeli Vitor Coelho (CPF 224.831.107-97); Valdemar Jorge Leal (CPF 018.181.550-87); Valdemir Ferreira do Vale (CPF 070.808.407-91); Valdir Ferreira de Paula (CPF 009.818.184-04); Valdir Zuza da Fonseca (CPF 265.016.867-68); Valdomiro de Oliveira Santos (CPF 255.407.507-72).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7114/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.396/2013-4 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Valter da Silva (CPF 055.724.875-20); Vanderlei Pedro da Silva (CPF 066.672.447-49); Vanildo da Silva (CPF 266.824.007-72); Vicente Paulo da Silva (CPF 219.185.897-04); Vicente Pedro da Silva (CPF 100.601.037-87); Victor Hugo Duarte (CPF 288.308.227-87); Virginio Moreira de Freitas Filho (CPF 276.489.907-68); Vital Barros Filho (CPF 033.671.857-87); Vivaldo Freitas da Costa (CPF 030.262.801-00); Vivaldo Gonçalves Rocha (CPF 038.393.467-20); Waldomiro Risuenho de Moraes (CPF 014.229.282-68); Waldyr da Paixao (CPF 198.249.397-68); Waltencyr Braga (CPF 135.694.737-91); Walter Climaco Pereira Leite (CPF 089.357.851-72); Walter Dias (CPF 060.361.557-00); Walter Figueira Xerfan (CPF 031.954.062-68); Walter Jose da Silva (CPF 235.589.387-04); Wanderley Dias de Melo (CPF 328.918.227-49); William Basilio de Albuquerque (CPF 005.136.361-53); Wilson Victorio de Almeida (CPF 068.619.541-87).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5.Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7115/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.973/2013-1 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adenilson Renato Correa (CPF 326.268.357-49); Alexandre Pacheco da Paixão (CPF 184.582.037-15); Alfredo Lopes da Silva Marun (CPF 273.401.557-91); Antonio Franklin Costa Cutrim (CPF 091.108.287-53); Antonio José de Santana (CPF 403.776.017-72); Carlos Augusto Diniz Dias (CPF 257.514.257-15); Carlos Barbosa Faillace (CPF 309.841.577-00); Carlos Eduardo Figueiredo de Matos (CPF 242.568.707-68); Cesar Augusto Lambert de Azevedo (CPF 334.555.387-20); Claudio Augusto Bailly Andersen Cavalcanti (CPF 174.615.297-49); Cleber de Melo Sousa (CPF 265.052.827-34); Domingos Sávio Dantas Pereira (CPF 058.968.603-82); Douglas Marques (CPF 244.972.907-00); Edil Carlos Tavares (CPF 267.713.737-20); Eduardo Estrela Aranha (CPF 179.595.517-15); Eliezer de Souza e Silva (CPF 309.893.707-63); Elson Lyra Correa da Silva (CPF 204.085.017-15); Elson de Azevedo Burity (CPF 203.292.027-15); Emílio Silva Castelo Branco (CPF 029.798.292-34); Francisco José Memoria Hyppolito (CPF 263.021.017-00).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7116/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.974/2013-8 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Germano de Freitas (CPF 164.295.327-04); Guilherme Guedes Figueiredo (CPF 277.917.267-34); Guilherme Guimarães de Brito Pereira (CPF 125.966.637-91); Henrique Almeida de Mendonça Kusel (CPF 226.992.287-53); Hermenegildo Andreiulo (CPF 279.054.977-04); Hilton Dércio Soares Benevides (CPF 460.770.067-34); Jean Christophe da Silva Marques (CPF 244.275.357-04); Joaci Felipe Bezerra (CPF 535.390.287-49); Jorge Ferreira dos Santos (CPF 219.218.307-00); Jorge França (CPF 191.503.007-25); Jorge Fudio Uê (CPF 780.464.918-53); José Carlos Guapyassu Trovão (CPF 204.558.877-72); José Carlos Pimentel Gusmão (CPF 219.972.687-87); José Carlos Rodrigues Batista de Paula (CPF 174.573.437-68); José Conde Rodrigues (CPF 175.871.667-34); José Eduardo Viana Marinho (CPF 179.992.437-87); José Hamilton dos Santos (CPF 244.323.857-15); José Leonardo da Costa Santos (CPF 266.374.487-53); José Lopes da Silva (CPF 068.039.894-53); João Batista Pereira Damasceno (CPF 462.943.507-78).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7117/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.975/2013-4 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Josimar Ferreira da Costa Pires (CPF 076.378.611-04); José Luiz Bezerra Cruz (CPF 206.661.797-00); José Mairto de Lima (CPF 297.523.377-91); José Pedro Salin (CPF 137.670.970-87); José Salvador Pedrenho Rodrigues (CPF 101.040.387-72); Luiz Silverio de Souza Filho (CPF 315.545.637-04); Orisvaldo Miranda de Castro (CPF 354.521.617-91); Severino do Ramo das Neves Silva (CPF 311.783.087-15); Sirenio Lopes Machado (CPF 531.349.827-49); Ubirajara Camargo da Encarnação (CPF 288.722.747-53).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7118/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.826/2013-6 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Atanagildo de Carvalho (CPF 433.481.497-20); Herberto Chrockatt de Sa Jacobs (CPF 040.940.187-00).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7119/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.477/2013-1 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Alves da Fontoura (CPF 167.266.690-20); Eloi Francisco Chagas (CPF 363.782.677-15); Everaldo de Oliveira Lazaro (CPF 387.754.097-04); Francisco Matias da Costa (CPF 428.706.747-91); Jose Adervaldo do Nascimento (CPF 036.571.402-04); Jose Barbosa Alves (CPF 085.033.381-49); Jose

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Carlos da Silva (CPF 365.178.957-87); Jose Doria de Aquino (CPF 484.602.307-91); Jose Edson da Silva (CPF 128.540.004-63); Jose Rodrigues de Souza (CPF 061.816.514-20); Jose Sudario Castro Nascimento (CPF 034.070.982-00); Joserim Monteiro da Silva (CPF 392.695.747-68); José Carlos Santos (CPF 103.012.164-87); Luiz Carlos Pinheiro (CPF 348.720.867-91); Manoel Fernandes (CPF 121.288.481-72); Manuel Luiz Ferreira Barbosa (CPF 308.005.447-49); Marcos José Alves de Lima (CPF 099.138.664-72); Milton José da Silva Filho (CPF 365.043.197-15); Nelson Abelardo de Farias Alves (CPF 071.942.774-68); Odivaldo Socorro Pinto dos Santos (CPF 041.596.082-72).

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7120/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma de Clebio da Costa Ferreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.483/2013-1 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Clebio da Costa Ferreira (CPF 917.005.907-15).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7121/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Jair Antônio Meneguelli, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada; e em arquivar os autos tão logo concluídas as comunicações, nos termos dos pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.3 do acórdão 6809/2010-2ª Câmara.

Jair Antônio Meneguelli

Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem da multa: 16/11/2010

Valor recolhido: R$ 5.901,00 Data do recolhimento: 31/8/2013

1. Processo TC-015.662/2009-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Jair Antônio Meneguelli (CPF 326.768.838-87).

1.3. Unidade: Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.7. Advogados: Douglas Martins de Souza e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7122/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em inserir no rol dos responsáveis os agentes discriminados a seguir, em razão do fato de a Controladoria Geral da União ter emitido parecer pela regularidade com ressalvas de suas contas, de acordo com o Certificado de Auditoria Anual 190.213 (peça 9, p. 63-68): João Paulo Maranhão de Aguiar, Ednaldo Rodrigues de Almeida, José do Patrocínio Gomes Pordeus, Carlos Roberto Aguiar de Brito, Marcos de Barros Bezerra, Paulo Roberto Sales Montanha e José Lopes de Andrade Filho; em julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, as contas de Dilton da Conti Oliveira, Marcos José Mota de Cerqueira, João Bosco de Almeida, José Ailton de Lima, Mozart Bandeira Arnaud, João Paulo Maranhão de Aguiar, Ednaldo Rodrigues de Almeida, José do Patrocínio Gomes Pordeus, Carlos Roberto Aguiar de Brito, Marcos de Barros Bezerra, Paulo Roberto Sales Montanha e José Lopes de Andrade Filho, dando- lhes quitação; nos termos dos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 do Regimento Interno, em face das impropriedades verificadas em suas gestões, detalhadas nos itens 8 e 9 da instrução e consubstanciadas no Certificado de Auditoria Anual 190.213, elaborado pela Controladoria Geral da União (peça 9, p. 63-68); em julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, as contas de Aracilba Alves da Rocha; Erenice Alves Guerra; Swedenberger do Nascimento Barbosa; Ricardo Spanier Homrich; Mauricio Moura Portugal Ribeiro; José Drumond Saraiva; Sônia Regina Jung; Pedro Paulo da Cunha; Marcelo Cruz; Marcos Spagnol; Paulo Henrique Feijó da Silva; Ézio de Luna Freire Júnior; Paulo Sérgio Petis Fernandes; João Alderi do Prado; João Nunes Ramis, dando- lhes quitação plena; em dar ciência deste acórdão, assim como da instrução da unidade técnica, à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco; e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-017.936/2007-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Apensos: 008.881/2007-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 006.065/2008-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 014.116/2003-2 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Classe de Assunto: II.

1.3. Responsáveis: Aracilba Alves da Rocha (CPF 218.755.704-97); Carlos Roberto Aguiar de Brito (CPF 104.090.254-53); Dilton da Conti Oliveira (CPF 018.205.404-72); Ednaldo Rodrigues de Almeida (CPF 098.642.374-20); Erenice Alves Guerra (CPF 185.697.731-53); Ézio de Luna Freire Junior (CPF 027.838.418-86); João Alderi do Prado (CPF 522.657.300-68); João Nunes Ramis (CPF 352.688.080-87); João Paulo Maranhão de Aguiar (CPF 001.733.474-87); José do Patrocínio Gomes Pordeus (CPF 102.849.584-68); José Lopes de Andrade Filho(CPF 132.628.904-72); Marcos de Barros Bezerra (CPF 128.293.234-91); José Ailton de Lima (CPF 070.673.994-91); José Drumond Saraiva (CPF 219.954.277-72); João Bosco de Almeida (CPF 059.132.414-87); Marcelo Cruz (CPF 316.297.171-34); Marcos Jose Mota de Cerqueira (CPF 053.701.754-20); Marcos Spagnol (CPF 373.995.517-15); Maurício Moura Portugal Ribeiro (CPF 862.224.495-49); Mozart Bandeira Arnaud (CPF 137.474.444-15); Paulo Henrique Feijo da Silva (CPF 772.099.584-87); Paulo Roberto Sales Montanha (CPF 129.167.904-97); Paulo Sérgio Petis Fernandes (CPF 100.379.007-06); Pedro Paulo da Cunha (CPF 813.693.957-87); Ricardo Spanier Homrich (CPF 291.899.260-72); Sonia Regina Jung (CPF 233.339.799-34); Swedenberger do Nascimento Barbosa (CPF 848.176.908-87).

1.4. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.8. Advogado: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7123/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os recorrentes ingressaram com recurso de reconsideração contra o acórdão 4.160/2009-2ª Câmara, prolatado nestes autos de prestação de contas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992; em não conhecer deste recurso de reconsideração, por inexistência de legitimidade e interesse recursal; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-019.876/2007-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Apensos: 018.474/2010-1 (MONITORAMENTO); 025.227/2007-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA).

1.2. Classe de Assunto: I

1.3. Responsáveis: Ana Lúcia Almeida Gazzola (CPF 374.082.756-49); Carlos Alberto Pereira Tavares (CPF 098.194.606-20); Carmen Regina Maia (CPF 294.779.216-53); Edna Lucia Gelmini (CPF 559.213.536-04); Eliane Aparecida Ferreira Marques (CPF 403.282.286-72); Elizabeth Spangler Andrade Moreira (CPF 162.145.606-49); Gilberto Soalheiro Matos (CPF 374.039.586-91); Heloisa Maria Murgel Starling (CPF 377.444.456-00); José Nagib Cotrim Árabe (CPF 222.610.606-53); Macilene Gonçalves de Lima (CPF 574.315.156-34); Marcos Borato Viana (CPF 141.454.136-87); Maria Cristina Lima de Castro (CPF 385.654.636-72); Maria da Conceição Batista (CPF 563.599.696-53); Maria das Graças Fernandes Araujo (CPF 503.326.946-15); Olavo Morato de Andrade (CPF 363.443.626-34); Ricardo Castanheira Pimenta Figueiredo (CPF 257.698.396-00); Ronaldo Tadeu Pena (CPF 056.698.556-04); Tânia Mara Assis Lima (CPF 222.198.626-15).

1.4. Recorrentes: Teodoro Rennó Assunção e Marcos Assunção Pimenta.

1.5. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.6. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.7. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.8. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

1.9. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.10. Advogado: não há.

1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7124/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalvas as contas de Pedro Brito do Nascimento, Fabrizio Pierdomenico, Augusto Wagner Padilha Martins e dar-lhes quitação; em julgar regulares as contas de Fernando Victor Castanheira de Carvalho e dar-lhe quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992; em fazer as determinações e dar as ciências abaixo enumeradas e em arquivar o processo, nos termos do inciso V do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-021.063/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Augusto Wagner Padilha Martins (CPF 102.102.961-00); Fabrizio Pierdomenico (CPF 070.228.188-35); Fernando Victor Castanheira de Carvalho (CPF 099.006.401-87); Pedro Brito do Nascimento (CPF 001.166.453-34).

1.3. Unidade: Secretaria Especial de Portos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.81. determinar à Secretaria de Portos que, em suas próximas contas: (i) apresente indicadores de alcance de resultados dos programas de governo de sua responsabilidade, acompanhados de informações acerca dos motivos para não alcance das metas esperadas, bem como das medidas adotadas para corrigir deficiências constatadas e evitar fatores de risco; (ii) relate as providências adotadas e os resultados alcançados na obtenção do ressarcimento dos valores cuja correta aplicação não foi comprovada no âmbito do Termo de Compromisso 2/2009, celebrado com o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape/PE;

1.8.2. dar ciência à Secretaria de Portos acerca das seguintes impropriedades: (i) dispensa indevida de licitação, realizada com base no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/1993, para celebração do Contrato 3/2010 com a Fundação Coordenação de Projetos Pesquisas e Estudos Tecnológicos - Coppetec, para execução de serviços técnicos especializados de gerenciamento ambiental das obras de dragagem de aprofundamento dos Portos do Rio de Janeiro e Itaguaí, uma vez que o objeto contratado não se relaciona preponderantemente a ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional; (ii) ausência de aferição dos preços estipulados pelo Serpro na celebração do Contrato 11/2010, em afronta à parte final do art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993; (iii) renovação do Contrato 3/2008, ocorrida em 2010, fundamentada no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993, sem que estivessem atendidos os requisitos necessários, pois os serviços adquiridos não possuíam natureza continuada, além de a prorrogação contratual contemplar itens que não estavam entre as necessidades da Secretaria; (iv) ausência de pesquisa prévia consistente de preço, prevista pelo inciso X do art. 24 da Lei 8.666/1993, quando da renovação do aluguel dos imóveis no Contrato 127/2007 anteriormente ao oitavo termo aditivo; (v) o convênio celebrado com o Senai/SC para execução de serviços de consultoria especializada às Companhias Docas não atende ao art. 1º do Decreto 6.170/2007, uma vez que não ficou caracterizado interesse recíproco da entidade conveniente.

ACÓRDÃO Nº 7125/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em acolher parcialmente as justificativas apresentadas por Cláudio Ricardo Gomes de Lima, exreitor do IFCE; em julgar regulares com ressalva suas contas e dar-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992; em julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados e dar-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992; em fazer as determinações sugeridas pela unidade técnica; e em arquivar os autos.

1. Processo TC-022.670/2010-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Beatriz Rodrigues Garcia (CPF 265.386.363-49); Camila Montenegro Lima (CPF 003.439.363-30); Claudio Ricardo Gomes de Lima (CPF 163.846.873-72); Fatima de Maria Pestana Dantas (CPF 090.834.803-72); Francisca Maria Muniz Deusdara (CPF 219.821.633-72); Francisca Monica Sales Nogueira (CPF 321.484.613-20); Francisco Antonio Jackson Rego (CPF 260.968.033-34); Francisco Gutenberg Albuquerque Filho (CPF 102.499.073-72); Francisco Wilebaldo Fidelix (CPF 221.315.743-04); Franco de Magalhães Neto (CPF 057.394.973-53); Gervásio Lages Rebelo Neto (CPF 156.716.903-15); Ivandir da Silva Barroso (CPF 244.601.843-20); José Aristides Lourenço (CPF 120.087.883-34); José Cláudio Karam de Oliveira (CPF 210.890.273-20); José de Arimatéia Ferreira Quintiliano (CPF 123.743.933-72); Kamyle Braga Soares (CPF 830.813.723-72); Marcelo Cavalcante Araripe (CPF 212.678.393-68); Maria do O Socorro Gentil do Vale (CPF 024.563.033-34); Mirian Menezes da Costa (CPF 049.277.373-49); Roberto Carlos Costa (CPF 315.779.033-15); Samara Tauil Vitorino (CPF 263.445.563-15); Silvia Helena Oliveira Rodrigues (CPF 265.141.253-87); Virgílio Augusto Sales Araripe (CPF 163.775.913-49).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar ao IFCE que dê cumprimento às seguintes medidas, no prazo de 60 dias, e informe o resultado de suas ações no relatório de gestão do exercício de 2013:

1.8.1.1. apresente à CGU os comprovantes de recolhimento efetuados pelo Governo do Estado de Roraima desde dezembro/2008, referentes à devolução de salários da servidora de matrícula 0054489, cedida àquele estado, com observância do §2° do art. 4° do Decreto 4.050/2001, caso não sejam efetuados tais reembolsos, e encaminhe cópia da portaria referente à renovação da cessão daquela servidora, cujo processo foi encaminhado ao Ministro da Educação pelo ofício 122/GR, de 16/3/2010;

1.8.1.2. adote providências para concluir o processo administrativo de cobrança das parcelas vencidas em julho, agosto e setembro de 2006 decorrentes de negociação de dívidas vencidas em agosto e dezembro de 2005 e fevereiro e março de 2006, referentes ao contrato 02/2005;

1.8.1.3. se ainda não houver sido entregue, adote procedimento para recebimento do ônibus rodoviário adquirido da Empresa Comil Ônibus AS (CNPJ 00.940.956/0001-73) por meio de adesão à ata de registro de preço relativa ao pregão eletrônico 55/2009 da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, aplicando à referida empresa as penalidades previstas no edital do mencionado pregão;

1.8.1.4. adote providências para elaborar normativo interno específico que regulamente a participação esporádica de servidores do Instituto em atividades fora de sala de aula, onde haja previsão dos tetos de dedicação de servidores nessas atividades, valores máximos de remuneração adicional que podem ser recebidos por essas atividades e outros parâmetros ético-profissionais cabíveis para garantir a dedicação dos servidores as suas atribuições funcionais regulares, visando a atender determinação do item 111 do acórdão 2.354/2009-2ª Câmara;

1.8.2. recomendar ao IFCE que:

1.8.2.1. adote providências para que dados primários oriundos de suas diversas áreas expressem fidedignamente as situações/informações utilizadas para cálculo dos indicadores de desempenho fixados no acórdão 2.267/2005-Plenário, evitando comprometer a validade daqueles indicadores;

1.8.2.2. adote controles mais eficazes para devida formalização de seus processos de aquisição de bens/serviços por dispensa de licitação, para adequada especificação dos serviços/materiais a serem adquiridos e para acompanhamento mais eficaz da execução de contratos, em atendimento ao princípio do controle preconizado no Decreto-Lei 200/1967;

1.8.2.3. na contratação de serviços, acompanhe os quantitativos executados, anexe a correspondente documentação comprobatória aos recibos de pagamento e evite pagamentos divergentes do que foi efetivamente executado, em atendimento ao princípio do controle preconizado no Decreto-Lei 200/1967;

1.8.2.4. realize ampla pesquisa de preços sempre que for contratar diretamente, de modo a evitar que as cotações se restrinjam a empresas ligadas entre si e prejudiquem a busca da melhor oportunidade para a Administração, em consonância com o art. 3° da Lei 8.666/1993;

1.8.2.5. atente para que constem do processo de contratação de fundação de apoio por dispensa de licitação a devida justificativa de preço, em observância ao parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993, tendo em vista que esta irregularidade já foi objeto de determinação contida na alínea "m", subitem 7, do acórdão 2.354/2009-2ª Câmara;

1.8.2.6. abstenha-se de contratar serviços por inexigibilidade de licitação quando não restarem comprovados os requisitos da inviabilidade de competição, especialmente quanto à notória especialização, de acordo com art. 25, *caput* e inciso II, da Lei 8.666/1993;

1.8.2.7. no acompanhamento da execução de convênios, atente para o impedimento da realização de despesas que não se coadunem com os objetivos dos mesmos; bem como as que contrariem vedação contida em Lei de Diretrizes Orçamentária, como por exemplo, pagamentos de diárias a servidores do órgão concedente, nos termos da IN STN 1/1997;

1.8.2.8. observe rigorosamente o prazo para análise das prestações de contas relativas às transferências efetuadas, de acordo com o art. 60, caput, da Portaria Interministerial 127/2008; e

1.8.2.9. adote procedimentos para melhorar o controle da arrecadação dos valores recebidos em decorrência de aluguéis, mantendo toda a documentação pertinente aos recolhimentos nos controles internos da entidade e efetuando a conciliação da conta contábil recebedora dos aluguéis com as guias de recolhimento.

ACÓRDÃO Nº 7126/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas de Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Rogerio de Meneses Fialho Moreira e Vladislave Ferreira Leite e dar-lhes quitação plena; em julgar regulares com ressalva as contas de Luiz Alberto Gurgel de Faria, Paulo Roberto de Oliveira Lima, Soraria Maria Rodrigues Sotero Caio, Marcos Aurelio Nascimento Netto e dar-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno; e em fazer as recomendações e dar as ciências abaixo enumeradas.

1. Processo TC-023.237/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Luiz Alberto Gurgel de Faria (CPF 663.587.014-87); Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (CPF 322.798.844-53); Marcos Aurélio Nascimento Netto (CPF 594.495.434-53); Paulo Roberto de Oliveira Lima (CPF 071.881.374-04); Rogerio de Menezes Fialho Moreira (CPF 414.491.774-68); Soraria Maria Rodrigues Sotero Caio (CPF 326.754.614-15); Vladislave Ferreira Leite (CPF 128.489.304-97).

1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Recomendar ao TRF-5ª Região que estabeleça estudos visando a:

1.8.1. implantação de gestão de risco institucional;

1.8.2. criação de plano de cargos da área de tecnologia da informação;

1.8.3.avaliação da adequação dos quantitativos de servidores para atividades de registros dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões;

1.9. dar ciência deste acórdão, assim como da instrução da unidade técnica, ao TRF-5ª Região.

ACÓRDÃO Nº 7127/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 1º, inc. I; art. 16, inc. II; art. 18, todos da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalvas as contas de Héliton Ribeiro Tavares e Claudio Francisco Souza de Salles e dar-lhes quitação; com fundamento no art. 1º, inc. I; art. 16, inc. I; e art. 17 da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas de Reynaldo Fernandes, Bruno Adann Sagratzki Coura, Carlos Eduardo Moreno Sampaio, Célia Cristina de Souza Gedeon Araújo, Elaine Toldo Pazello, Gabriela Miranda Moriconi, Gérson da Silva Barrey, Iguatemy Maria de Lucena Martins, Luiza Massae Uema, Maria Elba Dantas de Moura Pereira, Maria Inês Gomes de Sá Pestana e Valmirim Garces de Mendonça e dar-lhes quitação plena; e em fazer as recomendações e dar as ciências abaixo indicadas.

1. Processo TC-027.756/2010-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Reynaldo Fernandes (CPF 997.141.898-04), Iguatemy Maria de Lucena Martins (CPF 132.962.994-91), Maria Inês Gomes de Sá Pestana (CPF 186.390.971-00), Claudio Francisco Souza de Salles (CPF 177.434.270-72), Valmirim Garces de Mendonça (CPF 491.781.631-87), Célia Cristina de Souza Gedeon Araújo (CPF 245.287.061-72), Maria Elba Dantas de Moura Pereira (CPF 267.166.234-34), Elaine Toldo Pazello (CPF 246.207.588-76), Gabriela Miranda Moriconi (CPF 224.312.718-03), Gérson da Silva Barrey (CPF 414.625.560-00), Bruno Adann Sagratzki Coura (CPF 393.303.461-20), Carlos Eduardo Moreno Sampaio (CPF 239.255.071-91), Héliton Ribeiro Tavares (CPF 245.891.952-91) e Luiza Massae Uema (CPF 522.434.008-04).

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6.Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. dar ciência ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira de que:

1.8.1.1. a autorização de pagamentos de R$ 1.699.851,66, sem respaldo contratual, à empresa RR. Donnelley, ocorrido no âmbito do processo 23036.003248/2009-67, contraria o art. 60 da Lei 8.666/1993 (item 61 da instrução);

1.8.1.2. houve falhas na elaboração do projeto básico da contratação de serviços gráficos do Enem/2009 (contrato 50/2009), o que ocasionou: (i) termo aditivo ao contrato em virtude da ausência de detalhamentos no projeto básico que deu origem ao contrato 50/2009, contrariando o art. 7º, I, c/c art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993; e (i) termo aditivo com preços unitários superiores aos do contrato, contrariando os princípios básicos da licitação e a jurisprudência deste Tribunal (item 87 da instrução);

1.8.2. recomendar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira que aprimore os procedimentos e controles internos afetos à atestação de despesas, a fim de evitar pagamentos sem real verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e pagamentos por serviços não contemplados no projeto básico, o que ocorreu no contrato 50/2009 (item 96 da instrução); e

1.9. enviar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

ACÓRDÃO Nº 7128/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas de Humberto Luiz Ribeiro da Silva, Edson Lupatini Junior, Mauricio Lucena do Val, Jane Alcanfor de Pinho, Edna de Souza Cesetti, Sergio Nunes de Souza, Fernanda Maria Gaetano de Alencar e Maria Helena Atrasas e dar- lhes quitação plena; em fazer as recomendações e dar as ciências abaixo enumeradas e em arquivar os autos.

1. Processo TC-041.543/2012-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Edna de Souza Cesetti (CPF 505.402.621-53); Edson Lupatini Junior (CPF 389.260.677-34); Fernanda Maria Gaetano de Alencar (CPF 062.970.578-00); Humberto Luiz Ribeiro da Silva (CPF 602.569.901-15); Jane Alcanfor de Pinho (CPF 144.980.571-04); Maria Helena Atrasas (CPF 364.601.921-20); Mauricio Lucena do Val (CPF 636.623.617-87); Sergio Nunes de Souza (CPF 374.635.357-20).

1.3. Unidade: Secretaria de Comércio e Serviços - SCS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.7. Advogado: não há.

1.8. recomendar à Secretaria de Comércio e Serviços:

1.8.1. a elaboração de estudos para adoção de indicadores de desempenho específicos, que demonstrem, de forma clara, os impactos das ações da SCS nos resultados obtidos na condução das políticas públicas sob sua responsabilidade, para avaliação da eficiência, eficácia e efetividade de sua atuação, de modo a fortalecer suas governança e prestação de contas de suas ações à sociedade (item 71 da instrução);

1.8.2. a promoção de trabalhos de avaliação de riscos, utilizando como referência modelos consagrados, a exemplo do Coso II, de forma a estruturar seu sistema de controles internos, com vistas a mitigar o impacto negativo de eventos potencialmente danosos à sua gestão (item 96 da instrução); e

1.8.3. a adoção de procedimentos formais para análises técnicas de planos de trabalhos de convênios (item 96 da instrução);

1.9. dar ciência à Secretaria de Comércio e Serviços de que:

1.9.1. não foram apresentadas informações sobre os ocupantes de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da SCS no rol de responsáveis, contrariando o art. 10, II, da IN TCU 63/2010 (item 15 da instrução); e

1.9.2. não foram indicados, no rol de responsáveis, para o substituto do titular da unidade jurisdicionada, os interregnos de efetivo exercício da função de secretário, de forma a possibilitar a individualização dos atos de gestão no período, contrariando o art. 11, III, da IN TCU 63/2010 (item 18 da instrução); e

1.10. dar ciência deste acórdão, assim como da instrução da unidade técnica, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

ACÓRDÃO Nº 7129/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, todos da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas de Lucilene de Lira Alves e Domingos Santana de Oliveira e dar- lhes quitação; em dar ciência à SPU/TO da necessidade de observar medida reguladora recomendada pela CGU/TO correspondente à impropriedade constatada por aquele Controle Interno, no exercício de 2011, sobre a capacitação de servidores da SPU/TO envolvidos no processo de prestar contas, de modo a cumprir, rigorosamente, as determinações contidas nos normativos do TCU e CGU inerentes à matéria em questão;

e em arquivar estes autos na Secex-TO, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-044.124/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Lucilene de Lira Alves (CPF 928.030.321-04) e Domingos Santana de Oliveira (CPF 310.402.331-04).

1.3. Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Tocantins - SPU/TO.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 7130/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e conforme art. 19 da Instrução Normativa TCU 71, de 28/11/2012, em arquivar este processo devido ao não atingimento do valor mínimo para instauração de tomada de contas especial, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual; e em comunicar o teor dessa decisão à Sra. Dalva Ferreira Câmara da Costa, ao município de Santana do Pirapama/MG e à Funasa, para adoção das providências elencadas no art. 15 da Instrução Normativa TCU 71, de 28/11/2012.

1. Processo TC-003.216/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Dalva Ferreira Câmara da Costa (CPF 541.416.806-72).
1.3. Unidade: município de Santana de Pirapama - MG.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7131/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar o pagamento do débito imputado ao município de Ibatiba/ES pelo acórdão 627/2010-2ª Câmara em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, em fixar prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovação do recolhimento das demais parcelas, atualizadas monetariamente, na forma prevista na legislação em vigor; em alertar o município de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e em determinar à Secex/ES que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo, com vistas à expedição de quitação.

1. Processo TC-005.892/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 019.544/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 032.576/2011-0 (SOLICITAÇÃO); 020.913/2010-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.523/2002-9 (REPRESENTAÇÃO); 021.781/2009-2 (SOLICITAÇÃO); 019.543/2012-3 (COBRANÇA EXECUTIVA).
1.2. Classe de Assunto: II.
1.3. Responsáveis: Adauto de Almeida Oliveira (CPF 585.787.577-34); Andréa Cristina da Silva (CPF 045.613.217-13); José Menezes Neto (CPF 182.714.131-04); Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES (CNPJ 27.744.150/0001-66); Sociedade Pestalozzi do Município de Ibatiba-ES (CNPJ 36.402.832/0001-81); Soniter Miranda Saraiva (CPF 096.181.477-20).
1.4. Unidade: município de Ibatiba - ES.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
1.8. Advogado: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7132/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno, bem como nos arts. 19 e 6º, inciso I, da IN/TCU 71/2012, em arquivar as contas de Francisco Geraldo de Freitas e da Fundação Souza Freitas/MA, sem julgamento do mérito, sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento do débito de R$ 63.185,00 (valor original de 11/1/2011), a cujo pagamento continuarão obrigados, para que lhes possam ser dada quitação; em dar ciência desta deliberação à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; a Francisco Geraldo de Freitas e à Fundação Souza Freitas/MA; em dar ciência à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para que informe, no relatório de gestão a ser encaminhado no próximo exercício, as providências adotadas, no presente processo de tomada de contas especial, conforme art. 18, inciso II, da IN TCU 71/2012.

1. Processo TC-007.691/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Unidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
1.3. Responsáveis: Francisco Geraldo de Freitas (CPF 316.815.571-34); e Fundação Souza Freitas/MA (CNPJ 03.291.131/0001-63).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
1.6.Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7133/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com alteração do Ministério Público junto ao TCU e nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 19, *caput*, da IN TCU 71/2012, c/c o art. 212 do Regimento Interno, em arquivar este processo, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular; e em dar ciência à Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE da necessidade de corrigir eventuais entraves administrativos e agilizar os processos de instauração, apuração, análise e encaminhamento de tomadas de contas especiais, uma vez que o largo decurso de tempo inviabiliza o contraditório e a ampla defesa dos responsáveis arrolados e minimiza as chances de sucesso do erário federal quanto ao ressarcimento de valores desviados ou geridos de maneira inadequada.

1. Processo TC-014.635/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Robson Antônio de Melo e Alvim França (CPF 215.304.323-91).
1.3. Unidade: município de Timbiras - MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7134/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os recorrentes ingressaram com recurso de reconsideração contra o acórdão 862/2013-2ª Câmara, prolatado nestes autos de tomada de contas especial;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, *caput* e §2º, do Regimento Interno; em não conhecer deste recurso de reconsideração, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-015.396/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apenso: 022.346/2008-8 (REPRESENTAÇÃO).
1.2. Classe de Assunto: I.
1.3. Responsáveis: Fórum de Entidades Negras (CPF 05.968.712/0001-12); Walmir França Santos (CPF 094.614.185-15).
1.4. Recorrentes: Fórum de Entidades Negras (CNPJ 05.968.712/0001-12); Walmir França Santos (CPF 094.614.185-15).
1.5. Unidade: Fundação Cultural Palmares.
1.6. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.7. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.8. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.
1.9. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.10. Advogado: Antonio Marcos Rodrigues da Silva (OAB/BA 12.122).
1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7135/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN TCU 71/2012, em arquivar este processo e dar ciência desta deliberação à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Minas Gerais (Suest/MG) e ao responsável.

1. Processo TC-019.010/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Manoel Wilson Costa (CPF 369.506.456-00).
1.3. Unidade: municípiode Santo Antônio do Retiro - MG.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7136/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN TCU 71/2012, em arquivar este processo e dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e aos responsáveis.

1. Processo TC-020.823/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: José dos Anjos Ribeiro Nunes (CPF 320.788.701-53); Luis Carlos Galante (CPF 853.868.396-91); Maria Aparecida Machado (CPF 320.781.886-20); Marilda Terezinha da Silva Ribeiro Fonseca (CPF 539.441.196-49); Rosangela Aparecida Ferreira de Azevedo (CPF 079.128.436-04).
1.3. Unidade: Centro de Formação e Assessoria 25 de Julho.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7137/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em arquivar os autos, com base no art. 2º, inciso XX, e 40, inciso II, da Resolução TCU 191/2006, tendo em vista que a matéria neles tratada está abrangida no TC 010.485/2013-9, em que o Ministério Público Federal - Procuradoria da República no município de Governador Valadares/MG atua como parte interessada na representação autuada em razão de supostas irregularidades nos convênios 331/2008 (Siafi 626.999), 1366/2008 (Siafi 701.049) e 697/2009 (Siafi 704.113) celebrados entre o município de São Geraldo do Baixio/MG e o Ministério do Turismo; e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica ao representante e ao Ministério do Turismo.

1. Processo TC-003.330/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Governador Valadare/MGs.
1.3. Unidade: município de São Geraldo do Baixio - MG.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7138/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 243 do Regimento Interno e arts. 29 e 40, incisos III e V, da Resolução TCU 191/2006, em arquivar este processo e encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, para conhecimento.

1. Processo TC-006.670/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
1.3. Unidade: OSCIP - Ação Brasil Solidária (Brasol) CNPJ 06.196.354/0001-30.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7139/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer desta representação e considerá-la parcialmente procedente; em encaminhar cópia desta representação ao Ministério do Turismo, com base nos arts. 29 da IN/STN 01/97 e/ou art. 59 da Portaria Interministerial SLTI/MPOG 127/2008, para análise em conjunto com as prestações de contas dos convênios 331/2008 (Siafi 626.999), 1366/2008 (Siafi 701.049) e 697/2009 (Siafi 704.113) celebrados com o município de São Geraldo do Baixio/MG, e para adoção das medidas necessárias em relação às irregularidades apontadas, inclusive, se for o caso, com a instauração de tomada de contas especial, tendo em vista a IN/TCU 71/2012; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao representante; e em arquivar o este processo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-010.485/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Governador Valadares/MG.
1.3. Unidade: município de São Geraldo do Baixio - MG.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7140/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la procedente fazer as determinações e recomendações abaixo enumeradas e arquivar os autos.

1. Processo TC-014.009/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Vanderlúcio Simão Ribeiro, prefeito (CPF 508.863.981- 34).
1.3. Responsável: município de São Pedro da Água Branca - MA (CNPJ 01.613.956/0001-21).
1.3. Unidade: município de São Pedro da Água Branca - MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Advogados: Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4408) e outro.
1.8. comunicar ao município de São Pedro da Água Branca/MA, na pessoa do atual prefeito municipal, por meio dos procuradores constituídos nos autos, que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão de eventual inadimplência nos cadastros federais cabem, primariamente, à autoridade do órgão repassador dos recursos, no caso, a Superintendência da CEF no Maranhão;
1.9. recomendar à Superintendência da CEF no Maranhão que avalie a conveniência e oportunidade de manter vigentes os CRs 194.434-19/2006 e 198.223-55/2006 e proceda à instauração, se for este o caso, de processo de tomada de contas especial, visto que o gestor responsável/ente municipal, pelo que informam os documentos constantes dos autos, demonstram desinteresse em regularizar as falhas de gestão detectadas pelo controle interno, alertando seus dirigentes das consequências e possíveis sanções aplicáveis aos agentes públicos omissos no cumprimento deste mister;
1.10. determinar à Secex/MA que, a depender de sua força de trabalho disponível, avalie a possibilidade de autuar processo específico com o fito de diligenciar à Superintendência da CEF no Maranhão para obter informações atualizadas sobre outros processos administrativos de acompanhamento/fiscalização de contratos de repasse suspensos há mais de dois anos, nos quais já se tenha elementos para concluir pelo desinteresse/inércia da administração/gestor em suplantar falhas identificadas, mas que vêm sendo prorrogados *ex officio* pela instituição, colhendo as razões que levam a tal procedimento administrativo, representando ao Relator em caso de irregularidades;
1.11. encaminhar cópia deste acórdão, assim como da instrução da unidade técnica, à Superintendência da CEF no Maranhão, ao Ministério das Cidades e ao Município de São Pedro da Água Branca/MA.

ACÓRDÃO Nº 7141/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-017.629/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Controladoria Geral da Uniao - CGU (CNPJ 05.914.685/0001-03).
1.3. Unidade: município de Pontes e Lacerda - MT.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7142/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer desta representação e considerá-la parcialmente procedente; em dar as ciências abaixo enumeradas e em arquivar o processo, nos termos do parágrafo único do art. 237 do Regimento Interno.

1. Processo TC-018.529/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representantes: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Câmara Municipal de Itamonte.
1.3. Unidade: município de Itamonte - MG.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Advogado: não há.
1.8. dar ciência ao município de Itamonte/MG, nos termos do art. 4º da Portaria Segecex 13/2011, a respeito das seguintes impropriedades constatadas no processo de licitação 298/2011 - pregão presencial 26/2011:
1.8.1. utilização, sem a devida justificativa, da modalidade pregão na forma presencial, quando deveria ser preferencialmente eletrônica, conforme os §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto 5.504/2005;
1.8.2. ausência de publicação do aviso do pregão em meio eletrônico na Internet, em ofensa à necessária pub8icidade dos atos administrativos (art. 11, I, a, do Decreto 3.555/2000);
1.8.3. indefinição no edital sobre a forma de apresentação de propostas, se por lote ou por item, com a adjudicação de alguns itens com valores superiores aos ofertados pela licitante, com inobservância dos critérios para julgamento e classificação previstos no art. 4º, inciso X, da Lei 10.520/2002;
1.8.4. não revogação do pregão 26/2011, em observância ao interesse público previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993, pois não houve a concorrência desejada no certame, dada a oferta de apenas uma proposta válida para cada item licitado;
1.8.5. deficiência na pesquisa de preços de mercado dos equipamentos adquiridos por meio do pregão, não permitindo a análise de adequação das ofertas apresentadas;
1.8.6. divergência entre bens adquiridos no pregão 26/2011 e os efetivamente entregues, eis que vereadores do município constataram que as 12 (doze) camas fornecidas ao Centro de Atendimento Integral ao Idoso - CAII não foram de madeira maciça, conforme constava da licitação, e sim de compensado;
1.9. dar ciência desta deliberação ao representante.

ACÓRDÃO Nº 7143/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os recorrentes ingressaram com pedidos de reexame contra o acórdão 5453/2011-2ª Câmara, prolatado nestes autos de representação;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer dos pedidos de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8443/1992 e dos arts. 146 e 282 do Regimento Interno, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal; em indeferir o pedido de ingresso nos autos de Nanci Terezinha Benghi; e em dar ciência às partes e às unidades interessadas do teor desta decisão, encaminhando-lhes cópia da mesma, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-018.877/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: I.
1.2. Responsáveis: Eduardo Silveira Rocha (CPF 803.841.029-72); Nilton Bezerra Guedes (CPF 540.189.359-00); Suzete Stelmak Pacheco - Incra/PR (CPF 470.579.989-53).
1.3. Recorrentes: Eliezer David Gaspar Lopes (CPF 519.710.979-34); Izabel Maria José Baza (CPF 568.847.539-00); Laercio Fornaza (CPF 339.254.299-72); Nanci Terezinha Benghi (CPF 404.938.659-34)).
1.4. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (CNPJ 00.414.697/0013-51).
1.5. Unidades: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Paraná e Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.
1.6. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.7. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.8. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.
1.9. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.10. Advogada: Fernanda Shuhli Bourges OAB/PR 34.740).
1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7144/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, deixando de se pronunciar quanto ao mérito em razão da análise inicial da matéria ser de competência da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS; em fazer as determinações abaixo; em dar as ciências a seguir enumeradas e em arquivar os autos.

1. Processo TC-020.548/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Geraldo Flávio Vasques, Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
1.3. Unidade: município de Caxambu/MG.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Advogado: não há.
1.8. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS que, no prazo de 120 dias, analise os documentos encaminhados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e emita posicionamento sobre a regularidade da execução, pelo município de Caxambu/MG, da ação intitulada "Intercâmbio Cultural do Projovem Adolescente", custeada com recursos do programa Projovem Adolescente;
1.9. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais cópia dos documentos apresentados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para conhecimento; e
1.10. dar ciência deste acórdão, acompanhado da instrução da unidade técnica, ao representante.

ACÓRDÃO Nº 7145/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer desta representação e considerá-la prejudicada ante a perda de seu objeto, decorrente da revogação dos atos de homologação dos itens 78 a 87 do pregão eletrônico 3/2013, conforme portaria publicada na Seção 1 do DOU do dia 13/9/2013; em dar ciência deste acórdão, acompanhado da instrução da unidade técnica, ao representante e ao Hospital Naval de Recife (Comando da Marinha); e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-021.640/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: DDJ Comércio de Produto Hospitalar Ltda.- EPP (CNPJ 11.506.141/0001-05).
1.3. Unidade: Hospital Naval de Recife.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - PE (Secex-PE).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7146/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o inciso VII do art. 237 do Regimento Interno, com pedido de cautelar, formulada por Maíra Daniela Gonçalves Castaldi, a respeito de possíveis irregularidades na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, relacionadas ao Regime de Contratação Diferenciada (RDC) Eletrônico 5/2013, que teve por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de transportadores de bagagem no novo terminal de passageiros do Aeroporto Internacional de Florianópolis - Hercílio Luz/SC (peça 1), adjudicado pelo valor global de R$ 8.290.000,00;
considerando que não foram identificadas cláusula de qualificação técnica restritiva e inobservância da vinculação ao instrumento convocatório;
considerando que o resultado do certame evidencia que não houve restrição à competitividade (peça 18, p. 15/16), visto que a disputa entre as 4 empresas participantes resultou em 55 lances, tendo a empresa vencedora reduzido o valor de sua proposta de R$ 16.300.000,00 no lance inicial para R$ 8.612.000,00 na proposta contratada;
considerando que não houve qualquer questionamento, no período permitido para a impugnação do edital, que se referisse à especificidade do objeto contratado;
considerando as manifestações uniformes nos autos pela improcedência da representação;
considerando o indeferimento do pedido de cautelar mediante despacho datado de 16/08/2013 (peça 12);
considerando que, na petição juntada à peça 16, a representante requereu seu ingresso nos autos como terceira interessada, "tendo em vista a violação a sua esfera de direitos subjetivos, em razão da ilegalidade constante no instrumento convocatório";
considerando que não existe para o representante a prerrogativa de comparecer aos autos em defesa de seu ponto de vista, a não ser que demonstre, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir no processo, nos termos do art. 146 do Regimento Interno, o que não ocorreu neste feito;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235, inciso VII, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; considerá-la improcedente; negar o pedido da representante de ingresso como terceiro interessado; dar ciência desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 20, à representante e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); e em arquivar os autos.

1. Processo TC-021.788/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinação: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 7147/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando estes autos de representação, formulada pela Sphera Security Ltda., a respeito de possíveis irregularidades na licitação modalidade Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC Presencial 1/2013, do tipo "técnica e preço" e modo de disputa "combinado fechado/aberto", da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, cujo objeto é a "contratação de serviços especializados de engenharia para 'implantação do sistema de gerenciamento e informação do tráfego de embarcações (*Vessel Traffic Management Information System* - VTMIS), no porto do Rio de Janeiro" (peça 2, p. 1);

considerando que autorizei a oitiva da CDRJ para que apresentassem esclarecimentos acerca de indícios de irregularidade identificados no edital (peça 7);

considerando que, no curso das medidas preliminares adotadas neste processo, a própria CDRJ tratou de cancelar o procedimento licitatório ora questionado, ao anular RDC Presencial 1/2013 (peça 10, pag. 1 e 8) para "completa revisão dos termos do edital e anexos, de forma a ampliar a compreensão dos licitantes e favorecer a obtenção de proposta a mais vantajosa possível";

considerando que o julgamento do mérito desta representação encontra-se prejudicado, por perda de seu objeto, e que não cabem medidas punitivas, ante a decisão saneadora e tempestiva da CDRJ;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em considerá-la prejudicada, por perda de objeto; em fazer a determinação a seguir; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao representante e à Companhia Docas do Rio de Janeiro e em arquivar os autos.

1. Processo TC-022.460/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Sphera Security Ltda. (CNPJ 05.105.062/0001-81).
1.3. Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinar à Companhia Docas do Rio de Janeiro que, caso realize novo certame para substituir o RDC Presencial 1/2013, encaminhe cópia do edital, no prazo de cinco dias, a contar da sua publicação, para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro.

ACÓRDÃO Nº 7148/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e dos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, dar ciência desta deliberação ao Hospital das Forças Armadas e à empresa Técnica Construção, Comércio e Indústria Ltda. e encerrar este processo, após efetuadas as comunicações determinadas e expirados os prazos dos recursos cabíveis.

1. Processo TC-025.521/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Técnica Construção, Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 00.679.047/0001-23).
1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Advogado: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7149/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recorrente ingressou com pedido de reexame contra o acórdão 4.250/2013-2ª Câmara, prolatado nestes autos de representação;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8443/1992 e dos arts. 146 e 282 do Regimento Interno, em razão da ausência de legitimidade e de interesse recursal; e em fazer as determinações abaixo enumeradas.

1. Processo TC-026.421/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: I.
1.2. Responsável: André Luis Ferreira da Rosa (CPF 778.201.931-15).
1.3. Recorrente: município de Aparecida de Goiânia - GO (CNPJ 01.005.727/0001-24).
1.4. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (CNPJ 02.600.963/0001-51).
1.5. Unidade: município de Aparecida de Goiânia - GO.
1.6. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.7. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.8. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.9. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
1.10. Advogados: Márcia Ariadne da Silva (OAB/GO 28.918) e outros.
1.11. enviar os autos à Secex-GO, para:
1.11.1.apreciação do documento constante à peça 26, p. 10-12, como subsídio ao monitoramento determinado no item 9.4 do acórdão 4.250/2013- 2ª Câmara;
1.11.2. realização de nova notificação ao Sr. André Luis Ferreira Rosa, nos termos do art. 179, II, § 7º, do RI/TCU, ou juntada de documento que comprove o endereço utilizado para a notificação contida na peça 21 (AR de peça 23), conforme estabelecido no artigo 4º, § 1º, da Resolução TCU 170/2004; e
1.11.3. dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta decisão, encaminhando-lhes cópia da mesma, acompanhada da instrução da unidade técnica.

ACÓRDÃO Nº 7150/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, VI, do Regimento Interno, em conhecer desta representação e realizar diligência à Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal para que informe a atual sistemática de cálculo e pagamento da "opção" nos proventos de aposentadoria de seus servidores, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei 10.356/200.

1. Processo TC-027.914/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7151/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso II, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, em dar ciência à Controladoria Geral da União (CGU) para que, em observância ao art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, acompanhe o deslinde da análise das despesas realizadas à conta do Piso Básico de Transição (PBT), no período 2003-2008, bem como acerca da comprovação parcial de despesas realizadas à conta do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), no período 2003-2008, pela prefeitura de Peri Mirim/MA, representando a este Tribunal em caso de inércia ou atraso injustificado do gestor do Ministério do Desenvolvimento Social na conclusão das mencionadas análises, e em arquivar este processo, com fundamento no art. 169, VI, do Regimento Interno.

1. Processo TC-028.468/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Interessados: Controladoria Geral da União (CNPJ 05.914.685/0002-86); Valdir Agapito Teixeira (CPF 128.478.361-87).
1.3. Unidade: município de Peri Mirim - MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7152/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da solicitação de realização de fiscalização, visto que, conforme previsto no art. 62, parágrafo único, da Resolução TCU 191/2006, o Ministério Público Estadual não detém prerrogativa de solicitar realização de fiscalização a este Tribunal; em conhecer desta representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno; em dar ciência à Caixa Econômica Federal, de que, nos termos do art. 8º, da Lei 8.443/1992, e diante de ocorrência de que possa resultar dano ao Erário, a autoridade administrativa competente deve imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, podendo ensejar a responsabilização dos agentes públicos por inércia da administração, especialmente em função da constatação, pela Caixa, de indicativo de que, a princípio, pode estar ocorrendo situação de obras paralisadas no âmbito do contrato de repasse 251.310-43/Poção de Pedras, o que pode vir a ensejar dano ao erário; em dar ciência à Controladoria-Geral da União (CGU) para que, em observância ao art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, acompanhe o deslinde da análise, pela Caixa Econômica Federal, das despesas realizadas com recursos repassados pelo Ministério das Cidades à prefeitura municipal de Poção de Pedras - MA, por meio do contrato de repasse 251.310-43/Poço de Pedras, representando a este Tribunal em caso de inércia ou atraso injustificado da Caixa Econômica Federal na conclusão das mencionadas análises; em arquivar este processo, com fundamento no art. 169,VI, do Regimento Interno; e em dar ciência deste acórdão, assim como da instrução da unidade técnica, ao representante.

1. Processo TC-028.789/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Interessada: Elisete Pereira dos Santos (CPF 031.944.684-05).
1.3. Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão/Promotoria de Justiça de Poção de Pedras - MA.
1.4. Unidade: município de Poção de Pedras.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.8. Advogado: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7153/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; e em arquivar os autos, com fundamento no art.169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-029.052/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Unidade: município de Itaipava do Grajaú - MA.
1.3. Representante: Kassio Adriano Menezes Gusmão (OAB/MA 7842).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Advogado: Kassio Adriano Menezes Gusmão (OAB/MA 7842).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7154/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; e em arquivar os autos, com fundamento no art.169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-029.139/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Unidade: municipal de Arari - MA.
1.3. Representante: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (OAB/MA 6645).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Advogados: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (OAB/MA 6645) e outros.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7155/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; e em arquivar os autos, com fundamento no art.169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-029.140/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Unidade: município de Itaipava do Grajaú - MA.
1.3. Representante: Kassio Adriano Menezes Gusmão (OAB/MA 7842).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Advogado: Kassio Adriano Menezes Gusmão (OAB/MA 7842).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 7156/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; e em arquivar os autos, com fundamento no art.169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-029.141/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Unidade: município de Cândido Mendes - MA.
1.3. Representantes: Ronaldo Henrique Santos Ribeiro (OAB/MA 7402); Dennys dos Santos Porto (OAB/MA 12145).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Advogados: Ronaldo Henrique Santos Ribeiro (OAB/MA 7402) e outro.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7157/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; e em arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-029.144/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Unidade: município de Primeira Cruz - MA.
1.3. Representante: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (OAB/MA 6645).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Advogados: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (OAB/MA 6645) e outros.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 31); e

ACÓRDÃO Nº 7158/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.150/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Osvaldo Luiz Martins Leite (337.116.407-10); Oswaldo Pedro Cordeiro da Costa (433.432.527-00); Ozir José Azevedo (372.759.507-82); Paulo Constantino (401.249.407-49); Paulo Roberto França (265.088.507-68); Paulo Rocha Chaves (316.818.677-53); Paulo Torres dos Santos (152.922.231-15); Paulo Veras de Sousa (097.845.351-49); Pedro Almirante Lemos Pinto (218.109.310-53); Raimunda Eliano Ferreira (280.975.131-53); Raimundo Avelino Dias (886.888.448-87); Raimundo Martins Sobrinho (119.748.771-91); Raquel Cristina Moraes de Freitas (601.791.047-72); Ricardo Dantas Rocha (337.668.947-49); Ricardo Loureiro Carneiro da Silva (244.303.746-00); Ricardo Roberto de Castro Magdalena (204.660.727-91); Rilzimar Rodrigues de Queiroz (041.598.452-15); Rita de Cassia Constantino de Vasconcellos (741.568.107-04); Rosa Maria Cardoso (407.125.247-20); Rosecléa dos Anjos de Barros (549.434.347-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7159/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.885/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adroaldo Ayres Almeida (303.147.200-49); Alberto Florêncio de Sousa (206.711.134-53); Aldo Damasio da Silva (078.887.833-68); Ana Bernadete Sampaio Montenegro (051.621.493-49); Antonia Alves Marques (182.144.361-68); Antonio Cleber Brião Teixeira (242.778.940-20); Armando dos Santos Bahia (034.551.652-49); Cleide Romano da Silva (021.656.432-87); Domingas da Silva Pereira (213.763.011-72); Edvar Nascimento da Silva (099.188.253-91); Elza Rocha Pires (120.366.331-53); Francisco de Paulo Costa (077.026.806-44); Geraldo Ibernon Lopes (035.815.002-72); Maria de Fátima Pereira (414.325.927-34); Marleide Maria da Silva (101.736.094-49); Marzinho de Moura Martins (074.207.142-15); Miguel Felizola da Silva (056.495.872-72); Nilo de Los Angeles (025.021.000-20); Nélida da Cruz Santos (728.029.287-91); Paulo Aires de Oliveira (181.986.432-49).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7160/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.074/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elizeu Valério Carneiro (531.161.007-72); Neilde Alves de Oliveira (351.917.677-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7161/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.100/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Madalena Xavier Ribeiro (382.730.801-10).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Sefip que providencie as devidas correções, no sistema Sisac, do fundamento legal do ato de aposentadoria da Sra. Maria Madalena Xavier Ribeiro, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, com fundamento no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU n. 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 7162/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.261/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Aparecida da Silva (308.528.111-87); Sandra Maria da Silva (408.178.227-04)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7163/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.811/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo Katsudi Matsuo (275.653.609-10).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7164/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.817/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alenir Domingues de Sousa (085.639.931-00); Angela Maria Rocha Souza (431.213.907-59); Antonia Barbosa dos Santos (604.132.807-30); Antonio Luiz Martins Nascimento (440.945.667-91); Antonio Mauricio Diniz (625.001.398-91); Carlos Alberto Gabriel de Oliveira (886.069.297-00); Celso Moreira da Cruz (005.331.948-65); José Adão Lino do Nascimento (144.187.201-97); José Braz Filho (219.323.281-49); João Cândido de Oliveira Filho (133.215.361-53); João Rosa Domingues da Silva (976.819.388-34); Maria Tereza Totti Resende (599.229.827-49); Milton Geraldo Roberto de Paula (277.545.296-53); Onilson Gonçalves de Lima (211.477.360-49); Sara Paes (464.414.257-34); Terezinha de Jesus de Oliveira (080.994.768-40).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7165/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.270/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Rosa (191.557.866-34); Maria Mirtes Soares Nery (084.157.061-20); Mauro de Jesus (535.832.137-34); Quirino Posse (074.462.687-00).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7166/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.531/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Audeir Medeiros de Aguiar Peixoto (894.619.914-87); Bival Pinto da Cunha Filho (008.277.814-07); Cosme Rodrigues de Souza (663.004.955-15); Daniel Lima Barbosa (033.495.314-66); Hugo Henrique de Moura Alves (008.709.644-70); Katarina Soares Pires (012.447.464-01); Luis Antonio Rigotti (936.047.930-68); Marcelo Dantas de Moura (032.580.154-14); Marcos Cerqueira de Araújo Júnior (039.706.604-08); Maria Cecília Guedes Vieira (046.557.124-73); Mário Henrique de Paiva Reginaldo (875.914.054-20); Sabrina Fabel Ricarte (008.984.104-28); Tarcisio Barbosa Gurgel (028.964.964-16); Victor Félix Tenório de Almeida (042.428.474-08); Waldylécio Souza da Silva (024.549.624-62).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

VEDADA A VENDA ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 7167/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica cumpra a determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão n. 4.739/2013 - 2ª Câmara, Sessão de 13/8/2013:

1. Processo TC-014.737/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Ricardo Martins Junior (083.126.107-23); Joviani Duarte (075.685.267-63); João Carlos de Paiva Dreyfuss (053.618.207-84); Julio Cesar Sabino de Lima (052.479.867-25); Leandro Araujo de Almeida (031.742.766-08); Leandro Barbosa de Arruda (055.182.947-86); Luiz Carlos de Amorim Dutra (016.710.977-42); Mallon Nazareno Borges da Silva (051.372.517-20); Marciano Magnato (069.177.247-93); Mauricio do Nascimento Regis (052.109.037-70); Michel Nunes Viana (080.415.537-29); Paulo Henrique Rocha (078.245.317-16); Raphael da Silva Abel (077.813.377-00); Ricardo da Conceição Mesquita (052.608.577-04); Roberto Branco Vieira (051.397.287-02); Robson Campelo de Sa Fortes (052.887.457-81); Robson Secco (070.887.227-12); Rodrigo de Souza Rattes (042.576.307-28).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7168/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.994/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Galvão Magro (134.138.177-36); Alaéverton Maicon de Andrade (017.551.356-29); Alef Dias da Silva (159.826.517-29); Alexandre Gitahy Brandão (141.586.407-17); Alexandre Jovito Barbosa da Conceição (133.983.677-71); Alexandro Sabino de Santana (136.580.887-45); André Francisco Silva (108.707.896-27); Arthur Romero Pereira (107.944.596-09); Breno Moraes da Silva Dias (146.860.607-70); Bruno de Oliveira da Silva (135.962.797-98); Caio Duque Alves da Silva (137.748.857-88); Caio Vinícius Lamarão Silva (144.019.147-67); Carlos Eduardo Pereira de Mello (146.930.277-23); Ciro José de Pádua Souza (112.401.146-30); Daniel Mendes Ferreira (120.628.856-60); Danilo Bias Ralha (105.195.537-80); Deivson Andrade da Silveira (060.111.054-40); Diego Cassiano de Oliveira (107.068.046-00); Diogo Gonzaga Cerqueira (141.871.027-01); Douglas da Silva Limp (123.004.187-70); Edimilson Antônio da Silva Júnior (144.253.907-09); Fabrício Ferreira de Santana (142.400.617-17); Felipe Alves do Nascimento (145.464.707-89); Felipe Marins Moreira (151.289.677-27); Felipe do Nascimento Ramos (147.395.067-85); Felippe Junior da Silva (103.860.366-83); Frederico Guilherme Griese Neto (125.205.727-01); Gabriel Rigon Dórea (078.449.819-97); Gabriel dos Santos Maciel (131.329.027-05); Gerson Borges de Souza Neto (136.340.877-14); Glen Adiel Aguiar Belarmino da Silva (136.357.597-08); Guilherme Lopes Vieira (119.446.646-02); Guilherme Mendonça Soares (110.765.596-03); Gustavo Calixto de Barros (121.451.337-98); Gustavo Ribeiro de Almeida (110.908.036-05); Igor Gonçalves Castilho (136.001.247-81); Jander Antônio de Souza Vieira (098.986.786-23); Jefferson da Silva Borges (098.963.076-52); Jorge Rodrigo de Azevedo Chalão (150.256.827-62); José Augusto Rua Cardozo (136.619.237-06); João Paulo de Oliveira (100.356.686-36); Júlio César de Souza (101.101.686-90); Kolly Kozzarttg Felisbino (153.215.547-65); Leandro Ribeiro Américo (145.137.557-33); Leandro da Silva Cabral (071.831.986-93); Leonardo Florêncio dos Santos (107.382.836-06); Leonardo Lopes da Silva (124.657.847-65); Leonardo da Silva Porcino (141.291.877-40); Lucas Gonçalves da Silva (090.251.826-74); Lucas Henrique Oliveira Coimbra (146.454.267-88); Lucas Pianissola dos Santos (145.513.487-24); Luciano Gonçalves Busquet (138.403.617-29); Luiz Felipe Rocha Modesto da Silva (133.835.597-00); Luiz Henrique da Silva Oliveira (046.384.961-21); Marcelo Matos de Paula (111.489.906-23); Marcos Vinícius Machado (102.131.366-19); Marcus Vinícius Lanhas Pereira (124.603.177-94); Melquizedeque de Souza Ribeiro (145.785.597-69); Nelson Fernandes Magalhães de Almeida (095.517.316-70); Nicholas Vila Real de Araújo (116.728.797-52); Pedro Costa Braga (117.529.566-30); Rafael Arcanjo da Silva (090.698.736-99); Rafael Martins Lincoln (125.110.497-59); Rafael Messias Viana (058.774.207-04); Raphael Pacheco de Oliveira (140.949.057-23); Renan de Souza da Silva (139.891.757-50); Renann Araújo Barreto (130.179.157-19); Rodolfo Miranda Rocha (119.575.486-81); Rodrigo Antunes Melo Pereira (128.671.837-66); Rodrigo Xavier de Oliveira (102.266.526-02); Ruan Thales Silva Fernandes (147.463.727-21); Rômulo Emídio de Azevedo (081.704.186-90); Thales Bruno Braga Medeiros (120.132.647-80); Thales Henrique Sousa e Silva (140.693.547-60); Thiago Amorim Vieira (095.329.906-66); Toni Cristian Campos Neves (117.800.606-96); Victor Luis Rocha Silva (110.253.216-93); Vinícius Batista Vieira (119.560.417-37); Vitor Bandeira Abelha (139.804.207-28); Vitor Germano Guedes de Lacerda Morais (116.975.447-38); Walace França de Oliveira (134.341.907-75); Washington Tavares de Moura Júnior (132.705.447-74); Washington de Moura Santos (148.704.807-60); William Alves Pereira (141.687.877-70); Willian José de Souza Marçal (130.554.426-95); Éder Bezerra Luiz (129.716.127-08).
1.2. Órgão/Entidade: 4º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7169/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.258/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angelo Barbosa de Souza (076.112.057-22); José Antônio Moreira Pinto (037.664.856-28); Juliano Loschi de Andrade (049.203.866-05); Kleber Pedro da Silva (055.857.947-79); Leandro do Nascimento Lira (088.787.317-06); Leonardo El-hage Meyer de Barros (018.429.429-05); Leonardo Veloso Ferreira de Oliveira (093.992.067-00); Leonardo de Melo Nogueira (085.403.477-33); Pablo Curvello Pinto (087.317.197-75); Paulo José Pereira Marques (076.493.387-62).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7170/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.524/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Francisco Orlando Rodrigues Cabreira (161.294.660-72).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7171/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.320/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Agamenom Campos (008.782.354-34); Maria das Dores Dantas Dias (726.623.874-91); Valberto Toscano Varandas (003.885.134-20).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7172/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.804/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Noemia Silva da Silva (387.489.590-49).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7173/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.204/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Benedita Nazare da Silva (088.596.178-12); Geni Ferreira Carvalho da Silva (019.271.858-40); Marcos Paulo da Silva Assis (357.535.618-10); Pedro Henrique da Silva (359.622.528-02).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7174/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.705/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elisallotte Bever Leda (102.266.697-50); João Otávio Farias Maia (033.431.897-15).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7175/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.956/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Daniel Costa de Barros (147.283.677-46); Ezilda Luzia Pereira da Costa (594.338.767-68); Francisca Antonia Rodrigues da Silva (357.973.554-34); Geralda Avelina Calixto (776.309.717-53); Irany Aparecida Alves (374.190.727-87); Maria de Fátima Lopes (881.927.767-00).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7176/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-030.704/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Rodrigues Teixeira (016.676.330-66).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7177/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.315/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jorge Ney Ferreira de Sant`anna (698.622.227-00); Maria Eulália dos Santos (886.862.058-87); Maria José Navarro dos Santos (099.973.417-24); Murilo Silva Moreno dos Santos (053.651.347-37); Olga Ribeiro de Carvalho (398.280.857-04).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7178/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.959/2013-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessada: Margaret Soares Furtado (008.172.340-71).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7179/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que o presente ato fora tido por prejudicado, por perda de objeto, por este Tribunal, em razão do falecimento da interessada, nos termos do Acórdão n. 3.608/2013 2ª Câmara; considerando que restam parcelas que a interessada deveria ter recebido em vida, a título de exercícios anteriores, e com a sua morte passou a fazer parte do espólio da ex-pensionista; considerando que os valores referentes ao período de 6/12/2006 e 28/03/2009 serão pagos somente após o julgamento da legalidade da concessão e consequente registro da despesa por este Tribunal; considerando que a data da invalidez da interessada era preexistente ao óbito do instituidor e; considerando que, na sindicância instaurada pelo Comando da 4ª Região Militar, restou comprovada a relação de dependência econômica entre a Sra. Sônia Santos Diniz Couto e o Sr. José Diniz Couto, instituidor da pensão em exame, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em rever de ofício o ato de pensão especial de ex-combatente e considerá-lo legal para fins de registro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.651/2013-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessada: Sônia Santos Diniz Couto (613.140.646-49).
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7180/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de reversão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.479/2013-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessada: Maria do Socorro da Silva (564.524.897-04).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7181/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.180/2013-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessado: Jose dos Santos Bandeira (022.471.195-49).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7182/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.869/2013-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessada: Osmarina Rocha Vasconcelos (033.959.267-29).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7183/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.871/2013-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessada: Maria Helena Mendonça de Moura Maia (334.585.128-88).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7184/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.872/2013-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessadas: Dora Maria Soria Soares (899.973.520-68); Nilza Barros Paz (166.571.600-20); Rosalina de Moraes (923.432.790-04).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7185/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.877/2013-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessadas: Adauta Ferreira de Andrade (186.736.784-04); Azeneth Ribeiro Ramos (846.049.484-53); Balbina da Silva Oliveira (062.067.794-59); Benedita Nazareth da Silva (477.484.434-91); Cloris Violeta Sisnando Rangel de Farias (767.754.614-53); Creuza de Souza Mendes (640.396.174-87); Eliete Teixeira de Araújo (264.992.314-87); Geraldina Fragoso de Souza (252.439.344-53); Izabel Figueira de Brito (769.577.724-20); Judith Bernardo da Silva (306.425.824-91); Julita Campos de Andrade Lima (083.257.234-91); Maria Bernadete Andrade de Holanda (013.537.804-49); Maria Dolores Pereira de Almeida (066.828.834-55); Maria Jessué da Silva (751.481.964-91); Maria Terezinha Dantas Araujo (829.173.534-49); Maria das Neves Silva Sousa (804.610.854-53); Maria de Lourdes Pinheiro de Vasconcelos (242.857.144-34); Maria do Carmo da Silva (183.865.714-20); Maria do Carmo da Silva (833.040.024-72); Marilia Meira Carneiro da Cunha (166.933.884-34).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7186/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.878/2013-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessada: Amália Ferreira de Lima (439.687.164-34).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7187/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.382/2010-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Elizabeth Correa Pinto (130.483.337-20).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7188/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.461/2013-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Cristiane de Farias Rosa (024.257.647-80); Magda de Farias Rosa (778.803.827-04); Maria D'assunção de Sousa Pinto (050.917.302-06); Mônica de Farias Rosa (823.118.037-00); Soráia de Farias Rosa (012.478.857-20).
1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7189/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.604/2010-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Eneida Pereira Carvalho (302.334.967-34).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7190/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.586/2013-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Maria Lauth (019.533.689-56); Angela Maria Santos Albuquerque (429.258.435-49); Benedita Oliveira Chagas (398.890.412-00); Catarina Garcia Fonseca (666.073.539-91); Célia Aparecida de Campos Massalak (015.542.069-01); Clotilde de Quadros Carneiro (566.747.759-91); Cristiani Regina Cardoso (015.871.779-19); Daiane Aparecida Minosso (048.114.429-38); Dircelia Aparecida de Campos de Paula (046.887.689-82); Dolores Maria Finta (710.509.579-20); Eliane Bendini Ferencz (449.196.709-15); Gerli da Aparecida Roa Carneiro (167.177.238-58); Gerlinda Roa Carneiro (040.765.589-10); Ieda Gonçalves de Carvalho (253.277.479-72); Iraci Terezina Ferrari (385.782.989-34); Irene Raquel Garcia (168.075.109-34); Isoleti Tomazoni (777.162.219-49); Ivilise Morsch (712.578.889-00); Jane Cristina Scheuer Schuster (679.077.849-72); Lene Josiane Hingst (727.168.609-63); Luzia Isabel Kitzberger (419.636.019-04); Maria Angelica Covelo Silva (521.749.809-91); Maria Elenice de Campos Machado (782.517.379-15); Maria Lucia da Rocha Santos Bubans (027.021.829-76); Maria Luiza Kotlewski (014.821.099-64); Maria Marlene de Campos Vieira da Rosa (782.517.619-72); Maria da Costa Mendonca (723.023.999-00); Maria de Lourdes Nunes Borges (889.587.289-49); Maria de Lourdes Scheuer Silva (021.703.829-84); Marinete Irene Kuhlkamp Gulka (615.610.619-72); Marlene Ristow (319.075.989-87); Marli Ristow Pereira do Vale (561.809.699-49); Marli Teresinha Kluge (052.398.049-31); Odete Ferrari Berte (492.170.979-34); Olinda Kistenmacher (887.261.509-72); Patricia de Cassia Minosso (544.997.559-72); Regina Wehrmeister (921.052.709-72); Rita de Cassia Minosso (020.212.759-14); Rosana Soraya Cardoso Blank (829.409.169-34); Rosemary Vaz Barbosa (004.754.369-89); Rosemeri Scheuer Junkes (679.079.979-68); Verônica Ersching (522.007.019-34).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7191/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.589/2013-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Maria da Silva Paiva (239.367.464-00); Ana Maria da Silva Paiva (239.367.464-00); Andrea Gonçalves Cardozo Alves (028.591.454-51); Benedita de França Lima (237.164.954-68); Cleide Marinho Bandeira (303.863.224-49); Elineide Bezerra de Amorim (023.026.714-90); Gilvaneide Maia da Cruz (040.129.854-00); Isa Caldas Pereira (222.012.384-72); Lara Brasil de Almeida Alves (070.049.493-62); Lilia Barroso Cipriano de Oliveira (437.123.984-68); Luciana Barroso Cipriano (738.438.654-34); Maria Clara de Barros Paiva (817.165.834-20); Maria Iara de Souza Cipriano (143.594.724-04); Maria Jose da Silva Paiva (366.722.624-15); Maria Jose da Silva Paiva (366.722.624-15); Maria Judith Moraes de Rezende (239.636.544-49); Maria de Fátima Barros Paiva (817.165.914-49); Miguel Sandro Silva Paiva (319.176.664-20); Monica Maria Prazeres Guimarães (103.582.424-87); Rosangela Barros Carvalho (899.765.840-91); Selma Batista Rocha (429.079.424-68); Selma Lucia Barros de Paiva (000.000.000-00); Silvana Maria Paiva da Silva (501.185.364-00); Silvana Maria Paiva da Silva (501.185.364-00); Sonia Maria Batista da Silva (457.158.314-15); Tauana Fausto de Araujo Campos (397.342.908-19); Thiago Luiz Muniz Medeiros Pereira (007.395.394-69); Vânia Maria Lampreia Padilha Bezerra (546.995.094-87); Zélia Tine Pereira (122.938.494-49).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7192/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.829/2013-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Albanita Fernandes Jammal (003.457.174-49); Apparecida Zaiczuk (003.952.739-51); Attilia Santos Muniz (055.599.947-58); Catharina Peres Vianna (118.109.187-07); Dalva Terezinha Tavares (554.207.700-59); Denise Mello (016.409.747-33); Dinara Zamprogno Barreto (118.778.126-68); Eunice Leinecker Turczenski (008.723.439-44); Haydee de Barros Araujo da Luz (023.365.167-56); Laura Waszak Luzardo (008.269.590-32); Maria Emilia Lovato Diacovo (200.468.479-87); Maria José Dornelles (026.287.757-00); Terezinha Leal Souza Oliveira (429.352.102-04).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7193/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.402/2013-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Catarina Eustáquia da Silva (028.054.106-61); Gisele da Silva Dias (057.998.326-98); Marcilene Eustáchio da Silva (032.085.176-10); Ubaldina Marly Máximo de Oliveira (034.944.996-16); Vera Lúcia Máximo Neves (523.296.586-72).
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7194/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.403/2013-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Adriana dos Santos Bueno (647.154.181-34); Adriana dos Santos Bueno (647.154.181-34); Arlete Maria Gonzaga dos Santos (031.269.329-08); Arnilza Ferrari Negri (021.430.769-75); Bernadete Batista da Silva Kovalczuk (605.810.509-91); Circe La Maison Buschmann da Luz (750.168.859-15); Cleusa Veiga (690.321.579-49); Elair Maria Ferri (370.363.009-49); Eleane Horst Veiga (021.196.829-33); Gisele dos Santos de Lima (583.800.949-72); Gislene dos Santos Bueno (047.614.679-83); Gislene dos Santos Bueno (047.614.679-83); Gizelda Santos Bueno (676.292.379-87); Gizelda Santos Bueno (676.292.379-87); Izabel Ilair da Silva Garcia (781.682.369-04); Lelli Aparecida Maia do Santos (847.490.329-72); Leocadia Grzybowski Malysz (015.680.709-26); Lilian Denise Nunes de Aguiar (437.230.559-15); Marcia Cristina Rabello Martinhago (847.549.319-04); Maria Candida da Silva (797.730.879-72); Maria Delorme da Silva (382.046.309-72); Maria Schreiner (354.796.479-20); Maria Thereza Janoski (615.600.579-04); Maria de Fatima Lima de Almeida (425.356.702-91); Mariana Bueno Pereira (689.859.249-15); Marise Ponticelli (534.649.319-00); Marly Romanatti Scoralick (032.309.928-90); Neumari das Graças da Silva (426.925.129-87); Odocia Zanluca (723.241.129-49); Rosana Aparecida da Silva Stadler (543.855.639-34); Rosangela de Fatima Veiga Sementikovski (665.074.729-72); Semiramis Monteiro de Almeida (491.684.879-91); Silmara Aparecida Veiga (665.075.029-87); Silvia de Almeida Vicentin (479.539.859-34); Solange Monteiro de Almeida (318.349.060-91); Sonia de Almeida Ten Caten (309.683.560-87); Tania Maria Nunes Klimiont (358.950.399-87); Teresa Rodrigues Bueno (232.882.139-15); Teresa Rodrigues Bueno (232.882.139-15); Terezinha da Silva Slujala (340.508.849-68); Therezinha Aparecida Machado Dusi (545.146.229-15); Veridiana Aparecida Veiga (086.707.099-45).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7195/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.404/2013-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ângela Maria Dantas Zanchet (027.985.655-53); Danielle Elaine da Silva (097.221.184-55); Maria Auxiliadora Dantas Santos (136.527.105-68); Maria Doroteia Costa Sobral (163.142.805-59); Maria Emilia Costa Sobral (083.234.358-71); Maria da Conceição Silva da Cruz (113.187.755-15); Rosiane Maria Bento da Silva (042.932.474-08); Rosilda Maria da Silva (365.161.635-53); Rubenice Maria da Silva (808.331.604-00); Rubneia Maria Bento da Silva (012.758.884-10).
1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7196/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.410/2013-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adelson Lima de M Santos (126.961.597-18); Alice Rocha de Castro (123.551.274-68); Ana Lucia da Silva Longo (749.397.007-63); Angela Marta da Silva Longo (008.956.867-24); Bianca Cristine Sales Manei (013.823.012-94); Blenda Cristine Sales Manei (013.823.002-12); Celia de Queiroz Baltar (059.851.021-49); Edinalda de Jesus Maia Barros (073.787.577-13); Elinéa Araujo de Menezes (042.377.908-78); Ezilva Batista Cabral (040.512.622-00); Heth de Melo Manei (281.734.142-20); Julia Medina Cidade (057.807.807-49); Ledi Alves Pacheco (227.451.221-34); Leonídia Teixeira Granja (358.496.305-20); Lia de Souza Pitombo (043.667.277-49); Lohraine da Fonseca Santos (144.280.257-00); Maria de Fatima S. C. da Silva (031.425.694-64); Marli de Carvalho Mendnça (443.362.507-82); Miriam Beatriz Degrazia Dellamora (718.486.657-68); Nilce Lucia de O. Andrade (027.322.588-06); Nil-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

da Gomes da Silva Dias (369.855.547-68); Silvia Vieira Beraldo (344.493.707-59); Sonia Cristina L. de Miranda (753.570.627-49); Sônia Stefoni (906.105.208-49); Yolanda Clyde M. Pessanha (484.179.044-68); Yuri de Sales Manei (084.820.289-95); Zulmira de Moraes Valle (070.018.207-17).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7197/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.411/2013-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Paula Lina da Silva (068.346.306-35); Andrea F. G. L. Grigoletto (190.364.318-08); Benedita Jacira de Jesus (109.730.218-02); Caroline dos Santos Leite (339.125.578-10); Divina Aparecida Moreira (276.105.498-94); Edinilsa Rogério dos Santos (786.105.167-68); Elizete Silva Nascimento (061.675.512-00); Jeanette Seemann (073.084.287-88); Lidia Mesquita Ribeiro (070.656.327-17); Maria Cristina de Moura Lencioni Giovanelli (188.981.828-30); Maria Lucia de Oliveira Leite (135.736.591-87); Maria Mosely Amaro Monteiro (493.056.382-87); Maria Saraiva Soares da Silva (652.944.593-53); Maria da Conceição Pedroso (037.589.217-67); Marli Severino Detimermani Broca (071.233.858-61); Marluce Carneiro de Jesus (037.733.484-79); Mauriuza Marmello do Valle (441.969.117-49); Neuza dos Santos Silva (215.084.058-83); Orly Martins de Araújo (934.656.967-00); Regina Maria Saccol Mendonça (167.097.210-00); Rita de Cassia Nascimento Aguiar (166.593.922-20).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7198/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.412/2013-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Cristina Souza de Lima (279.744.644-53); Ana Isaura Malanga Correa (040.900.408-17); Antonia Miranda Q de Oliveira (077.373.308-60); Bernadete Costa da Silva (777.206.449-72); Catia França de Oliveira Oporto (914.163.104-87); Christiane Andreisa Sampaio Moreira (005.931.957-79); Claudia Priscila C Madeira (911.498.007-04); Delfina dos Santos Barros (438.440.067-53); Eladir Pinheiro da Silva (021.956.197-40); Eunice dos Santos Feil (003.289.730-84); Guilherme Vieira de Oliveira (056.301.315-08); Isolina Maria M. Poncioni (010.107.451-40); Ivette Alves dos Santos Luglio (078.523.747-00); Jane de Menezes Neves Gonçalves (836.770.387-15); Janete Azevedo da Silva (855.734.937-87); Jaqueline Rangel Teixeira (002.623.227-81); Lenita de Oliveira Malta (914.267.400-00); Maria Celeste Ferreira Simões (102.100.162-72); Marluce Cunha da Silva (107.387.687-07); Marta Simone Barbosa Simões (372.939.402-97); Regina Santos Lica (369.396.847-00); Rosa Helena Barbosa Simões (249.045.382-34); Sandra Mara Mathias Pedroso (787.973.499-68); Sheila Lúcia Ferreira Simões (597.004.832-15).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

CÓRDÃO Nº 7199/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, dAa Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.414/2013-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adiles V. Pais de Barros (013.624.587-08); André Luís Muller da Silva (005.002.480-95); Andréa Muller da Silva (437.473.100-87); Christina Monteiro B. Lage (773.532.777-34); Elaine Oliveira Menezes dos Santos (047.559.917-90); Eliane Francisco da Costa (751.595.897-91); Fernanda Cydea N Lopes (871.525.767-34); Guilherme dos Santos Cipriano Cerqueira (056.884.457-26); Guiomar Vitorio Besson (351.835.517-15); Janette Rangel Tavares (092.755.627-84); Jaqueline Monteiro Besson (950.748.727-15); João Victor de Araujo Cipriano Cerqueira (056.801.847-88); Maria Célia Gueudeville Vita Batista (473.850.901-25); Maria Helena Novaes Manzano (215.052.458-93); Maria José Pereira Ribeiro (112.566.857-12); Maria Lucia Santoro dos Santos (007.399.814-12); Maria Madalena Chaves da Silva (812.466.251-72); Maria Socorro Lopes da Silva (077.035.622-20); Maria das Dores da Silva (120.658.891-87); Marta Fabiola do Vale Guimarães Mayrink (853.630.907-59); Michael Douglas Teixeira Crisostomo (727.861.671-91); Noemia Urbanovitch Haag (118.777.258-54); Omara Maria de Oliveira Metta (116.043.792-00); Sônia Terezinha Silveira Gomes (364.129.700-10); Thelma Augusta B. de Oliveira (009.832.666-03); Vania Maria Martins da Fonseca (503.340.934-49); Vilma Carlota H Mocochinski (049.662.809-74); Wilza de Souza (011.111.957-06); Zeferina Martins Pery (013.733.647-00).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7200/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.415/2013-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adalgiza Bitencourt A Feitoza (082.754.568-19); Anita Martini Moutella (280.070.688-05); Arlene Souza Ribeiro (852.016.267-34); Brenda Fagundes da Silva (068.579.196-31); Candida Lucia Moura da Rocha (166.279.622-68); Cezarlinda Correa do Nascimento (484.317.611-72); Darlene Souza Ribeiro (011.445.127-35); Darlin de Nazaré Ribeiro Dias (097.906.402-34); Denison Emilio R. da Silva (110.299.646-70); Denner Emilio R. da Silva (127.435.576-13); Eduardo Damasio de O. Costa (109.411.094-96); Elisabeth Quirino de Aragão (074.195.678-08); Flavia Pereira Vellasco (026.079.937-84); Geciane de Moura J. Silva (052.547.656-31); Geilsa Damásio de O. Costa (087.948.584-11); Gilzimar da Silva Braga (080.713.087-73); Ilciane Moura Nara (356.018.332-49); Ismenia Cristine de O. Costa (061.417.364-75); Janyce Vidal C. de Albuquerque (439.804.734-49); Josefa Edinice Silva Moreira (666.333.704-15); Lilia Felicissimo Pereira Sperling (111.549.988-27); Lilian Telles de Sá Vieira (009.983.030-20); Louryn Coutinho Nunes (157.373.887-51); Marcia Valeria Bezerra Lins (582.074.574-49); Maria Lucilene da Rocha Costa (750.651.504-00); Maria Madalena de Sousa Ribeiro (275.427.773-00); Maria Teresa Belli Cruz (016.392.358-25); Miria Celia Pascoal Tranni (402.982.481-15); Mirtes dos Santos Nunes (878.291.507-53); Priscila Gonçalves de S. Silva (076.113.806-48); Satoni Takahashi (078.807.687-69); Syrleia de Carvalho Amaral (006.176.127-30); Tatiane Damásio de O. Costa (109.411.724-22); Terezinha da Conceição Batista Costa (267.221.192-20).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7201/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.417/2013-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alzira Pereira da Silva (379.290.544-20); Ana Cristina Pinheiro Pimenta (111.061.905-72); Claudia Turrubia Ribeiro (816.518.647-72); Elisabete P. R. dos Santos (965.823.918-87); Evie Cipriano Chagas (101.567.327-93); Gilda Araujo da Silva (492.819.411-04); Ivi Sloboda da Costa (075.771.247-96); Ivonne Novaes (229.613.566-87); Jussara Além Rocha (601.659.287-00); Kátia Jardim Sebastião de Moura (261.397.311-00); Leila Cavalheiro (548.757.490-15); Leny da Conceição Abreu (820.523.877-49); Maria Inês de Oliveira (086.529.658-89); Maria Julieta Pimenta Neves Gonzaga (069.919.287-04); Maria Leite de Freitas (723.168.373-87); Marilia Nunes Calhau Chagas (174.344.836-87); Mirian de Moraes Paulino (685.503.084-04); Monica dos Santos Franco Ferreira (026.075.947-31); Ohara Pereira de Oliveira (008.433.954-35); Raquel Araujo Pinto (136.962.677-08); Silvana Maffissoni (607.482.739-72); Stephani Santos Lemes (018.554.690-06); Tania Mendonça (093.923.877-25); Teresa Cristina P. da Costa (941.013.021-20); Vera Lucia Mella Coutinho (537.180.890-68).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7202/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.419/2013-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Benedita da C. Neves Gonçalves (516.024.822-68); Damiana Pereira Ribeiro (056.206.967-40); Edna Maria Tavares de Brito Peixoto (044.075.657-05); Fellipe Ferreira Vieira (053.833.947-02); Gabriela Alves Teixeira (829.767.670-68); Gabriela de O Gonçalves Costa (126.317.547-35); Helenyara Nunes de Oliveira (134.073.407-96); Larissa de Bastos Del-tetto (174.301.942-49); Mara Rita Ramos Steck (343.508.026-49); Maria Cristina Alves da Silva (379.832.371-20); Maria Luiza Macabu Rodrigues (810.963.217-34); Maria Rosásila Chaves Lucas Spósito (473.719.436-00); Maria Suerda Rodrigues da Silva (115.923.543-00); Maria de Lourdes de Souza de Argôllo (971.573.847-87); Maristela Oliveira Clemonez (383.234.001-72); Mariza Bogéa Gonçalves Costa (379.378.204-20); Minervina da Silva Moura (481.092.744-04); Nelly Leal do Carmo (987.053.777-49); Patricia Ferreira Vieira (053.833.947-02); Rafaela Cavalcanti da Rocha (010.665.274-58); Rita Maria Larrate de Campos (012.027.807-33); Rosa Paradella Araújo Cruz (156.946.858-30); Sandra Silva dos Santos (106.557.038-45); Silvana Salete de Farias Teixeira (007.757.390-06); Sonia Maria Valle Silveira (836.849.567-91); Vandira Azevedo Oliveira Rocha (459.954.784-00).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7203/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.988/2013-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adriana Bastos Silva (033.904.827-17); Celeste Cardoso Soares (084.525.877-08); Durval de Souza Martins Neto (055.404.387-44); Elaine Tavares de Almeida (037.437.587-92); Elizabete Afonso da Silva (073.229.597-10); Fatima Correa Pereira da Silva (802.437.621-00); Icleia Buckingham Maia (099.509.307-58); Isabel dos Santos Ribeiro (010.350.727-26); Isabela Dulce Coimbra de Menezes (296.846.091-91); Jurema Andrade da Silva (742.342.777-20); Katia Rejane de Azeredo Quintanilha (931.209.747-49); Lucia Regina de Lima Bortolotti (088.192.417-22); Maria Helena Parga Lassance de Oliveira (046.912.027-49); Maria Ines Diettrich (417.267.151-91); Maria Lucia Seidl de Moura (376.010.407-04); Marlene Correa Padilha (433.310.927-20); Shirley Pereira de Azeredo (078.339.527-29); Terezinha Botelho Mustafa (071.025.817-85); Thalita Rodrigues Dias (024.920.227-14).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7204/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.989/2013-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Daisy Campos Braga Cursino (122.058.278-63).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7205/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.991/2013-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Maria dos Prazeres Dias (616.973.974-68).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7206/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.147/2013-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Denise Medeiros Accioly (088.976.119-15); Denise Medeiros Accioly (088.976.119-15); Jose Afonso Medeiros (794.226.329-00); Rejane de Medeiros Cervi (257.481.309-04); Rejane de Medeiros Cervi (257.481.309-04); Tamar Medeiros de Lepretti (316.837.119-04); Tamar Medeiros de Lepretti (316.837.119-04).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7207/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.870/2013-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Albertina Alves Cabral (281.541.007-97); Magdalena Cardoso de Azevedo (518.856.037-20).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7208/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.873/2013-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Regina Karst Passos (573.624.161-72).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7209/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.404/2013-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Paula de Almeida Rodrigues (020.681.717-75); Beatriz Fernandes da Silva (070.277.977-63); Elizabeth Daniel das Graças Batista (720.942.066-53); Eneida Colares Vieira (909.214.886-53); Lucileia Nogueira (880.829.036-00); Maria Antonieta Cabrera Mansilla Rodrigues (594.498.457-00); Maria Francisca Machado (026.352.936-35); Maria Lúcia Machado (090.837.856-45); Maria da Aparecida Conegundes (333.787.206-97); Milma das Graças Silva Ladeira (975.645.836-49); Mirce das Graças Silva Almeida (135.911.856-04); Orosina Aparecida Dias de Jesus (335.919.998-73); Tereza Cristina Vieira Teixeira (415.678.466-53); Terezinha Pireli dos Santos (050.440.756-20).
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7210/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.929/2007-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlito Ezidio de Jesus (050.342.995-34); Elio Freitas Cortes (307.834.887-34).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que acompanhe o deslinde da decisão judicial movida por Carlito Ezídio de Jesus, atualmente em fase de recurso junto ao Superior Tribunal de Justiça, até a ocorrência da sentença definitiva, transitada em julgado, e, caso ocorra sua desconstituição, faça cessar os pagamentos dela decorrentes ao militar.

ACÓRDÃO Nº 7211/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.570/2013-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adailton Nemitz Nicoli (149.476.680-91); Adelar Ferreira dos Santos (007.521.851-87); Adão Chagas Machado (221.918.600-87); Agenor Sampaio (224.522.497-34); Antero Domingos da Silva Neto (101.569.410-15); Antonio Luiz Rodrigues (096.590.728-72); Arnaldo Cândido de Oliveira (096.580.173-04); Arnóbio Machado de Oliveira Júnior (690.256.571-68); Arthur da Silva Luerce (191.401.690-49); Auber Lopes de Freitas (354.380.530-49); Benone Rodrigues de Farias (271.107.967-87); Bercio Genecio Kich (251.382.600-06); Carlos Alberto Viana do Nascimento (128.508.024-68); Carlos Roberto Silva (214.421.346-15); Celso Figueiredo Baptista de Almeida (040.490.637-00); Constantino Benjamin Saadi (048.308.907-97); Célio Kurt Meyer (215.261.760-68); Dagoberto Nunes Vitoria (369.810.520-91); Darcy Costa Filho (143.385.800-20); Darcy Luiz Schmaedecke (006.690.160-04).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7212/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.573/2013-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Laurentino Reis (106.939.390-87); Luiz Carlos Pereira Lopes de Melo (104.366.504-87); Manoel Francisco Nunes Gomes (233.682.767-00); Marcos Antonio Soares (134.543.584-34); Milton Carpena de Brito (224.440.847-72); Moacyr Cal (117.513.716-20); Nei Alves de Carvalho (224.529.407-63); Nelson Antonio Jung (565.630.008-00); Nelson Trelha de Aguiar (071.916.930-53); Nerival Vieira Vilela (254.832.269-68); Nestor Alves dos Santos Filho (180.933.610-49); Nilton Nunes Ramos (233.682.927-49); Nilton de Oliveira Franco (608.563.198-72); Orlando Rocha Filho (215.465.099-68); Orlando Sarmento (029.255.327-72); Osmar Alves Formiga (110.588.464-34); Osmar Ambrósio de Souza (222.155.909-63); Oucymar Antunes Ferreira (341.677.141-91); Ozi Deick Pereira (045.799.092-91); Paulo Cesar Corrêa (089.907.866-49).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7213/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.580/2013-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adilson Tocachelo (151.129.930-49); Amaro Matos Cabral (369.116.407-25); Derli de Matos Filho (371.103.227-34); Dermael Freire da Paz (223.322.437-04); Genival Dutra de Almeida (028.146.924-53); Hercilio Baptista de Souza (058.524.047-72); Ismael Vicente Ferreira (068.955.737-04); Israel Acherman Ambrósio (131.087.606-10); José Aquino de Freitas (029.757.772-72); José Gabriel Marques Ceccato (036.062.288-72); José Ramos Rosa (787.445.558-49); José Viana Rodrigues (067.854.927-34); Julio Jose de Azevedo Neto (045.628.445-15); Luiz Carlos do Carmo (070.328.899-72); Marco Antonio de Carvalho (274.129.118-72); Marcos Oliveira dos Santos (270.676.967-04); Mario Yasumura (469.516.288-15); Mauro Sá Pereira (163.554.907-87); Milton Tavares (132.640.288-91); Orvandino Rodrigues Fontoura (002.405.082-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7214/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.791/2013-7 (REFORMA)
1.1. Interessado: Paulo de Sousa Prata (003.470.513-91).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7215/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.373/2013-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ildefonso Ostroski (186.401.259-53); Jaime Davi Maciel dos Santos (225.225.220-00); Jorge Marcos Tavela (113.782.046-20); Jorge Porto Cartiola (197.058.837-34); Jose Carlos Mendes Machado (118.868.200-82); José Adelmo Costa (149.065.110-15); José Augusto de Barros (206.628.077-15); José Borchardt (021.488.380-91); José Carlos Rodrigues Alves (093.343.197-04); José Geraldo Rosa (090.652.100-91); José Ricardo Silva de Santana (770.720.307-00); José Roberto de Andrade Biol-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

chini (028.027.597-87); João Francisco da Silva Cezar (215.761.570-91); João Manoel Silva Braga (125.247.940-91); João Manoel Weber de Lara (041.988.320-72); Leôncio Queirós Vieira (285.904.732-87); Locatelli de Barros (069.608.807-00); Luis Mar Alves Magalhães (170.857.720-34); Luiz Carlos Alves Pereira (371.415.971-15); Luiz Carlos Moraes Costa (131.507.400-10).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7216/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.374/2013-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Luiz Gil da Silva (140.432.030-04); Macarino Bento Garcia de Freitas (233.413.517-87); Marcial Rodolfo Pereira (130.632.197-20); Marcius de Castro (022.915.504-97); Mário Ramão Contrera (003.824.001-78); Nelson Roberto Telino de Abreu (185.258.307-04); Nelson da Silva Dantas (036.216.344-87); Nestor Alves (103.495.961-15); Nestor Antunes de Magalhães (112.351.870-04); Ney Alves Pereira dos Passos (180.511.110-87); Orlando Aparecido Tobias (768.615.548-04); Orlando Gomes Teixeira (011.762.344-04); Orlando Marques da Silva (002.051.923-00); Paulo Jose Leite (038.015.607-59); Pedro da Rocha Medeiros (001.833.692-20); Raimundo Fortes de Cerqueira (001.561.833-15); Roberto Eugenio da Silva (068.672.357-00); Roberto Santos Lima (483.825.907-72); Ronaldo Lopes Leite (031.012.407-78); Ronaldo do Carmo Marinho (962.319.207-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7217/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.970/2013-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adalberto de Azevedo Guimarães (208.671.077-15); Antonio Albery Rodrigues de Oliveira (003.133.512-87); Antonio Barros de Macedo (067.695.003-53); Antonio Ednardo Silva Alencar (120.111.853-00); Antonio Oliveira Simões (092.920.391-72); Carlos Antonio Borges Ribeiro (201.513.650-91); Carlos Candeira da Silva (045.824.112-15); Cilor Edgar Müller (218.327.220-15); David Pereira Neto (408.814.827-49); Elvino Rickes (136.873.600-91); Enderson Noé Emery (092.647.950-49); Eucly Cabeda Maciel (227.194.580-15); Eurípedes Francisco da Silva (215.767.341-53); Eurípedes Guimarães David (240.658.206-00); Francisco Antonio dos Santos (137.647.215-53); Francisco de Assis Barros (081.266.823-53); Giltonho Ribeiro de Carvalho (124.945.265-15); Ignacio Santos Silva (764.360.207-72); Izaias Moreira Soares (286.770.996-20); Jairo Alberto Barros de Sousa (097.617.481-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7218/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de alteração de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.149/2013-4 (REFORMA)

1.1. Interessado: Edison Giordano Medeiros (000.450.639-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7219/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.825/2013-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Amadeu Borges de Lima (020.614.060-68); Deonir Picoli (123.357.200-82).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7220/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.480/2013-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ivan Ribeiro dos Santos (142.077.459-04); Jaime Almeida da Silva (402.629.287-87); Jorge Costa (277.678.927-00); Jorge Takashi Iamada (422.301.448-04); José Alberto Pires (099.039.683-53); José Antonio Vitor (143.195.940-53); José Brasil da Silva Viana (068.491.301-10); José Cosmo dos Santos (109.616.314-49); José Ferreira Cunha (017.584.892-00); João Baptista Maciel Monteiro Neto (101.576.700-15); João Batista Figueiredo Filho (151.670.700-15); João Carlos Marques Leite (175.091.570-72); Luiz Antônio Valim (148.819.776-87); Luiz Carlos Souza Cerqueira (224.510.217-72); Luiz Carlos Stanque Machado (220.704.600-10); Marcos José da Silva (301.898.104-91); Murilo Oliveira Castro (175.979.357-49); Nelson Fernandes Cavalcante (102.906.301-00); Osni Surdi (247.365.039-04); Osvaldino Pedreira Setúbal Filho (106.566.501-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7221/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.482/2013-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Raimundo Grapiuna Lima (132.993.286-20); Ruben Bento (248.788.630-72); Rui Antônio Dangui (221.982.969-34); Sergio Bruno Farinha Canarim (289.805.227-20); Washington Luiz do Nascimento (410.702.327-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7222/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.490/2013-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Arnaldo Pereira da Fonseca (354.994.607-44); Ary da Silva Lessa (231.469.157-15); Ary de Almeida Deveza (062.500.337-34); Atanagildo Mauro Coelho (058.227.262-91); Augusto Batista Grillo (025.093.347-00); Aureliano Ferreira de Moraes (010.188.844-91); Auri Afonso de Souza Walter (024.856.640-72); Aurimar Roberto de Santana (018.136.685-15); Baltazar Alves da Silva (000.853.832-87); Benedito Assis Lacerda (562.436.347-87); Bernardo de Araujo Carvalho (002.828.713-49); Bilmar Martinez (006.247.481-20); Braz Ricardo de Santana Filho (211.622.478-00); Bóris Paulo dos Santos (069.404.710-49); Caetano Vieira Gomes Filho (250.961.847-49); Camilo Flamarion Pires (000.072.888-83); Carlos Alberto Cavalcanti de Oliveira (290.421.277-91); Carlos Alberto Coelho Gomes (066.837.117-04); Carlos Alberto de Oliveira Barbosa (027.669.577-15); Carlos Alberto dos Santos (013.338.013-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7223/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.493/2013-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Danillo Amaral Leal (139.157.118-53); Darcy de Paula Ferreira (817.517.708-00); Darieldes Carvalho do Nascimento (436.819.487-04); Darvio Cavalcanti Bezerra (014.181.732-15); Davi do Couto Pitta (138.257.558-00); David Camargo (548.599.308-78); David Jose Gomes (071.798.638-15); Davio de Freitas Suzano (191.533.177-34); Delto Baptista de Oliveira (289.768.607-30); Demas Tinoco Silva (227.485.047-04); Denir da Silva Guedes (135.507.307-30); Denis Mario Mazucanti (053.315.798-68); Denyr Araujo Dourado (117.412.288-91); Deocleclo Pereira da Rocha (078.698.517-87); Deusdedit Bartolomeu Silva Neto (049.208.646-04); Dgian Pereira de Oliveira (127.714.651-91); Dias de Castro Mendes Ouriques (024.469.280-72); Dionisio Correa (024.640.200-87); Dionizio Borges de Freitas (151.259.206-49); Dário Vilhalva (048.843.961-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7224/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.496/2013-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Edgar Lúcio da Costa Miranda (059.040.212-91); Edgar Renato do Nascimento (506.951.778-34); Edgar Teixeira de Souza (036.418.217-20); Edilberto de Lima e Silva (010.283.592-68); Edilson Florinda dos Santos (013.087.856-15); Edilson de Freitas (254.046.526-91); Edimar Ferreira Soares (130.067.978-68); Edison Nunes da Silva (270.860.707-34); Edison Rodrigues Monção (006.224.866-91); Edivaldo de Souza Pimentel (033.770.757-04); Edivalson Almeida Silva (037.507.794-49); Edmar Medeiros de Andrade (006.253.534-04); Edmilson Araújo (050.215.104-87); Edmundo Joaquim Botelho de Arruda (004.263.422-91); Edno de Carvalho Gomes (077.452.307-72); Edson Affonso Costa (059.213.257-91); Edson Aloysio Damasceno de Freitas (069.472.637-00); Edson Cabral (091.447.577-00); Edson de Carvalho Mourão (052.596.577-72); Edísio Francisco da Rocha (010.838.804-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 7225/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.499/2013-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Geraldo D' Giovanni (205.378.247-15); Geraldo Eustachio de Almeida (014.518.636-91); Geraldo de Holanda Cavalcante (328.910.597-00); Gercy Botelho de Souza (020.741.767-91); Gerffeson Alves dos Santos (606.222.377-72); Germano de Oliveira (240.501.567-68); Gerson Xavier da Silva (602.042.068-04); Gervasio Luiz Silva (011.793.904-82); Gervásio Colla (129.979.948-53); Gilberto Luiz Gonçalves (548.830.408-87); Gilberto Pires (042.763.027-49); Gilson Cardoso de Oliveira (099.040.858-20); Gilson Gonçalves Santos (417.336.226-91); Gilson de Almeida Bernardes (312.426.508-49); Gubieri Motta (199.587.577-53); Guilherme Bruno de Lima (007.648.926-49); Hamilton Caetano de Brito (075.182.181-00); Hamilton de Batista (111.518.117-34); Haroldo Falcão de Oliveira (026.335.232-34); Haroldo Fernandes Ferreira (014.802.436-04).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7226/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.500/2013-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Haroldo Rodrigues de Carvalho (480.344.288-68); Harumitsu Amano (138.884.208-49); Heinrich Wilheim Paasch (450.784.598-04); Heni Jose Ribamar Barros (644.467.008-04); Henrique Paulino de Lima Salgado (207.479.347-20); Hermes da Costa Muniz (021.892.917-04); Herval Gonçalves de Souza (297.138.627-91); Heráclito da Silva Xavier (073.209.301-53); Hilson Ferreira de Oliveira (036.864.507-04); Hilton Santana (367.679.057-04); Humberto Ferreira de Souza (221.059.647-53); Hélio Evangelista da Silva (024.105.244-00); Ildefonso Ataide dos Santos Filho (111.612.210-34); Ilo de Souza Lobo (403.822.497-04); Irapuan Avelino da Silva (205.952.717-15); Isac Antunes de Proença (612.088.768-72); Itamar Marchon Braga (249.334.817-68); Ivan Luiz Bohmgahrem (199.845.377-49); Ivan Pontes dos Santos (056.964.707-00); Ivanildo Eneas Ferreira (080.401.924-04).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7227/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.502/2013-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: João Cirino da Silva (002.361.102-25); Joaquim Dorotea de Lana Filho (137.986.696-00); Joaquim Gonçalves Canto (094.472.537-68); Joel Garcia de Araújo (024.719.651-72); Joel Quadros do Nascimento (002.122.102-20); Jorge Amoras Castro (000.113.802-25); Jorge Barbosa de Freitas (210.630.447-15); Jorge Barcellos Lisbôa (261.416.717-72); Jorge Bastos de Miranda (206.307.277-91); Jorge Cruz Gomes (159.135.707-15); Jorge da Gama Ferreira (279.187.187-04); Jorge da Silva (244.860.947-00); João Costa Batista (037.677.017-15); João Gomes Sobrinho (065.433.325-49); João Herculano da Silva Filho (006.139.674-53); João Lacerda de Freitas (090.404.127-15); João Sinfonio (111.761.057-87); João Siqueira Maia (193.561.617-04); João Trajano da Silva (011.358.804-68); João dos Santos Grama (518.194.308-04).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7228/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.506/2013-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jose Ferriera Maciel (134.876.807-00); Jose Henrique dos Santos (075.610.168-91); Jose Lindolfo Cruz (601.784.268-49); Jose Luiz Lodi (009.216.706-30); José Eduardo Gomes (058.520.487-04); José Esteves Raposo (006.134.012-04); José Eufrásio Ferreira Caldeira (062.142.667-91); José Felicio Pimentel (023.635.425-68); José Ferreira da Silva Filho (135.156.754-34); José Figueira (054.522.287-72); José Florentino Camargos (015.081.806-87); José Francisco Ferreira Filho (313.333.467-00); José Gomes Anchieta (060.710.907-68); José Gomes Eiras (324.115.538-20); José Gomes Rocha (007.845.242-20); José Hernani Correa (469.794.848-34); José Hilário da Silva (186.108.546-04); José Luiz de Freitas (131.612.106-20); José Lázaro Soly Duarte (057.525.407-63); José Maria de Lima (117.853.066-34).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7229/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.507/2013-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jose Maria Garcia Nunes (006.085.642-49); Jose Maria Gonzaga dos Santos (043.299.454-87); Jose Maria Teixeira da Costa (012.295.162-04); Jose Marques da Silva Filho (010.892.344-49); Jose Mauricio Fernandes (014.736.544-91); Jose Mendes da Silva (058.078.405-34); Jose Ramos Flores (068.689.327-15); Jose Roberto Gioia (042.941.908-25); Jose Rubens de Souza (018.015.387-00); Josemir Rodrigues e Dutra (092.569.114-34); Josimar Nogueira de Castro (004.292.362-04); Josmar Barbosa Miranda (067.815.437-68); Josne do Nascimento Peixoto (378.697.797-68); Josue de Souza Ferraz (192.815.367-49); José Nielson Nascimento de Oliveira (103.443.064-53); José Paes de Jesus (064.820.407-30); José Reginaldo Bastos (037.405.527-00); José Sales de Oliveira (002.872.373-20); Julio Crisostomo de Moura (006.505.874-72); Junaldo Raphael Duarte (011.993.415-92).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7230/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.508/2013-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Juraci Paes de Andrade (005.989.172-68); Juraci Souza (018.132.425-34); Jurandi Vieira Barros (204.876.657-91); Jurandir Guilherme da Silva (030.531.484-04); Laerte Alves Barros (074.882.897-49); Laudelino Miranda (048.602.411-34); Laurentino Souza Neto (004.144.842-15); Laurindo Rodrigues Filho (067.901.437-34); Laércio Cipola (112.320.998-72); Leonar Oliveira Guimarães (023.598.391-87); Leopoldo Icasati (104.428.801-97); Levir Emeterio Tessinari (056.830.687-20); Lindomar Carvalho de Oliveira (002.254.362-72); Lino Antonio de Oliveira (114.152.660-34); Lorival Cordeiro de Oliveira (076.563.601-82); Lourival Francisco dos Santos (018.468.845-00); Lourival Luiz Jordão Pires (032.641.908-00); Luciano Jose de Faria (057.491.077-87); Luis de Almeida Cunha (020.530.985-20); Luiz Alexandre Mitchell (194.423.947-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7231/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.514/2013-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Paulo Rodrigues Nunes (740.854.928-53); Pedro Gomes da Nobrega (003.352.824-15); Pedro Malazarte da Silva (029.578.338-91); Pedro Paulo Rodrigues (045.092.186-72); Pedro Paulo de Oliveira (740.786.588-49); Pedro Pereira do Nascimento (012.779.792-00); Pedro Rosa de Jesus (056.765.508-30); Pedro de Melo Franco (112.040.442-87); Pompeu Pereira de Souza (052.254.851-20); Potiguara Rodrigues (070.325.447-20); Rafael Luiz Civile (020.679.198-49); Railton de Aquino (005.019.484-49); Raimundo Alves Campbell (039.273.502-49); Raimundo Bartolomeu de Oliveira (003.661.964-72); Raimundo Benedito Costa (008.200.751-91); Raimundo Brilhante de Oliveira (002.360.802-10); Raimundo Cardoso de Souza (016.377.382-34); Raimundo Carmo de Araujo (089.463.706-10); Raimundo Claudionor dos Santos Silva (049.525.962-49); Raimundo da Silva Barbosa (046.995.302-06).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7232/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.515/2013-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Raimundo Lucio Monteiro (014.509.562-20); Raimundo Manoel de Souza Matos (010.227.412-68); Raimundo Nascimento Nery (004.200.692-91); Raimundo Nonato Chaves Martins (002.694.502-97); Raimundo Nonato de Souza (096.774.108-49); Raimundo Teixeira do Vale (007.488.434-42); Raimundo Telles do Nascimento (006.047.472-68); Raimundo de Lima Pires (026.613.732-68); Ranulfo Lopes Filho (059.001.902-34); Raul Martins Valadão (148.765.317-49); Raymundo Nonato da Silva (001.681.573-49); Reinaldo Alves Moreira (124.647.246-53); Reinaldo Lencione Neto (130.067.708-20); Renato Francisco (217.408.877-00); Renor Reinaldo Marques (126.245.358-53); Reynaldo Farias de Barros (034.189.797-34); Reynaldo Pereira (486.053.018-72); Ricardo Martins (522.919.368-91); Rildo Fernando de Moura Luna (200.286.107-25); Régis Tadeu Lucato (041.074.118-34).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7233/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.518/2013-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Severino Marques de Oliveira (033.217.621-53); Silas Marcos de Brito (074.502.497-15); Silvestre Tude Soares (006.698.144-15); Silvio Eustaquio Rocha (015.083.006-82); Silvio de Souza Lima (070.494.207-00); Sinésio Pereira Ferreira (002.202.802-15); Soma Mithiya (499.420.698-87); Suetoshi Sakai (190.846.688-04); Tacito Luiz Ferreira (301.999.138-20); Tarcisio Tavares de Mendonça (001.516.533-72); Tarcisio Vieira de Andrade (183.018.946-87); Tarcisio de Paula Diniz (013.639.306-30); Tauler Stutz (244.647.247-87); Tennyson Moraes de Oliveira (025.869.677-04); Terencio Guedes Neto (261.787.707-82); Teófilo Tição de Carvalho (375.204.667-87); Tiago Lelis Pereira (094.246.010-34); Tiburcio França da Silva (037.817.632-34); Tsuguio Goto (053.478.407-06); Ubirajara de Melo Freire (012.725.604-06).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 7234/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.521/2013-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Vicente Paulo da Silva (067.946.536-72); Vilmar Daflon Jardim (158.785.207-10); Vilmar Galdino (024.421.750-53); Vilson Martins Esteves (059.243.167-34); Vilson Pio dos Santos (079.261.628-68); Vitor de Oliveira Mecca (078.129.908-00); Vivaldo Pereira (037.517.913-53); Waldemar Dibiazi (050.290.828-91); Waldemar Moreira Filho (115.291.217-87); Waldir Machado Lourenço (188.082.207-53); Walkir Vareira da Silva (740.615.268-04); Wallace Ribeiro Sobral (006.911.514-15); Walter Azevedo Vilella (047.768.794-68); Walter Ferreira e Silva (039.595.895-49); Wander Laan Dantas de Oliveira (056.300.614-53); Wanter Soares Ferreira (556.848.407-44); William Pedro de Faria (181.006.437-68); Wilson Baptista Melo (257.919.827-04); Wilson Gonçalves (006.251.166-15); Wilson Marcolino da Silva (097.252.967-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7235/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação aos responsáveis especificados nos subitens 9.7, 9.8 e 9.9 do Acórdão n. 3.440/2012 - Plenário, ante o recolhimento dos débitos que lhes foram imputados, solidariamente, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-011.826/2005-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Responsáveis: Adalberto Alves Filho (210.944.629-34); Ademir Aguiar Campos (022.940.601-72); Adolfo Tadeu Viesi do Carmo (058.405.968-09); Adriano Lima Caldas (575.027.146-34); Alberto Jorge Batinga Chaves (098.521.234-91); Aleteia Righetto Cassano (290.834.978-79); Alexandra Ferreira de Castro Alves Pereira (258.775.818-13); Alexandre de Campos (395.677.456-68); Aline da Silva Barreto Araújo (002.104.365-57); Alziro Kuhne de Oliveira (604.004.128-53); Amanda Barreto Vasconcelos (965.350.755-91); Amanda de Lima Machado (966.441.503-06); Amaro Eduardo Cabral Junior (030.999.824-74); Amaro de Assis Alves de Abreu (075.576.717-91); Ana Claudia Almeida e Souza (611.270.352-15); Ana Luiza Larocca Rigailo (694.655.841-34); Ana Paula Abreu Machado (009.683.886-80); Ana Paula Machado (027.859.646-08); Ana Paula de Sá Gonçalves (003.376.606-11); Ana Quadros da Silva (240.755.312-87); Anderson Araújo Silva (549.564.476-04); Anderson Linhares Quintas (021.905.187-92); Andreia Simone de Lima Silva (288.805.128-11); Andressa Locks Valvassori Reis (022.893.029-45); Antonia Cirleide de Oliveira Pereira (256.959.868-26); Antonio Carlos Melgaco Knittel (005.745.705-00); Antonio Vilas Boas Neto (160.548.149-15); Antônio Fernando Costa Cardozo (055.306.361-87); Antônio Leitão de Araújo Filho (183.551.373-53); Antônio Roberto Lopes de Melo (966.866.184-20); Aparecida Renata dos Santos (158.908.028-95); Aparecida Teixeira Cavalcante Martinez (578.767.386-72); Arenilton Sampaio Barreto Júnior (505.924.085-15); Ariane Leão Silva (697.961.306-53); Augusto Castro Montanha de Andrade (047.033.405-34); Bartolomeu Gomes de Oliveira (053.770.054-49); Beatriz Fernandes (058.032.936-44); Blaird Pinho Cardoso (379.046.208-04); Bolivar da Fonseca Lopes (050.052.288-02); Breno Albergaria de Carvalho (663.175.176-49); Bruno Alexandre Rios Dantas (027.963.664-48); Cacilda Barbosa Santigo (360.127.932-00); Camila de Almeida Calderan (220.999.768-21); Campolim Torres Neto (072.225.809-72); Carlos Alberto Bezerra da Costa (075.210.812-34); Carlos Alberto Lopes (630.978.341-68); Carlos Alberto Yoshimura (074.220.098-10); Carlos Alexandre Gomes Braga (015.166.007-70); Carlos Alfredo Correa Salame (147.350.672-72); Carlos Becker Berwanger (243.581.340-68); Carlos Cesar Brito Esteves (234.043.537-49); Carmem Adriana Resende (714.947.076-91); Caubyra Macedo Nery de Lima (183.806.973-91); Cesar Wilson Berto (003.360.926-87); Claudia Cabrera Algayer (480.924.520-91); Claudio Eugenio Ribeiro Lopes (795.950.068-15); Cleide Maria Soares Barros Cruz (236.817.565-20); Clesio Soares de Andrade (154.444.906-25); Constanca Maria do Rosario de Melo (170.597.804-59); Constantino Albuquerque Toulios (860.152.658-68); Construtora Rocha Cavalcante Ltda (09.323.098/0001-92); Cristiane Amaral Fonseca (165.136.918-69); Cristiano de Oliveria (183.220.098-10); Cristina Narbot Siqueira Rocha (907.013.566-34); Daniela Santos Gouveia da Anunciaçao (121.269.978-55); Danielle Rodrigues Queiroz (517.586.285-53); Darci Theodoro Battiston (005.800.749-00); David Lopes de Oliveira (016.710.303-20); David Santos Neto (329.097.055-87); Dener Silveira (165.568.218-02); Denise Campos Amaral (355.068.901-25); Denise Medeiros Leite (420.940.031-91); Dione Oliveira Costa (754.828.516-72); Divina Rosa de Andrade (132.156.471-68); Dora Aparecida Dias Machado (400.040.406-78); Dorcelina da Silva Campos (373.201.301-49); Duglacy Antunes da Silveira (569.455.748-49); Edcléia Cristina Machado Viana (030.807.216-24); Edelcio Tirado Luduvice (265.696.127-00); Eder Dal Lago (088.468.630-20); Edilene Marcolano Perovano (087.590.417-30); Edna Lucena Colatino (361.585.694-53); Ednilson Jose Coniezmi (508.816.399-15); Eduardo Bonat Faustini (378.199.099-00); Eduardo Potapovas Conte (255.408.108-56); Elaine Braz Afonso (026.809.217-63); Elaine Cristina de Magalhaes Souza (079.053.528-97); Elbio Landin (457.220.648-15); Eleusa Garcia Pagotto Fioravante (088.103.378-24); Eliana Aparecida Rodrigues Casagrande (171.867.688-30); Eliane Tereza Silva de Oliveira Araújo (428.268.616-20); Elpidio Alves da Costa (349.416.650-15); Emerson Nunes de Castro (375.918.861-34); Emerson Oliveira Delmontes (489.663.551-53); Estácio Bahia Guimarães (003.047.785-91); Eudo Laranjeiras Costa (070.458.594-49); Eunai Oliveira da Silva (246.243.813-00); Euripedes Patapio Smaniotto (094.548.459-34); Euzânia Sarmento Costa Campos (476.028.723-04); Everaldo Zacarias dos Santos Teixeira (094.399.728-31); Ewerton de Souza Bronzeado (486.972.064-72); Fabiana Cristina Giovanetti Martins Farto (691.005.941-72); Fabiana Paula de Sousa (426.627.883-72); Fabiana Vilela Veloso (028.072.256-75); Fabio Mitsuro Ishikawa (246.101.508-24); Fatima Aparecida Cruz (171.781.098-58); Fernanda Eloise Sá de Andrade Ribeiro (046.010.166-81); Fernanda Tonet da Rocha (250.161.078-40); Fernando Cesar Campos Joe (178.646.398-95); Fernando Gomes Camacho (537.666.449-04); Fernando Pereira da Silva Filho (090.629.710-91); Fernando Tavares Neto (106.009.144-53); Flavio Benatti (545.837.308-10); Flora Amalia Viu Pestana (790.539.638-04); Francisca Barros Sobrinha Loge (089.877.998-75); Francisca Iris Nunes da Silva (391.229.482-87); Francisca Lima do Nascimento (562.063.302-06); Francisca de Oliveira Biagioni (472.356.248-68); Francisco Jose Rezende (913.677.277-15); Francisco Luís Nanci Fluminhan (043.672.448-06); Francisco Saldanha Bezerra (009.422.352-15); Francisco Valerio Júnior (112.006.349-34); Franklin Alves da Costa (764.391.431-15); G.c.e. S/a (05.275.229/0001-52); Gelci Oliveira Xavier Vieira (288.712.600-82); Geraldo Magela Gonçalves Malta (534.484.566-91); Gerson Benedito Prado (024.573.691-34); Gilberto Luiz Storgatto (389.126.190-04); Gilberto de Jesus Moreira (408.867.788-91); Gildásio Alves de Lima (327.487.601-15); Gildásio Vilela de Castro (000.179.491-49); Gilson Alves Menezes (302.368.787-00); Givanildo Antonio Artuzo (839.637.319-15); Gleide Aparecida Viana da Silva (035.711.006-46); Glisia Pinto (518.158.506-04); Grasieli Wiesenhutter (034.733.379-60); Graziella Scarabottolo (622.054.801-97); Grece Lana Melo Couto (192.531.172-49); Gregorio Toscano Santos (082.452.887-56); Gress Anne Clara de Franca (025.619.364-90); Helma Leila Ferreira (439.572.346-20); Heloisa Helena Salles (154.846.388-44); Helzio Soncini da Silva (985.710.107-06); Hugo Cláudio Ribeiro Rosa (784.269.286-68); Ilmara Chaves (185.023.181-87); Ines Aparecida Artal Padavoni (062.661.458-98); Ironilda Martins Lisboa dos Santos (243.494.291-15); Ivan Mazzini (293.505.570-53); Ivanise Florido (116.655.088-50); Izabel Cristina Appoloni Santos (074.213.238-21); Janaína Costa e Silva (881.852.146-20); Jansen Luiz Paz Vieira (794.148.261-49); Janus Silva Moreira (457.642.472-68); Jeferson Mario da Silva (212.423.888-42); Jerson Antônio Picoli (216.264.647-15); Joabete Xavier de Souza Costa (194.357.971-72); Joana Darc do Carmo (581.119.996-15); Joanete de Oliveira Rodrigues Ebert (250.235.606-78); Joao Florivaldo Brabo (619.115.188-87); Joao dos Santos Silva Soares (094.550.197-87); Jocenir Carvalho Ferreira (337.007.372-20); Jorge Almeida dos Anjos (366.932.861-00); Jorge Murilo dos Santos Correa (688.054.977-20); Jose Afonso da Silva Darela (005.840.709-00); Jose Carlos Rosado Figueiro (070.093.720-04); Jose Francisco dos Santos Caetano (107.703.307-97); Jose Roberto Conde (746.146.818-91); Jose Rodrigues de Morais (580.603.241-87); Jose Valdecir Capille (053.219.858-12); Josefa Conceição da Silva Menezes (136.594.564-20); José Carlos Reis Lavouras (410.806.537-91); José Euler Batista (219.183.416-72); José Hairton da Silva Rodrigues (613.187.286-49); José Hélio Fernandes (058.544.741-15); José Jair Alves de Oliveira (113.495.495-68); José Romero Cordeiro de Jesus (545.613.615-53); José Tarcísio de Alencar Formiga (004.000.251-91); José Vicente Gonçalves Pinto Júnior (344.480.126-20); Jovenilson Alves de Souza (124.559.701-91); João Carlos Roberto Campaneli da Silva (482.677.677-20); João de Campos Palma (312.987.108-04); Jucimar de Castro Santos (149.546.132-72); Juliana Maria Gizzi Machado Tetila (923.242.749-49); Juliana Priante Campos (029.179.596-06); Julio Cesar Aby Azar (322.389.678-34); Julio Cezar Silva Costa (922.328.095-87); Jésu Ignácio de Araújo (070.129.426-49); Karina Pinto Salamoni (904.662.760-87); Katia de Fatima Lopes Lacerda (498.087.107-00); L M F Engenharia Ltda (02.893.901/0001-85); Ladijane Sarmento da Silveira (595.762.784-49); Laís Regina Sampaio Rebouças Guimarães (114.363.978-20); Lee Fontenelle (263.847.793-15); Leonardo Barreto Cunha (635.789.305-63); Leonardo Mazarin Neto (274.189.148-65); Liana de Souza Boaz (898.920.110-15); Lilian Carla de Souza (537.004.576-34); Loreci Machado (221.162.652-15); Lorena Boldrini Caran (930.162.125-87); Luciana Farias Accioly (789.112.814-68); Luciana Muniz (179.441.778-80); Luciano Felix de Oliveira (043.887.598-21); Luciano Gasperin (365.527.630-34); Luciano Nunes de Lima (606.158.426-15); Luciano de Souza Carrelo (274.520.181-68); Lucimar Correa de Souza (045.698.788-65); Lucimar Mota de Sá (519.993.826-68); Lucimar de Oliveira Hipolito (021.330.177-63); Lucílio Torres de Vasconcelos (220.351.681-04); Luis Rafael Cardieri Marchesi (014.402.458-60); Luiz Alberto Henriques Amaral (135.095.517-53); Luiz Carlos Almeida (502.003.489-49); Luiz Carlos Marques (278.798.366-91); Luiz Humberto Salgado Mantilla (027.962.442-53); Manoel Eduardo Matias da Silva (131.874.494-68); Manuel Joaquim Vieira da Costa (386.716.207-78); Marcella de Souza (017.638.607-60); Marcelo Barros de Souza (876.549.114-91); Marcelo Miranda de Melo (210.782.463-00); Marcia Beatriz Pereira Cardoso (493.283.521-34); Marcia Regina Candido (008.043.618-86); Marcia Regina Silva Batista de Oliveira (411.215.205-10); Marcia de Carvalho Machado (943.850.847-34); Marcia dos Santos Maia de Godoy (077.463.838-90); Marcilio Rodrigues Cavalcante (179.758.754-49); Marcio Gonçalves (601.666.490-15); Marco Antônio Gulin (186.423.579-91); Marco Aurélio Bernal (476.510.676-49); Marcos Aurélio Alves Freitas (471.367.153-34); Marcos Leandro da Silva (849.089.556-20); Marcos Vinícius Rodrigues (209.967.216-49); Marcus Tulio Freitas dos Reis (070.896.328-57); Maria Abadia Matheus de Sa (196.433.306-72); Maria Aparecida Basseto do Amaral (958.705.398-20); Maria Christina Mendes de Moraes (667.348.787-91); Maria Gertrudes Salvajoli Albiero (549.347.538-34); Maria Gorete Gomes do Nascimento (659.562.735-34); Maria Inês Pereira Rocha (030.449.938-22); Maria Isabel de Souza (242.615.485-34); Maria Jose Malacrida (922.210.928-72); Maria José Garcia de Oliveira (038.216.906-90); Maria Lisboa Rodrigues (001.065.145-47); Maria Lisboa da Silva (001.860.046-80); Maria Nauri Nunes (130.091.684-20); Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-72); Maria Tereza de Araujo Gomes (034.650.816-92); Maria Thereza Nardo (121.809.598-93); Maria Ursulina Fonseca (215.669.760-49); Maria da Conceicao Machado da Silva (499.472.225-00); Maria da Soledade Pontes de Azevedo (165.834.263-15); Maria das Graças Celestino de Melo (124.702.445-87); Maria das Graças Silveira Leite Xavier (073.531.895-68); Maria de Fatima Flores Mendes (080.871.135-00); Maria de Fatima Gomes Costa (136.944.644-68); Maria de Lourdes Lima (269.507.741-68); Maria de Lourdes de França (019.866.984-40); Maria do Socorro Vale da Cunha (196.573.582-72); Mario Inacio de Moura (361.824.008-20); Maristene Mendes Thome (805.998.268-00); Marques Andrey Camargo (529.258.971-34); Mary Anne Carvalho Cardoso (541.260.880-91); Matheus Benatti (324.686.328-85); Meirivane Vieira da Costa (864.328.856-04); Michael Beilke (031.037.967-90); Michele Cunha da Silva (031.145.996-05); Milton Jacinto de Carvalho (526.918.969-00); Milton Jose de Almeida Menezes (620.008.884-53); Milton Maccarini Junior (607.621.449-04); Milton Yugi Yamada (575.836.258-15); Moacyr Ortiz Menezes Junior (120.603.818-78); Moisés Moreira da Silva (009.561.806-63); Monica Alves Pinto (348.611.302-04); Márcia Maria Melo e Silva (844.848.884-91); Mário Martins Júnior (304.068.622-49); Mônica Stoll Vaz (788.256.016-20); Nadson Fernandes de Castro (841.433.391-53); Naiara Barbiero (453.677.871-34); Nalva Pereira de Azevedo (389.031.992-00); Nedison do Nascimento Simoes (054.731.427-29); Nelson Fernando dos Santos (592.978.598-87); Nelson Ferreira Marques (571.968.420-49); Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues (001.104.004-10); Nicodemus Furfuro Filho (010.818.706-30); Nicola Vasili Kumov (665.978.038-68); Nilton Parpinelli Vilas Boas (741.020.019-72); Odair Borges de Souza (178.128.218-89); Osias Pereira Junior (446.813.488-72); Paul Hindenburg Nobre de Vasconcelos Silva (263.121.157-04); Paulo César Merhey e Silva (157.777.406-00); Paulo Francisco Faccio (145.806.590-15); Paulo Ivan Schutz Beux (160.711.660-04); Paulo Sebastião de Souza Junior (023.016.889-25); Paulo Sérgio Furtado de Mendonça e Menezes (083.433.224-87); Paulo Vicente Caleffi (068.122.010-49); Pedro Barboza Ramos (073.615.804-91); Pedro Biccas Araújo (040.741.556-48); Pedro Dias Filho (200.870.127-15); Pedro Manoel Neves (312.183.698-68); Rafaela Ludmilla Novais de Souza (909.883.615-15); Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia (416.194.041-68); Reinaldo Elias da Costa (009.683.156-15); Rejane Maria Nogueira de Holanda (306.505.854-53); Rener Pereira Pinto (886.428.017-00); Risa Marcia Lopes Negri Hepanha (343.301.277-68); Ritze Nunes Viegas (595.808.955-20); Roberta Micaele Souza Lopes (630.561.431-87); Roberto Teixeira Junior (169.973.879-34); Robson Jose da Silva (096.026.788-36); Roger Lima Lange (350.102.310-34); Rogerio Carvalho de Paula (090.877.532-68); Ronaldo Correa de Faria (980.389.827-20); Rosane Aparecida Bertsch (039.192.468-02); Rosane Bom (428.981.530-87); Roselane Siqueira Alves (666.360.431-72); Rosineide da Rocha (154.442.548-16); Rosmeire Regina de Oliveira Volpe (018.542.028-12); Ruitter Ricardo Pinto (792.268.171-20); Sandra Aparecida Trombeta (117.290.528-27); Sandra de Salles Guerra (159.860.508-94); Saul Vieira Filho (244.851.606-53); Sebastiao Carvalho (160.549.899-87); Sebastião Pereira de Araujo (073.199.911-87); Sergio Luis Goncalves Pereira (162.286.918-48); Sheila Moreira Sales (916.449.334-20); Sheila Valverde (491.099.608-72); Silvia Helena Dias de Oliveira (042.622.178-84); Sione Mendes Ferreira (261.347.646-04); Sonia Maria Ferreira Rocha (225.931.363-91); Sued da Silva Trajano (574.670.802-04); Suely Kalil Tebecherani (008.399.138-77); Sylvia Maria Moreira Garcia (074.836.435-87); Sílvia Beatriz Fernandes (182.564.302-49); Tania Maria Cabas e Biccas (053.465.367-79); Tania Regina Esteves Marques (548.123.057-72); Tarcísio Bezerra da Silva (153.535.914-53); Tatiana Ferreira Donine (268.720.718-77); Tatiana Valadares Zucconi (011.905.616-03); Thallytha Soray de Sousa (874.075.741-20); Thays Caroline Souza Boscatto (259.852.668-69); Tony Alberto da Nobrega Brito (690.744.024-53); Tânia Reame Casado (486.769.691-91); Valdelice Maria Almendra Sampaio (152.934.673-87); Valeria Aparecida Massaro (067.580.898-78); Vanda Maria Rabelo Melão (422.452.733-20); Vanessa Coelho Merlo Habib (027.270.226-97); Vera Lucia Ferreira de Lima Petenon (030.576.498-58); Vitoria Luiza Gabriel de Freitas (708.911.418-04); Vivian Gisele Caron Defani (393.703.309-25); Viviane Lifonsa da Silva (031.130.617-92); Vânia Abrantes Resende (402.236.046-15); Wandel Washington de Paula (162.660.646-34); Wendel Barros Marino (144.720.268-64); Wilians Ramos de Paula (627.940.866-34); Yogi Pinto Pacheco (003.052.004-53); Zenor Bardini Filho (245.524.379-68); Zyphyrino Cipriano de Oliveira Neto (787.390.554-34).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

IMPRENSA NACIONAL

1.6. Advogado constituído nos autos: Plínio Nunes de Souza, OAB/PB n. 13.228; Alícia da Rocha Silva, OAB/DF n. 11.874, e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa aos subitens 9.7, 9.8 e 9.9 do Acórdão n. 3.440/2012, proferido pelo Plenário, em Sessão Extraordinária de 10/12/2012, Ata n. 51/2012.

GCE S/A, Maria Tereza da Costa Pantoja, Jovenilson Alves de Souza, Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia, Roselane Siqueira Alves.

Valores originais dos débitos: Data de origem dos débitos:
R$ 1.770,95 9/2/2004
R$ 7.638,16 16/3/2004
R$ 2.171,87 17/8/2004
(R$ 3.540,53)* 14/7/2004
Valor recolhido: R$ 26.500,00 Data do recolhimento: 4/2/2013

Construtora Rocha Cavalcante Ltda., Maria Tereza da Costa Pantoja, Jovenilson Alves de Souza, Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia, Roselane Siqueira Alves.

Valor original do débito: Data de origem dos débitos:
R$ 18.403,93 27/2/2004
Valor recolhido: R$ 59.397,94 Data do recolhimento: 7/2/2013

LMF Engenharia Ltda., Maria Tereza da Costa Pantoja, Jovenilson Alves de Souza, Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia, Roselane Siqueira Alves.

Valores originais dos débitos: Data de origem dos débitos:
R$ 19.913,99 24/5/2004
R$ 5.641,91 6/7/2004
(R$ 1.301,10)* 16/4/2004
Valor recolhido: R$ 79.604,65 Data do recolhimento: 7/2/2013

*valores abatidos dos débitos, consoante determinado no Acórdão condenatório.

ACÓRDÃO Nº 7236/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Aluízio Marques de Vasconcelos, Josias Silva de Albuquerque e da Sra. Lygia Maria de Almeida Leite regulares com ressalva e dar-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.106/2013-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Aluízio Marques de Vasconcelos (129.441.657-04); Ana Maria Caldas Barros e Silva (022.935.904-37); Antônio Carlos Bastos de Faria (004.917.484-34); Antônio Diogo dos Santos Filho (197.058.754-72); Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho (095.367.284-00); Cláudia Silva Santos (412.020.584-34); Frederico Penna Leal (141.357.954-04); Joaquim de Castro Filho (080.557.344-53); Josias Silva de Albuquerque (005.070.594-68); José Carlos da Silva (370.282.864-87); José Cláudio Soares (011.896.709-68); João Maria Lopes (201.981.084-00); João de Barros e Silva (019.404.224-34); Lygia Maria de Almeida Leite (351.345.004-44); Maria Dalvaneide de Oliveira Araújo (298.826.134-20); Mauro Santos Nogueira (589.796.544-72); Milton Tavares de Melo Júnior (102.806.694-53); Mário Luís de Barros Mawad (836.315.774-00); Roberta Alves César de Araújo (459.957.704-97); Roberto Wagner Cavalcanti Sirqueira (420.638.334-00); Rudi Marcos Maggioni (451.824.699-34); Tereza Cristina Ferreira de Souza (253.821.954-04).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de Pernambuco - Senac/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7237/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. José Lino Sepulcri e Dionísio Corteletti regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.640/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Aurélio Cardoso da Fonseca (394.749.257-04); Carlo Fornazier (731.683.197-91); Jose Lino Sepulcri (036.072.597-04); João Helvecio Fae (159.366.607-10); Jussara Ferreira Lopes (488.764.967-34).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Espírito Santo - Senac/ES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex/ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Controladoria Geral da União no Estado do Espírito Santo que faça constar, no Relatório de Auditoria de Gestão das próximas contas a serem apresentadas pelo Senac/ES, informações a respeito:

1.7.1.1. do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, do não estabelecimento de comitê de Tecnologia da Informação e da ausência de uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da unidade jurisdicionada;

1.7.1.2. da rescisão do contrato referente à previdência complementar para empregados da entidade e da restituição dos valores aos cofres do Senac, conforme registrado na reunião extraordinária do Conselho Regional do Senac - Ata n. 712;

1.7.2. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Espírito Santo que:

1.7.2.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios critérios restritivos, tais como a comprovação de experiência no objeto em atestado emitido no prazo máximo de três anos, a exemplo do verificado na cláusula 2.9 da Concorrência n. 04/2011, sem justificativas para a fixação de tal exigência, em cumprimento ao disposto no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac;

1.7.2.2. realize a estimativa de preço para as contratações, por meio de ampla pesquisa de preços de mercado, em cumprimento ao art. 13, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, de modo a evitar o ocorrido nas Concorrências ns. 04/2011 e 29/2011, as quais foram homologadas com valores de alguns itens superiores aos de mercado;

1.7.2.3. abstenha-se de adotar, quando necessária a exigência de garantia de execução contratual, a caução em dinheiro de forma parcelada, tal como praticado na Concorrência n. 27/2011, por falta de fundamentação legal e por ser potencialmente prejudicial ao resguardo do interesse público.

ACÓRDÃO Nº 7238/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.831/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Ernandes Raiol da Silva, CPF 141.744.802-49; Manoel Rodrigues Teixeira, CPF 492.301.746-53; Aldemar Antonio Amorim Barra, CPF 023.715.532-04; Ivan Hitoshi Saiki, CPF 107.719.642-34; Jander Wendell Magalhães do Espírito Santo, CPF 714 353.362-91; e Raimunda Silva dos Reis, CPF 012.671.082-15.

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Pará - Sescoop/PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo Pará (Secex/PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Pará que:

1.7.1.1. apresente indicadores de gestão que atendam aos requisitos de mensurabilidade e utilidade, como previsto no subitem 2.4.7 do Anexo Único da Portaria/TCU n. 123/2011 e nos normativos que o sucederam;

1.7.1.2. adeque a segregação de funções nos processos de sua competência, de acordo com o item 9.1, subitem 8, do Anexo Único da Portaria/TCU n. 123/2011 e nos normativos que o sucederam.

ACÓRDÃO Nº 7239/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução da unidade técnica e desta deliberação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.249/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jose Humberto Lacerda Barradas (037.258.124-20), ex-Prefeito.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7240/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso V, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de enviar cópia dos presentes autos à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, para que tome ciência das irregularidades noticiadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco na execução dos Convênios ns. 625.913 e 628.165 e adote as medidas pertinentes, bem como da instrução da unidade técnica e desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-007.615/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibirajuba/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7241/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente, representação para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda do seu objeto, tendo em vista a revogação do Edital de Pregão Presencial n. 04/2012, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-008.661/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7242/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e encaminhar cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência das irregularidades noticiadas e adoção das providências cabíveis, e da instrução da unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-008.778/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Claiton José Georgetti, Prefeito.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Silvanópolis/TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, ao término do prazo para a prestação de contas do Plano de Ações Articuladas n. 5196/2012, firmado entre o FNDE e o município de Silvanópolis/TO, remeta a este Tribunal relatório conclusivo sobre a regularidade ou não da execução do mencionado ajuste.

ACÓRDÃO Nº 7243/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer das presentes representações, para, no mérito, considerar improcedente a

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

formulada pela Total-Serv Comércio e Serviços Ltda., e procedente a apresentada por Toalheiros Real Ltda., sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica à Escola de Instrução Especializada, para conhecimento das impropriedades detectadas, e aos representantes, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-023.013/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representantes: Toalheiros Real Ltda. - ME (42.272.856/0001-66) e Total-Serv Comércio e Serviços Ltda. (13.334.753/0001-85).
1.2. Órgão/Entidade: Escola de Instrução Especializada - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: Patrick Granados da Mata Machado, OAB/RJ n. 129.107.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7244/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, para conhecimento e adoção das medidas a seu cargo, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-026.880/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: Pedro Melchior de Melo Barros, OAB/PE n. 21.802.
1.7. Informar:
1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais (FNDE) esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 72, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 507/2011, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 7245/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional de Saúde, para conhecimento e adoção das medidas a seu cargo, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-026.882/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: Pedro Melcior de Melo Barros, OAB/PE n. 21802.
1.7. Informar:
1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais (FNS) esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 72, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 507/2011, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 7246/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Ministério do Turismo, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-027.629/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: José Coimbra Patriota Filho (224.027.134-53), Prefeito.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Walber de Moura Agra, OAB/PE 757-B; Carmina Alves Silva, OAB/PE 23042; Letícia Bezerra Alves, OAB/PE 34126; Clênio Tadeu de Oliveira França, OAB/PE 29053-D; e Rodrigo da Silva Albuquerque, OAB/PE 35.044.
1.7. Informar:
1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais (Ministério do Turismo) esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 72, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 507/2011, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 7247/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-027.993/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Lucineide Almeida da Silva, Prefeita.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Capoeiras/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Informar:
1.7.1. à representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais (FNDE) esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 72, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 507/2011, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 7248/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Coordenação-Geral de Convênio do Ministério do Turismo, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-028.482/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: Pedro Melchior de Mélo Barros, OAB/PE n. 21.802.
1.7. Informar:
1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais (Ministério do Turismo) esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 72, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 507/2011, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 7249/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia da instrução da unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-028.984/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: AMC Informática Ltda. (62.541.735/0001-80).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Advogado constituído nos autos: Fabíola C. Sandy Reis, OAB/MG n. 122.861.
1.7. Determinação:
1.7.1. ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que proceda à averiguação relativa à divergência entre a informação sobre o tempo de impressão da primeira página colorida da impressora CLX-6260FR (15 segundos), constante da documentação anexa à proposta da empresa Technocopy Service Ltda. no Pregão n. 7/2013 - Folheto Técnico da Samsung, e o tempo informado pela Samsung (17 segundos) em seu portal eletrônico (http://www.samsung.com/br/consumer/it-products/printers-multifunctions/color-mfp/CLX-6260FR/XAZ-spec. - acesso em 17/10/2013) e também conforme Peça n. 7, adotando as eventuais medidas cabíveis contra a empresa, caso fique configurada a adulteração dessa documentação, comunicando ao Tribunal as providências adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

ACÓRDÃO Nº 7250/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação aos representantes e à Controladoria Geral da União, para conhecimento e adoção das medidas a seu cargo, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-029.041/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representantes: Joseval Lima Bezerra e Lourivaldo Florêncio de Morais, Vereadores do Município de Caruaru/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caruaru/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Informar:
1.7.1. aos representantes que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 72, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 507/2011, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 7251/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação aos representantes e à Controladoria Geral da União, para conhecimento e adoção das medidas a seu cargo, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-029.043/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representantes: Joseval Lima Bezerra e Lourivaldo Florêncio de Morais, Vereadores do Município de Caruaru/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caruaru/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Informar:
1.7.1. aos representantes que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 72, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 507/2011, que rege a matéria.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 7252/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação aos representantes e à Controladoria Geral da União, para conhecimento e adoção das medidas a seu cargo, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-029.044/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representantes: Joseval Lima Bezerra e Lourivaldo Florêncio de Morais, Vereadores do Município de Caruaru/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caruaru/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Informar:
1.7.1. aos representantes que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 72, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 507/2011, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 7253/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, com fulcro no art. 146, § 2º, do Regimento Interno/TCU, deferir o pedido de habilitação da representante como parte interessada nestes autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução da unidade técnica e desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, para conhecimento da impropriedade detectada, e ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-029.419/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Nasa Construtora Ltda. - ME (07.361.619/0001-70).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Tocantins (Secex/TO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7254/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-029.866/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: William Trigilio da Silva - Juiz de Direito da Comarca de Araguacema/TO.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguacema/TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Coordenação-Geral de Convênios do Ministério do Turismo que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, aprecie as contas do Convênio n. 826/2008 (Siafi n. 631.702), encaminhando ao TCU as conclusões da análise, juntamente com as informações das medidas adotadas, inclusive quanto à instauração de tomada de contas especial, se for o caso, nos termos das normas vigentes.

ACÓRDÃO Nº 7255/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, 237, inciso I, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-032.843/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Procuradoria da República no Município de Itajaí/SC.
1.2. Órgão/Entidade: Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Tijucas e Itajaí Mirim - ADRVale.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. à Controladoria-Geral da União que:
1.7.1.1. conclua, se ainda não o fez, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, com base nas informações e documentos disponíveis, as análises a respeito do Convênio SPPE n. 096/2007 (Siafi n. 600.157);
1.7.1.2. informe a esta Corte de Contas, ao término do prazo constante do subitem 1.7.1.1 retro, inclusive com o intuito de subsidiar uma eventual conversão destes autos em tomada de contas especial, sobre os fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação dos danos eventualmente causados ao erário federal, caso entenda não elididos os indícios de irregularidades apurados em seu Relatório de Demandas Externas n. 00223.000467/2008-09, em sua Nota Técnica n. 760/DPTEM/DP/SFC/CGU-PR, e em sua Nota Técnica n. 2329/2013 - DPTEM/DP/SFC/CGU-PR, à luz das informações e documentos disponíveis, inclusive de providências saneadoras que, ocasionalmente, venham a ser adotadas pela SPPE/MTE em decorrência dessa última nota técnica.
1.7.2. à Secex/SC que monitore nestes autos o cumprimento das medidas constantes dos subitens acima.

f) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 35).

ACÓRDÃO Nº 7256/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.121/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria José Gomes (CPF 081.809.544-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que corrija, no sistema Sisac, o fundamento legal do ato em epígrafe, fazendo contar o previsto no art. 3º da EC nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 7257/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.832/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Adnilce Costa Saraiva (CPF 065.526.255-53) e Laurinda de Araujo Matos (CPF 504.632.685-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7258/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.812/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Zaira Medeiros da Silva Mann (CPF 443.795.447-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7259/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.001/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio de Queiroz Junior (CPF 278.327.888-01); Caio Augusto dos Santos Coelho (CPF 165.157.408-16); Carina Barros Mello (CPF 276.846.888-63); Clayton Martins Pereira (CPF 180.269.378-56); Cristiano Max Wrasse (CPF 592.645.940-00); Daniel Alejandro Vila (CPF 216.296.328-05); Douglas Barzon (CPF 100.929.488-12); Eduardo Martins Guerra (CPF 012.717.436-20); Esfhan Alam Kherani (CPF 229.830.568-48); José Marcelo Lima Duarte (CPF 010.376.044-07); Kleber Pinheiro Naccarato (CPF 190.419.068-51); Livia Ribeiro Alves (CPF 222.689.308-31); Luis Eduardo Antunes Vieira (CPF 659.612.690-00); Luis Gustavo Gonçalves de Gonçalves (CPF 613.880.840-15); Luis Sergio Farias Gomes (CPF 428.024.743-91); Luiz Eduardo Oliveira e Cruz de Aragão (CPF 029.187.027-90); Luz Adriana Cuartas Pineda (CPF 528.001.642-04); Marcos Adami (CPF 899.850.369-72); Marcos Simão de Souza Junior (CPF 062.144.586-07); Renata de Fatima Pereira Barreiro (CPF 289.578.538-47); Rodrigo Intini Marques (CPF 509.019.900-00); Rodrigo de Souza Ruiz (CPF 864.456.189-87); Sergio Luiz Mineiro (CPF 081.254.958-94); Thales Sehn Korting (CPF 005.370.130-59) e Vinicius Derrico da Silva (CPF 337.524.638-21).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe/MCTI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7260/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, já que foi verificado o desligamento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.265/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Glesie Alencar Morais (CPF 700.251.262-53); Divaldo Antonio Marcello da Fonseca Souza (CPF 830.842.901-72); Fabrício Dantas Barboza (CPF 720.545.142-68); Matheus Tadeu Rainero Mendonça (CPF 076.571.906-12); Pedro Nogueira de Azevedo (CPF 702.837.451-34) e Renan Renato Dantas de Brito (CPF 735.201.951-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7261/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.290/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Carlos Francisco Berardo (CPF 191.269.728-91); Denize Mota (CPF 087.966.368-58); Luis Alberto Daguano (CPF 063.513.548-54); Maria Doralice Novaes (CPF 635.982.218-00); Nelson Nazar (CPF 403.275.588-49) e Silvia Regina Pondé Galvão Devonald (CPF 444.994.778-91).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 7262/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Estevão de Oliveira Vasconcelos e Lenida Lima da Silva, dando-lhes quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas da responsável Alessandra Márcia Costa, dando-lhe quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.669/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Alessandra Márcia Costa (CPF 994.988.044-00); Estevão de Oliveira Vasconcelos (CPF 803.614.554-53) e Lenida Lima da Silva (CPF 294.571.064-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Alagoas - Incra/AL.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7263/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) excluir do rol de responsáveis as empresas Artplan Comunicação S.A. (CNPJ 33.673.286/0001-25) e Giacometti & Associados Comunicação Ltda. (CNPJ 64.064.009/0002-20);

b) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, as contas dos responsáveis Fábio Manzini Camargo, Ricardo Willy Franco de Menezes, Walter Luiz de Carvalho Ferreira, Walter Nunes de Vasconcelos Junior e Jeanine Pires, dando-lhes quitação;

c) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena; e

d) fazer a seguinte recomendação:

1. Processo TC-028.374/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Edilson Pires dos Santos (CPF 064.990.313-72); Fábio Manzini Camargo (CPF 076.371.358-96); Flavia Malkine Araujo (CPF 827.369.607-34); Homero Mateus Fonseca (CPF 124.930.749-04); Jeanine Pires (CPF 785.711.209-78); José Luiz Viana da Cunha (CPF 101.059.647-00); Lourenço Milton Rabelo dos Santos (CPF 184.626.341-72); Luiz Silveira Rangel (CPF 046.634.488-01); Marcelo Pedroso (CPF 097.825.858-40); Osmar José de Melo (CPF 026.329.268-15); Patrícia Fernandes (CPF 863.742.577-15); Ricardo Willy Franco de Menezes (CPF 260.700.088-20); Sérgio Luiz Teixeira Diniz (CPF 498.689.776-49); Walter Luiz de Carvalho Ferreira (CPF 709.935.807-34) e Walter Nunes de Vasconcelos Junior (CPF 416.529.166-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur/MTur.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Vitor Lanza Veloso (OAB/DF 35.110) e outros.

1.7. Recomendar à Embratur que se abstenha de incorrer em falhas como a verificada na Concorrência nº 4/2005, em que não foi verificado o adequado orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, em inobservância ao art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 7264/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

a) rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Rafaela Bellini Panicker (CPF 069.504.597/00), beneficiária de bolsa de estudo concedida pelo CNPq, no período de 1/9/2001 a 30/8/2005;

b) fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/1992 e art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, para que a Sra. Rafaela Bellini Panicker efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATADA OCORRÊNCIA
198.012,96	19/8/2009

Valor atualizado até 24/10/2013: R$ 248.961,69

c) informar a Sra. Rafaela Bellini Panicker de que a liquidação tempestiva do débito apenas atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido, ainda, de juros moratórios, nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992;

d) autorizar, caso requerido, o parcelamento do débito, excepcionalmente, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, nos termos do termo de compromisso e do RITCU.

1. Processo TC-012.398/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Rafaela Bellini Panicker (CPF 069.504.597-00).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Fischer Peçanha (OAB/RJ 102.072) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7265/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada contra o Sr. Aderson José Pinho Magalhães, ex-prefeito do município de Poranga/CE (gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse nº 161.076-98/2003 (Siafi nº 498100), firmado entre o Ministério dos Esportes e o aludido município, figurando a Caixa Econômica Federal - CAIXA como mandatária da União;

Considerando que o referido contrato de repasse tem por objeto a construção da 1ª etapa do polo recreativo de Poranga/CE, com recursos financeiros da ordem de R$ 154.500,00, sendo 150.000,00 a cargo do concedente e R$ 4.500,00 a cargo do convenente, tendo a vigência do instrumento se iniciado em 26/12/2003, devendo se estender até 27/12/2013, com prazo final para a apresentação da prestação de contas fixado em 25/2/2014;

Considerando que, ao proceder à análise do feito, a unidade técnica verificou que, como a última fiscalização realizada pela Caixa Econômica Federal nas obras ocorreu em 13/2/2006, restam dúvidas acerca da atual situação das obras e, ainda, se a nova gestão municipal (gestão 2013-2016) assumiu o compromisso de finalizá-las com os recursos ainda existentes em conta;

Considerando, pelo exposto, que se afigura mais apropriado na presente etapa processual proceder ao saneamento do feito, expedindo determinação à CAIXA para que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote medidas com vistas a verificar a atual situação da avença, e realizando diligência junto ao município de Poranga/CE a fim de obter informações e documentos sobre a obra impugnada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.377/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Aderson José Pinho Magalhães (CPF 382.217.993-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Poranga - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal - CAIXA para que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote medidas com vistas a verificar a atual situação da avença, nos termos do inciso I do item 19 do parecer da unidade técnica (Peça nº 4);

1.7.2. à Secex/CE que:

1.7.2.1. envie cópia do parecer da unidade técnica à CAIXA para subsidiar o cumprimento da determinação constante do item 1.7.1; e

1.7.2.2. realize diligência junto ao município de Poranga/CE a fim de obter informações e documentos sobre a obra impugnada, nos termos indicados pelo item 19, II, do parecer da unidade técnica.

ACÓRDÃO Nº 7266/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa em decorrência de irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 70/2000, celebrado entre a União, por intermédio do Mapa, e o Fórum Nacional de Secretários de Agricultura - FNSA;

Considerando que foi realizada a citação solidária dos responsáveis, Srs. Wandenkolk Pasteur Gonçalves, ex-presidente do FNSA, e Leonardo Moura Vilela, ex-tesoureiro da mesma entidade (fls. 30 e 32 da Peça nº 5);

Considerando que o Sr. Wandenkolk Pasteur Gonçalves apresentou à Peça nº 66, em complemento às suas alegações de defesa que haviam sido apresentadas à Peça nº 58 dos autos, laudo grafotécnico por meio do qual pretende demonstrar que as assinaturas apostas nos documentos instrumento de convênio, plano de trabalho e relatório de cumprimento referentes ao Convênio nº 70/2000 são falsas e que, portanto, ele não teria praticado os atos de gestão que resultaram em sua responsabilização perante esta Corte de Contas;

Considerando a informação nos autos de que competia ao Sr. Wandenkolk Pasteur Gonçalves a gestão dos recursos financeiros repassados;

Considerando que o art. 101 da Lei nº 8443/1992 dispõe que o TCU, para o exercício de sua competência institucional, poderá requisitar aos órgãos e entidades federais a prestação de serviços técnicos especializados a serem executados em prazo previamente estabelecido;

Considerando, por fim, o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU à Peça nº 91 dos presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as seguintes determinação e requisição, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-031.705/2008-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fórum Nacional de Secretários de Agricultura - FNSA (CNPJ 03.067.192/0001-41); Leonardo Moura Vilela (CPF 305.045.541-15); Roberto Santos de Oliveira (CPF 284.803.684-20) e Wandenkolk Pasteur Gonçalves (CPF 042.468.532-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fórum Nacional de Secretários de Agricultura - FNSA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros.

1.7. Determinar à SecexAmbiental que realize diligência junto à agência do Banco do Brasil responsável pela conta do Convênio nº 70/2000, a fim de que sejam encaminhadas cópias dos documentos bancários relativos à avença, tais como cheques, ordens bancárias, transferências, saques, etc., com a identificação dos seus respectivos beneficiários, assim como a listagem contendo os nomes dos responsáveis indicados pelo FNSA para efetuar a movimentação da conta corrente no período de 2000 a 2001; e

1.8. requisitar ao órgão competente do Departamento de Polícia Federal, com base no art. 101 da Lei nº 8.443/1992, que, a partir do retorno das informações suscitadas no item 1.7 deste Acórdão, promova a prestação de serviços técnicos especializados com vistas à elaboração, no prazo de 60 (sessenta) dias, de laudo técnico acerca da autenticidade das assinaturas apostas nos documentos contestados no laudo grafotécnico apresentado na Peça nº 66, bem como nos documentos obtidos por meio da diligência acima solicitada, caso seja identificada a assinatura do Sr. Wandenkolk Pasteur Gonçalves.

ACÓRDÃO Nº 7267/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ramon Gonzales Miranda e dar-lhe quitação, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.466/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ramon Gonzales Miranda (CPF 110.093.065-53).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Mairi - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/BA que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, tendo em vista o trâmite da Representação Criminal 2003.003258 (Peça nº 1, pp. 60/9), que trata dos mesmos fatos versados no presente processo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 7268/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Ministério da Saúde por meio do item 1.5.1 do Acórdão 4.960/2011-TCU-2ª Câmara, quando da apreciação do TC 001.959/2010-7, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.232/2013-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Itarema - CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Secex/CE que:
1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde; e
1.7.2. apense os presentes autos ao TC 001.959/2010-7, em obediência ao art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 7269/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pela Sra. Orvalina Ornelas Nascimento Santos, Coordenadora-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e conceder ao FNDE a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para atendimento ao item 1.7.1 do Acórdão 3.758/2013-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado a partir da ciência da presente deliberação:

1. Processo TC-020.467/2013-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Miguel Alves - PI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7270/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumpridas as determinações expedidas ao município de Eusébio/CE por meio do item 9.2 do Acórdão 8.654/2011-TCU-2ª Câmara, quando da apreciação do TC 009.232/2009-0, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.979/2012-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Eusébio - CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar:
1.7.1. ao município de Eusébio/CE que dote a Central de Abastecimento Farmacêutico de estrutura física adequada, nos termos preconizados pelo Ministério da Saúde, em especial no Guia Básico para a Farmácia Hospitalar (1994) e Portaria 2982 do MS, de 26/11/2009, que aprovou as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;
1.7.2. à Secex/CE que:
1.7.2.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao município de Eusébio/CE; e
1.7.2.2. apense os presentes autos ao TC 009.232/2009-0, em obediência ao art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 7273/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela empresa Marumbi Tecnologia Ltda. - ME sobre possíveis irregularidades que teriam ocorrido na condução do Pregão Eletrônico nº 019/2013 - Registro de Preços, realizado pela Fundação Nacional de Artes - Funarte, vinculada ao Ministério da Cultura - MinC, com vistas à eventual aquisição de equipamentos;

Considerando que a representante, ao requerer a suspensão do certame, alega, em síntese, que sua proposta relativa ao item 7 do item 11 do anexo I do edital foi desclassificada pelo fato de não responder à convocação feita pela Sra. Pregoeira em razão do exíguo tempo de 3 (três) minutos que lhe fora concedido para se manifestar sobre as características do produto ofertado;

Considerando que a unidade técnica, ao proceder à instrução do feito, verificou que o referido certame encontra-se suspenso pela entidade devido a pedido de medida cautelar constante no TC 028.342/2013-5, que se constitui em representação da empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda. - ME, questionando outros itens do mesmo edital;

Considerando que, da análise da impugnação da representante em confronto com a ata do certame e com a íntegra do edital, verifica-se que a conduta da pregoeira foi correta, visto estar amparada nos termos cristalinos do item 7.3 do Pregão Eletrônico nº 019/2013, bem como no art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando, dessa forma, que não assiste razão à representante e que tampouco se justifica a suspensão cautelar do certame, haja vista a ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora, restando configurada a improcedência do feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la improcedente e considerar, portanto, prejudicado o pedido de medida cautelar, além de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.261/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Marumbi Tecnologia Ltda. - ME (CNPJ 08.528.684/0001-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Funarte/MinC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Secex/RJ que:
1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à representante e à Fundação Nacional de Artes - Funarte; e
1.7.2. apense os presentes autos ao TC 028.342/2013-5.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 43, organizada em 21 de novembro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 7274 a 7316, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os Acórdãos constam do Anexo a esta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 7274/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-024.390/2013-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessada: Acquasol Comércio e Equipamento Ltda..
4. Órgão: 59º Batalhão de Infantaria Motorizada (59º BIMtz).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.
8. Advogados constituídos nos autos: Edson Ulisses Mota Cometa, OAB/PB n. 13.334; Inaldo Rocha Leitão, OAB/DF n. 2.380-A; Gentil Ferreira de Souza Neto, OAB/DF n. 40.008 e Lúcio Landim Batista da Costa, OAB/DF n. 40.009.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Acquasol Comércio e Equipamento Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico SRP 15/2013, realizado pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizada (59º BIMtz) cujo objeto é a aquisição de pastilha para a potabilização de água para consumo humano.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o pedido de medida cautelar pleiteado pela empresa Acquasol Comércio e Equipamentos Ltda.;

9.3. determinar ao 59º Batalhão de Infantaria Motorizada que, futuramente, caso haja necessidade de aquisição de pastilhas de cloro destinadas à "Operação Carro-Pipa", utilize, no termo de referência da licitação, a especificação recomendada pelo Comando Militar do Nordeste, decorrente de consulta ao Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército (objeto do Ofício DIEx n. 9-GabChEM/CMNE - Circular - EB: 64284.002866/2012-41, de 6/6/2012), ou outra que venha a substituí-la, em atendimento ao princípio da padronização previsto no art. 15, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 e ao art. 8º, inciso I, do Decreto n. 3.555/2000;

9.4. recomendar ao Comando Militar do Nordeste que, com base no art. 15, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, e tendo em vista a materialidade dos recursos envolvidos na aquisição de pastilhas de cloro destinadas à "Operação Carro-Pipa", reitere, junto às Organizações Militares sob sua jurisdição, a publicidade da padronização das especificações para aquisição de tal produto, objeto do Ofício DIEx n. 9-GabChEM/CMNE - Circular EB: 64284.002866/2012-41, decorrente de consulta ao Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército, visando a atender os princípios da padronização, da isonomia e da impessoalidade;

9.5. encaminhar, para ciência, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à empresa Acquasol Comércio e Equipamentos Ltda. e à firma SUTCA Produtos para Tratamento de água Ltda.;

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7274-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7275/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.622/2012-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
3.2. Responsáveis: Luciana Rufino da Silva Santos (CPF: 024.032.104-98); Luciano Rufino da Silva (CPF: 144.548.904-04).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campestre/AL.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), contra o Sr. Luciano Rufino da Silva, ex-prefeito do Município de Campestre/AL, pela omissão no dever de prestar contas e não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 295/2007, celebrado com o objetivo de implantar Unidade Produtiva Comunitária para criação de galinha caipira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do Sr. Luciano Rufino da Silva (CPF: 144.548.904-04), ex-prefeito municipal de Campestre/AL, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R$)
8/5/2008	19.992,05

9.2. condenar o Sr. Luciano Rufino da Silva (CPF: 144.548.904-04) solidariamente com a Sra. Luciana Rufino da Silva Santos (CPF: 024.032.104-98) ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R$)
1/7/2008	4.000,00
21/7/2008	1.000,00
13/8/2008	15.000,00

9.3. aplicar a Sr. Luciano Rufino da Silva (CPF: 144.548.904-04) e a Sra. Luciana Rufino da Silva Santos (CPF: 024.032.104-98), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, e caso seja requerido, o pagamento das dívidas do Sr. Luciano Rufino da Silva (CPF: 144.548.904-04) e da Sra. Luciana Rufino da Silva Santos (CPF: 024.032.104-98) em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7275-43/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7276/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.556/2003-1.

1.1. Apensos: 019.093/2011-0; 019.092/2011-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Carlos Antônio Araújo de Oliveira (373.801.094-72).

3.2. Responsáveis: Carlos Antônio Araújo de Oliveira (373.801.094-72); Fundação Francisco Mascarenhas (09.277.278/0001-85).

3.3. Recorrente: Carlos Antônio Araújo de Oliveira (373.801.094-72).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico e Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (OAB/PB 7.776).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos por Carlos Antônio Araújo de Oliveira em face do Acórdão nº 7.016/2010 - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal apreciou Recursos de Reconsideração interpostos pelo ora embargante e pela Fundação Francisco Mascarenhas, contra o Acórdão nº 278/2007 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com espeque no art. 34, caput e § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, acolhê-los, com efeitos infringentes, para que os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 7.016/2010 - 2ª Câmara passem a viger com a seguinte redação:

9.1. com fulcro no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Carlos Antônio Araújo de Oliveira, para, no mérito, dar-lhe provimento, para dar a seguinte redação ao subitem 9.1 do Acórdão nº 278/2007 - 2ª Câmara:

9.1. julgar as presentes contas do Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, dando-se-lhe quitação;

9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 278/2007 - 2ª Câmara, renumerando-se os demais itens;

9.2. tornar insubsistente o subitem 9.3 do Acórdão nº 7.016/2010 - 2ª Câmara;

9.3. dar ciência da presente deliberação, encaminhando cópia deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam;

9.3.1. ao recorrente;

9.3.2. à Câmara de Vereadores do Município de Cajazeiras/PB;

9.3.3. ao Ministério Público da União;

9.3.4. à Fundação Francisco Mascarenhas;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba que comunique à Fundação Francisco Mascarenhas o teor da presente deliberação e, nos termos da Portaria Conjunta Segecex-Segedam n.º 1, de 18 de março de 2010, o reconhecimento de crédito perante a Fazenda Pública Federal em seu favor, correspondente à multa tornada insubsistente por este acórdão, a qual foi paga (Acórdão nº 4.327/2013 - 2ª Câmara), no valor de R$ 10.000,00;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7276-43/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7277/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.209/2009-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em aposentadoria)

3. Recorrente/Interessados:

3.1 Recorrente: Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF-MJ

3.2 Interessados: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ (CNPJ 00.394.494/0104-41); Alexandre Dumas dos Santos Pinheiro (CPF 197.884.876-53); Carlos Roberto de Souza Reis (CPF 206.438.616-53); João Alberto de Melo (CPF 061.020.856-04); Júlio Oliveira Lopes (CPF 189.721.106-63); Luiz Antônio Barbosa de Resende (CPF 145.030.696-91)

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1 Relator do acórdão recorrido: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de Pedido de Reexame, interposto pelo Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, contra o Acórdão 3.905/2009-2ª Câmara, que, entre outras deliberações, considerou ilegais e negou registro aos atos de aposentadoria dos senhores Alexandre Dumas dos Santos Pinheiro, Carlos Roberto de Souza Reis, João Alberto de Melo, Júlio Oliveira Lopes e Luiz Antônio Barbosa de Resende;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/92, conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 nos termos do art. 260, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova o reexame dos atos de aposentadoria considerados legais mediante o Acórdão 275/2011-2ª Câmara, no interesse de André Nogueira (CPF 212.502.359-87), Aroldo Panzarini (CPF 221.854.029-00), Claudio Braga (CPF 185.228.319-04), Jorge Iberê Pruner (CPF 320.718.099-04), Sideney Sebastião de Oliveira (CPF 224.214.087-68) e Vendelin Celestin Kolb (CPF 124.972.159-87), em virtude da insuficiência do tempo de serviço para as respectivas concessões de aposentadoria;

9.3 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, na condição de recorrente, determinando-lhe que envie cópia desta deliberação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, aos servidores nominados nos itens 3.2 e 9.2 supra.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7277-43/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7278/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.262/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Associação de Mulheres Empreendedoras do Brasil (CNPJ: 02.565.252/0001-93); Célia Regina Domingues (CPF: 534.266.307-53).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM/PR.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República-SPM/PR, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por intermédio do Convênio 192/2006-SPM/PR, firmado em com a Associação de Mulheres Empreendedoras do Brasil-Amebras/RJ com o objetivo de proporcionar o apoio ao projeto "Oficina de Moda de Carnaval".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV, 210 e 214, III do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas da Sra. Célia Regina Domingues (CPF: 534.266.307-53) e condená-la, solidariamente, com a Associação de Mulheres Empreendedoras do Brasil-Amebras/RJ (CNPJ: 02.565.252/0001-93) ao pagamento da quantia de R$ 92.900,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 28/12/2006, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à senhora Célia Regina Domingues (CPF: 534.266.307-53) e a Associação de Mulheres Empreendedoras do Brasil-Amebras/RJ (CNPJ: 02.565.252/0001-93) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor individual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/RJ que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7 encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do artigo 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o §6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7278-43/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7279/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.950/2003-9.

1.1. Apenso: 013.228/2003-4

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Aposentadoria.

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessados: Maria Alves Queiroz Santos (002.682.751-49); Maria Auxiliadora Andrade de Echegaray (864.384.768-20); Maria César (056.041.921-04); Maria Marques do Carmo (070.887.871-72); Mauricio Sergio Brasil Leite (032.216.951-87); Nabyh Salum (002.618.311-00); Natanael Alves Ferreira (125.916.101-34); Natividade Rosa Guimaraes (247.113.221-91); Nazira Fatima Elias (044.465.501-87); Universidade Federal de Goiás (01.567.601/0001-43)

3.2. Recorrentes: Maria Auxiliadora Andrade Echegaray (864.384.768-20); Maurício Sérgio Brasil Leite (032.216.951-87); Natividade Rosa Guimarães (247.113.221-91); Nazira Fátima Elias (044.465.501-87).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás/UFGO.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Maria Isabel Silva Dias (OAB/GO 13.796) e outros (págs. 3-6 da peça 8).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelas Senhoras Natividade Rosa Guimarães, Nazira Fátima Elias, Maria Auxiliadora Andrade de Echegaray e pelo Senhor Maurício Sérgio Brasil Leite, contra o Acórdão nº 5.192/2013-TCU-2ª Câmara, que rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelos mesmos embargantes contra o Acórdão 3782/2012-2ª Câmara, embargantes estes que tiveram seus atos de aposentadoria considerados ilegais, ante o pagamento cumulativo de quintos judiciais com quintos administrativos.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, com base no art. 34 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo os exatos termos do Acórdão nº 5.192/2013-TCU-2ª Câmara;
9.2. alertar aos recorrentes que a interposição de novos embargos com nítido caráter protelatório implicará no recebimento de futuras impugnações a esse título como simples petição, conforme art. 287, §6º do RI/TCU, sem efeito suspensivo e sem impedimento ao trânsito em julgado do acórdão;
9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos recorrentes e Universidade Federal de Goiás/UFGO.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7279-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7280/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.836/2010-2
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame em Representação
3. Recorrente: Gessilene Zigler Foine (CPF 601.725.096-53)
4. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal, ora em fase de Pedido de Reexame interposto pela Srª Gessilene Zigler Foine, em face do Acórdão nº 978/2011-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 48 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. dar nova redação ao item 9.1 do Acórdão nº 978/2011-TCU-2ª Câmara, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;"

9.3. tornar insubsistentes os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 978/2011-TCU-2ª Câmara;
9.4. determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que, em futuras contratações observe fielmente a Lei nº 8.745/1993, que trata dos requisitos necessários para a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
9.5. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à Secretaria de Controle Externo do Estado de Minas Gerais (Secex/MG), à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e à Recorrente.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7280-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7281/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.621/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessadas: Anésia de Araújo Silva (405.015.157-04); Ivanita Cavalcanti de Almeida (073.622.294-45).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por Fernando Cavalcanti de Almeida, ex-servidor do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em favor de Anésia de Araújo Silva (405.015.157-04) e de Ivanita Cavalcanti de Almeida (073.622.294-45).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, combinado com artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em considerar legal o ato de alteração da pensão civil instituída pelo senhor Fernando Cavalcanti de Almeida a Anésia de Araújo Silva (405.015.157-04) e a Ivanita Cavalcanti de Almeida (073.622.294-45), ordenando o registro.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7281-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7282/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.078/2010-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Messias Ribeiro Batista Filho (305.692.813-34)
4. Entidade: Município de Brasileira - PI.
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogada constituída nos autos: Carmen Gean Veras de Meneses (OAB/PI 4.119).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Messias Ribeiro Batista Filho em face do Acórdão 2181/2013-TCU - 2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento e manter, em seus exatos termos, o Acórdão embargado; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, remetendo-lhe cópias deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7282-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7283/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.740/2012-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessada: Ines Irene Brugnera Castelli (004.631.910-72).
4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Passo Fundo/RS.
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogados constituídos nos autos: Glênio Ohlweiler Ferreira (OAB/RS nº 23.021); Elisa Torelly (OAB/RS nº 76.371).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto por Ines Irene Brugnera Castelli, ex-servidora da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Passo Fundo/RS, em face do Acórdão 457/2013 - 2ª Câmara, o qual julgou legal o ato de concessão inicial e ilegal o ato de alteração da aposentadoria da ora recorrente.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à recorrente e à Gerência Executiva do INSS em Passo Fundo/RS.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7283-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7284/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-014.448/2013-0
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Ester Ferreira da Silva (123.134.591-87), Getúlio Pinheiro de Souza (101.430.681-72), Nívio Geraldo Gonçalves (072.410.706-15), Renato Cavalcanti e Cysne (120.687.641-72), Roberto Jovane (039.560.911-91) e Romeu Alvim Pereira Neto (102.023.901-87)
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Ester Ferreira da Silva, Getúlio Pinheiro de Souza, Nívio Geraldo Gonçalves, Renato Cavalcanti e Cysne, Roberto Jovane e Romeu Alvim Pereira Neto.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais os atos de aposentadoria concedidos em favor de Ester Ferreira da Silva, Getúlio Pinheiro de Souza, Nívio Geraldo Gonçalves, Roberto Jovane e Romeu Alvim Pereira Neto, ordenando-lhes os respectivos registros;
9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria concedido em favor de Renato Cavalcanti e Cysne, recusando-lhe o registro;
9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;
9.4. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT:
9.4.1. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15(quinze) dias, pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.2. dê ciência ao interessado, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de o recurso não ser provido;
9.4.3. no prazo de 30(trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte;
9.4.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de 30(trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.4 do presente Acórdão.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7284-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7285/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-025.426/2007-6
1.1. Apenso: TC-013.481/2006-7
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

4. Unidade: Município de Santa Maria/RS.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS e Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão de irregularidades identificadas na execução do Convênio nº 804649/2004, de 30/6/2004, firmado com o Município de Santa Maria/RS, em que se examina Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 5.273/2009 - 2ª Câmara, com vistas a agravar a situação de servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujas alegações de defesa foram acolhidas e, em consequência, julgadas suas contas regulares com ressalva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei nº 8.443/1992:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessado.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7285-43/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7286/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-028.618/2012-2

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Murilo Antônio Paes Landim (046.716.861-04)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Piauí - PI

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Murilo Antônio Paes Landim, ex-Prefeito Municipal de São João do Piauí - PI, ante a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e do Programa de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), repassados ao município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fulcro nos arts 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Murilo Antônio Paes Landim, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

Valor (em R$)	Data
7.909,20	25/2/2004
7.909,20	23/3/2004
7.909,20	27/4/2004
7.909,20	25/5/2004
7.909,20	25/6/2004
7.909,20	23/7/2004
9.126,00	31/8/2004
9.126,00	23/9/2004
9.126,00	29/10/2004
9.126,00	26/11/2004
7.566,22	28/4/2004
7.566,22	5/6/2004
7.566,22	25/6/2004
7.566,22	28/7/2004
7.566,22	13/9/2004
7.566,22	11/10/2004
7.566,22	10/11/2004
7.566,22	24/12/2004
6.549,78	28/12/2004
11.975,00	29/4/2004
11.975,00	24/5/2004
11.975,00	25/6/2004
11.975,00	28/7/2004
11.975,00	13/9/2004
11.975,00	11/10/2004
11.975,00	10/11/2004
11.975,00	27/11/2004
11.975,00	24/12/2004
11.975,00	28/12/2004

9.2. aplicar ao Sr. Murilo Antônio Paes Landim a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 20.000,00(vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente desde data da ciência do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, se paga após o seu vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para as providências que considerar cabíveis.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7286-43/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7287/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.566/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Maria do Carmo Rocha Oliveira (197.014.703-20).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato da aposentadoria de Maria do Carmo Rocha Oliveira, ex-servidora da Fundação Universidade Federal do Maranhão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com o que dispõe o artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. julgar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Maria do Carmo Rocha Oliveira (197.014.703-20), negando-se a esse ato o registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento pelo órgão de origem do presente Acórdão, consoante orientação contida no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. Determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.3.1. no prazo de 15(quinze) dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, faça cessar todo e qualquer pagamento à interessada relativo à URP, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data;

9.3.2. emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento;

9.3.3. promova o acompanhamento do Mandado de Segurança Coletivo, Processo nº 2002.37.00.002647-0, que tramita na Justiça Federal de 1ª Instância, na Seção Judiciária do Maranhão, 3ª Vara, e, em caso de desconstituição da decisão judicial, adote as providências necessárias à obtenção do ressarcimento dos valores indevidamente percebidos, à titulo de quintos/décimos, provenientes de sentença judicial com a inclusão do Adicional de Gestão Educacional (AGE) na base de cálculo dos "quintos incorporados", observando o disposto no art. 46 da Lei 8.112/90;

9.3.4. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4. determinar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU que, em observância à orientação expedida em sede da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário em 14 de junho de 2011, faça o acompanhamento do Mandado de Segurança Coletivo, Processo nº 2002.37.00.002647-0, que tramita na Justiça Federal de 1ª Instância, na Seção Judiciária do Maranhão, 3ª Vara, bem como notificar a Conjur/TCU para fins de acompanhamento.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7287-43/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7288/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.649/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Juvenal Santana (002.929.234-49); Maria José Coelho da Rocha (499.375.704-25).

4. Órgão: Universidade Federal de Alagoas.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos de aposentadoria de Juvenal Santana (002.929.234-49) e Maria José Coelho da Rocha (499.375.704-25), ex-servidores da Universidade Federal de Alagoas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria do Sr. Juvenal Santana (002.929.234-49) e da Sra. Maria José Coelho da Rocha (499.375.704-25), ex-servidores da Universidade Federal de Alagoas, negando-lhes registro;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal de Alagoas que:

9.2.1. no prazo de 15(quinze) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade dos atos originais, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados por esta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno do TCU;

9.2.2. no caso do servidor Juvenal Santana, informá-lo, na emissão de novo ato de aposentadoria, que ele poderá optar por uma das seguintes possibilidades, em face da incompatibilidade de acumulação de cargos, em decorrência do regime de dedicação exclusiva, conforme vedação contida no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei nº 7.596/1987 e o art. 14, inciso I, do Decreto nº 94.664/1987:

9.2.2.1. aposentadoria no cargo de Professor Adjunto, sob regime de dedicação exclusiva, junto à UFAL, renunciando à sua aposentadoria de professor de ensino básico/técnico sob regime de 20 horas junto à IFAL;

9.2.2.2. aposentadoria no cargo de Professor Adjunto, sob regime de 40 horas, junto à UFAL, podendo, nesse caso, acumular com a sua aposentadoria de professor de ensino básico/técnico sob regime de 20 horas junto à IFAL.

9.2.3. dê ciência aos interessados da deliberação desta Corte de Contas, alertando-os que a interposição de eventuais recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.2.4. encaminhe novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade dos atos originais, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU 55/2007;

9.2.5. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomarem conhecimento da decisão desta Corte; e

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento da determinação constante do item 9.2.1. do presente Acórdão.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7288-43/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7289/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.953/2007-3.

2. Grupo II - Classe I - Recurso (pedido de reconhecimento de nulidade).

3. Interessada: Advocacia-Geral da União - AGU.

3.1. Responsáveis: Ana Dayse Rezende Dorea (CPF 007.585.404-00) e Maria Goretti Cerqueira de Medeiros Marques (CPF 208.371.434-20).

4. Unidade: Universidade Federal de Alagoas.

5. Relatora: ministra Ana Arraes

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Advogados da União Rafaelo Abritta e Ana Flávia Lopes Braga (AGU).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria que tratam, nesta etapa, de peça inominada, apresentada pela Advocacia-Geral da União com a finalidade de ver declarada a nulidade do acórdão 4.857/2012 - 2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento no art. 278, § 2º, do Regimento Interno, em:
9.1. tornar insubsistente o acórdão 4.857/2012 - 2ª Câmara;
9.2. não admitir o recurso interposto à peça 58 destes autos, por ausência de fundamento legal;
9.3. arquivar o expediente constante da peça 63, por perda do objeto.
9.4 determinar à SecexEducação que realize, em autos apartados de Representação, análise acerca da possibilidade de contratação de escritórios de advocacia para a defesa dos interesses das Universidades Federais conforme peças extraídas deste processo;
9.5. dar ciência desta deliberação à interessada.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7289-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7290/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.631/2013-4.
2. Grupo II - Classe VI - Representação.
3. Representante: Coastal Environmental Systems.
4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação - SecobEdificação.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida por empresa participante da concorrência internacional 020/DALC/SEDE/2011, promovida pela Infraero, na qual é noticiado possível direcionamento do certame.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 em:
9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;
9.2. notificar a Infraero de que, quando da pesquisa de preços de mercado para definição de valores referenciais de licitações, devem ser adotadas as cotações mínimas encontradas sempre que se tratar de insumo ou equipamento fornecido exclusivamente por um conjunto restrito de empresas;
9.3. orientar a SecobEdificação para que, ao autuar processos do tipo Representação, submeta-os preliminarmente ao ministro relator, com exame de admissibilidade, para apenas depois adotar ações investigativas ou de controle;
9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante e à Infraero;
9.5. arquivar os autos.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7290-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7291/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.653/2009-2.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Geraldo Francisco de Moraes (CPF 692.381.892-34).
4. Unidade: Município de Brejo Grande do Araguaia/PA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogadas: Kelly Cristiane M. Gonçalves (OAB/DF 21.193) e outras.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Geraldo Francisco de Moraes contra o acórdão 4.246/2012 - 2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7291-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7292/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.318/2010-0.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Helder Girão Barreto (CPF 230.577.423-00).
4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Helder Girão Barreto contra o acórdão 1.212/2013 -2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, 33, e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7292-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7293/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.445/2012-2.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Instituto Eco Millennium (CNPJ 03.609.670/0001-06) e Suely Lima Chaves Oliveira (CPF 711.561.783-04).
4. Unidade: Instituto Eco Millenium/RJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex-RJ.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República contra Suely Lima Chaves Oliveira e Instituto Eco Millennium, em virtude da não comprovação, dada a ausência de prestação de contas, dos recursos do Termo de Parceira 3/2007 - SPM/PR;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Suely Lima Chaves Oliveira;
9.2. condená-la, solidariamente com o Instituto Eco Millennium ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), acrescidos de encargos legais de 28/12/2007 até a data do pagamento;
9.3. aplicar a Suely Lima Chaves Oliveira e ao Instituto Eco Millennium multas individuais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7293-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7294/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.754/2013-0.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante: Nase Embalagens Especiais Ltda. (CNPJ 03.300.976/0001-78).
3.1. Representados: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (CNPJ 00.352.294/0164-67) e Jase Embalagens Especiais Ltda. EPP (CNPJ 04.878.964/0001-98).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
8. Advogados: Marcelo Roitman (OAB/SP 169.051), Rafael Gomes de Almeida (OAB/SP 282.887), Alexandre Moura Gertrudes (OAB/DF 37.121) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da empresa Nase Embalagens Especiais Ltda. contra possíveis irregularidades no pregão presencial 108/ADCO/2013- Infraero.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base nos arts. 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;
9.2. dar à Superintendência Regional Centro-Leste da Infraero ciência de que, quando constatada qualquer das situações indicadas no art. 7º da Lei 10.520/2002, deve ser instaurado procedimento administrativo, com vistas a aplicar a penalidade prevista naquele dispositivo legal, sem prejuízo das multas estipuladas em edital e em contrato e das demais cominações legais;
9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao representante e aos representados;
9.4. arquivar os autos, com fundamento no inciso V, do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7294-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7295/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.849/2013-5.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Cargas do DF - Sittrater-DF (CNPJ 00.701.847/0001-01).
4. Unidade: Advocacia-Geral da União - AGU.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 42/2013, realizado pela Advocacia-Geral da União - AGU.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 235, 237, parágrafo único; 250, inciso II; e 276, caput, do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;
9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao representante e à Advocacia-Geral da União;

9.4. arquivar este processo.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7295-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7296/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 041.810/2012-0
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessado: Givanil Pereira de Souza Machado (CPF 055.691.504-63).
4. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por Manoel Machado de Souza, ex-servidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em favor de Givanil Pereira de Souza Machado, na condição de pessoa designada maior de 60 (sessenta) anos.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 44/2002, e na súmula TCU 106, em:
9.1. considerar legal e registrar o ato de pensão civil instituída por Manoel Machado de Souza, tendo como beneficiária Givanil Pereira de Souza Machado;
9.2. determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que:
a) adote medidas para agilizar os procedimentos referentes a atos de pessoal, de modo a permitir sua tempestiva disponibilização ao TCU; e
b) comunique à interessada a deliberação deste Tribunal.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7296-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7297/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n TC 002.563/2012-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Eduardo Pereira de Carvalho, CPF n. 738.788.557-53; Luiz Afonso Rocha, CPF n. 924.752.308-78 e Áurea Isabel Silva Torres, CPF n. 461.195.581-87.
4. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren/DF.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas -Selog.
8. Advogado constituído nos autos: Ana Elisa Neves de Carvalho, OAB/DF n. 33.943; André Medeiros Macedo, OAB/DF n. 30.999; Jonathan dos Santos Rodrigues,OAB/DF n. 30.036; Antônio César Cavalcanti Júnior, OAB/DF n.1617-A e OAB/RN n. 2268; Adriceser Antônio de Ávila, OAB/DF n. 24.379; e Marcus Aurélio Bessa Vieira, OAB/DF n. 24.652.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren/DF, para apurar possíveis irregularidades administrativas no período de 2007 a 2008, identificar os responsáveis e quantificar eventual dano causado aos cofres daquele conselho profissional, em razão dos fatos apontados pela Junta Interventora nomeada pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, por força da Decisão Cofen n. 105/2007.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Eduardo Pereira de Carvalho, Luiz Afonso Rocha, e Áurea Isabel Silva Torres, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992;
9.2. condenar solidariamente os responsáveis especificados ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora a partir das datas informadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, aos cofres do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren/DF, remetendo a respectiva comprovação a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), a contar da notificação, na forma prevista na legislação em vigor:
9.2.1. Sr. Eduardo Pereira de Carvalho, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren/DF, no período de 8/2/2006 a 3/12/2007 e Sr. Luiz Afonso Rocha, Tesoureiro daquela entidade, no período de 31/10/2005 a 30/4/2007, em decorrência das seguintes irregularidades que originaram os débitos abaixo especificados:
9.2.1.1. dar continuidade ao contrato de locação da sala comercial 101, Torre A, do Ed. Alameda Tower, renovado em 29/4/2005, para o período de 29/4/2005 a 28/4/2007, ensejando, a partir de junho de 2006 despesas extras com aluguéis, condomínio e IPTU, quando o Coren/DF já possuía duas salas próprias (salas 228 e 230 da Torre B), no mesmo edifício, desde 25/4/2006, e aprovar a reforma no aludido imóvel locado, emitida em 25/5/2006, em afronta aos princípios da economicidade e da eficiência:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
824,87	2/6/2006
824,87	5/7/2006
759,35	2/8/2006
759,35	4/9/2006
759,35	5/10/2006
759,35	1/11/2006
759,35	4/12/2006
Valor original (R$)	Data da ocorrência
759,35	5/1/2007
826,56	2/2/2007
826,57	2/3/2007
826,57	2/4/2007
852,69	2/5/2007

9.2.1.2. autorizar a realização de despesas com benfeitorias nas salas 33 e 33A -Mezanino do Edifício Eldorado, no setor de Diversão Sul, sem ressarcimento, por parte do locado, do valor investido, ainda que por via indireta, mediante abatimento no aluguel devido, em desacordo com os princípios da economicidade e da eficiência e com a jurisprudência desta Corte:

Valor Original (R$)	Data da ocorrência
5.915,00	13/10/2006
80.150,00	13/10/2006
500,00	18/12/2006
3.785,00	19/12/2006
1.135,00	3/1/2007
1.520,00	2/1/2007
18.944,08	4/1/2007
1.760,00	22/1/2007
8.144,80	7/2/2007
2.679,20	7/2/2007

9.2.2. Sr. Eduardo Pereira de Carvalho, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren/DF, no período de 8/2/2006 a 3/12/2007 e Sra. Áurea Isabel Silva Torres, Tesoureira, no período de 1/5/2007 a 3/12/007, por dar continuidade ao contrato de locação da sala comercial 101, Torre A, do Ed. Alameda Tower, renovado em 29/4/2005, para o período de 29/4/2005 a 28/4/2007, ensejando, a partir de junho de 2006 despesas extras com aluguéis, condomínio e IPTU, quando o Coren/DF já possuía duas salas próprias (salas 228 e 230 da Torre B), no mesmo edifício, desde 25/4/2006, e aprovar a reforma no aludido imóvel locado, emitida em 25/5/2006, em afronta aos princípios da economicidade e da eficiência:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
852,69	5/6/2007
852,69	4/7/2007
785,47	3/8/2007
785,47	5/9/2007
799,69	2/10/2007
799,69	5/11/2007
799,69	3/12/2007
799,69	20/12/2007
855,65	1/2/2008
871,03	7/3/2008
878,34	8/4/2008
541,70	28/4/2008

9.3. aplicar, individualmente, aos Srs. Eduardo Pereira de Carvalho e Luiz Afonso Rocha e à Sra. Áurea Isabel Silva Torres a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, nos valores, respectivamente, de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal e ao Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7297-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 7298/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-006.739/2011-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Wagner Camargo Júnior, CPF n. 332.146.641-00 e Município de Itapuranga, CNPJ n. 01.146.604/0001-03.
4. Entidade: Município de Itapuranga/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.
8. Advogados constituídos nos autos: River Paulo Siqueira de Souza, OAB/GO n. 21.619, Régis Antônio Caetano, OAB/TO n. 1.863 e Gary Elder da Costa Chaves, OAB/GO n. 13.983.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura em função do não alcance dos objetivos pactuados no Convênio n. 107/2004-MINC/SE, celebrado entre aquele órgão e o Município de Itapuranga/GO, cujo objeto era a aquisição de equipamentos e material permanente para o Auditório do Centro Cultural da municipalidade.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Wagner Camargo Júnior, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, daquele diploma legal, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando- lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Município de Itapuranga, condenando-o ao pagamento da quantia de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 18/5/2007 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7298-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7299/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 013.839/2012-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônia Cordeiro dos Santos, CPF n. 265.814.001-06; Antônio José Castelo Branco, CPF n. 128.186.824-87; Esther Sepúlvida da Silva, CPF n. 380.459.231-72; Nilo Roberto Vieira, CPF n. 060.828.151-49 e Prefeitura Municipal de Peixe/TO, CNPJ n. 02.396.166/0001-02.
4. Entidade: Muinicípio de Peixe/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: Nadin El Hage, OAB/TO n. 19B e Janeilma dos Santos Luz, OAB/TO n. 3822.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus/MS, em razão de irregularidades detectadas na aplicação de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Município de Peixe/TO.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Município de Peixe/TO, dos Srs. Nilo Roberto Vieira e Antônio José Castelo Branco e da Sra. Esther Sepúlvida da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19 e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Antônia Cordeiro dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, da Lei n. 8.443/1992;

9.3. condenar os responsáveis abaixo mencionados, com base no disposto nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992 ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas, até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1. Município de Peixe/TO, em decorrência da utilização indevida de recursos do Piso de Atenção Básica - PAB, contrariando o disposto na Portaria n. 3.925/1998, para custear despesas não permitidas (serviços de odontologia e de locação de laboratório, reforma de hospital, pernoite de pessoal, pagamento de faturista AIH, taxa de saldo devedor):

Data	Valor Histórico (R$)
02/11/1999	2.153,71
09/11/1999	2.573,65
11/11/1999	1.069,86
08/12/1999	4.404,70
30/12/1999	460,78
21/01/2000	1.733,70
27/01/2000	14,00
29/01/2000	5.250,00
31/01/2000	16,40
01/02/2000	6.558,50
04/02/2000	1.350,00
07/02/2000	600,00
Data	Valor Histórico (R$)
16/02/2000	7.532,42
20/02/2000	2.384,80
21/02/2000	3.026,00
21/02/2000	200,00

9.3.2. Sr. Nilo Roberto Vieira e Sra. Esther Sepúlvida da Silva, , respectivamente, ex-Diretor Clínico e ex-Diretora Administrativa do Hospital Municipal de Peixe/TO, em decorrência da utilização de recursos do SUS indevidamente para pagamento de procedimentos que não foram comprovadamente realizados naquele nosocômio:

Data	Valor Histórico (R$)
01/03/2000	15.099,00
03/04/2000	3.098,68

9.4. aplicar ao Sr. Nilo Roberto Vieira e à Sra. Esther Sepúlvida da Silva multa individual no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, e à Sra. Antônia Cordeiro dos Santos, multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam, à Procuradoria da República em Tocantins, nos termos do art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7299-43/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 7300/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-021.380/2013-9.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis/Ibama.

4. Interessados: Antonio Nilo Bandeira Barra, CPF n. 145.029.761-72; e Francisca Gomes Serafim, CPF n. 139.466.842-20.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa a concessão de aposentadoria ao Sr. Antonio Nilo Bandeira Barra e Sra. Francisca Gomes Serafim, ex-servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria ao Sr. Antonio Nilo Bandeira Barra e à Sra. Francisca Gomes Serafim, negando-se registro aos correspondentes atos;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Ibama que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique aos interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os ex-servidores acima identificados tomaram ciência do julgamento desta Corte;

9.4. orientar a entidade de origem, com fulcro no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, no sentido de que poderá emitir novos atos de aposentadoria ao Sr. Antonio Nilo Bandeira Barra e à Sra. Francisca Gomes Serafim, livres das irregularidades ora apontadas, submetendo-os a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do RI/TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7300-43/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 7301/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-022.834/2013-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessada: Bárbara Giselda Sarmento de Souza Paixão, CPF 182.142.822-68.

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa a concessão de pensão civil instituída por Emídio Paixão, ex-servidor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, em decorrência do óbito do ex-servidor na inatividade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil à Sra. Bárbara Giselda Sarmento de Souza Paixão, negando-se registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique a interessada a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada tomou ciência do julgamento desta Corte;

9.4. orientar a entidade de origem, com fulcro no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, no sentido de que poderá emitir novo ato de concessão de pensão à Sra. Bárbara Giselda Sarmento de Souza Paixão, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do RI/TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7301-43/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 7302/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 029.016/2011-8

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

4. Órgão: Secretaria de Saúde do Estado de Tocantins - Sesau.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins - Secex/TO.

8. Advogados constituídos nos autos: Pabllo Vinícius Félix de Araujo, OAB/TO n. 3.976.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação oriunda de expediente encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, noticiando julgado daquela Corte de Contas que exibe indícios de irregularidades na prestação dos serviços de cardiologia intervencionista e procedimentos endovasculares extracardíacos no setor de hemodinâmica do Hospital Geral de Palmas - HGP, decorrentes de direcionamento do negócio, contratação verbal e ausência de processo regular de licitação, dispensa ou inexigibilidade daquela.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Melquíades Neto, ex-secretário de Saúde do Estado do Tocantins, a multa do art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem anterior, caso não atendida a notificação;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7302-43/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7303/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.898/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsável: João Antônio Desidério de Oliveira (CPF 013.366.223-34).

4. Entidade: Município de Palmácia/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs em desfavor do Sr. João Antônio Desidério de Oliveira, ex-prefeito municipal de Palmácia/CE, na gestão: 2005-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2008, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio PGE 040/2006 (Siafi 569823), cujo objeto consistia na construção do açude público Pilões, com recursos na ordem de R$ 145.000,00, por parte da concedente, e de R$ 5.638,18, por parte do convenente, perfazendo o montante de R$ 150.638,18.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. João Antônio Desidério de Oliveira, ex-prefeito do município de Palmácia/CE;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. João Antônio Desidério de Oliveira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o ao pagamento da importância de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 8/7/2008 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. aplicar ao Sr. João Antônio Desidério de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais previstas; e

9.6. encaminhar, com fundamento no art. 209, § 7º, do RITCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7303-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7304/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.632/2012-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Procuradoria da União no Estado do Mato Grosso.
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/MT.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada pela Secex/MT, a partir de documentação enviada ao TCU pela Procuradoria da União no Estado do Mato Grosso sobre supostas irregularidades cometidas por gestores da Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Mato Grosso - Incra/MT em processos de desapropriação de imóveis rurais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da União no Estado do Mato Grosso e à Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Mato Grosso; e

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7304-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7305/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.511/2013-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco de Castro Ribeiro (067.141.293-00).
4. Entidade: Município de Dirceu Arcoverde/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/PI.
8. Advogados constituídos nos autos: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI 4503) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor do Sr. Francisco de Castro Ribeiro, ex-prefeito de Dirceu Arcoverde/PI, diante da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 1000/2001, celebrado entre o aludido Ministério, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica, e o referido município, em 31/12/2001, cujo objeto consistia na construção de obras de adutora para abastecimento de água à população interessada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, com fulcro nos arts. 169, inciso II, e 212 do RITCU, por falta de pressupostos para desenvolvimento válido e regular;

9.2. determinar à Secex/PI que autue processo apartado de representação, com vistas a:

9.2.1. promover as diligências e/ou as inspeções necessárias para apurar as possíveis falhas no convênio celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o município de São Lourenço/PI, relativamente à parcela das obras do sistema de adutora que estavam a cargo desse município, bem assim as possíveis falhas no convênio celebrado com vistas à realização das obras da adutora do Garrancho, que contribuíram, inclusive, para a falta de funcionamento do sistema de adutora objeto desta tomada de contas especial;

9.2.2. promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a audiência dos gestores do Ministério da Integração Nacional para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões de justificativas acerca da celebração de convênios com objetos e localidade coincidentes e com o propósito de suprir idêntica demanda, especificamente em relação aos convênios firmados com vistas à construção da adutora do Garrancho e da adutora de que trata este processo.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7305-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7306/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.177/2009-2 (processo eletrônico).
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Arnóbio Cavalcanti Filho (CPF 308.202.354-15), Carlos Ricardo Nascimento Santa Ritta (CPF 101.620.114-15), Thomas Dourado de Carvalho Beltrão (CPF 144.578.734-20), Ildefonso Antônio Tito Uchoa Lopes, (CPF 133.432.544-87), Gilberto Coutinho Freire (CPF 505.645.874-00), Josilene Albuquerque Lira (CPF 209.160.274-49), Solange Bentes Jurema (CPF 564.774.304-87) e Estado de Alagoas (CNPJ 12.200.267/0001-01).
4. Unidade: Estado de Alagoas (CNPJ 12.200.267/0001-01).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/AL.
8. Advogados constituídos nos autos: Jeferson Germano Regueira Teixeira (OAB/AL 5.309), Rachel Vasconcelos Nascimento (OAB/AL 5.542) e Valéria Soares Ferro (OAB/AL 5.579).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades relacionadas ao Termo de Responsabilidade 832/MPAS/SEAS/2002, celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e o Estado de Alagoas, tendo por objeto a "geração de renda para famílias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Estado de Alagoas referentes ao desvio de R$ 1.069.300,00 (um milhão sessenta e nove mil e trezentos reais), em valores originais, da conta específica do Termo de Responsabilidade 832/MPAS/SEAS/2002 para a conta do Convênio MI 50/2001 e, com base nos arts. 12, §§ 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que aquele ente federativo comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia, detalhada abaixo, aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente a contar das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR	DATA
600.000,00	04/12/2002
469.300,00	19/12/2002

9.2. acatar as alegações de defesa dos Srᵉˢ Arnóbio Cavalcanti Filho e Carlos Ricardo Nascimento Santa Ritta, especificamente em relação ao débito mencionado no subitem anterior, que totaliza, em valores originais, R$ 1.069.300,00 (um milhão sessenta e nove mil e trezentos reais), sem prejuízo à posterior formulação de juízo de valor acerca dos atos que, praticados por esses responsáveis, tenham contribuído para a ocorrência do mencionado dano, juízo este com reflexo no mérito das contas e na possibilidade de aplicação da multa a que se refere o art. 58 da Lei Orgânica do TCU;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo Estado de Alagoas, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. determinar ao referido ente federativo que, na hipótese da impossibilidade de liquidação tempestiva do débito, no mencionado prazo, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecendo-lhe que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente, além de sanar a irregularidade que lhe é imputada nesta TCE, evitará que sobre o débito quantificado acima no subitem 9.1 venham a incidir juros legais desde as respectivas datas ali indicadas.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7306-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7307/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.721/2012-5
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Carlo Busatto Júnior (CPF 582.763.517-00).
4. Unidade: Prefeitura de Mangaratiba/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Fontes (OAB/RJ 63975), Bruno Calfat (OBA/RJ 105.258) e Adilson Vieira Macabu Filho (OAB/RJ 135.678).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, no âmbito do qual foram opostos, pelo responsável Carlo Busatto Júnior, Embargos de Declaração em face do Acórdão 5.218/2013-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual o embargante teve suas alegações de defesa e razões de justificativa rejeitadas, bem como suas contas julgadas irregulares com imputação de débito e aplicação de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer os presentes Embargos de Declaração, com fulcro nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992;

9.2. no mérito, dar-lhes provimento, acolhendo a preliminar de nulidade e, assim, nos termos dos arts. 171 e 175 do Regimento Interno deste Tribunal, tornar insubsistente o Acórdão 5.218/2013-TCU-Segunda Câmara, mantendo inalterados os atos processuais anteriores à prolação do aludido decisum;

9.3. restituir os autos ao Relator a quo para as providências que entender cabíveis;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante e aos seus advogados, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7307-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 7308/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.107/2009-7 (processo eletrônico).
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Carlos Félix Ribeiro (CPF 149.486.991-87).
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/Desenvolvimento.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq contra o Sr. Antônio Carlos Félix Ribeiro em razão de falhas na comprovação da boa e regular aplicação de recursos públicos federais que lhe foram confiados, a título de auxílio financeiro à pesquisa, para execução do projeto "Programa de Turismo Rural e Desenvolvimento Regional", no período de 20/12/2001 a 19/12/2004.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Antônio Carlos Félix Ribeiro e julgar suas contas regulares com ressalvas, dando-lhe quitação;
9.2. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169 do Regimento Interno-TCU, após cientificar o CNPq acerca deste Acórdão.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7308-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7309/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.827/2010-9
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Mário Pereira Marques Filho (CPF 099.294.527-53), Luiz Antonio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88).
4. Unidade: Prefeitura de Nova Iguaçu/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogado constituído nos autos: Patrik Sharon (OAB/MT 14.712).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 1.380/2001, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ, que tinha como objeto a aquisição de aquisição de duas ambulâncias (furgão) e dois ônibus médicos odontológicos.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Mário Pereira Marques Filho, então Prefeito do Município de Nova Iguaçu/RJ;
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Klass Comércio e Representação Ltda.;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Mário Pereira Marques Filho;
9.4. condenar solidariamente os responsáveis Mário Pereira Marques Filho, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Klass Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R$ 59.010,54 (cinquenta e nove mil e dez reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 29/11/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. aplicar aos responsáveis Mário Pereira Marques Filho, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Klass Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;
9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;
9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Nova Iguaçu/RJ, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7309-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7310/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.955/2012-7 (processo eletrônico).
2. Grupo I - Classe III - Auditoria de Natureza Operacional.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidade: Município de Valença/BA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Município de Valença/BA com o objetivo de verificar a conformidade da concessão e da aplicação de recursos afetos ao Convênio registrado sob o número 708277 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, firmado entre aquele edilidade e a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República no âmbito do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. tendo em vista a inércia do Sr. Ramiro José Campelo de Queiroz, que não apresentou razões de justificativa em resposta ao ofício de audiência que foi encaminhado a seu endereço, considerar não elididas as irregularidades que lhe são atribuídas, aplicando-se-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, em consonância com o art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venha a ser paga dentro do prazo ora estipulado;
9.2. autorizar, desde logo, nos termos do arts 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.3. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, assim como do relatório de auditoria autuado como peça 8:
9.3.1. à Secretaria Especial de Política para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR, para fins de cobrança administrativa do valor da contrapartida não aplicada pela Prefeitura de Valença/BA no âmbito do Convênio Siconv 708277;
9.3.2. à Prefeitura de Valença/BA, para que tome ciência das irregularidades detectadas nesta fiscalização em relação ao Convênio Siconv 708277, às quais podem ser resumidas nos seguintes termos:
9.3.2.1. inobservância ao que foi pactuado em relação à contrapartida em bens e serviços, que não restou comprovada, em afronta ao disposto no art. 20, §§ 2º e 4º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127, de 29/5/2008;
9.3.2.2. celebração de contrato de locação de imóvel em 4/1/2012 objetivando o funcionamento do Centro de Referência da Mulher, com vigência até 31/12/2012, sem alteração da data de encerramento da vigência do Convênio 708277, prevista para 27/1/2012, descumprindo o disposto no art. 39, inciso VI, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008;
9.3.2.3. não observância, nas Dispensas de Licitação 098/2010, 024/2011 e 048/2012, do disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8.666, de 21/06/1993, quanto aos procedimentos pertinentes à prévia avaliação de preço, visando à verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado;
9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7310-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7311/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.545/2011-5.
2. Grupo I - Classe III - Monitoramento
3. Responsáveis: Olinda Batista Assmar (041.331.707-25).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex/AC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento acerca do cumprimento de determinações do item 9.3 do Acórdão 5.455/2008-2ª Câmara, proferida nos autos do TC 029.784/2007-4.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:
9.1. considerar que a determinação contida no item 9.3 do Acórdão 5.455/2008-TCU-Plenário deixou de ser cumprida pela Fundação Universidade Federal do Acre - Fufac;
9.2. aplicar a Olinda Batista Assmar (CPF 041.331.707-25), ex-Reitora da Fufac, a multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso VII, e § 3º, do Regimento Interno/TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação e não seja possível o desconto determinado;
9.4. fixar novo e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, para que a Fufac demonstre o integral cumprimento do disposto no item 9.3 do Acórdão 5.455/2008-TCU- Plenário, proferido no âmbito do TC 029.784/2007-4, sob pena de aplicação de nova sanção em caso de omissão do responsável;
9.5. determinar à Secex/AC que monitore o cumprimento deste Acórdão.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7311-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7312/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.912/2008-4.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Representação)
3. Interessado: Thimothy Martin Mulholland (CPF 150.829.971-49).
4. Unidade: Fundação Universidade de Brasília (Fub).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Seduc
8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Marins Cortez (OAB/DF 18.491), Marcelo Alexandre Amaral Dalazen (OAB/DF 21.903), Marcus Henrique Galvão Carneiro de Albuquerque (OAB/DF 3557), Emanoel Cardoso Pereira (OAB/DF 18.168), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010), Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291), Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7924), Sebastião Alves Pereira Neto (OAB/DF 16.467), Fabrício de Oliveira Ferreira Nascimento (OAB/DF 31.145), Linaldo Miranda Malveira Alves (OAB/DF 18.618), Bruno Alves Pereira de Mascarenhas Braga (OAB/DF 25.496), Lívia de Moura Faria (OAB/DF 27.070), Antônio Glaucius de Morais (OAB/DF 15.720), Paulo Victor de Carvalho Mendonça (OAB/DF 29.713), Altivo Aquino (OAB/DF 25.416), Fernanda Bandeira Andrade Rodrigues Leite (OAB/DF 20.758), Marcélly Borba de Lima (OAB/DF 27.718).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a embargos de declaração opostos pelo Sr. Thimothy Martin Mulholland, contra o Acórdão 1.443/2013-TCU, no qual a Segunda Câmara deste Tribunal conheceu da presente Representação apresentada por unidade técnica, para, no mérito, considerá-la procedente; rejeitar as razões de justificativa acostadas por este responsável e, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, aplicar-lhe multa no valor R$ 10.000,00 (dez mil reais).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1.conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Thimothy Martin Mulholland, para, no mérito, não conceder a eles provimento;

9.2. dar conhecimento da presente deliberação ao interessado.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7312-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7313/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.263/2012-2 (processo eletrônico).
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aldemir Lopes da Silva (CPF 005.712.022-68) e Nativa Construções Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 14.363.139/0001-04).
4. Unidade: Município de Brasiléia/AC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/AC.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão de irregularidades na execução do Convênio 84/2000, firmado com o Município de Brasiléia/AC tendo por objeto a pavimentação asfáltica de três ruas localizadas naquela edilidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e § 2º, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Aldemir Lopes da Silva, condenando-o solidariamente com a empresa Nativa Construções Comércio e Representações Ltda., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, acrescidas dos encargos legais devidos, calculados a partir das respectivas datas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno;

Valor Original (R$)	Data da ocorrência
50.299,49	29/11/2000
100.613,17	28/12/2000

9.2. aplicar ao Sr. Aldemir Lopes da Silva e à empresa Nativa Construções Comércio e Representações Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor individual de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data desta deliberação, caso venham a ser pagas após ter-se esgotado o prazo ora estipulado;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:

9.4.1. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.4.2. à Procuradoria da União no Estado do Acre, para adoção das providências que entender cabíveis, sobre a sentença prolatada pela Vara Cível da Comarca de Brasiléia/AC nos autos da Ação Civil Pública 0000077-31.2002.8.01.0003, que condenou a empresa Nativa Construções Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 14.363.139/0001-04) ao ressarcimento do valor de R$ 100.613,37 ao Município de Brasiléia/AC em detrimento dos cofres da União, pelos mesmos fatos tratados na presente tomada de contas especial (TC 014.263/2012-2), estando o processo judicial em fase recursal.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7313-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7314/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.124/2008-4 (processo eletrônico)
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (em processo de Prestação de Contas).
3. Recorrentes: Edson Ricardo Pertile (CPF 495.321.899-04), Evandro Vitório (CPF 314.310.031-15) e Gleida Mariza da Costa (CPF 184.022.161-53).
4. Unidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secex/MT e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Ademir Joel Cardoso (OAB/MT 3.473-A), Alexandre Mazzer Cardoso (OAB/PR 9.749-B), Carlos Eduardo Maluf Pereira (OAB/MT 10.407), Cássio de Almeida Ferreira (OAB/MT 13.441-E), Gilmar Viana Mourato (OAB/GO 30.584), João Batista dos Anjos (OAB/MT 6.658), Paulo Sergio Daufenbach (OAB/MT 5.325) e Rosinazy Soares da Rocha Campos (OAB/MT 10.184).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso referentes ao exercício de 2007, ora em fase de apreciação de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 6.886/2012-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Sr[es] Edson Ricardo Pertile e Evandro Vitório e pela Srª Gleida Mariza da Costa, para, no mérito, dar provimento parcial apenas ao recurso daquele segundo recorrente, negando-se provimento aos demais;

9.2. reduzir, de ofício, para R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a multa cominada à Srª Gleida Mariza da Costa no Acórdão 6.886/2012-TCU-2ª Câmara;

9.3. em decorrência do disposto nos subitens precedentes, alterar a redação do Acórdão 6.886/2012-2ª Câmara, mais precisamente de seus subitens 9.1 e 9.2, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

"9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, julgar irregulares as contas dos Sr[es] Evandro Vitório e Marco Antônio Stangherlin, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/de 1992, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, à Srª Gleida Mariza da Costa e ao Sr. Edson Ricardo Pertile, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, nos valores de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e R$ 4.000,00 (quatro mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

9.4. dar ciência desta decisão aos recorrentes.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7314-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7315/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.123/2012-4 (processo eletrônico).
1.1. Apenso: TC 027.899/2010-1.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Tereza de Fátima Barbosa Cedrim (CPF: 482.965.624-72) e Antônio Lima de Araújo (CPF: 223.121.964-68).
4. Unidade: Município de Olho D'Água Grande/AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/AL.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais afetos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb repassados ao Município Olho D'Água Grande/AL nos exercícios de 2008 e 2009, quando eram prefeitos, respectivamente, a Srª Tereza de Fátima Barbosa Cedrim e o Sr. Antônio Lima de Araújo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e d, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar revéis para todos os efeitos a Srª Tereza de Fátima Barbosa Cedrim e o Sr. Antônio Lima de Araújo, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Srª Tereza de Fátima Barbosa Cedrim, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo especificadas, acrescidas dos encargos legais calculados a partir das respectivas datas, fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Fundeb, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
3.456,57	10/1/2008
36.063,45	5/3/2008
50.000,00	5/3/2008
29.426,51	5/3/2008
429,40	12/3/2008
500,00	14/3/2008
50.000,00	30/4/2008
415,00	19/5/2008
33.574,24	2/6/2008
50.000,00	2/6/2008
1.250,95	2/6/2008
415,00	11/6/2008
41.363,06	3/7/2008
50.000,00	3/7/2008
50.000,00	3/7/2008
23.935,50	3/7/2008

Valor original (R$)	Data da ocorrência
311,89	11/7/2008
415,00	17/7/2008
14.127,67	8/8/2008
18.144,26	8/8/2008
18.295,18	10/9/2008
5.000,00	19/9/2008
1.000,00	12/11/2008
1.000,00	17/11/2008
220,00	20/11/2008
2.520,00	20/11/2008
500,00	21/11/2008
6.581,90	24/11/2008
1.000,00	24/11/2008
1.000,00	28/11/2008
16.090,15	30/12/2008
39.799,24	30/12/2008

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Lima de Araújo, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, acrescidas dos encargos legais calculados a partir das respectivas datas, fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Fundeb, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
2.800,00	15/04/2009
1.254,00	15/04/2009
4.278,00	15/04/2009
2.800,00	13/05/2009
1.254,00	13/05/2009
4.278,00	13/05/2009

9.4. aplicar à Srª Tereza de Fátima Barbosa Cedrim e ao Sr. Antônio Lima de Araújo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor individual de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente, fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venham a ser pagas dentro do prazo ora estipulado;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.5.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30

PENDENTE DE ASSINATURA
IMPRENSA NACIONAL

(trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e à Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb para que, na condição de autora da representação precursora desta tomada de contas especial (TC 027.899/2010-1), tenha ciência do presente decisum.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7315-43/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7316/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.504/2011-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cooperativa Agropecuária do Assentamento Lagoa Nova - Coolagoanova (CNPJ 02.487.892/0001-22) e Francisco Erivan Silva, Presidente da Cooperativa (CPF 806.836.494-34).

4. Unidade: Superintendência Regional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Norte (Incra/RN), do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdao:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Norte (Incra/RN), contra a Cooperativa Agropecuária do Assentamento Lagoa Nova (Coolagoanova), em razão de impugnação parcial de despesas quanto aos recursos repassados a esta Entidade, por meio do convênio CRT/RN/79.000/2005, que tinha por objetivo a montagem industrial da nova unidade de beneficiamento de leite da entidade, localizada no Município de Riachuelo/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Cooperativa Agropecuária do Assentamento Lagoa Nova (Coolagoanova) e do Sr. Francisco Erivan Silva e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantia abaixo relacionada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizado e acrescido dos encargos legais pertinentes, calculados a partir a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a importância já recolhida;

Data da ocorrência	Valor (R$)
10/7/2006	7.100,00
3/8/2006	1.475,49
3/8/2006	1.278,71
3/8/2006	5.207,70
3/8/2006	1.185,21
3/8/2006	878,74
18/9/2006	550,00
19/9/2006	340,00
30/5/2007	9.045,00

9.2 aplicar, individualmente, à Cooperativa Agropecuária do Assentamento Lagoa Nova (Coolagoanova) e ao Sr. Francisco Erivan Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, acrescido dos encargos legais pertinentes, desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.5. encaminhar cópia dos do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7316-43/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7317/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.638/2010-7

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Responsável: Carlo Busatto Junior (CPF 582.763.517-00).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Mangaratiba/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Fontes (OAB/RJ 63.975), Bruno Calfat (OAB/RJ 105.258), Adilson Vieria Macabu Filho (OAB/RJ 135.678), Guilherme Coelho (OAB/RJ 33.133), Matheus Pinto de Almeida (OAB/RJ 172.498) e Jorge Luiz Silva Rocha (OAB/RJ 156.945).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, que trata de irregularidades na execução do Convênio 131/2001, firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Mangaratiba/RJ que tinha como objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Carlo Busatto Júnior, então Prefeito Municipal de Mangaratiba/RJ;

9.3. aplicar ao responsável Carlo Busatto Júnior a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o inciso II do art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável Carlo Busatto Júnior, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7317-43/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7318/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.754/2011-9 (processo eletrônico).

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo (CPF 128.462.874-49) e Enol Empreiteira Nordeste Ltda. (CNPJ 02.300.177/0001-39).

4. Unidade: Município de Pau dos Ferros/RN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/RN.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o Sr. Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo, ex-Prefeito do Município de Pau dos Ferros/RN, em razão do cumprimento parcial do objeto do Convênio 787/1997, celebrado entre a extinta Secretaria Especial de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a referida municipalidade, objetivando a execução de melhorias em sessenta e duas unidades habitacionais, em benefício de famílias carentes daquela localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar revéis para todos os efeitos o Sr. Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo e a empresa Enol Empreiteira Nordeste Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. não obstante a revelia declarada acima, excluir da presente relação processual a empresa Enol Empreiteira Nordeste Ltda., em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, que restaram comprometidos pelo longo decurso de tempo havido entre as irregularidades atribuídas nestes autos àquela pessoa jurídica e o seu chamamento ao processo para fins de apresentação de alegações de defesa;

9.3. com base no art. 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo, condenando-o ao pagamento da quantia de R$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais), acrescida dos encargos legais calculados a partir de 07/05/1998, fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno:

9.4. aplicar ao Sr. Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor individual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venha a ser paga dentro do prazo ora estipulado;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.5.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Prefeitura de Pau dos Ferros/RN e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, neste último caso em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7318-43/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7319/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.905/2009-5.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Claudio George Mendonça (639.690.841-72); Maristela de Oliveira França (367.977.071-53); Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro (172.009.112-91).

3.1. Recorrente: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé (682.553.304-53).

4. Unidade: Sebrae/MS (15.419.591/0001-03).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Luiz Aurélio Adler Ralho (OAB/MS 11.639), Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 5.338/2011-2ª Câmara, interposto pelo Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU, representado pelo Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé, que julgou regulares com ressalvas as contas dos responsáveis pelo Serviço de Apoio às Micro

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS, do exercício de 2008 - Claudio George Mendonça, Maristela de Oliveira França e Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro, em razão da celebração do Contrato 201/2008 com o escritório de advocacia Magalhães da Rocha, Medeiros e Figueiredo Advogados Associados S/A., no valor de R$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1 conhecer do Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7319-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7320/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 026.108/2011-9
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Representação)
3. Interessado: João Martins Dias (CPF 012.062.142-87).
4. Entidades: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam)
5. .Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/AM (Secex/AM) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. João Martins Dias (Peça 32) contra o Acórdão 1.059/2013-TCU-2ª Câmara, que conheceu e julgou procedente a Representação sobre irregularidades em convênio de cooperação técnica celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam) e a organização não governamental Instituto de Olho no Futuro, aplicando multa ao responsável (Peça 26).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. João Martins Dias, com fundamento nos arts. 48 e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, não conceder a ele provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 1.059/2013-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7320-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7321/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 028.918/2013-4.
2 Grupo II - Classe VI - Representação
3. Interessada: FPO - Firma de Projetos e Obras Ltda. (CNPJ 17.344.992/0001-77)
4. Unidade: Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS)
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada ao Tribunal pela Empresa pela empresa FPO - Firma de Projetos e Obras Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, com pedido de medida cautelar, em decorrência de supostas irregularidades ocorridas no Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Gerência Executiva Novo Hamburgo, relacionadas à licitação por carta-convite 01/2013 para a contratação de serviços especializados de engenharia para a Elaboração de Laudo de Avaliação Estrutural e Patologias e do Projeto Executivo de Recuperação e/ou Reforço Estrutural para o Edifício-Sede da Gerência Executiva e Agência da Previdência Social - Novo Hamburgo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal c/c o art. 132, inciso VI, da Resolução-TCU 191/2006, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fundamento no at. 250, inciso III do Regimento Interno - TCU, recomendar ao Instituto Nacional de Seguro Social, Gerência Executiva Novo Hamburgo que nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônico, sendo que, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente;

9.3. dar ciência da deliberação à Gerência Executiva do INSS em Novo Hamburgo/RS e à representante, encaminhando-lhes o presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.4 arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 43/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7321-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

REABERTURAS DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 006.209/2009-8 (v. Ata nº 9 e 41/2012 - Segunda Câmara), e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 7277, apresentado pelo Relator, Ministro Raimundo Carreiro.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 013.836/2010-2 (v. Ata nº 22/2013 - Segunda Câmara), e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 7380, apresentado pelo Relator, Ministro Raimundo Carreiro.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 012.953/2007-3 (v. Ata nº 40/2012 - Segunda Câmara), e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 7289, apresentado pela Relatora, Ministra Ana Arraes.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da apreciação do processo nº 024.390/2013-5, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, apresentou sustentação oral, o Dr. Lúcio Landim Batista da Costa - OAB/DF nº 2380-A ou Gentil Ferreira de Souza Neto - OAB/DF nº 40.009, em nome de ACQUASOL Comércio e Equipamentos Ltda.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 43/2013 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 007.304/2010-2 e 017.140/2009-0 (Ministro Aroldo Cedraz);

b) nº 024.470/2010-4 (Ministro Raimundo Carreiro);

c) nºs 015.307/2013-1, 022.915/2009-2 e 024.849/2007-8, (Ministro José Jorge);

d) nº 024.995/2013-4 (Ministra Ana Arraes);

e) nºs 000.767/2011-5 (Minstro-Substituto Marcos Bemquerer Costa); e

f) nºs 007.560/2013-3 e 016.011/2013-9 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

NÚMERO DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os n°s 7271 e 7272, em função da exclusão de pauta dos processos TC-007.560/2013-3 e TC-016.011/2013-9 formulado pelo Relator, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, no transcorrer da sessão, com fundamento no art. 129 do Regimento Interno.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezessete horas e quarenta minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 2 de novembro de 2013.

AROLDO CEDRAZ
Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATO Nº 52, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R$143.150.000,00 (cento e quarenta e três milhões, cento e cinquenta mil reais), para remanejamento de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 39 §1º, inciso I, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO), combinado com o art. 4°, incisos II, VI, alínea "a", e XVI, da Lei n° 12.798, de 04 de abril de 2013 (LOA), e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 27, de 12 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R$143.150.000,00 (cento e quarenta e três milhões, cento e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS

ANEXOS

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**140.200.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**140.200.000**
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	140.200.000 140.200.000
	0551	**Atuação Legislativa do Senado Federal**							**2.950.000**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		ATIVIDADES							
01 301	**0551 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.000.000**
01 301	0551 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.000.000
			S	3	1	90	0	100	2.000.000
01 365	**0551 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**950.000**
01 365	0551 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							950.000
		Criança atendida (unidade): 124	F	3	1	90	0	100	950.000
TOTAL - FISCAL									**950.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**142.200.000**
TOTAL - GERAL									**143.150.000**

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0551	**Atuação Legislativa do Senado Federal**							**143.150.000**
		ATIVIDADES							
01 301	**0551 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.000.000**
01 301	0551 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.000.000
			S	4	1	90	0	100	2.000.000
01 306	**0551 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares**							**950.000**
01 306	0551 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							950.000
		Pessoa beneficiada (unidade): 179	F	3	1	90	0	100	950.000
01 122	**0551 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**140.200.000**
01 122	0551 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							140.200.000
			F	1	1	90	0	100	140.200.000
TOTAL - FISCAL									**141.150.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.000.000**
TOTAL - GERAL									**143.150.000**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 0505609-74.2011.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: TÂNIA MARIA DAS CHAGAS SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, dês que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "No caso dos autos, não restou comprovada a qualidade de segurado(a) especial do(a) autor(a) ou a carência necessária para obtenção do benefício", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de outubro de 2013
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

ATOS ORDINATÓRIOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração:

PROCESSO: 2004.61.85.011580-8
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: MARIA MENDES DE SOUZA BOHESQUI
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
OAB: SP-90916
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
PROCESSO: 0018329-40.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: SEBASTIÃO AUGUSTO RODRIGUES
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
OAB: SP 133.791
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
PROCESSO: 0002984-34.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: ORIPES APARECIDO DA SILVA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
OAB: SP-90916
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0014484-97.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: LUIZ ANTONIO LOPES
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
OAB: SP-90916
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0009430-82.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): DURVALINO PADOVAN
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
OAB: SP 65.415
PROCESSO: 0008703-89.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: SÔNIA MARIA RODRIGUES THEODORO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
OAB: SP-90916
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2011.51.51.031972-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): MARCELO BARCELLOS DE MESQUITA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 0500105-87.2011.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): FRANCISCO FACUNDO CARNEIRO SOBRINHO
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
OAB: CE-10558
PROCESSO: 0501869-11.2011.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: FRANCISCO ALECRIM DE FIGUEIREDO
PROC./ADV.: LÍVIO SERGIO LOPES LEANDRO
OAB: PB-11692
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSO: 0512194-13.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
SUSCITANTE: JOSÉ TRAJANO RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0503643-27.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
SUSCITANTE: EDJANE CORDEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
OAB: AL-3300
SUSCITADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário e dirigido ao Supremo Tribunal Federal:
PROCESSO: 2008.70.53.001274-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
RECORRENTE: MERCEDES GIMENES TORRES
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
OAB: PR-16798
RECORRIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

Em cumprimento à decisão exarada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da TNU nos autos do processo 5048109-40.2012.4.04.7000 (cópia anexa), no sentido de aplicar o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 583.834/SC aos demais feitos em situações similares na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, remeto os presentes autos à origem para as devidas providências.

Brasília, 29 de novembro de 2013
VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da TNU

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, de turma recursal de diferente região, bem como de turma recursal de mesma região segundo a qual deve ser aplicado o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91 no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença quando houver intercalação com período contributivo.

Aduz que pode ter obtido o benefício de auxílio-doença intercalado, motivo pelo qual deve haver diligência junto ao INSS para que se esclareça a situação no caso concreto. Alega, ainda, que o RE 583.834/SC só se aplica aos benefícios concedidos até a edição da Lei 9.867/99.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Com base no art. 7, § 2º, do RITNU, determino a aplicação desta decisão aos feitos similares por ato ordinário da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.

Brasília, 9 de agosto de 2013
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

As partes interessadas, nos processos abaixo, encontram-se intimadas do ato ordinatório acima expedido:
PROCESSO: 2008.38.00.725410-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO
PROC./ADV.: GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN
OAB: MG-81424
PROCESSO: 5008627-19.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSA DE LIMA ARENA
PROC./ADV.: ELISÂNGELA CRISTINA DE OLIVEIRA
OAB: PR-33954
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5048630-10.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MARTINS DOS SANTOS
PROC./ADV.: TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA
OAB: RS-56438
PROCESSO: 5055430-54.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VERA NAIR DA SILVA RIBEIRO
PROC./ADV.: CRISTIANO OHLWEILER FERREIRA
OAB: RS-53720
PROCESSO: 5036126-44.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LOURDES PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: PATRICIA HOLANDA RAMIRES
OAB: PR-40124
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento à decisão exarada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da TNU nos autos do processo 0515420-89.2010.4.05.8300 (cópia anexa), no sentido de aplicar o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento da PET 9.059/RS aos demais feitos em situações similares na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, remeto os presentes autos à origem para as devidas providências.

Brasília, 29 de novembro de 2013
VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da TNU

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem reformou a sentença e julgou parcialmente procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, cancelando, porém, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedido por meio de antecipação de tutela e afastando o reconhecimento do período de 6/3/97 a 31/10/01.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Recursal de outras regiões, da Turma Nacional de Uniformização e do STJ, segundo a qual reconhece que o agente nocivo ruído acima de 85 decibéis é considerado para fins de contagem de tempo de serviço especial no período de 6/3/97 a 31/10/01.

Por meio de anterior decisão, determinei o sobrestamento do feito, em virtude a matéria em discussão encontrava-se pendente de julgamento no Superior Tribunal de Justiça, na PET 9.059/RS, da relatoria do Min. Benedito Gonçalves.

Decido.

Com efeito, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento da PET 9.059, dirimiu a questão jurídica objeto do presente recurso no sentido de que, na vigência do Decreto 2.172/97, "o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003". Eis a ementa do referido julgado:

PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÍNDICE MÍNIMO DE RUÍDO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ÍNDICE SUPERIOR A 85 DECIBÉIS PREVISTO NO DECRETO N. 4.882/2003. IMPOSSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE SUPERIOR A 90 DECIBÉIS NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 2.172/97. ENTENDIMENTO DA TNU EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que fez incidir ao caso o novo texto do enunciado n. 32/TNU: O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

2. A contagem do tempo de trabalho de forma mais favorável àquele que esteve submetido a condições prejudiciais à saúde deve obedecer a lei vigente na época em que o trabalhador esteve exposto ao agente nocivo, no caso ruído. Assim, na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Precedentes: AgRg nos EREsp 1157707/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 29/05/2013; AgRg no REsp 1326237/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/05/2013; REsp 1365898/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 17/04/2013; AgRg no REsp 1263023/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 24/05/2012; e AgRg no REsp 1146243/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 12/03/2012.

3. Incidente de uniformização provido.

Desse modo, diante da eficácia vinculativa do julgado acima indicado, impõe-se sua aplicação ao presente caso, devendo ser reformada a decisão da Turma de origem, uma vez que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma de origem para aplicação do entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem e, com base no art. 7, § 2º, do RITNU, a aplicação desta decisão aos feitos similares por ato ordinário da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.

Intimem-se.

Brasília, 4 de outubro de 2013
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

As partes interessadas, nos processos abaixo, encontram-se intimadas do ato ordinatório acima expedido:
PROCESSO: 5002651-80.2011.4.04.7211
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO NEVIO DE OLIVEIRA LINS
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
OAB: -
PROCESSO: 5005434-72.2011.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANDAIR DILSON HERPICH
PROC./ADV.: LUIZ HERMES BRESCOVICI
OAB: SC 3.683
PROCESSO: 0046238-12.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VICENTE CANDIDO DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDO GONÇALVES DIAS
OAB: MG-95595
PROC./ADV.: HUGO GONÇALVES DIAS
OAB: SP-194212

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO Nº 501, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 097/2013 (Processo Administrativo: 00175.00-43.2013.5.13.0000-e), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, ocupado pela servidora KARINNA COSTA CARVALHO, para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pelo servidor AMARILDO SANTOS DE LIRA, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 435, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o Regulamento do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração - PRODER - e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regulamento do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração - PRODER, e a Decisão do Plenário do CFA em sua 17ª reunião, realizada no dia 31 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Regulamento do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração - PRODER, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 418, de 26 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 229, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Fixa o valor das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biomedicina, para o exercício de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/1982, regulamentada pelo Decreto nº. 88.439/83, de 28/06/1983;

CONSIDERANDO, que é atribuição legal do Conselho Federal de Biomedicina, estabelecer o valor das anuidades, emolumentos e multas devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados; resolve:

Art. 1º - "Ad referendum" do Plenário, fixar o valor das anuidades, emolumentos e multas devidos aos Conselhos Regionais de Biomedicina, para o exercício de 2014, conforme disposições aqui estabelecidas.

Art. 2º - O valor da anuidade devida pelas pessoas físicas, no exercício de 2014, com vencimento em 31/03/2014, é de:

a) Biomédicos - R$385,00 - (trezentos e oitenta e cinco reais),

b) Tecnólogos da Área de Saúde - R$192,00 - (Cento e noventa e dois reais),

c) Técnicos - 2º Grau - R$115,00 - (Cento e quinze reais).

Art. 3º - A anuidade de Pessoa Jurídica será devida em função de seu capital social registrado e terá os seguintes valores:

Faixas de Capital		Anuidade
Até	R$ 9.162,00	R$ 405,00
De R$ 9.162,01	Até R$ 50.000,00	R$ 505,00
De R$ 50.000,01	Até R$ 91.620,00	R$ 648,00
De R$ 91.620,01	Até R$ 458.100,00	R$ 842,00
Acima de $458.100,01		R$1.093,00

Parágrafo Único: A anuidade das filiais é de 50% (cinqüenta por cento) do valor pago a esse título pela matriz, por estabelecimento.

Art. 4º - A anuidade dos Postos de Coleta, na forma da Resolução CFBM nº. 123, de 16/06/2006, é de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do estabelecimento sede ou matriz, por unidade de coleta.

Art. 5º - O Pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Biomedicina - CRBM da respectiva região, nas seguintes datas:

Até 31/01/2014 em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), ou;

Até 28/02/2014 em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), ou;

Até 31/03/2014, em parcela única, sem desconto.

Parágrafo Único: A anuidade também poderá ser quitada em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sem descontos, com vencimentos em 31/01, 28/02, 31/03, 30/04 e 30/05/14.

Art. 6º - A anuidade ou parcela quitada fora dos prazos fixados nesta resolução será acrescida da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Único: Os Conselhos Regionais de Biomedicina, observados os dispositivos legais e segundo critérios fixados pelo respectivo Plenário, poderão conceder isenção da primeira anuidade ao profissional comprovadamente carente.

Art. 7º - Os emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Biomedicina, em razão da prestação de seus serviços, a partir de 1º de janeiro de 2014, são os abaixo fixados:

a)inscrição e/ou reingresso de pessoa física	R$ 74,00
b)inscrição e/ou reingresso de pessoa jurídica	R$150,00
c)expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição de carteira de identificação profissional	R$ 74,00
d)expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição de cédula de identidade profissional	R$ 35,00
e)expedição de certidão ou certificado de registro	R$ 74,00
f)expedição de 2ª via de certificado de registro de responsabilidade técnica	R$ 74,00
g)taxa de transferência	R$ 74,00
h)taxa de expediente	R$ 74,00

Art. 8º - Os Conselhos Regionais, nos convênios de arrecadação que firmarem com a rede bancária, ficam obrigados a incluir cláusula prevendo o repasse automático ao Conselho Federal de Biomedicina, da cota-parte prevista no art. 17 da Lei 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/82.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.059, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Resolução CFM nº 1.352/92, publicada no D.O.U. de 28 de janeiro de 1992, Seção I, p. 1086.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto n° 6.821, de 14 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO a modalidade de empresa individual, portanto sem corpo clínico nem estrutura física além daquela que compõe seu próprio consultório;

CONSIDERANDO que as responsabilidades do diretor técnico no campo da ética são as mesmas exigidas do médico como profissional pessoa física;

CONSIDERANDO ser admissível que exerça suas atividades em diferentes locais, sem, contudo, responsabilizar-se pela atividade de terceiros, somente por seu próprio exercício profissional;

CONSIDERANDO o Parecer CFM nº 23/13, aprovado em sessão plenária de 22 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o decidido em sessão plenária de 17 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução CFM nº 1.352/92, que passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Excetuam-se desta limitação as pessoas jurídicas de caráter individual em que o médico é responsável por sua própria atuação profissional.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.060, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologa a eleição realizada no dia 12 de novembro de 2013 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-RO.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto n° 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM n° 1.993, de 25 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM n° 62/13, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2013/2018;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 28 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 12 de novembro de 2013 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 16 de dezembro de 2013 a 30 de setembro de 2018, os Conselheiros seguintes:

CONSELHEIROS EFETIVOS
1.ANA ELLEN DE QUEIROZ SANTIAGO
2.ANDRÉ LUIZ BERNARDES
3.ANDREA DE CÁSSIA ARABE MARTINS DE OLIVEIRA
4.ANDREI LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA
5.ANTONIO AUGUSTO NEVES JUNIOR
6.CESAR AUGUSTO ANGELI DE LIMA
7.CLEITON CÁSSIO BACH
8.ERIC DE SOUZA TEIXEIRA
9.LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO ACCIOLY
10JOSE JOSE RODRIGUES ANDRADE
11JOSE OSMAR CAON
12LEONARDO MOREIRA PINTO
13LHANO FERNANDES ADORNO
14RACHED MOHAMOUD ALI
15RENATO FIGUEIREDO RADAELI
16ROALDO LUIS VALIATI
17ROBERTA MIRANDA SOARES
18ROBINSON CARDOSO MACHADO
19RODRIGO ALMEIDA DE SOUZA
20RODRIGO GALLINA
CONSELHEIROS SUPLENTES:
1.DENISE CRISTINA DE VARGAS
2.FRANCISCO MIGUEL IASTRESKI
3.FRANKLIN ALMEIDA LIMA
4.HERNANDO GABRIEL DE UGARTE CAIRO
5.JOAO PAULO CUADAL SOARES
6.JOSE CARLOS COUTINHO DE OLIVEIRA
7.JOSE RICARDO COSTA
8.LOURDES MARIA PINHEIRO BORZACOV
9.JORGE AMADO ZILIO SPOHR
10LUIS EDUARDO MAIORQUIN
11MANUELLA ALMEIDA BASTOS
12MAURO SHUGIRO TADA
13MAURY ZANGALLI JUNIOR
14REGINA MARIA CARVALHO PONTES
15NILTON YOSHISHIGUE MIGIYAMA
16RODRIGO MANUEL FERREIRA CARRAPEIRO
17SABRINA VERGANI ARAUJO
18SORAYA FILLA
19SPENCER VAICIUNAS
20WILLIAN ALVES DO COUTO

Art. 3º Revogar a Resolução CFM nº 2.058, de 19 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. de 30 de setembro de 2013, Seção 2, p. 69.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 21, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Plenário do CAU/SP, reunido na 11ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 12.378/2010 e pelo artigo 6º do Regimento Interno do CAU/SP, e, ainda, considerando o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal do Brasil, delibera: Aprovar o quadro geral de vagas do CAU/SP a serem concursadas oportunamente, conforme o "Quadro Geral de Vagas - Concurso Público":

Quadro de Vagas - Concurso Público

CARGO	NÍVEL	Nº DE VAGAS	SALÁRIO	REQUISITOS	PRINCIPAIS FUNÇÕES
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	SUPERIOR	11	6. 145,00	. Ensino Superior Arquitetura e Urbanismo . Experiência anterior 6 meses na área de Arquitetura ou Urbanismo . CNH Mínimo B . Conselho Classe	. Vistoriar obras e projeto . Orientar quanto a procedimentos . Notificar irregularidades
ANALISTA ADMINISTRATIVO	SUPERIOR	5	3.500,00	. Ensino Superior . Experiência anterior 6 meses . Conselho Classe	. Elaborar relatórios e planilhas . Conduzir Projetos . Assegurar conformidade dos procedimentos
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	SUPERIOR	2	3.500,00	. Ensino Superior Comunicação, Marketing . Experiência anterior 6 meses . Conselho Classe	. Elaborar e revisar textos e peças de comunicação . Conduzir processos de comunicação junto a fornecedores
ANALISTA DE INFORMÁTICA	SUPERIOR	1	3.500,00	. Ensino Superior em Informática . Experiência anterior 6 meses	. Suporte a Rede e banco de dados . Manutenção em Informática
ANALISTA JURIDICO	SUPERIOR	3	4.500,00	. Ensino Superior Direito . Experiência anterior 6 meses . Registro OAB	. Atuar em todas as áreas do direito, assessorando o CAU/SP, nas questões de seu interesse institucional

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANALISTA TÉCNICO EM ARQUITETURA E URBANISMO	SUPERIOR	2	6.145,00	. Ensino Superior Arquitetura e Urbanismo . Experiência anterior 6 meses em atividades nas áreas de Arquitetura ou Urbanismo . Conselho Classe	. Avaliar e aprovar documentação necessária quanto aos aspectos técnicos e regulatórios para execução de projetos na área da Arquitetura e Urbanismo . Interagir com Entidades e Instituições de Ensino, nos assuntos relacionados ao exercício da Arquitetura e Urbanismo
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	MÉDIO	31	1.800,00	. Ensino Médio Completo . Experiência anterior 6 meses	. Rotinas Administrativas . Atendimento
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO (CNH)	MÉDIO	4	1.800,00	. Ensino Médio Completo . Experiência anterior 6 meses . CNH D	. Rotinas Administrativas . Coleta Biométrica . Atendimento Externo
ASSISTENTE TÉCNICO EM ATENDIMENTO	MÉDIO	11	1.800,00	. Ensino Médio Completo . Experiência anterior 6 meses	. Atendimento ao público por telefone, e-mail ou presencial . Rotinas Administrativas
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MÉDIO	2	1.400,00	. Ensino Médio Completo	. Recepção e Atendimento . Conhecimento em Informática
MOTORISTA	MÉDIO	1	1.800,00	. Ensino Médio Completo . Experiência anterior 6 meses . CNH D	. Condução de pessoas . Zelar pela correta utilização do veículo
TOTAL DE VAGAS		73			

Obs.: O cargo de Agente de Fiscalização prevê gratificação de função, além do salário acima.

AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Resolução CREF13/BA-SE nº 49/2013 que dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2014 e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias e: CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 259/2013, que regula a fixação dos valores devidos pelas pessoas físicas e jurídicas a título de anuidade; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 261/2013, que regula a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2013, resolve: Art. 1º - Os arts. 1º, 2º e 07 da RESOLUÇÃO CREF13/BA-SE nº 49/2013 de 03 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição nº 213, sexta-feira, 1 de novembro de 2013, Pág. 117, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º - Fixar as anuidades para o ano de 2014 nos valores abaixo discriminados: I- PESSOA FÍSICA - R$ 474,37 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), com data de vencimento em 31 de maio de 2014. II- PESSOA JURÍDICA - R$ 1.172,34 (hum mil, cento e setenta de dois reais e trinta e quatro centavos), com data de vencimento em 31 de maio de 2014. Art. 2º - A anuidade de PESSOA FÍSICA dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos: a) De 01 de janeiro até 31 de janeiro de 2014, será concedido desconto na proporção de 50% (cinqüenta por cento), resultando no valor de R$ 237,19 (duzentos e trinta e sete reais e dezenove centavos). b) De 03 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2014 será concedido desconto na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R$ 260,90 (duzentos e sessenta reais e noventa centavos).

c) De 03 de março até 31 de março de 2013 será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R$ 308,34 (trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos). Parágrafo único - após o dia 31 de março de 2014 será cobrado o valor de R$ 474,37 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC). Art. 7º - A anuidade de PESSOA JURÍDICA poderá ser paga com os seguintes descontos: a) De 01 de janeiro até 31 de janeiro de 2014, será concedido desconto na proporção de 70% (setenta por cento), resultando no valor de R$ 351,70 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos). b) De 03 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2014 será concedido desconto na proporção de 50% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R$ 586,17 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos). c) De 03 de março até 31 de março de 2014 será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R$ 762,02 (setecentos e sessenta e dois reais e dois centavos). Parágrafo único: após o dia 31 de março de 2014, o valor será aquele constante do art. 1º, II. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

14ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CREF14/GO-TO nº. 030/2013, de 29/11/2013, Diário Oficial da União, nº 232, Seção 1, pág. 268, ONDE SE LÊ: "Art. 1º, Prg. Único: janeiro R$ 195,89; fevereiro R$ 223,87; março R$ 251,86", LEIA-SE: "Art. 1º, Prg. Único: janeiro R$ 198,00; fevereiro R$ 226,00; março R$ 254,00". ONDE SE LÊ: Art. 2º, § 2º, inciso I: janeiro R$ 270,35; fevereiro R$ 308,99; março R$ 347,61, LEIA-SE: Art. 2º, § 2º, inciso I: janeiro R$ 273,00; fevereiro R$ 311,00; março R$ 350,00. ONDE SE LÊ: Art. 2º, § 2º, inciso II: janeiro R$ 423,79; fevereiro R$ 484,32; março R$ 544,88, LEIA-SE: Art. 2º, § 2º, inciso II: janeiro R$ 426,00; fevereiro R$ 486,00; março R$ 547,00. ONDE SE LÊ: Art. 2º, § 2º, inciso III: janeiro R$ 565,05; fevereiro R$ 645,77; março R$ 726,49, LEIA-SE: Art. 2º, § 2º, inciso III: janeiro R$ 567,00; fevereiro R$ 648,00; março R$ 729,00.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

DECISÃO Nº 206, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre aprovação do regimento interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e; Considerando a competência e obrigatoriedade deste conselho regional elaborar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Federal; Considerando a Resolução Cofen nº 421 de 15 de fevereiro de 2012; Considerando a deliberação do plenário goiano em sua Ducentésima Quinquagésima Oitava Reunião Extraordinária do Plenário no dia dezoito de abril do ano de dois mil e treze, decide: Art.1º Aprovar o regimento interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, anexo, que é parte integrante do presente ato. Art.2º Esta Decisão entra em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e sua publicação, revogando-se especialmente a Decisão 002 de 21 de setembro de 1998.

MARIA SALETE SILVA PONTIERI NASCIMENTO
Presidente do Conselho

MARYSIA ALVES DA SILVA
Secretária

PORTARIA Nº 1.335, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 1001 de 12 de março de 2013 que dispõe sobre a nomeação da Comissão de Licitação e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia e; CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Enfermagem trata-se de uma autarquia, subordinando-se ao regime da lei que estabelece normas para licitações e contratos administrativos;CONSIDERANDO a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, incluindo alterações posteriores, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;CONSIDERANDO a necessidade de realizar a abertura de processos licitatórios, na modalidade pregão, no âmbito deste Conselho Regional;CONSIDERANDO a Portaria nº 1001, de 12 de março de 2013, que dispõe sobre a nomeação da comissão de licitação; resolve Art. 1º A portaria nº 1001 de 12 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:Art. 2º As atribuições da Comissões de Licitação, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio são as previstas na legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, incluindo alterações posteriores.Parágrafo primeiro O Presidente da Comissão de Licitação, comprovada capacitação para o desempenho do encargo, poderá atuar como Pregoeiro, e, os demais integrantes da Comissão servirão como membros da equipe de apoio, nas hipóteses de realização de licitação pela modalidade pregão".Parágrafo segundo Nos casos de ausência ou impedimento, o pregoeiro poderá ser substituído por um dos membros da equipe de apoio, desde que, comprovada sua capacidade para o desempenho da função.Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos da Portaria nº 1001 de 12 de março de 2013. Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

MARIA SALETE SILVA PONTIERI NASCIMENTO
Presidente do Conselho

MARYSIA ALVES DA SILVA
Secretária

MACHADO DE ASSIS
Patrono da Imprensa Nacional
Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.
MACHADO DE ASSIS
MACHADO DE ASSIS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

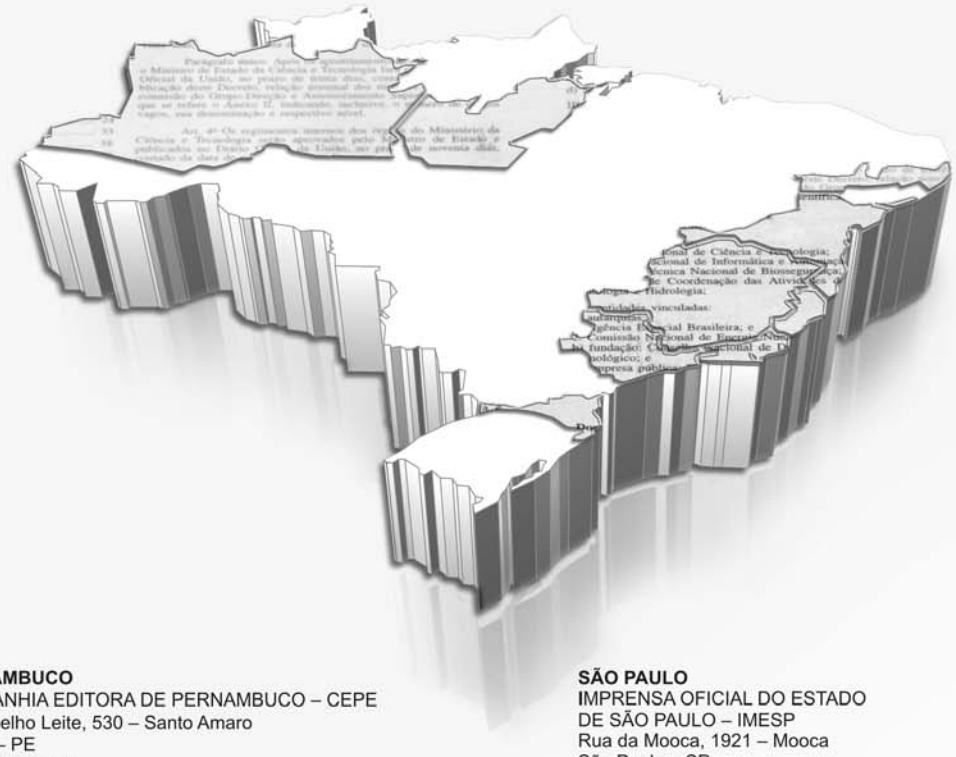

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405